REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

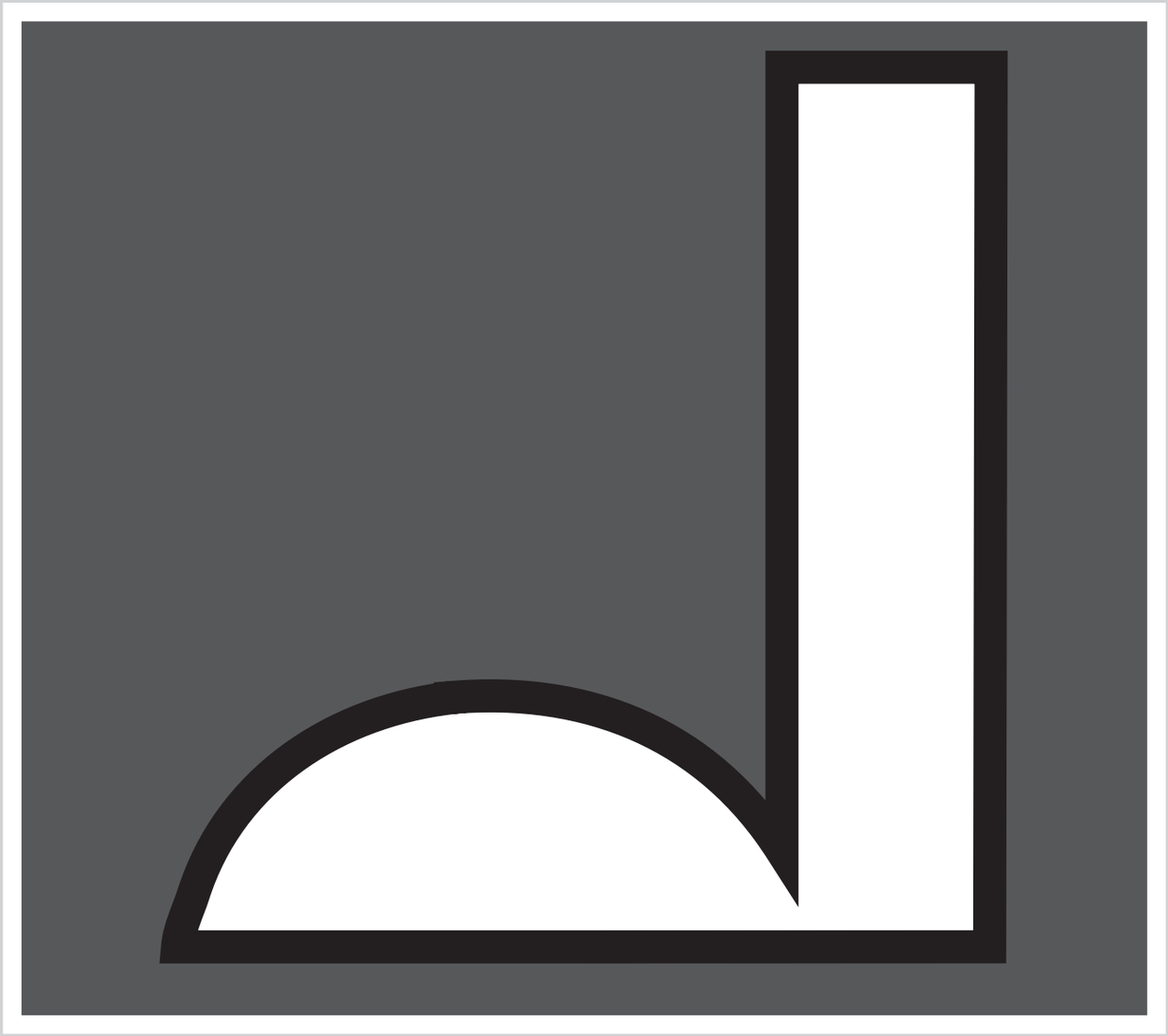

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVIII – Nº 076 – SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1ÜVICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3Ü- João Durval - (PDT-BA)
4Ü- Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 2

Sérgio Petecão (84,87)

Vice-Líder do PSD
Kátia Abreu (11,13,52,60,85)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL) - 12

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 5

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB/PSOL) - 25

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)
Eduardo Lopes (37,45,63,100)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PC DO B - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PC DO B
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101)
Ataídes Oliveira (102)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 12

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (28,106)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Ata
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 29, de 2013 28937

2 – ATA DA 79ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 23 DE MAIO DE 2013..... 28938

2.1 – ABERTURA 28938

2.2 – EXPEDIENTE 28938

2.2.1 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2013, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *institui a Política Nacional de Estímulo à Transição para a Economia Verde.* 28940

2.2.2 – Comunicação

Do Senador Cícero Lucena, da impossibilidade da participação de S. Exª no III Fórum Anual Latino-Americano de Telecomunicações, Tecnologia e Internet de Políticas Públicas, no período de 13 a 17 do corrente **(Ofício nº 91/2013)**. 28941

2.2.3 – Recurso

Nº 7, de 2013, interposto no prazo regimental, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2011. 28941

2.2.4 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2011. 28942

2.2.5 – Mensagem da Presidente da República

Nº 38/2013-CN (nº 202/2013, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 3, de 2013-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 3.861.105.929,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 28942

2.2.6 – Ofício do Ministro de Estado das Cidades

Nº 206/2013, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 57, de 2013, de autoria do Senador Flexa Ribeiro. 28957

2.2.7 – Ofício do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Nº 17/2013-CN (nº 330/2013, na origem), encaminhando o Relatório Gerencial Trimestral referente ao primeiro trimestre de 2013. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*. 28957

2.2.8 – Leitura de requerimento

Nº 502, de 2013, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando voto de aplauso ao *Jornal do Comércio* de Porto Alegre. 29045

2.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR *JOÃO DURVAL* – Defesa de uma educação gratuita e em tempo integral..... 29045

SENADOR *PAULO PAIM* – Registro da participação de S. Exª na solenidade de posse dos novos dirigentes da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra); e outros assuntos. 29047

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Comentários sobre a pesquisa "Redes e Fluxos do Território – Ligações Aéreas 2010", do IBGE. 29049

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Observações sobre o debate entre países amazônidas rechaçando a empresa *Amazon*..... 29052

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Defesa de reformas no sistema político e eleitoral brasileiro..... 29055

2.2.10 – Comunicação

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 615, de 2013 **(Ofício nº 85/2013)**. *Designação do Deputado Severino Ninho, como titular, para compor a referida Comissão*..... 29058

2.2.11 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 500, de 2013, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares. **Aprovado.** 29058

2.2.12 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Considerações sobre a necessidade de modernização e do fortalecimento institucional do Poder Legislativo no Brasil, destacando novo modelo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB. 29058

SENADOR *RICARDO FERRAÇO* – Relato da audiência pública, realizada na CRE, com a presença do Ministro Celso Amorim, Ministro da Defesa. 29061

SENADOR *JOSÉ SARNEY* – Reverência à memória do ex-Governador do Estado do Maranhão Antônio Dino, que hoje completaria cem anos. 29064

2.2.13 – Leitura de requerimentos

Nº 503, de 2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de congratulações e aplausos à Presidente Dilma Rousseff. 29064

Nº 504, de 2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Ruy Mesquita. 29065

2.3 – ORDEM DO DIA 29065

2.3.1 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária 29066

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 441 e 515, de 2011 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 530, de 2011). 29068

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2010-Complementar (tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 577, de 2011-Complementar). 29068

2.4.2 – Discursos

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Registro da importância da elaboração de um Código Nacional de Segurança Contra Incêndio e Pânico; e outros assuntos. 29068

SENADOR *WALTER PINHEIRO*, como Líder – Comentários em relação a obras de combate à seca na região Nordeste..... 29071

SENADOR *ROBERTO REQUIÃO* – Manifestação favorável à CPI da Petrobras; e outro assunto. 29074

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO*, como Líder – Registro da visita de um grupo de jovens estudantes ao Congresso Nacional; e outros assuntos. 29076

SENADOR *WELLINGTON DIAS* – Comemoração em razão da autorização para pavimentação asfáltica da rodovia PI-397, no Estado do Piauí; e outro assunto. 29080

SENADORA *LÚCIA VÂNIA* – Relato sobre os trabalhos desenvolvidos por S. Exª no primeiro mês à frente da Ouvidoria do Senado Federal..... 29083

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Críticas à atuação da Presidente da República, Dilma Roussef, especialmente no que diz respeito a assuntos federativos. 29084

2.4.3 – Leitura de requerimento

Nº 505, de 2013, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar em 3 de junho próximo. **Aprovado** 29090

2.4.4 – Discursos (continuação)

SENADOR *JOÃO CAPIBERIBE* – Aprovação da gestão do Governador do Estado do Amapá, Camilo Capiberibe, quanto à utilização dos recursos financeiros disponibilizados pelo Governo Federal ao Estado..... 29095

2.4.5 – Mensagens da Presidente da República

Nº 36/2013 (nº 205/2013, na origem), que solicita seja autorizado Acordo de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática do Congo, no valor de U$4.761.470,98 (quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa oito centavos), para reescalonamento da dívida oficial congolesa para com o Brasil. 29098

Nº 37/2013 (nº 206/2013, na origem), que solicita seja autorizado Acordo de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República da Zâmbia, no valor de U$113.423.004,53 (cento e treze milhões, quatrocentos e vinte e três mil e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos), para reescalonamento da dívida oficial da Zâmbia para com o Brasil..... 29166

Nº 38/2013 (nº 207/2013, na origem), que solicita seja autorizado Acordo de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Unida da Tanzânia, no valor de U$236.996.036,19 (duzentos e trinta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos), para reescalonamento da dívida oficial tanzaniana para com o Brasil. 29213

Nº 39/2013 (nº 208/2013, na origem), que solicita seja autorizado Acordo de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática do Congo, no valor de U$352.676.103,62 (trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos), para reescalonamento da dívida oficial congolesa para com o Brasil..... 29325

Nº 40/2013 (nº 209/2013, na origem), que solicita seja autorizado Acordo de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, no valor de U$1.262.856,60 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), para reescalonamento da dívida oficial marfinesa para com o Brasil. 29742

2.4.6 – Comunicação

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de indicação de membro

para integrar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 86/2013)**. *Designação do Senador Paulo Paim, como suplente, para compor a referida Comissão*. 29860

2.4.7 – Mensagens da Presidente da República

Nº 204/2013, na origem, comunicando sua ausência do País, no período de 23 a 26 do corrente, em viagem oficial à República Democrática Federal da Etiópia. 29861

Nº 37/2013-CN (nº 199/2013, na origem), encaminhando o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao segundo bimestre de 2013. *Estabelecimento de calendário de tramitação da matéria*..... 29861

2.4.8 – Pareceres

Nº 394, de 2013, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 316, de 2013. 29894

Nº 395, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2012-Complementar. 29895

Nºs 396 e 397, de 2013, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, respectivamente, sobre o Ofício "S" nº 25, de 2012..... 29899

Nº 398, de 2013, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 25, de 2012-CMA (conclui pela apresentação do Requerimento nº 506, de 2013)**. .....** 29905

Nº 399, de 2013, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 76, de 2009. 29920

Nº 400, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2011-Complementar. 29929

Nº 401, de 2013, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2011..... 29936

Nº 402, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 604, de 2011..... 29943

Nº 403, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Petição nº 1, de 2007. 29952

2.4.9 – Comunicações da Presidência

Inclusão em Ordem do Dia, na próxima sessão deliberativa ordinária, do Requerimento nº 316, de 2013, cujo parecer foi lido anteriormente. 29959

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2012-Complementar continue sua tramitação. 29959

Arquivamento do Ofício "S" nº 25, de 2012.. 29959

Encaminhamento do Requerimento nº 506, de 2013, resultante de parecer lido anteriormente, para a Mesa do Senado Federal. 29959

Arquivamento do Aviso nº 76, de 2009. 29959

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2011-Complementar, cujo parecer foi lido anteriormente. 29959

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2011, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 121/2013-CAS).** 29959

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 604, de 2011, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 111/2013-CAE).** 29959

Arquivamento da Petição nº 1, de 2007. 29960

2.4.10 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 144/2013, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2011. 29960

2.4.11 – Leitura de requerimento

Nº 507, de 2013, de autoria do Senador Luiz Henrique, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 13 a 18 de junho próximo. 29960

2.4.12 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2013, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que *altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que* institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana*, reconhecendo o direito à sucessão sobre a autorização concedida a taxista.* 29971

2.4.13 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *CÁSSIO CUNHA LIMA* – Encaminhamento do artigo "Vou-me embora pra Bruzundanga", publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*. 29981

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Encaminhamento do artigo "Como destruir uma empresa", publicado na revista *Exame*..... 29982

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Registro da participação de S. Exª na Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher do Mercosul. 29985

2.5 – ENCERRAMENTO..... 29986

3 – ATAS

3.1 – COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 607, DE 2013

Ata da 2ª Reunião, realizada em 9 de abril de 2013..... 29987

Ata da 3ª Reunião, realizada em 21 de maio de 2013..... 29990

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 23.5.2013 29997

5 – DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO

5.1 – TRADUÇÃO DO DOCUMENTO, EM ESPANHOL, A QUE SE REFERE O SENADOR ALVARO DIAS NA SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 2013..... 29998

6 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

6.1 – ATAS DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA AO LEVANTAMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS NO BRASIL

SENADO FEDERAL

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 30001

Bancadas dos Partidos 30002

Por ordem alfabética 30003

8 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL..... 30004

9 – LIDERANÇAS 30005

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO..... 30009

11 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS..... 30010

12 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 30024

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 30032

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 30036

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 30042

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 30047

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa..... 30057

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 30065

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 30074

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 30080

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária..... 30086

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 30090

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 30094

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)..... 30095

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 30096

Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9, de 2013) 30097

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 30097

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001) 30098

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)..... 30100

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010). 30102

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 30104

Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15, de 2012)..... 30106

CONGRESSO NACIONAL

14 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 30108

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008).. 30112

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2, de 2007)..... 30116

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) 30117

Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito 30118

Comissões Mistas Especiais 30121

15 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 30125

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 30126

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011) 30127

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 29, DE 2013

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o disposto no art. 6º da Resolução nº 01/2011-CN, que "dispõe sobre a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, sua composição, organização e competências", e para os efeitos do que determina o art. 10 da referida Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Deputado URZENI ROCHA, na condição de membro suplente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em vaga destinada ao PSDB, de acordo com o Ofício nº 517/2013-PSDB, da Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, na Câmara dos Deputados.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Ata da 79ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 23 de maio de 2013

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. Paulo Paim, da Srª Vanessa Grazziotin, do Sr. Mozarildo Cavalcanti, da Srª Lúcia Vânia e do Sr. Cristovam Buarque

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 5 minutos e encerra-se às 18 horas e 45 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

79ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

Período : 23/05/13 07:00 até 23/05/13 20:32

Partido	UF	Nome	Pres
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X
PP	RS	ANA AMÉLIA	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X
PR	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	X
PSB	SE	ANTÓNIO CARLOS VALADARES	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X
PT	MT	BLAIRO MAGGI	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X
PMDB	MG	CLÉSIO ANDRADE	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X
PRB	RJ	EDUARDO LOPES	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X
PTB	DF	GIM	X

PT	PE	HUMBERTO COSTA	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X
P	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X
PT	AC	JORGE VIANA	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X
PSD	TO	KÁTIA ABREU	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X
PT	RS	PAULO PAIM	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X
PR	TO	VICENTINHO ALVES	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X
PT	PI	WELLINGTON DIAS	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X

Compareceram: 63 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 202, DE 2013

Institui a Política Nacional de Estímulo à Transição para a Economia Verde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Estímulo à Transição para a Economia Verde com o objetivo de promover, fomentar e fortalecer a produção e o consumo ambientalmente sustentáveis e socialmente responsáveis e inclusivos.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se Economia Verde o conjunto de ações voltadas para a redução das emissões de carbono, o aumento da eficiência energética e do uso sustentável dos recursos naturais.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se que o conceito de Economia Verde configura-se um dos instrumentos para se alcançar o desenvolvimento sustentável que engloba os pilares econômico, ambiental e social.

Art. 2º São instrumentos da Política Nacional de Estímulo à Transição para a Economia Verde:

I – incentivos de natureza fiscal;

II – linhas de crédito específicas, com taxas de juros e prazos diferenciados;

III – mecanismos de incentivo à pesquisa tecnológica na área ambiental;

IV – programas de educação e capacitação para o desenvolvimento sustentável;

V – regras de compras públicas direcionadas para fomentar práticas ambientais e apoio à redução da pobreza;

VI – apoio ao aumento da eficiência energética de equipamentos e à melhoria dos transportes;

VII – geração de informação acerca da transição para a Economia Verde, que considere a quantidade de emissão de gases provocadores do efeito estufa;

VIII – programas para restaurar e aumentar a fertilidade do solo por meio do aumento do uso de insumos naturais e nutrientes sustentáveis;

IX – reduzir o desperdício de insumos, água, e energia; e

X – expandir processos de aprimoramento de controle de perdas pós-colheita.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), em relatório denominado “Rumo a uma Economia Verde”, alertou para os desafios que a humanidade deve enfrentar para garantir o desenvolvimento com a preservação do meio ambiente. Segundo o PNUMA, o atual modelo de desenvolvimento, que o relatório chama de “economia marrom”, é insustentável, pois a degradação ambiental resultante gera graves desequilíbrios aos ecossistemas globais.

Nesse contexto, surgiu o conceito de economia verde, que é definida pelo PNUMA como “uma economia que resulta em melhoria do bem-estar da humanidade e igualdade social, ao mesmo tempo em que reduz significativamente riscos ambientais e escassez ecológica”. Segundo recente trabalho da Consultoria Legislativa do Senado Federal, trata-se de procurar “um novo paradigma de crescimento econômico que considere atitudes amigáveis ao ecossistema da Terra e que contribua para o alívio da pobreza”.

A proposição que ora apresento visa a introduzir, de uma forma flexível, o conceito de Economia Verde no ordenamento jurídico nacional, de modo a permitir a criação de mecanismos de incentivos fiscais e creditícios que estimulem a transição do atual modelo para um novo modelo de desenvolvimento que leve em consideração a preservação ambiental.

Ressalte-se que o País reúne todos os requisitos para realizar uma segura transição para a Economia Verde ideal, tais como rica biodiversidade e variadas fontes de energia sustentáveis.

Para isso, é fundamental criar mecanismos que facilitem investimentos públicos e privados e que permitam o fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias voltadas para a diminuição da exploração dos recursos naturais, o que se tornará, ainda que a longo prazo, um legado para as gerações futuras.

Por essas razões, esperamos que a presente iniciativa conte com o apoio de nossos pares no Senado Federal.

Sala das Sessões, – Senador **Ciro Nogueira.**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício n° 91, de 21 de maio de 2013**, do Senador Cícero Lucena, por meio do qual comunica a impossibilidade de comparecimento ao III Fórum Anual Latino-Americano de Telecomunicações, Tecnologia e Internet de Políticas Públicas, que se realizou na cidade de Miami, EUA, no período de 13 a 17 de maio do corrente, conforme o **Requerimento n° 337, de 2013**.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício:

Of./GSCL nº 91/13

Brasília, 21 de maio de 2013

Senhor Presidente,

Ao enviar-lhe minhas cordiais saudações, informo que por motivo de força maior, não compareci ao III Fórum Anual Latino-Americano de Telecomunicações, Tecnologia e Internet de Políticas Públicas, que se realizou na cidade de Miami, EUA, no período de 13 a 17 de maio do corrente ano, objeto do Requerimento nº 337, de 2013, por mim anteriormente apresentado.

Antecipando os agradecimentos, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu elevado apreço e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Cícero Lucena.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Recurso nº 7, de 2013**, interposto no prazo regimental no sentido de que seja submetido ao Plenário o **Projeto de Lei do Senado nº 145, 2011**, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, (Código Eleitoral), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para instituir o sistema eleitoral majoritário nas eleições para as câmaras municipais nos municípios com mais de 200 mil eleitores*.

É o seguinte o Recurso:

RECURSO
Nº 7, DE 2013

Senhor Presidente

Requeiro nos termos do artigo 91, do Regimento Interno, que seja analisado pelo Plenário do Senado Federal, o PLS Nº 145, de 2011, que "Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, (Código Eleitoral), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para instituir o sistema eleitoral majoritário nas eleições para as câmaras municipais nos municípios com mais de 200 mil eleitores."

Sala das Sessões, 15 de maio 2013.

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**

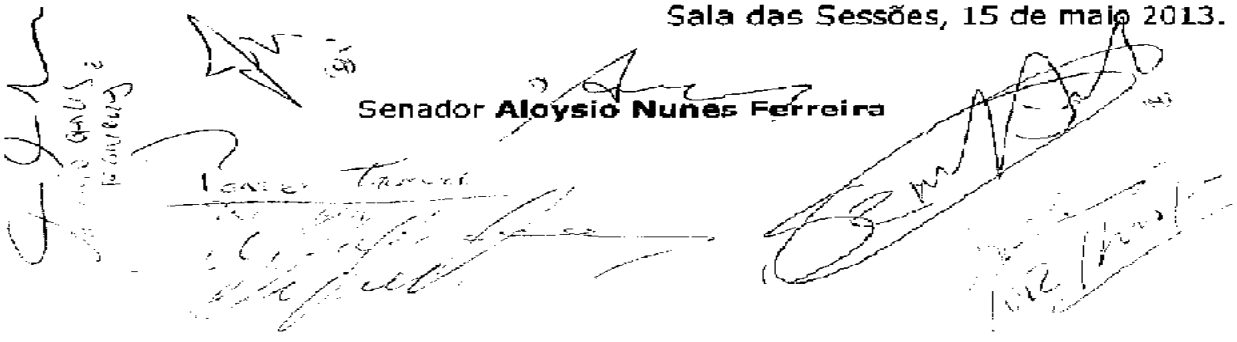

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência recebeu da Excelentíssima Senhora Presidente da República a **Mensagem nº 38, de 2013-CN** (nº 202, de 2013, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 3, de 2013-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 3.861.105.929,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões, cento e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente";

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2013-CN

MENSAGEM Nº 38, DE 2013-CN (nº 202/2013, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 3.861.105.929,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 3.861.105.929,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões, cento e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, sendo:

I - R$ 400.809.937,00 (quatrocentos milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e trinta e sete reais) de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

II - R$ 528.170.646,00 (quinhentos e vinte e oito milhões, cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais) da Contribuição do Salário-Educação; e

III - R$ 2.932.125.346,00 (dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais) da Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2030	Educação Básica							358.980.583
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica							167.716.936
12 368	2030 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica - Nacional							167.716.936
			F	3	2	90	0	312	86.716.936
			F	4	2	90	0	312	81.000.000
12 368	2030 20RO	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							191.263.647
12 368	2030 20RO 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							191.263.647
			F	3	2	90	0	312	191.263.647
TOTAL – FISCAL									358.980.583
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									358.980.583

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

	2030	Educação Básica							570.000.000
		ATIVIDADES							
12 368	2030 20RO	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							570.000.000
12 368	2030 20RO 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							570.000.000
			F	3	2	90	0	312	41.829.354
			F	3	2	90	0	313	528.170.646
TOTAL - FISCAL									570.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									570.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

ANEXO

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							2.932.125.346
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							2.932.125.346
12 694	0902 00IG 0001	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional							2.932.125.346
			F	5	0	90	0	388	2.932.125.346
TOTAL - FISCAL									2.932.125.346
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.932.125.346

EM nº 00069/2013 MP

Brasília, 20 de Maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R$ 3.861.105.929,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões, cento e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais).

2. A solicitação visa adequar o orçamento vigente daqueles órgãos às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	928.980.583	0
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES	358.980.583	0
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	570.000.000	0
Operações Oficiais de Crédito	2.932.125.346	0
Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES – Ministério da Educação	2.932.125.346	0
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a:	0	3.861.105.929
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0	400.809.937
Contribuição do Salário-Educação	0	528.170.646
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	0	2.932.125.346

Total	**3.861.105.929**	**3.861.105.929**

3. No Ministério da Educação, o crédito possibilitará o atendimento de demandas de expansão no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, do Programa Institucional de Iniciação à Docência – Pibid e do Plano Nacional de Formação de Professores – Parfor. Além disso, viabilizará o apoio à realização da Olimpíada de Matemática, o reajuste do valor para as bolsas do Observatório da Educação e, finalmente, o início da implantação do Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

4. No que tange a Operações Oficiais de Crédito, a suplementação dos Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação garantirá a concessão de financiamento a estudantes do ensino superior não gratuito, tendo em vista as novas operações contratadas e a necessidade de prover cobertura aos aditamentos semestrais de renovação dos contratos de financiamento do FIEES formalizados até o ano de 2012.

5. O presente crédito será atendido à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, referente a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Contribuição do Salário-Educação e Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, por meio de Projeto de Lei, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Esclareça-se, a propósito do que dispõe o art. 38, § 7º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 928.980.583,00 (novecentos e vinte e oito milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e três reais) decorrem de suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de recursos de origem financeira;

b) R$ 2.932.125.346,00 (dois bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais) atendem despesas não consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, por serem de natureza financeira; e

c) no caso da alínea "a", a execução da despesa será realizada de acordo com a programação constante do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2013.

7. Em atendimento ao disposto no § 9º do art. 38 da LDO-2013, demonstra-se, nos quadros anexos a esta Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, utilizado parcialmente no presente crédito.

8. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 38, § 9º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

Fonte 12 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012	3.688.032.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	2.621.745.242
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	400.809.937
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	400.809.937
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	-2.604.569.225
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	3.270.046.046

(A) Portaria SUCON/STN nº 161, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2013.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 38, § 9º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

Fonte 13 - Contribuição do Salário-Educação	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012	1.480.756.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	485.565.689
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	528.170.646
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	528.170.646
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	-163.409.096
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	630.428.761

(A) Portaria SUCON/STN nº 161, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2013

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 38, § 9º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012)

Fonte 88: Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012	14.550.079.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	191.231.920
(C) Créditos Extraordinários	3.969.200.000
Abertos	3.969.200.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	3.139.907.185
Abertos	207.781.839
Em tramitação	0
Valor deste crédito	2.932.125.346
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	3.580.736.250
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	3.669.003.645

(A) Portaria SUCON/STN nº 161, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2013.

Mensagem nº 202

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 3.861.105.929,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 21 de maio de 2013.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....
.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....
.....

LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

.....

Art. 38. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....

§ 7º As exposições de motivos às quais se refere o § 6º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

.....

§ 9º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2013;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

.....

.....

LEI Nº 12.798, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

.....

.....

DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.

.....

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/0U UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)			Obrigatórias			Total		
		Lei	Disponivel		Lei	Disponivel		Lei	Disponivel	
			Até Agosto	Até Dezembro		Até Agosto	Até Dezembro		Até Agosto	Até Dezembro
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g=a+d)	(h=b+e)	(i=c+f)
20000	Presidência da República	933.721.205	920.600.000	933.721.205	46.078.152	46.078.152	46.078.152	979.799.357	966.678.152	979.799.357
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.919.101.372	1.545.094.700	2.919.101.372	233.982.152	233.982.152	233.982.152	3.153.083.524	1.779.076.852	3.153.083.524
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	7.037.149.664	6.751.965.500	7.037.149.664	86.925.504	86.925.504	86.925.504	7.124.075.168	6.838.891.004	7.124.075.168
25000	Min. da Fazenda	4.811.016.500	4.806.016.500	4.811.016.500	305.663.639	305.663.639	305.663.639	5.116.680.139	5.111.680.139	5.116.680.139
26000	Min. da Educação	31.337.933.086	29.285.532.000	31.337.933.086	8.807.764.393	8.807.764.393	8.807.764.393	40.145.697.479	38.093.296.393	40.145.697.479
28000	Min. do Desenv., Ind. e Comércio Exterior (**)	1.234.925.232	1.082.379.010	1.234.925.232	19.361.356	19.361.356	19.361.356	1.254.286.588	1.101.740.366	1.254.286.588
30000	Min. da Justiça	4.425.128.236	3.863.284.778	4.425.128.236	283.593.900	283.593.900	283.593.900	4.708.722.136	4.146.878.678	4.708.722.136
32000	Min. de Minas e Energia	979.161.133	861.411.133	979.161.133	48.005.232	48.005.232	48.005.232	1.027.166.365	909.416.365	1.027.166.365
33000	Min. da Previdência Social	2.027.066.844	2.004.861.200	2.027.066.844	314.761.680	314.761.680	314.761.680	2.341.828.524	2.319.622.880	2.341.828.524
35000	Min. das Relações Exteriores	950.027.600	950.027.600	950.027.600	91.459.670	91.459.670	91.459.670	1.041.487.270	1.041.487.270	1.041.487.270
36000	Min. da Saúde	21.689.973.847	17.061.426.732	21.689.973.847	62.269.383.209	62.269.383.209	62.269.383.209	83.959.357.056	79.330.809.941	83.959.357.056
38000	Min. do Trabalho e Emprego	1.198.677.402	1.021.320.400	1.198.677.402	65.162.714	65.162.714	65.162.714	1.263.840.116	1.086.483.114	1.263.840.116
39000	Min. dos Transportes	17.558.249.206	16.509.065.095	17.558.249.206	210.866.753	210.866.753	210.866.753	17.769.115.959	16.719.931.848	17.769.115.959

ÓRGÃOS E/0U UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)			Obrigatórias			Total		
		Lei	Disponível		Lei	Disponível		Lei	Disponível	
			Até Agosto	Até Dezembro		Até Agosto	Até Dezembro		Até Agosto	Até Dezembro
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g=a+d)	(h=b+e)	(i=c+f)
41000	Min. das Comunicações	783.769.720	767.919.720	783.769.720	20.077.416	20.077.416	20.077.416	803.847.136	787.997.136	803.847.136
42000	Min. da Cultura	2.451.520.887	1.748.957.700	2.451.520.887	24.201.758	24.201.758	24.201.758	2.475.722.645	1.773.159.458	2.475.722.645
44000	Min. do Meio Ambiente	1.045.686.442	993.173.200	1.045.686.442	47.531.208	47.531.208	47.531.208	1.093.217.650	1.040.704.408	1.093.217.650
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.077.702.728	1.077.502.728	1.077.702.728	521.055.834	521.055.834	521.055.834	1.598.758.562	1.598.558.562	1.598.758.562
49000	Min. do Desenv. Agrário	3.588.991.900	2.988.558.963	3.588.991.900	248.390.188	248.390.188	248.390.188	3.837.382.088	3.236.949.151	3.837.382.088
51000	Min. do Esporte	3.245.012.109	1.756.531.788	3.245.012.109	43.372.773	43.372.773	43.372.773	3.288.384.882	1.799.904.561	3.288.384.882
52000	Min. da Defesa	14.841.933.989	13.809.775.322	14.841.933.989	3.642.514.102	3.642.514.102	3.642.514.102	18.484.448.091	17.452.289.424	18.484.448.091
53000	Min. da Integração Nacional	8.026.543.165	6.432.307.000	8.026.543.165	38.064.484	38.064.484	38.064.484	8.064.607.649	6.470.371.484	8.064.607.649
54000	Min. do Turismo	2.657.281.455	729.737.900	2.657.281.455	3.583.111	3.583.111	3.583.111	2.660.864.566	733.321.011	2.660.864.566
55000	Min. do Desenv. Social e Combate à Fome	6.556.250.455	6.432.617.700	6.556.250.455	22.041.782.981	22.041.782.981	22.041.782.981	28.598.033.436	28.474.400.681	28.598.033.436
56000	Min. das Cidades	24.425.748.071	19.650.772.800	24.425.748.071	41.811.612	41.811.612	41.811.612	24.467.559.683	19.692.584.412	24.467.559.683
58000	Min. da Pesca e Aquicultura	595.142.408	263.725.000	595.142.408	2.178.390	2.178.390	2.178.390	597.320.798	265.903.390	597.320.798
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	5.023.000	5.023.000	5.023.000	72.349	72.349	72.349	5.095.349	5.095.349	5.095.349
61000	Sec. de Assuntos Estratégicos	75.244.000	70.244.000	75.244.000	3.905.733	3.905.733	3.905.733	79.149.733	74.149.733	79.149.733
62000	Sec. de Aviação Civil	2.569.502.827	2.490.475.400	2.569.502.827	8.718.835	8.718.835	8.718.835	2.578.221.662	2.499.194.235	2.578.221.662
63000	Advocacia-Geral da União	253.292.200	253.292.200	253.292.200	39.537.573	39.537.573	39.537.573	292.829.773	292.829.773	292.829.773
64000	Sec. de Direitos Humanos	320.152.225	208.520.995	320.152.225	797.505	797.505	797.505	320.949.730	209.318.500	320.949.730

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)			Obrigatórias			Total		
		Lei	Disponível		Lei	Disponível		Lei	Disponível	
			Até Agosto	Até Dezembro		Até Agosto	Até Dezembro		Até Agosto	Até Dezembro
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g=a+d)	(h=b+e)	(i=c+f)
65000	Sec. de Politicas para as Mulheres	182.722.500	100.500.000	182.722.500	384.648	384.648	384.648	183.107.148	100.884.648	183.107.148
66000	Controladoria-Geral da União	84.228.750	84.228.750	84.228.750	14.636.257	14.636.257	14.636.257	98.865.007	98.865.007	98.865.007
67000	Sec. de Pol. de Promoção de Igualdade Racial	49.400.000	31.000.000	49.400.000	215.708	215.708	215.708	49.615.708	31.215.708	49.615.708
68000	Sec. de Portos	1.337.069.455	1.259.463.624	1.337.069.455	2.667.432	2.667.432	2.667.432	1.339.736.887	1.262.131.056	1.339.736.887
69000	Sec. da Micro e Pequena Empresa (**)	53.727.990	677.990	53.727.990	636.768	636.768	636.768	54.364.758	1.314.758	54.364.758
71000	Encargos Financeiros da União	941.865.009	941.865.009	941.865.009	0	0	0	941.865.009	941.865.009	941.865.009
73000	Transf. a Estados, Distrito Federal e Municipios	14.765.000	14.715.000	14.765.000	132.342.972	132.342.972	132.342.972	147.107.972	147.057.972	147.107.972
74902	Rec. Superv. F. Financ. Est. Ensino Superior	135.853.000	135.853.000	135.853.000	0	0	0	135.853.000	135.853.000	135.853.000
74912	Rec. Superv. F. Nac. de Cultura	6.800.000	6.800.000	6.800.000	0	0	0	6.800.000	6.800.000	6.800.000
	TOTAL	172.427.360.612	148.917.223.437	172.427.360.612	99.661.487.991	99.661.487.991	99.661.487.991	272.088.848.603	248.578.711.428	272.088.848.603

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL – OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2013

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	580.228	937.400
1.1 Receita Administrada pela RFB	489.594	754.785
1.2 Receitas Não Administradas	90.635	182.615
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	131.409	204.879
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	102.184	160.400
2.2 Demais	29.225	44.480
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	448.820	732.521
4. DESPESAS	378.306	616.231
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	131.161	207.348
4.2 Outras Correntes e de Capital	247.145	408.884
4.2.1 Não Discricionárias	81.998	126.278
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	165.147	282.606
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	70.513	116.289
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	-30.513	-33.199
6.1 Arrecadação Líquida INSS	191.114	315.966

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
6.2 Benefícios da Previdência	221.627	349.165
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	40.000	83.091
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	70	0
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	40.070	83.091
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3o DA LEI N o 12.708, DE 2012	25.000	25.000
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2013 (9+10)	65.070	108.091

.....

.....

FONTES

http://www.lexml.gov.br/

http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Nos termos do art. 112 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Leitura: 23-5-2013

Até 28/5 prazo para publicação e distribuição de avulsos;

até 5/6 prazo para apresentação de emendas;

até 10/6 prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas apresentadas; e

até 25/6 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

O projeto vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

A matéria será publicada em avulsos e no Diário do Senado Federal de 24 de maio do corrente.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Senado Federal recebeu o **Ofício n° 206, de 20 de maio de 2013**, do Ministro de Estado Interino das Cidades, em resposta ao **Requerimento n° 57, de 2013**, de informações, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência recebeu do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o **Ofício nº 17, de 2013-CN** (nº 330/2013-BNDES GP, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, e do art. 1º, § 8º, da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES referente ao primeiro trimestre de 2013.

É o seguinte o Ofício:

OFÍCIO
Nº 17, DE 2013 – CN
(nº 330, de 2013 – BNDES GP, na origem)

BNDES

Classificação: Documento Reservado
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e Senado Federal
Unidade gestora: AF/DEREI

Ofício 330 /2013 – BNDES GP Rio de Janeiro, 02 de maio de 2013.

Assunto: **Recursos das Leis nº 11.948/09 (alterada pela Lei nº 12.249/10), nº 12.397/11, nº 12.453/11 (alterada pela Lei 12.712/12) e nº 12.096/09 (alterada pelas Leis nº 12.385/11, nº 12.453/11 e nº 12.712/12)**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar V.Exa., encaminho, nos termos do artigo 1º, § 6º, da Lei nº 11.948, de 16/06/2009, e do artigo 1º, § 8º da Lei nº 12.453, de 21/07/2011, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES referente ao primeiro trimestre de 2013.

Respeitosamente,

LUCIANO COUTINHO
Presidente

Recebi
Em 22/5/13 – 21:50
André Augusto Sak
Matr.232420

BNDES

Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social

20 MAI 2013

RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL

DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

INCLUÍDOS OS RECURSOS DAS LEIS
nº 11.948/09 (alterada pela Lei nº12.249/10),
nº 12.397/11,
nº 12.453/11 (alterada pela Lei 12.712/12) e
nº 12.096/09 (alterada pelas Leis nº 12.385/11, nº 12.453/11 e nº 12.712/12)

1º Trimestre de 2013

abril de 2013

BNDES

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

INCLUÍDOS OS RECURSOS DAS LEIS
nº 11.948/09 (alterada pela Lei nº12.249/10),
nº 12.397/11,
nº 12.453/11 (alterada pela Lei 12.712/12) e
nº 12.096/09 (alterada pelas Leis nº 12.385/11, nº 12.453/11 e nº 12.712/12)

1º trimestre de 2013

Rio de Janeiro - abril de 2013

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

Gráfico I - Índice de Volatilidade nos EUA e na Zona do Euro
Gráfico II - Condições Financeiras e Crescimento Econômico
Gráfico III - Produção Industrial Mundial e Comércio Internacional
Gráfico IV - Margens de trocas de créditos inadimplentes de 5 anos
Gráfico V - Crédito Bancário na Zona do Euro
Gráfico VI - PMI Global, da Zona do Euro e de países da Zona do Euro
Gráfico VII - Projeção para o Déficit Fiscal dos EUA
Gráfico VIII - Crédito Bancário nos EUA
Gráfico IX - Preços dos Imóveis e Construção de Novas Unidades Residenciais
Gráfico X - Mercado de Trabalho nos EUA
Tabela I - Variação do PIB e de seus Componentes
Gráfico XI - Contribuição ao Crescimento do PIB
Gráfico XII - Taxa de Investimento-FBKF/PIB a preços constantes de 2012
Gráfico XIII - PIB Original e PIB Revisado-excluindo-se a FBKF
Tabela II - Desembolsos do BNDES por Ramos de Atividade
Tabela III - Desembolsos do BNDES por Setores

2. EVOLUÇÃO DAS CAPTAÇÕES EFETUADAS JUNTO AO TESOURO NACIONAL

Tabela IV - Movimentação Financeira – Recursos do Tesouro Nacional

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES

3.1. Análise da aplicação dos recursos
a. Modalidade de Investimento
Tabela V - Modalidade Operacional BNDES
b. Análise Geográfica
Gráfico XIV - Desembolsos por Região
Tabela VI - Comparativo Carteira x Participação no PIB
Gráfico XV - Desembolsos por Unidade Federativa
c. Análise Setorial
Gráfico XVI - Desembolsos por Ramo de Atividade
Gráfico XVII - Desembolsos por Gêneros de Atividade
d. Análise Econômico Financeira
Gráfico XVIII - Desembolsos por Porte das Empresas
Tabela VII - Quantidade de Projetos por Porte das Empresas
Tabela VIII - Média da taxa líquida após equalização por porte da empresa
Tabela IX - Média do custo total pago pelo tomador final
Tabela X - Média dos Índices por Modalidade Operacional para Micro Empresa
Gráfico XIX - Prazos de Carência e Amortização
Gráfico XX - Participação do BNDES no Investimento Total
Gráfico XXI - Projetos Incluídos no PAC
e. Maiores projetos no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012
3.2. Maiores Projetos apoiados no primeiro trimestre de 2013.
3.3. Análise do Impacto sobre a Geração de Emprego e Renda
Tabela XI - Sistema de Contas Nacionais (Investimentos)
Tabela XII - Geração e Manutenção de Empregos

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES NOS PROGRAMAS PSI, PER, PROCAMIHONEIRO E FINAME COMPONENTES

4.1. Introdução
4.2. Análise da aplicação dos recursos
a. Modalidade de Investimento
Tabela XIII - Desembolsos por Modalidade Operacional BNDES
b. Análise Geográfica
Tabela XIV - Desembolso por Localização Geográfica
c. Análise Setorial
Tabela XV - Desembolso por Ramo e Gênero de Atividade
d. Análise Econômico Financeira
Gráfico XXII - Desembolsos por Porte das Empresas
Tabela XVI - Quantidade de Operações por Porte das Empresas
Gráfico XXIII - Participação do BNDES no Investimento Total
Tabela XVII - Taxa Média para o Cliente Final
e. Estimativa de Geração de Emprego

5. GLOSSÁRIO

6. LISTA DE SIGLAS

1. INTRODUÇÃO

Conjuntura Internacional

O 1T/2013 foi marcado pela relativa melhoria do ambiente internacional. As duas principais incertezas existentes desde o final de 2012 foram, de alguma maneira, dissipadas: i) a possibilidade de ruptura parcial ou total da Zona do Euro; e ii) os impactos da política fiscal contracionista dos EUA advindas do "Abismo Fiscal" - decorrente da adoção simultânea de corte de gastos públicos e elevação das alíquotas de impostos.

Na Zona do Euro, a atuação mais pragmática do Banco Central Europeu (BCE) a partir de setembro 2012, com o anúncio da linha ilimitada de financiamento aos países com maiores riscos soberanos reduziu de forma acentuada a aversão ao risco em escala global. Aliado a essa medida, a entrada em operação do fundo permanente de resgate da Zona do Euro; a reestruturação da dívida pública grega; e as medidas tomadas na direção de uma maior união bancária, foram determinantes para a melhoria das condições financeiras da região. No entanto, tal melhoria ainda é frágil, pois as incertezas advindas da situação política na Itália, e o episódio mais recente ocorrido no Chipre, colocam a Zona do Euro ainda sob uma perspectiva negativa. Até mesmo o principal país da região, a Alemanha, vem perdendo impulso em termos de crescimento econômico.

Nos EUA, mesmo evitando-se o evento do "Abismo Fiscal", a contribuição da política fiscal para o PIB em 2013 ainda será negativa. Tal fato se deve ao início do período discricionário de corte de gastos em março 2013. Estimativas do Escritório do Congresso para o Orçamento - *Congressional Budget Office – CBO*, apontam para uma consolidação fiscal da ordem de 1,7% do PIB no ano fiscal de 2013 (entre outubro 2012 e setembro 2013), a maior dos últimos 25 anos. No entanto, a melhoria das condições financeiras associadas à recuperação da demanda doméstica, sobretudo do mercado imobiliário, tem permitido que os bancos aumentem a oferta de crédito, sustentando o crescimento da economia, a despeito da política fiscal.

Ilustrando o ambiente global mais benigno, o Gráfico I mostra a ampla redução da volatilidade tanto nos EUA quanto na Zona do Euro. Além disso, o Gráfico II ilustra a forte correlação existente entre o indicador de condições financeiras da *Bloomberg*[1] calculado para os EUA e Zona do Euro, e o comportamento defasado (em dois trimestres) de seus respectivos níveis de atividade. Em geral, a melhoria das condições financeiras antecipam os movimentos cíclicos de retomada da atividade econômica.

[1] O indicador de condições financeiras da *Bloomberg* para os EUA é composto de: i) variáveis do mercado monetário, como TED Spread, Spread entre *Commercial papers* e T-Bill Spread e Libor-OIS Spread; ii) variáveis do mercado de títulos, como os *spreads* em relação aos Treasuries Bonds dos títulos das empresas High Yield, Baa *Corporate*, *Municipalities* e *Agencies*; e iii) variáveis do mercado de equity, como S&P 500 e o índice VIX de volatilidade. Já o indicador da Zona do Euro é composto por: i) variáveis do mercado monetário, como Euro TED Spread e Euribor/OIS Spread; ii) variáveis do mercado de títulos, como JP Morgan High Yield Europe Index e EU 10-Year Swap Spread; iii) variáveis de *equity market*, como a razão entre EuroStoxx e sua média de 5 anos e VDAX Index de volatilidade.

***Gráfico I* - Índice de Volatilidade nos EUA e na Zona do Euro**

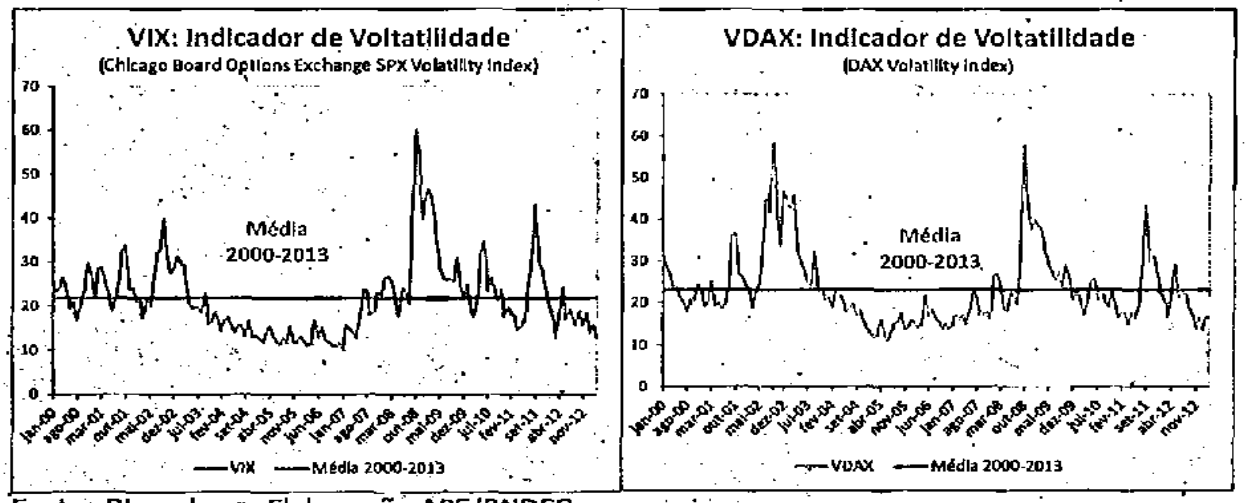

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES
(*) Volatilidade do mercado acionário alemão DAX

***Gráfico II* - Condições Financeiras e Crescimento Econômico**

(nos EUA e na Zona do Euro)

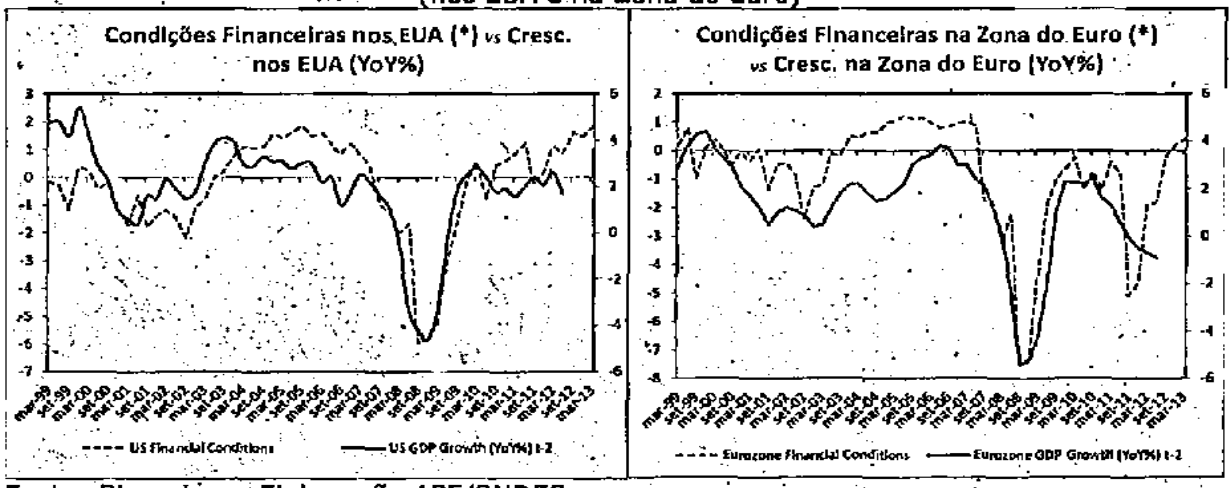

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

Corroborando esse diagnóstico, o Gráfico III mostra dados contemporâneos mensais relativos à atividade industrial a nível global, mensurado pelo indicador de compras de manufaturados - *Purchasing Manufacturing Index - PMI*. É possível notar que o indicador aponta que a economia mundial já se encontra em processo de expansão em 2013 (*PMI* > 50), impulsionando também a retomada do comércio internacional e criando um circuito expansionista virtuoso. A retomada da atividade industrial mundial influencia positivamente o comércio internacional, fato explicado devido à integração das cadeias produtivas de suprimento em escala global, na qual os insumos de um produto final são geralmente produzidos de maneira pulverizada e descentralizada, com as empresas buscando redução de custos e ganhos de escala ao redor do mundo.

***Gráfico III* - Produção Industrial Mundial e Comércio Internacional**

(var. % trimestral anualizada)

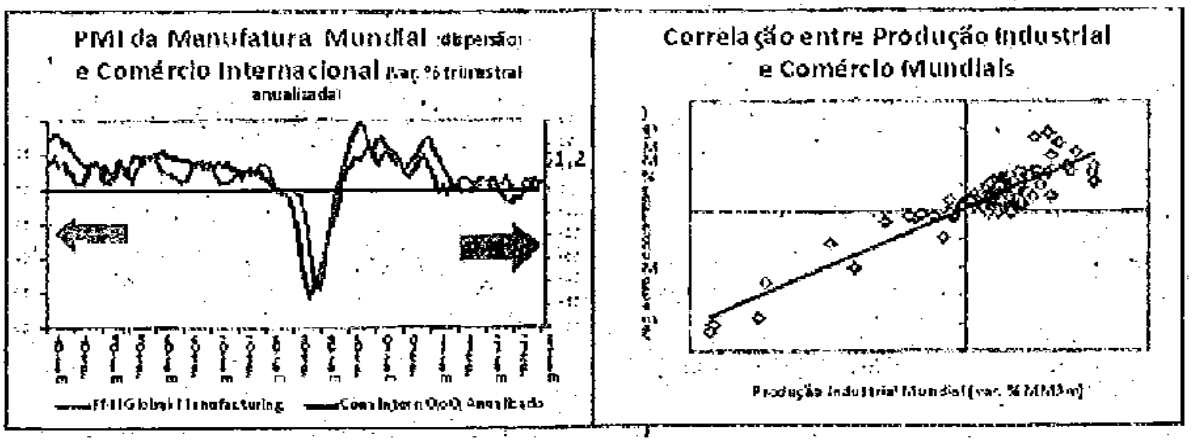

Fonte: Bloomberg e CBP Word Trade Monitor. Elaboração APE/BNDES

Zona do Euro

Na Zona do Euro, o 1T/2013 foi marcado pela melhoria das condições financeiras, muito embora a desaceleração cíclica observada no final de 2012 ainda repercuta na região. Essa melhoria do ambiente financeiro é fruto não apenas das medidas de ajustamento e reformas estruturais em curso há algum tempo na maior parte dos países vulneráveis, mas também por ações tomadas no plano regional, como por exemplo:

i) A atuação mais pragmática do Banco Central Europeu (BCE), com o anúncio da linha de financiamento ilimitada para reduzir os *spreads* de risco dos títulos das economias mais vulneráveis da região;

ii) Início da operacionalização do fundo de resgate permanente da região

iii) A reestruturação da dívida pública da Grécia[2]; e

iv) Avanço no processo de União Bancária[3] com a introdução do mecanismo de supervisão única na região.

2 O processo de recompra da dívida pública grega foi bem sucedido, atingindo desconto de cerca de 1/3 do valor de face dos papéis emitidos pelo país no início de 2012 (troca de € 31,9 bilhões de papéis gregos por € 11,3 bilhões em notas do *EFSF – European Financial Stability Facility*). Essa troca de papéis de maneira voluntária por parte da Grécia era pré-condição para o recebimento da próxima tranche do acordo firmado com EU/FMI. Excluindo-se os títulos em poder dos *Social Securities Funds* gregos, o alívio na relação dívida/PIB do país foi de cerca de 13,5%.

3 O avanço no processo de União Bancária da região, com a introdução do *SSM (Single Supervisory Mechanism)* a partir de mar/14, permitirá que o Banco Central Europeu (BCE), auxiliado pelos Bancos Centrais Nacionais, faça a supervisão dos bancos com ativos superiores à € 30 bilhões ou que representam mais de 20% do PIB de seu respectivo país. Com isso, cerca de 150 a 200 bancos estarão sobre a supervisão do BCE. Ficou descartada a possibilidade de recapitalização bancária com recursos do *ESM (European Stability Mechanism)* antes de mar/14.

Tais medidas foram eficazes para a melhoria das condições financeiras da região. Conforme mostra o Gráfico IV, houve, desde meados de 2012, acentuada redução dos spreads soberanos dos países da Zona do Euro e alívio de liquidez dos bancos.

No entanto, a melhoria das condições financeiras na Zona do Euro ainda se mostra frágil, estando sujeita a mudanças abruptas e repentinas na confiança dos mercados. Tal questão ficou evidenciada tanto nas incertezas políticas advindas do inconclusivo processo eleitoral na Itália, quanto no episódio mais recente de turbulência financeira no Chipre, que culminou com o envolvimento do setor privado no resgate do sistema financeiro do país.

***Gráfico IV* - Margens de trocas de créditos inadimplentes de 5 anos**

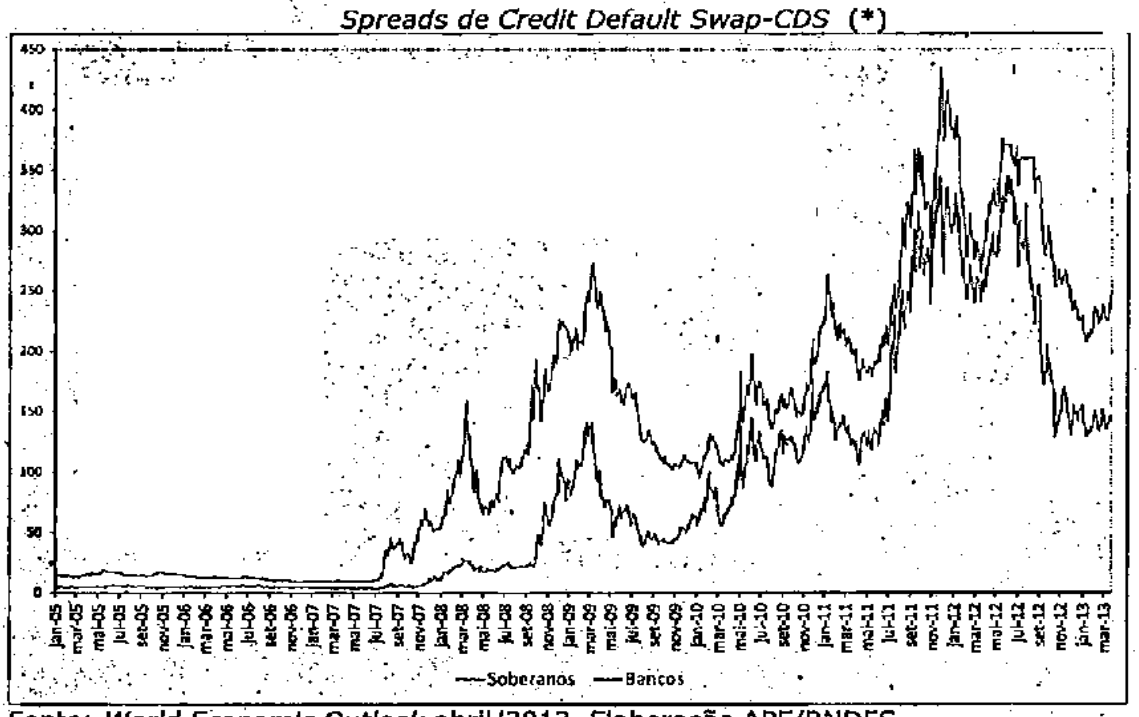

Fonte: *World Economic Outlook* abril/2013. Elaboração APE/BNDES
(*) em basis points ponderado pela dívida bruta dos governos (excluindo-se a Grécia)

De acordo com o relatório de estabilidade financeira global (2013) do FMI, os bancos da Zona do Euro ainda estão passando por um processo de reestruturação e desalavancagem, não permitindo que a melhoria das condições financeiras da região seja transmitida à expansão do crédito bancário (para empresas e consumidores) e à recuperação do nível de atividade. De fato, o crédito bancário na Zona do Euro ainda está se contraindo, em particular devido às condições mais restritivas dos países da periferia, o que deteriora as condições de empréstimos bancários.

***Gráfico V* - Crédito Bancário na Zona do Euro**

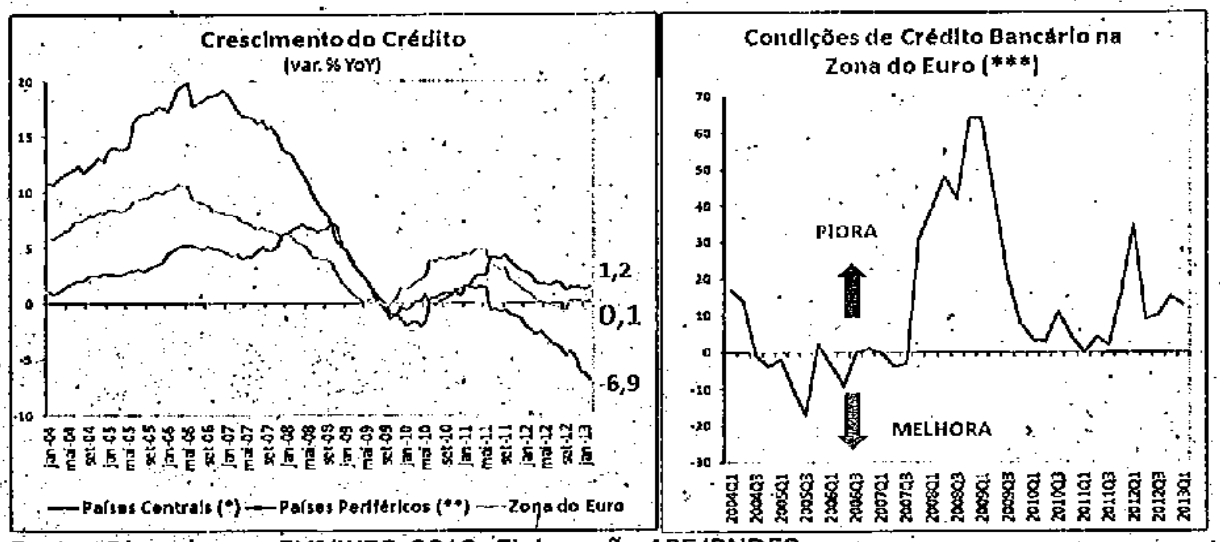

Fonte: *Bloomberg* e FMI/WEO-2013. Elaboração APE/BNDES
(*) países centrais: Alamanha, França e Holanda
(**) países periféricos: Portugal, Espanha, Itália e Irlanda
(***) Percentual de respostas que descrevem que as condições de tomada de crédito estão "muito mais" restritivas ou "um pouco mais" restritivas, menos o percentual de respostas que dizer que tais condições estão "muito melhores" ou "pouco melhores" relativamente aos 3 meses anteriores.

Essa obstrução no canal de transmissão da melhoria das condições financeiras para o crédito bancário, traduzida nas necessidades de liquidez do sistema bancário, tem impactado fortemente o nível de atividade. Particularmente, a retração da Zona do Euro no 4T/2012, a qual ainda permanece em 2013 em boa parte da periferia da região, tem contaminado até mesmo os países centrais (Alemanha, França e Holanda), reforçando a dinâmica de baixo crescimento na região a curto prazo.

O Gráfico VI mostra a evolução do PMI global, da Zona do Euro, e de países selecionados da União Monetária. Nota-se que enquanto a economia mundial já se recuperou e vem se expandindo em 2013 (PMI maior que 50), a Zona do Euro vem enfrentando dificuldades, seja nos países da periferia como a Itália, ou nos países centrais, como Alemanha e França.

Embora avanços tenham sido feitos na administração da crise da Zona do Euro, a desaceleração cíclica do nível de atividade, oriunda tanto das condições restritivas de crédito quanto dos processos de ajustamentos fiscais recessivos, ainda será sentida na região por algum tempo. Mesmo que os ajustes fiscais sejam acompanhados por afrouxamento monetário, o que diminui o impacto recessivo via redução do multiplicador dos gastos autônomos, as projeções para a região, de acordo com os últimos dados divulgados pelo FMI, continuam sendo de recessão para 2013.

***Gráfico VI* - PMI Global, da Zona do Euro e de países da Zona do Euro**

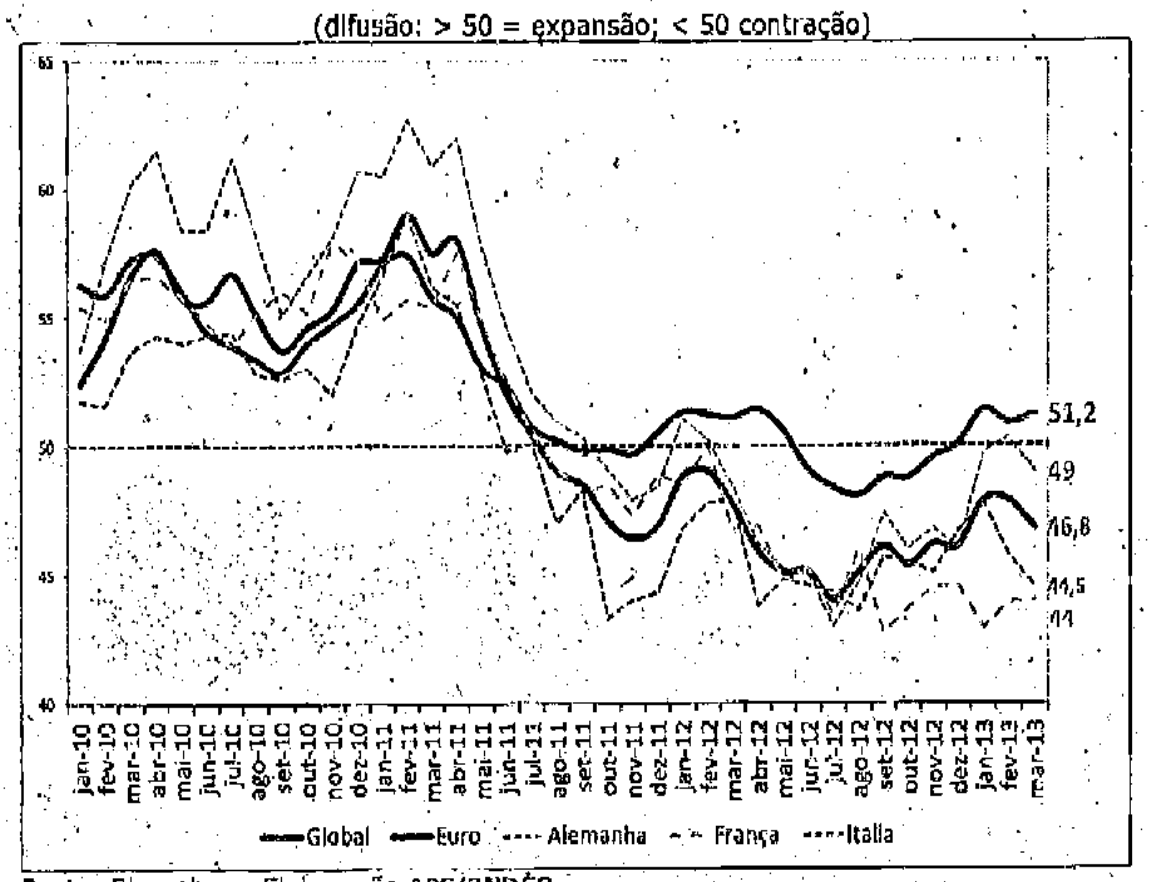

Fonte: Bloomberg. Elaboração APE/BNDES

EUA

Nos EUA, melhoria das condições financeiras ocorreu concomitantemente à resolução parcial do problema do "Abismo Fiscal" – adoção simultânea de corte de gastos públicos e elevação das alíquotas de impostos. Entretanto, o impacto da política fiscal norte-americana para 2013 continua sendo contracionista. No dia 1º de março de 2013 entraram em vigor cortes automáticos de gastos discricionários. Estimativas do FMI e do CBO mostram que tal corte de despesas reduzira o déficit primário dos EUA em 1,75% do PIB (Gráfico VII), podendo retirar até 0,5 p.p. do crescimento econômico de 2013 no caso de tais cortes valerem para além do ano fiscal de 2013 (que se encerra até setembro 2013). Trata-se da maior consolidação fiscal dos últimos 25 anos na economia americana.

***Gráfico VII* - Projeção para o Déficit Fiscal dos EUA**

(em % do PIB)

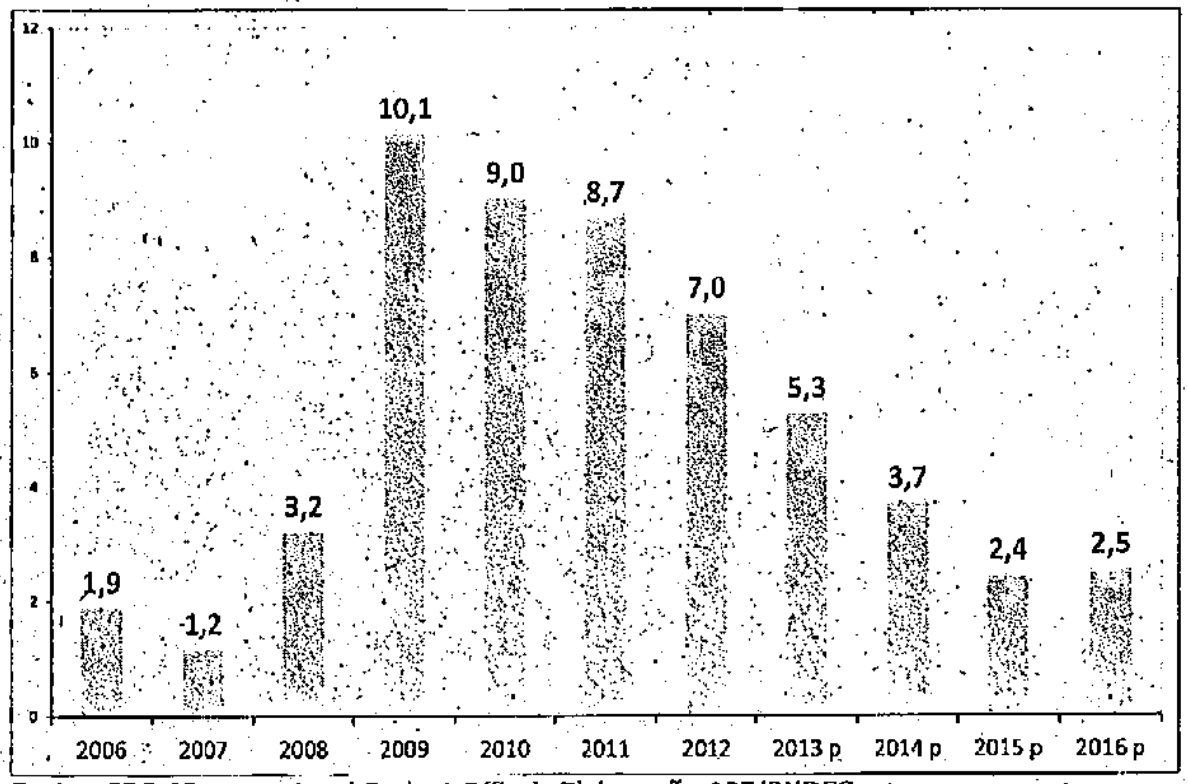

Fonte: *CBO (Congressional Budget Office)*. Elaboração APE/BNDES

As discussões no campo da agenda fiscal norte-americana agora, à semelhança do ocorrido em ago/11, estão direcionadas para a questão do "Teto do Endividamento". Naquela oportunidade, o embate político gerou tamanha incerteza que os EUA, inclusive, perderam o *rating* AAA na classificação da agência *Standard & Poor's (S&P)*.

Todavia, o dinamismo da demanda privada vem mais do que compensando o efeito contracionista da consolidação fiscal. A melhoria das condições financeiras nos EUA tem se traduzido, diferentemente do ocorrido na Zona do Euro, em expansão gradual do crédito às empresas não-financeiras (NFCs) e famílias (*Households - HH*). As condições de oferta de crédito dos bancos vêm melhorando de maneira gradual, refletindo a manutenção da taxa de juros básica em patamares próximos de zero e a política de afrouxamento quantitativo. Em conjunto, ambas vem permitindo que as condições de captação de recursos por parte dos bancos mantenham-se favoráveis (Gráfico VIII).

***Gráfico VIII* - Crédito Bancário nos EUA**

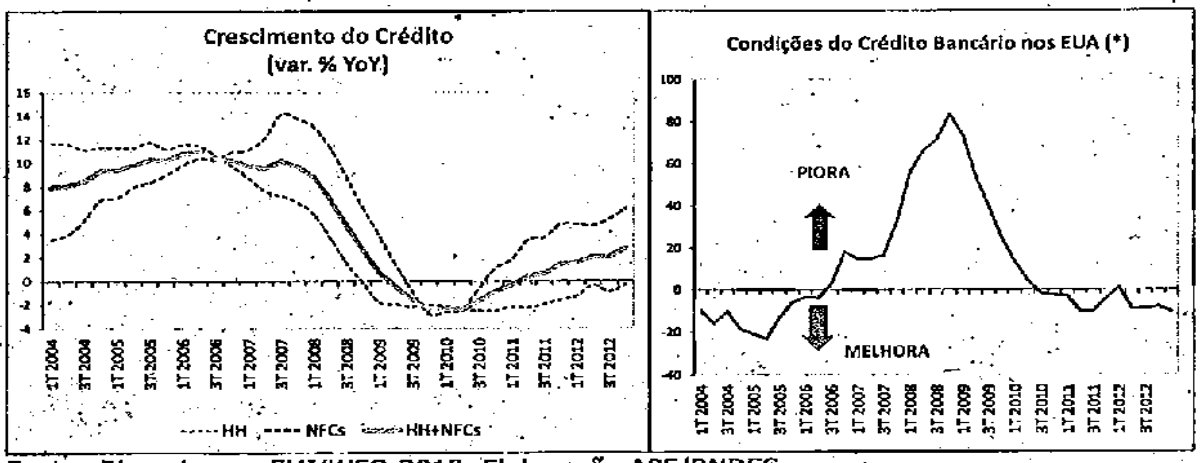

Fonte: *Bloomberg* e *FMI/WEO*-2013. Elaboração APE/BNDES
(*) Percentual de respostas que descrevem que as condições de tomada de crédito estão "muito mais" restritivas ou "um pouco mais" restritivas, menos o percentual de respostas que dizer que tais condições estão "muito melhores" ou "pouco melhores" relativamente aos 3 meses anteriores.

Tal fato, associado à retomada da atividade econômica doméstica, baseada no setor imobiliário - com forte recuperação no número da construção de novas unidades residenciais - vem não apenas sustentado à recuperação dos preços dos imóveis (alta entre 7,0% e 8,0% nos últimos 12 meses até janeiro 2013), mas também a queda da taxa de desemprego ocorrida nos últimos meses (desemprego abaixo de 8,0% há 6 meses; isto é, desde o 4T/2012). A trajetória de queda da taxa de desemprego suscitou, inclusive, discussões no Comitê Federal de Mercardo Aberto -Federal Open *Market Committee* - *FOMC* acerca da possiblidade de se retirar parte dos estímulos mensais de US$ 85 bilhões estabelecidos em 2012.

***Gráfico IX* - Preços dos Imóveis e Construção de Novas Unidades Residenciais**

(em mil unidades)

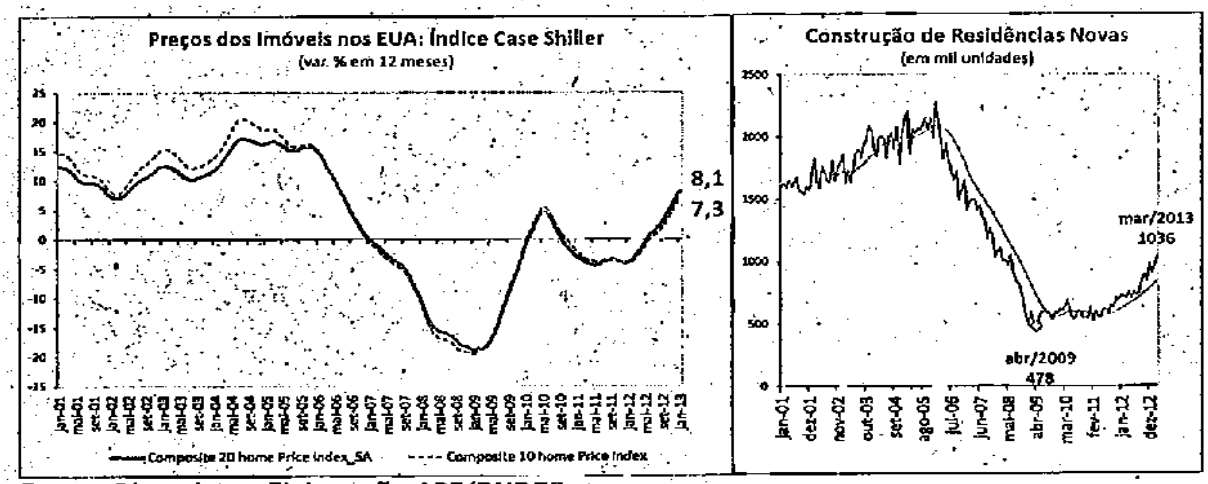

Fonte: *Bloomberg*. Elaboração APE/BNDES

Entretanto, mesmo com a melhoria do nível de atividade, o mercado de trabalho continua a apresentar uma recuperação demasiadamente lenta para o padrão de recuperação das recessões norte-americanas desde 1960, conforme mostra o Gráfico X. Tomando como base dez/07, isto é, o mês imediatamente anterior ao início da recessão nos EUA (datação oficial de recessão pelo Escritório Nacional de Pesquisa Econômica – *National Bureau for Economic Research - NBER*), nota-se que após 63 meses (mais de 5 anos) o nível de emprego nos EUA ainda se encontra 2,1% abaixo daquele prevalecente em 2007. Na média das recessões desde 1960, após esse mesmo período de 63 meses, o nível de emprego já teria sido maior em 8,5%.

Esse fato, associado a alguns indicadores não muito favoráveis no mês de março 2013, como por exemplo, criação de empregos, pedidos de seguro desemprego, vendas no varejo, e *PMI*, fez o *FOMC* recuar na intenção de retirar parte dos estímulos à economia de maneira antecipada.

***Gráfico X* - Mercado de Trabalho nos EUA**

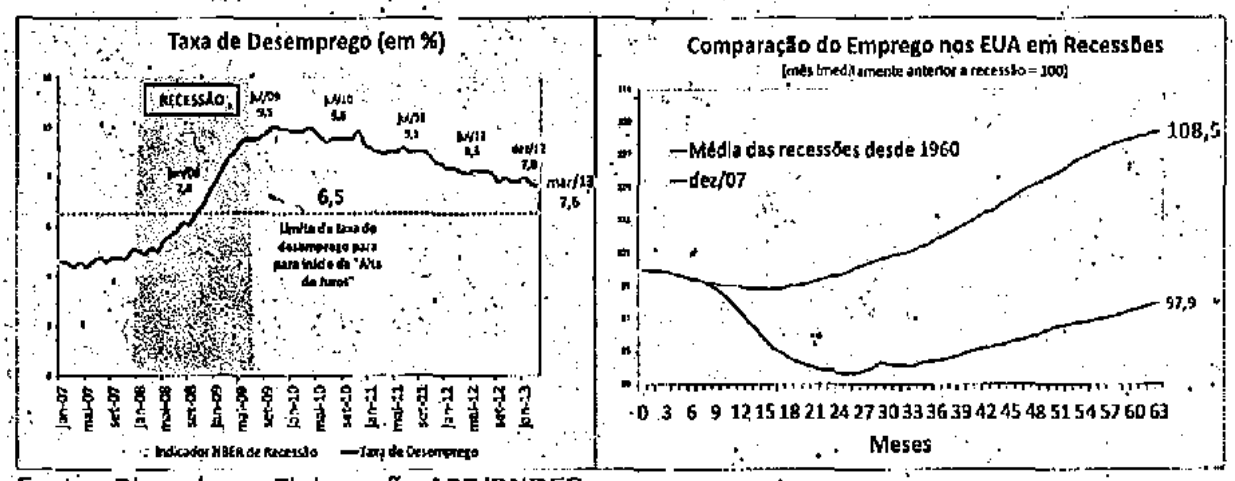

Fonte: *Bloomberg*. Elaboração APE/BNDES

A desaceleração da atividade em março 2013, diagnosticada nos indicadores supracitados reflete, em parte, a introdução do corte de gastos públicos discricionários. Embora as condições financeiras globais da economia norte-americana tenham melhorado, indicando aceleração da atividade econômica no 1T/2013, o mês de março 2013 começa a corroborar as previsões do FMI para os EUA em 2013. O nível de atividade deverá desacelerar até o final do ano fiscal de 2013 (em setembro 2013), fechando o ano com alta de 1,9% do PIB. Posteriormente, sem os impactos de novos cortes de gastos, a economia iria acelerar gradualmente, fechando 2014 com crescimento de 3,0%.

Conjuntura Brasileira

O PIB brasileiro fechou o ano de 2012 com uma variação de 0,9% frente a 2011. Pelo lado da oferta, o destaque ficou por conta do crescimento de 1,7% do setor de serviços. Já a agropecuária e a indústria apresentaram retrações de -2,3% e -0,8%, respectivamente.

Pelo lado da demanda, a absorção doméstica continua liderando o processo de crescimento da economia. Particularmente, o consumo das famílias, embora em processo de desaceleração desde 2010, seguiu como principal vetor da demanda agregada, com alta de 3,1% em 2012. Esse resultado compensou o desempenho fraco da formação bruta de capital fixo (FBKF), cuja variação negativa em 2012 atingiu -4,0%. O consumo do governo cresceu 3,2%, enquanto as exportações tiveram alta de 0,5% e as importações de 0,2%.

A Tabela I mostra um resumo das taxas de crescimento do PIB em diferentes bases de comparação. O crescimento da economia na margem, ou seja, entre o 3T/2012 e o 4T/2012, livre dos efeitos sazonais, foi de 0,6%. É importante chamar atenção para a recuperação, ainda que modesta, dos investimentos nessa mesma base de comparação. A FBKF, depois de 5 trimestres consecutivos de variação nula ou retração, apresentou crescimento de 0,5%. O consumo das famílias mantem-se como componente mais dinâmico da demanda agregada da economia, com expansão de 1,2%. O consumo do governo apresentou alta de 0,8%, enquanto exportações e importações mostraram altas de 4,5% e 8,1%, respectivamente.

Tabela I **- Variação do PIB e de seus Componentes**

	4T2012/3T2012 (com ajuste sazonal)	4T2012/4T2011	Acum. Ult. 4 trim
PIB	**0,6**	**1,4**	**0,9**
Demanda			
Consumo das Famílias	1,2	3,9	3,1
Consumo do Governo	0,8	3,1	3,2
FBKF	0,5	-4,5	-4,0
Exportações	4,5	2,1	0,5
Importações	8,1	0,4	0,2
Oferta			
Agropecuária	-5,2	-7,5	-2,3
Indústria	0,4	0,1	-0,8
Serviços	1,1	2,2	1,7

Fonte: IBGE. Elaboração APE/BNDES

Pelo lado da oferta, a agropecuária apresentou retração de 5,2% no 4T/2012, frente ao 3T/2012, fruto da menor produção de safras concentradas no trimestre, como soja e trigo. Os serviços registraram expansão de 1,1%, recuperando-se do resultado do 3T/2012, que havia sido impactado pela performance dos serviços de intermediação financeira. Por fim, a indústria registrou crescimento de 0,4%, amparada nos desempenhos da indústria extrativa (+1,4) e de produção e distribuição de eletricidade, gás, água, esgoto e limpeza urbana (+1,8).

Contribuições ao Crescimento do PIB pelo lado da Demanda e da Oferta

O Gráfico XI mostra a contribuição de cada componente de demanda e de oferta para o resultado anual do PIB entre 2005-2012. Nota-se que, pelo lado da demanda, a maior contribuição em 2012, seguindo o padrão dos últimos anos, adveio da performance do consumo das famílias (1,9 p.p.), muito embora ela venha sendo marginalmente menor desde 2010.

Esse desempenho foi explicado, fundamentalmente, pela combinação de quatro fatores ao longo de 2012: i) manutenção do aquecimento do mercado de trabalho, com expansão dos níveis de emprego e massa salarial; ii) crescimento moderado das operações de crédito destinadas às famílias (particularmente no segmento de pessoas físicas), com redução das taxas de juros ao tomador final devido à queda dos spreads liderada pelos bancos públicos; iii) processo de continuidade da flexibilização da política monetária, com queda de 375 basis points da Selic, de 11,0% para 7,25%; e iv) desoneração tributária em diversos setores importantes da economia.

Os outros componentes de demanda que contribuíram positivamente para o resultado anual do PIB foram o consumo do governo, com contribuição de 0,7 p.p. (alta de +3,2%); e as exportações líquidas, de 0,1 p.p. (alta de +0,5% das exportações, e de +0,2% das importações).

A FBKF teve contribuição negativa da ordem de 0,7 p.p., fruto da queda de 4,0% na variação anual. Parte importante da queda da FBKF em 2012 deve-se a mudança regulatória no padrão de emissão de poluentes dos motores do segmento de equipamento de transportes (ônibus e caminhão). Adicionalmente, a variação de estoques teve contribuição negativa de 1,0 p.p.. O processo de ajustamento dos estoques, ocorrido ao longo de 2012, teve impacto relevante no fraco desempenho da indústria, em especial no primeiro semestre. Estimativas da APE mostram que o processo de redução de estoques industriais encerrou-se em out/2012, justificando sua contribuição negativa ao crescimento da economia em 2012.

***Gráfico XI* - Contribuição ao Crescimento do PIB**

(em pontos percentuais a preços de 2012)

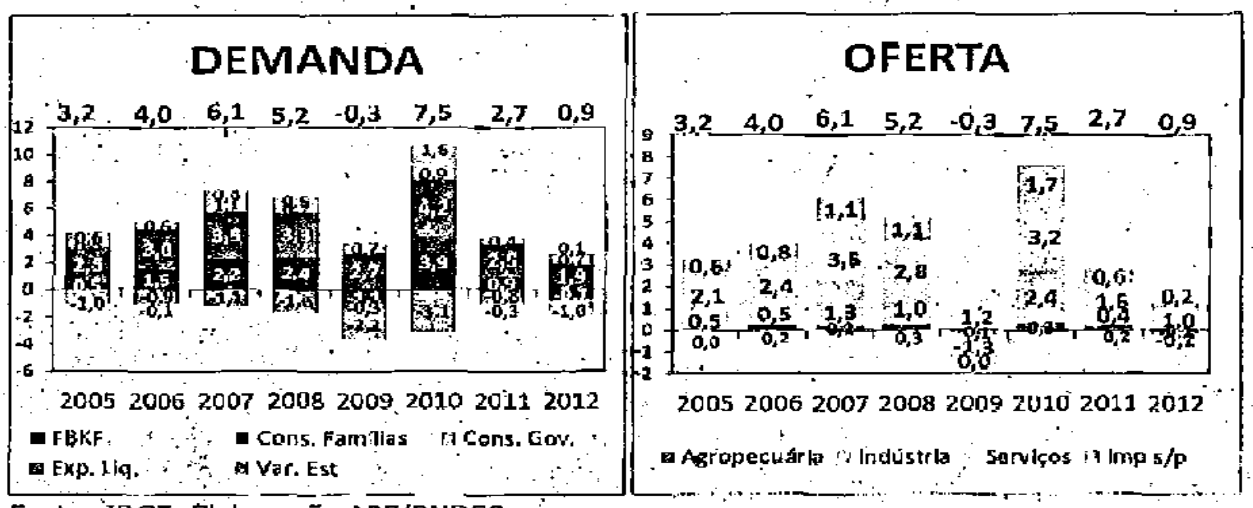

Fonte: IBGE. Elaboração APE/BNDES

Pelo lado da oferta, a maior contribuição positiva veio do setor de serviços (1,0 p.p.), com destaque para os segmentos de serviços de informação (crescimento de 2,9%) e serviços de utilidade pública (alta de 2,8%). A indústria teve contribuição negativa de 0,2 p.p., influenciada, sobretudo, pelo desempenho da indústria de transformação (retração de 2,5% em 2012). A agropecuária apresentou dois trimestres de retração (o 1T/2012 (-7,6%) e o 4T/2012 (-5,2%)), perfazendo um resultado anual de queda de 2,3%, e contribuição negativa ao resultado do PIB de 0,1 p.p.. Em complemento, os impostos sobre produtos contribuíram positivamente com 0,2 p.p. para o resultado do PIB.

Investimento e seus componentes

Mesmo com o retorno do desempenho da FBKF ao terreno positivo no 4T/2012, o resultado anual apresentou um recuo de 4,0%. Com isso, a taxa de investimento da economia (FBKF/PIB) fechou o ano no patamar de 18,1% a preços constantes de 2012 (Gráfico XII). Esse resultado deve-se, em particular, ao comportamento do segmento de máquinas e equipamentos (M&E), que registrou uma contração de 9,1% em 2012, contribuindo negativamente com 4,8 p.p. para o resultado da FBKF. O componente de construção suavizou a queda do investimento no ano, com altas de 1,9%.

É importante destacar que a volatilidade do investimento decorre, fundamentalmente, de seu componente de máquinas e equipamentos (M&E). O resultado negativo deste grupo foi de magnitude superior ao ocorrido no ano de 2002 (queda de 8,3%), período de forte incerteza na economia devido a fatores domésticos (processo eleitoral).

***Gráfico XII* - Taxa de Investimento-FBKF/PIB a preços constantes de 2012**

(Decomposição da taxa de Investimento (em % do PIB), Crescimento (em var.%) e Contribuição dos Componentes da FBKF (em p.p.))

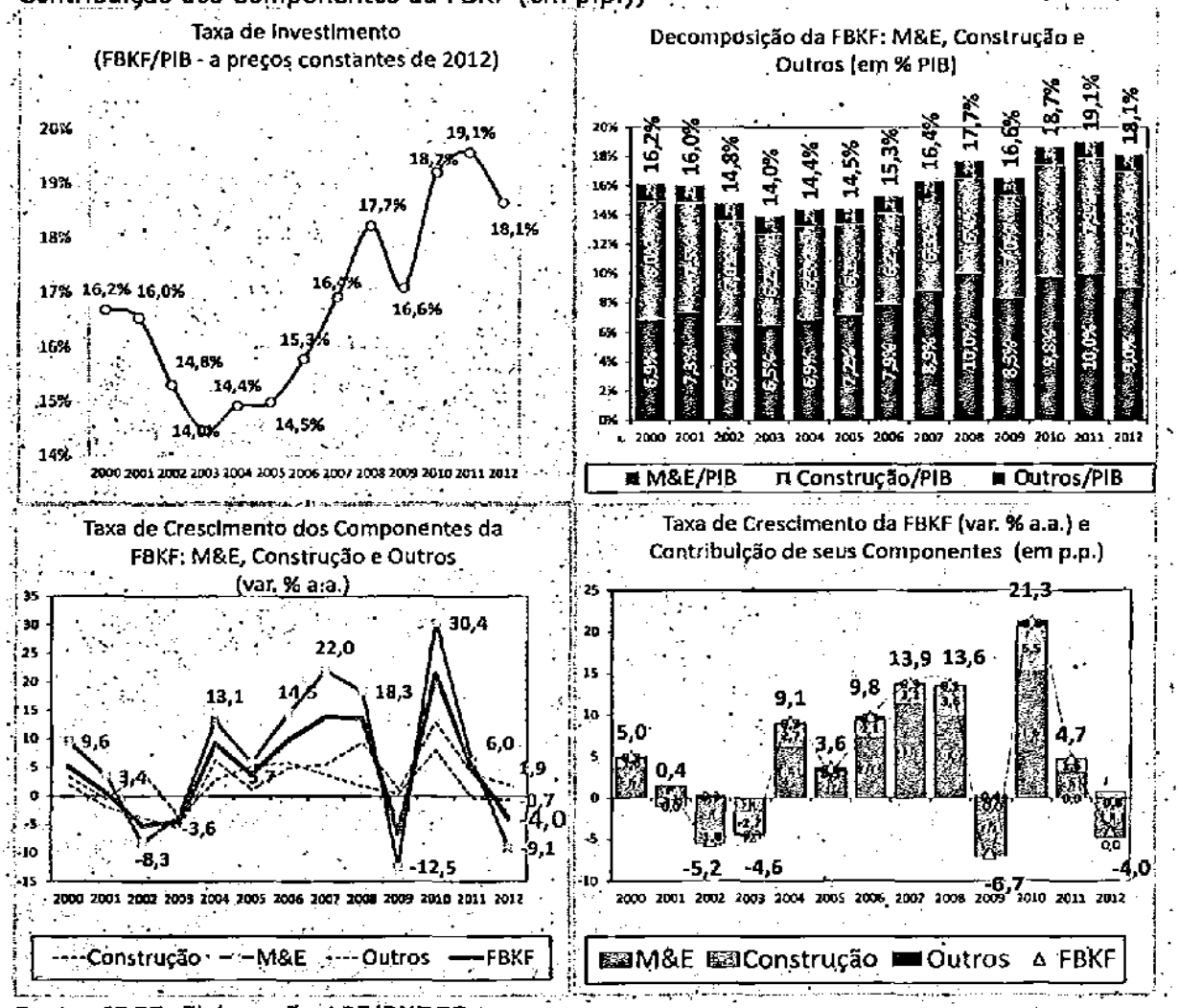

Fonte: IBGE. Elaboração APE/BNDES

Embora o ano de 2012 tenha sido caracterizado pelo segundo crescimento consecutivo abaixo do potencial da economia brasileira, o Gráfico XIII mostra que o processo de recuperação já está em curso. O resultado mais recente do PIB trimestral, com ajustamento sazonal, mostra que, na margem, desde o 3T/2011, a economia brasileira encontra-se em processo de recuperação, acelerando gradualmente seu ritmo de crescimento. Essa percepção ficou clara somente com a divulgação dos dados das contas nacionais do 4T/2012, os quais já incluíam a revisão dos trimestres anteriores.

A lenta recuperação deve-se, sobretudo, ao comportamento pouco dinâmico dos investimentos, os quais desde o 3T/2011 vêm apresentando contribuição nula ou negativa para o resultado do PIB. Julgamos que esse quadro se reverterá, em alguma medida, em 2013, não somente pelos estímulos dados à economia nos últimos trimestres, mas também pela recuperação cíclica do setor de equipamentos de transporte.

De fato, no primeiro trimestre de 2013, a produção de ônibus e caminhões apresentou alta de 32% frente o 4T/2012, segundo a Anfavea (dados dessazonalizados pela APE), iniciando a recuperação da forte queda verificada no início do ano passado, relacionada ao Proconve 7. Com isso, a produção industrial de bens de capital (IBGE) registrou alta de 8,5% nos dois primeiros meses de 2013, quando comparada ao último trimestre de 2012. Os primeiros indicadores do 1T/2013, portanto, corroboram a percepção de forte elevação dos investimentos no início do ano, calcada na recuperação de equipamentos de transporte.

***Gráfico XIII* - PIB Original e PIB Revisado-excluindo-se a FBKF**
(em var.% T/T-1, com ajuste sazonal)

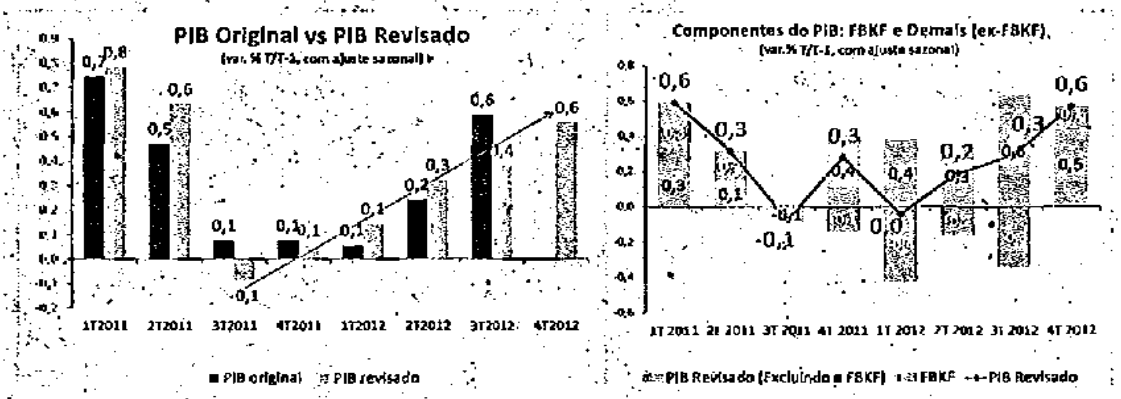

Fonte: IBGE. Elaboração APE/BNDES

Desembolsos do BNDES

Conforme mostra a tabela abaixo, a Indústria e a Infraestrutura responderam por mais de 60% dos desembolsos do BNDES no primeiro trimestre de 2013, perfazendo um total de R$ 22,8 bilhões, com destaque para a taxa de crescimento global dos desembolsos de 51,8%, e as fortes expansões dos ramos de Agropecuária (alta de 112,9%) e Indústria (109%).

***Tabela II* - Desembolsos do BNDES por Ramos de Atividade**

em R$ Bilhões

	R$ Bilhões			Taxa de Crescimento (em %)	
	1T 2011	1T 2012	1T 2013	1T 2012/1T 2011	1T 2013/1T 2012
Agropecuária	2,1	2,2	4,7	4,8	112,9
Comér./Serv.	4,9	5,9	9,7	19,5	65,0
Indústria	7,7	6,5	13,5	-15,7	109,0
Infraestrutura	10,1	9,9	9,3	-1,4	-5,7
TOTAL	**24,9**	**24,5**	**37,2**	**-1,5**	**51,8**

Fonte: BNDES

Tabela III - Desembolsos do BNDES por Setores

Em R$ bilhões	R$ bilhões			Taxa de Crescimento (em %)	
Setores	1T 2011	1T 2012	1T 2013	1T 2012/1T 2011	1T 2013/1T 2012
Indústria	7,7	6,5	13,5	-16,7	109,0
Alimento e Bebida	1,9	1,2	1,7	-38,3	50,7
Papel e Celulose	0,2	0,9	1,3	412,0	51,7
Extrativa	0,8	0,3	0,4	-63,8	35,1
Mat. Transporte	0,9	1,0	3,1	7,7	216,0
Mecânica	0,6	0,5	1,6	-12,3	203,0
Metalurgia Básica	0,9	0,6	0,9	-34,9	64,7
Química e Petroq.	1,2	0,7	2,1	-40,1	202,4
Têxtil e Vestuário	0,3	0,4	0,6	30,0	45,3
Outros	1,1	1,0	1,7	-8,3	78,5
Infraestrutura	10,1	9,9	9,8	-1,4	-0,7
Energia Elétrica	2,1	2,6	2,2	23,1	-15,3
Transportes (*)	7,4	6,0	6,3	-19,2	5,4
Telecomunicações	0,1	0,6	0,3	384,4	-47,1
Outros	0,5	0,8	0,5	66,9	-40,4
Outros Ramos	7,0	8,1	14,4	15,0	78,1
TOTAL	24,9	24,5	37,2	-1,5	51,8

Fonte: BNDES
(*) Abrange transportes ferroviário e rodoviário, atividades auxiliares de transportes e outros transportes de acordo com a classificação setorial do BNDES.

Na Indústria, os segmentos que mais se destacaram foram: i) Material de transporte, com alta de 216%, refletindo, em boa medida, a recuperação cíclica da produção de equipamentos de transporte (muito afetada no 1T/2012 devido a mudança no padrão de emissão de poluentes); ii) Mecânica, com expansão de 203%; e iii) Química/petroquímica, com alta de 202,4%.

Na Infraestrutura, os setores de maior destaque foram os de transporte e energia elétrica – responsáveis, em conjunto, por 22,8% das liberações totais do BNDES no trimestre. A queda em relação ao 1T/2012 se deve ao menor nível de desembolsos ao setor de energia elétrica, que apresentou queda de 15,3% vis-à-vis o 1T/2012.

2. EVOLUÇÃO DAS CAPTAÇÕES EFETUADAS JUNTO AO TESOURO NACIONAL.

Em 2009, o BNDES contou com o aporte de recursos do Tesouro Nacional em títulos públicos federais, autorizado pela Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de 2009, no montante de até R$ 100 bilhões de reais, com custo financeiro equivalente à TJLP + 2,5% ao ano. Posteriormente a MP nº 453 foi alterada pela MP nº 462, de 14 de maio de 2009, estabelecendo um custo financeiro equivalente à TJLP + 1% ao ano. Em 16 de junho de 2009, ocorreu a conversão da Medida Provisória nº 453, alterada pela MP nº 462, na Lei nº 11.948/09. Logo em seguida, em 29 de junho, foi emitida a Medida Provisória nº 465, alterando o art. 1º da Lei nº 11.948/09 estabelecendo um custo financeiro equivalente à TJLP e definindo em seu Art. 1º que o valor total dos financiamentos a serem subvencionados pela União ficaria limitado ao montante de até R$ 44 bilhões de reais.

Em 24 de novembro de 2009, ocorreu a conversão da Medida Provisória nº 465, na Lei nº 12.096/09. Em 15 de dezembro de 2009, foi emitida a Medida Provisória nº 472, que em seu art. 45. alterou o caput do art. 1º da Lei nº 11.948/09, autorizando à União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 180 bilhões de reais. Em 11 de junho de 2010 a MP nº 472 foi convertida na Lei nº 12.249/10.

Posteriormente foi emitida a Medida Provisória nº 487 que alterou a Lei nº 12.096/09, permitindo à União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, limitado ao montante de até R$ 124 bilhões de reais. Em 5 de setembro de 2010, a MP nº 487 teve seu prazo de vigência encerrado, voltando o valor da subvenção econômica a ficar limitado em até R$ 44 bilhões de reais. Logo em seguida, em 8 de setembro de 2010, foi emitida a Medida Provisória nº 501, convertida na Lei 12.385 de 3 de março de 2011, que estendeu o período de contratação das operações equalizáveis até 31 de março de 2011 e aumentou o limite de financiamentos subvencionados pela União para R$ 134 bilhões de reais.

A emissão da Medida Provisória nº 505, de 24 de setembro de 2010, constitui fonte de recursos adicionais ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na forma de autorização à União de concessão de crédito no montante de até R$ 30 bilhões de reais com custo equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. A MP 505 foi convertida na Lei Nº 12.397, de 23 de março de 2011. Desse valor R$ 24,75 bilhões foram transferidos para a Petrobrás e o restante R$ 5,25 bilhões foram incorporados ao passivo do BNDES para aplicações em operações de crédito.

Em 4 de março de 2011, foi emitida a Medida Provisória Nº 526, depois convertida na Lei Nº 12.453 de 21 de julho de 2011, que permite ao BNDES conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros nas operações contratadas até 30 de junho de 2012, na aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, projetos de engenharia e à inovação tecnológica. O valor total dos financiamentos subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R$ 208 bilhões de reais, em relação ao BNDES. A mesma MP autorizou a União a conceder crédito ao BNDES no montante de até R$ 55 bilhões, dos quais, R$ 30

bilhões foram liberados em 14 de junho de 2011, R$ 15 bilhões em 15 de dezembro de 2011 e R$ 10 bilhões em 19 de janeiro de 2012.

Em 4 de abril de 2012, foi emitida a Medida Provisória Nº 564 que modificou a Lei Nº 12.096/2009 alterando o limite do valor total dos financiamentos subvencionados pela União para R$ 227 bilhões. Além disso, a MP Nº 564/2012 alterou o Art. 2º da Lei Nº 12.453/2011 aumentando o valor da autorização para concessão de crédito ao BNDES em mais até R$ 45 bilhões, o que elevou as captações do BNDES a um total de R$ 285 bilhões. Em 30 de agosto de 2012 a MP nº 564 foi convertida na Lei Nº 12.712.

Em 6 de dezembro de 2012, foi emitida a Medida Provisória Nº 594 que alterou a Lei Nº 12.096/2009 alterando o limite do valor total dos financiamentos subvencionados pela União para R$ 312 bilhões. Ainda no 4º trimestre de 2012, ocorreram novas captações de recursos do Tesouro Nacional em 16 de outubro e em 28 de dezembro de 2012 nos valores de R$ 20 bilhões e R$ 15 bilhões, respectivamente, completando o autorizado na Lei Nº 12.712/2011. Além disso, os recursos aplicados na carteira de contratos do BNDES propiciaram novas entradas de recursos provenientes do retorno da carteira de contratos vinculada aos recursos do Tesouro Nacional.

O Capítulo 3 irá detalhar os desembolsos realizados no total de R$ 346,5 bilhões em atendimento ao §6º do Art.1º da Lei 11.948/09, equivalente a R$ 180 bilhões, do §3º do Art.2º da Lei 12.453/11, de R$ 100 bilhões, acrescido de R$ 5,25 bilhões remanescentes da Lei 12.397/11 e R$ 61,25 bilhões referentes ao retorno da carteira de contratos.

Já o Capítulo 4 irá detalhar os desembolsos referentes aos programas equalizáveis em atendimento ao §8º do Art.1º da Lei 12.453/11, limitados a R$ 312 bilhões.

Sendo assim, do valor autorizado para concessão de crédito, até o mês de março de 2013, o BNDES efetuou a captação total no valor de R$ 285,25 bilhões, conforme a *Tabela IV*.

***Tabela IV* - Movimentação Financeira – Recursos do Tesouro Nacional.**

Em R$ milhões

LEGISLAÇÃO	DATA DE CAPTAÇÃO	TRANCHES	VALOR	CUSTO	JUROS EXIGÍVEIS	CORREÇÃO	VALORES PAGOS	SALDO DEVEDOR
MP 453	31/03/2009	1ª TRANCHE	13.000,00	TJLP + 2,5% a.a	2.655,80		7.914,06	7.740,94
MP 462	15/06/2009	2ª TRANCHE	26.000,00	TJLP + 1% a.a.	6.651,65		5.819,28	26.832,37
MP 465	30/07/2009	ÚNICA	16.297,60	TJLP	3.430,10		3.430,10	16.297,60
	30/07/2009	ÚNICA	8.707,40	5,97% a.a.	2.029,86	530,00	2.029,86	9.232,40
	21/08/2009	1ª TRANCHE	8.535,60	TJLP	1.791,88		1.634,89	8.692,59
	25/08/2009	2ª TRANCHE	21.225,60	TJLP	4.455,89		4.065,50	21.615,99
	27/08/2009	3ª TRANCHE	6.238,80	TJLP	1.309,71		1.194,96	6.353,55
MP 472	20/04/2010	1ª TRANCHE	74.200,00	TJLP	13.116,49		4.462,53	82.853,86
	04/05/2010	2ª TRANCHE	5.800,00	TJLP	1.025,28		348,83	6.476,45
MP 505	15/03/2011	ÚNICA	5.246,46	TJLP	621,57		211,43	5.656,60
MP 526	14/06/2011	1ª TRANCHE	30.000,00	TJLP	3.079,72		1.047,48	32.032,23
	15/12/2011	2ª TRANCHE	15.000,00	TJLP	1.031,59		350,73	15.680,86
	19/01/2012	3ª TRANCHE	10.000,00	TJLP	687,73		233,82	10.453,91
MP 564	21/06/2012	1ª TRANCHE	10.000,00	TJLP	394,16		133,93	10.260,23
	16/10/2012	2ª TRANCHE	20.000,00	TJLP	430,38		146,23	20.284,15
	28/12/2012	3ª TRANCHE	15.000,00	TJLP	158,02		53,64	15.104,38
TOTAIS		TOTAIS	285.246,46		42.869,03	530,00	33.077,37	295.568,11

Fonte: BNDES/AF/DEFIN, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

A coluna "Correção" refere-se à variação cambial do dólar americano aplicado sobre a captação realizada em 30/07/2009.

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES

3.1. Análise da aplicação dos recursos

No período de janeiro de 2009 a março de 2013 foram selecionados vários projetos, formando uma carteira, vinculada a essa captação, no valor de R$ 285,25 bilhões, acrescida de R$ 61,25 bilhões provenientes do retorno da carteira de contratos, beneficiando 954.010 operações de financiamento em todo o Brasil.

A seguir, em atendimento ao §6º do Art.1º da Lei 11.948/09 e do §3º do Art.2º da Lei 12.453/11, apresentam-se os dados pormenorizados das operações realizadas:

a. Modalidade de Investimento

A tabela a seguir apresenta os desembolsos da carteira de projetos, divididos por Modalidade Operacional do BNDES.

***Tabela V* - Modalidade Operacional BNDES**

acumulado de 2009 a 2013

Em R$ milhões

Modalidade	Valor da Liberação	Percentual
FINAME	161.358,14	46,6%
FINEM	70.012,08	20,2%
PRÉ-EMBARQUE	36.263,07	10,5%
BNDES AUTOMATICO	27.197,43	7,8%
PROJECT FINANCE	14.059,13	4,1%
MAQ/EQUIP	13.655,15	3,9%
LIMITE DE CRÉDITO	12.616,42	3,6%
DEMAIS MODALIDADES	11.363,00	3,3%
Total	**346.524,42**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

A maior parte dos financiamentos, 46,6% concentra-se na modalidade FINAME, onde estão agrupadas as operações de produção e comercialização de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio indireto através das instituições financeiras credenciadas.

Outra fatia importante, 20,2%, concentra-se no FINEM, onde estão agrupados os grandes projetos de investimento. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio direto do BNDES aos projetos com valor de financiamento superior a R$ 10 milhões, para empreendimentos de implantação, expansão e modernização, incluída a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado.

b. Análise Geográfica

O gráfico abaixo apresenta os desembolsos efetuados com recursos repassados pelo Tesouro Nacional no período março de 2009 a março de 2013.

***Gráfico XIV* - Desembolsos por Região**

Em Reais milhões

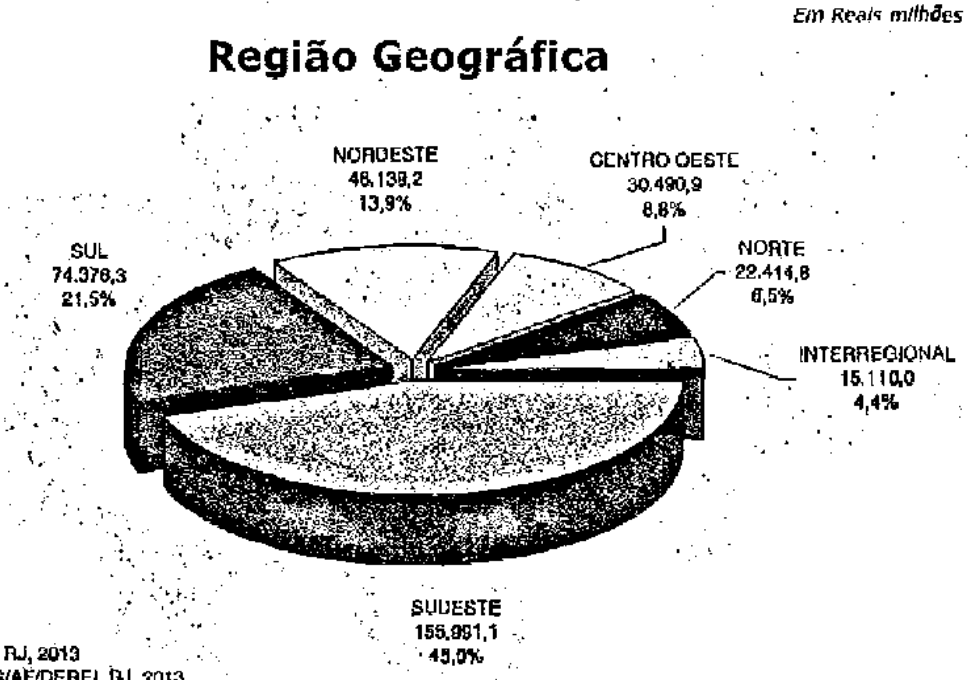

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Os desembolsos foram destinados, principalmente, às regiões Sudeste (45,0%) e Sul (21,5%). Na região Sudeste merece destaque o apoio prestado às empresas Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e Telemar, além dos desembolsos realizados para as instituições Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e FINEP. Já na região Sul as principais operações foram a da Renault do Brasil S/A e da WEG Equipamentos Elétricos S/A.

Destaca-se no gráfico a classificação de dois projetos como operações interregionais. A empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) e Transportadora Associada de Gás S/A (TAG) que compõem os investimentos selecionados no montante de R$ 15,1 bilhões, visando ao aumento da produção de óleo e gás, da capacidade de refino e da malha de gasodutos do país.

Cabe ressaltar ainda, que o BNDES tem trabalhado para melhorar a distribuição dos desembolsos do Programa entre as regiões geográficas, visando a beneficiar as regiões com menor participação no PIB, dinamizar a atividade econômica dessas regiões e minimizar as disparidades regionais.

***Tabela VI* - Comparativo Carteira x Participação no PIB**

acumulado de 2009 a 2013

Reglão Geográfica	Part.na carteira %	Part.no PIB %*
SUDESTE	45,0%	55,4%
SUL	21,5%	16,5%
NORDESTE	13,9%	13,5%
CENTRO OESTE	8,8%	9,3%
NORTE	6,5%	5,3%
INTERREGIONAL	4,4%	0,0%
Total	**100%**	**100%**

Fonte: BNDES, IBGE, RJ, 2013 (Participação no PIB em 2010)
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

No gráfico abaixo são apresentados os desembolsos por unidade federativa:

***Gráfico XV* - Desembolsos por Unidade Federativa**

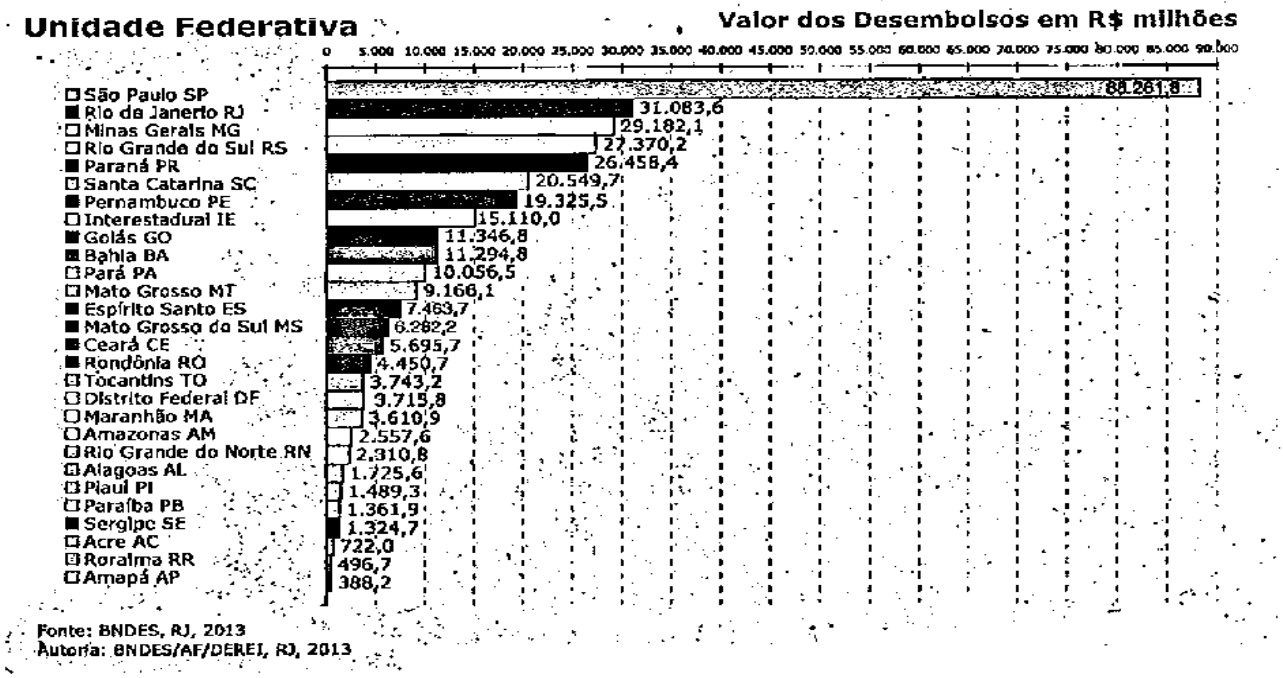

Observa-se 219.373 operações realizadas no estado de São Paulo, no total de R$ 88 bilhões desembolsados, com destaque para os projetos da Ford Motor Company Brasil Ltda e Embraer S/A. Da quantidade total de projetos, no estado de São Paulo, verificou-se o percentual de 67,4% referente as Micros e Pequenas empresas e Pessoa Física. Já em relação à classificação por Modalidade Operacional, 74% foi aplicado em operações da FINAME e 21% em operações do Cartão BNDES.

No Estado do Rio de Janeiro, foram realizadas 39.346 operações, onde as maiores são o da Petrobrás e da Telemar. Em Minas Gerais, foram encontradas 118.728 operações, com destaque para os projetos da FIAT Automóveis e CNH Latin América Ltda.

Os valores classificados como "Interestadual IE" referem-se ao Projeto de apoio a Petrobrás e ao projeto da Transportadora Associada de Gás – TAG, ambos contemplam mais de uma unidade federativa na aplicação dos recursos.

c. Análise Setorial

***Gráfico XVI* - Desembolsos por Ramo de Atividade**

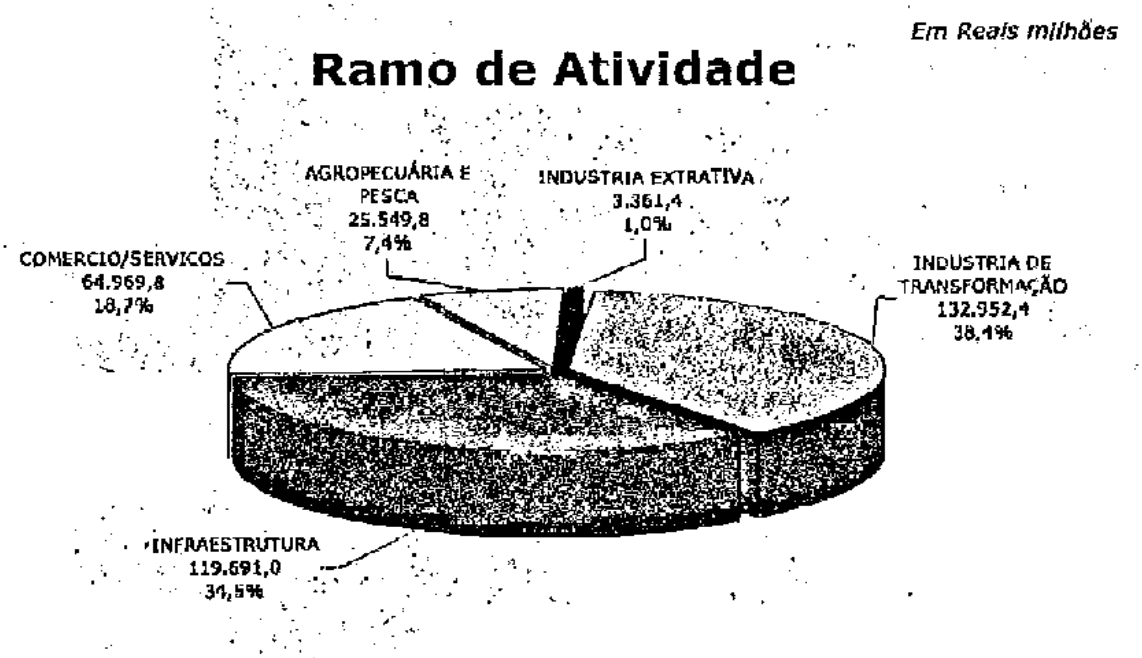

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

O ramo da Indústria de transformação teve uma participação de 38,4% nas operações realizadas, totalizando R$ 132,9 bilhões, frente a uma participação de 34,5% do ramo de Infraestrutura com R$ 119,7 bilhões em desembolsos.

Dentro do ramo da Indústria de transformação, merece destaque o gênero de atividade de fabricação de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis que absorveu R$ 32,6 bilhões. Já no ramo de Infraestrutura, o mais beneficiado foi o de transporte terrestre com desembolsos de R$ 76,8 bilhões, destaque para os subsetores: transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, transporte dutoviário (gasodutos) e transporte rodoviário de passageiros - municipal. Outro gênero de destaque foi o de eletricidade, gás e outras utilidades, com participação de R$ 23,8 bilhões.

***Gráfico XVII* - Desembolsos por Gêneros de Atividade**

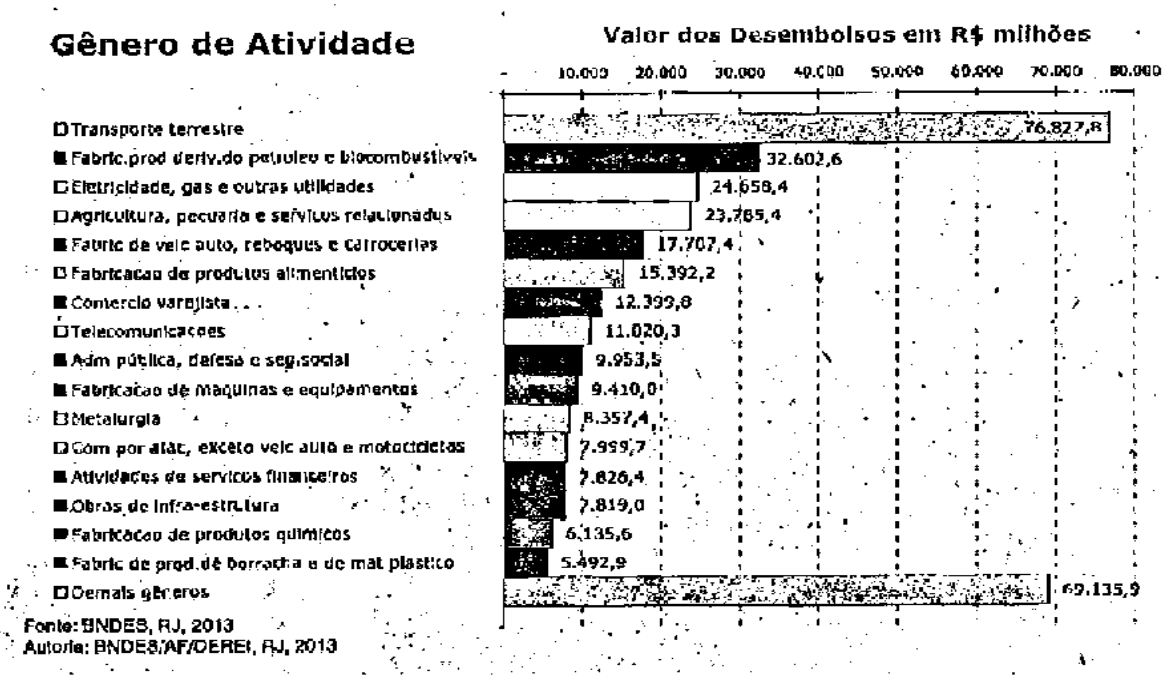

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

d. Análise Econômico Financeira

***Gráfico XVIII* - Desembolsos por Porte das Empresas**

Em Reais milhões

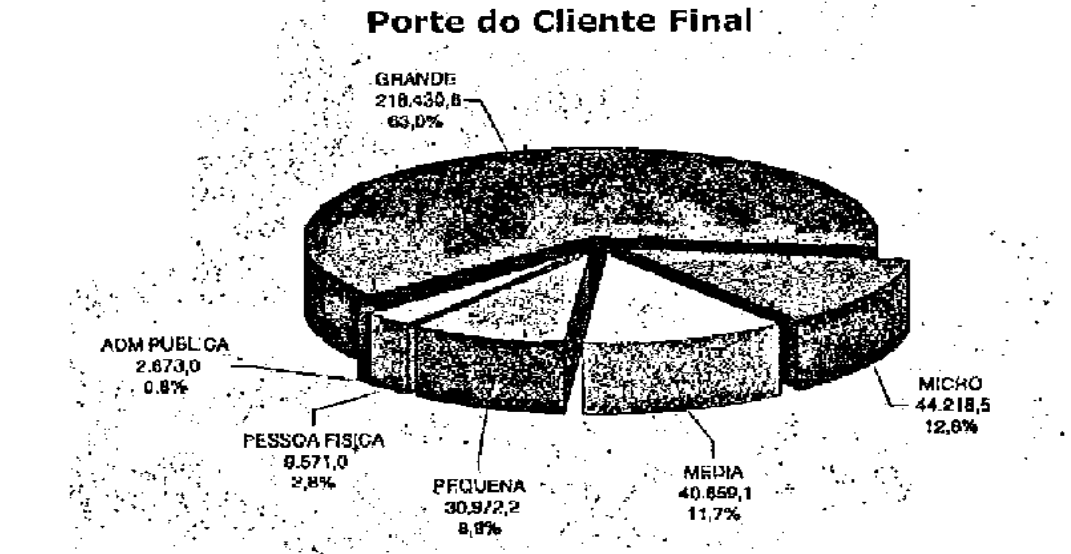

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Os desembolsos destinados a empresas de grande porte, alcançaram 63% dos recursos, decorrência da predominância das grandes empresas nos setores de infraestrutura, insumos básicos e bens de capital sob encomenda. Se retirarmos a transferência de recursos no valor de R$ 25 bilhões efetuada para a Petrobrás, passamos a ter o percentual de 60% da carteira aplicados em empresas classificadas como média-grande e grande porte.

Cabe lembrar que as demandas de micros, pequenas e médias empresas, além das pessoas físicas, também são atendidas, apresentando juntas 827.249 operações, o que corresponde a 86,7% do total da carteira em quantidade de projetos, sendo o valor aplicado acumulado no montante de R$ 125,4 bilhões.

Tabela VII **- Quantidade de Projetos por Porte das Empresas**

acumulado de 2009 a 2013

Porte do Cliente	Quantidade	Percentual
MICRO	451.803	47,4%
PEQUENA	182.881	19,2%
GRANDE	126.485	13,3%
MEDIA	116.274	12,2%
PESSOA FISICA	76.291	8,0%
ADM PUBLICA	276	0,0%
Total	**954.010**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Quanto ao custo financeiro, a carteira de projetos apresentou uma média ponderada do índice Taxa líquida após equalização do BNDES de 1,62% a.a.

Tabela VIII **- Média da taxa líquida após equalização por porte da empresa**

acumulado de 2009 a 2013

Em R$ milhões

Porte do Cliente Final	Valor da Liberação	Taxa Líquida após Equalização
GRANDE	218.430,64	1,92%
MICRO	44.218,55	1,05%
MEDIA	40.659,07	1,17%
PEQUENA	30.972,20	1,06%
PESSOA FISICA	9.570,98	1,00%
ADM PUBLICA	2.672,99	1,23%
Total	**346.524,42**	**1,62%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Este índice corresponde à soma dos campos de Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Risco de Crédito, Taxa de Intermediação Financeira, Fatores de Alteração, Remuneração BNDES e Custos Financeiro Adicional, acrescida da taxa de equalização, nas operações equalizáveis, ou de TJLP para as demais operações, reduzida do custo da moeda (TJLP, TJLP+1% a.a. ou TJLP+2,5% a.a.).

O custo total ao tomador final foi de 7,14% ao ano, na média. Essa taxa corresponde à soma dos campos Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Risco de Crédito, Taxa de Intermediação Financeira, Fatores de Alteração, Remuneração BNDES e Custos Financeiro Adicional, acrescida da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada e pelo Custo Financeiro da moeda (Equivalente a TJLP nas operações onde não são cobrados juros fixos).

***Tabela IX* - Média do custo total pago pelo tomador final**

acumulado de 2009 a 2013

Em R$ milhões

Porte do Cliente Final	Valor da Liberação	Custo Total
GRANDE	218.430,64	7,44%
MICRO	44.218,55	6,31%
MEDIA	40.659,07	7,22%
PEQUENA	30.972,20	6,88%
PESSOA FISICA	9.570,98	4,91%
ADM PUBLICA	2.672,99	6,41%
Total	**346.524,42**	**7,14%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Na tabela a seguir são apresentadas as médias das taxas cobradas nos programas utilizados pelas Micros e Pequenas Empresas:

***Tabela X* - Média dos índices por Modalidade Operacional para Micro Empresa**

acumulado de 2009 a 2013

Em R$ milhões

Modalidades	Valor da Liberação	Taxa Líquida após Equalização
FINAME	40.508,92	1,00%
BNDES AUTOMATICO	2.290,30	1,48%
CARTAO BNDES	1.218,00	2,00%
FINAME LEASING	197,80	1,55%
FINEM	2,81	2,66%
MAQ/EQUIP	0,72	0,50%
Total	**44.218,55**	**1,05%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Na modalidade FINEM, onde ocorre o apoio direto do BNDES, foram observados os programas de apoio à cadeia produtiva do audiovisual e de desenvolvimento da indústria nacional de software.

A modalidade "BNDES Automático", apoia projetos de implantação, ampliação, recuperação e modernização de empresas, incluindo obras civis, montagens e instalações; aquisição de equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados pelo BNDES; capital de giro associado ao projeto; entre outros itens.

O financiamento se dá por intermédio de instituições financeiras credenciadas, para realização de projetos cujo valor seja de até R$ 10 milhões, no período de 12 meses, respeitado esse limite também por beneficiária.

O Produto FINAME Leasing tem por objetivo financiar a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados no BNDES, destinados a operações de arrendamento mercantil. O financiamento é concedido à empresa arrendadora para a aquisição de máquinas e equipamentos, os quais serão, simultaneamente, arrendados à empresa usuária (arrendatária).

O Cartão BNDES é um produto que, baseado no conceito de cartão de crédito, visa financiar os investimentos das MPME's de forma simplificada. O produto consiste em uma linha de crédito rotativo e pré-aprovada, concedida ao beneficiário do cartão, pelo agente financeiro, com limite de até R$ 1 milhão por banco emissor (Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Banrisul, Itaú e Sicoob), taxa de juros atrativa, de 0,86% ao mês em março de 2013, e pagamento em até 48 prestações mensais fixas, sem cobrança de tarifa e de anuidade.

Até final de março de 2013, tinhamos 580.180 cartões habilitados, somando R$ 33 bilhões em créditos já concedidos para investimentos. Existiam 50.200 Fornecedores credenciados e cerca de 219.400 produtos disponíveis para compra.

Ao fim do mês de março, 9 estados já possuíam Cartão BNDES em todos municípios (Rio Grande do Sul, Paraná, Ceará, São Paulo, Distrito Federal, Espírito Santo, Rondônia, Acre e Rio de Janeiro), sendo que no Distrito Federal e no Rio de Janeiro já havia pelo menos uma transação em todos os municípios. Já havia empresas com limite de crédito aprovado e Cartão BNDES emitido em 96,5% de todos os municípios brasileiros.

As taxas médias encontradas no mercado referentes às operações com cartão de crédito para pessoa física permaneceram em 9,37% a.m. em março de 2013[4]. Esta taxa média implica em taxa anual equivalente de 192,94% a.a., muito superior à taxa anual equivalente do Cartão BNDES de 10,82% a.a.

[4] Fonte: Associação Nacional de Executivos de Finanças - ANEFAC

Outro ponto abordado em nossa análise econômico financeira é a posição acumulada dos períodos de carência e amortização, o quadro a seguir demonstra o Perfil da Carteira.

***Gráfico XIX* - Prazos de Carência e Amortização.**

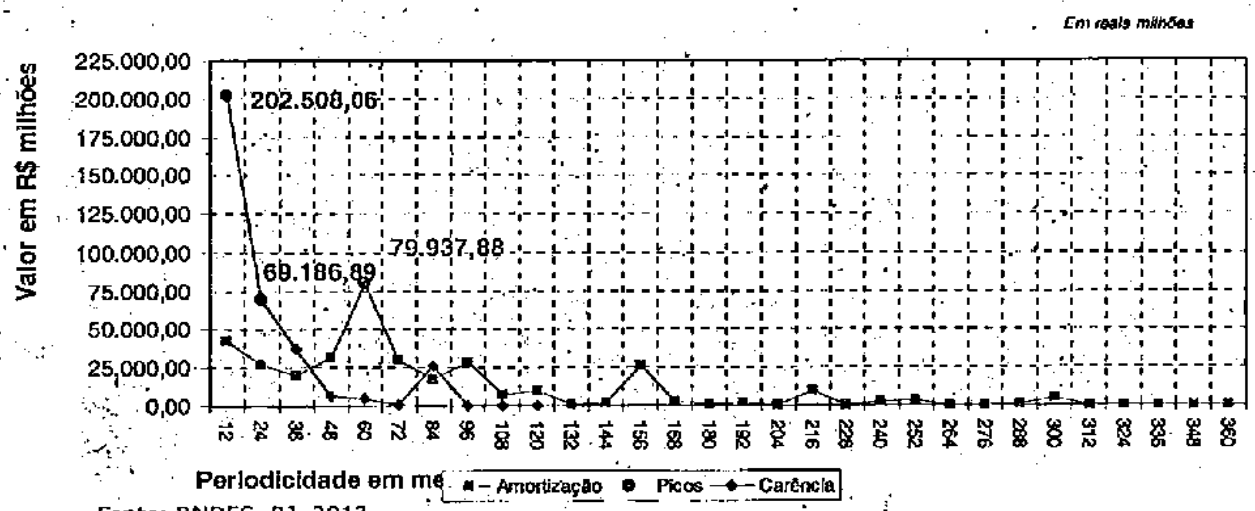

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

A carteira apresenta um maior número de projetos com prazo de amortização de 60 meses, no valor de R$ 79,9 bilhões, dos quais 84,8% referem-se às operações da FINAME. O próximo índice relevante aparece aos 12 meses, com destaque para os projetos da modalidade Pré-embarque com R$ 32,3 bilhões.

Já em relação ao período de carência, foi observado um período representativo nos doze primeiros meses, referente às operações realizadas, principalmente, com os programas Linha Bk Aquisição, Bens de capital para ônibus e caminhão no PSI e para o Programa de apoio e fortalecimento da capacidade de geração de emprego e renda no volume total de R$ 202,5 bilhões. As operações se concentram, principalmente, nos seis primeiros meses das operações, somando R$ 144,7 bilhões nesse período.

Dos projetos beneficiados, o BNDES financiou entre 91% e 100% do investimento total em 38,1% das operações, representando cerca de R$ 131,9 bilhões. Nesse grupo foi observado financiamento de 100% para mais de 327 mil operações no valor total acumulado de R$ 128,2 bilhões.

Outro percentual relevante foi encontrado na faixa de financiamento entre 81% e 90% do investimento total do projeto, com percentual equivalente a 15,6% das operações, totalizando R$ 54,1 bilhões. O terceiro percentual mais praticado foi na faixa de 71% a 80%, no montante de R$ 51,6 bilhões.

***Gráfico XX* - Participação do BNDES no Investimento Total**

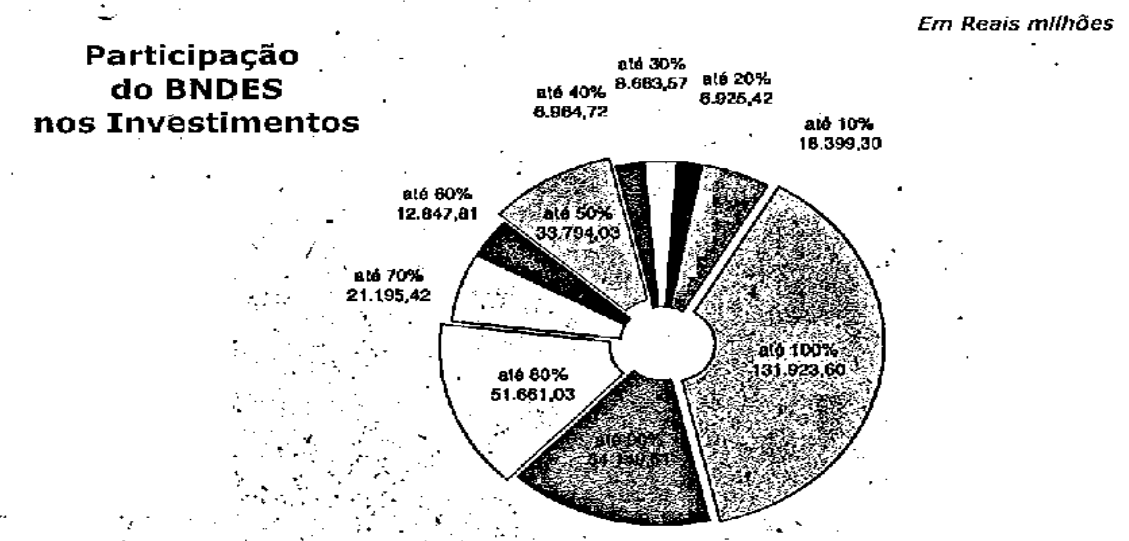

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

Uma contribuição importante dos recursos do Tesouro Nacional foi o financiamento de parte dos projetos que compõe o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). O gráfico a seguir apresenta alguns projetos selecionados para a carteira correspondente à aplicação dos recursos captados. No total de R$ 346,5 bilhões desembolsados, R$ 46,2 bilhões foram aplicados em projetos vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento.

***Gráfico XXI* - Projetos incluídos no PAC**

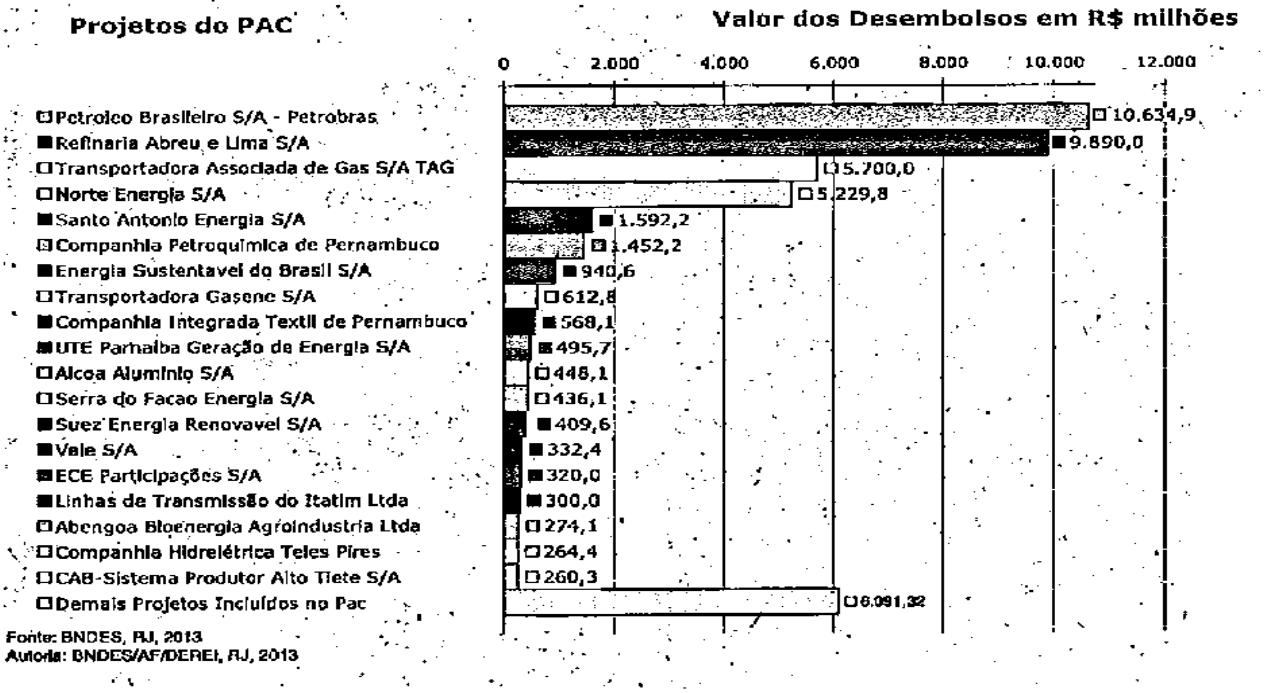

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

e. Maiores projetos no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012

Refinaria Abreu e Lima S/A

A Refinaria Abreu e Lima S.A. será implantada no Complexo Industrial Portuário de Suape, no município de Ipojuca (PE). A entrada em operação está prevista para 2014, com capacidade para processamento de 240 mil barris de petróleo por dia. A unidade estará preparada para processar 100% de petróleo pesado, produzindo derivados de baixo teor de enxofre. Seu mix de produtos será concentrado na produção de diesel, além de gás de cozinha (GLP), nafta petroquímica e coque.

Petróleo Brasileiro S/A Petrobras

Estão selecionados mais de 70 projetos nas áreas de exploração e produção em diferentes bacias petrolíferas no pais. Também estão incluídos testes de longa duração e o projeto piloto de Tupi do pré-sal, na bacia de Santos. Os investimentos da Petrobras fazem parte do Plano Estratégico 2020, ano em que a empresa pretende se tornar uma das cinco maiores companhias integradas de energia do mundo. Para isso, a Petrobras cumpre vultoso plano de investimentos de US$ 236,5 bilhões para o horizonte 2012/2016.

Transportadora Associada de Gás S/A (TAG)

A Petrobras vai incorporar todas as suas transportadoras de gás em uma só companhia, que se chamará Transportadora Associada de Gás (TAG). Gradualmente, a TAG vai absorver sete transportadoras nas quais a estatal tem participação acionária relevante, controle acionário ou 100% das ações.

Petróleo Brasileiro S/A Petrobras

Modernização das refinarias Gabriel Passos (REGAP), presidente Getúlio Vargas (REPAR), do Planalto (REPLAN), Duque de Caxias (REDUC), de Capuava (RECAP), presidente Bernardes (RBPC) e Landulpho Alves (RLAM) da Petrobrás.

TELEMAR Norte Leste 2009/2011

Implantação do Programa de Investimento da Empresa, relativo ao triênio 2009 - 2011.

Santo Antônio Energia S/A (UHE Santo Antônio)

Construção da UHE Santo Antônio, com capacidade instalada de geração de 3.150 MW, no Rio Madeira, no município de Porto Velho - RO, bem como das instalações de transmissão de interesse restrito a central geradora. Projeto incluído no PAC.

Companhia Petroquímica de Pernambuco-COMPEPE/CITEPE/PTA-PET-PY.

Implantação de três plantas integradas para produzir ácido Tereftálico (pta), fios de poliéster e resina para embalagens Pet, todas no município de Ipojuca - PE, próximo ao porte de Suape.

TIM Celular

O Plano de Investimentos do Grupo inclui a expansão, modernização e atualização tecnológica das plantas das empresas TIM Celular e Intelig, com investimentos em rede e TI (tecnologia da informação) nos anos de 2012 e 2013, além dos investimentos sociais realizados pela TIM Celular no mesmo período.

VIVO S.A.

Investimento na expansão e melhoria da rede atual de telefonia móvel e implantação de infraestrutura necessária para novas tecnologias, no âmbito do produto BNDES FINEM.

Petrobrás - Mexilhão - plataforma fixa PMXL-1

Construção de plataforma marítima fixa (PMXL-1) de exploração de gás natural, com capacidade de produção de 15 milhões de m³/dia a ser utilizada nos campos de Mexilhão, Cedro e áreas adjacentes, na bacia de Santos – SP.

Rio JV Partners Participações Ltda.

Empresa do grupo Hyatt que implantará o Grand Hyatt Barra, a ser inaugurado em 2015, gerando mais de mil empregos diretos e indiretos. O Grand Hyatt será erguido em formato de resort de serviços, com 436 apartamentos.

Energia Sustentável do Brasil S.A. (UHE Jirau)

Construção da UHE Jirau; com capacidade instalada de geração de 3.300 MW, no Rio Madeira, no Município de Porto Velho - RO, bem como das instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora.

TELEMAR Norte Leste S/A (OI Fixo)

O Plano de Investimentos do Grupo Oi, (telecomunicações) para o triênio 2012-2014.

Global Village Telecom Ltda.

Plano de Investimentos para o triênio 2011-2013, Visando a expansão nas áreas de atuação atuais, expansão para novas áreas, modernização dos serviços de telecomunicações e Internet.

Estado do Espírito Santo

Apoio ao programa estadual de desenvolvimento sustentável -PROEDES, por meio de investimentos produtivos e melhoria de infraestrutura constantes do plano plurianual (2012-2015).

COMGAS Investimentos de 2009 a 2011.

Apoio ao Plano de Investimentos da empresa, no período compreendido entre 2009 e 2011.

Telecom – Tele Norte Leste - TNL PCS

Plano de investimento, para o período 2009 - 2011, na empresa TNL PCS S.A.

Transportadora GASENE

Implantação de Gasodutos de Transporte de Gás Natural, com cerca de 1.388 Km de extensão e capacidade de transporte de 20 milhões de m³ por dia, ligando o terminal de Cabiúnas-RJ até a cidade de Catu-BA. Projeto incluído no PAC.

Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco – CITEPE

Implantação de unidade integrada de PTA - *Purified Terephtalic Acid* - (700 kta), PET -*Polyethylene terephtalate* - (450 kta) e POY - *Partially Oriented Yarn* - (240 kta) no distrito industrial de Suape - PE e projetos sociais e suplementação de recursos para a unidade de POY.

OI S/A (Ex Brasil Telecom S/A)

Expansão da Infraestrutura de rede (Voz, Dados e Imagem) e de Tecnologia de Informação, de forma a dar continuidade ao cumprimento das metas de universalização e de qualidade e permitir a consolidação da empresa como uma multiprovedora de serviços de telecomunicações.

COSAN

Implantação de unidade de produção de etanol, com capacidade de processamento de 4 milhões de ton/safra de cana-de-açúcar, bem como cogeração de energia elétrica de 105 MW, investimentos ambientais e sociais voltados para a comunidade, no município de Jataí - GO e outros.

Fibria – Votorantim Papel Celulose S/A

Implantação, pela interveniente VCP-MS, de uma linha de produção de Celulose Branqueada de Eucalipto com capacidade de 1.300.000 toneladas/ano, no município de Três Lagoas - MS, além de investimentos sociais em áreas de influencia da empresa no período 2008/2009.

3.2. Maiores Projetos apoiados no primeiro trimestre de 2013.

Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS

Com o objetivo de se tornar em 2020 uma das cinco maiores empresas integradas de energia do mundo, a Petrobras apresentou seu Plano de Negócios para o período 2012-2016, que contempla investimentos da ordem de US$ 236,5 bilhões. Destes, ocorre uma maior concentração no segmento de Exploração e Produção, cuja participação no total dos investimentos de 60%.

A empresa prevê um programa de desinvestimento no valor de US$ 14,8 bilhões, visando uma maior eficiência na gestão dos seus ativos. O financiamento dos investimentos previstos se dará principalmente pela geração de caixa da empresa. Em relação aos recursos de terceiros está previsto uma necessidade de financiamento líquido entre US$ 16 bilhões e US$ 18 bilhões por ano, de acordo com os cenários utilizados para a análise.

Os investimentos do trimestre incluem: a construção de um terminal de regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) na Bahia (TRBA), constituído por um píer tipo ilha, na Baía de Todos os Santos, de um gasoduto terrestre e um gasoduto marítimo para interligação da malha de dutos existentes; modernização das refinarias Gabriel Passos (REGAP), Presidente Getúlio Vargas (REPAR), do Planalto (REPLAN), Duque de Caxias (REDUC), de Capuava (RECAP), Presidente Bernardes (RBPC) e Landulpho Alves (RLAM); implantação da unidade de fertilizantes nitrogenados III, composta por uma planta de Amônia, com capacidade de 70 mil ton/ano e uma planta de produção de Uréia, com capacidade de 1.223 mil ton/ano.

Rio JV Partners Participações LTDA.

É empresa do grupo Hyatt que implantará o Grand Hyatt Barra, a ser inaugurado em 2015, gerando mais de mil empregos diretos e indiretos. O Grand Hyatt será erguido em formato de *resort* de serviços, com 436 apartamentos. O financiamento do BNDES corresponde a 57% do investimento total no projeto, que será o primeiro do grupo no Rio.

Os empreendimentos do setor de turismo aumentarão em quase 15% a oferta hoteleira do Brasil nas 12 sedes da Copa do Mundo até 2014, ampliando a capacidade da rede no país de 706 mil para 809 mil hóspedes, de acordo com o 4º

Balanço de Ações para a Copa, divulgado em dezembro passado pelo Ministério do Esporte.

Para isso, R$ 2 bilhões destinados à reforma e construção de novos hotéis serão financiados pelo BNDES, dos quais R$ 1,5 bilhão já estão comprometidos com projetos aprovados ou em análise.

Estão em andamento, segundo o balanço, 400 intervenções que envolvem a construção, reforma e ampliação dos centros de Atenção ao Turista, sinalização turística e obras de acessibilidade nos atrativos turísticos.

Os projetos terão investimento de R$ 212,5 milhões e deverão estar prontos até dezembro de 2013. Na qualificação profissional, 57 mil alunos passaram em 2012 pelo Pronatec Copa, programa que pretende oferecer 240 mil vagas em 117 municípios até 2014.

WEG Equipamentos LC

Uma das maiores fabricantes de equipamentos elétricos do mundo, a WEG atua nas áreas de comando e proteção, variação de velocidade, automação de processos industriais, geração e distribuição de energia e tintas e vernizes industriais. Produzindo inicialmente motores elétricos, a WEG começou a ampliar suas atividades a partir da década de 80, com a produção de componentes eletroeletrônicos, produtos para automação industrial, transformadores de força e distribuição, tintas líquidas e em pó e vernizes eletroisolantes. Cada vez mais a empresa está se consolidando não só como fabricante de motores, mas como fornecedor de sistemas elétricos industriais completos.
O projeto financia a exportação de motores elétricos.

Marcopolo S.A.

A Marcopolo S.A. é uma empresa brasileira fabricante de carrocerias de ônibus. Com sede na cidade de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, é a maior fabricante nacional do setor, com 39,2% de participação no mercado, e uma das mais importantes no mundo. A Marcopolo conta com 13.600 colaboradores, em 10 fábricas espalhadas pelo mundo. Na linha de produção, são produzidos 80 ônibus por dia.

Em agosto de 1949, a Nicola & Cia, uma pequena oficina de chapeação e pintura de cabines de caminhões produziu seu primeiro ônibus. A carroceria era feita de madeira, sobre uma estrutura de alumínio, e levou três meses para ficar pronta, já que foi toda montada de forma manual. O veículo deu origem a uma série, produzida a pedido da Transporte Pérola. Em 1952, foi produzida a primeira carroceria metálica e, em seguida, os primeiros chassis fabricados no Brasil.

Poucos anos depois, o pavilhão de dois andares e 290 m2 já não suportava mais o aumento da demanda de produção. Na primeira década de vida, foram produzidos cerca de 600 unidades. Em 1957, começou a se erguer a segunda sede, com 3.100 m2, no recém loteado bairro Planalto. O terreno foi cedido pelo dono da área com o objetivo de incentivar a ocupação do local. Próximo do fim da construção, o capital de giro da empresa acabou. Para não paralisar a linha de produção, a empresa abriu o capital, vendendo as suas ações e formando uma sociedade anônima.

A década de 1960 seria muito importante para a empresa. Logo no início, iniciaram as exportações para o Uruguai. Em 1968, apresentou o primeiro ônibus monobloco do país, montado sobre a plataforma do Mercedes Benz O 326. O possante ônibus - o motor possuía 200 HP - marcaria para sempre a história da fábrica. Nas versões rodoviário, rodoviário com toalete e carro leito, o ônibus foi batizado de Marcopolo, em homenagem ao famoso viajante veneziano. O sucesso foi tão grande que o nome virou razão social da companhia. Em 1969, a empresa adquiriu a Carrocerias Eliziário, de Porto Alegre. Em 1971, passou a denominar-se Marcopolo S.A. Carrocerias e Ônibus. Em 1992, mudou sua denominação para Marcopolo S.A.

Os anos 70 foram de forte crescimento para a Marcopolo. Com a crise do petróleo, o governo fez apelo para que as pessoas usassem mais ônibus. A forte demanda turbinou a empresa. Os novos ônibus vieram com novidades, como o motor dianteiro, o teto reto, as janelas maiores (linha Veneza), além do micro-ônibus e do chassi tubular. Veio também a necessidade de ampliação da fábrica. Em 20 de fevereiro de 1981, foi inaugurada a atual unidade fabril, construída em Ana Rech, distrito de Caxias do Sul, em uma área de 223.832 m2.

Hoje tem fábricas na América do Sul: Argentina, Colômbia, México; na África do Sul; na China e na Índia.

O objetivo do financiamento é a compra de equipamentos de bens de capital e a exportação de ônibus e micro-ônibus e de carrocerias para ônibus.

Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda

As empresas do ThyssenKrupp Crankshaft Company, ThyssenKrupp Gerlach e da ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo uniram suas forças para constituir o

"ThyssenKrupp Forging Group". Com instalações na Europa, Ásia e Américas do Norte e do Sul, o grupo produz uma ampla variedade de virabrequins e componentes de motores forjados e usinados, prontos para instalação.

O objetivo do financiamento é a exportação de Virabrequim, Biela, Came, adaptadores e Pistão

3.3. Análise do Impacto sobre a Geração de Emprego e Renda

O BNDES utiliza metodologia específica para estimar o efeito emprego do investimento, ou seja, o total de empregos a serem mantidos e/ou criados por um determinado valor de investimento. De acordo com a metodologia utilizada pelo Modelo de Geração de Empregos, desenvolvido em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, o efeito emprego do investimento é composto por três componentes, a saber:

I. o efeito emprego direto do investimento – volume adicional de mão de obra a ser empregada diretamente pelo projeto e pelo empreendimento;

II. o efeito emprego indireto do investimento – aumento do emprego gerado, ao longo da cadeia produtiva, pela expansão da produção necessária para atender a demanda de insumos decorrente do projeto e do empreendimento;

III. o efeito emprego da renda gerada – criação de empregos associada ao aumento de produção, destinado a atender o crescimento de consumo, propiciado pela renda gerada através da remuneração dos fatores de produção empregados no projeto e no empreendimento.

Uma vez obtida a estimativa do efeito emprego de dado volume de investimento, pode-se estabelecer a seguinte decomposição:

I. efeito emprego do financiamento – a geração de empregos correspondente à parcela do investimento financiada pelo BNDES;

II. efeito emprego do investimento próprio e de terceiros – o aumento de empregos associado à parcela do investimento financiada por recursos próprios do empreendedor do projeto, bem como por recursos de terceiros.

A expectativa é de que os investimentos apoiados pelas Linhas de Crédito do BNDES resultem na geração/manutenção de emprego e renda, seja de forma direta ou indireta, tendo em vista o efeito positivo desses investimentos sobre os demais setores da economia.

O Modelo de Geração de Emprego utiliza como base os dados constantes no Sistema de Contas Nacionais publicado pelo IBGE.

Na tabela a seguir, observa-se a alocação do investimento total por setor do Sistema de Contas Nacionais (SCN) do IBGE, considerando os desembolsos do BNDES, com recursos das Leis nº 11.948/09, nº 12.249/10, nº 12.397/11 e nº 12.453/11, acrescida da participação de outras fontes de recursos no financiamento do projeto.

Tabela XI - Sistema de Contas Nacionais (Investimentos)

Em reais mil

Cód.	Descrição da Atividade	Valor
01	Agropecuária	179.471
02	Extrativa mineral (exceto combustíveis)	0
03	Extração de petróleo e gás natural, carvão e outros combustíveis	0
04	Fabricação de minerais não-metálicos	281.818
05	Siderurgia	1.036.148
06	Metalurgia dos não-ferrosos	213.152
07	Fabricação de outros produtos metalúrgicos	12.531.193
08	Fabricação e manutenção de máquinas e tratores	104.286.938
10	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material elétrico	11.955.221
11	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material eletrônico	4.252.157
12	Fabricação de automóveis, caminhões e ônibus	94.896.692
13	Fabricação de outros veículos, peças e acessórios	70.188.329
14	Serrarias e fabricação de artigos de madeira e mobiliário	902.059
15	Indústria de papel e gráfica	497.713
16	Indústria da borracha	607.387
17	Fabricação de elementos químicos não-petroquímicos	454.839
18	Refino de petróleo e indústria petroquímica	0
19	Fabricação de produtos químicos diversos	516.490
20	Fabricação de produtos farmacêuticos e de perfumaria	104.083
21	Indústria de transformação de material plástico	1.693.575
22	Indústria têxtil	396.538
23	Fabricação de artigos do vestuário e acessórios	73.755
24	Fabricação de calçados e de artigos de couro e peles	437.349
25	Indústria do café	335.990
26	Beneficiamento de produtos de origem vegetal, inclusive fumo	85.665
27	Abate e preparação de carnes	1.334.298
28	Resfriamento e preparação do leite e laticínios	12.799
29	Indústria do açúcar	171.142
30	Fabricação e refino de óleos vegetais e de gorduras p/alimentação	73.269
31	Outras indústrias alimentares e de bebidas	377.183
32	Indústrias diversas	828.290
33	Serviços industriais de utilidade pública	1.622.803
34	Construção civil	109.344.012
35	Comércio	888.497
36	Transporte	127.070
37	Comunicações	0
38	Instituições financeiras	252.196
39	Serviços prestados às famílias	2.688
40	Serviços prestados às empresas	21.731.435
41	Aluguel de imóveis	0
42	Administração pública	0
43	Serviços privados não-mercantis	0
	Total	**442.692.244**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

O BNDES desembolsou R$ 346,5 bilhões, acumulados de janeiro de 2009 a março de 2013, referentes à alocação de recursos pelo Tesouro Nacional. Esta cifra possibilitou investimento total gerador de empregos (que considera também a participação de terceiros) superior a R$ 442 bilhões e a manutenção / geração de mais de 10,1 milhões de empregos.

Tabela XII - Geração e Manutenção de Empregos

Em número de empregos (mil)

Cód.	Descrição da Atividade - Nível 80	Efeito Direto	Efeito Indireto	Efeito Renda	Efeito Total
01	Agropecuária	2	107	562	671
02	Extrativa mineral (exceto combustíveis)	-	26	5	31
03	Extração de petróleo e gás natural, carvão e outros combustív	-	9	6	15
04	Fabricação de minerais não-metálicos	2	99	12	113
05	Siderurgia	1	53	4	58
06	Metalurgia dos não-ferrosos	0	35	3	38
07	Fabricação de outros produtos metalúrgicos	75	360	36	471
08	Fabricação e manutenção de máquinas e tratores	585	142	28	756
10	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material elétrico	27	22	9	57
11	Fabricação de aparelhos e equipamentos de material eletrônico	44	4	10	58
12	Fabricação de automóveis, caminhões e ônibus	124	3	7	134
13	Fabricação de outros veículos, peças e acessórios	290	119	14	423
14	Serrarias e fabricação de artigos de madeira e mobiliário	14	84	48	146
15	Indústria de papel e gráfica	2	47	35	84
16	Indústria da borracha	1	26	5	32
17	Fabricação de elementos químicos não-petroquímicos	1	9	8	17
18	Refino de petróleo e indústria petroquímica	-	9	6	15
19	Fabricação de produtos químicos diversos	1	23	16	39
20	Fabricação de produtos farmacêuticos e de perfumaria	0	1	22	23
21	Indústria de transformação de material plástico	13	62	21	96
22	Indústria têxtil	2	14	28	44
23	Fabricação de artigos do vestuário e acessórios	2	5	151	158
24	Fabricação de calçados e de artigos de couro e peles	11	8	12	31
25	Indústria do café	1	0	4	5
26	Beneficiamento de produtos de origem vegetal, inclusive fumo	0	1	43	44
27	Abate e preparação de carnes	3	1	32	36
28	Resfriamento e preparação do leite e laticínios.	0	0	11	11
29	Indústria do açúcar	0	1	9	11
30	Fabricação e refino de óleos vegetais e de gorduras para alimen	0	0	4	5
31	Outras indústrias alimentares e de bebidas	2	5	88	95
32	Indústrias diversas	5	33	19	57
33	Serviços industriais de utilidade pública	3	36	35	74
34	Construção civil	598	35	22	655
35	Comércio	17	505	1.006	1.528
36	Transporte	1	194	259	455
37	Comunicações	-	29	44	74
38	Instituições financeiras	1	105	100	206
39	Serviços prestados às famílias	0	47	1.038	1.085
40	Serviços prestados às empresas	374	285	198	857
41	Aluguel de imóveis	-	3	34	37
42	Administração pública	-	36	33	69
43	Serviços privados não-mercantis	-	-	1.349	1.349
	Total	**2.201**	**2.585**	**5.375**	**10.161**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AF/DEREI, RJ, 2013

O setor de comércio foi o que mais contribuiu para a manutenção / geração de emprego, viabilizando mais de 1.528 mil postos de trabalho (15%). Em segundo, muito próximo, temos o setor de serviços privados não-mercantis, com 1.349 mil postos (13,3%). Em terceiro, tem-se o setor de serviços prestados às famílias com mais de 1.085 mil empregos gerados / mantidos (10,7%), logo em seguida, tem-se o setor de serviços prestados às empresas que contribuiu com 8,4% do total com mais de 857 mil empregos gerados / mantidos.

Também merecem destaque os setores de fabricação e manutenção de maquinas e tratores (7,4%), o setor de agropecuária (6,6%) e o setor de construção civil (6,4%), que em conjunto viabilizaram mais de 2.081 mil postos de trabalho.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES NOS PROGRAMAS PSI, PER, PROCAMIHONEIRO E FINAME COMPONENTES

4.1. Introdução

Em atendimento ao §8º do Art.1º da Lei 12.453/11, este capítulo visa detalhar os desembolsos referentes aos programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES Finame Componentes e BNDES PER, que são objetos de equalização pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O BNDES PSI – Programa de Sustentação do Investimento - foi lançado em julho de 2009 como parte das medidas do governo para mitigar os efeitos da crise financeira internacional sobre a economia brasileira. Com o objetivo de estimular a produção, aquisição e exportação de bens de capital e a inovação, o programa, aliado a outras medidas, permitiu que as empresas brasileiras mantivessem seus planos de investimento, preservando e criando empregos e colocando o Brasil em uma posição relativamente confortável na comparação com outras economias, que sentiram os efeitos da crise com muito mais intensidade.

Atualmente, o BNDES PSI continua representando um papel importante no estímulo à economia brasileira. Desde setembro de 2012, como parte do plano de incentivo à indústria lançado pelo Governo Federal, o BNDES PSI, vem apresentando taxas ainda mais atraentes aos seus beneficiários. A partir de janeiro deste ano, a taxa de juros fixa, do subprograma Bens de Capital, passou para 3,0% a.a..

Em relação a seus subprogramas, o BNDES PSI permanece, em março de 2013, subdividido em Bens de Capital, Inovação, Exportação Pré-Embarque e Projetos Transformadores e totaliza 542.109 operações, com desembolsos de R$ 185.596 milhões. Este valor representa 94,7% do total desembolsado para os programas equalizáveis destacados nesse capítulo.

Também no ano de 2009, o Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros – BNDES Procaminhoneiro passou a ser objeto de equalização da Secretaria do Tesouro Nacional. Seu objetivo é financiar a aquisição de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques e carrocerias para caminhões, novos ou usados, de fabricação nacional. Este programa apresentava, até março de 2013, um total de 50.214 operações com R$ 8.695 milhões de desembolsos.

No ano de 2010, visando apoiar a retomada da atividade econômica em municípios afetados por desastres naturais, foi criado o Programa BNDES Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais, o BNDES PER. Este programa conta com uma carteira de 13.502 operações e desembolsos que totalizaram R$ 1.330 milhões até março de 2013.

Por fim, em 2011, o Programa BNDES Finame de Aquisição de Peças, Partes e Componentes de Fabricação Nacional - BNDES Finame Componentes, tornou-se objeto de equalização da Secretaria do Tesouro Nacional. O objetivo deste programa é a aquisição de peças, partes e componentes de fabricação nacional

para incorporação em máquinas e equipamentos em fase de produção ou desenvolvimento e serviços tecnológicos relacionados à produção ou desenvolvimento de máquinas e equipamentos. O BNDES Finame Componentes acumulou até março de 2013, 452 operações e R$ 293 milhões de desembolsos.

4.2. Análise da aplicação dos recursos

a. Modalidade de Investimento

A Tabela XIII apresenta os desembolsos dos programas equalizáveis, divididos por Modalidade Operacional do BNDES.

***Tabela XIII* - Desembolsos por Modalidade Operacional BNDES (acumulado de 2009 a março de 2013)**

Em R$ milhões

Programa	Modalidade	Desembolsos	Percentual
	BNDES AUTOMÁTICO	171	0,1%
	BNDES FINEM	12.971	6,6%
	FINAME	114.021	58,2%
	FINAME AGRÍCOLA	21.588	11,0%
	FINAME LEASING	1.052	0,5%
	LIMITE DE CRÉDITO	2.734	1,4%
	PRÉ-EMBARQUE	33.059	16,9%
BNDES PSI		**185.596**	**94,7%**
	FINAME	8.685	4,4%
	FINAME LEASING	10	0,0%
BNDES Procaminhoneiro		**8.695**	**4,4%**
	FINAME	293	0,1%
BNDES Finame Componentes		**293**	**0,1%**
	BNDES AUTOMÁTICO	1.330	0,7%
BNDES PER		**1.330**	**0,7%**
TOTAL		**195.914**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

Devido às principais características dos programas, a maior parte dos financiamentos, 74,3% concentra-se na modalidade FINAME (incluindo as modalidades Agrícola e Leasing), onde estão agrupadas as operações de produção e comercialização de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio indireto através das instituições financeiras credenciadas, especialmente Bancos Múltiplos (72,1%) e Bancos Comerciais (16,7%).

Outra fatia importante, 16,9%, concentra-se no Pré-Embarque. Esta modalidade se caracteriza pelo financiamento, na fase pré-embarque, à produção para exportação de bens e/ou serviços aprovados pelo BNDES.

b. Análise Geográfica

A Tabela XIV apresenta os desembolsos efetuados por esses programas, desde 2009 até março de 2013, separados por Região e por Unidade Federativa (UF).

***Tabela XIV* - Desembolso por Localização Geográfica (acumulado de 2009 a março de 2013)**

Em R$ milhões

Região	UF	Desembolsos	Percentual
	ACRE	206	0,1%
	AMAPA	99	0,1%
	AMAZONAS	1.242	0,6%
	PARA	4.098	2,1%
	RONDONIA	1.040	0,5%
	RORAIMA	113	0,1%
	TOCANTINS	1.453	0,7%
NORTE		**8.251**	**4,2%**
	ALAGOAS	809	0,4%
	BAHIA	6.771	3,5%
	CEARA	2.948	1,5%
	MARANHAO	1.959	1,0%
	PARAIBA	852	0,4%
	PERNAMBUCO	4.104	2,1%
	PIAUI	743	0,4%
	RIO GRANDE DO NORTE	933	0,5%
	SERGIPE	763	0,4%
NORDESTE		**19.882**	**10,1%**
	ESPIRITO SANTO	4.676	2,4%
	MINAS GERAIS	20.324	10,4%
	RIO DE JANEIRO	10.456	5,3%
	SAO PAULO	56.799	29,0%
SUDESTE		**92.255**	**47,1%**
	PARANA	20.264	10,3%
	RIO GRANDE DO SUL	20.015	10,2%
	SANTA CATARINA	14.282	7,3%
SUL		**54.561**	**27,8%**
	DISTRITO FEDERAL	960	0,5%
	GOIAS	6.496	3,3%
	MATO GROSSO	7.236	3,7%
	MATO GROSSO DO SUL	3.516	1,8%
CENTRO OESTE		**18.208**	**9,3%**
	INTERESTADUAL	2.757	1,4%
INTERREGIONAL		**2.757**	**1,4%**
TOTAL		**195.914**	**100,0%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

Os desembolsos foram destinados, principalmente, às regiões Sudeste (47,1%) e Sul (27,8%), com mais de 90% dos desembolsos realizados no âmbito do Programa BNDES PSI.

Na região Norte, os ramos de Infraestrutura e Comércio e Serviços foram os que receberam o maior volume de desembolsos com R$ 3.243 milhões e

R$ 2.259 milhões, respectivamente. O Estado do Pará, que representou 49,7% dos desembolsos totais da Região, também teve uma participação importante nos ramos destacados. Foram R$ 1.711 milhões desembolsados para o ramo de Infraestrutura e R$ 1.063 milhões para Comércio e Serviços. Além do Pará, os Estados de Amazonas e Tocantins também tiveram uma participação importante no ramo de Infraestrutura, com R$ 530 milhões e R$ 451 milhões de desembolsos, respectivamente.

Em relação à região Nordeste, merece destaque o fato de que 40,4% das operações no âmbito do Programa BNDES PER encontram-se nesta região, principalmente no Estado de Pernambuco.

Cabe ressaltar que 67,2% dos desembolsos para a Região Centro Oeste destinam-se às empresas de micro, pequeno e médio porte (MPMEs). Esse valor representa um aumento de cerca de 16,0% em relação ao trimestre anterior.

c. Análise Setorial

A Tabela XV apresenta os desembolsos efetuados pelos programas em análise, desde 2009 até março de 2013, separados por Ramo e Gênero de Atividade CNAE.

***Tabela XV* - Desembolso por Ramo e Gênero de Atividade (acumulado de 2009 a março de 2013)**

Em R$ milhões

Ramo/Gênero	Desembolsos	Percentual
Transporte terrestre	57.112	29,2%
Eletricidade, gás e outras utilidades	6.016	3,1%
Outros	6.002	3,1%
INFRAESTRUTURA	**69.130**	**35,3%**
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	14.645	7,5%
Fabricação de produtos alimentícios	9.692	4,9%
Fabricação de máquinas e equipamentos	7.604	3,9%
Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	4.649	2,4%
Metalurgia	4.616	2,4%
Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	3.583	1,8%
Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores	3.061	1,6%
Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	3.053	1,6%
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	2.911	1,5%
Outros	14.636	7,5%
INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	**68.450**	**34,9%**
Comércio varejista	6.156	3,1%
Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas	5.668	2,9%
Obras de infra-estrutura	5.098	2,6%
Serviços especializados para construção	4.783	2,4%
Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros	3.813	1,9%
Outros	5.663	2,9%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**31.181**	**15,9%**
AGROPECUÁRIA E PESCA	**24.613**	**12,6%**
INDUSTRIA EXTRATIVA	**2.540**	**1,3%**
TOTAL	**195.914**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

O ramo de Infraestrutura teve uma participação de 35,3% nos desembolsos, totalizando R$ 69.130 milhões, frente a uma participação de 34,9% do ramo da indústria de transformação com R$ 68.450 milhões em desembolsos.

No ramo da indústria de transformação, os gêneros de atividade mais beneficiados foram o de fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias com desembolsos de R$ 14.645 milhões, fabricação de produtos alimentícios com R$ 9.692 milhões, principalmente fabricação e refino de açúcar, e fabricação de máquinas e equipamentos, com R$ 7.604 milhões, com destaque para fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária. Já o gênero de atividade com maior participação no ramo de Infraestrutura é o de transportes terrestres, que atingiu R$ 57.112 milhões, com destaque para o setor transporte rodoviário de carga, que representou 80,6% desse total.

d. Análise Econômico Financeira

O Gráfico XXII demonstra os desembolsos realizados no âmbito dos programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES Finame Componentes e BNDES PER, desde 2009 até março de 2013, separados por porte das empresas beneficiárias.

***Gráfico XXII* - Desembolsos por Porte das Empresas (acumulado de 2009 a março de 2013)**

Em Reais milhões

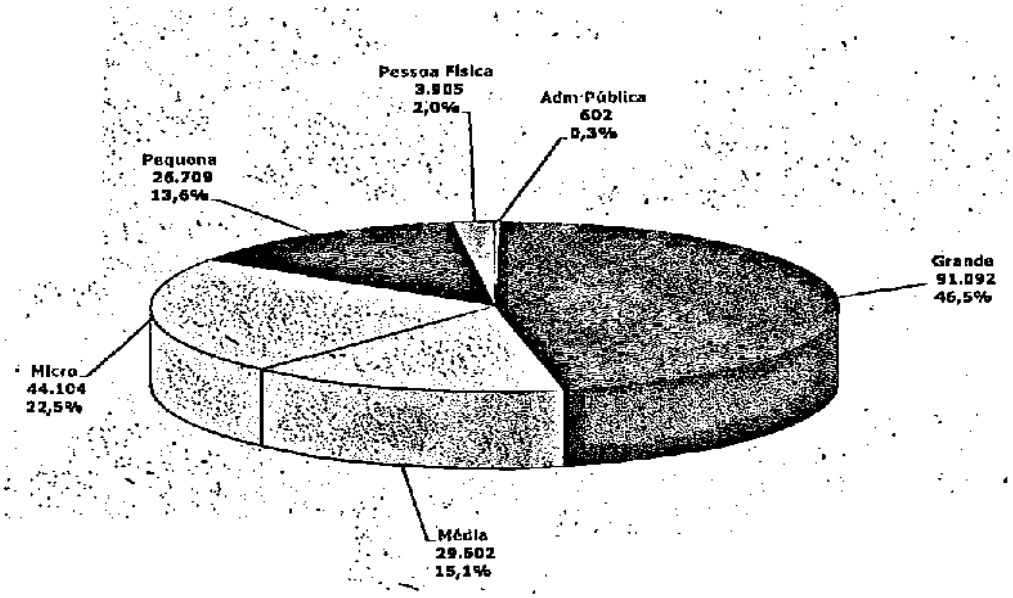

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

Os desembolsos beneficiaram tanto as empresas de grande porte, com 46,5% dos recursos, fato que pode ser explicado em decorrência da predominância das grandes empresas nos setores de infraestrutura e na indústria de transformação, quanto as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs). Juntas essas empresas receberam R$ 100.315 milhões, o que representa 51,2% do total desembolsado.

Além disso, conforme pode ser observado na Tabela XVI, as MPMEs também merecem destaque em relação ao número de operações financiadas pelos programas em análise. Juntas elas somam 505.928 das 606.277 operações, o que representa uma participação de 83,4%.

***Tabela XVI* - Quantidade de Operações por Porte das Empresas (acumulado de 2009 a março de 2013)**

Porte do Cliente	Quantidade	Percentual
Adm Pública	179	0,0%
Grande	70.132	11,6%
Média	80.222	13,2%
Micro	309.903	51,1%
Pequena	115.803	19,1%
Pessoa Física	30.038	5,0%
TOTAL	**606.277**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

Analisando a taxa de investimentos dos projetos beneficiados pelos Programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES Finame Componentes e BNDES PER, verifica-se no Gráfico XXIII que, do total desembolsado no período, 42,1% foi destinado a operações aos quais o BNDES financiou aproximadamente 100% do investimento total.

Da mesma forma, merece destaque também o percentual de 24,7% que foi encontrado na faixa de financiamento de até 90% do investimento total do projeto.

***Gráfico XXIII* - Participação do BNDES no Investimento Total (acumulado de 2009 a março de 2013)**

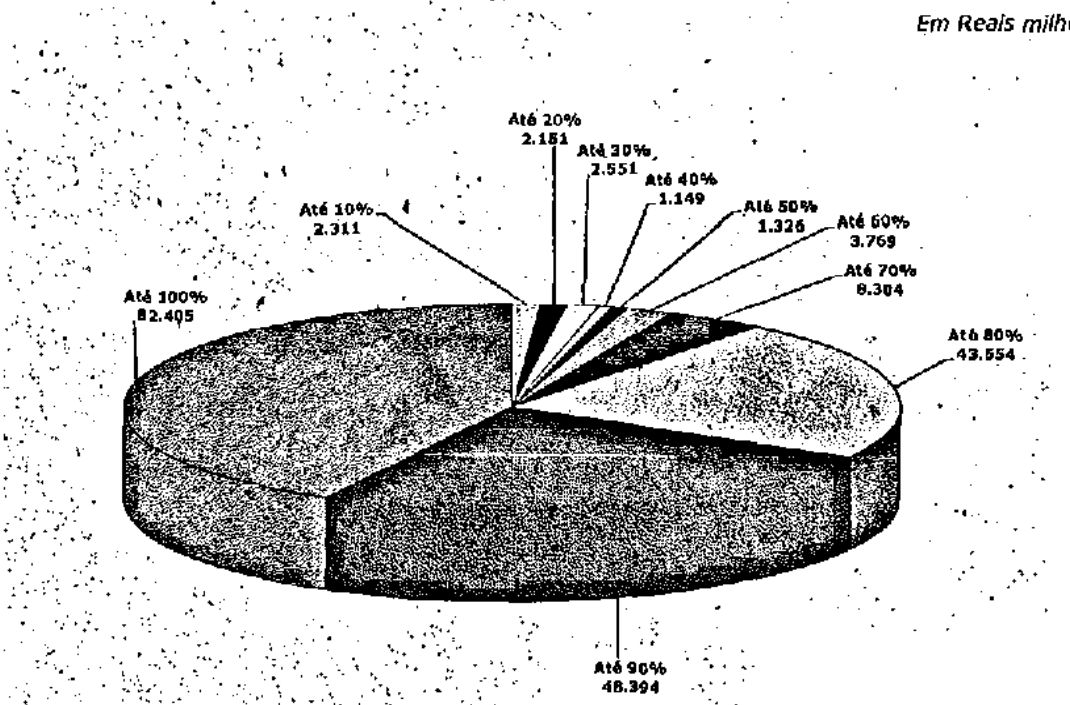

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

Em relação ao custo total ao tomador final, a média, como pode ser verificado na Tabela XVII, foi de 5,6% a.a., uma redução de, aproximadamente, 9,0%, em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, um reflexo da redução das taxas de juros observado no ano passado. Cabe comentar que a Taxa do BNDES PER manteve-se, desde o início, em 5,5% a.a..

O BNDES PSI, que sofreu uma redução significativa em suas taxas no quarto trimestre de 2012, continuou, em 2012, apresentando taxas bastante atraentes para seus clientes. A partir de janeiro de 2013, a taxa estabelecida para o subprograma Bens de Capital ficou em 3,0% a.a..

Assim como no BNDES PSI, os programas BNDES Finame Componentes e BNDES Procaminhoneiro também apresentam, desde janeiro de 2013, taxa de juros de 3,0% a.a.

***Tabela XVII* - Taxa Média para o Cliente Final**
(acumulado de 2009 a março de 2013)

Em R$ milhões

Programa	Desembolsos	Taxa Média
BNDES PSI	185.596	5,6%
BNDES Procaminhoneiro	8.695	4,7%
BNDES Finame Componentes	293	4,9%
BNDES PER	1.330	5,5%
TOTAL	**195.914**	**5,6%**

Fonte: BNDES, RJ, 2013
Autoria: BNDES/AP/DEORÇ, RJ, 2013

e. Estimativa de Geração de Emprego

O Modelo de Geração de Empregos do BNDES (MGE) fornece estimativas da quantidade de trabalhadores necessários (emprego gerado ou mantido) para viabilizar os investimentos apoiados pelo Banco. O MGE consiste em um modelo insumo-produto para a economia brasileira e utiliza dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE, assim como a Matriz Insumo-Produto.

Seus resultados devem ser analisados como empregos que ocorrem durante a fase de implantação dos investimentos, pois advêm do aquecimento da demanda de setores necessários à construção do empreendimento, e não o emprego que posteriormente ocorrerá na empresa tomadora de recursos para operar a nova capacidade produtiva.

O volume de emprego estimado pelo Modelo pode ser decomposto em três tipos:

(i) emprego direto – aquele que ocorre no setor que tem sua demanda final aquecida, ou seja, principalmente na construção civil, na fabricação de máquinas e equipamentos e nos serviços prestados às empresas;

(ii) emprego indireto – corresponde aos postos de trabalho das cadeias produtivas que atendem aos setores afetados diretamente pelo aumento de demanda; e

(iii) emprego efeito-renda – consiste nos postos de trabalho que surgem a partir do gasto de parte da renda dos empregados diretos e indiretos em consumo, principalmente em setores produtores de bens-salário (alimentação, vestuário, serviços prestados às famílias etc).

O MGE será a metodologia utilizada para estimar o impacto dos

investimentos apoiados pelo BNDES com recursos equalizados do Tesouro Nacional no emprego gerado ou mantido na economia. Para proceder à simulação no modelo, é necessário inicialmente alocar o valor desses investimentos nos setores da economia que terão sua demanda elevada para viabilizá-los. Essa alocação setorial consiste no vetor de alimentação do MGE, que serve como base para a obtenção das estimativas. As simulações de impacto no emprego associadas aos recursos equalizados, com base no MGE, são feitas por trimestre e os resultados são apresentados em valores acumulados no ano.

***Tabela XVIII* - Estimativa de Geração de Emprego (acumulado de janeiro a março de 2013)**

Estimativas do Emprego Gerado ou Mantido por Investimentos Apoiados pelo BNDES com Recursos Equalizados do Tesouro Nacional por trimestre de 2013 (em valores acumulados)

		Investimento	Emprego			
Período	Desembolso	Total	Direto	Indireto	Efeito-renda	Total
2013 1º Trim.	20.341	23.542	88	109	243	440

Fontes: BNDES/AP/DEORÇ, IBGE e FGV.
Elaboração: BNDES/AP/DEINCO com base no Modelo de Geração de Emprego do BNDES.
Notas: (1) Valores do desembolso e investimento total em R$ milhões e do emprego em milhares.
(2) O investimento total reportado consiste em uma estimativa proporcional aos desembolsos efetuados no período, correspondente à soma dos desembolsos do BNDES mais as contrapartidas dos mutuários.

A Tabela XVIII mostra que os desembolsos do BNDES tendo como fonte os recursos equalizados do Tesouro Nacional foram de aproximadamente R$ 20,3 bilhões no primeiro trimestre de 2013, os quais estiveram associados a investimentos totais de aproximadamente R$ 23,5 bilhões.

As estimativas obtidas, com base no MGE, de geração ou manutenção de empregos associados ao investimento total foram de cerca de 440 mil postos de trabalho no primeiro trimestre de 2013. Observa-se que, desse total, aproximadamente 88 mil são empregos diretos, isto é, nos setores que tiveram sua demanda aumentada em razão dos investimentos, 109 mil são empregos indiretos nos setores encadeados e 243 mil são empregos associados ao efeito-renda dos investimentos apoiados, ou seja, aqueles advindos do efeito multiplicador associado ao aumento da demanda original nos setores impactados pelos investimentos apoiados.

Destaca-se que os desembolsos realizados com recursos equalizados se concentram majoritariamente no apoio financeiro a aquisições de bens de capital, devido ao perfil dos programas do Banco que utilizam esses recursos (alta participação do produto Finame nos programas BNDES PSI e BNDES Procaminhoneiro). Assim, os empregos diretos gerados ou mantidos em virtude desse apoio ocorrem principalmente nos setores fabricantes de máquinas e equipamentos e de ônibus e caminhões e, por sua vez, os empregos indiretos ocorrem na cadeia produtiva desses setores. Logo, os resultados obtidos sugerem que a atuação do BNDES, via utilização dos recursos equalizados, tem impactado positivamente o setor de bens de capital nacional.

Glossário

BNDES AUTOMÁTICO	Financiamento a projeto de investimento de valor inferior a R$ 10 milhões.
CARTÃO BNDES	Crédito rotativo pré-aprovado, destinado a micro, pequenas e médias empresas e pessoas físicas. Utilizado para a aquisição de bens e insumos.
EXIM	Operações de crédito para o financiamento de produção para Exportação e/ou de Importação de produtos brasileiros no exterior
FINAME	Financiamentos para a produção e comercialização de Máquinas e Equipamentos
FINEM	Financiamentos a projetos de investimento de valor superior a R$ 10 milhões
PRÉ-EMBARQUE	Modalidade de operação de crédito que financia a produção para exportação
PROJECT FINANCE	Engenharia financeira suportada contratualmente pelo fluxo de caixa de um projeto, servindo como garantia os ativos e recebíveis desse mesmo empreendimento.
PRÉ-SAL	É um gigantesco reservatório de petróleo e gás natural, localizado nas Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo. Estas reservas estão localizadas abaixo da camada de sal (que podem ter até 2 km de espessura). Portanto, se localizam de 5 a 7 mil metros abaixo do nível do mar.
PASS	Programa de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro
PROCER	Programa de Crédito Especial Rural
MINHA CASA/MINHA VIDA	O Minha Casa, Minha Vida viabiliza a construção de 1 milhão de moradias para famílias com renda de até 10 salários mínimos, em parceria com estados, municípios e iniciativa privada.
EMPRÉSTIMO PONTE	Trata-se da concessão de recursos no período de estruturação de operações de longo prazo, de modo a agilizar a realização de investimentos.
LIMITE DE CRÉDITO	Trata-se de um crédito rotativo para sociedades empresariais clientes do BNDES, adimplentes por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos e que, portanto, apresentam baixo risco de crédito -, cujo objetivo é acelerar a realização de investimentos no País, mediante simplificação dos procedimentos de apoio financeiro.
OPERAÇÕES INTERREGIONAIS	Operações de crédito que beneficiam mais de uma unidade da federação
BACIA DE SANTOS	A Bacia de Santos é uma bacia sedimentar localizada na plataforma continental brasileira. Estende-se desde o litoral sul do estado do Rio de Janeiro até o norte do estado de Santa Catarina, abrangendo uma área de cerca de 352 mil quilômetros quadrados.
TUPI	O campo petrolífero de Tupi está localizado a 250 quilômetros da costa do Rio de Janeiro, com reservas estimadas entre 5 e 8 bilhões de barris de petróleo de alta qualidade, ou seja, petróleo leve, além de gás natural.
CESTA DE MOEDAS	Os Encargos da Cesta de Moedas (ECM) referem-se às condições financeiras para a concessão de financiamento com equivalência em dólares americanos mediante a utilização de recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira.
SUAPE	O Complexo Industrial e Portuário de Suape é o mais completo pólo para a localização de negócios industriais e portuários da Região Nordeste. Dispondo de uma infraestrutura completa para atender às necessidades dos mais diversos empreendimentos.

Lista de Siglas

ACC	Adiantamento de Contrato de Câmbio
AF	Área Financeira
APE	Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico
BCB	Banco Central do Brasil
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
FMI	Fundo Monetário Internacional
MPME	Micro, Pequena e Média Empresa
PIB	Produto Interno Bruto
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
FBKF	Formação Bruta de Capital Fixo
PSI	Programa de Sustentação do Investimento
TAG	Transportadora Associada de Gás
E&P	Exploração e Produção
RNEST	Refinaria do Nordeste
GLP	Gás Liquefeito de Petróleo
MW	Megawatt
SFN	Sistema Financeiro Nacional
MP	Medida Provisória

Anexo I - Detalhamento dos municípios beneficiados

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
ABADIA DE GOIAS-GO	8.134.688,03
ABADIA DOS DOURADOS-MG	18.103.661,11
ABADIANIA-GO	11.447.051,81
ABAETE-MG	19.037.499,65
ABAETETUBA-PA	10.264.847,86
ABAIARA-CE	799.320,00
ABAIRA-BA	7.271.903,30
ABARE-BA	601.904,00
ABATIA-PR	24.332.064,44
ABDON BATISTA-SC	12.572.305,93
ABEL FIGUEIREDO-PA	1.129.597,60
ABELARDO LUZ-SC	46.445.186,37
ABRE CAMPO-MG	6.077.974,34
ABREU E LIMA-PE	56.591.343,60
ABREULANDIA-TO	3.249.624,78
ACAIACA-MG	394.522,31
ACAILANDIA-MA	72.468.899,99
ACAJUTIBA-BA	801.914,67
ACARA-PA	2.456.118,25
ACARAPE-CE	28.293.370,85
ACARAU-CE	130.881.645,50
ACARI-RN	1.438.697,66
ACEGUA-RS	40.961.442,34
ACOPIARA-CE	5.262.967,13
ACORIZAL-MT	7.115.621,48
ACRELANDIA-AC	2.795.027,50
ACREUNA-GO	36.881.042,56
ACUCENA-MG	66.559.739,00
ACU-RN	24.757.677,07
ADAMANTINA-SP	68.582.121,79
ADELANDIA-GO	169.729,99
ADOLFO-SP	2.184.960,00
ADRIANOPOLIS-PR	12.445.038,58
ADUSTINA-BA	3.290.907,50
AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE	8.277.546,08
AFONSO BEZERRA-RN	23.397,04
AFONSO CLAUDIO-ES	21.647.655,93
AFONSO CUNHA-MA	1.198.960,00
AFRANIO-PE	4.450.459,84
AFUA-PA	20.749,03
AGRESTINA-PE	3.340.595,55
AGRICOLANDIA-PI	98.000,00
AGROLANDIA-SC	16.712.739,18
AGRONOMICA-SC	16.124.085,87
AGUA AZUL DO NORTE-PA	3.070.124,06
AGUA BOA-MG	4.281.009,53
AGUA BOA-MT	100.088.503,15
AGUA BRANCA-AL	566.820,00
AGUA BRANCA-PB	1.061.729,05
AGUA BRANCA-PI	1.886.140,59
AGUA CLARA-MS	54.371.599,11
AGUA COMPRIDA-MG	2.906.624,60
AGUA DOCE DO MARANHAO-MA	176.920,00
AGUA DOCE DO NORTE-ES	5.529.734,21
AGUA DOCE-SC	489.174.221,59
AGUA FRIA DE GOIAS-GO	20.107.673,97
AGUA FRIA-BA	290.053,13
AGUA LIMPA-GO	556.920,00
AGUA NOVA-RN	97.658,00
AGUA PRETA-PE	3.981.420,41
AGUA SANTA-RS	11.397.433,31
AGUAI-SP	19.717.707,20
AGUANIL-MG	3.987.580,00
AGUAS BELAS-PE	3.318.324,24
AGUAS DA PRATA-SP	5.830.529,95
AGUAS DE CHAPECO-SC	10.102.959,39
AGUAS DE LINDOIA-SP	7.043.662,72
AGUAS DE SANTA BARBARA-SP	6.383.624,18
AGUAS DE SAO PEDRO-SP	861.968,04
AGUAS FORMOSAS-MG	7.513.202,37
AGUAS FRIAS-SC	31.303.287,16
AGUAS LINDAS DE GOIAS-GO	18.132.758,80
AGUAS MORNAS-SC	4.373.176,78
AGUAS VERMELHAS-MG	4.509.786,80
AGUDO-RS	24.993.824,66
AGUDOS DO SUL-PR	9.621.231,07
AGUDOS-SP	35.785.689,52
AGUIA BRANCA-ES	2.481.410,74
AGUIARNOPOLIS-TO	1.217.889.312,79
AGUIAR-PB	62.344,48
AIMORES-MG	8.293.723,81
AIQUARA-BA	131.578,45
AIUABA-CE	1.909.315,59
AIURUOCA-MG	2.896.004,00
AJURICABA-RS	19.503.761,06
ALAGOA GRANDE-PB	1.058.575,48
ALAGOA NOVA-PB	1.024.572,67
ALAGOA-MG	1.281.928,00
ALAGOINHA-PB	800.301,30
ALAGOINHA-PE	639.192,37
ALAGOINHAS-BA	139.140.844,34
ALAMBARI-SP	1.818.617,57
ALBERTINA-MG	3.248.371,29
ALCANTARA-MA	207.000,00
ALCANTARAS-CE	308.000,00
ALCANTIL-PB	593.235,00
ALCINOPOLIS-MS	6.765.323,99
ALCOBACA-BA	3.685.882,54
ALDEIAS ALTAS-MA	2.075.200,00
ALECRIM-RS	346.177,17
ALEGRE-ES	68.822.290,22
ALEGRETE DO PIAUI-PI	37.760,65
ALEGRETE-RS	108.911.907,30
ALEGRIA-RS	2.777.768,86
ALEM PARAIBA-MG	39.634/752,94
ALENQUER-PA	1.719.973,01
ALEXANDRIA-RN	579.089,17
ALEXANIA-GO	112.217.693,23
ALFENAS-MG	95.812.773,50
ALFREDO CHAVES-ES	46.620.710,00
ALFREDO MARCONDES-SP	1.500.844,87
ALFREDO VASCONCELOS-MG	1.865.937,57
ALFREDO WAGNER-SC	7.414.404,46
ALGODAO DE JANDAIRA-PB	248.850,00
ALHANDRA-PB	12.288.013,61
ALIANCA DO TOCANTINS-TO	4.922.560,18
ALIANCA-PE	4.152.053,55
ALMADINA-BA	446.030,00
ALMAS-TO	4.470.150,00
ALMEIRIM-PA	123.156.250,53
ALMENARA-MG	8.334.723,71
ALMINO AFONSO-RN	72.317,01
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL-RS	11.117.072,58
ALMIRANTE TAMANDARE-PR	99.227.944,02
ALOANDIA-GO	1.168.100,00
ALPERCATA-MG	6.439.183,01
ALPESTRE-RS	4.785.159,73
ALPINOPOLIS-MG	25.941.558,24
ALTA FLORESTA D'OESTE-RO	21.208.280,13
ALTA FLORESTA-MT	43.244.773,45
ALTAIR-SP	8.500.878,77
ALTAMIRA DO MARANHAO-MA	484.600,00
ALTAMIRA DO PARANA-PR	1.508.104,81
ALTAMIRA-PA	385.318.450,96
ALTANEIRA-CE	508.100,00
ALTEROSA-MG	5.723.971,87
ALTINHO-PE	2.357.099,44
ALTINOPOLIS-SP	34.100.474,50
ALTO ALEGRE DO MARANHAO-MA	1.305.728,53
ALTO ALEGRE DO PARECIS-RO	2.393.910,19
ALTO ALEGRE DO PINDARE-MA	694.656,30
ALTO ALEGRE-RR	5.755.084,89
ALTO ALEGRE-RS	2.815.057,43
ALTO ALEGRE-SP	9.728.507,45
ALTO ARAGUAIA-MT	7.308.817,04
ALTO BELA VISTA-SC	2.982.165,68
ALTO BOA VISTA-MT	3.718.142,14
ALTO CAPARAO-MG	677.109,06
ALTO DO RODRIGUES-RN	2.441.852,43
ALTO FELIZ-RS	2.601.693,74
ALTO GARCAS-MT	53.526.318,19
ALTO HORIZONTE-GO	2.342.860,22
ALTO JEQUITIBA-MG	1.176.522,99
ALTO LONGA-PI	879.164,36
ALTO PARAGUAI-MT	2.016.000,90
ALTO PARAISO DE GOIAS-GO	3.566.511,82
ALTO PARAISO-PR	5.122.962,81
ALTO PARAISO-RO	6.795.214,24
ALTO PARANA-PR	20.080.460,81
ALTO PARNAIBA-MA	15.727.019,66

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ALTO PIQUIRI-PR	20.777.041,49
ALTO RIO DOCE-MG	2.174.156,97
ALTO RIO NOVO-ES	1.378.998,36
ALTO SANTO-CE	4.155.975,52
ALTO TAQUARI-MT	186.633.976,31
ALTONIA-PR	8.902.668,34
ALTOS-PI	3.643.613,26
ALUMINIO-SP	92.519.029,28
ALVARAES-AM	773.105,79
ALVARENGA-MG	160.579,35
ALVARES FLORENCE-SP	7.665.650,77
ALVARES MACHADO-SP	29.799.321,11
ALVARO DE CARVALHO-SP	1.116.695,50
ALVINLANDIA-SP	1.607.841,46
ALVINOPOLIS-MG	9.275.277,21
ALVORADA DE MINAS-MG	243.900,00
ALVORADA DO GURGUEIA-PI	700.000,00
ALVORADA DO NORTE-GO	23.044.891,01
ALVORADA DO SUL-PR	14.294.361,97
ALVORADA D'OESTE-RO	5.275.141,76
ALVORADA-RS	114.500.932,70
ALVORADA-TO	26.696.209,70
AMAJARI-RR	785.555,74
AMAMBAI-MS	40.422.622,75
AMAPA DO MARANHAO-MA	103.300,00
AMAPA-AP	239.280,00
AMAPORA-PR	4.093.617,84
AMARAJI-PE	2.104.824,00
AMARAL FERRADOR-RS	1.714.175,60
AMARALINA-GO	1.628.316,00
AMARANTE DO MARANHAO-MA	1.772.742,60
AMARANTE-PI	519.601,98
AMARGOSA-BA	4.818.760,19
AMELIA RODRIGUES-BA	11.844.442,36
AMERICA DOURADA-BA	1.161.694,00
AMERICANA-SP	299.603.451,04
AMERICANO DO BRASIL-GO	1.497.939,71
AMERICO BRASILIENSE-SP	108.513.221,11
AMERICO DE CAMPOS-SP	1.464.089,25
AMETISTA DO SUL-RS	10.194.277,89
AMONTADA-CE	85.438.142,02
AMORINOPOLIS-GO	3.381.303,20
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	764.748,11
AMPARO DO SERRA-MG	458.069,60
AMPARO-PB	647.878,56
AMPARO-SP	96.012.652,25
AMPERE-PR	47.762.841,20
ANADIA-AL	764.442,03
ANAGE-BA	534.630,89
ANAHY-PR	3.320.431,14
ANAJATUBA-MA	1.186.930,00
ANALANDIA-SP	8.140.994,42
ANAMA-AM	11.093,49
ANANAS-TO	7.057.252,45
ANANINDEUA-PA	225.963.285,39
ANAPOLIS-GO	499.700.340,82
ANAPU-PA	3.398.264,84
ANAPURUS-MA	2.383.959,80
ANASTACIO-MS	10.946.713,04
ANAURILANDIA-MS	14.036.241,60
ANCHIETA-ES	11.198.404,49
ANCHIETA-SC	14.782.608,48
ANDARAI-BA	546.771,60
ANDIRA-PR	40.629.784,77
ANDORINHA-BA	372.022,34
ANDRADAS-MG	36.172.250,24
ANDRADINA-SP	251.598.409,35
ANDRE DA ROCHA-RS	8.018.120,00
ANDRELANDIA-MG	5.763.766,99
ANGATUBA-SP	38.221.617,85
ANGELANDIA-MG	3.196.744,37
ANGELICA-MS	70.558.419,93
ANGELIM-PE	112.500,00
ANGELINA-SC	20.166.698,31
ANGICAL DO PIAUI-PI	19.788,15
ANGICAL-BA	3.042.897,48
ANGICOS-RN	1.461.149,69
ANGICO-TO	148.935,35
ANGRA DOS REIS-RJ	200.085.130,53
ANGULO-PR	3.767.365,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ANHEMBI-SP	9.419.992,72
ANHUMAS-SP	674.037,90
ANICUNS-GO	8.009.142,26
ANISIO DE ABREU-PI	1.493.434,20
ANITA GARIBALDI-SC	1.256.329,43
ANITAPOLIS-SC	1.288.747,70
ANORI-AM	43.812,31
ANTA GORDA-RS	17.927.492,67
ANTAS-BA	489.038,82
ANTONINA DO NORTE-CE	1.122.403,92
ANTONINA-PR	7.913.284,78
ANTONIO ALMEIDA-PI	4.201.812,06
ANTONIO CARDOSO-BA	48.000,00
ANTONIO CARLOS-MG	3.208.551,21
ANTONIO CARLOS-SC	16.004.457,86
ANTONIO DIAS-MG	9.366.382,55
ANTONIO GONCALVES-BA	500.530,00
ANTONIO JOAO-MS	11.424.390,42
ANTONIO OLINTO-PR	8.651.813,65
ANTONIO PRADO-RS	75.394.859,38
APARECIDA DE GOIANIA-GO	559.987.608,92
APARECIDA DO RIO DOCE-GO	2.425.004,99
APARECIDA DO RIO NEGRO-TO	6.269.997,21
APARECIDA DO TABOADO-MS	12.226.868,47
APARECIDA D'OESTE-SP	1.512.482,40
APARECIDA-PB	265.230,00
APARECIDA-SP	45.203.568,96
APERIBE-RJ	2.749.268,78
APIACA-ES	290.058,90
APIACAS-MT	5.492.266,15
APIAI-SP	23.441.500,82
APICUM-ACU-MA	43.102,17
APIUNA-SC	50.574.503,80
APODI-RN	2.388.100,58
APORA-BA	765.726,38
APORE-GO	4.674.184,59
APUCARANA-PR	172.445.774,46
APUI-AM	2.218.755,73
APUIARES-CE	179.098,75
AQUIDABA-SE	1.132.051,73
AQUIDAUANA-MS	10.769.750,19
AQUIRAZ-CE	43.504.747,74
ARABUTA-SC	7.541.001,80
ARACAGI-PB	151.085,27
ARACAI-MG	1.439.600,00
ARACAJU-SE	303.629.240,70
ARACARIGUAMA-SP	36.953.706,98
ARACAS-BA	2.448.633,10
ARACATI-CE	25.132.250,18
ARACATU-BA	1.406.117,68
ARACATUBA-SP	274.858.901,07
ARACI-BA	4.489.019,37
ARACITABA-MG	73.600,00
ARACOIABA DA SERRA-SP	20.686.342,12
ARACOIABA-CE	1.752.540,68
ARACOIABA-PE	591.900,00
ARACRUZ-ES	259.613.611,45
ARACUAI-MG	15.035.187,29
ARACU-GO	329.883,90
ARAGARCAS-GO	1.289.678,30
ARAGOIANIA-GO	1.451.028,15
ARAGOMINAS-TO	1.612.217,00
ARAGUACEMA-TO	3.819.524,40
ARAGUACU-TO	6.515.504,88
ARAGUAIANA-MT	3.030.674,16
ARAGUAINA-TO	182.509.051,05
ARAGUAINHA-MT	248.733,93
ARAGUANA-MA	1.411.515,95
ARAGUANA-TO	1.810.218,60
ARAGUAPAZ-GO	4.305.548,58
ARAGUARI-MG	151.707.703,18
ARAGUATINS-TO	8.398.894,71
ARAIOSES-MA	1.008.703,90
ARAL MOREIRA-MS	29.366.938,69
ARAMARI-BA	1.772.934,46
ARAMBARE-RS	3.954.049,76
ARAME-MA	1.638.700,70
ARAMINA-SP	4.130.802,58
ARANDU-SP	3.498.000,24
ARANTINA-MG	1.343.296,47

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ARAPEI-SP	437.060,00
ARAPIRACA-AL	101.802.850,75
ARAPOEMA-TO	3.629.764,03
ARAPONGA-MG	1.669.865,85
ARAPONGAS-PR	285.217.829,76
ARAPORA-MG	58.382.159,34
ARAPOTI-PR	54.539.436,59
ARAPUA-MG	19.055.795,45
ARAPUA-PR	12.933.420,40
ARAPUTANGA-MT	8.848.169,63
ARAQUARI-SC	139.897.660,27
ARARANGUA-SC	121.978.064,69
ARARA-PB	1.680.384,00
ARARAQUARA-SP	391.170.530,93
ARARAS-SP	161.597.451,30
ARARENDA-CE	246.200,00
ARARICA-RS	9.520.821,75
ARARI-MA	1.244.873,00
ARARIPE-CE	1.161.369,48
ARARIPINA-PE	44.085.735,26
ARARUAMA-RJ	71.649.067,40
ARARUNA-PB	501.342,86
ARARUNA-PR	34.919.628,50
ARATACA-BA	1.222.685,00
ARATIBA-RS	7.351.655,21
ARATUBA-CE	273.260,00
ARATUIPE-BA	102.400,00
ARAUA-SE	1.811.767,65
ARAUCARIA-PR	351.919.478,91
ARAUJOS-MG	4.340.593,65
ARAXA-MG	143.301.123,07
ARCEBURGO-MG	5.442.091,50
ARCO-IRIS-SP	1.978.728,60
ARGOS-MG	102.659.769,92
ARGOVERDE-PE	31.353.576,87
AREADO-MG	4.871.818,25
AREAL-RJ	16.732.026,68
AREALVA-SP	7.864.684,34
AREIA BRANCA-RN	11.762.388,36
AREIA BRANCA-SE	3.361.186,80
AREIAL-PB	921.600,00
AREIA-PB	1.618.089,25
AREIAS-SP	452.789,87
AREIOPOLIS-SP	8.528.274,31
ARENAPOLIS-MT	6.723.160,25
ARENOPOLIS-GO	1.965.084,11
ARES-RN	1.578.651,66
ARGIRITA-MG	459.590,00
ARIANDUVA-MG	145.674,00
ARINOS-MG	8.712.853,61
ARIPUANA-MT	114.478.021,83
ARIQUEMES-RO	92.980.074,79
ARIRANHA DO IVAI-PR	4.990.780,56
ARIRANHA-SP	109.320.437,55
ARMACAO DE BUZIOS-RJ	7.125.365,86
ARMAZEM-SC	22.378.051,69
ARNEIROZ-CE	270.015,00
AROAZES-PI	305.820,00
AROEIRAS-PB	661.634,93
ARRAIAL DO CABO-RJ	2.462.606,18
ARRAIAL-PI	124.000,00
ARRAIAS-TO	57.007.991,01
ARROIO DO MEIO-RS	47.763.357,64
ARROIO DO PADRE-RS	2.247.110,34
ARROIO DO SAL-RS	1.984.123,00
ARROIO DO TIGRE-RS	11.978.619,94
ARROIO DOS RATOS-RS	7.085.483,75
ARROIO GRANDE-RS	41.963.662,50
ARROIO TRINTA-SC	25.871.645,10
ARTUR NOGUEIRA-SP	30.056.690,06
ARUANA-GO	8.832.218,52
ARUJA-SP	296.806.310,10
ARVOREDO-SC	2.061.000,00
ARVOREZINHA-RS	13.827.417,73
ASCURRA-SC	8.109.740,62
ASPASIA-SP	904.782,48
ASSAI-PR	24.574.181,98
ASSARE-CE	2.853.682,53
ASSIS BRASIL-AC	359.592,92
ASSIS CHATEAUBRIAND-PR	69.226.152,46

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ASSIS-SP	92.529.984,62
ASSUNCAO-PB	476.073,33
ASTOLFO DUTRA-MG	35.026.116,83
ASTORGA-PR	87.336.503,07
ATALAIA-AL	10.576.763,40
ATALAIA-PR	4.990.075,27
ATALANTA-SC	5.466.218,46
ATALEIA-MG	3.829.422,36
ATIBAIA-SP	184.502.725,13
ATILIO VIVACQUA-ES	13.671.528,46
AUGUSTINOPOLIS-TO	6.358.745,66
AUGUSTO CORREA-PA	748.515,50
AUGUSTO DE LIMA-MG	2.287.511,60
AUGUSTO PESTANA-RS	12.222.946,86
AUGUSTO SEVERO-RN	121.600,00
AUREA-RS	7.979.163,21
AURELINO LEAL-BA	815.628,25
AURIFLAMA-SP	13.463.043,63
AURILANDIA-GO	100.275,00
AURORA DO PARA-PA	1.622.985,06
AURORA DO TOCANTINS-TO	281.667,60
AURORA-CE	3.392.398,43
AURORA-SC	26.962.117,09
AUTAZES-AM	23.232,72
AVAI-SP	3.406.424,30
AVANHANDAVA-SP	13.547.631,48
AVARE-SP	93.935.162,84
AVELINO LOPES-PI	41.372,40
AVELINOPOLIS-GO	5.897.345,83
AXIXA DO TOCANTINS-TO	226.000,00
BAGACULANDIA-TO	26.422.853,63
BAGABAL-MA	24.507.469,22
BAGABEIRA-MA	29.821.365,70
BAGUTI-MA	217.128,28
BADY BASSITT-SP	35.102.000,83
BAEPENDI-MG	12.032.709,03
BAGE-RS	94.333.440,22
BAGRE-PA	29.797,01
BAIA DA TRAICAO-PB	112.350,00
BAIA FORMOSA-RN	100.675.691,48
BAIANOPOLIS-BA	7.269.634,14
BAIAO-PA	566.685,99
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI	105.018.125,08
BAIXA GRANDE-BA	902.690,51
BAIXO GUANDU-ES	21.961.546,39
BALBINOS-SP	522.737,37
BALDIM-MG	16.048.248,72
BALIZA-GO	1.364.450,00
BALNEARIO ARROIO DO SILVA-SC	3.464.114,78
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	6.062.405,58
BALNEARIO CAMBORIU-SC	65.857.545,00
BALNEARIO GAIVOTA-SC	4.170.049,21
BALNEARIO PICARRAS-SC	35.822.692,02
BALNEARIO PINHAL-RS	1.970.073,13
BALSA NOVA-PR	127.135.963,92
BALSAMO-SP	8.599.337,98
BALSAS-MA	136.549.979,05
BAMBUI-MG	141.939.892,31
BANABUIU-CE	1.284.040,20
BANANAL-SP	2.460.062,70
BANANEIRAS-PB	594.983,74
BANDEIRA DO SUL-MG	1.269.508,20
BANDEIRA-MG	952.288,00
BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO	5.026.916,05
BANDEIRANTE-SC	12.196.303,50
BANDEIRANTES-MS	11.397.900,93
BANDEIRANTES-PR	11.881.542,90
BANNACH-PA	790.995,60
BANZAE-BA	827.498,69
BARAO DE ANTONINA-SP	749.842,03
BARAO DE COCAIS-MG	17.693.945,85
BARAO DE GOTEGIPE-RS	13.761.346,18
BARAO DE GRAJAU-MA	6.753.005,42
BARAO DE MELGACO-MT	839.647,97
BARAO DE MONTE ALTO-MG	486.186,25
BARAO DO TRIUNFO-RS	3.522.271,30
BARAO-RS	24.161.930,39
BARAUNA-PB	36.328,98
BARAUNA-RN	31.921.743,13
BARBACENA-MG	53.156.241,01

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
BARBALHA-CE	10.302.894,64
BARBOSA FERRAZ-PR	6.462.666,53
BARBOSA-SP	1.243.589,47
BARCARENA-PA	90.173.336,66
BARCELOS-AM	401.068,94
BARIRI-SP	51.844.907,75
BARRA BONITA-SC	1.874.515,57
BARRA BONITA-SP	133.178.020,62
BARRA DA ESTIVA-BA	6.226.585,37
BARRA DE GUABIRABA-PE	2.734.798,07
BARRA DE SANTA ROSA-PB	1.516.494,99
BARRA DE SANTANA-PB	8.072,28
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	200.000,00
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	37.962.204,22
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	665.499,89
BARRA DO BUGRES-MT	67.584.588,57
BARRA DO CHAPEU-SP	1.732.142,08
BARRA DO CHOCA-BA	6.023.350,05
BARRA DO CORDA-MA	13.479.614,01
BARRA DO GARCAS-MT	43.192.005,50
BARRA DO GUARITA-RS	733.691,57
BARRA DO JACARE-PR	4.586.515,30
BARRA DO MENDES-BA	741.694,12
BARRA DO OURO-TO	1.496.200,00
BARRA DO PIRAI-RJ	71.547.758,69
BARRA DO QUARAI-RS	12.246.927,80
BARRA DO RIBEIRO-RS	7.782.560,33
BARRA DO RIO AZUL-RS	1.155.627,14
BARRA DO ROCHA-BA	187.720,00
BARRA DO TURVO-SP	336.694,00
BARRA DOS COQUEIROS-SE	2.409.392,55
BARRA FUNDA-RS	20.671.453,95
BARRA LONGA-MG	738.022,49
BARRA MANSA-RJ	164.872.522,28
BARRA VELHA-SC	23.594.692,91
BARRA-BA	2.532.139,62
BARRACAO-PR	42.941.025,30
BARRACAO-RS	13.579.333,61
BARRAS-PI	2.526.527,17
BARREIRA-CE	1.950.573,40
BARREIRAS DO PIAUI-PI	11.122.680,76
BARREIRAS-BA	228.107.340,24
BARREIRINHA-AM	37.645,15
BARREIRINHAS-MA	3.905.615,11
BARREIROS-PE	20.053.633,95
BARRETOS-SP	211.746.223,65
BARRINHA-SP	12.695.320,48
BARRO ALTO-BA	1.598.931,49
BARRO ALTO-GO	376.638.988,04
BARRO DURO-PI	648.700,00
BARRO PRETO-BA	9.538,49
BARROCAS-BA	852.832,03
BARRO-CE	1.645.723,10
BARROLANDIA-TO	1.322.598,03
BARROQUINHA-CE	1.084.999,00
BARROS CASSAL-RS	6.659.106,20
BARROSO-MG	79.657.167,05
BARUERI-SP	1.714.596.775,97
BASTOS-SP	35.421.676,49
BATAGUASSU-MS	4.883.321,75
BATALHA-AL	534.998,93
BATALHA-PI	397.653,98
BATATAIS-SP	240.939.988,19
BATAYPORA-MS	30.060.569,25
BATURITE-CE	3.235.598,16
BAURU-SP	297.323.590,32
BAYEUX-PB	29.825.257,87
BEBEDOURO-SP	132.251.743,68
BEBERIBE-CE	11.302.265,76
BELA CRUZ-CE	2.760.322,81
BELA VISTA DA CAROBA-PR	1.584.520,80
BELA VISTA DE GOIAS-GO	26.041.644,72
BELA VISTA DE MINAS-MG	7.321.003,46
BELA VISTA DO MARANHAO-MA	601.850,00
BELA VISTA DO PARAISO-PR	33.887.608,15
BELA VISTA DO PIAUI-PI	21.200,00
BELA VISTA DO TOLDO-SC	5.953.684,20
BELA VISTA-MS	22.431.692,03
BELEM DE MARIA-PE	671.700,00
BELEM DE SAO FRANCISCO-PE	2.055.856,96
BELEM DO BREJO DO CRUZ-PB	30.000,00
BELEM-AL	3.905.800,00
BELEM-PA	697.606.696,39
BELEM-PB	2.041.060,15
BELFORD ROXO-RJ	90.579.408,27
BELMIRO BRAGA-MG	774.960,00
BELMONTE-BA	2.012.794,39
BELMONTE-SC	9.705.766,64
BELO CAMPO-BA	1.008.330,10
BELO HORIZONTE-MG	4.134.968.263,50
BELO JARDIM-PE	82.127.404,86
BELO MONTE-AL	436.000,00
BELO ORIENTE-MG	5.647.496,16
BELO VALE-MG	7.873.912,72
BELTERRA-PA	170.000,00
BENEDITINOS-PI	470.000,00
BENEDITO LEITE-MA	2.597.565,28
BENEDITO NOVO-SC	25.255.785,83
BENEVIDES-PA	43.191.499,85
BENJAMIN CONSTANT DO SUL-RS	- 449.604,00
BENJAMIN CONSTANT-AM	38.470,11
BENTO DE ABREU-SP	4.485.944,58
BENTO FERNANDES-RN	94.191,75
BENTO GONCALVES-RS	471.901.930,72
BEQUIMAO-MA	766.272,00
BERILO-MG	2.212.423,03
BERIZAL-MG	500.687,94
BERNARDINO DE CAMPOS-SP	13.652.004,76
BERNARDO DO MEARIM-MA	341.694,91
BERNARDO SAYAO-TO	1.252.213,46
BERTIOGA-SP	13.081.887,15
BERTOLINIA-PI	363.000,00
BERTOPOLIS-MG	238.360,00
BERURI-AM	136.154,87
BETANIA DO PIAUI-PI	187.500,00
BETANIA-PE	228.747,55
BETIM-MG	1.725.762.554,06
BEZERROS-PE	17.180.446,81
BIAS FORTES-MG	462.530,00
BICAS-MG	3.170.627,45
BIGUACU-SC	62.417.065,76
BILAC-SP	10.009.027,22
BIQUINHAS-MG	1.416.573,05
BIRIGUI-SP	146.253.911,68
BIRITIBA-MIRIM-SP	7.875.860,89
BIRITINGA-BA	348.441,73
BITURUNA-PR	20.625.283,64
BLUMENAU-SC	724.067.596,16
BOA ESPERANCA DO IGUACU-PR	5.384.101,28
BOA ESPERANCA DO SUL-SP	11.122.657,01
BOA ESPERANÇA-ES	6.292.831,76
BOA ESPERANCA-MG	48.128.328,89
BOA ESPERANCA-PR	21.708.015,41
BOA NOVA-BA	708.916,00
BOA VENTURA DE SAO ROQUE-PR	21.595.722,91
BOA VENTURA-PB	96.000,00
BOA VIAGEM-CE	11.059.779,56
BOA VISTA DA APARECIDA-PR	3.670.637,31
BOA VISTA DAS MISSOES-RS	10.779.198,91
BOA VISTA DO BURICA-RS	9.487.828,78
BOA VISTA DO CADEADO-RS	24.752.740,37
BOA VISTA DO GURUPI-MA	149.058,99
BOA VISTA DO INCRA-RS	13.065.197,58
BOA VISTA DO RAMOS-AM	122.000,00
BOA VISTA DO SUL-RS	10.467.946,86
BOA VISTA DO TUPIM-BA	657.472,60
BOA VISTA-PB	1.736.921,49
BOA VISTA-RR	108.024.663,69
BOCA DA MATA-AL	5.750.466,76
BOCA DO ACRE-AM	2.860.668,23
BOCAINA DO SUL-SC	1.010.350,00
BOCAINA-PI	244.800,00
BOCAINA-SP	20.557.062,72
BOCAIUVA DO SUL-PR	16.548.050,07
BOCAIUVA-MG	50.193.795,13
BODOCO-PE	2.826.551,83
BODOQUENA-MS	2.705.199,32
BODO-RN	1.201.620,00
BOFETE-SP	9.891.068,96
BOITUVA-SP	177.732.247,98

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
BOM CONSELHO-PE	13.916.453,12
BOM DESPACHO-MG	43.650.806,48
BOM JARDIM DA SERRA-SC	326.739.964,39
BOM JARDIM DE GOIAS-GO	1.543.009,51
BOM JARDIM DE MINAS-MG	662.597,23
BOM JARDIM-MA	5.629.485,04
BOM JARDIM-PE	2.783.693,18
BOM JARDIM-RJ	84.140.694,46
BOM JESUS DA LAPA-BA	15.212.177,38
BOM JESUS DA PENHA-MG	5.607.698,60
BOM JESUS DAS SELVAS-MA	1.856.751,57
BOM JESUS DE GOIAS-GO	47.389.220,65
BOM JESUS DO AMPARO-MG	3.633.398,31
BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT	18.635.999,40
BOM JESUS DO GALHO-MG	1.189.732,92
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	10.223.788,67
BOM JESUS DO NORTE-ES	2.167.557,50
BOM JESUS DO OESTE-SC	2.605.553,91
BOM JESUS DO SUL-PR	789.201,28
BOM JESUS DO TOCANTINS-PA	1.979.728,92
BOM JESUS DO TOCANTINS-TO	405.300,00
BOM JESUS DOS PERDOES-SP	14.772.298,66
BOM JESUS-PB	43.171,50
BOM JESUS-PI	10.340.624,75
BOM JESUS-RN	71.888,45
BOM JESUS-RS	28.533.676,69
BOM JESUS-SC	6.999.559,49
BOM LUGAR-MA	613.688,20
BOM PRINCIPIO DO PIAUI-PI	604.828,48
BOM PRINCIPIO-RS	44.429.650,44
BOM PROGRESSO-RS	1.209.228,66
BOM REPOUSO-MG	3.491.206,17
BOM RETIRO DO SUL-RS	9.268.382,94
BOM RETIRO-SC	9.832.387,85
BOM SUCESSO DE ITARARE-SP	6.687.739,15
BOM SUCESSO DO SUL-PR	20.388.010,33
BOM SUCESSO-MG	6.422.124,73
BOM SUCESSO-PR	6.051.909,42
BOMBINHAS-SC	5.671.661,65
BONFIM DO PIAUI-PI	49.203,06
BONFIM-MG	1.020.660,00
BONFIM-RR	2.178.604,05
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG	20.671.408,72
BONFINOPOLIS-GO	2.175.569,08
BONINAL-BA	2.060.906,92
BONITO DE MINAS-MG	110.700,00
BONITO DE SANTA FE-PB	429.632,86
BONITO-BA	2.379.374,20
BONITO-MS	18.494.862,92
BONITO-PA	2.291.098,52
BONITO-PE	9.097.614,03
BONOPOLIS-GO	3.804.569,70
BOQUEIRAO DO LEAO-RS	4.909.613,02
BOQUEIRAO-PB	5.481.298,43
BOQUIM-SE	5.194.653,28
BOQUIRA-BA	699.769,95
BORACEIA-SP	13.648.870,09
BORA-SP	4.852.286,00
BORBA-AM	651.398,75
BORBOREMA-PB	1.738.633,42
BORBOREMA-SP	15.039.993,30
BORDA DA MATA-MG	15.765.349,37
BOREBI-SP	2.008.381,82
BORRAZOPOLIS-PR	15.098.083,65
BOSSOROCA-RS	16.243.260,03
BOTELHOS-MG	2.925.383,69
BOTUCATU-SP	393.142.443,92
BOTUMIRIM-MG	2.302.510,89
BOTUPORA-BA	1.910.050,17
BOTUVERA-SC	46.081.644,20
BOZANO-RS	6.165.448,38
BRACO DO NORTE-SC	89.162.045,30
BRACO DO TROMBUDO-SC	25.569.923,00
BRAGANCA PAULISTA-SP	195.535.154,96
BRAGANCA-PA	6.012.931,61
BRAGANEY-PR	12.510.315,10
BRAGA-RS	19.101.591,19
BRANQUINHA-AL	516.660,00
BRAS PIRES-MG	1.091.200,00
BRASIL NOVO-PA	3.475.240,08

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
BRASILANDIA DE MINAS-MG	9.518.221,56
BRASILANDIA DO SUL-PR	12.025.983,25
BRASILANDIA DO TOCANTINS-TO	2.669.771,43
BRASILANDIA-MS	6.050.272,61
BRASILEIA-AC	6.661.186,86
BRASILEIRA-PI	472.000,00
BRASILIA DE MINAS-MG	19.733.926,98
BRASILIA-DF	3.027.897.178,75
BRASNORTE-MT	84.265.325,71
BRASOPOLIS-MG	3.192.827,48
BRAUNAS-MG	1.681.911,78
BRAUNA-SP	3.425.843,38
BRAZABRANTES-GO	4.469.938,00
BREJAO-PE	2.053.182,00
BREJETUBA-ES	1.852.571,60
BREJINHO DE NAZARE-TO	7.429.193,45
BREJINHO-PE	230.215,59
BREJINHO-RN	245.319,69
BREJO ALEGRE-SP	64.874.169,78
BREJO DA MADRE DE DEUS-PE	1.817.667,45
BREJO DE AREIA-MA	243.000,00
BREJO DO CRUZ-PB	1.560.091,36
BREJO DO PIAUI-PI	62.288,61
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA	2.823.041,12
BREJO GRANDE-SE	87.844,86
BREJO SANTO-CE	7.539.864,35
BREJOES-BA	1.216.749,99
BREJOLANDIA-BA	891.008,92
BREJO-MA	3.260.387,48
BREU BRANCO-PA	10.704.858,62
BREVES-PA	583.037,30
BRITANIA-GO	4.932.480,00
BROCHIER-RS	10.454.002,10
BRODOWSKI-SP	16.559.961,41
BROTAS DE MACAUBAS-BA	865.945,12
BROTAS-SP	128.236.881,78
BRUMADINHO-MG	61.395.448,72
BRUMADO-BA	59.221.689,47
BRUNOPOLIS-SC	4.273.218,00
BRUSQUE-SC	657.883.572,14
BUENO BRANDAO-MG	7.854.055,80
BUENOPOLIS-MG	3.196.399,51
BUENOS AIRES-PE	2.127.128,36
BUERAREMA-BA	1.109.261,01
BUGRE-MG	156.780,00
BUIQUE-PE	6.650.016,09
BUJARI-AC	567.823,29
BUJARU-PA	874.691,78
BURI-SP	38.028.017,83
BURITAMA-SP	12.071.552,90
BURITI ALEGRE-GO	6.689.409,95
BURITI BRAVO-MA	315.987,00
BURITI DE GOIAS-GO	87.239,00
BURITI DO TOCANTINS-TO	608.513,83
BURITI DOS LOPES-PI	305.000,00
BURITI DOS MONTES-PI	140.400,00
BURITICUPU-MA	9.494.348,77
BURITI-MA	1.557.812,92
BURITINOPOLIS-GO	339.769,00
BURITIRAMA-BA	358.744,80
BURITIRANA-MA	513.100,00
BURITIS-MG	70.172.387,08
BURITIS-RO	13.222.268,76
BURITIZAL-SP	140.061.793,16
BURITIZEIRO-MG	24.863.100,15
BUTIA-RS	15.565.320,66
CAAPORA-PB	3.953.932,89
CAARAPO-MS	253.273.590,68
CAATIBA-BA	676.562,70
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	2.038.768,86
CABECEIRA GRANDE-MG	17.620.247,00
CABECEIRAS DO PIAUI-PI	61.568,90
CABECEIRAS-GO	22.547.107,28
CABEDELO-PB	61.664.912,38
CABIXI-RO	7.260.966,80
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	190.190.225,76
CABO FRIO-RJ	27.765.111,62
CABO VERDE-MG	6.548.740,58
CABRALIA PAULISTA-SP	3.810.818,09
CABREUVA-SP	93.022.427,81

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
CABROBO-PE	2.550.705,88
CACADOR-SC	259.452.859,49
CACAPAVA DO SUL-RS	34.786.910,64
CACAPAVA-SP	60.297.725,58
CACAULANDIA-RO	1.109.775,00
CACEQUI-RS	15.416.989,19
CACERES-MT	183.815.866,50
CACHOEIRA ALTA-GO	2.884.183,54
CACHOEIRA DA PRATA-MG	1.338.351,84
CACHOEIRA DE GOIAS-GO	378.600,00
CACHOEIRA DE MINAS-MG	9.034.908,04
CACHOEIRA DE PAJEU-MG	810.670,28
CACHOEIRA DO ARARI-PA	98.400,00
CACHOEIRA DO PIRIA-PA	19.182,14
CACHOEIRA DO SUL-RS	141.864.890,30
CACHOEIRA DOS INDIOS-PB	1.781.910,24
CACHOEIRA DOURADA-GO	8.702.121,20
CACHOEIRA DOURADA-MG	1.546.376,99
CACHOEIRA PAULISTA-SP	45.523.329,94
CACHOEIRA-BA	1.781.568,90
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	20.244.362,47
CACHOEIRINHA-PE	1.573.114,70
CACHOEIRINHA-RS	226.987.772,35
CACHOEIRINHA-TO	1.755.200,00
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	329.816.032,37
CACIMBA DE AREIA-PB	116.100,00
CACIMBA DE DENTRO-PB	381.776,50
CACIMBINHAS-AL	390.600,00
CACIQUE DOBLE-RS	12.971.693,97
CACOAL-RO	45.793.604,03
CACONDE-SP	12.156.411,46
CACU-GO	129.201.940,41
CACULE-BA	12.815.655,58
CAEM-BA	146.600,00
CAETANOPOLIS-MG	5.489.497,75
CAETANOS-BA	692.012,20
CAETE-MG	13.064.047,02
CAETES-PE	1.348.453,12
CAETITE-BA	105.126.164,04
CAFARNAUM-BA	1.608.635,16
CAFEARA-PR	2.699.276,55
CAFELANDIA-PR	133.423.622,37
CAFELANDIA-SP	18.360.589,67
CAFEZAL DO SUL-PR	4.243.447,24
CAIABU-SP	1.302.140,69
CAIANA-MG	3.039.719,16
CAIAPONIA-GO	35.929.619,13
CAIBATE-RS	7.364.710,39
CAIBI-SC	36.373.136,93
CAICARA DO NORTE-RN	173.966,76
CAICARA-PB	315.397,77
CAICARA-RS	7.504.371,72
CAICO-RN	34.799.905,28
CAIEIRAS-SP	167.203.248,20
CAIRU-BA	1.400.161,46
CAIUA-SP	2.046.318,00
CAJAMAR-SP	350.451.943,50
CAJARI-MA	787.450,00
CAJATI-SP	47.084.403,68
CAJAZEIRAS DO PIAUI-PI	107.000,00
CAJAZEIRAS-PB	16.500.748,30
CAJAZEIRINHAS-PB	176.000,00
CAJOBI-SP	7.390.523,50
CAJUEIRO-AL	640.470,00
CAJURI-MG	273.165,00
CAJURU-SP	46.959.835,01
CALCADO-PE	342.500,00
CALCOENE-AP	259.091,12
CALDAS BRANDAO-PB	3.089.674,50
CALDAS NOVAS-GO	28.632.061,74
CALDAS-MG	4.836.615,91
CALDAZINHA-GO	584.472,33
CALDEIRAO GRANDE-BA	113.127,20
CALIFORNIA-PR	7.287.179,26
CALMON-SC	1.692.419,81
CALUMBI-PE	529.489,98
CAMACAN-BA	7.211.451,94
CAMACARI-BA	989.383.988,55
CAMACHO-MG	1.548.889,00
CAMALAU-PB	238.600,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
CAMAMU-BA	466.749,04
CAMANDUCAIA-MG	35.692.863,95
CAMAPUA-MS	28.640.802,51
CAMAQUA-RS	95.810.024,37
CAMARAGIBE-PE	33.604.601,39
CAMARGO-RS	28.860.507,32
CAMBARA DO SUL-RS	6.691.209,75
CAMBARA-PR	41.291.966,07
CAMBE-PR	161.407.773,77
CAMBIRA-PR	12.224.942,42
CAMBORIU-SC	53.972.411,51
CAMBUCI-RJ	3.368.008,91
CAMBUI-MG	31.954.827,90
CAMBUQUIRA-MG	5.839.079,74
CAMETA-PA	1.979.656,06
CAMOCIM DE SAO FELIX-PE	947.711,50
CAMOCIM-CE	5.216.854,01
CAMPANARIO-MG	361.338,97
CAMPANHA-MG	14.265.625,00
CAMPESTRE DA SERRA-RS	8.499.108,58
CAMPESTRE DE GOIAS-GO	1.734.479,14
CAMPESTRE DO MARANHAO-MA	1.674.386,84
CAMPESTRE-AL	879.210,00
CAMPESTRE-MG	15.552.370,99
CAMPINA DA LAGOA-PR	40.703.627,82
CAMPINA DAS MISSOES-RS	5.112.368,54
CAMPINA DO MONTE ALEGRE-SP	5.678.681,34
CAMPINA DO SIMAO-PR	9.232.586,97
CAMPINA GRANDE DO SUL-PR	62.507.215,66
CAMPINA GRANDE-PB	361.959.164,57
CAMPINA VERDE-MG	13.262.925,66
CAMPINACU-GO	638.632,00
CAMPINAPOLIS-MT	3.323.128,17
CAMPINAS DO PIAUI-PI	418.360,00
CAMPINAS DO SUL-RS	14.737.248,13
CAMPINAS-SP	2.081.759.971,70
CAMPINORTE-GO	17.946.204,21
CAMPO ALEGRE DE GOIAS-GO	24.675.010,58
CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA	1.389.636,73
CAMPO ALEGRE-AL	5.335.910,64
CAMPO ALEGRE-SC	20.657.275,94
CAMPO AZUL-MG	269.666,65
CAMPO BELO DO SUL-SC	5.884.343,09
CAMPO BELO-MG	36.897.241,19
CAMPO BOM-RS	159.634.536,87
CAMPO BONITO-PR	6.656.543,17
CAMPO DE SANTANA-PB	29.217,81
CAMPO DO BRITO-SE	4.242.648,17
CAMPO DO MEIO-MG	10.149.926,14
CAMPO DO TENENTE-PR	15.697.507,24
CAMPO ERE-SC	29.508.624,28
CAMPO FLORIDO-MG	48.572.849,33
CAMPO FORMOSO-BA	6.429.340,92
CAMPO GRANDE DO PIAUI-PI	200.835,00
CAMPO GRANDE-AL	3.663.956,01
CAMPO GRANDE-MS	924.605.527,99
CAMPO LARGO-PR	162.909.897,53
CAMPO LIMPO DE GOIÁS-GO	2.967.910,00
CAMPO LIMPO PAULISTA-SP	979.977.566,15
CAMPO MAGRO-PR	10.416.368,02
CAMPO MAIOR-PI	5.349.674,59
CAMPO MOURAO-PR	212.670.763,54
CAMPO NOVO DE RONDONIA-RO	1.340.509,08
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT	148.135.479,83
CAMPO NOVO-RS	18.203.876,84
CAMPO REDONDO-RN	1.600.000,00
CAMPO VERDE-MT	262.970.214,49
CAMPOS ALTOS-MG	17.323.877,13
CAMPOS BELOS-GO	4.333.569,18
CAMPOS BORGES-RS	5.452.650,58
CAMPOS DE JULIO-MT	73.122.443,94
CAMPOS DO JORDAO-SP	12.357.112,18
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	184.312.427,36
CAMPOS GERAIS-MG	27.135.570,62
CAMPOS LINDOS-TO	11.827.065,18
CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP	4.268.182,18
CAMPOS NOVOS-SC	127.598.323,66
CAMPOS SALES-CE	2.714.001,80
CAMPOS VERDES-GO	398.813,00
CAMUTANGA-PE	14.896.287,12

Município-UF	Valor da Liberação
CANA VERDE-MG	1.181.184,16
CANAA DOS CARAJAS-PA	27.444.726,72
CANAA-MG	370.469,77
CANABRAVA DO NORTE-MT	2.263.581,98
CANANEIA-SP	1.700.453,06
CANAPI-AL	324.527,31
CANAPOLIS-BA	805.360,00
CANAPOLIS-MG	13.079.784,50
CANARANA-BA	4.661.540,65
CANARANA-MT	69.130.658,24
CANAS-SP	1.938.793,99
CANAVIEIRA-PI	150.000,00
CANAVIEIRAS-BA	1.983.810,04
CANDEAL-BA	269.952,35
CANDEIAS DO JAMARI-RO	3.983.344,00
CANDEIAS-BA	273.157.441,60
CANDEIAS-MG	16.217.463,33
CANDELARIA-RS	27.963.972,73
CANDIBA-BA	1.808.758,60
CANDIDO DE ABREU-PR	14.043.392,60
CANDIDO GODOI-RS	5.465.847,00
CANDIDO MENDES-MA	369.011,88
CANDIDO MOTA-SP	53.754.088,58
CANDIDO RODRIGUES-SP	1.829.469,72
CANDIDO SALES-BA	3.357.860,57
CANDIOTA-RS	12.402.350,53
CANDOI-PR	41.539.679,52
CANELA-RS	15.880.882,12
CANELINHA-SC	28.551.628,79
CANGUARETAMA-RN	3.170.863,95
CANGUCU-RS	51.815.008,44
CANHOBA-SE	341.100,00
CANHOTINHO-PE	360.911,87
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	3.276.217,07
CANINDE-CE	8.989.514,54
CANITAR-SP	1.674.412,00
CANOAS-RS	935.707.344,99
CANOINHAS-SC	64.987.087,34
CANSANCAO-BA	4.596.683,29
CANTAGALO-MG	280.800,00
CANTAGALO-PR	16.252.794,06
CANTAGALO-RJ	7.355.440,89
CANTANHEDE-MA	131.400,00
CANTA-RR	45.449,44
CANTO DO BURITI-PI	2.290.629,71
CANUDOS DO VALE-RS	369.936,60
CANUDOS-BA	741.045,39
CANUTAMA-AM	33.212,61
CAPANEMA-PA	52.694.692,92
CAPANEMA-PR	17.463.725,74
CAPAO ALTO-SC	2.715.419,35
CAPAO BONITO DO SUL-RS	15.328.125,67
CAPAO BONITO-SP	42.754.843,08
CAPAO DA CANOA-RS	10.979.137,49
CAPAO DO CIPO-RS	24.337.603,59
CAPAO DO LEAO-RS	54.143.995,75
CAPARAO-MG	805.103,89
CAPELA DE SANTANA-RS	14.245.631,27
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	2.847.961,30
CAPELA DO ALTO-SP	7.981.008,25
CAPELA NOVA-MG	1.161.300,00
CAPELA-AL	3.258.147,30
CAPELA-SE	20.479.109,42
CAPELINHA-MG	35.034.022,09
CAPETINGA-MG	7.761.398,04
CAPIM BRANCO-MG	1.774.608,74
CAPIM GROSSO-BA	10.525.612,11
CAPINOPOLIS-MG	13.279.238,49
CAPINZAL DO NORTE-MA	403.000,00
CAPINZAL-SC	29.203.364,67
CAPISTRANO-CE	175.678,56
CAPITAO ANDRADE-MG	876.200,00
CAPITAO DE CAMPOS-PI	165.000,00
CAPITAO ENEAS-MG	12.692.191,64
CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR	12.193.365,82
CAPITAO POCO-PA	13.429.546,50
CAPITAO-RS	396.362,19
CAPITOLIO-MG	8.291.111,06
CAPIVARI DE BAIXO-SC	30.599.856,22
CAPIVARI DO SUL-RS	15.472.213,71

Município-UF	Valor da Liberação
CAPIVARI-SP	91.007.735,14
CAPIXABA-AC	490.011,78
CAPOEIRAS-PE	1.773.287,50
CAPUTIRA-MG	1.337.870,08
CARAA-RS	1.078.997,00
CARACARAI-RR	2.130.199,07
CARACOL-MS	4.552.996,93
CARACOL-PI	857.600,00
CARAGUATATUBA-SP	22.820.911,86
CARAIBAS-BA	1.221.197,37
CARAI-MG	4.094.951,16
CARAMBEI-PR	74.841.534,46
CARANAIBA-MG	253.000,00
CARANDAI-MG	33.166.173,46
CARANGOLA-MG	9.489.895,13
CARAPEBUS-RJ	1.085.289,92
CARAPICUIBA-SP	172.871.852,32
CARATINGA-MG	71.127.529,17
CARAUARI-AM	109.703,87
CARAUBAS DO PIAUI-PI	189.000,00
CARAUBAS-RN	3.190.548,81
CARAVELAS-BA	9.398.760,41
CARAZINHO-RS	108.308.754,74
CARBONITA-MG	1.643.827,08
CARDEAL DA SILVA-BA	758.553,00
CARDOSO MOREIRA-RJ	943.630,79
CARDOSO-SP	6.743.261,83
CAREACU-MG	2.622.922,30
CAREIRO-AM	321.430,00
CARIACICA-ES	551.923.969,24
CARIDADE DO PIAUI-PI	139.103,04
CARIDADE-CE	802.650,00
CARINHANHA-BA	1.625.639,59
CARIRA-SE	12.572.089,50
CARIRE-CE	984.650,00
CARIRI DO TOCANTINS-TO	11.398.355,00
CARIRIACU-CE	1.813.174,80
CARIUS-CE	7.067.276,38
CARLINDA-MT	5.903.359,02
CARLOPOLIS-PR	8.082.625,43
CARLOS BARBOSA-RS	131.370.754,35
CARLOS CHAGAS-MG	8.778.485,14
CARLOS GOMES-RS	775.436,12
CARMESIA-MG	73.622.322,88
CARMO DA CACHOEIRA-MG	13.019.158,92
CARMO DA MATA-MG	7.543.893,58
CARMO DE MINAS-MG	6.080.216,77
CARMO DO CAJURU-MG	8.362.692,03
CARMO DO PARANAIBA-MG	48.931.368,42
CARMO DO RIO CLARO-MG	25.678.340,73
CARMO DO RIO VERDE-GO	8.007.201,92
CARMOLANDIA-TO	915.140,80
CARMOPOLIS DE MINAS-MG	11.300.387,93
CARMOPOLIS-SE	5.132.348,66
CARMO-RJ	3.772.237,85
CARNAIBA-PE	1.841.796,50
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	8.895.226,83
CARNAUBAIS-RN	138.050,00
CARNAUBAL-CE	619.103,15
CARNEIRINHO-MG	6.878.135,39
CARNEIROS-AL	500.980,00
CAROEBE-RR	78.000,00
CAROLINA-MA	7.288.855,57
CARPINA-PE	35.704.613,21
CARRANCAS-MG	3.315.093,64
CARRAPATEIRA-PB	34.700,00
CARUARU-PE	158.589.411,49
CARUTAPERA-MA	1.775.925,59
CARVALHOPOLIS-MG	1.375.370,00
CARVALHOS-MG	1.506.503,94
CASA BRANCA-SP	29.939.271,87
CASA GRANDE-MG	802.470,00
CASA NOVA-BA	6.303.797,24
CASCALHO RICO-MG	3.558.331,00
CASCA-RS	87.893.842,24
CASCAVEL-CE	18.912.523,65
CASCAVEL-PR	720.409.528,47
CASEARA-TO	2.910.175,00
CASEIROS-RS	8.326.460,96
CASIMIRO DE ABREU-RJ	13.181.021,41

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
CASINHAS-PE	456.643,57
CASSERENGUE-PB	27.469,53
CASSIA DOS COQUEIROS-SP	2.485.447,93
CASSIA-MG	19.738.568,62
CASSILANDIA-MS	14.273.395,80
CASTANHAL-PA	97.340.630,91
CASTANHEIRA-MT	7.850.745,18
CASTANHEIRAS-RO	822.538,03
CASTELANDIA-GO	1.234.764,64
CASTELO DO PIAUI-PI	709.848,57
CASTELO-ES	56.094.006,40
CASTILHO-SP	12.543.068,59
CASTRO ALVES-BA	6.303.069,29
CASTRO-PR	212.177.102,59
CATAGUASES-MG	67.456.917,58
CATALAO-GO	174.476.193,38
CATANDUVA-SP	278.486.860,25
CATANDUVAS-PR	17.135.675,41
CATANDUVAS-SC	46.551.213,18
CATARINA-CE	514.917,32
CATAS ALTAS DA NORUEGA-MG	1.620.336,28
CATAS ALTAS-MG	1.348.751,70
CATENDE-PE	6.871.372,86
CATIGUA-SP	16.833.174,65
CATOLANDIA-BA	617.690,00
CATOLE DO ROCHA-PB	4.235.601,58
CATU-BA	624.511.402,20
CATUIPE-RS	22.807.317,44
CATUJI-MG	1.600.481,52
CATURAI-GO	1.820.231,89
CATURAMA-BA	246.240,00
CATURITE-PB	1.824.257,50
CATUTI-MG	305.993,65
CAUCAIA-CE	104.689.674,68
CAVALCANTE-GO	1.245.774,60
CAXAMBU DO SUL-SC	2.239.359,01
CAXAMBU-MG	7.413.985,03
CAXIAS DO SUL-RS	3.611.581.692,63
CAXIAS-MA	16.954.529,06
CEARA-MIRIM-RN	12.076.727,52
CEDRAL-MA	39.034,51
CEDRAL-SP	8.533.070,01
CEDRO DE SAO JOAO-SE	342.000,00
CEDRO DO ABAETE-MG	170.810,00
CEDRO-CE	2.467.962,10
CEDRO-PE	345.204,34
CELSO RAMOS-SC	10.882.779,82
CENTENARIO DO SUL-PR	6.291.763,27
CENTENARIO-RS	4.217.550,85
CENTENARIO-TO	627.680,00
CENTRAL DE MINAS-MG	288.382,40
CENTRAL DO MARANHAO-MA	92.750,00
CENTRAL-BA	899.485,49
CENTRALINA-MG	2.477.572,11
CENTRO DO GUILHERME-MA	346.950,00
CENTRO NOVO DO MARANHAO-MA	357.044,08
CEREJEIRAS-RO	18.173.379,91
CERES-GO	18.380.329,54
CERQUEIRA CESAR-SP	14.639.307,89
CERQUILHO-SP	210.300.949,84
CERRITO-RS	3.950.181,50
CERRO AZUL-PR	5.253.631,12
CERRO BRANCO-RS	1.657.425,53
CERRO CORA-RN	116.000,00
CERRO GRANDE DO SUL-RS	6.176.304,92
CERRO GRANDE-RS	1.699.230,00
CERRO LARGO-RS	26.908.027,58
CERRO NEGRO-SC	1.214.726,99
CESARIO LANGE-SP	31.060.037,50
CEU AZUL-PR	44.636.059,45
CEZARINA-GO	19.542.640,59
CHA DE ALEGRIA-PE	215.100,00
CHA GRANDE-PE	6.906.063,10
CHA PRETA-AL	354.780,44
CHACARA-MG	434.033,10
CHALE-MG	16.046.725,90
CHAPADA DA NATIVIDADE-TO	6.057.480,00
CHAPADA DE AREIA-TO	1.213.077,60
CHAPADA DO NORTE-MG	931.659,00
CHAPADA DOS GUIMARAES-MT	29.544.182,88

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
CHAPADA GAUCHA-MG	13.058.086,19
CHAPADAO DO CEU-GO	158.358.605,14
CHAPADAO DO LAGEADO-SC	1.956.714,93
CHAPADAO DO SUL-MS	354.906.287,28
CHAPADA-RS	24.672.489,38
CHAPADINHA-MA	14.001.311,92
CHAPECO-SC	560.117.375,57
CHARQUEADA-SP	23.134.436,72
CHARQUEADAS-RS	24.338.284,02
CHARRUA-RS	2.016.392,00
CHAVANTES-SP	2.157.005,13
CHIADOR-MG	270.670,28
CHIAPETA-RS	29.855.631,37
CHOPINZINHO-PR	54.761.316,56
CHORO-CE	66.000,00
CHOROZINHO-CE	3.403.008,08
CHORROCHO-BA	354.423,00
CHUI-RS	1,416.636,77
CHUPINGUAIA-RO	17.822.884,45
CHUVISCA-RS	4.595.407,50
CIANORTE-PR	177.223.467,22
CICERO DANTAS-BA	2.835.748,75
CIDADE GAUCHA-PR	47.027.395,49
CIDADE OCIDENTAL-GO	3.065.276,02
CIDELANDIA-MA	1.743.661,49
CIDREIRA-RS	2.842.734,57
CIPO-BA	740.571,50
CIPOTANEA-MG	1.087.492,47
CIRIACO-RS	7.659.945,93
CLARAVAL-MG	3.800.418,00
CLARO DOS POCOES-MG	1.398.663,00
CLAUDIA-MT	29.895.397,92
CLAUDIO-MG	76.853.271,12
CLEMENTINA-SP	78.195.693,52
CLEVELANDIA-PR	39.782.876,81
COARACI-BA	723.458,50
COARI-AM	511.198,94
COCAL DE TELHA-PI	357.390,00
COCAL DO SUL-SC	18.180.288,10
COCALINHO-MT	7.041.991,91
COCAL-PI	805.659,29
COCALZINHO DE GOIAS-GO	8.090.548,47
COCOS-BA	12.626.553,64
CODAJAS-AM	198.506,10
CODO-MA	8.267.370,90
COELHO NETO-MA	761.018,25
COIMBRA-MG	3.765.442,69
COITE DO NOIA-AL	165.151,26
COLATINA-ES	188.995.073,08
COLIDER-MT	17.248.117,35
COLINAS DO SUL-GO	1.377.049,98
COLINAS DO TOCANTINS-TO	27.683.320,63
COLINAS-MA	3.649.611,82
COLINA-SP	148.421.328,67
COLINAS-RS	4.938.751,67
COLMEIA-TO	2.198.818,63
COLNIZA-MT	4.148.177,06
COLOMBIA-SP	18.648.488,78
COLOMBO-PR	317.704.592,23
COLONIA DO GURGUEIA-PI	44.515,71
COLONIA LEOPOLDINA-AL	307.402,50
COLORADO DO OESTE-RO	12.662.582,47
COLORADO-PR	121.858.724,95
COLORADO-RS	9.574.458,53
COLUNA-MG	568.578,59
COMBINADO-TO	360.576,62
COMENDADOR GOMES-MG	3.272.081,78
COMENDADOR LEVY GASPARIAN-RJ	22.262.626,01
COMERCINHO-MG	1.353.183,15
COMODORO-MT	40.132.818,49
CONCEICAO DA APARECIDA-MG	6.374.074,09
CONCEICAO DA BARRA DE MINAS-MG	1.237.515,32
CONCEICAO DA BARRA-ES	16.373.983,19
CONCEICAO DA FEIRA-BA	8.327.792,53
CONCEICAO DAS ALAGOAS-MG	41.742.038,48
CONCEICAO DAS PEDRAS-MG	646.295,00
CONCEICAO DE IPANEMA-MG	485.720,00
CONCEICAO DE MACABU-RJ	3.178.098,55
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	1.742.631,68
CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA	4.812.719,90

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
CONCEICAO DO CANINDE-PI	908.132,22
CONCEICAO DO CASTELO-ES	13.459.358,11
CONCEICAO DO COITE-BA	11.187.569,10
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	31.309.997,28
CONCEICAO DO MATO DENTRO-MG	8.773.825,51
CONCEICAO DO PARA-MG	8.824.845,48
CONCEICAO DO RIO VERDE-MG	9.442.314,43
CONCEICAO DO TOCANTINS-TO	435.510,00
CONCEICAO DOS OUROS-MG	9.239.341,50
CONCEICAO-PB	2.743.130,30
CONCHAL-SP	16.032.401,33
CONCHAS-SP	15.301.712,83
CONCORDIA DO PARA-PA	137.431,60
CONCORDIA-SC	727.392.580,45
CONDADO-PB	1.849.913,92
CONDADO-PE	3.705.347,04
CONDE-BA	1.195.841,09
CONDE-PB	4.681.168,74
CONDEUBA-BA	4.957.559,87
CONDOR-RS	23.916.481,22
CONEGO MARINHO-MG	178.970,00
CONFINS-MG	5.490.344,53
CONFRESA-MT	11.621.984,89
CONGONHAL-MG	8.948.404,40
CONGONHAS DO NORTE-MG	602.892,84
CONGONHAS-MG	180.630.608,12
CONGONHINHAS-PR	10.691.685,78
CONGO-PB	369.656,38
CONQUISTA D'OESTE-MT	2.037.631,91
CONQUISTA-MG	17.536.176,74
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG	77.189.632,82
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR	1.435.420,00
CONSELHEIRO PENA-MG	3.011.198,72
CONSTANTINA-RS	11.186.323,66
CONTAGEM-MG	2.180.526.915,40
CONTENDA-PR	16.417.508,98
CONTENDAS DO SINCORA-BA	104.771,00
COQUEIRAL-MG	6.697.211,40
COQUEIRO BAIXO-RS	150.000,00
COQUEIRO SECO-AL	43.497,90
COQUEIROS DO SUL-RS	4.734.294,60
CORACAO DE JESUS-MG	2.298.961,95
CORACAO DE MARIA-BA	2.609.932,01
CORBELIA-PR	50.694.768,01
CORDEIROPOLIS-SP	190.283.444,40
CORDEIRO-RJ	8.619.189,06
CORDEIROS-BA	960.630,69
CORDILHEIRA ALTA-SC	17.927.414,66
CORDISBURGO-MG	3.627.023,66
CORDISLANDIA-MG	2.203.090,00
COREAU-CE	1.162.558,54
COREMAS-PB	1.964.134,34
CORGUINHO-MS	2.948.140,00
CORIBE-BA	294.163,00
CORINTO-MG	5.620.098,90
CORNELIO PROCOPIO-PR	132.329.239,34
COROACI-MG	1.048.690,50
COROADOS-SP	15.448.284,66
COROATA-MA	3.614.089,68
COROMANDEL-MG	70.556.358,32
CORONEL BARROS-RS	3.143.124,83
CORONEL BICACO-RS	18.590.122,44
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR	10.468.775,91
CORONEL EZEQUIEL-RN	40.800,00
CORONEL FABRICIANO-MG	104.177.891,59
CORONEL FREITAS-SC	21.309.565,76
CORONEL JOAO PESSOA-RN	130.000,00
CORONEL JOAO SA-BA	1.218.170,00
CORONEL MACEDO-SP	8.028.132,09
CORONEL MARTINS-SC	1.047.723,00
CORONEL MURTA-MG	213.839,22
CORONEL PACHECO-MG	595.818,90
CORONEL PILAR-RS	1.742.825,88
CORONEL SAPUCAIA-MS	4.811.751,48
CORONEL VIVIDA-PR	47.889.103,93
CORONEL XAVIER CHAVES-MG	2.311.256,94
CORREGO DANTA-MG	3.112.872,91
CORREGO DO BOM JESUS-MG	655.209,06
CORREGO DO OURO-GO	724.212,00
CORREGO FUNDO-MG	14.682.461,76
CORREGO NOVO-MG	333.105,56
CORREIA PINTO-SC	47.164.091,45
CORRENTE-PI	4.107.128,12
CORRENTES-PE	858.528,00
CORRENTINA-BA	89.645.476,56
CORTES-PE	1.181.384,07
CORUMBA DE GOIAS-GO	5.363.823,02
CORUMBAIBA-GO	18.094.748,89
CORUMBA-MS	42.401.259,95
CORUMBATAI DO SUL-PR	2.332.273,25
CORUMBATAI-SP	15.349.717,60
CORUMBIARA-RO	6.503.507,18
CORUPA-SC	30.422.212,10
CORURIPE-AL	46.786.373,53
COSMOPOLIS-SP	118.146.170,81
COSMORAMA-SP	25.537.856,98
COSTA MARQUES-RO	1.803.225,73
COSTA RICA-MS	195.572.164,87
COTEGIPE-BA	2.676.296,60
COTIA-SP	190.139.278,03
COTIPORA-RS	1.485.893,97
COTRIGUACU-MT	7.307.724,60
COUTO DE MAGALHAES DE MINAS-MG	3.015.228,10
COUTO DE MAGALHAES-TO	572.580,00
COXILHA-RS	19.234.521,60
COXIM-MS	32.572.939,75
CRAIBAS-AL	1.520.573,31
CRATEUS-CE	9.567.708,98
CRATO-CE	30.705.309,69
CRAVINHOS-SP	113.387.530,16
CRAVOLANDIA-BA	108.000,00
CRICIUMA-SC	479.247.606,11
CRISOLITA-MG	297.935,00
CRISOPOLIS-BA	423.323,09
CRISSIUMAL-RS	6.234.609,46
CRISTAIS PAULISTA-SP	16.733.785,15
CRISTAIS-MG	8.345.015,28
CRISTAL DO SUL-RS	3.421.889,67
CRISTALANDIA DO PIAUI-PI	700.904,00
CRISTALANDIA-TO	5.731.598,70
CRISTALINA-GO	124.424.617,24
CRISTAL-RS	10.266.921,85
CRISTIANO OTONI-MG	2.192.617,90
CRISTIANOPOLIS-GO	4.515.735,52
CRISTINA-MG	8.129.708,53
CRISTINAPOLIS-SE	1.432.717,71
CRISTINO CASTRO-PI	2.222.815,65
CRISTOPOLIS-BA	673.703,32
CRIXAS DO TOCANTINS-TO	782.600,00
CRIXAS-GO	18.078.170,00
CROATA-CE	189.484,34
CROMINIA-GO	531.817,50
CRUCILANDIA-MG	1.456.848,00
CRUZ ALTA-RS	125.913.334,03
CRUZ DAS ALMAS-BA	24.904.084,72
CRUZ DO ESPIRITO SANTO-PB	476.160,00
CRUZ MACHADO-PR	6.936.634,20
CRUZALIA-SP	5.810.399,60
CRUZALTENSE-RS	1.787.590,00
CRUZ-CE	8.137.424,82
CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG	5.050.516,02
CRUZEIRO DO IGUACU-PR	4.634.769,78
CRUZEIRO DO OESTE-PR	19.190.765,49
CRUZEIRO DO SUL-AC	28.971.851,92
CRUZEIRO DO SUL-PR	7.009.988,38
CRUZEIRO DO SUL-RS	11.824.922,70
CRUZEIRO-SP	1.100.634.814,82
CRUZETA-RN	1.644.698,00
CRUZILIA-MG	5.624.999,85
CRUZMALTINA-PR	13.252.574,39
CUBATAO-SP	445.038.295,41
CUBATI-PB	67.901,35
CUIABA-MT	1.562.831.070,68
CUITE DE MAMANGUAPE-PB	29.217,81
CUITEGI-PB	857.872,00
CUITE-PB	2.226.014,35
CUJUBIM-RO	3.829.598,62
CUMARI-GO	2.137.130,00
CUMARU DO NORTE-PA	6.973.800,12
CUMARU-PE	811.175,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
CUMBE-SE	2.174.662,11
CUNHA PORA-SC	53.709.247,18
CUNHA-SP	4.560.115,18
CUNHATAI-SC	399.008,54
CUPARAQUE-MG	444.120,00
CUPIRA-PE	3.146.329,08
CURACA-BA	1.912.304,71
CURIMATA-PI	341.841,42
CURIONOPOLIS-PA	3.894.278,77
CURITIBANOS-SC	175.281.462,38
CURITIBA-PR	4.965.292.574,61
CURIUVA-PR	5.932.445,13
CURRAIS NOVOS-RN	21.518.017,92
CURRAIS-PI	7.353.972,21
CURRAL DE CIMA-PB	8.765,35
CURRAL DE DENTRO-MG	1.325.200,00
CURRALINHO-PA	98.400,00
CURUA-PA	116.991,06
CURUCA-PA	275.550,00
CURURUPU-MA	490.525,69
CURVELANDIA-MT	1.307.267,60
CURVELO-MG	46.974.634,67
CUSTODIA-PE	13.387.710,01
DAMIANOPOLIS-GO	527.600,00
DAMOLANDIA-GO	448.494,53
DARCINOPOLIS-TO	1.328.450,00
DARIO MEIRA-BA	682.567,99
DATAS-MG	358.900,00
DAVID CANABARRO-RS	7.702.959,52
DAVINOPOLIS-GO	2.119.970,00
DAVINOPOLIS-MA	1.472.059,29
DELFIM MOREIRA-MG	1.647.471,00
DELFINOPOLIS-MG	6.407.707,84
DELMIRO GOUVEIA-AL	1.885.995,10
DELTA-MG	22.828.855,42
DEMERVAL LOBAO-PI	607.858,06
DENISE-MT	2.833.218,54
DEODAPOLIS-MS	5.778.505,71
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE	531.100,00
DERRUBADAS-RS	3.467.710,00
DESCALVADO-SP	83.220.295,20
DESCANSO-SC	14.612.099,38
DESCOBERTO-MG	715.338,59
DESTERRO DE ENTRE RIOS-MG	1.105.595,16
DESTERRO DO MELO-MG	767.198,00
DESTERRO-PB	1.471.930,07
DEZESSEIS DE NOVEMBRO-RS	1.043.075,66
DIADEMA-SP	883.427.431,71
DIAMANTE DO NORTE-PR	3.097.063,33
DIAMANTE DO SUL-PR	1.134.208,71
DIAMANTE D'OESTE-PR	3.775.810,00
DIAMANTINA-MG	31.259.743,27
DIAMANTINO-MT	105.862.348,84
DIANOPOLIS-TO	21.818.742,07
DIAS D'AVILA-BA	92.639.757,25
DILERMANDO DE AGUIAR-RS	7.941.627,55
DIOGO DE VASCONCELOS-MG	923.575,00
DIONISIO CERQUEIRA-SC	16.851.989,42
DIONISIO-MG	1.165.837,01
DIORAMA-GO	828.577,60
DIRCE REIS-SP	441.943,51
DIRCEU ARCOVERDE-PI	264.138,26
DIVERSOS-AC	480.777.670,08
DIVERSOS-AL	594.558.705,04
DIVERSOS-AM	432.169.569,19
DIVERSOS-AP	250.454.260,44
DIVERSOS-BA	1.568.425.822,29
DIVERSOS-CE	1.344.308.227,67
DIVERSOS-DF	687.865.279,80
DIVERSOS-ES	1.376.131.788,37
DIVERSOS-GO	1.592.595.669,65
DIVERSOS-IE	16.109.895.740,63
DIVERSOS-MA	703.908.926,12
DIVERSOS-MG	2.359.756.047,73
DIVERSOS-MS	1.054.296.957,21
DIVERSOS-MT	909.618.508,46
DIVERSOS-PA	6.448.312.260,38
DIVERSOS-PB	177.103.270,39
DIVERSOS-PE	1.788.422.123,65
DIVERSOS-PI	558.887.577,96

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
DIVERSOS-PR	1.762.117.932,09
DIVERSOS-RJ	5.822.577.167,47
DIVERSOS-RN	577.392.092,87
DIVERSOS-RO	582.439.041,60
DIVERSOS-RR	366.934.492,98
DIVERSOS-RS	1.995.531.006,24
DIVERSOS-SC	1.012.733.100,93
DIVERSOS-SE	427.906.765,24
DIVERSOS-SP	6.666.856.621,11
DIVERSOS-TO	658.553.937,98
DIVINA PASTORA-SE	103.600,00
DIVINESIA-MG	2.378.371,47
DIVINO DAS LARANJEIRAS-MG	1.182.074,24
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	1.432.854,31
DIVINOLANDIA DE MINAS-MG	473.850,00
DIVINOLANDIA-SP	7.838.551,87
DIVINO-MG	2.879.818,36
DIVINOPOLIS DE GOIAS-GO	4.852.011,06
DIVINOPOLIS DO TOCANTINS-TO	3.774.801,10
DIVINOPOLIS-MG	222.650.187,20
DIVISA ALEGRE-MG	492.966,60
DIVISA NOVA-MG	1.553.264,56
DIVISOPOLIS-MG	1.028.565,08
DOBRADA-SP	3.793.881,75
DOIS CORREGOS-SP	85.574.874,79
DOIS IRMAOS DAS MISSOES-RS	15.887.630,64
DOIS IRMAOS DO BURITI-MS	5.660.565,75
DOIS IRMAOS DO TOCANTINS-TO	3.444.530,00
DOIS IRMAOS-RS	135.718.528,28
DOIS LAJEADOS-RS	2.162.378,11
DOIS RIACHOS-AL	421.400,00
DOIS VIZINHOS-PR	92.161.608,13
DOLCINOPOLIS-SP	1.062.108,22
DOM AQUINO-MT	29.032.476,25
DOM BASILIO-BA	6.860.587,85
DOM BOSCO-MG	2.212.216,76
DOM CAVATI-MG	1.709.702,40
DOM ELISEU-PA	16.304.315,32
DOM EXPEDITO LOPES-PI	834.863,50
DOM FELICIANO-RS	8.709.523,23
DOM INOCENCIO-PI	288.760,00
DOM JOAQUIM-MG	189.600,00
DOM PEDRITO-RS	98.901.793,91
DOM PEDRO DE ALCANTARA-RS	2.638.501,00
DOM PEDRO-MA	8.708.337,44
DOM SILVERIO-MG	2.828.184,36
DOM VICOSO-MG	433.770,00
DOMINGOS MARTINS-ES	21.265.820,06
DOMINGOS MOURAO-PI	220.704,89
DONA EMMA-SC	7.499.496,95
DONA EUZEBIA-MG	8.701.211,51
DONA FRANCISCA-RS	1.395.400,00
DONA INES-PB	265.000,00
DORES DE CAMPOS-MG	19.019.095,74
DORES DE GUANHAES-MG	3.429.989,42
DORES DO INDAIA-MG	8.584.879,81
DORES DO RIO PRETO-ES	4.682.275,37
DORES DO TURVO-MG	1.344.452,13
DORESOPOLIS-MG	409.753,60
DORMENTES-PE	5.476.717,20
DOURADINA-MS	4.166.757,00
DOURADINA-PR	32.892.656,29
DOURADOQUARA-MG	619.277,24
DOURADOS-MS	242.818.480,52
DOURADO-SP	14.893.944,41
DOUTOR CAMARGO-PR	7.477.202,10
DOUTOR MAURICIO CARDOSO-RS	3.806.708,58
DOUTOR PEDRINHO-SC	4.136.836,04
DOUTOR RICARDO-RS	4.306.675,91
DOUTOR ULYSSES-PR	223.200,00
DOVERLANDIA-GO	5.048.363,35
DRACENA-SP	51.660.606,50
DUARTINA-SP	11.254.418,54
DUAS BARRAS-RJ	1.781.865,03
DUAS ESTRADAS-PB	158.392,26
DUERE-TO	12.204.496,01
DUMONT-SP	18.716.435,94
DUQUE BACELAR-MA	637.309,45
DUQUE DE CAXIAS-RJ	653.259.416,29
DURANDE-MG	2.054.524,33

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ECHAPORA-SP	6.103.479,10
ECOPORANGA-ES	8.413.623,26
EDEALINA-GO	5.076.493,51
EDEIA-GO	50.213.562,70
ELDORADO DO SUL-RS	62.573.481,65
ELDORADO DOS CARAJAS-PA	2.957.314,58
ELDORADO-MS	20.646.201,65
ELDORADO-SP	6.543.651,22
ELESBAO VELOSO-PI	703.697,51
ELIAS FAUSTO-SP	168.645.206,84
ELISEU MARTINS-PI	348.899,49
ELISIARIO-SP	6.312.006,98
ELISIO MEDRADO-BA	181.135,29
ELOI MENDES-MG	26.717.055,04
EMBAUBA-SP	2.901.199,18
EMBU DAS ARTES-SP	61.260.825,58
EMBU-GUACU-SP	27.190.783,32
EMBU-SP	137.629.065,24
EMILIANOPOLIS-SP	535.868,82
ENCANTADO-RS	63.478.487,85
ENCANTO-RN	39.361,39
ENCRUZILHADA DO SUL-RS	16.065.476,84
ENCRUZILHADA-BA	7.627.337,00
ENEAS MARQUES-PR	28.645.605,93
ENGENHEIRO BELTRAO-PR	22.649.313,36
ENGENHEIRO CALDAS-MG	4.040.455,05
ENGENHEIRO COELHO-SP	10.814.982,84
ENGENHEIRO NAVARRO-MG	1.916.881,92
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-R	590.195,86
ENGENHO VELHO-RS	876.299,82
ENTRE FOLHAS-MG	951.818,82
ENTRE RIOS DE MINAS-MG	7.296.530,49
ENTRE RIOS DO OESTE-PR	14.215.882,79
ENTRE RIOS DO SUL-RS	894.931,03
ENTRE RIOS-BA	5.088.357,21
ENTRE RIOS-SC	276.681,00
ENTRE-IJUIS-RS	28.976.596,31
ENVIRA-AM	36.554,80
EPITACIOLANDIA-AC	7.969.237,26
EQUADOR-RN	2.152.231,28
EREBANGO-RS	5.324.382,10
ERECHIM-RS	793.760.651,37
ERERE-CE	608.520,00
ERMO-SC	6.397.505,27
ERNESTINA-RS	7.410.228,13
ERVAL GRANDE-RS	7.176.083,34
ERVAL SECO-RS	11.670.560,80
ERVAL VELHO-SC	6.751.830,16
ERVALIA-MG	5.232.136,54
ESCADA-PE	26.047.756,75
ESMERALDA-RS	15.441.359,56
ESMERALDAS-MG	80.396.342,40
ESPERA FELIZ-MG	9.634.151,84
ESPERANCA DO SUL-RS	417.086,30
ESPERANCA NOVA-PR	1.139.447,51
ESPERANCA-PB	17.700.116,96
ESPERANTINA-PI	1.283.069,31
ESPERANTINA-TO	108.050,00
ESPERANTINOPOLIS-MA	7.233.240,84
ESPIGAO ALTO DO IGUACU-PR	2.573.183,02
ESPIGAO D'OESTE-RO	13.873.852,06
ESPINOSA-MG	9.014.603,03
ESPIRITO SANTO DO DOURADO-MG	5.616.551,80
ESPIRITO SANTO DO PINHAL-SP	45.294.702,35
ESPIRITO SANTO DO TURVO-SP	3.517.487,95
ESPIRITO SANTO-RN	306.500,00
ESPLANADA-BA	3.026.655,31
ESPUMOSO-RS	39.831.459,54
ESTACAO-RS	27.131.785,32
ESTANCIA VELHA-RS	40.691.197,42
ESTANCIA-SE	43.792.817,35
ESTEIO-RS	126.662.027,79
ESTIVA GERBI-SP	27.373.504,31
ESTIVA-MG	7.744.729,16
ESTREITO-MA	11.925.059,16
ESTRELA DALVA-MG	438.577,27
ESTRELA DE ALAGOAS-AL	119.600,00
ESTRELA DO INDAIA-MG	1.852.260,00
ESTRELA DO NORTE-GO	1.497.704,00
ESTRELA DO NORTE-SP	1.926.954,00
ESTRELA DO SUL-MG	12.440.797,60
ESTRELA D'OESTE-SP	6.646.616,58
ESTRELA VELHA-RS	12.460.251,40
ESTRELA-RS	126.494.908,01
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA-SP	2.562.567,19
EUCLIDES DA CUNHA-BA	10.230.860,00
EUGENIO DE CASTRO-RS	20.132.514,06
EUGENOPOLIS-MG	1.362.626,41
EUNAPOLIS-BA	95.751.415,68
EUSEBIO-CE	95.534.827,49
EWBANK DA CAMARA-MG	1.277.491,50
EXTREMA-MG	176.970.245,34
EXTREMOZ-RN	663.700,00
EXU-PE	1.540.815,05
FAGUNDES VARELA-RS	5.889.587,03
FAGUNDES-PB	105.000,00
FAINA-GO	2.898.416,00
FAMA-MG	1.587.445,31
FARIA LEMOS-MG	3.060.778,87
FARIAS BRITO-CE	1.933.777,33
FAROL-PR	14.672.198,97
FARROUPILHA-RS	231.035.523,82
FARTURA-SP	12.800.260,38
FATIMA DO SUL-MS	11.430.058,16
FATIMA-BA	1.596.944,16
FATIMA-TO	1.418.064,20
FAXINAL DO SOTURNO-RS	4.318.716,79
FAXINAL DOS GUEDES-SC	50.929.130,23
FAXINAL-PR	28.445.536,09
FAXINALZINHO-RS	51.188.677,09
FAZENDA NOVA-GO	1.478.017,31
FAZENDA RIO GRANDE-PR	120.402.024,61
FAZENDA VILANOVA-RS	4.738.520,60
FEIJO-AC	2.028.675,93
FEIRA DA MATA-BA	557.321,61
FEIRA DE SANTANA-BA	814.058.715,68
FEIRA GRANDE-AL	925.110,00
FEIRA NOVA DO MARANHAO-MA	1.523.999,20
FEIRA NOVA-PE	2.418.706,32
FEIRA NOVA-SE	1.016.950,00
FELICIO DOS SANTOS-MG	797.775,00
FELIPE GUERRA-RN	2.749,18
FELISBURGO-MG	470.370,00
FELIXLANDIA-MG	3.708.188,99
FELIZ DESERTO-AL	714.500,00
FELIZ NATAL-MT	46.370.601,30
FELIZ-RS	41.624.903,02
FENIX-PR	6.737.218,09
FERNANDES PINHEIRO-PR	6.743.613,18
FERNANDES TOURINHO-MG	611.520,00
FERNANDO DE NORONHA-PE	6.544.901,00
FERNANDO FALCAO-MA	1.345.120,41
FERNANDO PEDROZA-RN	255.350,00
FERNANDO PRESTES-SP	8.106.208,44
FERNANDOPOLIS-SP	91.247.843,37
FERNAO-SP	1.804.427,12
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	65.610.842,92
FERREIRA GOMES-AP	214.700,00
FERREIROS-PE	2.187.588,03
FERROS-MG	1.560.834,56
FERVEDOURO-MG	1.594.704,71
FIGUEIRAO-MS	2.626.671,57
FIGUEIRA-PR	5.378.249,06
FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT	982.399,30
FIGUEIROPOLIS-TO	4.297.383,17
FILADELFIA-BA	941.383,37
FILADELFIA-TO	2.887.112,42
FIRMINO ALVES-BA	87.000,00
FIRMINOPOLIS-GO	3.218.937,98
FLEXEIRAS-AL	1.264.926,00
FLOR DA SERRA DO SUL-PR	7.228.509,15
FLOR DO SERTAO-SC	512.700,00
FLORA RICA-SP	2.117.834,00
FLORAI-PR	20.512.267,78
FLORANIA-RN	316.892,02
FLOREAL-SP	2.017.716,61
FLORES DA CUNHA-RS	168.512.409,87
FLORES DE GOIAS-GO	5.822.228,76
FLORES-PE	602.944,93
FLORESTA AZUL-BA	2.176.681,60

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
FLORESTA DO ARAGUAIA-PA	1.067.361,39
FLORESTAL-MG	1.665.978,10
FLORESTA-PE	11.896.531,73
FLORESTA-PR	10.897.171,07
FLORESTOPOLIS-PR	73.840.863,06
FLORIANO PEIXOTO-RS	2.040.877,28
FLORIANO-PI	31.303.511,51
FLORIANÓPOLIS-SC	349.895.728,09
FLORIDA PAULISTA-SP	11.330.475,06
FLORIDA-PR	3.141.148,55
FLORINIA-SP	4.413.347,03
FONTE BOA-AM	1.824,90
FONTOURA XAVIER-RS	4.849.709,24
FORMIGA-MG	76.401.354,60
FORMIGUEIRO-RS	6.218.462,72
FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA	2.040.697,41
FORMOSA DO OESTE-PR	15.234.901,42
FORMOSA DO RIO PRETO-BA	106.537.923,29
FORMOSA DO SUL-SC	4.038.895,26
FORMOSA-GO	52.045.348,26
FORMOSO DO ARAGUAIA-TO	23.438.667,58
FORMOSO-GO	1.569.537,00
FORMOSO-MG	17.136.606,14
FORQUETINHA-RS	2.611.204,22
FORQUILHA-CE	2.560.347,44
FORQUILHINHA-SC	36.969.816,27
FORTALEZA DE MINAS-MG	1.664.660,09
FORTALEZA DO TABOCAO-TO	1.955.176,00
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA	6.070.377,64
FORTALEZA DOS VALOS-RS	22.764.564,56
FORTALEZA-CE	1.837.311.267,81
FORTIM-CE	693.095,89
FORTUNA DE MINAS-MG	767.730,00
FORTUNA-MA	876.594,49
FOZ DO IGUACU-PR	231.337.051,33
FOZ DO JORDAO-PR	3.650.487,08
FRAIBURGO-SC	59.410.269,59
FRANCA-SP	312.186.521,52
FRANCINOPOLIS-PI	46.763,68
FRANCISCO ALVES-PR	8.315.829,89
FRANCISCO AYRES-PI	148.717,57
FRANCISCO BADARO-MG	1.317.270,21
FRANCISCO BELTRAO-PR	183.967.942,14
FRANCISCO DANTAS-RN	209.300,00
FRANCISCO DUMONT-MG	4.052.711,94
FRANCISCO MORATO-SP	16.589.997,34
FRANCISCO SA-MG	17.185.477,64
FRANCISCO SANTOS-PI	858.704,89
FRANCISCOPOLIS-MG	1.271.296,47
FRANCO DA ROCHA-SP	88.887.020,82
FRECHEIRINHA-CE	690.603,14
FREDERICO WESTPHALEN-RS	55.083.298,37
FREI GASPAR-MG	1.094.551,00
FREI INOCENCIO-MG	1.457.481,61
FREI MARTINHO-PB	97.000,00
FREI MIGUELINHO-PE	612.603,06
FREI PAULO-SE	24.212.222,44
FREI ROGERIO-SC	2.777.217,21
FRONTEIRA DOS VALES-MG	249.801,00
FRONTEIRA-MG	2.223.186,99
FRONTEIRAS-PI	1.130.328,52
FRUTA DE LEITE-MG	136.085,00
FRUTAL-MG	194.550.394,78
FRUTUOSO GOMES-RN	227.847,90
FUNDAO-ES	15.870.466,91
FUNILANDIA-MG	1.265.130,00
GABRIEL MONTEIRO-SP	5.475.429,53
GADO BRAVO-PB	127.000,00
GALIA-SP	7.828.051,71
GALILEIA-MG	1.431.040,98
GALVAO-SC	5.191.166,07
GAMELEIRA DE GOIAS-GO	17.273.213,32
GAMELEIRA-PE	2.033.651,14
GAMELEIRAS-MG	301.303,41
GANDU-BA	2.281.610,43
GARANHUNS-PE	66.367.722,84
GARARU-SE	568.800,00
GARCA-SP	60.345.371,46
GARIBALDI-RS	212.878.586,68
GAROPABA-SC	19.452.771,39

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
GARRAFAO DO NORTE-PA	1.961.943,09
GARRUCHOS-RS	5.945.341,22
GARUVA-SC	160.136.020,25
GASPAR-SC	178.912.774,31
GASTAO VIDIGAL-SP	3.833.698,38
GAUCHA DO NORTE-MT	42.267.458,03
GAURAMA-RS	7.590.235,72
GAVIAO PEIXOTO-SP	2.056.460,05
GAVIAO-BA	110.190,00
GEMINIANO-PI	29.018,24
GENERAL CAMARA-RS	4.594.461,11
GENERAL CARNEIRO-MT	18.013.233,74
GENERAL CARNEIRO-PR	5.771.787,16
GENERAL SALGADO-SP	20.328.439,52
GENERAL SAMPAIO-CE	197.250,11
GENTIL-RS	3.106.427,53
GENTIO DO OURO-BA	21.348,00
GETULINA-SP	4.545.390,42
GETULIO VARGAS-RS	41.338.089,27
GILBUES-PI	8.440.573,09
GIRAU DO PONCIANO-AL	2.578.768,37
GIRUA-RS	29.946.674,69
GLICERIO-SP	8.716.168,96
GLORIA DE DOURADOS-MS	8.161.368,77
GLORIA DO GOITA-PE	1.444.218,96
GLORIA D'OESTE-MT	664.300,00
GLORIA-BA	829.826,95
GLORINHA-RS	22.742.159,54
GODOFREDO VIANA-MA	983.700,00
GODOY MOREIRA-PR	101.713,35
GOIABEIRA-MG	184.274,00
GOIANA-MG	586.735,04
GOIANA-PE	66.300.246,20
GOIANAPOLIS-GO	6.237.300,09
GOIANDIRA-GO	2.729.081,60
GOIANESIA DO PARA-PA	4.464.316,58
GOIANESIA-GO	305.868.354,97
GOIANIA-GO	1.446.246.292,41
GOIANINHA-RN	6.555.749,08
GOIANIRA-GO	12.907.762,73
GOIANORTE-TO	1.065.715,00
GOIAS-GO	36.290.116,25
GOIATINS-TO	5.422.006,00
GOIATUBA-GO	185.653.295,00
GOIOERE-PR	45.187.072,61
GOIOXIM-PR	10.526.935,56
GONCALVES DIAS-MA	248.850,00
GONCALVES-MG	525.299,29
GONGOGI-BA	420.740,00
GONZAGA-MG	1.564.924,78
GOUVEA-MG	1.522.186,15
GOUVELANDIA-GO	2.101.058,84
GOVERNADOR ARCHER-MA	128.612,84
GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC	7.948.517,31
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	1.678.181,28
GOVERNADOR EDISON LOBAO-MA	1.690.181,60
GOVERNADOR EUGENIO BARROS-MA	887.274,60
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO	776.240,00
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	5.499.312,00
GOVERNADOR LUIZ ROCHA-MA	20.000,00
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	5.148.190,39
GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA	360.900,00
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA	2.517.889,35
GOVERNADOR VALADARES-MG	176.219.255,54
GRACA ARANHA-MA	487.100,00
GRACA-CE	386.035,28
GRACHO CARDOSO-SE	686.440,00
GRAJAU-MA	21.007.980,19
GRAMADO DOS LOUREIROS-RS	1.617.087,95
GRAMADO XAVIER-RS	1.183.644,62
GRAMADO-RS	103.985.494,81
GRANDES RIOS-PR	2.679.485,00
GRANITO-PE	28.600,00
GRANJA-CE	617.160,72
GRANJEIRO-CE	627.144,08
GRAO MOGOL-MG	5.793.184,39
GRAO PARA-SC	10.628.055,78
GRAVATAI-RS	445.944.604,98
GRAVATAL-SC	15.395.410,76
GRAVATA-PE	28.240.933,36

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
GROAIRAS-CE	2.009.820,05
GROSSOS-RN	1.233.687,92
GRUPIARA-MG	373.066,00
GUABIJU-RS	3.956.641,23
GUABIRUBA-SC	86.785.686,29
GUACUI-ES	10.409.111,09
GUADALUPE-PI	309.385,21
GUAIBA-RS	102.873.420,40
GUAICARA-SP	12.484.885,44
GUAIMBE-SP	2.313.655,43
GUAIRACA-PR	7.494.775,69
GUAIRA-PR	35.810.852,11
GUAIRA-SP	321.030.073,82
GUAIUBA-CE	1.145.953,35
GUAJARA-MIRIM-RO	95.988.734,79
GUAJERU-BA	802.030,00
GUAMARE-RN	108.750.370,05
GUAMIRANGA-PR	9.382.708,73
GUANAMBI-BA	108.650.155,46
GUANHAES-MG	17.276.053,43
GUAPE-MG	8.379.635,76
GUAPIACU-SP	21.727.081,38
GUAPIARA-SP	4.600.193,88
GUAPIMIRIM-RJ	9.932.036,30
GUAPIRAMA-PR	4.478.917,69
GUAPO-GO	6.254.430,95
GUAPOREMA-PR	2.199.178,18
GUAPORE-RS	50.815.235,41
GUARABIRA-PB	24.946.013,56
GUARACAI-SP	5.788.741,61
GUARACIABA DO NORTE-C	3.388.340,71
GUARACIABA-MG	1.617.733,22
GUARACIABA-SC	24.133.403,36
GUARACIAMA-MG	866.779,68
GUARACI-PR	3.301.961,21
GUARACI-SP	90.380.160,85
GUARAI-TO	14.214.694,60
GUARAMIRANGA-CE	526.650,00
GUARAMIRIM-SC	127.408.385,99
GUARANESIA-MG	22.945.247,75
GUARANI DAS MISSOES-RS	10.922.683,42
GUARANI DE GOIAS-GO	1.683.776,80
GUARANI D'OESTE-SP	328.907,41
GUARANIACU-PR	20.910.131,65
GUARANI-MG	4.437.189,07
GUARANTA DO NORTE-MT	18.262.905,45
GUARANTÃ-SP	4.419.691,82
GUARAPARI-ES	57.319.801,60
GUARAPUAVA-PR	329.375.543,80
GUARAQUECABA-PR	855.591,00
GUARARA-MG	1.537.518,51
GUARARAPES-SP	61.090.797,39
GUARAREMA-SP	48.740.941,00
GUARA-SP	26.246.692,36
GUARATINGA-BA	2.554.307,63
GUARATINGUETA-SP	50.716.659,56
GUARATUBA-PR	7.530.681,18
GUARDA-MOR-MG	37.902.549,24
GUAREI-SP	8.055.983,38
GUARIBA-SP	167.244.945,09
GUARINOS-GO	268.600,00
GUARUJA DO SUL-SC	10.731.510,95
GUARUJA-SP	85.689.230,22
GUARULHOS-SP	2.752.088.323,93
GUATAMBU-SC	8.185.117,91
GUATAPARA-SP	31.642.946,86
GUAXUPE-MG	50.020.005,92
GUIA LOPES DA LAGUNA-MS	7.047.926,29
GUIDOVAL-MG	9.380.906,35
GUIMARAES-MA	114.939,15
GUIMARANIA-MG	4.426.277,42
GUIRATINGA-MT	18.084.068,09
GUIRICEMA-MG	6.460.107,13
GURINHATA-MG	3.783.789,20
GURINHEM-PB	3.371.713,78
GURUPA-PA	171.600,00
GURUPI-TO	89.910.215,57
GUZOLANDIA-SP	4.635.500,18
HARMONIA-RS	5.485.536,10
HEITORAI-GO	588.010,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
HELIODORA-MG	1.452.344,77
HELIOPOLIS-BA	1.305.620,00
HERCULANDIA-SP	11.325.158,37
HERVAL D'OESTE-SC	16.085.890,79
HERVAL-RS	6.611.355,01
HERVEIRAS-RS	2.048.102,89
HIDROLANDIA-CE	5.112.301,18
HIDROLANDIA-GO	32.635.273,84
HIDROLINA-GO	4.038.449,81
HOLAMBRA-SP	21.523.857,80
HONÓRIO SERPA-PR	12.564.972,97
HORIZONTE-CE	163.975.303,56
HORIZONTINA-RS	1.015.798.551,85
HORTOLANDIA-SP	245.603.051,73
HUGO NAPOLEAO-PI	191.745,00
HULHA NEGRA-RS	8.558.104,13
HUMAITA-AM	3.129.830,35
HUMAITA-RS	2.299.187,87
IACANGA-SP	175.641.414,41
IACIARA-GO	8.848.235,80
IACRI-SP	10.177.470,46
IACU-BA	3.748.890,65
IAPU-MG	2.934.952,24
IARAS-SP	1.204.042,82
IATI-PE	1.170.124,27
IBAITI-PR	15.215.207,71
IBARAMA-RS	3.427.174,50
IBARETAMA-CE	223.689,99
IBATEGUARA-AL	308.215,14
IBATE-SP	38.627.451,56
IBATIBA-ES	9.062.616,68
IBEMA-PR	5.468.454,47
IBERTIOGA-MG	1.051.157,50
IBIACA-RS	17.835.790,80
IBIAI-MG	1.513.822,00
IBIA-MG	68.185.495,44
IBIAM-SC	3.020.048,71
IBIAPINA-CE	1.962.807,38
IBIARA-PB	29.900,00
IBIASSUCE-BA	5.908.166,50
IBICARAI-BA	2.490.303,26
IBICARE-SC	26.212.877,67
IBICOARA-BA	24.957.614,86
IBICUI-BA	1.151.904,03
IBICUITINGA-CE	955.757,30
IBIMIRIM-PE	328.982,94
IBIPERA-BA	419.242,20
IBIPITANGA-BA	1.046.902,43
IBIPORA-PR	68.241.530,31
IBIRACATU-MG	117.263,69
IBIRACI-MG	18.866.856,87
IBIRACU-ES	58.993.036,58
IBIRAIARAS-RS	23.948.336,40
IBIRAJUBA-PE	672.469,41
IBIRAMA-SC	58.115.116,29
IBIRAPITANGA-BA	68.550,51
IBIRAPUA-BA	29.253.615,57
IBIRAPUITA-RS	4.765.768,26
IBIRAREMA-SP	3.864.169,80
IBIRA-SP	16.055.904,20
IBIRATAIA-BA	1.148.765,05
IBIRITE-MG	55.466.371,63
IBIRUBA-RS	123.080.631,87
IBITIARA-BA	422.733,69
IBITINGA-SP	57.921.007,75
IBITIRAMA-ES	397.280,00
IBITITA-BA	1.061.954,64
IBITIURA DE MINAS-MG	2.631.951,53
IBITURUNA-MG	993.527,44
IBIUNA-SP	21.851.331,45
IBOTIRAMA-BA	4.158.841,11
ICAPUI-CE	6.321.549,81
ICARAI DE MINAS-MG	605.683,30
ICARAIMA-PR	8.782.218,94
ICARA-SC	164.052.999,44
ICATU-MA	211.600,00
ICEM-SP	11.087.080,00
ICHU-BA	334.600,00
ICO-CE	3.104.634,65
ICONHA-ES	148.129.686,09

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ELMO MARINHO-RN	378.600,00
EPE-SP	10.888.559,71
GACI-AL	1.050.618,86
GAPORA-BA	19.204.179,49
GARAÇU DO TIETE-SP	23.529.454,75
GARACY-PB	210.000,00
GARAPAVA-SP	46.206.196,39
GARAPE DO MEIO-MA	334.741,66
GARAPE GRANDE-MA	2.128.804,31
GARAPE-ACU-PA	2.977.484,59
GARAPE-MG	53.378.075,00
GARAPE-MIRI-PA	790.365,29
GARASSU-PE	135.151.686,06
GARATA-SP	3.442.858,79
GARATINGA-MG	31.935.850,99
GRAPIUNA-BA	475.881,53
GREJA NOVA-AL	563.261,21
GREJINHA-RS	172.179.600,21
GUABA GRANDE-RJ	1.055.669,36
GUAI-BA	498.287,63
GUAPE-SP	2.853.403,81
GUARACI-PE	46.965,82
GUARACU-PR	8.773.220,78
GUATAMA-MG	8.063.517,92
GUATEMI-MS	6.662.768,62
GUATU-CE	49.705.965,76
GUATU-PR	1.716.951,74
IACI-MG	32.465.594,94
IJUI-RS	170.972.465,97
ILHA COMPRIDA-SP	671.990,10
ILHA DAS FLORES-SE	256.575,99
ILHA SOLTEIRA-SP	12.114.958,72
ILHABELA-SP	5.749.226,56
ILHEUS-BA	87.200.555,05
ILHOTA-SC	31.242.411,44
ILICINEA-MG	8.698.147,30
ILOPOLIS-RS	2.372.938,03
IMACULADA-PB	471.000,00
IMARUI-SC	3.735.316,40
IMBAU-PR	16.691.980,80
IMBE DE MINAS-MG	726.770,02
IMBE-RS	6.464.270,47
IMBITUBA-SC	57.365.222,41
IMBITUVA-PR	45.216.131,42
IMBUIA-SC	15.662.212,00
IMIGRANTE-RS	10.694.161,91
IMPERATRIZ-MA	316.481.266,53
INACIO MARTINS-PR	1.601.690,79
INACIOLANDIA-GO	9.933.007,76
INAJA-PE	382.981,88
INAJA-PR	1.135.660,80
INCONFIDENTES-MG	3.670.942,73
INDAIABIRA-MG	1.698.260,10
INDAIAL-SC	161.185.896,39
INDAIATUBA-SP	253.462.442,53
INDEPENDENCIA-CE	5.481.263,73
INDEPENDENCIA-RS	10.839.080,46
INDIANA-SP	4.781.707,38
INDIANOPOLIS-MG	20.403.416,58
INDIANOPOLIS-PR	30.708.162,43
INDIAPORA-SP	6.016.276,27
INDIARA-GO	31.745.116,32
INDIAROBA-SE	425.426,61
INDIAVAI-MT	151.337,62
INGAI-MG	5.160.307,68
INGA-PB	1.955.412,75
INGAZEIRA-PE	26.200,11
INHACORA-RS	3.017.901,00
INHAMBUPE-BA	5.890.010,21
INHANGAPI-PA	2.876.310,00
INHAPI-AL	143.290,30
INHAPIM-MG	5.732.634,74
INHAUMA-MG	15.301.194,28
INHUMA-PI	506.046,64
INHUMAS-GO	28.615.034,02
INIMUTABA-MG	1.064.790,00
INOCENCIA-MS	5.143.562,79
INUBIA PAULISTA-SP	4.055.413,00
IOMERE-SC	23.685.241,35
IPABA-MG	4.021.596,91
IPAMERI-GO	55.808.991,37
IPANEMA-MG	14.202.289,85
IPANGUACU-RN	955.777,20
IPAPORANGA-CE	705.546,00
IPATINGA-MG	259.474.939,39
IPAUMIRIM-CE	1.345.170,00
IPAUSSU-SP	132.751.759,76
IPERO-SP	10.726.677,86
IPE-RS	14.076.134,41
IPEUNA-SP	14.849.145,91
IPIACU-MG	1.787.130,46
IPIAU-BA	7.451.560,12
IPIGUA-SP	4.945.096,10
IPIRA-BA	10.628.835,30
IPIRANGA DE GOIAS-GO	731.130,00
IPIRANGA DO NORTE-MT	69.491.323,04
IPIRANGA DO PIAUI-PI	298.340,27
IPIRANGA DO SUL-RS	5.694.203,73
IPIRANGA-PR	24.962.376,39
IPIRA-SC	7.450.002,76
IPIXUNA DO PARA-PA	1.731.615,90
IPIXUNA-AM	24.243,75
IPOJUCA-PE	12.417.610.729,55
IPORA DO OESTE-SC	29.780.529,03
IPORA-GO	7.561.548,14
IPORANGA-SP	1.232.621,52
IPORA-PR	14.083.238,71
IPUACU-SC	20.226.943,76
IPUA-SP	12.771.564,96
IPUBI-PE	9.459.965,88
IPU-CE	1.381.693,15
IPUEIRA-RN	205.400,00
IPUEIRAS-CE	1.004.624,89
IPUEIRAS-TO	737.100,00
IPUIUNA-MG	7.544.880,31
IPUMIRIM-SC	47.109.019,71
IPUPIARA-BA	2.093.369,03
IRACEMA DO OESTE-PR	6.006.342,74
IRACEMA-CE	2.706.460,82
IRACEMAPOLIS-SP	60.349.679,06
IRACEMA-RR	241.160,00
IRACEMINHA-SC	7.749.235,33
IRAI DE MINAS-MG	15.384.330,37
IRAI-RS	5.089.490,81
IRAMAIA-BA	1.112.195,60
IRANDUBA-AM	11.328.325,55
IRANI-SC	20.692.087,56
IRAPUA-SP	4.958.326,36
IRAPURU-SP	3.553.961,27
IRAQUARA-BA	4.617.244,30
IRARA-BA	2.514.153,02
IRATI-PR	78.537.411,00
IRATI-SC	2.363.003,00
IRAUCUBA-CE	886.010,00
IRECE-BA	18.619.486,06
IRETAMA-PR	7.343.454,58
IRINEOPOLIS-SC	18.437.700,76
IRITUIA-PA	1.136.354,25
IRUPI-ES	2.547.116,15
ISAIAS COELHO-PI	192.733,92
ISRAELANDIA-GO	690.026,81
ITAARA-RS	9.016.749,09
ITABAIANA-PB	1.473.200,13
ITABAIANA-SE	50.951.038,01
ITABAININHA-SE	13.699.812,89
ITABELA-BA	11.835.130,02
ITABERABA-BA	12.793.322,45
ITABERAI-GO	51.149.721,51
ITABERA-SP	38.753.622,72
ITABIRA-MG	186.899.485,43
ITABIRINHA DE MANTENA-MG	1.654.763,95
ITABIRITO-MG	77.386.058,18
ITABI-SE	137.000,00
ITABORAI-RJ	217.982.893,58
ITABUNA-BA	123.439.524,97
ITACAJA-TO	1.939.049,55
ITACAMBIRA-MG	74.700,00
ITACARAMBI-MG	7.286.910,38
ITACARE-BA	332.795,15
ITACOATIARA-AM	9.765.278,89

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
ITACURUBA-PE	260.000,00
ITACURUBI-RS	7.693.649,82
ITAETE-BA	1.112.123,15
ITAGI-BA	163.255,08
ITAGIBA-BA	1.218.598,25
ITAGIMIRIM-BA	4.164.601,00
ITAGUACU DA BAHIA-BA	512.950,00
ITAGUACU-ES	6.172.092,72
ITAGUAI-RJ	161.639.521,99
ITAGUAJE-PR	1.263.840,81
ITAGUARA-MG	14.737.832,83
ITAGUARI-GO	879.008,19
ITAGUARU-GO	1.695.083,12
ITAGUATINS-TO	1.064.570,00
ITAIBA-PE	309.461,84
ITAICABA-CE	220.327,96
ITAINOPOLIS-PI	141.800,00
ITAIOPOLIS-SC	43.058.443,48
ITAIPAVA DO GRAJAU-MA	47.685,00
ITAIPE-MG	2.027.849,90
ITAIPULANDIA-PR	21.466.002,92
ITAI-SP	54.413.120,83
ITAITINGA-CE	16.475.879,26
ITAITUBA-PA	33.133.782,95
ITAJA-GO	2.516.350,51
ITAJAI-SC	921.571.694,77
ITAJA-RN	6.570.290,39
ITAJOBI-SP	15.216.801,83
ITAJU DO COLONIA-BA	1.849.461,83
ITAJUBA-MG	249.514.481,78
ITAJUIPE-BA	1.796.908,19
ITAJU-SP	4.357.757,83
ITALVA-RJ	7.247.058,76
ITAMARACA-PE	1.119.662,89
ITAMARAJU-BA	14.991.985,72
ITAMARANDIBA-MG	28.074.339,77
ITAMARATI DE MINAS-MG	6.196.146,37
ITAMARI-BA	216.720,00
ITAMBACURI-MG	10.067.072,13
ITAMBARACA-PR	10.458.526,99
ITAMBE DO MATO DENTRO-MG	669.900,00
ITAMBE-BA	4.747.465,22
ITAMBE-PE	3.220.857,98
ITAMBE-PR	15.008.286,71
ITAMOGI-MG	6.529.914,81
ITAMONTE-MG	5.870.949,53
ITANAGRA-BA	213.210,00
ITANHAEM-SP	21.262.039,72
ITANHANDU-MG	44.218.268,29
ITANHANGA-MT	18.304.461,34
ITANHEM-BA	4.209.511,09
ITANHOMI-MG	1.079.871,80
ITAOBIM-MG	4.376.169,25
ITAOCARA-RJ	12.534.431,78
ITAOCA-SP	674.172,13
ITAPACI-GO	5.401.875,37
ITAPAGE-CE	14.588.473,22
ITAPAGIPE-MG	13.236.148,60
ITAPARICA-BA	3.926.471,11
ITAPE-BA	1.160.872,73
ITAPEBI-BA	4.098.088,71
ITAPECERICA DA SERRA-SP	100.809.605,29
ITAPECERICA-MG	12.575.982,14
ITAPECURU MIRIM-MA	21.351.082,89
ITAPEJARA D'OESTE-PR	32.165.335,83
ITAPEMA-SC	42.001.606,95
ITAPEMIRIM-ES	14.068.970,16
ITAPERUCU-PR	17.676.160,04
ITAPERUNA-RJ	51.955.790,78
ITAPETIM-PE	95.708,13
ITAPETINGA-BA	42.094.119,00
ITAPETININGA-SP	162.662.443,41
ITAPEVA-MG	15.885.197,37
ITAPEVA-SP	106.904.624,10
ITAPEVI-SP	378.501.148,99
ITAPICURU-BA	3.132.776,54
ITAPIPOCA-CE	97.521.798,52
ITAPIRANGA-AM	384.742,00
ITAPIRANGA-SC	37.262.768,10
ITAPIRAPUA PAULISTA-SP	883.960,74
ITAPIRAPUA-GO	2.620.623,31
ITAPIRA-SP	139.696.138,79
ITAPIRATINS-TO	2.316.610,00
ITAPISSUMA-PE	6.302.657,60
ITAPITANGA-BA	321.511,38
ITAPIUNA-CE	746.500,00
ITAPOA-SC	9.254.795,07
ITAPOLIS-SP	43.290.729,37
ITAPOHA DO TOCANTINS-TO	375.350,00
ITAPORA-MS	37.355.104,74
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	10.568.338,35
ITAPORANGA-PB	5.731.475,84
ITAPORANGA-SP	14.150.639,62
ITAPOROROCA-PB	420.618,40
ITAPUA DO OESTE-RO	5.585.000,00
ITAPUCA-RS	80.000,00
ITAPUI-SP	18.310.359,09
ITAPURANGA-GO	10.238.821,04
ITAPURA-SP	3.674.366,03
ITAQUAQUECETUBA-SP	210.322.695,09
ITAQUARA-BA	208.397,90
ITAQUIRAI-MS	24.228.691,98
ITAQUI-RS	127.716.285,24
ITAQUITINGA-PE	105.941,39
ITARANA-ES	5.817.823,51
ITARANTIM-BA	1.933.542,30
ITARARE-SP	42.873.934,56
ITAREMA-CE	52.981.020,13
ITARIRI-SP	4.904.370,67
ITARUMA-GO	3.456.108,33
ITA-SC	12.668.969,32
ITATIAIA-RJ	62.369.856,48
ITATIAIUCU-MG	48.709.671,61
ITATIBA DO SUL-RS	1.284.101,74
ITATIBA-SP	320.158.624,90
ITATIM-BA	2.283.740,68
ITATINGA-SP	10.116.647,28
ITATIRA-CE	554.706,72
ITATI-RS	2.385.137,65
ITATUBA-PB	4.451.461,44
ITAU DE MINAS-MG	72.733.709,38
ITAUBA-MT	5.461.654,33
ITAUCU-GO	2.933.608,15
ITAUEIRA-PI	2.289.784,03
ITAUNA DO SUL-PR	3.049.685,93
ITAUNA-MG	158.645.686,68
ITAVERAVA-MG	6.185.704,42
ITINGA DO MARANHAO-MA	7.994.251,33
ITINGA-MG	10.669.217,60
ITIQUIRA-MT	73.112.568,21
ITIRAPINA-SP	12.628.981,93
ITIRAPUA-SP	4.603.608,83
ITIRUCU-BA	1.332.394,11
ITIUBA-BA	694.872,01
ITOBI-SP	7.927.155,91
ITORORO-BA	1.236.524,64
ITUACU-BA	3.625.693,20
ITUBERA-BA	4.890.418,70
ITUETA-MG	1.830.771,60
ITUIUTABA-MG	40.691.087,44
ITUMBIARA-GO	247.084.586,46
ITUMIRIM-MG	604.243,88
ITUPEVA-SP	150.042.629,33
ITUPIRANGA-PA	3.727.607,11
ITUPORANGA-SC	87.745.616,69
ITURAMA-MG	145.441.363,42
ITU-SP	337.106.906,41
ITUTINGA-MG	2.686.228,89
ITUVERAVA-SP	39.145.177,88
IUIU-BA	1.856.226,55
IUNA-ES	11.899.976,54
IVAIPORA-PR	43.350.228,00
IVAI-PR	19.760.706,43
IVATE-PR	33.162.461,39
IVATUBA-PR	10.686.706,24
IVINHEMA-MS	51.000.905,15
IVOLANDIA-GO	16.154.424,01
IVORA-RS	876.300,00
IVOTI-RS	105.522.719,20
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	754.415.642,75

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
JABORANDI-BA	47.270.430,62
JABORANDI-SP	12.690.399,60
JABORA-SC	6.178.923,41
JABOTICABAL-SP	216.049.812,65
JABOTICABA-RS	3.156.040,17
JABOTICATUBAS-MG	9.700.658,44
JABOTI-PR	3.053.203,57
JACANA-RN	3.634.050,00
JACARACI-BA	1.058.937,68
JACARAU-PB	797.166,03
JACAREACANGA-PA	288.622,68
JACAREI-SP	306.639.728,32
JACAREZINHO-PR	59.289.426,19
JACIARA-MT	208.356.115,33
JACINTO MACHADO-SC	19.536.633,79
JACINTO-MG	2.926.101,15
JACI-SP	26.684.091,87
JACOBINA DO PIAUI-PI	146.528,61
JACOBINA-BA	14.409.825,68
JACUI-MG	6.103.568,61
JACUIPE-AL	1.276.533,40
JACUIZINHO-RS	7.981.406,20
JACUNDA-PA	15.373.780,80
JACUPIRANGA-SP	24.235.227,39
JACUTINGA-MG	17.094.277,18
JACUTINGA-RS	10.699.686,36
JAGUAPITA-PR	25.394.846,80
JAGUAQUARA-BA	6.748.821,24
JAGUARACU-MG	690.840,00
JAGUARAO-RS	26.791.868,45
JAGUARARI-BA	8.037.815,46
JAGUARE-ES	21.924.831,82
JAGUARETAMA-CE	2.019.922,52
JAGUARIAIVA-PR	73.923.719,70
JAGUARIBARA-CE	721.456,34
JAGUARIBE-CE	10.490.781,21
JAGUARIPE-BA	1.022.055,60
JAGUARI-RS	9.292.609,43
JAGUARIUNA-SP	81.152.154,26
JAGUARUANA-CE	16.193.313,43
JAGUARUNA-SC	20.407.890,08
JAIBA-MG	18.256.490,54
JAICOS-PI	654.578,06
JALES-SP	52.837.743,67
JAMBEIRO-SP	17.774.324,10
JAMPRUCA-MG	927.329,80
JANAUBA-MG	39.213.075,27
JANDAIA DO SUL-PR	35.208.170,22
JANDAIA-GO	4.818.536,30
JANDAIRA-BA	442.652,88
JANDAIRA-RN	112.100,00
JANDIRA-SP	58.538.873,42
JANDUIS-RN	148.990,00
JANGADA-MT	3.279.043,40
JANIOPOLIS-PR	12.596.478,58
JANUARIA-MG	9.548.507,90
JAPARAIBA-MG	2.345.840,33
JAPARATUBA-SE	566.815,10
JAPERI-RJ	16.140.162,96
JAPIRA-PR	1.050.808,89
JAPOATA-SE	2.855.025,00
JAPONVAR-MG	1.512.802,27
JAPORA-MS	871.764,00
JAPURA-AM	342.992,82
JAPURA-PR	18.341.155,58
JAQUEIRA-PE	1.628.900,00
JAQUIRANA-RS	2.897.977,50
JARAGUA DO SUL-SC	2.264.785.630,40
JARAGUA-GO	14.265.880,52
JARAGUARI-MS	5.217.389,22
JARAMATAIA-AL	2.216.000,00
JARDIM ALEGRE-PR	18.778.186,66
JARDIM DE PIRANHAS-RN	3.177.738,21
JARDIM DO MULATO-PI	109.800,00
JARDIM DO SERIDO-RN	1.253.984,73
JARDIM OLINDA-PR	3.580.092,06
JARDIM-CE	993.971,27
JARDIM-MS	6.103.899,62
JARDINOPOLIS-SC	2.055.515,01
JARDINOPOLIS-SP	59.860.717,73

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
JARINU-SP	47.274.460,65
JARI-RS	15.166.448,48
JARU-RO	22.932.842,07
JATAI-GO	757.260.825,30
JATAIZINHO-PR	12.269.215,56
JATAUBA-PE	1.139.002,65
JATEI-MS	8.642.510,96
JATI-CE	239.130,19
JATOBA DO PIAUI-PI	192.110,00
JATOBA-MA	158.923,81
JATOBA-PE	810.630,96
JAU DO TOCANTINS-TO	2.171.940,00
JAUPACI-GO	1.147.967,00
JAURU-MT	2.507.874,86
JAU-SP	170.125.343,15
JECEABA-MG	460.962.834,28
JENIPAPO DE MINAS-MG	1.249.741,39
JENIPAPO DOS VIEIRAS-MA	458.176,98
JEQUERI-MG	5.240.868,50
JEQUIA DA PRAIA-AL	1.381.601,88
JEQUIE-BA	107.059.896,87
JEQUITAI-MG	2.341.277,89
JEQUITIBA-MG	8.487.573,01
JEQUITINHONHA-MG	3.148.669,60
JEREMOABO-BA	6.530.485,30
JERICO-PB	134.014,94
JERIQUARA-SP	8.183.226,08
JERONIMO MONTEIRO-ES	1.111.104,47
JERUMENHA-PI	1.328.468,00
JESUANIA-MG	1.193.630,40
JESUITAS-PR	25.210.439,16
JESUPOLIS-GO	688.640,80
JIJOCA DE JERICOACOARA-CE	1.810.439,99
JI-PARANA-RO	129.688.980,39
JIQUIRICA-BA	293.716,42
JITAUNA-BA	587.448,35
JOACABA-SC	110.586.090,23
JOAIMA-MG	2.405.612,03
JOANESIA-MG	38.936,54
JOANOPOLIS-SP	3.197.652,64
JOAO ALFREDO-PE	4.096.016,29
JOAO CAMARA-RN	8.441.562,87
JOAO DIAS-RN	10.152,13
JOAO DOURADO-BA	2.326.654,01
JOAO LISBOA-MA	8.356.151,40
JOAO MONLEVADE-MG	100.874.133,43
JOAO NEIVA-ES	14.315.874,54
JOAO PESSOA-PB	333.708.252,77
JOAO PINHEIRO-MG	157.664.472,81
JOAO RAMALHO-SP	2.192.054,82
JOAQUIM FELICIO-MG	1.053.760,00
JOAQUIM GOMES-AL	617.240,21
JOAQUIM NABUCO-PE	500.200,00
JOAQUIM PIRES-PI	123.300,00
JOAQUIM TAVORA-PR	44.826.034,90
JOIA-RS	40.745.447,90
JOINVILLE-SC	1.624.668.192,10
JORDANIA-MG	929.884,10
JORDAO-AC	121.457,45
JOSE BOITEUX-SC	5.077.782,00
JOSE BONIFACIO-SP	66.099.314,05
JOSE DE FREITAS-PI	1.133.374,48
JOSE GONCALVES DE MINAS-MG	258.900,00
JOSE RAYDAN-MG	615.351,47
JOSELANDIA-MA	14.775,99
JOVIANIA-GO	15.700.270,38
JUARA-MT	58.326.546,35
JUARINA-TO	979.950,00
JUATUBA-MG	27.113.576,58
JUAZEIRINHO-PB	3.755.400,28
JUAZEIRO DO NORTE-CE	50.800.780,06
JUAZEIRO DO PIAUI-PI	928.500,00
JUAZEIRO-BA	77.272.659,65
JUCAS-CE	7.212.810,05
JUCATI-PE	362.975,00
JUCURUCU-BA	1.236.934,00
JUCURUTU-RN	1.975.940,54
JUINA-MT	28.695.809,23
JUIZ DE FORA-MG	785.168.376,94
JULIO DE CASTILHOS-RS	74.178.460,91

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
JÚLIO MESQUITA-SP	446.589,76
JUMIRIM-SP	6.686.965,96
JUNCO DO SERIDO-PB	157.384,22
JUNDIA-AL	864.400,00
JUNDIAI DO SUL-PR	3.555.596,63
JUNDIAI-SP	1.087.490.098,26
JUNDIA-RN	35.000,00
JUNQUEIRO-AL	5.815.492,87
JUNQUEIROPOLIS-SP	40.999.581,26
JUPIA-SC	2.471.903,50
JUPI-PE	450.711,76
JUQUIA-SP	5.171.418,77
JUQUITIBA-SP	6.255.601,79
JURAMENTO-MG	435.092,00
JURANDA-PR	33.946.107,02
JUREMA-PE	503.570,86
JURIPIRANGA-PB	490.100,00
JURUA-AM	16.614,38
JURUAIA-MG	4.648.468,12
JURUENA-MT	6.513.712,05
JURU-PB	9.443,51
JURUTI-PA	87.732.378,53
JUSCIMEIRA-MT	5.745.849,90
JUSSARA-BA	2.116.162,67
JUSSARA-GO	11.983.928,07
JUSSARA-PR	27.038.965,49
JUSSARI-BA	293.451,00
JUSSIAPE-BA	866.006,12
JUTAI-AM	304.500,00
JUTI-MS	1.889.059,86
JUVENILIA-MG	1.046.861,06
KALORE-PR	2.962.885,85
LABREA-AM	1.797.926,50
LACERDOPOLIS-SC	10.282.501,97
LADAINHA-MG	1.226.499,23
LADARIO-MS	100.009,33
LAFAIETE COUTINHO-BA	550.008,97
LAGAMAR-MG	10.181.844,34
LAGARTO-SE	42.655.851,87
LAGES-SC	189.768.820,62
LAGO DA PEDRA-MA	7.468.196,36
LAGO DO JUNCO-MA	104.228,47
LAGO VERDE-MA	455.800,00
LAGOA ALEGRE-PI	371.936,05
LAGOA BONITA DO SUL-RS	1.847.021,22
LAGOA DA CANOA-AL	1.314.360,12
LAGOA DA CONFUSAO-TO	27.425.409,19
LAGOA DA PRATA-MG	43.940.944,37
LAGOA DE DENTRO-PB	57.866,84
LAGOA DO BARRO DO PIAUI-PI	83.150,00
LAGOA DO CARRO-PE	1.672.820,00
LAGOA DO ITAENGA-PE	18.419.455,10
LAGOA DO MATO-MA	691.825,06
LAGOA DO OURO-PE	723.860,96
LAGOA DO PIAUI-PI	970.319,00
LAGOA DO TOCANTINS-TO	2.042.040,00
LAGOA DOS GATOS-PE	361.025,00
LAGOA DOS PATOS-MG	1.191.050,00
LAGOA DOS RODRIGUES-MA	139.384,68
LAGOA DOS TRES CANTOS-RS	3.231.318,96
LAGOA DOURADA-MG	19.975.972,26
LAGOA FORMOSA-MG	23.642.015,40
LAGOA GRANDE DO MARANHAO-MA	44.610,08
LAGOA GRANDE-MG	14.445.196,49
LAGOA GRANDE-PE	1.518.257,25
LAGOA NOVA-RN	1.148.126,74
LAGOA REAL-BA	878.424,62
LAGOA SALGADA-RN	4.267.100,00
LAGOA SANTA-GO	756.014,06
LAGOA SANTA-MG	49.864.898,57
LAGOA SECA-PB	4.273.798,51
LAGOA VERMELHA-RS	95.194.925,27
LAGOAO-RS	1.442.754,78
LAGOINHA-SP	2.168.652,32
LAGUNA GARAPA-MS	30.127.971,07
LAGUNA-SC	24.279.078,72
LAJE DO MURIAE-RJ	1.797.610,02
LAJEADO DO BUGRE-RS	1.231.160,00
LAJEADO GRANDE-SC	3.916.257,60
LAJEADO NOVO-MA	655.867,41

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
LAJEADO-RS	184.583.227,79
LAJEADO-TO	2.662.631,35
LAJE-BA	1.571.154,85
LAJEDAO-BA	2.202.074,28
LAJEDINHO-BA	342.909,40
LAJEDO DO TABOCAL-BA	46.400,00
LAJEDO-PE	7.369.436,03
LAJES PINTADAS-RN	207.160,00
LAJES-RN	1.776.021,64
LAJINHA-MG	5.383.916,12
LAMARAO-BA	70.090,52
LAMBARI D'OESTE-MT	8.821.187,59
LAMBARI-MG	4.889.746,78
LAMIM-MG	1.155.583,91
LAPAO-BA	3.556.386,66
LAPA-PR	123.711.156,42
LARANJA DA TERRA-ES	4.162.153,26
LARANJAL DO JARI-AP	1.051.380,21
LARANJAL PAULISTA-SP	51.804.322,66
LARANJAL-MG	22.711.686,24
LARANJAL-PR	3.039.577,19
LARANJEIRAS DO SUL-PR	33.671.417,19
LARANJEIRAS-SE	22.386.735,34
LASSANCE-MG	2.505.626,00
LAURENTINO-SC	32.312.799,96
LAURO DE FREITAS-BA	164.699.047,33
LAURO MULLER-SC	62.653.345,58
LAVANDEIRA-TO	85.500,00
LAVINIA-SP	4.159.835,49
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE	939.510,77
LAVRAS DO SUL-RS	7.778.678,87
LAVRAS-MG	144.402.883,03
LAVRINHAS-SP	95.099.614,32
LEANDRO FERREIRA-MG	2.108.035,25
LEBON REGIS-SC	9.993.160,23
LEME DO PRADO-MG	833.155,00
LEME-SP	164.136.504,73
LENCOIS PAULISTA-SP	310.599.009,68
LENCOIS-BA	617.787,55
LEOBERTO LEAL-SC	2.883.056,00
LEOPOLDINA-MG	34.345.842,23
LEOPOLDO DE BULHOES-GO	19.778.012,12
LEOPOLIS-PR	7.269.108,50
LIBERATO SALZANO-RS	2.513.612,92
LIBERDADE-MG	457.252,57
LICINIO DE ALMEIDA-BA	3.635.087,93
LIDIANOPOLIS-PR	5.034.934,86
LIMA CAMPOS-MA	437.782,72
LIMA DUARTE-MG	7.090.682,12
LIMEIRA DO OESTE-MG	37.523.512,82
LIMEIRA-SP	517.538.030,30
LIMOEIRO DE ANADIA-AL	1.309.653,00
LIMOEIRO DO NORTE-CE	18.044.954,76
LIMOEIRO-PE	10.256.711,19
LINDOESTE-PR	6.744.599,54
LINDOIA DO SUL-SC	13.835.589,29
LINDOIA-SP	10.713.344,49
LINDOLFO COLLOR-RS	33.647.260,54
LINHA NOVA-RS	457.500,00
LINHARES-ES	396.962.512,94
LINS-SP	549.883.115,48
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA-BA	14.324.828,13
LIZARDA-TO	174.765,00
LOANDA-PR	36.968.597,91
LOBATO-PR	3.085.370,84
LOGRADOURO-PB	101.860,00
LONDRINA-PR	994.491.819,09
LONTRA-MG	645.377,10
LONTRAS-SC	38.485.670,61
LORENA-SP	58.671.552,01
LORETO-MA	27.968.196,38
LOURDES-SP	315.000,00
LOUVEIRA-SP	38.429.628,92
LUCAS DO RIO VERDE-MT	283.583.897,37
LUCELIA-SP	38.655.551,25
LUCENA-PB	2.049.610,81
LUCIANOPOLIS-SP	3.542.256,04
LUCIARA-MT	3.839.499,12
LUCRECIA-RN	418.300,00
LUIS ANTONIO-SP	80.020.021,62

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
LUIS CORREIA-PI	281.419,51
LUIS EDUARDO MAGALHAES-BA	188.335.413,47
LUISBURGO-MG	148.750,00
LUISLANDIA-MG	1.281.995,24
LUIZ ALVES-SC	38.040.955,24
LUIZIANA-PR	50.814.847,06
LUIZIANIA-SP	5.567.109,92
LUMINARIAS-MG	5.052.160,92
LUNARDELLI-PR	2.875.351,47
LUPERCIO-SP	1.414.134,89
LUPIONOPOLIS-PR	8.065.068,81
LUTECIA-SP	3.161.381,00
LUZERNA-SC	28.246.448,69
LUZIANIA-GO	224.725.140,52
LUZILANDIA-PI	241.753,68
LUZINOPOLIS-TO	199.360,00
LUZ-MG	13.914.152,79
MACAE-RJ	268.419.869,50
MACAIBA-RN	70.205.123,40
MACAJUBA-BA	490.790,26
MACAMBARA-RS	20.860.733,87
MACAMBIRA-SE	530.540,00
MACAPA-AP	107.235.317,28
MACAPARANA-PE	3.544.942,99
MACARANI-BA	965.348,54
MACATUBA-SP	56.312.029,87
MACAUBAL-SP	6.747.100,71
MACAUBAS-BA	4.488.104,47
MACAU-RN	3.960.968,74
MACEDONIA-SP	4.168.105,62
MACEIO-AL	561.848.731,96
MACHACALIS-MG	569.002,50
MACHADINHO D'OESTE-RO	10.285.862,29
MACHADINHO-RS	5.826.650,07
MACHADO-MG	52.883.697,23
MACHADOS-PE	545.725,52
MACIEIRA-SC	2.341.406,00
MACUCO-RJ	2.991.966,78
MACURURE-BA	165.913,53
MADALENA-CE	430.000,00
MADRE DE DEUS DE MINAS-MG	4.546.142,00
MADRE DE DEUS-BA	2.896.661,16
MAE DO RIO-PA	2.785.129,37
MAETINGA-BA	487.052,11
MAFRA-SC	79.117.074,80
MAGALHAES DE ALMEIDA-MA	1.152.850,04
MAGDA-SP	1.856.593,81
MAGE-RJ	47.346.885,85
MAIQUINIQUE-BA	1.248.383,07
MAIRI-BA	534.972,21
MAIRINQUE-SP	27.908.793,94
MAIRIPORA-SP	79.128.784,29
MAIRIPOTABA-GO	486.930,00
MAJOR GERCINO-SC	70.077.736,02
MAJOR ISIDORO-AL	1.344.320,70
MAJOR SALES-RN	116.000,00
MAJOR VIEIRA-SC	14.221.440,30
MALACACHETA-MG	4.304.077,21
MALHADA DE PEDRAS-BA	3.162.873,60
MALHADA DOS BOIS-SE	1.047.728,57
MALHADA-BA	3.440.637,06
MALHADOR-SE	2.762.123,64
MALLET-PR	107.631.816,08
MALTA-PB	105.000,00
MAMANGUAPE-PB	19.063.513,36
MAMBAI-GO	3.077.047,63
MAMBORE-PR	63.130.549,07
MAMONAS-MG	516.370,00
MAMPITUBA-RS	291.900,00
MANACAPURU-AM	9.358.145,76
MANAIRA-PB	239.748,17
MANAQUIRI-AM	546.470,00
MANARI-PE	128.690,00
MANAUS-AM	2.048.262.938,06
MANCIO LIMA-AC	2.674.374,78
MANDAGUACU-PR	51.997.093,77
MANDAGUARI-PR	101.166.028,33
MANDIRITUBA-PR	90.148.911,04
MANDURI-SP	7.583.814,38
MANFRINOPOLIS-PR	139.300,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
MANGA-MG	3.609.114,28
MANGARATIBA-RJ	47.237.432,82
MANGUEIRINHA-PR	59.080.781,04
MANHUACU-MG	61.841.350,84
MANHUMIRIM-MG	7.692.485,98
MANICORE-AM	3.130.889,14
MANOEL EMIDIO-PI	370.000,00
MANOEL RIBAS-PR	43.056.555,47
MANOEL URBANO-AC	442.350,00
MANOEL VIANA-RS	11.477.412,75
MANOEL VITORINO-BA	539.879,98
MANSIDAO-BA	246.068,00
MANTENA-MG	3.554.200,45
MANTENOPOLIS-ES	685.240,88
MAQUINE-RS	3.325.325,87
MAR DE ESPANHA-MG	5.708.303,48
MAR VERMELHO-AL	90.000,00
MARA ROSA-GO	5.354.650,92
MARABA PAULISTA-SP	1.440.620,60
MARABA-PA	464.591.191,97
MARACACUME-MA	2.097.665,41
MARACAI-SP	29.044.770,68
MARACAJA-SC	14.668.862,43
MARACAJU-MS	178.598.054,40
MARACANA-PA	262.700,00
MARACANAU-CE	428.329.894,07
MARACAS-BA	7.639.535,45
MARAGOGI-AL	1.902.706,82
MARAGOGIPE-BA	1.843.316,95
MARAIAL-PE	1.439.400,00
MARAJA DO SENA-MA	114.750,00
MARANGUAPE-CE	25.929.707,56
MARANHAOZINHO-MA	217.920,00
MARAPANIM-PA	299.220,00
MARAPOAMA-SP	16.614.845,86
MARATAIZES-ES	11.462.925,61
MARATA-RS	4.874.734,90
MARAU-BA	565.014,47
MARAU-RS	128.395.012,04
MARAVILHA-AL	1.065.625,00
MARAVILHA-SC	108.765.945,81
MARAVILHAS-MG	7.263.518,15
MARCACAO-PB	278.920,00
MARCELANDIA-MT	13.601.212,40
MARCELINO RAMOS-RS	5.197.128,17
MARCELINO VIEIRA-RN	19.199,16
MARCIONILIO SOUZA-BA	729.745,51
MARCO-CE	4.907.153,31
MARCOLANDIA-PI	860.000,00
MARECHAL CANDIDO RONDON-PR	38.572.855,29
MARECHAL DEODORO-AL	88.727.275,31
MARECHAL FLORIANO-ES	26.316.384,51
MAREMA-SC	317.605,31
MARIA DA FE-MG	7.404.144,55
MARIA HELENA-PR	4.650.215,59
MARIALVA-PR	08.168.851,77
MARIANA PIMENTEL-RS	2.300.700,62
MARIANA-MG	29.296.329,20
MARIANO MORO-RS	8.892.371,81
MARIANOPOLIS DO TOCANTINS-TO	2.876.933,00
MARIAPOLIS-SP	4.448.898,22
MARIBONDO-AL	546.610,00
MARICA-RJ	16.262.343,39
MARILAC-MG	690.130,00
MARILANDIA DO SUL-PR	24.796.861,53
MARILANDIA-ES	6.504.426,42
MARILENA-PR	3.900.483,18
MARILIA-SP	60.550.051,43
MARILUZ-PR	10.292.984,04
MARINGA-PR	06.395.839,26
MARINOPOLIS-SP	1.868.916,10
MARIO CAMPOS-MG	12.824.377,59
MARIOPOLIS-PR	19.326.779,91
MARIPA DE MINAS-MG	870.379,73
MARIPA-PR	19.243.171,79
MARI-PB	878.076,94
MARITUBA-PA	59.627.450,47
MARIZOPOLIS-PB	109.032,06
MARLIERIA-MG	1.178.500,00
MARMELEIRO-PR	46.160.650,17

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
MARQUES DE SOUZA-RS	6.619.473,00
MARQUINHO-PR	1.187.198,86
MARTINHO CAMPOS-MG	52.716.879,00
MARTINOPOLE-CE	527.200,00
MARTINOPOLIS-SP	24.774.029,18
MARTINS SOARES-MG	2.438.623,90
MARTINS-RN	1.124.971,88
MARUIM-SE	3.328.437,16
MARUMBI-PR	2.572.214,25
MARZAGAO-GO	824.780,12
MASCOTE-BA	2.174.438,03
MASSAPE-CE	2.985.705,93
MASSARANDUBA-PB	785.463,60
MASSARANDUBA-SC	39.119.601,28
MATA DE SAO JOAO-BA	13.271.844,84
MATA GRANDE-AL	185.720,39
MATA ROMA-MA	1.892.973,21
MATA VERDE-MG	659.713,78
MATAO-SP	140.658.423,13
MATARACA-PB	1.452.933,55
MATA-RS	2.871.555,90
MATEIROS-TO	8.660.456,34
MATELANDIA-PR	61.307.705,95
MATERLANDIA-MG	119.516,50
MATEUS LEME-MG	19.865.372,48
MATHIAS LOBATO-MG	243.520,00
MATIAS BARBOSA-MG	67.883.535,77
MATIAS CARDOSO-MG	4.272.828,87
MATIAS OLIMPIO-PI	302.000,00
MATINHA-MA	2.001.330,00
MATINHOS-PR	6.636.990,65
MATIPO-MG	8.392.150,33
MATO CASTELHANO-RS	8.472.626,97
MATO LEITAO-RS	26.765.605,36
MATO QUEIMADO-RS	1.495.929,25
MATO RICO-PR	6.270.006,82
MATO VERDE-MG	2.659.270,88
MATOES DO NORTE-MA	226.605,00
MATOES-MA	285.496,85
MATOS COSTA-SC	312.769,00
MATOZINHOS-MG	78.728.463,62
MATRINCHA-GO	2.511.012,33
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	3.473.516,20
MATUPA-MT	17.984.491,50
MATUTINA-MG	3.191.218,28
MAUA DA SERRA-PR	15.428.638,53
MAUA-SP	316.922.920,31
MAUES-AM	646.656,55
MAURILANDIA DO TOCANTINS	83.700,00
MAURILANDIA-GO	10.147.814,57
MAURITI-CE	5.827.020,05
MAXARANGUAPE-RN	717.000,00
MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS	8.301.492,59
MAZAGAO-AP	52.264,89
MEDEIROS NETO-BA	6.503.588,65
MEDEIROS-MG	11.110.254,03
MEDIANEIRA-PR	198.067.908,34
MEDICILANDIA-PA	142.550,00
MEDINA-MG	9.307.182,04
MELEIRO-SC	31.052.229,42
MENDES PIMENTEL-MG	562.370,00
MENDES-RJ	4.705.394,84
MENDONCA-SP	8.989.029,47
MERCEDES-PR	10.027.554,59
MERCES-MG	5.437.279,20
MERIDIANO-SP	176.574.715,60
MERUOCA-CE	332.979,70
MESOPOLIS-SP	432.670,21
MESQUITA-MG	309.000,00
MESQUITA-RJ	56.692.422,34
MESSIAS TARGINO-RN	354.960,65
MESSIAS-AL	1.381.324,66
MIGUEL ALVES-PI	288.018,97
MIGUEL CALMON-BA	1.035.624,62
MIGUEL LEAO-PI	374.470,00
MIGUEL PEREIRA-RJ	5.866.113,92
MIGUELOPOLIS-SP	14.672.596,97
MILAGRES DO MARANHAO-MA	346.000,00
MILAGRES-BA	1.188.383,71
MILAGRES-CE	1.160.118,55
MILHA-CE	1.220.151,30
MILTON BRANDAO-PI	123.371,00
MIMOSO DE GOIAS-GO	3.773.245,00
MIMOSO DO SUL-ES	16.913.244,20
MINACU-GO	33.470.240,15
MINADOR DO NEGRAO-AL	373.014,75
MINAS DO LEAO-RS	7.141.782,68
MINAS NOVAS-MG	6.321.191,09
MINDURI-MG	1.106.532,45
MINEIROS DO TIETE-SP	13.620.997,33
MINEIROS-GO	555.943.859,20
MINISTRO ANDREAZZA-RO	3.268.714,93
MIRA ESTRELA-SP	324.166,97
MIRABELA-MG	1.678.650,24
MIRACATU-SP	6.733.177,98
MIRACEMA DO TOCANTINS-TO	11.765.247,54
MIRACEMA-RJ	6.768.455,66
MIRADOR-MA	2.165.242,50
MIRADOR-PR	2.552.876,02
MIRADOURO-MG	3.504.302,78
MIRAGUAI-RS	13.485.019,38
MIRAIMA-CE	99.800,00
MIRAI-MG	6.861.244,98
MIRANDA DO NORTE-MA	2.172.070,28
MIRANDA-MS	17.082.403,70
MIRANDIBA-PE	1.396.114,08
MIRANDOPOLIS-SP	72.357.945,37
MIRANGABA-BA	119.680,00
MIRANORTE-TO	3.901.371,03
MIRANTE DA SERRA-RO	3.701.551,45
MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP	357.102.080,57
MIRANTE-BA	1.448.085,78
MIRASELVA-PR	537.943,44
MIRASSOL D'OESTE-MT	20.641.389,25
MIRASSOLANDIA-SP	710.124,71
MIRASSOL-SP	125.489.089,63
MIRAVANIA-MG	650.166,40
MIRIM DOCE-SC	2.757.249,94
MIRINZAL-MA	835.483,24
MISSAL-PR	39.775.260,98
MISSAO VELHA-CE	5.137.535,47
MOCAJUBA-PA	316.457,28
MOCOCA-SP	91.587.256,42
MODELO-SC	7.741.660,01
MOEDA-MG	6.535.469,40
MOEMA-MG	2.847.887,28
MOGEIRO-PB	350.904,76
MOGI DAS CRUZES-SP	475.446.656,70
MOGI-GUACU-SP	1.265.787.882,05
MOGI-MIRIM-SP	211.089.721,90
MOIPORA-GO	554.725,00
MOITA BONITA-SE	6.308.678,97
MOJU-PA	14.669.625,91
MOMBACA-CE	2.239.911,03
MOMBUCA-SP	3.382.900,00
MONCAO-MA	1.733.189,00
MONCOES-SP	25.131.693,25
MONDAI-SC	38.682.077,85
MONGAGUA-SP	7.066.822,92
MONJOLOS-MG	782.340,00
MONSENHOR GIL-PI	1.057.792,50
MONSENHOR PAULO-MG	11.698.982,94
MONSENHOR TABOSA-CE	513.780,00
MONTADAS-PB	1.327.590,00
MONTALVANIA-MG	4.211.928,94
MONTANHA-ES	10.922.634,76
MONTANHAS-RN	76.030,00
MONTAURI-RS	3.629.606,19
MONTE ALEGRE DE GOIAS-GO	1.605.370,75
MONTE ALEGRE DE MINAS-MG	30.154.455,65
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	5.129.450,00
MONTE ALEGRE DO PIAUI-PI	40.134.615,60
MONTE ALEGRE DO SUL-SP	4.645.654,78
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS	2.863.777,00
MONTE ALEGRE-PA	1.987.163,16
MONTE ALEGRE-RN	1.620.343,80
MONTE ALTO-SP	58.611.718,16
MONTE APRAZIVEL-SP	38.907.062,74
MONTE AZUL PAULISTA-SP	23.434.272,45
MONTE AZUL-MG	2.346.344,62

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
MONTE BELO DO SUL-RS	3.263.771,00
MONTE BELO-MG	29.009.436,50
MONTE CARLO-SC	10.539.521,21
MONTE CARMELO-MG	77.346.539,00
MONTE CASTELO-SC	6.426.552,84
MONTE CASTELO-SP	4.535.593,60
MONTE DO CARMO-TO	8.384.722,10
MONTE FORMOSO-MG	86.800,00
MONTE HOREBE-PB	50.837,58
MONTE MOR-SP	60.997.720,84
MONTE NEGRO-RO	3.821.860,25
MONTE SANTO DE MINAS-MG	19.410.513,07
MONTE SANTO DO TOCANTINS-TO	1.087.082,29
MONTE SANTO-BA	1.775.825,53
MONTE SIAO-MG	10.486.619,44
MONTEIRO LOBATO-SP	4.956.700,42
MONTEIRO-PB	2.844.715,35
MONTENEGRO-RS	132.250.742,91
MONTES ALTOS-MA	1.651.850,52
MONTES CLAROS DE GOIAS-GO	11.132.053,37
MONTES CLAROS-MG	336.625.984,35
MONTEZUMA-MG	367.070,00
MONTIVIDIU DO NORTE-GO	597.007,20
MONTIVIDIU-GO	72.857.494,87
MORADA NOVA DE MINAS-MG	5.968.393,92
MORADA NOVA-CE	14.973.939,77
MORAUJO-CE	50.640,00
MOREILANDIA-PE	243.429,35
MOREIRA SALES-PR	24.767.701,28
MORENO-PE	33.744.205,20
MORMACO-RS	3.518.121,82
MORPARA-BA	684.803,00
MORRETES-PR	6.157.376,84
MORRINHOS DO SUL-RS	2.762.191,02
MORRINHOS-CE	1.314.102,30
MORRINHOS-GO	86.772.306,56
MORRO AGUDO DE GOIAS-GO	484.150,00
MORRO AGUDO-SP	143.088.929,42
MORRO CABECA NO TEMPO-PI	180.000,00
MORRO DA FUMACA-SC	82.471.968,41
MORRO DA GARCA-MG	758.330,00
MORRO DO CHAPEU DO PIAUI-PI	98.700,00
MORRO DO CHAPEU-BA	4.097.573,59
MORRO DO PILAR-MG	977.940,00
MORRO GRANDE-SC	14.787.762,62
MORRO REDONDO-RS	5.320.696,52
MORRO REUTER-RS	5.422.476,60
MORROS-MA	222.660,00
MORTUGABA-BA	4.478.548,35
MORUNGABA-SP	52.540.696,09
MOSSAMEDES-GO	749.740,00
MOSSORO-RN	193.837.632,75
MOSTARDAS-RS	23.270.855,34
MOTUCA-SP	5.570.269,11
MOZARLANDIA-GO	5.565.894,47
MUANA-PA	98.400,00
MUCAJAI-RR	2.833.444,73
MUCAMBO-CE	168.400,00
MUCUGE-BA	4.030.284,13
MUCUM-RS	3.935.653,50
MUCURI-BA	107.543.898,69
MUCURICI-ES	1.283.317,00
MUITOS CAPOES-RS	58.929.048,53
MULITERNO-RS	5.661.125,37
MULUNGU DO MORRO-BA	280.469,51
MULUNGU-CE	1.562.916,10
MULUNGU-PB	1.182.012,70
MUNDO NOVO-BA	1.834.482,89
MUNDO NOVO-GO	2.618.781,00
MUNDO NOVO-MS	14.472.611,47
MUNHOZ DE MELO-PR	3.188.631,49
MUNHOZ-MG	1.755.600,00
MUNIZ FERREIRA-BA	175.050,00
MUNIZ FREIRE-ES	2.047.229,69
MUQUEM DO SAO FRANCISCO-BA	2.671.600,00
MUQUI-ES	1.136.389,73
MURIAE-MG	70.841.271,38
MURIBECA-SE	3.687.436,00
MURICI-AL	5.158.231,88
MURICILANDIA-TO	1.370.737,50
MURITIBA-BA	3.088.954,76
MURUTINGA DO SUL-SP	1.329.996,31
MUTUIPE-BA	1.470.083,98
MUTUM-MG	8.174.319,17
MUTUNOPOLIS-GO	2.111.206,20
MUZAMBINHO-MG	17.702.432,92
NACIP RAYDAN-MG	112.800,00
NANTES-SP	5.278.613,64
NANUQUE-MG	10.448.535,48
NAO-ME-TOQUE-RS	286.738.205,35
NAQUE-MG	508.715,00
NARANDIBA-SP	11.345.315,08
NATALANDIA-MG	498.600,00
NATAL-RN	476.521.226,53
NATERCIA-MG	1.163.440,12
NATIVIDADE DA SERRA-SP	3.516.482,23
NATIVIDADE-RJ	1.064.486,58
NATIVIDADE-TO	4.362.305,18
NAVEGANTES-SC	58.265.099,13
NAVIRAI-MS	78.923.069,27
NAZARE DA MATA-PE	21.293.174,53
NAZARE PAULISTA-SP	6.495.873,97
NAZARE-BA	4.026.668,69
NAZARENO-MG	4.700.122,69
NAZARE-TO	232.600,00
NAZAREZINHO-PB	172.800,00
NAZARIA-PI	307.400,00
NAZARIO-GO	9.701.302,48
NEOPOLIS-SE	4.186.280,41
NEPOMUCENO-MG	14.941.111,54
NEROPOLIS-GO	24.825.030,13
NEVES PAULISTA-SP	12.252.339,74
NHAMUNDA-AM	2.004,53
NHANDEARA-SP	6.004.127,53
NICOLAU VERGUEIRO-RS	3.607.132,03
NILÓ PECANHA-BA	166.245,09
NILOPOLIS-RJ	39.189.147,37
NINHEIRA-MG	2.017.047,40
NIOAQUE-MS	8.380.950,66
NIPOA-SP	15.827.085,47
NIQUELANDIA-GO	212.737.656,63
NISIA FLORESTA-RN	2.577.426,60
NITEROI-RJ	497.151.613,36
NOBRES-MT	68.286.478,31
NONOAI-RS	29.497.238,04
NORDESTINA-BA	674.377,50
NORMANDIA-RR	45.000,00
NORTELANDIA-MT	20.423.155,22
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	5.997.442,04
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	23.512.602,42
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	8.403.229,33
NOSSA SENHORA DAS GRACAS-PR	2.120.547,85
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	276.894,44
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT	3.987.357,85
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	64.916.263,55
NOVA ALIANCA DO IVAI-PR	1.788.211,00
NOVA ALIANCA-SP	4.093.798,65
NOVA ALVORADA DO SUL-MS	170.788.469,11
NOVA ALVORADA-RS	12.576.090,21
NOVA AMERICA DA COLINA-PR	1.020.486,06
NOVA AMERICA-GO	72.800,00
NOVA ANDRADINA-MS	56.674.831,51
NOVA ARACA-RS	12.940.804,70
NOVA AURORA-GO	1.224.350,00
NOVA AURORA-PR	27.702.586,59
NOVA BANDEIRANTES-MT	9.317.893,22
NOVA BASSANO-RS	46.991.533,90
NOVA BOA VISTA-RS	3.188.581,24
NOVA BRASILANDIA D'OESTE-RO	4.773.171,09
NOVA BRASILANDIA-MT	2.269.780,00
NOVA BRESCIA-RS	3.437.890,11
NOVA CAMPINA-SP	6.289.004,06
NOVA CANAA DO NORTE-MT	8.896.968,25
NOVA CANAA PAULISTA-SP	1.092.384,30
NOVA CANAA-BA	945.107,35
NOVA CANDELARIA-RS	5.015.430,86
NOVA CANTU-PR	13.642.544,27
NOVA CASTILHO-SP	4.068.043,25
NOVA COLINAS-MA	2.853.827,48
NOVA CRIXAS-GO	11.842.047,78

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
NOVA CRUZ-RN	3.775.566,66
NOVA ERA-MG	43.246.053,89
NOVA ERECHIM-SC	18.423.845,00
NOVA ESPERANCA DO PIRIA-PA	843.350,17
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE-PR	6.964.936,23
NOVA ESPERANCA DO SUL-RS	2.162.409,25
NOVA ESPERANCA-PR	42.401.169,33
NOVA EUROPA-SP	86.446.583,37
NOVA FATIMA-BA	222.367,01
NOVA FATIMA-PR	10.476.305,41
NOVA FLORESTA-PB	887.994,50
NOVA FRIBURGO-RJ	287.472.568,29
NOVA GLORIA-GO	2.211.963,55
NOVA GRANADA-SP	16.979.443,68
NOVA GUARITA-MT	3.984.491,84
NOVA GUATAPORANGA-SP	154.000,00
NOVA HARTZ-RS	24.177.677,37
NOVA IGUACU DE GOIAS-GO	578.574,52
NOVA IGUACU-RJ	280.746.704,08
NOVA INDEPENDENCIA-SP	27.431.300,74
NOVA IORQUE-MA	105.000,00
NOVA IPIXUNA-PA	3.156.272,39
NOVA ITABERABA-SC	2.458.549,95
NOVA ITARANA-BA	2.026.200,00
NOVA LACERDA-MT	6.548.829,78
NOVA LARANJEIRAS-PR	8.348.905,39
NOVA LIMA-MG	316.505.779,01
NOVA LONDRINA-PR	41.099.046,80
NOVA LUZITANIA-SP	182.000,00
NOVA MAMORE-RO	12.101.736,02
NOVA MARILANDIA-MT	6.281.317,10
NOVA MARINGA-MT	24.090.891,58
NOVA MODICA-MG	361.225,00
NOVA MONTE VERDE-MT	12.110.240,83
NOVA MUTUM-MT	273.613.613,16
NOVA NAZARE-MT	503.016,50
NOVA ODESSA-SP	120.917.530,72
NOVA OLIMPIA-MT	6.440.822,51
NOVA OLIMPIA-PR	4.896.066,14
NOVA OLINDA DO MARANHAO-MA	1.786.105,46
NOVA OLINDA DO NORTE-AM	80.370,00
NOVA OLINDA-CE	7.196.080,81
NOVA OLINDA-PB	619.059,61
NOVA OLINDA-TO	11.662.139,72
NOVA PADUA-RS	4.137.588,05
NOVA PALMA-RS	11.680.852,45
NOVA PALMEIRA-PB	350.400,00
NOVA PETROPOLIS-RS	42.124.380,14
NOVA PONTE-MG	28.702.039,05
NOVA PORTEIRINHA-MG	1.155.843,60
NOVA PRATA DO IGUACU-PR	23.091.629,38
NOVA PRATA-RS	96.512.887,24
NOVA RAMADA-RS	6.212.651,85
NOVA REDENCAO-BA	320.600,00
NOVA RESENDE-MG	6.256.353,10
NOVA ROMA DO SUL-RS	5.715.203,18
NOVA ROMA-GO	3.296.556,85
NOVA ROSALANDIA-TO	319.245,71
NOVA RUSSAS-CE	3.615.893,40
NOVA SANTA BARBARA-PR	3.326.364,00
NOVA SANTA HELENA-MT	3.289.990,79
NOVA SANTA RITA-RS	100.645.089,77
NOVA SANTA ROSA-PR	36.258.112,55
NOVA SERRANA-MG	49.804.180,53
NOVA SOURE-BA	2.375.885,61
NOVA TEBAS-PR	4.025.629,66
NOVA TIMBOTEUA-PA	949.667,04
NOVA TRENTO-SC	36.698.589,35
NOVA UBIRATA-MT	102.269.936,39
NOVA UNIAO-MG	2.386.297,02
NOVA UNIAO-RO	158.550,21
NOVA VENECIA-ES	52.501.934,20
NOVA VENEZA-GO	9.992.977,40
NOVA VENEZA-SC	99.557.442,18
NOVA VICOSA-BA	19.937.041,16
NOVA XAVANTINA-MT	33.920.107,29
NOVAIS-SP	6.320.853,33
NOVO ACORDO-TO	493.862,03
NOVO AIRAO-AM	346.743,61
NOVO ALEGRE-TO	124.708,24

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
NOVO ARIPUANA-AM	1.276.069,69
NOVO BARREIRO-RS	5.559.173,94
NOVO BRASIL-GO	295.667,00
NOVO CABRAIS-RS	4.830.955,38
NOVO CRUZEIRO-MG	6.674.692,11
NOVO GAMA-GO	2.833.774,90
NOVO HAMBURGO-RS	315.840.234,75
NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT	2.431.920,41
NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO	457.255,44
NOVO HORIZONTE DO SUL-MS	2.651.252,87
NOVO HORIZONTE-BA	671.574,80
NOVO HORIZONTE-SC	5.297.762,92
NOVO HORIZONTE-SP	120.618.092,69
NOVO ITACOLOMI-PR	2.119.760,09
NOVO JARDIM-TO	132.934,50
NOVO LINO-AL	1.197.841,66
NOVO MACHADO-RS	2.182.590,00
NOVO MUNDO-MT	12.560.962,04
NOVO ORIENTE DE MINAS-MG	673.425,00
NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI	342.662,00
NOVO ORIENTE-CE	2.704.638,36
NOVO PLANALTO-GO	1.999.714,44
NOVO PROGRESSO-PA	7.221.677,66
NOVO REPARTIMENTO-PA	8.278.337,70
NOVO SANTO ANTONIO-PI	349.000,00
NOVO SAO JOAQUIM-MT	28.810.487,55
NOVO TIRADENTES-RS	1.452.485,26
NOVO TRIUNFO-BA	70.227,12
NOVO XINGU-RS	352.000,00
NOVORIZONTE-MG	419.700,00
NUPORANGA-SP	14.621.133,69
OBIDOS-PA	622.764,97
OCARA-CE	3.769.384,75
OCAUCU-SP	3.711.859,91
OEIRAS DO PARA-PA	454.600,00
OEIRAS-PI	9.608.761,52
OIAPOQUE-AP	451.250,66
OLARIA-MG	157.000,00
OLEO-SP	1.643.182,00
OLHO D'AGUA DAS CUNHAS-MA	588.612,54
OLHO D'AGUA DAS FLORES-AL	691.398,05
OLHO-D'AGUA DO BORGES-RN	73.000,00
OLHOS-D'AGUA-MG	1.534.832,00
OLIMPIA-SP	85.741.814,69
OLIMPIO NORONHA-MG	132.220,00
OLINDA NOVA DO MARANHAO-MA	252.000,00
OLINDA-PE	259.993.489,39
OLINDINA-BA	1.405.730,04
OLIVEIRA DE FATIMA-TO	716.000,00
OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA	1.281.529,29
OLIVEIRA FORTES-MG	302.900,10
OLIVEIRA-MG	27.980.205,71
OLIVENCA-AL	628.200,00
ONCA DE PITANGUI-MG	1.060.145,51
ONDA VERDE-SP	5.523.308,78
ORATORIOS-MG	1.853.646,23
ORIENTE-SP	3.650.656,73
ORINDIUVA-SP	15.652.728,95
ORIXIMINA-PA	82.702.729,50
ORIZANIA-MG	35.274,44
ORIZONA-GO	25.383.103,69
ORLANDIA-SP	83.638.033,54
ORLEANS-SC	194.394.621,36
OROBO-PE	2.642.966,01
OROCO-PE	916.445,00
OROS-CE	3.682.075,81
ORTIGUEIRA-PR	23.283.483,04
OSASCO-SP	927.688.791,90
OSCAR BRESSANE-SP	3.152.833,23
OSORIO-RS	45.354.965,49
OSVALDO CRUZ-SP	140.699.711,75
OTACILIO COSTA-SC	24.688.786,02
OUREM-PA	14.122.681,83
OURICANGAS-BA	303.916,13
OURICURI-PE	10.987.786,69
OURILANDIA DO NORTE-PA	4.113.843,09
OURINHOS-SP	160.359.006,89
OURIZONA-PR	9.590.624,22
OURO BRANCO-AL	136.194,00
OURO BRANCO-MG	334.317.788,94

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
OURO BRANCO-RN	118.000,00
OURO FINO-MG	12.780.624,87
OURO PRETO DO OESTE-RO	9.553.077,71
OURO PRETO-MG	56.696.935,00
OURO VERDE DE GOIAS-GO	1.146.680,00
OURO VERDE DE MINAS-MG	733.007,25
OURO VERDE DO OESTE-PR	11.370.756,70
OURO VERDE-SC	9.924.776,09
OURO VERDE-SP	8.670.701,32
OUROESTE-SP	2.327.113,73
OUROLANDIA-BA	3.434.690,79
OURO-SC	14.336.413,80
OUVIDOR-GO	1.477.340,00
PACAEMBU-SP	12.661.555,26
PACAJA PA	3.602.242,74
PACAJUS-CE	43.241.837,72
PACARAIMA-RR	543.453,48
PACATUBA-CE	48.981.707,84
PACATUBA-SE	51.890.468,33
PACO DO LUMIAR-MA	8.607.804,26
PACOTI-CE	1.180.352,35
PACUJA-CE	285.293,42
PADRE BERNARDO-GO	35.011.014,70
PADRE MARCOS-PI	349.240,00
PADRE PARAISO-MG	4.992.602,96
PAI PEDRO-MG	177.456,00
PAIAL-SC	1.022.877,00
PAICANDU-PR	14.494.744,09
PAIM FILHO-RS	5.209.800,69
PAINEIRAS-MG	1.058.460,00
PAINEL-SC	919.701,85
PAINS-MG	45.197.062,73
PAIVA-MG	287.450,00
PAJEU DO PIAUI-PI	38.719,78
PALESTINA DE GOIAS-GO	3.099.641,07
PALESTINA DO PARA-PA	2.118.123,22
PALESTINA-SP	25.682.325,43
PALHANO-CE	265.417,14
PALHOÇA-SC	142.174.936,87
PALMA SOLA-SC	17.404.106,85
PALMACIA-CE	660.978,20
PALMA-MG	1.904.650,00
PALMARES DO SUL-RS	21.381.675,78
PALMARES PAULISTA-SP	6.206.358,44
PALMARES-PE	46.851.869,33
PALMAS DE MONTE ALTO-BA	2.618.118,68
PALMAS-PR	85.544.749,41
PALMAS-TO	744.906.102,60
PALMEIRA DAS MISSOES-RS	118.609.914,01
PALMEIRA DO PIAUI-PI	8.047.471,37
PALMEIRA D'OESTE-SP	6.825.032,24
PALMEIRA DOS INDIOS-AL	6.723.615,81
PALMEIRAIS-PI	134.600,00
PALMEIRANTE-TO	3.215.110,00
PALMEIRA PR	115.497.120,26
PALMEIRAS DE GOIAS-GO	46.212.208,66
PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO	2.213.350,30
PALMEIRAS-BA	1.314.384,87
PALMEIRA-SC	10.617.930,14
PALMEIRINA-PE	440.900,00
PALMEIROPOLIS-TO	6.927.294,46
PALMELO-GO	185.400,00
PALMINOPOLIS-GO	3.496.379,20
PALMITAL-PR	9.658.124,23
PALMITAL-SP	35.997.061,80
PALMITINHO-RS	6.845.768,54
PALMITOS-SC	81.413.420,27
PALMOPOLIS-MG	533.494,80
PALOTINA-PR	189.941.693,35
PANAMA-GO	4.450.721,66
PANAMBI-RS	300.656.553,09
PANCAS-ES	5.930.930,65
PANELAS-PE	1.305.926,82
PANORAMA-SP	25.385.547,84
PANTANO GRANDE-RS	20.636.926,85
PAO DE ACUCAR-AL	126.507,62
PAPAGAIOS-MG	25.207.624,74
PAPANDUVA-SC	24.355.242,83
PARA DE MINAS-MG	85.383.380,58
PARACAMBI-RJ	8.546.928,70

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
PARACATU-MG	237.762.995,10
PARACURU-CE	3.495.778,97
PARAGOMINAS-PA	125.526.873,20
PARAGUACU PAULISTA-SP	256.864.261,26
PARAGUACU-MG	19.937.912,95
PARAIBA DO SUL-RJ	27.406.810,02
PARAIBANO-MA	1.773.018,99
PARAIBUNA-SP	5.724.576,42
PARAIPABA-CE	9.430.188,89
PARAI-RS	75.375.044,02
PARAISO DO NORTE-PR	41.623.701,40
PARAISO DO SUL-RS	5.939.437,39
PARAISO DO TOCANTINS-TO	56.855.259,12
PARAISOPOLIS-MG	3.841.279,12
PARAISO-SC	3.583.333,55
PARAISO-SP	25.731.858,62
PARAMBU-CE	6.890.085,09
PARAMIRIM-BA	6.619.400,28
PARAMOTI-CE	230.809,10
PARANACITY-PR	61.877.388,66
PARANAGUA-PR	273.293.702,35
PARANAIBA-MS	38.487.245,61
PARANAIGUARA-GO	2.706.161,63
PARANAITA-MT	14.310.120,56
PARANAPANEMA-SP	47.621.962,48
PARANAPOEMA-PR	3.138.837,28
PARANAPUA-SP	3.567.721,91
PARANATAMA-PE	683.010,00
PARANATINGA-MT	49.246.328,60
PARANA-TO	2.338.154,00
PARANAVAI-PR	130.816.052,62
PARANHOS-MS	2.263.022,39
PARAOPEBA-MG	45.532.270,83
PARAPUA-SP	12.110.864,80
PARATINGA-BA	1.572.900,34
PARATI-RJ	5.044.334,25
PARAUAPEBAS-PA	432.656.334,84
PARAUNA-GO	72.634.422,51
PARAZINHO-RN	180.099.989,99
PARDINHO SP	32.400.234,59
PARECI NOVO-RS	11.090.632,36
PARECIS-RO	1.736.853,68
PARELHAS-RN	8.626.434,05
PARICONHA-AL	214.760,85
PARINTINS-AM	2.188.667,34
PARIPIRANGA-BA	20.671.196,79
PARIPUEIRA-AL	1.313.972,43
PARIQUERA-ACU-SP	23.323.501,82
PARISI-SP	1.308.662,00
PARNAGUA-PI	544.976,80
PARNAIBA-PI	26.228.017,33
PARNAMIRIM-PE	5.313.340,61
PARNAMIRIM-RN	100.658.248,61
PARNARAMA-MA	1.671.526,61
PAROBE-RS	66.509.890,60
PASSA E FICA-RN	1.350.435,18
PASSA QUATRO-MG	7.385.890,29
PASSA SETE-RS	2.712.970,68
PASSA TEMPO-MG	8.121.720,54
PASSA VINTE-MG	635.400,00
PASSAGEM FRANCA-MA	1.885.681,88
PASSAGEM-PB	61.600,00
PASSIRA-PE	2.179.625,42
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	1.388.323,66
PASSO DE TORRES-SC	1.371.832,75
PASSO DO SOBRADO-RS	6.679.404,31
PASSO FUNDO-RS	317.324.442,78
PASSOS MAIA-SC	3.856.288,91
PASSOS-MG	71.611.190,29
PASTOS BONS-MA	6.923.685,89
PATIS-MG	526.790,00
PATO BRAGADO-PR	7.003.607,00
PATO BRANCO-PR	244.579.420,23
PATOS DE MINAS-MG	237.314.339,64
PATOS DO PIAUI-PI	105.000,00
PATOS-PB	13.280.620,75
PATROCINIO DO MURIAE-MG	4.060.826,48
PATROCINIO PAULISTA-SP	122.054.435,73
PATROCINIO-MG	210.719.097,06
PATU-RN	166.939,48

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
PATY DO ALFERES-RJ	8.271.895,05
PAU BRASIL-BA	641.064,45
PAU D'ARCO-PA	668.121,67
PAU D'ARCO-TO	835.089,99
PAU DOS FERROS-RN	4.166.559,90
PAUDALHO-PE	19.419.365,76
PAUINI-AM	6.348,88
PAULA CANDIDO-MG	2.061.194,08
PAULA FREITAS-PR	10.989.273,29
PAULICEIA-SP	18.857.408,48
PAULINIA-SP	337.469.704,08
PAULINO NEVES-MA	206.638,35
PAULISTANA-PI	1.609.244,40
PAULISTANIA-SP	1.079.680,00
PAULISTA-PB	1.385.385,08
PAULISTA-PE	66.474.484,11
PAULISTAS-MG	761.778,50
PAULO AFONSO-BA	26.471.471,29
PAULO BENTO-RS	6.269.939,41
PAULO DE FARIA-SP	5.379.532,84
PAULO FRONTIN-PR	7.239.793,78
PAULO JACINTO-AL	522.200,00
PAULO LOPES-SC	14.478.285,42
PAULO RAMOS-MA	1.249.877,57
PAVAO-MG	1.114.583,30
PAVERAMA-RS	16.975.429,67
PE DE SERRA-BA	2.269.671,00
PEABIRU-PR	24.475.723,22
PECANHA-MG	2.060.053,61
PEDERNEIRAS-SP	106.868.153,09
PEDRA AZUL-MG	5.175.398,90
PEDRA BELA-SP	1.298.994,82
PEDRA BONITA-MG	738.450,00
PEDRA BRANCA DO AMAPARI-AP	730.274,91
PEDRA BRANCA-CE	4.025.072,34
PEDRA BRANCA-PB	164.000,00
PEDRA DO ANTA-MG	240.532,08
PEDRA DO INDAIA-MG	1.228.014,13
PEDRA DOURADA-MG	68.721,62
PEDRA GRANDE-RN	134.602.999,98
PEDRA LAVRADA-PB	1.236.300,00
PEDRA MOLE-SE	1.081.528,70
PEDRA PRETA-MT	106.131.200,75
PEDRALVA-MG	2.454.622,81
PEDRANOPOLIS-SP	1.234.102,00
PEDRAO-BA	68.600,00
PEDRA-PE	562.663,61
PEDRAS ALTAS-RS	2.860.384,60
PEDRAS DE FOGO-PB	2.624.721,53
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG	2.189.398,38
PEDRAS GRANDES-SC	6.585.458,44
PEDREGULHO-SP	23.671.573,28
PEDREIRAS-MA	7.051.819,26
PEDREIRA-SP	39.282.663,34
PEDRINHAS PAULISTA-SP	3.227.655,19
PEDRINHAS-SE	411.215,30
PEDRINOPOLIS-MG	5.718.389,84
PEDRO AFONSO-TO	10.974.466,98
PEDRO ALEXANDRE-BA	2.386.115,50
PEDRO AVELINO-RN	446,35
PEDRO CANARIO-ES	8.097.720,06
PEDRO DE TOLEDO-SP	584.578,03
PEDRO DO ROSARIO-MA	1.147.910,00
PEDRO GOMES-MS	5.321.550,57
PEDRO II-PI	3.281.472,96
PEDRO LEOPOLDO-MG	120.429.592,11
PEDRO OSORIO-RS	9.061.920,01
PEDRO REGIS-PB	5.976,82
PEDRO VELHO-RN	444.698,74
PEIXE-TO	14.574.417,44
PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	9.876.243,60
PEJUCARA-RS	22.530.738,70
PELOTAS-RS	358.654.359,08
PENAFORTE-CE	150.000,00
PENALVA-MA	1.562.101,32
PENAPOLIS-SP	47.521.955,08
PENDENCIAS-RN	24.071.330,65
PENEDO-AL	2.385.055,84
PENHA-SC	25.290.626,36
PENTECOSTE-CE	1.167.596,35

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
PEQUERI-MG	2.868.790,84
PEQUI-MG	1.887.122,13
PEQUIZEIRO-TO	1.884.086,40
PERDIGAO-MG	2.877.470,91
PERDIZES-MG	43.249.203,88
PERDOES-MG	19.620.652,81
PEREIRA BARRETO-SP	44.476.188,77
PEREIRAS-SP	13.057.586,13
PEREIRO-CE	472.221,89
PERI MIRIM-MA	156.900,00
PERIQUITO-MG	2.661.526,60
PERITIBA-SC	4.325.971,39
PERITORO-MA	623.528,07
PEROBAL-PR	6.516.954,09
PEROLA D'OESTE-PR	9.120.830,86
PEROLANDIA-GO	46.782.770,78
PEROLA-PR	4.434.752,72
PERUIBE-SP	8.759.137,91
PESCADOR-MG	1.060.459,21
PESQUEIRA-PE	19.823.798,94
PETROLANDIA-PE	3.887.215,75
PETROLANDIA-SC	10.393.785,70
PETROLINA DE GOIAS-GO	7.316.656,99
PETROLINA-PE	151.227.856,22
PETRONIO PORTELA-PI	176.600,00
PETROPOLIS-RJ	376.009.083,63
PIACABUCU-AL	564.342,05
PIACATU-SP	10.051.653,40
PIANCO-PB	1.713.624,31
PIATA-BA	1.888.246,34
PIAU-MG	73.600,00
PICADA CAFE-RS	20.152.998,71
PICARRA-PA	6.143.478,71
PICOS-PI	32.049.846,42
PICUI-PB	6.090.131,51
PIEDADE DE CARATINGA-MG	1.149.095,66
PIEDADE DE PONTE NOVA-MG	2.227.687,85
PIEDADE DO RIO GRANDE-MG	1.725.258,00
PIEDADE DOS GERAIS-MG	1.201.409,04
PIEDADE-SP	29.703.877,78
PIEN-PR	16.846.790,55
PILAO ARCADO-BA	79.442,13
PILAR DE GOIAS-GO	1.022.430,00
PILAR DO SUL-SP	63.506.668,41
PILAR-AL	3.073.063,54
PILAR-PB	863.355,20
PILOES-PB	598.928,70
PILOES-RN	196.884,77
PIMENTA BUENO-RO	57.302.328,13
PIMENTA-MG	12.672.183,52
PIMENTEIRAS DO OESTE-RO	3.527.882,71
PIMENTEIRAS-PI	745.380,88
PINDAI-BA	44.363.738,98
PINDAMONHANGABA-SP	109.986.632,10
PINDARE MIRIM-MA	5.799.427,48
PINDOBACU-BA	544.588,43
PINDORAMA DO TOCANTINS-TO	1.507.362,00
PINDORAMA-SP	30.394.794,65
PINDORETAMA-CE	7.141.035,62
PINGO D'AGUA-MG	806.194,02
PINHAIS-PR	260.359.816,39
PINHAL DA SERRA-RS	1.600.898,00
PINHAL DE SAO BENTO-PR	898.900,00
PINHAL GRANDE-RS	7.793.273,76
PINHALAO-PR	3.127.165,09
PINHAL-RS	7.730.736,00
PINHALZINHO-SC	57.830.572,71
PINHALZINHO-SP	12.587.504,53
PINHAO-PR	33.561.801,18
PINHAO-SE	2.350.174,68
PINHEIRAL-RJ	8.744.454,34
PINHEIRINHO DO VALE-RS	2.191.347,00
PINHEIRO MACHADO-RS	7.845.618,87
PINHEIRO PRETO-SC	29.437.311,24
PINHEIRO-MA	8.218.479,74
PINHEIROS-ES	20.835.245,61
PINTADAS-BA	848.050,00
PINTOPOLIS-MG	666.749,07
PIO IX-PI	294.560,33
PIO XII-MA	2.274.045,42

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
PIQUEROBI-SP	1.220.382,00
PIQUET CARNEIRO-CE	226.000,00
PIQUETE-SP	1.513.886,81
PIRAÇAIA-SP	12.612.615,45
PIRACANJUBA-GO	36.226.575,57
PIRACEMA-MG	1.184.677,07
PIRACICABA-SP	973.765.145,54
PIRAQURUCA-PI	10.994.694,01
PIRAI DO NORTE-BA	169.971,62
PIRAI DO SUL-PR	85.716.930,90
PIRAI-RJ	15.655.781,16
PIRAJUBA-MG	36.685.763,20
PIRAJUI-SP	17.285.306,52
PIRAJU-SP	20.281.634,71
PIRAMBU-SE	1.600.216,30
PIRANGA-MG	4.317.580,90
PIRANGI-SP	27.724.150,34
PIRANGUCU-MG	874.816,45
PIRANGUINHO-MG	6.106.813,89
PIRANHAS-GO	17.632.356,95
PIRAPEMAS-MA	380.740,00
PIRAPETINGA-MG	11.976.906,31
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	1.183.302,46
PIRAPORA-MG	125.626.056,21
PIRAPO-RS	1.319.745,11
PIRAPOZINHO-SP	10.910.576,96
PIRAQUAHA-RR	44.440.998,67
PIRAQUE-TO	2.646.870,60
PIRASSUNUNGA-SP	196.361.141,97
PIRATININGA-SP	4.892.035,17
PIRATINI-RS	17.753.877,87
PIRATUBA-SC	2.083.257,89
PIRAUBA-MG	2.656.596,80
PIRENOPOLIS-GO	4.989.011,53
PIRES DO RIO-GO	29.242.486,86
PIRIPA-BA	1.036.026,56
PIRIPIRI-PI	6.599.928,36
PIRITIBA-BA	1.121.495,86
PIRPIRITUBA-PB	488.953,35
PITANGA-PR	83.072.235,51
PITANGUEIRAS-PR	5.010.839,84
PITANGUEIRAS-SP	274.721.197,41
PITANGUI-MG	14.948.317,31
PITIMBU-PB	619.834,59
PIUMA-ES	7.411.077,26
PIUMHI-MG	71.995.458,65
PIUM-TO	6.090.129,00
PLACAS-PA	669.957,22
PLACIDO DE CASTRO-AC	1.695.283,75
PLANALTINA DO PARANA-PR	9.583.140,67
PLANALTINA-GO	18.688.389,58
PLANALTO ALEGRE-SC	1.957.197,91
PLANALTO DA SERRA-MT	5.351.037,87
PLANALTO-BA	1.837.435,76
PLANALTO-PR	15.582.696,13
PLANALTO-RS	9.746.338,06
PLANALTO-SP	37.026.817,83
PLANURA-MG	11.335.421,64
PLATINA-SP	4.000.570,17
POA-SP	89.711.082,69
POCAO DE PEDRAS-MA	2.000.714,54
POCAO-PE	1.865.346,09
POCINHOS-PB	1.207.834,81
POCO BRANCO-RN	115.000,00
POCO DAS ANTAS-RS	4.476.906,97
POCO DAS TRINCHEIRAS-AL	21.000,00
POCO DE JOSE DE MOURA-PB	31.500,00
POCO FUNDO-MG	7.199.958,26
POCO REDONDO-SE	1.660.500,00
POCO VERDE-SE	16.966.711,80
POCOES-BA	16.149.532,46
POCONE-MT	40.827.425,96
POCOS DE CALDAS-MG	283.598.702,21
POCRANE-MG	1.490.965,38
POJUCA-BA	33.436.872,85
POLONI-SP	7.451.905,98
POMBAL-PB	6.718.828,40
POMBOS-PE	27.816.420,14
POMERODE-SC	172.414.157,15
POMPEIA-SP	285.043.030,03

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
POMPEU-MG	35.596.269,65
PONGAI-SP	1.437.550,00
PONTA DE PEDRAS-PA	810.152,26
PONTA GROSSA-PR	835.724.119,16
PONTA PORA-MS	82.949.486,36
PONTAL DO ARAGUAIA-MT	2.632.618,95
PONTAL DO PARANA-PR	7.367.694,13
PONTALINA-GO	18.004.804,99
PONTALINDA-SP	1.948.553,60
PONTAL-SP	124.705.053,78
PONTAO-RS	18.302.031,66
PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO	1.214.485,60
PONTE ALTA DO NORTE-SC	7.071.958,61
PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO	1.187.241,65
PONTE ALTA-SC	4.003.394,48
PONTE BRANCA-MT	814.672,32
PONTE NOVA-MG	77.288.270,28
PONTE PRETA-RS	3.502.447,22
PONTE SERRADA-SC	14.601.079,84
PONTES E LACERDA-MT	38.554.171,60
PONTES GESTAL-SP	5.250.670,06
PONTO BELO-ES	2.324.356,00
PONTO CHIQUE-MG	527.990,00
PONTO DOS VOLANTES-MG	842.350,00
PONTO NOVO-BA	1.103.648,10
POPULINA-SP	1.028.247,60
PORANGABA-SP	1.838.691,37
PORANGA-CE	830.732,40
PORANGATU-GO	49.434.159,39
PORCIUNCULA-RJ	1.100.723,01
PORECATU-PR	11.229.116,22
PORTALEGRE-RN	789.143,38
PORTAO-RS	208.096.253,35
PORTEIRAO-GO	5.914.328,90
PORTEIRAS-CE	16.525,10
PORTEIRINHA-MG	6.257.927,40
PORTELANDIA-GO	11.376.886,88
PORTEL-PA	1.573.765,58
PORTO ACRE-AC	1.254.196,65
PORTO ALEGRE DO NORTE-MT	9.583.427,55
PORTO ALEGRE DO PIAUI-PI	157.500,00
PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO	628.496,60
PORTO ALEGRE-RS	2.590.154.908,90
PORTO AMAZONAS-PR	5.213.030,39
PORTO BARREIRO-PR	2.883.688,71
PORTO BELO-SC	28.716.855,56
PORTO CALVO-AL	1.012.991,78
PORTO DA FOLHA-SE	3.469.782,50
PORTO DE MOZ-PA	193.980,83
PORTO DE PEDRAS-AL	619.840,00
PORTO DO MANGUE-RN	5.911,99
PORTO DOS GAUCHOS-MT	36.777.385,20
PORTO ESPERIDIAO-MT	9.738.752,74
PORTO ESTRELA-MT	1.089.858,07
PORTO FELIZ-SP	53.827.276,97
PORTO FERREIRA-SP	116.659.004,13
PORTO FIRME-MG	3.368.035,56
PORTO FRANCO-MA	63.089.765,69
PORTO GRANDE-AP	2.492.736,09
PORTO LUCENA-RS	2.606.747,30
PORTO MAUA-RS	1.054.100,00
PORTO MURTINHO-MS	7.378.808,14
PORTO NACIONAL-TO	44.216.226,85
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	405.800,00
PORTO REAL-RJ	856.238.200,31
PORTO RICO-PR	1.364.164,94
PORTO SEGURO-BA	21.388.493,30
PORTO UNIAO-SC	49.880.917,49
PORTO VELHO-RO	2.926.186.835,05
PORTO VITORIA-PR	2.399.682,49
PORTO WALTER-AC	62.100,00
PORTO XAVIER-RS	7.643.705,11
PORTO-PI	17.976,06
POSSE-GO	17.874.432,69
POTE-MG	3.232.112,63
POTENGI-CE	1.380.132,67
POTIM-SP	4.824.242,85
POTIRAGUA-BA	1.983.601,09
POTIRENDABA-SP	77.599.572,83
POTIRETAMA-CE	138.760,00

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
POUSO ALEGRE-MG	303.079.272,04
POUSO ALTO-MG	8.979.998,37
POUSO NOVO-RS	2.657.763,36
POUSO REDONDO-SC	40.833.492,63
POXOREO-MT	39.095.824,24
PRACINHA-SP	242.578,06
PRADO FERREIRA-PR	10.474.443,00
PRADO-BA	7.906.747,60
PRADOPOLIS-SP	302.558.744,41
PRADOS-MG	3.642.226,60
PRAIA GRANDE-SC	10.069.563,23
PRAIA GRANDE-SP	80.612.030,82
PRAIA NORTE-TO	161.900,00
PRAINHA-PA	443.878,81
PRANCHITA-PR	16.816.303,30
PRATA-MG	29.121.293,00
PRATANIA-SP	17.057.963,34
PRATA-PB	237.530,00
PRATAPOLIS-MG	10.860.585,68
PRATINHA-MG	4.584.524,70
PRESIDENTE ALVES-SP	3.404.377,54
PRESIDENTE BERNARDES-MG	918.517,71
PRESIDENTE BERNARDES-SP	15.363.218,01
PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR	4.035.144,26
PRESIDENTE CASTELO BRANCO-SC	2.388.050,00
PRESIDENTE DUTRA-BA	853.830,42
PRESIDENTE DUTRA-MA	21.892.592,04
PRESIDENTE EPITACIO-SP	11.320.643,97
PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM	17.291.261,20
PRESIDENTE GETULIO-SC	32.420.036,08
PRESIDENTE JANIO QUADROS-BA	1.521.689,01
PRESIDENTE JUSCELINO-MG	2.606.708,80
PRESIDENTE KENNEDY-ES	2.365.470,43
PRESIDENTE KENNEDY-TO	1.594.139,13
PRESIDENTE KUBITSCHEK-MG	83.700,00
PRESIDENTE LUCENA-RS	4.865.146,45
PRESIDENTE MEDICI-MA	725.870,00
PRESIDENTE MEDICI-RO	11.441.307,04
PRESIDENTE NEREU-SC	2.103.827,71
PRESIDENTE OLEGARIO-MG	36.013.307,49
PRESIDENTE PRUDENTE-SP	298.547.410,99
PRESIDENTE SARNEY-MA	21.300,00
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	1.220.607,60
PRESIDENTE VARGAS-MA	394.980,00
PRESIDENTE VENCESLAU-SP	32.720.768,90
PRIMAVERA DE RONDONIA-RO	329.238,40
PRIMAVERA DO LESTE-MT	406.528.231,07
PRIMAVERA-PA	188.356,00
PRIMAVERA-PE	11.045.503,95
PRIMEIRO DE MAIO-PR	18.550.568,07
PRINCESA ISABEL-PB	3.108.964,39
PRINCESA-SC	5.618.132,38
PROFESSOR JAMIL-GO	424.215,00
PROGRESSO-RS	3.693.954,26
PROMISSAO-SP	26.084.352,57
PROPRIA-SE	5.988.915,06
PROTASIO ALVES-RS	2.588.676,00
PRUDENTE DE MORAIS-MG	6.939.597,96
PRUDENTOPOLIS-PR	67.160.363,33
PUGMIL-TO	3.113.167,00
PUREZA-RN	389.330,00
PUTINGA-RS	4.387.164,89
PUXINANA-PB	5.049.775,76
QUADRA-SP	2.713.763,30
QUARAI-RS	11.695.299,88
QUARTEL GERAL-MG	1013.022,14
QUARTO CENTENARIO-PR	28.349.810,31
QUATA-SP	115.658.030,41
QUATIGUA-PR	9.809.435,66
QUATIPURU-PA	164.144,38
QUATIS-RJ	3.901.774,16
QUATRO BARRAS-PR	119.463.476,46
QUATRO IRMAOS-RS	7.093.680,61
QUATRO PONTES-PR	20.187.707,47
QUEBRANGULO-AL	2.200.100,00
QUEDAS DO IGUACU-PR	42.484.179,15
QUEIMADA NOVA-PI	392.000,00
QUEIMADAS-BA	4.862.991,48
QUEIMADAS-PB	17.839.869,08
QUEIMADOS-RJ	57.746.167,50
QUEIROZ-SP	14.492.324,08
QUELUZITA-MG	57.850,00
QUELUZITO-MG	662.771,00
QUELUZ-SP	107.989.159,75
QUERENCIA DO NORTE-PR	7.857.170,76
QUERENCIA-MT	140.140.506,11
QUEVEDOS-RS	10.665.727,58
QUIJINGUE-BA	402.094,23
QUILOMBO-SC	18.727.609,25
QUINTA DO SOL-PR	15.329.011,51
QUINTANA-SP	7.512.438,27
QUINZE DE NOVEMBRO-RS	10.224.781,50
QUIPAPA-PE	2.556.690,04
QUIRINOPOLIS-GO	233.186.160,67
QUISSAMA-RJ	4.200.822,72
QUITANDINHA-PR	13.112.907,23
QUITERIANOPOLIS-CE	1.140.638,69
QUIXABA-PB	1.669.300,00
QUIXABA-PE	10.130.288,00
QUIXABEIRA-BA	684.850,00
QUIXADA-CE	12.995.681,28
QUIXELO-CE	1.726.300,00
QUIXERAMOBIM-CE	58.347.081,49
QUIXERE-CE	18.898.476,10
RAFAEL FERNANDES-RN	97.000,00
RAFAEL GODEIRO-RN	12.633,91
RAFAEL JAMBEIRO-BA	1.091.267,18
RAFARD-SP	30.053.079,80
RAMILANDIA-PR	2.923.394,72
RANCHARIA-SP	41.234.636,72
RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR	29.420.643,60
RANCHO ALEGRE-PR	9.793.449,82
RANCHO QUEIMADO-SC	5.444.298,53
RAPOSA-MA	4.592.916,67
RAPOSOS-MG	614.344,49
RAUL SOARES-MG	8.107.463,31
REALEZA-PR	42.002.906,32
REBOUCAS-PR	15.903.221,19
RECIFE-PE	1.955.094.374,27
RECREIO-MG	1.108.196,02
RECURSOLANDIA-TO	299.340,00
REDENCAO DA SERRA-SP	4.016.975,50
REDENCAO DO GURGUEIA-PI	885.289,23
REDENCAO-CE	3.001.471,12
REDENCAO-PA	53.131.628,12
REDENTORA-RS	2.473.537,95
REDUTO-MG	1.833.619,86
REGENERACAO-PI	7.116.680,20
REGENTE FEIJO-SP	32.003.635,38
REGINOPOLIS-SP	3.068.629,27
REGISTRO-SP	215.844.809,77
RELVADO-RS	2.473.684,16
REMANSO-BA	3.410.941,93
REMIGIO-PB	1.423.491,36
RENASCENCA-PR	32.168.436,20
RERIUTABA-CE	1.814.743,88
RESENDE COSTA-MG	2.870.698,97
RESENDE-RJ	385.894.819,08
RESERVA DO CABACAL-MT	701.568,10
RESERVA DO IGUACU-PR	8.010.804,87
RESERVA-PR	49.765.637,43
RESPLENDOR-MG	6.737.709,98
RESSAQUINHA-MG	1.844.251,49
RESTINGA SECA-RS	35.374.233,34
RESTINGA-SP	10.264.301,96
RETIROLANDIA-BA	2.062.717,70
RIACHAO DAS NEVES-BA	51.663.011,46
RIACHAO DO BACAMARTE-PB	54.810,00
RIACHAO DO DANTAS-SE	835.635,00
RIACHAO DO JACUIPE-BA	8.789.500,43
RIACHAO DO POÇO-PB	60.000,00
RIACHAO-MA	20.180.265,56
RIACHAO-PB	178.200,00
RIACHINHO-MG	4.163.020,41
RIACHINHO-TO	738.843,07
RIACHO DA CRUZ-RN	140.377,93
RIACHO DAS ALMAS-PE	1.608.971,05
RIACHO DE SANTANA-BA	4.254.990,91
RIACHO DE SANTANA-RN	174.150,00
RIACHO DOS CAVALOS-PB	559.590,85

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
RIACHO DOS MACHADOS-MG	764.679,00
RIACHO FRIO-PI	145.350,00
RIACHUELO-RN	527.400,00
RIACHUELO-SE	1.916.224,48
RIALMA-GO	8.382.568,93
RIANAPOLIS-GO	24.714.783,23
RIBAMAR FIQUENE-MA	981.810,00
RIBAS DO RIO PARDO-MS	47.646.786,36
RIBEIRA DO AMPARO-BA	512.583,43
RIBEIRA DO PIAUI-PI	5.683,92
RIBEIRA DO POMBAL-BA	10.272.155,98
RIBEIRAO BONITO-SP	20.592.656,60
RIBEIRAO BRANCO-SP	8.053.956,43
RIBEIRAO CASCALHEIRA-MT	13.888.528,54
RIBEIRAO CLARO-PR	8.742.382,66
RIBEIRAO CORRENTE-SP	7.200.306,07
RIBEIRAO DAS NEVES-MG	88.207.390,21
RIBEIRAO DO LARGO-BA	2.582.535,50
RIBEIRAO DO PINHAL-PR	6.089.210,46
RIBEIRAO DO SUL-SP	9.482.170,25
RIBEIRAO DOS INDIOS-SP	933.663,62
RIBEIRAO GRANDE-SP	1.790.012,95
RIBEIRAO PIRES-SP	122.691.402,62
RIBEIRAO PRETO-SP	1.091.991.960,77
RIBEIRAO VERMELHO-MG	6.632.729,78
RIBEIRAO-PE	7.575.190,74
RIBEIRAOZINHO-MT	4.572.272,30
RIBEIRA-SP	759.314,85
RIBEIRO GONCALVES-PI	18.177.908,77
RIBEIROPOLIS-SE	16.051.498,83
RIFAINA-SP	1.184.680,80
RINCAO-SP	10.298.447,09
RINOPOLIS-SP	36.374.111,80
RIO ACIMA-MG	5.925.093,29
RIO AZUL-PR	22.104.606,12
RIO BANANAL-ES	9.515.859,63
RIO BOM-PR	3.497.927,02
RIO BONITO DO IGUACU-PR	3.270.058,82
RIO BONITO-RJ	27.072.810,20
RIO BRANCO DO IVAI-PR	4.635.278,92
RIO BRANCO DO SUL-PR	83.161.324,40
RIO BRANCO-AC	177.453.169,56
RIO BRANCO-MT	2.309.852,16
RIO BRILHANTE-MS	187.782.981,90
RIO CASCA-MG	8.910.748,47
RIO CLARO-RJ	4.954.127,92
RIO CLARO-SP	228.336.755,05
RIO CRESPO-RO	1.660.900,00
RIO DA CONCEICAO-TO	4.472.268,00
RIO DAS ANTAS-SC	13.155.978,56
RIO DAS FLORES-RJ	1.739.000,48
RIO DAS OSTRAS-RJ	38.352.482,90
RIO DAS PEDRAS-SP	139.205.921,23
RIO DE CONTAS-BA	1.053.819,00
RIO DE JANEIRO-RJ	18.110.504.004,60
RIO DO ANTONIO-BA	2.506.592,18
RIO DO CAMPO-SC	6.087.967,28
RIO DO FOGO-RN	173.240,10
RIO DO OESTE-SC	16.498.873,06
RIO DO PIRES-BA	504.409,64
RIO DO PRADO-MG	285.300,00
RIO DO SUL-SC	241.080.545,77
RIO DOCE-MG	49.500,00
RIO DOS BOIS-TO	1.224.100,00
RIO DOS CEDROS-SC	23.828.535,93
RIO DOS INDIOS-RS	2.426.630,00
RIO ESPERA-MG	584.760,00
RIO FORMOSO-PE	706.765,54
RIO FORTUNA-SC	22.080.434,06
RIO GRANDE DA SERRA-SP	16.801.079,86
RIO GRANDE-RS	177.817.923,14
RIO LARGO-AL	35.808.928,33
RIO MANSO-MG	3.692.831,32
RIO MARIA-PA	8.543.194,25
RIO NEGRINHO-SC	62.291.651,96
RIO NEGRO-MS	2.243.865,93
RIO NEGRO-PR	40.333.801,25
RIO NOVO DO SUL-ES	10.503.165,31
RIO NOVO-MG	2.807.965,17
RIO PARANAIBA-MG	45.029.837,11
RIO PARDO DE MINAS-MG	11.735.331,14
RIO PARDO-RS	52.412.523,16
RIO PIRACICABA-MG	11.210.899,43
RIO POMBA-MG	14.847.760,20
RIO PRETO DA EVA-AM	2.731.257,59
RIO PRETO-MG	881.809,80
RIO QUENTE-GO	17.902.891,08
RIO REAL-BA	8.497.559,44
RIO RUFINO-SC	581.262,40
RIO SONO-TO	1.589.222,20
RIO TINTO-PB	3.574.595,66
RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS	22.839.296,03
RIO VERDE-GO	644.489.353,23
RIO VERMELHO-MG	1.026.030,99
RIOLANDIA-SP	8.159.373,34
RIOZINHO-RS	14.071.898,85
RIQUEZA-SC	6.820.471,31
RITAPOLIS-MG	2.091.298,54
RIVERSUL-SP	4.498.288,36
ROCA SALES-RS	10.059.608,53
ROCHEDO DE MINAS-MG	238.552,76
ROCHEDO-MS	6.361.640,00
RODEIO BONITO-RS	14.089.905,02
RODEIO-SC	15.313.764,31
RODEIRO-MG	15.070.138,72
RODELAS-BA	196.053,63
RODOLFO FERNANDES-RN	19.119,85
RODRIGUES ALVES-AC	445.500,00
ROLADOR-RS	3.495.576,06
ROLANDIA-PR	151.048.696,76
ROLANTE-RS	14.947.927,24
ROLIM DE MOURA-RO	36.627.357,41
ROMARIA-MG	10.845.315,93
ROMELANDIA-SC	1.281.599,38
RONCADOR-PR	33.213.969,91
RONDA ALTA-RS	19.517.910,41
RONDINHA-RS	6.003.579,09
RONDOLANDIA-MT	1.066.092,90
RONDON DO PARA-PA	17.903.365,34
RONDONOPOLIS-MT	610.919.843,29
RONDON-PR	58.087.804,82
ROQUE GONZALES-RS	6.438.492,08
RORAINOPOLIS-RR	6.003.810,37
ROSANA-SP	2.847.538,17
ROSARIO DA LIMEIRA-MG	998.597,60
ROSARIO DO CATETE-SE	1.777.472,62
ROSARIO DO IVAI-PR	3.374.690,08
ROSARIO DO SUL-RS	54.088.349,85
ROSARIO OESTE-MT	5.879.453,81
ROSARIO-MA	9.335.653,85
ROSEIRA-SP	28.175.339,62
RUBELITA-MG	554.235,60
RUBIACEA-SP	2.843.079,88
RUBIATABA-GO	26.003.530,99
RUBIM-MG	1.132.656,40
RUBINEIA-SP	1.979.348,00
RUROPOLIS-PA	5.955.904,33
RUSSAS-CE	31.327.491,96
RUY BARBOSA-BA	2.969.384,65
RUY BARBOSA-RN	86.400,00
SABARA-MG	86.650.382,34
SABAUDIA-PR	15.528.285,88
SABINOPOLIS-MG	1.349.969,96
SABINO-SP	3.187.343,62
SABOEIRO-CE	1.133.726,60
SACRAMENTO-MG	42.410.707,69
SAGRADA FAMILIA-RS	716.000,00
SAGRES-SP	356.780,00
SAIRE-PE	1.871.035,00
SALDANHA MARINHO-RS	7.919.107,25
SALES OLIVEIRA-SP	32.989.482,86
SALESOPOLIS-SP	5.405.278,89
SALES-SP	1.691.941,53
SALETE-SC	8.146.879,38
SALGADINHO-PE	683.000,00
SALGADO DE SAO FELIX-PB	19.387,99
SALGADO FILHO-PR	8.893.781,53
SALGADO-SE	4.916.768,10
SALGUEIRO-PE	51.995.882,94
SALINAS DA MARGARIDA-BA	372.931,33

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SALINAS-MG	20.082.839,82
SALINOPOLIS-PA	1.785.477,96
SALITRE-CE	654.000,00
SALMOURAO-SP	1.143.041,11
SALOA-PE	4.383.940,30
SALTINHO-SC	1.988.890,86
SALTINHO-SP	18.582.638,41
SALTO DA DIVISA-MG	1.161.767,10
SALTO DE PIRAPORA-SP	103.951.936,15
SALTO DO CEU-MT	1.303.138,50
SALTO DO ITARARE-PR	1.144.616,54
SALTO DO JACUI-RS	30.991.413,96
SALTO DO LONTRA-PR	9.238.109,43
SALTO GRANDE-SP	12.724.485,49
SALTO VELOSO-SC	15.258.511,39
SALTO-SP	136.318.052,38
SALVADOR DAS MISSOES-RS	3.877.476,58
SALVADOR DO SUL-RS	87.983.518,33
SALVADOR-BA	2.752.621.474,59
SALVATERRA-PA	98.400,00
SAMBAIBA-MA	17.322.746,03
SAMPAIO-TO	5.892,22
SANANDUVA-RS	42.666.973,96
SANCLERLANDIA-GO	5.054.046,66
SANDOLANDIA-TO	3.187.654,85
SANDOVALINA-SP	100.219.178,27
SANGAO-SC	45.184.073,50
SANHARO-PE	2.238.030,63
SANTA ADELIA-SP	99.675.860,32
SANTA ALBERTINA-SP	30.941.784,44
SANTA AMELIA-PR	895.480,95
SANTA BARBARA DE GOIAS-GO	6.614.650,00
SANTA BARBARA DO LESTE-MG	1.899.655,40
SANTA BARBARA DO MONTE VERDE-M	1.364.783,00
SANTA BARBARA DO PARA-PA	9.590.094,25
SANTA BARBARA DO SUL-RS	67.104.422,27
SANTA BARBARA DO TUGURIO-MG	5.455.656,94
SANTA BARBARA D'OESTE-SP	410.662.155,45
SANTA BARBARA-BA	764.020,43
SANTA BARBARA-MG	16.315.187,71
SANTA BRANCA-SP	3.212.105,99
SANTA BRIGIDA-BA	828.057,22
SANTA CARMEM-MT	48.605.301,08
SANTA CECILIA DO PAVAO-PR	3.007.378,61
SANTA CECILIA DO SUL-RS	3.451.193,12
SANTA CECILIA-PB	174.000,00
SANTA CECILIA-SC	27.654.431,58
SANTA CLARA DO SUL-RS	6.110.888,95
SANTA CLARA D'OESTE-SP	3.589.754,04
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	2.711.335,06
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE	2.718.445,08
SANTA CRUZ DA CONCEICAO-SP	9.109.921,45
SANTA CRUZ DA ESPERANCA-SP	2.121.372,94
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	903.098,86
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP	39.042.596,48
SANTA CRUZ DE GOIAS-GO	5.209.253,40
SANTA CRUZ DE MINAS-MG	1.293.160,60
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PF	11.290.276,48
SANTA CRUZ DE SALINAS-MG	147.970,00
SANTA CRUZ DO CARIBARIBE-PE	14.850.999,62
SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG	854.960,08
SANTA CRUZ DO PIAUI-PI	200.000,00
SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP	107.104.106,43
SANTA CRUZ DO SUL-RS	347.857.487,18
SANTA CRUZ DO XINGU-MT	6.634.251,69
SANTA CRUZ-PB	85.300,00
SANTA CRUZ-PE	977.221,69
SANTA CRUZ-RN	2.970.578,62
SANTA EFIGENIA DE MINAS-MG	1.885.521,15
SANTA ERNESTINA-SP	678.261,43
SANTA FE DE GOIAS-GO	2.646.109,99
SANTA FE DE MINAS-MG	1.576.280,80
SANTA FE DO ARAGUAIA-TO	2.190.470,00
SANTA FE DO SUL-SP	38.801.200,44
SANTA FE-PR	13.072.261,84
SANTA FILOMENA-PE	629.010,00
SANTA FILOMENA-PI	10.533.306,90
SANTA GERTRUDES-SP	115.403.937,58
SANTA HELENA DE GOIAS-GO	79.605.738,17
SANTA HELENA DE MINAS-MG	395.580,00
SANTA HELENA-MA	3.195.453,77
SANTA HELENA-PB	251.830,32
SANTA HELENA-PR	48.850.682,13
SANTA HELENA-SC	5.833.933,12
SANTA INES-BA	330.190,44
SANTA INES-MA	25.568.244,14
SANTA INES-PB	8.467,64
SANTA INES-PR	1.298.400,00
SANTA ISABEL DO IVAI-PR	10.143.071,04
SANTA ISABEL DO PARA-PA	9.134.674,62
SANTA ISABEL-GO	2.066.795,00
SANTA ISABEL-SP	67.125.421,93
SANTA IZABEL DO OESTE-PR	18.781.364,51
SANTA JULIANA-MG	12.144.265,66
SANTA LEOPOLDINA-ES	4.151.474,96
SANTA LUCIA-PR	8.540.420,82
SANTA LUCIA-SP	4.299.891,42
SANTA LUZIA DO ITANHY-SE	328.506,20
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	2.308.592,58
SANTA LUZIA DO PARA-PA	4.623.000,58
SANTA LUZIA DO PARUA-MA	3.877.614,39
SANTA LUZIA D'OESTE-RO	45.171.297,70
SANTA LUZIA-BA	2.115.067,31
SANTA LUZIA-MA	7.188.316,63
SANTA LUZIA-MG	138.604.744,37
SANTA LUZIA-PB	1.875.994,10
SANTA MARGARIDA DO SUL-RS	14.185.347,50
SANTA MARGARIDA-MG	3.701.947,24
SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE	3.730.861,64
SANTA MARIA DA SERRA-SP	22.817.557,64
SANTA MARIA DA VITORIA-BA	14.122.229,18
SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA	2.794.581,70
SANTA MARIA DE ITABIRA-MG	8.168.592,49
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	43.295.590,70
SANTA MARIA DO CAMBUCA-PE	1.376.174,14
SANTA MARIA DO HERVAL-RS	7.953.842,19
SANTA MARIA DO OESTE-PR	12.299.837,50
SANTA MARIA DO PARA-PA	3.169.840,76
SANTA MARIA DO SALTO-MG	90.000,00
SANTA MARIA DO SUACUI-MG	756.130,08
SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO	683.576,00
SANTA MARIA MADALENA-RJ	6.888.857,36
SANTA MARIANA-PR	20.426.116,41
SANTA MARIA-RN	1.000.491,00
SANTA MARIA-RS	326.611.773,34
SANTA MERCEDES-SP	8.949.021,13
SANTA MONICA-PR	7.514.420,03
SANTA QUITERIA DO MARANHAO-MA	445.950,00
SANTA QUITERIA-CE	4.764.378,49
SANTA RITA DE CALDAS-MG	7.376.453,70
SANTA RITA DE CASSIA-BA	754.651,85
SANTA RITA DE JACUTINGA-MG	350.098,53
SANTA RITA DE MINAS-MG	6.530.592,88
SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO	4.715.277,51
SANTA RITA DO IBITIPOCA-MG	469.371,00
SANTA RITA DO ITUETO-MG	3.294.331,00
SANTA RITA DO NOVO DESTINO-GO	2.794.193,43
SANTA RITA DO PARDO-MS	5.333.934,20
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP	29.275.183,11
SANTA RITA DO SAPUCAI-MG	21.264.320,11
SANTA RITA DO TOCANTINS-TO	1.768.195,60
SANTA RITA DO TRIVELATO-MT	40.614.701,20
SANTA RITA D'OESTE-SP	920.700,00
SANTA RITA-MA	3.013.293,35
SANTA RITA-PB	56.027.802,44
SANTA ROSA DA SERRA-MG	2.075.990,00
SANTA ROSA DE GOIAS-GO	1.123.673,92
SANTA ROSA DE LIMA-SC	4.620.734,25
SANTA ROSA DE LIMA-SE	377.500,00
SANTA ROSA DE VITERBO-SP	41.587.273,62
SANTA ROSA DO SUL-SC	13.368.997,76
SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO	6.413.366,09
SANTA ROSA-RS	167.069.848,39
SANTA SALETE-SP	948.559,92
SANTA TERESA-ES	22.404.421,02
SANTA TERESINHA-BA	169.390,00
SANTA TERESINHA-PB	270.570,00
SANTA TEREZA DE GOIAS-GO	2.510.239,17
SANTA TEREZA DO OESTE-PR	57.723.447,93
SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO	387.761,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
SANTA TEREZA-RS	622.928,78
SANTA TEREZINHA DE GOIAS-GO	3.863.490,19
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR	53.725.709,12
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO-SC	360.330,00
SANTA TEREZINHA-MT	4.549.492,78
SANTA TEREZINHA-PE	441.490,00
SANTA TEREZINHA-SC	9.068.928,80
SANTA VITORIA DO PALMAR-RS	68.160.507,16
SANTA VITORIA-MG	175.485.797,31
SANTALUZ-BA	5.912.158,54
SANTANA DA BOA VISTA-RS	4.745.324,51
SANTANA DA PONTE PENSA-SP	5.011.746,23
SANTANA DA VARGEM-MG	9.569.162,50
SANTANA DE CATAGUASES-MG	1.368.606,00
SANTANA DE PARNAIBA-SP	219.662.038,68
SANTANA DE PIRAPAMA-MG	2.060.348,63
SANTANA DO ACARAU-CE	519.032,61
SANTANA DO ARAGUAIA-PA	18.977.592,01
SANTANA DO CARIRI-CE	2.160.215,88
SANTANA DO DESERTO-MG	208.599,22
SANTANA DO GARAMBEU-MG	442.340,00
SANTANA DO IPANEMA-AL	2.982.973,77
SANTANA DO ITARARE-PR	5.819.350,35
SANTANA DO JACARE-MG	1.257.523,69
SANTANA DO LIVRAMENTO-RS	257.468.749,23
SANTANA DO MANHUACU-MG	2.328.160,82
SANTANA DO MATOS-RN	1.117.579,67
SANTANA DO MUNDAU-AL	1.391.661,82
SANTANA DO PARAISO-MG	17.375.126,29
SANTANA DO RIACHO-MG	150.482,77
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	25.000,00
SANTANA DO SERIDO-RN	213.600,00
SANTANA DOS GARROTES-PB	987.500,00
SANTANA DOS MONTES-MG	529.510,00
SANTANA-AP	23.188.145,37
SANTANA-BA	4.476.613,51
SANTANOPOLIS-BA	269.675,30
SANTAREM NOVO-PA	1.840.600,00
SANTAREM-PA	41.949.890,18
SANTIAGO DO SUL-SC	1.541.246,25
SANTIAGO-RS	41.759.589,75
SANTO AFONSO-MT	5.416.216,40
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ-SC	31.749.646,15
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	1.034.994,77
SANTO AMARO-BA	47.025.259,00
SANTO ANASTACIO-SP	20.116.086,16
SANTO ANDRE-PB	670.614,50
SANTO ANDRE-SP	635.141.755,75
SANTO ANGELO-RS	116.882.003,66
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA-SP	4.656.520,31
SANTO ANTONIO DA BARRA-GO	21.193.342,53
SANTO ANTONIO DA PATRULHA-RS	92.470.204,48
SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR	55.142.062,31
SANTO ANTONIO DAS MISSOES-RS	14.214.080,62
SANTO ANTONIO DE GOIAS-GO	5.243.046,88
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	52.941.065,77
SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI	1.382.601,48
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	38.006.204,47
SANTO ANTONIO DE POSSE-SP	22.358.428,40
SANTO ANTONIO DO AMPARO-MG	12.459.686,30
SANTO ANTONIO DO ARACANGUA-SP	15.453.442,82
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG	1.460.008,50
SANTO ANTONIO DO CAIUA-PR	955.293,80
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO	15.524.338,27
SANTO ANTONIO DO GRAMA-MG	537.880,25
SANTO ANTONIO DO ICA-AM	16.729,22
SANTO ANTONIO DO ITAMBE-MG	141.210,00
SANTO ANTONIO DO JACINTO-MG	1.531.379,09
SANTO ANTONIO DO JARDIM-SP	8.601.679,14
SANTO ANTONIO DO LESTE-MT	46.411.681,73
SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT	15.154.768,30
SANTO ANTONIO DO MONTE-MG	12.885.227,16
SANTO ANTONIO DO PALMA-RS	4.335.808,71
SANTO ANTONIO DO PARAISO-PR	3.055.206,50
SANTO ANTONIO DO PINHAL-SP	1.341.725,26
SANTO ANTONIO DO PLANALTO-RS	9.965.687,92
SANTO ANTONIO DO RETIRO-MG	164.452,37
SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO-MG	819.598,90
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR	17.618.153,90
SANTO ANTONIO DO TAUA-PA	2.637.712,84

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA	490.912.057,65
SANTO ANTONIO-RN	737.029,50
SANTO AUGUSTO-RS	36.487.391,30
SANTO CRISTO-RS	13.306.332,45
SANTO ESTEVAO-BA	7.602.594,50
SANTO EXPEDITO DO SUL-RS	1.975.708,59
SANTO EXPEDITO-SP	841.200,00
SANTO HIPOLITO-MG	776.631,00
SANTO INACIO-PR	86.199.413,82
SANTOPOLIS DO AGUAPEI-SP	3.654.420,74
SANTOS DUMONT-MG	21.093.483,27
SANTOS-SP	772.754.157,48
SAO BENEDITO DO RIO PRETO-MA	453.181,44
SAO BENEDITO DO SUL-PE	1.729.290,69
SAO BENEDITO-CE	7.714.498,55
SAO BENTO ABADE-MG	2.745.123,31
SAO BENTO DO NORTE-RN	90.000,00
SAO BENTO DO SAPUCAI-SP	2.136.936,11
SAO BENTO DO SUL-SC	290.493.875,77
SAO BENTO DO TOCANTINS-TO	1.095.361,91
SAO BENTO DO UNA-PE	86.860.639,30
SAO BENTO-MA	2.401.312,15
SAO BENTO-PB	12.362.113,05
SAO BERNARDINO-SC	2.516.138,21
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	4.687.864.049,73
SAO BERNARDO-MA	1.304.063,15
SAO BONIFACIO-SC	3.393.692,24
SAO BORJA-RS	114.782.285,71
SAO BRAS DO SUACUI-MG	1.215.631,14
SAO BRAS-AL	227.000,00
SAO CAETANO DE ODIVELAS-PA	844 290,00
SAO CAETANO DO SUL-SP	898.508.548,48
SAO CAITANO-PE	5.912.303,92
SAO CARLOS DO IVAI-PR	60.310.945,33
SAO CARLOS-SC	29.117.251,50
SAO CARLOS-SP	441.621.637,58
SAO CRISTOVAO DO SUL-SC	10.028.918,42
SAO CRISTOVAO-SE	27.444.597,51
SAO DESIDERIO-BA	375.260.190,00
SAO DOMINGOS DAS DORES-MG	814.096,46
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA	2.764.625,00
SAO DOMINGOS DO AZEITAO-MA	3.371.190,00
SAO DOMINGOS DO CAPIM-PA	1.300.963,58
SAO DOMINGOS DO MARANHAO-MA	6.464.008,69
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	7.351.772,47
SAO DOMINGOS DO PRATA-MG	7.244.417,61
SAO DOMINGOS DO SUL-RS	3.754.709,47
SAO DOMINGOS-BA	791.139,24
SAO DOMINGOS-GO	3.439.762,04
SAO DOMINGOS-SC	25.335.091,35
SAO DOMINGOS-SE	928.760,63
SAO FELIPE D'OESTE-RO	1.913.765,22
SAO FELIPE-BA	1.618.523,96
SAO FELIX DE BALSAS-MA	3.851.965,20
SAO FELIX DE MINAS-MG	480.523,88
SAO FELIX DO ARAGUAIA-MT	51.618.758,52
SAO FELIX DO CORIBE-BA	2.123.100,31
SAO FELIX DO TOCANTINS-TO	122.640,00
SAO FELIX DO XINGU-PA	5.867.828,92
SAO FELIX-BA	2.690.771,18
SAO FERNANDO-RN	691.550,00
SAO FIDELIS-RJ	10.723.625,42
SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI-PI	35.800,00
SAO FRANCISCO DE ASSIS-RS	20.765.680,30
SAO FRANCISCO DE GOIAS-GO	2.537.908,34
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	13.135.515,07
SAO FRANCISCO DE PAULA-MG	3.044.491,37
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	32.587.877,21
SAO FRANCISCO DE SALES-MG	5.630.644,00
SAO FRANCISCO DO BREJAO-MA	1.106.182,40
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	5.610.304,82
SAO FRANCISCO DO GLORIA-MG	802.625,89
SAO FRANCISCO DO GUAPORE-RO	2.559.276,18
SAO FRANCISCO DO MARANHAO-MA	2.389,45
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	484.125,22
SAO FRANCISCO DO PARA-PA	1.447.512,80
SAO FRANCISCO DO PIAUI-PI	433.700,00
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	37.407.038,41
SAO FRANCISCO-MG	11.964.218,83
SAO FRANCISCO-SE	897.620,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
SAO FRANCISCO-SP	552.288,57
SAO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM	139.615,65
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	19.114.783,05
SAO GABRIEL DO OESTE-MS	147.043.986,56
SAO GABRIEL-BA	1.603.421,15
SAO GABRIEL-RS	78.397.283,33
SAO GERALDO DA PIEDADE-MG	489.700,00
SAO GERALDO DO ARAGUAIA-PA	5.788.993,07
SAO GERALDO DO BAIXIO-MG	131.649,78
SAO GERALDO-MG	6.684.230,30
SAO GONCALO DO ABAETE-MG	14.310.743,08
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	209.996.287,00
SAO GONCALO DO AMARANTE-RN	20.742.231,54
SAO GONCALO DO GURGUEIA-PI	388.800,00
SAO GONCALO DO PARA-MG	4.865.606,23
SAO GONCALO DO PIAUI-PI	67.332,44
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO-MG	30.815.285,39
SAO GONCALO DO RIO PRETO-MG	394.460,00
SAO GONCALO DO SAPUCAI-MG	30.305.947,84
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	66.104.118,47
SAO GONCALO-RJ	406.026.026,99
SAO GOTARDO-MG	44.377.340,38
SAO JERONIMO DA SERRA-PR	6.337.622,94
SAO JERONIMO-RS	19.007.133,27
SAO JOAO BATISTA DO GLORIA-MG	8.384.673,11
SAO JOAO BATISTA-SC	84.546.169,08
SAO JOAO DA BALIZA-RR	590.006,10
SAO JOAO DA BARRA-RJ	16.462.783,41
SAO JOAO DA BOA VISTA-SP	104.621.463,77
SAO JOAO DA FRONTEIRA-PI	251.000,00
SAO JOAO DA LAGOA-MG	285.470,00
SAO JOAO DA MATA-MG	1.157.133,00
SAO JOAO DA PARAUNA-GO	2.091.446,21
SAO JOAO DA PONTE-MG	2.948.311,32
SAO JOAO DA SERRA-PI	354.600,00
SAO JOAO DA URTIGA-RS	3.356.704,20
SAO JOAO D'ALIANCA-GO	12.748.693,47
SAO JOAO DAS DUAS PONTES-SP	983.363,29
SAO JOAO DAS MISSOES-MG	145.348,71
SAO JOAO DE IRACEMA-SP	1.735.919,12
SAO JOAO DE MERITI-RJ	253.882.176,89
SAO JOAO DE PIRABAS-PA	322.658,93
SAO JOAO DEL REI-MG	40.955.647,44
SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA	737.510,00
SAO JOAO DO ARRAIAL-PI	30.258,89
SAO JOAO DO CAIUA-PR	2.158.822,08
SAO JOAO DO CARU-MA	654.935,78
SAO JOAO DO ITAPERIU-SC	6.541.992,90
SAO JOAO DO IVAI-PR	10.600.302,17
SAO JOAO DO JAGUARIBE-CE	715.150,50
SAO JOAO DO MANHUACU-MG	2.406.700,00
SAO JOAO DO MANTENINHA-MG	2.604.577,50
SAO JOAO DO OESTE-SC	25.376.495,69
SAO JOAO DO ORIENTE-MG	634.630,38
SAO JOAO DO PACUI-MG	211.365,12
SAO JOAO DO PARAISO-MA	1.184.986,50
SAO JOAO DO PARAISO-MG	10.692.149,17
SAO JOAO DO PAU D'ALHO-SP	1.034.994,13
SAO JOAO DO PIAUI-PI	1.111.147,85
SAO JOAO DO POLESINE-RS	5.252.590,96
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE-PB	2.447.000,95
SAO JOAO DO SABUGI-RN	565.650,00
SAO JOAO DO SUL-SC	6.359.843,14
SAO JOAO DO TRIUNFO-PR	19.128.658,90
SAO JOAO DOS PATOS-MA	5.188.794,84
SAO JOAO EVANGELISTA-MG	1.422.555,22
SAO JOAO NEPOMUCENO-MG	8.173.458,40
SAO JOAO-PE	1.346.082,99
SAO JOAO-PR	22.647.493,65
SAO JOAQUIM DA BARRA-SP	174.625.981,68
SAO JOAQUIM DE BICAS-MG	26.420.430,67
SAO JOAQUIM DO MONTE-PE	985.098,41
SAO JOAQUIM-SC	44.726.122,75
SAO JORGE DO IVAI-PR	31.022.637,25
SAO JORGE DO PATROCINIO-PR	4.727.230,58
SAO JORGE D'OESTE-PR	16.335.310,21
SAO JORGE-RS	6.391.818,78
SAO JOSE DA BARRA-MG	9.374.146,97
SAO JOSE DA BELA VISTA-SP	7.683.083,72
SAO JOSE DA BOA VISTA-PR	11.458.348,53

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
SAO JOSE DA COROA GRANDE-PE	1.210.464,18
SAO JOSE DA LAGOA TAPADA-PB	583.443,00
SAO JOSE DA LAJE-AL	12.607.077,87
SAO JOSE DA LAPA-MG	38.337.558,53
SAO JOSE DA SAFIRA-MG	199.760,00
SAO JOSE DA TAPERA-AL	160.460,38
SAO JOSE DA VARGINHA-MG	1.131.690,00
SAO JOSE DA VITORIA-BA	66.197,63
SAO JOSE DAS MISSOES-RS	240.000,00
SAO JOSE DAS PALMEIRAS-PR	2.736.209,58
SAO JOSE DE ESPINHARAS-PB	225.000,00
SAO JOSE DE MIPIBU-RN	12.682.030,50
SAO JOSE DE PIRANHAS-PB	1.770.456,84
SAO JOSE DE RIBAMAR-MA	19.456.955,61
SAO JOSE DE UBA-RJ	397.139,61
SAO JOSE DO ALEGRE-MG	1.084.586,48
SAO JOSE DO BARREIRO-SP	967.129,28
SAO JOSE DO BELMONTE-PE	2.614.785,03
SAO JOSE DO BONFIM-PB	175.500,00
SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ-PB	176.980,80
SAO JOSE DO CALCADO-ES	876.673,52
SAO JOSE DO CAMPESTRE-RN	365.627,16
SAO JOSE DO CEDRO-SC	40.922.033,09
SAO JOSE DO CERRITO-SC	3.205.926,13
SAO JOSE DO DIVINO-MG	295.986,09
SAO JOSE DO DIVINO-PI	160.000,00
SAO JOSE DO EGITO-PE	3.933.407,31
SAO JOSE DO GOIABAL-MG	525.225,05
SAO JOSE DO HERVAL-RS	22.281.382,48
SAO JOSE DO HORTENCIO-RS	4.154.080,15
SAO JOSE DO INHACORA-RS	1.849.218,44
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	499.833,00
SAO JOSE DO JACURI-MG	83.000,00
SAO JOSE DO MANTIMENTO-MG	421.456,83
SAO JOSE DO NORTE-RS	2.208.484,02
SAO JOSE DO OURO-RS	41.628.609,61
SAO JOSE DO PEIXE-PI	11.909,27
SAO JOSE DO PIAUI-PI	939.613,00
SAO JOSE DO POVO-MT	939.258,00
SAO JOSE DO RIO CLARO-MT	35.222.231,60
SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	104.174.713,68
SAO JOSE DO RIO PRETO-SP	767.316.059,49
SAO JOSE DO SERIDO-RN	338.740,77
SAO JOSE DO SUL-RS	4.513.627,35
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	25.439.789,72
SAO JOSE DO XINGU-MT	9.803.350,31
SAO JOSE DOS AUSENTES-RS	5.835.523,27
SAO JOSE DOS BASILIOS-MA	256.250,00
SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	1.737.654.077,04
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	2.081.159.685,97
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT	22.904.457,49
SAO JOSE-SC	299.303.851,61
SAO LEOPOLDO-RS	360.549.824,09
SAO LOURENCO DA MATA-PE	39.734.824,28
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	3.430.751,59
SAO LOURENCO DO OESTE-SC	89.428.081,28
SAO LOURENCO DO SUL-RS	67.264.087,72
SAO LOURENCO-MG	8.456.256,85
SAO LUDGERO-SC	75.326.799,46
SAO LUIS DE MONTES BELOS-GO	10.819.043,98
SAO LUIS DO CURU-CE	665.761,00
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	4.302.519,31
SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO-MA	711.101,88
SAO LUIS-MA	1.133.399.556,06
SAO LUIZ DO NORTE-GO	3.742.387,20
SAO LUIZ DO PARAITINGA-SP	4.156.581,99
SAO LUIZ GONZAGA-RS	68.487.000,62
SAO LUIZ-RR	487.517,57
SAO MAMEDE-PB	144.124,02
SAO MANOEL DO PARANA-PR	4.074.002,31
SAO MANUEL-SP	140.706.614,08
SAO MARCOS-RS	116.902.128,35
SAO MARTINHO DA SERRA-RS	15.488.410,48
SAO MARTINHO-RS	7.479.943,67
SAO MARTINHO-SC	5.250.445,49
SAO MATEUS DO MARANHAO-MA	6.635.086,97
SAO MATEUS DO SUL-PR	65.882.644,17
SAO MATEUS-ES	95.457.473,88
SAO MIGUEL ARCANJO-SP	25.493.007,21
SAO MIGUEL DA BOA VISTA-SC	1.675.800,55

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	2.595.533,97
SAO MIGUEL DAS MISSOES-RS	87.963.053,05
SAO MIGUEL DE TAIPU-PB	167.163,81
SAO MIGUEL DE TOUROS-RN	8.330,74
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	3.902.625,31
SAO MIGUEL DO ANTA-MG	1.374.870,55
SAO MIGUEL DO ANAGUAIA-GO	18.213.073,78
SAO MIGUEL DO GUAMA-PA	13.083.096,86
SAO MIGUEL DO GUAPORE-RO	4.551.420,80
SAO MIGUEL DO IGUACU-PR	96.894.070,66
SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO-GO	6.926.185,78
SAO MIGUEL DO TAPUIO-PI	1.001.654,66
SAO MIGUEL DO TOCANTINS-TO	553.900,00
SAO MIGUEL D'OESTE-SC	81.035.013,94
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	11.883.647,44
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	118.360,00
SAO MIGUEL-RN	40.489.728,65
SAO NICOLAU-RS	4.951.221,21
SAO PATRICIO-GO	4.809.355,60
SAO PAULO DAS MISSOES-RS	1.485.459,78
SAO PAULO DE OLIVENCA-AM	48.597,24
SAO PAULO DO POTENGI-RN	1.975.816,22
SAO PAULO-SP	20.351.774.289,26
SAO PEDRO DA AGUA BRANCA-MA	609.040,00
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	33.714.642,08
SAO PEDRO DA CIPA-MT	860.208,19
SAO PEDRO DA SERRA-RS	3.147.157,39
SAO PEDRO DA UNIAO-MG	2.854.020,61
SAO PEDRO DAS MISSOES-RS	1.112.600,00
SAO PEDRO DE ALCANTARA-SC	3.832.670,59
SAO PEDRO DO BUTIA-RS	3.554.647,59
SAO PEDRO DO IGUACU-PR	11.101.638,65
SAO PEDRO DO IVAI-PR	15.120.024,77
SAO PEDRO DO PARANA-PR	7.514.185,95
SAO PEDRO DO PIAUI-PI	479.788,86
SAO PEDRO DO SUAÇUI-MG	396.325,23
SAO PEDRO DO SUL-RS	6.993.450,23
SAO PEDRO DO TURVO-SP	6.851.332,49
SAO PEDRO DOS CRENTES-MA	1.139.529,56
SAO PEDRO DOS FERROS-MG	3.505.500,22
SAO PEDRO-RN	1.331.025,00
SAO PEDRO-SP	18.308.948,87
SAO RAFAEL-RN	87.568,91
SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA	13.384.536,74
SAO RAIMUNDO NONATO-PI	6.629.220,30
SAO ROBERTO-MA	331.499,20
SAO ROMAO-MG	2.751.180,35
SAO ROQUE DE MINAS-MG	26.842.088,84
SAO ROQUE DO CANAA-ES	18.293.668,00
SAO ROQUE-SP	50.416.091,33
SAO SALVADOR DO TOCANTINS-TO	791.220,00
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA-PR	8.428.137,84
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA-MG	3.129.450,03
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA-PA	4.212,31
SAO SEBASTIAO DA GRAMA-SP	4.286.077,54
SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE-MG	1.152.508,38
SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA-PB	976.184,32
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	20.337.901,01
SAO SEBASTIAO DO ANTA-MG	576.134,67
SAO SEBASTIAO DO CAI-RS	78.176.901,48
SAO SEBASTIAO DO MARANHAO-MG	576.340,00
SAO SEBASTIAO DO OESTE-MG	29.598.268,52
SAO SEBASTIAO DO PARAISO-MG	97.520.345,38
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	8.810.941,79
SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO-MG	291.000,00
SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE-MG	718.620,00
SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS-TO	464.840,04
SAO SEBASTIAO-AL	5.662.720,08
SAO SEBASTIAO-SP	32.205.248,16
SAO SEPE-RS	42.298.769,84
SAO SIMAO-GO	76.754.725,21
SAO SIMAO-SP	13.948.199,14
SAO TIAGO-MG	3.713.765,80
SAO TOMAS DE AQUINO-MG	5.289.893,75
SAO TOME DAS LETRAS-MG	1.653.087,80
SAO TOME-PR	14.499.483,81
SAO TOME-RN	124.076,86
SAO VALENTIM DO SUL-RS	2.594.124,79
SAO VALENTIM-RS	6.243.683,89
SAO VALERIO DA NATIVIDADE-TO	4.998.665,60

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
SAO VALERIO DO SUL-RS	1.352.196,00
SAO VENDELINO-RS	4.711.154,37
SAO VICENTE DE MINAS-MG	2.656.695,78
SAO VICENTE DO SUL-RS	15.152.239,77
SAO VICENTE FERRER-MA	292.165,03
SAO VICENTE FERRER-PE	1.638.976,26
SAO VICENTE-RN	360.625,85
SAO VICENTE-SP	143.515.090,39
SAPEACU-BA	1.489.690,90
SAPE-PB	5.056.863,69
SAPEZAL-MT	180.616.608,68
SAPIRANGA-RS	40.285.429,62
SAPOPEMA-PR	6.496.486,04
SAPUCAIA DO SUL-RS	83.583.962,91
SAPUCAIA-PA	1.146.900,00
SAPUCAIA-RJ	11.682.328,30
SAPUCAI-MIRIM-MG	1.217.223,54
SAQUAREMA-RJ	34.800.807,33
SARANDI-PR	104.303.594,02
SARANDI-RS	44.085.897,89
SARAPUI-SP	4.854.507,19
SARDOA-MG	347.291,80
SARUTAIA-SP	1.999.920,00
SARZEDO-MG	49.382.602,58
SATIRO DIAS-BA	822.649,95
SATUBA-AL	1.616.490,00
SATUBINHA-MA	122.000,00
SAUBARA-BA	1.051.316,48
SAUDADE DO IGUACU-PR	2.010.558,04
SAUDADES-SC	80.978.233,23
SAUDE-BA	1.321.625,06
SCHROEDER-SC	36.246.631,32
SEABRA-BA	11.776.175,53
SEARA-SC	58.797.829,69
SEBASTIANOPOLIS DO SUL-SP	163.715.788,98
SEBASTIAO BARROS-PI	271.499,45
SEBASTIAO LARANJEIRAS-BA	1.083.859,80
SEBASTIAO LEAL-PI	121.500,00
SEBERI-RS	21.327.992,07
SEDE NOVA-RS	2.607.192,17
SEGREDO-RS	3.427.938,30
SELBACH-RS	10.364.968,81
SELVIRIA-MS	4.625.597,39
SEM-PEIXE-MG	422.080,00
SENA MADUREIRA-AC	1.157.640,13
SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA	180.000,00
SENADOR AMARAL-MG	2.401.550,00
SENADOR CANEDO-GO	105.017.711,66
SENADOR CORTES-MG	460.664,10
SENADOR FIRMINO-MG	1.466.459,00
SENADOR GUIOMARD-AC	3.641.082,68
SENADOR JOSE BENTO-MG	678.800,00
SENADOR JOSE PORFIRIO-PA	289.000,00
SENADOR LA ROCQUE-MA	2.637.200,58
SENADOR MODESTINO GONCALVES-MG	1.117.560,00
SENADOR POMPEU-CE	2.085.183,52
SENADOR RUI PALMEIRA-AL	100.000,00
SENADOR SA-CE	26.996,69
SENADOR SALGADO FILHO-RS	2.021.005,11
SENGES-PR	30.557.436,30
SENHOR DO BONFIM-BA	11.647.376,48
SENHORA DE OLIVEIRA-MG	943.516,84
SENHORA DO PORTO-MG	455.774,45
SENHORA DOS REMEDIOS-MG	1.915.343,00
SENTINELA DO SUL-RS	4.159.724,00
SENTO SE-BA	1.976.210,23
SERAFINA CORREA-RS	34.026.009,74
SERICITA-MG	3.644.762,46
SERIDO-PB	229.300,00
SERINGUEIRAS-RO	3.709.467,38
SERIO-RS	952.240,80
SERITINGA-MG	280.820,32
SEROPEDICA-RJ	57.648.613,07
SERRA ALTA-SC	10.097.991,75
SERRA AZUL DE MINAS-MG	397.599,11
SERRA AZUL-SP	2.652.947,50
SERRA BRANCA-PB	1.450.448,69
SERRA DE SAO BENTO-RN	26.300,55
SERRA DO MEL-RN	201.320,00
SERRA DO RAMALHO-BA	1.376.850,59

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
SERRA DO SALITRE-MG	41.405.446,31
SERRA DOS AIMORES-MG	18.211.450,04
SERRA DOURADA-BA	2.072.899,32
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	1.439.817,37
SERRA NEGRA-SP	13.050.317,59
SERRA NOVA DOURADA-MT	1.852.874,56
SERRA PRETA-BA	1.124.268,02
SERRA TALHADA-PE	35.812.255,76
SERRA-ES	1.012.318.538,44
SERRANA-SP	208.384.862,11
SERRANIA-MG	5.031.018,81
SERRANOPOLIS DE MINAS-MG	288.700,00
SERRANOPOLIS DO IGUACU-PR	13.788.805,75
SERRANOPOLIS-GO	33.083.237,64
SERRANOS-MG	309.800,00
SERRARIA-PB	263.000,00
SERRINHA DOS PINTOS-RN	23.000,00
SERRINHA-BA	12.555.071,40
SERRINHA-RN	84.690,05
SERRITA-PE	2.093.258,96
SERROLANDIA-BA	592.730,00
SERRO-MG	4.049.037,64
SERTANEJA-PR	28.690.372,67
SERTANIA-PE	2.268.269,27
SERTANOPOLIS-PR	71.652.066,98
SERTAO SANTANA-RS	6.206.553,57
SERTAO-RS	18.354.461,01
SERTAOZINHO-PB	2.146.300,00
SERTAOZINHO-SP	620.699.704,48
SETE BARRAS-SP	6.330.519,73
SETE DE SETEMBRO-RS	697.136,24
SETE LAGOAS-MG	438.694.222,46
SETE QUEDAS-MS	4.351.805,56
SETUBINHA-MG	476.460,00
SEVERIANO DE ALMEIDA-RS	3.632.915,40
SEVERINIA-SP	20.313.243,40
SIDEROPOLIS-SC	58.760.195,17
SIDROLANDIA-MS	107.668.978,59
SILVA JARDIM-RJ	7.364.722,10
SILVANIA-GO	118.121.719,02
SILVANOPOLIS-TO	8.047.398,00
SILVEIRA MARTINS-RS	7.230.882,51
SILVEIRANIA-MG	93.950,00
SILVEIRAS-SP	1.054.988,23
SILVIANOPOLIS-MG	4.270.765,72
SIMAO DIAS-SE	17.642.648,89
SIMAO PEREIRA-MG	1.068.828,40
SIMOES FILHO-BA	272.515.457,88
SIMOES-PI	428.215,36
SIMOLANDIA-GO	1.921.574,22
SIMONESIA-MG	2.377.161,99
SIMPLICIO MENDES-PI	1.602.570,21
SINIMBU-RS	3.260.458,57
SINOP-MT	217.978.361,54
SIQUEIRA CAMPOS-PR	6.961.226,65
SIRINHAEM-PE	20.825.035,75
SIRIRI-SE	599.860,00
SITIO D'ABADIA-GO	715.790,22
SITIO DO MATO-BA	408.358,55
SITIO DO QUINTO-BA	2.901.380,60
SITIO NOVO DO TOCANTINS-TO	954.230,00
SITIO NOVO-MA	1.548.009,61
SOBRADINHO-BA	3.010.107,48
SOBRADINHO-RS	17.688.200,75
SOBRADO-PB	418.938,63
SOBRAL-CE	218.784.277,99
SOBRALIA-MG	1.238.193,45
SOCORRO-SP	27.527.470,63
SOLANEA-PB	875.629,42
SOLEDADE DE MINAS-MG	1.010.383,33
SOLEDADE-PB	4.658.676,07
SOLEDADE-RS	45.379.995,22
SOLONOPOLE-CE	3.848.397,30
SOMBRIO-SC	24.552.101,66
SONORA-MS	68.124.674,14
SOORETAMA-ES	15.908.155,94
SOROCABA-SP	1.283.754.336,58
SORRISO-MT	437.758.129,71
SOSSEGO-PB	238.133,50
SOURE-PA	115.350,00

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
SOUSA-PB	34.342.560,72
SOUTO SOARES-BA	1.556.983,15
SUCUPIRA DO NORTE-MA	667.846,48
SUCUPIRA DO RIACHAO-MA	183.800,00
SUCUPIRA-TO	6.898.004,55
SUD MENNUCCI-SP	19.956.191,74
SUL BRASIL-SC	1.188.855,70
SULINA-PR	2.729.036,45
SUMARE-SP	767.463.699,72
SUME-PB	1.071.517,43
SUMIDOURO-RJ	15.565.686,07
SURUBIM-PE	16.374.752,10
SUSSUAPARA-PI	299.875,00
SUZANAPOLIS-SP	4.147.960,00
SUZANO-SP	152.668.079,48
TABAI-RS	2.327.002,66
TABAPORA-MT	25.930.490,49
TABAPUA-SP	47.139.977,30
TABATINGA-AM	1.316.622,09
TABATINGA-SP	8.512.139,92
TABIRA-PE	2.907.613,25
TABOAO DA SERRA-SP	161.030.870,75
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA	2.217.384,48
TABOLEIRO GRANDE-RN	118.849,01
TABULEIRO DO NORTE-CE	12.081.548,84
TABULEIRO-MG	1.004.250,74
TACAIMBO-PE	1.575.516,76
TACARATU-PE	429.775,81
TACIBA-SP	4.505.209,39
TACIMA-PB	50.000,00
TACURU-MS	2.503.327,32
TAGUAI-SP	9.458.985,55
TAGUATINGA-TO	25.611.186,89
TAIACU-SP	2.993.025,54
TAILANDIA-PA	26.567.014,69
TAIOBEIRAS-MG	22.330.902,41
TAIO-SC	44.682.566,85
TAIPAS DO TOCANTINS-TO	471.329,91
TAIPU-RN	2.239.621,66
TAIUVA-SP	7.150.793,46
TALISMA-TO	3.237.908,25
TAMANDARE-PE	2.592.427,59
TAMARANA-PR	23.465.102,11
TAMBAU-SP	23.492.853,80
TAMBOARA-PR	9.945.923,37
TAMBORIL-CE	438.811,08
TANABI-SP	45.572.282,10
TANGARA DA SERRA-MT	99.468.176,93
TANGARA-RN	2.585.622,16
TANGARA-SC	43.953.986,65
TANGUA-RJ	25.622.046,12
TANHACU-BA	3.279.648,03
TANQUE NOVO-BA	3.977.204,67
TANQUINHO-BA	286.446,22
TAPARUBA-MG	1.589.669,00
TAPEJARA-PR	48.674.148,68
TAPEJARA-RS	107.766.348,33
TAPERA-RS	38.122.071,62
TAPEROA-BA	185.153,00
TAPEROA-PB	1.693.297,51
TAPES-RS	17.192.761,25
TAPIRAI-MG	1.825.040,00
TAPIRAI-SP	5.206.713,66
TAPIRA-MG	3.803.047,62
TAPIRAMUTA-BA	1.240.314,81
TAPIRA-PR	8.021.551,35
TAPIRATIBA-SP	4.753.017,79
TAPURAH-MT	78.163.724,19
TAQUARACU DE MINAS-MG	3.101.695,00
TAQUARAL DE GOIAS-GO	629.963,38
TAQUARAL-SP	4.686.702,11
TAQUARANA-AL	574.637,23
TAQUARA-RS	26.246.165,20
TAQUARI-RS	37.629.508,82
TAQUARITINGA DO NORTE-PE	3.374.648,44
TAQUARITINGA-SP	50.636.643,83
TAQUARITUBA-SP	59.187.843,60
TAQUARIVAI-SP	24.329.402,69
TAQUARUCU DO SUL-RS	3.646.115,57
TAQUARUSSU-MS	3.167.547,82

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
TARABAI-SP	3.656.744,73
TARAUACA-AC	3.186.100,49
TARRAFAS-CE	1.036.230,00
TARTARUGALZINHO-AP	1.782.561,81
TARUMA-SP	168.815.665,31
TARUMIRIM-MG	4.581.387,18
TASSO FRAGOSO-MA	23.064.443,47
TATUI-SP	204.142.434,45
TAUA-CE	10.068.067,82
TAUBATE-SP	528.626.889,79
TAVARES-PB	116.314,67
TAVARES-RS	4.063.531,50
TEFE-AM	3.456.665,21
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	131.807.285,01
TEIXEIRA SOARES-PR	45.116.930,71
TEIXEIRA-PB	648.093,93
TEIXEIRAS-MG	2.766.399,83
TEIXEIROPOLIS-RO	497.635,89
TEJUCUOCA-CE	117.121,06
TEJUPA-SP	6.691.387,62
TELEMACO BORBA-PR	56.870.220,39
TELHA-SE	992.769,48
TENENTE ANANIAS-RN	1.136.700,40
TENENTE LAURENTINO CRUZ-	30.723,17
TENENTE PORTELA-RS	6.769.638,86
TENORIO-PB	626.320,00
TEODORO SAMPAIO-BA	391.275,45
TEODORO SAMPAIO-SP	44.699.897,12
TEOFILANDIA-BA	1.216.805,52
TEOFILO OTONI-MG	80.511.403,99
TEOLANDIA-BA	112.000,00
TEOTONIO VILELA-AL	23.577.698,43
TERENOS-MS	24.456.824,85
TERESINA DE GOIAS-GO	822.478,48
TERESINA-PI	449.407.321,77
TERESOPOLIS-RJ	175.371.492,59
TEREZINHA-PE	451.000,00
TEREZOPOLIS DE GOIAS-GO	2.510.837,36
TERRA ALTA-PA	473.309,00
TERRA BOA-PR	56.320.158,11
TERRA DE AREIA-RS	5.263.663,96
TERRA NOVA DO NORTE-MT	6.235.863,23
TERRA NOVA-BA	194.194,84
TERRA NOVA-PE	635.374,79
TERRA RICA-PR	29.635.786,66
TERRA ROXA-PR	47.467.851,25
TERRA ROXA-SP	6.438.934,10
TERRA SANTA-PA	434.561,05
TESOURO-MT	17.011.341,44
TEUTONIA-RS	63.871.845,00
THEOBROMA-RO	879.057,91
TIANGUA-CE	16.566.273,70
TIBAGI-PR	66.967.576,89
TIBAU DO SUL-RN	396.184,26
TIBAU-RN	813.700,00
TIETE-SP	79.659.873,30
TIGRINHOS-SC	1.920.387,00
TIJUCAS DO SUL-PR	10.493.139,34
TIJUCAS-SC	133.480.541,56
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	42.000,00
TIMBAUBA-PE	14.265.516,93
TIMBE DO SUL-SC	3.974.171,25
TIMBIRAS-MA	368.889,86
TIMBO GRANDE-SC	5.922.524,12
TIMBO-SC	117.245.744,79
TIMBURI-SP	2.407.760,00
TIMON-MA	18.021.383,21
TIMOTEO-MG	73.009.122,30
TIO HUGO-RS	3.762.198,00
TIRADENTES DO SUL-RS	987.170,00
TIRADENTES-MG	1.740.312,91
TIROS-MG	8.989.868,23
TOBIAS BARRETO-SE	8.829.159,06
TOCANTINIA-TO	866.280,00
TOCANTINOPOLIS-TO	8.507.195,61
TOCANTINS-MG	16.291.876,76
TOCOS DO MOJI-MG	2.154.501,23
TOLEDO-MG	6.586.777,66
TOLEDO-PR	297.407.276,50
TOMAR DO GERU-SE	914.015,80
TOMAZINA-PR	5.435.148,23
TOMBOS-MG	1.705.358,15
TOME-ACU-PA	43.819.479,62
TONANTINS-AM	4.886,03
TORITAMA-PE	4.850.411,34
TORIXOREU-MT	431.738,94
TOROPI-RS	1.179.316,60
TORRE DE PEDRA-SP	552.600,00
TORRES-RS	14.957.345,13
TORRINHA-SP	20.313.655,60
TOUROS-RN	2.721.543,67
TRABIJU-SP	2.227.278,52
TRACUATEUA-PA	170.104,08
TRACUNHAEM-PE	511.150,00
TRAIPU-AL	1.768.218,01
TRAIRAO-PA	1.661.900,00
TRAIRI-CE	4.285.101,58
TRAJANO DE MORAIS-RJ	1.049.525,36
TRAMANDAI-RS	166.160.972,58
TRAVESSEIRO-RS	462.700,00
TREMEDAL-BA	598.186,02
TREMEMBE-SP	17.600.284,07
TRES ARROIOS-RS	3.072.289,55
TRES BARRAS DO PARANA-PR	23.995.139,71
TRES BARRAS-SC	394.230.784,43
TRES CACHOEIRAS-RS	29.988.530,14
TRES CORACOES-MG	106.547.822,79
TRES COROAS-RS	57.186.891,71
TRES DE MAIO-RS	36.846.539,36
TRES FORQUILHAS-RS	895.740,73
TRES FRONTEIRAS-SP	30.910.552,34
TRES LAGOAS-MS	1.187.826.163,62
TRES MARIAS-MG	269.185.821,91
TRES PALMEIRAS-RS	4.435.171,47
TRES PASSOS-RS	20.973.971,47
TRES PONTAS-MG	44.435.940,88
TRES RANCHOS-GO	1.463.669,74
TRES RIOS-RJ	97.421.342,02
TREVISO-SC	3.987.037,03
TREZE DE MAIO-SC	17.705.888,21
TREZE TILIAS-SC	50.706.381,25
TRINDADE DO SUL-RS	30.083.152,13
TRINDADE-GO	60.562.142,10
TRINDADE-PE	30.727.035,56
TRIUNFO-PB	432.460,00
TRIUNFO-PE	2.706.374,97
TRIUNFO-RS	330.240.286,84
TRIZIDELA DO VALE-MA	4.392.756,21
TROMBAS-GO	348.944,00
TROMBUDO CENTRAL-SC	12.469.716,89
TUBARAO-SC	274.950.271,81
TUCANO-BA	6.852.424,23
TUCUMA-PA	13.766.613,72
TUCUNDUVA-RS	7.243.100,45
TUCURUI-PA	42.600.210,96
TUFILANDIA-MA	501.710,00
TUIUTI-SP	1.559.865,56
TUMIRITINGA-MG	4.661,38
TUNAPOLIS-SC	5.948.810,02
TUNAS DO PARANA-PR	9.592.415,49
TUNAS-RS	777.875,59
TUNEIRAS DO OESTE-PR	6.455.547,56
TUNTUM-MA	3.007.339,52
TUPACIGUARA-MG	93.501.044,06
TUPANATINGA-PE	123.493,70
TUPANCI DO SUL-RS	2.217.034,50
TUPANCIRETA-RS	107.202.844,57
TUPANDI-RS	132.544.753,45
TUPARENDI-RS	6.747.395,24
TUPARETAMA-PE	1.254.018,49
TUPA-SP	69.466.490,59
TUPASSI-PR	40.116.012,43
TUPI PAULISTA-SP	8.542.763,78
TUPIRAMA-TO	2.760.686,69
TUPIRATINS-TO	291.965,00
TURIACU-MA	659.580,00
TURIUBA-SP	855.536,51
TURMALINA-MG	29.823.938,70
TURMALINA-SP	3.935.462,62
TURUCU-RS	6.026.721,23

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
TURURU-CE	534.134,02
TURVANIA-GO	6.003.567,89
TURVELANDIA-GO	48.070.515,98
TURVOLANDIA-MG	4.617.969,64
TURVO-PR	37.774.269,63
TURVO-SC	57.990.267,65
TUTOIA-MA	4.043.204,43
UAUA-BA	2.615.475,86
UBAI-MG	2.406.308,00
UBAIRA-BA	2.618.296,34
UBAITABA-BA	1.673.727,18
UBAJARA-CE	2.702.037,61
UBA-MG	189.819.926,61
UBAPORANGA-MG	3.158.065,82
UBARANA-SP	10.783.970,94
UBATA-BA	712.163,31
UBATUBA-SP	10.937.950,01
UBERABA-MG	875.728.116,43
UBERLANDIA-MG	1.149.704.683,66
UBIRAJARA-SP	2.928.302,07
UBIRATA-PR	110.422.683,39
UBIRETAMA-RS	705.090,00
UCHOA-SP	5.835.587,76
UIBAI-BA	453.653,12
UIRAPURU-GO	562.125,83
UIRAUNA-PB	2.748.931,15
ULIANOPOLIS-PA	19.043.580,32
UMARI-CE	452.400,00
UMARIZAL-RN	1.483.610,51
UMBAUBA-SE	10.667.376,24
UMBURANAS-BA	1.317.453,00
UMBURATIBA-MG	221.032,14
UMBUZEIRO-PB	996.499,96
UMIRIM-CE	297.200,51
UMUARAMA-PR	163.578.048,89
UNA-BA	712.568,35
UNAI-MG	159.894.514,02
UNIAO DA SERRA-RS	4.950.699,58
UNIAO DA VITORIA-PR	115.815.136,20
UNIAO DE MINAS-MG	8.238.585,49
UNIAO DO OESTE-SC	4.252.665,77
UNIAO DO SUL-MT	12.012.400,61
UNIAO DOS PALMARES-AL	17.259.113,37
UNIAO PAULISTA-SP	3.296.851,98
UNIAO-PI	5.978.702,08
UNIFLOR-PR	1.650.700,00
UNISTALDA-RS	3.512.035,78
UPANEMA-RN	1.032.955,33
URAI-PR	10.220.587,02
URANDI-BA	767.792,91
URANIA-SP	16.923.139,99
URBANO SANTOS-MA	1.065.108,66
URUACU-GO	63.173.234,62
URUANA DE MINAS-MG	945.269,00
URUANA-GO	4.210.582,42
URUARA-PA	7.544.657,05
URUBICI-SC	8.279.188,02
URUBURETAMA-CE	916.159,49
URUCANIA-MG	2.170.063,78
URUCUCA-BA	539.827,79
URUCUIA-MG	3.245.257,65
URUCUI-PI	39.628.589,42
URUCURITUBA-AM	85.000,00
URUGUAIANA-RS	161.408.285,57
URUOCA-CE	1.408.425,66
URUPA-RO	474.929,60
URUPEMA-SC	629.346,97
URUPES-SP	23.029.289,68
URU-SP	1.368.137,60
URUSSANGA-SC	68.565.708,06
URUTAI-GO	1.608.506,42
UTINGA-BA	828.458,81
VACARIA-RS	232.015.784,25
VALE DE SAO DOMINGOS-M	18.000,00
VALE DO ANARI-RO	1.050.000,00
VALE DO PARAISO-RO	501.380,21
VALE DO SOL-RS	5.228.825,79
VALE REAL-RS	10.070.436,52
VALE VERDE-RS	3.068.707,83
VALENCA DO PIAUI-PI	2.550.049,21
VALENCA-BA	11.925.547,20
VALENCA-RJ	23.837.012,09
VALENTE-BA	3.416.720,86
VALENTIM GENTIL-SP	43.237.322,48
VALINHOS-SP	218.042.996,34
VALPARAISO DE GOIAS-GO	17.346.865,77
VALPARAISO-SP	154.988.712,88
VANINI-RS	4.688.304,22
VARGEAO-SC	18.015.565,76
VARGEM ALEGRE-MG	2.176.949,65
VARGEM ALTA-ES	19.260.761,08
VARGEM BONITA-MG	3.755.055,60
VARGEM BONITA-SC	17.791.740,54
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG	407.238,45
VARGEM GRANDE DO SUL-SP	56.047.830,73
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	25.569.993,86
VARGEM GRANDE-MA	1.485.179,91
VARGEM-SC	2.235.276,30
VARGEM-SP	4.236.575,85
VARGINHA-MG	157.635.906,77
VARJAO DE MINAS-MG	7.053.437,07
VARJAO-GO	436.260,00
VARJOTA-CE	2.442.203,59
VARRE-SAI-RJ	1.058.974,80
VARZEA ALEGRE-CE	7.533.892,01
VARZEA DA PALMA-MG	27.924.639,97
VARZEA DA ROCA-BA	198.959,66
VARZEA DO POCO-BA	568.232,00
VARZEA GRANDE-MT	255.918.967,03
VARZEA GRANDE-PI	2.507.960,00
VARZEA NOVA-BA	1.211.110,00
VARZEA PAULISTA-SP	125.898.852,82
VARZEA-PB	393.538,90
VARZEA-RN	207.000,00
VARZEDO-BA	3.637.872,11
VARZELANDIA-MG	1.162.262,98
VASSOURAS-RJ	15.169.288,03
VAZANTE-MG	32.534.039,30
VENANCIO AIRES-RS	124.556.989,56
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	36.224.355,77
VENHAR-VER-RN	7.242,83
VENTANIA-PR	24.478.493,67
VENTUROSA-PE	2.440.232,47
VERA CRUZ DO OESTE-PR	19.067.207,33
VERA CRUZ-BA	9.492.714,01
VERA CRUZ-RN	276.520,00
VERA CRUZ-RS	16.489.570,80
VERA CRUZ-SP	2.777.059,59
VERA-MT	88.245.668,52
VERANOPOLIS-RS	107.416.676,40
VERDEJANTE-PE	612.067,75
VERDELANDIA-MG	535.557,70
VEREDA-BA	1.077.990,08
VEREDINHA-MG	2.443.871,83
VERE-PR	30.854.786,70
VERISSIMO-MG	1.895.938,60
VERMELHO NOVO-MG	325.623,97
VERTENTE DO LERIO-PE	1.038.020,00
VERTENTES-PE	1.107.384,54
VESPASIANO CORREA-RS	2.916.448,67
VESPASIANO-MG	190.127.392,42
VIADUTOS-RS	5.409.923,40
VIAMAO-RS	119.061.763,02
VIANA-ES	272.802.883,32
VIANA-MA	5.800.013,37
VIANOPOLIS-GO	31.378.084,62
VICENCIA-PE	3.587.998,45
VICENTE DUTRA-RS	1.273.081,01
VICENTINA-MS	17.260.617,07
VICENTINOPOLIS-GO	39.785.416,60
VICOSA DO CEARA-CE	2.391.070,60
VICOSA-AL	5.047.365,96
VICOSA-MG	25.361.143,08
VICTOR GRAEFF-RS	12.642.864,97
VIDAL RAMOS-SC	129.999.672,30
VIDEIRA-SC	208.198.764,78
VIEIRAS-MG	160.700,00
VIGIA-PA	1.859.401,96
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE-MT	18.977.689,18
VILA BOA-GO	1.967.900,00

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
VILA FLORES-RS	10.087.335,90
VILA LANGARO-RS	4.641.293,94
VILA MARIA-RS	19.014.994,50
VILA NOVA DO PIAUI-PI	583.155,01
VILA NOVA DO SUL-RS	2.016.865,24
VILA NOVA DOS MARTIRIOS-MA	873.910,00
VILA PAVÃO-ES	1.813.582,00
VILA PROPICIO-GO	8.569.660,20
VILA RICA-MT	20.535.912,24
VILA VALERIO-ES	6.611.677,30
VILA VELHA-ES	298.810.762,07
VILHENA-RO	186.371.671,65
VINHEDO-SP	291.662.180,21
VIRADOURO-SP	11.390.385,73
VIRGEM DA LAPA-MG	2.539.258,72
VIRGINIA-MG	1.969.949,95
VIRGINOPOLIS-MG	1.859.775,00
VIRGOLANDIA-MG	272.512,92
VIRMOND-PR	2.443.551,60
VISCONDE DO RIO BRANCO-MG	43.947.210,32
VISEU-PA	2.760.833,93
VISTA ALEGRE DO ALTO-SP	115.268.814,84
VISTA ALEGRE DO PRATA-RS	1.434.107,87
VISTA ALEGRE-RS	3.372.042,20
VISTA GAUCHA-RS	5.760.233,47
VISTA SERRANA-PB	180.600,00
VITOR MEIRELES-SC	1.585.663,63
VITORIA BRASIL-SP	1.647.929,57
VITORIA DA CONQUISTA-BA	243.945.664,03
VITORIA DAS MISSOES-RS	5.031.754,31
VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	81.176.395,22
VITORIA DO JARI-AP	29.695,14
VITORIA DO MEARIM-MA	4.648.419,33
VITORIA DO XINGU-PA	10.719.976,95
VITORIA-ES	1.537.670.919,44
VITORINO FREIRE-MA	1.476.009,37
VITORINO-PR	46.357.342,95
VOLTA GRANDE-MG	16.921.052,32
VOLTA REDONDA-RJ	86.513.411,36
VOTORANTIM-SP	132.550.327,06
VOTUPORANGA-SP	139.276.862,72
WAGNER-BA	648.760,32
WALL FERRAZ-PI	75.200,00
WANDERLANDIA-TO	7.006.833,01
WANDERLEY-BA	5.185.331,66
WENCESLAU BRAZ-MG	372.752,03
WENCESLAU BRAZ-PR	22.679.030,66
WENCESLAU GUIMARAES-BA	1.305.662,06
WESTFALIA-RS	6.348.666,06
WITMARSUM-SC	8.247.638,66
XAMBIOA-TO	127.502.007,69
XAMBRE-PR	8.504.982,39
XANGRI-LA-RS	4.668.793,26
XANXERE-SC	182.985.826,04
XAPURI-AC	1.017.697,13
XAVANTINA-SC	9.050.550,47
XAXIM-SC	120.546.403,10
XEXEU-PE	715.659,15
XINGUARA-PA	14.320.987,50
XIQUE-XIQUE-BA	3.942.138,27
ZACARIAS-SP	2.236.005,03
ZE DOCA-MA	7.327.084,28
ZORTEA-SC	1.758.600,83

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação

BNDES

ABRIL DE 2013

RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

INCLUÍDOS OS RECURSOS DAS LEIS
nº 11.948/09 (alterada pela lei nº12.249/10), nº 12.397/11,
nº 12.453/11 (alterada pela MP 564/12) e
nº 12.096/09 (alterada pelas leis nº 12.385/11 e nº 12.453/11)

1º Trimestre de 2013

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Endereço: Av. República do Chile, 100
CEP: 20031-917 Rio de Janeiro - RJ
Telefones: (021) 2172-7447/6938
Fax: (021) 2172-6227
Home Page: www.bndes.gov.br

- Introdução elaborada pela Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico do BNDES.
Departamento de Acompanhamento Econômico e Operações

- Capítulo 4 elaborado pela Área de Planejamento
Departamento de Estratégia Corporativa e Gestão Orçamentária

- Demais capítulos elaborados pela Área Financeira do BNDES.
Departamento de Recursos Institucionais Internos

Colaboradores:
Altino Guilherme Bastos Joia - AF/DEREI/GFAT2
Evandro Fernandes Costa - AF/DEREI/GFAT2
Francisco Zagari Rigolon - AF/DEPOL/GPOL2
Leonardo de Pinho Vianna Lucas - AF/DEFIN/GDIV
Marcelo Machado Nascimento - APE/DAE
Gilberto Rodrigues Borca Junior - APE/DAE/GEAE3
Humberto Jose Mingotti Gabrielli - AP/DEORC/GINFO
Fernanda Amorim Ribeiro de Castro - AP/DEORC/GINFO
Leonardo de Oliveira Santos - AP/DEINCO/GERAV
Luciano Machado - AP/DEINCO/GERAV

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Leitura: 23-5-2013

Até 28/5 prazo para publicação e distribuição dos relatórios da matéria;

Até 12/6 prazo para apresentação de relatório;

Até 19/6 prazo para apresentação de emendas; e

Até 26/6 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 24 de maio do corrente.

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Eu vou fazer a leitura, de imediato, de um requerimento de apresentação de voto de aplauso que foi encaminhado à Mesa.

> *Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inserção em Ata de voto de aplauso ao* Jornal do Comércio*, de Porto Alegre, pelos 80 anos de fundação.*
> *No próximo sábado, o* Jornal do Comércio*, de Porto Alegre, completará 80 anos de fundação. Ele foi criado por Jenor Cardoso Jarros e Zaida Jayme Jarros no dia 25 de maio de 1933. Foi o primeiro jornal segmentado do Brasil.*
> *Atualmente, o* Jornal do Comércio *tem como Diretor-Presidente Mércio Tumelero; Diretor Comercial Luiz Borges; e Editor-Chefe Pedro Maciel. O conselho é formado por Cristina Jarros, Jenor Jarros Neto e Valéria Jarros Tumelero.*
> *O foco do* Jornal do Comércio *é o jornalismo econômico, mas também dispõe de amplo espaço para a política, cultura, conjuntura internacional, cidades, esportes, espaço para leitores, e para a publicação de artigos.*
> *O* Jornal do Comércio *possui um competente quadro de profissionais: redatores, editores, repórteres, colunistas, atendentes, motoristas, trabalhadoras e trabalhadores, que fazem este jornal ser um dos mais importantes da Região Sul do País.*
> *O* Jornal cio Comércio *está presente no dia-a-dia de empresários, executivos, profissionais liberais, mas, sobretudo, nas casas de gaúchos e gaúchas.*
> *Em 80 anos de existência, ele desenvolveu cadernos e eventos de credibilidade e respeito no mercado, sempre atento às novas tecnologias, qualificação profissional e o controle de qualidade para oferecer um produto cada vez melhor.*
> *O Consultor do Comércio, seu nome original, tinha como púbico-alvo: os comerciantes. Prioritariamente divulgava as chegadas e saídas dos navios da capital dos gaúchos. Porto Alegre.*
> *Na década de 50, casualmente quando nasci, o jornal mudou sua sede da Rua General Câmara para o Palácio do Comércio, passando por uma grande reestruturação. Foram adquiridos novos equipamentos, a veiculação passou de semanal para trissemanal e a equipe já era de vinte funcionários.*
> *Em 1956, quando o nome passou a ser* Jornal do Comércio*, os conteúdos ligados ao setor econômico ganharam prioridade.*
> *Na década seguinte, já instalado na Av. João Pessoa e com circulação diária, o* Jornal do Comércio *muda sua diretoria em função do falecimento do seu fundador, o Sr. Jenor Cardoso Jarros. Sua esposa, Zaida Jayme Jarros, e seu filho, Delmar Jarros, passaram a dirigir o periódico. Esta gestão vai até 1998, quando Mércio Tumelero assume a administração do jornal. A partir daí, uma série de mudanças foram realizadas: a família fundadora passou a fazer parte do conselho de administração e a gestão foi profissionalizada.*
> *Com o novo comando, a empresa passa por um grande processo de reestruturação, buscando profissionais com experiência no mercado para gerenciar e dirigir cada departamento. Um novo projeto gráfico foi implantado e novas máquinas impressoras foram adquiridas. Assim, o jornal passou a ser impresso em cores.*
> *Com o falecimento de Zaida Jarros em 2004, Mércio Tumelero assume a presidência da empresa e continua com um forte programa de modernização, visando o aperfeiçoamento dos recursos e do trabalho em todas as áreas da empresa.*
> *Por isso, Sr. Presidente, depois deste histórico que acabei de registrar, sobre os 80 anos do* Jornal do Comércio *de Porto Alegre, peço, respeitosamente, que o Senado da República aprove Voto de Aplauso para esse importante, tradicional e respeitado veículo de comunicação do Rio Grande do Sul e do Brasil.*
> *Faço-o em nome de toda a Bancada gaúcha.*

Para tanto, gostaríamos que o presente fosse enviado a Mércio Tumelero, Diretor-Presidente, no seguinte endereço: Avenida João Pessoa, nº 192, Porto Alegre.

Lido o voto de aplauso.

É o seguinte o Requerimento, na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 502, DE 2013

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inserção em ata de Voto de Aplausos ao *Jornal do Comércio* de Porto Alegre pelos seus 80 anos de fundação.

Justificação

No próximo sábado, o *Jornal do Comércio*, de Porto Alegre, completará 80 anos de fundação. Ele foi criado por Jenor Cardoso Jarros e Zaida Jayme Jarros no dia 25 de maio de 1933. Foi o primeiro jornal segmentado do Brasil.

Atualmente, o *Jornal do Comércio*, tem como diretor-presidente Mércio Tumelero; diretor comercial Luiz Borges; e editor chefe Pedro Maciel. O conselho é formado por Cristina Jarros, Jenor Jarros Neto e Valéria Jarros Tumelero.

O foco do *Jornal do Comércio* é a economia, mas também dispõe de amplo espaço para a política, cultura, conjuntura internacional, cidades, esportes, espaço para leitores, e para a publicação de artigos. O *Jornal do Comércio* possui um competente quadro de profissionais: redatores, editores, repórteres, colunistas, atendentes, motoristas, trabalhadoras e trabalhadores que fazem este jornal ser um dos mais importantes do sul do país.

O *Jornal do Comércio* está presente no dia-a-dia de empresários, executivos, profissionais liberais, mas, sobretudo, na casa dos gaúchos. Em 80 anos de existência ele desenvolveu cadernos e eventos de credibilidade e respeito no mercado, sempre atento às novas tecnologias, qualificação profissional e o controle de qualidade para oferecer um produto cada vez melhor. O Consultor do Comércio, que era seu nome original, tinha como público alvo os comerciantes. Prioritariamente divulgava as chegadas e saídas dos navios de Porto Alegre.

Na década de 50, o Jornal mudou sua sede da Rua General Câmara para o Palácio do Comércio, passando por uma grande reestruturação. Foram adquiridos novos equipamentos, a veiculação passou de semanal para tri semanal e a equipe já era de vinte funcionários.

Em 1956, quando o nome passou a ser *Jornal do Comércio*, os conteúdos ligados ao setor econômico ganharam prioridade. Na década seguinte, já instalado na Av. João Pessoa e com circulação diária, o *Jornal do Comércio* muda sua diretoria em função do falecimento do seu fundador, o senhor Jenor Cardoso Jarros. Sua esposa, Zaida Jayme Jarros, e seu filho, Delmar Jarros, passaram a dirigir o periódico. Esta gestão vai até 1998, quando Mércio Tumelero assume a administração do Jornal. A partir daí, uma série de mudanças foram realizadas: a família fundadora passou a fazer parte do conselho de administração e a gestão foi profissionalizada.

Com o novo comando, a empresa passa por um grande processo de reestruturação, buscando profissionais com experiência no mercado para gerenciar e dirigir cada departamento. Um novo projeto gráfico foi implantado e novas máquinas impressoras foram adquiridas. Assim, o Jornal passou a ser impresso em cores.

Com o falecimento de Zaida Jarros em 2004, Mércio Tumelero assume a presidência da empresa e continua com um forte programa de modernização, visando o aperfeiçoamento dos recursos e do trabalho em todas as áreas da empresa. Por isso, senhor Presidente, depois deste histórico que acabei de registrar, sobre os 80 anos do *Jornal do Comércio* de Porto Alegre peço, respeitosamente, que o Senado da República aprove Voto de Aplauso para este importante, tradicional e respeitado veículo de comunicação do Rio Grande do Sul e do Brasil.

Para tanto, gostaríamos que o presente voto fosse enviado ao **Mércio Tumelero – Diretor-Presidente,** no seguinte endereço: Avenida João Pessoa, 1282, Porto Alegre-RS, CEP. 90040-001**.**

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Paim.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pois não, Senador.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Senador Paulo Paim, quero pedir a minha inscrição para uma comunicação inadiável, após a fala de V. Exª, que é o segundo orador.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Muito bem.

Primeiro orador inscrito, Senador João Durval, a quem passo a palavra.

Sou o segundo orador inscrito; em seguida, vou para a Comissão presidida pela Senadora Ana Amélia.

O SR. JOÃO DURVAL (Bloco/PDT – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Paulo Paim, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, a educação é um direito social da maior importância para o desenvolvimento do corpo e do espírito

do ser humano e, por conseqüência, de um grupo, de uma comunidade, de uma nação. A educação é um dever do Estado e deveria ser gratuito e eficiente, para que o cidadão aprenda a ler e escrever na idade certa e, assim, continue o seu aprendizado para êxito e desenvolvimento no mundo competitivo e conectado.

Para chegar ao ideal, defendemos uma educação em tempo integral, aplicada por professores preparados para uma educação continuada, pedagogicamente atualizados e ativos, para lecionar em todos os rincões do Brasil, com suas peculiaridades.

Só a educação é capaz de criar uma geração de homens e mulheres criativos, inventivos e que façam uma diferença no crescimento tecnológico brasileiro.

A educação em países desenvolvidos, como Estados Unidos, Coreia do Sul, Finlândia, Canadá, Suécia e outros, tem a sua aplicação reinventada pela evolução tecnológica e social dos nossos tempos.

Já tratei, desta tribuna, sobre o fato de que o Brasil fechou as escolas normais, que formavam especificamente professores, ampliando, a partir daí, o número de escolas técnicas. Não podemos ser contra a exigência de formação superior a quem terá o dever de ensinar, mas também não se pode fechar os olhos para o fato de que a decadência no ensino de base coincide com o desaparecimento desse tipo de curso.

O preparo do professor é fundamental a qualquer atividade que requeira ensino e aprendizagem. Gostaria de restaurar o entusiasmo na participação ativa da aprendizagem na formação dos mestres, mas os currículos atuais, convencionais, parecem subjugar as vocações.

Acumular conhecimento é ato de continuidade. Nenhum conceito pode ser isolado de outros conceitos, e aí as ideias fluem. A educação continuada é o segredo do saber. Só uma educação de base com qualidade permitirá inovar em nosso País. Essa qualidade vai se refletir na capacidade de crescimento e inovação do nosso Brasil.

O investimento em educação leva cerca de vinte anos para dar retorno. Cada dia perdido hoje é um dia a menos de progresso daqui a vinte anos. A história dos países desenvolvidos no mundo está ligada à sua capacidade educacional. Japão, Alemanha, Estados Unidos são exemplos claros do uso da engenharia e da tecnologia ensinadas em suas universidades para gerar riqueza, quando aplicadas na indústria e no comércio.

É preciso investir na educação de base, capacitar professores, universalizar o acesso à educação, se possível pública e de qualidade.

A situação atual é cheia de falhas. O ensino público precisa evoluir na assistência aos seus professores, prepará-los para o ensino-aprendizagem, reinventar a didática, que deve ser atualizada e dinamizada na sua apresentação. Os currículos têm que ser reformulados. A avaliação de mestres e alunos deve ter uma real integração e, por fim, uma remuneração condigna para respeito, incentivo e atualização permanente do professor. O mestre é a figura mais importante na educação, a mola propulsora do desenvolvimento, em todos os aspectos, da sustentabilidade de uma nação.

Há muitos brasileiros sem saber ler e escrever, sem formação técnica ou acadêmica, sem habilitação para o trabalho e sem educação social, sobretudo. Infelizmente, este é o retrato do Brasil atual. Acredito que cada um de nós tem uma participação na educação de todos.

E qual seria a condição ideal? Primeiro, é fundamental encarar a educação como um processo no qual todos os brasileiros devem se iniciar. Aquele que nasce, no Brasil, deve encontrar uma creche para se matricular, começar a sua educação social e se tornar, no decorrer da vida, um cidadão exemplar. A creche é o primeiro passo na caminhada educativa a que a criança está se submetendo. Haja creches para as crianças do Brasil!

Daí em diante, de acordo com as leis do País, deve haver vagas para a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e superior. Precisamos que a escola pública seja da melhor qualidade e tenha vagas para a maior parte do povo brasileiro. Esta é a condição ideal, atentando para a excelência que deve ser oferecida pelo Poder Público.

É evidente que temos, nesta Casa, Senadores que clamam pela qualidade e apresentam projetos tentando minimizar os erros cometidos na condução da qualidade do setor educacional. Estou e estarei sempre receptivo e apoiando tudo que diz respeito à educação em nosso País.

Entrei na política como vereador na minha cidade natal, Feira de Santana, Bahia. Lá, fui prefeito duas vezes. Na primeira, tive a idéia de fazer um Plano Local de Desenvolvimento Integrado e comecei a cumpri-lo com todo o entusiasmo.

Levamos água e energia para a nossa cidade, setores vitais que responderiam pela base do desenvolvimento econômico e pela saúde da população. Energia e água permitiram a criação do Distrito Industrial do Subaé, onde se instalaram cerca de 38 médias e grandes indústrias.

Logo fizemos uma reforma na educação do Município. Acabamos com classes isoladas que funcionavam em garagens na casa onde morava a professora. Deslocamos da regência de classe professoras leigas e sem formação para o magistério, dando-lhes outros serviços. Levamos professores da capital para reci-

clagem constante do magistério e, com essa melhoria no setor educacional, passamos a idealizar uma universidade para Feira de Santana. Construímos vários grupos escolares, ultrapassando o número de salas de aula previsto pelo Plano Integrado.

Construímos o Centro de Educação Monteiro Lobato. O projeto arquitetônico e educacional foi elaborado e executado pela arquiteta e educadora Yeda Barradas Carneiro, minha esposa, dentro dos princípios defendidos por Anísio Teixeira de uma educação integrada...

(Soa a campainha.)

O SR. JOÃO DURVAL (Bloco/PDT – BA) – ... e em tempo integral.

Os alunos, em turno diverso, tinham habilitação para o trabalho com oficinas de várias atividades. Na oportunidade, modelo igual só existia na Escola-Parque, em Salvador, sob o comando exatamente de Anísio Teixeira, Secretário de Educação do Estado. Os professores, bem remunerados em Feira de Santana, ganhavam melhor salário do que na capital ou em qualquer outro Município.

Sonhando com a Universidade Estadual de Feira de Santana, fomos procurar o Governador Luiz Viana, grande estadista que a Bahia jamais esquecerá. Mesmo sem recursos disponíveis, pois estava no final do seu mandato, ele teve o entusiasmo de criar a Universidade. Nós prometemos suprir a verba necessária...

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO DURVAL (Bloco/PDT – BA) – ... para iniciar a implantação.

Hoje, tenho a alegria (*Fora do microfone*.) de ver a nossa universidade entre os melhores centros de educação superior do País.

Quando fui governador do Estado da Bahia, a Uneb se tornou uma realidade consagrada. O Programa Social de Apoio ao Menor, realizado pelas Voluntárias Sociais da Bahia, órgão, na época, dirigido pela esposa do Governador, sem remuneração, implantou e colaborou com mais de 500 creches em todo o Estado da Bahia, oferecendo, assim, o início de uma nova era na educação baiana.

Daí por diante, tenho apoiado os movimentos que dinamizam e melhoram a educação no Estado da Bahia, e defendo que a educação no País não pode deixar nenhum brasileiro sem ler nem escrever. Defendo e defenderei, sempre, educação continuada, para todos, gratuita, de nível internacional, para qualquer um, em qualquer lugar.

(Soa a campainha.)

O SR. JOÃO DURVAL (Bloco/PDT – BA) – O professor necessita, urgentemente, de remuneração digna para que não se percam talentos para outros setores da economia que pagam mais. Tenho utilizado esta tribuna do Senado e o fórum do meu Partido, o PDT, para discutir e cobrar investimentos na educação.

Por fim, Srª Presidente, Srs. Senadores, faço, desta tribuna, um apelo: Srª Presidente Dilma Rousseff, vamos trabalhar juntos para, quem sabe, um dia, realizarmos o sonho de uma educação que faça a diferença do brasileiro diante do mundo globalizado.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. João Durval, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Vanessa Grazziotin.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Pois não.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu queria que V. Exª me inscrevesse para uma comunicação pela Liderança do Partido Progressista.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Pois não. V. Exª está inscrita para falar... Antes da Ordem do Dia ou depois da Ordem do Dia?

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Antes.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Antes da Ordem do Dia.

Então, eu passo a palavra... Houve uma permuta, porque agora teríamos... Exatamente. Posterior à Ordem do Dia, colocaram a observação. Pela regra, falaria o Senador Mozarildo Cavalcanti, que está inscrito para falar no período de comunicação inadiável. Entretanto, houve uma permuta com o Senador Paim, que é o orador inscrito.

Então, com a palavra V. Exª, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senadora Vanessa Grazziotin, agradeço ao Senador Mozarildo, que permitiu que a gente possa, junto com a Senadora Ana Amélia, ir para a nossa Comissão que visa combater os acidentes, principalmente os incêndios, a partir do que aconteceu em Santa Maria.

Muito obrigado, Senador Mozarildo.

Srª Presidente, no dia de ontem, estive presente na solenidade de posse dos novos dirigentes da Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, onde tive a honra de ser convidado a compor a mesa. Estive lá com a Senadora Ana Amélia.

O Presidente da Anamatra, Dr. Renato Henry Sant'Anna, despediu-se de sua brilhante gestão, bi-

ênio 2010-2012, saudando a todos com um discurso emocionado.

Ele deu posse a todos os membros da atual diretoria, eleitos para o biênio 2013-2015.

Os novos dirigentes, representantes das AMATRAs (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho), de todos os Estados da Federação, estavam lá e foram apresentados e saudados pelo novo Presidente da Associação, Dr. Paulo Luiz Schmidt, do meu Estado do Rio Grande do Sul.

Em seu discurso, o Dr. Paulo Schmidt resumiu o trabalho da Anamatra. A Anamatra estará sempre na defesa da justiça que busque oportunidades, melhorando a qualidade de vida para todos e facilitando o acesso a todos que dela precisarem. A Anamatra tem lado: está do lado do social.

Também mencionou a importância da parceria, lá demonstrada, entre os Poderes Legislativo, Judiciário e o próprio Executivo na condução, sempre, das questões trabalhistas e na preservação dos direitos conquistados pelos trabalhadores brasileiros. E lá foi lembrado que este ano nós completamos 70 anos da jovem senhora CLT, que é um orgulho para todos os trabalhadores e trabalhadoras do nosso País.

Srª Presidente, eu encaminhei, no início, um voto de pesar ao *Jornal do Comércio*. Está aqui escrito, Senadora Ana Amélia, que a senhora estava presente, e termino dizendo que estou falando aqui em nome de toda a bancada gaúcha, especialmente do Senador Pedro Simon e da Senadora Ana Amélia.

No próximo sábado, o *Jornal do Comércio*, de Porto Alegre, completará 80 anos de fundação. Como disse aqui, ele foi criado em 25 de maio de 1933. Foi o primeiro jornal segmentado do Brasil.

Atualmente, o *Jornal do Comércio*, como já citei quando abri os trabalhos, tem como Diretor-Presidente Mércio Tumelero, como Diretor Comercial Luiz Borges e como editor-chefe Pedro Maciel. O conselho é formado por Cristina Jarros, Jenor Jarros Neto e Valéria Jarros Tumelero.

O foco do *Jornal do Comércio* é o jornalismo econômico, mas também dispõe de amplo espaço para a política, a cultura, a conjuntura internacional, cidades, esportes, espaço para leitores e para a publicação de artigos.

O *Jornal do Comércio* possui um competente quadro de profissionais: redatores, editores, repórteres, colunistas, atendentes, motoristas, trabalhadoras e trabalhadores que fazem desse jornal um dos mais importantes da Região Sul.

O *Jornal do Comércio* está presente no dia a dia de empresários, executivos, profissionais liberais, dos líderes dos trabalhadores, dos empregadores, mas, sobretudo, da casa dos gaúchos.

Em 80 anos de existência, ele desenvolveu cadernos e eventos de credibilidade e respeito no mercado, sempre atento às novas tecnologias, à qualificação profissional e ao controle de qualidade, para oferecer um produto cada vez melhor a todos.

O *Consultor do Comércio*, que era seu nome original, tinha como púbico alvo os comerciantes. Prioritariamente, divulgava as chegadas e saídas dos navios de Porto Alegre.

Na década de 50, o *Jornal* mudou sua sede da Rua General Câmara para o Palácio do Comércio, passando por uma grande reestruturação. Foram adquiridos novos equipamentos, a veiculação passou de semanal para trissemanal, e a equipe já ultrapassava vinte funcionários naquela época.

Em 1956, quando o nome passou a ser *Jornal do Comércio*, os conteúdos ligados ao setor econômico ganharam prioridade.

Na década seguinte, já instalado na Avenida. João Pessoa e com circulação diária, o *Jornal do Comércio* muda sua diretoria em função do falecimento do seu inesquecível fundador, o Sr. Jenor Cardoso Jarros. Sua esposa, Zaida Jayme Jarros, e seu filho, Delmar Jarros, passaram a dirigir o periódico. Essa gestão foi até 1998, quando Mércio Tumelero assume a administração do *Jornal*. A partir daí, uma série de mudanças foram realizadas: a família fundadora passou a fazer parte do Conselho de Administração e a gestão foi profissionalizada.

Com o novo comando, a empresa passa por um grande processo de reestruturação, buscando profissionais com experiência no mercado para gerenciar e dirigir cada departamento. Um novo projeto gráfico foi implantado e novas máquinas impressoras foram adquiridas. Assim, o *Jornal* passou a ser impresso em cores.

Com o falecimento de Zaida Jarros, em 2004, Mércio Tumelero assume a presidência da empresa e continua com um forte programa de modernização, visando ao aperfeiçoamento dos recursos e do trabalho em todas as áreas da empresa.

Por isso, Srª Presidenta, depois desse histórico que acabei de registrar sobre os 80 anos do *Jornal do Comércio*, de Porto Alegre, pedimos, respeitosamente, que o Senado da República aprove o voto de aplauso para esse importante, tradicional e respeitado veículo de comunicação do Rio Grande do Sul e do Brasil.

Creio, Srª Presidenta, que estou falando em nome da bancada gaúcha, mas, principalmente, em nome dos Senadores Pedro Simon e Ana Amélia.

Muito obrigado.

Agradeço a oportunidade que todos me deram para que eu pudesse apresentar meu relatório sobre o que aconteceu a partir do episódio de Santa Maria e sobre as medidas que entendemos adequadas para combater situações como essa não só no Rio Grande, mas em todo o Brasil.

E termino dizendo, Srª Presidenta, que caminharemos numa grande parceria com o coordenador da comissão da Câmara, que é o Deputado Paulo Pimenta, e também em parceria com uma comissão montada no Ministério da Justiça, a fim de que os três relatórios, num só, possam ser apresentados em uma proposta de um código mínimo de combate a esse tipo de acidente, de incêndio. E, aprovado na Câmara, ele viria, então, para o Senado, onde nós faríamos todo o esforço para aprová-lo com a mesma brevidade com que a Câmara votará.

Era isso o que tinha a dizer.

Obrigado, Srª Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – A Mesa cumprimenta V. Exª, Senador Paim.

Dando sequência, convido, agora, para fazer uso da palavra, o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Vanessa Grazziotin, é uma feliz coincidência tê-la presidindo esta sessão. Vou abordar um tema que foi publicado na imprensa. A manchete diz o seguinte: "Passageiros do interior pagam mais para voar. IBGE [veja bem que são fontes do IBGE] mostra que moradores de cidades menores perdem tempo e dinheiro com a grande concentração de voos nos grandes centros". E mais, a concentração está na mão praticamente de duas empresas, a TAM e a GOL.

Diz a matéria:

> *As dificuldades enfrentadas por passageiros nos aeroportos brasileiros estão comprovadas em números. O estudo "Ligações Aéreas 2010" [deve estar pior agora] divulgado ontem pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revela problemas como longas esperas em saguões superlotados nas grandes cidades, ou ainda conexões absurdas e preços altos, para quem parte de cidades menores ou do Norte e Nordeste do País.*
>
> *O estudo aponta, por exemplo, a concentração de voos nos aeroportos. Das 877 rotas aéreas registradas no País em 2010, praticamente 50% do tráfego de passageiros se concentrava em somente 24 pares de cidades.*
>
> *Os trechos que ligam São Paulo com as seis principais metrópoles do País (Rio de Janeiro, Brasília, Porto Alegre, Salvador, Belo Horizonte e Curitiba) foram responsáveis [só eles] por 25% do total de passageiros transportados [...]. De acordo como o coordenador da pesquisa, Marcelo Paiva Motta, a concentração das ligações não é ruim para a empresa aérea, pois gera economia [mas é péssima para o passageiro, que tem prejuízo em algumas regiões]. [...] "A concentração pode cortar os custos das viagens, mas implica em que cidades menores tenham maior número de conexões, o que diminui a acessibilidade do passageiro, porque o tempo de viagem passa a ser maior", explicou. Sobre o tempo de viagem, o estudo aponta a dificuldade e a demora que passageiros de cidades menores enfrentam. Enquanto um passageiro que sai de Brasília ou de São Paulo para Teresina gasta, em média, de duas horas a três horas em um voo direto, de Tabatinga [que fica no seu Estado, Senadora Vanessa] para Teresina, a média é de 35 horas de viagem, devido às conexões.*

Por exemplo, ao sair de Brasília para o meu Estado, para a capital Boa Vista, em Roraima, passamos quatro horas e meia dentro do avião, porque há uma escala em Manaus. É realmente um absurdo que o Brasil, onde há regiões como a Amazônia, que ocupa 61% do território nacional e que, juntamente com o Nordeste, representa quase dois terços do País, enfrente essas dificuldades exatamente nas regiões menos próximas dos grandes centros.

No artigo, fala-se também do preço, do custo médio das viagens no País:

> *O estudo do IBGE calculou o custo médio de viagens no País, conforme a origem do passageiro. Quem sai de Brasília ou de São Paulo gasta, em média, R$200 por trecho de viagem. Já quem sai de Tabatinga, no Amazonas, gasta, em média, R$1.300 por trecho, e quem sai de Joaçaba, em Santa Catarina, gasta R$1.250.*

Então, isso é urgente! Há pouco tempo, a Presidente Dilma disse que o Governo ia implantar políticas para incentivar a aviação regional e, com isso, baratear o preço das passagens, que ficaria mais ou menos equivalente ao da passagem de ônibus. Mas o que vemos, na realidade, não é isso.

Fico triste, Senadora Vanessa. Em 2002, apresentei aqui um projeto de lei que dispõe sobre o adicional tarifário para suplementação de linhas aéreas regionais. Com esse projeto, na verdade, seria cobrada

uma taxa de 1% sobre o valor da tarifa dos bilhetes de passagem vendidos pelas linhas grandes, para se formar um fundo que subsidiaria a aviação regional na Amazônia Legal. Esse projeto contemplava só a Amazônia Legal e está na Câmara desde 2002, com recursos pendentes. É lógico que, como eu coloquei só a Amazônia Legal, mas talvez também por outros interesses, o projeto está parado em função de recursos de dois ou três Deputados.

Eu aproveitaria, então, a oportunidade da publicação dessa matéria para ressaltar que, quando falamos isso – nós da Amazônia ou alguém do Nordeste –, parece absurdo para quem mora no Sul e no Sudeste, mas o fato é que, mesmo no Sul ou no Sudeste, quem vem de uma cidade do interior, de uma cidade média ou pequena, tem muita dificuldade para se deslocar, por exemplo, para Brasília ou para outras cidades do Norte e do Nordeste.

Então, é muito importante que, realmente, a Presidente Dilma se debruce sobre esse tema que, desde 2002, levantei, inclusive tomando a iniciativa de apresentar o projeto, que foi aprovado no Senado.

Senadora Vanessa, havia uma empresa que era sediada em seu Estado, a Rico, e havia uma empresa de Roraima mesmo, a Meta Táxi Aéreo. A Meta fazia o voo Boa Vista-Manaus, ida e volta, que ia também para outros destinos. Assim também fazia a Rico, que operava, inclusive, com aviões Boeing. O que aconteceu? TAM e GOL colocaram voos no mesmo horário com preços mais baixos, e as outras duas não tiveram como competir: a Rico se retirou, e a Meta faliu. Então, na verdade, o duopólio dessas duas empresas prejudica sobremaneira a população.

Não se trata de somente ver o aspecto de alguém que viaja para passear. Muita gente viaja a negócios ou para tratamento de saúde. Principalmente quem está nas cidades pequenas tem de se deslocar para uma cidade maior para fazer tratamento de saúde porque não há recursos no local.

Então, é hora de o Governo realmente disciplinar essa matéria e dar um incentivo ao setor.

Ontem, li que a Embraer fechou um contrato de venda de aviões muito grande para atender, justamente, as linhas aéreas regionais. Aliás, a Embraer vem vendendo aviões permanentemente, mas não consegue vender para o mercado interno do Brasil em maior quantidade, porque não existe uma demanda capaz de alimentar a aviação regional. Enquanto isso, países como Canadá e Estados Unidos compram aviões da Embraer para fazer suas linhas regionais. Isso facilita, sobremodo, o deslocamento das pessoas, em qualquer que seja a situação.

Então, ao terminar meu discurso, quero pedir a V. Exª que autorize a transcrição tanto do meu projeto de lei quanto dessa matéria. Termino com um apelo.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Senador Mozarildo...

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Apelo para que realmente o Governo e as duas Casas se entendam, para que possamos melhorar essa situação.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Se V. Exª me permite, Senador Mozarildo...

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Pois não, com muita honra.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – ...quero dizer que o pronunciamento de V. Exª é importante para o Brasil inteiro, mas sobretudo para a nossa Região. Para o povo brasileiro que nos ouve, para muita gente que vive no Sul do Brasil, na Região Sudeste ou até mesmo no Nordeste, andar de avião é uma opção, muitas vezes, luxuosa, mas, para nós da Amazônia, andar de avião é a única possibilidade que temos de nos deslocarmos de uma cidade para outra, a não ser que haja tempo, como ocorre em muitos Municípios do meu Estado, de o passageiro ficar, por uma semana, dentro de um barco até chegar ao seu destino.

Infelizmente, de acordo com o estudo que V. Exª mostra aqui, as passagens mais caras estão em nossa região, e há ainda muita falta de voos. V. Exª falava que, de fato, havia uma concorrência, até que a gigante entrasse. A gigante entrou, ganhou o mercado, porque praticou um preço bem menor. Depois que tirou as outras do mercado, passou a praticar o preço que bem entendia.

Uma nova política de aviação regional no Brasil é fundamental, é necessária, para que possa haver uma mobilidade maior no Brasil e, principalmente, na região.

Então, agradeço o aparte e cumprimento V. Exª pelo pronunciamento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Fico muito honrado com a observação que V. Exª faz, porque, realmente, é preciso que o Brasil – e quando falo "Brasil", quero dizer o Governo Federal, o Parlamento, os Governadores –, na verdade, passe a olhar a Amazônia não como um quintal do País, mas como um lugar com 25 milhões de habitantes dispersos em uma região que representa 61% do território nacional.

Mas também aqui eu incluiria o Nordeste, porque, por exemplo, Senadora Vanessa, se alguém vem de Fortaleza e quer ir a Teresina, tem de vir a Brasília e

voltar para Teresina. Por quê? Porque é mais econômico para a empresa. Mas é muito dispendioso para o passageiro, além do custo pelo tempo que ele perde com essas conexões.

Agradeço a V. Exª.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Passageiros do interior pagam mais para voar

IBGE mostra que moradores de cidades menores perdem tempo e dinheiro com a grande concentração de voos nos grandes centros

Agência Brasil
redacao@brasileconomico.com.br

As dificuldades enfrentadas por passageiros nos aeroportos brasileiros estão comprovadas em números. O estudo "Ligações Aéreas 2010" divulgado ontem pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revela problemas como longas esperas em saguões superlotados nas grandes cidades, ou ainda conexões absurdas e preços altos, para quem parte de cidades menores ou do Norte e Nordeste do país.

O estudo aponta, por exemplo, a concentração de voos nos aeroportos. Das 877 rotas aéreas registradas no país em 2010, praticamente 50% do tráfego de passageiros se concentrava em somente 24 pares de cidades.

Os trechos que ligam São Paulo com as seis principais metrópoles do país (Rio de Janeiro, Brasília, Porto Alegre, Salvador, Belo Horizonte e Curitiba) foram responsáveis por 25% do total de passageiros transportados em 2010 – 71.750.986 pessoas.

De acordo como o coordenador da pesquisa, Marcelo Paiva Motta, a concentração das ligações não é ruim para a empresa aérea, pois gera economia. Por outro lado, representa prejuízo para o passageiro de algumas regiões do país. "A concentração pode cortar os custos das viagens, mas implica em que cidades menores tenham maior número de conexões, o que diminui a acessibilidade do passageiro, porque o tempo de viagem passa a ser maior", explicou.

Sobre o tempo de viagem, o estudo aponta a dificuldade e a demora que passageiros de cidades menores enfrentam. Enquanto um passageiro que sai de Brasília ou de São Paulo para Teresina gasta em média de duas horas a três horas em um voo direto; de Tabatinga para Teresina a média é de 35 horas de viagem, devido às conexões.

O estudo do IBGE calculou o custo médio de viagens no país, conforme a origem do passageiro. Quem sai de Brasília ou de São Paulo gastam em média R$ 200 por trecho de viagem. Já quem sai de Tabatinga, no Amazonas, gasta em média R$ 1.300 por trecho, e quem sai de Joaçaba, em Santa Catarina, gasta R$ 1.250.

O trabalho utiliza uma dupla base de dados: pares de ligações "origem-destino" do transporte aéreo regular entre as cidades brasileiras (com base em informações da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac) e dados sobre custo e tempo das viagens a partir do Global Distribution System (GDS).

SP-Manaus tem o maior volume de cargas: 20%

Em 2010, 135 dos 5.565 municípios brasileiros possuíam aeroporto. A importância demográfica e econômica fazem de São Paulo o concentrador de fluxos em escala nacional, seguido do Rio de Janeiro e Brasília. Apesar da concentração, em termos espaciais, o território está bem coberto, segundo Marcelo Paiva Mota.

O estudo mostra também que o transporte de carga via aérea é ainda mais concentrado, devido aos custos elevados. Mais da metade do tráfego acontecia em 10 pares de ligação. A ligação São Paulo-Manaus liderou o movimento aéreo de carga, com volume total de 99.344 mil kg, mais de 20% do total da carga transportada em 2010. Para Motta os dados podem auxiliar na criação de políticas públicas para melhorar a acessibilidade das cidades menos favorecidas com ligações aéreas e resolver o problema de locais onde a distância dos aeroportos é muito grande ou de difícil acesso. ABr

Dispõe sobre o adicional tarifário para a suplementação de linhas aéreas regionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o adicional tarifário com o coeficiente de 1% (um por cento) sobre o valor da tarifa dos bilhetes de passagem vendidos referentes às linhas aéreas regulares domésticas não suplementadas.

Parágrafo único. Linhas suplementadas, para os fins do disposto nesta Lei, são linhas regionais que ligam 2 (duas) localidades dentro da Amazônia Legal, sendo pelo menos uma delas classificada como de baixo ou médio potencial de tráfego.

Art. 2º O produto da arrecadação do adicional tarifário será recolhido pelas empresas aéreas e utilizado, exclusivamente, na suplementação de linhas aéreas regionais.

Art. 3º A regulamentação desta Lei estabelecerá condições de fiscalização da arrecadação e da aplicação dos recursos provenientes do adicional tarifário, bem como as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do disposto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco/PCdoB – AM) – Mais uma vez, cumprimento V. Exª e o convido a dar sequência à direção dos trabalhos, para que eu possa me pronunciar.

A Srª Vanessa Grazziotin deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin, como oradora inscrita.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti. Da mesma forma como V. Exª observou no início do seu pronunciamento, eu o faço: é muito bom tê-lo na direção dos trabalhos, Senador – V. Exª também é da Região Amazônica –, neste momento em que falo exatamente a respeito da nossa região. V. Exª acaba de trazer ao plenário um assunto importante que envolve a aviação regional. É óbvio que esse é um assunto nacional, mas, quando tratamos de aviação regional, para a Amazônia e para os amazônidas, esse é um tema muito caro, muito especial, porque, repito, essa é a única possibilidade, muitas vezes, de mobilidade que temos na região.

Sr. Presidente, venho à tribuna para falar, mais uma vez, e falarei quantas vezes for necessário, da "briga" que está ocorrendo – digo "briga" entre aspas, obviamente –, do debate intenso que está ocorrendo entre os oito países amazônicos e a empresa privada Amazon. O jornal *O Estado de S.Paulo* do dia 11 passado, último sábado, publicou uma matéria cujo título é: "Amazon briga com oito países pelo domínio '.amazon'". E diz o seguinte: "Brasil e países da região amazônica enfrentam varejista na ICANN, órgão que regula criação de domínios na Internet".

Essa briga, Sr. Presidente, essa disputa decorre do fato de que a Amazon, que, repito, é uma empresa norte-americana, uma empresa privada, ingressou, junto à ICANN – Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números, com um pedido, Senador Mozarildo, para ter o domínio exclusivo na Internet do termo "amazon".

Veja bem, caso a Icann (Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números), um órgão internacional, aprove o pedido da Amazon, os oito países que compõem o bioma amazônico estarão impedidos, Sr. Presidente, de usar o termo Amazon, que é Amazônia em inglês. Nós, países da região mais conhecida do Planeta hoje, países que têm o domínio da região, estaríamos impedidos.

Amanhã, estarei em São Paulo – aproveito e faço o convite a V. Exª – para participar de uma reunião do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI). Lá estará também o Embaixador Benedito, Coordenador de Ciência e Tecnologia no Itamaraty. A reunião de amanhã debaterá este assunto.

V. Exª, Senador Raupp, que chega ao plenário, eu aqui estou falando da disputa dos oito países amazônicos – Brasil, Colômbia, Venezuela, Equador, Peru, Bolívia, Guiana e Suriname – com uma empresa privada americana, a Amazon, pelo uso, pelo domínio do termo Amazon na Internet. Porque essa empresa, a Amazon, ingressou na Icann, que é o organismo internacional que trata de nomes e marcas na Internet, com pedido de exclusividade para uso do termo Amazon. Exclusividade! Amazon.com. É óbvio que nós não podemos acatar, não podemos aceitar. Se isso acontecer, nós, os oito países, estaremos proibidos de utilizar o termo na Internet. E nós sabemos a importância da Internet hoje. A Internet, cada vez mais, passa a ter uma importância tal e qual a patente de algum produto. A Internet é aquilo que é mais acessado no mundo inteiro. Já pensou V. Exª? Qualquer pessoa no mundo inteiro clica Amazon e vai bater não na nossa Amazônia, no Brasil, na Bolívia, na Colômbia, mas vai bater na empresa que vende livro, que vende um monte de coisas. É lá que vai bater.

No último dia 3... Na semana passada – e aqui faço um agradecimento inclusive a V. Exª, Senador

Mozarildo, que compõe a Comissão de Relações Exteriores, e ao Presidente daquela Comissão, o Senador Ricardo Ferraço –, nós aprovamos requerimento de minha autoria para a realização de audiência pública, aqui no Senado, com a presença do Embaixador, Secretário-Geral da OTCA (Organização do Tratado de Cooperação Amazônica), que, salvo engano, é do Suriname, e a presença de todos os embaixadores dos sete países e mais a representação do Itamaraty e da Associação Nacional para Inclusão Digital, do representante do CGI (Comitê Gestor da Internet no Brasil), do Ministério de Ciência e Tecnologia e também do representante da Icann aqui no Brasil. Essa audiência será muito importante.

Tenho mantido contato com o Embaixador Benedito Fonseca Filho, que é, repito, Diretor de Ciência e Tecnologia do Itamaraty. Estamos discutindo com todos os segmentos que participam do CGI (Comitê Gestor da Internet no Brasil), que é formado por representantes do Governo Federal, assim como por representantes da sociedade civil e de empresas.

No último dia 3, no Equador, aconteceu uma reunião da OTCA, com a presença de todos os chanceleres, ou seja, de todos os ministros de relações exteriores dos oito países amazônidas, na qual aprovaram um documento não apenas rechaçando as intenções da empresa Amazon como deliberaram a disputa dentro da Icann para que não seja concedida exclusividade à empresa Amazon.

Quero, desta tribuna, Presidente Mozarildo e Senador Valdir Raupp, dizer que amanhã iremos a São Paulo, eu e o Embaixador Benedito Fonseca Filho, para participar da reunião do CGI. E vamos discutir com o CGI a importância de esse órgão defender como muita garra o Brasil e as demais nações amazônidas perante a Icann, cuja reunião para a decisão acontecerá no mês de julho.

Fica, pois, aqui o convite. Convidei o Senador Ricardo Ferraço, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia desta Casa.

Amanhã irei a São Paulo exclusivamente para participar da reunião, assim como o Embaixador Benedito Fonseca Filho, repito, Diretor de Ciência e Tecnologia do Itamaraty, que está levando o assunto muito a sério, porque, afinal de contas, não podemos permitir que os interesses privados de uma única empresa prevaleçam sobre os interesses de oito nações.

Onde está a dificuldade, Srs. Senadores? A legislação... É claro, uma empresa privada não pode requerer nomes de países, de estados, para serem usados com exclusividade, mas a legislação não cita região de forma clara. E a Amazônia é uma região, é um bioma.

Então, vamos iniciar uma forte campanha, inclusive na Internet, para que o domínio, a exclusividade não seja concedida a essa empresa privada.

Concedo um aparte a V. Exª, Senador Valdir Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (Bloco/PMDB – RO) – Quero parabenizá-la, Senadora Vanessa Grazziotin, pelo pronunciamento defendendo a nossa Amazônia, até o nome. Imagine, agora querendo levar até o nome da nossa Amazônia! Eu falo "da nossa" porque o Brasil detém a maior parcela da Amazônia, aqui da América do Sul. Já levaram, no passado, depois devolveram a marca "açaí" e "cupuaçu". Tivemos que entrar numa batalha homérica para defender o nosso cupuaçu e o nosso açaí, e agora o nome da Amazônia. E Amazônia, se não me falha a memória, é a segunda marca, o segundo nome mais lembrado no mundo, dada a sua importância para a preservação ambiental e a cobiça internacional pelas riquezas da Amazônia, Então esse ...

(Soa a campainha.)

O Sr. Valdir Raupp (Bloco/PMDB – RO) – ... *site*, essa empresa já deve ter faturado muito com essa marca, com o nome Amazônia, porque é claro que é um nome muito acessado no mundo todo, no mundo inteiro. Como V. Exª falou, quando você clica lá Amazon, aparece logo a Amazônia. Então, eu quero aqui me colocar à disposição também para defender esse tema e dizer que a Amazônia é nossa, a Amazônia é dos países signatários, dos países que detêm as parcelas da nossa Amazônia. Parabéns a V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Muito obrigada. Agradeço.

Senador Raupp, penso que o Brasil como um todo, mas principalmente nós, que somos da região, que representamos a região aqui no Senado Federal, temos a obrigação de participar, de atuar diretamente nessa luta para que a Icann não conceda o registro solicitado à empresa Amazon.

Nós estamos desenvolvendo uma série de materiais, que vamos repassar a todos os Parlamentares, sobretudo, aos Parlamentares da Amazônia, Senador Mozarildo, para que sejam reproduzidos, sejam colocados na Internet, e que possamos criar um grande movimento internacional, mundial, em defesa da Amazônia.

Como V. Exª disse, Senador Raupp, não é da Amazônia brasileira, mas é da Amazônia global, porque não passa pela minha cabeça a possibilidade de ver um órgão internacional como a Icann, conceder, acatar o pedido de uma empresa, passando por cima de interesses de oitos países. O que V. Exª levanta procede plenamente, Senador Raupp. O nome "Amazônia" por si só é um nome muito sugestivo, é um dos

nomes que mais chamam a atenção no globo terrestre, no Planeta, porque Amazônia é sinônimo da maior floresta tropical do Planeta, representa não só a maior floresta tropical, mas a maior reserva de água doce do Planeta, que, segundo estudiosos, pesquisadores e cientistas, será possivelmente a razão – espero que não seja –, até pela carência de água no mundo inteiro, dos futuros conflitos. A água potável, a água doce.

E é exatamente na nossa região que está a maior reserva de água doce de superfície do Planeta É na nossa região também, e aí incluo, repito, os demais sete países, que está a maior quantidade de espécies da flora e da fauna, Sr. Presidente, nem por nós conhecida ainda.

Não sabemos dizer, se alguém nos perguntar, quantos tipos de plantas tem a região. Nós não saberíamos dizer, porque está muito longe ainda o tempo em que tudo poderá estar perfeitamente catalogado.

O Brasil vai sediar a Copa do Mundo de 2014, e pesquisas feitas por vários institutos internacionais para ver quais os destinos prioritários dos estrangeiros aqui, porque serão 12 as sedes da Copa do Mundo, mostram que a Amazônia fica sempre em primeiro ou em segundo lugar, competindo com a Cidade Maravilhosa, que é o Rio de Janeiro.

Então, só o nome da Amazônia já traz muita respeitabilidade, e eu poderia até dizer que atiça nas pessoas um desejo de consumo, um desejo de conhecimento, enfim. E esse subjetivo no inconsciente da população é exatamente o que a empresa Amazon quer usar.

A empresa já se chama Amazon, isso nunca foi proibido. Agora, requerer exclusividade da utilização do domínio do termo na Internet é incabível, é inimaginável nós não podermos.

Por exemplo, na Internet, como é Brasil? É ".com.br". Como é Uruguai? É ".com.uy". Como é Europa? É ".com.eu", que é União Europeia. E a Amazon tem que ser assim. Mas, para os países da Amazônia, para os Estados da Amazônia, para os Municípios da Amazônia, o uso tem que ser compartilhado com todos. Não seria justo nem correto que o Brasil solicitasse o uso exclusivo do termo, assim como não seria justo nem correto que a Bolívia...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – ... ou que o Equador, da mesma forma, o fizessem. Não seria, em hipótese alguma, justo que isso acontecesse. Agora, imaginem uma empresa privada! E mais: ela não pediu apenas, ela tem 40 – salvo engano – pedidos de exclusividade de uso de domínios e termos. Quarenta! Quarenta!

Então, essa é uma luta não nossa, da Amazônia, uma luta não só do Brasil, mas de todos os países, a fim de não permitir, em hipótese alguma, que essa empresa consiga atingir seu intuito. Não tenho nada contra ela, mas jamais poderia ter ingressado com esse pedido de que a ela seja concedido o direito de uso com exclusividade.

Em relação ao cupuaçu e ao açaí, há pouco, estive com o Embaixador Otávio – salvo engano –, que, em Genebra, tratava do assunto e que disse: "Olhe, se alguém clicar no meu nome na Internet, em qualquer *site* de busca, não vai encontrar a minha pessoa, vai encontrar cupuaçu ou açaí!". Porque foi uma briga feia, uma briga difícil.

Vejam outro amazônida chegando aqui.

Senador Flexa, nós estamos alando sobre o pedido da empresa Amazon para o uso exclusivo do termo "Amazon" na Internet.

O Embaixador disse: "Quando colocam meu nome, aparece lá cupuaçu e açaí!". Foi uma luta difícil. Eu espero que a luta judicial não seja necessária neste caso. Que não seja necessária. Eu espero que vençamos desde já, que prevaleça o bom senso e que a Icann não conceda esse direito exclusivo à empresa Amazon.

Era o que tinha a dizer, pedindo não só aos Parlamentares, aos meus pares, mas ao Brasil, às pessoas que nos ouvem, que entrem na Internet, que se posicionem. Creio que o Brasil é um dos primeiros países no uso da Internet, segundo a Imprensa divulgou há pouco tempo. Então, se conseguirmos mobilizar a população brasileira, a população equatoriana, a boliviana, enfim, de todos os países amazônidas, em defesa da região, tenho certeza absoluta de que, já na próxima reunião, nós teremos o assunto decidido e o pedido da empresa Amazon, que, aliás, é mais do que audacioso, chega a beirar à prepotência querer a utilização exclusiva, deverá ser arquivado imediatamente.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Senadora Vanessa, eu quero me associar ao pronunciamento de V. Exª, como amazônida, e mostrar que isso é mais um aspecto da cobiça sobre a nossa região, cobiça que sabemos que, desde os séculos passados, já existia.

O Senador Valdir Raupp, inclusive, citou claramente a questão da patente dos nomes "cupuaçu" e "açaí" lá no Japão, onde não há nenhuma das duas frutas.

E mais, por esse interesse todo de estrangeiro sobre a Amazônia mesmo, até com cumplicidade de alguns brasileiros aqui do litoral, vamos dizer assim, que não conhecem a nossa região a não ser por filmes, nós realmente ficamos muito à mercê disso, sendo

tratados como o quintal do Brasil e cobiçados pelos estrangeiros. Então, é muito oportuna a fala de V. Exª e eu quero me aliar a ela.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco/PCdoB – AM) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB –RR) – Com a palavra o Senador Valdir Raupp, como orador inscrito.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, Srªs e Srs. Senadores, queria registrar aqui a presença no nosso plenário do Deputado Arthur Maia, do Estado da Bahia e do nosso partido o PMDB.

Sr. Presidente, trago no dia de hoje um tema polêmico que tem ganhado, inclusive, manchetes na nossa imprensa nacional, que é a reforma política. Mas é com muita tranquilidade, a tranquilidade de quem não se afastou em nenhum momento das próprias convicções, que venho a esta tribuna defender a aprovação na íntegra do Projeto de Lei da Câmara n° 14, de 2013, do Deputado Edinho Araújo, do PMDB de São Paulo, e de outros integrantes daquela Casa Legislativa.

O referido Projeto de Lei, como bem sabe as Srªs e os Srs. Senadores, altera a legislação eleitoral para estabelecer que a migração partidária que ocorrer durante a legislatura não importará na transferência dos recursos do Fundo Partidário e do horário de propaganda eleitoral no rádio e na televisão.

Há muito tempo, Sr. Presidente, que se tenta criar uma cláusula de barreira no Congresso Nacional e não se consegue. Até foi aprovado, mas o Supremo Tribunal Federal derrubou isso já há alguns anos. Agora, novamente, essa legislação enfrentar barreiras novamente na Justiça do nosso País.

Estou plenamente convencido, Sr Presidente, da importância dessa medida para o saneamento das práticas políticas em nosso País e, acima de tudo, para o aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas.

E se digo que essa é uma bandeira que posso empunhar com tranquilidade é porque, ao longo dos anos, já vim aqui outras vezes para defendê-la, sempre com a mesma convicção e o mesmo empenho.

É claro que não pretendo cansar as Srªs e os Srs. Senadores com uma transcrição detalhada de tais intervenções, mas tomo a liberdade de lembrar algumas delas.

Em 15 de fevereiro de 2011, por exemplo, quando o Brasil vivia a expectativa em torno do recém-empossado Governo da Presidente Dilma Roussef e tinha início uma nova legislatura do Congresso Nacional, aqui estive para externar a posição de que quatro temas se mostravam inadiáveis em nosso País: a reforma política, a reforma tributária, a reforma eleitoral e o Código Florestal Brasileiro. Até agora, só o Código Florestal Brasileiro foi aprovado.

E fiz questão, Sr. Presidente, já naquela oportunidade, de apontar com um dos conceitos fundamentais a serem considerados na discussão da reforma política, o conceito de fidelidade partidária.

Outra ocasião em que pude dedicar-me ao assunto, aqui desta tribuna, Srªs e Srs. Senadores, foi em 27 de novembro de 2012.

Permito-me destacar um trecho daquele pronunciamento:

> *Desde a segunda metade da década de 90, a reforma política está na agenda do Congresso Nacional, entretanto, impasses sucessivos têm feito com que pouco avanço tenha sido obtido desde então, o que é lamentável, Sr. Presidente, pois o assunto é de extrema importância para o funcionamento democrático do Brasil. Acredita-se, inclusive, que sem uma reforma profunda, os avanços democráticos logrados na vigência da Carta de 1988 pode-se ver sob ameaça das disfuncionalidades do sistema político-eleitoral.*

E concluí minha intervenção, Sr. Presidente, com o seguinte apelo:

> *Existem inúmeras proposições legislativas, tanto aqui no Senado quanto na Câmara, que versam, entre outros temas, sobre sistema eleitoral, perda de mandato por desfiliação partidária sem justa causa, cálculo de tempo de propaganda no rádio e na televisão, cláusula de desempenho, fidelidade partidária, coligações eleitorais, financiamento público de campanhas eleitorais, reeleição e duração do mandato dos Chefes do Poder Executivo, unificação das datas das eleições, suplência de Senadores e domicílio eleitoral.*

Olhem quantos temas estão sendo discutidos há anos, e por que não dizer há décadas, e não se avança numa reforma política eleitoral.

> *Todos esses assuntos estão no cerne da vida democrática do nosso País e, por isso mesmo, carecem de nossa atenção. O povo brasileiro deseja que sejam feitas reformas adequadas no modelo político-eleitoral ora em vigor e, por isso, é necessário que discutamos e votemos todas essas proposições aqui no Congresso Nacional.*

Eu mesmo, Sr. Presidente, fui Relator na CCJ por duas vezes. Uma vez votamos, vencemos naquela Co-

missão; veio para o plenário, alguns partidos fizeram um requerimento, uma manobra daquelas que a gente já conhece, e voltou para a CCJ. Lá vencemos novamente, votamos novamente e vencemos, e está hoje concluso para ser votado aqui no plenário do Senado Federal, que é o fim das coligações proporcionais. Eu entendo que isso seria uma espécie de cláusula de barreira. Cada partido ia ter a sua força, ia mostrar a sua força. Isso fortaleceria os partidos políticos no nosso País.

Eis aí, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as proposições que venho defendendo nesta Casa ao longo de todos esses anos em que tenho tido a honra de representar o Estado de Rondônia.

É esse histórico de atuação parlamentar, repito, que me autoriza a defender com grande convicção – e penso que com grande legitimidade – o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2013. Preservar para os partidos os recursos do Fundo Partidário e o tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão, que eles conquistaram legitimamente nas urnas, em eleições livres, é o mínimo que se pode fazer no sentido de aperfeiçoar a nossa democracia, tornando-a cada vez mais pujante, cada vez mais forte.

Sr. Presidente, são poucos os brasileiros, Senador Flexa Ribeiro, Srªs e Srs. Senadores, que, se forem perguntados, se for feita uma pesquisa, uma enquete na rua, vão saber a quantidade de partidos que há no Brasil. Talvez seja mais difícil lembrar a quantidade de partidos do que a quantidade de ministérios, Senador Flexa Ribeiro.

E eu sou um crítico também, Senador Cássio Cunha Lima, apesar de ser da Base do Governo, de apoiar o Governo – o PMDB tem lá o Vice-Presidente da República –, mas sempre defendi a redução dos ministérios no nosso País. São 39! Os partidos já estão chegando perto também.

Daqui a pouco, para cada partido haverá um ministério. Daqui a um tempo, se tivermos 50 partidos, vamos ter que ter 50 ministérios. Isso não dá! Eu não falo aqui como Presidente do PMDB nacional, Presidente em exercício do PMDB nacional, do maior Partido do Brasil, mas isso está virando uma confusão, em que ninguém entende mais nada. Não existe mais ideologia.

Tanto o Presidente do PSD, que foi criado recentemente, como a futura Presidente da Rede, que está para ser criada, dizem que não têm ideologia, que não são nem de direita, nem de esquerda e nem de centro. Não há como haver ideologia para 31, 32 partidos. Quer dizer, está virando uma confusão, uma Torre de Babel, que vai comprometer a democracia brasileira.

Daqui a alguns anos, eu não sei mais o que vai acontecer nas prefeituras, nos Estados. Há câmaras de vereadores no Brasil – e não são poucas; são muitas –, em que cada partido tem um vereador. Você tem nove vereadores, nas menores, e nove partidos; cada partido tem um vereador. Há um vereador para cada partido. Olha a confusão para se formar uma base para apoiar o prefeito, o governo.

Não dá mais para continuar do jeito que está. Acho que os principais partidos do Brasil têm que se unir, ao contrário do que está acontecendo hoje na Câmara, onde – parece-me – sete ou oito partidos se uniram para não haver reforma política nenhuma.

(Soa a campainha.)

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO) – Onde é que nós vamos parar?

Concedo, com muito prazer, um aparte, primeiro, ao Senador Flexa Ribeiro e, depois – não sei se está pedindo um aparte ou uma questão de ordem –, ao Senador Cássio Cunha Lima.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco/PSDB – PA) – Senador Valdir Raupp, V. Exª, como Presidente do PMDB nacional, traz para discussão no plenário, nesta tarde, um assunto da maior importância, que é a reforma política. Temos dificuldades em tramitar com essa reforma, mas algumas alterações precisam e devem ser feitas. Não somos contra a formação de novos partidos, novas siglas partidárias. Não somos contra. Agora, não é possível se criarem novos partidos que não tenham, como V. Exª colocou, uma identidade, seja ideológica, seja uma entidade de ação, para que, ao longo do tempo – e esse tempo tem que ser de curto a médio –, dê uma demonstração de que a sociedade brasileira apoia essa nova sigla partidária, porque, da forma como estão se criando os partidos, eles não respondem nos processos eleitorais que acontecem após a criação. Então, é preciso que se criem os partidos, mas que eles apresentem a aprovação, não por nós no Legislativo, mas pela sociedade brasileira. V. Exª tem toda razão, se continuar a criação desses partidos, não sei de que tamanho ficará o Ministério da Presidenta Dilma. Já são 39! Parece-me que nós temos 28 ou 29 siglas partidárias. Também não sei o número e V. Exª disse que não...

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO) – Acho que 31 ou 32. Nem eu sei, nem eu sei quantas são.

O Sr. Flexa Ribeiro (Bloco/PSDB – PA) – Eu imaginava que fossem 28 ou 29. Já estão em 31, então, se são 39 Ministérios, ainda sobra espaço para acomodar. Mas V. Exª se preocupa porque, se chegarem a 50, não haverá como atender todas as siglas. Eu insisto que é necessário que o Congresso se debruce sobre a reforma partidária e que possamos, efetivamente, realizá-la. Quero, ao final do meu aparte, parabenizar

V. Exª, o Partido de V. Exª, que, sendo o maior partido da Base do Governo, propôs, protocolou, ontem, na Câmara Federal, uma CPI da Petrobras, ou seja, isso mostra a independência do Partido em relação ao Governo e, mais do que isso, vem ao encontro do anseio de todos nós, brasileiros, de que possamos, realmente, entender o que foi feito com a Petrobras, que é um patrimônio de todos nós, pela última gestão que lá esteve por longo tempo. Temos visto o que a Petrobras, lamentavelmente, passa... A atual Presidente, Drª Maria da Graça Foster, esteve conosco na CAE, recentemente, na semana passada, e deu uma demonstração de que ela, efetivamente, quer e está transformando a Petrobras naquilo que todos nós pretendemos, mas precisamos saber, efetivamente, o que ocorreu nessas últimas administrações que por lá passaram. O Partido de V. Exª dá uma demonstração de que também quer apurar isso e protocolou, ontem, a CPI da Petrobras na Câmara dos Deputados.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO) – Obrigado a V. Exª.

Concedo um aparte,...

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Senador Valdir Raupp, antes de conceder um aparte ...

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO) – ... no tempo que me resta, ao nobre Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Eu queria, antes de o Senador Cássio falar, pedir permissão para registrar a presença, aqui no nosso plenário, da Drª Maira Caleffi, que é presidente da Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama, participando da V Conferência Nacional das Primeiras-Damas, que vai abordar, justamente, a saúde da mama no Brasil e a saúde da mulher brasileira.

Seja muito bem-vinda.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco/PSDB – PB) – Sr. Presidente, Senador Valdir Raupp, inicialmente, quero agradecer a gentileza de me conceder este aparte, na parte final de seu pronunciamento muito importante. V. Exª tem um peso destacado neste Parlamento, não apenas pela Presidência do PMDB, Partido do qual já tive a honra de participar, ao lado do meu pai, que tinha a ficha 001 do PMDB da Paraíba, mas pela sua trajetória, pela sua tradição na política brasileira, pela sua firmeza de posições. Eu até aqui não tive oportunidade de trazer esse depoimento público em relação ao testemunho que trago da sua trajetória e as impressões pessoais que carrego do seu desempenho.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco/PSDB – PB) – E, em homenagem a todo esse sentimento, eu vou retribuir o gesto de grandeza política que V. Exª tem nesse instante, quando, mesmo sendo Base do Governo, compreendendo o Brasil como maior do que qualquer que seja o governo – o Brasil será, sempre, maior do que qualquer que seja o governo –, faz, de forma serena, de maneira firme, uma crítica em relação ao tamanho da máquina pública. Em retribuição a esse gesto, eu, que sou Vice-Líder do PSDB nesta Casa, que tive a honra de ser eleito agora, Senador Flexa, também, Vice-Presidente do partido, portanto, estou na oposição, sou oposição, em retribuição ao gesto de quem é Base e faz crítica ao governo, eu, como oposição, vou fazer elogio ao governo, através da medida adotada pela Presidenta Dilma, hoje, de reduzir a carga tributária do PIS/Cofins sobre o transporte público, evitando, assim, uma majoração de tarifa no Brasil inteiro, e esse gesto merece, sim, um reconhecimento de todos nós. Contudo, novamente, o governo repete uma prática que não é de hoje: apropriar-se, sem oferecer o devido crédito, num gesto de reconhecimento e humildade, às oposições, porque, logo que cheguei nesta Casa, apresentei projeto de lei, que está tramitando, que já tem parecer favorável, com medidas rigorosamente idênticas – e foi a própria Base do Governo que evitou a aprovação. O Deputado Bruno Araújo, na Câmara Federal, conseguiu aprovar no Congresso uma redução das alíquotas dos impostos da cesta básica, e a Presidenta vetou o projeto do Deputado Bruno e, pouco tempo depois, para se distanciar do fato, reproduziu igual medida. Então, ao mesmo tempo em que faço um elogio ao governo, deixo registrada a crítica em relação a esse desrespeito, não ao Senador Cássio Cunha Lima, não ao Senador Flexa ou ao Senador Valdir Raupp, mas o desrespeito que se manifesta ao Poder Legislativo, com a prática das medidas provisórias, medidas provisórias jabutis, como a gente chama aqui...

(Soa a campainha.)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco/PSDB – PB) – ... ou contrabandos. Portanto, para que eu não me prolongue mais do que já o fiz, gostaria de me somar a este debate, trazendo minha palavra de apoio ao tema que V. Exª traz. Não me tome como provocador no que diz respeito à retribuição da provocação, mas isso faz parte da vida parlamentar. E o que eu quero é, em última análise, felicitar V. Exª pela importância do seu pronunciamento.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco/PMDB – RO) – De maneira nenhuma, Senador Cássio Cunha Lima. Nós queremos propor até um acordo: o PMDB ajuda

na proposta de V. Exª para reduzir a carga tributária – vou continuar defendendo a redução da quantidade de Ministérios – e o PSDB nos ajuda a aprovar a reforma política para, se não diminuir, impedir essa escalada na criação de novos partidos, de 30, 40, 50 partidos.

Obrigado. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Antes de anunciar o próximo orador inscrito, quero ler expedientes que estão sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – A Presidência designa, como membro titular, o Deputado Severino Ninho, em substituição ao Deputado Beto Albuquerque, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à **Medida Provisória n° 615, de 2013**, conforme **o Ofício n° 85, de 2013**, da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados.

O ofício será encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o Ofício:

Of.B/nº 85/13

Brasília, 22 de maio de 2013

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Severino Ninho (PSB-PE), como titular, da Medida Provisória nº 615, de 2013 "Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana de açúcar e de etanol da região Nordeste e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB; altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para autorizar a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, títulos da dívida pública mobiliária Federal; e dá outras providências", em substituição ao Deputado Beto Albuquerque.

Respeitosamente, – Deputado **Paulo Foletto,** Vice Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Quero também submeter à votação, dada a sua urgência, o **Requerimento nº 500, de 2013**, do Senador Antonio Carlos Valadares, que solicita, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa no dia 27 de maio de 2013, a fim de verificar, na cidade de Salvador, o andamento das obras da Arena Fonte Nova e demais ações de preparação para a realização dos eventos esportivos, nos termos do **Requerimento n° 8, de 2013**, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, aprovado em 20 de marco de 2013.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PTB – RR) – Com a palavra o Senador Flexa Ribeiro, como orador inscrito.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, Srªs e Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para tratar de um assunto que julgo dos mais relevantes, Senador Ricardo Ferraço, que é justamente a modernização e o fortalecimento institucional do Poder Legislativo no Brasil.

Não tenho dúvidas de que, somente com o Legislativo moderno e forte, poderemos aproximar o trabalho parlamentar das reais necessidades da sociedade organizada.

Muitos dos desafios enfrentados pelo País na sua trajetória de crescimento econômico com justiça social, dependem da qualidade e eficácia da nossa legislação e das ações de acompanhamento de políticas públicas, a cargo do Poder Legislativo.

E, para que haja a contínua sintonia entre o fazer legislativo e as demandas dos cidadãos, a atividade parlamentar deve, cada vez mais, ser aperfeiçoada, de forma que possamos dar respostas rápidas a esses desafios que são trazidos ao Legislativo, diariamente.

Assim, Sr. Presidente, o mandato parlamentar, no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, há que contar com modernas ferramentas técnicas e políticas, para que possamos oferecer serviços de excelência à cidadania.

É nesse contexto, Srªs e Srs. Senadores, que o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) desempenha uma missão importante na comunidade legislativa, por meio das suas ações de capacitação, pesquisa e disseminação de conhecimentos.

Aliás, é bom que se diga que foi em 1997 que o Senado Federal, sob a Presidência do Senador José Sarney, criou o Instituto Legislativo Brasileiro, que é verdadeiramente a Escola de Governo do Senado Federal, modelo que é amparado pela Constituição Federal, no seu art. 39, §2º.

De fato, o Presidente José Sarney, homem da política, mas também do conhecimento e das letras, já vislumbrava a importância da capacitação como vetor da modernização do Legislativo.

O ILB, recentemente, por decisão da Mesa Diretora da Casa, sob a Presidência do Senador Renan Calheiros – e S. Exª tem mostrado sua determinação

nesse processo de melhorar e de colocar à disposição da sociedade brasileira, através das Casas legislativas, a modernidade, aperfeiçoando o processo legislativo em todo o nosso País –, unificou as atividades de capacitação do Senado, agregando a Universidade do Legislativo (Unilegis) e o Programa Interlegis, que é uma das experiências exitosas em termos de modernização e integração do legislativo nacional.

Com essa unificação, determinada pela Mesa Diretora, presidida pelo Senador Renan Calheiros, com essa racionalização administrativa, Sr. Presidente, ganhamos eficiência e agilidade nas atividades de difusão de conhecimento no Legislativo, com redução de custos e eliminação de redundâncias.

Senhoras e senhores, é muito importante dizer aqui que, nesse novo modelo do Instituto Legislativo Brasileiro, o ILB, fortalecemos o Programa Interlegis, cujo objetivo principal é justamente apoiar e fomentar o processo de modernização do Poder Legislativo brasileiro, em suas instâncias federal, estadual e municipal.

Quando o Interlegis dissemina informações e conhecimentos para melhorar, por exemplo, a qualidade e a capacidade de trabalho das Assembleias e Câmaras, é a sociedade que ganha, porque poderá contar com leis cada vez mais sintonizadas com as reais necessidades dos Estados e Municípios.

A propósito, Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, gostaria de citar aqui, apenas para ilustrar, um serviço prestado pelo Interlegis que tem ajudado muito na aproximação institucional do Legislativo com a cidadania.

É o Portal Modelo, que permite disponibilizar ao cidadão, nos Municípios, toda a produção legislativa das Câmaras de Vereadores, bem como a respectiva atuação dos parlamentares locais, favorecendo, portanto, a criação de diversos canais de comunicação com as pessoas e com demais órgãos públicos interessados.

Hoje, já hospedamos e mantemos no Senado mais de 380 páginas de Legislativos municipais na Internet, no âmbito do Portal Modelo.

E é importante, Srªs e Srs. Senadores, que V. Exªs divulguem nos seus Estados, para as Câmaras Municipais, todo esse sistema de apoio ao processo legislativo que é oferecido por intermédio do convênio ILB/Interlegis.

Temos ainda, no Interlegis, o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, que permite às Casas Legislativas informatizarem desde o protocolo de um projeto de lei até a sua publicação. Atualmente, cerca de 330 Casas são atendidas por essa importante ferramenta de tecnologia da informação.

Repito: peço o apoio de V. Exªs, Srªs e Srs. Senadores, a fim de que possamos disseminar em todos os Municípios, por meio das Câmaras de Vereadores, essa possibilidade de convênio com o ILB/Interlegis.

Isso é absolutamente compatível com o princípio da transparência no Poder Legislativo, que, aliás, tem sido uma das principais balizas da Mesa Diretora do Senado, presidida pelo Senador Renan Calheiros.

Além disso, muitas Casas Legislativas não dispõem sequer de regras mínimas para as suas votações, criando embaraços e incertezas jurídicas para o bom desempenho da representação política.

E, nesse campo, o Interlegis tem prestado bons serviços, colaborando com os vereadores e presidentes de aproximadamente 110 Câmaras na elaboração e revisão de marcos jurídicos municipais, a exemplo de regimentos internos e leis orgânicas.

Sr. Presidente, penso que essa capacitação das Casas Legislativas, a partir da nossa ação aqui do Senado Federal, pode e deve avançar.

Há marcos regulatórios muito importantes que dependem de regulamentação em legislação municipal, a exemplo das políticas públicas de resíduos sólidos e do microempreendedorismo.

E o Instituto Legislativo Brasileiro, por meio do Programa Interlegis, pode auxiliar muito, capacitando parlamentares e servidores para produzirem legislações em temas complexos como esses.

Lembro também que o Presidente Renan Calheiros instituiu, recentemente, aqui no Senado, sessões específicas para debates temáticos, na perspectiva de que tenhamos uma pauta legislativa própria, compatível com os desafios do Brasil.

Ora, podemos levar esses debates às Assembleias e Câmaras de Vereadores, por meio das ferramentas tecnológicas desenvolvidas pelo ILB e pelo Programa Interlegis, como a Rede Nacional de Videoconferência, ampliando o debate com os parlamentares dos Estados e Municípios brasileiros.

Com isso, ampliamos concretamente a integração do Legislativo no Brasil, pela via da informação e do conhecimento acerca das questões debatidas nesta Casa.

Assim, temas de índole federativa, como a definição das alíquotas do ICMS ou do endividamento dos Estados e Municípios, que são discutidos no Senado, devem ser ainda mais compartilhados com Assembleias e Câmaras Legislativas Brasil afora, Senador Mozarildo Cavalcanti. E o Instituto Legislativo Brasileiro pode, por intermédio do Programa Interlegis, realizar essa integração.

A propósito, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, lançamos, na última quarta-feira, dia 8 de maio, dois produtos que irão ampliar a interação do Senado e do Legislativo com as redes sociais. O primeiro deles é o

Interlegis *Online*, que amplia a inserção do Senado e do Legislativo brasileiro nas redes sociais da Internet, possibilitando maior comunicação institucional com a cidadania. O endereço, dentro da rede social do Facebook, é: www.facebook.com/interlegisonline. Basta que o intemauta clique em 'curtir' e receberá, automaticamente, as notícias sobre os cursos e as novidades do Legislativo brasileiro em seu mural de notícias.

Trata-se, não tenho dúvidas, de uma ação importantíssima para levarmos o trabalho do Senado e dos Senadores para essas novas mídias, o que implica maior transparência e exposição do Legislativo ao controle social.

Foi lançado ainda, nessa mesma data, o programa chamado Meta-Busca, desenvolvido integralmente por técnicos do Senado Federal.

O Meta-Busca é, em síntese, uma ferramenta que auxiliará estudantes, professores e cidadãos de uma forma geral nas pesquisas específicas sobre temas legislativos, como se fosse uma espécie de Google do Poder Legislativo.

Senhoras e senhores, em 15 anos de existência, o ILB totalizou mais de 15 mil alunos matriculados em seus cursos presenciais. Além de tudo, quase 300 mil alunos fizeram aperfeiçoamento por meio da Internet. São cidadãos de todas as regiões do Brasil, inclusive estudantes de outros países de língua portuguesa.

Na esteira dessa evolução, publicamos o edital de seleção para ingresso nos dois primeiros cursos de pós-graduação do Senado, que serão certificados por esta Casa, após criteriosa avaliação do Ministério da Educação e Cultura (MEC). O encerramento das inscrições ocorreu no dia 13 de maio próximo passado.

Serão cursos, Sr. Presidente, na área de Direito Legislativo e Administração Legislativa, que, certamente, contribuirão para melhorar o desempenho dos servidores que atuam no processo legislativo e na administração desta Casa. Estamos também trabalhando firmemente para aprimorar a excelência na gestão administrativa do Senado e do Poder Legislativo, tudo isso com o trabalho dedicado da Diretoria Geral do Senado, na pessoa da Doutora Doris Peixoto. Isso é fundamental, porque a profissionalização dos nossos gestores públicos resulta em serviços de maior qualidade à população.

E, com esse propósito, já se desenvolve, no âmbito do ILB, o projeto denominado Escola de Gestão, que irá formar gestores cada vez mais preparados para modernizar as práticas da administração pública no Senado e no Congresso Nacional.

O ILB/Interlegis, por meio de seu quadro de profissionais e de seu Diretor Helder Rebouças, também está trabalhando na realização de importantes seminários, que permitirão aproximar o Senado e os Senadores dos estudantes, professores e qualificados pesquisadores de temas legislativos. Em junho próximo, por exemplo, o ILB realizará, em parceria com a Universidade de Brasília...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) –... e a Câmara dos Deputados, seminário para debater a democracia na América Latina, tema de grande relevância para o cenário político regional e internacional.

Já em outubro, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, faremos um grande seminário internacional, Senador Ricardo Ferraço, que preside com competência a Comissão de Relações Exteriores, para discutir as experiências de governos de coalizão em diversos países, com a presença do Professor Timothy Power, um dos principais estudiosos do tema no mundo.

Mantivemos contato também com o TCU para que, por meio do ILB, possamos realizar, em breve, um seminário específico sobre o papel do Legislativo na avaliação de políticas públicas, em consonância com as diretrizes do Presidente desta Casa, Senador Renan Calheiros.

Tive a boa notícia de que a CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado, presidida pela Senadora Ana Rita, pretende fazer parcerias com o ILB, principalmente na disseminação de cursos à distância sobre direitos humanos no Brasil. Que essa parceria seja exitosa e seguida por outras Comissões temáticas do Senado Federal.

Para encerrar, Sr. Presidente, deixo aqui a minha mensagem de otimismo e de estímulo a todas as pessoas que, com seu trabalho, ajudam os Senadores e Parlamentares a desempenhar o mandato da representação política.

E, no que depender deste Senador do Estado do Pará, mobilizarei, como 1º Secretário do Senado Federal e Diretor Nacional do Programa Interlegis, os meus melhores esforços na direção da modernização e fortalecimento institucional desta Casa e do Poder Legislativo.

Realizaremos essa tarefa, Sr. Presidente, de forma coletiva, com a Mesa Diretora, presidida pelo Senador Renan Calheiros,...

(Soa a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA) – ...com os Senadores, com os Líderes partidários, por meio, sobretudo, da capacitação, do conhecimento e da educação para a cidadania.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra, neste momento, ao Senador Ricardo Ferraço, como orador inscrito.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente desta sessão, Senador Mozarildo Cavalcanti, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, venho à tribuna do Senado para relatar ao conjunto dos Srs. Senadores e Senadoras a audiência pública, na Comissão de Relações Exteriores, com a presença do Ministro Celso Amorim, Ministro da Defesa.

Seu comparecimento à Comissão deu-se em cumprimento a nova Resolução que alterou o Regimento Interno do Senado Federal para prever que, a cada início de nova sessão legislativa, os Srs. Ministros de Estado de Relações Exteriores e Defesa Nacional compareçam à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para apresentar balanço de suas atividades, assim como definir e debater com os nossos colegas Senadores as suas diretrizes para o ano em curso.

Diante, Sr. Presidente, da exposição do Ministro Celso Amorim, ficou claro, absolutamente claro, que o Brasil precisa continuar priorizando, com intensidade, investimentos na área de defesa, com o objetivo de que o País possa contar com um aparato militar capaz de salvaguardar os interesses nacionais nas mais diversas dimensões de sua expressão.

Na realidade, a temática da defesa vem ganhando importância, vem sendo, a cada momento, apropriada pela sociedade brasileira, nos últimos anos, para além da vertente clássica da dissuasão. É natural que a dissuasão continue a ser eixo fundamental, o eixo central da atuação das Forças Armadas, haja vista potenciais ameaças à soberania nacional no que diz respeito à Amazônia e ao seu patrimônio biológico, mineral, além da imensa concentração de água potável existente na região, e, sobretudo, aos permanentes conflitos, nas áreas de fronteira, tendo em vista, inclusive, a imigração de que tem sido alvo o nosso País, cada vez mais intensa. Mas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, adicionalmente, há que se atentar para a segurança de nossa plataforma marítima, a nossa Amazônia Azul, com destaque para os recursos petrolíferos da camada pós-sal e da camada pré-sal.

Entretanto, é cabível indagar por que um país com tantas carências sociais, como o Brasil, deve priorizar a defesa nacional. Mais do nunca, parece haver consenso na sociedade brasileira sobre a pertinência da temática da defesa para com assuntos que aparentemente ultrapassam sua esfera primária de atuação.

Tenho em mente, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os esforços direcionados à pesquisa científica que visam ao fortalecimento da indústria de defesa nacional, à inovação científica e tecnológica, à geração de empregos, à assistência social, à defesa civil e, em especial, de forma especialíssima, à segurança pública, que tanto afeta o dia a dia e a rotina dos brasileiros.

A pergunta que se faz é o que tem a ver defesa nacional com segurança pública? O que tem a ver defesa nacional com essa escalada epidêmica da violência na sociedade brasileira?

Nesse sentido, a vigilância das fronteiras pelas Forças Armadas pode contribuir, pode e tem que contribuir de maneira decisiva para coibir o contrabando de armas e o tráfico de drogas, causadores do aumento da criminalidade e da taxa de homicídios nas cidades brasileiras, não apenas nas metrópoles, não apenas nas médias e grandes cidades, mas, de maneira brutal, também nas pequenas cidades, nos pequenos Municípios do interior do nosso País.

Segundo o Ministro Celso Amorim, o aumento de meio ponto percentual do Produto Interno Bruto em gastos na área militar é uma meta razoável a ser alcançada nos próximos anos. Isso significaria passar do atual percentual, na casa de 1,5% do PIB, para, pelo menos, 2% do nosso PIB. Essa, inclusive, parece-me ser uma premissa, uma preliminar para o audacioso projeto, do nosso País, de ter um assento permanente no Conselho de Segurança.

O orçamento brasileiro para este ano reserva R$18,5 bilhões para as despesas das Forças Armadas, quase o triplo; quase o triplo dos R$6 bilhões despendidos em 2005. Embora se perceba maior preocupação com a temática da defesa, parece-nos ainda muito tímida a alocação de recursos para projetos estratégicos e de suma importância, com implicações diretas sobre o cotidiano do cidadão brasileiro.

Está incluído, Sr. Presidente, nesse rol de projetos estratégicos do Exército, por exemplo, o denominado Sistema de Monitoramento de Fronteiras, o Sisfron, que tem por objetivo aumentar a proteção e a vigilância das fronteiras terrestres, das chamadas fronteiras secas, em faixa de mais de 16 mil quilômetros de extensão, que se estende por 10 Estados, abrangendo pelo menos 27% do território nacional.

O Sisfron reforçará o combate ao contrabando, ao descaminho e ao tráfico de drogas, entre outros crimes transnacionais tão frequentes nas fronteiras brasileiras, com reflexos diretos no bem estar da sociedade brasileira.

Através de radares e sensores instalados ao longo dos trechos-chave da fronteira nacional, o Sisfron será capaz de captar e transmitir informações em tempo real sobre ações de criminosos na fronteira brasileira, com a participação efetiva da Polícia Federal, do Ibama, da

Receita Federal e de vários outros órgãos, inclusive federais, estaduais e até municipais.

O Projeto Básico do Sisfron prevê período total de dez anos para implantação do sistema, orçado em, aproximadamente, R$12 bilhões.

Com base em dados coletados de análises de agências oficiais, o custo da violência no Brasil, em 2010, foi calculado em 5% do nosso Produto Interno Bruto, ou seja, da ordem de R$180 bilhões, pelo menos. Desse valor, cerca de R$40 bilhões corresponderam ao custo anual da violência decorrente do narcotráfico e de sua infraestrutura criminosa nas metrópoles brasileiras. É evidente que nós estamos falando aqui em ganhos econômicos, em custo-benefício, na redução dos investimentos e das despesas que o Brasil enfrenta na área criminal, mas o mais complexo, o mais grave, o mais relevante é a preservação, é a manutenção da vida humana. Este é o maior dos nossos patrimônios.

Desse modo, mesmo na hipótese mais pessimista, é possível estimar que a redução do narcotráfico e do contrabando de armas, por meio da eficaz utilização do Sisfron, haverá de gerar retorno mais que proporcional ao investimento aplicado nesse projeto. Trata-se, portanto, de um custo-benefício de resultados extraordinários.

Vale mencionar que, atualmente, o Sisfron se encontra na etapa de implantação do Projeto Piloto na área da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, com sede em Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul. Essa fase inicial contemplará o monitoramento de, aproximadamente, 600 quilômetros...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – ... na faixa que acompanha a fronteira do Mato Grosso do Sul com o Paraguai e a Bolívia.

Nessa etapa inicial, o modelo de implementação considerado mais adequado foi a contratação de uma empresa integradora nacional para fazer o gerenciamento de todos esses projetos: o Consórcio Tepro, formado por empresas controladas pela Embraer Defesa e Segurança.

No contexto dos enormes desafios representados pela complexidade do Projeto Sisfron, é essencial que os recursos financeiros necessários à sua implantação sejam assegurados. Nesse sentido, vale notar que, em 2012, foram executados apenas R$172 milhões, enquanto, em 2013, do total previsto de R$876,1 milhões, foram efetivamente disponibilizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) apenas R$240 milhões.

A continuar nesse compasso, nessa dosagem, a conclusão do projeto poderia levar mais de 50 anos, aumentando o drama da família brasileira com o flagelo das drogas e a consequente escalada da criminalidade, apesar, é verdade, dos esforços da Polícia Federal, que tem a competência primária sobre esse tema.

Deixo aqui, então, um apelo eloquente ao Executivo, um apelo na direção de fazer com que não apenas o Poder Executivo, mas também o Parlamento brasileiro possam se sensibilizar para a importância e a prioridade de um projeto, um programa como esse.

Cinquenta anos, Sr. Presidente, é prazo longo demais, significa gerações inteiras em situação de risco, e me parece que a inclusão do Sisfron no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que não sofre qualquer tipo de contingenciamento orçamentário, pode e deve ser uma decisão importante para acelerarmos ainda mais as necessárias iniciativas visando a dotar o nosso País...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – ...de um sistema de controle e de monitoramento de nossas fronteiras.

Essa é uma prioridade, porque o tema da Defesa Nacional passará a ser mais bem compreendido pela sociedade brasileira quanto mais fizer sentido na vida das famílias e das pessoas, como se fosse estabelecido um pacto em torno desses esforços tão importantes. Não exagero, em hipótese alguma, quando afirmo que nossa capacidade de agir nas fronteiras nacionais me parece um esforço absolutamente inadiável.

Cumpre também salientar, sublinhando a necessidade de integração de esforços da Defesa com outros órgãos federais, estaduais e municipais, que acredito, tenho convicção da integração dos entes federados, atuando de maneira convergente nessa mesma direção, com o Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam), do Ministério da Defesa; com o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), da Marinha do Brasil; e com o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (Sisdabra), do Comando da Aeronáutica.

O Sisfron prevê ainda a criação de ambientes apropriados para o trabalho interagências, mediante o estabelecimento de ligações entre os centros de operações militares com os Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteiras (GGIF), existentes nos níveis estadual e municipal.

Além dos benefícios representados para o aumento da segurança nos centros urbanos, outros produtos do Sisfron também são promissores, tais como a geração de empregos, o estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico, o fortalecimento da indústria nacional e a diversificação da pauta de exportações, sem contar a criação de condições mais adequadas para o atendimento de outros objetivos so-

ciais os mais diversos, como a preservação ambiental, a proteção da biodiversidade e das populações indígenas, bem como o apoio a populações desassistidas com inclusão digital, ensino a distância e o necessário Telessaúde.

Além do Sisfron, também é relevante citar outros programas prioritários da Defesa, que estão definidos na Estratégia Nacional de Defesa, com destaque para os setores nuclear, cibernético e espacial.

No setor nuclear, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Já me encaminho para o encerramento, Sr. Presidente.

No setor nuclear, a capacidade desenvolvida com o Programa Nuclear da Marinha, já contemplado no PAC, tem uma vertente que é a propulsão nuclear do submarino, mas toda a capacidade desenvolvida e já alcançada de enriquecimento de urânio – o Brasil é um dos poucos países no mundo que têm essa capacidade – tem, naturalmente, interesse também para produção de eletricidade e para usos medicinais, com utilização transversal das tecnologias que são desenvolvidas tendo como origem a Defesa Nacional.

Além disso, cumpre mencionar o desenvolvimento de novas corvetas, navios-patrulha e submarinos convencionais, no âmbito da construção do núcleo do poder naval brasileiro.

De igual modo, merece nota a criação, em 2012, pelo Exército, do Centro de Defesa Cibernética, que já esteve ativo na Conferência Rio+20 e que estará em operação nos grandes eventos, dotando o Brasil de novas capacidades em um dos setores mais importantes e críticos, que é o da segurança cibernética, defesa contra o terrorismo e a criminalidade cibernéticos, fenômenos de crescente impacto no mundo atual, em nossa quadra, em nossa conjuntura.

No tocante aos investimentos realizados pelo Exército, vale mencionar também o Projeto Guarani, o novo blindado sobre rodas de fabricação nacional.

Quanto ao Programa Espacial brasileiro, está planejado um lançamento experimental no próximo ano, a fim de que, em 2016, já se realize o primeiro lançamento com carga útil de satélite.

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Para um país com nosso perfil de desenvolvimento e de projeção internacional, é fundamental, é inadiável avançarmos na área espacial por tudo que esse segmento pode produzir de benefícios para a sociedade brasileira em seu conjunto.

Ainda no segmento aeronáutico, Sr. Presidente, podemos e devemos aqui destacar, entre outros projetos importantes, o desenvolvimento do KC-390, avião cargueiro e reabastecedor que vai substituir os antigos Hercules C-130.

Por fim, também me compete compartilhar a preocupação com os recursos humanos das Forças Armadas, no que se refere a vencimentos, no contexto das características específicas da profissão, a exemplo da disponibilidade permanente, da dedicação exclusiva, da mobilidade geográfica, das restrições de direitos trabalhistas e da proibição de participação em movimentos de greve ou em qualquer tipo de movimento reivindicatório.

Assim, é notório que há graves distorções no que respeita à realidade salarial dos quadros militares, inclusive provocando a evasão de profissionais das Forças Armadas para o setor privado. Mesmo considerando a diferenciação no último reajuste, em relação aos civis, a recomposição dos salários dos nossos militares, defasados há muito tempo, necessita ser efetivada ainda com mais ímpeto.

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Vamos perseverar nesse objetivo.

Finalizando, pôde-se observar, Sr. Presidente, que a audiência pública da Comissão de Relações Exteriores cumpriu o seu papel de trazer ao Parlamento e, por seu intermédio, à sociedade brasileira um tema tão importante como o da Defesa Nacional e os seus reflexos no dia a dia, no quotidiano das pessoas.

A presença do Ministro da Defesa no Senado Federal, na Comissão de Relações Exteriores, seguiu à do Ministro das Relações Exteriores, o Ministro Antonio Patriota, no começo de abril. Ao acolhermos o Ministro Celso Amorim, com todas essas reflexões, ficou, ao meu juízo, absolutamente patente a necessidade de a agenda da Defesa Nacional, por suas consequências e impactos, fazer parte da agenda do Senado Federal como tema de prioridade.

É a manifestação que faço na tarde desta quinta-feira, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Eu lhe agradeço a condescendência com o tempo, para que eu pudesse concluir minha manifestação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Srªs e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Parabéns pelo seu pronunciamento, Senador Ricardo Ferraço, que, brilhantemente, preside a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Com a palavra, o Senador Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (Bloco/PMDB – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Exª para eu fazer uma pequena intervenção aqui e uma comunicação, porque realmente isso tem de ser feito no dia de hoje. Eu precisava da boa vontade de V. Exª para preterir um pouco os outros oradores, que vão ter de esperar por dois minutos aqui. Agradeço a todos os que estão inscritos.

É que hoje, Sr. Presidente, completa o centenário do ex-Governador do Maranhão Antônio Dino, que, quando fui Governador, foi meu Vice-Governador e que, depois, quando eu renunciei ao cargo para me candidatar a Senador, assumiu o governo. Ele desempenhou seu mandato com grande brilho e com grande dignidade, trazendo grande benefício para o Estado do Maranhão.

Foi um médico eminente, tendo grande prestígio no Rio de Janeiro, onde era catedrático – V. Exª, que é médico, pode avaliar – de Clínica Cirúrgica na Faculdade Nacional de Medicina e de Técnica Operatória na Faculdade de Medicina e Cirurgia. Além disso, exercia a profissão na Sociedade de Medicina e Cirurgia na Policlínica de Botafogo, na Sociedade Espanhola de Beneficência e no Pronto-Socorro e Hospital de Clínicas Allan Kardec.

Em 1954, foi eleito Deputado Federal pelo PSD. Começamos nossas vidas políticas ao mesmo tempo. Voltou a ser eleito em 1958 e, em 1962, concorreu pelo PSP a uma vaga na Assembleia Legislativa do Maranhão.

Não se adaptara a Brasília e resolvera retomar o seu trabalho como cirurgião. Assim, com grande dedicação à sua terra, volta ao Maranhão. Aí foi uma liderança de sua profissão, tendo formado numerosos quadros e introduzido novas técnicas. Foi um grande mestre de uma geração de médicos do Maranhão.

Foi como Deputado Estadual que se juntou a mim na chapa das Oposições Coligadas, quando concorremos e vencemos as eleições em 1955.

Foi um colaborador importante do meu governo, sempre agindo com grande correção, inclusive quando me substituiu durante viagem que fiz ao exterior. Durante todo o período em que fui Governador, tinha-o sempre ao meu lado como um homem de grande austeridade, de grande dignidade e de grande espírito público.

Como tive de me desincompatibilizar quando decidi concorrer ao Senado, Antônio Dino assumiu o governo em 1970.

Depois de ter assumido o governo, dedicou-se exclusivamente à Medicina, que era a sua vocação e que não abandonou nunca. Faleceu precocemente, em 1976.

Foi, assim, um grande político que serviu ao Maranhão com espírito público e também um homem cujas qualidades pessoais serviram de exemplo às gerações que o conheceram.

Quero deixar uma palavra ainda à sua esposa, Dona Enide, a seus filhos e a todos os seus descendentes.

Hoje é, sem dúvida, a data do centenário de um grande homem do Maranhão e, portanto, é uma data do Estado do Maranhão. O centenário de Antônio Dino é uma ocasião para celebrarmos o que o Maranhão tem de melhor na vida política, aquela grande geração de homens públicos que, como ele, se dedicou ao progresso de sua terra e à melhoria das condições de vida de seu povo.

É no sentido de reverenciar a sua memória e de marcar essa data que considero importante que a gente não esqueça nunca que a história é feita justamente do passado. A gente não pode jamais deixar de relembrar esses grandes homens que trabalharam, para que o esquecimento não desça sobre eles. Que sempre haja alguém que relembre sua trajetória e o que ele passou!

Eu digo sempre, e tenho repetido algumas vezes, que uma nação se forma de três coisas. Ela se forma dos historiadores para falar sobre o passado; ela se forma dos políticos para tratar sobre o presente; e também dos poetas para tratarem sobre o futuro. Um grande político, como foi Antônio Dino, representa, sem dúvida, uma oportunidade de falarmos sobre o passado, sobre o dever do presente dos políticos e também sobre o futuro, a continuidade deste País, tendo sempre que recordar grandes homens públicos.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A Mesa se associa a V. Exª na homenagem que presta ao político Antônio Dino.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 503, DE 2013

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos, a Presidenta Dilma Rousseff, que foi eleita a segunda mulher mais poderosa do mundo, PELA Revista norte-americana Forbes, bem como seja encaminhado o referido voto no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, CEP: 70.150-900 Brasília/DF.

Justificação

Dilma Rousseff é mais uma vez uma das mulheres mais poderosas do mundo. A presidenta brasileira

subiu uma posição em relação a 2012 e ficou em segundo lugar na lista anual da revista norte-americana FORBES "100 Mulheres Mais Poderosas do Mundo", que está na décima edição. A Chanceler Alemã Angela Merkel se manteve em primeiro lugar.

Dilma alcançou o segundo lugar após a saída de Hillary Clinton do posto de secretária de Estado americano, o que fez a ex-primeira dama dos Estados Unidos cair para a quinta posição. Durante dois anos consecutivos a presidente ficou na terceira posição. A lista de 2013 foi divulgada pela revista no dia 22 de Maio de 2013.

A Forbes ressaltou que a presidenta é a governante da sétima economia do mundo, com sua "ênfase no empresariado" tem inspirado "uma nova geração de empreendimentos", apesar de muitos a criticarem por "favorecer políticas de desenvolvimento acima das preocupações humanitárias".

Parabéns Presidenta Dilma Rousseff por essa indicação. Essa noticia engrandece e valoriza muito o Brasil. Parabéns pela liderança à frente do Governo Brasileiro e pelos índices de aprovação dentro do país.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2013. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/AM.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 504 DE 2013

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção de Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Ruy Mesquita diretor de "O Estado de S. Paulo", bem como seja encaminhada o referido Voto aos seus familiares e amigos, em nome da viúva Laura Maria Sampaio Lara Mesquita, no endereço: **O Estado de São Paulo,** Av. Engenheiro Caetano Álvares, n° 55, Bairro do Limão, São Paulo – SP, CEP: 02598 900.

Justificação

Morreu na noite do dia 21 de Maio de 2013, aos 88 anos, o jornalista Ruy Mesquita, diretor de "*O Estado de S.Paulo*", Ruy estava internado desde o dia 25 de abril no Hospital Sírio-Libanês, no Centro de São Paulo. Os médicos haviam diagnosticado um câncer na base da língua. Ele chegou a fazer uma cirurgia para a retirada do câncer. Os médicos, no entanto, não conseguiram conter o avanço da doença. Dr. Ruy deixa viúva dona Laura Maria Sampaio Lara Mesquita, quatro filhos: Ruy, Fernando, Rodrigo e João, 12 netos e um bisneto.

Ruy Mesquita era da terceira geração de uma das mais tradicionais famílias de jornalistas do Brasil e por mais de 60 anos esteve na linha de frente do jornal "O Estado de S. Paulo", conhecido como "*Estadão*". O "Dr. Ruy', como costumava ser chamado, ocupava o cargo de diretor de opinião do "*Estadão*" e, nos últimos anos, era o responsável direto pelos editoriais do jornal, considerados entre os melhores da imprensa brasileira.

Fundado em 1875 com o nome de "A província de São Paulo", o "*Estadão*" é um dos jornais mais antigos e de maior influência no país e, por muitos anos, foi apontado como conservador, embora Ruy Mesquita gostasse de defini-lo como uma publicação de ideias liberais e democratas.

Filho de Julio de Mesquita Filho e neto do patriarca Julio Mesquita, ele nasceu em 16 de abril de 1925 e cursou a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), mas trocou os estudos jurídicos pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

O *Estadão* foi o primeiro alvo da censura prévia. Em 1968 chegou a ter a edição apreendida. Os jornais do grupo – como o Jornal da Tarde, fundado por doutor Ruy em 1966 – , entraram para a história do jornalismo ao desafiar os militares com a publicação de poesias e receitas no lugar de textos censurados.

Nos anos 1970, a construção da nova sede na Marginal Tietê, em São Paulo, deixou o grupo em dificuldades financeiras, contornadas apenas anos depois. Em 1996, após a morte do irmão Júlio de Mesquita Neto, doutor Ruy assumiu a direção do "*Estadão*".

Além do jornal "O Estado de S. Paulo", o Grupo Estado reúne atualmente a Rádio Eldorado, a Agência Estado, a Oesp-Mídia, a Oesp-Gráfica e o portal Estadao.com.br

Neste momento de perda e dor, transmito meus sentimentos a seus familiares e amigos.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2013. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/AM.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) –

ORDEM DO DIA

Hoje é a segunda sessão em que se encontram na pauta os **Projetos de Lei de Conversão nºs 7 e**

10, de 2013 (provenientes das Medidas Provisórias nºs 597 e 600, de 2012).

Conforme acordo de Lideranças, a Presidência transfere as matérias constantes na pauta de hoje para a próxima sessão deliberativa ordinária.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2013 (Proveniente da Medida Provisória n° 597, de 2012)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2013, na forma do texto aprovado na Câmara dos Deputados, que *altera dispositivos das Leis nºs 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas.*

Parecer sob nº 12, de 2013, da Comissão Mista, Relator: Deputado Luiz Alberto (PT/BA) e Relator Revisor: Senador Inácio Arruda (PCdoB/CE), favorável, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2013, que oferece.

(Lido no Senado Federal no dia 22.05.2013)

(Sobrestando pauta a partir de 21.03.2013)

Prazo final prorrogado: 03.06.2013

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2013 (Proveniente da Medida Provisória n° 600, de 2012)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2013, na forma do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, que *altera as Leis nºs 12.409, de 25 de maio de 2011, 12.793, de 2 de abril de 2013, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 12.663, de 5 de junho de 2012, 11.314, de 3 de julho de 2006, 12.487, de 15 de setembro de 2011, e 11.941, de 27 de maio de 2009; altera os prazos constantes da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e altera a Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001,e o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 600, de 2012).*

Parecer sob nº 16, de 2013, da Comissão Mista, Relator: Deputado Lúcio Vieira Lima (PMDB/BA) e Relator Revisor: Senador Ivo Cassol (PP/RO), favorável, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2013, que oferece.

(Lido no Senado Federal no dia 22.05.2013)

(Sobrestando pauta a partir de 21.03.2013)

Prazo final prorrogado: 03.06.2013

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 2010 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 428, de 2013)

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, de autoria do Deputado Gilmar Machado, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.*

Pendente de pareceres da CMA, CCJ, CDR e CAS.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2012

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Souza, que *cria Tribunal Regional Federal.*

Parecer favorável, sob nº 1.144, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, com votos vencidos dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Armando Monteiro, Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ricardo Ferraço, Eduardo Lopes e a Senadora Ana Rita.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2011

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52,*

III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.
Parecer favorável, sob nº 1.665, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2011
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 176, de 2013)
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 86, de 2011; e 46 e 61, de 2012)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2011, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, que *cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª Região, com sede em Manaus e jurisdição no Estado do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.*
Parecer sob nº 101, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Viana, favorável, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos vencidos dos Senadores Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Armando Monteiro; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012, que tramitam em conjunto.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 86, de 2011; e 46 e 61, de 2012)
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 176, de 2013)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6º Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins.*
Parecer sob nº 101, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Viana, favorável, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos vencidos dos Senadores Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Armando Monteiro; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012, que tramitam em conjunto.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição N ºs 86, de 2011; e 46 e 61, de 2012)
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 176, de 2013)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, que *cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza.*
Parecer sob nº 101, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Viana, favorável, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos vencidos dos Senadores Pedro Taques, Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Armando Monteiro; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012, que tramitam em conjunto.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2011

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 123, de 2011 (nº 98/2007, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Otavio Leite), que *acrescenta a alínea "e" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.*
Parecer sob nº 484, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eunício Oliveira, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta, com voto vencido do Senador Eduardo Braga.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 115, DE 2011

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 115, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Bauer, que *altera o inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para vedar a instituição de impostos sobre os medicamentos de uso humano.*

Parecer favorável, sob nº 1.536, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Henrique, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (substitutivo), que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2011**, do Senador Pedro Taques, que *altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências para dispor sobre a exclusão, do salário-de-contribuição, das despesas do empregador com educação de seus empregados e dependentes*; e

– **Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2011**, do Senador Paulo Bauer, que *modifica o inciso II do § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e altera a alínea t do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências, para desonerar o empregador das despesas com a educação dos seus empregados* (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 530, de 2011).

Tendo sido aprovados terminativamente pelas Comissões competentes, os **Projetos de Lei do Senado nºs 441 e 515, de 2011**, vão à Câmara dos Deputados.

O **Projeto de Lei do Senado nº 530, de 2011**, prejudicado, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2010-Complementar**, do Senador Paulo Paim, que *regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade e a concessão de aposentadoria especial ao trabalhador que exerça as atividades de coleta de lixo e de varredura de vias e de logradouros* (tramitando em conjunto com o **Projeto de Lei do Senado nº 577, de 2011-Complementar)**.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Continuamos a lista de oradores.

Concedo a palavra à Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente desta sessão, Senador Mozarildo Cavalcanti, caros colegas Senadores e Senadoras, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, no início da sessão desta tarde, o Senador Paim apresentou um voto de louvor e de congratulações, justo e oportuno, pela efeméride que celebra o *Jornal do Comércio*, de Porto Alegre, amanhã, sexta-feira, seus 80 anos de atividades ininterruptas.

Nesta semana também, no dia 21 de maio, tomei a iniciativa, Senador Paim, de propor um voto de louvor ao *Jornal do Comércio* e à sua direção, na figura do seu Presidente Mércio Tumelero, porque, para mim...

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – É jornalista.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – É mais do que isso. Eu trabalhei sete anos no *Jornal do Comércio*. Foi meu início de carreira na mídia impressa. Então, é com grande alegria que também faço este registro dos 80 anos desse veículo tão comprometido com as questões econômicas e políticas, de maneira muito equilibrada. É um verdadeiro manual para empreendedores e para a sociedade, para os agentes políticos do Rio Grande do Sul.

A evolução que o jornal viveu... Eu, quando cheguei ao *Jornal do Comércio*, era linotipo, ainda havia aquele cheiro de impressão, das máquinas a quente. Depois, foi evoluindo, passou por essa evolução tecnológica, chegando à cor que tem hoje o Jornal, com uma editoria de muito boa qualidade.

Eu fico muito feliz, assim como V. Exª, em nome dos Senadores, de reafirmar os cumprimentos à Direção do *Jornal do Comércio e* a toda a equipe. Quando eu cheguei, ainda estavam lá a D. Zaida Jarros, viúva do Jenor Jarros, fundador do *Jornal do Comércio*, seu filho Deomar Jarros e Homero Guerreiro, já falecido, que tinham, digamos, a convivência, a gestão e a administração. Hoje, como disse V. Exª, o Jornal se profissionalizou e, tecnologicamente, se ajustou a esta modernização com computadores, uma redação toda informatizada. Então, é com muita alegria.

Amanhã, estarei no almoço que celebra os 80 anos do *Jornal do Comércio*, que foi a minha primeira casa, Senador Mozarildo, onde trabalhei com muito

orgulho. Então, foi uma passagem que ajudou muito na construção da minha carreira profissional.

Mas hoje, Senador Mozarildo Cavalcanti, eu gostaria de fazer uma referência a Mariane Wallau Vielmo. Apenas 24 anos tinha essa jovem, que, lamentavelmente, não resistiu à gravidade das queimaduras e faleceu nesta semana, depois de 112 dias de internação no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, na nossa capital, no Rio Grande do Sul. Ela, a Mariane, é a mais recente vítima do trágico incêndio de Santa Maria, que aconteceu na madrugada do dia 27 de janeiro deste ano, o segundo maior e mais grave incêndio do País.

Até o momento, 242 pessoas perderam a vida devido às falhas na segurança e nos procedimentos contra incêndio e pânico adotados no ambiente, o que causou aquele trágico episódio.

Passados quase quatro meses, desde o incêndio mais grave da história do nosso Rio Grande do Sul, esta Casa conseguiu avanços para possibilitar maior segurança nas ações contra incêndio e pânico em nosso País. Os intensos debates, em quatro audiências públicas com 14 depoimentos e contribuições de agentes públicos e privados, permitiram a finalização hoje e a apresentação do competente relatório apresentado pelo Relator, Senador Paulo Paim.

O Parlamentar foi relator da matéria na Comissão Especial Temporária, que foi criada para aprofundar as legislações e normas de incêndio, da qual fui presidente.

Esse foi o momento praticamente de dar uma resposta dos Senadores gaúchos, Pedro Simon, Paulo Paim e eu, que, dois dias após aquela tragédia do dia 27 de janeiro, estivemos no Estádio Municipal e com tristeza acompanhamos os velórios de jovens que ali estavam, com seus pais, tristes, alguns deles filhos únicos. E hoje encerramos, como havíamos estabelecido, após 60 dias, o que foi cumprido, com a apresentação do relatório.

Então, eu queria, em nome do Presidente da Associação das Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria, Adherbal Alves Ferreira, dizer que nós cumprimos, em memória das vítimas dessa tragédia – o Senador Pedro Simon, o Senador Paulo Paim e eu –, compromisso assumido lá naquele estádio, naquela hora de tristeza, o compromisso de trabalhar para fornecer ao País uma regra clara, simples e singela, construída com o apoio da Câmara dos Deputados e do próprio Ministério da Justiça, da secretaria encarregada dessa matéria.

É importante um Código Nacional de Segurança Contra Incêndio e Pânico, já em construção pelo Ministério da Justiça. Ajudaremos, sim, na elaboração desse código, com as informações colhidas aqui e apresentadas hoje à tarde pelo Senador Paim, para a votação e deliberação dos integrantes da Comissão Especial. Iremos contribuir com uma minuta em busca de um código completo.

A padronização das normas de segurança contra incêndio e pânico, independentemente da Unidade da Federação, é necessária para todas as edificações e áreas de risco.

Em segundo lugar, não há a necessidade de editar um novo projeto de lei no Senado, já que o objetivo é exatamente a simplificação. Vamos propor a regulamentação – como aconteceu com o Senador Paim no relatório – das atividades dos Corpos de Bombeiros Militares, Civis, Municipais e Voluntários. Além disso, é importante a padronização dos procedimentos operacionais dos Bombeiros Militares no País.

A Constituição Federal é bem clara sobre o papel dos Corpos de Bombeiros Militares: são os órgãos da Administração Pública da entidade estatal que detém a competência e a responsabilidade pela salvaguarda da vida e também do patrimônio.

Concluímos, igualmente, que é preciso um programa educacional nas escolas sobre os serviços dos bombeiros militares. Nesse aspecto, eu queria incentivar, exaltar, sublinhar e destacar o trabalho realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, um trabalho exemplar de prevenção e de informação, na educação de crianças para ocasiões de pânico.

O objetivo, Sr. Presidente, é incentivar a expansão das informações sobre os serviços de segurança e educação pública, de maneira a atender o maior número possível de Municípios. Esse trabalho é de extrema relevância no âmbito das prefeituras, para que os efeitos da lei e das normas sejam, de fato, ampliados. Vivemos, atualmente, em uma sociedade que não está preparada para enfrentar esses momentos de crise e pânico. A única informação que temos de prevenção é no avião, quando os comissários de bordo nos dizem quais procedimentos adotar.

Apoiamos também a iniciativa legislativa da Câmara Federal. A Comissão Externa da Câmara, presidida pelo Deputado gaúcho Paulo Pimenta, criada para acompanhar, como fizemos aqui, as investigações sobre o caso na Boate Kiss, já tem um projeto de lei, em fase de finalização, que servirá de referência para prevenção e combate a incêndios nos Estados e Municípios.

A obrigatoriedade da contratação de seguros pelas casas noturnas e o fim das comandas para clientes são algumas das medidas incluídas na proposta, feita com base em depoimentos de empresários, bombeiros, prefeitos, policiais e especialistas em segurança. O texto padroniza regras, impõe restrições para o fornecimento de alvarás e responsabiliza bombeiros, gestores e empresários pelo descumprimento das normas.

Além das diretrizes de segurança contra incêndio e pânico, é importante lembrar o necessário exercício de poder administrativo de polícia dos bombeiros militares do Brasil, de modo uniforme. As divergências entre as corporações precisam ser afastadas para que as atividades de combate a incêndio e pânico sejam mais eficientes.

Os bombeiros militares precisam de instrumentos jurídicos e materiais capazes de exigir e viabilizar edificações e áreas de risco seguras.

Para facilitar essa organização institucional, as denominações profissionais precisam ser mais bem definidas, reservando o título de "Corpos de Bombeiros Militares" apenas aos agrupamentos oficiais. Os demais profissionais que prestam serviços correlatos devem ser denominados de "serviços de bombeiros privados" ou "brigadistas privados" ou, ainda, "bombeiros civis", como define a Lei nº 11.901.

A lei deve estabelecer linhas gerais da Segurança Contra Incêndio e Pânico, para que as normatizações e os detalhamentos técnicos das medidas de segurança sejam feitos pelos Corpos de Bombeiros Militares. Essa sugestão é uma necessidade, considerando que os materiais e equipamentos usados contra incêndio evoluem e se modernizam constantemente.

Nesse caso, vale ressaltar, também, a contribuição que os especialistas em construção civil, os engenheiros civis, deram para esse tema.

Quanto às demandas do setor privado, entendemos que é preciso diminuir, e muito, a burocracia nos diferentes órgãos públicos para o licenciamento das atividades das empresas atuantes no setor de segurança, especialmente no quesito "incêndio". A necessidade de modernização dos equipamentos disponíveis também foi uma das avaliações dos especialistas do setor privado.

Inclusive, ocorreu ontem, aqui em Brasília, evento que lembrou os 100 dias de Santa Maria. Na ocasião, o Diretor-Geral do Instituto Sprinkler do Brasil, Marcelo Lima, e o internacional, Russ Fleming, falaram sobre a importância dos trabalhos da Comissão Temporária para Levantamento da Legislação de Prevenção e Combate de Incêndios no Brasil.

Vale lembrar que, nos Estados Unidos, em Rhode Island, cem pessoas morreram num incêndio muito parecido com o que aconteceu em Santa Maria. E, lá, as medidas tomadas foram muito semelhantes às que tomamos aqui, no relatório apresentado hoje pelo Senador Paulo Paim.

Participaram, também, o Presidente da Associação das Vítimas e Sobreviventes da Tragédia em Santa Maria, Adherbal Ferreira; a Diretora-Executiva Amy Acton, da Sociedade de Phoenix para os Sobreviventes de Queimaduras, dos Estados Unidos; os Vereadores de Santa Maria, Ovídio Mayer (PTB), João Kaus (PMDB) e Daniel Diniz (PT), bem como a Vereadora de São Pedro do Sul, Angélica Gabriel.

Portanto, achamos que a convergência de ações é muito mais eficaz neste momento. Aproveitaremos o que já existe nas diversas esferas do Poder Público e simplificaremos os processos, com comunicação, educação, interatividade e participação.

É importante destacar, também, que, atualmente, existem propostas tramitando no Senado Federal que, de algum modo, abordam a prevenção no caso de incêndio. São seis proposições: uma de 2011, do Senador Marcelo Crivella, hoje Ministro da Pesca, que determina inspeções periódicas em edificações e suas consequências jurídicas; e cinco outras, todas de igual teor, apresentadas pelos Senadores Jorge Viana (PLS 26/2013), Gim Argello (PLS 35/2013), Eduardo Amorim (PLS 36/2013), Romero Jucá (PLS 37/2013) e Vanessa Grazziotin (PLS 53/2013).

Todos contendo mecanismos de prevenção de incêndios, tendo como base e origem o incêndio de Santa Maria. São propostas que terão nosso olhar atento, sem perder de vista o foco no aperfeiçoamento do sistema de prevenção de incêndios e a simplificação.

Quero, então, agradecer aos integrantes da Comissão Temporária, na pessoa do Relator, Senador Paulo Paim, Senadores Pedro Simon, Jorge Viana, Eduardo Suplicy, Romero Jucá, Sérgio Souza, Inácio Arruda, Eduardo Amorim, Gim Argello e o Vice-Presidente Cyro Miranda, e às demais autoridades e representantes que participaram das quatro audiências públicas realizadas com o envio de informações técnicas sobre isso tudo.

Com muita alegria, concedo o aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senadora Ana Amélia, de forma muito rápida, mas não poderia deixar de cumprimentar V. Exª. Encerramos hoje nossos trabalhos, sob a presidência da nobre Senadora, com o brilhantismo de sempre; V. Exª me indicou, inclusive, como Relator. Fizemos o relatório, eu diria, a duas, quatro, seis, oito mãos, com V. Exª, o Senador Simon, o Senador Cyro Miranda e os outros Senadores. Hoje, o relatório foi aprovado por unanimidade. E todos nós tivemos a preocupação de não simplesmente dizer que estávamos apresentando um outro projeto, mas que nos estávamos somando ao Ministério da Justiça, com o Grupo 16, nos somando ao Deputado Paulo Pimenta, que V. Exª destacou muito bem; assim, nós o fizemos, de forma conjunta, no nosso relatório. Está lá escrito que aquele projeto, que lá será apresentado, tem a visão global do tema e, uma vez lá aprovado,

chegando aqui com muito mais facilidade, haveremos de nos somar para a aprovação do mesmo. Enfim, cumprimento V. Exª. Foi uma alegria – é sempre uma alegria – trabalhar com V. Exª, embora num momento de tristeza. Todos nós trabalhamos de forma muito sofrida, olhando as fotos, indo à região. Estivemos na cidade, estivemos naquele local onde estavam os jovens sendo velados – os três Senadores –, enfim, fizemos o nosso trabalho. Vamos torcer para que o projeto, já aprovado na Câmara, chegue aqui e vá para a sanção da Presidenta o mais rápido possível. É mais para cumprimentar V. Exª, que presidiu a Comissão e veio à tribuna, já dando um relato do trabalho de todos nós. Parabéns, Senadora Ana Amélia!

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Muito obrigada pelo valioso aparte, Senador Paulo Paim, renovando os cumprimentos pelo que foi feito hoje à tarde.

Conseguimos nós, o conjunto da Comissão, envolver a Secretaria Nacional de Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, a Universidade Federal de Pernambuco, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, também o Conselho Regional do Rio Grande do Sul, a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo, a Associação dos Oficiais da Brigada Militar, o Ministério Público do Rio Grande do Sul, a Confederação Nacional das Profissões Liberais, a Federação Nacional dos Técnicos de Segurança do Trabalho, a Central Única dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul, a Confederação Nacional do Comércio.

Quero agradecer também, em seu nome, Senador Paulo Paim, e em nome do Senador Pedro Simon, o trabalho do Eugênio Arcanjo, consultor legislativo desta Casa, que muito ajudou nesse relatório final.

Acho relevante lembrar ainda iniciativas importantes que esta Casa tem desenvolvido em favor dos servidores e visitantes do Senado Federal.

É o Curso Básico para Treinamento e Orientação de Brigadistas Voluntários do Senado Federal, com carga horária de 10 horas, coordenado pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), para treinar e orientar os servidores na atividade de brigadista voluntário. O curso é parte integrante do Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico, documento que detalha o conjunto de ações para controlar a situação em caso de emergência e detalha o planejamento das ações de prevenção e abandono para evitar pânico. É um passo importante, pois precisamos ser exemplo aqui no Senado também. Atualmente, há muitas dúvidas por servidores e Senadores em como proceder no caso de uma urgência.

É esse o registro que faço na tarde de hoje, em homenagem às vitimas da tragédia de Santa Maria. Por fim, como tenho quatro minutos, caro Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, queria dizer que V. Exª, um atuante membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, hoje acompanhou, certamente, o depoimento do Diretor-Geral da Organização Mundial do Comércio (OMC), o Embaixador brasileiro Roberto Azevêdo. A exposição feita pelo Diplomata brasileiro revelou, com clareza, a sua competência para vencer com sucesso esse desafio, que será, sem dúvida, um orgulho para todos os brasileiros. Ele tomará posse em Genebra, no dia 1º de setembro próximo.

A exposição feita por ele bem como as respostas dadas aos questionamentos levantados pelos Senadores de todos os partidos e pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores, o Senador Ricardo Ferraço, deixaram evidentes a competência, o talento, a tenacidade, a serenidade, sobretudo, a forma equilibrada como esse Diplomata, de alta qualidade pessoal e profissional, representará nesse cargo tão importante para as demandas cada vez mais cruciais na relação do comércio internacional.

O Presidente José Sarney já fez menção a respeito da qualidade do Roberto Azevêdo no comando da Organização Mundial do Comércio. E o Brasil, nas tentativas de fazer os acordos bilaterais entre o Mercosul e a União Europeia, quantas dificuldades enfrentávamos em relação ao protecionismo que a Europa tem quanto à competitividade dos países do Mercosul!

Estas são as dificuldades que vão continuar: as barreiras cada vez mais acirradas, porque o comércio internacional é cada vez mais competitivo, é cada vez mais uma guerra comercial, agravada ainda pelas incertezas do câmbio, por políticas mutantes e pela força que hoje um mercado fundamental, importante, tem no concerto internacional, que é o caso da China, considerada a fábrica do mundo.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra ao Senador Walter Pinheiro, pela Liderança do PT.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Senadores, no dia de hoje, por volta das 10 horas da manhã, o Governador Jaques Wagner, acompanhado do Ministro Fernando Bezerra, Ministro da Integração Nacional, ambos nordestinos, tiveram a oportunidade de entregar uma importante obra na microrregião de Irecê, no Estado da Bahia, mais precisamente, para quem gosta de precisão geográfica, no noroeste baiano.

A região de Irecê, ou a microrregião de Irecê, é muito conhecida pela sua fertilidade, pela sua capaci-

dade de produção, mesmo, Senador Mozarildo, enfrentando todas as dificuldades que um sertão produtivo, como costumo chamar o Semiárido, enfrenta.

Portanto, na proeza daquele sertanejo da microrregião de Irecê, o dia de hoje passou a ser um dia importantíssimo. É uma obra considerada das mais difíceis, com investimento da ordem de R$178 milhões; uma obra que tem uma abrangência de aproximadamente 16 Municípios naquela microrregião. São os Municípios de Irecê, Itaguaçu da Bahia – para o qual quero chamar a atenção, porque é onde, inclusive, o Governador se encontrava na manhã de hoje –, América Dourada, João Dourado, Lapão, Ibipeba, Ibititá, Barro Alto, Barra do Mendes, Canarana, Presidente Dutra, Uibaí, São Gabriel, o próprio Itaguaçu da Bahia, do qual já falei, mas é importante registrar de novo, o Município de Jussara, Central e o Município de Cafarnaum.

Então, Sr. Presidente, esses 16 Municípios tiveram, no dia de hoje, essa boa notícia. Amanheceram na expectativa da chegada da água do São Francisco. A obra da adutora, com os investimentos sobre os quais já me referi aqui, da ordem de R$178 milhões, fará com essa água do São Francisco possa chegar a essa região. Além do que o Governo também autorizou, no dia de hoje, a licitação para a pavimentação do trecho da cidade de Xique-Xique até a região do perímetro que chamamos de Baixio e que muitos batizam de Baixio de Irecê, mas que na realidade o Baixio se localiza nas terras de Xique-Xique.

Portanto, esse é um dia muito importante para aquele sertanejo da microrregião de Irecê por conta dessa chegada da água e da autorização para que possamos promover a infraestrutura. Ao mesmo tempo, a Codevasf também já disparou, hoje, por meio de seu Presidente, Elmo Vaz, que é baiano e da região, a autorização para a primeira etapa do Baixio, a fim de permitir que aqueles agricultores possam fazer a ocupação das suas terras naquela região do Baixio de Irecê.

E mais, o Governador Jaques Wagner e o Ministro selaram uma parceria importante para que possamos dar sequência a essas medidas de perenização de sistemas para convivência com a seca.

Desde o início do ano de 2012 que clamamos por recursos aqui desta tribuna. O Ministério da Integração foi solícito e nos atendeu de forma comprometida, tendo todo o empenho na liberação dos recursos. Essa é a segunda adutora de grande porte que o Governador Jaques Wagner entrega nesse curto espaço de tempo, usando as prerrogativas que o velho Chico nos permite, fazendo a água chegar a outros cantos. Refiro-me à adutora do algodão, ali na região de Guanambi e, agora, à adutora do São Francisco, na microrregião de Irecê. É fundamental para que essa política possa ir ao encontro de todo esse desejo do sertanejo de ganhar as condições.

Mas essa é uma região também, meu caro Mozarildo, onde há um número expressivo de pequenos e mini agricultores familiares. Mesmo no dia de hoje, vários deles já nos ligaram cobrando as soluções e, principalmente, as rodadas de negociações para a questão da dívida.

A Medida Provisória nº 610 já se encontra na Casa e, provavelmente, o Senador Eunício Oliveira será o relator. Há em curso várias medidas que foram aprovadas, e precisamos de agilidade por parte do Banco do Brasil e do Banco Nordeste para solucionar o problema desses agricultores, para permitir que eles tenham acesso ao novo crédito. Até porque, na Bahia, a chuva chega e, quando não chega, a água advinda do céu chega como essa a que me referi agora, através de adutora. Se chegam essas condições, é preciso que eliminemos, de uma vez por todas, a burocracia, a letargia e essas posições que, lamentavelmente, ainda são encontradas nessas instituições financeiras. Sei que o Banco do Nordeste tem sido um grande parceiro e o Banco do Brasil tem feito um esforço fenomenal para atender à demanda dos agricultores baianos e nordestinos.

Mas é preciso fazer mais, porque, se essa fase passa, vamos, daqui a pouco, enfrentar uma nova onda extremamente natural da seca. Não estamos propondo acabar com a seca; seca não se acaba, com a seca se convive. Mas para conviver com ela, é preciso que adotemos principalmente medidas perenizadoras de convivência, com sistemas de abastecimento, com sistemas simplificados, utilizando poços artesianos, utilizando cisternas, mas, principalmente, com política pública, para que o sujeito possa, em tendo acesso a essas políticas públicas, sobreviver e criar as condições para o desenvolvimento local.

Essas regiões foram condenadas, num tempo não tão distante assim, a sobreviverem só dos programas sociais. É importante que a redenção, é importante que a ação caminhe na direção exatamente de encontrar, nesse novo tempo, as condições para o desenvolvimento econômico.

As políticas públicas são importantes, do ponto de vista do Bolsa Estiagem e Bolsa Família, crédito, do Garantia Safra, mas o agricultor quer mais do que isso, Presidente Sarney. A agricultor quer as condições para que, com o suor do seu rosto e com os calos na mão, consiga tirar da terra o seu sustento. Mas preparar essa região para a atração de outros investimentos. Por exemplo, verticalizar a produção, acabar essa história de que tudo que a gente produz tem que procurar uma rota de escoamento, na maioria das vezes, para ex-

portação. O valor agregado é o que determina o maior ganho. A possibilidade de verticalizar a produção é a certeza da geração de postos de trabalho. Portanto, é fundamental que isso seja adotado.

E não é à toa, Sr. Presidente, que agora, em meio a toda essa crise, cantada em prosa e verso e, principalmente, alardeada pelos pessimistas, a Bahia, no último mês de abril, foi responsável pela geração de 10.186 novos postos de trabalho com carteira assinada. É a isso que estou me referindo.

De acordo com dados do Cadastro Geral de Empregados e de Desempregados do Ministério do Trabalho e Emprego, as novas vagas representam um avanço de 0,59% em relação ao número de contratações registradas no mês de março. Ainda de acordo com esse Cadastro, esses números deram à Bahia a liderança na geração de empregos em toda a Região Nordeste, seguida pelo Ceará, com 4 mil contratações, e Pernambuco, com 4.300 novas vagas.

É importante destacar que, nesses novos postos de trabalho, ainda temos o setor de serviços como o vanguardista, como pioneiro, ou até, eu diria, como timoneiro dessa geração de postos de trabalho. São 2.969 vagas para essas mais de dez mil vagas criadas. Aí vem a agropecuária – quero chamar a atenção para isso. Mesmo na crise, com toda a seca, meu caro Mozarildo, a agropecuária na Bahia foi responsável por quase três mil postos de trabalho – 2.927. Então, isso mostra o acerto de políticas como essas que o Governador Jaques Wagner e o Ministro Fernando Bezerra estavam entregando no dia de hoje, criando as condições para que esse desenvolvimento se processe.

Recentemente, o interior da Bahia recebeu um farto investimento, poderíamos dizer assim, para a geração de energia eólica: R$1 billhão. Portanto, nós precisamos investir no interior, quebrar a lógica do investimento concentrado na capital ou na região metropolitana, possibilitar a desconcentração da economia, para permitir que o Estado como um todo cresça. E aí, mais uma vez, importante a medida que o Governador Jaques Wagner assumiu hoje, de autorizar a pavimentação da estrada que liga Xique-Xique ao Baixio, para estabelecer rotas de escoamento de produção.

Aliás, quero chamar a atenção para uma das questões que envolvem isso. Tenho batalhado, em conjunto com o Vice-Governador do Estado, Otto Alencar, para que possamos fazer a ligação entre os dois perímetros, o Salitre, que fica na região de Juazeiro, norte da Bahia, com o Baixio, que fica na microrregião de Irecê. A interligação desses dois perímetros é muito importante para o escoamento da produção, para que esses dois perímetros tenham canais de interligação.

Essa é uma das reivindicações que tenho feito em conjunto com nosso Secretário de Infraestrutura, que é Vice-Governador, porque entendemos que é importante. É necessário que tanto a Codevasf quanto o Ministério do Planejamento se quebrantem um pouquinho para que façamos essa estrada, para que permitamos àqueles agricultores dos dois perímetros uma relação entre eles. E é fundamental, para essa atividade a que estou me referindo aqui, a geração de postos de trabalho, para a economia local.

Eu estou falando de duas regiões que convivem permanentemente com o clima semiárido, que convivem permanentemente com a dificuldade. Mesmo estando na beira do São Francisco. Porque tanto a parte do Salitre é próxima ao São Francisco quanto o Baixio é também muito próximo ao São Francisco. Mas só a proximidade do rio não basta. Tanto é que tivemos que fazer uma adutora para levar água do São Francisco um pouquinho mais adentro. Tanto é necessário que vamos fazer a estrada, senão não adianta. Produz e escoa por onde? Vai sair por evaporação? Eu nunca vi produção sair por evaporação. O único produto que sai por evaporação e que serve é éter. E mesmo assim, depois que evapora não serve mais para nada.

Na realidade, esses complementos são importantes para que a gente dê a esse sertanejo, entregue a esses baianos e baianas que vivem no interior do Estado condições para produzir, condições para ali viver, condições para poder, inclusive, ter acesso à universidade.

Aqui nós aprovamos, Senador Mozarildo, na semana retrasada, a criação da Universidade do Sul e a do Extremo Sul da Bahia. Está chegando mais uma para a Bahia aqui, a Universidade do Oeste da Bahia. Agora, é importante que a instalação dessas unidades seja acompanhada de medidas como esta, para permitir que a economia local cresça e permita a atração de investimentos, a chegada de empresas, a geração de postos de trabalho; para que a vida nessa região não seja marcada, como em um passado bem recente, só pelo bilhete da viagem, na maioria das vezes, em um pau de arara para procurar os grandes centros.

Essa é a transformação importante. Por isso, eu quero aqui salientar que, nesse caso específico do dia de hoje, não é só a adução, não é só a adoção de medidas com essa adutora, mas é, na prática, eu diria, a abertura de um caminho que nos permitirá, com essa adução, a chegada da água e, ao mesmo tempo, a chegada das oportunidades para o sujeito lá plantar, colher, produzir e ter a capacidade de, na sua terra, criar os seus filhos, ver os seus filhos crescerem, se desenvolverem e, ao mesmo tempo, ganharem outros caminhos. Porque senão fica só marcado, Senador

Aloysio, para os filhos desse sertanejo, a vida da roça. Não que seja algo degradante, ou que seja algo completamente fora. Mas, por que não, na roça, viver de outra opção? Mesmo na roça, ter a oportunidade de cursar Agronomia, ter a oportunidade de cursar outras coisas. Já há até tecnologia.

Essa lógica de que as pessoas têm que migrar para a cidade grande... Salvador, durante muito tempo, foi a meca do Estado da Bahia, todo mundo se virava para ela. Eu sou filho de uma família que foi assim. Meus pais foram embora da cidade do interior para Salvador. Eu, como já sou um dos fim de rama, já sou um dos últimos, tive a oportunidade de nascer em Salvador. Mas meus irmãos, inclusive os mais velhos, nasceram em condições completamente adversas. Meu pai largou a roça e virou ferroviário. Essa não pode ser uma prática desse novo tempo. Isso não significa dizer que quem está em uma cidade do interior só tenha que trabalhar na roça.

É por isso que nós estamos defendendo a chegada do desenvolvimento, para que, além do trabalho na agricultura, outras oportunidades sejam dadas em quaisquer cantos do Estado da Bahia e em qualquer outro Estado. A política de desenvolvimento neste País passa, exatamente, pela desconcentração dos investimentos e pela desconcentração econômica, permitindo que os Estados e todas as regiões dos Estados possam ser enxergadas a partir, principalmente, da sua vocação e não condenadas ao atraso a partir de uma decisão política ou até da opção de investimento, principalmente localizado pelas condições de infraestrutura.

Por isso este debate estruturante é decisivo para que a gente crie as condições em igualdade para todos, onde quer que estejam vivendo neste País.

Por isso, Sr. Presidente, o dia de hoje é um dia importante. Vou encerrar o meu pronunciamento, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Senador Walter Pinheiro, permita-me interrompê-lo para registrar a presença aqui, nas galerias, de visitantes convidados pelo Deputado Dilceu Sperafico, do PP do Paraná. Eles são de Toledo, no Paraná. Sejam muito bem-vindos aqui.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sejam bem-vindos os que aqui visitam este Senado. Esta é uma das coisas da proeza deste novo tempo, porque muitos não conseguem chegar aqui fisicamente, mas muitos, hoje, conseguem estar aqui virtualmente.

Acho que uma das grandes virtudes deste novo tempo é a possibilidade de a gente, em tempo real, poder se comunicar, em qualquer canto deste País, com todos os cidadãos.

Era o que tinha a dizer na tarde de hoje, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra, neste instante, ao Senador Roberto Requião, do PMDB do Paraná, como orador inscrito.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (Bloco/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os corredores do Congresso Nacional vibram, os repórteres dos jornais, intranquilos, fazendo indagações. O que pensa a nossa Presidenta Dilma da CPI da Petrobras?

Ora, minha gente, vamos colocar essas coisas nos devidos limites. A CPI é um instrumento corriqueiro de qualquer Congresso, quando não tem acesso a informações de uma empresa pública ou do Governo, de forma geral.

Eu recomendaria à nossa Presidenta que determinasse à sua Base de Apoio a imediata adesão à CPI, porque tenho certeza de que o Congresso Nacional defenderá a Petrobras, mas, erros que a Petrobras tenha cometido têm que ser conhecidos.

Causa-me estranheza a resistência da empresa a algumas medidas corriqueiras, que derivam da necessidade de informação do Congresso Nacional a respeito do seu comportamento e das suas ações. Por exemplo: encabecei uma emenda constitucional tornando obrigatória, definitivamente, para acabar com os julgados diversos, de tribunais diversos, a publicação dos salários e da remuneração de todos os funcionários dos três Poderes, das empresas diretas, das empresas indiretas, das autarquias e das empresas públicas. O meu projeto de emenda foi distribuído ao Senador Luiz Henrique, Senador Aloysio, e o Senador Luiz Henrique apresentou um parecer favorável.

Eis que, de repente, não mais que de repente, o Senador Humberto Costa pede vista e apresenta uma emenda. Uma emenda para quê? Afinal, os tribunais já estão reiterando a obrigação de essas remunerações serem abertas, como é aberta a minha remuneração, a do Senador Aloysio, a do Senador Wellington. Todo o Brasil sabe o que ganhamos, o que não ganhamos, somos objeto de comentários a favor e contra. Por que não das empresas públicas?

O Senador Humberto Costa, pressionado pela Petrobras, ou não – falo pressionado pela Petrobras porque ela mandou um arrazoado, que foi distribuído entre os Senadores, dizendo que ela não, empresas que não têm recursos orçamentários não podem ser abertas, os salários de seus funcionários não podem ser revelados. E, neste vai e vem da madeira, até hoje

a minha proposta de emenda não foi votada na Comissão de Constituição e Justiça.

Tem que abrir, sim. A Petrobras, como qualquer empresa pública, embora não tenha, Senador Wellington, recurso do Governo, ela tem a sua direção, o seu conselho de administração, seu conselho fiscal, aceitação ou não dos seus salários, dos acordos coletivos, estabelecidos pelo Executivo.

Eu quero saber quanto ganha, por exemplo, hoje, um funcionário, um diretor da Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

Estive dando uma olhada no balanço e, dividindo o valor atribuído aos diretores e conselheiros por doze, cheguei à conclusão de que ganham acima de R$84 mil ou R$85 mil, mas não se revela, porque dizem que atrapalha a competitividade. Competitividade de monopólio público, de monopólio natural.

Então, acho absolutamente natural que essa caixa-preta seja quebrada. Eu me preocupo mais com esses leilões que foram feitos agora, abrindo mão das reservas petrolíferas do Brasil no momento em que, por exemplo, aquele país lá do norte, os Estados Unidos, proíbe a exportação de petróleo. Não se pode tirar do território americano um litro, e nós estamos abrindo as nossas portas, num sistema de concessão altamente lesivo, a meu ver, aos objetivos nacionais permanentes e a um desenvolvimento continuado do País.

Então, que fique aqui clara a minha posição absolutamente favorável à CPI da Petrobras e a qualquer outra CPI. Vamos dessacralizar a Comissão Parlamentar de Inquérito. É um instrumento comezinho, Senador Pedro Taques, corriqueiro, quando o Executivo se nega a dar uma informação pedida por um parlamentar, por uma comissão. Fica aqui o meu conselho à Presidenta: vamos defender a Petrobras, mas vamos corrigir algum erro, se erro houver. Agora, essa história de se dizer profundamente insatisfeita com o PMDB, porque puxou a CPI, não é razoável. E digo isso com base na minha experiência.

No meu governo, quando a oposição acenava com a hipótese de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, eu imediatamente determinava à minha bancada do PMDB – eu era Governador do PMDB – que votasse a Comissão Parlamentar de Inquérito, porque o quanto antes se resolvesse o problema, mais rapidamente o problema desapareceria, inclusive levando em consideração a hipótese de muitas vezes o próprio governo não saber o que estava acontecendo numa empresa pública. E a CPI ajudava a governar.

Outro assunto que me traz a esta tribuna é o risco que as pequenas e microempresas estão correndo no Brasil. O caixa anda difícil e os governos, na fúria arrecadadora ou na necessidade desesperada de arrecadar, estão recorrendo à substituição tributária, que varia entre 7% e 29%. As pequenas empresas, que estão no Simples Nacional, que se inspirou no projeto da pequena e microempresa no Paraná, não têm condição de bancar essa antecipação.

Essa antecipação pode ser a menor do que o valor praticado no mercado ou a maior. E, se for a maior, o crédito do ICMS não pode ser realizado.

Esse sistema de simplificação tributária, esse sistema de substituição tributária está levando à falência micro e pequenas empresas no Brasil. Elas não têm capital de giro para aguentar o aumento do preço.

Então eu estou apresentando – já assinei e apresentei à Mesa hoje ou ontem à tarde – um projeto de lei nos seguintes termos:

> *O art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte:*
> *§ 4º – Os produtos ou mercadorias sujeitos à substituição tributária, adquiridos por microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no Sistema Simples Nacional, terão incidência de ICMS na alíquota de 3,95% – que é a maior alíquota do Sistema Simples.*

Com isso nós evitaremos a falência de pequenas e microempresas e essa tendência dos governos de tributar pesadamente na substituição, que leva também empresas e distribuidores a procurar e engendrar artifícios para suprimir, substituir as pequenas empresas, por exemplo, com a venda direta pela Internet. Isso não é bom para a economia brasileira neste momento. E, se isso não acontece, os preços subirão, pressionando a inflação.

Além disso, proponho uma mudança através do art. 2º do meu projeto.

> *O art. 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de dezembro de 96, passa a vigorar com a seguinte redação:*
> *Art. 10. É assegurado ao contribuinte substituído o direito de compensação automática do valor do imposto pago, por força da substituição tributária, correspondente ao fator gerador presumido que não se realizar ou se realizar com base de cálculo inferior à estimada pela administração estadual.*

Então, o preço de mercado é mais alto, o empresário fatura, e não pode compensar nesse imposto que não é cumulativo, que é o ICMS.

Eu quero mais uma vez, desta tribuna, chamar a atenção do Senado e dos pequenos e microempresários do Brasil e de suas associações para a impor-

tância desse sistema. Eu me assustava ainda muito mais com aquela unificação do ICMS, que acabou não sendo unificação alguma! Mas hoje se me afigura – é a impressão que eu tenho – que este projeto não virá mais à votação no Plenário, tanta confusão causou. Mas, de qualquer forma, a utilização indiscriminada da substituição tributária me preocupa, porque as pequenas e microempresas, no Brasil e no mundo, são as empresas que mais geram empregos e dinamizam a economia.

O projeto foi apresentado. Provavelmente irá para a Comissão de Economia e a Comissão de Constituição e Justiça. Eu peço à Casa e às associações ligadas à pequena e microempresa que se interessem pela tramitação, para que possamos resolver esse problema e evitar uma quebradeira geral de nossa economia pela base. E reitero o meu conselho a nossa Presidenta: peça a sua bancada que aprove a CPI da Petrobras. E peço particularmente ao meu amigo Humberto Costa que não tente impedir que a remuneração e os salários dos funcionários das empresas públicas sofram uma discriminação contra a tendência dos tribunais e a disposição da Lei da Transparência.

Sr. Presidente, agradeço a oportunidade de ter podido me dirigir, nesta quinta-feira à tarde, a este Plenário lotado por ilustres Senadores. Se não são tantos, serão excepcionais, no entanto, pela qualidade de cada um.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti – Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra nesse instante, pela Liderança dos Democratas, ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu me situo entre aqueles que entendem que qualquer assunto voltado para dar à juventude brasileira condições de competitividade, de inserção na discussão do futuro do País, dar ao jovem as oportunidades de ele se viabilizar pela sua competência, oferecer a ele as condições de instrução, tudo que diga respeito a isso, eu acho que é ouro sobre o azul. É o que de mais importante se pode fazer, haja vista, Senador Aloysio, que apresentei dois projetos pelos quais tenho o maior interesse: o *Start-up* e o projeto de Apoio às Empresas Júnior nas universidades.

E é por essa razão que ontem... Ontem foi um dia cheio. Quarta-feira é sempre um dia de muita atividade, terças e quartas. V. Exª sabe. E no dia de ontem estiveram aqui em Brasília, no Congresso, grupos de jovens de escolas que eu não conhecia. São escolas, eu diria, de elite, de classe "a" e "b", de São Paulo. Jovens de 15 e 16 anos que buscaram contado com alguns Parlamentares à escola deles. Eu me refiro a estudantes do Colégio Lourenço Castanho e a estudantes do Colégio Nossa Senhora das Graças.

Chegaram – uns haviam avisado antes, outros, não – pequenos grupos, alguns em *t-shirt,* camisa de malha, outros, incrivelmente, de paletó e gravata, a farda do colégio, misturados, pedindo uma conversa, dizendo que tinham escolhido a audiência comigo e davam a razão deles.

Eu abri espaço e me reuni com eles para ouvir este segmento da juventude, para ouvir as preocupações. E existia uma agenda. Saltaram de lá com os gravadores e perguntaram se poderiam gravar. Eu disse: claro que sim. E perdi ou ganhei meia hora com cada um dos dois grupos: um grupo de manhã e outro grupo de tarde.

As preocupações deles são preocupações absolutamente maduras. Preocupações deles: "O que o senhor acha da PEC 33?" Eu disse: vocês se referem à 37, não? Ele disse: "Não, à 33, que é a influência do Poder Legislativo sobre o Judiciário". Eu já botei o rabo entre as pernas. Imaginei que tivesse pagado os meninos; os meninos me pegaram. E eu dei a minha opinião para eles: disse que achava um absurdo e circunstanciei.

Em seguida me perguntaram pela PEC 37 e por aí vai, um rosário de perguntas todas pertinentes. Eram jovens, alguns cabeludinhos, outros de cabelo cortado, num linguajar correto, respeitosos, sem submissão, sem entenderem que estavam conversando com nenhum ente superior. Não, de igual para igual. E eu procurei deixá-los à vontade e em seguida recebi o grupo do Colégio Nossa Senhora das Graças. Esse foi o primeiro grupo, Lourenço Castanho.

O grupo de Nossa Senhora das Graças entrou de sola na questão que eles já nominaram "Mobilidade Urbana". Pediram-me o diagnóstico sobre o porquê do trânsito caótico nas estradas do Brasil e o que fazer.

Eu puxei pela memória, Senador Pedro Taques, e tive para eles as respostas que acho que agradaram a eles, mas que a mim motivaram a manifestação que trago para este plenário hoje. Eu voltei a 1979, quando fui Prefeito de Natal. Eu disse a eles: olha, o que eu acho que está faltando neste País hoje é o que já teve e deixou de existir: planejamento e prioridades.

Quando eu fui Prefeito de Natal, de 1979 a 1982, existiam dois órgãos chamados EBTU e Geipot. EBTU era a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos e o Geipot era um Grupo Especial de Planejamento de Ações Urbanas, dirigido por técnicos ou políticos com capacitação técnica que comandavam grupos técnicos da melhor qualidade, a quem eu recorria como Prefeito de Natal. Para quê? Para fazer, em 1979, 1980, 1981 e 1982, coisas tipo: todos os corredores norte,

sul, leste e oeste de Natal foram feitos mediante um planejamento do Geipot e da EBTU e realizados com a prioridade orçamentária que eu dei e a sorte que tive de montar quatro programas, Banco Mundial, Banco do Nordeste, BNDS, em que um dava contrapartida ao outro, porque a prefeitura não tinha capital próprio para oferecer contrapartida. E consegui aprovar os quatro e realizar, dentro de um planejamento que existia no poder Central e se irradiava para as prefeituras.

Graças à EBTU é que eu fiz em Natal o primeiro metrô de superfície de capital de porte médio no Brasil. Nós estamos falando em 1980, 1981. Quantas vezes eu recordei com o Ministro Eliseu Resende, que foi Diretor-Geral do DNER à época e depois Ministro dos Transportes, o "trem do grude" que nos fizemos.

Sabe quantos quilômetros de metrô de superfície eu fiz em Natal, quando fui Prefeito e como Governador? Seguramente, seguramente, 50 quilômetros.

Quando eu ouço hoje o Governo falar que vai colocar em funcionamento em Salvador, a terceira maior capital do Brasil, 6km de metrô – 1, 2, 3, 4, 5, 6km de metrô –, eu caio de costas. Há quanto tempo, e por que preço foi feito, e para praticar que tarifa? Tudo em função de quê? De falta de planejamento de prioridade, de gestão! Eu disse aos rapazes que o que existia, e que deixou de existir, eram órgãos de planejamento e sentido de gestão com prioridade para investimentos em coisas que diziam respeito à mobilidade das pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Senador Agripino, V. Exª permite que eu interrompa seu brilhante pronunciamento...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Pois não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – ... para registrar a presença, nas nossas galerias, dos estudantes do nível fundamental do Colégio Monteiro Lobato, aqui de Brasília, Distrito Federal.

Sejam bem-vindos, assim como as demais pessoas que se encontram nas nossas galerias.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Cumprimentos à juventude do Monteiro Lobato, aos jovens que, a exemplo daqueles com quem eu mantive contato ontem, são jovens que têm interesse por conhecer o Congresso e nos prestigiam com a sua presença.

Mas eu dizia aos jovens que, lá atrás, houve o apoio da EBTU e do Geipot, que era um corpo técnico formado por gente com qualificação de excelência, dirigido por pessoas que têm um compromisso com gestão, que tinham a capacidade de oferecer a Natal, a São Luís, a Teresina, a João Pessoa, a São Paulo, ao Rio de Janeiro, a Belo Horizonte, a qualquer capital de porte médio do Brasil ou a qualquer cidade de porte médio, às feiras de santana, às mossorós, os planejamentos, o assessoramento, para que o ir e vir não fosse o tormento que é hoje. Da mesma forma com que os projetos existiam, existiu o apoio, como o da EBTU, para que Natal tivesse a implantação do seu primeiro metrô de superfície, aproveitando o leito de uma estrada de ferro que existia, abandonada, e que foi, com imaginação, aproveitada, com a construção de várias estações intermediárias que possibilitaram, o que acontece até hoje, um transporte cômodo de pessoas que moram na periferia.

Aí, hoje, nós temos metrôs ridiculamente construídos ou em fase de construção em Fortaleza, em Recife, em Salvador, em Belo Horizonte, no Rio de Janeiro, em São Paulo. Se se compara a quantidade de quilômetros que uma cidade como Paris, ou como Moscou, ou como Nova York, ou como Viena têm, comparada com a metrópole chamada São Paulo, é de a gente ter vergonha.

Agora, o que significa, Senador Pedro Taques, metrô? Significa transporte e várias coisas ao mesmo tempo. Quando vou ao exterior, eu, raramente, ando de táxi ou não ando nunca. Por quê? Porque a forma mais fácil de se deslocar, em Paris ou Nova York, de um ponto a outro não é nem de táxi, nem de ônibus: é por baixo, onde não há trânsito. E lá você encontra todo tipo de gente – classe A, B, C, D e E – convivendo fraternalmente, socialmente, numa boa. Por quê? Porque é oferecido ao cidadão, seja rico, seja médio, seja pobre, a condição confortável e digna de transportar-se de um ponto ao outro.

No Brasil, um país que é governado hoje por um Partido que se diz socialista, se deveria haver uma prioridade absoluta, ao lado da educação e da saúde, deveria ser a capacidade de as pessoas irem e virem rapidamente ao seu local de trabalho. Mas metrô, avenidas, corredores de transporte são prioridades 4, 5, 6 ou 7.

Eu tenho dito, seguidamente, que o Brasil precisa acordar para um fato que está acontecendo e que é um perigo para quem deseja ser a quinta ou sexta ou sétima economia do mundo. O Brasil que Fernando Henrique Cardoso entregou ao Presidente Lula, que ganhou a eleição pelo voto democrático, era um país encaminhado.

Era um País a caminho da autossuficiência de petróleo, porque tinha quebrado o monopólio do petróleo da Petrobras, e a exploração de petróleo podia ser feita mediante licitação em regime de concessão por qualquer empresa, fosse nacional, fosse multinacional.

Era um País com a inflação domada.

Era um País com as contas públicas sob controle.

Era um País que tinha metas cambiais bem estabelecidas.

Era um País, do ponto de vista de política econômica, estruturado, com uma visão clara do que queria do futuro, haja vista, no final do governo, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a instituição ou o fortalecimento das agências reguladoras dos serviços públicos que estavam se preparando para o modelo de parcerias público-privadas ou de concessões ou permissões. Era um Pais onde ao capital privado era oferecida a oportunidade de participar quando o Poder Público não tivesse dinheiro.

Lula assumiu. No primeiro momento, fez as coisas arrumadas, ordenadas, mas, quando se sentou na cadeira e sentiu-se dono do poder, começou a aparelhar o Estado e saiu de 24 para 26, para 30 ministérios.

Aí vem Dilma e vai para 35, 37, 39 ministérios. Vão R$58 bilhões de custo em gasto público da máquina pública, com 39 ministérios.

Eu vi, num jornal de circulação nacional, uma fotografia da reunião ministerial. Parecia um pequeno comício. Impossível à Presidenta da República despachar com consequência com cada um daqueles Ministros. Despacha com cinco ou seis, e o resto tem notícia do que eles estão fazendo. Cadê a gestora de qualidade e responsável? Não, faz o loteamento político-partidário para ter sustentação no Congresso, que deveria ser obtida por outras razões.

Resultado: a política econômica dá n'água; a volta da inflação é um fato que nos bate à porta – um lamentável fato; a indústria está claramente não competitiva; há uma carga tributária impossível de baixar, porque ou baixa o gasto público ou não tem condições de baixar a carga tributária. E, como não tem coragem de enfrentar os apadrinhados do poder que estão encastelados nos cargos de melhor remuneração, ganhando muito dinheiro e gastando R$58 bilhões – por isso, não baixa a carga tributária –, não tem condições, neste Governo, de baixar a carga tributária, e o Brasil é hoje um país não competitivo.

Resultado: para você realinhar o País, é preciso voltar às nossas teses, a que eles estão voltando de forma encabulada. Como encabulada? As concessões fazem por etapas, por conta-gotas; fazem errado, depois consertam, conseguem adeptos. É assim que está ocorrendo nas estradas, nos aeroportos, e o Brasil perdendo tempo. Mas estão voltando para as concessões e permissões. Nas rodovias, idem.

A última foi a MP dos Portos. Eu já tive oportunidade de dizer: nada mais razoável do que ter feito conosco o entendimento. O mais natural era fazer o entendimento, porque aquela é a nossa praia, Senador Aloysio. Aquilo é a nossa prática, e nada mais razoável do que eles conversarem conosco e nos entendermos. Mas não: foram para o confronto, porque queriam passar para o País que não estavam dando o braço a torcer e que estavam fazendo uma coisa com a titularidade deles. Conversa! Coisa nenhuma! Resultado: foram à Câmara debater a matéria, e tome discussão, tome denúncia de parte a parte, tome enlameamento, e tome humilhação ao Congresso Nacional, que foi obrigado a votar, fora de tempo, uma matéria que podia ter sido melhorada pelo Senado, melhorada pela Câmara, num clima de concórdia em que quem ganharia seria o Brasil.

Resultado: para mostrarem eles que não deram o braço a torcer, produziram um texto *sub judice*, que pode não ser perfeito, nem acabado, e terminaram provocando conflitos desnecessários entre o Executivo e o Legislativo.

A última, para terminar, Sr. Presidente.

A propalada autossuficiência do petróleo. Eu não sei se V. Exª, Senador Pedro Taques, se lembra da fotografia daquele macacão cor de laranja, numa plataforma; o Presidente Lula com as mãos sujas de óleo, carimbando as costas de alguém com os cinco dedos, ou quatro dedos, atrás do macacão do servidor da Petrobras. Ali estava a marca inexorável da autossuficiência. Demagogia pura.

Em seguida, vieram as atitudes que mazelaram a Petrobras, um patrimônio nacional, como empresa, comprando plataforma por três vezes o preço do que poderia ser comprado, fazendo da Petrobras um instrumento de contenção de inflação, fazendo com que a Petrobras passasse a valer uma fração do que valia, valer menos do que o seu valor patrimonial em matéria de cotação de ação, numa atitude perversa que levou o Brasil a perder a autossuficiência do petróleo. Tudo por conta de quê? De uma gestão defeituosa, capenga, incompetente.

A Eletrobras é a mesma coisa. Querem impor uma tarifa baixa, maculando o interesse do investidor, que tem todo o direito de não continuar a investir. Baixa a tarifa, não investe, e, daqui a pouco, vêm os apagões. É isso que nos reserva o futuro.

Ouço, com muito prazer, o Senador Pedro Taques.

O Sr. Pedro Taques (Bloco/PDT – MT) – Vou fazer um aparte muito rápido, Senador Agripino. Apenas para lembrar a questão da refinaria de Pasadena, nos Estados Unidos, e a utilização da Petrobras, que é um patrimônio nacional – não é um patrimônio de governo, mas um patrimônio de Estado –, e o abandono do etanol em razão da autossuficiência e em razão, também, da questão do pré-sal. O abandono do projeto. Agora estamos voltando a isso.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Obrigado, Senador Pedro Taques. V. Exª acrescenta um dado a mais, a história da refinaria de Pasadena

versus a presepada que ocorreu na Bolívia, o parceiro ideológico, quando uma refinaria de propriedade da Petrobras foi cercada, foi desapropriada e foi negociada pelo preço que a Bolívia quis, num negócio a mais em que a Petrobras perdeu bastante dinheiro, aí por questões de ordem puramente ideológica.

Ouço, com muito prazer, o Senador Wellington Dias, Líder do PT.

O Sr. Wellington Dias (Bloco/PT – PI) – Senador Agripino, primeiro V. Exª sabe do carinho, do respeito com que o ouvi atentamente, e devo reconhecer que V. Exª traz temas importantes ao debate. Eu queria apenas, quanto à autossuficiência, dizer que, em 2010, realmente, a produção brasileira atingiu um patamar equivalente em petróleo, portanto, suficiente para o abastecimento brasileiro. Na mesma época, foi colocada a necessidade de se ampliar o refino. Qual era o problema? Tínhamos o produto original, o petróleo, mas não havia a capacidade de refino suficiente para fazer frente ao consumo brasileiro. Por isso mesmo e por razões de contratos anteriores, o Brasil continua exportando e, por outro lado, importando. Mas lá, naquele momento, havia um equilíbrio. O que tivemos lá? A Presidente Graça Foster esteve aqui agora. A falta das regras para os leilões colocou...Desde 2008, a gente não tem leilão. Esse leilão que tivemos agora vem com um atraso muito grande pela falta de regras aqui do Congresso Nacional.

(Soa a campainha.)

O Sr. Wellington Dias (Bloco/PT – PI) – Então, queria salientar que isso responde a esses problemas. Qual é o lado positivo? Nós agora caminhamos para ter um aumento na produção de petróleo com a retomada de novos campos que estavam paralisados e, ao mesmo tempo, de novas refinarias, inclusive refinarias no Ceará, em Pernambuco, no Maranhão, para citar aqui algumas. Queria apenas esclarecer que foi apresentado aqui o plano, Senador Taques, e nele consta também a ampliação de investimentos na área do álcool. Inclusive o meu Estado, o Piauí, para dar um exemplo, tem lá uma área que deverá receber investimentos. De qualquer modo, creio que precisamos cuidar com muita atenção – em sendo uma empresa do porte da Petrobras –, com muito carinho. Acho que V. Exª, nesse ponto, presta um importante serviço ao relatar esse diálogo que teve e, ao mesmo tempo, nos alertar. Certamente isso é muito importante para que possamos todos – independentemente de quem é governo, de quem é oposição – olhar, de forma especial, para a nossa Petrobras. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Senador Wellington Dias, V. Exª é um cavalheiro. Tenho o maior respeito pela maneira fidalga com que V. Exª se comporta. Na verdade, o que nós queremos – tanto V. Exª, quanto o Senador Aloysio, o Senador Pedro Taques, o Senador Jucá e eu – é o melhor para o Brasil, com argumentos. O que nós queremos é somar as nossas inteligências, colocando as nossas divergências políticas, partidárias e ideológicas à parte.

O que nós precisamos ter em mente é que nossos filhos e nossos avós merecem aquilo que o Brasil tem condições de ser: uma economia maior do que a do mercado interno brasileiro.

Agora, existem erros que têm que ser consertados? Existem. E, aqui, a tribuna é para o debate livre, com as opiniões que nós podemos emitir para receber os reparos, como V. Exª coloca, alguns encaminhamentos.

Qual é a minha preocupação? Eu vou direto ao ponto. O Brasil atingiu a autossuficiência de petróleo…

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – … graças ao regime de concessão, que foi uma atitude corajosa do Presidente Fernando Henrique Cardoso, porque ele quebrou o tabu do monopólio do petróleo e da Petrobras. A Petrobras sozinha jamais atingiria aquele nível de necessidade – que era de 1 milhão de barris por dia.

Na hora em que o processo de concessões foi aberto em regime de licitação pública – para que outras empresas brasileiras ou internacionais pudessem participar com o risco da perfuração e exploração de petróleo –, nós crescemos rapidamente a nossa produção, porque o capital privado foi investido, e nós atingimos aquilo de que o Brasil precisa, que é a autossuficiência. Para que você tenha emprego aqui dentro, e não haja importações de petróleo, que jogam para fora dólares que poderiam ser mantidos aqui dentro.

O que o Governo fez? Na hora em que o pré-sal foi descoberto – e imaginava-se que o pré-sal daria ao Brasil a condição de ser a nação mais pujante do Planeta –, o Governo rapidamente forçou a aprovação – contra o meu voto – do regime de partilha, que obriga a Petrobras a ser sócia de todos os empreendimentos em leilão com 30%. Ela é compulsoriamente sócia. A Petrobras, descapitalizada, tinha lá dinheiro para ter 30% de todos os lotes licitados, Senador Aloysio? Tinha lá dinheiro para isso? Nem de capital estrangeiro…

Resultado: retardaram os leilões, porque, pelo regime de partilha, não poderia haver ganhador, porque a Petrobras tinha que ser sócia e a Petrobras não tinha dinheiro. Então, você volta o processo e elimina

a realização dos leilões. Como é que ocorreram os leilões? Pelo regime de concessões.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Os leilões agora aconteceram, porque o regime praticado foi o que Fernando Henrique e a então diretoria da Petrobras colocaram: o regime de concessões. Com isso, houve um bloco de leilões grande, com ganhadores que vão agora correr atrás do prejuízo. Vão correr atrás do prejuízo e vão trazer, de novo, de volta ao Brasil, a autossuficiência.

O que eu quero dizer, Sr. Presidente, é que está em curso no Brasil, de forma encabulada – e o modelo foi a tratativa da aprovação da Medida Provisória dos Portos –, a volta encabulada a um passado que deu certo.

Eu, entre ficar com os que fazem por convicção e os que fazem encabulados, fico com aqueles que fazem com convicção. Entre ficar com a matriz, que deu certo, que trouxe a autossuficiência do petróleo, que zerou a inflação do Brasil, quase zerou a inflação no Brasil...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – ... que colocou o Brasil no rol dos países que merecem credibilidade no plano internacional, e aqueles que pegam o País enxuto e estão mazelando o País, eu fico com a matriz e jogo fora a filial.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Convido a usar da palavra agora o Senador Wellington Dias, como orador inscrito.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, eu gostaria da minha inscrição, pela Liderança do PMDB.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Permita, pela ordem, uma brevíssima comunicação. Se o Senador Wellington Dias me permitir...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Com o maior prazer.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de aqui assinalar que achei muito feliz a Presidenta Dilma Rousseff, ao escolher o Dr. Luís Roberto Barroso para ser Ministro do Supremo Tribunal Federal, em substituição ao Ministro Ayres Britto, que tanto honrou o seu cargo de Ministro.

Eu tive a oportunidade de interagir, de conhecer o Dr. Luís Roberto Barroso, assim como a sua equipe, e o considero uma pessoa de extraordinária formação, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro, com o curso de pós-graduação, doutoramento em Harvard, e outras especialidades, uma pessoa que tem sempre sido muito respeitada, inclusive por sua atuação no plenário do Supremo Tribunal Federal, em tantas oportunidades.

Quero aqui cumprimentar, certamente, o Ministro José Eduardo Martins Cardozo, que interagiu muito com a Presidenta Dilma Rousseff na escolha feliz que adotou.

Portanto, apenas este breve cumprimento à Presidenta Dilma Rousseff, e desejando todo o sucesso ao Dr. Luís Roberto Barroso, que ainda obviamente tem que passar aqui pelo Senado, ser arguido na Comissão de Constituição e Justiça. Portanto, vamos ter a oportunidade de com ele dialogar e confirmar essa impressão que eu tenho dele.

Agradeço esta gentileza, Presidente Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Com a palavra, Senador Wellington Dias.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente; Srªs e Srs. Parlamentares, hoje, em razão de compromissos como Líder da Base de Apoio do Governo e como Líder do PT, não me foi possível participar, em meu Estado, de uma agenda que eu considero importantíssima para o desenvolvimento do Piauí. O Governador Wilson Martins me fez o convite e, hoje, com várias lideranças dos Municípios de Baixa Grande do Ribeiro, Ribeiro Gonçalves e Sebastião Leal, teve a oportunidade de tratar de vários investimentos na área de irrigação (com *kits* de irrigação), com entrega de ônibus escolares, com apresentação de investimentos para matadouros públicos, novas escolas, quadras poliesportivas, enfim...

Mas eu destaco que, na região dos cerrados do Piauí, há dois projetos dos quais tive o prazer de tratar dos estudos, dos levantamentos e das primeiras negociações. Acompanhei, com todo o carinho, e tivemos à época o apoio do Banco do Nordeste do Brasil, do Ministério do Planejamento, para a construção de duas importantes estradas às quais, hoje, o Governador do Piauí deu a ordem de serviço.

A primeira delas, uma rodovia mais simples, faz a ligação do Município de Baixa Grande do Ribeiro, Município polo produtor de soja, de milho, de arroz, atualmente com experiências nessa região para a produção de trigo e de algodão. Falta o quê? Uma ligação asfáltica... Nós conseguimos, ainda em meu governo, completar o asfalto de Uruçuí para Ribeiro Gonçalves e de Uruçuí para a capital, concluído agora no ano passado, até a cidade de Baixa Grande do Ribeiro. É uma região que margeia o Rio Parnaíba e que vai ao centro do Estado onde estão os platôs, com aproximadamente 10 milhões de hectares de cerrado. Há uma

área no Piauí que é de semiárido e, neste instante, sofre muito com a seca; mas, nessa área, há uma regularidade pluviométrica entre 1.200 e 1.800 milímetros, em alguns pontos chega a 2.000 milímetros por ano e de forma bastante regular, um clima muito parecido com o de Brasília, inclusive neste período o ano é frio. E aí está sendo feita uma rodovia, da qual ele autorizou hoje o processo para dar as condições de início, de Baixa Grande do Ribeiro em direção ao platô, em direção à serra, como é conhecida. Ela é essencial para o desenvolvimento dessa região.

A outra é uma rodovia mais robusta, é uma rodovia maior, é a Transcerrado. Esta é uma rodovia de 330km, ligando o Município, ali na altura de Antônio Almeida, onde há uma grande reserva de calcário, e liga à outra ponta em Santa Filomena, que também tem uma grande reserva de calcário. Em meio a isso, nós temos, na lateral, no Município de Caracol, uma grande reserva de fósforo para a produção de fosfato, que garante a condição de termos aquilo que é a essência para a produção sem depender de importação, poder ter o superfosfato triplo, como se conhece normalmente, a partir de matéria-prima da própria região.

Então, isso é um salto de segurança para os investidores muito grande. Estamos aqui cobrando do Governo Federal a BR–235, no trecho que liga exatamente Caracol, Guaribas, Bom Jesus para ligar essa reserva de fosfato – como se conhece já como produto importante para a produção agrícola – direcionando para a região de Bom Jesus, onde há grande condição de industrialização e podendo abastecer essa região, não só a região dos cerrados do Piauí, mas também do Estado do Maranhão, que fica no outro lado do rio, a região de Balsas, e da Bahia, a região de Barreirinhas, pegando esses Municípios como referência. O nosso cerrado vai até a região de Barreirinhas, no Piauí, em direção a Corrente. Há uma parte na divisa com o Tocantins, sobre a qual, inclusive, estamos acompanhando a discussão da divisa do Piauí, Bahia, Tocantins, para que se tenha uma solução o mais rapidamente possível.

Essa rodovia, como eu disse, é um investimento mais elevado. O que o Governador fez hoje foi dar a ordem de serviço para o seu início. Duas empresas importantes ganharam essa licitação: a empresa Hidros, me parece, com a empresa – uma outra empresa importante daquela região –, e as obras vão – a empresa Jurema –, e isso vai garantir as condições de um desenvolvimento mais acelerado nesta região.

Veja que ainda quando Governador, nós abrimos ali, com as lideranças locais, as condições de uma estrada que permitiu as condições do escoamento da produção, e havia sempre a cobrança do asfaltamento. Tanto numa lateral como noutra da rodovia estão as fazendas produtoras, e aí nós temos a empresa Bunge Alimentos como referência, onde estão os armazéns, onde estão, enfim, as condições do desenvolvimento.

O trabalho é garantir a ampliação da produção e, ao mesmo tempo, a produção diversificada. Trabalhar com os nativos, que são mais aculturados, na parte de baixo, como ocorre, por exemplo, em Sebastião Leal. Lá, o Prefeito Agamenon tem uma experiência importante; outros Prefeitos da região, como em Sebastião Leal – é um prefeito do meu Partido –, também têm feito um esforço no sentido de garantir as condições de apoio ao produtor familiar. Nessa região, a ideia é trabalhar com a irrigação, trabalhar a produção de frutas, margeando o Rio Parnaíba, o Rio Uruçuí Preto, e um conjunto de outros riachos – Uruçuí Vermelho, enfim, que estão nesta região, colocando as condições de uma produção mais diversificada.

Em cima, também, dos platôs, além da soja, nós estamos apoiando pesquisas nessa área do trigo, do algodão, que também já têm alta produtividade. Eu visitei a região recentemente, tive lá um encontro com os prefeitos da região – eles têm um fórum chamado Grupo dos Treze – e aí participei de um evento onde tratamos de vários temas – segurança, saúde, enfim –, e ali também eu pude ver, visitando os produtores, uma alta produção neste ano, um ano de seca, de quebra de produção no semiárido.

Mas, nessa região, há alta produtividade. Eles colhem até 55 sacas por hectare, o que é uma produtividade elevada no Brasil – a produtividade na casa de 45 sacas por hectare já é considerada elevada –, e alguns produtores nessa região já chegaram a atingir a casa de 60 sacas por hectare.

Houve uma pequena perda mais localizada, mas, no resultado, obteve-se boa produção, e o preço promete ser bom. Por isso temos aqui cobrado a necessidade de sempre haver uma calibração no câmbio, ou seja, o Brasil, nesse instante em que temos a necessidade de equilibrar a balança de pagamentos, precisa ter um câmbio adequado, que não seja artificial, mas que seja adequado à exportação dos nossos produtos.

Eu quero, enfim, fazer esse registro pela importância que tem esse momento do início da obras da Transcerrados para o meu Estado.

Há outro tema, Sr. Presidente, que eu trago. Na próxima segunda-feira, estarei em Teresina com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, com o Governo do Estado, com a Bancada Federal aqui do Senado – certamente o Senador Ciro Nogueira e o Senador João Vicente estarão lá – e com a nossa Bancada na Assembleia Legislativa, sob a coordenação do De-

putado Jesus Rodrigues na entrega de máquinas e equipamentos.

Quero dizer que a população que vive no interior do País já está se beneficiando com as melhorias nas estradas vicinais dos pequenos Municípios, promovidas pelo Governo Federal.

Desde o início do ano, o Governo Federal, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento, o PAC 2, está doando aos Municípios com população de até 50 mil habitantes retroescavadeiras e motoniveladoras, além do chamado trator de esteira e da caçamba. E há uma cobrança que nós apoiamos de máquinas perfuratrizes para a perfuração de poços. Estamos trabalhando para que esse equipamento também possa beneficiar conjuntos de Municípios.

O programa já entregou 1.275 máquinas, que estão ajudando na manutenção e na recuperação das estradas vicinais e na ligação entre os povoados vizinhos. Com essas máquinas, a prefeitura de cada Município poderá também abrir novas estradas e fazer outras melhorias na infraestrutura na região.

Das 1.275 máquinas que já foram doadas, 135 foram para a Região Norte; 505, para o Nordeste; 275, para o Sudeste; 227, para o Sul; e 133, para a Região Centro-Oeste.

Nesta etapa do PAC, o Governo está investindo mais R$78,5 milhões para beneficiar 478 Municípios. O objetivo do Governo Federal é chegar ao final do projeto beneficiando 4.800 Municípios com as doações de máquinas e equipamentos.

Eu, que visito semanalmente os Municípios do interior do Piauí, sei como as estradas vicinais são importantes para a vida das populações locais. Existe ali uma comunidade, um povoado, um assentamento, e há sempre a necessidade de deslocar os estudantes para as escolas, deslocar a produção e a compra de mantimentos para a sede dos Municípios e entre as próprias comunidades. Além de possibilitar o acesso das pessoas, essas estradas são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola, leiteira, da apicultura e de outros produtos que são importantes na região, fortalecendo, entre outras coisas, a agricultura familiar.

Isso certamente vai interferir diretamente na economia local. E mais: as melhorias nas estradas vão facilitar o transporte de estudantes que moram longe das escolas. Assim, eles poderão viajar com mais conforto e, principalmente, com mais segurança.

No Piauí, na próxima segunda-feira, 92 Municípios, dos 224, serão beneficiados com a entrega dos equipamentos. Quero dizer que já houve uma primeira etapa no começo do ano, e, agora, a segunda etapa. Com essas máquinas, nós poderemos recuperar e até abrir novas estradas, além de construir açudes e pequenas barragens, tanques para a criação de peixes, contribuindo, enfim, para combater – não, ninguém pode combater os efeitos da seca –, para permitir a convivência com a seca nessa região.

Quero assim, Sr. Presidente, dizer...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Com o maior prazer, Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Queria aproveitar que V. Exª está falando das boas iniciativas que tem acompanhado no Piauí para transmitir-lhe que, hoje, recebi a visita do representante da Unesco no Brasil, Lucien André Muñoz, acompanhado da Srª Roberta Macedo M. Guaragna, também da Unesco, e ambos me informaram que a Unesco considerou Patrimônio da Humanidade o que existe na Serra da Capivara. Eles próprios me disseram que ficaram maravilhados com o patrimônio que ali se encontra. Acharam muito importante haver uma maior divulgação para todos os brasileiros do que ali existe. Estiveram com a Srª Niède Guidon e me informaram que a Unesco organizará, em cooperação com algumas entidades aqui de Brasília, uma exposição sobre o Parque da Serra da Capivara, de outubro a dezembro, para que mais e mais pessoas conheçam o que ali existe. Eles mostraram inclusive desejo de conversar com V. Exª, como ex-governador e Senador do Piauí, e V. Exª já marcou horário na terça-feira que vem. Eu agradeço a sua atenção.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Eu é que agradeço e devo dizer que nós, piauienses, consideramos V. Exª o quarto Senador do Piauí, pelo carinho com que tem trabalhado e nos ajudado. Deu-nos o prazer de visitar o Município de Guaribas, que fica na região de São Raimundo Nonato, onde está também, da mesma forma importante, o Parque Nacional da Serra das Confusões.

Quero saudá-los. Vamos, na terça-feira, tratar com o Dr. André Muñoz e a Drª Andrea Martins, tanto eu como o Deputado Paes Landim – conversamos com V. Exª recentemente –, para que possamos organizar uma equipe de Senadores e Deputados e visitar essa região, atingida fortemente este ano pela irregularidade das chuvas, mas com grande potencial na área do turismo.

Eu sempre costumo dizer, até para que a população compreenda mais facilmente, que ali se registra, se comprova a mais antiga presença do ser humano nas Américas. É conhecido. Eu fui, quando governador, a Portugal, para um evento internacional na área da Arqueologia, momento em que cientistas dos cinco continentes reconheceram os estudos feitos pela Drª

Niède Guidon e por outros estudiosos sobre essa presença ali, há 30, 50 mil anos – em alguns estudos, até 50 mil anos –, o que muda completamente a história da própria ocupação do Planeta. A chegada à América do Sul pelo estreito de Bering teve ali a sua configuração alterada em razão dessa nova tese.

E eu sempre costumo citar que ali há 800 sítios arqueológicos, com aproximadamente 40 mil inscrições rupestres. É como se tivéssemos ali uma biblioteca com 800 salas; uma biblioteca da pré-história com 800 salas, onde se pode compreender como vivia a humanidade, com aqueles inscritos, na caça, na religião, nas danças, na produção, na vida familiar, na vida sexual, enfim, em todos os aspectos.

E hoje contamos ali com o Museu do Homem Americano e com o Museu da Imagem e do Som – ainda quando governador nós fizemos uma parceria, e ali foi feito um museu de imagens e de sons em que se pode ouvir as vozes dos animais, musicalidades que são próprias daquela região, como o tigre dente de sabre, o tatu gigante, enfim.

Então, Senador Suplicy, eu é que agradeço, pelo povo do Piauí ...

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – ... essa oportunidade. Na terça-feira, estaremos com a equipe da Unesco e, se Deus quiser, em condições de dar boas notícias ao povo do Piauí, especialmente dessa região. Essa região também será beneficiada pelas máquinas, pelos equipamentos que o Governo da Presidenta Dilma entregará na próxima segunda-feira.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado e meus parabéns.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, muito obrigado!

Durante o discurso do Sr. Wellington Dias, o Sr. Mozarildo Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Parabéns, Senador Wellington Dias, pelo seu pronunciamento.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pela ordem, o Senador Romero Jucá e, em seguida, a Senadora Lúcia Vânia.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, enquanto a Senadora Lúcia Vânia se desloca, eu queria falar rapidamente pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senadora Lúcia Vânia, estou convidando V. Exª para vir à tribuna, enquanto o Senador Romero Jucá fala pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero apenas fazer um registro, Sr. Presidente, e agradecer ao povo do Mato Grosso do Sul que, na terça-feira agora passada, me concedeu – e eu recebi lá na capital, Campo Grande – o título de cidadão sul-mato-grossense.

Para mim foi um orgulho muito grande receber essa homenagem da Assembleia Legislativa.

Eu quero aqui agradecer ao Deputado Paulo Corrêa, autor da proposição, assim como ao Governador André Puccinelli, que fez referências elogiosas ao meu trabalho, inclusive me agraciando com a parceria ao dizer que eu sou o quarto Senador do Estado do Mato Grosso do Sul, um Estado que eu admiro muito; um Estado promissor; um Estado que é exemplo para o Brasil. E também agradeço ao empresário Sérgio Longen, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso do Sul, que também me homenageou na Semana da Indústria lá na cidade de Campo Grande.

Eu e o Dr. Robson de Andrade, Presidente da CNI – Confederação Nacional da Indústria –, recebemos esse título de cidadão com muita satisfação. Quero aqui reafirmar o meu compromisso com Roraima, é claro, o meu Estado, com o Brasil e também, como cidadão agora, com o Estado do Mato Grosso do Sul.

Então, fica aqui o meu agradecimento, o meu carinho e a minha gratidão por essa homenagem comovente que recebi em Campo Grande nessa última terça-feira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Romero Jucá, meus cumprimentos pelo título que recebeu.

Passamos a palavra, de imediato, à Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco/PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no último dia 16, completei um mês à frente da Ouvidoria do Senado Federal, exatamente quando a Lei de Acesso à Informação fez um ano em vigor.

Juntas, a Lei e a Ouvidoria têm sido responsáveis por sensíveis transformações na relação entre a sociedade e o Senado Federal, pois atuam como duas ferramentas de controle social e de democracia participativa.

Esta Casa tem apresentado resultados do esforço de cumprir, com rigor, a Lei de Acesso à Informação. Disponibiliza, na sua página na Internet, informações legislativas e administrativas que tem produzido desde 1946. Por meio do Portal da Transparência, por

exemplo, o cidadão tem acesso a dados sobre licitações e contratos, despesas, relatórios e uma série de outros dados.

É fato que a Lei e a Ouvidoria estão diretamente relacionadas. Enquanto a Lei assegura o acesso de todos a informações públicas, a Ouvidoria trabalha não somente como um dos canais de acesso, mas, também, de promoção de diálogo entre os cidadãos e o Senado.

E quando dirigimos as nossas atenções para o último relatório estatístico da Ouvidoria desta Casa, que traz um balanço das mensagens recebidas nos primeiros quatro meses deste ano, concluímos que precisamos, o quanto antes, estimular o diálogo com a sociedade, ampliar e fortalecer a participação democrática.

De janeiro a abril, a Ouvidoria recebeu quase mil manifestações. Quando analisamos a participação por faixa etária, percebemos que os jovens de até 19 anos representam apenas 3,7% do total. Ou seja, eles compõem o extrato populacional que menos procurou o órgão.

Outro dado preocupante: desde 2011, quando a Ouvidoria foi implementada, os relatórios têm revelado baixa participação feminina.

Nos últimos quatro meses, as mulheres foram responsáveis por apenas 30% das manifestações que chegaram ao órgão. Isso quer dizer menos de 300 registros, um número extremamente baixo, se considerarmos que há 97 milhões de mulheres no Brasil, de acordo com o mais recente Censo do IBGE.

Também chama atenção a baixa participação dos moradores da Região Norte, a Região do Brasil com o menor índice de envio de registros à Ouvidoria: menos de 3% do total. Em contrapartida, o Sudeste é a Região que mais participa, sendo responsável por pouco mais da metade das manifestações.

O relatório também aponta que, quanto menor o nível de escolaridade do cidadão, menos ele procura a Ouvidoria. Os não alfabetizados e os que estão no ensino fundamental representam, apenas, pouco mais de 5% da participação total.

É incontestável afirmar, então, que é preciso estimular que as pessoas que nos delegaram o poder de representá-las nesta Casa participem efetivamente do acompanhamento do trabalho que nos confiaram. E a Ouvidoria do Senado é um dos instrumentos para que isso aconteça. A Ouvidoria é a porta por meio da qual a sociedade tem acesso direto ao Senado, permitindo que cada cidadão contribua para o aperfeiçoamento das atividades legislativas e administrativas desta Casa.

Estamos exercendo a prática da transparência da gestão pública, e é preciso envolver nesse processo cada vez mais segmentos da sociedade: mulheres, jovens, a população em geral, de todas as Regiões do País.

Portanto, convido os Srs. e Srªs Senadores para que se juntem à Ouvidoria, porque a Ouvidoria é de todos nós. Nós, Senadores, fomos eleitos para cumprir um mandato de oito anos, graças à vontade popular, e é fundamental ouvir o que a sociedade tem a dizer, o que os cidadãos esperam de nós, o que cada um reclama, critica, sugere e necessita.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada a todos. Quero aqui agradecer à equipe do meu gabinete, à equipe da Ouvidoria, que não têm medido esforços para que possamos cumprir com responsabilidade as delegações que a mim foram conferidas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senadora Lúcia Vânia, pelo pronunciamento.

Enquanto V. Exª vai à tribuna, Senador Aloysio Nunes, fui chamado para falar aqui, na Biblioteca, sobre os 25 anos da nossa Assembleia Nacional Constituinte, da nova Constituição.

E lá fiz uma homenagem – e aproveito a presença de V. Exª – para Mário Covas, que foi o grande líder progressista de todos nós na Assembleia Nacional Constituinte. E foi uma homenagem mais do que justa a que fiz, não por questão partidária, e muito menos política.

Todos aplaudiram o nosso inesquecível Mário Covas.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Paim.

Penso que V. Exª falou em nome de todo o Senado nessa lembrança do grande líder que foi o Senador Mário Covas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, a revista *Forbes* indicou a Presidente Dilma Rousseff como a segunda mulher mais poderosa do mundo, atrás apenas da Primeira Ministra da Alemanha Angela Merkel.

Poderosa realmente é a Presidente Dilma Rousseff. Poderosa, porque o Presidente da República do Brasil é sempre poderoso. Ele dispõe de um arsenal de medidas constitucionais, para começo de conversa, de que poucos presidentes dispõem – nem o Presidente dos Estados Unidos: iniciativa exclusiva, no início da tramitação de determinadas matérias; medida provisória; urgência constitucional; poder de veto, e vetos que ficam engavetados anos e anos. O Presidente da República tem instrumentais políticos inúmeros à sua disposição, a começar pela possibilidade de, median-

te alianças políticas, compor uma base parlamentar que lhe dê sustentação e que lhe permita, no que diz respeito ao Legislativo, cumprir o seu programa de governo, assegurar a governabilidade. Ele tem um poder simbólico da Presidência. O Presidente da República é, em alguma medida, um pedagogo. Transmite ao país ideias, forças. Ele tem a capacidade de mobilizar as energias da Nação em torno de um projeto, quando há projeto, com acesso inclusive quase que irrestrito ao rádio e à televisão, não apenas nos horários ditos gratuitos, requisitados pela Presidência, mas também pela faculdade e capacidade que tem a Presidência de gerar a pauta dos noticiários. Basta dar um pontapé inicial num estádio de futebol e pronto: é a primeira página dos jornais e é matéria de destaque nos noticiários da televisão.

A Presidenta Dilma é também ela mesma muito poderosa porque tem um grande prestígio político.

As pesquisas de opinião mostram um grau elevado de aprovação do seu Governo.

Agora, Srª Senadora Lúcia Vânia, eu, que não me deixo levar pelo ufanismo dessa notícia, me pergunto para que esse poder? Como esse poder está sendo utilizado pela Presidente e pela Presidência da República em relação a algumas questões que são absolutamente fundamentais e chaves para a Nação? Não me refiro aos assuntos do dia a dia da administração cotidiana, mas a questões que são decisivas para a coesão nacional, para o desenvolvimento do País, para maior homogeneidade na distribuição da riqueza nacional, para a paz política no Brasil. E aí tenho de tocar num ponto chave, objeto de tantos discursos, e que a cada momento é evocado a respeito de tudo, que é a questão federativa.

A Federação é cláusula pétrea da Constituição.

A Federação é compromisso no Brasil.

A estrutura federativa do País é algo que define a nossa identidade como Nação, na medida em que consegue manter unido este País imenso, com culturas diferentes, com sensibilidades diferentes.

Não é à toa que a Federação é cláusula pétrea, intocável da Constituição.

Ora, não basta ter a Federação inscrita entre as cláusulas pétreas da Constituição, é preciso mantê-la. É preciso solidificá-la. É preciso torná-la algo que faça parte da nossa cultura política. E nesse ponto de vista, meus caros Senadores, infelizmente a Presidente Dilma tem falhado redondamente.

Quero me referir agora a alguns pontos que ilustram essa minha afirmação e que são de conhecimento geral de todos, dos Senadores, da opinião pública, da imprensa.

Em primeiro lugar, a omissão, de que quero lembrar agora e que foi objeto do tema de discurso do Senador Agripino, da Presidente Dilma no caso da disputa dos *royalties* do petróleo. Ao invés de agir para compor os interesses das unidades da Federação que estão hoje com as suas finanças estranguladas, inclusive por ação do Governo, que promove desonerações tributárias a custa dos cofres de Estados e Municípios – unidades da Federação diante das quais se acenou a miragem da riqueza infinita do pré-sal, essa cornucópia de uma generosidade inesgotável, que foi acenada durante a campanha eleitoral –, evidentemente quando se tratou de discutir e deliberar a respeito da partilha dessas riquezas, na falta de uma ação coordenada, de uma ação zelosa de quem tem a responsabilidade de liderar a Federação, de mantê-la coesa, de superar conflitos, de compor divergências, o que se viu aqui foi uma verdadeira guerra. Uma guerra no Senado. Não havia partido político, não havia liderança de governo, não havia nada, havia o interesse de Estados e Municípios querendo pegar o seu antes que outro pegasse.

Na sessão do Congresso em que se deliberou sobre os vetos da Presidente Dilma, eu confesso que fiquei penalizado. Fiquei penalizado em relação à condição política dessa mulher que é a segunda mais poderosa do mundo, porque ela não foi defendida por nenhum dos seus Líderes. O veto que ela apôs ao projeto de lei da partilha dos *royalties*, relatado aqui desta tribuna pelo Senador Vital do Rêgo, numa sessão tumultuada, confusa; os vetos que foram lançados ao projeto por razões de defesa do interesse público e da constitucionalidade não mereceram uma palavra sequer de apoio dos seus Líderes, um muxoxo sequer, nenhum aceno de cabeça dos seus Líderes, nada. Ou ela não tem Líderes – e ela os tem, e valorosos e competentes – ou então os vetos que ela apôs ao projeto de lei cumpriram simplesmente o ritual de dizer: "olha, eu fiz a minha parte. Agora vocês é que se digladiem, vocês é que se matem, porque a minha parte eu fiz". Vetou e não – como diria o Governador Brizola – vaquejou. Foi lá compor a sua base, empurrar, oferecer perspectivas, compensações. Simplesmente, lavou as mãos. Pilatos de saia.

É uma atitude que, no meu entender, é prejudicial ao próprio Governo, porque, a cada episódio como esse, a base política do Governo vai se erodindo. Não é só a questão federativa que se agrava, a grande questão nacional, mas é a própria base operacional do Governo. É a própria governabilidade que vai se esboroando aos poucos.

Outro exemplo de uma inação lamentável – de Pôncio Pilatos de saia – é o episódio da Medida Provisória dos Portos.

Mais uma vez, como foi apontado aqui desta tribuna pelo Senador Agripino, o Governo se consumiu em sua própria contradição. Ele discursou para uma plateia em um tom e sinalizou para o mercado em outro.

Precisava manter o discurso estatizante, compromissos com o seu passado intervencionista, compromissos com a base sindical, mas, ao mesmo tempo, estava consciente de que era preciso destravar as amarras que inibem o desenvolvimento do capital privado nos portos.

Para fazê-lo, Sr. Presidente, era muito simples. Bastava revogar um decreto. Não precisava essa balbúrdia, essa confusão toda. Aquilo que foi a principal medida, o núcleo da Medida Provisória dos Portos, como ressaltado pelo Líder do Governo aqui Senador Eduardo Braga, poderia ser atingido com a revogação pura e simples do Decreto nº 6.620, de 2008, do ex-presidente Lula.

Foi esse decreto que impôs uma restrição aos chamados portos privados de operarem carga de terceiros. Bastava revogar esse decreto. E se quisesse aperfeiçoar a legislação dos portos, por que não abrir um diálogo franco, aberto com a oposição, em vez de espremer o Congresso Nacional contra um calendário absurdo, imposto pela regra de tramitação de uma medida provisória?

O que se viu foi aquele espetáculo – e eu não diria circense, porque o circo é divertido, o circo é bonito, o circo é alegre –, foi uma coisa tragicômica. Foi uma xingação: "ladrão" para cá, "MP dos Porcos" para lá, "quadrilheiro" para acolá. Entre o Governo e a oposição? Não. A oposição assistiu, estupefata, à briga entre Líderes de partidos e governistas: o Líder do PMDB, a principal Bancada nesta Casa, que tem entre seus quadros o Vice-Presidente da República, e o Líder do Partido da República, que tem, aliás, no seu acervo de cargos, o Ministério dos Transportes.

E quando chegou ao Senado, então, foi o que se viu. Nós tínhamos um avulso, como se diz na nossa linguagem, que é o conjunto de papéis que vem da Câmara, resumindo toda a tramitação do projeto, de um palmo de altura. Um palmo! Não estou exagerando. Essa papelada foi colocada exatamente na hora em que se começava a discutir e a votar o projeto, sem que nós tivéssemos tempo para verificar se, junto com a mercadoria que veio da Câmara, preparada naquela sessão tumultuada, cujo resultado era imprevisível até minutos antes da sua conclusão, sem que nós tivéssemos tempo para examinar essa papelada, para ver se ali não estava embutido nenhum "peixe podre".

Nós fomos obrigados a votar. E obrigados a votar, nós não, Senadora Lúcia Vânia. Em protesto, a oposição se absteve, a oposição se colocou em obstrução, mas o Senado foi obrigado a se humilhar. A se humilhar! E mais: a Liderança do Governo e a Presidência da Casa foram premidas a algo que é quase que um pecado mortal na vida parlamentar, que é o rompimento de acordos. O rompimento de um acordo que previa, pelo menos, duas sessões deliberativas, com um tempo mínimo para que o Senado pudesse examinar uma matéria que chega aqui ao plenário.

Felizmente, quero registrar isso. O Presidente Renan Calheiros, depois disso, profundamente constrangido, porque o constrangimento era visível na expressão do Presidente da Casa, tomou a decisão de que, enquanto for Presidente, pelo menos sete dias – é o mínimo que se pede – o Senado terá para examinar as medidas provisórias que chegam da Câmara.

Mas disseram, a respeito desse episódio, que foi inabilidade política. Inabilidade da Ministra Ideli, da Ministra Gleisi Hoffmann. Do Ministro dos Portos nem falo, porque o Ministro dos Portos não deu uma palavra sobre a MP dos Portos. Ficou literalmente a ver navios, não disse nada – Leônidas Cristino, se não me engano, é o nome dele –, não se pronunciou, mudo como um peixe.

Muito bem. Mas não é problema de articulação política. Eu já dizia –, poucos conhecem o verso de Camões –, "um fraco rei faz fraca gente forte". Pode ter os melhores articuladores políticos do mundo, e aqui no Senado, nós temos, na Câmara também, nada adianta quando o Governo não tem projeto. A força da Presidência da República vem de um projeto capaz de mobilizar a opinião pública, de impulsionar as forças políticas, de dizer claramente ao País qual é o rumo que nós estamos seguindo. Então, a Presidente forte é fraca. É fraca, porque não tem um projeto que se possa compreender, que possa gerar, em torno dele, a confluência de opiniões, que possa fazer com que, mesmo a oposição sendo contrária ao Governo e procurando abrir uma alternativa política a ele, em determinados momentos, dialogue, e sente, e examine o que é melhor para o interesse do País. Mas nada disso aconteceu. A Presidente continua lavando as mãos, como, aliás, lava as mãos na questão da guerra fiscal e na questão do ICMS.

Senadora Lúcia Vânia, V. Exª foi uma das participantes mais ativas, e, algumas vezes, nós tivemos posições diferentes a respeito da disciplina do ICMS, da alíquota do ICMS interestadual. Divergências legítimas, porque nós aqui, no Senado, examinamos a questão nacional, nunca a perdemos de vista, mas, evidentemente, o nosso olhar, de alguma forma, atravessa um cristal que decompõe a luz, e nós observamos a questão nacional sempre pela ótica do nosso interesse local: de onde nós viemos, onde nós vivemos.

Isso condiciona a nossa visão nacional. Por que existe a política numa federação? Para que essas diferenças possam ser compostas, para que nós possamos continuar juntos, como estamos juntos há mais de dois séculos, como um grande País.

Ora, na infindável questão do ICMS, mais uma vez, o que se verificou foi a omissão da Presidente da República, ao abrir mão de algo que é mais do que o poder, que é a autoridade.

Lembremos um pouco os episódios. A Presidente poderia ter usado inúmeros instrumentos legislativos para chegarmos a um equacionamento das diferentes questões que envolvem conflitos tributários entre os Estados. Optou, evidentemente, pela medida provisória, que deveria se chamar medida ilusória, porque dá a ilusão de que vai resolver as coisas e, na verdade, complica as coisas, porque, ao não dar espaço para discussão e, ao se ver também condicionado pelo calendário, o Governo vê a sua margem de manobra reduzida. Nós somos premidos pelo calendário, somos obrigados a votar, sob pena da perda da validade da medida provisória. Mas o Governo também o é. Ele também está ameaçado pela perda de eficácia da medida provisória pelo decurso do prazo.

Bem, a Presidente Dilma tem o vezo de enfileirar medidas provisórias, uma se sobrepondo às outras. Na segunda-feira, inclusive, farei um balanço de mais de trinta medidas provisórias, e a Casa verá que muitas delas são abandonadas no meio do caminho, morrem de morte morrida, nem precisam morrer de morte matada por oposição, por voto contrário. Elas se atropelam umas às outras.

Enfim, a medida provisória disciplinava em detalhes, até a segunda casa decimal, as alíquotas nas transações entre os Estados, invadindo uma competência exclusiva do Senado. Ora, ao mesmo tempo em que mandava a Medida Provisória nº 599, o Governo também...

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – ... propôs um projeto de resolução, a pretexto de unificar as alíquotas do ICMS nas transações interestaduais. Lembro-me da proposta original do Governo, exposta à Comissão de Assuntos Econômicos pelo Sr. Nelson Barbosa – hoje demissionário, não sei se já saiu do Governo. Nelson Barbosa disse que haveria uma única alíquota de 4%, com um prazo relativamente longo para que os Estados pudessem se preparar, para que as economias estaduais que convivem com os incentivos pudessem migrar para outro tipo de incentivo; que o Governo ia bancar as diferenças com um fundo de compensação, com recursos para investimentos a serem feitos diretamente pelos Estados ou mediante agentes financeiros privados ou públicos; que ia estudar uma forma de equacionar o passado e promover uma nova negociação para convalidar os incentivos fiscais que foram dados no passado, uma vez que as situações já estavam consolidadas. Não é possível colocar pasta de dentes outra vez dentro do tubo, depois que a pasta saiu.

Bem, o que aconteceu depois? O que era uma alíquota, quando veio o projeto, virou duas. E viraram três, na tramitação. Não é preciso ser tributarista para saber que três alíquotas são mais do que uma alíquota, que, ao invés de simplificar, tornou-se mais complexa, porque se abriram novas exceções – produtos agropecuários, comércio, mais um benefício para a Zona Franca. E aí criou-se uma enorme balbúrdia, porque, uma vez que estava franqueada a caça ao incentivo, cada um, evidentemente, queria pegar algo para o seu Estado. E o que fez o Governo? Nada. Rigorosamente nada. Ele prega uma coisa e a sua Base parlamentar faz outra.

É falta de coordenação política? Não, é falta de projeto político. Em consequência disso, a CAE aprovou uma regra, uma proposta que aumenta mais os benefícios, que estimula a guerra fiscal e que não contentou os Estados, porque os Estados todos, escaldados, não acreditaram nas compensações anunciadas pelo Governo.

E como resultado de tudo, o que aconteceu? A Medida nº 599, relatada pelo Senador Walter Pinheiro, que produziu vários relatórios, pois é um Senador zeloso, aplicado, sério, competente, procurou levar ao limite a sua capacidade de negociação, mas a Medida Provisória acabou morrendo. Ontem, acabou morrendo a Medida Provisória relatada pelo Senador Walter Pinheiro.

E pelos fundos terem ido para o fundo, terem desaparecido, uma vez que a Medida Provisória perde a eficácia agora, o que acontece com a Resolução nº 1, do Senado, a que tanta discussão nos levou? Ela não vai ser votada. Ela, simplesmente, vai ficar aqui, no arquivo do Senado, e, com isso, perde-se a ocasião de promover não uma grande reforma tributária, mas alterações que pudessem pelo menos mitigar, minimizar, senão acabar, com a guerra fiscal.

E a Presidente forte, o que fez? Rigorosamente nada.

Eu penso que o mesmo destino terá o Projeto de Lei nº 238, de 2013, que trata da dívida dos Estados e Municípios. O Líder do PMDB na Câmara, Deputado Eduardo Cunha, em consequência de sua atuação na MP dos Portos, demonizado hoje pelo Governo, faz propostas que sequer são consideradas pelo Gover-

no Federal, pela área econômica do Governo. E o que acontece é que, simplesmente, o Governo vai retirar o seu projeto.

É muito barulho por nada, nome de uma peça de Shakespeare. Infelizmente, por nada. Eu não sei se infelizmente, minha cara amiga, Presidente interina, Lúcia Vânia – que eu gostaria que fosse Presidente permanente –, porque este Governo, quando quer melhorar as coisas, acaba piorando. Então, não tendo acontecido nada, menos mal. Paciência.

Se nós estivéssemos em um regime parlamentarista, haveria uma troca de governo, porque está evidente que o Governo não tem projeto, não tem discurso, não tem Base parlamentar confiável, que está sem rumo. E a Presidente forte é forte para quê? Repito a pergunta inicial do meu discurso.

Ouço o aparte do nobre Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Senador Aloysio, creio que a chave do seu discurso é a ideia de um projeto não só de governo, Senadora Vânia, mas de nação, do País que a gente deseja. E, não há dúvida, não há projeto de nação no atual Governo. Existe um projeto de poder, que é um projeto para garantir votos fazendo as concessões que sejam necessárias, independentemente do custo que isso terá para o País. Mesmo os bons projetos – e o Governo tem alguns projetos bons, não tem projeto nacional, mas tem alguns projetos bons...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Mas esse é o problema. Não tem um pano de fundo que costure os projetos.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Isso. Mesmo esses projetos específicos, mesmo o ProUni, que é um bom projeto, tem um viés claro não só, ou talvez nem, sobretudo, de ajudar, mas de ganhar o voto dessas pessoas. Por isso, é incondicional.

Por isso é incondicional. Quando o ProUni foi imaginado – eu era Ministro –, chamava-se Programa de Apoio ao Estudante. O aluno beneficiado deveria ser alfabetizador de adultos por seis meses. Seis horas de aula durante seis meses. Tiraram isso. Se alguém vai e recebe o dinheiro dando aula, não sente dívida, não compromete o voto. Mas, se recebe sem nenhuma contrapartida, está recebendo um presente. O mesmo pode-se dizer do Bolsa Família. Quando foi criado – e a Senadora Lúcia Vânia acompanhou isso –, o Bolsa Escola tinha contrapartida clara, tanto que o programa ficou no Ministério da Educação, com o Ministro Paulo Renato. Quando virou Bolsa Família, tiraram-no do Ministério da Educação, tiraram a sua conotação educacional e ele passou a ser um programa assistencial, como se fosse um simples favor à família. Por isso é tão amarrado o beneficiado pelo Bolsa Família ao Governo, porque é dado, é presente. Eu tentei colocar e passou aqui pelo Senado, chegou à Câmara, na última comissão…

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Cuidado Senador Cristovam Buarque ao falar do Bolsa Família, porque a Ministra de Direitos Humanos é capaz de dizer que V. Exª está na origem dos boatos do fim do Bolsa Família.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – É bem capaz.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Cuidado. É um tema perigoso.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Pois bem.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Ela já acusou a oposição.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Foi. Veja bem, eu fiz um projeto – passou aqui, passou em todo canto – que dava uma condicionante, Senadora Lúcia Vânia. V. Exª sabe bem o que são essas condicionantes, porque teve um papel importante nos programas educacionais com transferência de renda do Governo Fernando Henrique. Era uma condição simples: os pais que recebiam o Bolsa Família deveriam ir à escola dos filhos pelo menos uma vez por ano. Condicionante desse tamanho. A Ministra da Assistência Social – porque chamam de desenvolvimento social, mas é assistência social – foi muito clara. Eu nunca vou aos Ministérios, mas fui lá, porque ela estava contra e pressionando para que não fosse aprovado.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PDT – DF) – Eu fui lá. Não consegui convencê-la. Os argumentos são de que os pobres não sabem conversar com os professores e que se mora longe da escola. E eu disse: Ministra, ninguém mora longe da escola; a escola é longe de quem mora. A escola é que tem que ir para onde estão as pessoas. Depois, que não iam poder faltar ao trabalho. E eu disse: mas pode ser no domingo. Não aceitaram e derrubaram o meu projeto na penúltima comissão. Derrubaram o meu projeto, porque é o lado da assistência, é o lado do voto. Por isso é que a gente tem que começar a pensar bem em como proteger as instituições democráticas no Brasil, porque o governo que não tem projeto, que não tem articulação, que não tem... Qual foi a outra coisa que o senhor disse? Não tem uma visão consegue voto, consegue apoio da opinião pública atendendo ao imediato, descuidando do longo prazo. A própria Copa do Mundo, que todos dizem que falar dela é se suicidar politicamente, é olhando o imediato. Ninguém está olhando o

longo prazo de R$50 bilhões o custo operacional, em vez de aplicar isso em programas de outro tipo, com efeitos de longo prazo. Ontem, eu fiz aqui uma fala, Senadora Lúcia, sobre o que podia se fazer com esse R$1,6 bilhão do estádio de Brasília. Eu fiz a seguinte conta: quanto custaria botar o menino na escola por 12 anos? Em superescola: R$9.500 ao professor por mês, equipamentos mais modernos, prédios bonitos. Quanto custaria? Aí eu fui fazendo isso. Com o custo desse estádio, nós poderíamos colocar 15 mil jovens e crianças por 12 anos, não é a cada... Por 12 anos em superescola. Se a gente pega e diz: cada criança que passar por essa superescola vai ter um salário ao redor de R$4.000. Você pega R$4.000 e põe durante a vida útil desse menino. Equivale a 17 vezes o estádio. A gente está trocando 17 por 1. Claro, dá mais voto 1, porque é hoje. Esses 17, ninguém vai ver, é muito lento, muito devagar, depende do esforço da criança. É um governo do imediato. É isso que me preocupa. Por isso nós caímos outra vez no uso de pacotes, em vez de uma política econômica de médio e longo prazo. A cada semana, um pacote; a cada mês, um pacote, por falta de visão de longo prazo. A gente fez isenções fiscais, quando poderia ter pego esse dinheiro... No caso da luz, é claro que dá muito voto reduzir a tarifa de luz. Claro que deu muito voto, e vai dar ainda em 2014, mas o sacrifício que a gente está fazendo à nação para que cada um se beneficie, esse sacrifício aplicado no desenvolvimento de fontes alternativas de energia traria um benefício muito maior para o País. Mas preferiu-se sacrificar o longo prazo para investir no curto prazo, perder-se a perspectiva de nação para beneficiar os indivíduos. Esse é um governo que beneficiou os indivíduos, e tem a ver também com a própria concepção sindical, em que interessa o grupo, interessa a corporação, não interessa a totalidade. E o grave – eu concluo – é que, de fato, no processo eleitoral que a gente tem, ganha voto quem pensa no imediato e no indivíduo. É difícil ter voto pensando o longo prazo com um projeto nacional. Esse é um desafio que nós, políticos, que pensamos o longo prazo e o projeto nacional temos diante de nós. Se você ficar só no longo prazo e no nacional, vai virar filósofo, não terá voto. Se ficar só no imediato e no indivíduo, vai virar um oportunista. Para virar um estadista é preciso ter projeto-nação de longo prazo e voto. Esse é o desafio. Por isso a gente não está tendo estadista. Com toda franqueza, aqui deveria ter. Aqui deveria ter uns cinco estadistas. Vamos falar com franqueza: nem eu... Não somos hoje, porque a gente não está sendo capaz de ter uma perspectiva de longo prazo e voto suficiente para eleger o Presidente da República.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Agradeço o aparte, como sempre, inspirado de V. Exª.

O mal, Senador Cristovam Buarque, é que também no curto prazo as coisas não andam bem: PIB raquítico, inflação sem controle, margem de política monetária se estreitando – não pode mexer no câmbio porque afeta a inflação –, a situação das contas externas, competitividade brasileira lá embaixo, nível de investimento raspando sempre aquela marca dos 18%, não indo adiante. Enfim, nem no longo prazo nem no curto prazo. Falta projeto, um projeto que oriente, que junte as pontas.

V. Exª, Senadora Lúcia Vânia, foi uma das principais protagonistas de um projeto importantíssimo do Governo Fernando Henrique. V. Exª criou as bases para esse grande programa de transferência de renda que foi o Bolsa Escola, organizou um cadastro que depois o governo disse que não existia. Mas essa iniciativa vinha no conjunto de outras: da reforma do Estado, da estabilização da moeda. Era um projeto, um projeto que tinha partidários, tinha adversários, mas tinha um norte. Agora eu não sei o que temos. O que temos, simplesmente, na minha opinião, é inauguração de estádio de futebol, são explosões destemperadas em palanques, como essa que vimos recentemente a respeito do incidente da Bolsa Família. Enfim, medidas que configuram uma situação que é a seguinte: quando você espera que não vai acontecer nada é porque não vai acontecer nada mesmo. Está na hora de mudar de governo.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Aloysio Nunes Ferreira, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Lúcia Vânia.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco/PSDB – GO) – Cumprimento o Senador Aloysio pelo discurso. Acredito, Líder do PSDB, que o seu discurso dá para a sociedade brasileira refletir um pouco sobre o que está acontecendo neste País. É inexplicável que uma Presidente chegue aos índices de popularidade a que chegou sem que o País tenha um norte, sem um projeto.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco/PSDB – GO) – Há, sobre a mesa, **Requerimento nº 505/2013,** da Senadora Vanessa Grazziotin, por meio do qual solicita, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa, no dia 3 de junho de 2013, para presidir a audiência pública da Comissão Mista de Mudanças Climáticas em Curitiba, Paraná.

É o seguinte o Requerimento:

REQUERIMENTO Nº 505, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa no dia 03 de Junho de 2013, com ônus para a Casa, objetivando presidir Audiência Pública da Comissão Mista de Mudanças Climáticas – CMMC, em Curitiba/PR, conforme Plano de Trabalho anexo.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2013.

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/ AM

CMMC – Plano de Trabalho para 2013

As mudanças do clima têm sido objeto de crescentes debates pelo Congresso Nacional, em especial a partir da criação da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC, em 2008. As atividades da Comissão concentram-se nesses debates e na participação em importantes fóruns mundiais sobre o tema, a exemplo das Conferências das Partes (COPs) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Para 2013, o presente plano de trabalho propõe dar continuidade a essas atividades, em especial considerando as propostas veiculadas a partir do evento "Rio Climate Challenge", ocorrido em 2012, durante a Conferência Rio+20. Nesse sentido, propomos a realização de audiências públicas sobre o uso de instrumentos associados a preservação de ecossistemas: o papel da agricultura de baixo carbono e da assistência técnica rural: a contenção dos desmatamentos: e os aspectos de financiamento e de medidas fiscais para promover medidas de adaptação e de mitigação frente aos cenários previstos de mudança do clima.

Além desses temas, propomos audiências públicas para discutir o papel da educação na redução das emissões, o uso de energias limpas, os desastres naturais, o desenvolvimento urbano que incorpore como premissa a adoção de tecnologias de baixa emissão de gases de efeito estufa e outros temas de importância nacional.

Em novembro, acontecerá a 19ª Conferência das Partes (a COP-19), na cidade de Warsaw, na Polônia. Como preparação para o evento, propomos a realização de audiências públicas com a presença de representantes do Brasil na conferência, a participação da Comissão na 2ª edição do Rio Clima e, ainda, a realização do Seminário Nacional de Legisladores – Políticas de Enfrentamento das Mudanças Climáticas.

Quanto à periodicidade das reuniões da Comissão, propõe-se que em 2013 sejam realizadas quinzenalmente (exceto no mês de março), de modo a conferir maior racionalidade às agendas parlamentares. A seguir, apresentamos o detalhamento das atividades propostas:

Audiências públicas

1) 19 de março de 2013 – Brasília

Comemoração do Dia Nacional da Conscientização sobre as Mudanças Climáticas (16 de março): o cumprimento das metas brasileiras, projetos de conscientização da população sobre as mudanças climáticas, o papel das escolas e dos programas educacionais

Convidados: Sr. Luiz Pinguelli Rosa, Secretário Executivo do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas; Sr. Veet Vivarta (Secretário Executivo da Agência de Notícias dos Direitos das Crianças); Sr. Fábio Cidrin Gama Alves (Coordenador do Programa Educação para Sociedades Sustentáveis - WWF-Brasil); e Sr. Nilo Sergio de Melo Diniz (Diretor do Departamento de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente)

2) 26 de março de 2013 – Brasília

Valoração dos serviços ecossistêmicos como política para adaptação e mitigação em mudanças climáticas

Convidados: Dep. Arnaldo Jardim (Relator do Projeto de Lei nº 792, de 2007, na Comissão de Finanças e Tributação – CFT – da Câmara dos Deputados); Representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e da Conservação Internacional.

3) 9 de abril de 2013 – Manaus

Mudanças climáticas e biodiversidade. REDD, PSA e outros instrumentos econômicos

Convidados: Representantes do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM); Sr. Peter H. May (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ); e Deputada Rebecca Garcia (Autora do Projeto de Lei nº 195, de 2011)

4) 23 de abril de 2013 - Brasília

Adaptação: a prevenção de desastres. Preparação do Brasil para IV Plataforma Global para Redução de Riscos de Desastres. Cidades resilientes. Implantação do Estatuto de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012)

Convidados: Representantes do Ministério das Relações Exteriores (MRE), do Ministério da Integração Nacional (MI) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Dep. Glauber Braga (autor da Lei nº 12.608/2012)

5) Belém, São Luís, Recife, Aracaju ou Vitoria

As mudanças climáticas e os ecossistemas marinhos e costeiros. Situação dos manguezais brasileiros.

Convidados: representante do Ministério do Meio Ambiente; Sra. Sônia Maria Flores Gianesella (USP); e Sr. Dieter Carl Ernst Heino Muehe (UFRJ)

6) Salvador

Mudanças climáticas e processos de desertificação. Segurança hídrica em cenários de escassez. Potencial nordestino para geração de energia limpa, eólica e solar. Caatinga: mudança de qualidade da intervenção sobre o semiárido brasileiro.

Convidados: Representantes da Agência Nacional das Águas (ANA) e de entidades ligadas aos temas energia e desertificação na Região Nordeste.

~~Maio: Curitiba~~

~~*Adaptação: a sustentabilidade ambiental e o setor agrícola.*~~

~~Convidados: Representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).~~

8) Brasília

Mudanças climáticas e controle do desmatamento: situação do Cadastro Ambiental Rural (CRA) e do Programa de Regularização Ambiental (PRA) no âmbito da Lei nº 12.651/2012

Convidados: Representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e da organização "The Nature Conservancy".

9) Brasília

Agricultura de baixo carbono e extensão rural

Convidados: Representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e da organização "Greenpeace".

10) Cuiabá

Promoção da agricultura de baixo carbono, do manejo de ecossistemas e contenção dos desmatamentos.

Convidados: Representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"/Universidade de São Paulo (ESALQ/USP) e do Instituto Socioambiental (ISA).

11) Brasília

Fontes de financiamento para ações de adaptação e mitigação

Convidados: Representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Sr. Sérgio Abranches e Sra. Valéria da Vinha (UFRJ).

12) Brasília

Mecanismos financeiros e tributários para uma economia de baixo carbono

Convidados: Representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

13) Brasília

Criação de mecanismos para transferência tecnológica e capacitação no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Convidados: Representantes do Ministério das Relações Exteriores (MRE), do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e da Confederação Nacional da Indústria (CNI)

14) Florianópolis

Investimentos públicos e privados para o acesso universal à energia limpa. Eficiência energética. Fontes alternativas de energia. Microgeração de energia elétrica.

Convidados: Representantes do Ministério das Minas e Energia (MME), da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Itaipu Binacional.

15) Brasília

Mobilidade e redução de emissões. Diversificação e sustentabilidade da matriz de transporte brasileira.

Convidados: Representantes do Ministério das Cidades, do Ministério dos Transportes; Confederação Nacional do Transporte (CNT); Prof. Acires Dias (UFSC/Centro de Engenharias da Mobilidade)

16) Rio de Janeiro

Desenvolvimento urbano com foco em redução de emissões

Convidados: Representantes do Instituto Ethos/Programa Cidades Sustentáveis, C40 Cities – "Climate Leadership Group", do Ministério das Cidades e da Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente Urbano do MMA.

17) Local e data a serem definidos

Participação da Comissão na 2ª edição do Rio Clima ("Rio Climate Challenge")

18) Outubro e novembro – Brasília

Audiências públicas tendo em vista a preparação para COP-19

Convidados: representantes do Brasil na conferência e entidades ligadas ao tema

Seminário Nacional de Legisladores - Políticas de Enfrentamento das Mudanças Climáticas

Participantes: parlamentares nacionais, estaduais e municipais; Unale; Comissões de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

19) 11 a 22 de novembro – Warsaw/Polônia

19ª Conferência das Partes (COP-19) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

20) Brasília

Audiência pública sobre os resultados da COP-19

Convidados: Representantes do Brasil na Conferência

Sala das Comissões, 12 de março de 2013

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
Presidente

Deputado SARNEY FILHO
Relator

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco/PSDB – GO) – As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.*(Pausa)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco/PSDB – GO) – Concedo a palavra ao Senador João Capiberibe, pelo PSB do Amapá.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Senadora Lúcia Vânia, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, a política é um instrumento fundamental na vida da sociedade. Independente de nossas escolhas, nós podemos melhorar ou podemos retroagir ou piorar muito. E, na democracia, a escolha é livre.

Eu fui Governador do meu Estado por dois mandatos em uma época que não havia uma legislação que protegesse o contribuinte, uma legislação que pudesse estabelecer regras claras para que os governantes não confundissem o público com o privado.

Eu recebi um Estado endividado, desorganizado, falido. O governador que sucedi governava o Estado com os saldos bancários. É incrível que a gente possa dizer isso hoje, não faz tanto tempo, Senador Cristovam, mas ele governava o Estado como se fosse a sua própria casa, com saldos bancários em cima da sua mesa.

E eu organizei o Estado. Primeiro informatizei o sistema de administração orçamentária e financeira, equilibrei as contas e retomamos um ciclo virtuoso de desenvolvimento, até que, no começo deste século, nós passamos por uma situação delicada. O povo do Amapá viveu momentos dramáticos, inclusive a prisão de um ex-governador, do seu sucessor, de vários secretários, ações frequentes da Polícia Federal, até que o povo, em 2010, decidiu dar uma resposta contundente, afastando essas lideranças políticas, impedindo-as, pelo voto, de continuar praticando esses desmandos.

Em dois anos, o Governador Camilo Capiberibe – que hoje está aniversariando, está fazendo 41 anos –, em dois anos, ele conseguiu reconstruir e recuperar aquilo que é decisivo nas relações institucionais, que é a credibilidade do Estado. Com austeridade e resignação e muita persistência, ele foi recuperando a confiança perdida das nossas instituições locais e, sobretudo, das instituições da República, até que, na semana passada, o Governo Federal, o Ministério da Fazenda decidiu avalizar o empréstimo de R$2,8 bilhões junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o BNDES.

Esse empréstimo só foi possível graças à recuperação da credibilidade do Estado. E com isso, evidentemente, quem andava de cabeça baixa, um povo com a autoestima baixa, em função desses acontecimentos terríveis que se abateram sobre as lideranças políticas do meu Estado, hoje começa a recuperar a autoestima, começa a acreditar e se orgulhar de ser amapaense.

Os recursos liberados com o aval do Governo Federal, da Presidente Dilma, vão operar uma profunda mudança na infraestrutura do Estado.

Cinquenta por cento dos recursos do BNDES serão injetados em investimentos fundamentais para o desenvolvimento, investimentos de infraestrutura. Será investido R$1,4 bilhão em várias áreas. A outra metade será empregada para a federalização da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA). Uma parte, não é o todo desse R$1,4 bilhão, mas a parte mais importante será aplicada na quitação das dívidas da empresa, que foi afundada nesse período terrível que vivemos no Amapá. E, da outra parte, serão feitos investimentos no rebaixamento da tensão do linhão de Tucuruí, que, finalmente, integra o Amapá ao Sistema Nacional de Energia.

Então, precisávamos desse recurso porque estávamos correndo o risco, sem esse recurso, de ver a energia produzida no nosso Estado ser distribuída para o resto do Brasil e não podermos usufruir dessa geração de energia nossa.

Um total de R$1,4 bilhão reservados a investimentos diretos serão trabalhados em projetos estruturantes e sociais. Essa metade consta na proposta aceita na semana passada, depois de um trabalho de seis meses, primeiro para retirar as inadimplências do Estado junto às instituições federais. Para retirar essas inadimplências, foram necessárias ações judiciais, porque não era possível prestar contas dos contratos e dos convênios que o governo anterior firmava com o Governo Federal, em função de uma razão muito simples: toda a documentação desses contratos e convênios foi presa nas operações da Polícia Federal e estão hoje à disposição do STJ e também da Polícia Federal. Portanto, era impossível o Governo prestar contas e, então, o Supremo Tribunal Federal entendeu que não era possível penalizar ainda mais o povo do Amapá

em função da irresponsabilidade de ex-governantes e suspendeu as inadimplências, o que permitiu o acesso a esses recursos na semana passada.

Nessa janela de adimplência, então, nós conseguimos fechar esse empréstimo junto ao Ministério da Fazenda. Nós estamos tomando R$980 milhões, destinados ao Programa de Desenvolvimento Humano Regional Integrado, o PDHRI, e R$449 milhões para o Programa PROINVESTE.

Na infraestrutura, o plano é integrar o Estado através da malha rodoviária e construção de pontes. Nós temos uma estrada que é a espinha dorsal que vai de norte a sul do Estado e que está inacabada. Ainda restam, ao norte, 110 quilômetros e, ao sul, mais 240 quilômetros para concluir, numa estrada federal. E as estradas estaduais são precariíssimas, e quase nenhuma asfaltada.

Com esses recursos, nós vamos concluir uma estrada que nos leva da capital até as margens do majestoso Rio Araguari, que é o rio em cuja foz ocorre o fenômeno da pororoca, e também onde é praticado hoje o surfe da pororoca. E é um rio produtor de carne, de leite e, enfim, de grande produção agrícola, porque essa estrada, finalmente, vai ser pavimentada, e vamos ter facilidade de escoar essa produção.

Também teremos a possibilidade de construir uma ponte que está no desejo, nos sonhos dos moradores do Município que fica a 30 quilômetros de Macapá, o Município de Mazagão, uma ponte que vai permitir atravessar o Rio Matapi também, um rio caudaloso. Com esse recurso, haverá então a possibilidade de finalmente integrar esse Município à capital, de integrar o norte do nosso Estado ao sul, onde se situam os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari.

Na segunda frente desse plano rodoviário, nós temos a conclusão da estrada norte-sul, e aí nós estamos vivendo um paradoxo. Essa Avenida Norte-Sul liga a zona norte da cidade de Macapá à zona sul, que tem uma única passagem. E o interessante dessa via é que ela corta uma área que pertence à Infraero. E, para poder passar, para fazer essa conexão, é necessária a autorização da Infraero, da Secretaria de Aviação Civil e do Ministério da Aeronáutica. Inicialmente se liberou a primeira etapa, a segunda etapa e, quando chegou na terceira etapa, estacionou ali. Até hoje não conseguimos a liberação da terceira etapa, e a obra está parada. Nós temos uma obra em que já foram investidos R$19 milhões, que tem começo, tem meio, mas não leva a lugar nenhum. E nós estamos aguardando a decisão, agora da Aeronáutica, para que a gente possa retomar e concluir essa obra até o final do ano.

A Aeronáutica está fazendo um memorial descritivo, um levantamento da área. A informação que eu recebi é de que tudo o que havia sido feito estava equivocado, estava errado, então, retomaram todo o processo. Estão faltando 1.500 metros, e a minha expectativa é de que a gente possa concluir a obra. Depois de R$19 milhões, depois da autorização para construir o primeiro trecho, o segundo trecho, resta-nos concluir a obra para, enfim, aliviar o tráfego e o ir e vir entre o norte e o sul da cidade de Macapá.

No plano de investimentos, temos vários projetos importantes na área de educação. Serão investidos R$138 milhões na área de educação, com investimentos na construção de várias escolas, na formação, na qualificação, na educação continuada dos nossos professores e, sobretudo, na construção da Universidade do Amapá. São R$43 milhões destinados à construção da Universidade Estadual do Amapá – UEAP. E o Amapá já é dotado de escolas de ensino fundamental e de segundo grau de excelente qualidade; escolas com quadras poliesportivas, com piscinas, porque, na minha época, eu decidi dotar as escolas com piscinas semiolímpicas para poder introduzir essa modalidade no estudo da educação física. E teremos também R$73 milhões no fomento à cultura e mais R$40 milhões na assistência social e erradicação da pobreza.

Esses recursos liberados pelo Governo da Presidenta Dilma representam o resgate da credibilidade do Executivo amapaense. Esse é um dos maiores empréstimos concedidos a um Estado-membro da Federação, o que deixa muito claro que esse empréstimo só foi concedido porque o Governador tomou exatamente as medidas que deveria tomar para sanear as finanças do Estado. Agora, não resta dúvida de que, para fazer isso, tem-se que pagar um preço, e é sempre um preço muito elevado do ponto de vista do desgaste, da perda de popularidade que o governante tem de passar.

O Governador Camilo Capiberibe substituiu um governo clientelista, paternalista, um governo sem rumo e sem programa. Ele, então, ao longo desses anos, com sacrifício pessoal muito grande e com sacrifício político, reuniu as condições necessárias para dar esse salto fundamental de credibilidade e de confiança, que terminou sendo concluído na semana passada com o reconhecimento do seu trabalho pelo Governo Federal.

Agora, o Amapá entra num novo círculo virtuoso de desenvolvimento. Esses recursos serão aplicados com absoluto rigor e acompanhamento da sociedade. O Amapá hoje tem, na transparência dos seus gastos, um instrumento fundamental para que o cidadão que ali vive possa acompanhar diariamente. Essas obras, todas elas, uma por uma, poderão ser acompanhadas em tempo real, a sua construção e a execução orçamentária dos seus gastos. Isso é fundamental! O cidadão vai poder acompanhar as obras subirem e também a execução financeira, o quanto foi gasto em cada momento.

Com esse recurso, o Amapá hoje já é o Estado que relativamente oferece mais empregos com carteira assinada no nosso País. Este ano, então, o salto vai ser muito maior, porque esse volume de recursos vai praticamente empregar toda a mão de obra que temos disponível no nosso Estado.

Portanto, aproveitei o dia de hoje, um dia muito especial, o dia do aniversário do Governador, para dizer que o Governador está trilhando o rumo da austeridade, o que é muito raro neste País e difícil de ser trilhado porque nos impõe, impõe aos governantes um sacrifício enorme e, sobretudo, uma compreensão do seu papel do presente na construção do futuro.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. João Capiberibe, a Srª Lúcia Vânia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristovam Buarque.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Senador Capiberibe, foi um prazer presidir a sessão e assistir ao seu discurso. Eu acompanho a trajetória do Governador Camilo Capiberibe desde muito tempo e, ultimamente, nesses dois anos, sua atividade como governador. Parabenizo o trabalho que ele vem fazendo. Creio que ele vem fazendo porque está repetindo, no que é possível, e melhorando, no que é possível, o trabalho anterior, que foi do senhor. Parabéns aos dois.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – O Senado Federal recebeu as seguintes Mensagens da Senhora Presidente da República:

– **N° 36, de 2013** (n° 205/2013, na origem), pela qual solicita seja autorizado Acordo de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática do Congo, no valor equivalente a quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e oito centavos, para reescalonamento da dívida oficial congolesa para com o Brasil;

– **N° 37, de 2013** (n° 206/2013, na origem), pela qual solicita seja autorizado Acordo de Reestruturação de Dívida a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Zâmbia, no valor consolidado de cento e treze milhões, quatrocentos e vinte e três mil e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos, para reescalonamento da dívida oficial da Zâmbia para com o Brasil;

– **Nº 38, de 2013** (n° 207/2013, na origem), pela qual solicita seja autorizado Acordo de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Unida da Tanzânia, no valor equivalente a duzentos e trinta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos, para reescalonamento da dívida oficial tanzaniana para com o Brasil;

– **N° 39, de 2013** (n° 208/2013, na origem), pela qual solicita sejam autorizados Contratos de Reestruturação de Dívida a serem firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Congo, no valor equivalente a trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos, para reescalonamento da dívida oficial congolesa para com o Brasil; e

– **N° 40, de 2013** (n° 209/2013, na origem), pela qual solicita seja autorizado Contrato de Reescalonamento de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, no valor de um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos, para reescalonamento da dívida oficial marfinesa para com o Brasil.

São as seguintes as Mensagens na íntegra:

MENSAGEM
Nº 36, DE 2013
(nº 205/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizado Acordo de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática do Congo (RDC), no valor equivalente a US$ 4,761,470.98 (quatro milhões setecentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e oito centavos), para o reescalonamento da dívida oficial congolesa para com o Brasil, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de maio de 2013.

EM nº 00103/2013 MF

Brasília, 22 de Maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República

1. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, vários países do continente africano possuem dívidas oficiais em atraso com o Brasil. A dívida oficial da República Democrática do Congo (RDC) para com o Brasil é classificada como "Dívida de Curto Prazo" (Short-Term Claim), e teve origem na exportação de 30.000 caixas de corned beef para o antigo Zaire, no valor total de US$ 541.536,00 e estava amparada por carta de crédito emitida pelo Banque Commerciale Zairoise de Kinshasa, República do Zaire (atual República Democrática do Congo), com a interveniência do Banque Belgo Zairoise de Bruxelas. A carta de crédito foi garantida pelo Banco do Zaire (oficial). O crédito foi pago em moeda local pelo importador ao banqueiro emitente da carta de crédito, sem que houvesse a transferência das divisas.

2. Além da garantia soberana oficial do Zaire, a operação teve cobertura do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) por intermédio do IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, na modalidade de "Riscos Políticos e Extraordinários", ficando o Estado Brasileiro sub-rogado dos créditos oriundos da execução da cobertura do SCE.

3. O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

4. Mais intensamente a partir de 2002, foram organizadas reuniões de negociação entre representantes governamentais brasileiros e congoleses em Brasília e Paris – França, visando à reconciliação da dívida e a aplicação dos termos das Atas de Entendimentos assinadas pelo governo da República Democrática do Congo (RDC) e representantes dos países credores participantes nas reuniões organizadas pelo Clube de Paris, dentre eles o Brasil. No decorrer dos encontros foram elaborados memorandos de entendimentos entre as partes para o reconhecimento dos montantes em débito, especificando a forma do pagamento das obrigações congolesas e estabelecendo as suas condições financeiras.

5. O total da dívida, consolidada em 18/11/2011 e reconhecida pela RDC, é de US$ 4.763.470,98, compreendendo US$ 1.685.020,26 de Principal, US$ 413.139,85 de Juros Contratuais e US$ 2.663.310,87 de Juros de Mora. Considerando os pagamentos já efetuados no montante de US$ 608.879,84 e o perdão dos Juros de Mora relativos ao acordo de 2002 no montante de US$ 2.555.661,61, o valor a ser reescalonado é de US$ 1.596.929,53, que será pago em 09 (nove) pagamentos, com início 1 (um) mês após a assinatura do acordo bilateral que deverá ocorrer após a aprovação do Senado Federal brasileiro. O último pagamento será efetuado em 31.05.2017.

6. As condições da renegociação foram aprovadas pelos membros do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), nas 28ª e 31ª Reuniões Ordinárias do Comitê, de 17.01.2012 e 01.03.2013, respectivamente.

7. A renegociação da dívida da RDC com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois Países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre ambos. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que o Congo avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

8. Em razão do acima exposto e levando em conta a disposição do governo da RDC em renegociar a sua dívida bilateral junto ao Brasil, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa para implementação do Acordo de Consolidação e Renegociação da Dívida da República Democrática do Congo com a República Federativa do Brasil de que se trata.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Processo nº 12120.000074/2013-91

PARECER PGFN/COF/Nº 964/2013

Acordo de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática do Congo (RDC), no valor equivalente a US$ 4.761.470,98 (quatro milhões setecentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e oito centavos) para o reescalonamento da dívida oficial congolesa para com o Brasil, considerando as Agreed Minutes (Atas de Entendimento) de 13 de setembro de 2002 (AM2002) e de 15 de fevereiro de 2010 (AM-FEV2010) acordadas no âmbito do Clube de Paris entre a RDC e Países Credores, e negociação bilateral entre o Brasil e aquele País realizada entre 14 e 18 de novembro 2011.

Necessidade de aprovação prévia pelo Senado Federal. Art. 52, V, da Constituição Federal. Lei 9.665/98 e Resolução nº 50/93 do Senado Federal. Portaria nº 282, de 23.9.2002 (DOU de 26.9.2002), do Sr. Ministro da Fazenda e Portaria nº 848, de 16.12.2011 (DOU de 20.12.2011), da Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

I

Trata-se de Acordo de Reestruturação de Dívida a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática do Congo (RDC), no valor equivalente a US$ 4.761.470,98 (quatro milhões setecentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e oito centavos). Tais valores têm origem em exportações garantidas pelo Seguro de Crédito à Exportação, no qual o IRB-Brasil Resseguros S. A. operava como mandatário do Governo brasileiro. Com o advento da Medida Provisória nº 267, de 28 de novembro de 2005, convertida na Lei nº 11.281, de 20.02.2006, a administração dos créditos brasileiros decorrentes de indenizações relativas ao Seguro de Crédito à Exportação do IRB-Brasil Resseguros S.A. foram transferidas para a União.

2. A reestruturação da dívida congolesa foi objeto de discussões no âmbito do "Clube de Paris", resultando na formalização das *Agreed Minutes* (Atas de Entendimento), de 13 de setembro de 2002 (AM2002), e de 25 de fevereiro de 2010 (AM-FEV2010) firmadas entre o Congo e Países Credores. A implementação das referidas Atas de Entendimento foi objeto de negociações bilaterais entre Brasil e RDC.

3. O Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de janeiro de 2012, e na 31º Reunião Ordinária, realizada em 01 de março de 2013, aprovou o encaminhamento dos termos da negociação.

4. A Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, na qualidade de Secretaria-Executiva do COMACE, encaminhou a esta Procuradoria-Geral o Memorando nº 218/SAIN-MF, de 21 de maio de 2013, acompanhado da Nota Técnica nº SAIN/216/SE-COMACE, de 21 de maio de 2013, com as informações requeridas pelo art. 9º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, bem como minuta de Exposição de Motivos.

5. Foram encaminhadas, ainda, cópia do Registro de Discussões, assinado por representantes da RDC e do Brasil, referente às negociações ocorridas de 14 a 18 de novembro de 2011 na cidade de Paris e das *Agreed Minutes* (Atas de Entendimento) assinadas entre o Congo e Países Credores no âmbito do Clube de Paris (AM2002 e AM-FEV2010).

6. A propósito, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota n.357 STN/COPEC, de 21.05.2013, manifestou-se favoravelmente aos aspectos financeiros da operação, nos termos aprovados pelo COMACE, quais sejam:

Dívida Consolidada em 18/11/2011: US$ 4.761.470,98;

A Perdoar: 54% correspondentes a US$ 2.555.661,61;

A Reescalonar: **46%** da Dívida Consolidada, no valor de US$ 2.205.809,37;

Pagamentos efetuados: US$ 608.879,84;

Saldo a Reescalonar: US$ 1.596.929,53;

Amortizações: 09 (nove) amortizações variáveis, a saber:

- As parcelas de 31 de maio de 2010 (8%), 31 de maio de 2011 (1%) e 31 de maio de 2012 (1%) e em 31 de maio de 2013 (18%) dos atrasados da dívida decorrente do artigo III.4.b e a parcela de 31 de dezembro de 2012 (20%), do artigo III.4.d) da AM-FEV2010 serão pagas, o mais tardar, até um mês após a assinatura do acordo bilateral; no montante de US$ 424.288,39.

- As parcelas dos atrasados até 30 de junho de 2009 (Principal + Juros + Juros de Mora), segundo o Artigo III.4.b); serão pagos como segue:
  - 18 % em 31 de maio de 2014 – US$ 236.030,60;
  - 18 % em 31 de maio de 2015 – US$ 236.030,60;
  - 18 % em 31 de maio de 2016 – US$ 236.030,60;
  - 18 % em 31 de maio de 2017 – US$ 236.030,61;

- Vencimentos de 01 de julho de 2009 a 30 de junho de 2012, conforme o Artigo III.4.d), assim como os juros de mora capitalizados conforme o Artigo III.4.e) serão pagos como segue:
  - 20 % em 31 de dezembro de 2013 – US$ 57.129,68;
  - 20 % em 31 de dezembro de 2014 – US$ 57.129,68;
  - 20 % em 31 de dezembro de 2015 – US$ 57.129,68;
  - 20 % em 31 de dezembro de 2016 – US$ 57.129,69;

Taxa de Juros: LIBOR6M + 1%;

Juros de Mora: 0,5% acima da Taxa de Juros;

II

7. O Acordo de Reestruturação de dívida *sub comento* encontra fundamento na Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão parcial de seus créditos em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do *Clube de Paris* ou em decorrência de Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais. Tais operações devem observar o disposto no art. 52, V, da Constituição Federal, que prevê a competência privativa do Senado Federal para "autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios".

8. Ressaltamos, por oportuno, que o presente Parecer está sendo emitido sem que tenha havido oportunidade de examinar a minuta contratual final, tendo em vista a urgência de encaminhamento do assunto à Presidência da República e, na seqüência, ao Senado Federal. Nesse sentido, informamos que tão logo seja

disponibilizada a minuta contratual final por parte da Secretaria de Assuntos Internacionais, deste Ministério, esta minuta, após o pronunciamento favorável da Secretaria do Tesouro Nacional e desta Procuradoria-Geral, terá seu imediato encaminhamento às instâncias competentes.

9. Por derradeiro, cumpre aduzir que o Ministro de Estado da Fazenda tem competência para firmar o Contrato em apreço, conforme previsto pelo art. 3º da Lei 9.665, de 19.6.1998 (DOU de 22.6.1998). Tal competência foi delegada para o Procurador-Geral da Fazenda Nacional pela nº Portaria MF n.º 282, de 23 de setembro de 2002 (publicada no D.O.U. de 26.09.2002), bem como aos Procuradores da Fazenda Nacional mencionados na Portaria/PGFN n.º 848, de 16 de dezembro de 2011 (DOU de 20.12.2011).

10. Isso posto, inexistindo óbice jurídico à operação em tela, entendemos deva o assunto ser elevado à consideração do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para apreciação e aprovação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, observado o parágrafo oitavo acima.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 21 de maio de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de maio de 2013.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Nota n.º 357 STN/COPEC Em 21 de maio de 2013.

Assunto: **PROEX – Reestruturação da Dívida da República Democrática do Congo**

Sr. Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Processo nº 12120.000074/2013-91, encaminhado pela Secretaria de Assuntos Internacionais SAIN, em 21 de maio de 2013, que solicita manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional acerca do resultado das negociações bilaterais entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática do Congo, que será submetido para apreciação do Senado Federal.

2. A dívida oficial da República Democrática do Congo (RDC) para com o Brasil é classificada como "Dívida de Curto Prazo" (*Short-Term Claim*), e teve origem na exportação de 30.000 caixas de *corned beef* para o antigo Zaire, no valor total de US$ 541.536,00 e estava amparada por carta de crédito emitida pelo *Banque Commerciale Zairoise* de Kinshasa, República do Zaire (atual República Democrática do Congo), com a interveniência do *Banque Belgo Zairoise de Bruxelas*. A carta de crédito foi garantida pelo Banco do Zaire (oficial). O crédito foi pago em moeda local pelo importador ao banqueiro emitente da carta de crédito, sem que houvesse a transferência das divisas.

3. Tendo em vista a garantia soberana pelo banqueiro oficial do Zaire e a cobertura do Seguro de Crédito à Exportação por intermédio do IRB – INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, mediante cobertura por "Riscos Políticos e Extraordinários", o Brasil ficou sub-rogado dos créditos oriundos da execução da cobertura do SCE.

4. As últimas Atas de Entendimentos (*Agreed Minutes* – AM) da RDC com os seus credores internacionais no Clube de Paris compreendem o período de 2002 (AM 2002) a 2010 (AM 2010). A partir do ano de 2002, foram organizadas reuniões entre as delegações dos dois governos a fim de retomar as negociações dos créditos brasileiros, quando teve início a reconciliação da dívida. Nas reuniões que se sucederam foram acordados pagamentos a serem efetuados por força do que é classificado no Clube de Paris como "atrasados técnicos" da dívida, pois dizem respeito a compromissos assumidos internacionalmente pelo país devedor no âmbito das etapas da Iniciativa HIPC.

5. O total da dívida, consolidada em 18/11/2011 e reconhecida pela RDC, é de **US$ 4.761.470,98**, compreendendo **US$ 1.685.020,26** de Principal, **US$ 413.139,85** de Juros Contratuais e **US$ 2.663.310,87** de Juros de Mora. Considerando os pagamentos já efetuados no montante de **US$ 608.879,84** e o perdão dos Juros de Mora relativos ao acordo de 2002 no montante de US$ **2.555.661,61**, o valor reescalonado é de **US$ 1.596.929,53**, que será pago em 09 (nove) pagamentos, com início 1 (um) mês após a assinatura do acordo bilateral que deverá ocorrer após a aprovação do Senado Federal brasileiro. O último pagamento será efetuado em 31.05.2017.

6. Os termos da renegociação foram aprovados nas 28ª e 31ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizadas nos dias 17.01.2012 e 01.03.2013, respectivamente, para serem apresentados ao Senado Federal.

7. Assim, por estarem ambas as partes de acordo, os termos da negociação a serem apresentados ao Senado Federal são os seguintes:

Divida Consolidada em 18/11/2011: US$ 4.761.470,98;

A Perdoar: 54% correspondentes a US$ 2.555.661,61;

A Reescalonar: **46%** da Dívida Consolidada, no valor de US$ 2.205.809,37;

Pagamentos efetuados: US$ 608.879,84;

Saldo a Reescalonar: US$ 1.596.929,53;

Amortizações: 09 (nove) amortizações variáveis, a saber:

- As parcelas de 31 de maio de 2010 (8%), 31 de maio de 2011 (1%) e 31 de maio de 2012 (1%) e em 31 de maio de 2013 (18%) dos atrasados da dívida decorrente do artigo III.4.b e a parcela de 31 de dezembro de 2012 (20%), do artigo III.4.d) da AM-FEV2010 serão pagas, o mais tardar, até um mês após a assinatura do acordo bilateral; no montante de US$ 424.288,39.

- As parcelas dos atrasados até 30 de junho de 2009 (Principal + Juros + Juros de Mora), segundo o Artigo III.4.b); serão pagos como segue:
  - 18 % em 31 de maio de 2014 – US$ 236.030,60;
  - 18 % em 31 de maio de 2015 – US$ 236.030,60;
  - 18 % em 31 de maio de 2016 – US$ 236.030,60;
  - 18 % em 31 de maio de 2017 – US$ 236.030,61;

- Vencimentos de 01 de julho de 2009 a 30 de junho de 2012, conforme o Artigo III.4.d), assim como os juros de mora capitalizados conforme o Artigo III.4.e) serão pagos como segue:
  - 20 % em 31 de dezembro de 2013 – US$ 57.129,68;
  - 20 % em 31 de dezembro de 2014 – US$ 57.129,68;
  - 20 % em 31 de dezembro de 2015 – US$ 57.129,68;
  - 20 % em 31 de dezembro de 2016 – US$ 57.129,69;

Taxa de Juros: LIBOR6M + 1%;

Juros de Mora: 0,5% acima da Taxa de Juros;

8. A autorização legislativa para a referida reestruturação em andamento consta do artigo 1º da Lei nº 9.665, de 19.06.1998:

Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:

I – conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado "Clube de Paris" ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais

9. A proposta de formatação do acordo se deu no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, do qual esta Secretaria tem participação, na 28ª e 31ª Reuniões Ordinárias, realizadas em 17.01.2012 e 01.03.2013, respectivamente, que aprovou o encaminhamento dos termos do acordo. A competência técnica deste colegiado para tanto consta do inciso I do artigo 1º do Decreto n.º 2.297, de 11.08.1997:

> *Art. 1º O Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, tem as seguintes atribuições:*
>
> *I - definir parâmetros e analisar modalidades alternativas para a renegociação de créditos brasileiros;*

10. Contudo, por força dos incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal, a autorização para a celebração de acordos da espécie é de competência privativa do Senado Federal. Tal competência encontra-se regulamentada pelo art. 8º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal:

> *Art. 8º As operações externas de renegociação ou rolagem de dívida serão submetidas à deliberação do Senado federal, prestadas todas as informações pertinentes.*

11. Ainda sobre esse ponto, vale ressaltar que o Acórdão nº 415/2007 – TCU – Plenário, em seu item 9.1, determina expressamente que a celebração destes acordos deve ser precedida de autorização do Senado, nos seguintes termos:

> *9.1 determinar ao Ministério da Fazenda que, a partir da publicação do presente Acórdão, e em atendimento ao inciso V, do art. 52 e ao § 1º, do art. 68 da Constituição Federal, que estabelece rito de autorização de matéria de competência privativa do Senado Federal, não assine contrato de remissão total ou parcial de créditos da União sem dispor de autorização específica do Senado Federal.*

12. Isso em conta, a Secretaria do Tesouro Nacional manifesta-se favorável aos aspectos financeiros acordados na negociação bilateral, aprovados na 28ª e 31ª Reuniões Ordinárias do COMACE, realizadas em 17.01.2012 e 01.03.2013, respectivamente. Sugerimos o encaminhamento desta manifestação à PGFN, de forma a subsidiar sua análise jurídica.

À consideração superior,

ROGERIO VALSECHY KARL
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO DUARTE DOURADO
Gerente da GEFEX/COPEC e.e.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Coordenador-Geral da COPEC

De acordo.
Ao Sr. Subsecretário

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo.
À PGFN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Memorando nº 218/SAIN-MF

Em 21 de maio de 2013.

Ilma. Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional,

Assunto: **República Democrática do Congo (RDC). Acordo relativo à reestruturação da dívida oficial congolesa com o Brasil. Minuta de acordo bilateral. Informações ao Senado Federal. Resolução nº 50/93.**

1. Como é do conhecimento de V. Sa., o art. 8º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, dispõe que as operações externas de renegociação ou rolagem dos créditos da União decorrentes de operações de financiamento externo e realizadas com recursos do orçamento federal deverão ser submetidas à deliberação daquela Casa do Congresso Nacional, prestadas as informações requeridas no art. 9º do mesmo dispositivo legal.

2. Assim, encaminho o presente Memorando, submetendo à consideração de V. Sa. a minuta de Exposição de Motivos (EM) a ser assinada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, bem como a Nota Técnica nº. 216, de 21 de maio de 2013, contendo as informações exigidas pela aludida Resolução, para fins de autorização pelo Senado Federal, para a implementação do Acordo de Reestruturação de Dívida a ser firmado com a República Democrática do Congo, considerando as *Agreed Minutes* (Atas de Entendimentos) de 2002 e FEV2010 e NOV2010 do Clube de Paris e a decisões do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE) na 28ª RO do Comitê, de 17.01.2012 e na 31ª RO do Comitê, de 01.03.2013, que trataram sobre o assunto.

Atenciosamente,

CARLOS MÁRCIO BICALHO COZENDEY
p/Secretário de Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva do COMACE

E.M. nº /MF

Brasília, de de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, vários países do continente africano possuem dívidas oficiais em atraso com o Brasil. A dívida oficial da República Democrática do Congo (RDC) para com o Brasil é classificada como "Dívida de Curto Prazo" (*Short-Term Claim)*, e teve origem na exportação de 30.000 caixas de *corned beef* para o antigo Zaire, no valor total de US$ 541.536,00 e estava amparada por carta de crédito emitida pelo *Banque Commerciale Zairoise* de Kinshasa, República do Zaire (atual República Democrática do Congo), com a interveniência do *Banque Belgo Zairoise de Bruxelas*. A carta de crédito foi garantida pelo Banco do Zaire (oficial). O crédito foi pago em moeda local pelo importador ao banqueiro emitente da carta de crédito, sem que houvesse a transferência das divisas.

2. Além da garantia soberana oficial do Zaire, a operação teve cobertura do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) por intermédio do IRB – INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, na modalidade de "Riscos Políticos e Extraordinários", ficando o Estado Brasileiro sub-rogado dos créditos oriundos da execução da cobertura do SCE.

3. O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

4. Mais intensamente a partir de 2002 foram organizadas várias reuniões de negociação entre representantes governamentais brasileiros e congoleses em Brasília e Paris – França, visando à reconciliação da dívida e a aplicação dos termos das Atas de Entendimentos assinadas pelo governo da República Democrática do Congo (RDC) e representantes dos países credores participantes nas reuniões organizadas pelo Clube de Paris, dentre eles o Brasil. No decorrer dos encontros foram elaborados memorandos de entendimentos entre as partes para o reconhecimento dos montantes em débito, especificando a forma do pagamento das obrigações congolesas e estabelecendo as suas condições financeiras.

5. O total da dívida, consolidada em 18/11/2011 e reconhecida pela RDC, é de US$ 4.761.470,98, compreendendo US$ 1.685.020,26 de Principal, US$ 413.139,85 de Juros Contratuais e US$ 2.663.310,87 de Juros de Mora. Considerando os pagamentos já efetuados no montante de US$ 608.879,84 e o perdão dos Juros de Mora relativos ao acordo de 2002 no montante de US$ 2.555.661,61, o valor Reescalonado é de US$ 1.596.929,53, que será pago em 09 (nove) pagamentos, com início 1 (um) mês após a assinatura do acordo bilateral que deverá ocorrer após a aprovação do Senado Federal brasileiro. O último pagamento será efetuado em 31.05.2017.

6. As condições da renegociação foram aprovadas junto aos membros do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), nas 28ª e 31ª Reuniões Ordinárias do Comitê, de 17.01.2012 e 01.03.2013, respectivamente, para serem apresentados ao Senado Federal.

7. A renegociação da dívida da RDC com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre os dois países. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que o Congo avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

8. Em razão do acima exposto e levando em conta a disposição do governo da RDC em renegociar a sua dívida bilateral junto ao Brasil, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa para as operações financeiras que visam a implementação do Acordo de Consolidação e Renegociação da Dívida da República Democrática do Congo com a República Federativa do Brasil de que se trata. A Nota Técnica, em anexo, provê, em maior detalhe, as informações solicitadas pela Resolução nº 50/1993 do Senado Federal.

Respeitosamente,

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE

Presidência: Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda

Secretaria-Executiva: Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda

Membros: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério das Relações Exteriores / Ministério da Indústria e Comércio / Ministério do Planejamento / Banco Central do Brasil / Banco do Brasil S.A. / IRB-Brasil Resseguros S.A.

Brasília (DF), 21 de maiode 2013.

SAIN/216/SE-COMACE/NOTA TÉCNICA

Assunto: **REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO. REESCALONAMENTO DA DÍVIDA E INFORMAÇÕES DA RESOLUÇÃO 50 DO SENADO FEDERAL.**

1. ANTECEDENTES

A dívida oficial da República Democrática do Congo (RDC) para com o Brasil é classificada como "Dívida de Curto Prazo" (*Short-Term Claim)*, e teve origem na exportação de 30.000 caixas de *corned beef* para o antigo Zaire, no valor total de US$ 541.536,00 e estava amparada por carta de crédito emitida pelo *Banque Commerciale Zairoise* de Kinshasa, República do Zaire (atual República Democrática do Congo), com a interveniência do *Banque Belgo Zairoise de Bruxelas*. A carta de crédito foi garantida pelo Banco do Zaire (oficial). O crédito foi pago em moeda local pelo importador ao banqueiro emitente da carta de crédito, sem que houvesse a transferência das divisas.

Tendo em vista a garantia soberana pelo banqueiro oficial do Zaire e a cobertura do Seguro de Crédito à Exportação por intermédio do IRB – INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, mediante cobertura por "Riscos Políticos e Extraordinários", o Brasil ficou sub-rogado dos créditos oriundos da execução da cobertura do SCE.

As últimas Atas de Entendimentos (*Agreed Minutes – AM)* da RDC com os seus credores internacionais no Clube de Paris compreendem o período de 2002 a 2010 e encontram-se no **ANEXO 1**.

A partir do ano de 2002, foram organizadas reuniões entre as delegações dos dois governos a fim de retomar as negociações dos créditos brasileiros, quando teve início a reconciliação da dívida. Nas reuniões que se sucederam foram acordados pagamentos a serem efetuados por força do que é classificado no Clube de Paris como "atrasados técnicos" da dívida, pois dizem respeito a compromissos assumidos internacionalmente pelo país devedor no âmbito das etapas da Iniciativa HIPC, mas que nem sempre podem ser honrados, conforme foi o caso do Brasil com relação às AM2002 à AM2010 da RDC, uma vez que não houve, até o presente momento, a implementação dos acordos bilaterais referente às mencionadas Atas. A Ata de Entendimentos bilaterais de 18 de novembro de 2011 encontra-se no **ANEXO 2**.

Registre-se, a propósito, que a administração dos créditos brasileiros decorrentes de indenizações relativas ao Seguro de Crédito à Exportação foi transferida do IRB-Brasil

Resseguros S.A para a União, a partir do advento da Medida Provisória nº 267, de 28 de novembro de 2005, convertida na Lei nº 11.281, de 20/02/2006.

O total da dívida, consolidada em 18/11/2011 e reconhecida pela RDC, é de US$ 4.761.470,98, compreendendo US$ 1.685.020,26 de Principal, US$ 413.139,85 de Juros Contratuais e US$ 2.663.310,87 de Juros de Mora. Considerando os pagamentos já efetuados no montante de US$ 608.879,84 e o perdão dos Juros de Mora relativos ao acordo de 2002 no montante de US$ 2.555.661,61, o valor Reescalonado é de US$ 1.596.929,53, que será pago em 09 (nove) pagamentos, com início 1 (um) mês após a assinatura do acordo bilateral que deverá ocorrer após a aprovação do Senado Federal brasileiro. O último pagamento será efetuado em 31.05.2017.

2. APROVAÇÃO DO COMACE:

Os termos da renegociação foram aprovados nas 28ª e 31ª. Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizadas nos dias 17.01.2012 e 01.03.2013 para serem apresentados ao Senado Federal.

Em resumo, serão submetidos ao Senado Federal os termos finais negociados com a República Democrática do Congo, conforme abaixo:

Dívida Consolidada em 18/11/2011: US$ 4.761.470,98;

A Perdoar: 54% correspondentes a US$ 2.555.661,61;

A Reescalonar: **46%** da Dívida Consolidada, no valor de US$ 2.205.809,37;

Pagamentos efetuados: US$ 608.879,84;

Saldo a Reescalonar: US$ 1.596.929,53;

Amortizações: 09 (nove) amortizações variáveis, a saber:

- As parcelas de 31 de maio de 2010 (8%), 31 de maio de 2011 (1%) e 31 de maio de 2012 (1%) e em 31 de maio de 2013 (18%) dos atrasados da dívida decorrente do artigo III.4.b e a parcela de 31 de dezembro de 2012 (20%), do artigo III.4.d) da AM-FEV2010 serão pagas, o mais tardar, até um mês após a assinatura do acordo bilateral; no montante de US$ 424.288,39.

- As parcelas dos atrasados até 30 de junho de 2009 (Principal + Juros + Juros de Mora), segundo o Artigo III.4.b); serão pagos como segue:
  - 18 % em 31 de maio de 2014 – US$ 236.030,60;
  - 18 % em 31 de maio de 2015 – US$ 236.030,60;
  - 18 % em 31 de maio de 2016 – US$ 236.030,60;
  - 18 % em 31 de maio de 2017 – US$ 236.030,61;

- Vencimentos de 01 de julho de 2009 a 30 de junho de 2012, conforme o Artigo III.4.d), assim como os juros de mora capitalizados conforme o Artigo III.4.e) serão pagos como segue:
  - 20 % em 31 de dezembro de 2013 – US$ 57.129,68;
  - 20 % em 31 de dezembro de 2014 – US$ 57.129,68;
  - 20 % em 31 de dezembro de 2015 – US$ 57.129,68;
  - 20 % em 31 de dezembro de 2016 – US$ 57.129,69;

Taxa de Juros: LIBOR6M + 1%;

Juros de Mora: 0,5% acima da Taxa de Juros;

3. INTERESSE DO GOVERNO BRASILEIRO NA RENEGOCIAÇÃO ORA PROPOSTA:

A renegociação da dívida da RDC com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais brasileiro-congolesas. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que a RDC avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza. A classificação da RDC como elegível ao tratamento da sua dívida nos moldes da Iniciativa para os Países Pobres Altamente Endividados (HIPC) depende da avaliação do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial, bem como do diálogo junto a credores e doadores, da contínua cooperação com o FMI sobre políticas econômicas e da limitação dos empréstimos em condições não-concessionais. Em casos similares ao da RDC, os credores internacionais reunidos no Clube de Paris têm concedido o perdão total da dívida em tratamento.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A RDC RELATIVAS AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 50, DE 1993, DO SENADO FEDERAL:

4. I. Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida (art. 9, inciso II, da Resolução 50, de 1993).

A operação em questão permite a reestruturação da dívida soberana da República Democrática do Congo com a República Federativa do Brasil indicando o mecanismo de amortização desse débito.

Na perspectiva do Brasil, trata-se de uma gradativa recuperação de créditos oficiais de difícil recebimento em razão da precária condição econômica da RDC que recebeu, numa base voluntária, o perdão de 100% de suas dívidas junto a todos os seus credores oficiais no Clube de Paris. A renegociação atende à preocupação de que os novos termos sejam compatíveis com as

possibilidades de pagamento atuais da RDC, assentando as bases para um relacionamento bilateral promissor.

4. II. Análise financeira da operação (art. 9, inciso III, da Resolução 50, de 1993).

A dívida pública da RDC para com o Brasil, atualizada até 18/11/2011 e reconhecida pela RDC, é de US$ 4.761.470,98, correspondentes a 100% dos valores de principal acrescido dos juros e dos juros sobre atrasados, devidos e não pagos.

Do total acima, o acordo prevê o reescalonamento de US$ 1.596.929,53, em 09 (nove) pagamentos variáveis , com a primeira parcela a ser paga 1 (um) mês após a assinatura do acordo bilateral. O último pagamento será efetuado em 31.05.2017. O acordo bilateral será assinado após a aprovação do Senado Federal. Os juros contratuais foram estabelecidos à taxa LIBOR semestral acrescida de 1% a. a. e, em caso de futura inadimplência, o acordo prevê juros de mora de 0,5% acima da taxa de juros contratuais. O perfil de renegociação da dívida oficial congolesa com o Brasil obedece a critérios de viabilidade e estabilidade para a operação, enquadrando-a na legislação vigente e buscando seu equilíbrio financeiro, a adequada rentabilidade do capital e a possível redução de risco da transação.

4. III. Características da operação de crédito sob exame (art. 9, inciso V, da Resolução 50, de 1993).

Assim, a operação de crédito sob exame caracteriza-se por reescalonar a dívida da RDC nos seguintes termos:

Valor total da dívida: US$ 4.761.470,98;
Valor a ser efetivamente pago pela RDC: US$ 1.596.929,53;
Forma de Pagamento: 09 (nove) pagamentos variáveis sendo o primeiro 1 (um), mês após a assinatura do acordo bilateral e o último pagamento será efetuado em 31.05.2017;
Juros contratuais: Libor de 6 meses acrescidos de 1 % a.a.;
Penalidade de mora: 0,5% acima da taxa de juros contratuais;

4. IV. Informações sobre as finanças do tomador e do garantidor (art. 9, inciso VI, da Resolução 50, de 1993).

Mesmo com o ambiente global econômico difícil, apoio financeiro externo limitado e a incerteza gerada pelas eleições nacionais de novembro de 2011, o desempenho macroeconômico da RDC foi forte no período 2010-11. Uma melhoria nas políticas econômicas embasou esse desempenho, mas falhas recentes na formulação do orçamento de 2012 e gastos potenciais relacionados com despesas de segurança do país, principalmente na sua região leste, onde ocorrem conflitos armados, além do menor crescimento dos preços das commodities que exporta, podem reverter o progresso conquistado na redução da dominância fiscal e na consolidação da sua estabilidade macroeconômica.[1]

[1] Fonte: IMF DEMOCRATIC REPUBLIC OF THE CONGO STAFF REPORT FOR THE 2012 ARTICLE IV CONSULTATION , consultado no sítio eletrônico http://www.imf.org/external/pubs/ft/scr/2013/cr1394.pdf, em 15.04.2013.

O Produto Interno Bruto do país, em 2011, foi de US$ 15,65 bilhões representando um PIB *per capita* de US$ 230,83, para uma população estimada de 67,8 milhões de habitantes[2].

A RDC foi declarada elegível para a Iniciativa HIPC Ampliada[3] pela Associação para o Desenvolvimento Internacional (*International Development Association - IDA*) e pelo FMI em julho de 2003[4]. Em 01.07.2010 atingiu o ponto de conclusão das medidas determinadas para a melhoria macroeconômica, quando se tornou apta a receber o perdão do estoque das suas dívidas[5].

a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira

A dívida interna estimada da RDC é composta principalmente de mora doméstica, a maioria da qual foi incorrida antes de 2007. A última estimativa para atrasados internos potencialmente devidos pelo governo no final de 2011 é baseada em uma recente auditoria realizada pela agência de gestão da dívida, incluindo atrasos devidos a credores internos, salários devidos a funcionários do governo e juros de mora devidos a empresas estatais, a fornecedores e empreiteiros, além de valores não pagos de sentenças e decisões judiciais. Com base na auditoria, os potenciais passivos domésticos em circulação no final de 2011 eram de aproximadamente US$ 1,4 bilhão (9% do PIB de 2011). A dívida externa nominal da RDC em 2011 foi estimada em US$ 4,8 bilhões (30,6% do PIB de 2011).[6]

b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou negociada

O cronograma de pagamentos, no montante de US$ 1.596.929,53, prevê 09 (nove) parcelas variáveis sendo a primeira 1 (um), mês após a assinatura do acordo bilateral, sendo as demais ocorrendo em maio e dezembro de cada ano com a última prevista para 31.05.2017;

c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas

A economia da RDC é baseada em um pequeno número de produtos de base e mantém-se muito dependente das exportações minerais (cobre, cobalto, zinco, e os diamantes). É vulnerável a choques exógenos, nomeadamente no que diz respeito ao baixo nível de suas reservas

---

[2] Fonte: World Bank DATA – Democratic Republic of the Congo, consultado no sítio eletrônico http://data.worldbank.org/country/congo-dem-rep, em 15.04.2013.

[3] **Enhanced Heavily Indebted Poor Countries Initiative** (Iniciativa para os Países Pobres Muito Endividados Reforçada) é um mecanismo derivado da Iniciativa HIPC, resultante de uma revisão abrangente feita naquele mecanismo em 1999 pela IDA e o FMI. Nesta Iniciativa os limites do peso da dívida foram ajustados para baixo, o que permitiu a um amplo grupo de países se qualificar para volumes maiores de alívio da dívida. Além disso, vários credores, incluindo os principais organismos multilaterais, começaram a fornecer assistência aos países anteriormente qualificadas na forma de medidas provisórias no ponto de decisão. Finalmente, foi introduzido um "ponto de conclusão flutuante", oferecendo incentivos para acelerar as reformas e aumentar a apropriação pelo país. A informação foi consultada no sítio eletrônico http://go.worldbank.org/85B908KVE0 , em 15.04.2013.

[4] Fonte: IMF/IDA - DEMOCRATIC REPUBLIC OF THE CONGO Enhanced Heavily Indebted Poor Countries Initiative, consultado no sítio eletrônico http://www.imf.org/external/pubs/ft/scr/2010/cr10360.pdf , em 15.04.2013.

[5] Fonte: Club de Paris, consultado no sítio eletrônico http://www.clubdeparis.org/sections/traitements/rdc-20101117/viewLanguage/en , em 15.04.2013.

[6] Fonte: IMF - DEMOCRATIC REPUBLIC OF THE CONGO STAFF REPORT FOR THE 2012 ARTICLE IV CONSULTATION - September 4, 2012, consultado no sítio eletrônico http://www.imf.org/external/pubs/ft/scr/2013/cr1394.pdf , em 15.04.2013.

cambiais. Apesar do aumento das importações ligadas a investimentos de infraestrutura, a melhoria do saldo da conta corrente virá da recuperação das exportações. O déficit em conta corrente deve ser coberto por fluxos financeiros ligados à ajuda internacional, bem como os investimentos públicos e privados. Embora tenha atingido o ponto de conclusão dos Países Pobres Altamente Endividados (HIPC) em julho de 2010 e reduzido o seu déficit fiscal, o crescimento da dívida pública continua existindo. Considerando estas variáveis e com perspectiva que deverá ocorrer o alargamento da base fiscal do país, nomeadamente através do aumento da contribuição do setor de mineração para as receitas internas, a melhoria da arrecadação de impostos com a possível introdução de uma taxa única de IVA, além da redução a sua dívida com o setor bancário,[7] pode-se atenuar a possibilidade de inadimplemento do país na operação em questão, principalmente pelo montante devido ao Brasil. As garantias oferecidas para a renegociação em destaque são do governo congolês.

d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas

O endividamento da RDC para com a República Federativa do Brasil é da ordem de US$ 4.761.470,98, conforme consolidação efetuada em 18/11/2011, decorrente de operações de carta de crédito à vista não honrada, a saber: 100% dos valores de principal e juros (incluídos juros sobre atrasados) devidos até aquela data.

e) performance de pagamentos, relativamente às suas obrigações com o Brasil e para com os demais credores internacionais.

Por força do estabelecido no acordo de renegociação de dívidas assinado em 13/09/2002 com o Brasil, e também como resultado da participação brasileira no Clube de Paris, no âmbito das tratativas com os seus credores internacionais para se graduar na Iniciativa HIPC, a RDC efetuou pagamentos no montante de US$ 608.879,84, equivalente a "atrasados técnicos" que será imputado à dívida após a aprovação do Senado Federal.

Adicionalmente, a performance de pagamentos registrada decorre do compromisso assumido pela RDC, junto ao FMI, BM e o Clube de Paris de pagar em prazos específicados nos programas estabelecidos por esses organismos, a todos os credores em condições comparáveis para que pudesse ultrapassar etapas, cumprir metas e chegar ao ponto de conclusão na Iniciativa HIPC, quando todo o estoque das suas dívidas seria submetido a alívio.

Anexos: 2.

Inês Aparecida Baptista do Nascimento
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos e Secretaria Executiva do COMACE

[7] Fonte: GlobalEdge – Michigan State University - Democratic Republic of the Congo: Risk Assessment, consultado no sítio eletrônico https://globaledge.msu.edu/countries/democratic-republic-of-the-congo/risk , em 15.04.2013.

PROCES-VERBAL AGREE
RELATIF A LA CONSOLIDATION DE LA DETTE
DE LA REPUBLIQUE DEMOCRATIQUE DU CONGO

I- A/ PREAMBULE

1. Les représentants des Gouvernements de l'Allemagne, de l'Autriche, de la Belgique, du Brésil, du Canada, de l'Espagne, des Etats-Unis d'Amérique, de la France, de l'Italie, du Japon, de la Nórvège, des Pays-Bas, du Royaume-Uni, de la Suède et de la Suisse, ci-après désignés "pays créanciers participants", se sont réunis à Paris les 12 et 13 septembre 2002 avec les représentants du Gouvernement de la République Démocratique du Congo pour examiner la demande d'allègement du service de la dette extérieure de ce pays. Des observateurs des Gouvernements du Danemark et de la Fédération de Russie ainsi que du Fonds Monétaire International (FMI), de la Banque Internationale pour la Reconstruction et le Développement, de la Banque Africaine de Développement, de la Commission Européenne, du Secrétariat de la CNUCED, de l'Organisation de Coopération et de Développement Economique ont également assisté à la réunion.

2. La délégation de la République Démocratique du Congo a décrit les graves difficultés que connaît son pays dans les domaines économiques et financiers et sa ferme détermination à résorber les déséquilibres économiques et financiers et à atteindre les objectifs définis par le programme que sous-tend l'accord conclu au titre de la Facilité pour la Réduction de la Pauvreté et pour la Croissance approuvé par le Conseil d'Administration du FMI le 12 juin 2002.

3. Les représentants du FMI ont décrit la situation économique de la République Démocratique du Congo ainsi que les principaux éléments du programme d'ajustement mis en oeuvre par le Gouvernement de la République Démocratique du Congo et appuyé par l'accord au titre de la Facilité pour la Réduction de la Pauvreté et pour la Croissance avec le FMI.

4. Les représentants des Gouvernements des pays créanciers participants ont pris note des mesures importantes de redressement incluses dans le programme économique et financier entrepris par le Gouvernement de la République Démocratique du Congo et ont souligné l'importance qu'ils attachent à sa réalisation régulière et totale et, en particulier, à la revitalisation du secteur productif et à l'amélioration de la gestion des finances publiques et des ressources en devises.

Ils ont pris note des problèmes chroniques de la balance des paiements et du service très important de la dette que connaît la République Démocratique du Congo, conjugués avec un très faible niveau de revenu par habitant, qui leur ont paru mériter un traitement exceptionnel de la dette, étant donné le programme d'ajustement important mentionné ci-dessus.

B/ DEFINITIONS

1. Dans le cadre du présent Procès-Verbal agréé, "le Taux Approprié du Marché" est le taux, arrondi au 1/16ème de point le plus proche, et les conditions d'intérêt qui seront déterminés bilatéralement entre le Gouvernement de la République Démocratique du Congo et le Gouvernement ou les institutions appropriées de chaque pays créancier participant.

2. Les Tables authentifiées, annexées au présent Procès-Verbal agréé et visées ci-après, forment partie intégrante du présent Procès-Verbal agréé. S'agissant des échéanciers de remboursement indiqués dans les tables A1, A3 et D2, il est entendu que "semestre" est une période de six mois successifs. Le premier semestre visé dans les Tables est la période débutant le 1er juillet 2004. Il est entendu que pour chaque semestre la date d'échéance est le premier jour du semestre correspondant.

3. Les intérêts de retard sont les intérêts qui s'appliquent entre la date contractuelle de paiement du principal et des intérêts dus et non payés et une date à fixer dans les accords bilatéraux conclus en application du présent Procès-Verbal agréé.

II- RECOMMANDATIONS RELATIVES AUX TERMES DU REAMENAGEMENT

Considérant les sérieuses difficultés de paiement rencontrées par la République Démocratique du Congo, les représentants des pays créanciers participants sont convenus de recommander à leurs Gouvernements ou organismes appropriés de procéder à un allègement de la dette de la République Démocratique du Congo au moyen d'un réaménagement de dettes, dans les termes suivants :

1. Définition des dettes concernées

Les dettes auxquelles ce réaménagement s'applique sont :

a) les crédits commerciaux, comportant initialement une durée de crédit supérieure à un an, garantis ou assurés par les Gouvernements ou les organismes appropriés des pays créanciers participants, ayant fait l'objet d'un contrat ou de toute autre forme d'arrangement financier conclu avant le 30 juin 1983 ;

b) les prêts gouvernementaux, ou des organismes appropriés des pays créanciers participants, comportant initialement une durée de crédit supérieure à un an, conclus avant le 30 juin 1983 ;

c) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus en application du Procès-Verbal agréé du 9 juillet 1981 ;

d) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus en application du Procès-Verbal agréé du 20 décembre 1983 ;

e) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus en application du Procès-Verbal agréé du 18 septembre 1985 ;

f) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus en application du Procès-Verbal agréé du 15 mai 1986 ;

g) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus en application du Procès-Verbal agréé du 18 mai 1987 ;

h1) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus en application du Procès-Verbal agréé du 23 juin 1989 (à l'exclusion de l'article II paragraphe 2. E/) par les Gouvernements de l'Allemagne, de l'Autriche, du Canada, de la France, de l'Italie, du Japon, de la Norvège, du Royaume-Uni et de la Suisse ;

h2) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus en application du Procès-Verbal agréé du 23 juin 1989 (à l'exclusion de l'article II paragraphe 2. E/) par les Gouvernements de la Belgique, des Etats-Unis d'Amérique, des Pays-Bas et de la Suède ;

h3) les remboursements en principal et en intérêt résultant de l'article II paragraphe 2. E/ du Procès-Verbal agréé du 23 juin 1989.

Il est entendu que les dettes dues par le secteur privé congolais ne sont pas visées par le présent Procès Verbal agréé.

Il est entendu que le service de la dette, au titre des dettes décrites ci-dessus et effectué au travers de mécanismes spéciaux de paiement ou d'autres comptes extérieurs, est inclus dans la présente réorganisation. Les pays créanciers participants rééchelonneront, refinanceront ou prendront d'autres mesures appropriées afin d'assurer que cette catégorie de dettes sera traitée selon des termes comparables à ceux appliqués aux autres dettes visées dans ce Procès-Verbal agréé.

2. Termes de la consolidation

L'allégement de la dette s'appliquera sur les bases ci-dessous :

A/ S'agissant des crédits, prêts et consolidations non consentis aux conditions de l'Aide Publique au Développement accordés ou garantis par les Gouvernements de l'Allemagne, du Brésil, du Canada, des Etats-Unis d'Amérique, de la France, de l'Italie, de la Norvège, du Royaume-Uni et de la Suisse ou leurs institutions appropriées

a) 67 % des montants en principal et en intérêt (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2002 inclus et non réglés et 67% des montants en principal et intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 2002 au 30 juin 2005 inclus et non réglés sur les crédits, prêts et consolidations mentionnés à l'article II paragraphes 1.a), b), c), d), e), f), g), h2) et h3) n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement de la République Démocratique du Congo ; les 33 % restants seront rééchelonnés ou refinancés.

Le remboursement par le Gouvernement de la République Démocratique du Congo des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1

b) 50 % des montants en principal et en intérêt (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2002 inclus et non réglés et 50% des montants en principal et en intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 2002 au 30 juin 2005 inclus et non réglés sur les crédits, prêts et consolidations mentionnés à l'article II paragraphe 1.h1) n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement de la République Démocratique du Congo ; les 50 % restants seront rééchelonnés ou refinancés.

Le remboursement par le Gouvernement de la République Démocratique du Congo sera effectué comme indiqué à la Table A1 ;

c) les taux et les conditions d'intérêts sur les accords de rééchelonnement ou de refinancement couverts par les paragraphes a) et b) seront fixés bilatéralement entre le Gouvernement de la République Démocratique du Congo et le Gouvernement ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants concernés sur la base du Taux Approprié du Marché.

B/ **S'agissant des crédits, prêts et consolidations non consenties aux conditions de l'Aide Publique au Développement et accordés ou garantis par les Gouvernements de l'Autriche, de la Belgique, du Japon et de la Suède ou leurs institutions appropriées**

a) 100% des montants en principal et en intérêt (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2002 inclus et non réglés et 100% des montants en principal et intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 2002 au 30 juin 2005 inclus et non réglés sur les crédits, prêts et consolidations mentionnés à l'article II paragraphes 1.a), b), c), d), e), f), g), h1), h2) et h3) seront rééchelonnés ou refinancés.

Le remboursement par le Gouvernement de la République Démocratique du Congo sera effectué comme indiqué à la Table A3.

b) les taux et les conditions d'intérêts sur les accords de rééchelonnement ou de refinancement couverts par le paragraphe a) seront déterminés bilatéralement entre le Gouvernement de la République Démocratique du Congo et le Gouvernement ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants concernés sur la base du Taux Approprié du Marché, et de la réduction en valeur nette actualisée à effectuer sur les catégories de dette définies au paragraphe ci-dessous, conformément à la Table B3 annexée au présent Procès-Verbal agréé.

La réduction en valeur nette actualisée à effectuer est de :

- 67 % sur les crédits, prêts et consolidations pour les dettes visées à l'article II paragraphes 1.a), c), d), e), f), g), h2) et h3) ;

- 50 % sur les crédits, prêts et consolidations pour les dettes visées à l'article II paragraphe 1.h1).

C/ S'agissant des crédits, prêts et consolidations non consentis aux conditions de l'Aide Publique au Développement accordés ou garantis par le Gouvernement des Pays-Bas ou ses institutions appropriées

Le Gouvernement des Pays-Bas notifiera au Président du Club de Paris au plus tard à la signature de son accord bilatéral correspondant s'il a choisi les dispositions de l'article II paragraphe 2. A/ ou de l'article II paragraphe 2. B/.

D/ S'agissant des prêts, crédits et consolidations consenties aux conditions de l'Aide Publique au Développement

Le présent paragraphe s'applique aux prêts de l'APD, tels que définis par l'OCDE, accordés par les Gouvernements ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants, conclus avant le 30 juin 1983, mentionnés à l'article II paragraphe 1 ;

a) reconnaissant la grande valeur des contributions déjà apportées par les pays créanciers participants, par divers moyens, dans le but d'alléger davantage la charge du service de ces dettes, 100 % des montants en principal et en intérêt (y compris les intérêts de retard) payables au 30 juin 2002 inclus et 100 % des montants en principal et en intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 2002 au 30 juin 2005 inclus et non réglés sur les crédits, prêts et consolidations mentionnés à l'article II paragraphe 1 seront rééchelonnés ou refinancés.

Le remboursement par le Gouvernement de la République Démocratique du Congo sera effectué comme indiqué à la Table D2.

b) les taux et les conditions d'intérêts sur les accords de rééchelonnement ou de refinancement couverts par le paragraphe b) ci-dessus seront fixés bilatéralement entre le Gouvernement de la République Démocratique du Congo et le Gouvernement ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants concernés. Ces taux et conditions d'intérêts seront au moins aussi favorables que les taux concessionnels s'appliquant à ces prêts, et en aucun cas supérieurs au Taux Approprié de Marché.

III- RECOMMANDATIONS GENERALES

1. Afin d'assurer un traitement comparable de sa dette due à tous ses créanciers extérieurs publics ou privés, le Gouvernement de la République Démocratique du Congo s'engage à chercher à obtenir de tous ses créanciers extérieurs des accords de réduction et de réaménagement de dette à des conditions comparables en valeur nette actualisée à celles prévues par le présent Procès-Verbal agréé pour des crédits d'échéance comparable. La réduction de dette comparable en valeur nette actualisée est évaluée non seulement sur la base de la réduction de la valeur faciale de la dette mais aussi dans les termes de remboursement des dettes qui ne sont pas annulées.

Le Gouvernement de la République Démocratique du Congo s'engage à n'accorder à aucune des catégories de créanciers extérieurs -et en particulier les pays créanciers ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé, les banques commerciales et les fournisseurs- un traitement plus favorable que celui accordé aux pays créanciers participants.

Afin de comparer les accords conclus par le Gouvernement de la République Démocratique du Congo avec ses pays créanciers ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé d'une part, et ceux conclus avec les pays créanciers participants d'autre part, tous les éléments significatifs seront pris en considération, parmi lesquels le risque réel des créanciers ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé, le niveau des paiements au comptant reçus par ces pays créanciers de la part du Gouvernement de la République Démocratique du Congo comparativement à leur part dans la dette extérieure de la République Démocratique du Congo, la nature et les caractéristiques de toutes les options offertes, y compris les rachats de dette, et toutes les caractéristiques des créances réaménagées et en particulier les termes de remboursement sous n'importe quelle forme et en général les relations financières entre le Gouvernement de la République Démocratique du Congo et les créanciers ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé.

2. Le Gouvernement de la République Démocratique du Congo informera par écrit le Président du Club de Paris, au plus tard le 31 mars 2003, des progrès accomplis à cette fin dans les négociations menées avec les autres créanciers mentionnés au paragraphe 1 et communiquera au Président du Club de Paris le contenu de ses accords bilatéraux avec ces créanciers.

3. A la demande de tout pays créancier participant ou du Président du Club de Paris, les pays créanciers participants sont convenus que chaque pays communiquera une copie de son accord bilatéral, des taux d'intérêt pratiqués, des montants de dettes concernées. Le Gouvernement de la République Démocratique du Congo prend acte de cette disposition.

4 Le Gouvernement de la République Démocratique du Congo s'engage à payer les échéances dues et non réglées à la date du présent Procès-Verbal agréé au titre de prêts, crédits et consolidations, ou de tout autre forme d'arrangement financier payable au comptant, accordés ou garantis par les Gouvernements ou les organismes appropriés des pays créanciers participants et n'entrant pas dans le champ d'application de l'article II paragraphe 2 du présent Procès-Verbal agréé de la manière suivante :

a1) 100% des montants en principal et intérêt (y compris les intérêts de retard) payables au 30 juin 2002 inclus et non réglés sur les crédits et les prêts d'une durée initiale supérieure à un an et faisant l'objet d'un contrat ou de toute autre forme d'arrangement financier, conclu après le 30 juin 1983, seront différés.

Ces montants seront réglés comme suit :

- 2,50% le 31 mars 2003 ;
- 2,50% le 31 mars 2004 ;
- 2,50% le 30 septembre 2003 ;
- 2,50% le 30 septembre 2004 ;

- 3,75% le 31 mars 2005 ; - 3,75% le 30 septembre 2005 ;
- 10% le 31 mars 2006 ; - 10% le 30 septembre 2006 ;
- 10% le 31 mars 2007 ; - 10% le 30 septembre 2007 ;
- 10% le 31 mars 2008 ; - 10% le 30 septembre 2008 ;
- 11,25% le 31 mars 2009 ; - 11,25% le 30 septembre 2009.

a2) 100% des montants en principal et intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 2002 au 31 décembre 2002 inclus et non réglés sur les crédits et les prêts d'une durée initiale supérieure à un an et faisant l'objet d'un contrat ou de toute autre forme d'arrangement financier, conclu après le 30 juin 1983, seront différés.

Ces montants seront réglés en 6 versements semestriels successifs et égaux, le premier intervenant le 31 mars 2003 et le dernier le 30 septembre 2005 ;

b) 100% des intérêts dus du 1er juillet 2002 au 30 juin 2005 inclus sur les montants consolidés visés à l'article II paragraphe 2 seront capitalisés au fur et à mesure de la tombée des échéances et remboursés en 16 versements, semestriels, égaux et successifs, le premier intervenant le 31 mars 2006 et le dernier le 30 septembre 2013 ;

c) 100% des montants en principal et intérêt (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2002 inclus et non réglés sur les crédits et les prêts comportant initialement une durée de crédit inférieure ou égale à un an, seront différés.

Ces montants seront réglés comme suit :

- 1,25% le 31 mars 2003 ; - 1,25% le 30 septembre 2003 ;
- 2,50% le 31 mars 2004 ; - 2,50% le 30 septembre 2004 ;
- 3,75% le 31 mars 2005 ; - 3,75% le 30 septembre 2005 ;
- 10% le 31 mars 2006 ; - 10% le 30 septembre 2006 ;
- 10% le 31 mars 2007 ; - 10% le 30 septembre 2007 ;
- 10% le 31 mars 2008 ; - 10% le 30 septembre 2008 ;
- 12,5% le 31 mars 2009 ; - 12,5% le 30 septembre 2009.

d) Les autres montants dus et non réglés à la date du présent Procès-Verbal agréé seront réglés le plus tôt possible et, en tout cas, au plus tard le 31 mars 2003.

Des intérêts de retard seront perçus sur ces montants.

5. Le Gouvernement de la République Démocratique du Congo garantit le libre transfert immédiat de la contrevaleur en devises de tous les montants versés en monnaie locale, à la date du présent Procès-Verbal agréé, ainsi que des montants dus à partir de cette date, par les débiteurs privés congolais pour le service de leur dette extérieure due aux pays créanciers participants ou observateurs ou à leurs institutions appropriées, ou bien garantie par ces derniers, pour lesquelles les paiements correspondants en monnaie locale ont été ou seront déposés à la Banque Centrale de la République Démocratique du Congo.

IV- MISE EN OEUVRE

Les modalités du rééchelonnement ou du refinancement seront fixées dans des accords bilatéraux à conclure par le Gouvernement ou les organismes appropriés de chacun des pays créanciers participants avec le Gouvernement de la République Démocratique du Congo sur la base des principes suivants :

1. le Gouvernement ou les institutions appropriées de chaque pays créancier participant :

- soit refinancera les dettes, par mise à la disposition du Gouvernement de la République Démocratique du Congo de nouveaux financements, conformément aux échéanciers de paiement existants, durant la période de consolidation et pour les pourcentages indiqués ci-dessus. Ces financements seront remboursés par le Gouvernement de la République Démocratique du Congo conformément aux termes et conditions fixés à l'article II paragraphe 2 ;

- soit rééchelonnera les échéances correspondantes.

2. Tous les autres points concernant le rééchelonnement ou le refinancement seront fixés dans les accords bilatéraux que le Gouvernement de la République Démocratique du Congo et les Gouvernements ou organismes appropriés des pays créanciers participants s'efforceront de conclure dans les meilleurs délais et, en tout cas, avant le 31 mars 2003.

3. Chaque pays créancier participant se réserve le droit de changer l'option choisie parmi les options décrites à l'article II paragraphes 2. A/ et 2. B/ ci-dessus, au plus tard à la date de signature de l'accord bilatéral correspondant.

4. a) Les dispositions du présent Procès-Verbal agréé s'appliqueront pour la période allant jusqu'au 30 juin 2003 à la condition que le Gouvernement de la République Démocratique du Congo continue d'avoir un accord approprié avec le FMI ;

b) elles continueront également à s'appliquer pour la période du 1er juillet 2003 au 30 juin 2004 à la condition que le Conseil d'Administration du FMI ait approuvé avant le 30 septembre 2003 la deuxième revue de l'accord au titre de la Facilité pour la Réduction de la Pauvreté et pour la Croissance avec le Gouvernement de la République Démocratique du Congo, et que la République Démocratique du Congo ait effectué à bonne date tous les paiements prévus par le présent Procès-Verbal agréé ;

c) elles continueront également à s'appliquer pour la période du 1er juillet 2004 au 30 juin 2005 à la condition que le Conseil d'Administration du FMI ait approuvé avant le 30 septembre 2004 la quatrième revue de l'accord au titre de la Facilité pour la Réduction de la Pauvreté et pour la Croissance avec le Gouvernement de la République Démocratique du Congo, et que la République Démocratique du Congo ait effectué à bonne date tous les paiements prévus par le présent Procès-Verbal agréé ;

d) à cette fin, le Gouvernement de la République Démocratique du Congo est d'accord pour que le FMI informe le Président du Club de Paris de l'état des relations entre le Gouvernement de la République Démocratique du Congo et le FMI.

5. Les pays-créanciers participants sont d'accord pour porter la réduction de dette du présent accord aux termes de Cologne dès que la République Démocratique du Congo atteindra son point de décision au titre de l'initiative renforcée sur la dette des pays pauvres très endettés, à la condition que le Gouvernement de la République Démocratique du Congo maintienne des relations satisfaisantes avec les pays créanciers participants et le FMI.

6. Les représentants des Gouvernements des pays créanciers participants et les représentants du Gouvernement de la République Démocratique du Congo sont convenus de recommander à leurs Gouvernements ou organismes appropriés d'ouvrir dans les meilleurs délais les négociations bilatérales et de les conduire sur la base des principes énoncés ci-dessus.

Fait à Paris, ce jour, le 13 septembre 2002
en deux versions, en langues française et anglaise,
les deux textes faisant également foi,

Le Président du Club de Paris

Le Chef de la Délégation
de la République Démocratique
du Congo

13.09.2002

Délégation de l'Allemagne

Délégation du Brésil

Délégation de l'Autriche

Délégation du Canada

Délégation de la Belgique

Délégation de l'Espagne

Délégation des Etats-Unis d'Amérique

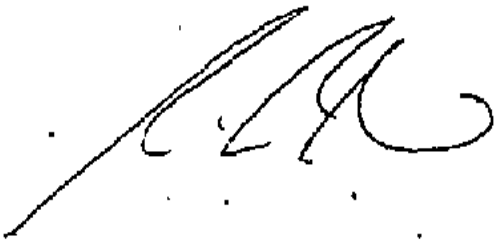

Délégation de la Norvège

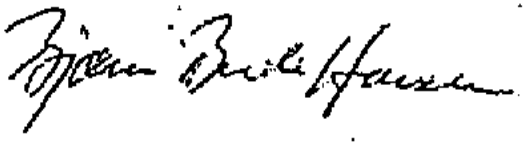

Délégation de la France

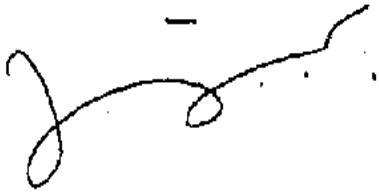

Délégation des Pays-Bas

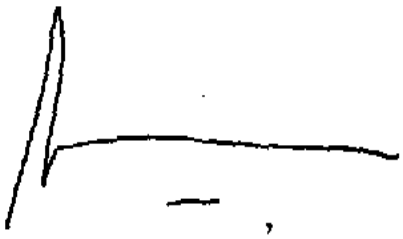

Délégation de l'Italie

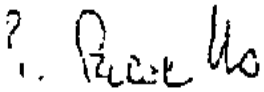

Délégation du Royaume-Uni

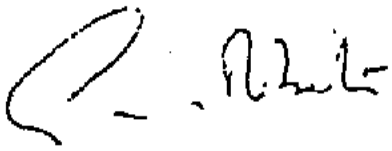

Délégation du Japon

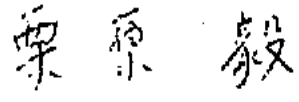

Délégation de la Suède

Délégation de la Suisse

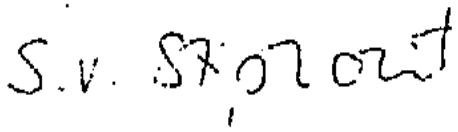

Notes de contexte .

1. Le Club de Paris s'est réuni pour la première fois en 1956. Il s'agit d'un groupe informel de gouvernements créanciers des pays industrialisés. Il se réunit mensuellement à Paris avec des pays débiteurs afin de convenir avec eux d'une restructuration de leur dette.

2. Les membres du Club de Paris qui ont participé au réaménagement de la dette de la République Démocratique du Congo étaient les représentants des gouvernements de l'Allemagne, de l'Autriche, de la Belgique, du Canada, de l'Espagne, des Etats-Unis d'Amérique, de la France, de l'Italie, du Japon, de la Norvège, des Pays-Bas, du Royaume-Uni, de la Suède et de la Suisse. Le Brésil, qui est également un créancier de la République Démocratique du Congo, était également représenté.

Les observateurs à cette réunion étaient des représentants des gouvernements du Danemark et de la Fédération de Russie ainsi que du Fonds Monétaire International, de la Banque Internationale pour la Reconstruction et le Développement, de la Banque Africaine de Développement, de la Commission Européenne, du Secrétariat de la CNUCED et de l'Organisation de Coopération et de Développement Economique.

La délégation de la République Démocratique du Congo était conduite par Monsieur Mbuyamu MATUNGULU, Ministre de l'Economie, des Finances et du Budget. La réunion était présidée par Monsieur Ambroise FAYOLLE, Sous-Directeur à la Direction du Trésor au Ministère de l'Economie, des Finances et de l'Industrie français, Vice- Président du Club de Paris.

Notes techniques

1. L'arrangement au titre de la Facilité pour la Réduction de la Pauvreté et pour la Croissance conclue par la République Démocratique du Congo avec le Fonds Monétaire International a été approuvé par le Conseil d'Administration du Fonds le 12 juin 2002.

2. Le stock total de la dette publique de la République Démocratique du Congo est estimé à environ 14,3 milliards de dollars à fin 2001. Le stock de la dette due aux créanciers du Club de Paris est estimé au 30 juin 2002 à 10.190 millions de dollars dont 9015 millions de dollars de dette pré-date butoir et 1170 millions de dollars de dette post-date butoir).

La date butoir (30 juin 1983 pour la République Démocratique du Congo) est utilisée par les créanciers du Club de Paris pour les besoins internes des accords en Club de Paris. Lorsqu'un pays débiteur fait défaut contre pour la première fois les créanciers du Club de Paris, une « date butoir » est définie et elle n'est pas modifiée lors des traitements ultérieurs en Club de Paris et les crédits accordés après cette date butoir ne peuvent pas faire l'objet d'un rééchelonnement. Ainsi, la date butoir permet de restaurer l'accès au crédit de ces pays débiteurs.

3. Les taux d'intérêts à appliquer au rééchelonnement doivent être négociés par le gouvernement de la République Démocratique du Congo dans les accords bilatéraux de mise en œuvre de l'accord en Club de Paris. Les prêts d'APD seront rééchelonnés à un taux concessionnel au moins inférieur au taux des contrats d'origine. Les autres contrats seront rééchelonnés à un taux de marché (appelé « taux approprié de marché »), défini sur la base du taux sans risque pour la monnaie considérée, plus une marge correspondant au coût de gestion.

4 Comme dans tout accord du Club de Paris, la République Démocratique du Congo s'est engagée à rechercher un traitement comparable de la part de ses créanciers non membres du Club de Paris. Au cas présent, l'application d'un traitement comparable impliquera une contribution équivalente des créanciers bilatéraux non membres du Club de Paris et de ses créanciers commerciaux. La délégation de la République Démocratique du Congo a indiqué sa volonté de rencontrer ces créanciers dans le meilleur délai afin de négocier les termes d'un futur rééchelonnement.

Club de Paris
Paris Club

COMMUNIQUE DE PRESSE

ACCORD DE RESTRUCTURATION DE DETTE ENTRE LE CLUB DE PARIS ET LA RÉPUBLIQUE DÉMOCRATIQUE DU CONGO

Les créanciers du Club de Paris sont convenus le 13 septembre 2002 avec le Gouvernement de la République Démocratique du Congo d'un accord de rééchelonnement de sa dette publique extérieure, suite à l'approbation d'un arrangement au titre de la Facilité pour la Réduction de la Pauvreté et pour la Croissance du Fonds Monétaire International le 12 juin 2002.

Cet accord traite environ 8980 millions de dollars, dont environ 16% au titre des prêts d'APD. Ce montant consiste en 8490 millions de dollars d'arriérés en principal, intérêts et intérêts de retard au 30 juin 2002 et 490 millions d'échéances en principal et en intérêts dues entre le 1er juillet 2002 et le 30 juin 2005.

Cet accord a été conclu selon les termes dits de « Naples » : les prêts d'APD pré-date butoir doivent être remboursés sur 40 ans, dont 16 ans de grâce à un taux d'intérêt au moins aussi favorable que le taux concessionnel de ces prêts ; les échéances sur les crédits commerciaux pré-date butoir sont traitées de manière à obtenir un taux de réduction de 67% en prenant en compte les traitements déjà mis en œuvre par le Club de Paris ; les montants restants sont rééchelonnés sur 23 ans dont 6 ans de grâce à un taux d'intérêt de marché.

Ce traitement va conduire à l'annulation immédiate par les créanciers du Club de Paris environ 4640 millions de dollars sur la dette extérieure de la République Démocratique du Congo. Ces mesures réduisent le service de la dette due aux créanciers du Club de Paris entre le 30 juin 2002 et le 30 juin 2005 de 9090 à 380 millions de dollars. Les montants restants correspondent à une partie des intérêts dus sur les montants rééchelonnés, et au service de la dette post-date butoir à partir de 2003.

Le Gouvernement de la République Démocratique du Congo s'est engagé à rechercher auprès de ses autres créanciers extérieurs, c'est-à-dire les créanciers bilatéraux non membres du Club de Paris, les banques et les fournisseurs, un traitement comparable.

Les créanciers du Club de Paris ont donné leur accord pour porter le taux de réduction de l'accord à 90% (termes dit de Cologne) dès que la République Démocratique du Congo aura atteint le point de décision de l'initiative renforcée sur la dette des pays pauvres très endettés. Les créanciers soulignent l'importance qu'ils attachent à la mise en œuvre satisfaisante du programme économique de la République Démocratique du Congo et de sa stratégie de réduction de la pauvreté.

Contact : Delphine d'Amarzit, Secrétaire Générale du Club de Paris
Tél. : 33.1.44.87.73.61 - Fax : 33.1.53.18.36.04
www.clubdeparis.org

AGREED MINUTES
ON THE CONSOLIDATION OF THE DEBT
OF THE DEMOCRATIC REPUBLIC OF CONGO
25 February 2010

I- A/ PREAMBLE

1. The representatives of the Governments of Austria, Belgium, Brazil, Canada, Denmark, France, Germany, Italy, Japan, the Netherlands, Norway, the Russian Federation, Spain, Sweden, the United Kingdom and the United States of America, hereinafter referred to as "Participating Creditor Countries", met in Paris on 24 and 25 February 2010 with representatives of the Government of the Democratic Republic of Congo in order to examine the request to alleviate the external debt service obligations of this country. Observers of the International Monetary Fund (IMF), the International Development Association (IDA) and the African Development Bank (ADB) also attended the meeting.

2. The Government of the Democratic Republic of Congo described the serious economic and financial difficulties faced by its country and its strong determination to reduce the economic and financial imbalances and to reach the targets of the program supported by an Arrangement under the Extended Credit Facility (ECF) with the International Monetary Fund (IMF).

3. The representatives of the IMF described the Democratic Republic of Congo's economic situation and the major elements of the adjustment program adopted by its Government and supported by an Arrangement under the ECF. The three-year Arrangement, approved by the Executive Board of the IMF on 11 December 2009, involves specific commitments in both the economic and financial fields.

4. The representatives of the Governments of the Participating Creditor Countries noted the strong measures of adjustment in the economic and financial programme adopted by the Government of the Democratic Republic of Congo and stressed the importance they attach to the continued and full implementation of this programme.

5. They took note of the Democratic Republic of Congo's chronic balance of payments problems and very heavy indebtedness, in conjunction with very low per capita income. They also took note of the commitment of the Government of the Democratic Republic of Congo to devote the resources freed by this exceptional treatment of the debt to the priority areas identified in the country's development and poverty reduction strategy. For this purpose, the Government of the Democratic Republic of Congo agrees that the IMF and the IDA shall inform the Chairman of the Paris Club regarding the use of these resources.

6. It is recalled that, consistent with the framework of the Enhanced HIPC Initiative, the interim relief granted by creditors shall be credited against the total relief that will be required at the Completion Point.

B/ DEFINITIONS

1. For the purpose of these Agreed Minutes, "the Appropriate Market Rate" means the rate, rounded to the nearest 1/16th of a point, and conditions of interest, which will be determined bilaterally between the Government of the Democratic Republic of Congo and the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country.

2. The authenticated Tables A1 and D2 attached to these Agreed Minutes form an integral part of these Agreed Minutes. As concerns the repayment schedules indicated in Tables A1 and D2, it is understood that "semester" means a period of six successive months. The first semester referred to in the Tables is the period beginning on 1st July 2011. For each semester, it is understood that the due date is the first day of the corresponding semester.

3. Late interest charges are those interest charges accruing between the contractual payment date of Principal and Interest due and not paid and a date to be fixed in the bilateral agreements to be concluded for the implementation of these Agreed Minutes.

II- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE TREATMENT

In view of the serious payment difficulties faced by the Government of the Democratic Republic of Congo, the representatives of the Participating Creditor Countries agreed to recommend to their Governments or their appropriate institutions that they provide debt relief for the Democratic Republic of Congo on the following terms:

1. Debts concerned

The debts to which this treatment will apply are the following:

a) commercial credits, guaranteed or insured by the Governments of the Participating Creditors Countries or their appropriate institutions, having an original maturity of more than one year, pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before 30 June 1983;

b) loans from Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, having an original maturity of more than one year, pursuant to an agreement concluded before 30 June 1983;

c) Official Development Assistance (ODA) loans administered by IDA and provided by the European Union member States according to the Council Decision n° 79/195 EEC dated 21 December 1978;

d1) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated 23 June 1989, with the exception of their Article II paragraph 2.B/, between the Government of the Democratic Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries;

d2) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to Article II paragraph 2.B/ of the Agreed Minutes dated 23 June 1989 between the Government of the Democratic Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries;

e1) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated 13 September 2002, with the exception of their Article III paragraphs 4.a1), 4.a2) and 4.c), between the Government of the Democratic Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries;

e2) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to Article III paragraphs 4.a1) and 4.a2) of the Agreed Minutes dated 13 September 2002 between the Government of the Democratic Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries;

e3) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to Article III paragraph 4.c) of the Agreed Minutes dated 13 September 2002 between the Government of the Democratic Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries;

f) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Amendment dated 22 November 2003 to the Agreed Minutes dated 13 September 2002 between the Government of the Democratic Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries.

It is understood that the debts due by the private sector of the Democratic Republic of Congo are not concerned by these Agreed Minutes.

It is understood that the debt service, due as a result of debts described above and effected through special payment mechanisms or other external accounts, is included in this treatment. Participating Creditor Countries will reschedule, refinance or take other appropriate measures to ensure that this category of debt is treated in a manner comparable to other debts subject to these Agreed Minutes.

2. Terms of the treatment

The debt relief will apply as follows:

A/ As regards loans, credits and consolidations not granted under Official Development Assistance (non ODA) conditions other than those covered by paragraphs B/ and C/

a) 90% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st July 2009 up to 30 June 2012 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.a), 1.b) and 1.d2) and not covered by Article II paragraph 2.D/ shall not need to be repaid by the Government of the Democratic Republic of Congo. The remaining 10% will be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Democratic Republic of Congo of the corresponding sums will be made as described in Table A1;

b) 85% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st July 2009 up to 30 June 2012 inclusive and not paid on consolidations mentioned in Article II paragraph 1.d1) and not covered by Article II paragraph 2.D/ shall not need to be repaid by the Government of the Democratic Republic of Congo. The remaining 15% will be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Democratic Republic of Congo of the corresponding sums will be made as described in Table A1;

c) 70% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st July 2009 up to 30 June 2012 inclusive and not paid on consolidations mentioned in Article II paragraph 1.e1) and not covered by Article II paragraph 2.D/ shall not need to be repaid by the Government of the Democratic Republic of Congo. The remaining 30% will be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Democratic Republic of Congo of the corresponding sums will be made as described in Table A1;

d) the rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by paragraphs a), b) and c) above will be determined bilaterally between the Government of the Democratic Republic of Congo and the Government or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries on the basis of the Appropriate Market Rate.

B/ As regards arrears due on credits, loans and consolidations not granted under Official Development Assistance (non ODA) conditions other than those covered by paragraph C/

a) As regards amounts due on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.a), 1.b) and 1.d2) and not covered by Article II paragraph 2.D/ :

i) 100% of the amount of principal and interest (including late interest) due as of 30 June 2009 inclusive and not paid will be deferred until after 1st July 2012 and repaid as follows:

- 20% on 31 December 2012
- 20% on 31 December 2013
- 20% on 31 December 2014
- 20% on 31 December 2015
- 20% on 31 December 2016.

ii) 45% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of 30 June 2009 inclusive and not paid deferred in accordance with paragraph i) will be cancelled at the time of the completion of the first review of the Arrangement under the ECF;

iii) 45% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of 30 June 2009 inclusive and not paid deferred in accordance with paragraph i) will be cancelled at the time of the completion of the second review of the Arrangement under the ECF;

iv) the remaining 10% will be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Democratic Republic of Congo of the corresponding sums will be made as described in Table A1;

b) As regards amounts due on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraph 1.d1) and not covered by Article II paragraph 2.D/ :

i) 100% of the amount of principal and interest (including late interest) due as of 30 June 2009 inclusive and not paid will be deferred until after July 2012 and repaid as follows:

- 20% on 31 December 2012
- 20% on 31 December 2013
- 20% on 31 December 2014
- 20% on 31 December 2015
- 20% on 31 December 2016.

ii) 42.5% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of 30 June 2009 inclusive and not paid and deferred in accordance with paragraph i) will be cancelled at the time of the completion of the first review of the Arrangement under the ECF;

iii) 42.5% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of 30 June 2009 inclusive and not paid and deferred in accordance with paragraph i) will be cancelled at the time of the completion of the second review of the Arrangement under the ECF;

iv) the remaining 15% will be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Democratic Republic of Congo of the corresponding sums will be made as described in Table A1;

c) As regards amounts due on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraph 1.e1) and not covered by Article II paragraph 2.D/:

i) 100% of the amount of principal and interest (including late interest) due as of 30 June 2009 inclusive and not paid will be deferred until after July 2012 and repaid as follows:

- 20% on 31 December 2012
- 20% on 31 December 2013
- 20% on 31 December 2014
- 20% on 31 December 2015
- 20% on 31 December 2016.

ii) 35% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of 30 June 2009 inclusive and not paid and deferred in accordance with paragraph i) will be cancelled at the time of the completion of the first review of the Arrangement under the ECF;

iii) 35% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of 30 June 2009 inclusive and not paid and deferred in accordance with paragraph i) will be cancelled at the time of the completion of the second review of the Arrangement under the ECF;

iv) the remaining 30% will be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Democratic Republic of Congo of the corresponding sums will be made as described in Table A1;

d) No interest will be charged on the amounts deferred in accordance with paragraphs a), b) and c) above.

C/ As regards consolidations not granted under Official Development Assistance (non ODA) conditions mentioned in Article II paragraph 1.f)

a) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of 30 June 2009 inclusive and not paid and 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st July 2009 up to 30 June 2012 inclusive and not paid on consolidations mentioned in Article II paragraph 1.f) and not covered by Article II paragraph 2.C/ will be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Democratic Republic of Congo of the corresponding sums will be made as described in Table A1;

b) the rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by paragraph a) above will be determined bilaterally between the Government of the Democratic Republic of Congo and the Government or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries on the basis of the Appropriate Market Rate.

D/ As regards credits, loans and consolidations under Official Development Assistance conditions (ODA)

a) The present paragraph applies to ODA credits, loans and consolidations, according to OECD definition, extended to the Government of the Democratic Republic of Congo by the Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, mentioned in Article II paragraphs 1.b), 1.c), 1.d1) and 1.e1);

b) recognizing the great value of contributions already made by the Participating Creditor Countries, through various means, in order to alleviate further the burden of servicing these debts, 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due and not paid as of 30 June 2009 inclusive and 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st July 2009 up to 30 June 2012 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in paragraph a) above with the exception of the loans mentioned in Article II paragraph 1.c) shall be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Democratic Republic of Congo of the corresponding sums shall be made as described in Table D2;

c) recognizing the great value of contributions already made by the Participating Creditor Countries, through various means, in order to alleviate further the burden of servicing these debts, 100% of the amounts of principal due from 1st July 2009 up to 30 June 2012 inclusive and not paid on loans mentioned in Article II paragraph 1.c) shall be rescheduled. Repayment by the Government of the Democratic Republic of Congo of the corresponding sums shall be made as described in Table D2;

d) the rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by paragraph b) above shall be determined bilaterally between the Government of the Democratic Republic of Congo and the Governments or appropriate institutions of the concerned Participating Creditor Countries. These rates and conditions of interest should be at least as favourable as the concessional rate applying to those loans.

3. Debt swaps

On a voluntary and bilateral basis, the Government of each Participating Creditor Country or its appropriate institutions may sell or exchange, in the framework of debt for nature, debt for aid, debt for equity swaps or other local currency debt swaps:

(i) the amounts of outstanding loans and consolidations mentioned in Article II paragraph 1 with the exception of those mentioned in its paragraph 1.c) as regards ODA debts;

(ii) the amounts of other outstanding credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraph 1 with the exception of those mentioned in its paragraph 1.c), up to 20% of the amounts of outstanding loans, credits and consolidations as of 30 June 2009 or up to an amount of 20 million SDR, whichever is higher.

III- GENERAL RECOMMENDATIONS

1. The Democratic Republic of Congo was declared eligible to the Enhanced HIPC initiative by the IDA and the IMF in 2002 and was declared to have reached its Decision Point in July 2003. In this context, the Government of the Democratic Republic of Congo commits to seek promptly from all its external creditors which are not participating in these Agreed Minutes, their appropriate contribution in terms of debt relief to the enhanced HIPC initiative, on top of traditional debt relief mechanisms and consistent with the proportional burden sharing based on their relative exposure in net present value of total external debt at Decision Point after the full use of traditional debt relief mechanisms.

The appropriate nature of the debt relief provided will be assessed not only on the basis of the reduction in the net present value of the debt as computed under Appropriate Market Rate, but also on the terms of repayment of the debts not cancelled. For this purpose, all relevant elements will be taken into account, including the level of cash payments received by those creditors as compared to their share in the Democratic Republic of Congo's external debt, the nature and characteristics of all treatment applied, including debt buy backs, and all characteristics of the reorganized claims and in particular their repayment terms whatever forms they take and in general the financial relations between the Democratic Republic of Congo and creditor countries not listed in these Agreed Minutes.

Consequently, the Government of the Democratic Republic of Congo commits not to accord any category of creditors -and in particular creditor countries not participating in these Agreed Minutes, commercial banks, suppliers, bondholders and litigating creditors- a treatment more favourable than that accorded to the Participating Creditor Countries.

2. The Government of the Democratic Republic of Congo will establish a structure dedicated to the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1. The Government of the Democratic Republic of Congo will contact all these other creditors to obtain from them the effort required of them in the framework of the HIPC Initiative. In particular, the Government of the Democratic Republic of Congo will make public a contact point for all its creditors.

The Government of the Democratic Republic of Congo will regularly inform the Paris Club of the progress accomplished in the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1. Every six months during the three years following the entry into force of these Agreed Minutes, the Government of the Democratic Republic of Congo will transmit to the Paris Club Chairman a written document taking stock of the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1 including:

- the name of each creditor concerned (except for bondholders that will be treated as a group) and the amount of debt relief expected in the framework of the HIPC Initiative;

- the status of the negotiations with each creditor (date of contact, date of past and future meetings, possible litigations);

- the description of possible difficulties or request for technical assistance;

- all characteristics of signed agreements with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1;

- the strategy chosen to obtain a progress of these negotiations in the next six months.

3. Upon request of a Participating Creditor Country or of the Chairman of the Paris Club, each Participating Creditor Country agrees to make available a copy of its bilateral agreement to the Secretariat of the Paris Club who will inform other Participating Creditor Countries. The Government of the Democratic Republic of Congo acknowledges this arrangement.

4. The Government of the Democratic Republic of Congo undertakes to pay all debt service due on loans, credits and consolidations pursuant to contracts or other financial arrangements payable on cash terms, extended or guaranteed by the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, and not reorganized under Article II paragraph 2 of these Agreed Minutes as follows:

a) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of 30 June 2009 inclusive and not paid on credits and loans having an original maturity of more than one year, extended pursuant to a contract or other financial arrangement concluded after 30 June 1983 and 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of 30 June 2009 inclusive and not paid on consolidations mentioned in Article II paragraph 1.e2) shall be deferred and repaid as follows:

- 6% on 31 May 2010;
- 1% on 31 May 2011;
- 1% on 31 May 2012;
- 18% on 31 May 2013;
- 18% on 31 May 2014;
- 18% on 31 May 2015;
- 18% on 31 May 2016;
- 18% on 31 May 2017.

b) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of 30 June 2009 inclusive and not paid on credits and loans having an original maturity of one year or less and on consolidations mentioned in Article II paragraph 1.e3) shall be deferred and repaid as follows:

- 8% on 31 May 2010;
- 1% on 31 May 2011;
- 1% on 31 May 2012;
- 18% on 31 May 2013;
- 18% on 31 May 2014;
- 18% on 31 May 2015;
- 18% on 31 May 2016;
- 18% on 31 May 2017.

c) Subject to the implementation of Article IV paragraph 3, 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due between 1st July 2009 and 30 June 2012 inclusive and not paid on credits and loans having an original maturity of more than one year, extended pursuant to a contract or other financial arrangement concluded after 30 June 1983 and 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due between 1st July 2009 and 30 June 2012 inclusive and not paid on consolidations mentioned in Article II paragraph 1.e2) shall be deferred and repaid as follows:

- 20% on 31 December 2012
- 20% on 31 December 2013
- 20% on 31 December 2014
- 20% on 31 December 2015
- 20% on 31 December 2016.

d) Subject to the implementation of Article IV paragraph 3, 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due between 1st July 2009 and 30 June 2012 inclusive and not paid on consolidations mentioned in Article II paragraph 1.e3) shall be deferred and repaid as follows:

- 20% on 31 December 2012
- 20% on 31 December 2013
- 20% on 31 December 2014
- 20% on 31 December 2015
- 20% on 31 December 2016.

e) Subject to the implementation of Article IV paragraph 3, 100% of interest accruing between 1st July 2009 and 30 June 2012 inclusive on consolidated amounts referred to in Article II paragraph 2 and on deferred amounts referred to in Article III paragraphs 4.a), 4.b), 4.c) and 4.d) shall be deferred and repaid as follows:

- 20% on 31 December 2012
- 20% on 31 December 2013
- 20% on 31 December 2014
- 20% on 31 December 2015
- 20% on 31 December 2016.

f) the rates and the conditions of interest on the deferrals mentioned in paragraphs a), b), c), d) and e) above will be determined bilaterally between the Government of the Democratic Republic of Congo and the Government or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries on the basis of the Appropriate Market Rate as regards loans not granted under ODA conditions, and should be at least as favourable as the concessional rate applying to those loans as regards loans granted under ODA conditions.

5. The Government of the Democratic Republic of Congo undertakes to pay the amount due in accordance with paragraphs 4.a) and 4.b) on 31 May 2010 even if bilateral agreements implementing these Agreed Minutes have not yet been signed at this date.

6. The Government of the Democratic Republic of Congo undertakes to pay all debt service due and not paid as of 24 February 2010 on credits, loans and consolidations or pursuant to contracts or other financial arrangements payable on cash terms, extended or guaranteed by the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate Institutions, and not covered by Article II paragraph 2 or Article III paragraph 4 as soon as possible and, in any case, no later than 31st May 2010. Late interest shall be charged on those amounts.

IV- IMPLEMENTATION

The detailed arrangements for the rescheduling or refinancing of the debts will be accomplished by bilateral agreements to be concluded by the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country with the Government of the Democratic Republic of Congo on the basis of the following principles:

1. The Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country will:

- either refinance debts by placing new funds at the disposal of the Government of the Democratic Republic of Congo, according to existing payment schedules, during the reorganization period and for the above-mentioned percentages of payment. These funds will be repaid by the Government of the Democratic Republic of Congo according to the terms and conditions set out in these Agreed Minutes;

- or reschedule the corresponding payments.

2. All other matters involving the rescheduling or the refinancing of the debts will be set forth in the bilateral agreements which the Government of the Democratic Republic of Congo and the Governments or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries will seek to conclude with the least delay and in any case before 31 August 2010.

3.a) The provisions of these Agreed Minutes will apply until 30 June 2010 inclusive provided that the Government of the Democratic Republic of Congo continues to have an Arrangement under the ECF with the IMF;

b) they shall also continue to apply from 1st July 2010 up to 30 June 2011 inclusive, provided that:

- the IMF has completed after 1st July 2010 and before 31 December 2010 a review of the Arrangement under the ECF, and

- the Government of the Democratic Republic of Congo has sent a report on the progress accomplished in the negotiations with each of its external creditor or category of external creditors that are not participating in these Agreed Minutes to the Paris Club every six months, in advance of the reviews, in accordance with Article III paragraph 2 of these Agreed Minutes, and

- the Government of the Democratic Republic of Congo has made on due date the payments to the Participating Creditor Countries referred to in these Agreed Minutes;

c) they shall also continue to apply from 1st July 2011 up to 30 June 2012 inclusive, provided that:

- the IMF has completed after 1st July 2011 and before 31 December 2011 a review of the Arrangement under the ECF, and

- the Government of the Democratic Republic of Congo has sent a report on the progress accomplished in the negotiations with each of its external creditor or category of external creditors that are not participating in these Agreed Minutes to the Paris Club every six months, in advance of the reviews, in accordance with Article III paragraph 2 of these Agreed Minutes, and

- the Government of the Democratic Republic of Congo has made on due date the payments to the Participating Creditor Countries referred to in these Agreed Minutes;

d) for this purpose, the Government of the Democratic Republic of Congo agrees that the IMF will inform the Chairman of the Paris Club regarding the status of its relations with the IMF.

4. Given the decision by Paris Club Creditors to contribute to the exceptional assistance in favour of the Government of the Democratic Republic of Congo under the Enhanced HIPC Initiative, the Participating Creditor Countries declare their readiness in principle to hold a meeting following the Completion Point designed to examine the question of the Democratic Republic of Congo's outstanding debt stock and to make the necessary effort in favour of the Democratic Republic of Congo to allow it to reach the objective of its debt sustainability in the context of an equitable burden sharing among creditors, provided that:

- the Government of the Democratic Republic of Congo maintains satisfactory relations with the Participating Creditor Countries and a sound adjustment track record;

- the Executive Boards of the IMF and the IDA decide that the Democratic Republic of Congo has reached its Completion Point under the enhanced HIPC initiative.

5. The representatives of the Government of each Participating Creditor Country and of the Government of the Democratic Republic of Congo agree to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the principles set forth herein.

Done in Paris, on 25 February 2010
in two versions, English and French,
both texts equally authentic,

The Co Chairperson
of the Paris Club
Delphine d'AMARZIT

The Head of the Delegation
of the Democratic Republic of Congo
César LUBAMBA NGIMBI

Delegation of Austria
Karl-Heinz KOCH

Delegation of Belgium
Eddie BOELENS

Delegation of Brazil
Inês MAIA

Delegation of the Netherlands
Nicole BOLLEN

Delegation of Canada
Philippe HALL

Delegation of Norway
Nikolai Østråt OWE

Delegation of Denmark
Niklas Borker BJERRE

Delegation of the Russian Federation
Dimitry MAXIMOV

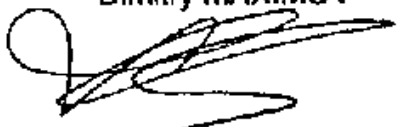

Delegation of France
Claire CHEREMETINSKI

Delegation of Spain
Luis de FUENTES LOSADA

Delegation of Germany
Dirk BERG

Delegation of Sweden
Lars LUNDBERG

Delegation of Italy
Basilio TOTH

Delegation of the United Kingdom
Edward WILSON

Delegation of Japan
Keiji SHIBATA

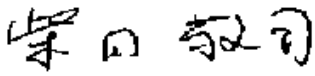

Delegation of the United States of America
Thomas ENGLE

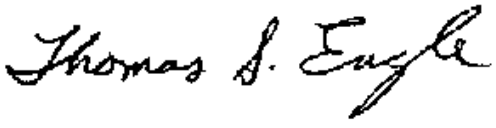

CLUB DE PARIS
PARIS CLUB

PRESS RELEASE

THE PARIS CLUB AND THE DEMOCRATIC REPUBLIC OF CONGO AGREE TO A DEBT RESTRUCTURING UNDER THE ENHANCED HEAVILY INDEBTED POOR COUNTRIES INITIATIVE

Paris Club creditors agreed on 25 February 2010 with the Government of the Democratic Republic of Congo to a restructuring of its external public debt, following the approval by the International Monetary Fund (IMF) of a new three-year arrangement under the Extended Credit Facility on 11 December 2009.

This agreement has been concluded under the so called "Cologne terms" designed by the Paris Club for the implementation of the HIPC initiative interim debt relief. It treats around USD 2,957 million (arrears and maturities) and leads to the cancellation of USD 1,310 million and the rescheduling of around USD 1,647 million over the period of the IMF program.

On an exceptional basis, considering the Democratic Republic of Congo's limited capacity of payment, creditors have also agreed to defer until after 1st July 2012 the repayment of maturities due by the Democratic Republic of Congo on short term and post-cut off date debts, as well as a significant part of the arrears on those claims. They also agreed to defer all the interest due on the amounts treated.

These measures are expected to reduce by 97% the debt service (including the arrears) due by the Democratic Republic of Congo to Paris Club creditors between 1st July 2009 and 30 June 2012.

The Democratic Republic of Congo is committed to devote the resources that otherwise would have gone to Paris Club creditors to priority areas identified in the country's poverty reduction strategy paper. The Democratic Republic of Congo is also committed to seek comparable treatment from its non Paris Club creditors.

Paris Club creditors expressed their readiness to reduce further the Democratic Republic of Congo's stock of debt to allow it to achieve debt sustainability, as soon as it reaches the completion point under the enhanced HIPC initiative.

Contact: Claire CHEREMETINSKI, Secretary General of the Paris Club
Tel.: 33 1 44 87 73 61 – Fax: 33 1 53 18 36 04
www.clubdeparis.org

Background notes

1. The Paris Club was formed in 1956. It is an informal group of creditor governments from major industrialized countries.

2. The members of the Paris Club which participated in the reorganization of the Democratic Republic of Congo's debt were representatives of the governments of Austria, Belgium, Canada, Denmark, France, Germany, Italy, Japan, the Netherlands, Norway, the Russian Federation, Spain, Sweden, the United Kingdom and the United States of America. Brazil also participated in this reorganisation.

Observers at the meeting were representatives of the International Monetary Fund, the International Development Association and the African Development Bank.

3. The delegation of the Democratic Republic of Congo was headed by Mr. César LUBAMBA NGIMBI, Minister of Urban Development and Housing. The meeting was chaired by Ms. Delphine d'AMARZIT, Co Chairperson of the Paris Club, Assistant Secretary at the Treasury and Economic Policy Department of the French Ministry of Economy, Industry and Employment.

Technical notes

1. The Democratic Republic of Congo's economic program is supported by a three year arrangement under the Extended Credit Facility approved by the International Monetary Fund on 11 December 2009. The Democratic Republic of Congo reached the decision point under the enhanced Heavily Indebted Poor Countries (HIPC) Initiative in July 2003.

2. The stock of debt owed to Paris Club creditors as of 30 June 2009 was estimated to be USD 6,920 million.

3. The cut off date (30 June 1983 for the Democratic Republic of Congo) is used by Paris Club creditors for the sole internal purposes of the Paris Club agreement. In accordance with Paris Club rules, credits granted after this cut off date are not subject to rescheduling or cancellation. The cut-off date is designed to protect credits granted by Paris Club creditors after this date. It therefore helps restore access to credit for debtor countries after a Paris Club treatment.

4. Under the Cologne terms, amounts due under debts not granted under Official Development Assistance (ODA) conditions are treated so as to reach a 90% cancellation rate taking into account previous cancellations undertaken by Paris Club creditors, the remaining amounts are rescheduled over 23 years with a 6-year grace period. The amounts due under debts granted under ODA conditions are rescheduled over 40 years with a 16-year grace period.

TABLE A 1
DEBT REDUCTION OPTION

REPAYMENT SCHEDULE

Year	Semestr	Principal Instalments (in %)
	1	0.00
1	2	0.00
	3	0.00
2	4	0.00
	5	0.00
3	6	0.00
	7	0.00
4	8	0.00
	9	0.00
5	10	0.00
	11	0.00
6	12	0.00
	13	0.12
7	14	0.20
	15	0.28
8	16	0.38
	17	0.48
9	18	0.58
	19	0.70
10	20	0.82
	21	0.94
11	22	1.08
	23	1.22
12	24	1.36
	25	1.52
13	26	1.70
	27	1.86
14	28	2.06
	29	2.26
15	30	2.46
	31	2.68
16	32	2.92
	33	3.18
17	34	3.44
	35	3.70
18	36	4.00
	37	4.30
19	38	4.64
	39	4.98
20	40	5.34
	41	5.72
21	42	6.12
	43	6.54
22	44	7.00
	45	7.46
23	46	7.96

SECRETARIAT
CLUB DE PARIS

TABLE D2

ODA

67 % MATURITIES AND STOCK

REPAYMENT SCHEDULE

Year	Semestr	Principal Instalments (in %)
	1	0.00
1	2	0.00
	3	0.00
2	4	0.00
	5	0.00
3	6	0.00
	7	0.00
4	8	0.00
	9	0.00
5	10	0.00
	11	0.00
6	12	0.00
	13	0.00
7	14	0.00
	15	0.00
8	16	0.00
	17	0.00
9	18	0.00
	19	0.00
10	20	0.00
	21	0.00
11	22	0.00
	23	0.00
12	24	0.00
	25	0.00
13	26	0.00
	27	0.00
14	28	0.00
	29	0.00
15	30	0.00
	31	0.00
16	32	0.00
	33	0.53
17	34	0.56
	35	0.59
18	36	0.62
	37	0.65
19	38	0.68
	39	0.71
20	40	0.75

REPAYMENT SCHEDULE

Year	Semestr	Principal Instalments (in %)
	41	0.79
21	42	0.83
	43	0.87
22	44	0.91
	45	0.96
23	46	1.00
	47	1.05
24	48	1.11
	49	1.16
25	50	1.22
	51	1.28
26	52	1.34
	53	1.41
27	54	1.48
	55	1.56
28	56	1.63
	57	1.72
29	58	1.80
	59	1.89
30	60	1.99
	61	2.08
31	62	2.19
	63	2.30
32	64	2.41
	65	2.53
33	66	2.66
	67	2.79
34	68	2.93
	69	3.08
35	70	3.23
	71	3.40
36	72	3.57
	73	3.74
37	74	3.93
	75	4.13
38	76	4.33
	77	4.55
39	78	4.78
	79	5.02
40	80	5.26

SECRETARIAT
CLUB DE PARIS

CLUB DE PARIS
PARIS CLUB

PRESS RELEASE

THE PARIS CLUB AGREES ON A REDUCTION OF THE DEBT OF THE DEMOCRATIC REPUBLIC OF THE CONGO IN THE FRAMEWORK OF THE ENHANCED HEAVILY INDEBTED POOR COUNTRIES INITIATIVE

The representatives of the Paris Club creditor countries and Brazil met with the representatives of the Government of the Democratic Republic of the Congo (DRC) on 17 November 2010 and agreed on a reduction of the debt following the DRC having reached its Completion Point under the enhanced initiative for the Heavily Indebted Poor Countries (enhanced HIPC Initiative) on 1 July 2010.

As a contribution to restoring the DRC's debt sustainability, the Paris Club creditors will provides a cancellation of USD 7 350 million, fulfilling all their commitments under enhanced HIPC initiative.

Paris Club creditors expressed their concern over business environment and urged the government of the DRC to carry out further reforms to improve governance, strengthen the rule of law and fight corruption which are further necessary conditions to ensure a sustainable development after the enhanced HIPC initiative. They noted the DRC's determination to implement a comprehensive poverty reduction strategy and an ambitious economic program providing the basis for sustainable economic growth, including the commitment to improve governance and business environment.

The case of the DRC's raised the issue of non cooperative behavior from some litigating creditors.

The DRC committed to devote the additional resources coming from the debt cancellation to priority areas identified in the country's poverty reduction strategy paper

Contact: Vincent LEPAGE, Secretary General of the Paris Club
☎ : 33.1.44.87.73.61 - 🖷 : 33.1.53.18.36.04
www.clubdeparis.org

Background notes

1. The Paris Club was formed in 1956. It is an informal group of creditor governments from major industrialized countries. It meets on a monthly basis in Paris with debtor countries in order to agree with them on restructuring their debts.

2. The members of the Paris Club which participated in the reorganization of the Democratic Republic of the Congo's debt were representatives of the governments of Austria, Belgium, Canada, Denmark, France, Germany, Italy, Japan, the Netherlands, Norway, the Russian Federation, Spain, Sweden, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America. Brazil also participated in this reorganisation and committed to provide its share of the effort under the Enhanced HIPC initiative.

Observers at the meeting were representatives of the government of Finland, as well as the International Monetary Fund (IMF), the International Development Association (IDA), the African Development Bank (AFDB), the Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD) and the Secretariat of the UNCTAD.

3. The delegation of the Democratic Republic of the Congo was headed by Mr MATATA PONYO Mapon, Minister of Finance. The meeting was chaired by Ms Delphine d'AMARZIT, Co Chairperson of the Paris Club, Assistant Secretary at the Directorate-General of the Treasury of the French Ministry of Economy, Finance and Industry.

Technical notes

1. The Democratic Republic of the Congo's economic program is supported by an arrangement under the Extended Credit Facility approved by the Executive Board of the International Monetary Fund (IMF) on 11 December 2009.

2. The Democratic Republic of the Congo's public external debt was estimated to be USD 13.70 billion as of end 2009 (source: IMF and IDA documents). The debt owed to Paris Club creditors was estimated to be USD 7.53 billion as of 1st July 2010 (source: Paris Club).

3. IDA-administered EU loans are included in this treatment.

TABLE D2

ODA

67 % MATURITIES AND STOCK

REPAYMENT SCHEDULE

Year	Semestr	Principal Instalments (in %)
	1	0.00
1	2	0.00
	3	0.00
2	4	0.00
	5	0.00
3	6	0.00
	7	0.00
4	8	0.00
	9	0.00
5	10	0.00
	11	0.00
6	12	0.00
	13	0.00
7	14	0.00
	15	0.00
8	16	0.00
	17	0.00
9	18	0.00
	19	0.00
10	20	0.00
	21	0.00
11	22	0.00
	23	0.00
12	24	0.00
	25	0.00
13	26	0.00
	27	0.00
14	28	0.00
	29	0.00
15	30	0.00
	31	0.00
16	32	0.00
	33	0.53
17	34	0.56
	35	0.59
18	36	0.62
	37	0.65
19	38	0.69
	39	0.21
20	40	0.75

REPAYMENT SCHEDULE

Year	Semestr	Principal Instalments (in %)
	41	0.79
21	42	0.83
	43	0.87
22	44	0.91
	45	0.96
23	46	1.00
	47	1.05
24	48	1.11
	49	1.16
25	50	1.22
	51	1.28
26	52	1.34
	53	1.41
27	54	1.48
	55	1.56
28	56	1.63
	57	1.72
29	58	1.80
	59	1.89
30	60	1.99
	61	2.08
31	62	2.19
	63	2.30
32	64	2.41
	65	2.53
33	66	2.66
	67	2.79
34	68	2.93
	69	3.08
35	70	3.23
	71	3.40
36	72	3.57
	73	3.74
37	74	3.93
	75	4.13
38	76	4.33
	77	4.55
39	78	4.78
	79	5.02
40	80	5.26

SECRETARIAT
CLUB DE PARIS

ATA DE ENTENDIMENTOS RELATIVA ÀS NEGOCIAÇÕES BILATERAIS ENTRE A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1. De 14 a 18 de novembro de 2011, em Paris, a delegação da República Democrática do Congo, chefiada pelo Sr Jean MADEBU BUNGA MADRANDELE, Diretor-Geral Adjunto da Direção Geral da Dívida Pública (DGDP), representando o governo congolês, e a delegação da República Federativa do Brasil, chefiada pela Sra. Ines Aparecida Baptista DO NASCIMENTO, Coordenadora-Geral da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, se reuniram para negociar a dívida bilateral da República Democrática do Congo vis-à-vis a República Federativa do Brasil. A lista completa dos participantes encontra-se em anexo.

2. Os representantes congoleses descreveram a situação de seu país, ressaltando as dificuldades econômicas e financeiras que estão na origem do tratamento concessional da sua dívida no âmbito da Ata de Entendimentos, assinada em Paris, em 17 de novembro 2010.

3. Os representantes da RDC demonstraram sua expectativa quanto à anulação de 100 % do montante devido ao Brasil, como fizeram alguns países membros do Clube de Paris.

4. Em resposta a essa demanda da delegação congolesa, a delegação brasileira explicou os fatos seguintes:

4.1. A impossibilidade de aplicar uma anulação de 100 %, uma vez que a lei brasileira não permite a anulação total de dívidas;

4.2. A respeito das disposições da Ata acordada no Clube de Paris, em 17 de novembro de 2010, notadamente no Artigo II.1.g, que excepciona a anulação de 100% da dívida de curto prazo devida pela RDC especialmente no caso do Brasil.

5. A delegação brasileira ressaltou que o acordo bilateral de 2002 foi assinado pelo IRB-Brasil Resseguros S.A. na qualidade de órgão segurador dos créditos à exportação. As modificações institucionais ocorridas no Brasil implicaram a necessidade de consolidação do mencionado acordo com o acordo a ser assinado relativo à AM-FEV2010 para apresentação ao Senado.

6. Após as discussões, as partes concordaram sobre o seguinte:

6.1. A situação da dívida congolesa para com o Brasil, conforme Tabela em anexo, em 18 de novembro de 2011, se apresenta da maneira abaixo:

a) Atrasados em 30 de junho de 2009
- Principal: US$ 1.053.137,66;
- Juros: US$ 150.494,20;
- Juros de Mora: US$ 107.649,26;

Total: US$ 1.311.281,12.

b) Vencimentos no período de 01de julho de 2009 a 30 de junho de 2012
- Principal : US$ 210.627,53;
- Juros : US$ 2.929,01;

Total : US$ 213.556,54.

c) Montante previsto dos juros com vencimento de 01 de julho de 2009 a 30 de junho de 2012 sobre os valores descritos nos itens (a) e (b) acima, capitalizados conforme a Ata de Entendimentos do Clube de Paris, de 25 de fevereiro de 2010 (AM-FEV2010) US$ 72.091,87;

6.2. O montante total reescalonado é de: US$ 1.311.281,12 + US$ 213.556,54 + US$ 72.091,87 = US$ 1.596.929,53.

6.3. A AM-FEV2010 servirá de base ao acordo a ser assinado entre as duas partes, levando-se em consideração o mencionado no item 4.2 acima;

6.4. O acordo a ser assinado será submetido à prévia aprovação do Senado Federal brasileiro e requererá a assinatura do Ministro das Finanças da RDC.

6.5. As parcelas de 31 de maio de 2010 (8%), 31 de maio de 2011 (1%) e 31 de maio de 2012 (1%), da dívida decorrente do artigo III.4.b da AM-FEV2010 serão pagas, o mais tardar, até um mês após a assinatura do acordo bilateral.

6.6. As demais parcelas vincendas decorrentes da AM-FEV2010 serão pagas pela RDC como segue:

6.6.1. Os atrasados até 30 de junho de 2009 (Principal + Juros + Juros de Mora), segundo o Artigo III.4.b) ; serão pagos como segue:
- 18 % em 31 de maio de 2013; - 18 % em 31 de maio de 2014; - 18 % em 31 de maio 2015; - 18 % em 31 de maio de 2016; - 18 % de 31 de maio de 2017.

6.6.2. Vencimentos de 01 de julho de 2009 a 30 de junho de 2012, conforme o Artigo III.4.d) ; serão pagos como segue:
- 20 % em 31 de dezembro de 2012 ; - 20 % em 31 de dezembro de 2013 ;
- 20 % em 31 de dezembro de 2014 ; - 20 % em 31 de dezembro de 2015 ;
- 20 % em 31 de dezembro de 2016.

6.6.3. Os juros de mora capitalizados, conforme o Artigo III.4.e) , serão pagos conforme item 6.6.2. acima.

7. A delegação congolesa solicitou à delegação brasileira que a assinatura do acordo bilateral ocorra o quanto antes possível, preferencialmente antes de 30 de junho de 2012. A delegação brasileira ressaltou que o acordo bilateral será assinado tão logo aprovado pelo Senado Federal brasileiro. Nesse sentido, se as duas partes julgarem necessário, uma próxima reunião poderá ser realizada no Brasil.

8. As negociações se desenvolveram numa atmosfera de total cordialidade entre as duas partes as quais se mostraram satisfeitas pelos resultados dos trabalhos. A parte brasileira se comprometeu a enviar a Kinshasa, o mais rapidamente possível, a minuta consolidada de acordo bilateral de reescalonamento da dívida.

Feito em Paris, em 18 de novembro de 2011, em duas versões, uma em português e a outra em francês, as duas igualmente válidas.

Ines Aparecida Baptista DO NASCIMENTO
Pela delegação da República Federativa do Brasil

Jean MADEBU BUNGA MADRANDELE
Pela delegação da République Démocratique du Congo

LISTA DE PARTICIPANTES

Delegação da República Democrática do Congo

1. Jean MADEBU BUNGA MADRANDELE, Diretor Geral Adjunto da Direção Geral da Dívida Pública (DGDP), Chefe da delegação;
2. Hubert EFOMI ISEKOFAYA, Conselheiro encarregado da dívida no Ministério das Finanças;
3. Jean-Pierre MUKADI MUBENGA, Diretor do Departamento de Dívida & Créditos Exteriores na DGDP;
4. Jean-Pierre MASINA LUVUALU, Sub-Diretor Responsável da Divisão de Gestão da Dívida Exterior na DGDP;
5. Gérard MOBALI MOLUAMBUKU, Diretor encarregado da operação de redução da dívida exterior no Banco Central do Congo (BCC).

Delegação da República Federativa do Brasil

1. Ines Aparecida Baptista DO NASCIMENTO, Coordenadora Geral da Secretaria de Assuntos Internacionais – Ministério da Fazenda, Chefe da delegação;
2. Maurício Cardoso OLIVA, Procurador da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
3. Marcelo Azevedo YEH, Analista de Finanças e Controle, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda;
4. Celeste Cristina BADARO, Ministério das Relações Exteriores – Divisão de Cooperação Financeira e Tributária;

Acordos bilaterais entre o Brasil e a RDC

Cálculos detalhados

AM 2002	Principal	541 536,00	1 685 020,26	39,7%	Montante Reescalonado
	Juros	1 143 484,26			
	Capitalização	2 555 661,61	2 555 661,61	60,3%	Montant Anulado
			4 240 681,87		
AM Fev-10	Atrasados em 30 de Junho de 2009 AM 2002	1 311 281,12	Montante Reescalonado		
	Vencimentos AM 2002	213 556,54	Montante Reescalonado		
	Juros capitalizados AM 2010	72 091,87	Montante Reescalonado		
		1 596 929,53			

Paris, 18 de novembro 2011.

1

02	Taxa	LIBOR
	Spread	1,00%
	Mora	0,00%

Dívida
541 536,00

Data	LIBOR	Taxa	Principal	Saldo	Juros de Mora		Juros Mora Capitalizado
29-Jan-79	11,5625%	12,5625%	541 536,00	541 536,00	34 204,20		34 204,20
29-Jul-79	11,1250%	12,1250%		541 536,00	33 560,19		35 679,90
29-Jan-80	14,6875%	15,6875%		541 536,00	42 948,69		48 491,13
29-Jul-80	9,4375%	10,4375%		541 536,00	28 889,44		35 204,43
29-Jan-81	17,3750%	18,3750%		541 536,00	50 030,03		64 218,55
29-Jul-81	18,5625%	19,5625%		541 536,00	54 146,08		75 922,88
29-Jan-82	15,6250%	16,6250%		541 536,00	45 265,26		89 816,47
29-Jul-82	14,1875%	15,1875%		541 536,00	42 036,73		70 256,34
29-Jan-83	9,4375%	10,4375%		541 536,00	28 416,42		51 182,81
29-Jul-83	10,6875%	11,6875%		541 536,00	32 349,26		61 319,38
29-Jan-84	10,0000%	11,0000%		541 536,00	30 115,42		60 495,58
29-Jul-84	12,5625%	13,5625%		541 536,00	37 538,98		79 601,47
29-Jan-85	8,6250%	9,6250%		541 536,00	26 206,31		59 422,41
29-Jul-85	8,4375%	9,4375%		541 536,00	26 121,59		62 096,86
29-Jan-86	8,1250%	9,1250%		541 536,00	24 844,84		61 910,65
29-Jul-86	6,6250%	7,6250%		541 536,00	21 104,86		59 003,82
29-Jan-87	6,2500%	7,2500%		541 536,00	19 739,74		53 450,98
29-Jul-87	7,2500%	8,2500%		541 536,00	22 834,77		64 085,51
29-Jan-88	7,3125%	8,3125%		541 536,00	23 757,67		66 562,29
29-Jul-88	8,6250%	9,6250%		541 536,00	26 640,56		81 193,57
29-Jan-89	9,5000%	10,5000%		541 536,00	28 588,59		91 416,99
29-Jul-89	8,6250%	9,6250%		541 536,00	26 640,56		89 685,05
29-Jan-90	8,4375%	9,4375%		541 536,00	25 695,70		90 759,69
29-Jul-90	8,1250%	9,1250%		541 536,00	25 256,64		93 441,83
29-Jan-91	7,0625%	8,0625%		541 536,00	21 951,95		85 003,30
29-Jul-91	6,3125%	7,3125%		541 536,00	20 239,91		81 550,85
29-Jan-92	4,2500%	5,2500%		541 536,00	14 373,27		60 077,42
29-Jul-92	3,6250%	4,6250%		541 536,00	12 801,31		54 927,11
29-Jan-93	3,4375%	4,4375%		541 536,00	12 082,08		53 066,55
29-Jul-93	3,5625%	4,5625%		541 536,00	12 628,32		56 703,20
29-Jan-94	3,3750%	4,3750%		541 536,00	11 911,91		54 733,69
29-Jul-94	5,2500%	6,2500%		541 536,00	17 299,07		81 233,41
29-Jan-95	6,7500%	7,7500%		541 536,00	21 101,10		102 254,90
29-Jul-95	5,9375%	6,9375%		541 536,00	19 201,96		96 677,56
29-Jan-96	5,3750%	6,3750%		541 536,00	17 453,25		90 989,04
29-Jul-96	5,8438%	6,8438%		541 536,00	18 942,62		101 936,27
29-Jan-97	5,6875%	6,6875%		541 536,00	18 208,21		101 411,62
29-Jul-97	5,8125%	6,8125%		541 536,00	18 855,98		108 550,53
29-Jan-98	5,6250%	6,6250%		541 536,00	18 038,04		107 457,48
29-Jul-98	5,7500%	6,7500%		541 536,00	18 682,99		115 006,93
29-Jan-99	4,9688%	5,9688%		541 536,00	16 251,39		103 490,03
29-Jul-99	5,6406%	6,6406%		541 536,00	18 380,19		120 558,94
29-Jan-00	6,2188%	7,2188%		541 536,00	19 763,38		134 031,34
29-Jul-00	6,8906%	7,8906%		541 536,00	21 840,00		153 520,03
29-Jan-01	5,4531%	6,4531%		541 536,00	17 570,00		128 485,81
29-Jul-01	3,7213%	4,7213%		541 536,00	13 067,72		98 661,98
29-Jan-02	2,0200%	3,0200%		541 536,00	6 905,19		53 392,59
30-Jun-02				541 536,00	1 143 484,26	1 665 020,25	3 699 145,17 Totais

Paris, 18 de novembro 2011.

02	Taxa	LIBOR
	Spread	1,00%
	Mora	0,50%

Dívida: 1 685 020,26

Data	LIBOR	Taxa	Taxa Mora	Status	Dívida	Principal	Juros	Pagamento	Saldo1	n° Dias	Saldo2	Mora
30-jun-02	1,91%	2,91%	3,41%		1 685 020,26							
31-mar-03	1,27%	2,27%	2,77%	Pago	1 663 957,51	21 062,75	37 369,12	21 449,78	36 982,09	183	36 982,09	-
30-set-03	1,18%	2,18%	2,68%	Pago	1 642 894,76	21 062,75	19 200,68	21 062,75	19 200,68	183	56 182,78	520,74
31-mar-04	1,16%	2,16%	2,66%	Pago	1 600 769,25	42 125,51	18 206,01	57 928,00	2 403,52	183	59 107,03	765,40
30-set-04	2,17%	3,17%	3,67%	Pago	1 558 643,74	42 125,51	17 576,45	57 492,21	2 209,75	182	62 082,18	799,23
31-mar-05	3,38%	4,38%	4,88%	Pago	1 495 455,48	63 188,26	24 979,00	78 176,86	9 990,40	183	72 871,81	1 151,87
30-set-05	4,23%	5,23%	5,73%	Pago	1 432 267,22	63 188,26	33 296,32	77 544,22	18 940,36	182	92 964,04	1 807,71
31-mar-06	5,14%	6,14%	6,64%	Pago	1 263 765,20	168 502,03	37 874,29	295 226,02	(88 849,70)	183	5 922,05	2 693,30
30-set-06	5,37%	6,37%	6,87%	Parc. Pago	1 095 263,17	168 502,03	39 444,22		207 946,25	182	216 561,59	199,89
31-mar-07	5,33%	6,33%	6,83%		926 761,14	168 502,03	35 271,73		203 773,76	183	420 535,24	7 521,55
30-set-07	5,13%	6,13%	6,63%		758 259,12	168 502,03	29 819,40		198 321,43	183	626 378,21	14 599,97
31-mar-08	2,61%	3,61%	4,11%		589 757,09	168 502,03	23 637,62		192 139,65	183	833 117,83	21 118,47
30-set-08	3,98%	4,98%	5,48%		421 255,07	168 502,03	10 835,67		179 337,70	182	1 033 574,00	17 424,46
31-mar-09	1,74%	2,74%	3,24%		210 627,53	210 627,53	10 608,46		221 235,99	91	1 272 234,45	28 641,12
30-jun-09						1 053 137,66					1 300 875,57	10 405,55
											1 311 281,12	
30-set-09	0,48%	1,48%			(0,00)	210 627,53	2 929,01		213 556,54			213 556,54
Totais						**1 685 020,26**	**341 047,98**	**608 879,84**				**107 649,26**

Obs: O Saldo2 inclui os juros de mora, US$ 107.649,26.

Paris, 18 de novembro 2011.

Atrasados em 30 de junho de 2009 : US$ 1.311.281,12
Principal : US$ 1.053.137,66
Juros : US$ 150.494,20
Juros de Mora: US$ 107.649,26

10	Taxa	LIBOR	Dívida
	Spread	1,00%	1 311 281,12
	Mora	0,50%	

Data	LIBOR	Taxa	Dívida	Principal	Juros	Pagamento
30-jun-09	0,75%	1,75%	1 311 281,12			
31-mai-10	0,75%	1,75%	1 206 378,63	104 902,49	**21 384,35**	
31-mai-11	0,40%	1,40%	1 193 265,82	13 112,81	**21 427,84**	
31-mai-12	0,40%	1,40%	1 180 153,01	13 112,81	**17 022,12**	
30-jun-12	0,40%	1,40%			**1 376,85**	
31-mai-13			944 122,41	236 030,60		
31-mai-14			708 091,81	236 030,60	-	
31-mai-15			472 061,21	236 030,60	-	
31-mai-16			236 030,61	236 030,60	-	
31-mai-17			-	236 030,61	-	
Total				**1 311 281,12**	**61 211,16**	

* Obs : Os juros devidos até 30 de junho de 2012, US$ 61.211,16, serão capitalizados segundo o AM-FEV2010.

Paris, 18 de novembro 2011.

10	Taxa	LIBOR	Dívida
	Spread	1,00%	213 556,54
	Mora	0,50%	

Data	LIBOR	Taxa	Dívida	Principal	Juros
1-jul-09	0,75%	1,75%	213 556,54		
31-dez-10	0,60%	1,60%	213 556,54		5 688,91
31-dez-11	0,60%	1,60%	213 556,54		3 464,36
30-jun-12	0,60%	1,60%			1 727,44
31-dez-12			170 845,23	42 711,31	
31-dez-13			128 133,92	42 711,31	
31-dez-14			85 422,61	42 711,31	
31-dez-15			42 711,30	42 711,31	
31-dez-16			-	42 711,30	
Total				**213 556,54**	**10 880,71**

* Obs : Os juros devidos até 30 de junho de 2012, US$ 10.880,71, serão capitalizados segundo o AM-FEV2010.
Paris, 18 de novembro 2011.

10	Taxa	LIBOR	Dívida
	Spread	1,00%	72 091,87
	Mora	0,50%	

Data	LIBOR	Taxa	Dívida	Principal	Juros
30-jun-12			72 091,87		
31-dez-12			57 673,50	14 418,37	-
31-dez-13			43 255,13	14 418,37	-
31-dez-14			28 836,76	14 418,37	-
31-dez-15			14 418,39	14 418,37	
31-dez-16			-	14 418,39	
Total				**72 091,87**	

*Juros não projetados.

Paris, 18 de novembro 2011.

Paganientos	
Data	Montantes
14-abr-03	21 449,78
8-out-03	21 062,75
30-mar-04	57 928,00
19-set-04	57 492,21
14-jun-05	78 176,86
27-set-05	77 544,22
28-fev-06	295 226,02
Total	**608 879,84**

Paris, 18 de novembro 2011.

PROCES-VERBAL RELATIF AUX NEGOCIATIONS BILATERALES ENTRE LA REPUBLIQUE DEMOCRATIQUE DU CONGO ET LA REPUBLIQUE FEDERATIVE DU BRESIL

1. Du 14 au 18 novembre 2011 à Paris, la délégation de la République Démocratique du Congo, conduite par Mr Jean MADEBU BUNGA MADRANDELE, Directeur Général Adjoint de la Direction Générale de la Dette Publique (DGDP), représentant le gouvernement congolais, et la délégation de la République Fédérative du Brésil, conduite par Mme Ines Aparecida Baptista DO NASCIMENTO, Coordonnateur Général du Secrétariat des Affaires Internationales du Ministère des Finances, se sont réunies pour négocier la dette bilatérale de la République Démocratique du Congo vis-à-vis de la République Fédérative du Brésil.

La liste complète des participants est reprise en annexe.

2. Les représentants congolais ont décrit la situation de leur pays, soulignant les difficultés économiques et financières qui sont à l'origine du traitement concessionnel de leur dette dans le cadre du Procès-Verbal agréé et signé à Paris le 17 novembre 2010.

3. Les représentants de la RDC ont présenté une préoccupation, à savoir la nécessité d'appliquer une annulation de 100 % du montant dû au Brésil, comme l'ont fait certains pays membres du Club de Paris.

4. En réponse à cette préoccupation de la délégation congolaise, la délégation brésilienne a expliqué les faits suivants :

4.1. L'impossibilité d'appliquer une annulation de 100 %, étant donné la loi brésilienne qui interdit cette annulation totale de dette quelle qu'elle soit ;

4.2. Le respect des dispositions du P.V. agréé du Club de Paris du 17 novembre 2010, en particulier l'article II.1.g qui fait exception à l'annulation de 100% de la dette à court terme due par la RDC, notamment au Brésil.

5. La délégation brésilienne a fait remarquer que l'accord bilatéral de 2002 a été signé par l'IRB Réassurances S.A. en sa qualité d'organe d'assurance-crédit à l'exportation. Les modifications institutionnelles intervenues au Brésil conduisent à la consolidation de cet accord avec celui relatif au P.V. agréé et signé à Paris le 17 novembre 2010 pour sa présentation au Sénat.

6. Après discussions, les parties ont convenu ce qui suit :

6.1. La situation de la dette congolaise envers le Brésil au 18 novembre 2011 se présente de la manière ci-après, conformément aux tableaux en annexe :

a) Arriérés au 30 juin 2009

- Principal : 1.053.137,66 USD
- Intérêts : 150.494,20 USD
- Intérêts de retard : 107.649,26 USD

Total : 1.311.281,12 USD

b) Echéances courantes du 01 juillet 2009 au 30 juin 2012
- Principal : 210.627,53 USD
- Intérêts : 2.929,01 USD
Total : 213.556,54 USD

c) Montant prévisionnel des intérêts courus du 01 juillet 2009 au 30 juin 2012 sur (a) et (b) ci-dessus, capitalisés selon le P.V. du Club de Paris du 25 février 2010 : 72.091,87 USD.

6.2. Le montant total rééchelonné est de : 1.311.281,12 USD + 213.556,54 USD + 72.091,87 USD = 1.596.929,53 USD.

6.3.Le P.V. agréé du Club de Paris du 25 février 2010 servira de base à l'accord à signer entre les deux parties, étant donné ce qui est repris au point 4.2 ci-dessus ;

6.4. L'accord à signer sera soumis à l'approbation du Sénat brésilien avant sa mise en vigueur et requerra la signature du Ministre des Finances de la RDC.

6.5. Les échéances des 31 mai 2010 (8%), 31 mai 2011 (1%) et 31 mai 2012 (1%) découlant de l'article III.4.b du P.V. agréé du Club de Paris du 25 février 2010 seront payées au plus tard un mois après la signature de l'accord bilatéral.

6.6. Les autres échéances découlant du P.V. agréé du Club de Paris du 25 février 2010 seront payées par la RDC comme suit :

6.6.1. S'agissant des arriérés au 30 juin 2009 en capital, intérêts et intérêts de retard, selon l'article III.4.b), soit :
- 18 % le 31 mai 2013 ; - 18 % le 31 mai 2014 ; - 18 % le 31 mai 2015 ;
- 18 % le 31 mai 2016 ; - 18 % le 31 mai 2017.

6.6.2. Pour ce qui est des échéances courantes du 01 juillet 2009 au 30 juin 2012, selon l'article III.4.d), soit :
- 20 % le 31 décembre 2012 ; - 20 % le 31 décembre 2013 ;
- 20 % le 31 décembre 2014 ; - 20 % le 31 décembre 2015 ;
- 20 % le 31 décembre 2016.

6.6.3. S'agissant des intérêts moratoires capitalisés, selon l'article III.4.e), comme pour le point 6.6.2.ci-dessus.

7. La délégation Congolaise a sollicité de la délégation brésilienne que la signature de cet accord bilatéral intervienne le plus tôt possible, en tout cas avant le 30 juin 2012. Pour sa part, la délégation brésilienne a souligné que l'accord bilatéral sera signé aussitôt après l'approbation du Sénat. A ce titre, si les deux parties le jugent nécessaire, une prochaine réunion pourra se tenir au Brésil.

8. Les négociations se sont déroulées dans une atmosphère de totale cordialité entre les deux parties, et ces dernières se sont montrées satisfaites par les résultats des travaux. Pour sa part, la partie brésilienne s'engage à envoyer à Kinshasa le plus rapidement possible, le projet consolidé d'accord de rééchelonnement de dette.

Fait à Paris, le 18 novembre 2011, en deux versions, une en Portugais et une autre en Français, les deux versions faisant également foi et chacune des parties reconnaissant avoir reçu les siennes.

Ines Aparecida Baptista DO NASCIMENTO
Pour la délégation du Brésil

Jean MADEBU BUNGA MADRANDELE
Pour la République Démocratique du Congo

LISTE DES PARTICIPANTS

Délégation de la République Démocratique du Congo

1. M. Jean MADEBU BUNGA MADRANDELE, Directeur Général Adjoint de la Direction Générale de la Dette Publique (DGDP), Chef de délégation ;
2. M. Hubert EFOMI ISEKOFAYA, Conseiller chargé de la dette au Ministère des Finances ;
3. M. Jean-Pierre MUKADI MUBENGA, Directeur du Département Dette & Créances Extérieures à la DGDP ;
4. M. Jean-Pierre MASINA LUVUALU, Sous-Directeur Responsable de la Division Gestion Dette Extérieure à la DGDP ;
5. M. Gérard MOBALI MOLUAMBUKU, Directeur chargé de l'Opération de Réduction de la Dette Extérieure à la Banque Centrale du Congo (BCC).

Délégation de la République Fédérative du Brésil

1. Mme Ines Aparecida Baptista DO NASCIMENTO, Coordonnateur Général du Secrétariat des Affaires Internationales – Ministère des Finances, Chef de délégation ;
2. M. Mauricio CARDOSO OLIVA, Avocat du Trésor – Ministère des Finances ;
3. M. Marcelo AZEVEDO YEH, Analyste financier au Secrétariat du Trésor-Ministère des Finances ;
4. Mme Celeste Cristina BADARO, Ministère des Affaires Etrangères – Division Co-opération Financière.

Annexes des accords bilatéraux entre le Brésil et la RDC

Détails de calculs

PV2002	Principal	541 536,00	1 685 020,26	39,7%	**Montant Rééchelonné**
	Intérêts	1 143 484,26			
	Capitalisation	2 555 661,61	2 555 661,61	60,3%	**Montant Annulé**
			4 240 681,87		

PV Fev-10	Arriérres 30 juin 2009 PV 2002	1 311 281,12	**Montant Rééchelonné**
	Échéances courantes PV 2002	213 556,54	**Montant Rééchelonné**
	Intérêts capitalisés PV 2010	72 091,87	**Montant Rééchelonné**
		1 596 929,53	

Paris, le 18 novembre 2011.

02	Taux	LIBOR
	Spread	1,00%
	I. Retard	0,00%

Dette
541 536,00

Date	LIBOR	Taux	Principal	Solde	Intérêts de Retard		Intérêts Retard + Capitalisés
29-janv.-79	11,5625%	12,5625%	541 536,00	541 536,00	34 204,20		34 204,20
29-juil.-79	11,1250%	12,1250%		541 536,00	33 560,19		35 679,90
29-janv.-80	14,8875%	15,8875%		541 536,00	42 948,69		48 491,13
29-juil.-80	9,4375%	10,4375%		541 536,00	28 889,44		35 204,43
29-janv.-81	17,3750%	18,3750%		541 536,00	50 030,03		64 218,53
29-juil.-81	18,5625%	19,5625%		541 536,00	54 146,08		75 922,88
29-janv.-82	15,6250%	16,6250%		541 536,00	45 265,26		69 816,47
29-juil.-82	14,1875%	15,1875%		541 536,00	42 036,73		70 256,34
29-janv.-83	9,4375%	10,4375%		541 536,00	28 418,42		51 182,81
29-juil.-83	10,6875%	11,6875%		541 536,00	33 349,26		61 319,88
29-janv.-84	10,0000%	11,0000%		541 536,00	30 115,42		60 495,58
29-juil.-84	12,5625%	13,5625%		541 536,00	37 538,98		79 601,42
29-janv.-85	8,6250%	9,6250%		541 536,00	25 206,21		59 423,41
29-juil.-85	8,4375%	9,4375%		541 536,00	25 121,59		62 096,85
29-janv.-86	8,1250%	9,1250%		541 536,00	24 844,84		61 910,65
29-juil.-86	6,6250%	7,6250%		541 536,00	21 104,86		55 003,82
29-janv.-87	6,2500%	7,2500%		541 536,00	19 739,74		53 450,98
29-juil.-87	7,2500%	8,2500%		541 536,00	22 834,77		64 085,51
29-janv.-88	7,3125%	8,3125%		541 536,00	22 757,67		66 562,29
29-juil.-88	8,8250%	9,8250%		541 536,00	26 640,56		81 193,57
29-janv.-89	9,5000%	10,5000%		541 536,00	28 588,59		91 416,99
29-juil.-89	8,8250%	9,8250%		541 536,00	26 640,56		89 685,05
29-janv.-90	8,4375%	9,4375%		541 536,00	25 695,70		90 759,69
29-juil.-90	8,1250%	9,1250%		541 536,00	25 256,64		93 441,83
29-janv.-91	7,0625%	8,0625%		541 536,00	21 951,95		85 003,30
29-juil.-91	6,3125%	7,3125%		541 536,00	20 239,91		81 550,85
29-janv.-92	4,2500%	5,2500%		541 536,00	14 373,27		60 077,43
29-juil.-92	3,6250%	4,6250%		541 536,00	12 801,31		54 927,11
29-janv.-93	3,4375%	4,4375%		541 536,00	12 082,08		53 066,55
29-juil.-93	3,5625%	4,5625%		541 536,00	12 628,32		56 703,20
29-janv.-94	3,3750%	4,3750%		541 536,00	11 911,91		54 733,69
29-juil.-94	5,2500%	6,2500%		541 536,00	17 299,07		81 235,41
29-janv.-95	6,7500%	7,7500%		541 536,00	21 101,10		102 254,90
29-juil.-95	5,9375%	6,9375%		541 536,00	19 201,96		96 677,56
29-janv.-96	5,3750%	6,3750%		541 536,00	17 453,25		90 989,04
29-juil.-96	5,8438%	6,8438%		541 536,00	18 942,62		101 936,27
29-janv.-97	5,6875%	6,6875%		541 536,00	18 208,21		101 411,62
29-juil.-97	5,8125%	6,8125%		541 536,00	18 855,98		108 550,53
29-janv.-98	5,6250%	6,6250%		541 536,00	18 038,04		107 457,48
29-juil.-98	5,7500%	6,7500%		541 536,00	18 682,99		115 006,93
29-janv.-99	4,9688%	5,9688%		541 536,00	16 251,39		103 490,03
29-juil.-99	5,6406%	6,6406%		541 536,00	18 380,19		120 558,94
29-janv.-00	6,2188%	7,2188%		541 536,00	19 763,38		134 031,34
29-juil.-00	6,8906%	7,8906%		541 536,00	21 840,00		153 520,03
29-janv.-01	5,4531%	6,4531%		541 536,00	17 570,00		128 485,81
29-juil.-01	3,7213%	4,7213%		541 536,00	13 067,72		98 661,98
29-janv.-02	2,0200%	3,0200%		541 536,00	6 905,19		53 392,59
30-juin-02				541 536,00	1 143 484,26	1 685 020,26	3 698 145,87 Totaux

Paris, le 18 novembre 2011.

02	Taux	LIBOR
	Spread	1,00%
	Retard	0,50%

Dette: 1 685 020,26

Date	LIBOR	Taux	Taux IR	Status	Dette	Principal	Intérêts	Paiement	Solde1	n° Jours	Solde2	Retard	
30-juin-02	1,91%	2,91%	3,41%		1 685 020,26								
31-mars-03	1,27%	2,27%	2,77%	Payée	1 663 957,51	21 062,75	37 369,12	21 449,78	36 982,09	183	36 982,09	-	
30-sept.-03	1,18%	2,18%	2,68%	Payée	1 642 894,76	21 062,75	19 200,68	21 082,75	19 200,68	183	56 182,78	520,74	
31-mars-04	1,16%	2,16%	2,66%	Payée	1 600 769,25	42 125,51	18 206,01	57 928,00	2 403,52	183	59 107,03	765,40	
30-sept.-04	2,17%	3,17%	3,67%	Payée	1 558 643,74	42 125,51	17 576,45	57 492,21	2 209,75	182	62 082,18	799,23	
31-mars-05	3,38%	4,38%	4,88%	Payée	1 495 455,48	63 188,26	24 979,00	78 176,86	9 990,40	183	72 871,81	1 151,87	
30-sept.-05	4,23%	5,23%	5,73%	Payée	1 432 267,22	63 188,26	33 296,32	77 544,22	18 940,36	182	92 964,04	1 807,71	
31-mars-06	5,14%	6,14%	6,64%	Payée	1 263 765,20	168 502,03	37 874,29	295 226,02	(88 849,70)	183	5 922,05	2 693,30	
30-sept.-06	5,37%	6,37%	6,87%	Parc. Payée	1 095 263,17	168 502,03	39 444,22		207 946,25	182	216 561,59	199,89	
31-mars-07	5,33%	6,33%	6,83%		926 761,14	168 502,03	35 271,73		203 773,76	183	420 535,24	7 521,55	
30-sept.-07	5,13%	6,13%	6,63%		758 259,12	168 502,03	29 819,40		198 321,43	183	626 378,21	14 599,97	
31-mars-08	2,61%	3,61%	4,11%		589 757,09	168 502,03	23 637,62		192 139,65	183	833 117,83	21 118,47	
30-sept.-08	3,98%	4,98%	5,48%		421 255,07	168 502,03	10 835,67		179 337,70	182	1 033 574,00	17 424,46	
31-mars-09	1,74%	2,74%	3,24%		210 627,53	210 627,53	10 608,46		221 235,99	91	1 272 234,45	28 641,12	
30-juin-09						1 053 137,66					1 300 875,57	10 405,55	
											1 311 281,12		
30-sept.-09	0,48%	1,48%			0,00	210 627,53	2 929,01		213 556,54				213 556,54
Totaux						**1 685 020,26**	**341 047,98**	**608 879,84**				**107 649,26**	

NB : Le solde2 inclut les intérêts de retard, soit USD 107.649,26.

Paris, le 18 novembre 2011.

Arriérés au 30 Juin 2009 : USD 1.311.281,12
Principal : USD 1.053.137,66
Intérêts : USD 150.494,20
Intérêts de retard: USD 107.649,26

10	Taux	LIBOR	Dette
	Spread	1,00%	1 311 281,12
	Retard	0,50%	

Date	LIBOR	Taux	Dette	Principal	Intérêts	Paiement
30-juin-09	0,75%	1,75%	1 311 281,12			
31-mai-10	0,75%	1,75%	1 206 378,63	104 902,49	**21 384,35**	
31-mai-11	0,40%	1,40%	1 193 265,82	13 112,81	**21 427,84**	
31-mai-12	0,40%	1,40%	1 180 153,01	13 112,81	**17 022,12**	
30-juin-12	0,40%	1,40%			**1 376,85**	
31-mai-13			944 122,41	236 030,60		
31-mai-14			708 091,81	236 030,60	-	
31-mai-15			472 061,21	236 030,60	-	
31-mai-16			236 030,61	236 030,60	-	
31-mai-17			-	236 030,61	-	
Total				**1 311 281,12**	**61 211,16**	

* NB : Les interêts courus jusqu'au 30 juin 2012, soit USD 61.211,16, sont capitalisés selon le PV agréé du Club de Paris de 25 février 2010.
Paris, le 18 novembre 2011.

10	Taux	LIBOR	Dette
	Spread	1,00%	213 556,54
	Retard	0,50%	

Date	LIBOR	Taux	Dette	Principal	Intérêts
1-juil.-09	0,75%	1,75%	213 556,54		
31-déc.-10	0,60%	1,60%	213 556,54		5 688,91
31-déc.-11	0,60%	1,60%	213 556,54		3 464,36
30-juin-12	0,60%	1,60%			1 727,44
31-déc.-12			170 845,23	42 711,31	
31-déc.-13			128 133,92	42 711,31	
31-déc.-14			85 422,61	42 711,31	
31-déc.-15			42 711,30	42 711,31	
31-déc.-16			-	42 711,30	
Total				213 556,54	10 880,71

* NB : Les interêts courus jusqu'au 30 juin 2012, soit USD 10.880,71, sont capitalisés selon le PV agréé du Club de Paris de 25 février 2010.
Paris, le 18 novembre 2011.

10	Taux	LIBOR	Dette
	Spread	1,00%	72 091,87
	Retard	0,50%	

Date	LIBOR	Taux	Dette	Principal	Intérêts
30-juin-12			72 091,87		
31-déc.-12			57 673,50	14 418,37	-
31-déc.-13			43 255,13	14 418,37	-
31-déc.-14			28 836,76	14 418,37	-
31-déc.-15			14 418,39	14 418,37	
31-déc.-16			-	14 418,39	
Total				72 091,87	

* Interêts à calculer au fur et à mesure.

Paris, le 18 novembre 2011.

Paiements	
Date	Montants
14-avr.-03	21 449,78
08-oct.-03	21 062,75
30-mars-04	57 928,00
19-sept.-04	57 492,21
14-juin-05	78 176,86
27-sept.-05	77 544,22
28-févr.-06	295 226,02
Total	**608 879,84**

Paris, le 18 novembre 2011.

Aviso nº 385 - C. Civil.

Em 22 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Acordo de Reestruturação de Dívida.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a formalização do Acordo de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática do Congo (RDC), no valor equivalente a US$ 4,761,470.98 (quatro milhões setecentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e oito centavos), para o reescalonamento da dívida oficial congolesa para com o Brasil.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(*À Comissão de Assuntos Econômicos*)

MENSAGEM
Nº 37, DE 2013
(nº 206/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizado Acordo de Reestruturação de Dívida a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Zâmbia, no valor consolidado de US$ 113,423,004.53 (cento e treze milhões quatrocentos e vinte e três mil e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos), para o reescalonamento da dívida oficial da Zâmbia para com o Brasil, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de maio de 2013.

EM nº 00104/2013 MF

Brasília, 22 de Maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, vários países do continente africano possuem dívidas oficiais em atraso com o Brasil. Quase todas essas dívidas originam-se de operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX).

2. O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

3. No período de 8 a 12 de dezembro de 2011 foram mantidas reuniões de negociação entre representantes governamentais brasileiros e zambianos em Brasília, visando à reconciliação da dívida e à aplicação dos termos da Ata de Entendimento assinada pelo governo da República da Zâmbia e representantes de países credores participantes das reuniões do "Clube de Paris", dentre eles o Brasil. No decorrer dos encontros foi elaborado memorando de entendimentos entre as Partes para o reconhecimento dos montantes em débito, especificação da forma de pagamento das obrigações congolesas e estabelecimento das condições financeiras.

4. O total da dívida, consolidada em 31/07/2011, e reconhecido pela Zâmbia, é de US$ 113.423.004,53. Foi estipulado um reescalonamento de 20% da dívida consolidada, no valor de US$ 22.684.600,91, em 02 (dois) pagamentos semestrais, sendo a primeira em 31/07/2013, no valor de US$ 11.342.300,46, e a seguinte em 31/01/2014, no valor de US$ 11.342.300,45, após a assinatura do acordo bilateral.

5. As condições da renegociação foram aprovadas pelos membros do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), durante a 31ª. Reunião Ordinária, de 01/03/2013 e por meio de consulta extraordinária aos seus membros em maio/2013. Houve manifestações da Secretaria de Assuntos Internacionais, do Ministério da Fazenda, na condição de Secretaria-Executiva do COMACE, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6. A renegociação da dívida da Zâmbia com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois Países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre ambos. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que a Zâmbia avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

7. Em razao do acima exposto e levando em conta a disposição do governo da Zâmbia em renegociar a sua dívida bilateral junto ao Brasil, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa para implementação do Acordo de Consolidação e Renegociação da Dívida da República da Zâmbia com a República Federativa do Brasil de que se trata.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

TUDO PARA

REPÚBLICA DA ZÂMBIA

X

RFB

"Acordo de Reestruturação da Dívida a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Zâmbia)"

PROCESSO N° 12120.000075/2013-36

PARECER PGFN/COF/Nº 963/2013

Acordo de Reestruturação de Dívida a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Zâmbia, no valor consolidado de US$ 113,423,004,53 (cento e treze milhões quatrocentos e vinte e três mil e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos) para o reescalonamento da dívida oficial da Zâmbia para com o Brasil, com remissão parcial da dívida, considerando as Agreed Minutes (Atas de Entendimento) de 13 de setembro de 2002 (AM2002) e de 11 de maio de 2005 (AM-2005) acordadas no âmbito do Clube de Paris entre a Zâmbia e Países Credores, e negociações bilatéria entre Brasil e Zâmbia.

Necessidade de aprovação prévia pelo Senado Federal. Art. 52, V, da Constituição Federal. Lei 9.665/98 e Resolução nº 50/93 do Senado Federal. Portaria nº 282, de 23.9.2002 (DOU de 26.9.2002), do Sr. Ministro da Fazenda e Portaria nº 848, de 16.12.2011 (DOU de 20.12.2011), da Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

I

Trata-se de Acordo de Reestruturação de Dívida, com remissão parcial, a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Zâmbia, no valor consolidado de US$ 113,423,004,53 (*cento e treze milhões quatrocentos e vinte e três mil e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos*).

2. A reestruturação da dívida da Zâmbia foi objeto de discussões no âmbito do "Clube de Paris", resultando na formalização das *Agreed Minutes* (Atas de Entendimento), de 13 de setembro de 2002 (AM2002), e de 11 de maio de 2005 (AM-2005) firmadas entre a Zâmbia e Países Credores. Além disso, foram mantidas negociações bilaterais entre as delegações de Brasil e Zâmbia, no período de 08 a 12 de dezembro de 2011.

3. O Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 1° de março de 2013, e Consulta Extraordinária realizada em maio/2013, aprovou o encaminhamento dos termos da negociação.

4. A Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, na qualidade de Secretaria-Executiva do COMACE, encaminhou a esta Procuradoria-Geral o Memorando nº 222/SAIN-MF, de 22 de maio de 2013, acompanhado da Nota Técnica nº SAIN/221/SE-COMACE, de 22 de maio de 2013, com as informações requeridas pelo art. 9º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, bem como minuta de Exposição de Motivos.

5. Foram encaminhadas, ainda, cópia do Registro de Discussões, assinado por representantes da Zâmbia e do Brasil, referente às negociações realizadas no período de 08 a 12 de dezembro de 2011, em Brasília-DF, e das *Agreed Minutes* (Atas de Entendimento) assinadas entre a Zâmbia e Países Credores no âmbito do Clube de Paris (AM2002 e AM-2005).

6. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota n.357 STN/COPEC, de 21.05.2013, manifestou-se favoravelmente aos aspectos financeiros da operação, nos termos aprovados pelo COMACE, quais sejam:

> **Cronograma de pagamento:** Duas parcelas, sendo a primeira de US$ 11.342.300,46, vencendo em 31/07/2013; e a segunda de US$ 11.342.300,45, vencendo em 31/01/2014.
>
> **Dívida Consolidada** em 31/07/2011: US$ 113.423.004,53;
>
> **A Perdoar:** 80% correspondentes a US$ 90.738.403,62;
>
> **A Reescalonar:** 20% correspondentes a US$ 22.684.600,91;
>
> **Taxa de Juros**: LIBOR6M + 1%;
>
> **Juros de Mora**: 1,0% acima da Taxa de Juros;
>
> Cláusula de Juros *Pro-rata Temporis*.

II

7. O Acordo de Reestruturação de dívida *sub comento* encontra fundamento na Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão parcial de seus créditos em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do *Clube de Paris* ou em decorrência de Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais. Tais operações devem observar o disposto no art. 52, V, da Constituição Federal, que prevê a competência privativa do Senado Federal para "autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios".

8. Ressaltamos, por oportuno, que o presente Parecer está sendo emitido sem que tenha havido oportunidade de examinar a minuta contratual final, tendo em vista a urgência de encaminhamento do assunto à Presidência da República e, na seqüência, ao Senado Federal. Nesse sentido, informamos que tão logo seja disponibilizada a minuta contratual final por parte da Secretaria de Assuntos Internacionais, deste Ministério, esta minuta, após o pronunciamento favorável da Secretaria do Tesouro Nacional e desta Procuradoria-Geral, terá seu imediato encaminhamento às instâncias competentes.

9. Por derradeiro, cumpre aduzir que o Ministro de Estado da Fazenda tem competência para firmar o Contrato em apreço, conforme previsto pelo art. 3º da Lei 9.665, de 19.6.1998 (DOU de 22.6.1998). Tal competência foi delegada para o Procurador-Geral da Fazenda Nacional pela nº Portaria MF n.º 282, de 23 de setembro de 2002 (publicada no D.O.U. de 26.09.2002), bem como aos Procuradores da Fazenda Nacional mencionados na Portaria/PGFN n.º 848, de 16 de dezembro de 2011 (DOU de 20.12.2011).

10. Isso posto, inexistindo óbice jurídico à operação em tela, entendemos deva o assunto ser elevado à consideração do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para apreciação e aprovação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, observado o parágrafo oitavo acima.

À consideração da Sra. Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 22 de maio de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 24 de maio de 2013.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Memorando nº 222/SAIN/MF

Em 22 de maio de 2013.

Ilma. Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional,

Assunto: **República da Zâmbia. Acordo relativo à reestruturação da dívida oficial zambiana com o Brasil. Minuta de acordo bilateral. Informações ao Senado Federal. Resolução nº 50/93.**

1. Como é do conhecimento de V. Sa., o art. 8º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, dispõe que as operações externas de renegociação ou rolagem dos créditos da União decorrentes de operações de financiamento externo e realizadas com recursos do orçamento federal deverão ser submetidas à deliberação daquela Casa do Congresso Nacional, prestadas as informações requeridas no art. 9º do mesmo dispositivo legal.

2. Assim, encaminho o presente Memorando, submetendo à consideração de V. Sa. a minuta de Exposição de Motivos (EM) a ser assinada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, bem como a Nota Técnica nº. 221, de 22 de maio de 2013, contendo as informações exigidas pela aludida Resolução, para fins de autorização pelo Senado Federal, para a implementação do Acordo de Reestruturação de Dívida a ser firmado com a República da Zâmbia, considerando a *Agreed Minute* (Ata de Entendimentos) de 2002 do Clube de Paris e reuniões bilaterais de 08 a 12 de dezembro de 2011, a decisão do Comitê de Avaliação de créditos ao Exterior (COMACE), em sua 31ª. Reunião Ordinária, de 01/03/2013 e a resposta à consulta extraordinária, feita através da mensagem eletrônica nº 220/2013 COMACE/SAIN-MF, de 21 de maio de 2013, que tratou sobre o assunto.

Atenciosamente,

CARLOS MÁRCIO BICALHO COZENDEY
p/Secretário de Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva do COMACE

TESOURONACIONAL

Nota n.º 358 STN/COPEC Em 21 de maio de 2013.

Assunto: **PROEX – Reestruturação da Dívida da República da Zâmbia**

Sr. Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Processo nº 12120.000075/2013-36, encaminhado pela Secretaria de Assuntos Internacionais SAIN, em 21 de maio de 2013, que solicita manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional acerca do resultado das negociações bilaterais entre a República Federativa do Brasil e a República da Zâmbia, que será submetido para apreciação do Senado Federal.

2. A dívida oficial da República da Zâmbia para com o Brasil origina-se de operação de financiamento à exportação realizada com recursos do extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX.

3. No período de 8 a 12 de dezembro de 2011 foram realizadas reuniões bilaterais a fim de concluir os documentos necessários para apresentação ao Senado Federal, para conceder cancelamento à dívida da Zâmbia para com o Brasil em termos comparáveis aos concedidos pelo Clube de Paris em 2002 (AM 2002), além do tratamento complementar para abranger o perdão parcial amparado no AM 2005, no âmbito da iniciativa HIPC.

4. O total da dívida, consolidada em 31/07/2011 e reconhecida pela República da Zâmbia, é de **US$ 113.423.004,53** dos quais o montante de **US$ 90.738.403,62** (80%) serão perdoados e o montante de **US$ 22.684.600,91** (20%) serão reescalonados.

5. Os termos da renegociação, acordados por ambas as partes, foram aprovados por meio de Consulta Extraordinária junto aos membros do COMACE, através da Mensagem Eletrônica nº 220/2013 COMACE/SAIN-MF, de 21 de maio de 2013, para serem apresentados ao Senado Federal, como segue:

Cronograma de pagamento: Duas parcelas, sendo a primeira de US$ 11.342.300,46, vencendo em 31/07/2013; e a segunda de US$ 11.342.300,45, vencendo em 31/01/2014.

Dívida Consolidada em 31/07/2011: US$ 113.423.004,53;

A Perdoar: 80% correspondentes a US$ 90.738.403,62;

A Reescalonar: 20% correspondentes a US$ 22.684.600,91;

Taxa de Juros: LIBOR6M + 1%;

Juros de Mora: 1,0% acima da Taxa de Juros;

Cláusula de Juros *Pro-rata Temporis*.

6. A autorização legislativa para a referida reestruturação em andamento consta do artigo 1º da Lei nº 9.665, de 19.06.1998:

Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:

I – conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado "Clube de Paris" ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais

7. A proposta de formatação do acordo se deu no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, do qual esta Secretaria tem participação, por meio de Consulta Extraordinária junto aos membros do COMACE, através da Mensagem Eletrônica nº 220/2013 COMACE/SAIN-MF, de 21 de maio de 2013, que aprovou o encaminhamento dos termos do acordo. A competência técnica deste colegiado para tanto consta do inciso I do artigo 1º do Decreto n.º 2.297, de 11.08.1997:

> *Art. 1º O Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, tem as seguintes atribuições:*
>
> *I - definir parâmetros e analisar modalidades alternativas para a renegociação de créditos brasileiros;*

8. Contudo, por força dos incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal, a autorização para a celebração de acordos da espécie é de competência privativa do Senado Federal. Tal competência encontra-se regulamentada pelo art. 8º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal:

> *Art. 8º As operações externas de renegociação ou rolagem de dívida serão submetidas à deliberação do Senado federal, prestadas todas as informações pertinentes.*

9. Ainda sobre esse ponto, vale ressaltar que o Acórdão nº 415/2007 – TCU – Plenário, em seu item 9.1, determina expressamente que a celebração destes acordos deve ser precedida de autorização do Senado, nos seguintes termos:

> *9.1 determinar ao Ministério da Fazenda que, a partir da publicação do presente Acórdão, e em atendimento ao inciso V, do art. 52 e ao § 1º, do art. 68 da Constituição Federal, que estabelece rito de autorização de matéria de competência privativa do Senado Federal, não assine contrato de remissão total ou parcial de créditos da União sem dispor de autorização específica do Senado Federal.*

10. Isso em conta, a Secretaria do Tesouro Nacional manifesta-se favorável aos aspectos financeiros acordados na negociação bilateral, aprovados por meio de Consulta Extraordinária junto aos membros do COMACE, através da Mensagem Eletrônica nº 220/2013 COMACE/SAIN-MF, de 21 de maio de 2013. Sugerimos o encaminhamento desta manifestação à PGFN, de forma a subsidiar sua análise jurídica.

À consideração superior,

ROGERIO VALSECHY KARL
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO DUARTE DOURADO
Gerente da GEFEX/COPEC e.e.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Coordenador-Geral da COPEC

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo.
Ao Sr. Subsecretário

De acordo.
À PGFN

E.M. nº /MF

Brasília, de de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, vários países do continente africano possuem dívidas oficiais em atraso com o Brasil. Quase todas essas dívidas originam-se de operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX).

2. O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

3. No período de 8 a 12 de dezembro de 2011 foram organizadas várias reuniões de negociação entre representantes governamentais brasileiros e zambianos em Brasília, visando à reconciliação da dívida e a aplicação dos termos da Ata de Entendimento assinada pelo governo da República da Zâmbia e representantes dos países credores participantes nas reuniões organizadas pelo Clube de Paris, dentre eles o Brasil. No decorrer dos encontros foi elaborado memorando de entendimentos entre as partes para o reconhecimento dos montantes em débito, especificar a forma do pagamento das obrigações congolesas e estabelecer as suas condições financeiras.

4. O total da divida, consolidada em 31/07/2011 e reconhecida pela Zâmbia é de US$ 113.423.004,53. Foi estipulado um reescalonamento de 20% da divida consolidada, no valor de US$ 22.684.600,91, em 02 (dois) pagamentos semestrais, sendo a primeira em 31/07/2013, no valor de US$ 11.342.300,46, e a seguinte em 31/01/2014 , no valor de US$ 11.342.300,45 e após a assinatura do acordo bilateral que ocorrerá após a aprovação do Senado Federal brasileiro. As condições da renegociação foram aprovadas junto aos membros do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), durante a 31ª.

Reunião Ordinária, de 01/03/2013 e na consulta extraordinária aos seus membros em 21/05/2013, para serem apresentados ao Senado Federal a quem compete a aprovação final dos termos negociados.

5. A renegociação da dívida da Zâmbia com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre os dois países. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que a Zâmbia avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

6. Em razão do acima exposto e levando em conta a disposição do governo da Zâmbia em renegociar a sua dívida bilateral junto ao Brasil, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa para as operações financeiras que visam à implementação do Acordo de Consolidação e Renegociação da Dívida da República da Zâmbia com a República Federativa do Brasil de que se trata. Nota técnica, em anexo, provê, em maior detalhe, as informações solicitadas pela Resolução nº 50/1993 do Senado Federal.

Respeitosamente,

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE

Presidência: Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda

Secretaria-Executiva: Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda

Membros: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério das Relações Exteriores / Ministério da Indústria e Comércio / Ministério do Planejamento / Banco Central do Brasil / Banco do Brasil S.A. / IRB-Brasil Resseguros S.A.

Brasília (DF), 22 de maio de 2013.

SAIN/221/SE-COMACE/NOTA TÉCNICA

Assunto: **REPÚBLICA DA ZÂMBIA. REESCALONAMENTO DA DÍVIDA E INFORMAÇÕES DA RESOLUÇÃO 50 DO SENADO FEDERAL.**

1. ANTECEDENTES

A dívida oficial da República da Zâmbia para com o Brasil origina-se de empréstimos feitos pelo extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, abrigado pelo Programa de Créditos às Exportações – PROEX, sob responsabilidade do Banco do Brasil S.A.

O último reescalonamento da dívida foi efetuado no ano de 2001 com base nos termos da Ata de Entendimentos do Clube de Paris de 16/04/1999 e foi aprovado pelo Senado Federal pela Resolução 21, de 14/09/2001.

A última Ata de Entendimentos (*Agreed Minutes – AM)* da República da Zâmbia com os seus credores internacionais no Clube de Paris, datada de 11/05/2005, concedeu 100% ao estoque da sua dívida. Na impossibilidade de ser concedido perdão total à dívida da Zâmbia, o Brasil negociou perdão bilateral em termos comparáveis aos concedidos pelo Clube de Paris, juntamente com a negociação referente à AM2002, de 13/09/2002. A AM2002 se encontra no **ANEXO 1.**

No período de 8 a 12 de dezembro de 2011 foram organizadas reuniões entre delegações dos dois governos a fim de retomar as negociações dos créditos brasileiros visando estabelecer entendimentos sobre o pagamento daquela dívida.

Embora não seja membro do Clube de Paris, que reúne os principais países detentores de créditos oficiais, o Brasil acompanha suas discussões e procura utilizar os acordos alcançados no âmbito do Clube como parâmetro de referência para a renegociação de suas dívidas, nos limites da legislação brasileira e conforme previsto na Resolução nº 50/1993 do Senado Federal. Recorde-se que o Clube de Paris determina aos países devedores com que renegocia seus créditos a aplicação de termos comparáveis aos assumidos com o Clube na

reestruturação de todas as suas dívidas com países credores não membros e não participantes das atas lá assinadas ou com o setor privado. Essa determinação visa o não favorecimento de determinados credores em detrimento dos credores participantes.

Ao final das negociações foi elaborado um memorando de entendimentos entre as partes, que reconciliou a dívida consoante os termos das Atas de Entendimentos assinadas pela Zâmbia e seus credores externos, dentre os quais o Brasil, junto ao Clube de Paris. O Memorando de Entendimentos, em suas versões em português e inglês, se encontra no **ANEXO 2**.

2. APROVAÇÃO DO COMACE:

Os termos da renegociação foram aprovados na 31ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizada no dia 01/03/2013 e na Consulta Extraordinária realizada em 21/05/2013, por meio do Expediente nº 220/2013/MF/SAIN/SE-COMACE, de 21/05/2013 para serem apresentados ao Senado Federal.

Em resumo, serão submetidos ao Senado Federal os termos finais negociados com a República da Zâmbia, conforme abaixo:

Dívida Consolidada em 31/07/2011: US$ 113.423.004,53, aí incluídos Juros e Juros de Mora;

A Perdoar: 80% da Dívida Consolidada, no valor de US$ 90.738.403,62;

A Reescalonar: 20% da Dívida Consolidada, no valor de US$ 22.684.600,91;

Amortizações: 02 (duas) amortizações semestrais iguais, a primeira em 31/07/2013 e a última em 31/01/2014;

Taxa de Juros: LIBOR6M + 1%;

Juros de Mora: 1% acima da Taxa de Juros;

3. INTERESSE DO GOVERNO BRASILEIRO NA RENEGOCIAÇÃO ORA PROPOSTA:

A renegociação da dívida da Zâmbia com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais brasileiro-zambianas. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que a Zâmbia avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza. A

classificação da Zâmbia como elegível ao tratamento da sua dívida nos moldes da Iniciativa para os Países Pobres Altamente Endividados (HIPC) depende da avaliação do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial, bem como do diálogo junto a credores e doadores, da contínua cooperação com o FMI sobre políticas econômicas e da limitação dos empréstimos em condições não-concessionais. Em casos similares ao da Zâmbia, os credores internacionais reunidos no Clube de Paris têm concedido o perdão total da dívida em tratamento.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A ZÂMBIA RELATIVAS AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 50, DE 1993, DO SENADO FEDERAL:

4. I. Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida (art. 9, inciso II, da Resolução 50, de 1993).

A operação em questão permite a reestruturação da dívida soberana da República da Zâmbia com a República Federativa do Brasil indicando o mecanismo de amortização desse débito.

Na perspectiva do Brasil, trata-se de uma gradativa recuperação de créditos oficiais de difícil recebimento em razão da precária condição econômica da Zâmbia que recebeu, o perdão de 100% de suas dívidas junto a todos os seus credores oficiais no Clube de Paris. A forma proposta dilata o cronograma das amortizações permitindo ao devedor administrar com mais conforto o ressarcimento desta obrigação financeira. A renegociação atende à preocupação de que os novos termos sejam compatíveis com as possibilidades de pagamento atuais da Zâmbia, assentando as bases para um relacionamento bilateral promissor.

4. II. Análise financeira da operação (art. 9, inciso III, da Resolução 50, de 1993).

A dívida pública da Zâmbia para com o Brasil, atualizada até 31/07/2011, é de US$ 113.423.004,53, correspondentes a 100% dos valores de principal acrescido dos juros e dos juros sobre atrasados, devidos e não pagos.

Do total acima, o acordo prevê o reescalonamento de 80% do débito, em 02 (dois) pagamentos semestrais, com a primeira parcela a ser paga em 31/07/2013 e a última 31/01/2014. O acordo bilateral será assinado após a aprovação do Senado Federal. Os juros contratuais foram estabelecidos à taxa LIBOR semestral acrescida de 1% a.a. e, em caso de futura inadimplência, o acordo prevê juros de mora de 1,0% acima da taxa de juros contratuais. O perfil de renegociação da dívida oficial zambiana com o Brasil obedece a critérios de viabilidade e estabilidade para a operação, enquadrando-a na legislação vigente e buscando seu equilíbrio financeiro, a adequada rentabilidade do capital e a possível redução de risco da transação.

4. III. Características da operação de crédito sob exame (art. 9, inciso V, da Resolução 50, de 1993).

A operação de crédito sob exame apresenta como características principais:

O parcelamento desta dívida semestral leva em consideração estrutura financeira compatível com as condições realistas de comprometimento orçamentário zambiano.

Assim, a operação de crédito sob exame caracteriza-se por reescalonar a dívida da Zâmbia nos seguintes termos:

Valor total da dívida: US$ 113.423.004,53, aí incluídos Juros e Juros de Mora;

Valor a ser efetivamente pago pela Zâmbia: US$ 22.684.600,91;

Forma de Pagamento: 02 (dois) pagamentos semestrais, sendo o primeiro em 31/07/2013, no valor de US$ 11.342.300,46 e o último em 31/01/2014, no valor de US$ 11.342.300,45;

Juros contratuais: Libor de 6 meses acrescidos de 1,0% a.a.;

Penalidade de mora: 1,0% acima da taxa de juros contratuais

4. IV. Informações sobre as finanças do tomador e do garantidor (art. 9, inciso VI, da Resolução 50, de 1993).

Segundo o FMI a República da Zâmbia alcançou crescimento elevado e sustentado, além de uma boa estabilidade macroeconômica ao longo da última década, mas a pobreza continua a ser elevada. O país teve crescimento real médio do PIB de 5,2% no decênio em 2000-10 (ou 3,1 por cento per capita), a sua inflação diminuiu de 30% para um dígito, a dívida pública decresceu drasticamente e as reservas internacionais aumentaram significativamente.[1]

O Produto Interno Bruto do país em 2011 foi de US$ 19,21 bilhões, representando um PIB *per capita* de US$ 1.426,00, para uma população estimada de 13,47 milhões de habitantes[2].

A República da Zâmbia foi declarada elegível para a Iniciativa HIPC Ampliada[3] pela Associação para o Desenvolvimento Internacional (*International Development Association - IDA*) e pelo FMI em 2000. Em 08.04.2005 atingiu o ponto de conclusão das medidas determinadas para a melhoria macroeconômica, quando se tornou apta a receber o perdão do estoque das suas dívidas[4].

a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira

---

[1] Fonte: IMF – ZAMBIA - STAFF REPORT FOR THE 2012 ARTICLE IV CONSULTATION, consultado no sítio eletrônico http://www.imf.org/external/pubs/ft/scr/2012/cr12200.pdf, em 22.04.2013.

[2] World Bank DATA – Zambia, consultado no sítio eletrônico http://data.worldbank.org/country/zambia , em 22.04.2013.

[3] Enhanced Heavily Indebted Poor Countries Initiative (Iniciativa para os Países Pobres Muito Endividados Reforçada) é um mecanismo derivado da Iniciativa HIPC, resultante de uma revisão abrangente feita naquele mecanismo em 1999 pela IDA e o FMI. Nesta Iniciativa os limites do peso da dívida foram ajustados para baixo, o que permitiu a um amplo grupo de países se qualificar para volumes maiores de alívio da dívida. Além disso, vários credores, incluindo os principais organismos multilaterais, começaram a fornecer assistência aos países anteriormente qualificadas na forma de medidas provisórias no ponto de decisão. Finalmente, foi introduzido um "ponto de conclusão flutuante", oferecendo incentivos para acelerar as reformas e aumentar a apropriação pelo país. A informação foi consultada no sítio eletrônico http://go.worldbank.org/HSD90NKV10, em 22.04.2013.

[4] Fonte: Club de Paris, consultado em: http://www.clubdeparis.org/sections/traitements/zambie-20050511/view#.unguage/en , em 22.04.2013.

A dívida pública externa do país em 2011 era de aproximadamente US$ 2,1 bilhões, representando 11,6% do PIB daquele ano. A maior parte da dívida pública externa zambiana é multilateral (cerca de 70%) e foi contratada em condições preferenciais. A parcela da dívida pública interna zambiana de 2011 era de cerca de US$ 3,3 bilhões, que representou 17,1% do PIB do país.[5]

b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou negociada

O primeiro pagamento, no montante de US$11.342.300,46, será efetuado em 31/07/2013 e o último no valor de US$ 11.342.300,45, em 31/01/2014. A assinatura do Acordo será efetivada em caso de aprovação da operação pelo Senado Federal.

c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas

A avaliação conjunta do FMI e Banco Mundial aponta que o risco de sobre-endividamento externo na Zâmbia está baixo. A Análise de Sustentabilidade da Dívida (DAS) pública realizada pelas citadas instituições multilaterais, sugere que a dinâmica geral da dívida do setor público zambiano é sustentável, tendo em conta o tamanho atual e a evolução do estoque da dívida interna do país. No entanto, além de políticas macroeconômicas sólidas, é apontada a necessidade de uma firme de gestão e de capacidade de avaliação da dívida que mantenham a sua sustentabilidade em face do fácil acesso aos mercados internacionais de capitais e do gradual aumento nos empréstimos não concessionais por parte da Zâmbia.[6] Este dado atenua a condição de risco da operação. As garantias da operação de reestruturação da dívida zambiana serão do governo daquele país.

d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas

O endividamento da Zâmbia para com a República Federativa do Brasil é da ordem de US$ 113.423.004,53, conforme consolidação efetuada em 31/07/2011, decorrente de operações de financiamento à exportação, a saber: 100% dos valores de principal e juros (incluídos juros sobre atrasados) devidos até aquela data.

e) performance de pagamentos, relativamente às suas obrigações com o Brasil e para com os demais credores internacionais.

Foram efetuados pela Zâmbia pagamentos no montante total, aproximado, de US$2.987.589,29, a partir da contratação da operação até o ano de 2001, quando os pagamentos foram interrompidos.

Adicionalmente, a performance de pagamentos registrada decorre do compromisso assumido pela Zâmbia, junto ao FMI, Banco Mundial e Clube de Paris de pagar em prazos especificados nos programas estabelecidos por esses organismos, a todos os credores em condições comparáveis para que pudesse ultrapassar etapas, cumprir metas e chegar ao ponto de conclusão na Iniciativa HIPC, quando todo o estoque das suas dívidas seria submetido a alívio.

Anexos: 2

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos e Secretaria Executiva do COMACE

[5] Fonte: IMF – ZAMBIA - STAFF REPORT FOR THE 2012 ARTICLE IV CONSULTATION—DEBT SUSTAINABILITY ANALYSIS, consultado no sítio eletrônico http://www.imf.org/external/pubs/ft/dsa/pdf/2012/dsacr12200.pdf, em 22.04.2013.

[6] IMF/IDA ZAMBIA - STAFF REPORT FOR THE 2012 ARTICLE IV CONSULTATION—DEBT SUSTAINABILITY ANALYSIS - May 24, 2012, consultado no sítio eletrônico http://www.imf.org/external/pubs/ft/dsa/pdf/2012/dsacr12200.pdf, em 22.04.2013

The Vice President of the Paris Club

Paris,
22 JUIN 04 - 003199

Minister,

Paris Club creditors have recently reviewed the status of their relations with your country. They noted that the Executive Board of the International Monetary Fund has approved on June 14, 2004 a new programme under the Poverty Reduction and Growth Facility.

Taking into account this approval, they propose you to extend the consolidation period of the Paris Club Agreed Minute signed on September 13, 2002, initially ending on March 31, 2003 up to December 31, 2004. If the IMF concludes the 1st review under the current PRGF and if all arrears have been cleared, the Agreed Minute dated September 13, 2002 will be extended up to June 30, 2005.

This letter will bear amendment to the Agreed Minute dated September 13, 2002 unless you object before June 30, 2004.

Please accept, Minister, the assurances of my highest esteem.

Ramón FERNANDEZ

Mr Ng'andu P. MAGANDE, MP
Minister of Finance
P.O. Box 50062
Ridgeway, 1510
Chimanimani, Lusaka

PROCES VERBAL AGREE RELATIF A LA CONSOLIDATION DE LA DETTE DE LA REPUBLIQUE DE ZAMBIE DU 13 SEPTEMBRE 2002

I. A/ PREAMBULE

1. Les représentants des Gouvernements de l'Allemagne, de l'Autriche, du Brésil, du Canada, des Etats-Unis d'Amérique, de la France, de l'Italie, du Japon et du Royaume-Uni ci-après désignés " pays créanciers participants ", se sont réunis à Paris pour examiner la demande d'allégement du service de la dette extérieure de ce pays. Des observateurs des Gouvernements de l'Australie, de la Belgique, du Danemark, de l'Espagne, de la Fédération de Russie, de la Finlande, de la Norvège, des Pays-Bas, de la Suède et de la Suisse ainsi que du Fonds Monétaire International et de l'Association Internationale pour le Développement ont également assisté à la réunion.

2. Le Gouvernement de la République de Zambie a envoyé une requête datée du 28 décembre 2000 à ses créanciers du Club de Paris afin de bénéficier d'un allègement du service de sa dette entre le point de décision et le point d'achèvement de l'initiative renforcée pour la dette des Pays Pauvres Très Endettés. Les pays créanciers du Club de Paris ont pris note des graves difficultés que connaît la Zambie dans les domaines économiques et financiers et de sa ferme détermination à résorber les déséquilibres économiques et financiers et à atteindre les objectifs définis par la Facilité pour la Réduction de la Pauvreté et pour la Croissance conclue avec le Fonds Monétaire International.

3. Les représentants du Fonds Monétaire International ont décrit la situation économique de la République de Zambie ainsi que les principaux éléments du programme d'ajustement adopté par le Gouvernement de la République de Zambie et appuyé par l'accord au titre de la Facilité pour la Réduction de la Pauvreté et pour la Croissance conclue avec le Fonds Monétaire International. L'accord qui a été approuvé par le Conseil d'administration du Fonds le 25 mars 1999, couvrant la période allant jusqu'au 31 mars 2003, comporte des engagements précis dans le domaine économique et dans le domaine financier.

4. Les représentants des Gouvernements des pays créanciers participants ont pris note que la République de Zambie a été déclarée avoir atteint le point de décision de l'initiative renforcée sur la dette des pays pauvres très endettés par les Conseils d'administration de l'Association Internationale de Développement et du Fonds Monétaire International le 8 décembre 2000.

5. Les représentants des Gouvernements des pays créanciers ont pris note des mesures importantes de réduction de la pauvreté et de redressement incluses dans le programme politique, économique et financier entrepris par le gouvernement de la République de Zambie et ont souligné l'importance qu'ils attachent à sa réalisation totale et régulière, et en particulier à la revitalisation du secteur productif et à l'amélioration de la gestion des finances publiques.

6. Ils ont pris note des graves problèmes de la balance des paiements et de l'endettement très important que connaît la République de Zambie, conjugués avec un très faible niveau de revenu par habitant. Ils ont également pris note de l'engagement du Gouvernement de la République de Zambie d'affecter les ressources libérées par le présent traitement exceptionnel de la dette aux secteurs prioritaires identifiés dans la stratégie de réduction de la pauvreté de ce pays. A cette fin, le Gouvernement de la République de Zambie est d'accord pour que le Fonds Monétaire International et l'Association Internationale pour le Développement informent le Président du Club de Paris de l'utilisation de ces ressources avant le 31 mars 2003.

7. Il est rappelé que, conformément aux principes retenus pour l'Initiative renforcée sur la dette des Pays Pauvres Très Endettés, l'allègement intérimaire consenti par les créanciers sera pris en compte pour l'effort total à réaliser au point d'achèvement.

B/ DEFINITIONS

1. Dans le cadre du présent Procès-Verbal agréé, " le Taux Approprié du Marché " est le taux, arrondi au 1/16ème de point le plus proche, et les conditions d'intérêt qui seront déterminés bilatéralement entre le Gouvernement de la République de Zambie et le Gouvernement ou les institutions appropriées de chaque pays créancier participant.

2. Les Tables authentifiées, annexées au présent Procès-Verbal agréé et visées ci-après, forment une partie intégrante du présent Procès-Verbal agréé. S'agissant des échéanciers de remboursement indiqués dans les tables A1 et D2, il est entendu qu'un " semestre " est une période de six mois successifs. Le premier semestre visé dans les Tables est la période débutant le 1er février 2002. Il est entendu que pour chaque semestre la date d'échéance est le premier jour du semestre correspondant.

3. Les intérêts de retard sont les intérêts qui s'appliquent entre la date contractuelle de paiement du principal et des intérêts dus et non payés et une date à fixer dans les accords bilatéraux conclus en application du présent Procès-Verbal agréé.

II- RECOMMANDATIONS RELATIVES AUX TERMES DU REAMENAGEMENT

Considérant les sérieuses difficultés de paiement rencontrées par la République de Zambie, les représentants des pays créanciers participants ont convenu de recommander à leurs Gouvernements ou organismes appropriés de procéder à un allègement des échéances de la dette, dans les termes suivants ou conformément à l'accord des pays créanciers du Club de Paris au sujet du traitement de la dette des pays pauvres très endettés, qui s'appliquera selon les termes décrits au paragraphe 2 ci-après.

1. **Définition des dettes concernées**

Les dettes auxquelles ce réaménagement s'applique sont :

a) les crédits commerciaux, comportant initialement une durée de crédit supérieure à un an, garantis ou assurés par les Gouvernements ou les organismes appropriés des pays créanciers participants, ayant fait l'objet d'un contrat conclu avant le 1er janvier 1983 ;

b) les prêts gouvernementaux ou des organismes appropriés des pays créanciers participants, comportant initialement une durée de crédit supérieure à un an, ayant fait l'objet d'un contrat conclu avant le 1er janvier 1983 ;

c) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus en application du Procès-Verbal agréé du 4 mars 1986 ;

d1) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application du Procès-Verbal agréé du 12 juillet 1990 entre le Gouvernement de la République de Zambie et les Gouvernements des pays créanciers participants non mentionnés au paragraphe d2) ci-dessous ;

d2) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application du Procès-Verbal agréé du 12 juillet 1990 entre le Gouvernement de la République de Zambie et les Gouvernements du Brésil et des Etats-Unis d'Amérique ;

e1) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application du Procès-Verbal agréé du 23 juillet 1992 (à l'exception des montants visés aux Articles II-2.E/ et III-8.(i)) entre le Gouvernement de la République de Zambie et les Gouvernements des pays créanciers participants non mentionnés au paragraphe e2) ci-dessous ;

e2) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application du Procès-Verbal agréé du 23 juillet 1992 (à l'exception des montants visés aux Articles II-2.E/ et III-8 (i)) entre le Gouvernement de la République de Zambie et les Gouvernements du Brésil et des Etats-Unis d'Amérique ;

e3) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application des Articles II-2.E/ et III-8. (i) du Procès-Verbal agréé du 23 juillet 1992 entre le Gouvernement de la République de Zambie et les Gouvernements des pays créanciers participants non mentionnés au paragraphe e4) ci-dessous ;

e4) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application des Articles II-2.E/ et III-8. (i) du Procès-Verbal agréé du 23 juillet 1992 entre le Gouvernement de la République de Zambie et les Gouvernements du Brésil et des Etats-Unis d'Amérique.

f) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application du Procès-Verbal agréé du 28 février 1996 (à l'exception des montants visés à l'Article III-8.a) de ce Procès-Verbal agréé) et du Procès-Verbal agréé du 16 avril 1999 ;

g1) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application de l'Article III-8.a) du Procès-Verbal agréé du 28 février 1996 et issus des accords de consolidation conclus ou à conclure en application du Procès-Verbal agréé du 12 juillet 1990 entre le Gouvernement de la République de Zambie et les Gouvernements des pays créanciers participants non mentionnés au paragraphe g2) ci-dessous ;

g2) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application de l'Article III-8.a) du Procès-Verbal agréé du 28 février 1996 et issus des accords de consolidation conclus ou à conclure en application du Procès-Verbal agréé du 12 juillet 1990 entre le Gouvernement de la République de Zambie et les Gouvernements du Brésil et des Etats-Unis d'Amérique.

Il est entendu que le service de la dette, au titre des dettes décrites ci-dessus et effectué au travers de mécanismes spéciaux de paiement ou d'autres comptes extérieurs, est inclus dans la présente réorganisation. Les pays créanciers participants rééchelonneront, refinanceront ou prendront d'autres mesures appropriées afin d'assurer que cette catégorie de dettes sera traitée selon des termes comparables à ceux appliqués aux autres dettes visées dans ce Procès-Verbal agréé.

2. Termes de la consolidation

L'allégement de la dette s'appliquera sur les bases ci-dessous :

A/ S'agissant des crédits ou des prêts accordés ou garantis par les Gouvernements des pays créanciers participants ou leurs institutions appropriées

a) 90 % des montants en principal et en intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er janvier 2001 au 31 mars 2003 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés aux paragraphes 1.a), 1.b), 1.c), 1.d2), 1.e2), 1.e4) et 1.g2) ci-dessus et non concernés par le paragraphe B/ ci-dessous, n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement de la République de Zambie. Les 10 % restants seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Zambie des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 annexée au présent Procès-Verbal agréé ;

b) 85 % des montants en principal et en intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er janvier 2001 au 31 mars 2003 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés aux paragraphes 1.d1), 1.e3) et 1.g1) ci-dessus et non concernés par le paragraphe B/ ci-dessous, n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement de la République de Zambie. Les 15 % restants seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Zambie des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 annexée au présent Procès-Verbal agréé ;

c) 80 % des montants en principal et en intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er janvier 2001 au 31 mars 2003 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés au paragraphe 1.e1) ci-dessus et non concernés par le paragraphe B/ ci-dessous, n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement do la République de Zambie. Les 20 % restants seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Zambie des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 annexée au présent Procès-Verbal agréé ;

d) 70 % des montants en principal et en intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er janvier 2001 au 31 mars 2003 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés au paragraphe 1.f) ci-dessus et non concernés par le paragraphe B/ ci-dessous, n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement de la République de Zambie. Les 30 % restants seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Zambie des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 annexée au présent Procès-Verbal agréé.

e) les taux et les conditions d'intérêts sur les accords de rééchelonnement ou de refinancement couverts par les paragraphes a), b), c) et d) ci-dessus seront fixés bilatéralement entre le Gouvernement de la République de Zambie et le Gouvernement ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants concernés sur la base du Taux Approprié du Marché.

B/ S'agissant des prêts de l'Aide Publique au Développement (APD) accordés par les Gouvernements des pays créanciers participants ou leurs institutions appropriées

a) Le présent paragraphe s'applique aux prêts de l'Aide Publique au Développement (APD), tels que définis par l'OCDE, accordés par les Gouvernements ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants, conclus avant le 1er janvier 1983, ainsi qu'à la consolidation de tels prêts effectués en application d'un accord conclu conformément aux Procès-Verbaux agréés des 4 mars 1986, 12 juillet 1990, 23 juillet 1992, 28 février 1996 et 16 avril 1999 ;

b) reconnaissant la grande valeur des contributions déjà apportées par les pays créanciers participants, par divers moyens, dans le but d'alléger davantage la charge du service de ces dettes, 100 % des montants en principal et en intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er janvier 2001 au 31 mars 2003 inclus et non réglés sur les prêts mentionnés au paragraphe a) ci-dessus seront rééchelonnés ou refinancés.

Le remboursement par le Gouvernement de la République de Zambie des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table D2 annexée au présent Procès-Verbal agréé.

c) Les taux et les conditions d'intérêts sur les accords de rééchelonnement ou de refinancement couverts par le paragraphe b) ci-dessus seront déterminés bilatéralement entre le Gouvernement de la République de Zambie et le Gouvernement ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants concernés. Ces taux et conditions d'intérêts seront au moins aussi favorables que les taux concessionnels s'apoliquant à ces prêts.

3. Conversions de dette

Sur une base volontaire et bilatérale, le gouvernement ou les organismes appropriés de chaque pays créancier peut vendre ou échanger, dans le cadre de conversions de dettes en projets pour la protection de l'environnement, en projets d'aide, ou en investissements ou d'autres conversions de dette en monnaie locale :

(i) tous les prêts d'APD ;

(ii) les montants d'encours au titre des autres crédits, prêts et consolidations mentionnés au paragraphe 1 ci-dessus, jusqu'à 20 % des montants d'encours de créances au 30 juin 1992 ou jusqu'à un montant de 20 millions de DTS, si ce montant est plus élevé.

Les pays créanciers participants et le Gouvernement de la République de Zambie informeront le Secrétariat du Club de Paris semestriellement, qui informera les autres créanciers, des accords de conversion qu'ils ont mis en œuvre. Tous les éléments nécessaires pour évaluer cette opération, son impact sur l'économie de la République de Zambie et l'évolution de l'exposition du pays créancier seront transmis au Secrétariat, dont : la nature de l'opération et son objet ; les parties concernées, le montant, le type et la valeur des dettes traitées ; le prix de vente aux investisseurs et les dépenses de la République de Zambie.

III- RECOMMANDATIONS GENERALES

1. Afin d'assurer un traitement comparable de sa dette due à tous ses créanciers extérieurs publics ou privés, le Gouvernement de la République de Zambie s'engage à chercher à obtenir de tous ses créanciers extérieurs des accords de réduction et de réaménagement de dette à des conditions comparables en valeur nette actualisée à celles prévues par le présent Procès-Verbal agréé pour des crédits d'échéance comparable. La réduction de dette comparable en valeur nette actualisée est évaluée non seulement sur la base de la réduction de la valeur faciale de la dette mais aussi dans les termes de remboursement des dettes qui ne sont pas annulées.

Par conséquent, le Gouvernement de la République de Zambie s'engage à n'accorder à aucune des catégories de créanciers extérieurs – et en particulier les pays créanciers ne participant pas au présent Procès-Verbal, les banques commerciales et les fournisseurs- un traitement plus favorable que celui accordé aux pays créanciers participants.

Afin de comparer les accords conclus par le Gouvernement de la République de Zambie avec ses autres créanciers, et ceux conclus avec les pays créanciers participants, tous les éléments significatifs seront pris en considération, parmi lesquels l'exposition des créanciers ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé, le niveau des paiements au comptant reçus par ces créanciers de la part du Gouvernement de la République de Zambie comparativement à leur part dans la dette extérieure de la République de Zambie, la nature et les caractéristiques de toutes les options offertes, y compris les rachats de dette, et toutes les caractéristiques des créances réaménagées et en particulier les termes de remboursement sous n'importe quelle forme et en général les relations financières entre le Gouvernement de la République de Zambie et les créanciers ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé.

2. Le Gouvernement de la République de Zambie informera par écrit le Président du Club de Paris, au plus tard le 30 novembre 2002, des progrès accomplis à cette fin dans les négociations menées avec les autres créanciers mentionnés au paragraphe 1 et communiquera au Président du Club de Paris le contenu de ses accords bilatéraux avec ces créanciers.

3. Les dispositions du présent Procès-Verbal agréé ne s'appliquent pas aux pays créanciers pour lesquels le total du montant des échéances en principal et en intérêt dus pendant la période de réaménagement pour les dettes mentionnées à l'article II paragraphe 2 ci-dessous est inférieur à 100.000 DTS. Les paiements dus à ces pays continueront à être réglés selon le calendrier originel. Les échéances dues et non réglées devront être payées le plus tôt possible et, en tout cas, au plus tard le 30 novembre 2002. Des intérêts de retard seront perçus sur ces montants.

4. A la demande de tout pays créancier participant ou du Président du Club de Paris, les pays créanciers participants sont convenus que chaque pays communiquera une copie de son accord bilatéral avec le Gouvernement de la République de Zambie en application du présent Procès-Verbal agréé au Secrétariat du Club de Paris qui en informera les autres créanciers. Le Gouvernement de la République de Zambie prend acte de cette disposition.

5. Chaque pays créancier participant accepte d'informer le Président du Club de Paris de la date de la signature de son accord bilatéral, des taux d'intérêt pratiqués, des montants des dettes concernées. Le Gouvernement de la République de Zambie prend acte de cette disposition.

6. Le Gouvernement de la République de Zambie s'engage à payer les échéances dues et non réglées à la date du présent Procès-Verbal agréé, au titre de consolidations, de prêts, de crédits ou de contrats ou toutes autres formes d'arrangements financiers payables au comptant, accordés ou garantis par les Gouvernements ou les organismes appropriés des pays créanciers participants ou observateurs, et n'entrant pas dans le champ du présent procès-verbal agréé le plus tôt possible et, en tous cas au plus tard le 30 novembre 2002. Des intérêts de retard seront perçus sur ces montants.

IV- MISE EN OEUVRE

Les modalités du rééchelonnement ou du refinancement seront fixées dans des accords bilatéraux à conclure par le Gouvernement ou les organismes appropriés de chacun des pays créanciers participants avec le Gouvernement de la République de Zambie sur la base des principes suivants :

1. Le Gouvernement ou les institutions appropriées de chaque pays créancier participant :

- soit refinancera les dettes, par mise à la disposition du Gouvernement de la République de Zambie de nouveaux financements, conformément aux échéanciers de paiement existants, durant la période de consolidation et pour les pourcentages indiqués ci-dessus. Ces financements seront remboursés par le Gouvernement de la République de Zambie conformément aux termes et conditions fixés à l'Article II, paragraphe 2 ci-dessus ;

- soit rééchelonnera les échéances correspondantes.

2. Tous les autres points concernant le rééchelonnement ou le refinancement seront fixés dans les accords bilatéraux que le Gouvernement de la République de Zambia et les Gouvernements ou organismes appropriés des pays créanciers participants s'efforceront de conclure dans les meilleurs délais et en tout cas, avant le 30 novembre 2002.

3. Les dispositions du présent Procès-Verbal agréé continueront à s'appliquer à la condition que le Gouvernement de la République de Zambie continue d'avoir un accord approprié avec le Fonds Monétaire International et que la République de Zambie ait effectué à bonne date tous les paiements aux pays créanciers participants prévus par le présent Procès-Verbal agréé.

A cette fin, le Gouvernement de la République de Zambie est d'accord pour que le Fonds Monétaire International informe le Président du Club de Paris de l'état des relations entre le Gouvernement de la République de Zambie et le Fonds Monétaire International.

4. Compte tenu de la décision prise par les créanciers du Club de Paris de participer à l'effort d'assistance exceptionnelle dont bénéficie la République de Zambie dans le cadre de l'initiative renforcée sur la dette des pays pauvres très endettés (PPTE), les pays créanciers participants se déclarent d'accord en principe pour tenir au point d'achèvement une réunion destinée à l'examen de la question du stock de la dette de la République de Zambie et pour réaliser en faveur de la République de Zambie l'effort nécessaire pour que soit atteint l'objectif de soutenabilité de sa dette dans le cadre d'un partage équitable du fardeau entre créanciers, et à la condition :

- que la République de Zambie maintienne des relations satisfaisantes avec les pays créanciers participants, mette pleinement en œuvre tous les accords signés avec eux et poursuive une politique d'ajustement soutenue ;

- que les conseils d'administration du Fonds Monétaire International et de l'Association Internationale de Développement aient décidé que la République de Zambie a atteint le point d'achèvement de l'Initiative renforcée sur la dette des pays pauvres très endettés.

5. Les représentants des gouvernements des pays créanciers participants et du Gouvernement de la République de Zambie sont convenus de recommander à leurs gouvernements ou organismes appropriés d'ouvrir dans les meilleurs délais les négociations bilatérales sur la base des principes énoncés.

Club de Paris
Paris Club

TELECOPIE FACSIMILE

NOMBRE DE PAGES : 1 + 1 DATE : 29 JUIN 2004

AUX REPRESENTANTS DES PAYS CREANCIERS DU CLUB DE PARIS
TO THE PARIS CLUB CREDITOR COUNTRIES

ALLEMAGNE	
M. Siegfried BORGRAEFE	00 49 30 2014 53 76
AUSTRALIE	
M. Mike ROBERTS	61 2 6263 2636
M. Brendan GRIMS	00 61 2 6261 1141
M. Adam LOCKHART	00 61 2 6263 3510
AUTRICHE	
M. Karl-Heinz KOCH	00 43 1 514 40 24 68
Mme Christine BANGL	00 43 1 50127 4670
BELGIQUE	
M. Frans GOUTS	00 322 233 79 82
M. Jean-Louis HEUX	00 322 706 88 14
CANADA	
M. Bruce RAYSIDE	00 1 613 943 62 28
M. Peter CAMERON	
M. Erik KAUNISMAA	00 1 613 593 2514
M. Doug NEVISON	00 44 207 258 6384
DANEMARK	
M. Christian BERTELSEN	00 45 33 92 07 68
M. Carl Johan MØRTHORSEN	00 45 35 45 87 11
ESPAGNE	
M. Ignacio CARRASCOSA MORALES	00 34 91 583 52 66
M. Mario DELGADO	
ETATS-UNIS	
Mme Janice SAY	00 1 202 647 7453
M. Michael R. ZDINAK	01 42 12 20 22
FINLANDE	
Mme Marja KARIMERI	00 358 204 607 355
M. Reijo VAINIMAA	00 358 9 160 [illegible]
ITALIE	
M. Claudio EPIFONI	00 39 06 32 32 [illegible]
Mme Giuseppina TARINA	
JAPON	
M. Takahiro HARAO	00 81 3 52 512161
M. Tetsuji KUSUHARA	01 42 97 50 61
NORVEGE	
M. Bjørn Stale HANSEN	00 47 22 24 37 59
Mme Toril LIE	00 47 22 83 24 45
PAYS-BAS	
Mme Nicole BUSSETT	00 31 70 342 7502
ROYAUME-UNI	
M. Andrew KILPATRICK	00 44 20 7451 7512
M. Eric WALSH	00 44 20 7531 4072
RUSSIE	
M. Sergueï I. KOLOTUKHIN	00 7 095 913 4542
M. Eugeni V. LAVEN	00 7 095 250 30 44
M. George A. CHERKASOV	
M. Sergey A. STORTCHAK	00 7 095 234 29 33
M. Vadim PECHENEVSKIY	01 45 63 68 56
SUEDE	
Mme Eva HAGHANIPOUR	00 46 8 24 39 05
Mme Marie ANGELO	00 46 8 411 81 49
SUISSE	
M. Marco WEBER	00 41 31 323 12 11
M. Jörg-Dieter BAUMBERGER	00 41 31 324 42 87

ET

BRESIL	
M. Luiz ALVARO PEREIRA DA SILVA	00 55 61 412-1723
Mme Inês MAIA	00 55 61 412-4057
M. Pedro Luiz RODRIGUES	01 42 66 93 45
M. Luciano PEREIRA DE SOUZA	
ISRAEL	
M. RAM Alon	00 972 2 5369 427
M. Oren BARTAL	01 40 70 14 52

EXPEDITEUR : Emmanuel MOULIN — N° de téléphone : 33 1 44 77 73 01
Secretary General — N° de télécopie : 33 1 53 18 38 04

RE: Zambia – Message sent to the Minister of Finance

Dear colleagues,

Please find attached a message sent to M. Magande, Minister of finance of Zambia

Best regards

Emmanuel MOULIN

ATA DE ENTENDIMENTOS DA REUNIÃO BILATERAL REALIZADA ENTRE FUNCIONÁRIOS DO GOVERNO BRASILEIRO E DO GOVERNO DA REPÚBLICA DA ZÂMBIA

As delegações do Governo da Zâmbia, representada pelo Dr. Fortune Kamusaki, Diretor da Gestão da Dívida e Investimento, Ministério das Finanças e Planejamento Nacional da Zâmbia e da República Federativa do Brasil, representada pela Sra. Ines Aparecida Baptista do Nascimento, Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Recuperação de Crédito, da Secretaria de Assuntos Internacionais, do Ministério da Fazenda, reuniram-se em Brasília, Brasil, no Ministério da Fazenda, no período de 8 a 12 de dezembro de 2011, a fim de concluir os documentos necessários para apresentação ao Senado Federal brasileiro a fim de conceder cancelamento à dívida da Zâmbia para com o Brasil em termos comparáveis aos concedidos pelo Clube de Paris em 2005, no âmbito da Iniciativa HIPC. A lista dos participantes encontra-se no ANEXO 1.

2. Durante o encontro, as partes concordaram com a seguinte Agenda:

a. Reconciliação da dívida pendente;

b. Considerações acerca do acordo de reescalonamento de dívida;

c. Discussões técnicas acerca da opção de acordo de depósitos em custódia;

d. Assinatura de Ata de Entendimentos ao final da reunião.

3. Durante as discussões a delegação brasileira apresentou uma tabela revisada para a reconciliação sendo US$ 113.423.004,53 o montante consolidado da dívida. Ambas as delegações discutiram os dados da nova tabela e confirmaram, em princípio, os novos cálculos. Contudo, foi concedido ao lado zambiano 4 (quatro) semanas para verificação de eventuais inconsistências na Tabela e confirmação dos novos números. A nova Tabela encontra-se no ANEXO 2.

4. Durante as discussões, ambos os lados trocaram comentários sobre o acordo de reescalonamento de dívida. Contudo, a minuta do acordo de reescalonamento precisa ser examinada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A minuta será encaminhada para a delegação zambiana por meio eletrônico tão logo concluída a análise pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentro de 4 (quatro) semanas. As duas delegações concordaram que o acordo de reescalonamento da dívida incluirá os seguintes termos:

- 100% da dívida consolidada em 31/07/2011 é de US$ 113.423.004,53;
- 80% dos quais, no montante de US$ 90.738.403,62, serão perdoados;
- 20% dos quais, no montante de US$ 22.684.600,91, serão reescalonados e pagos;
- Cronograma de Pagamentos: duas parcelas serão pagas conforme segue: a primeira parcela será paga 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo de depósitos em custódia; ficou acordado que a assinatura do acordo de depósitos em custódia deverá ocorrer até 31 de março de 2012. A segunda parcela deverá ser paga em 31 de janeiro de 2013, caso o acordo de reescalonamento da dívida tenha sido ou não aprovado pelo Senado Federal brasileiro;
- Taxa de Juros: LIBOR 6M + 1%;
- Taxa de Juros de Mora: 1% acima da Taxa de Juros;
- Cláusula de Juros *Pro-rata temporis*.

▪ Outros: o montante da primeira parcela será de aproximadamente US$ 10,0 milhões, com base no valor proposto no orçamento nacional da Zâmbia para 2012; o saldo remanescente será pago, conforme acordado, em 31 de janeiro de 2013; a delegação da Zambia acordou informar ao lado brasileiro o valor exato da primeira parcela tão logo quanto possível.

5. Quanto ao acordo de depósitos em custódia, a delegação zambiana entregou comentários à minuta do acordo e depois das discussões havidas com o lado brasileiro ficou acordado que serão necessárias discussões adicionais no âmbito do governo brasileiro. Nesse sentido, o acordo de depósitos em custódia não pode ser assinado conforme proposto anteriormente. Adicionalmente, com relação à proposta feita pelo lado brasileiro de abertura da conta de depósitos em custódia na Agência do Banco do Brasil S.A. – Nova Iorque, o lado zambiano contrapropôs que a conta de depósitos em custódia seja aberta no *Bank of Zambia* ao invés de no Banco do Brasil. Todavia, depois das discussões, ambos os lados concordaram, diante das posições estabelecidas por ambos os lados, que a possibilidade de abertura da conta de depósitos em custódia num banco neutro tal como o *Bank for International Settlements* (BIS), seja explorada. Além disso, o lado zambiano propôs que a estrutura dos custos associados à sua operação seja conhecida antes da abertura da conta de depósitos em custódia. O lado zambiano também propôs que, uma vez que a data para a aprovação do acordo de reescalonamento da dívida não é conhecida, o acordo de depósitos em custódia seja revisto em 31 de dezembro de 2014 caso não tenha ocorrido a aprovação pelo Senado Federal brasileiro até essa data.

6. O acordo de reescalonamento da dívida será assinado após aprovação do Senado Federal brasileiro. O acordo de depósitos em custódia será assinado, no máximo, até 31 de março de 2012. A apresentação dos documentos necessários para a aprovação do acordo de reescalonamento da dívida da Zâmbia ao Senado Federal brasileiro é esperada para o mês de maio de 2012.

7. As discussões foram conduzidas de maneira amigável e cooperativa, refletindo as relações cordiais que existe entre os dois países. Ambas as delegações registraram com satisfação os resultados dos debates e expressaram o compromisso de assinar o acordo de reescalonamento bilateral o mais rápido possível.

Feito em Brasília, Brasil, em 12 de dezembro de 2011, em quatro originais, sendo dois em português e dois em inglês.

INES A. B. NASCIMENTO
pela delegação do Brasil

FORTUNE KAMUSAKI
pela delegação da Zâmbia

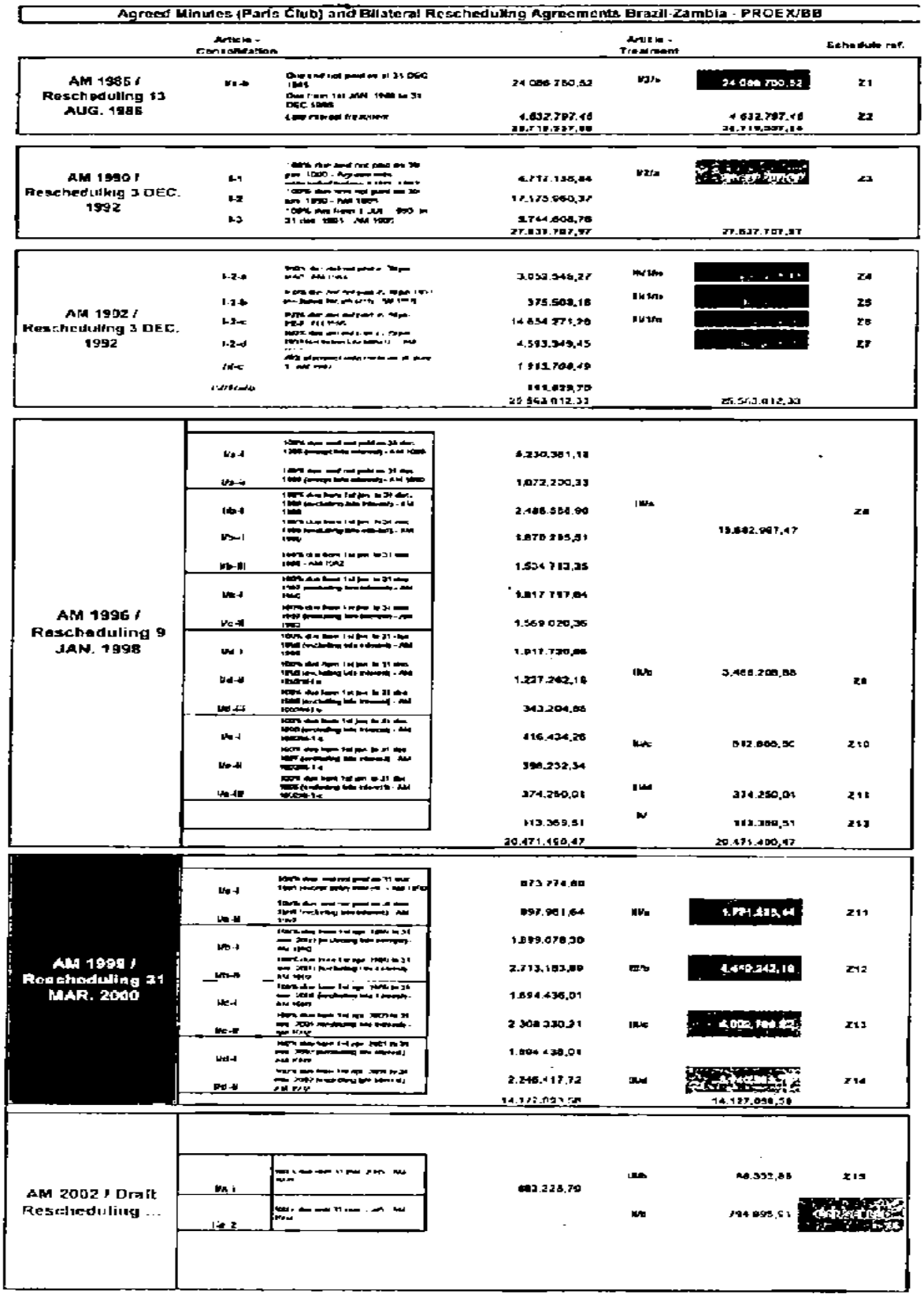
Agreed Minutes (Paris Club) and Bilateral Rescheduling Agreements Brazil-Zambia - PROEX/BB
Article - Consolidation
Article - Treatment
Schedule ref.
AM 1985 / Rescheduling 13 AUG. 1985
24 086 750,52
4 632 797,16
Z1
Z2
AM 1990 / Rescheduling 3 DEC. 1992
6.717.135,84
17.175.960,37
3.744.608,76
27.637.707,97
Z3
AM 1992 / Rescheduling 3 DEC. 1992
3.052.546,27
375.503,18
14.654.271,96
4.593.349,45
1.913.766,49
Z4
Z5
Z6
Z7
AM 1996 / Rescheduling 9 JAN. 1998
6.230.381,18
1.872.200,33
2.486.554,90
3.870.285,51
1.504.713,35
1.817.787,84
1.569.020,35
1.917.730,88
1.227.242,18
343.204,85
416.434,26
398.252,34
374.250,01
113.369,51
20.471.400,47
3.466.208,88
592.866,50
374.250,01
113.369,51
19.882.987,47
Z8
Z10
Z11
Z13
AM 1998 / Rescheduling 31 MAR. 2000
873.774,60
897.961,64
1.899.078,30
2.713.183,89
1.894.436,01
2.308.330,31
1.894.436,01
2.246.417,72
14.127.023,58
1.791.833,44
4.419.242,18
Z11
Z12
Z13
Z14
14.127.056,58
AM 2002 / Draft Rescheduling ...
883.228,79
48.332,88
794.895,91
Z15

86	Rate	LIBOR 6 m	Consolitadation
	Spread	1,50	24.086.760,52
	LI	1,00	Z1

Due on	LIBOR	IR	Resc.	Situation	Outstanding Balance	Rem P	Principal	Rem J	Interest	Late Interest	Expected Payment
31/07/1986	6,1250	8,1250			24.086.760,52						
31/12/1986	6,3750	7,8750	90	Resc.	24.086.760,52			1	831.745,95		831.745,95
30/06/1987	7,3750	8,8750	90	Resc.	24.086.760,52			2	953.685,17		953.685,17
31/12/1987	7,9375	9,4375	90	Resc.	24.086.760,52			3	1.092.802,22		1.092.802,22
30/06/1988	6,0000	9,5000	90	Resc.	24.086.760,52			4	1.149.222,83		1.149.222,83
31/12/1988	9,5000	11,0000	90	Resc.	24.086.760,52			5	1.169.546,04		1.169.546,04
30/06/1989	9,1875	10,6875	90	Resc.	24.086.760,52			6	1.332.131,67		1.332.131,67
31/12/1989	8,3750	9,8750	90	Resc.	24.086.760,52			7	1.315.739,29		1.315.739,29
30/06/1990	6,4375	8,9375	90	Resc.	24.086.760,52			8	1.195.890,93		1.195.890,93
30/06/1990	RESC. 90										
01/07/1990	RESC. 90										
31/12/1990	7,6750	9,3750	90	Resc.	24.086.760,52			9	1.223.408,71		1.223.408,71
30/06/1991	6,4375	7,9375	90	Resc.	24.086.760,52			10	1.135.339,49		1.135.339,49
31/12/1991	4,3750	5,8750	90	Resc.	21.678.084,45	1	2.408.676,07	11	977.186,49		3.385.862,56
31/12/1991	RESC. 90										
30/06/1992	4,0625	5,5625	92	Resc. - art. I/o	19.269.408,40	2	2.408.676,05	12	643.869,22	129.867,6	3.052.545,27
31/12/1992	RESC.92										
31/12/1992	3,6875	5,1875	92	Resc. - art. I/c	16.880.732,35	3	2.408.676,05	13	547.839,99		2.956.516,04
30/06/1993	3,5000	5,0000	92	Resc. - art. I/c	14.452.056,30	4	2.408.676,05	14	439.754,83		2.848.430,88
31/12/1993	3,5000	5,0000	92	Resc. - art. I/c	12.043.380,25	5	2.408.676,05	15	369.330,33		2.778.006,38
30/06/1994	5,1250	6,6250	92	Resc. - art. I/c	9.634.704,20	6	2.408.676,05	16	302.757,20		2.711.433,25
31/12/1994	7,0000	8,5000	92	Resc. - art. I/c	7.226.028,15	7	2.408.676,05	17	326.241,79		2.734.917,84
31/12/1994	RESC. 92										
01/01/1996	RESC. 96										
30/06/1995	5,9375	7,4375	96	Resc.	4.817.352,10	8	2.408.676,05	18	308.812,34		2.717.488,38
31/12/1995	5,5625	7,0625	96	Resc.	2.408.676,05	9	2.408.676,05	19	183.126,29		2.591.802,34
31/12/1995	RESC. 96										
01/01/1996	RESC. 96										
30/06/1996			96	Resc.	(0,00)	10	2.408.676,05	20	85.001,44		2.494.677,49
31/12/1996											
							24.086.760,52		15.584.230,22		

86	Rate	LIBOR 3 m	Consolitadation
	Spread	1,0000	4.632.797,46
	LI	1,0000	Z2

Due on	LIBOR	IR	Resc.	Situation	Outstanding Balance	Rem P	Principal	Rem J	Interest	Late Interest	Expected Payment
31/07/1986	6,5625	7,5625	90	Resc.	4.632.797,46						
30/09/1986	6,1250	7,1250	90	Resc.	4.132.797,46	1,00	500.000,00	1,00	59.365,76		559.365,76
31/12/1986	6,5875	7,6875	90	Resc.	3.632.797,46	2,00	500.000,00	2,00	75.251,35		575.251,35
31/03/1987	6,5000	7,5000	90	Resc.	3.132.797,46	3,00	500.000,00	3,00	69.817,83		569.817,83
30/06/1987	7,3750	8,3750	90	Resc.	2.632.797,46	4,00	500.000,00	4,00	59.392,62		559.392,62
30/09/1987	7,8125	8,8125	90	Resc.	2.132.797,46	5,00	500.000,00	5,00	56.349,18		556.349,18
31/12/1987	7,9375	8,9375	90	Resc.	1.632.797,46	6,00	500.000,00	6,00	48.032,38		548.032,38
31/03/1988	6,9375	7,9375	90	Resc.	1.132.797,46	7,00	500.000,00	7,00	36.888,18		536.888,18
30/06/1988	7,8750	8,8750	90	Resc.	632.797,46	8,00	500.000,00	8,00	22.728,72		522.728,72
30/09/1986	8,5000	9,5000	90	Resc.	-	9,00	632.797,46	9,00	14.352,20		647.149,66
							4.632.797,46		442.178,22		5.074.975,68

Rate	LIBOR 6 m
Spread	1,00
Li	1,00

Consolidation
27.637.707,97
23

Date	LIBOR	IR	Resc	Situation	Outstanding Balance	Principal	Interest	Late Interest	Expected Payment
01/07/1990	8,4375	9,4375			27.637.707,97				
30/09/1990	8,5000	9,5000			27.637.707,97		658.322,47		
31/03/1991	6,5625	7,5625			27.637.707,97		1.327.377,70		
30/09/1991	5,6875	6,6875			27.637.707,97		1.062.458,35		
31/12/1991	4,3750	5,3750			27.637.707,97		472.336,11		
31/03/1992	4,5625	5,5625	92	Resc.	27.637.707,97		375.508,16		375.508,16
30/09/1992	3,3125	4,3125	92	Resc.	27.637.707,97		781.484,98		781.484,98
31/03/1993	3,3750	4,3750	92	Resc.	27.637.707,97		802.559,61		802.559,61
30/09/1993	3,3750	4,3750	92	Resc.	27.637.707,97		614.851,11		614.851,11
31/03/1994	4,1875	5,1875	92	Resc.	27.637.707,97		811.292,36		811.292,36
30/09/1994	5,6875	6,6875	92	Resc.	27.637.707,97		728.800,60		728.800,60
31/03/1995	6,5000	7,5000	92	Resc.	27.637.707,97		934.404,04		934.404,04
30/09/1995	5,8750	6,8750	96	Resc.	27.637.707,97		1.053.887,52		1.053.887,52
31/03/1996	5,4375	6,4375	96	Resc.	27.637.707,97		865.880,31		865.880,31
30/09/1996	5,7500	6,7500	96	Resc.	27.637.707,97		904.415,20		904.415,20
31/03/1997	5,8375	6,8375	96	Resc.	27.637.707,97		943.138,78		943.138,78
30/09/1997	5,8438	6,8438	96	Resc.	27.637.707,97		974.661,05		974.661,05
31/03/1998	5,7500	6,7500	96	Resc.	27.637.707,97		956.242,89		956.242,89
30/09/1998	5,2500	6,2500	96	Resc.	27.637.707,97		948.318,85		948.318,85
31/03/1999	5,0468	6,0468	99	Resc.	27.637.707,97		873.274,80		873.274,80
30/09/1999	5,9375	6,9375	99	Resc.	27.637.707,97		849.525,10		849.525,10
31/03/2000	6,5156	7,5156	99	Resc.	27.637.707,97		974.661,05		974.661,05
30/09/2000	6,7500	7,7500	99	Resc.	27.637.707,97		1.035.879,29		1.035.879,29
31/03/2001	4,7500	5,7500	99	Resc.	27.637.707,97		1.082.860,75		1.082.860,75
30/09/2001	2,5512	3,5512	99	Resc.	27.637.707,97		807.827,17		807.827,17
31/03/2002	2,3787	3,3787	99	Resc.	27.637.707,97		496.187,76		496.187,76
30/09/2002	1,7568	2,7568			27.637.707,97		474.679,25	9.015,45	474.679,25
31/03/2003	1,2700	2,2700			27.637.707,97		385.191,04	14.443,05	385.191,04
30/09/2003	1,1800	2,1800			27.637.707,97		318.916,12	19.434,29	318.916,12
31/03/2004	1,1600	2,1600			27.637.707,97		306.271,87	24.543,99	306.271,87
30/09/2004	2,1700	3,1700			27.637.707,97		303.462,03	39.126,67	303.462,03
31/03/2005	3,3800	4,3800			27.637.707,97		442.924,98	63.940,64	442.924,98
30/09/2005	4,2000	5,2000			28.381.448,52	1.256.259,45	615.350,57	133.952,44	1.871.613,02
31/03/2006	5,1100	6,1100			25.125.189,07	1.256.259,45	690.539,97	229.769,19	1.949.798,42
30/09/2006	5,3718	6,3718			23.868.929,62	1.256.259,45	780.367,43	321.393,09	2.036.626,88
31/03/2007	5,3237	6,3237			22.612.670,17	1.256.259,45	788.889,56	408.409,39	2.025.149,01
30/09/2007	5,1425	6,1425			21.356.410,72	1.256.259,45	726.895,02	485.136,69	1.968.154,47
31/03/2008	2,6300	3,6300			20.100.151,27	1.256.259,45	666.840,58	371.161,32	1.823.100,03
30/09/2008	3,8762	4,8762			18.843.891,82	1.256.259,45	370.898,04	527.953,09	1.627.157,49
31/03/2009	1,7825	2,7825			17.587.632,37	1.256.259,45	464.537,74	382.846,38	1.720.797,19
30/09/2009	0,6387	1,6387			16.331.372,92	1.256.259,45	246.977,99	292.189,49	1.503.237,44
31/03/2010	0,4425	1,4425			15.075.113,47	1.256.259,45	135.297,89	292.855,34	1.391.557,34
30/09/2010	0,4525	1,4525			13.818.854,02	1.256.259,45	110.541,41	314.301,49	1.386.800,85
31/03/2011	0,4605	1,4605			12.562.594,57	1.256.259,45	102.173,15	224.462,36	1.358.432,80
31/07/2011							82.178,21		
30/09/2011					11.306.335,12	1.256.259,45			
31/03/2012					10.050.075,67	1.256.259,45	-		
30/09/2012					8.793.816,22	1.256.259,45	-		
31/03/2013					7.537.556,77	1.256.259,45	-		
30/09/2013					6.281.297,32	1.256.259,45	-		
31/03/2014					5.025.037,87	1.256.259,45	-		
30/09/2014					3.768.778,42	1.256.259,45	-		
31/03/2015					2.512.518,97	1.256.259,45	-		
30/09/2015					1.256.259,52	1.256.259,45	-		
31/03/2016					0,00	1.256.259,52	-		
						27.6[illegible]707,97	25.611.184,33	4.154.834,56	

Art. 1073
30/09/1990
31/03/1991
30/09/1991
31/12/1991
total

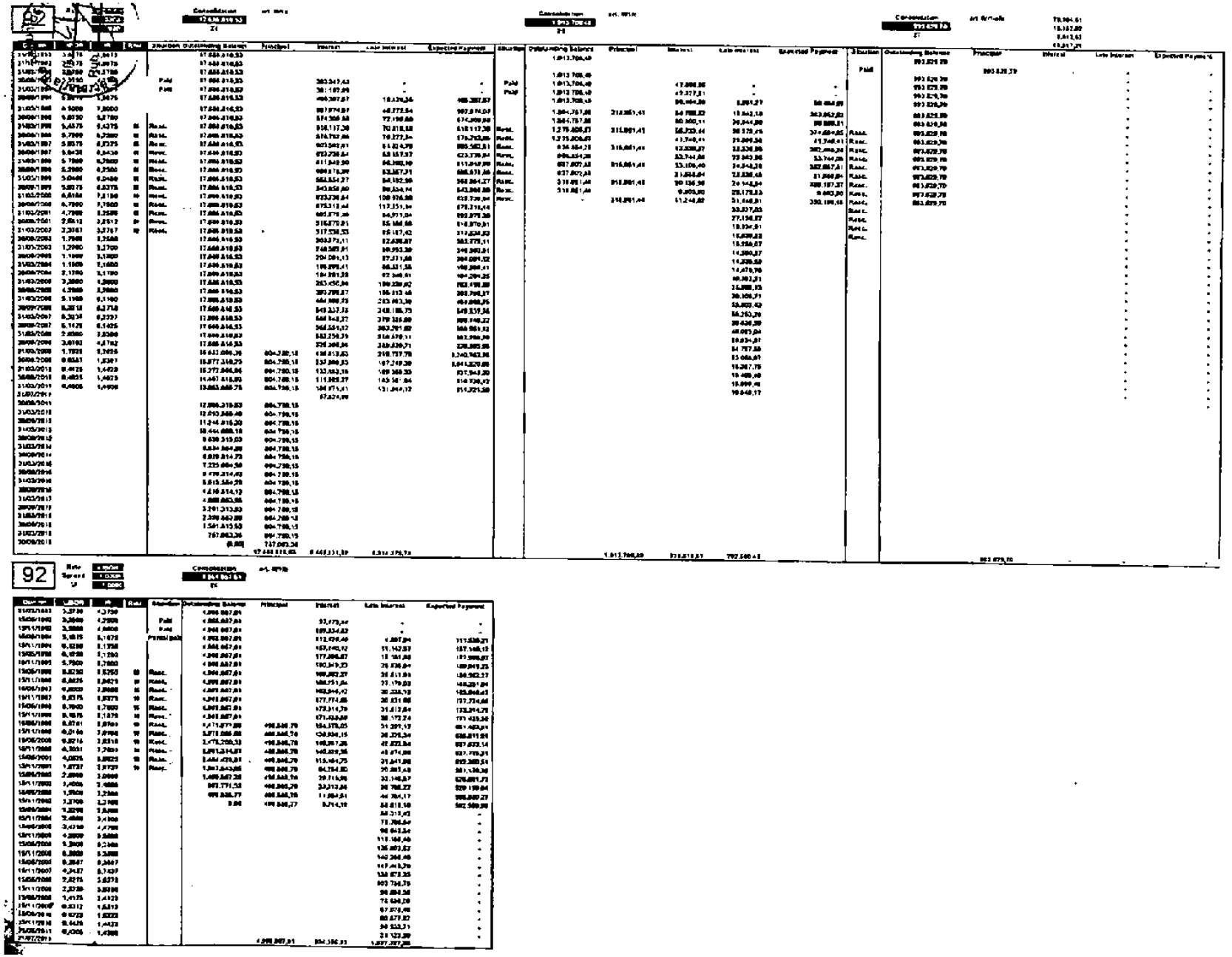

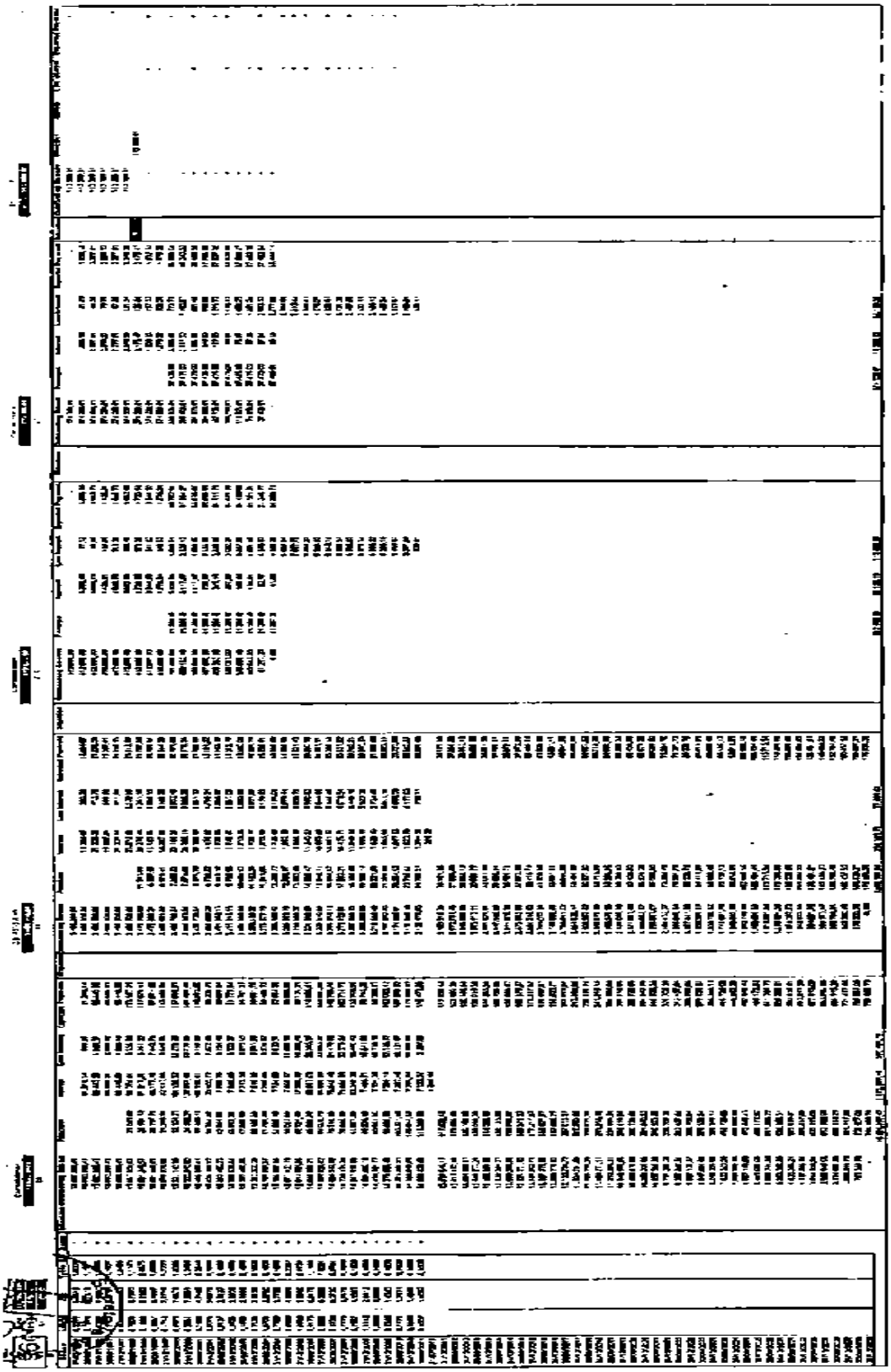

Rate	LIBOR 6 m	Consolidation
Spread	1,0000	22.684.600,91
LI	1,0000	

Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance	Interest
31/07/2011	0,4262	1,4262	22.684.600,91	
30/09/2011	0,5483	1,5483	22.739.420,89	54.819,98
31/03/2012				178.971,18
				233.791,16

Due on	LIBOR	Rate	Outstanding Balance	Rem P	Principal	Rem J	Interest	Late Interest	Expected Payment
31/03/2012			22.684.600,91						
31/03/2012	0,5483	1,5483	13.918.392,07	1	8.766.208,84	1	233.791,16		9.000.000,00
30/09/2012			(0,00)	2	13.918.392,07	2	109.545,05		14.027.937,12
					22.684.600,91		343.336,21		

02

Rate	LIBOR 6 m
Spread	1,0000
	1,0000

Consolidation: 88.332,88

Z15

Due on	LIBOR	Rate	Reest.	Situation	Outstanding Balance	Rem P	Principal	Rem J	Interest	Late Interest	Expected Payment
31/03/2003	1,2700	2,2700			88.332,88						
01/10/2003	1,1600	2,1600			88.332,88			1,00	1.024,86	16,57	1.024,86
01/04/2004	1,1600	2,1600			88.332,88			2,00	978,88	32,19	978,88
01/10/2004	2,1687	3,1687			88.332,88			3,00	969,90	52,67	969,90
01/04/2005	3,3900	4,3900			88.332,88			4,00	1.415,05	120,25	1.415,05
01/10/2005	4,2000	5,2000			88.332,88			5,00	1.971,22	198,35	1.971,22
01/04/2006	5,1100	6,1100			88.332,88			6,00	2.322,17	313,79	2.322,17
01/10/2005	5,3718	6,3718			88.332,88			7,00	2.743,55	425,82	2.743,55
01/04/2007	5,3237	6,3237			88.332,88			8,00	2.845,47	531,30	2.845,47
01/10/2007	5,1443	6,1443			88.332,88			9,00	2.839,50	621,40	2.839,50
01/04/2008	2,6325	3,6325			88.332,88			10,00	2.758,95	467,90	2.758,95
01/10/2008	3,8337	4,8337			88.226,88	1,00	106,00	11,00	1.631,09	537,24	1.737,09
01/04/2009	1,7450	2,7450			88.226,88	2,00	176,67	12,00	2.155,00	455,73	2.332,67
01/10/2009	0,6312	1,6312			88.226,88	3,00	247,33	13,00	1.231,10	338,11	1.478,43
01/04/2010	0,4418	1,4418			88.226,88	4,00	335,66	14,00	727,57	328,69	1.063,23
01/10/2010	0,4625	1,4625			88.226,88	5,00	424,00	15,00	646,63	343,00	1.070 63
01/04/2011	0,4605	1,4605			88.226,88	6,00	512,33	16,00	652,33	237,48	1.164 86
31/07/2011									*433,10*		433,10
01/10/2011						7,00	618,33	17,00	-		618 33
01/04/2012						8,00	724,33	18,00	-		724 33
01/10/2012						9,00	830,33	19,00	-		830 33
01/04/2013						10,00	954,00	20,00	-		954 00
01/10/2013						11,00	1.077,66	21,00	-		1.077,66
01/04/2014						12,00	1.201,33	22,00			1.201 33
01/10/2014						13,00	1.342,66	23,00			1.342 66
01/04/2015						14,00	1.501,66	24,00			1.501,66
01/10/2015						15,00	1.642,99	25,00			1.642,99
01/04/2016						16,00	1.819,66	26,00			1.819,66
01/10/2016						17,00	1.998,32	27,00			1.998,32
01/04/2017						18,00	2.172,99	28,00			2.172,99
01/10/2017						19,00	2.367,32	29,00			2.367,32
01/04/2018						20,00	2.579,32	30,00			2.579,32
01/10/2018						21,00	2.808,99	31,00			2.808,99
01/04/2019						22,00	3.038,65	32,00			3.038,65
01/10/2019						23,00	3.268,32	33,00			3.268,32
01/04/2020						24,00	3.533,32	34,00			3.533,32
01/10/2020						25,00	3.798,31	35,00			3.798,31
01/04/2021						26,00	4.098,65	36,00			4.098,65
01/10/2021						27,00	4.398,98	37,00			4.398,98
01/04/2022						28,00	4.716,98	38,00			4.716,98
01/10/2022						29,00	5.052,64	39,00			5.052,64
01/04/2023						30,00	5.405,97	40,00			5.405,97
01/10/2023						31,00	5.776,97	41,00			5.776,97
01/04/2024						32,00	6.163,30	42,00			6.163,30
01/10/2024						33,00	6.589,63	43,00			6.589,63
01/04/2025						34,00	7.031,31	44,00			7.031,31
							88.332,91				

Payments	
Date	Amount
24/03/1995	946.583,04
23/10/1995	674.309,88
29/11/1995	180.949,23
03/07/1998	455.047,70
30/06/1999	146.720,49
30/07/1999	131.553,44
18/01/2000	513.523,87
25/01/2001	211.660,79
11/04/2001	66.523,87
19/07/2001	447.347,47
	2.874.215,78
Late interest - AM 1996	
13/01/1999	113.369,51
TOTAL	[illegible]

Payments	
Date	Amount
24/03/1995	46.583,04
23/10/1995	674.309,88
29/11/1995	180.949,23
03/07/1998	347.954,32
03/07/1998	37.400,00
03/07/1998	69.693,38
30/06/1999	146.720,49
30/07/1999	131.553,44
18/01/2000	230.411,02
18/01/2000	64.833,90
18/01/2000	164.663,49
18/01/2000	53.615,46
25/01/2001	211.660,79
11/04/2001	66.523,87
19/07/2001	367.319,57
19/07/2001	78.151,37
19/07/2001	1.876,53
Late interest 2 AM 1996	
13/01/1999	113.369,51
[illegible]	[illegible]

Aplication											
AM	Schedule	Expected payment (A)	Type	Due on (B)	Payment done	Date of payment (C)	Dif. Days (B-C)	Libor and spread + 1% (due on)	Updated value (D)	Oustanding Balance (A - D)
	Z7	993.629,70	P	31/12/1992	46.583,04	24/03/1995	813	5,6875	40.599,79	953.029,91
	Z7	953.029,91	P	31/12/1992	674.309,88	23/10/1995	1026	5,6875	565.008,46	388.021,45
	Z7	388.021,45	P	31/12/1992	180.949,23	29/11/1995	1063	5,6875	150.560,75	237.460,70
	Z7	237.460,70	P	31/12/1992	347.954,32	03/07/1998	2010	5,6875	237.460,70	-
	Z5	27.173,44	I	15/05/1993	37.400,00	03/07/1998	1875	5,2500	27.173,44	-
	Z4	393.347,43	I	30/09/1993	69.693,38	03/07/1998	1737	5,3750	51.618,84	341.728,59
	Z4	341.728,59	I	30/09/1993	146.720,49	30/06/1999	2099	5,3750	100.739,41	240.989,18
	Z4	240.989,18	I	30/09/1993	131.553,44	30/07/1999	2129	5,3750	89.736,35	151.252,83
92	Z4	151.252,83	I	30/09/1993	230.411,02	18/01/2000	2301	5,3750	151.252,83	-
	Z6	42.560,08	I	30/09/1993	64.833,90	18/01/2000	2301	5,3750	42.560,08	-
	Z5	107.934,63	I	15/11/1993	164.663,49	18/01/2000	2255	5,5000	107.934,63	-
	Z4	391.197,99	I	31/03/1994	53.615,46	18/01/2000	2119	6,1875	34.088,54	357.109,45
	Z4	357.109,45	I	31/03/1994	211.660,79	25/01/2001	2492	6,1875	121.003,83	236.105,62
	Z4	236.105,62	I	31/03/1994	66.523,87	11/04/2001	2568	6,1875	37.161,90	198.943,72
	Z4	198.943,72	I	31/03/1994	367.319,57	19/07/2001	2667	6,1875	198.943,72	-
	Z6	42.327,51	I	31/03/1994	78.151,37	19/07/2001	2667	6,1875	42.327,51	-
	Z5	112.420,40	I	15/05/1994	1.876,53	19/07/2001	2622	7,1875	894,19	111.526,21

BANCO DO BRASIL - SUMMARY - ZAMBIA - SCHEDULES

SCHEDULES - ZAMBIA - FINAL

Position as of 31-JUL-2011

AM 1986

ZAMBIA 1	>>>>>>>>>>>>>	RESCHEDULED
ZAMBIA 2	>>>>>>>>>>>>	RESCHEDULED

AM 1990

BALANCE 1 38.765.477,18

ZAMBIA 3 >>>>>>>>>>>>>>>> 38.765.477,18

Due and not paid		Due and to be paid	
PRINCIPAL	15.076.113,40	PRINCIPAL	12.582.184,57
INTEREST	7.973.934,85	PARTIAL 2	12.582.184,57
LATE INTEREST	4.154.854,58		
PARTIAL 1	27.205.887,81		

AM 1992

BALANCE 2 35.857.481,19

ZAMBIA 4 >>>>>>>>>>>>>>>> 29.696.362,84

Due and not paid		Due and to be paid	
PRINCIPAL	4.023.750,75	PRINCIPAL	13.853.065,78
INTEREST	8.468.151,89	PARTIAL 3	13.853.065,78
PAYMENTS	(784.543,47)		
LATE INTEREST	4.314.879,74		
PARTIAL 1	18.023.316,78		

ZAMBIA 5 >>>>>>>>>>>>>>>> 4.683.683,97

Due and not paid		Due and to be paid	
PRINCIPAL	1.987.543,05	PRINCIPAL	-
INTEREST	634.355,33	PARTIAL 2	-
PAYMENTS	(136.602,26)		
LATE INTEREST	1.997.787,85		
PARTIAL 1	4.683.683,97		

ZAMBIA 8 >>>>>>>>>>>>>>>> 1.287.416,65

Due and not paid		Due and to be paid	
PRINCIPAL	318.951,41	PRINCIPAL	-
INTEREST	260.852,41	PARTIAL 2	-
PAYMENTS	(84.887,58)		
LATE INTEREST	792.500,42		
PARTIAL 1	1.287.416,65		

ZAMBIA 7 >>>>>>>>>>>>>>>> -0,00

Due and not paid		Due and to be paid	
PRINCIPAL	933.629,70	PRINCIPAL	-
INTEREST	-	PARTIAL 2	-
PAYMENTS	(933.629,70)		
LATE INTEREST	-		
PARTIAL 1	-0,00		

AM 1996

BALANCE 3 22.292.364,36

ZAMBIA 6 >>>>>>>>>>>>>>>> 17.853.283,63

Due and not paid		Due and to be paid	
PRINCIPAL	1.838.528,83	PRINCIPAL	14.036.879,83
INTEREST	1.510.159,04	PARTIAL 2	14.036.879,83
LATE INTEREST	966.237,31		
PARTIAL 1	3.498.723,23		

ZAMBIA 9 >>>>>>>>>>>>>>>> 3.154.165,32

Due and not paid		Due and to be paid	
PRINCIPAL	361.727,05	PRINCIPAL	3.126.479,83
INTEREST	335.821,53	PARTIAL 2	3.126.479,83
LATE INTEREST	80.056,91		
PARTIAL 1	777.705,49		

ZAMBIA 10 >>>>>>>>>>>>>>>> 982.337,82

Due and not paid		Due and to be paid	
PRINCIPAL	812.666,80	PRINCIPAL	-
INTEREST	53.726,44	PARTIAL 2	-
LATE INTEREST	115.964,58		
PARTIAL 1	982.337,82		

ZAMBIA 11 >>>>>>>>>>>>>>>> 432.387,24

Due and not paid		Due and to be paid	
PRINCIPAL	374.250,01	PRINCIPAL	-
INTEREST	24.742,19	PARTIAL 2	-
LATE INTEREST	53.395,05		
PARTIAL 1	432.387,24		

ZAMBIA 12 >>>>>>>>>>>>>>>>

Due and not paid		Due and to be paid	
PRINCIPAL	-	PRINCIPAL	-
INTEREST	-	PARTIAL 2	-
LATE INTEREST	-		
PARTIAL 1			

AM 1999

BALANCE 4 18.104.739,83

ZAMBIA 13 >>>>>>>>>>>> 1.853.815,83

Due and not paid		Due and to be paid	
PRINCIPAL	-18.891,61	PRINCIPAL	1.654.334,83
INTEREST	134.041,54	PARTIAL 2	1.654.334,83
LATE INTEREST	18.547,65		
PARTIAL 1	336.480,80		

ZAMBIA 14 >>>>>>>>>>>> 4.717.618,26

Due and not paid		Due and to be paid	
PRINCIPAL	291.208,01	PRINCIPAL	4.121.034,18
INTEREST	259.172,95	PARTIAL 2	4.121.034,18
LATE INTEREST	46.260,15		
PARTIAL 1	196.584,11		

ZAMBIA 15 >>>>>>>>>>>> 4.279.803,86

Due and not paid		Due and to be paid	
PRINCIPAL	264.187,56	PRINCIPAL	3.738.583,64
INTEREST	235.130,54	PARTIAL 2	3.738.583,64
LATE INTEREST	41.915,30		
PARTIAL 1	541.316,42		

ZAMBIA 16 >>>>>>>>>>>> 4.213.483,65

Due and not paid		Due and to be paid	
PRINCIPAL	260.086,39	PRINCIPAL	3.680.757,38
INTEREST	231.512,64	PARTIAL 2	3.680.757,38
LATE INTEREST	41.126,68		
PARTIAL 1	532.738,27		

TOTAL OUTSTANDING BALANCE (1+2+3+4), AFTER PAYMENTS	113.423.004,53
NOT PAID - as 31-Jul-2011	
PRINCIPAL	25.512.717,64
INTEREST	19.289.236,21
LATE INTEREST	12.017.529,32
To be PAID - as 31-Jul-2011	
PRINCIPAL	56.603.520,56

Alternative treatment:

Debt relief (%) >>>>>>>>>>>>>>>>

Payments		Aplication										
Date	Amount	AM	Schedule	Expected payment (A)	Type	Due on (B)	Payment done	Date of payment (C)	Dif. Days (B-C)	Libor and spread +1% (due or.)	Updated value (D)	Outstanding Balance (A - D)
24/03/1995	46.583,04		Z7	993.629,70	P	31/12/1992	46.583,04	24/03/1995	813	6,6875	40.599,79	953.029,91
23/10/1995	674.309,88		Z7	953.029,91	P	31/12/1992	674.309,88	23/10/1995	1026	6,6875	665.008,46	388.021,45
29/11/1995	180.949,23		Z7	388.021,45	P	31/12/1992	180.949,23	29/11/1995	1063	6,6875	150.560,75	237.460,70
03/07/1998	347.954,32		Z7	237.460,70	P	31/12/1992	347.954,32	03/07/1998	2010	5,6875	237.460,70	-
03/07/1998	37.400,00		Z5	27.173,44	I	15/05/1993	37.400,00	03/07/1998	1875	5,2500	27.173,44	-
03/07/1998	69.693,38		Z4	393.347,43	I	30/09/1993	69.693,38	03/07/1998	1737	5,3750	51.618,84	393.347,43
30/06/1999	146.720,49		Z4	341.728,59	I	30/09/1993	146.720,49	30/06/1999	2099	5,3750	100.739,41	341.728,59
30/07/1999	131.553,44		Z4	240.989,18	I	30/09/1993	131.553,44	30/07/1999	2129	5,3750	89.760,59	240.989,18
18/01/2000	230.411,02	92	Z4	151.252,83	I	30/09/1993	230.411,02	18/01/2000	2301	5,3750	151.252,83	-
18/01/2000	64.833,90		Z6	42.560,08	I	30/09/1993	64.833,90	18/01/2000	2301	5,3750	42.560,08	-
18/01/2000	164.663,49		Z5	107.934,63	I	15/11/1993	164.663,49	18/01/2000	2255	5,5000	107.934,63	-
18/01/2000	53.615,46		Z4	391.197,99	I	31/03/1994	53.615,46	18/01/2000	2119	6,1875	34.088,54	357.109,45
25/01/2001	211.660,79		Z4	357.109,45	I	31/03/1994	211.660,79	25/01/2001	2492	6,1875	121.003,83	236.105,62
11/04/2001	66.523,87		Z4	236.105,62	I	31/03/1994	66.523,87	11/04/2001	2568	6,1875	37.161,90	198.943,72
19/07/2001	367.319,57		Z4	198.943,72	I	31/03/1994	367.319,57	19/07/2001	2667	6,1875	198.943,72	-
19/07/2001	78.151,37		Z6	42.327,51	I	31/03/1994	78.151,37	19/07/2001	2667	6,1875	42.327,51	-
19/07/2001	1.876,53		Z5	112.420,40	I	15/05/1994	1.876,53	19/07/2001	2622	7,1875	894,19	111.526,21
Late interest - AM 1996												
13/01/1999	113.369,51											
TOTAL PAID	2.087.469,24											

ANEXO 1 - LISTA DE PARTICIPANTES

Delegação do Brasil

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Secretaria de Assuntos Internacionais, Ministério da Fazenda

Eugenio Messer Rybalowsky
Secretaria de Assuntos Internacionais, Ministério da Fazenda

Marcelo Ych
Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda

Eduardo Abry
Secretaria de Comercio Exterior / Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Vanessa Sant'Anna
Ministério das Relações Exteriores

Fernando Antonio Gomes
Banco Central do Brasil

Marco Antonio Alcântara do Nascimento
Banco do Brasil

Delegação da Zâmbia

Dr. Fortune Kamusaki
Chief Economist – Investments and Debt Management
Ministry of Finance and National Planning

Mrs. Kawama Goma-Simumba
Acting Treasury Counsel
Ministry of Finance and National Planning

Mrs. Nkumbu N. Zyambo
Programmer/Analyst – Investments and Debt Management
Ministry of Finance and National Planning

Mrs. Bubile Lungu Mupeso
Legal Advisor
Bank of Zambia

AGREED MINUTES OF THE BILATERAL MEETING HELD BETWEEN OFFICIALS FROM THE BRAZILIAN GOVERNMENT AND THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF ZAMBIA

The delegations from the Government of the Republic of Zambia, headed by Dr. Fortune Kamusaki, Chief Economist, Investments and Debt Management, Ministry of Finance and National Planning and that of the Federative Republic of Brazil, headed by Ms. Ines Aparecida Baptista do Nascimento, General-Coordinator of the Credit Recovering General Coordination, Secretariat for Foreign Affairs, Ministry of Finance, met at the Ministry of Finance in Brasilia, Brazil from 8-12 of December, 2011, to finalize the documents required to be presented to the Brazilian Federal Senate in order to provide cancellation of Zambia's debt to Brazil in comparable terms as that provided by the Paris Club on 11th May 2005 in the framework of the HIPC Initiative. The list of the participants is at ANNEX 1.

2. During the meeting the two sides agreed on the following Agenda:

a. Reconciliation of the outstanding debt;

b. Consideration of the debt rescheduling agreement;

c. Technical discussions on the depository and escrow agreement;

d. Signing of Agreed Minutes.

3. During discussions, the Brazilian delegation presented a revised Debt Table for reconciliation of the debt with US$ 113.423.004,53 being the debt consolidated amount. Both sides exchanged views on the new Debt Table and confirmed the new calculations in principle. However, the Zambian side was given 4 (four) weeks to verify the Table for any inconsistencies and confirm the new figures. The new Debt Table is at ANNEX 2.

4. During discussions, both sides exchanged comments on the debt rescheduling agreement. However, the draft debt rescheduling agreement needs to be cleared by the Office of the Attorney General of the National Treasury of Brazil. Once the draft debt rescheduling agreement is cleared by the Attorney General's Office, it will be sent by electronic email to the Zambian delegation within 4 (four) weeks. Both parties agreed that the debt rescheduling agreement will include the following terms:

- 100% of the consolidated debt as at 31/07/2011 is US$ 113.423.004,53;
- 80% of which, in the amount of US$ 90.738.403,62 is to be forgiven;
- 20% of which, in the amount of US$ 22.684.600,91 is to be rescheduled and repaid;
- Payment Schedule: two installments to be paid as follows: the first installment to be paid 30 (thirty) days after the execution of the depository and escrow agreement; it was agreed that the execution of the depository and escrow agreement should take place by 31st March, 2012. The second installment should be paid by 31st January, 2013, whether or not the debt rescheduling agreement has been approved by the Brazilian Federal Senate;
- Interest Rate: LIBOR 6M + 1%.
- Penalty Interest Rate: 1% above the interest rate;
- Interest *Pro-rata temporis* Clause;

- Others: the amount of the first installment, will approximately be US$ 10,0 million based on the proposed amount in the 2012 National Budget of Zambia; the remaining balance will be paid as agreed by 31st January, 2013; the Zambian delegation agreed to inform the Brazilian side of the exact amount of the first installment as soon as possible.

5. As for the depository and escrow agreement , the Zambian delegation provided comments to the draft agreement and after discussions with the Brazilian side it was agreed that it needed further discussions within the Brazilian Government system. In this regard, the depository and escrow agreement could not be signed as earlier proposed. Further, in relation to the proposal by the Brazilian side that the escrow account be opened at Banco do Brasil S.A. – New York Branch, the Zambian side counter-proposed that the escrow account be opened at Bank of Zambia instead of Banco do Brasil. However, after discussions both sides agreed, in view of the entrenched positions of both sides, that the possibility of opening an escrow account in a neutral bank such as Bank for International Settlements (BIS), be explored. Furthermore, the Zambian side proposed that before the escrow account is opened the costs structure associated with the operation of the escrow account be known in advance. The Zambian side also proposed that since the date for the approval of the debt rescheduling agreement is not known the depository and escrow agreement be reviewed by 31st December 2014 if there is no approval from the Brazilian Federal Senate by that date.

6. The debt rescheduling agreement will be signed after the approval by the Brazilian Federal Senate. The depository and escrow agreement will be signed by 31st March, 2012 latest. The presentation of the documents required for the approval of the debt rescheduling agreement of Zambia's debt to the Brazilian Federal Senate is expected to be by May, 2012.

7. The discussions were conducted in a friendly and co-operative manner reflecting the cordial relations that exists between the two countries. Both delegations noted with satisfaction the outcome of the discussions and expressed commitment to sign the bilateral rescheduling agreement as soon as possible.

Done in Brasilia, Brazil, on December 12, 2011, in four originals, two in Portuguese and two in English.

INES A. B. NASCIMENTO
For the Brazilian Delegation

FORTUNE KAMUSAKI
For the Zambian Delegation

ANNEX 1– LIST OF PARTICIPANTS

Brazilian Delegation

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Secretaria de Assuntos Internacionais, Ministério da Fazenda

Eugenio Messer Rybalowsky
Secretaria de Assuntos Internacionais, Ministério da Fazenda

Marcelo Yeh
Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda

Eduardo Abry
Secretaria de Comercio Exterior / Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Vanessa Sant'Anna
Ministério das Relações Exteriores

Fernando Antonio Gomes
Banco Central do Brasil

Marco Antonio Alcântara do Nascimento
Banco do Brasil

Zambian Delegation

Dr. Fortune Kamusaki
Chief Economist – Investments and Debt Management
Ministry of Finance and National Planning

Mrs. Kawama Goma-Simumba
Acting Treasury Counsel
Ministry of Finance and National Planning

Mrs. Nkumbu N. Zyambo
Programmer/Analyst – Investments and Debt Management
Ministry of Finance and National Planning

Mrs. Bubile Lungu Mupeso
Legal Advisor
Bank of Zambia

Ines Aparecida Baptista do Nascimento

De: Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Enviado em: sexta-feira, 1 de março de 2013 14:17
Para: Nelson Henrique Barbosa Filho; Adriana Queiroz de Carvalho; 'carlos.vidotto@planejamento.gov.br'; 'valdemar.leao@ilamaraty.gov.br'; 'secex.audiencia@mdic.gov.br'; 'secre.direx@bcb.gov.br'; 'internacional@bb.com.br'
Cc: Carlos Márcio Bicalho Cozendey; Gabinete Adjunto - Secretaria Executiva - MF; Dyogo Henrique de Oliveira; Rodrigo Toledo Cabral Cota; COF - Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes; 'wagner.guerra@bcb.gov.br'; 'claudineimartins@bb.com.br'; 'malca@bb.com.br'; 'luis.balduino@itamaraty.gov.br'; 'proex@bb.com.br'; Eugenio Messer Rybalowsky; 'lucia.souza@desenvolvimento.gov.br'; 'giuliana.rigoni@mdic.gov.br'; 'Celso de Arruda França'; 'Itamaraty - DCF'; 'coint.derin@bcb.gov.br'; Adriano Pereira de Paula; _Gerência de Fomentos as Exportações; Fabiano Maia Pereira; 'Fabio Marvulle Bueno'; Marcus Pereira Aucelio; 'secex-mdic@mdic.gov.br'; Mauricio Cardoso Oliva
Assunto: 31ª RO do COMACE - 01/03/2013 - 15h00 - MODULO DELIBERATIVO - REPÚBLICA DA ZÂMBIA
Anexos: ATA-ZAMBIA-PORT 12-12-11.pdf; Brasil-Zambia - Debt reconciliation - 09122011.xls; ATA-ZANBIA-IN 12-12-11.pdf; LISTA-ZAMBIA 12-12-11.pdf; Re: Zâmbia - Comments on Escrow Agreement; ZAMBIA partial remarks bilateral agreement with BRAZIL.doc

Prioridade: Alta

Controle:

Destinatário	Ler
Nelson Henrique Barbosa Filho	
Adriana Queiroz de Carvalho	
'carlos.vidotto@planejamento.gov.br'	
'valdemar.leao@itamaraty.gov.br'	
'secex.audiencia@mdic.gov.br'	
'secre.direx@bcb.gov.br'	
'internacional@bb.com.br'	
Carlos Márcio Bicalho Cozendey	
Gabinete Adjunto - Secretaria Executiva - MF	
Dyogo Henrique de Oliveira	
Rodrigo Toledo Cabral Cota	Lida: 01/03/2013 14:23
COF - Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes	
'wagner.guerra@bcb.gov.br'	
'claudineimartins@bb.com.br'	
'malca@bb.com.br'	
'luis.balduino@itamaraty.gov.br'	
'proex@bb.com.br'	
Eugenio Messer Rybalowsky	
'lucia.souza@desenvolvimento.gov.br'	
'giuliana.rigoni@mdic.gov.br'	
'Celso de Arruda França'	
'Itamaraty - DCF'	
'coint.derin@bcb.gov.br'	
Adriano Pereira de Paula	
_Gerência de Fomentos as Exportações	
Fabiano Maia Pereira	
'Fabio Marvulle Bueno'	
Marcus Pereira Aucelio	
'secex-mdic@mdic.gov.br'	
Mauricio Cardoso Oliva	

Ministério da Fazenda
Secretaria de Assuntos Internacionais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Comitê de Avaliação e Créditos ao Exterior – COMACE
Secretaria-Executiva

Expediente nº **096**/2013/MF/SAIN/SE-COMACE

Brasília (DF), 01 de março de 2013.

Senhores Membros do COMACE,

Assunto: 31ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação e Créditos ao Exterior – COMACE.

1. Referimo-nos ao nosso Expediente nº 070/2013/MF/SAIN/SE-COMACE, de 21.02.2013, para encaminhar abaixo as informações relacionadas aos itens do Módulo Deliberativo MÓDULO III –NEGOCIAÇÕES PREVISTAS da **Pauta Prévia da 31ª** Reunião Ordinária do Comitê da Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE, a realizar-se **no dia 01 de março de 2013,** às **15h00** horas, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º Andar a seguir discriminadas:

Para deliberação

[illegible] Expediente nº 065/2013/MF/SAIN/SE-COMACE

[illegible] Expediente nº 096/2013/MF/SAIN/SE-COMACE

11) **Zâmbia** – Vide o Expediente nº 599/2011/MF/SAIN/SE-COMACE, de 16 de dezembro de 2011 abaixo. A deliberação será tomada sobre a dívida renegociada nos seguintes termos:

Dívida Consolidada em 31/07/2011: US$ 113.423.004,53;

A Perdoar: 80% correspondentes a US$ 90.738.403,62;

A Reescalonar: 20% correspondentes a US$ 22.684.600,91;

Informações Adicionais:

1) No item 4 da AE2011 que segue anexa esta estabelecido que a Zâmbia efetuaria pagamentos via conta especial de depósitos, em duas parcelas sendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo de depósitos em custódia, que deveria ser

assinado até 31/03/2012. A 2ª. parcela deveria ser paga até 31/01/2013, ainda que o acordo de reescalonamento tivesse ou não sido autorizado pelo Senado.

2) Assim, há que se sugerir à Zâmbia novas datas para o pagamento.

[illegible] Senado [illegible] de 2013 – Fascículo sem o Expediente nº [illegible]

Atenciosamente,

Ines ABN
[illegible]
Coordenadora-Geral
Secretaria-Executiva do COMACE
Ministério da Fazenda
Fone: (61) 3412 4014 / 4016
Fax: (61) 3412-4057

De: Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Enviada em: sexta-feira, 16 de dezembro de 2011 11:56
Para: Nelson Henrique Barbosa Filho; Adriana Queiroz de Carvalho; 'carlos.vidotto@planejamento.gov.br'; 'valdemar.leao@itamaraty.gov.br'; 'secex.audiencia@mdic.gov.br'; 'secre.direx@bcb.gov.br'; 'internacional@bb.com.br'; 'Jose Farias de Sousa'; 'andre.bobroff@planejamento.gov.br'; Marcus Pereira Aurélio; COF - Sônia de Almendra Freitas Portela; 'gustavopaiva@bb.com.br'; 'luis.balduino@itamaraty.gov.br'; 'lucia.souza@desenvolvimento.gov.br'; 'carlos.velloso@irb-brasilre.com.br'; 'daniel.gersten@bcb.gov.br'; Mauricio Cardoso Oliva; 'samuelgallas@bb.com.br'
Cc: Carlos Márcio Bicalho Cozendey; Luiz Fernando Pires Augusto; Eugenio Messer Rybalowsky; Gabinete Adjunto - Secretaria Executiva - MF; Dyogo Henrique de Oliveira; Adriano Pereira de Paula; _Gerência de Fomentos as Exportações; 'wagner.guerra@bcb.gov.br'; 'fernando.gomes@bcb.gov.br'; 'proex@bb.com.br'; 'giuliana.rigoni@mdic.gov.br'; 'Rosangela de Azevedo Tito'; 'Itamaraty - DCF'; 'André Marcos Favero'; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira; 'Cleiton dos Santos Araújo'; Fernando Tavares Correia
Assunto: REPÚBLICA DA ZÂMBIA - NEGOCIAÇÃO CONCLUÍDA NO DIA 12/12/2011
Prioridade: Alta

Ministério da Fazenda
Secretaria de Assuntos Internacionais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Comitê de Avaliação e Créditos ao Exterior – COMACE
Secretaria-Executiva

Expediente nº **599**/2011/MF/SAIN/SE-COMACE

Brasília (DF), 16 de dezembro de 2011.

Senhores Membros do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior COMACE,

Assunto: ZÂMBIA. NEGOCIAÇÃO CONCLUÍDA NO DIA 12/12/2011.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

PGFN

REPÚBLICA DA ZÂMBIA

X

RFB

"Acordo de Reestruturação da Dívida a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Zâmbia)"

PROCESSO Nº 12120.000075/2013-36

Aviso nº 386 - C. Civil.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Em 22 de maio de 2013.

Assunto: Acordo de Reestruturação de Dívida.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a formalização do Acordo de Reestruturação de Dívida a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Zâmbia, no valor consolidado de US$ 113,423,004.53 (cento e treze milhões quatrocentos e vinte e três mil e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos), para o reescalonamento da dívida oficial da Zâmbia para com o Brasil.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 38, DE 2013
(nº 207/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizado Acordo de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Unida da Tanzânia, no valor equivalente a US$ 236,996,036.19 (duzentos e trinta e seis milhões novecentos e noventa e seis mil e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos), para o reescalonamento da dívida oficial tanzaniana para com o Brasil, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de maio de 2013.

EM nº 00107/2013 MF

Brasília, 22 de Maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, vários países do continente africano possuem dívidas oficiais em atraso com o Brasil. Quase todas essas dívidas originam-se de operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX).

2. O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

3. Foram organizadas várias reuniões de negociação entre representantes governamentais brasileiros e tanzanianos visando à reconciliação da dívida e a aplicação dos termos das Atas de Entendimentos assinadas pelo governo da Tanzânia e representantes dos países credores participantes nas reuniões organizadas pelo Clube de Paris.

4. O total da dívida, consolidada em 01.12.2011 e reconhecida pela Tanzânia é de US$ 236.996.036,19. Foi estipulado um reescalonamento de 14% da dívida consolidada, no valor de US$ 33.386.322,54, em 02 (dois) pagamentos. Os termos da renegociação foram aprovados pelo Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE) realizada no dia 03 de maio de 2012 para serem apresentados ao Senado Federal a quem compete a aprovação final dos termos negociados.

5. A renegociação da dívida da Tanzânia com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre os dois países. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que a Tanzânia avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

6. Em razão do acima exposto e levando em conta a disposição do governo da Tanzânia em renegociar a sua dívida bilateral junto ao Brasil, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa para a formalização do Acordo de Consolidação e Renegociação da Dívida da República Unida da Tanzânia com a República Federativa do Brasil de que se trata.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

RFB

Acordo Bilateral relativo à reestruturação da dívida oficial tanzaniana com o Brasil

PROCESSO N° 12120.000023/2013-60

PARERCER PGFN/COF/Nº 957 /2013

Acordo de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Unida da Tanzânia, no valor equivalente a US$ 236.996.036,19 (duzentos e trinta e seis milhões novecentos e noventa e seis mil e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) para o reescalonamento da dívida oficial tanzaniana para com o Brasil, considerando as Agreed Minutes (Atas de Entendimento) de 14 de abril de 2000 (AM2000) e de 17 de janeiro de 2002 (AM2002) formalizadas no âmbito do Clube de Paris entre a Tanzânia e Países Credores, bem como a negociação bilateral entre o Brasil e aquele País realizada em 02 de março de 2012.

Necessidade de aprovação prévia pelo Senado Federal. Art. 52, V, da Constituição Federal. Lei 9.665/98 e Resolução nº 50/93 do Senado Federal. Portaria nº 282, de 23.9.2002 (DOU de 26.9.2002), do Sr. Ministro da Fazenda e Portaria nº 848, de 16.12.2011 (DOU de 20.12.2011), da Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

I

Trata-se de Acordo de Reestruturação de Dívida a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Unida da Tanzânia, no valor equivalente a US$ 236.996.036,19 (duzentos e trinta e seis milhões novecentos e noventa e seis mil e trinta e seis dólares do Estados Unidos da América e dezenove centavos). Tais valores têm origem em operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX), cujos recursos passaram a integrar o Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) por força da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991.

2. A reestruturação da dívida tanzaniana foi objeto de discussões no âmbito do "Clube de Paris", resultando na formalização das *Agreed Minutes* (Atas de Entendimento) de 14 de abril de 2000 (AM2000) e de 17 de janeiro de 2002 (AM2002) firmadas entre a Tanzânia e Países Credores. Representantes brasileiros e tanzanianos se reuniram em Brasília, 02 de março de 2012 para discutir a implementação dos termos das Atas de Entendimento.

3. O Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de maio de 2012, e na 31ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de março de 2013, aprovou o encaminhamento dos termos da negociação.

4. A Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, na qualidade de Secretaria-Executiva do COMACE, encaminhou a esta Procuradoria-Geral o Memorando nº 195/SAIN-MF, de 30 de abril de 2013, acompanhado da Nota Técnica nº SAIN/194/SE-COMACE, de 30 de abril de 2013, com as informações requeridas pelo art. 9º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, bem como minuta de Exposição de Motivos.

5. Foram encaminhadas, ainda, cópia do Registro de Discussões, assinado por representantes da Tanzânia e do Brasil, referente às negociações ocorridas em 02.03.2012 na cidade de Brasília e das *Agreed Minutes* (Atas de Entendimento) assinada entre a Tanzânia e Países Credores no âmbito do Clube de Paris (AM2000 e AM2002).

6. A propósito, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota nº 352 STN/COPEC, de 21.05.2013, manifestou-se favoravelmente aos aspectos financeiros da operação, nos termos aprovados pelo COMACE, quais sejam:

Dívida consolidada em 01/12/2011	***US$ 236.996.036,19***	*100%*
Perdão consoante as Atas do Clube de Paris	*US$ 199.438.716,18*	*84,15%*
Saldo da Dívida Reescalonada conforme AM2000 e AM2002	***US$ 118.148.135,91***	
Juros sobre "atrasados técnicos de 2000 e 2010	*US$ 2.756.892,12 (+)*	
Juros vencidos calculados de 2000 a 2011	*US$ 13.386.769,90 (+)*	
Renúncia dos Juros sobre "atrasados técnicos de 2000 a 2010	*US$ 2.756.892,12 (-)*	
Pagamentos em Conta Depósitos em Custódia	*US$ 6.428.993,19 (-)*	
Saldo Efetivo Remanescente da Dívida em 01/12/2011	***US$ 44.515.096,72***	*100%*
Perdão Adicional	***US$ 11.128.774,18***	*25%*
Saldo a ser reescalonado para pagamento antecipado	***US$ 33.386.322,54***	*75%*
Prazo Total: 1 ano — *1ª em 30 de junho de 2013*	*US$ 16.693.161,27*	
2ª em 31 de dezembro de 2013	*US$ 16.693161,27*	

II

7. O Acordo de Reestruturação de dívida *sub comento* encontra fundamento na Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão parcial de seus créditos em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do *Clube de Paris* ou em decorrência de Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais. Tais operações devem observar o disposto no art. 52, V, da Constituição Federal, que prevê a competência privativa do Senado Federal para "autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios".

8. Ressaltamos, por oportuno, que o presente Parecer está sendo emitido sem que tenha havido oportunidade de examinar a minuta contratual final, tendo em vista a urgência de encaminhamento do assunto à Presidência da República e, na seqüência, ao Senado Federal. Nesse sentido, informamos que tão logo seja disponibilizada a minuta contratual final por parte da Secretaria de Assuntos Internacionais, deste Ministério, esta minuta, após o pronunciamento favorável da Secretaria do Tesouro Nacional e desta Procuradoria-Geral, terá seu imediato encaminhamento às instâncias competentes.

9. Por derradeiro, cumpre aduzir que o Ministro de Estado da Fazenda tem competência para firmar o Contrato em apreço, conforme previsto pelo art. 3º da Lei 9.665, de 19.6.1998 (DOU de 22.6.1998). Tal competência foi delegada para o Procurador-Geral da Fazenda Nacional pela nº Portaria MF n.º 282, de 23 de setembro de 2002 (publicada no D.O.U. de 26.09.2002), bem como aos Procuradores da Fazenda Nacional mencionados na Portaria/PGFN n.º 848, de 16 de dezembro de 2011 (DOU de 20.12.2011).

10. Isso posto, inexistindo qualquer óbice legal à operação em tela, conclui-se no sentido de que seja proposto ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda o encaminhamento da matéria para apreciação e aprovação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 21 de maio de 2013.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 21 de maio de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Á Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de maio de 2013.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Memorando nº **195/SAIN-MF**

Em 30 de abril de 2013.

Ilma. Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional,

Assunto: **República Unida da Tanzânia. Acordo relativo à reestruturação da dívida oficial tanzaniana com o Brasil. Minuta de acordo bilateral. Informações ao Senado Federal. Resolução nº 50/93.**

1. Como é do conhecimento de V. Sa., o art. 8º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, dispõe que as operações externas de renegociação ou rolagem dos créditos da União decorrentes de operações de financiamento externo e realizadas com recursos do orçamento federal deverão ser submetidas à deliberação daquela Casa do Congresso Nacional, prestadas as informações requeridas no art. 9º do mesmo dispositivo legal.

2. Assim encaminho o presente Memorando, submetendo à consideração de V. Sa. a minuta de Exposição de Motivos (EM) a ser assinada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, bem como a Nota Técnica nº. 194 de 30 de abril de 2013, contendo as informações exigidas pela aludida Resolução, para fins de autorização pelo Senado Federal, para a implementação do Contrato de Reestruturação de Dívida a ser firmado com a República Unida da Tanzânia, considerando o resultado de negociações bilaterais sobre créditos oficiais brasileiros junto àquele país, mantidas por representantes brasileiros e tanzanianos, conforme os registros das discussões das negociações entre a República Unida da Tanzânia e a República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA
Secretário de Assuntos Internacionais, Interino
Secretaria Executiva do COMACE

E.M. nº /MF

Brasília, de de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, vários países do continente africano possuem dívidas oficiais em atraso com o Brasil. Quase todas essas dívidas originam-se de operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX).

2. O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

3. Mais intensamente a partir de 2008 foram organizadas várias reuniões de negociação entre representantes governamentais brasileiros e tanzanianos em Brasília e em Dar Es-Salaam visando à reconciliação da dívida e a áplicação dos termos das Atas de Entendimentos assinadas pelo governo da Tanzânia e representantes dos países credores participantes nas reuniões organizadas pelo Clube de Paris, dentre eles o Brasil. No decorrer dos encontros foram elaborados memorandos de entendimentos entre as partes para o reconhecimento dos montantes em débito, especificar a forma do pagamento da obrigações tanzanianas e estabelecer as suas condições financeiras.

4. O total da dívida, consolidada em 01.12.2011 e reconhecida pela Tanzânia é de US$ 236.996.036,19. Foi estipulado um reescalonamento de 14% da dívida consolidada, no valor de US$ 33.386.322,54, em 02 (dois) pagamentos com intervalo de no máximo 12 (doze) meses, sendo o primeiro em data a ser acordada entre as partes e o último em 31.12.2013. Os termos da renegociação foram aprovados na 29ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizada no dia 03 de maio de

2012 para serem apresentados ao Senado Federal a quem compete a aprovação final dos termos negociados.

5. A renegociação da dívida da Tanzânia com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre os dois países. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que a Tanzânia avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

6. Em razão do acima exposto e levando em conta a disposição do governo da Tanzânia em renegociar a sua dívida bilateral junto ao Brasil, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa para as operações financeiras que visam à implementação do Acordo de Consolidação e Renegociação da Dívida da República da Tanzânia com a República Federativa do Brasil de que se trata. Nota técnica, em anexo, provê, em maior detalhe, as informações solicitadas pela Resolução nº 50/1993 do Senado Federal.

Respeitosamente,

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE

Presidência: Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda

Secretaria-Executiva: Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda

Membros: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério das Relações Exteriores / Ministério da Indústria e Comércio / Ministério do Planejamento / Banco Central do Brasil / Banco do Brasil S.A. / IRB-Brasil Resseguros S.A.

Brasília (DF), 30 de abril de 2013.

SAIN/194/SE-COMACE/NOTA TÉCNICA

Assunto: **REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA. REESCALONAMENTO DA DÍVIDA E INFORMAÇÕES DA RESOLUÇÃO 50 DO SENADO FEDERAL.**

1. ANTECEDENTES

A dívida da Tanzânia para com o Brasil é decorrente de empréstimos feitos pelo extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, abrigado pelo Programa de Créditos às Exportações – PROEX, sob responsabilidade do Banco do Brasil S.A.. O crédito original foi concedido em 13/08/1979, no valor de US$ 78.200.000,00, destinado ao financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços destinados à construção da Rodovia MOROGORO-DODOMA.

O primeiro reescalonamento da dívida foi efetuado em 24/09/1987, com base nos termos da Ata de Entendimentos do Clube de Paris de 18/09/1986 (AM1986), e foi conduzido pelo Banco Central do Brasil. O montante reescalonado foi de US$ 48.479.761,23. Não existem registros de pagamentos até aquele momento.

A dívida foi novamente reescalonada com base nos termos da Ata de Entendimentos do Clube de Paris de 21/01/1997 (perdão de 67%) (AM1997). Consoante Contrato de Reestruturação de Dívida, assinado em 21/10/1998, o montante reescalonado foi de US$ 232.496.852,14. Esse perdão seria concedido integralmente via redução na taxa de juros (*DSR Option)*. O Contrato foi aprovado pelo Senado Federal, conforme Resolução nº. 16 de 03 de setembro de 2001 e encontra-se atualmente em vigor.

As duas últimas Atas de Entendimentos (*Agreed Minutes – AM)* da Tanzânia com os seus credores internacionais no Clube de Paris encontram-se no **ANEXO 1** e compreendem:

- **AM2000 - de 14/04/2000**: tratou as dívidas no período de 01/06/2000 a 01/12/2001 (cerca de US$ 2,3 milhões no caso do Brasil);
- **AM2002 - de 17/01/2002**: tratou o estoque da sua dívida, ou seja, a dívida em atraso e a dívida a vencer de 2002 a 2031, (cerca de US$ 232,0 milhões, no caso do Brasil);

A partir de novembro de 2008, foram organizadas reuniões entre as delegações dos dois governos a fim de retomar as negociações dos créditos brasileiros, quando teve início a reconciliação da dívida. Nas reuniões seguintes foram acordados pagamentos a serem efetuados por força do que é classificado no Clube de Paris como "atrasados técnicos" da dívida, pois dizem respeito a compromissos assumidos internacionalmente pelo país devedor no âmbito das etapas da Iniciativa HIPC, mas que nem sempre podem ser honrados, conforme foi o caso do Brasil com relação às AM2000 e 2002 da Tanzânia, uma vez que não houve, até o presente momento, a implementação dos acordos bilaterais referente às mencionadas Atas. A Ata de Entendimentos assinada com a Tanzânia em 02.03.2012 encontra-se no **ANEXO 2.**

1.1. Consolidação das Atas de Entendimento do Clube de Paris:

Em dezembro de 2011 foi realizada a consolidação da dívida oficial da República Unida da Tanzânia com o Brasil com base no acordo assinado em 1998, referente à AM1997. O total da dívida assim consolidada, em 01/12/2011, e a ser renegociada se expressa nos montantes a seguir:

BB-PROEX US$ **236.996.036,19**

Acompanhando os tratamentos concedidos à Tanzânia no âmbito do Clube de Paris mediante aplicação dos termos das Atas de Entendimento relativas aos anos 2000 e 2002, a dívida da Tanzânia se reduz de **US$ 236.996.036,19** para **US$ 37.557.320,01**, devendo ser paga no prazo de 23 (vinte e três) anos, compreendidos 6 (seis) anos de carência, com início em 2000 e 2002 e término em 2025, mas que no caso do Brasil seria de 2012 a 2025, ou seja, 13 anos. Neste caso o desconto final seria de aproximadamente de 84,15%.

A Tanzânia, contudo, solicitou a renúncia dos juros sobre "atrasados técnicos", calculados no período de 2000 a 2010, no montante de US$ 2.756.892,12. Além disso, existem montantes de juros contratuais vencidos no período de 2000 a 2011 no montante de US$ 13.386.769,90 a serem acrescidos à dívida, além de montantes pagos e pendentes de imputação à dívida enquanto se aguarda a aprovação do Senado Federal, no montante de US$ 6.428.993,19. Assim, o saldo efetivo reescalonado passou de **US$ 37.557.320,01** para **US$ 44.515.096,72.**

1.2. Tratamento Alternativo

Visando abreviar o prazo remanescente de pagamento mencionado no item 1.1 acima, o Brasil e a Tanzânia negociaram bilateralmente um perdão adicional a ser aplicado sobre o saldo efetivo reescalonado da dívida reestruturada conforme os termos do Clube de Paris (US$ 44.515.096,72), a fim de reduzir de **13** (treze) para **1** (um) ano o prazo de pagamento. O resultado dessa opção é o seguinte:

	Valores em US$	
Dívida Consolidada em 01/12/2011	236.996.036,19	100%
Perdão consoante tratamentos das Atas do Clube de Paris	199.438.716,18	84,15%
Saldo da Dívida Reescalonada conforme AM2000 e AM2002	37.557.320,01	15,85%
Juros sobre "atrasados técnicos" de 2000 a 2010	2.756.892,12 (+)	
Juros vencidos calculados de 2000 a 2011	13.386.769,90 (+)	
Saldo Remanescente da dívida em 01/12/2011	53.700.982,03	
Renúncia dosJuros sobre "atrasados técnicos" de 2000 a 2010	2.756.892,12 (-)	
Pagamentos em Conta Depósitos em Custódia	6.428.993,19 (-)	
Saldo Efetivo Remanescente da Dívida em 01/12/2011	44.515.096,72	100%
Perdão Adicional	11.128.774,18	25%
Saldo a ser reescalonado para pagamento antecipado	33.386.322,54	75%
Prazo Total: 1 ano		
1a em 30 de junho de 2013	16.693.161,27	
2a em 31 de dezembro de 2013	16.693.161,27	

1.3. Conta de Depósitos em Custódia (*Escrow Account*)

Durante o último ciclo de reuniões realizadas 27.02.2012 a 02.03.2012, o Brasil propôs à Tanzânia a abertura de conta de depósitos em custódia (*escrow account)* para acolher os pagamentos que vinham sendo efetuados pela Tanzânia em setembro de 2010, num montante de US$ 6.428.993,19, pois foram efetuados no curso de negociações que ainda seriam submetidas ao Senado Federal brasileiro. Ressalte-se que a Tanzânia pagou voluntariamente o Brasil dado o compromisso assumido junto ao FMI, BM e Clube de Paris de pagar, naqueles momentos específicos, a todos os credores em condições comparáveis para que pudesse ultrapassar etapas e chegar ao ponto de conclusão na Iniciativa HIPC. No ato da assinatura do acordo bilateral de renegociação da dívida esse montante será considerado como "pagamento inicial" (*down payment)* a ser abatido no saldo da dívida a ser reescalonada.

As minutas de acordo bilateral e de acordo de escrow encontram-se no **ANEXO 3.**

2. APROVAÇÃO DO COMACE:

Os termos da renegociação, conforme mencionado nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 acima foram aprovados na 29ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizada no dia 03 de maio de 2012 para serem apresentados ao Senado Federal e as datas do cronograma final de pagamento foram aprovadas na 31ª. Reunião Ordinária do COMACE. O tratamento final a ser concedido à República Unida da Tanzânia pode ser demonstrado conforme segue:

RESUMO FINAL		
US$		
100%	236.996.036,19	dívida consolidada em 01.12.2011
14%	33.386.322,54	dívida a ser paga
86%	203.609.713,65	dívida a ser perdoada

Dívida Consolidada em 01/12/2011: US$ 236.996.036,19, aí incluídos Juros e Juros de Mora e abatidos pagamentos efetuados no âmbito do Acordo de Renegociação de Dívida assinado em 1998 (referente à AM 1997);

A Reescalonar: 14% da Dívida Consolidada, no valor de US$ 33.386.322,54;

A Perdoar: 86% da Dívida Consolidada, no valor de US$ 203.609.713,65;

Amortizações: 02 amortizações anuais, a primeira em 30.06.2013 e a outra em 31.12.2013;

Taxa de Juros: LIBOR6M + 1%;

Juros de Mora: 1% acima da Taxa de Juros;

Outras condições: a Tanzânia e o Brasil ficaram de providenciar a abertura de Conta de Depósitos em Custódia junto ao Banco do Brasil S.A. – Agência Nova Iorque, para acolher os pagamentos que vierem a ser efetuados pela Tanzânia em data a ser acordada, no montante de US$ 16.693.161,27, enquanto se aguarda a aprovação do Senado Federal. Esse montante será abatido da dívida mencionada no item "A Reescalonar" acima. (US$ 33.386.322,54 que passará para US$ 16.693.161,27, com vencimento para 31.12.2013).

3. INTERESSE DO GOVERNO BRASILEIRO NA RENEGOCIAÇÃO ORA PROPOSTA:

A renegociação da dívida da Tanzânia com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre os dois países. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele

continente, permitindo que a Tanzânia avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

Os países credores que assinaram as últimas Atas no Clube de Paris foram: Brasil, Canadá, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Japão, Noruega e Reino Unido. Consoantes informações recebidas do Clube de Paris, em março de 2012, à exceção do Brasil e do Japão, todos os demais credores naquele foro já assinaram acordos bilaterais concedendo à Tanzânia, em bases voluntárias, aproximadamente 100% de perdão (*beyond HIPC effort*).

4. INFORMAÇÕES SOBRE A TANZÂNIA RELATIVAS AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 50, DE 1993, DO SENADO FEDERAL:

4. I. Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida (art. 9, inciso II, da Resolução 50, de 1993).

A operação em questão permite a reestruturação da dívida soberana da República da Tanzânia com a República Federativa do Brasil indicando o mecanismo de amortização deste débito.

Da perspectiva do Brasil, trata-se de uma gradativa recuperação de créditos oficiais de difícil recebimento em razão da precária condição econômica da Tanzânia que recebeu, numa base voluntária, o perdão de 100% de suas dívidas junto a todos os seus credores oficiais no Clube de Paris. A forma proposta estabelece cronograma das amortizações permitindo ao devedor administrar com mais conforto o ressarcimento desta obrigação financeira enquanto reduz o prazo da amortização a ser efetuada ao Brasil, de 23 para em até 2 anos. A renegociação atende à preocupação de que os novos termos sejam compatíveis com as possibilidades de pagamento atuais da Tanzânia, assentando as bases para um relacionamento bilateral promissor.

4. II. Análise financeira da operação (art. 9, inciso III, da Resolução 50, de 1993).

A dívida pública da Tanzânia para com o Brasil, atualizada até 01.12.2011, é de US$ 236.996.036,19, correspondentes a 100% dos valores de principal acrescido dos juros e dos juros sobre atrasados, devidos e não pagos.

Do total acima, o acordo prevê o reescalonamento de 14% do débito, em 02 (dois) pagamentos anuais, com a primeira parcela a ser paga em data a ser acordada entre as partes. . O acordo bilateral será assinado após a aprovação do Senado Federal. Os juros contratuais foram estabelecidos na taxa LIBOR de 6 meses acrescida de 1% a.a. e, em caso de futura inadimplência, o acordo prevê juros de mora de 1,0% acima da taxa de juros contratuais. O perfil de renegociação da dívida oficial tanzaniana com o Brasil obedece a critérios de viabilidade e estabilidade para a operação, enquadrando-a na legislação vigente e buscando seu equilíbrio financeiro, a adequada rentabilidade do capital e a possível redução de risco da transação.

4. III. Características da operação de crédito sob exame (art. 9, inciso V, da Resolução 50, de 1993).

A operação de crédito sob exame apresenta como características principais: a) a consolidação dos tratamentos de alívio concedidos no âmbito do Clube de Paris nos anos de 2000 e 2002; b) o perdão adicional concedido pelo Brasil a fim de possibilitar o pagamento do saldo remanescente em menor prazo; c) o reescalonamento do saldo remanescente da dívida da Tanzânia para com o Brasil mediante o pagamento de prestações calculadas sobre o Principal consolidado em 01.12.2011, nos termos aceitos pela legislação brasileira. O parcelamento desta dívida em 02 (duas) prestações anuais leva em consideração estrutura financeira compatível com as condições realistas de comprometimento orçamentário tanzaniano.

Assim, a operação de crédito sob exame caracteriza-se por reescalonar a dívida da Tanzânia nos seguintes termos:

Valor total da dívida: US$ 236.996.036,19
Valor a ser efetivamente pago pela Tanzânia: US$ 33.386.322,54
Forma de Pagamento: 02 (dois) pagamentos anuais sendo o primeiro em 30.06.2013 e o segundo em 31.12.2013.
Juros contratuais: Libor de 6 meses acrescidos de 1% a.a..
Penalidade de mora: 1% acima da taxa de juros contratuais

4. IV. Informações sobre as finanças do tomador e do garantidor (art. 9, inciso VI, da Resolução 50, de 1993).

A República da Tanzânia apresentou forte desempenho econômico durante a última década. O seu crescimento médio na década 2002-2011 foi de 7% a.a., que associado ao aumento na arrecadação das receitas, à ajuda recebida de doadores e às mudanças favoráveis advindas da sua classificação para a Iniciativa dos Países Pobres Muito Endividados (HIPC) e os programas a ela associados, propiciou em conjunto a expansão dos gastos públicos. O aumentos global nos preços dos combustíveis e dos alimentos e a seca regional em 2011 ocasionaram queda na geração hidrelétrica e aumento dos preços dos combustíveis, provocando aumento na inflação em quase 20% e aumento no déficit em suas transações correntes de cerca de 15% do PIB em 2012. O núcleo da inflação (excluídos alimentos e energia), estabilizou a 9%, acima dos 4% do ano anterior. Apesar desses choques de abastecimento, o seu produto interno bruto (PIB) teve crescimento estimado de 6,4% em 2011, devido à forte expansão do setor de construção e serviços. Diante dos seus crescentes débitos um dos principais desafios do país agora é fortalecer a capacidade de gestão estratégica da dívida e das operações. Nesse sentido, as autoridades desenvolveram plano de médio prazo baseado na análise quantitativa dos custos e riscos de estratégias alternativas[1].

O Produto Interno Bruto do país, em 2011, foi de US$ 23,87 bilhões representando um PIB *per capita* de US$ 516,44, para uma população estimada de 46,22 milhões de habitantes[2].

[1] Fonte: Joint World Bank/IMF Debt Sustainability Analysis, consultado em: http://data.worldbank.org/country/tanzania

[2] Idem.

a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira

O alívio da sua dívida obtido a nível bilateral e multilateral reduziu drasticamente o peso da dívida para 20,6% do PIB ao final de junho de 2007, muito embora tenha aumentado desde então chegando a 34,7% do PIB ao final de junho de 2011. A dívida externa da República da Tanzânia estava em cerca de 34,7% do PIB ao final de junho de 2011, correspondendo a 26,7% do PIB em valor presente e a 88,1% das exportações, enquanto o serviço da dívida externa pública foi de aproximadamente 1% das exportações. O país atingiu o ponto de conclusão no âmbito da Iniciativa para os Países Pobres Altamente Endividados (Iniciativa HIPC), em 27 de novembro de 2001 e, em 17 de janeiro 2002, o Clube de Paris tratou o estoque da dívida tanzaniana junto aos componentes daquela entidade, tendo o Brasil como país credor participante.

A Tanzania ainda tem que buscar alívio para aproximadamente US$ 907 milhões de dívidas em atraso, posição em abril de 2011, junto a credores elegíveis a tratamentos comparáveis aos recebidos via Clube de Paris e que dependem de formalização.

Em meados de 2011, a dívida pública interna se manteve em 10,6% do PIB, aproximadamente 1,5% mais elevada que o percentual em relação com o PIB do ano precedente.

b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou negociada

O pagamento inicial, no montante de US$ 6.428.993,19, acontecerá no ato da assinatura do acordo bilateral de renegociação da dívida, mediante imputação dos valores pagos pela Tanzânia antes da aprovação do Senado Federal brasileiro. O primeiro pagamento, de um total de 02 (duas) prestações com intervalo de até 12 meses entre cada, sendo que a última deverá ocorrer em 31.12.2013, após a assinatura do acordo bilateral de renegociação da dívida. A primeira deverá ocorrer em data a ser acordada entre as partes, o mais tardar na data da assinatura do acordo de depósitos em custódia (*escrow account agreement*). A assinatura do Acordo será efetivada em caso de aprovação da operação pelo Senado Federal.

c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas

---

3 Enhanced Heavily Indebted Poor Countries Initiative (Iniciativa para os Países Pobres Altoo Endividados Reforçada) é um mecanismo derivado da Iniciativa HIPC, resultante de uma revisão abrangente feita naquele mecanismo em 1999 pela IDA e o FMI. Nesta Iniciativa os limites do peso da dívida foram ajustados para baixo, o que permitiu a um amplo grupo de países se qualificar para volumes maiores de alívio da dívida. Além disso, vários credores, incluindo os principais organismos multilaterais, começaram a fornecer assistência aos países anteriormente qualificadas na forma de medidas provisórias no ponto de decisão. Finalmente, foi introduzido um "ponto de conclusão flutuante", oferecendo incentivos para acelerar as reformas e aumentar a apropriação pelo país. (consultado no endereço eletrônico http://go.worldbank.org/8S0W9SKVT0)

4 Fonte: Club de Paris, consultado em: http://www.clubdeparis.org/sections/traitements-de/ex-republiques-urss/222

a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira

O alívio da sua dívida obtido a nível bilateral e multilateral reduziu drasticamente o peso da dívida para 20,6% do PIB ao final de junho de 2007, muito embora tenha aumentado desde então chegando a 34,7% do PIB ao final de junho de 2011. A dívida externa da República da Tanzânia estava em cerca de 34,7% do PIB ao final de junho de 2011, correspondendo a 26,7% do PIB em valor presente e a 88,1% das exportações, enquanto o serviço da dívida externa pública foi de aproximadamente 1% das exportações. O país atingiu o ponto de conclusão no âmbito da Iniciativa para os Países Pobres Altamente Endividados (Iniciativa HIPC), em 27 de novembro de 2001 e, em 17 de janeiro 2002, o Clube de Paris tratou o estoque da dívida tanzaniana junto aos componentes daquela entidade, tendo o Brasil como país credor participante.

A Tanzania ainda tem que buscar alívio para aproximadamente US$ 907 milhões de dívidas em atraso, posição em abril de 2011, junto a credores elegíveis a tratamentos comparáveis aos recebidos via Clube de Paris e que dependem de formalização.

Em meados de 2011, a dívida pública interna se manteve em 10,6% do PIB, aproximadamente 1,5% mais elevada que o percentual em relação com o PIB do ano precedente.

b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou negociada

O pagamento inicial, no montante de US$ 6.428.993,19, acontecerá no ato da assinatura do acordo bilateral de renegociação da dívida, mediante imputação dos valores pagos pela Tanzânia antes da aprovação do Senado Federal brasileiro. O primeiro pagamento, de um total de 02 (duas) prestações com intervalo de até 12 meses entre cada, sendo que a última deverá ocorrer em 31.12.2013, após a assinatura do acordo bilateral de renegociação da dívida. A primeira deverá ocorrer em data a ser acordada entre as partes, o mais tardar na data da assinatura do acordo de depósitos em custódia (*escrow account agreement*). A assinatura do Acordo será efetivada em caso de aprovação da operação pelo Senado Federal.

c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas

Análise recente do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial sobre a sustentabilidade da dívida da República da Tanzânia[5] informa que o país tem baixo risco de sobre-endividamento, mesmo se considerados os empréstimos governamentais de fontes domésticas e externas, aí incluídos os empréstimos obtidos em termos não concessionais. Análises de cenários alternativos apontam grandes e persistentes *déficits* primários indicando que uma estratégia robusta de gerenciamento da dívida e o compromisso com a disciplina fiscal são fatores importantes para a manutenção da sustentabilidade tanto fiscal quanto da dívida. Perspectivas positivas de melhoria substancial nos indicadores relacionados à dívida e ao seu serviço poderão vir a ser uma realidade se recentes resultados da exploração de gás natural em águas profundas confirmarem a viabilidade de comercialização de novas grandes reservas na próxima década que resultem no aumento das exportações de gás natural e das receitas públicas associadas[6].

---

3 Enhanced Heavily Indebted Poor Countries Initiative (Iniciativa para os Países Pobres Muito Endividados Reforçada) é um mecanismo derivado da Iniciativa HIPC, resultante de uma revisão abrangente feita naquele mecanismo em 1999 pela BIRD e o FMI. Nesta Iniciativa os limites do peso da dívida foram ajustados para baixo, o que permitiu a um amplo grupo de países se qualificar para volumes maiores de alívio da dívida. Além disso, vários credores, incluindo os principais organismos multilaterais, começaram a fornecer assistência aos países inicialmente qualificados na forma de medidas provisórias no ponto de decisão. Finalmente, foi introduzido um "ponto de conclusão flutuante", oferecendo incentivos para acelerar as reformas e aumentar a apropriação pelo país. (consultado no endereço eletrônico http://go.worldbank.org/8SHW9SAV10)

4 Fonte: Club de Paris, consultado em: http://www.clubdeparis.org/sections/traitements/tanzanie/republique-unie/6222

As garantias oferecidas para a renegociação em destaque são do governo tanzaniano.

O Brasil buscou reduzir o risco da operação ao oferecer à Tanzânia um perdão adicional mediante redução do prazo de pagamento (de 13 para 1 ano), tendo em vista que os demais credores bilaterais da Tanzânia junto ao Clube de Paris concordaram em perdoar, numa base voluntária, 100% dos seus créditos.

d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas

O endividamento da Tanzânia para com a República Federativa do Brasil é da ordem de US$ 236.996.036,19, conforme consolidação efetuada em 01.12.2011, decorrente de operações de financiamento à exportação, a saber: 100% dos valores de principal e juros (incluídos juros sobre atrasados) devidos até aquela data.

e) performance de pagamentos, relativamente às suas obrigações com o Brasil e para com os demais credores internacionais.

Por força do estabelecido no acordo de renegociação de dívidas assinado em 1997 com o Brasil, e também como resultado da participação brasileira no Clube de Paris, no âmbito das tratativas com os seus credores internacionais para se graduar na Iniciativa HIPC, a Tanzânia efetuou pagamentos no montante de US$ 10.025.776,82, dos quais US$ 1.208.983,63 referentes a três parcelas de Principal (com vencimento de 01/12/1998 a 01/12/1999), e US$ 8.816.793,19 de Juros (parcelas com vencimento de 01 de junho de 1997 a 01 de dezembro de 1999). No âmbito das negociações bilaterais a Tanzânia depositou os "atrasados técnicos" no montante de US$ 6.428.993,19 que será imputado à dívida após a aprovação do Senado Federal e que, eventualmente, poderão estar transitoriamente em conta de depósitos em custódia, caso acordada entre as partes até aquela ocasião.

---

[5] Fonte: Joint World Bank/IMF Debt Sustainability Analysis, consultado em: http://siteresources.worldbank.org/INTZMBIA/Resources/mdri_tz_dsa.pdf/2013-dsa-cr12183.pdf

[6] Idem

Adicionalmente, a performance de pagamentos registrada decorre do compromisso assumido pela Tanzânia, junto ao FMI, BM e Clube de Paris de pagar em prazos especificados nos programas estabelecidos por esses organismos, a todos os credores em condições comparáveis para que pudesse ultrapassar etapas, cumprir metas e chegar ao ponto de conclusão na Iniciativa HIPC, quando todo o estoque das suas dívidas seria submetido a alívio.

Anexos: 3

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos
Secretaria de Assuntos Internacionais
Secretaria-Executiva do COMACE
Ministério da Fazenda

TRADUÇÃO
TRANSLATION **420/2000**

Certifico que eu, Marco Antônio Rochadel, Tradutor Público e Intérprete Comercial, nomeado e empossado no Ofício de acordo com o Diário Oficial de 23 de junho de 1982, página 5428, recebi e traduzi, em boa fé e com o melhor do meu conhecimento, um documento com o seguinte conteúdo:

ATA ACORDADA SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA DA

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

I-A/ PREÂMBULO.

1. Os representantes dos governos da Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Holanda, Noruega, Federação Russa, Reino Unido, e Estados Unidos da América, doravante denominados ''**Países Credores Participantes**'', reuniram-se em Paris, em 13 e 14 de abril de 2000, com os representantes do governo da República Unida da Tanzânia para examinar a solicitação de alívio das obrigações de serviço da dívida externa da Tanzânia. Observadores dos governos da Dinamarca e Espanha, bem como do Fundo Monetário Internacional, do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, do Banco de Desenvolvimento Africano, da Secretaria da UNCTAD e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, também estiveram presentes à reunião.

2. A delegação da República Unida da Tanzânia descreveu as sérias dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por seu país e sua firme determinação em reduzir os desequilíbrios econômicos e financeiros, e em alcançar as metas do programa apoiado por mecanismo segundo o *Poverty Reduction and Growth Facility* [Crédito de Crescimento e Redução da Pobreza] com o Fundo Monetário

TRADUÇÃO
TRANSLATION **420/2000**

Internacional.

3. Os representantes do Fundo Monetário Internacional descreveram a situação econômica da República Unida da Tanzânia e os principais elementos do programa de ajuste adotado pelo governo da República Unida da Tanzânia e apoiado pelo mecanismo do *Poverty Reduction and Growth Facility* com o Fundo Monetário Internacional. Esse mecanismo, aprovado pelo Conselho Executivo do Fundo Monetário Internacional em 31 de março de 2000, cobre o período até 30 de março de 2003 e envolve compromissos específicos tanto na área financeira quanto econômica.

4. Os representantes dos governos dos Países Credores Participantes observaram que a República Unida da Tanzânia foi tida como tendo alcançado seu ponto de decisão da *Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries* [Iniciativa de Débito para os Países Pobres Severamente Endividados] ampliada, dos Conselhos do Fundo Monetário Internacional e da Associação Internacional para o Desenvolvimento, em 4 de abril de 2000.

5. Os representantes dos governos dos Países Credores Participantes observaram as fortes medidas de ajuste incluídas no programa econômico e financeiro desenvolvido pelo governo da República Unida da Tanzânia e enfatizaram a importância que conferem à continuada e completa implementação desse programa e, em particular, à revitalização do setor produtivo da economia e à melhoria das finanças públicas.

Observaram que os problemas crônicos de balanço de pagamentos e as pesadas obrigações do serviço da dívida da República Unida da

TRADUÇÃO
TRANSLATION **420/2000**

Tanzânia, em conjunção com a renda *per capita* muito baixa, foram tidos, dado o forte programa de ajustamento mencionado acima, como merecedores de tratamento excepcional no que toca à dívida.

B/ DEFINIÇÕES.

1. Para os fins desta Ata Acordada, ''**a Taxa de Mercado Apropriada**'' significa a taxa, arredondada até o 1/16 avos de ponto percentual mais próximo, e as condições de juros a serem determinadas bilateralmente entre o governo da República Unida da Tanzânia e o governo ou as instituições apropriadas de cada País Credor Participante.

2. As tabelas autenticadas anexas à presente Ata Acordada, e doravante aqui mencionadas, formam parte integrante desta Ata Acordada. Quanto aos cronogramas de pagamento indicados nas Tabelas A1 e D2, fica entendido que a palavra ''semestre'' significa um período de seis meses consecutivos. O primeiro semestre mencionado nas Tabelas é o período que se inicia em 1° de abril de 2002. Para cada semestre, fica entendido que a data devida é o primeiro dia do correspondente semestre.

3. Juros de mora são os juros incidentes entre a data de pagamento contratual do principal e dos juros devidos e não pagos e a data a ser fixada por contratos bilaterais concluídos para a implementação desta Ata Acordada.

II. RECOMENDAÇÕES SOBRE OS TERMOS DA REORGANIZAÇÃO.

Em vista das sérias dificuldades de pagamento enfrentadas pela República Unida da Tanzânia, os representantes dos Países Credores Participantes concordaram em recomendar a seus governos ou às suas

instituições apropriadas que ofereçam, através de alívio da dívida, à República Unida da Tanzânia nos seguintes termos, ou consistentes com o contrato dos países credores do Clube de Paris quanto ao tratamento da dívida dos Países Pobres Severamente Endividados:

1. Dívida Atingida.

A dívida à qual esta reorganização se aplica é a seguinte:

(a) créditos comerciais garantidos ou segurados pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas, com vencimento original superior a um ano nos termos de contrato concluído antes de 30 de junho de 1986;

(b) empréstimos de governos ou de instituições apropriadas dos Países Credores Participantes, com vencimento original de mais de um ano, nos termos de contrato concluído antes de 30 de junho de 1986;

(c1) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos nos termos da Ata Acordada datada de 13 de dezembro de 1988, entre o governo da República Unida da Tanzânia e os governos da Áustria, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Itália, Japão, Holanda, Noruega, Suécia, Suíça, e Reino Unido;

(c2) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos nos termos da Ata Acordada datada de 13 de dezembro de 1988 entre o governo da República Unida da Tanzânia e os governos da Bélgica e Estados Unidos da América;

(d1) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos nos termos do Artigo II, Parágrafos 1.a), 1.b), 1.c) e 1.d), e do Artigo II, Parágrafos 2.A/, 2.C/ e 2.D/ da Ata Acordada datada de 16 de março de 1990 entre o governo da República Unida da Tanzânia e os governos da Áustria, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Itália, Japão, Holanda, Noruega, Suécia, Suíça e Reino Unido;

(d2) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos nos termos do Artigo II, parágrafos 1.a), 1.b), 1.c), e 1.d), e do Artigo II, Parágrafo 2.B/ da Ata Acordada datada de 16 de março de 1990 entre o governo da República Unida da Tanzânia e os governos da Bélgica e Estados Unidos da América;

(e1) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos nos termos do Artigo II, Parágrafos 1.a), 1.b), 1.c), e 1.d), e do Artigo II, Parágrafos 2.A/ e 2.B/ da Ata Acordada datada de 21 de janeiro de 1992 entre o governo da República Unida da Tanzânia e os governos da Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Itália, Japão, Holanda, Noruega, Suécia, Suíça, e Reino Unido;

(e2) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos nos termos do Artigo II, Parágrafos 1.a), 1.b), 1.c), e 1.d), e do Artigo II, Parágrafo 2.D/ da Ata Acordada datada de 21 de janeiro de 1992 entre o governo da República Unida da Tanzânia e o governo dos Estados Unidos da América;

(e3) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos nos termos do Artigo II, Parágrafo 1.d), e do Artigo II, Parágrafo 2.E/ da Ata Acordada datada de 21 de janeiro de 1992 entre o governo da República Unida da Tanzânia e os governos da Bélgica, e Estados Unidos da América;

(e4) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos nos termos do Artigo II, Parágrafo 1.d), e do Artigo II, Parágrafo 2.E/ da Ata Acordada datada de 21 de janeiro de 1992 entre o governo da República Unida da Tanzânia e os governos dos Países Credores Participantes não mencionados no Parágrafo e.3) acima;

(f1) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos ou a serem concluídos nos termos do Artigo II, Parágrafos 1.a), 1.b), 1.c), 1.d1), e 1.d2), e do Artigo II, Parágrafos 2.A/ e 2.B/ da Ata Acordada datada de 21 de janeiro de 1997 entre o governo da República Unida da Tanzânia e os governos dos Países Credores Participantes;

(f2) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos ou a serem concluídos nos termos do Artigo II, Parágrafo 1.e), e do Artigo II, Parágrafo 2.D/ da Ata Acordada datada de 21 de janeiro de 1997 entre o governo da República Unida da Tanzânia e o governo dos Estados Unidos da América;

(f3) pagamentos de principal e juros devidos como resultado de contratos de consolidação concluídos ou a serem concluídos nos

termos do Artigo II, Parágrafo 1.e), e do Artigo II, Parágrafo 2.D/ da Ata Acordada datada de 21 de janeiro de 1997 entre o governo da República Unida da Tanzânia e os governos dos Países Credores Participantes não mencionados no Parágrafo f.2) acima;

Fica entendido que o serviço da dívida, devido como resultado da dívida descrita acima na presente Ata Acordada e realizado através de mecanismos especiais de pagamento ou outras contas externas, está incluído na presente reorganização. Os Países Credores Participantes reescalonarão, refinanciarão ou tomarão outras medidas apropriadas para assegurar que essa categoria da dívida seja tratada de modo comparável com a outra dívida sujeita a esta Ata Acordada.

2. Termos da Consolidação.

O alívio da dívida aplica-se como segue:

A/ Quanto a créditos ou empréstimos concedidos ou garantidos pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas.

(a) 90% do valor do principal e dos juros (incluindo juros de mora) devidos em 31 de março de 2000 inclusive, e não pagos, sobre créditos, empréstimos e consolidações mencionadas nos Parágrafos 1.a), 1.b), 1.c2), 1.d2), 1.e2) e 1.e3) acima, e 90% do valor do principal e dos juros (excluindo juros de mora) devidos desde 1° de abril de 2000 até 31 de março de 2003, inclusive, e não pagos, sobre créditos, empréstimos e consolidações mencionadas nos Parágrafos 1.a), 1.b), 1.c2), 1.d2), 1.e2), 1.e3), e 1.f2) acima, e não cobertos pelo parágrafo B/ abaixo não necessitarão ser pagos pelo governo da República

Unida da Tanzânia. Os restantes 10% serão reescalonados ou refinanciados. O pagamento pelo governo da República Unida da Tanzânia dos valores correspondentes será feito como descrito na Tabela A1 anexa à presente Ata Acordada;

(b) 85% do valor do principal e dos juros (incluindo juros de mora) devidos em 31 de março de 2000, inclusive, e não pagos, e 85% do valor do principal e dos juros (excluindo juros de mora) devidos desde 1° de abril de 2000 até 31 de março de 2003, inclusive, e não pagos, sobre créditos, empréstimos e consolidações mencionadas nos Parágrafos 1.c1), 1.d1), e 1.e4) acima e não cobertos pelo parágrafo B/ abaixo, não necessitarão ser pagos pelo governo da República Unida da Tanzânia. Os restantes 15% serão reescalonados ou refinanciados. O pagamento pelo governo da República Unida da Tanzânia dos valores correspondentes será feito como descrito na Tabela A1 anexa à presente Ata Acordada;

(c) 80% do valor do principal e dos juros (incluindo juros de mora) devidos em 31 de março de 2000, inclusive, e não pagos, e 80% do valor do principal e dos juros (excluindo juros de mora) devidos desde 1° de abril de 2000 até 31 de março de 2003, inclusive, e não pagos, sobre créditos, empréstimos e consolidações mencionadas nos Parágrafos 1.e1) e 1.f3) acima e não cobertos pelo parágrafo B/ abaixo, não necessitarão ser pagos pelo governo da República Unida da Tanzânia. Os restantes 20% serão reescalonados ou refinanciados. O pagamento pelo governo da República Unida da Tanzânia dos valores correspondentes será feito como descrito na Tabela A1 anexa à presente Ata Acordada;

(d) 70% do valor do principal e dos juros (excluindo juros de mora) devidos desde 1º abril de 2000 até 31 de março de 2003, inclusive, e não pagos sobre créditos, empréstimos e consolidações mencionadas no Parágrafo 1.f1) acima e não cobertos pelo parágrafo B/ abaixo, não necessitarão ser pagos pelo governo da República Unida da Tanzânia. Os restantes 30% serão reescalonados ou refinanciados. O pagamento pelo governo da República Unida da Tanzânia dos valores correspondentes será feito como descrito na Tabela A1 anexa à presente Ata Acordada;

(e) as taxas e condições de juros dos mecanismos de reescalonamento ou refinanciamento cobertos pelos parágrafos a), b), c), e d) acima serão determinadas bilateralmente entre o governo da República Unida da Tanzânia e o governo ou instituições apropriadas dos Países Credores Participantes com base na Taxa de Mercado Apropriada.

B/ Quanto a empréstimos de Assistência Oficial ao Desenvolvimento (*ODA*) concedidos pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas.

(a) O presente parágrafo aplica-se a empréstimos de Assistência Oficial ao Desenvolvimento (*ODA*), de acordo com a definição da OCDE, estendidos ao governo da República Unida da Tanzânia pelos governos ou instituições apropriadas dos Países Credores Participantes mencionados no parágrafo A/ acima, nos termos de contrato concluído antes de 30 de junho de 1986, bem como à consolidação desses empréstimos concluída ou a ser concluída de acordo com as Atas Acordadas datadas de 13 de dezembro de 1988, 16 de março de 1990, 21 de janeiro de 1992, e 21 de janeiro de 1997;

(b) reconhecendo o grande valor das contribuições já feitas pelos Países Credores Participantes por vários meios no sentido de aliviar ainda mais a carga do serviço dessas dívidas, 100% do valor do principal e dos juros (incluindo juros de mora) devidos em 31 de março de 2000, inclusive, e não pagos (excluindo valores devidos segundo contratos concluídos ou a serem concluídos nos termos da Ata Acordada datada de 21 de janeiro de 1997), e 100% do valor do principal e dos juros (excluindo juros de mora) devidos desde 1° de abril de 2000 até 31 de março de 2003, inclusive, e não pagos, sobre empréstimos e consolidações mencionados no Parágrafo a) acima serão reescalonados ou refinanciados.

O pagamento pelo governo da República Unida da Tanzânia dos valores correspondentes será feito como descrito na Tabela D2 anexa à presente Ata Acordada.

(c) as taxas e as condições de juros dos esquemas de reescalonamento ou refinanciamento cobertos pelo Parágrafo b) acima serão determinados bilateralmente pelo governo da República Unida da Tanzânia e os governos ou instituições apropriadas dos Países Credores Participantes. Essas taxas e condições de juros serão ao menos tão favoráveis quanto a taxa concessiva aplicada a esses empréstimos.

3. Garantia de pagamento do governo da República Unida da Tanzânia.

O governo da República Unida da Tanzânia é responsável por todos os pagamentos do principal e dos juros mencionados no Parágrafo 2. acima, correspondentes a:

Dívidas do setor público ou dívidas garantidas pelo setor público;

Dívidas do setor privado nas quais o contravalor dos valores devidos foram ou serão pagos em moeda local ao Banco da Tanzânia ou a seus agentes designados, mencionados no Artigo III, Parágrafo 7 abaixo.

4. Permuta de dívida.

O governo de cada País Credor Participante, ou suas instituições apropriadas, poderão, voluntária e bilateralmente, vender ou trocar, no contexto de permuta de dívida por natureza, dívida por ajuda, dívida por permuta de eqüidade, ou outras trocas de dívida em moeda local:

(i) todos os empréstimos de Assistência Oficial ao Desenvolvimento;

(ii) os valores de outros créditos, empréstimos e consolidações não pagos, mencionados no Parágrafo 1. acima, exceto empréstimos de assistência oficial ao desenvolvimento, até o limite de 20% dos valores dos créditos não pagos até 31 de dezembro de 1991, ou até um valor de 40 milhões de Dólares dos Estados Unidos da América, prevalecendo o maior.

Os países credores participantes e a República Unida da Tanzânia informarão semestralmente ao Secretariado do Clube de Paris, que informará os outros Credores, dos contratos de permuta de dívida que tiverem implementado. Todos os elementos necessários à avaliação da

operação, seu impacto na economia da Tanzânia e na evolução da exposição dos credores, serão transmitidos ao Secretariado, incluindo: sua natureza e propósito; as partes da permuta de dívida; a quantidade, tipo e valor da dívida tratada; o preço de venda aos investidores; e as despesas da República Unida da Tanzânia.

III. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

1. Para assegurar o mesmo tratamento comparável de sua dívida não paga em relação a todos os credores externos públicos ou privados, o governo da República Unida da Tanzânia compromete-se a imediatamente buscar de todos os seus credores externos esquemas de redução e reorganização da dívida em termos comparáveis, quanto a valor presente líquido, àqueles estabelecidos nesta Ata Acordada para créditos com data de vencimento comparável. A comparabilidade no tratamento da redução da dívida em valor presente líquido é avaliada não somente com base na redução do valor de face da dívida mas também nos termos de pagamento das dívidas não canceladas.

Conseqüentemente, o governo da República Unida da Tanzânia compromete-se a acordar com todas as categorias de credores — e em particular com países credores não participantes desta Ata Acordada, bancos comerciais e fornecedores — um tratamento não mais favorável que aquele acordado com os Países Credores Participantes.

Para o propósito da comparação entre os esquemas concluídos pelo governo da República Unida da Tanzânia com seus países credores não relacionados nesta Ata Acordada, de um lado, e com os Países Credores Participantes, de outro, todos os elementos relevantes serão levados em consideração, incluindo a exposição real do países credores não

relacionado na presente Ata Acordada, o nível de pagamentos em dinheiro recebidos por esses países credores do governo da República Unida da Tanzânia comparados com sua parcela da dívida externa da República Unida da Tanzânia, a natureza e características de todo o tratamento aplicado, incluindo recompra de dívida, e todas as características das demandas reorganizadas e, em particular, de seus termos de pagamentos qualquer que seja a forma que tomem, e em geral, as relações financeiras entre o governo da República Unida da Tanzânia e os países credores não relacionados nesta Ata Acordada.

2. O governo da República Unida da Tanzânia informará por escrito ao Presidente do Clube de Paris, até 30 de novembro de 2000, dos progressos alcançados com esse propósito nas negociações com outros credores mencionados no Parágrafo 1. acima, e comunicará ao Presidente do Clube de Paris sobre o conteúdo de seus acordos bilaterais com esses credores.

3. As disposições estabelecidas nesta Ata Acordada não se aplicam a países credores com principal e juros que sejam devidos durante o período de reorganização de dívida especificado no Artigo II, Parágrafo 2., em valor inferior a 500.000 DES. Os pagamentos devidos a esses países devem ser feitos nas suas datas de vencimento originais. Os pagamentos já devidos e não feitos devem ser realizados tão logo possível e, em qualquer caso, não após 30 de novembro de 2000. Serão cobrados juros de mora sobre esses valores.

4. Cada um dos Países Credores Participantes concorda em pôr à disposição, a pedido de outro País Credor Participante, cópia de seu acordo bilateral com o governo da República Unida da Tanzânia que implementa esta Ata Acordada. O governo da República Unida da

Tanzânia confirma esse mecanismo.

5. Cada um dos Países Credores Participantes concorda em informar ao Presidente do Clube de Paris da data da assinatura de seu acordo bilateral, taxas de juros, valores da dívida envolvida, e de qualquer implementação de conversões de dívida do Parágrafo II.4 acima. O governo da República Unida da Tanzânia confirma este mecanismo.

6. O governo da República Unida da Tanzânia compromete-se a pagar todo o serviço da dívida devido e não pago na data desta Ata Acordada sobre consolidações, empréstimos, créditos, ou obrigações relacionado a contratos ou outros mecanismos financeiros pagáveis à vista, estendidos ou garantidos pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas, e não coberto pela presente Ata Acordada tão logo possível e, de qualquer modo, até 30 de novembro de 2000.

Serão cobrados juros de mora sobre esses valores.

7. O governo da República Unida da Tanzânia tomará as relevantes medidas administrativas de modo a assegurar que os devedores privados da Tanzânia possam pagar ao Banco da Tanzânia, ou a seus agentes designados, a contraparte em moeda local de suas outras obrigações vencidas ou vincendas, correspondendo à sua dívida de qualquer natureza, devida aos Países Credores Participantes ou Observadores, ou suas instituições apropriadas, ou por eles garantida.

IV - IMPLEMENTAÇÃO.

Os detalhes do mecanismo de reescalonamento ou refinanciamento da dívida serão alcançados por acordos bilaterais a serem concluídos pelos governos ou instituições apropriadas de cada País Credor

Participante com o governo da República Unida da Tanzânia com base nos seguintes princípios:

1. O governo ou instituição apropriada de cada País Credor Participante:

- refinanciará a dívida pondo novos recursos à disposição do governo da República Unida da Tanzânia, de acordo com cronogramas de pagamento existentes, durante o período de reorganização e nas percentagens de pagamento mencionadas acima. Esses recursos serão pagos pelo governo da República Unida da Tanzânia de acordo com os termos e condições estabelecidos no Artigo II, Parágrafo 2 acima; ou

- reescalonará os pagamentos correspondentes.

2. Todos os outros assuntos envolvendo o reescalonamento ou refinanciamento da dívida serão tratados nos acordos bilaterais que o governo da República Unida da Tanzânia e os governos ou instituições apropriadas dos Países Credores Participantes procurarão concluir sem demora e, em qualquer caso, antes de 30 de novembro de 2000.

3. (a) As disposições desta Ata Acordada aplicam-se até 31 de março de 2001 inclusive, desde que o governo da República Unida da Tanzânia continue a manter mecanismos apropriados junto ao Fundo Monetário Internacional;.

(b) as disposições desta Ata Acordada também continuam a ser aplicáveis a partir de 1º de abril de 2001 até 31 de março de 2002, inclusive, desde que o Conselho Executivo do Fundo Monetário Internacional tenha concluído, antes de 31 de março de 2001, a segunda revisão do mecanismo montado segundo o *Poverty*

Reduction and Growth Facility com o governo da República Unida da Tanzânia, e desde que o governo da República Unida da Tanzânia tenha feito nas datas devidas os pagamentos aos Países Credores Participantes mencionados nesta Ata Acordada;

(c) as disposições desta Ata Acordada também continuam a ser aplicáveis a partir de 1° de abril de 2002 até 31 de março de 2003, inclusive, desde que o Conselho Executivo do Fundo Monetário Internacional tenha concluído, antes de 31 de março de 2002, a quarta revisão do mecanismo montado segundo o *Poverty Reduction and Growth Facility* com o governo da República Unida da Tanzânia, e desde que o governo da República Unida da Tanzânia tenha feito nas datas devidas os pagamentos aos Países Credores Participantes mencionados nesta Ata Acordada;

(d) para esse fim, o governo da República Unida da Tanzânia concorda em que o Fundo Monetário Internacional informe o Presidente do Clube de Paris do *status* das relações da República Unida da Tanzânia com o Fundo Monetário Internacional.

4. Para conferir facilidade à implementação desta Ata Acordada, o governo da República Unida da Tanzânia depositará na conta especial estabelecida com o Banco da Inglaterra o equivalente a um mínimo de 300.000 DES ao final de cada mês, com início em maio de 2000 e até março de 2003, inclusive. O governo da República Unida da Tanzânia compromete-se a fazer com que o Banco notifique o Presidente do Clube de Paris tão logo cada depósito tenha sido feito. O valor total é uma aproximação dos valores estimados como pagáveis a todos os Países Credores Participantes desde 1° de dezembro de 1999 até 31 de março de 2003, inclusive, segundo os termos dos contratos bilaterais a

serem concluídos segundo esta Ata Acordada. Assim que se tornarem devidos pagamentos específicos segundo esses contratos, o governo da República Unida da Tanzânia sacará da conta especial e fará os ditos pagamentos; não será feito saque da conta especial por qualquer outra razão até que todos os pagamentos devidos desde 1º de dezembro de 1999 até 31 de março de 2003, inclusive, segundo os ditos contratos, tenham sido feitos. Qualquer saque dessa conta será feito após notificação prévia de quinze dias ao mencionado Banco, notificação essa que o Banco informará imediatamente ao Presidente do Clube de Paris. Esse mecanismo poderá ter continuidade por contrato entre as partes.

5. Dada a decisão tomada pelos Credores do Clube de Paris de contribuir para a assistência excepcional à República Unida da Tanzânia segundo a *Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries* (*HIPC*), os Países Credores Participantes declaram estar prontos, em princípio, a fazer uma reunião, a ser realizada no ponto de conclusão, para considerar a questão do estoque da dívida da República Unida da Tanzânia, e a fazer o necessário esforço, em favor da República Unida da Tanzânia, para alcançar o objetivo da sustentabilidade de sua dívida no contexto de uma divisão eqüitativa da carga da dívida entre os credores, desde que:

- a República Unida da Tanzânia mantenha relações satisfatórias com os Países Credores Participantes, implemente integralmente todos os contratos com eles assinados, e mantenha uma linha sólida de ajustamento;

- os Conselhos do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial decidam que a República Unida da Tanzânia tenha atingido seu ponto de conclusão nos termos da *Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries* ampliada.

6. Os representantes do governo de cada um dos Países Credores Participantes e do governo da República Unida da Tanzânia concordaram em recomendar a seus respectivos governos ou suas instituições

apropriadas que iniciem negociações bilaterais na primeira oportunidade e as conduzam com base nos princípios estabelecidos neste instrumento.

[Datado]: Feito em Paris, em 14 de abril de 2000, em duas versões, em inglês e em francês, ambas igualmente autênticas.

[Assinado]: [Assinatura ilegível], Presidente do Clube de Paris; [Assinatura ilegível], Chefe da Delegação da República Unida da Tanzânia; [Assinatura ilegível], pela Delegação da Áustria; [Assinatura ilegível], pela Delegação do Canadá; [Assinatura ilegível], pela Delegação da Bélgica; [Assinatura ilegível], pela Delegação da França; [Assinatura ilegível], pela Delegação do Brasil; [Assinatura ilegível], pela Delegação da Alemanha; [Assinatura ilegível], pela Delegação da Itália; [Assinatura ilegível], pela Delegação da Noruega; [Assinatura ilegível], pela Delegação do Japão; [Assinatura ilegível], pela Delegação da Federação Russa; [Assinatura ilegível], pela Delegação da Holanda; [Assinatura ilegível], pela Delegação do Reino Unido; [Assinatura ilegível], pela Delegação dos Estados Unidos da América

[Reverso das onze folhas do documento original em branco].

[Todas as folhas do documento original são rubricadas pelas partes].

Em Testemunho do que, firmo a presente Certidão na Cidade de Brasília, Distrito Federal, nesta quarta-feira, 28 de junho de 2000.

Emolumentos de acordo com

Res. JCDF 07, de 11/10/1995

D.O. de 24/10/1995, pag 16808

Marco Antônio Rochadel

Tradutor Público

AGREED MINUTE
ON THE CONSOLIDATION OF THE DEBT
OF THE UNITED REPUBLIC OF TANZANIA

I-A/ PREAMBLE

1. The representatives of Austria, Belgium, Brazil, Canada, France, Germany, Italy, Japan, the Netherlands, Norway, the Russian Federation, the United Kingdom and the United States of America hereinafter referred to as "Participating Creditor Countries", met in Paris on January 16 and 17, 2002 with representatives of the United Republic of Tanzania in order to examine the request to alleviate Tanzania's external debt service obligations. Observers of Denmark and Spain as well as the International Monetary Fund, the International Bank for Reconstruction and Development, the African Development Bank, the Secretariat of the UNCTAD and the Organization for Economic Cooperation and Development also attended the meeting.

2. The representatives of the Participating Creditor Countries took note that the United Republic of Tanzania was declared to have reached its completion point under the Enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries by the Boards of the International Monetary Fund and of the International Development Association on November 27, 2001.

3. The Participating Creditor Countries stressed the importance they attach to Tanzania obtaining from its other creditors, notably creditor countries not participating in the present Agreed Minute, a treatment comparable to that provided under the present Agreed Minute in the framework of the original and Enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries. In that regard, they took note of the commitments of the United Republic of Tanzania as set in Article III-1. of the present Agreed Minute.

B/ DEFINITIONS

1. The present Debt Reduction and Reorganization consist of a Stock of Debt Reduction and Reorganization which will apply as from January 1, 2002 on the terms described hereafter in Article II-2. below.

2. For the purpose of the present Agreed Minute and for all debts described hereinafter in Article II-1., "the Relevant Principal" means the total amount of principal outstanding as of January 1, 2002 :

- including the principal and interest in arrears (including late interest), if any,

- as well as the interest accrued from the last interest maturity until December 31, 2001 inclusive, which is computed at the rate of the corresponding credits, loans or consolidation agreements as defined in Article II-1. below.

3. Late interest charges are those interest charges accruing between the contractual payment date of principal and interest due and not paid, and a date to be fixed in the bilateral agreements concluded for the implementation of the present Agreed Minute.

4. Table A1 attached to the present Agreed Minute referred to hereinafter and Tables eDR16/01/02 to be issued according to Article II-2.C/a) and c) form an integral part of the present Agreed Minute. As concerns the repayment schedule indicated in Table A1, it is understood that "semester" means a period of six successive months. The first semester referred to in the Table is a period beginning on July 1, 2002. For each semester, it is understood that the due date is the first day of the corresponding semester.

5. The Appropriate Market Rate means the rate, rounded to the nearest 1/16th of a point, and conditions of interest which will be determined bilaterally between the United Republic of Tanzania and each Participating Creditor Country or its appropriate institutions.

II- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE REDUCTION AND REORGANIZATION

In view of accomplishing their effort in the framework of the Enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries, the representatives of the Participating Creditor Countries agreed to recommend to their appropriate institutions that they provide, through debt relief, for the United Republic of Tanzania on the following terms, or otherwise consistent with the agreement of the Paris Club creditor countries with respect to the treatment of the debt of the Heavily Indebted Poor Countries :

1. Debts concerned

The debts to which these reduction and reorganization will apply are the following :

a) commercial credits guaranteed or insured by the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, having an original maturity of more than one year, pursuant to an agreement concluded before June 30, 1986 ;

b) loans from Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, having an original maturity of more than one year, pursuant to an agreement concluded before June 30, 1986 ;

c) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated December 13, 1988 ;

d) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated March 16, 1990 ;

e) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated January 21, 1992 ;

f1) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded according to the Agreed Minute dated January 21, 1997, excluding paragraph f2) hereafter ;

f2) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded according to Article II-2.D/ of the Agreed Minute dated January 21, 1997.

It is understood that debt service, due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded according to Article II-2. of the Agreed Minute dated April 14, 2000, is not affected by the Debt Reduction and Reorganization of the present Agreed Minute.

It is understood that debt service, due as a result of debts described above in the present Agreed Minute and effected through special payment mechanisms or other external accounts, is included in the present reorganization. Participating Creditor Countries will take appropriate measures to ensure that this category of debt is treated in a manner comparable to other debt subject to this Agreed Minute.

2. Terms of the Stock of Debt Reduction and Reorganization

A/ As regards debts referred to in Article II-1.a), 1.b), 1.c), 1.d), 1.e) and 1.f2), and not granted under Official Development Assistance conditions :

100% of the Relevant Principal on debts mentioned hereabove will be cancelled.

B/ As regards debts referred to in Article II-1.f1), not granted under Official Development Assistance conditions, by Participating Creditor Countries that chose the « DR » option in the Agreed Minutes dated December 13, 1988, March 16, 1990 and January 21, 1997 :

a) 62% of the Relevant Principal on debts mentioned hereabove will be cancelled. The remaining 38% will be repaid by the United Republic of Tanzania according to Table A1 attached to the present Agreed Minute ;

b) the rates and the conditions of interest of the rescheduling or refinancing arrangements covered by paragraph a) hereabove will be determined bilaterally between the United Republic of Tanzania and each of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions on the basis of the Appropriate Market Rate.

C/ As regards debts referred to in Article II-1.f1) not granted under Official Development Assistance conditions by Participating Creditor Countries that chose the « DSR » option in, at least, one of the Agreed Minutes dated December 13, 1988, March 16, 1990 or January 21, 1997 :

a) 87% - eDR16/01/02 of the Relevant Principal for debts described in Article II-1.f1) hereabove will be cancelled. The remaining 100% - (87%-eDR16/01/02) will be repaid by the United Republic of Tanzania according to Table A1 attached to the present Agreed Minute ;

b) the rates and the conditions of interest of the rescheduling or refinancing arrangements covered by paragraph a) hereabove will be determined bilaterally between the United Republic of Tanzania and each of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions on the basis of the Appropriate Market Rate ;

c) it is understood that Table eDR16/01/02 will be communicated by the Secretariat of the Paris Club to the Participating Creditor Country and to the United Republic of Tanzania, whenever necessary, for the conclusion of bilateral agreements to be concluded for the implementation of the present Agreed Minute.

D/ As regards consolidations of the Agreed Minute dated April 14, 2000 and not granted under Official Development Assistance conditions :

- it is understood that the phase referred to in Article IV-3.b) of the Agreed Minute mentioned above will end on December 31, 2001 inclusive ;

- it is understood that the phase referred to in Article IV-3.c) of the Agreed Minute mentioned above will not enter into force.

3. Debt swaps

On a voluntary and bilateral basis, each Participating Creditor Country or its appropriate institutions may sell or exchange, in the framework of debt for nature, debt for aid, debt for equity swaps or other local currency debt swaps :

(i) all ODA loans ;

(ii) amounts of outstanding credits, loans and consolidations on debts mentioned in Article II-1. above other than official development assistance loans, up to 20% of the amounts of outstanding credits as of December 31, 1991 or up to an amount of 40 million dollars of the United States of America, whichever is higher.

Participating creditor countries and the United Republic of Tanzania will inform semi-annually the Secretariat of the Paris Club, who will inform other creditors, of the debt swap agreements they have implemented. All elements necessary to evaluate the operation, its impact on Tanzania's economy and on the evolution of creditor's exposure will be transmitted to the Secretariat, including : its nature and purpose ; the parties to the debt swap ; the amount, type and value of the debt treated ; the price of sale to investors and the expense of the United Republic of Tanzania.

III- GENERAL RECOMMENDATIONS

1. The United Republic of Tanzania was declared eligible to the Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries by the Boards of the International Monetary Fund and the International Development Association in April 2000 and was declared to have reached its completion point under the Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries by the Boards of the International Monetary Fund and the International Development Association on November 27, 2001.

In this context, the United Republic of Tanzania commits itself to seek promptly from all its external creditors which are not participating in the present Agreed Minute their appropriate contribution in terms of debt relief to the Enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries, on top of traditional debt relief mechanisms and consistent with the proportional burden sharing based on their relative exposure in net present value of total external debt at decision point after the full use of traditional debt relief mechanisms.

, The appropriate nature of the debt relief provided will be assessed not only on the basis of the reduction in the net present value of the debt as computed under Appropriate Market Rate, but also on the terms of repayment of the debts not cancelled. For this purpose, all relevant elements will be taken into account, including the level of cash payments received by those creditors as compared to their share in Tanzania's external debt, the nature and characteristics of all treatment applied, including debt buy backs, and all characteristics of the reorganized claims and in particular their repayment terms whatever forms they take and in general the financial relations between the United Republic of Tanzania and creditor countries not listed in the present Agreed Minute.

Consequently, the United Republic of Tanzania commits itself not to accord any category of creditors -and in particular creditor countries not participating in the present Agreed Minute, commercial banks and suppliers- a treatment more favourable than that accorded the Participating Creditor Countries.

2. The United Republic of Tanzania will inform in writing the Chairman of the Paris Club, not later than July 1, 2002, of the progress made for this purpose in negotiations with other creditors mentioned in Article III-1. hereabove, and will communicate to the Chairman of the Paris Club the content of its bilateral agreements with these creditors.

3. Upon the request of any Participating Creditor Country or of the Chairman of the Paris Club, the Participating Creditor Countries agreed to make available a copy of its bilateral agreement with the United Republic of Tanzania which implements this Agreed Minute to the Secretariat of the Paris Club, who will inform other Participating Creditor Countries. The United Republic of Tanzania acknowledges this arrangement.

4. Each of the Participating Creditor Countries agrees to inform the Chairman of the Paris Club of the date of the signature of its bilateral agreement, of the amounts of debts involved. The United Republic of Tanzania acknowledges this arrangement.

5. The United Republic of Tanzania undertakes to pay all debt service due and not paid as at the date of the present Agreed Minute on loans, or credits or obligations pursuant to contracts or other financial arrangements payable on cash terms, extended or guaranteed by the Participating or Observer Creditor Countries or their appropriate institutions, and not covered by Article II-2. as soon as possible and in any case not later than July 1, 2002.

Late interest will be charged on those amounts.

IV- IMPLEMENTATION

The detailed arrangements for the debt reduction and reorganization will be accomplished by bilateral agreements to be concluded by the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions with the United Republic of Tanzania on the basis of the following principles :

1. All matters involving the Debt Reduction and Reorganization will be set forth in the bilateral agreements which the United Republic of Tanzania and the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions will seek to conclude with the least delay and in any case before July 1, 2002.

2. The representatives of the Participating Creditor Countries and of the United Republic of Tanzania agreed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the principles set forth herein.

Done in Paris, on January 17, 2002
in two versions, English and French,
both texts equally authentic,

The Chairman
of the Paris Club

The Head of the Delegation
of the United Republic of Tanzania

Delegation of Austria

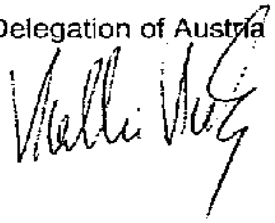

Delegation of Italy

Delegation of Belgium

Delegation of Japan

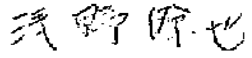

Delegation of Brazil

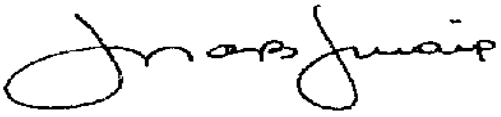

Delegation of the Netherlands

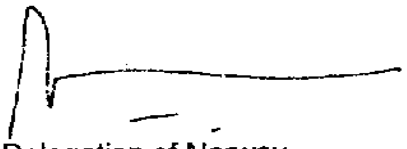

Delegation of Canada

Delegation of Norway

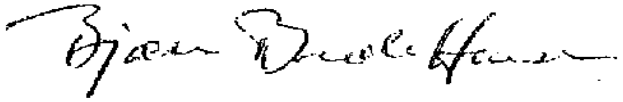

Delegation of France

Delegation of the Russian Federation

Delegation of Germany

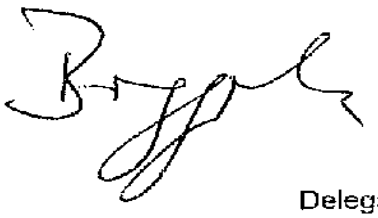

Delegation of the United Kingdom

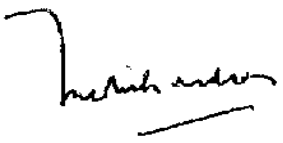

Delegation of the United States of America

TABLE A 1
DEBT REDUCTION OPTION

REPAYMENT SCHEDULE

Year	Semestr	Principal Instalments (in %)
	1	0.00
1	2	0.00
	3	0.00
2	4	0.00
	5	0.00
3	6	0.00
	7	0.00
4	8	0.00
	9	0.00
5	10	0.00
	11	0.00
6	12	0.00
	13	0.12
7	14	0.20
	15	0.28
8	16	0.38
	17	0.48
9	18	0.58
	19	0.70
10	20	0.82
	21	0.94
11	22	1.08
	23	1.22
12	24	1.36
	25	1.52
13	26	1.70
	27	1.86
14	28	2.06
	29	2.26
15	30	2.46
	31	2.68
16	32	2.92
	33	3.18
17	34	3.44
	35	3.70
18	36	4.00
	37	4.30
19	38	4.64
	39	4.98
20	40	5.34
	41	5.72
21	42	6.12
	43	6.54
22	44	7.00
	45	7.46
23	46	7.96

January 17, 2002

Club de Paris
Paris Club

PRESS-RELEASE

THE PARIS CLUB PROVIDES ITS CONTRIBUTION TO ENSURE THE SUSTAINABILITY OF TANZANIA'S EXTERNAL DEBT IN THE FRAMEWORK OF THE ENHANCED HIPC INITIATIVE.

THE PARIS CLUB AGREES ON A STOCK OF DEBT REDUCTION OF US$ 737 MILLION IN NET PRESENT VALUE TERMS.

1. The representatives of the Paris Club creditor countries agreed on January 17, 2002 to recommend to their Governments a reduction of Tanzania's stock of debt.

The representatives of the creditor countries took note that, given its strong commitment to economic and structural reforms as well as the burden of its external indebtedness, Tanzania had reached on November 27, 2001 its completion point under the enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries.

They welcomed Tanzania's determination to implement a broad-based and rigorous economic program which should provide the basis for sustainable economic growth and a comprehensive poverty reduction strategy.

2. The stock of debt due to Paris Club creditors was estimated to be US$ 1 700 million as at November 1, 2001 in net present value terms out of which US$ 1 660 million was pre-cut off date debt (of which 80% are commercial credits). US$ 40 million was post cut off date debt, all of which is Official Development Assistance.

They decided to cancel US$ 737 million, in net present value terms, due to them by Tanzania which represents the Paris Club agreed share of the effort decided by the Boards of the IMF and the International Development Association in the framework of the Enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries. This corresponds to a 90% cancellation of pre-cut off date commercial debt.

3. Furthermore, Tanzania is committed to devote the resources freed by the present treatment of the debt to priority areas identified in the country's poverty reduction strategy and to seek comparable treatment from all its other external creditors, including other creditor countries as well as commercial creditors.

4. With this operation, Tanzania becomes the fourth country to complete the Paris Club process of debt reduction under the enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries, after Uganda, Bolivia and Mozambique.

Contact : Delphine d'Amarzit, Secretary General of the Paris Club
Tel. : 33.1 44.87.73.61 – Fax : 33.1 53.18.36.04
www.clubdeparis.org

Background notes

1. The Paris Club was formed in 1956. It is an informal group of creditor governments from major industrialized countries. It meets on a monthly basis in Paris with debtor countries in order to agree with them on restructuring their debts.

2. The members of the Paris Club which participated in the reorganization of Tanzania's debt were representatives of the governments of Austria, Belgium, Canada, France, Germany, Italy, Japan, the Netherlands, Norway, the Russian Federation, the United Kingdom and the United States of America. Brazil, major creditor of Tanzania, also participated in the meeting.

Observers at the meeting were representatives of the governments of Denmark and Spain, as well as the International Monetary Fund, the International Bank for Reconstruction and Development, the African Development Bank, the Secretariat of the U.N.C.T.A.D. and the Organization for Economic Cooperation and Development.

The delegation of Tanzania was headed by Mr Basil MRAMBA, Minister for Finance. The meeting was chaired by Mrs Stéphane PALLEZ, Assistant Secretary for European and International Affairs at the French Treasury at the Ministry of Economy, Finance and Industry, Co-President of the Paris Club.

Technical notes

1. Tanzania's economic program is supported by a three year arrangement under the Poverty Reduction and Growth Facility (PRGF), the third review was approved by the International Monetary Fund on September 24, 2001.

Tanzania reached its completion point under the enhanced HIPC Initiative in November 2001.

2. The total stock of Tanzania's public sector debt was estimated to be US$ 6 185 million in face value at end June 2001 (source : IMF and IDA documents, dated November 8, 2001 published on the IMF web site www.imf.org and on the World Bank web site www.worldbank.org/hipc). The stock of debt owed to Paris Club creditors as of November 1, 2001 was estimated to be US$ 1 700 million in net present value at end June 1999.

3. The cut-off date (June 30, 1986 concerning Tanzania) is used by Paris Club creditors for the sole internal purposes of the Paris Club agreements.

4. As in any Paris Club agreement, Tanzania agreed to seek comparable treatment from non-Paris Club creditors and commercial creditors. In the present case, the comparable treatment shall imply an equivalent assistance by non-Paris Club official creditors. The delegation of Tanzania indicated its willingness to meet these creditors soon in order to negotiate the terms of a comparable rescheduling.

ATA DE ENTENDIMENTOS DA REUNIÃO BILATERAL

ENTRE FUNCIONÁRIOS DO

GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E DO

GOVERNO DA REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

1. As delegações do Governo da República Unida da Tanzânia, representada pelo Sr. Laston Thomas Msongole, Secretário Permanente Adjunto do Ministério das Finanças da República Unida da Tanzânia e da República Federativa do Brasil, representada pela Sra. Ines Aparecida Baptista do Nascimento, Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Recuperação de Crédito, da Secretaria de Assuntos Internacionais, do Ministério da Fazenda, reuniram-se no Ministério da Fazenda, em Brasília, Brasil, no período de 27 de fevereiro a 2 de março 2012, a fim de concluir negociações relacionadas ao Acordo Bilateral de Reescalonamento de Dívida no contexto das Atas de Entendimentos assinada pela República Unida da Tanzânia com os credores do Clube de Paris em 2000 e 2002, onde o Brasil figurou como País Credor Participante. A lista dos participantes encontra-se no **ANEXO 1**.

2. Durante o encontro, as partes concordaram com a seguinte Agenda:

   a) Revisão dos números da dívida levando em consideração a nova Taxa de Redução Equivalente (eDR) para a Tanzania fornecida pelo Secretariado do Clube de Paris e o seu impacto nos montantes em débito no que diz respeito à Ata de Entendimentos assinada com o Clube de Paris em 2010;

   b) Discussão técnica acerca dos seguintes pontos:

      i) Minuta de acordo bilateral de reescalonamento de dívida e proposta de consolidação;

      ii) Minuta de acordo de depósitos em custódia e procedimentos para a sua implementação;

   c) Proposta para Tratamento Alternativo;

   d) Assinatura de Ata de Entendimentos acordada entre os Representantes das duas delegações.

3. A delegação tanzaniana reiterou à delegação brasileira que é do interesse do Governo da República Unida da Tanzânia concluir o acordo bilateral de reescalonamento da dívida o mais rápido possível, nos termos das Atas de Entendimentos do Clube de Paris de 2000 (AM2000) e Ata de Entendimentos de 2002 (AM2002).

4. Durante as discussões a delegação brasileira forneceu a tabela com os dados da dívida que leva em consideração a nova taxa eDR para a Tanzânia, de 2,37%, fornecida pelo Secretariado do Clube de Paris (ao invés da taxa eDR de 8,35%) e, na sequência, apresentou uma minuta consolidada do acordo de reescalonamento de dívida revisada. Analisado o documento, ambas as delegações concordaram que o processo de reconciliação foi concluído. A tabela

mencionada encontra-se no **ANEXO 2** e a minuta do acordo bilateral de reescalonamento de dívida encontra-se no **ANEXO 3.**

5. As delegações estabeleceram que, após os exercícios técnicos para a implementação dos termos das duas Atas de Entendimentos assinadas no Clube de Paris em 2000 e 2002, a dívida pendente da Tanzânia em 01 de dezembro de 2011 se expressa no montante de **US$ 44.515.096,72**, dos quais: US$ 8.005.865,26 refere-se ao saldo a ser pago conforme acordado na negociação mantida em 25 de junho de 2010, relacionada aos vencimentos devidos desde o ano 2000, mais o saldo pendente em 01 de dezembro de 2011 como segue: US$ 2.236.701,19 and US$ 34.272.530,27.

6. Com relação ao item 2(c) da Agenda, ambas as delegações discutiram o tratamento alternativo apresentado pela delegação brasileira para o pagamento antecipado da dívida reescalonada a ser feito em 31 de dezembro de 2012 e, nesse caso, a Tanzânia se beneficiaria de desconto adicional de **US$ 11.128.774,18**, liquidando a sua dívida pelo montante de **US$ 33.386.322,54**. A delegação tanzaniana, considerando as possíveis implicações desse cenário decidiu consultar suas autoridades dentro de 4 (quatro) semanas a partir da data desta Ata de Entendimentos antes de tomar a decisão.

7. No que diz respeito à conta de depósitos em custódia, a delegação brasileira reiterou a importância da abertura da conta antes da assinatura do acordo bilateral de reescalonamento de dívida a fim de que os pagamentos dos atrasos técnicos que precisam saldados antes da aprovação do acordo bilateral de reescalonamento de dívida pelo Senado Federal Brasileiro. A delegação brasileira informou, ainda, à delegação tanzaniana que, acordos similares foram concluídos com outros países devedores.

8. Em face do acima exposto, a delegação brasileira reiterou que a conta de depósitos em custódia poderá ser aberta, preferencialmente, no Banco do Brasil, Agência de Nova Iorque, para a qual os montantes, já pagos, serão transferidos tão logo o acordo de depósitos em custódia seja assinado. A delegação brasileira relembrou que o arranjo mencionado foi aprovado em 27 de setembro de 2011 pelo Comitê de Avaliação de Créditos Externos – COMACE.

9. As partes analisaram a minuta de acordo de depósitos em custódia e realizaram uma teleconferência com funcionários do Banco do Brasil, Agência de Nova Iorque, a fim de obter esclarecimentos quanto às exigências para a abertura da conta de depósitos em custódia naquele banco. A delegação tanzaniana informou à delegação brasileira acerca da necessidade de consultas às autoridades na Tanzânia acerca dessa decisão assim como aventou a possibilidade de se explorar as outras alternativas disponíveis para a escolha do agente de custódia. As partes concordaram em trocar correspondência eletrônica acerca da questão a fim de tomar a decisão em até 3 semanas a partir da data desta Ata de Entendimentos. A minuta do acordo de depósitos em custódia encontra-se no **ANEXO 4**.

10. Ambas as delegações discutiram o texto da minuta do acordo bilateral de reescalonamento de dívida e registraram que, no Brasil, a minuta será submetida à avaliação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional antes de ser enviada, por meio eletrônico, em até 2 (duas) semanas, à delegação tanzaniana para aprovação das autoridades da Tanzânia. A versão revisada da minuta do acordo bilateral de reescalonamento de dívida contemplará os seguintes termos:

a) 100,00% no montante de **US$ 236.996.036,19** corresponde à dívida consolidada:

b) 84,15% no montante de **US$ 199.438.716,18**, a ser perdoado;

c) 15,85% no montante de **US$ 37.557.320,01** a ser pago;

d) Taxa de Juros: LIBOR6M + 1%;

e) Taxa de Juros de Mora: 1% acima da taxa de juros;

f) Juros de Mora relacionados aos atrasos técnicos para a AM2000 e AM2002 serão submetidos ao COMACE com pedido de renúncia;

g) O perdão da dívida estabelecido na AM2000 e AM2002 será proporcionalmente distribuído conforme Cronogramas 1 e 2;

h) O pagamento adiantado como tratamento alternativo para o perdão adicional de 25%;

11. As partes concordaram acerca de todos os termos acima exceto os itens "g" e "h" até que uma decisão seja tomada pelas autoridades tanzanianas conforme estipulado no parágrafo 6 acima.

12. As discussões transcorreram em uma atmosfera amistosa e cooperativa refletindo as relações cordiais que existe entre os dois países. Ambas as delegações observaram com satisfação os resultados das discussões e expressaram o comprometimento de assinar o bilateral tão logo quanto possível.

Feito em Brasília, em 02 de março de 2012, em quatro originais, sendo dois em português e dois em inglês.

INES A. B. NASCIMENTO
Coordenadora-Geral
Ministério da Fazenda
Pela Delegação Brasileira

LASTON THOMAS MSONGOLE
Secretário Permanente Adjunto
Ministério da Fazenda
Pela Delegação Tanzaniana

ANEXO 1
LISTA DE PARTICIPANTES

DELEGAÇÃO BRASILEIRA

Secretaria-Executiva do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Secretaria de Assuntos Internacionais, Ministério da Fazenda

Eugenio Messer Rybalowsky
Secretaria de Assuntos Internacionais, Ministério da Fazenda

Membros Suplentes do COMACE

Celso de Arruda França
Ministério das Relações Internacionais

Representantes Convidados:

Marcelo Azevedo Yeh
Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda

Ana Rachel F. Silva Fiatkoski
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Giuliana Rigoni Grabois
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Fábio Bueno
Secretaria de Assuntos Internacionais/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Marco Antonio Alcantara do Nascimento
Banco do Brasil, Programa de Financiamento à Exportação

DELEGAÇÃO TANZANIANA

Laston T. Msongole
Secretário-Adjunto Permanente, Ministério das Finanças

Embaixador Francis A. Malambugi
Embaixada da República Unida da Tanzânia no Brasil

Bedason A. Shallanda
Comissário de Análise Política, Ministry of Finance

Josephine F. Mwita
Contadora Chefe da Dívida Pública, Ministério das Finanças

Alfred P. Misana
Comissário Assistente de Análise Política, Ministério das Finanças

Barke M. A. Sehel
Diretora Assistente da Procuradoria Geral

Eric F. Ringo
Advogado, Ministério das Finanças

Moris L. Linuma
Economista, Ministério das Finanças

Samwel K. Maki
Analista Sênior, Banco da Tanzânia

Julius R. Mogore
Ministro Plenipotenciário, Embaixada da República Unida da Tanzânia no Brasil

AGREED MINUTES OF THE BILATERAL MEETING

BETWEEN OFFICIALS FROM

THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND THE

GOVERNMENT OF THE UNITED REPUBLIC OF TANZANIA

1. The delegations from the Government of the United Republic of Tanzania, headed by Mr. Laston Thomas Msongole, Deputy Permanent Secretary for the Ministry of Finance of the United Republic of Tanzania and that of the Federative Republic of Brazil, headed by Ms. Ines Aparecida Baptista do Nascimento, General-Coordinator of the Credit Recovering General Coordination, Secretariat for Foreign Affairs, Ministry of Finance, met at the Ministry of Finance in Brasilia, Brazil from 27th February to 02nd March, 2012, in order to conclude the negotiation regarding the Bilateral Agreement on Debt Relief in line with the Agreed Minutes signed by the United Republic of Tanzania with the Paris Club Creditors, in 2000 and 2002, having Brazil as a Participating Creditor Country. The list of the delegates is at **ANNEX 1.**

2. During the meeting, the two sides agreed on the following Agenda:

   a) Reviewing of the Debt figures taking into consideration of the new Equivalent Debt Reduction (eDR) rate for Tanzania provided by the Paris Club Secretariat and its impact on the debt amount for the 2010 Agreed Minutes signed with the Paris Club;

   b) Following Technical discussions over:

      i. the Draft Bilateral Agreement on Debt Relief and proposed consolidation;

      ii. the Draft Escrow Account Agreement and procedures for its implementation;

   c) Proposal for an Alternative Treatment;

   d) Signing of a Record of Discussions agreed by the two Delegations Representatives.

3. The Tanzanian delegation reiterated to the Brazilian delegation that it was in the interest of the Government of the United Republic of Tanzania to finalize the Bilateral Agreement on Debt Relief at the earliest possible time in line with the Paris Club Agreed Minutes of 2000 (AM2000) and Agreed Minutes of 2002 (AM2002).

4. During the discussions the Brazilian delegation presented a Debt Table that takes into account the new eDR rate of 2,37% for Tanzania provided by the Paris Club Secretariat (instead of the earlier eDR rate of 8,35%) and subsequently, presented a revised consolidated draft Bilateral Agreement on Debt Relief. After discussions both delegations agreed that the reconciliation process was concluded. The mentioned Debt Table is at **ANNEX 2** and the draft Bilateral Agreement on Debt Relief is at **ANNEX 3.**

5. The delegates established that, after the technical exercises for implementation of the two Agreed Minutes signed at the Paris Club in 2000 and 2002, the outstanding debt of Tanzania as at December, 01, 2011 amounts to **US$ 44.515.096,72** of which: US$ 8.005.865,26 is the balance to be paid as agreed in the Negotiation held in 25th June, 2010, related to the maturities due since the year 2000, plus the outstanding balance on 01st December, 2011 as follows: US$ 2.236.701,19 and US$ 34.272.530,27.

6. As regards item 2(c) of the Agenda, both delegations discussed the alternative treatment presented by the Brazilian delegation for an advanced payment of the rescheduled debt to be made on 31st December, 2012 and, in this case, Tanzania will benefit from an additional discount of **US$ 11.128.774,18**, paying off its debt for the amount of **US$ 33.386.322,54**. The Tanzanian delegation, taking into account the possible implications of this scenario, decided to consult its authorities within 4 (four) weeks from the date of these Agreed Minutes before taken a decision.

7. In relation to the Escrow Account, the Brazilian delegation reiterated the importance of opening the account before the Bilateral Agreement for debt Relief is signed, in order to hold payments of technical arrears that have to be cleared before approval of the Bilateral Agreement for debt Relief by the Brazilian Federal Senate. The Brazilian delegation further informed the Tanzanian Delegation that, similar arrangements had been concluded with other Debtor Countries.

8. In view of the foregoing, the Brazilian delegation reiterated that, the Escrow Account may be opened, preferably at the Banco do Brasil, New York Branch, in which the amounts already paid would be transferred as soon as the Escrow Account Agreement is signed. The Brazilian delegation recalled that the aforementioned arrangement was approved on 27th September 2011 by the External Credits Evaluation Committee – COMACE.

9. Both delegations discussed the Draft Escrow Account Agreement and had a teleconference call with officials of the Banco do Brasil, New York Branch, to get clarifications on the requirement for opening an escrow account in that Bank. The Tanzanian Delegation informed the Brazilian Delegation on the need for consultations with the authorities in Tanzania on that decision as well as the possibility for exploring other available alternatives for the choice of the Escrow Agent. Both parties agreed to exchange electronic mails on this issue in order to take a decision within 3 (three) weeks from the date of these Agreed Minutes. The draft Escrow Account Agreement is attached as **ANNEX 4.**

10. Both parties discussed the text of the Draft Bilateral Agreement for Debt Relief and took note that, in Brazil, it will be subject to the General Attorney's Office evaluation before being sent by electronic email to the Tanzanian delegation within 2 (two) weeks for approval by the Tanzania authorities. The revised version of the draft Bilateral Agreement for Debt Relief that includes the following terms:

    a) 100,00% in the amount of **US$ 236.996.036,19** is the Consolidated debt;

    b) 84,15% in the amount of **US$ 199.438.716,18**, to be forgiven;

    c) 15,85% in the amount of **US$ 37.557.320,01** to be repaid;

    d) Interest Rate: LIBOR6M + 1%;

c) Penalty Interest Rate: 1% above the interest rate;

f) The late interest related to the technical arrears for AM2000 and AM2002, will be submitted to COMACE with the request for a waiver;

g) The debt forgiveness established in the AM2000 and AM2002 will be proportionally distributed according to Schedules 1 and 2;

h) The Advanced Payment as an alternative treatment on additional relief of 25%;

11. Both parties agreed on all terms above except "g" and "h" until a decision is made by the Tanzanian authorities as stipulated in paragraph 6 above.

12. The discussions were conducted in a friendly and co-operative manner, reflecting the cordial relations that exist between the two countries. Both delegations noted with satisfaction the outcome of the discussions and expressed a commitment to sign the bilateral rescheduling agreement as soon as possible.

Done in Brasilia, Brazil, on the 02nd March, 2012, in four originals, two in English and two in Portuguese.

INES A. B. NASCIMENTO
General-Coordinator
Ministry of Finance
For the Brazilian Delegation

LASTON THOMAS MSONGOLE
Deputy Permanent Secretary
Ministry of Finance
For the Tanzanian Delegation

ANNEX 1
LIST OF DELEGATES

BRAZILIAN DELEGATION

Executive-Secretariat for the External Credits Evaluation Committee - COMACE

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Secretariat for International Affairs, Ministry of Finance

Eugenio Messer Rybalowsky
Secretariat for International Affairs, Ministry of Finance

Alternate Members of COMACE

Celso de Arruda França
Ministry of External Relations

Fábio Bueno
Ministry of Planning, Budget and Management

Invited Representatives:

Marcelo Azevedo Yeh
Secretariat for the National Treasury, Ministry of Finance

Ana Rachel F. Silva Fiatkoski
General's Attorney Office

Giuliana Rigoni Grabois
Secretariat for Foreign Trade, Ministry of Development, Industry and Foreign Trade

Marco Antonio Alcantara do Nascimento
Banco do Brasil, Export Financing Program

TANZANIAN DELEGATION

Laston T. Msongole
Deputy Permanent Secretary, Ministry of Finance

Ambassador Francis A. Malambugi
Embassy of the United Republic of Tanzania to Brazil

Bedason A. Shallanda
Commissioner for Policy Analysis, Ministry of Finance

Josephine F. Mwita
Chief Accountant - Public Debt, Ministry of Finance

Alfred P. Misana
Assistant Commissioner for Policy Analysis, Ministry of Finance

Barke M. A. Sehel
Acting Director, Attorney-General's Chamber

Eric F. Ringo
Legal Officer, Ministry of Finance

Moris L. Linuma
Economist, Ministry of Finance

Samwel K. Maki
Senior Principal Bank Officer, Bank of Tanzania

Julius R. Mogore
Minister Plenipotentiary, Embassy of the United Republic of Tanzania to Brazil

ANNEX 2
DEBT TABLE

DEBT CONSOLIDATION - BRAZIL AND UNITED REPUBLIC OF TANZANIA

AM 1986 / Rescheduling Agreement 24 sep. 1987

FROM				TO		
Article I	Period	Original Debt Agreement		Article II	Total amount	Schedule
a	100% due and not paid from 1st oct 86 to 30 sept 87	1979	13.015.989,21	a	13.015.989,21	T1
b	100% due and not paid as 30 sept. 86	1979	35.463.772,02	b/1	34.577.177,75	T2
				b/2	886.594,27	T3
			48.479.761,23		48.479.761,23	

AM 1997 / Rescheduling Agreement 21 oct. 1998

FROM				TO		
Article I/I	Period	Original Debt Agreement		Article II	Total amount	Schedule
a	100% due and not paid (including late interest) as of 30 nov. 1986	1979	133.386.416,57	-	232.496.852,14	T4
b	100% due and not paid (including late interest) as of 30 nov. 1986	1987	94.188.780,89			
c	100% due and not paid (EXcluding late interest) as of 30 nov. 1986	1987	4.921.654,68			
		TOTAL	232.496.852,14			

AM 2000 / *draft Rescheduling Agreement*

FROM					TO		
Article I/I	Period	Original Debt Agreement			Article II	Total amount	Schedule
a/1	100% due and not paid (EXcluding late interest) from 1st apr. 2000 to 31 mar. 2001	1997	4.427.594,79	30%	I/a	1.328.278,44	T5
				70%	I/b	3.099.316,35	[redacted]
a/2	100% due and not paid (EXcluding late interest) from 1st apr. 2001 to 31 dec. 2001	1997	3.303.295,50	30%	I/c	990.988,65	T5
				70%	I/d	2.312.306,85	[redacted]
	excluded late interest 1st apr. 2000 to 31 dec. 2001		138.315,10				
		TOTAL					

AM 2002 / *draft Rescheduling Agreement*

a							
Article I/I	Period	Original Debt Agreement			Article III	Total amount	Schedule
a/1	100% due and not paid (including late interest) as of 1st JAN 2002	1997	229.265.145,90	15,37%	I/a	35.238.052,92	T6
				84,63%	I/b	194.027.092,98	[redacted]
			229.265.145,90			229.265.145,90	

97	Rate	LIBOR
	Spread	1,00%
	Late interes	1,00%

Debt amount: 232.496.852,14 T4

Maturity Date	LIBOR	All In	AM	BS	Situation	Outstanding Balance	Principal	Interest	Late Interest	Payment	Total		
01-12-1996	5,50%	6,50%		1,03%		232.496.852,14							
01-06-1997	6,00%	7,00%		1,24%		233.707.514,92		1.210.662,78					
01-12-1997	5,91%	6,91%		1,19%		235.185.165,74		1.477.650,82					
01-06-1998	5,75%	6,75%		1,14%		236.600.898,12		1.415.732,38					
01-12-1998								1.367.854,86					
01-12-1999	5,16%	6,16%		0,89%	Paid	232.124.857,18	371.994,96	5.471.900,84		5.843.895,80			
01-06-1999	5,25%	6,25%		0,92%	Paid	231.729.612,53	395.244,65	1.049.948,44		1.445.193,09			
01-12-1999	6,05%	7,05%		1,27%	Paid	231.287.868,51	441.744,02	1.085.960,28		1.527.704,30			
01-06-2000	7,06%	8,06%	00	1,59%	Resc.	230.822.874,81	464.993,70	1.493.626,22	26.763,60	1.958.618,92			
01-12-2000	6,69%	7,69%	00	1,53%	Resc.	230.334.531,42	488.243,39	1.980.731,48	457.036,77	2.468.974,87	4.427.594,79	00	
01-06-2001	3,69%	4,99%	00	0,37%	Resc.	229.823.138,35	511.493,07	1.764.898,89	47.337,89	2.286.391,96			
01-12-2001	2,13%	3,13%	00	0,10%	Resc.	229.265.145,90	557.992,45	429.805,66	17.206,65	987.798,11			
31-12-2001								19.105,43		19.105,43	3.303.285,60	00	138.345,10 exclu
01-06-2002			02		Resc.	228.683.903,77	581.242,13				229.265.145,90	2002	late ir
01-12-2002			02		Resc.	228.056.162,27	627.741,50						
01-06-2003			02		Resc.	227.405.171,08	650.991,19						
01-12-2003			02		Resc.	226.707.680,52	697.490,56						
01-06-2004			02		Resc.	225.963.690,59	743.989,93						
01-12-2004			02		Resc.	225.196.450,98	767.239,61						
01-06-2005			02		Resc.	224.382.712,00	813.738,98						
01-12-2005			02		Resc.	223.522.473,65	860.238,35						
01-06-2006			02		Resc.	222.592.486,24	929.987,41						
01-12-2006			02		Resc.	221.615.999,46	976.486,78						
01-06-2007			02		Resc.	220.593.013,31	1.022.986,15						
[2007			02		Resc.	219.500.278,10	1.092.735,21						
0, ..-2008			02		Resc.	218.361.043,52	1.139.234,58						
01-12-2008			02		Resc.	217.152.059,89	1.208.983,63						
01-06-2009			02		Resc.	215.873.327,20	1.278.732,69						
01-12-2009			02		Resc.	214.524.845,46	1.348.481,74						
01-06-2010			02		Resc.	213.106.614,66	1.418.230,80						
01-12-2010			02		Resc.	211.618.634,81	1.487.979,85						
01-06-2011			02		Resc.	210.037.656,22	1.580.978,59						
01-12-2011			02		Resc.	208.386.928,57	1.650.727,65						
01-06-2012			02		Resc.	206.643.202,18	1.743.726,39						
01-12-2012			02		Resc.	204.806.477,05	1.836.725,13						
01-06-2013			02		Resc.	202.876.753,18	1.929.723,87						
01-12-2013			02		Resc.	200.830.780,88	2.045.972,30						
01-06-2014			02		Resc.	198.691.809,84	2.138.971,04						
01-12-2014			02		Resc.	196.436.590,37	2.255.219,47						
01-06-2015			02		Resc.	194.065.122,48	2.371.467,89						
01-12-2015			02		Resc.	191.554.156,48	2.510.966,00						
01-06-2016			02		Resc.	188.926.942,05	2.627.214,43						
01-12-2016			02		Resc.	186.160.229,91	2.766.712,54						
01-06-2017			02		Resc.	183.230.769,17	2.929.460,34						
01-12-2017			02		Resc.	180.161.810,72	3.068.958,45						
01-06-2018			02		Resc.	176.930.104,48	3.231.706,24						
01-12-2018			02		Resc.	173.535.650,44	3.394.454,04						
01-06-2019			02		Resc.	169.955.193,92	3.580.451,52						
01-12-2019			02		Resc.	166.188.749,92	3.766.449,00						
01-06-2020			02		Resc.	162.236.303,43	3.952.446,49						
01-12-2020			02		Resc.	158.074.609,78	4.161.693,65						
-06-2021			02		Resc.	153.703.668,96	4.370.940,82						
-12-2021			02		Resc.	149.100.231,29	4.603.437,67						
01-06-2022			02		Resc.	144.264.296,77	4.835.934,52						
01-12-2022			02		Resc.	139.172.615,71	5.091.681,06						
01-06-2023			02		Resc.	133.825.189,11	5.347.427,60						
01-12-2023			02		Resc.	128.198.764,29	5.626.423,82						
01-06-2024			02		Resc.	122.293.344,25	5.905.420,04						
01-12-2024			02		Resc.	116.085.678,30	6.207.665,95						
01-06-2025			02		Resc.	109.552.516,75	6.533.161,55						
01-12-2025			02		Resc.	102.693.859,61	6.858.657,14						
01-06-2026			02		Resc.	95.486.457,19	7.207.402,42						
01-12-2026			02		Resc.	87.907.059,81	7.579.397,38						
01-06-2027			02		Resc.	79.955.667,47	7.951.392,34						
01-12-2027			02		Resc.	71.609.030,48	8.346.636,99						
01-06-2028			02		Resc.	62.820.649,47	8.788.381,01						
01-12-2028			02		Resc.	53.590.524,44	9.230.125,03						
01-06-2029			02		Resc.	43.895.405,71	9.695.118,73						
01-12-2029			02		Resc.	33.712.043,59	10.183.362,12						
01-06-2030			02		Resc.	23.017.188,39	10.694.855,20						
01-12-2030			02		Resc.	11.764.340,75	11.252.847,64						
01-06-2031			02		Resc.	-	11.764.340,75						

00	Rate	LIBOR
	Spread	1,00%
	LI	1,00%

Debt amount: 2.319.267,09 TS

Maturity Date	LIBOR	All in	AM	83	Situation	Outstanding Balance	Principal	Interest	Late Interest	Payment	Total
31-03-2001	4,75%	5,75%				1.326.278,44					
01-06-2001	3,99%	4,99%				1.341.432,09		13.153,65			
01-12-2001	2,13%	3,13%				1.375.458,63		34.026,54			
31-12-2001	2,01%	3,01%				2.370.033,56		3.586,28			
01-06-2002								30.095,49			
01-06-2002	2,10%	3,10%				2.319.267,09		60.861,95	1.804,27	60.861,95	
01-12-2002	1,47%	2,47%				2.319.267,09		36.518,31	2.087,22	36.518,31	
01-06-2003	1,23%	2,23%				2.319.267,09		28.931,89	2.461,36	28.931,89	
01-12-2003	1,25%	2,25%				2.319.267,09		26.246,02	2.953,78	26.246,02	
01-06-2004	1,50%	2,58%				2.319.267,09		26.526,62	3.788,82	26.526,62	
01-12-2004	2,63%	3,63%				2.319.267,09		30.401,86	5.870,09	30.401,86	
01-06-2005	3,53%	4,53%				2.319.267,09		42.512,00	8.170,25	42.512,00	
01-12-2005	4,58%	5,58%				2.319.267,09		53.406,92	11.716,84	53.406,92	
01-06-2006	5,32%	6,32%				2.319.267,09		65.426,52	15.977,32	65.426,52	
01-12-2006	5,35%	6,35%				2.319.267,09		74.513,86	19.311,98	74.513,86	
01-06-2007	5,38%	6,38%				2.319.267,09		74.432,64	23.033,88	74.432,64	
01-12-2007	4,91%	5,91%				2.319.267,09		75.273,11	24.902,56	75.273,11	
01-06-2008	2,66%	3,66%				2.316.483,97	2.783,12	69.631,78	19.988,78	72.414,90	
01-12-2008	2,57%	3,57%				2.311.845,44	4.638,53	45.437,97	20.305,99	50.076,50	
01-06-2009	1,26%	2,26%				2.305.351,49	6.493,95	41.695,74	15.707,88	48.189,69	
01-12-2009	0,48%	1,48%				2.296.538,28	8.813,21	26.484,65	12.548,47	35.297,86	
01-06-2010	0,75%	1,75%				2.285.405,80	11.132,48	17.233,13	11.748,57	28.365,61	849.398,26 principal/interest not paid
[illegible]						[illegible]					192.145,08 late interest (*)
01-12-2010	0,46%	1,46%				2.271.954,05	13.451,75	20.351,50		33.803,26	1.041.541,34 total
01-06-2011	0,40%	1,40%				2.255.719,18	16.234,87	16.758,06		32.992,93	
01-12-2011	0,75%	1,75%				2.236.701,19	19.017,99	16.083,01		35.101,00	
01-06-2012						2.214.900,08	21.801,11				
01-12-2012						2.189.852,00	25.048,08				
01-06-2013						2.161.556,94	28.295,06				
01-12-2013						2.130.014,91	31.542,03				
01-06-2014						2.094.762,05	35.252,86				
01-12-2014						2.055.334,51	39.427,54				
01-06-2015						2.012.196,14	43.138,37				
01-12-2015						1.964.419,24	47.776,90				
01-06-2016						1.912.003,80	52.415,44				
01-12-2016						1.854.940,83	57.063,07				
01-06-2017						1.792.793,47	62.155,36				
01-12-2017						1.725.070,87	67.722,60				
01-06-2018						1.651.318,18	73.752,69				
01-12-2018						1.571.535,39	79.782,79				
01-06-2019						1.485.722,51	85.812,88				
01-12-2019						1.392.951,83	92.770,68				
01-06-2020						1.293.223,35	99.728,48				
01-12-2020						1.185.609,36	107.613,99				
01-06-2021						1.070.109,86	115.499,50				
01-12-2021						946.261,00	123.848,86				
01-06-2022						813.598,92	132.662,08				
01-12-2022						671.659,77	141.939,15				
01-06-2023						519.979,70	151.680,07				
01-12-2023						357.631,00	162.348,70				
01-06-2024						184.613,68	173.017,32				
01-12-2024						(0,00)	184.613,68				

(*)
Note: Late interest calculated over amounts not paid

02

Rate LIBOR
Spread 1,00%
LI 1,00%

Debt Amount
35.238.052,92

TS

Maturity date	LIBOR	All in	AM	BD	Situation	Outstanding Balance	Principal	Interest	Late Interest	Payment	Total
01-01-2002	2,01%	3,01%				35.238.052,92					
01-07-2002	1,95%	2,95%				35.770.888,99		532.836,07			
01-12-2002								418.279,89			
01-12-2002	2,10%	3,10%				35.238.052,92		961.115,96	20.023,95	961.115,96	
01-06-2003	1,23%	2,23%				35.238.052,92		551.813,23	25.473,12	551.813,23	
01-12-2003	1,25%	2,25%				35.238.052,92		398.772,01	32.069,92	398.772,01	
01-06-2004	1,58%	2,58%				35.238.052,92		403.035,23	43.900,33	403.035,23	
01-12-2004	2,63%	3,63%				35.238.052,92		461.914,20	68.262,65	461.914,20	
01-06-2005	3,53%	4,53%				35.238.052,92		645.910,97	102.132,04	645.910,97	
01-12-2005	4,58%	5,58%				35.238.052,92		811.444,26	151.250,76	811.444,26	
01-06-2006	5,32%	6,32%				35.238.052,92		994.065,47	211.811,13	994.065,47	
01-12-2006	5,35%	6,35%				35.238.052,92		1.132.134,92	261.379,57	1.132.134,92	
01-06-2007	5,36%	6,36%				35.238.052,92		1.130.900,90	316.389,44	1.130.900,90	
2007	4,91%	5,91%				35.238.052,92		1.143.670,68	347.146,25	1.143.670,68	
06-2008	2,86%	3,86%				35.238.052,92		1.057.958,52	278.930,68	1.057.958,52	
12-2008	2,57%	3,57%				35.195.767,26	42.285,66	691.196,46	284.158,34	733.482,12	
01-06-2009	1,26%	2,26%				35.125.291,15	70.476,11	634.780,10	220.325,33	705.256,21	
01-12-2009	0,48%	1,48%				35.026.624,60	98.666,55	403.531,05	176.057,12	502.197,60	
01-06-2010	0,75%	1,75%				34.892.720,00	133.904,60	262.838,43	24.536,41	396.743,03	12.050.415,31 principal/interest no paid
[redacted]						[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	2.564.747,04 late interest (*)
01-12-2010	0,46%	1,46%				34.723.577,35	169.142,65	310.719,09		479.861,74	14.616.162,35 total
01-06-2011	0,40%	1,40%				34.518.196,84	204.380,71	256.123,04		460.503,75	
01-12-2011	0,75%	1,75%				34.272.530,27	245.666,37	246.117,84		492.784,21	
01-06-2012						33.983.578,24	288.952,03				
01-12-2012						33.652.340,54	331.237,70				
01-06-2013						33.271.769,57	380.570,97				
01-12-2013						32.841.865,32	429.904,25				
01-06-2014						32.362.627,80	479.237,52				
01-12-2014						31.827.009,40	535.618,40				
01-06-2015						31.227.962,50	599.046,90				
01-12-2015						30.572.534,72	655.427,78				
01-06-2016						29.846.630,83	725.903,89				
01-12-2016						29.050.250,83	796.380,00				
01-06-2017						28.183.394,73	866.856,10				
01-12-2017						27.239.014,91	944.379,82				
01-06-2018						26.218.063,76	1.020.951,15				
01-12-2018						25.089.493,68	1.120.570,08				
01-06-2019						23.877.304,66	1.212.189,02				
01-12-2019						22.573.496,70	1.303.807,95				
01-06-2020						21.163.974,58	1.409.522,12				
12-2020						19.648.738,30	1.515.236,28				
01-06-2021						18.013.692,64	1.635.045,66				
01-12-2021						16.258.837,60	1.754.855,04				
01-06-2022						14.377.125,57	1.881.712,03				
01-12-2022						12.361.590,94	2.015.616,63				
01-06-2023						10.204.940,10	2.156.568,84				
01-12-2023						7.900.371,44	2.304.568,66				
01-06-2024						5.433.707,74	2.466.663,70				
01-12-2024						2.804.948,99	2.628.758,75				
01-06-2025						-	2.804.948,99				

(*)
Note: Late interest calculated over amounts not paid

Payments		
Date	Total amount paid	
5/6/2010	849.396,26	6,428,993,19
12/10/2010	5,579,596,93	

Applied as follows						
AM	Maturity Date	P/I	Schedule	To be paid	Application	Outstanding Balance
2000	1/6/2002	I	T5	80.861,95		80.861,95
2000	1/12/2002	I	T5	36.518,31		36.518,31
2000	1/6/2003	I	T5	28.931,89		28.931,89
2000	1/12/2003	I	T5	26.246,02		26.246,02
2000	1/6/2004	I	T5	26.526,62		26.526,62
2000	1/12/2004	I	T5	30.401,86		30.401,86
2000	1/6/2005	I	T5	42.512,00		42.512,00
2000	1/12/2005	I	T5	53.406,92		53.406,92
2000	1/6/2006	I	T5	65.426,52		65.426,52
2000	1/12/2006	I	T5	74.513,86		74.513,86
2000	1/6/2007	I	T5	74.432,64		74.432,64
2000	1/12/2007	I	T5	75.273,11		75.273,11
2000	1/6/2008	P/I	T5	72.414,90		72.414,90
2000	1/12/2008	P/I	T5	50.076,50		50.076,50
2000	1/6/2009	P/I	T5	48.189,69		48.189,69
2000	1/12/2009	P/I	T5	35.297,86		35.297,86
2000	1/6/2010	P/I	T5	28.365,61		28.365,61
			TOTAL	849.396,26		849.396,26
2002	1/12/2002	I	T6	981.115,96		981.115,96
2002	1/6/2003	I	T6	551.813,23		551.813,23
2002	1/12/2003	I	T6	398.772,01		398.772,01
2002	1/6/2004	I	T6	403.035,23		403.035,23
2002	1/12/2004	I	T6	461.914,20		461.914,20
2002	1/6/2005	I	T6	645.910,97		645.910,97
2002	1/12/2005	I	T6	811.444,26		811.444,26
2002	1/6/2006	I	T6	994.065,47		994.065,47
2002	1/12/2006	I	T6	1.132.134,92		1.132.134,92
2002	1/6/2007	I	T6	1.130.900,90		1.130.900,90
2002	1/12/2007	I	T6	1.143.670,68		1.143.670,68
2002	1/6/2008	I	T6	1.057.958,52		1.057.958,52
2002	1/12/2008	P/I	T6	733.482,12		733.482,12
2002	1/6/2009	P/I	T6	705.256,21		705.256,21
2002	1/12/2009	P/I	T6	502.197,60		502.197,60
2002	1/6/2010	P/I	T6	396.743,03		396.743,03
			TOTAL	12,050,415,31		12,050,415,31

2000 2002

Record of Discussions - June/2010 -	
AM 2000	
1 Installment	
Maturity Date	Amount
30/6/2010	849,396,26

AM 2002	
3 Installments	12,050,415,31
each one	4,016,805,10
Maturity Date	Amount
30/9/2010	4,016,805,10
31/3/2011	4,016,805,10
30/9/2011	4,016,805,10
TOTAL	12,050,415,31

After negotiations on Jun/2010

AM 2000	
Maturity Date	Amount
1/12/2010	33.803,25
1/6/2011	32.992,93
1/12/2011	35.101,00
TOTAL	101.097,18

Maturity Date	Amount
1/12/2010	479.861,74
1/6/2011	460.603,75
1/12/2011	492.784,21
TOTAL	1.433.149,70

	US$		US$		US$
1 - TOTAL TO PAY	14.434.858,45	2 - PAID	6,428,993,19	3 - DIF. TO PAY	8,005,865,26

ANNEX 3
DRAFT BILATERAL AGREEMENT ON DEBT RELIEF

Excluído: TANZANIA - Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simples, Automática, 0,5 pt Largura da linha)

Excluído: 1 XX

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Excluído: RESCHEDULING AGREEMENT

BILATERAL AGREEMENT ON DEBT RELIEF

BETWEEN

the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("BRAZIL"), the BANCO DO BRASIL S.A.("BB") as intervenient, by virtue of its quality as financial agent of the Brazilian National Treasury on the "Programa de Financiamento às Exportações (PROEX)", successor to the credits of the "Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX)", on one side,

AND

the UNITED REPUBLIC OF TANZANIA ("TANZANIA"), on the other.

WHEREAS, by the Agreed Minutes dated April 14, 2000 (**AM2000**), signed at the Paris Club by representatives of the United Republic of Tanzania on one side and of several creditor countries, one of which is the Federative Republic of Brazil, on the other,

WHEREAS, by the Agreed Minutes dated January, 16th and 17th, 2002 (**AM2002**), signed at the Paris Club by representatives of the United Republic of Tanzania on one side and of several creditor countries, one of which is the Federative Republic of Brazil, on the other,

The parties hereto agree on the following terms:

ARTICLE I

Debt categories

1. The debt subject to this Agreement, denominated in the legal currency of the United States of America, is constituted as follows:

Excluído:

(a) As established in the **AM2000**:

AM1997

(a.1) 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from April 1, 2000 up to March 31, 2001 inclusive and not paid on commercial credits guaranteed or insured by **BRAZIL** or its appropriate institutions, having an original maturity of more than one year, and which were extended to **TANZANIA**, or covered by its guarantee, pursuant to the Debt Rescheduling Agreement signed on October 21, 1998 relative to the Agreed Minute of January 21, 1997, in the amount of US$ 4.427.594,79 (US dollars four million, four hundred twenty-seven thousand, five hundred ninety-four and seventy-nine cents), as shown in **ANNEX A**;

Excluído: US dollars

(a.2) 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from April 1, 2001 up to December 31, 2001 inclusive and not paid on commercial credits guaranteed or insured by **BRAZIL**, or its appropriate institutions, having an original maturity of more than one year, and which were extended to **TANZANIA**, or covered by its guarantee, pursuant to the Debt Rescheduling Agreement signed on October 21, 1998 relative to the

Formatado: Fonte: Times New Roman, 11 pt

Agreed Minute of January 21, 1997, in the amount of US$ 3.303.295,50 (US dollars three million, three hundred three thousand, two hundred ninety-five and fifty cents), as shown in ANNEX A;

(b) As established in the AM2002:

(b.1)100% of the amounts of principal and interest, calculated until December 31, 2001, (including late interest) due as at January 1st, 2002, inclusive and not paid on commercial credits guaranteed or insured by BRAZIL or its appropriate institutions, having an original maturity of more than one year, and which were extended to TANZANIA, or covered by its guarantee, pursuant to the Debt Rescheduling Agreement signed on October 21, 1998 relative to the Agreed Minute of January 21, 1997, in the amount of US$ 229.265.145,90 (US dollars two hundred twenty-nine million, two hundred sixty-five thousand, one hundred and forty-five and ninety cents), as shown in ANNEX A;

2. The amounts specified in this Article may be amended by the parties upon Agreement.

ARTICLE II

Validity

The provisions of the present Agreement will apply until TANZANIA has made on due date the payments referred to in the present Agreement.

ARTICLE III

The debt rescheduling subject to this Agreement

The debt subject to this Agreement, in the total amount of US$ 232.496.852,14 (US dollars two hundred thirty-two million, four hundred ninety-six thousand, eight hundred fifty-two and fourteen cents), defined in Article I and demonstrated analytically in ANNEX A, will be rescheduled as set forth below:

AM2000

1.The debt referred to in AM2000, in the total amount of US$ 7.730.890,29 (US dollars seven million, seven hundred thirty thousand, eight hundred ninety and twenty-nine cents):

(a) 30% of the debt defined in items 1(a.1) and 1(a.2) of Article I of this Agreement, in the amount of US$ 2.319.267,09 (US dollars two million, three hundred nineteen thousand, two hundred sixty-seven and nine cents), in 34 (thirty-four) semi-annual instalments as set forth in SCHEDULE 1 (one).

(b) The remaining 70% of the debt defined in items 1(a.1) and 1(a.2) of Article I of this Agreement, in the amount of US$ 5.411.623,20 (US dollars five million, four hundred eleven thousand, six hundred twenty-three and twenty cents), will not need to be repaid in compliance with the provisions of Article II and in items 1 and 2 of Article IV.

AM2002

2. The debt referred to in AM2002, in the total amount of US$ 229.265.145,90 (US dollars two hundred twenty-nine million, two hundred sixty-five thousand, one hundred and forty-five and ninety cents):

(a) 15,37% of the debt defined in item 1(b.1) of Article I of this Agreement, in the amount of US$ 35.238.052,92 (US dollars thirty-five million, two hundred thirty-eight thousand, fifty-two and ninety two cents), in 34 (thirty-four) semi-annual instalments as set forth in SCHEDULE 2 (two).

Excluído: TANZANIA Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between
Formatado: Sem sublinhado
Formatado: Sem sublinhado
Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simples, Automática, 0,5 pt Largura da linha)
Excluído: 1 %
Formatado: Sem sublinhado
Formatado: Sem sublinhado
Formatado: Sem sublinhado
Excluído: US dollars
Excluído: US dollars
Excluído:
Formatado: Centralizado
Formatado: Inglês (EUA)
Excluído: US dollars
Excluído: US dollars
Excluído: US dollars
Excluído: US dollars
Excluído: observat
Excluído: US dollars
Excluído: US dollars
Formatado: Fonte: Times New Roman, 11 pt

(b) The remaining 84,63% of the debt defined in item 1(b.1) of Article I of this Agreement, in the amount of US$ 194.027.092,98 (US dollars one hundred ninety-four million, twenty-seven thousand, ninety-two and ninety-eight cents), will not need to be repaid in compliance with the provisions of Article II and in items 1 and 2 of Article IV.

ARTICLE IV

Forgiveness

1. In the case when the payments referred to in items 1 (a) and 2 (a) of Article III be effected on the maturity dates as set forth in Schedule 1 and 2, then BRAZIL agrees to forgive the debt defined in items 1(b) and 2(b) of Article III, in the total amount of US$ 199.438.716,18 (US dollars one hundred ninety nine million, four hundred thirty-eight thousand, seven-hundred sixteen and eighteen cents), discharging TANZÂNIA of the payment of the mentioned amount in this Article as indicated below:

December 1, 2008	239.326,46
June 1, 2009	398.877,43
December 1, 2009	558.428,41
June 1, 2010	757.867,12
December 1, 2010	957.305,84
June 1, 2011	1.156.744,55
December 1, 2011	1.396.071,01
June 1, 2012	1.635.397,47
December 1, 2012	1.874.723,93
June 1, 2013	2.153.938,13
December 1, 2013	2.433.152,34
June 1, 2014	2.712.366,54
December 1, 2014	3.031.468,49
June 1, 2015	3.390.458,18
December 1, 2015	3.709.560,12
June 1, 2016	4.108.437,55
December 1, 2016	4.507.314,99
June 1, 2017	4.906.192,42
December 1, 2017	5.344.957,59
June 1, 2018	5.823.610,51
December 1, 2018	6.342.151,17
June 1, 2019	6.860.691,84
December 1, 2019	7.379.232,50
June 1, 2020	7.977.548,65
December 1, 2020	8.575.864,80
June 1, 2021	9.253.956,43
December 1, 2021	9.932.048,07
June 1, 2022	10.650.027,44
December 1, 2022	11.407.894,57
June 1, 2023	12.205.649,43
December 1, 2023	13.043.292,04
June 1, 2024	13.960.710,13
December 1, 2024	14.878.128,23

Excluído: TANZANIA Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between
Formatado: Sem sublinhado
Formatado: Sem sublinhado
Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simples, Automática, 0,5 pt Largura da linha)
Excluído: 1 W
Formatado: Sem sublinhado
Formatado: Sem sublinhado
Formatado: Sem sublinhado
Excluído: US dollars
Excluído: observed
Formatado: Centralizado
Excluído: -
Excluído: and
Excluído: US dollars
Formatado: Fonte: Times New Roman, 11 pt

June 1, 2025 15.875.321,80

Suspension of Forgiveness

In case of default of more than 30 days after the date specified in schedules 1 and 2, the Relief granted to TANZANIA set forth in item 1 of Article V may be automatically suspended, unless the payment is resumed. If a justification for the default is presented by Tanzanian authorities and accepted by the Brazilian side, the forgiveness can be sustained despite the default.].

ARTICLE V

Anticipated Payment

1. BRAZIL is offering an option for prepayment of the balance of the renegotiated debt as defined in Article III, items 1 (a) and 2 (a), in the amount of **JUSS 44.515.096,72** (US Dollars forty four million five hundred fifteen thousand, ninety six and seventy two cents) of which **US$ 8.005.865,26** (US dollar Eight Million Five thousand, Eight hundred sixty five and twenty six cents) is the balance to be paid as agreed in the Negotiation held in June, 2010 plus the amount outstanding on 01/12/2011 as established in Schedules 1 and 2 as follows: **US$ 2.236.701,19** (US Dollars Two million two hundred thirty six thousand, seven hundred one and nineteen cents) and **US$ 34.272.530,27** (US Dollars Thirty four million, two hundred seventy two thousand, five hundred thirty and twenty seven cents), as established in the following item.

Additional forgiveness

2. In case **TANZANIA** makes the advanced payment referred to in item 1 of this Article by the dates specified in the schedule below, **TANZANIA** will benefit from an additional discount of **US$ 11.128.774,18** (US Dollars Eleven million, one hundred twenty eight thousand, seven hundred seventy four and eighteen cents), paying off its debt for the amount of **US$ 33.386.322,54** (US Dollars thirty three million, three hundred eighty six thousand, three hundred twenty two and fifty four cents) in the date and amount as indicated below:

a) **US$ 33.386.322,54** (US Dollars thirty three million, three hundred eighty six thousand, three hundred twenty two and fifty four cents) in **01** installment as established in the Schedule below:
31 December 2013: 33.386.322,54 (US Dollars thirty three million, three hundred eighty six thousand, three hundred twenty two and fifty four cents) [ ]

ARTICLE VI

Interest rate

1. The interest on the debts defined in Article I and specified in Article III will be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and 360-day year, at the rate of 1% p.a. in excess of the LIBOR (London Interbank Offered Rate). The LIBOR for each period of interest, as specified below, will be the annual rate corresponding to the average of the rates offered by each of the reference banks (for six-month deposits in dollars of the United States of America) quoted on Reuters Reference Page at 11:00 a.m. (London time), two banking days preceding the beginning of each interest period to which the LIBOR will be applied. Reuters Reference Page means the screen called page "LIBO" in the Reuters Monitor Money Rate Service (or any other page that replaces, with the purpose of displaying interbank rates offered by major banks in London, the page LIBO in that service).

Dates

Excluído: TANZANIA - Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simples, Automática, 0,5 pt Largura da linha)

Excluído:) VI

Formatado ... [1]

[S1] Comentário: We propose to put 1

Excluído: Cancellation

Formatado ... [2]

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt, Inglês (EUA)

Excluído:)

Formatado ... [3]

[EFR2] Comentário: We propose Deletion of this Clause because it is inconsistent with Article XV.

Excluído: 2

Excluído: In case of default of payment from five (5) days after the date specified in Schedules 1 and 2, TANZANIA will lose the forgiveness set forth in item 1 of Article V, unless for justified reasons accepted by BRAZIL.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Excluído:

Formatado: Inglês (EUA)

Excluído: Additional Forgiveness ... [5]

Excluído: TANZANIA requested the option of discount for

Excluído: hundred ... hundred fifteen ... [6]

Excluído: amounts due ... ount ... [7]

Excluído:)

Excluído: and BRAZIL agreed to grant it

Excluído: Advanced Payment

Excluído:

Formatado: Fonte: Não Negrito

Excluído:

Excluído: S Dollars thirty three ... [8]

[EFR3] Comentário: We propose Deletion of this Clause ... [9]

[S4] Comentário: deactivated ... [10]

Excluído: ¶ ... [11]

Formatado: Centralizado

Formatado: Inglês (EUA)

Formatado ... [12]

AM2000

2. The amount of interest accrued on the debt subject to this Agreement, calculated at the rate established in item 1 of this Article will be paid on June 1 and December 1 of each year, due from December 1, 2002. The first interest amount was calculated from April 1, 2000.

AM2002

3. The amount of interest accrued on the debt subject to this Agreement, calculated at the rate established in item 1 of this Article will be paid on June 01 and December 01 of each year, due from December, 2002. The first interest amount was calculated from January 01, 2002.

Capitalization

4. 100% of interest calculated according to items 1 and 2 of this Article shall be capitalized on quarterly basis and paid in up to 6 (six) months after approval by the Federal Senate of Brazil[.]

ARTICLE VII

Interest charges

For the purpose mentioned in item 2 of Article VI of this Agreement, **BRAZIL** will inform **TANZANIA** at the beginning of each interest period the rate to be applied and the amount of interest.

ARTICLE VIII

Penalty Interest

In the event that amounts due by **TANZANIA** not be paid at the respective maturity dates, these amounts will be considered as outstanding debt on which **TANZANIA** will pay penalty interest, capitalized semi-annually, from the due date up to the date of effective payment accruing at the rate of 1 (one) percentage point p.a. above the rate defined in Article VI hereto above.

ARTICLE IX

Payment order

Any payments made by **TANZANIA**, when not sufficient to settle all debt in arrears, will be applied firstly in satisfaction of penalty interest due hereunder but unpaid; secondly in satisfaction of interest; and thirdly in repayment of any amounts of principal due and payable.

ARTICLE X

NY account

All payments to be made by **TANZANIA** under this Agreement shall be made in dollars of the United States of America, in immediately available and freely transferible funds at the BANCO DO BRASIL S.A., New York Branch (NY), Swift Code BRASUS33 - located at 600, 5th. Avenue 3rd. Floor – Rockefeller Center - New York, (NY) - 10036 - USA, to the account number 81.050.011-5 - c/o General Management – Gerência de Negócios de Comércio Exterior - PROEX.

ARTICLE XI

Escrow Agreement

[While this Agreement is not in force, the BANK [ ] Agency [ ] will receive all payments related to this Bilateral Agreement under the terms of the Depositary and Escrow Agreement signed between Bank [ ], Ministry of Finance of TANZANIA and Ministry of Finance of Brazil on [/ /].]

Excluído: TANZANIA - Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between
Formatado: Sem sublinhado
Formatado: Sem sublinhado
Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simples, Automática, 0,5 pt Largura da linha)
Excluído: s
Formatado: Sem sublinhado
Formatado: Sem sublinhado
Formatado: Sem sublinhado
Excluído:
[EFRS] Comentário: Proposed to be deleted, Not Featured in the previous Agreement/minutes
Excluído:
Excluído: [
Excluído:]
Formatado: Centralizado
Formatado: Centralizado
Formatado: Fonte: Times New Roman, 11 pt

Excluído: TANZANIA – Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simples, Automática, 0,5 pt Largura da linha)

Excluído: 1 98

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

ARTICLE XII

Taxes

All payments by TANZANIA shall be made free and clear of and without deductions for any present and future taxes, fees or charges a) required by TANZANIA or by any other sovereign state than BRAZIL or b) collected on behalf of any government authorities from TANZANIA, and any other government than the Brazilian authorities. If any such payment become subject to any taxes, assessments, withholdings or charges, by such authorities, TANZANIA shall indemnify BRAZIL for such additional liability. TANZANIA shall pay any stamp or similar taxes imposed by TANZANIA or by their financial authorities with respect to this Agreement.

Formatado: Centralizado

ARTICLE XIII

Business day

1. For the purpose of this Agreement, "business day" shall mean any day on which banks are open for business in New York, NY (USA), London (UK) and Dar Es-Salaam (TANZANIA).

[s6] Comentário: Pending clarification from Brazilian Legal department

Excluído: and

Excluído: (

Excluído:

Formatado: Centralizado

2. Whenever any payment to be made under this Agreement shall be stated to be due on a day which is not a business day, such payment shall be made on the next succeeding day which is a business day and such extension of time in each such case shall be included in the computation of interest in connection with such payment.

ARTICLE XIV

Powers

Excluído: [On part of invalidity of this Agreement],

1. TANZANIA represents and warrants that:

(a) it has full power, authority, and legal right to execute and deliver this Agreement, and to perform and to comply with the terms and provisions of this Agreement;

(b) it has taken all necessary legal action required under the laws and regulations of TANZANIA to authorize the execution, delivery and performance of this Agreement;

(c) all registrations of any governmental agency, department, or commission necessary for the execution, delivery and performance of this Agreement or for the validity or enforceability thereof, including the issuance of exchange licenses, have been or will be obtained in due time, and maintained into force and in effect during all the life of the present Agreement; and

(d) all of the covenants of TANZANIA contained in this Agreement constitute TANZANIA's general obligations, that are valid, binding and enforceable for the performance of which the full faith and credit of TANZANIA are pledged.

Excluído: [one or more]

Formatado: Cor da fonte: Automática

Excluído: required

Excluído: s

Formatado: Centralizado

2. For purposes of proof of this Clause, TANZANIA shall forward to BRAZIL a satisfactory legal opinion, in the format of ANNEX B, stating the constitutional, legal and regulatory requirements in the sense that the obligations in this Agreement are valid and enforceable, notwithstanding any other legal issues relating to this Agreement that BRAZIL considers appropriate to formulate.

ARTICLE XV

Formatado: Fonte: Times New Roman, 11 pt

Excluído: TANZANIA Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simples, Automática, 0,5 pt Largura da linha)

Excluído:) ss

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Default

[1. In case one or more of the following events ("events of default") shall have occurred and is continuing, namely:

(a) a failure on the part of TANZANIA to pay any amounts due under this Agreement, or

(b) a failure on the part of TANZANIA to pay, when due, funds required under any other loan agreement under which it is debtor and a Brazilian entity is creditor, or

(c) a failure to perform any other covenant or agreement on the part of TANZANIA under this Agreement,

then, in each and every such case, BRAZIL may, by written notice to TANZANIA, declare, if no action is taken in 60 (sixty) days, immediately due and payable in 60 (sixty) running days the entire principal indebtedness then outstanding under the repayment schedule set forth in Article III hereof, together in each case with accrued interest and additional interest to the date of payment and all other amounts payable under this Agreement, without presenting to TANZANIA for payment any title of credit, and without any previous demand, protest or any notice whatsoever to TANZANIA. Any security which may exist with respect to such amounts shall upon the giving of such notices become enforceable.

2. Upon the occurrence of any event of default or of any event which, but for the requirement of giving notice or lapse of time to both, would constitute any event of default, TANZANIA shall immediately notify BRAZIL thereof by prepaid registered mail specifying the nature of the occurrence.

3. No failure or delay on the part of BRAZIL to exercise any right, power, or privilege under this Agreement shall operate as waiver thereof, nor shall any single or partial exercise of any right, power, or privilege under this Agreement preclude any other or further exercise thereof or the exercise of any present or future right, power, or privilege.]

[67] Comentário: Pending reconciliation with Article IV

Formatado: Centralizado

ARTICLE XVI

Brazilian Law

1. This Agreement shall be governed by and interpreted in accordance with the Brazilian Law.

Arbitration

2. Any dispute between BRAZIL and TANZANIA arising hereunder which is not determined by mutual agreement by the parties within 60 (sixty) days after it has arisen, shall be finally determined under the Rules of Conciliation and Arbitration of the International Chamber of Commerce in Paris by three arbitrators appointed as follows:

(a) BRAZIL and TANZANIA shall each appoint an arbitrator of their choice and such arbitrators shall jointly appoint a third arbitrator;

(b) provided that if a third arbitrator cannot be agreed to by the two arbitrators appointed by BRAZIL and TANZANIA, he or she shall be appointed by the International Chamber of Commerce in Paris.

3. The place of the arbitration shall be in Brasilia (Distrito Federal), Brazil and proceedings shall be in Portuguese, with a simultaneous interpretation in English. The parties hereto agree to abide by and comply with any award rendered by the Court of Arbitration.

4. The award rendered by the Court of Arbitration shall be final and binding.

Excluído: unappealable

Formatado: Fonte: Times New Roman, 11 pt

Excluído: TANZANIA - Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simples, Automática, 0,5 pt Largura da linha)

Excluído:) 8

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

ARTICLE XVII

Addresses

1. Except as otherwise provided herein, all notices and other communications hereunder shall be in the written form, sent by fax and confirmed by prepaid registered mail or diplomatic mail, addressed to any party hereto at its address given below:

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

BANCO DO BRASIL S.A.
DIRETORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SBS - Edifício Sede III - 14º Andar
70073-901 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
PHONE: (5561) 3310-5085/ 3310-5086
FAX: (5561) 3310-2484

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR - COMACE
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Setor de Autarquias Sul – Quadra 3 – 10º Andar – Edifício Órgãos Regionais
70,070-100 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
PHONE: (5561) 3412-4014 / 4016
FAX: (5561) 3412-4057

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - 8º andar
78048-900 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
PHONE: (5561) 412-2842 / 412-2845
FAX: (5561) 412-1740

THE UNITED REPUBLIC OF TANZANIA

MINISTRY OF FINANCE
P.O. Box 9111
DAR-ES-SALAAM – TANZANIA
PHONE: (25522) 2111174/75
FAX: (25522) 2110326

Excluído: AND ECONOMIC AFFAIRS

BANK OF TANZANIA
P.O. Box 2939
DAR-ES-SALAAM – TANZANIA
PHONE: (25522) 2233378
FAX: (25522) 2234056

Formatado: Português (Brasil)

2. If any change in item 1 of this Article occurs, the party concerned shall immediately notify the other party hereto in writing of the new address set forth.

Formatado: Centralizado

Formatado: Fonte: Times New Roman, 11 pt

ARTICLE XVIII

Excluído: TANZANIA – Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simples, Automática, 0,5 pt Largura da linha)

Excluído: 1 W

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Excluído: [

Excluído:]

Excluído: the

[s8] Comentário: We propose deletion of the words (including the release of foreign currency) because there is no foreign exchange control in Tanzania.

Formatado: Centralizado

Comparable treatment

TANZANIA will accord BRAZIL a treatment not less favourable than that which has been or will be accorded to any other creditor country for the consolidation of debts of a comparable nature.

ARTICLE XIX

Brazilian creditors

[TANZANIA will take measures within its capacity, including the release of foreign currency, so that the indebtedness of Tanzanian debtors to Brazilian creditors that is not under this Agreement may be promptly liquidated.]

ARTICLE XX

Invalid provisions

In case one or more of the provisions contained in this Agreement should be invalid, illegal or unenforceable in any respect, the validity, legality or enforceability of the remaining provisions contained herein shall not in any way be affected or impaired thereby.

ARTICLE XXI

Senate approval

The present Agreement was authorized by the Federal Senate of Brazil by Resolution N° [ ] of [/ /] and its validity shall commence upon its signature and it will remain in force until the date on which any payments have been performed.

Done at Brasília, Brazil, on ___ / ___ _____ / in four originals, two in English language and two in Portuguese language, both texts being equally authentic.

Excluído: ¶
¶
For THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL For THE UNITED REPUBLIC OF TANZANIA

Formatado: Inglês (EUA)

Formatado: Inglês (EUA)

For THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,

Signature: _____

Name: _____

Title: _____

For THE UNITED REPUBLIC OF TANZANIA

Signature: _____

Name: _____

Title: _____

For the BANCO DO BRASIL S.A.

Signature: _____

Name: _____

Title: _____

Excluído: ¶
¶
¶
For the BANCO DO BRASIL S.A.¶
¶

Excluído: ¶
¶

Formatado: Fonte: Times New Roman, 11 pt

Excluído: TANZANIA – Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simples, Automática, 0,5 pt Largura da linha)

Excluído: 1 8

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Fonte: Courier

Formatado: Normal

Debt Agreement between BRAZIL and TANZANIA
pursuant to the Agreed Minutes of April 14, 2000 (PCVIs January 16th and 17th, 2002 (PCVII)

ANNEX A

DEBT CONSOLIDATION - BRAZIL AND UNITED REPUBLIC OF TANZANIA

	FROM					TO		
	Article I	Period	Original Debt Agreement			Article II	Total amount	Schedule
ARI 1964 / Rescheduling Agreement 24 sep. 1987	a	100% due and not paid from [illegible]	1975	13,015,969.21		a	13,015,969.21	T1
	b	100% due and not paid as 30 [illegible]	1976	35,463,772.00		b1	34,579,177.85	T2
						b2	884,594.77	T3
				48,479,741.21			48,479,741.21	
	FROM					TO		
	Article I1)	Period	Original Debt Agreement			Article II	Total amount	Schedule
ARI 1997 / Rescheduling Agreement 21 oct. 1998	a	100% due and not paid (excluding late interest) as of 30 nov. 1995	1975	133,386,410.57		-	312,494,852.16	T4
	b	100% due and not paid (excluding late interest) as of 30 nov. 1995	1976	94,178,760.89				
	c	100% due and not paid (Excluding late interest) as of 30 nov. 1995	1981	4,921,654.68				
			TOTAL	232,486,826.14				
	FROM					TO		
	Article I.1	Period	Original Debt Agreement			Article II	Total amount	Schedule
ARI 2000 / draft Rescheduling Agreement	a1	100% due and not paid (Excluding late interest) from 1st nov. 2001 to 31 dec. 2001	1997	4,427,594.79	20%	1a	1,328,278.44	T5
					20%	1b	1,099,316.26	[redacted]
	a2	100% due and not paid (Excluding late interest) from 1st nov. 2001 to 31 dec. 2001	1997	3,301,255.50	20%	1c	990,376.65	T5
					70%	1d	2,312,304.86	[redacted]
		excluded late interest 1st sept. 2000 to 31 dec. 2001		138,345.10				
			TOTAL					
	d							
ARI 2002 / draft Rescheduling Agreement	Article I.1	Period	Original Debt Agreement			Article II	Total amount	Schedule
	a1	100% due and not paid (excluding late interest) as of 1st JAN 2002	1997	229,265,145.99	15.379%	1a	35,251,652.02	T6
					84.621%	1b	194,013,493.98	[redacted]
				229,265,145.99			229,265,145.99	

Formatado: Fonte: Times New Roman, 11 pt

Excluído: TANZANIA Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simples, Automática, 0,5 pt Largura da linha)

Excluído: 1 \$

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado

[ANNEX B

LEGAL OPINION

Subject: Legal Opinion regarding the Debt Rescheduling Agreement between the Federative Republic of Brazil ("BRAZIL") and the United Republic of Tanzania ("TANZANIA")

Dear Sirs,

This opinion is furnished to you, pursuant to Article XII of the Debt Rescheduling Agreement, signed in Brasília, Brasil on [_____], on [ ], in the amount of [US$] ( ), between **BRAZIL**, on one side and **TANZANIA** , on the other side.

In order to provide this opinion, we have examined the Debt Rescheduling Agreement along with certain corresponding legal documents. We have also reviewed relevant Laws and Regulations of **TANZANIA** deemed necessary as a basis for the opinion expressed. Based upon the foregoing and such investigation as we have deemed necessary we are of the opinion that:

1. **TANZANIA** has full power, authority and legal right to enter into and perform its obligations under the Debt Rescheduling Agreements and has taken all necessary legal action to authorize the execution, delivery and performance of the Debt Rescheduling Agreement.

2. The Debt Rescheduling Agreements have been duly signed and delivered, for and on behalf of **TANZANIA**, by [ ], Minister of Finance of **TANZANIA**, by virtue of [ ] which confers upon the Minister of Finance the authority to [ ].

3. All consents, authorizations and approvals of Government Authorities required in **TANZANIA** for the due execution, delivery and performance of the Debt Rescheduling Agreements have been obtained and remain in full force and effect.

4. The Debt Rescheduling Agreement are a legal, valid, binding and enforceable obligation of **TANZANIA**.

5. The provision for submission by **TANZANIA** to the Jurisdiction of the Arbitration Tribunal convened in Brasília (DF), Brazil is valid and binding under the Law of **TANZANIA**.

Name and signature of the legally competent authority of the **TANZANIA**.

Place and date]

Formatado: Fonte: Times New Roman, 11 pt

Bilateral Agreement on Debt Relief between BRAZIL and TANZANIA
pursuant to the Agreed Minutes of April 14, 2000 (PCVI) January 16th and 17th, 2002 (PCVII)

Excluído: TANZANIA – Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simples, Automática, 0,5 pt Largura da linha)

Excluído: BRAZIL

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

SCHEDULE 1

0,12%	on 1 june	2008	US$	2.783,12
0,20%	on 1 december	2008	US$	4.638,53
0,28%	on 1 june	2009	US$	6.493,95
0,38%	on 1 december	2009	US$	8.813,21
0,48%	on 1 june	2010	US$	11.132,48
0,58%	on 1 december	2010	US$	13.451,75
0,70%	on 1 june	2011	US$	16.234,87
0,82%	on 1 december	2011	US$	19.017,99
0,94%	on 1 june	2012	US$	21.801,11
1,08%	on 1 december	2012	US$	25.048,08
1,22%	on 1 june	2013	US$	28.295,06
1,36%	on 1 december	2013	US$	31.542,03
1,52%	on 1 june	2014	US$	35.252,86
1,70%	on 1 december	2014	US$	39.427,54
1,86%	on 1 june	2015	US$	43.138,37
2,06%	on 1 december	2015	US$	47.776,90
2,26%	on 1 june	2016	US$	52.415,44
2,46%	on 1 december	2016	US$	57.053,97
2,68%	on 1 june	2017	US$	62.156,36
2,92%	on 1 december	2017	US$	67.722,60
3,18%	on 1 June	2018	US$	73.752,69
3,44%	on 1 december	2018	US$	79.782,79
3,70%	on 1 june	2019	US$	85.812,88
4,00%	on 1 december	2019	US$	92.770,68
4,30%	on 1 june	2020	US$	99.728,48
4,64%	on 1 december	2020	US$	107.613,99
4,98%	on 1 june	2021	US$	115.499,50
5,34%	on 1 december	2021	US$	123.848,86
5,72%	on 1 june	2022	US$	132.662,08
6,12%	on 1 december	2022	US$	141.939,15
6,54%	on 1 june	2023	US$	151.680,07
7,00%	on 1 december	2023	US$	162.348,70
7,46%	on 1 june	2024	US$	173.017,32
7,96%	on 1 december	2024	US$	184.613,68

[s9] Comentário: to be reviewed

Formatado: Fonte: Times New Roman, 11 pt

Excluído: TANZANIA – Debt Rescheduling Consolidated Draft Agreement between

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Centralizado, Borda: Inferior: (Simples, Automática, 0,5 pt Largura da linha)

Excluído: 1 18

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Formatado: Sem sublinhado

Excluído: ¶

[s11R10] Comentário: To be reviewed

SCHEDULE 2

Maturity Date	Principal
December 1, 2008	42.285,66
June 1, 2009	70.476,11
December 1, 2009	98.666,55
June 1, 2010	133.904,60
December 1, 2010	169.142,65
June 1, 2011	204.380,71
December 1, 2011	246.666,37
June 1, 2012	288.952,03
December 1, 2012	331.237,70
June 1, 2013	380.570,97
December 1, 2013	429.904,25
June 1, 2014	479.237,52
December 1, 2014	535.618,40
June 1, 2015	599.046,90
December 1, 2015	655.427,78
June 1, 2016	725.903,89
December 1, 2016	796.380,00
June 1, 2017	866.856,10
December 1, 2017	944.379,82
June 1, 2018	1.028.951,15
December 1, 2018	1.120.570,08
June 1, 2019	1.212.189,02
December 1, 2019	1.303.807,96
June 1, 2020	1.409.522,12
December 1, 2020	1.515.236,28
June 1, 2021	1.635.045,66
December 1, 2021	1.754.855,04
June 1, 2022	1.881.712,03
December 1, 2022	2.015.616,63
June 1, 2023	2.156.568,84
December 1, 2023	2.304.568,66
June 1, 2024	2.466.663,70
December 1, 2024	2.628.758,75
June 1, 2025	2.804.948,99

[s11R10] Comentário: To be reviewed

Formatado: Fonte: Times New Roman, 11 pt

Página 1: [1] Formatado	Eric Frank Ringo	2/3/2012 02:47:00
Sem sublinhado		
Página 1: [1] Formatado	Eric Frank Ringo	2/3/2012 02:47:00
Sem sublinhado		
Página 1: [1] Formatado	Eric Frank Ringo	2/3/2012 02:47:00
Sem sublinhado		
Página 1: [2] Formatado	Eric Frank Ringo	2/3/2012 02:48:00
Fonte: Times New Roman, 11 pt		
Página 4: [3] Formatado	sain	2/3/2012 19:30:00
Fonte: 12 pt		
Página 4: [3] Formatado	sain	2/3/2012 19:30:00
Fonte: 12 pt		
Página 4: [4] Formatado	eugenio	2/3/2012 21:11:00
Fonte: Times New Roman, Inglês (EUA)		
Página 4: [4] Formatado	eugenio	2/3/2012 21:11:00
Fonte: Times New Roman, Inglês (EUA)		
Página 4: [4] Formatado	eugenio	2/3/2012 21:11:00
Fonte: Times New Roman, Inglês (EUA)		
Página 4: [4] Formatado	eugenio	2/3/2012 21:11:00
Fonte: Times New Roman, Inglês (EUA)		
Página 4: [5] Excluído	sain	2/3/2012 20:03:00
Additional Forgiveness		
Página 4: [5] Excluído	sain	2/3/2012 20:03:00
Additional Forgiveness		
Página 4: [6] Excluído	User	2/3/2012 01:29:00
hudred		
Página 4: [6] Excluído	User	2/3/2012 01:29:00
hudred		
Página 4: [6] Excluído	User	2/3/2012 01:29:00
hudred		
Página 4: [7] Excluído	sain	2/3/2012 20:08:00
amounts due		
Página 4: [7] Excluído	sain	2/3/2012 20:08:00
amounts due		
Página 4: [7] Excluído	sain	2/3/2012 20:08:00
amounts due		
Página 4: [7] Excluído	sain	2/3/2012 20:08:00
amounts due		
Página 4: [7] Excluído	sain	2/3/2012 20:08:00
amounts due		
Página 4: [7] Excluído	sain	2/3/2012 20:08:00
amounts due		
Página 4: [7] Excluído	sain	2/3/2012 20:08:00
amounts due		
Página 4: [8] Excluído	User	2/3/2012 01:37:00
Página 4: [8] Excluído	User	2/3/2012 01:37:00
Página 4: [9] [EFR3] Comentário	Eric Frank Ringo	2/3/2012 20:27:00
We propose Deletion of this Clause because it is inconsistent with Article XV.		
Página 4: [10] [s4] Comentário	sain	2/3/2012 20:27:00
Bracketed for clarification		
Página 4: [11] Excluído	User	2/3/2012 01:38:00

DEPOSITARY AND ESCROW AGREEMENT

DEPOSITARY AND ESCROW AGREEMENT, dated as of _____ [ ] 201_ among the United Republic of Tanzania (hereinafter "TANZANIA");, acting through its Ministry of Finance and Banco do Brasil S.A., a banking corporation duly organized under the laws of the Federative Republic of Brazil acting through its New York Branch, with its address 535 Madison Avenue, 34th Floor, New York, New York, 10022, U.S.A. (hereinafter the "**ESCROW BANK**") and the Federative Republic of Brazil (hereinafter "**BRAZIL**"), acting through the Ministry of Finance of Brazil;

W I T N E S S E T H

WHEREAS, an Agreement with **TANZANIA** on the Debt Due to **BRAZIL** in the form of Minutes of Negotiation was concluded in Brasília, on March 02, 2012 (the "**Brasilia Negotiation Minutes**"), attached as Exhibit III to this Agreement, by the Heads of the Delegation of the TANZANIA and BRAZIL;

AND WHEREAS, The **Brasilia Negotiation Minutes** set forth, among other things, a general framework of mutual understandings and agreements among **TANZANIA** and **BRAZIL** thereto for the reorganization of the foreign debt of **TANZANIA** to **BRAZIL**;

AND WHEREAS, Articles [?] of the "**DRAFT BILATERAL AGREEMENT**", attached as Exhibit VI to this Agreement, elaborated in accordance with the Principles established in the **Brasilia Negotiation Minutes,** and presented (or to be presented) to the Brazilian Federal Senate by **BRAZIL,** specifically provide that, **TANZANIA**, or its Paying Agent, shall pay in advance and before the signature of the BILATERAL AGREEMENT the due amounts to **BRAZIL**, on dates specified at Exhibit II;

AND WHEREAS, TANZANIA has appointed Bank of Tanzania (**BOT**) to be an agent for opening an Escrow Account and transfer funds or make payments to the Escrow Account related to the debts concerned therein.

AND WIIEREAS, the TANZANIA and BRAZIL, have appointed '**[BB]** to act as Depositary Bank and **ESCROW BANK** in connection with amounts to be deposited by the **BOT** in the special deposit account to be opened by the **TANZANIA** in the books of **Banco do Brasil S.A., New York Branch** for the purpose of debt service payments as provided in the **Brasilia Negotiation Minutes** and as specified in the **DRAFT BILATERAL DEBT RESCHEDULING AGREEMENT** and in the present Agreement;

AND WHEREAS the **ESCROW BANK** shall be responsible for receiving the Payments from the **BOT,** to be deposited to the Escrow Account (as defined herein) with irrevocable instructions to the **ESCROW BANK** to make payments and transfer any such Payments in accordance with this Agreement;

AND WHEREAS, the parties wish to put their Agreement in writing;

NOW, THEREFORE, in consideration of the foregoing and the mutual covenants hereinafter set forth, **TANZANIA**, **BRAZIL** and **ESCROW BANK** (the "parties") hereto agree as follows:

I. DEFINITIONS

1. As used in this Agreement, the following capitalized terms shall have the following meanings, unless otherwise defined (all terms defined in the singular to have the same meanings when used in the plural and *vice versa*):

a) "Agreement" shall mean this Depositary and Escrow Agreement, including any exhibits and amendments hereto;

b) "Business Day" shall mean any day on which banks are open for business in New York – USA. Whenever any payment to be made under this Agreement shall be stated to be due on a day which is not a business day, such payment shall be made on the next succeeding day which is a business day and such extension of time in each such case shall be included in the computation of interest in connection with such payment;

c) "Depository Bank" means Banco do Brasil S.A., New York Branch

d) "U.S. Dollars," shall mean lawful currency of the United States of America;

e) "Escrow Account" shall mean the special purpose escrow account maintained by the **ESCROW BANK** of which **BRAZIL** is the beneficiary wherein the Payments are deposited by the **BOT**, in accordance with the instructions received from **BRAZIL** and **TANZANIA;**

f) "Expiration Date" means a date to be established for six months after the effectiveness of the Bilateral Agreement between the Republic of Tanzania and the Federative Republic of Brazil;

g) "***OFAC***" means the Office of Foreign Assets Control of the United States Department of the Treasury;

h) "***OFAC Lists***" means any list of Specially Designated Nationals and Blocked Persons maintained by OFAC or any list of Persons issued by OFAC pursuant to Executive Order 13224 – Blocking Property and Prohibiting Transactions with Persons Who Commit, Threaten to Commit, or Support Terrorism, as in effect on the date hereof, or any similar list issued by OFAC

i) "***OFAC Violation***" has the meaning ascribed to it in Article II – Section 18;

j) "***Patriot Act***" means the Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act of 2001, United States Public Law 107-56.

k) "Person" means an individual, corporation, partnership or any other legal entity;

l) "Process" shall mean any judicial or administrative order, judgment, decree, writ or other form of judicial or administrative process, including, but not limited to, orders of attachment or garnishment or other forms of levies or injunctions or stays relating to the transfer of funds in the Escrow Account; and

m) "Taxes" shall mean any and all tributes, taxes, fees, levies, imposts, duties, stamp taxes or charges of whatsoever nature (whether imposed by withholding, deduction, or otherwise) imposed by a governmental authority or by any jurisdiction from which or to which payments required under this Agreement are made;

II. TERMS

1. Appointment of Bank [Banco do Brasil S.A., New York Branch] as Escrow Bank. **TANZANIA** and **BRAZIL** hereby appoints the **Bank** [Banco do Brasil S.A., New York Branch] as depositary bank hereunder for the purpose set forth in accordance with Exhibit II hereof for holding and disbursing (in accordance with Article II Section 4 hereof) amounts in respect of the "**Brasilia Negotiation Minutes**" and as specified in the **DRAFT BILATERAL DEBT RESCHEDULING AGREEMENT** and in this Agreement. The **Bank** hereby agrees to act as **ESCROW BANK** and to open and maintain the special deposit account (as defined in item 1 hereof) and to receive, hold as escrow agent and disburse amounts and income derived there from, in each case in accordance with the terms set forth herein.

2. Escrow Account. Simultaneously with the execution of this Agreement, **TANZANIA and BRAZIL** herein irrevocably authorizes and instructs the **ESCROW BANK** to open for the benefit of **BRAZIL** the Escrow Account at its Banco do Brasil S.A., New York Branch, in which shall be deposited funds relating to the Payments under Exhibit II. The Escrow Account shall remain in operation until the **ESCROW BANK** receives express jointly instructions from **TANZANIA** and **BRAZIL** to close the Escrow Account. The control of the deposits, payments and transfers of proceeds in and out of the Escrow Account shall be solely regulated by the terms and conditions of this Agreement.

3. Deposit of Payment in the Escrow Account. Pursuant to the provisions of Article [ ], item [ ] and Article [ ], item [ ], of the Bilateral Debt Rescheduling Agreement, **BOT** upon instructions, shall transfer, no later than each of the dates specified in Exhibit II of this Agreement to the **ESCROW BANK** for credit to the Escrow Account the amounts specified in Exhibit II. **BOT** shall give the **ESCROW BANK** not less than two Business Days notice

of transfer to the Escrow Account. Such notice shall specify the amount, the value date for such transfer and the relevant Escrow Account to be credited. Upon receipt of confirmation from such correspondent of the receipt of the amounts conforming to a notice of a deposit of amounts appearing to the **ESCROW BANK** to be from **BOT** hereunder, the **ESCROW BANK** (i) shall credit the appropriate Escrow Account in accordance with such notice of transfer and (ii) shall send **BRAZIL**, with a copy to the **BOT**, notice of such credit. The **ESCROW BANK** shall promptly notify **BRAZIL** and the **BOT** if the **ESCROW BANK** fails to receive any such amounts.

4. Transfers. All transfers of amounts from the Escrow Account to the relevant account of **BRAZIL**, shall only be made provided the **ESCROW BANK** has received: (i) written instructions given to it by **BRAZIL**, which shall be necessarily signed by, at least, any (2) two of the individuals identified on Exhibit I to this Agreement (hereinafter the "List of Authorized Signatories") or by any other Person who may be included from time to time by **BRAZIL** in the List of Authorized Signatories. The instructions given by **BRAZIL** to the **ESCROW BANK** to transfer funds from the Escrow Account must state the name of the beneficiary, its account number and full address; (ii) from **BRAZIL** a duly signed copy of the relevant Bilateral Debt Rescheduling Agreement which shall contain the following express reference to the present Agreement: **ESCROW BANK** will receive all payments and make all disbursements related to the Bilateral Debt Rescheduling Agreement under the terms of the Depositary and Escrow Agreement between **ESCROW BANK** , **TANZANIA** and **BRAZIL** in [/ /]"; (iii) from **BRAZIL** confirmation in the form of Exhibit IV hereto that the Bilateral Debt Rescheduling Agreement has been duly authorized by the Federal Senate. The **ESCROW BANK** shall upon receipt of such documents execute the transfer set forth in such disbursement notice and shall send a notice of such execution to **BRAZIL** and to the **TANZANIA.** Following execution of any such transfer, the **ESCROW BANK** shall close the relevant Escrow Account. No disbursement from the Escrow Account shall be made outside the framework of this Section except as provided in Article II Section 17 herein. The **ESCROW BANK** shall not execute a disbursement pursuant to (i) above if the available credit balance of the relevant Escrow Account is less than the corresponding amount indicated in Exhibit II plus accrued interest.

5. Access to the Escrow Account. **TANZANIA** hereby irrevocably agrees that **BRAZIL** shall have the right and ability to monitor the balance and activity in the Escrow Account without the need for approval of or notice to any other party to this Agreement, The **ESCROW BANK** agrees to provide **TANZANIA** and **BRAZIL** with the ability to monitor the balance and activity in the Escrow Account, unless **TANZANIA** instructs the **ESCROW BANK** to terminate such access to **BRAZIL**, and **BRAZIL** agrees. **BRAZIL** and **TANZANIA** irrevocably agree that no party other than **BRAZIL** shall have the authority to instruct the **ESCROW BANK** to transfer funds in and from the Escrow Account and the **ESCROW BANK** shall ignore any instructions from any party other than **BRAZIL** for such transfers or other activity with respect to the Escrow Account or the funds held therein prior to the Expiration Date. The **ESCROW BANK** irrevocably undertakes not to perform or execute, in any manner whatsoever, any act or procedure or follow any kind of order or instruction received by it from any Person, including **BRAZIL**, that could result in the transfer of the

funds deposited in the Escrow Account in breach of the obligations undertaken by the **ESCROW BANK** under this Agreement.

6. Balances of and Interest on the Escrow Account. Statements of Account. The balance of the Escrow Account shall be established by the **ESCROW BANK** on a value date basis. The **ESCROW BANK** will invest funds from Escrow Account in Time Deposit Investments, for six (6) months, at interest rate of six (6) month Libor. After any such Time Deposit Investments (the "TD") matures, it, including principal and interest, shall be renewed for additional periods of six (6) months, at six (6) month Libor prevailing at any such renewal date. However, if any such Time Deposit Investment is withdrawn or cut before actual maturity date, then, **ESCROW BANK** shall calculate Interest at Libor in effect for such period up-to cut-off date. The Interest accrued and unpaid in respect of the balance/investments of the Escrow Account for any calendar month shall be calculated and credited to the Escrow Account on the last Business Day of such calendar month, and upon termination of the Escrow Account. Promptly after the end of each calendar month, the **ESCROW BANK** shall provide to **TANZANIA** and to **BRAZIL**, a statement of the balances, credits (including interest) and debits in respect of the Escrow Account for such calendar month.

7. Remuneration. In consideration for the **ESCROW BANK's** establishment, maintenance and operation of the Escrow Account, upon signing this Escrow Agreement, **TANZANIA will instruct BOT to transfer to the ESCROW BANK** the annual remuneration in the amount of USD10,000, to be paid upon execution of this Escrow Agreement, and on every Anniversary of the Escrow Agreement, thereafter, provided that Escrow Agreement will continue for more than one (1) year. In addition, the **ESCROW BANK** shall be entitled to receive from **BOT** its customer fees for any wire transfers from the Escrow Account, in accordance to the **ESCROW BANK**'s Fee Schedule, which is attached herein in form of Exhibit V.

8. Responsibilities and Liability of the Escrow Bank. The **ESCROW BANK** shall not have any duties or responsibilities except those expressly set forth herein, and neither the **ESCROW BANK** nor any of its directors, officers, employees, agents or representatives shall be liable for any action taken or omitted by them hereunder or in connection herewith, except for its or their own gross negligence or willful misconduct. In the event that the **ESCROW BANK** shall be uncertain as to its duties or rights hereunder or shall receive instructions from any party hereto that, in the **ESCROW BANK**'s opinion, are in conflict with any of the provisions hereof, the **ESCROW BANK** shall be entitled to hold the funds in question or refrain from taking other action. The **ESCROW BANK** shall incur no liability under or in respect of this Agreement by acting upon any notice, instruction, paper or instrument believed by it to be genuine or authentic or to be signed by the proper party or parties or with respect to anything that it may do or refrain from doing in the reasonable exercise of its judgment, or that may seem to it to be necessary or desirable in the performance of its duties as the **ESCROW BANK** hereunder. The **ESCROW BANK** shall not be required to, and shall not, expend or risk any of its own funds or otherwise incur any financial liability in the performance of any of its duties hereunder or by virtue of any failure or delay by **BOT** to

make payments in full when due, nor shall it be held responsible in any manner for the collection of amounts owing from **TANZANIA** to any other party hereto.

9. Consultation. The **ESCROW BANK** in good faith may consult with legal counsel or an accountant selected by it and shall be entitled to fully rely upon any opinion of such counsel or accountant in connection with any action taken or suffered by the **ESCROW BANK** in accordance with such opinion.

10. Limitations of Agency. Notwithstanding anything in this Agreement or any other related documents, express or implied, it is agreed by the parties hereto that **ESCROW BANK** will act hereunder as an agent for **TANZANIA** in connection with the Escrow Account. The **ESCROW BANK**'s duties and obligations hereunder are specifically limited to the administrative functions described herein. Nothing in this Agreement shall be construed to create any fiduciary responsibility or relationship of any nature whatsoever on the part of the **ESCROW BANK** as per **TANZANIA** or **BRAZIL** or any other Person or entity. The **ESCROW BANK** may generally engage in any kind of banking or trust business with the **BOT** or **BRAZIL** as if it were not the **ESCROW BANK** for any party.

11. No Representation or Warranty. The **ESCROW BANK** makes no representation or warranty, express or implied, and assumes no responsibility of any nature whatsoever with respect to the validity, legality, enforceability, or priority of any assignment, conveyance, transfer of title, lien, charge, encumbrance or security interest that **TANZANIA** or **BRAZIL** may attempt to create in connection with the Escrow Account. Each of the parties hereto has sought its own independent legal advice with respect to the transactions contemplated herein and has relied solely on such advice. The **ESCROW BANK** makes no representation or warranty, express or implied, and assumes no responsibility with respect to any other instrument or agreement executed by **TANZANIA** or **BRAZIL**, even though reference thereto may be made herein, and shall not be required to comply with any direction or instruction (other than those expressly contained herein or contemplated hereby) from **TANZANIA** or **BRAZIL** or any entity acting on its or their behalf.

12. Resignation or Removal of the Escrow Bank. The **ESCROW BANK** may resign at any time upon at least seventy (70) days' prior written notice to **TANZANIA** and **BRAZIL**. **TANZANIA** jointly with **BRAZIL** may, at any time, remove the **ESCROW BANK**, without any fine, penalty or interest being due it, upon at least thirty (30) days' prior written notice to the **ESCROW BANK**, provided that such resignation or removal shall not take effect until a successor **ESCROW BANK** has been appointed. In the event of such resignation or removal, **TANZANIA** and **BRAZIL** shall, as promptly as practicable, appoint a successor **ESCROW BANK**, and if they fail to do so within ten (10) days after such notice, the **ESCROW BANK** may appoint a successor **ESCROW BANK**. Upon the appointment of a successor agent, the **ESCROW BANK** shall deliver the funds in the Escrow Account to the successor, less any fees, costs, expenses or other obligations owed the **ESCROW BANK** hereunder.

13. Indemnity. **TANZANIA** and **BRAZIL** agree to fully indemnify, defend, and hold harmless the **ESCROW BANK** and its officers, directors, shareholders, employees, agents, and representatives from and against any and all claims, liabilities, demands, costs, losses, lawsuits, damages, recoveries, settlements, and expenses, including, without limitation, the costs of litigation and attorney's fees, arising directly or indirectly from or in any way related to this Agreement and any other document contemplated hereby or referred to herein, unless such events are caused by its or their gross negligence or willful misconduct.

14. [Compliance with Process. If at any time the **ESCROW BANK** is served with Process that in any way affects the fund deposited in the Escrow Account, the **ESCROW BANK** shall promptly notify the parties hereto in accordance with Article III, Section 11 herein. The **ESCROW BANK** is authorized to comply with said Process in such manner as it or legal counsel of its own choosing deems appropriate, and if the **ESCROW BANK**,upon exercising its due care and skills as is customarily exercised by similar institutions and similar circumstance, so complies, it shall not be held liable to any of the parties hereto or to any other person or entity even though such Process may be subsequently modified or vacated or otherwise determined to have been rendered without legal force or effect.] .

15. Taxes. **TANZANIA** and **BRAZIL** shall pay or reimburse the **ESCROW BANK** promptly upon demand for any Taxes incurred in connection with this Agreement (except income taxes owed by the **ESCROW BANK**) and shall indemnify and hold the **ESCROW BANK** harmless for any amounts the **ESCROW BANK** is obligated to pay in the way of such Taxes. Payments of interest with respect to amounts in the Escrow Account may be subject to withholding regulations now or hereafter in force in the United States or a political subdivision thereof. The parties hereto will provide the **ESCROW BANK**, if necessary, any and all documents and information that the **ESCROW BANK** reasonably requests in connection with the payment of interest.

16. Entry into Force. The present Agreement shall enter into force upon its signing by all parties as of the date on which the last signature is affixed to it.

17. Duration of the Agreement. Unless extended or earlier terminated in the manner set forth in this Section, this Agreement shall expire on six months after the signature of the Bilateral Debt Rescheduling Agreement between **TANZANIA** and **BRAZIL**. Promptly after the date fixed for the expiration of this Agreement, the **ESCROW BANK** shall transfer any balance of the Escrow Account, in accordance with instructions received from **BRAZIL**. If, for any reason, the Bilateral Debt Rescheduling Agreement referred to in Exhibit III is not approved by the Federal Senate of Brazil, or if, for any reason, it is not signed by the authorities of **TANZANIA** and **BRAZIL**, **TANZANIA** and **BRAZIL** shall agree upon the transfer of any existing balance of the Escrow Account.

18. Regulatory Matters.

(a) The Tanzania (i) is not named on any OFAC Lists; or (ii) is not a Person determined by the Secretary of the Treasury of the United States to be controlled by, acting for or on behalf of, providing assistance, support, sponsorship, or

services of any kind to, or otherwise associated with any of the Persons referred to or described in the OFAC Lists.

(b) The Tanzania will not deposit in the Escrow Account funds arising from business or transactions with any Person named on any of the OFAC Lists or any Persons determined by the Secretary of the Treasury of the United States pursuant to Executive Order 13224 to be owned by, controlled by, acting for or on behalf of, providing assistance, support, sponsorship, or services of any kind to, or otherwise associated with any of the Persons referred to or described in the OFAC Lists.

(c) If the Tanzania obtains actual knowledge or receives any written notice that it is named on any of the OFAC Lists (such occurrence, an "OFAC Violation"), it will immediately give written notice to the Escrow Bank of such OFAC Violation.

(d) The Tanzania hereby authorizes and consents to the Escrow Bank taking any and all steps it deems necessary, in its sole discretion, to comply with all applicable laws with respect to any such OFAC Violation, including, without limitation, the requirements of the Economic and Trade Sanctions and Anti-Terrorism Laws, including the "freezing" and/or "blocking" of assets. The parties acknowledge that the Escrow Bank may be required by applicable law to block, suspend or reject payments into the Escrow Account.

III. MISCELLANEOUS

1. Headings. The section headings used in this Agreement are intended for convenience only and shall not be used in interpreting this Agreement or in determining any of the rights or obligations of the parties to this Agreement.

2. Binding Effect. Each of the **ESCROW BANK, TANZANIA and BRAZIL** hereby warrant that this Agreement constitutes a legal, valid and binding obligation of each of them, enforceable in accordance with its terms.

3. Duration of Agreement. All representations, terms, conditions and requirements of this Agreement shall apply so long as the Escrow Account remains open or until the Expiration Date, whichever occurs first. The parties may, by an agreement signed by all parties, terminate this Agreement.

4. Entire Agreement. This Agreement constitutes the entire writing intended by the parties hereto to be the complete, exclusive and final statement of the terms of their agreement, and constitutes the entire obligation of the parties hereto with respect to the subject matter hereof, and shall supersede any prior expressions of interest or understanding with respect to this transaction whether oral or written.

5. Modification, Waiver and Cumulative Rights. No provision of this Agreement or any other document furnished pursuant hereto may be amended, modified, supplemented, waived,

discharged or terminated, unless the parties thereto consent in writing. No failure to exercise and no delay in exercising by the **ESCROW BANK, TANZANIA or BRAZIL** of any right, power, or privilege hereunder shall operate as a waiver thereof, nor shall any single or partial exercise by the **ESCROW BANK, TANZANIA** or **BRAZIL** of any right, power, or privilege preclude any other or further exercise thereof or the exercise of any other right, power or privilege. All of the **ESCROW BANK's** and **TANZANIA** rights, powers and remedies provided for in this Agreement are cumulative and not exclusive of any rights, powers and remedies that the **ESCROW BANK** or **TANZANIA** may otherwise have, and shall continue in full force and effect until specifically waived in writing by the **ESCROW BANK** or **TANZANIA,** as the case may be.

6. Successors and Assigns. This Agreement shall be binding upon and shall be enforceable by the parties hereto and their respective successors and assigns. The rights, duties, and obligations of the parties hereto may not be assigned, transferred or encumbered in any manner whatsoever without the written consent of the other parties hereto.

7. Expenses: BRAZIL agrees, whether or not the transactions hereby contemplated shall be consummated, to reimburse the **ESCROW BANK** promptly on demand for all reasonable expenses, including legal fees, incurred by the **ESCROW BANK** in the negotiation, preparation, execution, delivery, administration, amendment and enforcement of this Agreement or the protection or preservation of any right or claim of the **ESCROW BANK** arising out of this Agreement to be capped at USD5,000.00 for all services to be provided by Escrow Bank and its legal counsel up-to execution of this Agreement and opening of the Escrow Account.

8. [Governing Law. This Agreement shall be governed by, and construed in accordance with the laws of the State of New York, U.S.A., for agreements entered into and performed in the County, City and State of New York] *[also depending on the place where the EAA will be signed]*.

9. Settlement of Disputes. **TANZANIA, BRAZIL** and the **ESCROW BANK** shall make every effort to resolve any dispute which arises in respect of this Agreement by consultation. If such efforts shall be unsuccessful, any such dispute shall be finally resolved by arbitration in accordance with the Rules of Conciliation and Arbitration of the International Chamber of Commerce in Paris. Any such arbitration shall take place in Brasília, Brazil, with all proceedings being conducted in the Portuguese Language with simultaneous interpretation in English.

10. Severability. If any of the provisions of this Agreement shall be held invalid, the remaining portion not held invalid shall be deemed in full force and effect, and enforced as if such invalid provision were not a part of this Agreement.

11. Notices. All notices, instructions or other communications to or upon the respective parties hereto, if not in the English, shall be accompanied by a certified English translation thereof, and the **ESCROW BANK** may rely on such translation for purposes of this Agreement. In

case of conflict between the English or Portuguese language version and any other version, the English language text shall be conclusive. The **ESCROW BANK** shall have no duty to investigate the accuracy or truth of any statement contained in a notice, instruction or other communication delivered to it hereunder. All such notices, instructions or other communications shall be made in writing, sent by facsimile and mailed by first class prepaid mail, return receipt requested, addressed as follows:

TO THE ESCROW BANK:

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH C/O - 8325 S Park Circle – Suite 140
Orlando, FL 32819
U.S.A.

Attn: Agent Services

Tel: +1 407 608-1710/1719
Fax: +1 407 608-1852
E-mail: BBOrlando.loans@bb.com.br

TO TANZANIA:

MINISTRY OF FINANCE
P.O. Box 9111
DAR-ES-SALAAM – TANZANIA
PHONE: (25522) 2111174/75
FAX: (25522) 2110326

BANK OF TANZANIA
P.O. Box 2939
DAR-ES-SALAAM – TANZANIA
PHONE: (25522) 2233378
FAX: (25522) 2234056

TO BRAZIL:

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8.º andar
78048-900 – BRASÍLIA (DF) – BRASIL
FONE: (5561) 3412-2842 / 3412-2843
FAX: (5561) 3412-1740

BANCO DO BRASIL S.A.
DIRETORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR – DICEX

SBS - Edifício Sede III – 14º Andar
70070-100 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
FONE: (5561) 3310-5041 / 3310-5086 / 3310-5085
FAX: (5561) 3310-8830
COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR - COMACE
SAS Setor de Autarquias Sul – Bloco O – 10º Andar
Edifício Órgãos Regionais
70.048-900 – Brasília (DF) – BRASIL
FONE: (5561) 3412 4014 / 3412 4016
FAX: (5561) 3412 4057

Whenever the time for giving notice or performing an act hereunder falls upon non-Business Day, such time shall be extended to the next day on which the Escrow Bank is open for business. A party may amend its address, facsimile or telephone number indicated above by notification in writing to the other parties.

12. Counterparts. This Agreement may be executed in counterparts, all of which taken together shall constitute one and the same instrument.

IN WITNESS WHEREOF, the parties hereto have executed this document on the respective dates specified below with effect from the date specified on the first page of this document.

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
acting through its Ministry of Finance
Date: [ ]

By: _____
Name:
Title: Attorney of the National Treasury

BANCO DO BRASIL S.A., NEW YORK BRANCH,

Date: [ ]
By: _____
Name:
Title:

By: _____
Name:
Title:

THE UNITED REPUBLIC OF TANZANIA
acting through its Ministry of Finance

Date: [ ]
By: _____
Name:
Title: Permanent Secretary, Ministry of Finance

Exhibit I –List of Authorized Signatories

Exhibit II – Instruction Letter

Exhibit III – Bilateral Negotiation Minutes

Exhibit IV -- Disbursement Notice

Exhibit V – Fee Schedule

Exhibit VI – Draft Bilateral Agreement

EXHIBIT I TO THE DEPOSITARY AND ESCROW AGREEMENT LIST OF AUTHORIZED SIGNATORIES

We hereby advise you that the following persons are authorized to carry out any legal acts and to enter into other obligations vis-à-vis the **ESCROW BANK**, as per the terms and conditions of the Depositary Escrow Agreement dated as of dated [•], 201_ to which this annex is attached.

TO BE LEGALLY VALID ANY INSTRUCTION GIVEN TO THE ESCROW AGENT BY BRAZIL OR TANZANIA MUST BE SIGNED BY ANY TWO (2) OF THE INDIVIDUALS IDENTIFIED BELOW.

Last name/first name	Party	Signature
	BRAZIL	
	BRAZIL	

MINISTRY OF FINANCE OF BRAZIL "BRAZIL"

Date:

By: _____
Name:
Title:

By: _____
Name:
Title

Last name/first name	Party	Signature
	TANZANIA	
	TANZANIA	

CENTRAL BRANK OF TANZANIA "TANZANIA"

Date:

By: _____ By: _____
Name: Name:
Title: Title:

EXHIBIT II TO THE DEPOSITARY AND ESCROW AGREEMENT
INSTRUCTION LETTER

CENTRAL BANK OF TANZANIA "TANZANIA" AND **MINISTRY OF FINANCE OF BRAZIL "BRAZIL"**
MINFAZ

Place:
Date: [•]/[•]/[•]

To: Banco do Brasil S.A., acting through its NEW YORK BRANCH

Attn.: Agent Services/Operations Manager[•]

Ref.: **INSTRUCTION LETTER**

Dear Sirs,

We refer to the "Depositary and Escrow Agreement" dated _____ [•], 2013 (hereinafter the "Escrow Agreement"), entered into by, between and among the United Republic of Tanzania (hereinafter " TANZANIA"), Banco do Brasil S.A., acting through its New York Branch, and Federative Republic of Brazil (hereinafter **"BRAZIL"**).

As described in the Escrow Agreement, we hereby inform you payments to be made by **Bank of Tanzania** for the total amount of US$[•] (...) owed to the Federative Republic of Brazil, to be deposited according to Paragraphs [ ], item [ ] and [ ], items [ ] of the **"Draft Bilateral Debt Rescheduling Agreement "**, prepared in accordance with the principles established in the "**Brasilia Negotiation Minutes**" and presented to the Brazilian Federal Senate by **BRAZIL**, as follows:

PAYMENTS DATES AND AMOUNTS RELATED TO THE "BRAZIL" DRAFT BILATERAL DEBT RESCHEDULING AGREEMENT

ARTICLE [ ]

Pre-Payment

2. The amount of US$ [ ] ([ ]), corresponding to approximately [ ]% of the debt, in [ ] () payment at a date to be informed by [ ] to **BRAZIL** immediately after the presentation to the Brazilian Federal Senate: (OBS: ajustar conforme o caso)

I before signing the Contract US$ [ ]

We hereby irrevocably instruct you that all aforementioned payments relating to the " **"Draft of Bilateral Debt Rescheduling Agreement "** shall be paid in the Escrow Account number [•] with Banco do Brasil S.A., New York Branch, as per instructions to be made to **the Bank of Tanzania (BOT)** as indicated in the above referred documentation. As per Clause II – 2 of the Escrow Agreement please irrevocably inform Banco do Brasil S.A., New York Branch that all receipts relating to the **"Draft of Bilateral Debt Rescheduling Agreement "** shall be deposited in the Escrow Account, as per the Escrow Agreement. Please forward this letter executed by you signifying your receipt of the Instruction Letter and agreement to the instruction included therein to **TANZANIA, BRAZIL** and **Banco do Brasil S.A., New York Branch** as per the instructions contained in Clause II – 2 of the Escrow Agreement.

THE MINISTRY OF FINANCE OF THE UNITED REPUBLIC OF TANZANIA
(*Authorized signature*)

THE MINISTRY OF FINANCE OF BRAZIL
(*Authorized signature*)

ACKNOWLEDGED:

BANCO DO BRASIL S.A., acting through its NEW YORK BRANCH

(*Authorized signature*)

(*Authorized signature*)

EXHIBIT III TO THE DEPOSITARY AND ESCROW AGREEMENT

COPY OF THE Brasilia Negotiation Minutes DATED AS OF 2nd March, 2012 (and/or another document with updated dates for payments)

EXHIBIT IV TO THE DEPOSITARY AND ESCROW AGREEMENT DISBURSEMENT NOTICE

BRAZIL

Place:
Date: [•]/[•]/[•]

To: Banco do Brasil S.A., acting through its New York Branch

C/O - 8325 S Park Circle – Suite 140
Orlando, FL 32819
U.S.A.

Attn: Agent Services

Tel: +1 407 608-1710/1719
Fax: +1 407 608-1852
E-mail: BBOrlando.loans@bb.com.br

Ref.: **DISBURSEMENT NOTICE**

Dear Sirs,

We refer to the "Depositary and Escrow Agreement" dated _____ [•], 2013 (hereinafter the "Escrow Agreement"), entered into by, between and among the United Republic of Tanzania [ ] (hereinafter TANZANIA"), Banco [ ]., acting through its [ ]Branch, and **the Federative Republic of Brazil ("BRAZIL").**

As described in the Escrow Agreement, we hereby inform you that according to Articles [ ] and [ ] of the Bilateral Agreement between [ ]and Brazil, signed on.....and approved by the Brazilian Federal Senate on ___ / ___ / _____, in the framework of the Brasilia Bilateral Agreed Minutes signed on [ ]by [ ] and Brazil, for value date corresponding to 2 (two) Business Days from the receipt of the original of this Letter, please transfer the entire amount standing to the credit of **BRAZIL**, as follows:

__% OF THE ENTIRE AMOUNT TO:
Beneficiary: BANCO DO BRASIL S.A.
Bank References: [ ]
Address of the Bank: [ ]

Account Number: [ ]
IBAN: [ ]
Swift code: [ ]
Address of the Beneficiary:
[ ]

Best Regards,

THE MINISTRY OF FINANCE OF BRAZIL "BRAZIL"

(Authorized signature)

ACKNOWLEDGED:

BANCO DO BRASIL S.A., acting through its NEW YORK BRANCH

(Authorized signature)

(Authorized signature)

EXHIBIT V TO THE DEPOSITARY AND ESCROW AGREEMENT – FEE SCHEDULE

EXHIBIT VI TO THE DEPOSITARY AND ESCROW AGREEMENT
COPY OF THE DRAFT BILATERAL AGREEMENTS

Nota nº 352 STN/COPEC Em, 21 de maio de 2013.

Assunto: **PROEX – Reestruturação da Dívida da República Unida da Tanzânia**

Sr. Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Processo nº 12120.000023/2013-60, encaminhado pela Secretaria de Assuntos Internacionais SAIN, em 21 de maio de 2013, que solicita manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional acerca do resultado das negociações bilaterais entre a República Federativa do Brasil e República Unida da Tanzânia, que será submetido para apreciação do Senado Federal.

2. A dívida oficial da República Unida da Tanzânia para com o Brasil é decorrente de empréstimos feitos pelo extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, abrigado pelo Programa de Créditos às Exportações – PROEX, sob responsabilidade do Banco do Brasil S.A.. O crédito original foi concedido em 13/08/1979, no valor de US$ 78.200.000,00, destinado ao financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços destinados à construção da Rodovia MOROGORO-DODOMA.

3. O primeiro reescalonamento da dívida da Tanzânia foi efetuado em 24/09/1987, com base nos termos da Ata de Entendimentos do Clube de Paris de 18/09/1986 (AM1986), tendo sido conduzido pelo Banco Central do Brasil. O montante reescalonado foi de US$ 48.479.761,23, porém não há registros de pagamentos.

4. Em 21/01/1997, com base nos termos da Ata de Entendimentos do Clube de Paris de 21/01/1997 (AM1997) – perdão de 67% – a dívida foi novamente reescalonada. De acordo com o Contrato de Reestruturação de Dívida, assinado em 21/10/1998, o montante reescalonado foi de US$ 232.496.852,14. Esse perdão seria concedido integralmente via redução na taxa de juros (*DSR Option*). O Contrato foi aprovado pelo Senado Federal, conforme Resolução no. 16, de 03 de setembro de 2001, e encontra-se atualmente em vigor.

5. As duas últimas Atas de Entendimentos (Agreed Minutes – AM) da Tanzânia com os seus credores internacionais no Clube de Paris são as seguintes:

(i) AM 2000 – 14/04/2000 – Trata das dívidas de 01/06/2000 a 01/12/2001 (cerca de US$ 2,3 milhões no caso do Brasil); e

(ii) AM 2002 – 17/01/2002 – Trata do estoque da dívida com vencimento de 2002 até 2031 (cerca de US$ 232,0 milhões no caso do Brasil).

6. A partir de novembro de 2008 foram organizadas reuniões entre as delegações dos dois governos a fim de retomar as negociações dos créditos brasileiros. Em dezembro de 2011, com

base no acordo assinado em 1998, referente à AM 1997, foi realizada nova consolidação da dívida oficial da República Unida da Tanzânia com o Brasil, que totalizou US$ 236.996.06,19 (BB-PROEX)

7. Acompanhando os tratamentos concedidos à Tanzânia no âmbito do Clube de Paris, mediante aplicação dos termos das Atas de Entendimento relativas aos anos 2000 e 2002, a dívida da Tanzânia foi reduzida de **US$ 236.996.036,19** para **US$ 37.557.320,01**, devendo ser paga no prazo de 23 (vinte e três) anos, compreendidos 6 (seis) anos de carência, com início em 2000 e 2002 e término em 2025, mas que no caso do Brasil seria de 2012 a 2025, ou seja, 13 anos. Neste caso o desconto final seria de aproximadamente de 84,15%.

8. A Tanzânia, contudo, solicitou a renúncia dos juros sobre "atrasados técnicos", calculados no período de 2000 a 2010, no montante de US$ 2.756.892,12. Além disso, existem montantes de juros contratuais vencidos no período de 2000 a 2011 no montante de US$ 13.386.769,90 a serem acrescidos à dívida, além de montantes pagos e pendentes de imputação à dívida enquanto se aguarda a aprovação do Senado Federal, no montante de US$ 6.428.993,19. Assim, **o saldo efetivo reescalonado passou de US$ 37.557.320,01 para US$ 44.515.096,72.**

9. Visando a abreviar o prazo remanescente de pagamento mencionado acima (parágrafos 7 e 8), o Brasil e a Tanzânia negociaram bilateralmente um perdão adicional a ser aplicado sobre o saldo efetivo reescalonado da dívida reestruturada conforme os termos do Clube de Paris (US$ 44.515.096,72), a fim de reduzir de 13 (treze) para 1 (um) ano o prazo de pagamento. O resultado dessa opção é o seguinte:

	Valores em US$	
Dívida Consolidada em 01/12/2011	**236.996.036,19**	100%
Perdão consoante tratamentos das Atas do Clube de Paris	199.438.716,18	84,15%
Saldo da Dívida Reescalonada conforme AM2000 e AM2002	**37.557.320,01**	15,85%
Juros sobre "atrasados técnicos" de 2000 a 2010	2.756.892,12 (+)	
Juros vencidos calculados de 2000 a 2011	13.386.769,90 (+)	
Saldo Remanescente da dívida em 01/12/2011	**53.700.982,03**	
Renúncia dos Juros sobre "atrasados técnicos" de 2000 a 2010	2.756.892,12 (-)	
Pagamentos em Conta Depósitos em Custódia	6.428.993,19 (-)	
Saldo Efetivo Remanescente da Dívida em 01/12/2011	**44.515.096,72**	100%
Perdão Adicional	11.128.774,18	25%
Saldo a ser reescalonado para pagamento antecipado	**33.386.322,54**	75%
Prazo Total: 1 ano		
1a em 30 de junho de 2013	16.693.161,27	
2a em 31 de dezembro de 2013	16.693.161,27	

10. Durante o último ciclo de reuniões bilaterais realizadas de 27.02.2012 a 02.03.2012, o Brasil propôs à Tanzânia a abertura de conta de depósitos em custódia (*escrow account*) para acolher os pagamentos efetuados pela Tanzânia no montante de US$ 6.428.993,19, pois foram efetuados no curso de negociações que ainda seriam submetidas ao Senado Federal brasileiro. No ato da assinatura do acordo bilateral de renegociação da dívida esse montante será considerado como "pagamento inicial" (*down payment*) a ser abatido no saldo da dívida a ser reescalonada.

11. Assim, os termos da renegociação mencionados acima foram aprovados na 29ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizada no dia 03 de maio de 2012 para serem apresentados ao Senado Federal e as datas do cronograma final de pagamento foram aprovadas na 31ª Reunião Ordinária do COMACE. O tratamento final a ser concedido à República Unida da Tanzânia pode ser demonstrado conforme segue:

RESUMO FINAL		
	US$	
100%	236.996.036,19	dívida consolidada em 01.12.2011
14%	33.386.322,54	dívida a ser paga
86%	203.609.713,65	dívida a ser perdoada

Dívida Consolidada em 01/12/2011: US$ 236.996.036,19 - incluídos Juros e Juros de Mora e abatidos pagamentos efetuados no âmbito do Acordo de Renegociação de Dívida assinado em 1998 (referente à AM1997);
A Reescalonar: 14% da Dívida Consolidada, no valor de US$ 33.386.322,54;
A Perdoar: 86% da Dívida Consolidada, no valor de US$ 203.609.713,65;
Amortizações: 02 amortizações anuais, a primeira em 30.06.2013 e a outra em 31.12.2013;
Taxa de Juros: LIBOR6M + 1%;
Juros de Mora: 1% acima da Taxa de Juros;

Outras condições: a Tanzânia e o Brasil ficaram de providenciar a abertura de Conta de Depósitos em Custódia junto ao Banco do Brasil S.A. – Agência Nova Iorque, para acolher os pagamentos que vierem a ser efetuados pela Tanzânia em data a ser acordada, no montante de US$ 16.693.161,27, enquanto aguarda a aprovação do Senado Federal. Esse montante será abatido da dívida "A Reescalonar" acima. (US$ 33.386.322,54 que passará para US$ 16.693.161,27, com vencimento para 31.12.2013).

12. A autorização legislativa para a referida reestruturação em andamento consta do artigo 1º da Lei nº 9.665, de 19.06.1998:

> *Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:*
>
> *I – conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado "Clube de Paris" ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais*

13. A proposta de formatação do acordo se deu no âmbito do COMACE, do qual esta Secretaria tem participação, em sua 29ª Reunião Ordinária realizada em 03.05.2012, que aprovou o

encaminhamento dos termos do acordo. A competência técnica deste colegiado para tanto consta do inciso I do artigo 1º do Decreto n.º 2.297, de 11.08.1997:

> *Art. 1º O Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, tem as seguintes atribuições:*
>
> *I - definir parâmetros e analisar modalidades alternativas para a renegociação de créditos brasileiros;*

14. Contudo, por força dos incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal, a autorização para a celebração de acordos da espécie é de competência privativa do Senado Federal. Tal competência encontra-se regulamentada pelo art. 8º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal:

> *Art. 8º As operações externas de renegociação ou rolagem de dívida serão submetidas à deliberação do Senado federal, prestadas todas as informações pertinentes.*

15. Ainda sobre esse ponto, vale ressaltar que o Acórdão nº 415/2007 – TCU – Plenário, em seu item 9.1, determina expressamente que a celebração destes acordos deve ser precedida de autorização do Senado, nos seguintes termos:

> *9.1 determinar ao Ministério da Fazenda que, a partir da publicação do presente Acórdão, e em atendimento ao inciso V, do art. 52 e ao § 1º, do art. 68 da Constituição Federal, que estabelece rito de autorização de matéria de competência privativa do Senado Federal, não assine contrato de remissão total ou parcial de créditos da União sem dispor de autorização específica do Senado Federal.*

16. Isso em conta, a Secretaria do Tesouro Nacional manifesta-se favorável aos aspectos financeiros acordados na negociação bilateral, aprovados na 29ª Reunião Ordinária do COMACE, realizada em 03.05.2012. Sugerimos o encaminhamento desta manifestação à PGFN, de forma a subsidiar sua análise jurídica.

À consideração superior,

ROGÉRIO VALSECHY KARL
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO DUARTE DOURADO
Gerente da GEFEX/COPEC e.e.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Coordenador-Geral da COPEC

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo.
Ao Sr. Subsecretário

De acordo.
À PGFN

COMITÊ DE AVALIÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR – COMACE
ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA
03.05.2012

Às dez horas do três de maio de dois mil e doze, na sala de reuniões do CMN localizada no 6º andar do Edifício Sede do Ministério da Fazenda foi realizada a 29ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE, sob a presidência do Sr. Carlos Márcio Bicalho Cozendey, Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, Secretário-Executivo do COMACE e substituto nesta reunião do Sr. Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda e com a participação dos seguintes membros: o Sr. Luiz Fernando Pires Augusto, representante suplente da Secretaria de Assuntos Internacionais do Min. da Fazenda, a Sra. Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, representante suplente da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Sr. Adriano Pereira de Paula, representante suplente da Secretaria do Tesouro Nacional do Min. da Fazenda; a Sra. Celeste Cristina M. Badaró representante suplente do Ministério das Relações Exteriores; a Sra. Marcela Carvalho representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; o Sr. Fernando Antônio Gomes representante suplente do Banco Central do Brasil e o Sr. Gustavo Paiva Iamin, representante suplente do Banco do Brasil. Também estiveram presentes: a Sra. Ines Aparecida Baptista do Nascimento e o Sr. Eugenio Messer Rybalowsky (MF/SE-COMACE e MF/SAIN/COREC), o Sr. Fernando T. Correia e o Sr. Marcelo Azevedo Yeh (MF/STN), a Sra. Ana Rachel F. Silva Fiatkoski (PGFN), o Sr. Fábio Marvullo Bueno (SEAIN/MPOG), o Sr. Luiz Henrique Prado Garcia e a Sra. Carmela T. A. Fonseca (BCB/DERIN) e o Sr. Afonso Augusto Guimarães Pacífico (SE-CAMEX). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Carlos Márcio Bicalho Cozendey deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

Para conhecimento

1) Ata de Reunião do COMACE - 28ª Reunião Ordinária, realizada em 17.01.2012.
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

2) COMACE: Base Legal – Atualização do Decreto Nº 2.297, de 11 de agosto de 1997.
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

3) Resolução 50 do Senado Federal
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

4) Línguas de Negociação
Relatoria: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

MÓDULO II - NEGOCIAÇÕES EM ANDAMENTO
Para acompanhamento

5) Bolívia
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

6) Gabão
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

7) São Tomé e Príncipe
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

8) Congo Brazzaville
Relatoria: Secretaria-Executiva

9) Senegal
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

10) Congo (RDC)
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

11) Zâmbia
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Para deliberação

12) Tanzânia
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

13) Sudão
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

14) Antigua e Barbuda
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

15) Guiné-Bissau
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

MÓDULO III - NEGOCIAÇÕES PREVISTAS

Para conhecimento

16) Guiné (Conacri)
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

17) Iraque
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Relato

O Sr. Secretário-Executivo do COMACE, que presidiu a Sessão, iniciou os trabalhos confirmando a concordância quanto à pauta apresentada e em seguida passou a tratar os temas nela constantes. Contudo, no decorrer dos trabalhos, um item foi acrescentado à pauta sobre "Idiomas de negociação".

1) Ata de Reunião do COMACE - 28ª Reunião Ordinária, realizada em 17.01.2012.
Foi dado conhecimento da Ata da 28ª RO do COMACE a todos os presentes. O Sr. Secretário-Executivo do COMACE perguntou se haviam dúvidas ou sugestões quanto à citada Ata. Não ocorreram manifestações contrárias ou de alteração quanto ao conteúdo daquela Ata.

DECISÃO: A Ata da 28ª RO do COMACE foi aprovada pelos membros do Comitê presentes na reunião.

2) COMACE: Base Legal – Atualização do Decreto Nº 2.297, de 11 de agosto de 1997.
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

O Sr. Secretário-Executivo do COMACE sugeriu que o assunto fosse tratado conjuntamente com o item terceiro da pauta que trata da Resolução 50. Recordou que a atualização do decreto que estabelece o COMACE e do Regimento Interno daquele órgão, atualmente em exame, buscava rever a

composição do órgão e alinhar o mandato com as funções atualmente desempenhadas. Entretanto, embora atualmente o COMACE esteja concentrado no tema da renegociação de dívidas, existe a necessidade de tratar outros temas ligados à cooperação financeira com países em desenvolvimento, notadamente no que se refere à política de cooperação com a África, que não recomendariam uma redução do escopo do mandato do Comitê. Nesse contexto, sugeriu que além de ajustar a Resolução 50 para questões pontuais, como dos pagamentos prévios pelos países devedores ao Brasil, fossem avaliadas outras demandas de interesse do País que poderão ser introduzidas nessa norma e na legislação do COMACE. Apontou para a criação de grupo de trabalho que estude as sugestões que possam ser apresentadas ao Senado Federal. A representante da PGFN apoiou a iniciativa, recordando que a Resolução 50 deveria ser ajustada para contemplar os financiamento concessionais, modalidade de financiamento instituída por lei após a citada Resolução. O Sr. Secretário-Executivo do COMACE solicitou, por parte dos órgãos, uma reflexão sobre que outros aspectos podem ser contemplados, tais como: estabelecimento de parâmetros ou diretrizes gerais sobre swap de dívida e análise de novos instrumentos de cooperação financeira.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento e decidiu que a questão da reforma da base legal do COMACE seguisse em exame, retornando à pauta mais adiante, após avanços da discussão sobre a reforma da Resolução 50.

3) Resolução 50 do Senado Federal
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Conforme informado no item anterior foi sugerida a criação de grupo de trabalho para elaborar proposição a ser oferecida ao Senado Federal versando sobre modificações da Resolução 50 daquela Casa Congressual. Não foi previsto nenhum prazo específico, pois, a revisão não é de extrema urgência, mas sendo requerida uma reflexão sobre o tema pensando no Brasil dos próximos dez anos e não no cenário de hoje.

DECISÃO: Foi criado o grupo de trabalho para a elaboração de proposição ao senado.

4) Idiomas de Negociação
Relatoria: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

A representante da PGFN observou não ser aceitável que as negociações sejam realizadas no idioma francês, e tampouco que os textos em francês e português tenham a mesma validade. Sugeriu que o idioma utilizado fosse o inglês ou, excepcionalmente, espanhol e o português, com prevalência do português. Explicou que há apenas um Procurador que apresenta conhecimento adequado da língua francesa, mas nem mesmo ele tem familiaridade com o jargão jurídico em francês, o que resulta em insegurança da PGFN quanto aos textos produzidos. O Sr. Secretário-Executivo do COMACE esclareceu que na prática internacional, quando a negociação ocorre entre dois países de línguas diferentes podem haver textos válidos nos dois idiomas, ser utilizado o idioma de um terceiro país ou ocorrer a utilização das duas línguas e ser estabelecido um idioma prevalecente. A PGFN esclareceu, então, que a prática dos acordos internacionais difere da prática contratual, onde é mister afastar-se qualquer risco de problema interpretativo. Observando que haveria nos contratos a tendência de adotar o idioma inglês pela sua hegemonia na área comercial, o Secretário ponderou, todavia, que, nos casos em que a equipe negociadora do país devedor tenha grande dificuldade em negociar no idioma inglês, poderia ocorrer a negociação no idioma português e do país (de língua diferente do inglês), predominando a versão escrita no idioma português. Sobre isso, declarou a PGFN que desacredita da hipótese de um país que não tenha condições de negociação no idioma inglês. O Secretário referiu-se, então, às negociações em curso, principalmente àquelas em fase de conclusão, indicando a

conveniência de manutenção da língua anteriormente adotada. Para as negociações que já teriam se iniciado, inclusive com distribuição de minutas, sugeriu a adoção de procedimento de comunicação ao país devedor quanto à possibilidade de que a negociação passe a ser realizada em inglês, com esclarecimento da vantagem de que a minuta negociada poderá ser assinada na língua inglesaem inglês, língua certamente mais familiar do que a língua portuguesa. Na situação da não aceitação pelo país devedor da utilização do idioma inglês, se adotaria nas negociações a língua portuguesa e a do país devedor, prevalecendo a versão final em português.

DECISÃO: O Comitê decidiu não introduzir as alterações propostas nas negociações em curso e que já se encontram em fase de conclusão, sem prejuízo de propor que a versão em língua portuguesa prevaleça. Adotou, por outro lado, a orientação de que para as novas negociações, desde que já tenham sido iniciadas, com distribuição de minutas de contratos, seria proposto que as negociações do texto se façam, preferencialmente, em inglês, com contrato nesse idioma. Na hipótese de não aceitação da proposta, a negociação se realizaria em português e em francês, prevalecendo a versão em português do contrato.

MÓDULO II - NEGOCIAÇÕES EM ANDAMENTO

Para acompanhamento

5) Bolívia
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informada a retomada de contato com o Ministério das Finanças da Bolívia a respeito do aditivo ao acordo bilateral e que não houve ainda resposta da parte boliviana. Ocorreu ainda questionamento sobre a regularização do imóvel que faz parte da negociação, havendo manifestação da representante do MPOG de que buscará informações a respeito do assunto junto à Secretaria do Patrimônio da União.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento e recomendou que a SE do COMACE reiterasse contato com o Ministério das Finanças da Bolívia. Recomendou ainda que o MPOG confirme junto à SPU se está definitivamente regularizada a situação do imóvel dado em pagamento ao Brasil.

6) Gabão
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi relatado que a minuta de acordo bilateral foi encaminhada ao Gabão aguardando-se a resposta daquele país. Houve também a informação da solução da questão da remuneração dos pré-pagamentos realizados por aquele país.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

7) São Tomé e Príncipe
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Houve a informação do Sr. Secretário-Executivo do COMACE de que as autoridades de São Tomé e Príncipe concordaram com os termos da minuta do acordo bilateral relacionado à reestruturação da dívida oficial daquele país com o Brasil e que serão tomadas as providências internas para o encaminhamento do assunto ao Senado Federal.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

8) Congo Brazzaville
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foram relatadas as novas reuniões realizadas em março para a reconciliação da dívida, com informação sobre a questão da substituição do IRB pela STN e discussão acerca da abertura da *escrow account*. O Banco do Brasil auxiliou a Secretaria Executiva do COMACE levantando toda a documentação que foi entregue nessa última reunião. Finalmente, fechou-se a reconciliação e fez-se um balanço de tudo que foi pago, chegando-se a um percentual final do perdão, do valor a ser pago e do valor a ser transferido para a *escrow account*, nos termos já aprovados pelo COMACE. A minuta da carta a ser dirigida ao Ministro congolês, a pedido da delegação daquele país, sobre a *escrow account*, está no gabinete do ministro e acredita-se que a chefia do gabinete vai, ainda, consultar a PGFN. A minuta do acordo bilateral está na SAIN para ajuste de valores e da redação que trata da substituição do IRB pela STN e será, brevemente, encaminhada ao Congo.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

9) Senegal
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Houve a informação de que o processo encontra-se na STN para parecer e encaminhamento à PGFN, que deverá emitir parecer e encaminhar a matéria ao Ministro, para posterior envio ao Senado Federal. O texto da minuta de contrato encontra-se, todavia, com a PGFN para conclusão de análise acerca da substituição do IRB pela STN, manifestação necessária para providências de encaminhamento da nova versão ao Senegal. A representante da PGFN observou que estudos internos estão sendo desenvolvidos para elaboração de minuta padrão com cláusulas jurídicas que são comuns a todos os contratos, de forma a que passe a ser utilizada em todos os casos,, já que se percebe que não há um padrão muito claro, com minutas mais antigas sendo utilizadas. Todavia, nesse caso, tendo em vista que o Senegal já se posicionou sobre a versão atual, e não havendo problemas essenciais, a PGFN entende que se pode dar prosseguimento ao envio ao Senado na forma atual, observada na necessidade de retificação quanto à prevalência da língua portuguesa sobre a francesa.

DECISÃO: O Comitê confirmou que devem ser concluídas as providências para encaminhamento ao senado.

10) Congo (RDC)
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado que está em preparação pela SAIN a minuta de acordo para ser encaminhada para a análise da PGFN para posterior envio à República Democrática do Congo.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

11) Zâmbia
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

A Zâmbia solicitou mais informações sobre os dados da tabela demonstrativa da dívida, os quais já foram fornecidos.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento e se aguardará a reação da Zâmbia a respeito.

Para deliberação

12) Tanzânia
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi realizado ciclo de reuniões com delegação da Tanzânia de 27 de fevereiro 2012 a 2 de março de 2012, onde foram tratadas: a revisão dos números da dívida levando em consideração a nova Taxa de Redução Equivalente (eDR) para aquele país fornecida pelo Secretariado do Clube de Paris e o seu impacto nos montantes em débito no que diz respeito à Ata de Entendimentos assinada com o Clube de Paris em 2002; a minuta de acordo bilateral de reescalonamento de dívida e proposta de consolidação; a minuta de acordo de depósitos em custódia e procedimentos para a sua implementação e a proposta para tratamento alternativo da dívida oficial tanzaniana com o Brasil. Em 24 de abril de 2014 o representante oficial do país africano no Brasil apresentou a concordância do seu país com os termos tratados no citado ciclo de reuniões, solicitando que o pagamento do valor já rebatido da dívida, inicialmente estipulado para ser pago em uma parcela na data de 31 de dezembro de 2012, fosse realizado em dois pagamentos, nas datas de 31 de dezembro de 2012 e 31 de dezembro de 2013, por razões orçamentárias. A SE-COMACE distribuiu a nota 29º. RO/COMACE/NOTA TÉCNICA/208, de 26 de abril de 2012 que explica as conversações com a delegação da Tanzânia, os números aos quais se chegaram e os termos que ora se submetem para aprovação, que são os seguintes:

I. **AM2000 e AM2002 aplicadas à dívida renegociada em 1998 (AM1997):**

a) 100,00% no montante de US$ 236.996.036,19 corresponde à dívida consolidada;

b) 84,15% no montante de US$ 199.438.716,18, a ser perdoado;

c) 15,85% no montante de US$ 37.557.320,01 a ser pago conforme cronogramas estabelecidos nas AM's mencionadas;

d) Taxa de Juros: LIBOR6M + 1%;

e) Taxa de Juros de Mora: 1% acima da taxa de juros;

II. **Atrasados Técnicos da dívida renegociada conforme AM2000 e AM2002:**

a) Pedido de renúncia dos Juros de Mora, pelo montante de US$ 2.756.892,12, relacionados aos "atrasados técnicos" para as AM2000 e AM2002, calculados desde as datas de vencimento até a data da negociação de 23.06.2010, quando foi solicitada a renúncia que ora se submete ao COMACE;

III. **Tratamento Alternativo ao oferecido pelas AM2000 e AM2002:**

a) A concessão de perdão adicional de 25% para o pagamento adiantado do saldo de US$ **33.386.322,54**, em duas parcelas sendo a 1ª. em 31/12/2012 e a 2ª. em 31/12/2013.

IV. **Instituição a ser designada como *Escrow Agent*:**

a) Banco do Brasil S.A. – Agência Nova Iorque.

A seguir o demonstrativo dos cálculos efetuados para o que propõe deliberar:

Valores em US$

AM2000	AM2002	TOTAL	
2.319.267,09	35.238.052,92	37.557.320,01	Saldo da Divida Reescalonada conforme AM2000 e AM2002
192.145,08	2.564.747,04	2.756.892,12	Juros de Mora (calculados de 2000 a 2010)
868.727,54	12.518.042,36	13.386.769,90	Juros vencidos (calculados de 2000 a 2011)
3.380.139,71	**50.320.842,32**	**53.700.982,03**	
192.145,08	2.564.747,04	2.756.892,12	Juros de Mora a serem renunciados
849.396,26	5.579.596,93	6.428.993,19	Pagamentos efetuados
2.338.598,37	**42.176.498,35**	**44.515.096,72**	

11.128.774,18	**25%**	**DE PERDÃO ADICIONAL**
33.386.322,54	75%	A SER PAGO EM DUAS PARCELAS

sendo:

16.693.161,27	**31/12/2012**
16.693.161,27	**31/12/2013**

Ao final, se aprovados pelo Senado os termos acima mencionados, a dívida da Tanzânia se expressará conforme abaixo:

RESUMO FINAL		
	US$	
100%	236.996.036,19	dívida consolidada
14%	33.386.322,54	dívida a ser paga
86%	203.609.713,65	dívida a ser perdoada

DECISÃO: O Comitê aprovou as condições de tratamento acima e, tendo em vista as consultas realizadas, será informado à Tanzânia que a *escrow account* será aberta junto ao Banco do Brasil - Agência Nova Iorque.

13) Sudão
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

A SE-COMACE encaminhou a nota 29ª. RO/COMACE/NOTA TÉCNICA/207, de 26 de abril de 2012, resumindo a proposta apresentada pelo Embaixador do Sudão no Brasil na correspondência datada de 07 de março de 2012, nos termos abaixo:

A – o pagamento de 10% (dez por cento) do total da dívida do Sudão e o perdão pelo Brasil dos remanescentes 90% (noventa por cento) do total da dívida;

B – Simultaneamente com o item (A) mencionado acima, o governo do Brasil garantiria uma linha de crédito a um projeto sudanês a ser executado por empresas brasileiras e sudanesas. Maiores detalhes sobre esse projeto poderá ser fornecido no momento apropriado.

- A negociação nos termos acima ficará a cargo do Embaixador do Sudão até a aprovação do Senado Federal. Somente após a aprovação do Senado Federal uma delegação sudanesa virá ao Brasil para assinar o acordo para a implementação da presente proposta.

- Em termos de valores, no que diz respeito ao item (A), a proposta acima mencionada pode ser traduzida conforme segue:

REPÚBLICA DO SUDÃO
Dívida em 01 de dezembro de 2010
(data da última negociação)

Montantes em USD

	Valor Original	Juros de Mora	Dívida Pendente
PRINCIPAL	3.972.107,63	33.613.182,06	37.585.289,69
JUROS	384.370,60	3.259.905,29	3.644.275,89
TOTAL	4.356.478,23	36.873.087,35	41.229.565,58

Taxa de Juros: LIBOR + 1% (capitalizados)

- Assim, os 10% (dez por cento) propostos, se aceitos, resultarão na expectativa de pagamento de, no mínimo, **US$ 4.122.956,76**, mediante perdão de **US$ 37.106.610,87**. No caso da expectativa de pagamento, os 10% propostos ficam muito próximos dos valores originais de Principal + Juros, enquanto o perdão equivaleria ao montante dos juros de mora.

O MRE distribuiu a todos os membros um documento e seu anexo a título de "Subsídios sobre a Situação Política e Sócio-econômica da República do Sudão". O Sr. Secretário-Executivo do COMACE sugeriu que o COMACE aprovasse o início de negociações, tendo em vista que isso permitiria o reconhecimento da dívida pelo Sudão, á luz da divisão do país. A proposta acima seria considerada como proposta inicial e a negociação seguiria a sequência normal, a iniciar do reconhecimento da dívida consolidada. No contexto das negociações que terão por base essa proposta, poderá ser necessário introduzir as discussões sobre novos financiamentos com participação das áreas que tratam de novos empréstimos.

DECISÃO: O Comitê autorizou o início de negociações.

14) Antigua e Barbuda
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

A SE-COMACE informou que a minuta de acordo substituindo o IRB pela STN foi encaminhada para o país. Uma proposta de conversão da dívida com a TNC (*The Nature Conservancy*) foi apresentada, em 23 de abril de 2012, pelo representante da empresa *Newstate Partners LLP*, que presta assessoria ao governo de Antigua e Barbuda quanto à dívida oficial daquele país com o Brasil. A nota 29ª. RO/COMACE/NOTA TÉCNICA/209, de 26 de abril de 2012 resume a proposta de swap nos

seguintes termos: (a) uma terceira parte disposta a comprar as obrigações em questão, (b) o Fundo Fiduciário de Conservação e Adaptação Climática de Antigua e Barbuda, em processo de formação, (c) apoio financeiro da TNC. Em linhas gerais, a TNC estaria disposta a comprar a dívida através de pagamento antecipado com desconto significativo que seria acordado com o governo brasileiro. Em troca, o governo antiguano emitiria um título de longo prazo, com cerca de dois terços em moeda local, que lastrearia ações destinadas a projetos de adaptação climática no país.

DECISÃO: O Comitê optou por prosseguir com o reescalonamento nos termos já aprovados pelo COMACE, sem prejuízo de voltar a tratar do tema no futuro, caso o Brasil desenvolva uma política de swaps.

15) Guiné-Bissau
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Os termos do reescalonamento haviam sido aprovados na 25ª. Reunião Ordinária do COMACE, realizada no dia 12 de abril de 2011. Todavia, em correspondência recebida nesta SAIN em 09 de setembro de 2011, o Ministro das Finanças da Guiné-Bissau solicitou o alongamento das amortizações, de 7 para 20 prestações iguais a começar em janeiro de 2013. A solicitação foi submetida aos Membros do COMACE durante a 28ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de janeiro de 2012, porém a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) pediu maior prazo para análise do alongamento das amortizações pedido pelo devedor. Foi ainda indicada a realização de consulta extraordinária junto aos membros do Comitê sobre o assunto que não foi realizada. A contraproposta a ser submetida, por sugestão da STN apresentada durante a presente Reunião, contempla:

a) conceder o dobro do prazo aprovado durante a 25ª. RO, ou seja, estender de 7 para 14 prestações semestrais, contra as 20 parcelas propostas pelo Ministro das Finanças da Guiné Bissau;

b) aceitar o início dos pagamentos para 2013, após a aprovação do Senado Federal.

• A variação das alternativas sobre os montantes de Principal da dívida a serem pagos pela Guiné-Bissau são os seguintes:

Valores em USD

Valor do Principal		1.942.486,72
Número de Parcelas	Proposta GB	Contraproposta Brasil em análise
1	97.124,34	138.749,05
2	97.124,34	138.749,05
3	97.124,34	138.749,05
4	97.124,34	138.749,05
5	97.124,34	138.749,05
6	97.124,34	138.749,05
7	97.124,34	138.749,05
8	97.124,34	138.749,05
9	97.124,34	138.749,05
10	97.124,34	138.749,05
11	97.124,34	138.749,05

12	97.124,34	138.749,05
13	97.124,34	138.749,05
14	97.124,34	138.749,05
15	97.124,34	[redacted]
16	97.124,34	
17	97.124,34	
18	97.124,34	
19	97.124,34	
20	97.124,34	
	1.942.486,72	1.942.486,72

Recordou-se, porém que a presente situação política na Guiné Bissau impedia a apresentação da proposta nesse momento, por falta de interlocução.

DECISÃO: O Comitê aprovou a contraproposta acima que será apresentada ao país quando as condições políticas assim o permitirem.

MÓDULO III - NEGOCIAÇÕES PREVISTAS

Para conhecimento

16) Guiné (Conacri)
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

O Sr. Secretário-Executivo do COMACE mencionou que a Guiné não reagiu a proposta de pagamento dos atrasados acumulados da dívida e que no Clube de Paris as negociações avançam para o ponto de conclusão da Iniciativa HIPC, esperado para setembro de 2012. Os termos negociados no Clube de Paris durante a última negociação, no mês de abril, seriam, em princípio, implementados pelo Brasil quando for atingido o ponto de conclusão.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

16) Iraque
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

O Sr. Secretário-Executivo do COMACE relembrou que as particularidades do caso já foram discutidas nas reuniões anteriores e que durante a Comissão Mista, em outubro de 2011, se acertou que, em princípio, se tentaria uma reunião bilateral em março de 2012. Entretanto, preferiu-se agendar reunião com o Secretariado do Clube de Paris em busca de informações adicionais que, por seu lado, não teve os resultados esperados. A SE-COMACE relatou que foi realizada uma reunião em 14 de março de 2012, na França, entre representantes brasileiros com a Secretária-Geral do Clube de Paris, Sra. Clotilde L'Angevin, a fim de solicitar explicações detalhadas acerca dos termos da Ata de Entendimentos de dezembro de 2004 a serem aplicados pelo Brasil, no que couber, às dívidas do Iraque para com o Brasil. O Secretariado do Clube ficou de buscar informações detalhadas nos relatórios anuais recebidos do lado iraquiano a fim de fornecer dados corretos à delegação brasileira. Acrescentou ainda que os credores do Iraque têm indicado que, desde 31 de dezembro de 2011, a firma Houlihan & Lokey deixou de prestar serviços de consultoria ao lado iraquiano, indicando o contato direto com as autoridades iraquianas para o prosseguimento das negociações. A delegação brasileira indagou como o lado iraquiano tem comprovado a caracterização dos seus pólos devedores como

"setor público iraquiano". O Secretariado informou que a regra foi estabelecida pelo FMI, antes da negociação da AM2004 a fim de organizar os devedores oficiais do país cabendo ao Fundo esclarecer o assunto em caso de dúvida. Foi informado pelo Secretariado que quanto a Cláusula de Comparabilidade, em princípio, restariam apenas o Brasil, a Turquia, o Egito e "os países do Golfo" para assinar acordos bilaterais em termos comparáveis. A Secretária-Geral também informou desconhecer a existência de algum arranjo financeiro que não tenha entrado no campo de aplicação da AM2004 que tenha sido honrado pelo lado iraquiano até a data de 1º de junho de 2005, conforme estabelecido na AM2004. A reunião foi encerrada com o compromisso da Secretária-Geral do Clube em fornecer, no que estiver ao seu alcance, todas as explicações que venham a ser solicitadas pelo lado brasileiro e, ainda, se for o caso, recorrer ao FMI e ao Banco Mundial para buscar esclarecimentos adicionais. O Secretário-Executivo sugeriu retomar os contatos com o lado iraquiano para o agendamento de reunião para o mês de junho de 2012.
DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

Foi aberta a palavra para considerações finais e como não houve manifestação nem nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

Luiz Fernando Pires Augusto

Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes

Adriano Pereira de Paula

Celeste Cristina Machado Badaró

Marcela Carvalho

Fernando Antônio Gomes

Gustavo Paiva Iamin

Carlos Márcio Bicalho Cozendey
Presidente do COMACE, substituto

Em primeiro de março de dois mil e treze, na sala de reuniões do CMN localizada no 6º andar do Edifício Sede do Ministério da Fazenda foi realizada a 31ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE, sob a presidência do Sr. Carlos Márcio Bicalho Cozendey, Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, Secretário-Executivo do COMACE e substituto nesta reunião do Sr. Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda e com a participação dos seguintes membros: o Sr. Rodrigo Toledo Cota, representante suplente da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, o Sr.Maurício Cardoso Oliva, representante suplente da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Sr. Fabiano Maia Pereira, representante suplente do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; o Sr. Celso Arruda França, representante suplente do Subsecretário-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos (antigo Subsecretário-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior) do Ministério das Relações Exteriores; o Sr. Fábio Marvulle Bueno representante suplente do Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo Ministério do Planejamento e Orçamento), a Sra. Giuliana Magalhães Rigoni Grabois representante suplente da Secretária de Comércio Exterior do Ministério de Indústria, Desenvolvimento e Comércio Exterior (antigo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo), do Sr. Pedro Luiz Pinheiro da Costa representante suplente do Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos (antigo Diretor de Assuntos Internacionais) do Banco Central do Brasil e o Sr. Claudinei Martins, representante suplente do Banco do Brasil. Também estiveram presentes: o Sr. Eugenio Messer Rybalowsky (MF/SE do COMACE e MF/SAIN/COREC), Sr. Marcelo Azevedo Yeh e a Sra. Mariana Marreco Cerqueira (MF/STN), as Sras Sônia de Almendra Portella Nunes e Ana Rachel Freitas da Silva (PGFN), a Srta. Celeste Cristina Machado Badaró (SGEF/MRE); os Srs. Wladimir Olchenski e o Marco Antônio A. Nascimento (Banco do Brasil); a Sra. Raquel Rezende Abdala (SE-CAMEX) e os Srs. Ricardo Fernandes Paixão e Marcelo Teixeira (MDIC/SECEX). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Carlos Márcio Bicalho Cozendey deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

Para conhecimento

1) Ata de Reunião do COMACE - 30ª Reunião Ordinária, realizada em 30.08.2012.
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

2) COMACE:

2.1) Relato sobre a situação atual.

MÓDULO II – PROCESSOS EM ANDAMENTO

Para acompanhamento

3) Bolívia
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

4) Gabão
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

5) São Tomé e Príncipe
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

6) República do Congo (Brazzaville)
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

7) Senegal
Relatoria: Secretaria-Executiva

Para deliberação

8) Antígua e Barbuda
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

9) Côte d'Ivoire (Costa do Marfim)
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

10) República Democrática do Congo (RDC)
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

11) Sudão
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

12) Tanzânia
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

13) Zâmbia
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Para conhecimento

14) Guiné (Conacri)
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

15) Guiné-Bissau
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

16) Iraque
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

17) Mauritânia
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Relato

O Sr. Secretário-Executivo do COMACE, que presidiu a Sessão, iniciou os trabalhos confirmando a concordância quanto ao conteúdo da pauta da reunião e em seguida passou a tratar os temas nela constantes.

1) Ata de Reunião do COMACE - 30ª Reunião Ordinária, realizada em 30.08.2012.

Foi dado conhecimento da Ata da 30ª RO do COMACE a todos os presentes. O Secretário-Executivo do COMACE perguntou se havia dúvidas ou sugestões quanto à citada Ata. Não ocorreram manifestações contrárias ou de alteração quanto ao conteúdo daquela Ata.

DECISÃO: A Ata da 30ª RO do COMACE foi aprovada pelos membros do Comitê presentes na reunião.

2) COMACE:

2.1) Relato sobre a situação atual.

O Secretário-Executivo do COMACE relatou o tratamento dos temas relativos ao COMACE no GTEX África, coordenado pela Casa Civil. Recordou que, naquele contexto, foi decidido acelerar os processos de renegociação das dívidas soberanas de países africanos inadimplidas junto ao Brasil e que estão em vias de conclusão para que sejam encaminhados prontamente ao Senado Federal. Relatou que foi examinada a conveniência de propor modificações à Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, e à Lei nº 9.665, de 1998, concluindo-se por não avançar nessa frente no momento. Explicou, ainda, que a convocação da 31º RO do COMACE, sem o chamamento de reunião prévia ao evento, em curto espaço de tempo, foi decorrente do esforço de aceleração dos processos em questão.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

MÓDULO II - NEGOCIAÇÕES EM ANDAMENTO

Para acompanhamento

3) Bolívia
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado na reunião que o governo brasileiro continua no aguardo da manifestação da parte boliviana quanto ao prosseguimento dos entendimentos relacionados ao aditivo ao acordo bilateral. A PGFN externou sua preocupação com a delonga no estabelecimento de um contato com os representantes bolivianos. Foi discutido também o estado do processo de finalização do registro no Brasil do imóvel transmitido em dação pela Bolívia no contexto da renegociação da dívida oficial daquele país com o Brasil.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento. O MPOG confirmará se o processo do registro do imóvel já foi concluído. O MRE e o MF prosseguirão nos esforços de obter reação boliviana à proposta de aditivo.

4) Gabão
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado pelo Secretário-Executivo do COMACE que o processo relativo ao país está em tramitação para ser enviado ao Senado Federal, encontrando-se no momento na STN. A PGFN identificou necessidade de readequação da redação do artigo 5º da minuta de Acordo, tendo em vista ter remanescido a previsão de obrigação em relação a data já passada.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

5) São Tomé e Príncipe
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado pelo Secretário-Executivo do COMACE que o processo relativo ao país está em tramitação para ser enviado ao Senado Federal, encontrando-se no momento no Gabinete do Ministro da Fazenda para envio à Casa Civil da Presidência da República.
DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

6) República do Congo (Brazzaville)
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado pelo Secretário-Executivo do COMACE que o processo relativo ao país está em tramitação para ser enviado ao Senado Federal, encontrando-se no momento na PGFN, que o enviará à STN para análise prévia. O COMACE discutiu a demora na conclusão dos entendimentos com o Banco do Brasil relativos à constituição de *escrow account* na sua agência de Nova Iorque para este e demais casos (Tanzânia e Zâmbia).

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento. O BB informou que buscaria a conclusão dos entendimentos sobre as *escrow accounts* em uma semana.

7) Senegal
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado que a documentação relativa ao Senegal, requisitada na Resolução 50/1993 do Senado Federal, já se encontra naquela Casa Congressual e que o processo deverá ter o seu acompanhamento feito pela Assessoria Parlamentar do Ministério da Fazenda e também pelo Itamaraty.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

Para deliberação

8) Antigua e Barbuda
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado pelo Secretário-Executivo do COMACE que o processo relativo ao país está em tramitação para ser enviado ao Senado Federal. Consoante informação da PGFN, o processo encontra-se na STN para seu pronunciamento. A Secretaria-Executiva do COMACE relatou que a Consultoria que assessora Antígua e Barbuda solicitou parcelamento dos juros devidos na primeira parcela da reestruturação da dívida oficial inadimplida daquele país junto ao Brasil, tendo em vista que, com o prolongamento do prazo até a aprovação pelo Senado, a parcela se tornaria muito expressiva.
DECISÃO: O COMACE decidiu aceitar a diluição do pagamento dos juros da primeira parcela devida por aquele país ao Brasil nas sete parcelas previstas na renegociação dessa dívida. A SAIN/SE Executiva do COMACE e a STN prepararão um texto a ser proposto a Antigua e Barbuda

9) Côte d'Ivoire (Costa do Marfim)
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi relatado que a Costa do Marfim aceitou os termos da última proposta apresentadas pelo Brasil relativa à reestruturação de sua dívida, que representaria um pagamento em valores nominais de US$ 1.262.856,60. O país, contudo, solicitou que esta quantia fosse paga em quatro parcelas semestrais de US$ 315.714,15, sendo o primeiro vencimento para dois meses após a

assinatura do acordo bilateral. A STN pediu para analisar esta proposição marfinense e apresentar uma contraproposta para a operação, tendo em vista que a extensão de prazo modificava os termos do perdão proposto.

DECISÃO: Foi determinado pelo Comitê que, uma vez formulada, a contraproposta da STN fosse circulada aos membro do COMACE para posterior envio à Costa do Marfim

10) República Democrática do Congo (RDC)
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado que recentemente as partes brasileira e congolesa negociaram uma nova forma de pagamento com a proposição das seguintes alterações em relação ao aprovado na 28ª RO do COMACE a serem apreciadas pelos membros do Comitê:

a) o pagamento de 20% sobre os vencimentos de 01.06.2009 a 30.06.2012 (amparado pelo art. III.4.d da Ata de Entendimentos do Clube de Paris AM-FEV2010), previsto e não ocorrido em 31.12.2012, e o pagamento relativo aos 18% dos atrasados até 30.07.2009 (amparado pelo art. III.4.b da mesma AM-FEV2010), a ser pago em 31.05.2013, terão as suas datas modificadas para um mês após a data da assinatura do Acordo Bilateral;

b) todas as demais datas e condições de pagamento previstas na Ata da 28ª RO do COMACE serão mantidas.

DECISÃO: O COMACE aprovou os termos da negociação e orientou que se prossiga a etapa de conclusão da minuta de acordo bilateral com a RDC.

11) Sudão
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi relatado que por ocasião das 29ª e 30ª RO do COMACE houve aprovação da abertura das negociações com o Sudão e aceitação da proposta para o perdão de 90% e reescalonamento de dez por cento da divida do país com o Brasil, além de outras condições, não tendo, contudo sido estipulado o prazo de pagamento. Durante negociações realizadas em novembro de 2012, o Sudão solicitou o parcelamento desta dívida em doze prestações trimestrais, sendo a primeira em 31.03.2013 ou 60 dias após a deliberação do Senado Federal. Será aplicada a taxa de juros LIBOR3M acrescida de 1 por cento. Os valores devidos serão amortizados em euros com pagamento a ser feito via agência do Banco do Brasil de Frankfurt (Alemanha).

DECISÃO: O COMACE aprovou os termos da negociação de novembro de 2012.

12) Tanzânia
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi levantada a questão da formalização do *escrow agreement* com vistas ao recebimento antecipado dos pagamentos da Tanzânia. Como não ocorreu o depósito previsto para ser realizado pelo país em 31.12.2012 e dada a não conclusão dos entendimentos para abertura da *escrow account*, o Secretário-Executivo do COMACE propôs que esse pagamento ocorresse em 30.06.2013, modificação a ser sugerida para o governo tanzaniano. Haja vista a dificuldade de entendimento e a delonga na discussão entre a STN e o BB quanto à taxa de remuneração da *escrow account*, bem como as dificuldades de entendimento observadas até o presente momento nas negociações das minutas de *escrow agreement* junto aos países devedores, a PGFN manifestou-se quanto à necessidade de nova redação para a cláusula referente ao *escrow*

agreement constante das minutas padrão de contrato de reescalonamento. Nesse sentido, a PGFN comprometeu-se a elaborar cláusula com previsão de uso facultativo do instrumento e encaminhar à SAIN para incorporação aos contratos em que exista tal previsão.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento e acordou propor à Tanzânia a data de vencimento de 30/6/2012 para a parcela que deveria ter sido depositada em escrow em 31.12.2012. A PGFN elaborará redação da cláusula relativa ao *escrow agreement* para utilização nos casos em que a minuta do contrato de reescalonamento seja enviada ao Senado sem que o *escrow agreement* tenha sido assinado. A SAIN fará circular a cláusula aos demais membros para posterior envio aos países em questão (Congo, Tanzânia e Zâmbia).

13) Zâmbia
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi relatado que a Zâmbia efetuaria pagamentos através de *escrow account*, que também não foi implementada, em duas parcelas, sendo a primeira trinta dias após a assinatura do acordo de depósito em custódia, previsto, anteriormente para 31.03.2012 e a segunda parcela a ser paga em 31.01.2013, ainda que o acordo de reescalonamento não tivesse sido assinado.

DECISÃO: O COMACE aprovou que sejam propostas à Zâmbia as datas de 30.06.2013 e 31.12.2013 para os pagamentos acordados.

Para conhecimento

14) Guiné (Conacri)
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado que a Guiné (Conacri) recebeu o perdão de cem por cento no Clube de Paris para a mesma categoria de dívidas que tem com o Brasil. Dado o impedimento da Lei nº 9.665/1998 o Brasil não assinou a ata de entendimentos do Clube relativo a este perdão. Deverá ocorrer a retomada das negociações com o país após o término do trâmite dos processos do Comitê que estão em fase de conclusão.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

15) Guiné-Bissau
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado que não houve evolução positiva das condições políticas da Guiné-Bissau não sendo possível a continuidade nos entendimentos sobre a dívida oficial do país com o Brasil.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

16) Iraque
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi informado que não houve manifestação do Iraque na definição e indicação formal de quem será negociador da dívida oficial iraquiana com o Brasil.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

17) Mauritânia
Relatoria: Secretaria-Executiva do COMACE

Foi relatada a reunião ocorrida com a Mauritânia em janeiro de 2013. Foi informado que as partes brasileira e mauritana esbarraram nas diferenças de reconciliação do débito daquele país africano. A solução da diferença está sendo buscada pela parte brasileira, com a participação da STN e do Banco do Brasil. A Mauritânia recebeu cem por cento de perdão no Clube de Paris para a mesma categoria de dívidas que tem com o Brasil. Deverá ocorrer a retomada das negociações com o país após o término do trâmite dos processos do Comitê que estão em fase de conclusão.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

Foi aberta a palavra para considerações finais e como não houve manifestação nem nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

Rodrigo Toledo Cota

Maurício Cardoso Oliva

Fabiano Maia Pereira

Celso de Arruda França

Fábio Marvulle Bueno

Giuliana Magalhães Rigoni Grabois

Pedro Luiz Pinheiro da Costa

Claudinei Martins

Carlos Márcio Bicalho Cozendey
Presidente do COMACE, substituto

Aviso nº 387 - C. Civil.

Em 22 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Acordo de Reestruturação de Dívida.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a formalização do Acordo de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Unida da Tanzânia, no valor equivalente a US$ 236,996,036.19 (duzentos e trinta e seis milhões novecentos e noventa e seis mil e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos), para o reescalonamento da dívida oficial tanzaniana para com o Brasil.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(*À Comissão de Assuntos Econômicos*)

MENSAGEM
Nº 39, DE 2013
(nº 208/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizado Contratos de Reestruturação de Dívida a serem firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Congo, no valor equivalente de US$ 352,676,103.62 (trezentos e cinquenta e dois milhões seiscentos e setenta e seis mil e cento e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos), para o reescalonamento da dívida oficial congolesa para com o Brasil, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de maio de 2013.

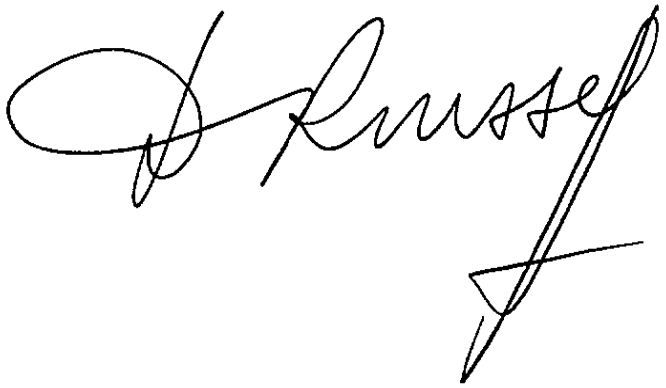

EM nº 00105/2013 MF

Brasília, 22 de Maio de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, vários países do continente africano possuem dívidas oficiais em atraso com o Brasil. Quase todas essas dívidas originam-se de operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX).

2. O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

3. A partir de 2008 foram organizadas várias reuniões de negociação entre representantes governamentais brasileiros e congoleses em Brasília, Rio de Janeiro e Paris – França, visando à reconciliação da dívida e a aplicação dos termos das Atas de Entendimentos assinadas pelo governo do Congo e representantes dos países credores participantes nas reuniões organizadas pelo Clube de Paris.

4. O total da dívida, consolidada em 29.10.2010 e reconhecida pelo Congo é de US$ 352.676.103,62. Foi estipulado um reescalonamento de 21% da dívida consolidada, no valor de US$ 74.588.462,98 em 20 pagamentos trimestrais. Os termos da renegociação foram aprovados na 27ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizada no dia 27 de setembro de 2011 para serem apresentados ao Senado Federal a quem compete a aprovação final dos termos negociados.

5. A renegociação da dívida do Congo (Brazzaville) com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre os dois países. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que o Congo avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

6. Em razão do acima exposto e levando em conta a disposição do governo do Congo (Brazzaville) em renegociar a sua dívida bilateral junto ao Brasil, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa para a implementação dos Acordos de Consolidação e Renegociação da Divida da República do Congo (Brazzaville) com a República Federativa do Brasil de que se trata.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Memorando nº **050**/SAIN-MF

Em 08 de fevereiro de 2013.

Ilma. Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional,

Assunto: **República do Congo (Congo Brazzaville). Acordo relativo à reestruturação da dívida oficial congolesa com o Brasil. Minuta de acordo bilateral. Informações ao Senado Federal. Resolução nº 50/93.**

1. Como é do conhecimento de V. Sa., o art. 8º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, dispõe que as operações externas de renegociação ou rolagem dos créditos da União decorrentes de operações de financiamento externo e realizadas com recursos do orçamento federal deverão ser submetidas à deliberação daquela Casa do Congresso Nacional, prestadas as informações requeridas no art. 9º do mesmo dispositivo legal.

2. Assim encaminho o presente Memorando, submetendo à consideração de V. Sa. a minuta de Exposição de Motivos (EM) a ser assinada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, bem como a Nota Técnica nº. **038**, de 05 de fevereiro de 2013, contendo as informações exigidas pela aludida Resolução, para fins de autorização pelo Senado Federal, para a implementação do Contrato de Reestruturação de Dívida a ser firmado com a República do Congo, considerando o resultado de negociações bilaterais sobre créditos oficiais brasileiros junto àquele país, mantidas por representantes brasileiros e congoleses, conforme os registros de discussões das negociações entre a República do Congo e a República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

CARLOS MÁRCIO BICALHO COZENDEY
Secretário de Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva do COMACE

PARECER PGFN/COF/Nº 959/2013

Contratos de Reestruturação de Dívida a serem assinados entre a República Federativa do Brasil e a República do Congo (Congo Brazzaville), no valor equivalente a US$ 352.676.103,62 (trezentos e cinqüenta e dois milhões seiscentos e setenta e seis mil cento e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos), que compreende um contrato para os créditos do BB/Proex no valor equivalente a US$ 344.407.708,47 (trezentos e quarenta e quatro milhões quatrocentos e sete mil dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e sete centavos) e outro contrato para os créditos do IRB no valor equivalente a US$ 8.268.395,55 (oito milhões duzentos e sessenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos). Tais instrumentos têm por objeto o reescalonamento da dívida oficial congolesa para com o Brasil, considerando as Agreed Minutes (Atas de Entendimento) de 13 de setembro de 1990 (AM1990); de 30 de junho de 1994 (AM1994); de 16 de julho de 1996 (AM1996); de 16 de dezembro de 2004 (AM2004) com seu Aditivo de 09 de março de 2006; de 11 de dezembro de 2008 (AM2008); de 18 de março de 2010 (AM2010) formalizadas no âmbito do Clube de Paris entre o Congo e Países Credores, bem como as negociações bilaterais entre o Brasil e aquele País realizadas em 17 de dezembro de 2010, 26 de agosto de 2011 e março de 2012

Necessidade de aprovação prévia pelo Senado Federal. Art. 52, V, da Constituição Federal. Lei 9.665/98 e Resolução nº 50/93 do Senado Federal. Portaria nº 282, de 23.9.2002 (DOU de 26.9.2002), do Sr. Ministro da Fazenda e Portaria nº 848, de 16.12.2011 (DOU de 20.12.2011), da Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

I

Sob análise dessa Procuradoria-Geral dois Contratos de Reestruturação de Dívida a serem celebrados entre a República Federativa do Brasil e a República do

Congo, no valor equivalente a US$ 352.676.103,62 (cento e cinqüenta e dois milhões seiscentos e setenta e seis mil cento e três dólares do Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos). Um dos contratos, no valor equivalente a US$ 344.407.708,47 (trezentos e quarenta e quatro milhões quatrocentos e sete mil dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e sete centavos), tem origem em operações de financiamento às exportações brasileiras realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX), cujos créditos passaram a integrar o Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) por força da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991.

2. Além disso, as exportações contavam, ainda, com a garantia do Seguro de Crédito à Exportação, no qual o IRB-Brasil Resseguros S. A. operava como mandatário do Governo brasileiro. Com o advento da Medida Provisória nº 267, de 28 de novembro de 2005, convertida na Lei nº 11.281, de 20.02.2006, a administração dos créditos brasileiros decorrentes de indenizações relativas ao Seguro de Crédito à Exportação do IRB-Brasil Resseguros S.A. foram transferidas para a União. Os créditos originários da indenização *supra* referida totalizam o equivalente a US$ 8.268.395,55 (oito milhões duzentos e sessenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos).

3. A reestruturação da dívida congolesa foi objeto de discussões no âmbito do "Clube de Paris", resultando na formalização das *Agreed Minutes* (Atas de Entendimento) de 18 de julho de 1986 (AM1986); de 13 de setembro de 1990 (AM1990); de 30 de junho de 1994 (AM1994); de 16 de julho de 1996 (AM1996); de 16 de dezembro de 2004 (AM2004) com seu Aditivo de 09 de março de 2006; de 11 de dezembro de 2008 (AM2008); de 18 de março de 2010 (AM2010), firmadas entre o

Congo e Países Credores. Foram realizadas, ainda, negociações bilaterais entre o Brasil e Congo em dezembro de 2010, agosto de 2011 e março de 2012.

4. O Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), em sua 27ª Reunião Ordinária realizada em 27 de setembro de 2012, aprovou o encaminhamento dos termos da negociação (fls. 386).

5. A Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, na qualidade de Secretaria-Executiva do COMACE, encaminhou a esta Procuradoria-Geral o Memorando nº 50/SAIN-MF, de 8 de fevereiro de 2013, (fl. 01), acompanhado da Nota Técnica nº SAIN/038/SE-COMACE, de 5 de fevereiro de 2013, com as informações requeridas pelo art. 9º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal (fls. 02/11), bem como minuta de Exposição de Motivos (fls. 12).

6. Foram encaminhadas, ainda, as minutas contratuais em língua portuguesa (fls. 391/465), bem como cópia do Registro de Discussões, assinado por representantes do Congo e do Brasil, referente às negociações ocorridas entre 13 e 17/12/2010 na cidade de Paris (fls. 293/304), entre 24 e 25/08/2011, em Brasília (fls. 278/280) e entre 26 e 29/03/2012, também em Brasília (fls. 218/276) e das *Agreed Minutes* (Atas de Entendimento) assinada entre Congo e Países Credores no âmbito do Clube de Paris conforme explicitado no § 3º acima.

7. A propósito, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota nº 213/STN/COPEC, de 18/04/2013 (fl. 384/385), manifestou-se favoravelmente à celebração dos Contratos, nos termos aprovados pelo COMACE, quais sejam:

Dívida consolidada em 29/10/2010	*US$ 352.676.103,62*
Perdão de 66,5% mediante as Atas do Clube de Paris	*US$ 234.527.967,71*
Saldo Remanescente da Dívida Reescalonada em 29/10/2010	*US$ 118.148.135,91*
Perdão Adicional de 36,9% do Acordo Bilateral	*US$ 43.559.672,93*
Saldo para Pagamento Antecipado	*US$ 74.588.462,93*
Pagamento em Conta Depósito em Custódia	*US$ 6.158.454,93*
Saldo Reescalonado para Pagamento Antecipado	*US$ 68.430.008,05*

II

8. Os Contratos de Reestruturação de dívida *sub comento* encontram fundamento na Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão parcial de seus créditos em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do *Clube de Paris* ou em decorrência de Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais. Tais operações devem observar o disposto no art. 52, V, da Constituição Federal, que

prevê a competência privativa do Senado Federal para "autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios".

9. Em obediência ao que prescreve o art. 11 da Resolução N° 50/93, do Senado Federal, de 16.6.1993, os Contratos de Reestruturação de Dívida *sub examen* não possuem cláusulas de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, nem contrária à Constituição e às leis nacionais. A par disso, releva mencionar a previsão de cláusula voltada para solução arbitral de eventual litígio entre as partes, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo supra, bem como cláusula estabelecendo o direito brasileiro como regente do aludido Contrato e à luz do qual este deve ser interpretado.

10. Por derradeiro, cumpre aduzir que o Ministro de Estado da Fazenda tem competência para firmar o Contrato em apreço, conforme previsto pelo art. 3º da Lei 9.665, de 19.6.1998 (DOU de 22.6.1998). Tal competência foi delegada para o Procurador-Geral da Fazenda Nacional pela nº Portaria MF n.º 282, de 23 de setembro de 2002 (publicada no D.O.U. de 26.09.2002), bem como aos Procuradores da Fazenda Nacional mencionados na Portaria/PGFN n.º 848, de 16 de dezembro de 2011 (DOU de 20.12.2011).

11. Isso posto, inexistindo qualquer óbice legal às operações em tela, conclui-se no sentido de que seja proposta ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda o

encaminhamento da matéria para apreciação e aprovação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 21 de maio de 2013.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 21 de maio de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Á Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de maio de 2013.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE

Presidência: Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda

Secretaria-Executiva: Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda

Membros: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério das Relações Exteriores / Ministério da Indústria e Comércio / Ministério do Planejamento / Banco Central do Brasil / Banco do Brasil S.A. / IRB-Brasil Resseguros S.A.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 2013.

SAIN/**038**/SE-COMACE/NOTA TÉCNICA

Assunto: **CONGO (BRAZZAVILLE). REESCALONAMENTO DA DÍVIDA E INFORMAÇÕES DA RESOLUÇÃO 50 DO SENADO FEDERAL.**

1. ANTECEDENTES

A dívida oficial da República do Congo para com o Brasil origina-se de Convênio de Crédito celebrado entre o Banco do Brasil S.A. – Carteira de Comércio Exterior (CACEX) e o governo do Congo (Brazzaville) de operação de financiamento à exportação realizada com recursos do então Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX), hoje extinto, mas cujos créditos passaram a ser geridos pelo Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), que contava com a garantia do Seguro de Crédito à Exportação onde o IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB) figurava como mandatário do governo brasileiro. Em decorrência de indenização securitária o IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB), se sub-rogou em parte desses créditos pendentes (*non-performing*).

Registre-se, a propósito, que a administração dos créditos brasileiros decorrentes de indenizações relativas ao Seguro de Crédito à Exportação foi transferida do IRB Brasil Resseguros S.A para a União, a partir do advento da Medida Provisória nº 267, de 28 de novembro de 2005, convertida na Lei nº 11.281, de 20/02/2006.

Os Convênios de Crédito originais foram assinados em 20.08.1979 e 19.03.1982 e o primeiro reescalonamento da dívida foi efetuado em 19/11/1986, com base nos termos da Ata de Entendimentos do Clube de Paris de 18/07/1986 (AM1986), e foi conduzido pelo

Banco Central do Brasil. O montante reescalonado foi de US$ 18.352.572,87. Não existem registros de pagamentos até aquele momento.

As últimas Atas de Entendimentos (*Agreed Minutes – AM)* do Congo com os seus credores internacionais no Clube de Paris compreendem o período de 1990 a 2010 e encontram-se no **ANEXO 1**. A partir do ano de 2007, foram organizadas reuniões entre as delegações dos dois governos a fim de retomar as negociações dos créditos brasileiros, quando teve início a reconciliação da dívida. Nas reuniões que se sucederam foram acordados pagamentos a serem efetuados por força do que é classificado no Clube de Paris como "atrasados técnicos" da dívida, pois dizem respeito a compromissos assumidos internacionalmente pelo país devedor no âmbito das etapas da Iniciativa HIPC, mas que nem sempre podem ser honrados, conforme foi o caso do Brasil com relação às AM1990 à AM2010 do Congo, uma vez que não houve, até o presente momento, a implementação dos acordos bilaterais referente às mencionadas Atas.

1.1. Consolidação das Atas de Entendimento do Clube de Paris:

Em dezembro de 2010 foi realizada uma consolidação da dívida oficial da República do Congo com o Brasil acompanhando os tratamentos concedidos àquele país devedor no Clube de Paris, relativos aos anos 1990, 1994, 1996, 2004, 2006, 2008 e 2010. O total da dívida consolidada, em 29/10/2010, e a ser renegociada se expressa nos montantes a seguir:

BB-PROEX	US$ 344.407.708, 07
IRB	US$ 8.268.395, 55
TOTAL	US$ **352.676.103, 62**

Uma vez aplicadas todas as mencionadas Atas de Entendimento do Clube de Paris, compreendidas no período de 1990 a 2010, a dívida da República do Congo se reduz de **US$ 352.676.103,62** para **US$ 118.148.135,91**, devendo ser paga no prazo de 23 (vinte e três) anos, compreendidos 5 (cinco) anos de carência. Neste caso o desconto final seria de aproximadamente de 66,50%. A Tabela da divida consolidada encontra-se no **ANEXO 2**.

1.2. Tratamento Alternativo

Visando abreviar o prazo de pagamento mencionado no item 1.1 acima, o Brasil e o Congo negociaram bilateralmente um perdão adicional a ser aplicado sobre a dívida remanescente, reestruturada conforme os termos do Clube de Paris, a fim de reduzir de **23**

(vinte e três) para **5** (cinco) anos o prazo de pagamento. As Atas de Entendimentos Bilaterais assinadas em 2010, 2011 e 2012, relacionadas com a dívida consolidada e com a apresentação dessa opção ao Congo, encontram-se no **ANEXO 3**. O resultado dessa opção é o seguinte:

	Valores em US$	
Dívida Consolidada em 29/10/2010	**352.676.103,62**	100%
Perdão consoante tratamentos das Atas do Clube de Paris	234.527.967,71	66,5%
Saldo Remanescente da Dívida Reescalonada em 29/10/2010	**118.148.135,91**	33,5%
Perdão Adicional	43.559.672,93	36,9%
Saldo para pagamento antecipado	74.588.462,98	63,1%
Pagamentos em Conta Depósitos em Custódia	6.158.454,93	
Saldo a ser reescalonado para pagamento antecipado	**68.430.008,05**	
Prazo Total: 5 anos		
1a 2 meses após assinatura	3.421.500,40	
2a 3 meses após 1a. Parcela	3.421.500,40	
3a 3 meses após 2a. Parcela	3.421.500,40	
4a 3 meses após 3a. Parcela	3.421.500,40	
5a 3 meses após 4a. Parcela	3.421.500,40	
6a 3 meses após 5a. Parcela	3.421.500,40	
7a 3 meses após 6a. Parcela	3.421.500,40	
8a 3 meses após 7a. Parcela	3.421.500,40	
9a 3 meses após 8a. Parcela	3.421.500,40	
10a 3 meses após 9a. Parcela	3.421.500,40	
11a 3 meses após 10a. Parcela	3.421.500,40	
12a 3 meses após 11a. Parcela	3.421.500,40	
13a 3 meses após 12a. Parcela	3.421.500,40	
14a 3 meses após 13a. Parcela	3.421.500,40	
15a 3 meses após 14a. Parcela	3.421.500,40	
16a 3 meses após 15a. Parcela	3.421.500,40	
17a 3 meses após 16a. Parcela	3.421.500,40	
18a 3 meses após 17a. Parcela	3.421.500,40	

1.3. Conta de Depósitos em Custódia (*Escrow Account*)

Durante as negociações realizadas em 24 e 25 de agosto de 2011, o Brasil propôs ao Congo a abertura de conta de depósitos em custódia (*escrow account)* para acolher os

pagamentos que vinham sendo efetuados pelo Congo, desde abril de 2008, num montante de US$ 6.158.454,93, pois foram efetuados no curso de negociações que ainda seriam submetidas ao Senado Federal brasileiro. Ressalte-se que o Congo pagou o Brasil dado o compromisso assumido junto ao FMI, BM e Clube de Paris de pagar, naqueles momentos específicos, a todos os credores em condições comparáveis para que pudesse ultrapassar etapas e chegar ao ponto de conclusão na Iniciativa HIPC. No ato da assinatura do acordo bilateral de renegociação da dívida esse montante seria considerado como "pagamento inicial" (*down payment)* a ser abatido no saldo da dívida a ser reescalonada.

Em resumo, os termos da renegociação, conforme mencionado nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, podem ser demonstrados como segue:

1.1.**Perdão nos termos concedidos pelo Clube de Paris**: 66,50% com os 33,50% remanescentes a serem pagos em 23 anos, com 5 (cinco) anos de carência, conforme cronogramas estabelecidos nas Atas de Entendimentos assinadas pelo Congo no período de 1990 a 2010; a dívida da República do Congo junto ao BB-PROEX e IRB-Brasil Resseguros S.A., será reduzida de **US$ 352.676.103,62** para **US$ 118.148.135,91**;

1.2.**Tratamento Alternativo**: a ser aplicado ao Saldo Remanescente da Dívida Reescalonada no item 1.1) acima, no montante de **US$ 118.148.135,91,** consolidada em 29/10/2010, mediante perdão adicional de 36,9% correspondente a US$ 43.559.672,93, mediante reescalonamento dos 63,1%, no montante de US$ 74.588.462,98, da seguinte maneira: Pagamento Inicial *(Down Payment)* no valor de US$ 6.158.454,93, a ser paga mediante transferência dos montantes depositados em conta de depósitos em custódia (*escrow account)* a ser aberta nos termos aprovados pelo COMACE; reescalonamento do saldo remanescente, no montante de **US$ 68.430.008,05**, em 5 (cinco) anos, em 20 (vinte) parcelas trimestrais, com juros contratuais à base de 2,02% a.a. e juros de mora estabelecidos em 1% acima da taxa de juros contratuais;

1.3.**Conta de Depósitos em Custódia (*Escrow Account)***: a ser aberta consoante a concordância do Ministro das Finanças do Congo sendo o montante inicial de abertura no valor de US$ 6.158.454,93, correspondente aos pagamentos efetuados pelo Congo no período de 02/04/2008 a 30/09/2011; outras condições: a) o Congo poderá efetuar futuros pagamentos decorrentes do reescalonamento mencionado no item 2 acima na *escrow account* até que o Senado Federal aprove a operação; b) eventuais tarifas decorrentes da administração da *escrow account* serão debitadas dos rendimentos gerados enquanto os montantes ficarem ali depositados;

As minutas do acordo bilateral encontram-se no **ANEXO 4.**

2. APROVAÇÃO DO COMACE:

Os termos da renegociação, conforme mencionado nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, acima foram aprovados na 27ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizada no dia 27 de setembro de 2011 para serem apresentados ao Senado

Federal. O tratamento final a ser concedido à República do Congo (Brazzaville), pode ser demonstrado conforme segue:

Modalidade	%	US$	Referências
A ser pago	21	74.588.462,98	Conforme itens (1.2) e (1.3)
A ser perdoado	79	278.087.640,64	Conforme itens (1.1) e (1.2)
Total da Dívida	100	352.676.103,62	Consolidado em 29/10/2010

Dívida Consolidada em 29/10/2010: US$ 352.676.103,62, aí incluídos Juros e Juros de Mora e abatidos pagamentos efetuados até março de 2008;

A Perdoar: 79% da Dívida Consolidada, no valor de US$ 278.087.640,64;

A Reescalonar: 21% da Dívida Consolidada, no valor de US$ 74.588.462,98;

Amortizações: 20 amortizações trimestrais, sendo a primeira dois meses após a assinatura do contrato bilateral que ocorrerá após deliberação positiva do Senado Federal.

Taxa de Juros: 2,02% a.a.;

Juros de Mora: 1% acima da Taxa de Juros;

Outras condições: o Congo e o Brasil ficaram de providenciar a abertura de Conta de Depósitos em Custódia junto ao Banco do Brasil S.A. – Agência Nova Iorque, para acolher os pagamentos efetuados pelo Congo a partir de abril de 2008, no montante de US$ 6.158.454,93, enquanto se aguarda a aprovação do Senado Federal. Esse montante será abatido da dívida mencionada no item "A Reescalonar" acima. (US$ 74.588.462,98 que passará para US$ 68.430.008,05).

3. INTERESSE DO GOVERNO BRASILEIRO NA RENEGOCIAÇÃO ORA PROPOSTA:

A renegociação da dívida do Congo com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre os dois países. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que o Congo avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses

países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

4. INFORMAÇÕES SOBRE O CONGO RELATIVAS AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 50, DE 1993, DO SENADO FEDERAL:

4. I. Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida (art. 9, inciso II, da Resolução 50, de 1993).

A operação em questão permite a reestruturação da dívida soberana da República do Congo (Brazzaville) com a República Federativa do Brasil indicando o mecanismo de amortização deste débito.

Da perspectiva do Brasil, trata-se de uma gradativa recuperação de créditos oficiais de difícil recebimento em razão da precária condição econômica do Congo que recebeu, numa base voluntária, o perdão de 100% de suas dívidas junto a todos os seus credores oficiais no Clube de Paris. A forma proposta dilata o cronograma das amortizações permitindo ao devedor administrar com mais conforto o ressarcimento desta obrigação financeira enquanto reduz o prazo da amortização a ser efetuada ao Brasil, de 23 para 5 anos. A renegociação atende à preocupação de que os novos termos sejam compatíveis com as possibilidades de pagamento atuais do Congo, assentando as bases para um relacionamento bilateral promissor.

4. II. Análise financeira da operação (art. 9, inciso III, da Resolução 50, de 1993).

A dívida pública do Congo para com o Brasil, atualizada até 29.10.2010, é de US$ 352.676.103,62 correspondentes a 100% dos valores de principal acrescido dos juros e dos juros sobre atrasados, devidos e não pagos.

Do total acima, o acordo prevê o reescalonamento de 21% do débito, em 20 (vinte) pagamentos trimestrais, com a primeira parcela com vencimento ocorrendo 02 (dois) meses após a assinatura. O acordo bilateral será assinado após a aprovação do Senado Federal. Os juros contratuais foram estabelecidos na taxa 2,02% a.a. e, em caso de futura inadimplência, o acordo prevê juros de mora de 1,0% acima da taxa de juros contratuais. O perfil de renegociação da dívida oficial congolesa com o Brasil obedece a critérios de viabilidade e estabilidade para a operação, enquadrando-a na legislação vigente e buscando seu equilíbrio financeiro, a adequada rentabilidade do capital e a possível redução de risco da transação.

4. III. Características da operação de crédito sob exame (art. 9, inciso V, da Resolução 50, de 1993).

A operação de crédito sob exame apresenta como características principais: a) a consolidação dos tratamentos de alívio concedidos no âmbito do Clube de Paris nos anos de 1990, 1994, 1996, 2004, 2006, 2008 e 2010; b) o perdão adicional concedido pelo Brasil a

fim de possibilitar o pagamento do saldo remanescente em menor prazo; c) o reescalonamento do saldo remanescente da dívida do Congo para com o Brasil mediante o pagamento de prestações calculadas sobre o Principal consolidado em 29.10.2010, nos termos aceitos pela legislação brasileira. O parcelamento desta dívida em prestações trimestrais leva em consideração estrutura financeira compatível com as condições realistas de comprometimento orçamentário congolês.

Assim, a operação de crédito sob exame caracteriza-se por reescalonar a dívida do Congo nos seguintes termos:

Valor total da dívida: US$ 352.676.103,62
Valor a ser efetivamente pago pelo Congo: US$ 74.588.462,98
Forma de Pagamento: 1 (um) pagamento inicial e mais 20 parcelas trimestrais sendo a primeira 02 (dois) meses após a assinatura do acordo de renegociação da dívida
Juros contratuais: 2,02% a.a..
Penalidade de mora: Libor trimestral acrescida de *spread* de 1,0% a.a.

4. IV. Informações sobre as finanças do tomador e do garantidor (art. 9, inciso VI, da Resolução 50, de 1993).

A República do Congo apresenta razoáveis perspectivas econômicas apesar da ameaça da crise da dívida da Europa. Seu produto interno bruto (PIB) teve crescimento estimado de 5,7% para 2012 e de 4,7% para 2013, depois de um aumento de 5,3% em 2011. No entanto a desaceleração nos países desenvolvidos poderá afetar o seu crescimento. Mudanças favoráveis ocorreram na República do Congo quando se classificou para a Iniciativa dos Países Pobres Muito Endividados (HIPC) e os programas a ela associados. O principal desafio do país agora é manter o ritmo das reformas após atingir o ponto de conclusão do programa, em janeiro de 2010. A supervisão das indústrias de recursos naturais tem sido melhorada e um novo código de contratação pública foi adotado no país. Movimentos para reduzir a complexidade do sistema fiscal foram iniciadas em 2010 e um plano de ação para melhorar o clima de negócios foi adotado pelo governo em fevereiro de 2011. Apesar destas medidas, o Congo precisa superar sua dependência do petróleo que o torna vulnerável a choques externos e não auxilia a geração de empregos no país[1].

O Produto Interno Bruto do país em 2011 foi de US$ 14,43 bilhões representando um PIB *per capita* de US$ 3.485,51, para uma população estimada de 4,140 milhões de habitantes[2].

A República do Congo foi declarada elegível para a Iniciativa HIPC Ampliada[3] pela Associação para o Desenvolvimento Internacional (*International Development Association*

---

[1] AfDB, OCDE, UNDP, UNECA - African Economic Outlook 2012 – Republic of Congo. Consultado no endereço eletrônico: http://www.africaneconomicoutlook.org/fileadmin/uploads/aeo/PDF/Congo%20Republic%20Full%20PDF%20Country%20Note.pdf

[2] WORLD BANK – **Republic of Congo – Data** – 2011. (consultado no endereço eletrônico: http://data.worldbank.org/country/congo-republic)

[3] **Enhanced Heavily Indebted Poor Countries Initiative** (Iniciativa para os Países Pobres Muito Endividados Reforçada) é um mecanismo derivado da Iniciativa HIPC, resultante de uma revisão abrangente feita naquele mecanismo em 1999 pela IDA e o FMI. Nesta Iniciativa os limites do peso da dívida foram ajustados para baixo, o que permitiu a um amplo grupo de países se qualificar para volumes maiores de alívio da dívida. Além disso, vários credores, incluindo os principais organismos multilaterais, começaram a fornecer assistência aos países anteriormente qualificadas na forma de medidas provisórias no ponto de decisão. Finalmente, foi introduzido um "ponto de conclusão flutuante", oferecendo incentivos para acelerar as reformas e aumentar a apropriação pelo país. (consultado no endereço eletrônico http://go.worldbank.org/85J3908JV10)

- *IDA*) e pelo FMI em março de 2006. Em janeiro de 2010 atingiu o ponto de conclusão das medidas determinadas para a melhoria macroeconômica, quando se tornou apto a receber o perdão do estoque das suas dívidas[4].

a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira

A dívida líquida externa da República do Congo é baixa. O país atingiu o ponto de conclusão no âmbito da Iniciativa para os Países Pobres Altamente Endividados (Iniciativa HIPC), em janeiro de 2010 e, em março de 2010, o Clube de Paris concedeu 100% de alívio da sua dívida junto aos componentes daquela entidade. No final de 2010, a dívida líquida externa do Congo era estimada em 3,5% do PIB do país, resultante da diferença da sua dívida oficial bruta externa dos seus ativos brutos oficiais no exterior, no valor de 47,5% e 44% do PIB, respectivamente. A dívida pública ou com garantia pública compreende cerca da metade da dívida externa, com o restante devido, principalmente, pela companhia petrolífera nacional.

Em 2010, a dívida pública interna foi de 2,6% do PIB, constituída principalmente de salários e pensões em atraso das empresas estatais reestruturadas que foram assumidas pelo governo congolês[5].

b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou negociada

O pagamento inicial, no montante de US$ 6.158.454,93, acontecerá no ato da assinatura do acordo bilateral de renegociação da dívida, mediante imputação dos valores pagos pelo Congo antes da aprovação do Senado Federal brasileiro. O primeiro pagamento, de um total de 20 prestações trimestrais, deverá ocorrer 02 (dois) meses após a assinatura do acordo bilateral de renegociação da dívida. As demais 19 (dezenove) prestações devem acontecer sequencialmente, com pagamento ocorrendo sempre três meses após a data de vencimento da prestação anterior. A assinatura do Acordo será efetivada em caso de aprovação da operação pelo Senado Federal.

c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas

Análise recente do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial sobre a sustentabilidade da dívida da República do Congo[6] informa que o país tem um risco de sobre-endividamento classificado entre baixo e moderado. Considerando os ativos acumulados líquidos, a dívida externa é resistente a choques, mas as finanças públicas

---

[4] AFRICAN DEVELOPMENT BANK - The Republic of Congo Completion Point Document Under The Enhanced HIPC Initiative (consultado em 05.02.2013 no endereço eletrônico: http://www.afdb.org/fileadmin/uploads/afdb/Documents/Project-and-Operations/The%20Republic%20of%20Congo%20-%20Completion%20Point%20Document%20under%20the%20Enhanced%20HIPC%20Initiative.pdf

[5] Fonte: IMF and IDA – REPUBLIC OF CONGO - Joint IMF/IDA Debt Sustainability Analysis, July 15, 2011, buscado no endereço eletrônico http://www.imf.org/external/pubs/ft/dsa/pdf/dsacr11255.pdf, em 05.02.2013.

[6] Idem

continuam vulneráveis à volatilidade do preço do petróleo e da plena exploração da capacidade de produção dos poços de petróleo do país. Consequentemente, a produção petrolífera plena é necessária para assegurar a sustentabilidade orçamentária e a estabilidade fiscal externa. O crescimento das reformas estruturais e investimentos públicos eficientes são fundamentais para manter o equilíbrio geral do excedente da receita do petróleo, enquanto aumenta a sua produção. Melhorias contínuas na gestão da dívida e desenvolvimento de uma estratégia de gestão de riqueza do petróleo reduzem ainda mais os riscos do país.

As garantias oferecidas para a renegociação em destaque são do governo congolês.

O Brasil, buscou reduzir o risco ao oferecer ao Congo um perdão adicional mediante redução do prazo de pagamento (de 23 para 5 anos), tendo em vista que os demais credores bilaterais do Congo junto ao Clube de Paris concordaram em perdoar, numa base voluntária, 100% dos seus créditos. A exposição exclusiva junto ao Brasil diminuirá o poder de aplicação de medidas para o saneamento da dívida pendente.

d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas

O endividamento do Congo (Brazzaville) para com a República Federativa do Brasil é da ordem de US$ 352.676.103,62, conforme consolidação efetuada em 29.10.2010, decorrente de operações de financiamento à exportação, a saber: 100% dos valores de principal e juros (incluídos juros sobre atrasados) devidos até aquela data.

e) performance de pagamentos, relativamente às suas obrigações com o Brasil e para com os demais credores internacionais.

A performance de pagamento do Congo para com o Brasil é da ordem de US$ 11.080.455,83, dos quais:

- US$ 277.996,43, efetuados antes de abril de 2008, que serão imputados à dívida originária do IRB, mediante o reconhecimento pelo lado brasileiro no acordo bilateral de renegociação da dívida;

- US$ 4.644.004,47, efetuados antes de abril de 2008, que serão imputados à dívida originária do BB-ex-FINEX, mediante o reconhecimento pelo lado brasileiro no acordo bilateral de renegociação da dívida;

- US$ 6.158.454,93, efetuados após o mês de abril de 2008, que serão imputados à dívida originária do BB-ex-FINEX, mediante transferência de eventual conta de depósitos em custódia aberta até a aprovação do Senado Federal. Esse pagamento será considerado como "Pagamento Inicial" do reescalonamento. Quaisquer outros pagamentos que venham a ser efetuados pelo Congo até que ocorra a aprovação do Senado receberão igual tratamento conforme aqui mencionado.

Adicionalmente, a performance de pagamentos registrada decorre do compromisso assumido pelo Congo (Brazzaville), junto ao FMI, BM e Clube de Paris de pagar em prazos especificados nos programas estabelecidos por esses organismos, a todos os credores em condições comparáveis para que pudesse ultrapassar etapas, cumprir metas e chegar ao ponto de conclusão na Iniciativa HIPC, quando todo o estoque das suas dívidas seria submetido a alívio, que alcançou 100% de perdão em bases voluntárias.

Anexos: 4

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos e Secretaria Executiva do COMACE

E.M. nº /MF

Brasília, de de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, vários países do continente africano possuem dívidas oficiais em atraso com o Brasil. Quase todas essas dívidas originam-se de operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX).

2. O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

3. Mais intensamente a partir de 2008 foram organizadas várias reuniões de negociação entre representantes governamentais brasileiros e congoleses em Brasília, Rio de Janeiro e Paris – França, visando à reconciliação da dívida e a aplicação dos termos das Atas de Entendimentos assinadas pelo governo do Congo e representantes dos países credores participantes nas reuniões organizadas pelo Clube de Paris, dentre eles o Brasil. No decorrer dos encontros foram elaborados memorandos de entendimentos entre as partes para o reconhecimento dos montantes em débito, especificar a forma do pagamento da obrigações congolesas e estabelecer as suas condições financeiras.

4. O total da dívida, consolidada em 29.10.2010 e reconhecida pelo Congo é de US$ 352.676.103,62. Foi estipulado um reescalonamento de 21% da dívida consolidada, no valor de US$ 74.588.462,98, em 20 pagamentos trimestrais, com início 02 (dois) meses após a assinatura do acordo bilateral que ocorrerá após a aprovação do Senado Federal brasileiro. Os termos da renegociação foram aprovados na 27ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizada no dia 27 de setembro

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

MINUTA ACORDADA SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA DA REPÚBLICA DO CONGO

18 de Março de 2010

I-A/PREÂMBULO.

1. Os representantes dos governos da Bélgica, Brasil, Canadá, Dinamarca, França, Alemanha, Itália, Holanda, Rússia, Espanha, Suíça, Reino Unido e os Estados Unidos da América, doravante denominados **"Países Credores Participantes"**, reuniram-se em Paris, em 18 de Março de 2010, com os representantes do governo da República do Congo para examinar a solicitação de alívio das obrigações do serviço da dívida externa daquela república. Observadores do governo do Japão, bem como do Fundo Monetário Internacional (FMI), da Associação Internacional ao Desenvolvimento (AID), do Banco de Desenvolvimento Africano e da Secretaria da UNCTAD também estiveram presentes à reunião.

2. Os representantes dos Países Credores Participantes tomaram nota que a República do Congo declarou ter atingido o Ponto de Conclusão na Iniciativa de Dívida Reforçada para os Países Pobres Altamente Endividados (Iniciativa PPAE Reforçada), respectivamente pela AID e o FMI em 26 e 27 de Janeiro de 2010.

3. Os Países Credores Participantes salientaram a grande importância que atribuem à República do Congo obtendo de seus outros credores, especialmente os credores que não participam da presente Minuta Acordada, um tratamento comparável ao previsto na presente Minuta Acordada no âmbito da Iniciativa PPAE Reforçada. Nesse sentido, os

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

Países Credores Participantes tomaram nota dos compromissos assumidos pela República do Congo conforme estabelecido no Artigo III, parágrafo 1.

4. Os Países Credores Participantes também tomaram nota do comprometimento da República do Congo em destinar os recursos adicionais provenientes do perdão da dívida concedida pelos Países Credores Participantes no âmbito desta Minuta Acordada para as áreas prioritárias identificadas no documento da estratégia de redução da pobreza do país.

B/ DEFINIÇÕES.

1. As ações de redução de dívida e reorganização serão aplicadas a partir de 1° de Janeiro de 2010 nos termos e condições descritos no Artigo II, parágrafo 2.

2. Para os fins destas Minutas Acordadas, o "**Principal Relevante**" significa:

- o montante total do principal pendente a partir de 1° de Janeiro de 2010;

- os montantes vencidos (incluindo juros de mora), se houver;

- os juros acumulados até 31 de Dezembro de 2009 incluídos, que são calculados de acordo com a taxa dos Acordos de Consolidação correspondentes, como mencionado no Artigo II, parágrafo 1.

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

3. Juros de mora a serem cobrados são aqueles encargos acumulados entre a data prevista em contrato para pagamentos de Principal e juros vencidos e não pagos, e a data a ser fixada nos acordos bilaterais concluídos para a implantação da presente Minuta Acordada.

4. Para os fins desta Minuta Acordada, a "Taxa de Mercado Apropriada" significa a taxa, arredondada até 1/16 avos de ponto percentual mais próximo, e as condições de juros a serem determinadas bilateralmente entre o governo da República do Congo e o governo ou as instituições apropriadas de cada País Credor Participante.

5. A Tabela autenticada D2, anexada a presente Minuta Acordada, forma uma parte integrante da presente Minuta Acordada. No que diz respeito às programações dos reembolsos indicados na Tabela D2, entende-se que "semestre" significa um período de seis meses sucessivos. O primeiro semestre mencionado nas Tabela é o período com início em 1° de Julho de 2010. Para cada semestre entende-se que a data do vencimento é o primeiro dia do correspondente semestre.

II. RECOMENDAÇÕES SOBRE OS TERMOS DA REORGANIZAÇÃO.

Tendo em vista a realização de seus esforços no âmbito da Iniciativa PPAE Reforçada, os representantes dos Países Credores Participantes concordaram em recomendar aos seus governos ou suas instituições apropriadas que proporcionem através do alívio da dívida, para a República do Congo, os seguintes termos:

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

1. Dívida Atingida

As dívidas as quais esta reorganização se aplica são as seguintes:

a) créditos comerciais garantidos ou segurados pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas, tendo um vencimento original superior a um ano e que foram concedidos ou garantidos ao governo da República do Congo ou seu setor público nos termos de um contrato ou outro acordo financeiro celebrado antes de 1° de Janeiro de 1986;

b) empréstimos dos governos ou das instituições apropriadas dos Países Credores Participantes, tendo um vencimento original superior a um ano, e que foram concedidos ou garantidos ao governo da República do Congo ou seu setor público, nos termos de um contrato ou outros acordos financeiros celebrados antes de 1° de Janeiro de 1986.

c) os empréstimos da Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) administrados pela AID e fornecidos pelos Estados membros da União Européia de acordo com a decisão do Conselho n° 79/195 datado de 21 de Dezembro de 1978;

d) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 13 de Setembro de 1990 entre o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes;

e) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação de acordo com a Minuta Acordada datada de

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

30 de Junho de 1994 entre o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes;

f1) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 16 de Julho de 1996 entre o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes.

f2) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com o Artigo II parágrafo 2.A2/, entre o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes;

g1) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos de acordo com o Artigo II, parágrafo 2.A2/ entre o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes;

g2) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos de acordo com o Artigo III, parágrafo 2.A2/ da Minuta Acordada datada de 16 de Dezembro de 2004 entre o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes;

h) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos de acordo com a Emenda datada de 9 de Março de 2006 da Minuta Acordada datada de 16 de Dezembro de 2004 entre o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes;

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

i) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 11 de Dezembro de 2008 entre o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes.

Fica entendido que o serviço da dívida, devido em decorrência das dívidas descritas acima na presente Ata Acordada e realizado através de mecanismos especiais de pagamento ou outras contas externas, está incluído nesta redução e reorganização. Os Países Credores Participantes tomarão as medidas apropriadas para assegurar que essa categoria da dívida seja tratada de modo comparável com outra dívida sujeita a esta Minuta Acordada.

2. Termos de Tratamento.

A/ Considerando empréstimos, créditos e consolidações não concedidas ao abrigo das condições da APD

a) 100% do Principal Relevante da dívida mencionada no Artigo II, parágrafo 1.a), 1.b), 1.d), 1.e), 1.f1) e 1.f2) e não concedida sob as condições da APD serão canceladas;

b) 13% do Principal Relevante da dívida mencionada no Artigo II, parágrafo 1.g1) e não concedida sob as condições da APD serão canceladas. Os 87% restantes não serão afetados;

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

c) (71.3 – eDR18/03/10)% do Principal Relevante na dívida mencionada no Artigo II, parágrafo 1.g2) devem ser canceladas; os (100 – 71.3 + eDR18/03/10)% restantes não serão afetados;

d) 100% do Principal Relevante na dívida mencionada no Artigo II, parágrafos 1.h) e 1.i) serão pagos de acordo com o escalonamento original.

B/ Considerando os empréstimos, créditos e consolidações ao abrigo das condições de Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD)

a) 100% do Principal da dívida mencionada no Artigo II, parágrafo 1.c) concedida sob as condições APD serão canceladas;

b) 100% do Principal Relevante da dívida mencionada no Artigo II, parágrafos 1.b), 1.d), 1.e) e 1.f2) e concedida sob as condições da APD serão reescalonadas ou refinanciadas. O reembolso dos montantes correspondentes serão feitos como descrito na Tabela D2;

c) 100% do Principal Relevante da dívida mencionada no Artigo II, parágrafos 1.f1), 1.g1) e 1.i) serão pagos de acordo com o escalonamento original;

d) as taxas e as condições de juros sobre os acordos de reescalonamento ou refinanciamento abrangidos pelo parágrafo b) serão determinadas bilateralmente entre o governo da República do Congo e os governos ou instituições competentes dos Países Credores Participantes. Essas taxas e condições de juros devem ser, no mínimo, tão favorável quanto a taxa favorável aplicada a esses empréstimos,

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

créditos e consolidações, e em qualquer caso, não mais que a Taxa Apropriada de Mercado.

3. **Conversões de Dívida**

Numa base voluntária e bilateral, o governo de cada País Credor Participante ou as suas instituições apropriadas podem vender ou trocar, no âmbito da dívida para investimentos em projetos ambientais, por dívida para projetos de auxílio, por investimentos na área social ou outras trocas de dívida em moeda local:

(i) Os montantes a título de empréstimos pendentes mencionados no Artigo II-1 acima, referem-se aos empréstimos APD;

(ii) Os montantes a título de outros créditos, empréstimos e consolidações pendentes mencionados no Artigo II-1, até 20% dos montantes a título de empréstimos, créditos e consolidações pendentes a partir de 31 de Agosto de 1990, ou até um montante de 20 milhões DES, que é maior.

III-RECOMENDAÇÕES

1. A República do Congo foi declarada elegível para a Iniciativa PPAE Reforçada pela a APD e pelo FMI em 2004 e declarou ter alcançado seu Ponto de Conclusão em Janeiro de 2010. Nesse Contexto, a República do Congo compromete-se a procurar rapidamente, de todos os seus credores externos que não participam da presente Minuta Acordada, a sua contribuição apropriada em termos de alívio da dívida para a Iniciativa PPAE Reforçada, em cima

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

dos mecanismos tradicionais de alívio da dívida e coerentes com a partilha proporcional dos encargos com base na sua exposição relativa em valor presente líquido da dívida externa total no Ponto de Decisão após a plena utilização dos mecanismos tradicionais de alívio da dívida.

A natureza apropriada do alívio da dívida fornecido será avaliada não só em função da redução do valor presente líquido da dívida calculada em conformidade com Taxa de Mercado Apropriada, mas também sobre as condições de reembolso das dívidas não canceladas. Para essa finalidade, todos os elementos relevantes serão tidos em conta incluindo o nível de pagamento em dinheiro recebido pelos credores da República do Senegal comparativamente à sua participação na dívida externa da República do Senegal, a natureza e as características de todas as opções de tratamento oferecidas, incluindo recompra de dívida e todas as características dos créditos reorganizados e, em particular os seus termos de reembolso, sob qualquer forma que tomem e, em geral, as relações financeiras entre a República do Senegal e os outros credores.

Consequentemente, a República do Congo se compromete a não conceder a todas as categorias de credores – e, em particular Países Credores que não participam da presente Minuta Acordada, bancos comerciais, fornecedores e acionistas – um tratamento mais favorável do que o concedido aos Países Credores Participantes.

2. A República do Congo irá estabelecer uma estrutura dedicada às negociações com os outros credores mencionadas no Artigo III parágrafo 1. A República do Congo entrará em contato com todos

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

esses credores para obter deles o esforço exigido por eles no âmbito da Iniciativa PPAE. Em particular, a República do Congo tornará público seu ponto de contato para todos os seus credores.

O governo da República do Congo informará regularmente, por escrito, ao Presidente do Clube de Paris sobre os progressos realizados com todos os seus credores mencionados no Artigo III parágrafo 1. A cada seis meses durante os três anos seguintes à entrada em desta Minuta Acordada, a República do Congo transmitirá ao Presidente do Clube de Paris um documento escrito que faz o balanço das negociações com os outros credores mencionados no Artigo III, parágrafo 1, incluindo:

- o nome de cada credor em questão (exceto os acionistas que serão tratados como um grupo) e a quantidade de redução da dívida esperada no âmbito da Iniciativa PPAE Reforçada;

- o estado da negociação com cada credor (data do contrato, data de reuniões passadas e futuras, possíveis ações judiciais);

- a descrição das possíveis dificuldades ou pedidos de assistência técnica;

- todas as características dos acordos assinados com os outros credores mencionados no Artigo III, parágrafo 1;

- a estratégia para obter um preogresso a essas negociações nos próximos seis meses.

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

3. A pedido de qualquer um dos Países Credores Participantes ou do Presidente do Clube de Paris, os Países Credores Participantes se comprometeram a disponibilizar um exemplar de seu acordo bilateral com a República do Senegal que implementa esta Minuta Acordada para o Secretariado do Clube de Paris, que imformará os demais Países Credores Participantes. A República do Congo reconhece esse acordo.

4. Cada um dos Países Credores Participantes concordam em informar ao Presidente do Clube de Paris a data da assinatura desse Acordo bilateral e os montantes de dívida envolvidos. A República do Senegal reconhece esse acordo.

5. O governo da República do Congo compromete-se a pagar todo o serviço da dívida pública devida e não paga em 18 de Março de 2010 a título de créditos, empréstimos e consolidações ao abrigo de contratos ou outros ajustes financeiros a pagar em termos de caixa, estendidos ou garantidos pelos governos dos Países Credores Participantes ou as suas instituições apropriadas, e não abrangidos pelo Artigo II, parágrafo 2 o mais rapido possível e em qualquer caso, o mais tardar em 1° de Outubro de 2010. Juros de mora serão cobrados sobre esses valores.

IV-ENTRADA EM VIGOR

As modalidades para reescalonamento ou refinanciamento da dívida serão realizadas através de acordos bilaterais a serem concluídos pelos Países Credores Participantes ou as suas

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

instituições apropriadas com o governo da República do Congo com base nos seguintes princípios:

1. Todas as questões que envolvem o tratamento da dívida serão definidas nos acordos bilaterais que a República do Congo e os Países Credores Participantes ou as instituições apropriadas dos Países Credores Participantes procurarão concluir, com o mínimo de atraso e em qualquer caso, antes de 1° de Outubro de 2010.

2. Os representantes dos Países Credores Participantes a da República do Congo decidiram recomendar a seus respectivos governos ou às instituições apropriadas que iniciem as negociações com a maior brevidade e que as conduzam com base nos princípios aqui enunciados.

Feito em Paris, em 11 de Dezembro de 2008,
em duas versões, Inglês e Francês,
ambos os textos igualmente autênticos,

1)O Vice-Presidente do Clube de Paris
Rémy RIOUX

2)O Chefe da Delegação do Congo
Gilbert ONDONGO

3)Delegação da Bélgica
Eddie BOELENS

4)Delegação do Brasil
Inês MAIA

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

5)Delegação do Canadá
Philippe HALL

6)Delegação da Holanda
Gerald ENTING

7)Delegação da Dinamarca
Carl Johan MORTENSEN

8)Delegação da Rússia
Dmitry MAXIMOV

9)Delegação da França
Claire CHEREMETINSKI

10)Delegação da Espanha
Luis FUENTES LOSADA

11)Delegação da Alemanha
Sabine MONDORF

12)Delegação da Suiça
Rosmarie SCHLUP

13)Delegação da Itália
Basilio TOTH

14)Delegação do Reino Unido
Dominic CURRAN

15)Delegação dos Estados Unidos da América
Thomas ENGLE

Tabela D2

APD

67% de Vencimento e Ações

Cronograma de Reembolso		
Ano	Semestre	Parcelas de Principal
		(%)
1	1	0.00
	2	0.00
2	3	0.00
	4	0.00
3	5	0.00
	6	0.00
4	7	0.00
	8	0.00
5	9	0.00
	10	0.00
6	11	0.00
	12	0.00
7	13	0.00
	14	0.00
8	15	0.00
	16	0.00
9	17	0.00
	18	0.00
10	19	0.00
	20	0.00
11	21	0.00
	22	0.00
12	23	0.00
	24	0.00
13	25	0.00
	26	0.00
14	27	0.00
	28	0.00
15	29	0.00
	30	0.00
16	31	0.00
	32	0.00
17	33	0.53
	34	0.56
18	35	0.59
	36	0.62
19	37	0.65
	38	0.68
20	39	0.71
	40	0.75

Cronograma de Reembolso		
Ano	Semestre	Parcelas de Principal
		(%)
21	41	0.79
	42	0.83
22	43	0.87
	44	0.91
23	45	0.96
	46	1.00
24	47	1.05
	48	1.11
25	49	1.16
	50	1.22
26	51	1.28
	52	1.34
27	53	1.41
	54	1.48
28	55	1.56
	56	1.63
29	57	1.72
	58	1.80
30	59	1.89
	60	1.99
31	61	2.08
	62	2.19
32	63	2.30
	64	2.41
33	65	2.53
	66	2.66
34	67	2.79
	68	2.93
35	69	3.08
	70	3.23
36	71	3.40
	72	3.57
37	73	3.74
	74	3.93
38	75	4.13
	76	4.33
39	77	4.55
	78	4.78
40	79	5.02
	80	5.26

AGREED MINUTES
ON THE REDUCTION OF THE DEBT
OF THE REPUBLIC OF CONGO
18 March 2010

I- A/ PREAMBLE

1. The representatives of the Governments of Belgium, Brazil, Canada, Denmark, France, Germany, Italy, the Netherlands, the Russian Federation, Spain, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America, hereinafter referred to as "Participating Creditor Countries", met in Paris on 18 March 2010 with representatives of the Government of the Republic of Congo in order to examine the request to alleviate the external debt of this country. Observers of the Government of Japan, as well as representatives of the International Monetary Fund (IMF), the International Development Association (IDA), the African Development Bank and the Secretariat of the UNCTAD also attended the meeting.

2. The representatives of the Participating Creditor Countries took note that the Republic of Congo was declared to have reached its Completion Point under the Enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries (enhanced HIPC Initiative) by the IDA and the IMF on 26 and 27 January 2010 respectively.

3. The Participating Creditor Countries stressed the great importance they attach to the Republic of Congo obtaining from its other creditors, notably creditors not participating in these Agreed Minutes, a treatment comparable to that provided under these Agreed Minutes in the framework of the enhanced HIPC Initiative. In that regard, they took note of the commitments of the Republic of Congo as set in Article III paragraph 1.

4. The Participating Creditor Countries also took note of the commitments of the Republic of Congo to devote the additional resources coming from the debt cancellation granted by the Participating Creditor Countries in the framework of these Agreed Minutes to priority areas identified in the country's poverty reduction strategy paper.

B/ DEFINITIONS

1. The stock of debt reduction and reorganization will apply from 1st January 2010 on the terms described in Article II paragraph 2.

2. For the purpose of these Agreed Minutes, "the Relevant Principal" means:

- the total amount of principal outstanding as of 1st January 2010;
- the amounts in arrears (including late interest), if any;
- the interest accrued from the last interest maturity until 31 December 2009 inclusive, which is computed at the rates of the corresponding loans, credits and consolidation agreements mentioned in Article II paragraph 1.

3. Late interest charges are those interest charges accruing between the contractual payment date of principal and interest due and not paid, and a date to be fixed in the bilateral agreements concluded for the implementation of these Agreed Minutes.

4. For the purpose of these Agreed Minutes, "the Appropriate Market Rate" means the rate, rounded to the nearest 1/16th of a point, and conditions of interest which will be determined bilaterally between the Government of the Republic of Congo and the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country.

5. The authenticated Table D2 attached to these Agreed Minutes forms an integral part of these Agreed Minutes. As concerns the repayment schedule indicated in Table D2, it is understood that "semester" means a period of six successive months. The first semester referred to in the Table is the period beginning on 1st July 2010. For each semester, it is understood that the due date is the first day of the corresponding semester.

II- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE TREATMENT

In view of accomplishing their effort in the framework of the enhanced HIPC Initiative, the representatives of the Participating Creditor Countries agreed to recommend to their Governments or their appropriate institutions that they provide, through debt relief, for the Republic of Congo the following terms:

1. Debts concerned

The debts to which this treatment will apply are the following:

a) commercial credits guaranteed or insured by the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, having an original maturity of more than one year, and which were extended to or guaranteed by the Government of the Republic of Congo or its public sector, pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before 1st January 1986;

b) loans from Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, having an original maturity of more than one year, and which were extended to or guaranteed by the Government of the Republic of Congo or its public sector, pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before 1st January 1986;

c) Official Development Assistance (ODA) loans administered by IDA and provided by the European Union member States according to the Council Decision n° 79/195 EEC dated 21 December 1978;

d) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated 13 September 1990 between the Government of the Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries;

e) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated 30 June 1994 between the Government of the Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries;

f1) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated 16 July 1996, with the exception of their Article II paragraph 2.D/, between the Government of the Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries;

f2) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to Article II paragraph 2.D/ of the Agreed Minutes dated 16 July 1996 between the Government of the Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries;

g1) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded according to the Agreed Minutes dated 16 December 2004 with the exception of their Article II paragraph 2.A2/, between the Government of the Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries;

g2) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded according to Article II paragraph 2.A2/ of the Agreed Minutes dated 16 December 2004, between the Government of the Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries;

h) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded according to the Amendment dated 9 March 2006 to the Agreed Minutes dated 16 December 2004 between the Government of the Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries;

i) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded according to the Agreed Minutes dated 11 December 2008 between the Government of the Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries.

* It is understood that debt service, due as a result of debts described above and affected through special payment mechanisms or other external accounts, is included in this reduction and reorganization. Participating Creditor Countries will take appropriate measures to ensure that this category of debt is treated in a manner comparable to other debts subject to these Agreed Minutes.

2. Terms of the treatment

A/ As regards loans, credits and consolidations not granted under ODA conditions

a) 100% of the Relevant Principal on debts mentioned in Article II paragraphs 1.a), 1.b), 1.d), 1.e), 1.f1) and 1.f2) and not granted under ODA conditions will be cancelled;

b) 13% of the Relevant Principal on debts mentioned in Article II paragraph 1.g1) and not granted under ODA conditions will be cancelled. The remaining 87% will not be affected;

c) (71.3 – eDR18/03/10)% of the Relevant Principal on debts mentioned in Article II paragraph 1.g2) shall be cancelled; the remaining (100 – 71.3 + eDR18/03/10)% will not be affected;

d) 100% of the Relevant Principal on debts mentioned in Article II paragraphs 1.h) and 1.i) will be paid according to the original schedule.

B/ As regards loans, credits and consolidations granted under ODA conditions

a) 100% of the Principal on debts mentioned in Article II paragraph 1.c) granted under ODA conditions will be cancelled;

b) 100% of the Relevant Principal on debts mentioned in Article II paragraphs 1.b), 1.d), 1.e) and 1.f2) and granted under ODA conditions will be rescheduled or refinanced. Repayment of the corresponding sums will be made as described in Table D2;

c) 100% of the Relevant Principal on debts mentioned in Article II paragraphs 1.f1), 1.g1) and 1.i) will be paid according to the original schedule;

d) the rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by paragraph b) will be determined bilaterally between the Government of the Republic of Congo and the Government or appropriate institutions of the concerned Participating Creditor Countries. These rates and conditions of interest should be at least as favourable as the concessional rate applying to those loans, credits and consolidations, and in any case not more than the Appropriate Market Rate.

3. Debt swaps

On a voluntary and bilateral basis, the Government of each Participating Creditor Country or its appropriate institutions may sell or exchange, in the framework of debt for nature, debt for aid, debt for equity swaps or other local currency debt swaps:

(i) the amounts of outstanding loans and consolidations mentioned in Article II-1 as regards ODA debts;

(ii) the amounts of other outstanding credits, loans and consolidations mentioned in Article II-1, up to 20% of the amounts of outstanding loans, credits and consolidations as of August 31, 1990 or up to an amount of 20 million SDR, whichever is higher.

III- GENERAL RECOMMENDATIONS

1. The Republic of Congo was declared eligible to the enhanced HIPC Initiative by the IDA and the IMF in 2004 and was declared to have reached its Completion Point in January 2010. In this context, the Republic of Congo commits to seek promptly from all its external creditors which are not participating in these Agreed Minutes, their appropriate contribution in terms of debt relief to the enhanced HIPC Initiative, on top of traditional debt relief mechanisms and consistent with the proportional burden sharing based on their relative exposure in net present value of total external debt at Decision Point after the full use of traditional debt relief mechanisms.

The appropriate nature of the debt relief provided will be assessed not only on the basis of the reduction in the net present value of the debt as computed under Appropriate Market Rate, but also on the terms of repayment of the debts not cancelled. For this purpose, all relevant elements will be taken into account, including the level of cash payments received by those creditors as compared to their share in the Republic of Congo 's external debt, the nature and characteristics of all treatment applied, including debt buy backs, and all characteristics of the reorganized claims and in particular their repayment terms whatever forms they take and in general the financial relations between the Republic of Congo and all their other creditors.

Consequently, the Republic of Congo commits not to accord any category of external creditors -and in particular litigating creditors, creditor countries not participating in these Agreed Minutes, commercial banks, suppliers and bondholders- a treatment more favourable than that accorded to the Participating Creditor Countries.

2. The Republic of Congo will establish a structure dedicated to the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1. The Republic of Congo will contact all the other creditors of the Republic of Congo mentioned in Article III paragraph 1 to obtain from them the effort required of them in the framework of the HIPC Initiative. In particular, the Republic of Congo will make public a contact point for all private creditors.

The Republic of Congo will regularly inform the Paris Club of the progress accomplished in the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1. Every six months during the three years following the signing of these Agreed Minutes, the Republic of Congo will transmit to the Paris Club Chairman a written document taking stock of the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1 including:

- the name of each creditor concerned and the amount of debt relief expected in the framework of the HIPC Initiative;

- the status of the negotiations with each creditor (date of contact, date of past and future meetings, possible litigations);

- the description of possible difficulties or request for technical assistance;

- all characteristics of signed agreements with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1;

- the strategy chosen to obtain a progress of these negotiations in the next six months.

3. Upon the request of any Participating Creditor Country or of the Chairman of the Paris Club, the Participating Creditor Countries agreed to make available a copy of its bilateral agreement with the Republic of Congo which implements these Agreed Minutes to the Secretariat of the Paris Club, who will inform other Participating Creditor Countries. The Republic of Congo acknowledges this arrangement.

4. Each of the Participating Creditor Countries agrees to inform the Chairman of the Paris Club of the date of the signature of its bilateral Agreement and of the amounts of debts involved. The Republic of Congo acknowledges this arrangement.

5. The Republic of Congo undertakes to pay all debt service due and not paid as of 18 March 2010 on loans, or credits or consolidations or obligations pursuant to contracts or other financial arrangements payable on cash terms, extended or guaranteed by the Participating or Observer Creditor Countries or their appropriate institutions, and not covered by Article II paragraph 2 as soon as possible and in any case not later than 1st October 2010. Late interest will be charged on those amounts.

IV- IMPLEMENTATION

The detailed arrangements for the debt reduction and reorganization will be accomplished by bilateral agreements to be concluded by the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions with the Republic of Congo on the basis of the following principles:

1. All matters involving the debt treatment will be set forth in the bilateral agreements which the Republic of Congo and the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions will seek to conclude with the least delay and in any case before 1st October 2010.

2. The representatives of the Participating Creditor Countries and of the Republic of Congo agreed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the principles set forth herein.

Done in Paris, on 18 March 2010
In two versions, English and French,
Both texts equally authentic,

The Vice Chairman
of the Paris Club
Rémy RIOUX

The Head of the Delegation
of the Republic of Congo
Gilbert ONDONGO

Delegation of Belgium
Eddie BOELENS

Delegation of Brazil
Inês MAIA

Delegation of Canada
Philippe HALL

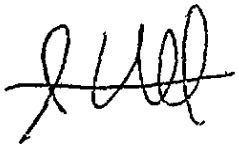

Delegation of the Netherlands
Gerald ENTING

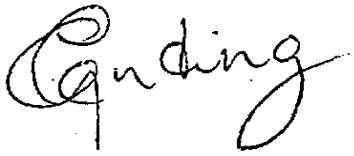

Delegation of Denmark
Carl Johan MORTENSEN

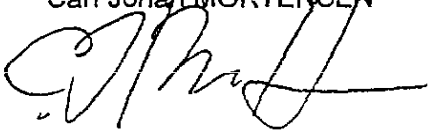

Delegation of the Russian Federation
Dmitry MAXIMOV

Delegation of France
Claire CHEREMETINSKI

Delegation of Spain
Luis de FUENTES LOSADA

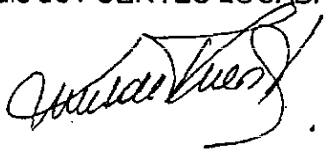

Delegation of Germany
Sabine MONDORF

Delegation of Switzerland
Rosmarie SCHLUP

Delegation of Italy
Basilio TOTH

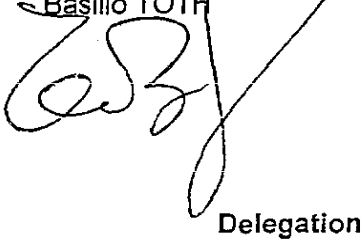

Delegation of the United Kingdom
Dominic CURRAN

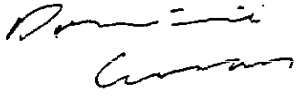

Delegation of the United States of America
Thomas ENGLE

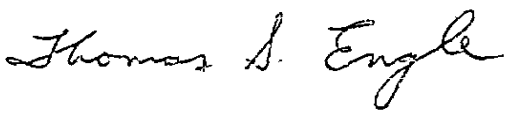

TABLE D2

ODA

67 % MATURITIES AND STOCK

REPAYMENT SCHEDULE

Year	Semestr	Principal Instalments (in %)
	1	0.00
1	2	0.00
	3	0.00
2	4	0.00
	5	0.00
3	6	0.00
	7	0.00
4	8	0.00
	9	0.00
5	10	0.00
	11	0.00
6	12	0.00
	13	0.00
7	14	0.00
	15	0.00
8	16	0.00
	17	0.00
9	18	0.00
	19	0.00
10	20	0.00
	21	0.00
11	22	0.00
	23	0.00
12	24	0.00
	25	0.00
13	26	0.00
	27	0.00
14	28	0.00
	29	0.00
15	30	0.00
	31	0.00
16	32	0.00
	33	0.53
17	34	0.56
	35	0.59
18	36	0.62
	37	0.65
19	38	0.68
	39	0.71
20	40	0.75

REPAYMENT SCHEDULE

Year	Semestr	Principal Instalments (in %)
	41	0.79
21	42	0.83
	43	0.87
22	44	0.91
	45	0.96
23	46	1.00
	47	1.05
24	48	1.11
	49	1.16
25	50	1.22
	51	1.28
26	52	1.34
	53	1.41
27	54	1.48
	55	1.56
28	56	1.63
	57	1.72
29	58	1.80
	59	1.89
30	60	1.99
	61	2.08
31	62	2.19
	63	2.30
32	64	2.41
	65	2.53
33	66	2.66
	67	2.79
34	68	2.93
	69	3.08
35	70	3.23
	71	3.40
36	72	3.57
	73	3.74
37	74	3.93
	75	4.13
38	76	4.33
	77	4.55
39	78	4.78
	79	5.02
40	80	5.26

SECRETARIAT TO THE CLUB DE PARIS

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

MINUTA ACORDADA SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA DA

REPÚBLICA DO CONGO
11 de Dezembro de 2008

I-A/PREÂMBULO.

1. Os representantes dos governos da Bélgica, Brasil, Canadá, Dinamarca, França, Alemanha, Itália, Holanda, Rússia, Espanha, Suíça, Reino Unido e os Estados Unidos da América, doravante denominados **"Países Credores Participantes"**, reuniram-se em Paris, em 11 de Dezembro de 2008, com os representantes do governo da República do Congo para examinar a solicitação de alívio das obrigações do serviço da dívida externa daquela república. Observadores dos governos do Japão e da Noruega, bem como do Fundo Monetário Internacional (FMI), da Associação Internacional ao Desenvolvimento (AID), da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e da Comissão Européia também estiveram presentes à reunião.

2. O governo da República do Congo descreveu as sérias dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por seu país e sua forte determinação para reduzir os desequilíbrios econômicos e financeiros e para alcançar as metas apoiadas pelo Acordo dentro do Poverty Reduction and Growth Facility – PRGF (Programa de Redução da Pobreza e Incentivo ao Crescimento) com o Fundo Monetário Internacional (FMI).

3. Os representantes do FMI descreveram a situação econômica do governo da República do Congo e os principais elementos do programa

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

de ajuste adotado pelo governo da República do Congo apoiados pelo acordo dentro do PRGF.

4. Os representantes dos governos dos Países Credores Participantes observaram as fortes medidas de ajuste no programa econômico e financeiro adotado pelo governo da República do Congo e enfatizaram a importância que conferem à continuada e completa implementação desse programa.

5. Tomaram nota dos sérios problemas na balança de pagamentos e endividamento muito pesado do Governo do Congo, em conjunção com uma renda per capita muito baixa. Eles também tomaram nota do comprometimento do Governo do Congo em destinar os recursos liberados pelo presente tratamento excepcional da dívida para as áreas prioritárias identificadas no desenvolvimento e na estratégia de redução da pobreza do país. Para este fim, o Governo do Congo concorda que o FMI e a AID devem informar ao Presidente do Clube de Paris sobre o uso desses recursos.

Convém recordar que, de acordo com o quadro da Iniciativa PPAE Reforçada, a Medida Provisória concedida pelos credores deve ser creditada contra a isenção total que seria necessária ao Ponto de Conclusão.

B/ DEFINIÇÕES.

1. Para os fins desta Minuta Acordada, a "**Taxa de Mercado Apropriada**" significa a taxa, arredondada até 1/16 avos de ponto percentual mais próximo, e as condições de juros a serem determinadas

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

bilateralmente entre o governo da República do Congo e o governo ou as instituições apropriadas de cada País Credor Participante.

2. As Tabelas autenticadas A1 e D2, anexadas a presente Minuta Acordada, formam uma parte integrante da presente Minuta Acordada. No que diz respeito às programações dos reembolsos indicados nas Tabelas A1 e D2, entende-se que "semestre" significa um período de seis meses sucessivos. O primeiro semestre mencionado nas Tabelas é o período com início em 1° de Julho de 2010. Para cada semestre entende-se que a data do vencimento é o primeiro dia do correspondente semestre.

3. Juros de mora a serem cobrados são aqueles encargos acumulados entre a data prevista em contrato para pagamentos de Principal e juros vencidos e não pagos, e a data a ser fixada nos acordos bilaterais concluídos para a implantação da presente Minuta Acordada.

II. RECOMENDAÇÕES SOBRE OS TERMOS DA REORGANIZAÇÃO.

Tendo em vista as sérias dificuldades de pagamento enfrentado pelo governo da República do Congo, os representantes dos Países Credores Participantes concordaram em recomendar aos seus governos ou as suas instituições apropriadas que proporcionem o alívio da dívida para o governo da República do Congo, de acordo com os seguintes termos:

1. Dívida Atingida

As dívidas as quais esta reorganização se aplica são as seguintes:

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

a) créditos comerciais garantidos ou segurados pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas, tendo um vencimento original superior a um ano e que foram concedidos ou garantidos ao governo da República do Congo ou seu setor público nos termos de um contrato ou outro acordo financeiro celebrado antes de 1° de Janeiro de 1986;

b) empréstimos de governos ou de instituições apropriadas dos Países Credores Participantes, tendo um vencimento original superior a um ano, e que foram concedidos ou garantidos ao governo da República do Congo ou seu setor público, nos termos de um contrato ou outros acordos financeiros celebrados antes de 1° de Janeiro de 1986.

c) os empréstimos da Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) administrados pela AID e fornecidos pelos Estados membros da União Européia de acordo com a decisão do Conselho n° 79/195 datado de 21 de Dezembro de 1978;

d) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 13 de Setembro de 1990 entre o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes;

e) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação de acordo com a Minuta Acordada datada de 30 de Junho de 1994 entre o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes;

f) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 16 de Julho de 1996 entre o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes.

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

g1) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos de acordo com o Artigo II, parágrafos A/ e C/ da Minuta Acordada datada de 16 de Dezembro de 2004 entre o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes.

g2) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos de acordo com o Artigo III, parágrafo 5.a) da Minuta Acordada datada de 16 de Dezembro de 2004 entre o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes, considerando os juros sobre os montantes devidos de acordo com o Artigo II, parágrafos A/ e C/ da Minuta Acordada datada de 16 de Dezembro de 2004.

Fica entendido que a 3° fase da Minuta Acordada datada de 16 de Dezembro de 2004 e da Emenda datada de 09 de Março de 2006, os prazos com vencimento de 1° de Outubro de 2006 até 30 de setembro de 2007 incluído, nunca entrarão em vigor.

Fica entendido que o serviço da dívida, devido em decorrência das dívidas descritas acima na presente Ata Acordada, e realizado através de mecanismos especiais de pagamento ou outras contas externas, estão incluídos na presente reorganização. Os Países Credores Participantes reescalonarão, refinanciarão ou tomarão outras medidas apropriadas para assegurar que essa categoria da dívida seja tratada de modo comparável com outras dívidas sujeitas a esta Ata Acordada.

2. **Termos de Tratamento.**

O alívio da dívida será aplicada da seguinte forma:

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

A/ Considerando empréstimos, créditos e consolidações não concedidas ao abrigo das condições da Ajuda Pública de Desenvolvimento (APD)

a) 90% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de Junho de 2008 incluso e não pagos e 90% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de Julho de 2008 até 30 de Junho de 2011 incluso e não pagos a título de créditos, empréstimos e consolidações mencionados no Artigo II, parágrafos 1.a), 1.b), 1.d) e 1.e) e não abrangidos pelo Artigo II, parágrafo 2.B/ não precisam ser reembolsados pelo governo da República do Congo. Os 10% restantes serão reescalonados ou refinanciados. Reembolso por parte do governo da República do Congo dos montantes correspondentes serão feitos como descritos na Tabela A1;

b) 70% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de Junho de 2008 incluso e não pagos e 70% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de Julho de 2008 até 30 de Junho de 2011 incluso e não pagos a título de créditos, empréstimos e consolidações mencionados no Artigo II, parágrafo 1.f) e não abrangidos pelo Artigo II, parágrafo 2.B/ não precisam ser reembolsados pelo governo da República do Congo. Os 30% restantes serão reescalonados ou refinanciados. Reembolso por parte do governo da República do Congo dos montantes correspondentes serão feitos como descritos na Tabela A1;

c) 70% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de Junho de 2008 incluso e não pago e 70% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de Julho de 2008 até 30 de Junho de 2011 incluso e não

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

pago a título de créditos, empréstimos e consolidações mencionado no Artigo II, parágrafos 1.g1) e 1.g2) e não mencionados no Artigo II, parágrafo 2.B/ não precisam ser reembolsados pelo governo da República do Congo. Os 30% restantes não serão afetados.

d) as taxas e as condições de juros nos acordos de reescalonamento ou refinanciamento abrangido pelo parágrafo a) e b) acima serão determinados bilateralmente entre o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas com base na Taxa Apropriada de Mercado.

B/ Considerando os empréstimos, créditos e consolidações ao abrigo das condições de Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD)

a) o presente parágrafo aplica-se aos empréstimos, créditos e consolidações da APD de acordo com as definições da OCDE, estendidos pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas, e mencionados no Artigo II, parágrafos 1.b), 1.c), 1.d), 1.e) e 1.f);

b) reconhecendo o grande valor das contribuições já feitas pelos Países Credores Participantes, de várias formas, a fim de aliviar mais a carga de serviço dessas dívidas, 100% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos e não pagos a partir de 30 de Junho de 2008 incluso e 100% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de Julho de 2008 até 30 de Junho de 2011 incluso e não pagos a título de créditos, empréstimos e consolidações mencionadas no parágrafo a) acima com exceção dos empréstimos mencionados no Artigo II,

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

parágrafo 1.c) serão reescalonados ou refinanciados. Reembolso por parte do governo da República do Congo dos montantes correspondentes serão feitos como descritos na Tabela D2;

c) reconhecendo o grande valor das contribuições já feitas pelos Países Credores Participantes, de várias formas, a fim de aliviar mais a carga de serviço dessas dívidas, 100% dos montantes de Principal devidos de 1° de Julho de 2008 até 30 de Junho de 2011 incluso e não pagos a título de empréstimos mencionados no Artigo II, parágrafo 1.c) serão reescalonados. Reembolso por parte do governo da República do Congo dos montantes correspondentes serão feitos como descritos na Tabela D2;

d) as taxas e as condições de juros sobre as modalidades de reescalonamento ou refinanciamento abrangidos pelo parágrafo b) acima devem ser determinadas bilateralmente entre o governo da República do Congo e os governos ou instituições competentes dos Países Credores Participantes. Essas taxas e condições de juros devem ser, no mínimo, tão favorável quanto a taxa favorável aplicada a esses empréstimos.

3. Conversões de Dívida

Numa base voluntária e bilateral, o governo de cada País Credor Participante ou as suas instituições apropriadas podem vender ou trocar, no âmbito da dívida para investimentos em projetos ambientais, por dívida para projetos de auxílio, por investimentos na área social ou outras trocas de dívida em moeda local:

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

(i) Os montantes a título de empréstimos pendentes mencionados no Artigo II-1 acima, referem-se aos empréstimos APD;

(ii) Os montantes a título de outros créditos, empréstimos e consolidações pendentes mencionados no Artigo II-1, até 20% dos montantes a título de empréstimos, créditos e consolidações pendentes a partir de 31 de Agosto de 1990, ou até um montante de 20 milhões DES, que é maior.

III-RECOMENDAÇÕES

1. A República do Congo foi declarada elegível para a Iniciativa PPAE Reforçada pela a APD e pelo FMI em 2005 e declarou ter alcançado seu Ponto de Decisão em Março de 2006. Nesse Contexto, a República do Congo compromete-se a procurar rapidamente, de todos os seus credores externos que não participam da presente Minuta Acordada, a sua contribuição apropriada em termos de alívio da dívida para a Iniciativa PPAE Reforçada, em cima dos mecanismos tradicionais de alívio da dívida e coerentes com a partilha proporcional dos encargos com base na sua exposição relativa em valor presente líquido da dívida externa total no Ponto de Decisão após a plena utilização dos mecanismos tradicionais de alívio da dívida.

A natureza apropriada do alívio da dívida fornecido será avaliada não só em função da redução do valor presente líquido da dívida calculada em conformidade com Taxa de Mercado Apropriada, mas também sobre as condições de reembolso das dívidas não

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

canceladas. Para essa finalidade, todos os elementos relevantes serão tidos em conta incluindo o nível de pagamento em dinheiro recebido pelos credores da República do Senegal comparativamente à sua participação na dívida externa da República do Senegal, a natureza e as características de todas as opções de tratamento oferecidas, incluindo recompra de dívida e todas as características dos créditos reorganizados e, em particular os seus termos de reembolso, sob qualquer forma que tomem e, em geral, as relações financeiras entre a República do Senegal e os Países Credores que não participam da presente Minuta Acordada.

Consequentemente, a República do Congo se compromete a não conceder a todas as categorias de credores – e, em particular Países Credores que não participam da presente Minuta Acordada, bancos comerciais, fornecedores e acionistas – um tratamento mais favorável do que o concedido aos Países Credores Participantes.

2. A República do Congo irá estabelecer uma estrutura dedicada às negociações com os outros credores mencionadas no Artigo III parágrafo 1. A República do Congo entrará em contato com todos esses credores para obter deles o esforço exigido por eles no âmbito da Iniciativa PPAE. Em particular, a República do Congo tornará público seu ponto de contato para todos os seus credores.

O governo da República do Congo informará regularmente, por escrito, ao Presidente do Clube de Paris sobre os progressos realizados com todos os seus credores mencionados no Artigo III parágrafo 1. A cada seis meses durante os três anos seguintes à

entrada em desta Minuta Acordada, a República do Congo transmitirá ao Presidente do Clube de Paris um documento escrito que faz o balanço das negociações com os outros credores mencionados no Artigo III, parágrafo 1, incluindo:

- o nome de cada credor em questão (exceto os acionistas que serão tratados como um grupo) e a quantidade de redução da dívida esperada no âmbito da Iniciativa PPAE Reforçada;

- o estado da negociação com cada credor (data do contrato, data de reuniões passadas e futuras, possíveis ações judiciais);

- a descrição das possíveis dificuldades ou pedidos de assistência técnica;

- todas as características dos acordos assinados com os outros credores mencionados no Artigo III, parágrafo 1;

- a estratégia para obter um preogresso a essas negociações nos próximos seis meses.

3. A pedido de qualquer um dos Países Credores Participantes ou do Presidente do Clube de Paris, os Países Credores Participantes se comprometeram a disponibilizar um exemplar de seu acordo bilateral com a República do Senegal que implementa esta Minuta Acordada para o Secretariado do Clube de Paris, que imformará os demais Países Credores Participantes. A República do Congo reconhece esse acordo.

4. O governo da República do Congo compromete-se a pagar todo o serviço da dívida pública devida e não paga em 11 de Dezembro de 2008 a título de créditos, empréstimos e consolidações ao abrigo de contratos ou outros ajustes financeiros a pagar em termos de caixa, estendidos ou garantidos pelos governos dos Países Credores

Participantes ou as suas instituições apropriadas, e não abrangidos pelo Artigo II, parágrafo 2 o mais rapido possível e em qualquer caso, o mais tardar em 31 de Março de 2009. Juros de mora serão cobrados sobre esses valores.

IV-ENTRADA EM VIGOR

As modalidades para reescalonamento ou refinanciamento da dívida serão realizadas através de acordos bilaterais a serem concluídos pelos Países Credores Participantes ou as suas instituições apropriadas com o governo da República do Congo com base nos seguintes princípios:

1. Os governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas irão:

- refinanciar dívidas, colocando novos fundos a disposição do governo, de acordo com os pagamentos reescalonados já existentes durante o período de reorganização e para o pagamento das porcentagens acima referidas. Esses fundos serão pagos pelo governo da República do Congo nos termos e condições estabelecidas nessa Minuta Acordada;

- ou reescalonar os pagamentos correspondentes.

2. Todas as questões que envolvem o tratamento da dívida serão definidas nos acordos bilaterais que o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes ou as instituições apropriadas dos Países Credores Participantes procurarão concluir, com o mínimo de atraso e em qualquer caso, antes de 31 de março de 2009;

3. a) As disposições na presente Minuta Acordada serão aplicadas até 30 de Junho de 2009 incluso, desde que o governo da República do Congo continue a ter um acordo sob o PRGF com o FMI;

b) Também devem aplicar a partir de 1° de Julho de 2009 até 30 de Junho de 2010 incluso, desde que:

- o FMI tenha completado após 1° Julho a antes de 1° de Janeiro de 2010 uma revisão do Acordo sob o PRGF, e

- o governo da República do Congo tenha enviado um relatório sobre os progressos realizados nas negociações com cada um de seus credores externos ou à categoria de seus credores externos que não participam desta Minuta Acordada para o Clube de Paris a cada seis meses, em estado avançado dos comentários, nos termos do Artigo III, parágrafo 2 desta Minuta Acordada, e

- o governo da República do Congo tenha feito, nas datas dos vencimentos, os reembolsos aos Países Credores Participantes referidos nesta Minuta Acordada;

c) Também devem aplicar a partir de 1° de Julho de 2010 até 30 de Junho de 2011 incluso, desde que:

- o FMI tenha completado após 1° de Julho de 2010 e antes de 1° de Janeiro de 2011 uma revisão do acordo sob o PRGF, e

- o governo da República do Congo tenha enviado um relatório sobre os progressos realizados nas negociações com cada um de seus credores externos ou à categoria de credores externos que não

participam desta Minuta Acordada para o Clube de Paris a cada seis meses, em estado avançado dos comentários, nos termos do Artigo III, parágrafo 2 desta Minuta Acordada, e

- o governo da República do Congo tenha feito, nas datas dos vencimentos, os reembolsos aos Países Credores Participantes referidos nesta Minuta Acordada;

d) Para os fins desta, o governo da República do Congo concorda que o FMI informará ao Presidente do Clube de Paris sobre a situação da relação do governo da República do Congo com o FMI.

4. Dada a decisão por parte dos credores do Clube de Paris de contribuir para a ajuda excepcional a favor do governo da República do Congo no âmbito da Iniciativa PPAE reforçada, o Países Credores Participantes anunciaram a intenção, a princípio, de realizar uma reunião no Ponto de Conclusão projetado para examinar a questão das ações da dívida da república do Congo e fazer o esforço necessário em prol da República do Congo para permitir que ele para alcançar o objetivo da sua sustentabilidade da dívida no contexto de uma partilha equitativa dos encargos entre os credores, desde que:.

- o Governo do Congo mantenha relações satisfatórias com os Países Credores Participantes, apliquem integralmente todos os acordos assinados com ele e mantenham um resultado sólido do ajuste.

- o Conselho Executivo do FMI e da AID decidiram que o Governo do Congo alcançou seu Ponto de Conclusão sob a Iniciativa PPAE Reforçada.

5. Os representantes dos governos dos Países Credores Participantes e do governo da República do Congo decidiram recomendar a seus respectivos governos ou às instituições apropriadas que iniciem as negociações bilaterais com a maior brevidade e que as conduzam com base nos princípios aqui enunciados.

Feito em Paris, em 11 de Dezembro de 2008,
em duas versões, Inglês e Francês,
ambos os textos igualmente autênticos,

1)O Co-Presidente do Clube de Paris
Benoît COEURÉ

2)O Chefe da Delegação do Congo
Pacifique ISSOÏBECA

3)Delegação da Bélgica
Eddie BOELENS

4)Delegação da Itália
Basilio TOTH

5)Delegação do Brasil
Inês MAIA

6)Delegação da Holanda
Nicole BOLLEN

7)Delegação da Canadá
Philippe HALL

8)Delegação da Rússia
Dmitry MAKSIMOV

9)Delegação da Dinamarca
Jette EGELUND

10)Delegação da Espanha
Luis FUENTES LOSADA

11)Delegação da França
Thomas COURBE

12)Delegação da Suíça
Bettina RUTSCHI

13)Delegação da Alemanha
Joachim STEFFENS

14)Delegação do Reino Unido
Edd WILSON

15)Delegação dos Estados Unidos da América
Marlene SAKAUE

Tabela A1
Opção de Redução da Dívida

Cronograma de Reembolso		
Ano	Semestre	Parcelas de Principal
		(%)
1	1	0.00
	2	0.00
2	3	0.00
	4	0.00
3	5	0.00
	6	0.00
4	7	0.00
	8	0.00
5	9	0.00
	10	0.00
6	11	0.00
	12	0.00
7	13	0.12
	14	0.20
8	15	0.28
	16	0.38
9	17	0.48
	18	0.58
10	19	0.70
	20	0.82
11	21	0.94
	22	1.08
12	23	1.22
	24	1.36
13	25	1.52
	26	1.70
14	27	1.86
	28	2.06
15	29	2.26
	30	2.46
16	31	2.68
	32	2.92
17	33	3.18
	34	3.44
18	35	3.70
	36	4.00
19	37	4.30
	38	4.64
20	39	4.98
	40	5.34
21	41	5.72
	42	6.12
22	43	6.54
	44	7.00
23	45	7.46
	46	7.96

Tabela D2

APD

67% de Vencimento e Ações

Cronograma de Reembolso		
Ano	Semestre	Parcelas de Principal (%)
1	1	0.00
	2	0.00
2	3	0.00
	4	0.00
3	5	0.00
	6	0.00
4	7	0.00
	8	0.00
5	9	0.00
	10	0.00
6	11	0.00
	12	0.00
7	13	0.00
	14	0.00
8	15	0.00
	16	0.00
9	17	0.00
	18	0.00
10	19	0.00
	20	0.00
11	21	0.00
	22	0.00
12	23	0.00
	24	0.00
13	25	0.00
	26	0.00
14	27	0.00
	28	0.00
15	29	0.00
	30	0.00
16	31	0.00
	32	0.00
17	33	0.53
	34	0.56
18	35	0.59
	36	0.62
19	37	0.65
	38	0.68
20	39	0.71
	40	0.75

Cronograma de Reembolso		
Ano	Semestre	Parcelas de Principal (%)
21	41	0.79
	42	0.83
22	43	0.87
	44	0.91
23	45	0.96
	46	1.00
24	47	1.05
	48	1.11
25	49	1.16
	50	1.22
26	51	1.28
	52	1.34
27	53	1.41
	54	1.48
28	55	1.56
	56	1.63
29	57	1.72
	58	1.80
30	59	1.89
	60	1.99
31	61	2.08
	62	2.19
32	63	2.30
	64	2.41
33	65	2.53
	66	2.66
34	67	2.79
	68	2.93
35	69	3.08
	70	3.23
36	71	3.40
	72	3.57
37	73	3.74
	74	3.93
38	75	4.13
	76	4.33
39	77	4.55
	78	4.78
40	79	5.02
	80	5.26

AGREED MINUTES ON THE CONSOLIDATION OF THE DEBT OF THE REPUBLIC OF CONGO

11 December 2008

I- A/ PREAMBLE

1. The representatives of the Governments of Belgium, Brazil, Canada, Denmark, France, Germany, Italy, the Netherlands, the Russian Federation, Spain, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America, hereinafter referred to as "Participating Creditor Countries", met in Paris on 11 December 2008 with representatives of the Government of the Republic of Congo in order to examine the request to alleviate the external debt service obligations of this country. Observers of the Governments of Japan and Norway, as well as representatives of the International Monetary Fund (IMF), the International Development Association (IDA), the Secretariat of the UNCTAD, the Organisation for Economic Co-operation and Development and the European Commission also attended the meeting.

2. The Government of the Republic of Congo described the serious economic and financial difficulties faced by its country and its strong determination to reduce the economic and financial imbalances and to reach the targets of the program supported by an Arrangement under the Poverty Reduction and Growth Facility (PRGF) with the International Monetary Fund (IMF).

3. The representatives of the IMF described the Republic of Congo's economic situation and the major elements of the adjustment program adopted by its Government and supported by an Arrangement under the PRGF. The three-year Arrangement, approved by the Executive Board of the IMF on 8 December 2008, involves specific commitments in both the economic and financial fields.

4. The representatives of the Governments of the Participating Creditor Countries noted the strong measures of adjustment in the economic and financial programme adopted by the Government of the Republic of Congo and stressed the importance they attach to the continued and full implementation of this programme.

5. They took note of the Republic of Congo's chronic balance of payments problems and very heavy indebtedness, in conjunction with very low per capita income. They also took note of the commitment of the Government of the Republic of Congo to devote the resources freed by the present exceptional treatment of the debt to the priority areas identified in the country's development and poverty reduction strategy. For this purpose, the Government of the Republic of Congo agrees that the IMF and the IDA shall inform the Chairman of the Paris Club regarding the use of these resources.

6. It is recalled that, consistent with the framework of the Enhanced HIPC Initiative, the interim relief granted by creditors shall be credited against the total relief that will be required at the Completion Point.

B/ DEFINITIONS

1. For the purpose of these Agreed Minutes, "the Appropriate Market Rate" means the rate, rounded to the nearest 1/16th of a point, and conditions of interest, which will be determined bilaterally between the Government of the Republic of Congo and the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country.

2. The authenticated Tables A1 and D2 attached to these Agreed Minutes form an integral part of these Agreed Minutes. As concerns the repayment schedules indicated in Tables A1 and D2, it is understood that "semester" means a period of six successive months. The first semester referred to in the Tables is the period beginning on 1st July 2010. For each semester, it is understood that the due date is the first day of the corresponding semester.

3. Late interest charges are those interest charges accruing between the contractual payment date of Principal and Interest due and not paid and a date to be fixed in the bilateral agreements to be concluded for the implementation of these Agreed Minutes.

II- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE TREATMENT

In view of the serious payment difficulties faced by the Government of the Republic of Congo, the representatives of the Participating Creditor Countries agreed to recommend to their Governments or their appropriate institutions that they provide debt relief for the Republic of Congo on the following terms:

1. Debts concerned

The debts to which this treatment will apply are the following:

a) commercial credits guaranteed or insured by the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, having an original maturity of more than one year, and which were extended to or guaranteed by the Government of the Republic of Congo or its public sector, pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before 1st January 1986;

b) loans from Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, having an original maturity of more than one year, and which were extended to or guaranteed by the Government of the Republic of Congo or its public sector, pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before 1st January 1986;

c) Official Development Assistance (ODA) loans administered by IDA and provided by the European Union member States according to the Council Decision n° 79/195 EEC dated 21 December 1978;

d) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated 13 September 1990 between the Government of the Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries;

e) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated 30 June 1994 between the Government of the Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries;

f) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated 16 July 1996 between the Government of the Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries;

g1) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded according to Article II paragraphs A/ and C/ of the Agreed Minutes dated 16 December 2004 between the Government of the Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries;

g2) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded according to Article III paragraph 5.a) of the Agreed Minutes dated 16 December 2004 between the Government of the Republic of Congo and the Governments of the Participating Creditor Countries, as regards interest accrued on amounts due according to Article II paragraphs A/ and C/ of the Agreed Minutes dated 16 December 2004.

It is understood that the 3rd phase of the Agreed Minutes dated 16 December 2004 and of their Amendment dated 9 March 2006, covering maturities falling due from 1st October 2006 up to 30 September 2007 inclusive, will never come into force.

It is understood that repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded according to the Agreed Minutes dated 16 December 2004 and not mentioned in paragraphs g1) and g2) above, as well as repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded according to the Amendment dated 9 March 2006 to the Agreed Minutes dated 16 December 2004 are not affected by these Agreed Minutes. The corresponding amounts are paid on due date.

It is understood that the debt service, due as a result of debts described above and effected through special payment mechanisms or other external accounts, is included in this treatment. Participating Creditor Countries will reschedule, refinance or take other appropriate measures to ensure that this category of debt is treated in a manner comparable to other debts subject to these Agreed Minutes.

2. Terms of the treatment

The debt relief will apply as follows:

A/ As regards loans, credits and consolidations not granted under Official Development Assistance (non ODA) conditions

a) 90% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of 30 June 2008 inclusive and not paid and 90% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st July 2008 up to 30 June 2011 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.a), 1.b), 1.d) and 1.e) and not covered by Article II paragraph 2.B/ shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Congo. The remaining 10% will be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Republic of Congo of the corresponding sums will be made as described in Table A1;

b) 70% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of 30 June 2008 inclusive and not paid and 70% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st July 2008 up to 30 June 2011 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraph 1.f) and not covered by Article II paragraph 2.B/ shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Congo. The remaining 30% will be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Republic of Congo of the corresponding sums will be made as described in Table A1;

c) 70% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of 30 June 2008 inclusive and not paid and 70% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st July 2008 up to 30 June 2011 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.g1) and 1.g2) and not covered by Article II paragraph 2.B/ shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Congo. The remaining 30% shall not be affected;

d) the rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by paragraphs a) and b) above will be determined bilaterally between the Government of the Republic of Congo and the Government or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries on the basis of the Appropriate Market Rate.

B/ As regards credits, loans and consolidations under Official Development Assistance conditions (ODA)

a) The present paragraph applies to ODA credits, loans and consolidations, according to OECD definition, extended to the Government of the Republic of Congo by the Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, mentioned in Article II paragraphs 1.b), 1.c), 1.d), 1.e) and 1.f);

b) recognizing the great value of contributions already made by the Participating Creditor Countries, through various means, in order to alleviate further the burden of servicing these debts, 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due and not paid as of 30 June 2008 inclusive and 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st July 2008 up to 30 June 2011 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in paragraph a) above with the exception of the loans mentioned in Article II paragraph 1.c) shall be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Republic of Congo of the corresponding sums shall be made as described in Table D2;

c) recognizing the great value of contributions already made by the Participating Creditor Countries, through various means, in order to alleviate further the burden of servicing these debts, 100% of the amounts of principal due from 1st July 2008 up to 30 June 2011 inclusive and not paid on loans mentioned in Article II paragraph 1.c) shall be rescheduled. Repayment by the Government of the Republic of Congo of the corresponding sums shall be made as described in Table D2;

d) the rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by paragraph b) above shall be determined bilaterally between the Government of the Republic of Congo and the Governments or appropriate institutions of the concerned Participating Creditor Countries. These rates and conditions of interest should be at least as favourable as the concessional rate applying to those loans.

3. Debt swaps

On a voluntary and bilateral basis, the Government of each Participating Creditor Country or its appropriate institutions may sell or exchange, in the framework of debt for nature, debt for aid, debt for equity swaps or other local currency debt swaps:

(i) the amounts of outstanding loans and consolidations mentioned in Article II-1 as regards ODA debts;

(ii) the amounts of other outstanding credits, loans and consolidations mentioned in Article II-1, up to 20% of the amounts of outstanding loans, credits and consolidations as of August 31, 1990 or up to an amount of 20 million SDR, whichever is higher.

III- GENERAL RECOMMENDATIONS

1. The Republic of Congo was declared eligible for the Enhanced HIPC initiative by the IDA and the IMF in 2005 and was declared to have reached its Decision Point in March 2006. In this context, the Republic of Congo commits to seek promptly from all its external creditors that are not participating in these Agreed Minutes, their appropriate contribution in terms of debt relief to the enhanced HIPC initiative, on top of traditional debt relief mechanisms and consistent with the proportional burden sharing based on their relative exposure in net present value of total external debt at Decision Point after the full use of traditional debt relief mechanisms.

The appropriate nature of the debt relief provided will be assessed not only on the basis of the reduction in the net present value of the debt as computed under Appropriate Market Rate, but also on the terms of repayment of the debts not cancelled. For this purpose, all relevant elements will be taken into account, including the level of cash payments received by those creditors as compared to their share in the Republic of Congo's external debt, the nature and characteristics of all treatment applied, including debt buybacks, and all characteristics of the reorganized claims and in particular their repayment terms whatever forms they take and in general the financial relations between the Republic of Congo and creditor countries not listed in these Agreed Minutes.

Consequently, the Republic of Congo commits not to accord any category of creditors -and in particular creditor countries not participating in these Agreed Minutes, commercial banks, suppliers and bondholders- a treatment more favourable than that accorded to the Participating Creditor Countries.

2. The Republic of Congo will establish a structure dedicated to the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1. The Republic of Congo will contact all these other creditors to obtain from them the effort required of them in the framework of the HIPC Initiative. In particular, the Republic of Congo will make public a contact point for all its creditors.

The Republic of Congo will regularly inform the Paris Club of the progress accomplished in the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1. Every six months during the three years following the entry into force of these Agreed Minutes, the Republic of Congo will transmit to the Paris Club Chairman a written document taking stock of the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1 including:

- the name of each creditor concerned (except for bondholders that will be treated as a group) and the amount of debt relief expected in the framework of the HIPC Initiative;

- the status of the negotiations with each creditor (date of contact, date of past and future meetings, possible litigations);

- the description of possible difficulties or request for technical assistance;

- all characteristics of signed agreements with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1;

- the strategy chosen to obtain a progress of these negotiations in the next six months.

3. Upon request of a Participating Creditor Country or of the Chairman of the Paris Club, each Participating Creditor Country agrees to make available a copy of its bilateral agreement to the Secretariat of the Paris Club who will inform other Participating Creditor Countries. The Government of the Republic of Congo acknowledges this arrangement.

4. The Government of the Republic of Congo undertakes to pay all debt service due and not paid as of 11 December 2008 on credits, loans and consolidations or pursuant to contracts or other financial arrangements payable on cash terms, extended or guaranteed by the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, and not covered by Article II paragraph 2 as soon as possible and, in any case, no later than 31 March 2009. Late interest shall be charged on those amounts.

IV- IMPLEMENTATION

The detailed arrangements for the rescheduling or refinancing of the debts will be accomplished by bilateral agreements to be concluded by the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country with the Government of the Republic of Congo on the basis of the following principles:

1. The Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country will:

- either refinance debts by placing new funds at the disposal of the Government of the Republic of Congo, according to existing payment schedules, during the reorganization period and for the above-mentioned percentages of payment. These funds will be repaid by the Government of the Republic of Congo according to the terms and conditions set out in these Agreed Minutes;

- or reschedule the corresponding payments.

2. All other matters involving the rescheduling or the refinancing of the debts will be set forth in the bilateral agreements which the Government of the Republic of Congo and the Governments or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries will seek to conclude with the least delay and in any case before 31 March 2009.

3. a) The provisions of these Agreed Minutes will apply until 30 June 2009 inclusive provided that the Government of the Republic of Congo continues to have an Arrangement under the PRGF with the IMF;

b) they shall also continue to apply from 1st July 2009 up to 30 June 2010 inclusive, provided that:

- the IMF has completed after 1st July 2009 and before 1st January 2010 a review of the Arrangement under the PRGF, and

- the Government of the Republic of Congo has sent a report on the progress accomplished in the negotiations with each of its external creditor or category of external creditors that are not participating in these Agreed Minutes to the Paris Club every six months, in advance of the reviews, in accordance with Article III paragraph 2 of these Agreed Minutes, and

- the Government of the Republic of Congo has made on due date the payments to the Participating Creditor Countries referred to in these Agreed Minutes;

c) they shall also continue to apply from 1st July 2010 up to 30 June 2011 inclusive, provided that:

- the IMF has completed after 1st July 2010 and before 1st January 2011 a review of the Arrangement under the PRGF, and

- the Government of the Republic of Congo has sent a report on the progress accomplished in the negotiations with each of its external creditor or category of external creditors that are not participating in these Agreed Minutes to the Paris Club every six months, in advance of the reviews, in accordance with Article III paragraph 2 of these Agreed Minutes, and

- the Government of the Republic of Congo has made on due date the payments to the Participating Creditor Countries referred to in these Agreed Minutes;

d) for this purpose, the Government of the Republic of Congo agrees that the IMF will inform the Chairman of the Paris Club regarding the status of its relations with the IMF.

4. Given the decision by Paris Club Creditors to contribute to the exceptional assistance in favour of the Government of the Republic of Congo under the Enhanced HIPC Initiative, the Participating Creditor Countries declare their readiness in principle to hold a meeting at the Completion Point designed to examine the question of the Republic of Congo's outstanding debt stock and to make the necessary effort in favour of the Republic of Congo to allow it to reach the objective of its debt sustainability in the context of an equitable burden sharing among creditors, provided that:

- the Government of the Republic of Congo maintains satisfactory relations with the Participating Creditor Countries and a sound adjustment track record;

- the Executive Boards of the IMF and the IDA decide that the Republic of Congo has reached its Completion Point under the enhanced HIPC initiative.

5. The representatives of the Government of each Participating Creditor Country and of the Government of the Republic of Congo agreed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the principles set forth herein.

Done in Paris, on 11 December 2008
in two versions, English and French,
both texts equally authentic,

The Co-Chairman
of the Paris Club
Benoît COEURÉ

The Head of the Delegation
of the Republic of Congo
Pacifique ISSOÏBEKA

Delegation of Belgium
Eddie BOELENS

Delegation of Italy
Basilio TOTH

Delegation of Brazil
Inês MAIA

Delegation of the Netherlands
Nicole BOLLEN

Delegation of Canada
Philippe HALL

Delegation of the Russian Federation
Dmitry MAKSIMOV

Delegation of Denmark
Jette EGELUND

Delegation of Spain
Luis FUENTES LOSADA

Delegation of France
Thomas COURBE

Delegation of Switzerland
Bettina RUTSCHI

Delegation of Germany
Joachim STEFFENS

Delegation of the United Kingdom
Edd WILSON

Delegation of the United States of America
Mariene SAKAUE

TABLE A 1
DEBT REDUCTION OPTION

REPAYMENT SCHEDULE

Year	Semestr	Principal Instalments (in %)
	1	0.00
1	2	0.00
	3	0.00
2	4	0.00
	5	0.00
3	6	0.00
	7	0.00
4	8	0.00
	9	0.00
5	10	0.00
	11	0.00
6	12	0.00
	13	0.12
7	14	0.20
	15	0.28
8	16	0.38
	17	0.48
9	18	0.58
	19	0.70
10	20	0.82
	21	0.94
11	22	1.08
	23	1.22
12	24	1.36
	25	1.52
13	26	1.70
	27	1.86
14	28	2.06
	29	2.26
15	30	2.46
	31	2.68
16	32	2.92
	33	3.18
17	34	3.44
	35	3.70
18	36	4.00
	37	4.30
19	38	4.64
	39	4.98
20	40	5.34
	41	5.72
21	42	6.12
	43	6.54
22	44	7.00
	45	7.46
23	46	7.96

UDA

67 % MATURITIES AND STOCK

REPAYMENT SCHEDULE

Year	Semestr	Principal Instalments (in %)
	1	0.00
1	2	0.00
	3	0.00
2	4	0.00
	5	0.00
3	6	0.00
	7	0.00
4	8	0.00
	9	0.00
5	10	0.00
	11	0.00
6	12	0.00
	13	0.00
7	14	0.00
	15	0.00
8	16	0.00
	17	0.00
9	18	0.00
	19	0.00
10	20	0.00
	21	0.00
11	22	0.00
	23	0.00
12	24	0.00
	25	0.00
13	26	0.00
	27	0.00
14	28	0.00
	29	0.00
15	30	0.00
	31	0.00
16	32	0.00
	33	0.53
17	34	0.56
	35	0.59
18	36	0.62
	37	0.65
19	38	0.68
	39	0.71
20	40	0.75

REPAYMENT SCHEDULE

Year	Semestr	Principal Instalments (in %)
	41	0.79
21	42	0.83
	43	0.87
22	44	0.91
	45	0.96
23	46	1.00
	47	1.05
24	48	1.11
	49	1.16
25	50	1.22
	51	1.28
26	52	1.34
	53	1.41
27	54	1.48
	55	1.56
28	56	1.63
	57	1.72
29	58	1.80
	59	1.89
30	60	1.99
	61	2.08
31	62	2.19
	63	2.30
32	64	2.41
	65	2.53
33	66	2.66
	67	2.79
34	68	2.93
	69	3.08
35	70	3.23
	71	3.40
36	72	3.57
	73	3.74
37	74	3.93
	75	4.13
38	76	4.33
	77	4.55
39	78	4.78
	79	5.02
40	80	5.26

ADITIVO

À MINUTA ACORDADA DATADA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA DA

REPÚBLICA DO CONGO

09 de Março de 2006

I-A/PREÂMBULO.

1. Os representantes dos governos da Bélgica, Brasil, Canadá, França, Alemanha, Itália, Rússia, Espanha, Suíça, Reino Unido e os Estados Unidos da América, doravante denominados **"Países Credores Participantes"**, tomaram nota que o Conselho Executivo do Fundo Monetário Internacional (FMI) e da Associação Internacional ao Desenvolvimento (AID) declararam que a República do Congo alcançou seu Ponto de Decisão na Iniciativa da Dívida Reforçada para os Países Pobres Altamente Endividados (Iniciativa PPAE) em 09 de Março de 2006.

2. Tomaram nota que o Governo do Congo solicitou a redução da sua dívida entre o Ponto de Decisão e o Ponto de Conclusão sob a Iniciativa PPAE Reforçada (Medida Provisória).

3. Os representantes dos Países Credores Participantes notaram as fortes medidas de redução da pobreza e de ajuste no programa econômico e financeiro adotado pelo Governo do Congo e enfatizaram a importância que conferem à continuada e completa implementação desse programa e em particular, na revitalização do setor produtivo e na melhoria das finanças públicas.

4. Tomaram nota dos sérios problemas na balança de pagamentos e endividamento muito pesado do Governo do Congo, em conjunção com uma renda per capita muito baixa. Eles também tomaram nota do comprometimento do Governo do Congo em destinar os recursos liberados por essa Medida Provisória para as áreas prioritárias identificadas na estratégica de redução da pobreza do país.

5. Convém recordar que, de acordo com o quadro da Iniciativa PPAE Reforçada, a Medida Provisória concedida pelos credores deve ser creditada contra a isenção total que seria necessária ao Ponto de Conclusão.

II. TERMOS DA EMENDA

Os representantes dos Países Credores Participantes concordaram em recomendar aos seus governos ou as suas instituições apropriadas que proporcionem o alívio da dívida de acordo com os seguintes termos:

A/ Desconsiderando as dívidas da Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) resultantes dos Artigos II-2.A1 e III-5.a) da Minuta Acordada em 16 de Dezembro de 2004

- 70% dos montantes de juros devidos (e não pagos) ou capitalizados, sob os Artigos II-2.A1 e III-5.a), entre 09 de Março e 30 de Setembro incluso, devem ser cancelados. Os 30% restantes não devem ser afetados.

B/ Desconsiderando as dívidas da APD resultantes dos Artigos II-2.A2 e III-5.a) da Minuta Acordada e 16 de Dezembro de 2004

- 70% dos montantes de Principal devidos e não pagos, sob o Artigo II-2.A2, de 09 de Março de 2006 até 30 de Setembro de 2007 incluso, devem ser cancelados. Os 30% restantes não devem ser afetados.

- 70% dos montantes de juros devidos (e não pagos) ou capitalizados, sob os Artigos II-2.A2 e III-5.a), de 09 de Março de 2006 até 30 de Setembro de 2007 incluso, devem ser cancelados. Os 30% restantes não devem ser afetados.

C/ Desconsiderando as dívidas resultantes do Artigo II-2.C da Minuta Acordada em 16 de Dezembro de 2004

1/ Considerando os governos do Canadá, França, Espanha, Rússia, Suíça, o Reino Unido e os Estados Unidos da América,

- 70% dos montantes de juros devidos (e não pagos) ou capitalizados, de acordo com os Artigos II-2.C e III-5.a), de 09 de Março de 2006 até 30 de Setembro incluso, devem ser cancelados. Os 30% restantes não devem ser afetados.

2/ Considerando os governos da Bélgica, Brasil, Alemanha e Itália,

- 90% dos montantes de juros devidos (e não pagos) ou capitalizados, de acordo com os Artigos II-2.C e III-5.a), de 09 de

Março de 2006 até 30 de Setembro de 2007 incluso, devem ser cancelados. Os 30% restantes não devem ser afetados.

Fica entendido que os Artigos II-2.B, III-5.b) e III-5.c) da Minuta Acordada datada de 16 de Dezembro de 2004 não são afetados por esta emenda.

III-RECOMENDAÇÕES

1. O acatamento da comparabilidade do tratamento mencionado no Artigo III-1 da Minuta Acordada em 16 de Dezembro de 2004 será avaliada com base nos termos de redução e reorganização da dívida pravistas na Minuta Acordada em 16 de Dezembro de 2004 alterada pelo presente texto.

2. O governo do Congo informará, por escrito, ao Presidente do Clube de Paris, o mais tardar até 30 de Setembro de 2006 sobre os progressos realizados para este fim nas negociações feitas com todos os seus credores mencionados no Artigo III-1, e comunicará ao Presidente do Clube de Paris o conteúdo desses acordos bilaterais.

IV-ENTRADA EM VIGOR

1. As disposições da presente emenda serão estabelecidas nos acordos bilaterais que o Governo do Congo e os governos ou as instituições apropriadas dos Países Credores Participantes deverão procurar concluir com o mínimo de atraso, e em qualquer caso, antes de 30 de Setembro de 2006.

2. Dada a decisão dos Credores do Clube de Paris de contribuir para a ajuda excepcional sob a Iniciativa PPAE Reforçada, os Países Credores Participantes concordam, em princípio, para manter o Ponto de Conclusão uma reunião para examinar a questão das ações da dívida da República do Congo e fazer o esforço necessário, em favor da República do Congo, para alcançar o objectivo da sua sustentabilidade da dívida no contexto de uma partilha equitativa dos encargos entre os credores, desde que:

- o Governo do Congo mantenha relações satisfatórias com os Países Credores Participantes, apliquem integralmente todos os acordos assinados com ele e mantenham

- o Conselho Executivo do FMI e da AID decidiram que o Governo do Congo alcançou seu Ponto de Conclusão sob a Iniciativa PPAE Reforçada.

AMENDMENT
TO THE AGREED MINUTES DATED 16 DECEMBER 2004
ON THE CONSOLIDATION OF THE DEBT
OF THE REPUBLIC OF CONGO

9 March 2006

I- PREAMBLE

1. The representatives of the Governments of Belgium, Brazil, Canada, France, Germany, Italy, the Russian Federation, Spain, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America hereafter referred to as Participating Creditor Countries took note that the Executive Boards of the International Monetary Fund (IMF) and of the International Development Association (IDA) have declared that the Republic of Congo has reached its Decision Point under the enhanced Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries (HIPC initiative) on 9 March 2006.

2. They took note that the Government of Congo requested the alleviation of its debt between Decision Point and Completion Point under the enhanced HIPC Initiative (Interim Relief).

3. The representatives of the Participating Creditor Countries noted the strong measures of poverty reduction and adjustment in the economic and financial programme undertaken by the Government of Congo and stressed the importance they attach to its continued and full implementation and, in particular, the revitalization of the productive sector of the economy and the improvement of public finances.

4. They took note of the Government of Congo's serious balance of payments problems and very heavy indebtedness, in conjunction with very low per capita income. They also took note of the commitment of the Government of Congo to earmark the resources freed by this Interim Relief to the priority areas identified in the country's poverty reduction strategy. For this purpose, the Government of Congo agrees that the IMF and the IDA inform the Chairman of the Paris Club regarding the use of these resources.

5. It is recalled that, consistent with the framework of the enhanced HIPC Initiative, the Interim Relief granted by creditors shall be credited against the total relief that would be required at Completion Point.

II- TERMS OF THE INTERIM RELIEF

The representatives of the Participating Creditor Countries agreed to recommend to their Governments or their appropriate institutions that they provide debt relief on the following terms:

A/ As regards non Official Development Assistance (non ODA) debts resulting from Articles II-2.A1 and III-5.a) of the Agreed Minutes of 16 December 2004

- 70% of amounts of Interest due (and not paid) or capitalized, under Articles II-2.A1 and III-5.a), between 9 March 2006 and 30 September 2007 inclusive, shall be cancelled. The remaining 30% shall not be affected.

B/ As regards non ODA debts resulting from Articles II-2.A2 and III-5.a) of the Agreed Minutes of 16 December 2004

- 70% of amounts of Principal due and not paid, under Article II-2.A2, from 9 March 2006 up to 30 September 2007 inclusive shall be cancelled. The remaining 30% shall not be affected;

- 70% of amounts of Interest due (and not paid) or capitalized, under Articles II-2.A2 and III-5.a), from 9 March 2006 up to 30 September 2007 inclusive, shall be cancelled. The remaining 30% shall not be affected.

C/ As regards non ODA debts resulting from Article II-2.C of the Agreed Minutes of 16 December 2004

1/ As regards the Governments of Canada, France, Spain, the Russian Federation, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America,

- 70% of amounts of Interest due (and not paid) or capitalized, according to Articles II-2.C and III-5.a), from 9 March 2006 up to 30 September 2007 inclusive, shall be cancelled. The remaining 30% shall not be affected.

2/ As regards the Governments of Belgium, Brazil, Germany and Italy,

- 90% of amounts of Interest due (and not paid) or capitalized, according to Articles II-2.C and III-5.a), from 9 March 2006 up to 30 September 2007 inclusive, shall be cancelled. The remaining 10% shall not be affected.

It is understood that Articles II-2.B, III-5.b) and III-5.c) of the Agreed Minutes dated 16 December 2004 are not affected by this Amendment.

III- GENERAL PROVISIONS

1. The observance of the comparability of treatment referred to in Article III-1 of the Agreed Minutes of 16 December 2004 shall be assessed on the basis of the terms of debt reorganization and reduction provided for in the Agreed Minutes of 16 December 2004 as amended by this text.

2. The Government of Congo shall inform in writing the Chairman of the Paris Club no later than 30 September 2006 of the progress made for this purpose in negotiations with other creditors mentioned in Article III-1 of the Agreed Minutes of 16 December 2004, and shall communicate to the Chairman of the Paris Club the content of those bilateral agreements.

IV- IMPLEMENTATION

1. The provisions of this Amendment shall be set forth in the bilateral agreements which the Government of Congo and the Governments or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries shall seek to conclude with the least delay and in any case before 30 September 2006.

2. Given the decision by Paris Club Creditors to contribute to the exceptional assistance under the enhanced HIPC Initiative, the Participating Creditor Countries agree in principle to hold at Completion Point a meeting to examine the question of the Republic of Congo's outstanding debt stock and to make the necessary effort, in favor of the Republic of Congo, to reach the objective of its debt sustainability in the context of an equitable burden sharing among creditors, provided that:

- the Government of Congo maintains satisfactory relations with the Participating Creditor Countries, fully implements all the agreements signed with them and maintains a sound adjustment track record ;

- the Executive Boards of the IMF and the IDA decide that the Government of Congo has reached its Completion Point under the enhanced HIPC Initiative.

TRADUÇÃO LIVRE DA CARTA DO CLUBE DE PARIS

Co-Presidente do Clube de Paris

Paris, 001145 – 20 de fevereiro de 2007.

Senhor Ministro,

Os credores do Clube de Paris examinaram recentemente o estado das suas relações com o vosso País. Eles examinaram, particularmente, se as condições previstas no artigo IV-3.c) da Ata de Entendimentos de 16 de dezembro de 2004, aditivada em 09 de março de 2006 foram atendidas. Na sequência dessa análise negativa, os credores do Clube de Paris solicitaram-me que informe Vossa Excelência que a terceira fase desse acordo, cobrindo o período de 1 de outubro de 2006 a 30 de setembro de 2007 não entrou em vigor. Eles vos encorajam a progredir rapidamente na realização das condições às quais se subordina a entrada em vigor desta fase.

Os credores do Clube de Paris solicitaram-me igualmente para indicar a Vossa Excelência que, uma vez que a terceira fase da Ata de Entendimentos de 16 de dezembro de 2004 não entrou em vigor, eles poderão faturar ao vosso País as parcelas originais cujo vencimento cai no período coberto por esta fase antes da aplicação dos termos da Ata de Entendimentos.

Por outro lado, vossa carta de 22 de janeiro de 2007 relativa ao pedido de extensão da data limite para a conclusão dos acordos bilaterais em aplicação do Aditivo de 9 de março de 2006 à Ata de Entendimentos de 16 de dezembro de 2004 foi transmitida aos credores do Clube de Paris. Tenho o prazer de vos informar que os credores do Clube de Paris consentiram no alongamento da data de assinatura dos acordos bilaterais para 31 de março de 2007.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

Ambroise FAYOLLE

Senhor Pacifique ISSOIBEKA

Ministro da Economia, das Finanças e do Orçamento

República do Congo

Brazzaville

Le Co-Président du Club de Paris

Paris, le

001145 - 20 FEV. 07

Monsieur le Ministre,

Les créanciers du Club de Paris ont récemment examiné l'état de leurs relations avec votre pays. Ils ont en particulier examiné si les conditions prévues à l'article IV-3.c) du Procès-Verbal agréé du 16 décembre 2004 amendé le 9 mars 2006 étaient réunies. A la suite de cet examen négatif, les créanciers du Club de Paris m'ont demandé de vous informer que la troisième phase de cet accord, couvrant la période allant du 1er octobre 2006 au 30 septembre 2007, n'est pas entrée en vigueur. Ils vous encouragent à progresser rapidement dans la réalisation des conditions auxquelles est subordonnée l'entrée en vigueur de cette phase.

Les créanciers du Club de Paris m'ont également demandé de vous indiquer que tant que la troisième phase du Procès-Verbal agréé du 16 décembre 2004 ne sera pas en vigueur, ils pourront facturer à votre pays les échéances originelles tombant pendant la période couverte par cette phase avant l'application des termes de ce Procès-Verbal.

Par ailleurs, votre lettre datée du 22 janvier 2007 et relative à une demande d'extension de la date limite de conclusion des accords bilatéraux mettant en œuvre l'avenant du 9 mars 2006 au Procès-Verbal agréé du 16 décembre 2004 a été transmise aux créanciers du Club de Paris. J'ai le plaisir de vous informer que les créanciers du Club de Paris ont consenti un allongement de la date de signature des accords bilatéraux jusqu'au 31 mars 2007.

Je vous prie de croire, Monsieur le Ministre, en l'expression de ma considération distinguée.

Ambroise FAYOLLE

Monsieur Pacifique ISSOIBEKA
Ministre de l'Economie,
des Finances et du Budget
République du Congo
Brazzaville

AF. - 070363

MINUTA ACORDADA SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA DA

REPÚBLICA DO CONGO
16 de Dezembro de 2004

I-A/PREÂMBULO.

1. Os representantes dos governos da Bélgica, Brasil, Canadá, Dinamarca, França, Alemanha, Itália, Rússia, Espanha, Suíça, Reino Unido e os Estados Unidos da América, doravante denominados **"Países Credores Participantes"**, reuniram-se em Paris, nos dias 15 e 16 de Dezembro de 2004, com os representantes do governo da República do Congo para examinar a solicitação de alívio das obrigações do serviço da dívida externa daquela república. Observadores do governo do Japão, bem como do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, o Banco de Desenvolvimento Africano e da Secretaria da UNCTAD também estiveram presentes à reunião.

2. A delegação da República do Congo descreveu as sérias dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por seu país e sua forte determinação para reduzir os desequilíbrios econômicos e financeiros e para atingir as metas apoiadas pelo Acordo dentro do Poverty Reduction and Growth Facility – PRGF (Programa de Redução da Pobreza e Incentivo ao Crescimento) com o FMI e aprovado pelo Conselho Executivo em 6 de Dezembro de 2004.

3. Os representantes do Fundo Monetário Internacional descreveram a situação econômica do governo da República do Congo e os principais

elementos do programa de ajuste adotado pelo governo da República do Congo apoiados pelo acordo dentro do PRGF.

4. Os representantes dos governos dos Países Credores Participantes observaram as fortes medidas de ajuste no programa econômico e financeiro adotado pelo governo da República do Congo e enfatizaram a importância que conferem à continuada e completa implementação desse programa e, em particular, na revitalização do setor produtivo e na melhoria das finanças públicas e na gestão da dívida.

Eles tomaram nota do déficit de financiamento, da sensibilidade a choques externos e obrigações de serviço da dívida muito pesados da República do Congo, em conjunto com uma renda per capita muito baixa, que foram consideradas, dado o forte programa de ajuste referido, para justificar o tratamento excepcional da dívida.

B/ DEFINIÇÕES.

1. Para os fins desta Minuta Acordada, a "**Taxa de Mercado Apropriada**" significa a taxa, arredondada até 1/16 avos de ponto percentual mais próximo, e as condições de juros a serem determinadas bilateralmente entre o governo da República do Congo e o governo ou as instituições apropriadas de cada País Credor Participante.

2. As Tabelas autenticadas A1, A3, D2 e B3 anexadas à presente Minuta Acordada formam uma parte integrante da presente Minuta Acordada. No que diz respeito as programações dos reembolsos indicados nas Tabelas A1, A3 e D2, entende-se que "semestre" significa um período de seis meses sucessivos. O primeiro semestre mencionado nas Tabelas é o período com início em 30 de Setembro de 2006. Para

cada semestre entende-se que a data do vencimento é o primeiro dia do correspondente semestre.

3. Juros de mora a serem cobrados são aqueles encargos acumulados entre a data prevista em contrato para pagamentos de Principal e juros vencidos e não pagos, e a data a ser fixada nos acordos bilaterais concluídos para a implantação da presente Minuta Acordada.

II. RECOMENDAÇÕES SOBRE OS TERMOS DA REORGANIZAÇÃO.

Tendo em vista as sérias dificuldades de pagamento enfrentado pelo governo da República do Congo, os representantes dos Países Credores Participantes concordaram em recomendar aos seus governos ou as suas instituições apropriadas que proporcionem através da reorganização da dívida, o alívio da dívida para o governo da República do Congo, de acordo com os seguintes termos:

1. Dívida Atingida

As dívidas as quais esta reorganização se aplica são as seguintes:

a) créditos comerciais garantidos ou segurados pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas, tendo um vencimento original superior a um ano e que foram concedidos ou garantidos ao governo da República do Congo ou seu setor público, incluindo os pagamentos devidos no âmbito de consolidações bilaterais anteriores, nos termos de um contrato ou outro acordo financeiro celebrado antes de 1° de Janeiro de 1986;

b) empréstimos de governos ou de instituições apropriadas dos Países Credores Participantes, tendo um vencimento original superior a um ano, e que foram concedidos ou garantidos ao governo da República do Congo ou seu setor público, nos termos de um contrato ou outros acordos financeiros celebrados antes de 1° de Janeiro de 1986, incluindo os pagamentos devidos no âmbito de consolidações bilaterais anteriores.

c) reembolsos devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 13 de Setembro de 1990;

d) reembolsos devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 30 de Junho de 1994 (excluindo o Artigo III-6.a));

e1) reembolsos devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 16 de Julho de 1996 (excluindo o Artigo III-8.a));

e2) reembolsos devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com o Artigo III-8.a) da Minuta Acordada datada de 16 de Julho de 1996.

Fica entendido que o serviço da dívida, devido em decorrência das dívidas descritas acima na presente Ata Acordada, e realizado através de mecanismos especiais de pagamento ou outras contas externas, estão incluídos na presente reorganização. Os Países Credores Participantes reescalonarão, refinanciarão ou tomarão outras medidas apropriadas para assegurar que essa categoria da dívida seja tratada de modo comparável com outras dívidas sujeitas a esta Ata Acordada.

2. Termos de Tratamento.

O alívio da dívida será aplicada da seguinte forma:

A/ Considerando empréstimos, créditos e consolidações não concedidas ao abrigo das condições da Ajuda Pública de Desenvolvimento (APD), diferentes daquelas referidas no parágrafo C/

Países Credores Participantes escolherão, o mais tardar até a data da assinatura do seu acordo bilateral, a opção A1/ ou A2/ e irão informar ao Secretariado do Clube de Paris.

A1/ Opção de "Redução de Dívida"

a) 67% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de Setembro de 2004 incluso, e não pago e 67% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de Outubro de 2004 até 30 de Setembro de 2007 incluso, e não pago a título de créditos, empréstimos e consolidações mencionadas no Artigo II-1.a), b), c) e d) serão cancelados; os 33% restantes serão reescalonados ou refinanciados.

Reembolso por parte do governo da República do Congo dos montantes correspondentes serão feitos conforme descritos na Tabela A1;

b) as taxas e as condições de juros nos acordos de reescalonamento ou refinanciamento abrangido pelo parágrafo a) serão determinados bilateralmente entre o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas com base na Taxa Apropriada de Mercado.

A2/ Opção de "Redução do Serviço da Dívida"

a) 100% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de Setembro de 2004 incluso, e não pago e 100% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de Outubro de 2004 até 30 de Setembro de 2007 incluso, e não pago a título de empréstimos, créditos e consolidações mencionadas no Artigo II-1.a), b), c) e d) serão reescalonados ou refinanciados.

Reembolso por parte do governo da República do Congo dos montantes correspondentes serão feitos conforme descritos na Tabela A3;

b) as taxas e as condições de juros nos acordos de reescalonamento ou refinanciamento abrangido pelo parágrafo a) serão determinados bilateralmente entre o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas com base na Taxa Apropriada de Mercado, e a redução no Valor Presente Líquido a ser efetuado de acordo com a Tabela B3 anexada a presente Minuta Acordada. A redução no Valor Presente Líquido a ser alcançado é de 67%.

B/ Considerando os empréstimos, créditos e consolidações concedidas ao abrigo das condições APD, diferentes daquelas referidas no parágrafo C/

O presente parágrafo aplica-se aos empréstimos, créditos e consolidações da APD de acordo com as definições da OCDE, estendidos pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas, e mencionados no Artigo II-1.b), c) e d).

a) Reconhecendo o grande valor das contribuições já feitas pelos Países Credores Participantes, a fim de aliviar mais a carga de serviço dessas dívidas, 100% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de Setembro de 2004 incluso, e não pagos e 100% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de Outubro de 2004 até 30 de Setembro de 2007 incluso, e não pagos nas dívidas mencionadas acima serão reescalonados ou refinanciados.

Reembolso por parte do governo da República do Congo dos montantes correspondentes serão feitos conforme descritos na Tabela D2;

b) as taxas e as condições de juros nos acordos de reescalonamento ou refinanciamento abrangido pelo parágrafo a) serão determinados bilateralmente entre o governo da República do Congo e o governo dos Países Credores Participantes ou as suas instituições apropriadas. Essas taxas e condições de juros devem ser, no mínimo, tão favoráveis quanto a taxa favorável aplicada a estes empréstimos, créditos e consolidações e, em qualquer caso, não mais do que a Taxa Apropriada de Mercado.

C/ Considerando as consolidações mencionadas no Artigo II-1.e1)

a) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de Setembro de 2004 incluso, e não pago e 100% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de Outubro de 2004 a 30 de Setembro de 2007

incluso, e não pago nas consolidações mencionadas no Artigo II-1.e1) serão reembolsados como se segue:

- 2.00% em 31 de Março de 2011;	- 2.07% em 30 de Setembro de 2011;
- 2.10% em 31 de Março de 2012;	- 2.21% em 30 de Setembro de 2012;
- 2.28% em 31 de Março de 2013;	- 2.33% em 30 de Setembro de 2013;
- 2.43% em 31 de Março de 2014;	- 2.51% em 30 de Setembro de 2014;
- 2.60% em 31 de Março de 2015;	- 2.68% em 30 de Setembro de 2015;
- 2.77% em 31 de Março de 2016;	- 2.85% em 30 de Setembro de 2016;
- 2.95% em 31 de Março de 2017;	- 3.05% em 30 de Setembro de 2017;
- 3.16% em 31 de Março de 2018;	- 3.28% em 30 de Setembro de 2018;
- 3.37% em 31 de Março de 2019;	- 3.48% em 30 de Setembro de 2019;
- 3.59% em 31 de Março de 2020;	- 3.71% em 30 de Setembro de 2020;
- 3.84% em 31 de Março de 2021;	- 3.96% em 30 de Setembro de 2021;
- 4.09% em 31 de Março de 2022;	- 4.23% em 30 de Setembro de 2022;
- 4.37% em 31 de Março de 2023;	- 4.51% em 30 de Setembro de 2023;
- 4.66% em 31 de Março de 2024;	- 4.82% em 30 de Setembro de 2024;
- 4.98% em 31 de Março de 2025;	- 5.14% em 30 de Setembro de 2025;

b) as taxas e as condições de juros nos acordos de reescalonamento ou refinanciamento de acordo com o parágrafo a) serão determinados bilateralmente entre o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes ou as suas instituições apropriadas. Considerando as consolidações da APD, essas taxas e condições de juros devem ser, no mínimo, tão favorável quanto a taxa favorável aplicada a essas consolidações, e, em qualquer caso não mais que a Taxa Apropriada de Mercado.

3. Conversões de Dívida

Numa base voluntária e bilateral, o governo de cada País Credor Participante ou as suas instituições apropriadas podem vender ou trocar, no âmbito da dívida para investimentos em projetos ambientais, por dívida para projetos de auxílio, por

investimentos na área social ou outras trocas de dívida em moeda local:

(i) Os montantes a título de empréstimos pendentes mencionados no Artigo II-1 acima, referem-se aos empréstimos APD;

(ii) Os montantes a título de outros créditos, empréstimos e consolidações pendentes mencionados no Artigo II-1, até 20% dos montantes a título de empréstimos, créditos e consolidações pendentes a partir de 31 de Agosto de 1990, ou até um montante de 20 milhões DES, que é maior.

III-RECOMENDAÇÕES

1. A fim de garantir um tratamento comparável de sua dívida para com todos os seus credores externos, públicos ou privados, o governo da República do Congo se compromete a procurar a redução da sua dívida com credores externos e a reorganização de acordos, em termos comparáveis, em Valor Presente Líquido estabelecido na presente Minuta Acordada para créditos de vencimento comparável. O tratamento de comparabilidade para a redução da dívida em Valor Presente Líquido é avaliado não somente com base na redução do valor nominal do débito, mas também, em termos de reembolso, das dívidas não canceladas. Conseqüentemente, o governo da República do Congo se compromete a não conceder a todas as categorias de credores – e, em particular Países Credores que não participam da presente Minuta Acordada, bancos comerciais e fornecedores - um tratamento não mais favorável do que o concedido aos Países Credores Participantes.

Para fins de comparação entre os acordos celebrados pelo governo da República do Congo com os demais credores que não estão listados na presente Minuta Acordada por um lado, e com os Países Credores Participantes por outro lado, todos os elementos relevantes serão tidos em conta incluindo a exposição real dos credores não listados na presente Minuta Acordada, o nível de pagamento em dinheiro recebido pelos credores do governo da República do Congo comparativamente à sua participação na dívida externa da República do Congo, a natureza e as características de todas as opções de tratamento oferecidos, incluindo recompra de dívida e todas as características dos créditos reorganizados e, em particular os seus termos de reembolso, sob qualquer forma que tomem e, em geral, as relações financeiras entre o governo da República do Iraque e os credores não participantes na presente Minuta Acordada.

2. O governo da República do Congo informará, por escrito, ao Presidente do Clube de Paris, o mais tardar até 1° de Janeiro de 2005 sobre os progressos realizados para este fim nas negociações feitas com todos os seus credores mencionados no Artigo III-1, e comunicará ao Presidente do Clube de Paris o conteúdo dos Acordod com esse credores.

3. A pedido de qualquer um dos Países Credores Participantes ou do Presidente do Clube de Paris, os Países Credores Participantes se comprometeram a disponibilizar um exemplar de seu acordo bilateral com a República do Congo que implementa esta Minuta Acordada para o secretariado do Clube de Paris, que informará os

demais Países Credores Participantes. A República do Congo reconhece esse acordo.

4. O governo da República do Congo compromete-se a pagar todo o serviço da dívida pública devida e não paga na data de 16 de Dezembro de 2004 a título de empréstimos, créditos ou consolidações ao abrigo de contratos ou outros ajustes financeiros a pagar em termos de caixa, estendidos ou garantidos pelos governos dos Países Credores Participantes ou as suas instituições apropriadas, e não abrangidos por esta minuta acordada o mais rapido possível e em qualquer caso, o mais tardar em 1° de Junho de 2005. Juros de mora serão cobrados sobre esses valores.

5. a) 90% dos juros vencidos entre 1° de Outubro de 2004 e 30 de Setembro de 2007 incluso, em valores consolidados mencionados no Artigo II-2 serão capitalizados nas datas de vencimento e pagos de acordo com a Tabela A1.

b) 100% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de Setembro de 2004 incluso, e não pagos nas consolidações mencionadas no Artigo II-1.e2) serão renegociados como se segue:

- 5,40% o mais tardar até 31 de Janeiro de 2005;
- 8,60% por trimestre, com o primeiro pagamento a ser feito em 31 de Março de 2005 e o último em 30 de Setembro de 2007;

c) 100% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de Setembro de 2004 incluso e não

pago a título de empréstimos e créditos tendo um prazo inicial superior a um ano ao abrigo de um contrato ou outro acordo financeiro concluído após 1º de Janeiro de 1986 e concedidos ao governo da República do Congo, ou seu setor público, ou beneficiados com a sua garantia serão pagos da seguinte forma:

- 5,40% o mais tardar até 31 de Janeiro de 2005;
- 8,60% por trimestre, com o primeiro pagamento a ser feito em 31 de Março de 2005 e o último em 30 de Setembro de 2007;

Juros de mora serão cobrados sobre esses valores.

6. O governo da República do Congo garante a tranferência imediata e irrestrita de divisas equivalentes, de todas as quantias pagas em moeda local a partir de 16 de Dezembro de 2004 pelos devedores privados na República do Congo a título de serviço das suas dívidas externas devidas aos Países Credores Participantes ou às suas instituições apropriadas, ou garantidas por eles, para que os pagaemntos correspondentes em moeda local tenham sido ou sejam depositados no Banque des Etats d'Afrique Centrale.

IV-ENTRADA EM VIGOR

As modalidades para redução da dívida e reorganização serão realizadas através de acordos bilaterais a serem concluídos pelos Países Credores Participantes ou as suas instituições apropriadas com o governo da República do Congo com base nos seguintes princípios:

1. Os governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas irão:

- refinanciar dívidas, colocando novos fundos a disposição do governo, de acordo com os pagamentos reescalonados já existentes durante o período de reorganização e para o pagamento das porcentagens acima referidas. Esses fundos serão pagos pelo governo da República do Congo nos termos e condições estabelecidas na presente Minuta Acordada;

- ou reescalonar os pagamentos correspondentes.

2. Todas as questões que envolvem o tratamento da dívida serão definidas nos acordos bilaterais que o governo da República do Congo e os governos dos Países Credores Participantes ou as instituições apropriadas dos Países Credores Particpantes procurarão concluir, com o mínimo de atraso e em qualquer caso, antes de 1º de Junho de 2005;

3. a) As disposições na presente Minuta Acordada serão aplicadas até 30 de Setembro de 2005 incluso, desde que o governo da República do Congo continue a ter um acordo sob o PRGF com o FMI;

b) Também aplicarão a partir de 1º de Outubro de 2005 até 30 de Setembro de 2006 incluso, desde que o Conselho Executivo do FMI tenha aprovado antes de 31 de Janeiro de 2006 a 2º revisão do Acordo no âmbito da PRGF e desde que o governo da República do Congo tenha feito, na data dos vencimentos, os pagamentos mencionados na presente Minuta Acordada;

c) Também aplicarão a partir de 1° de Outubro de 2006 até 30 de Setembro de 2007 incluso, desde que o Conselho Executivo do FMI tenha aprovado antes de 31 de Janeiro de 2007 a 4° revisão do Acordo no âmbito da PRGF e desde que o governo da República do Congo tenha feito nas datas dos vencimentos os pagamentos mencionados na Presente Minuta Acordada;

d) Para os fins desta o governo da República do Congo concorda que o FMI informará ao Presidente do Clube de Paris sobre a situação da relação do governo da República do Congo com o FMI.

4. Os Países Credores Participantes concordam em conceder a elevação da redução da dívida da Presente Minuta Acordada nos Termos de Cologne uma vez que o governo da República do Congo alcance seu Ponto de Conclusão sob a Iniciativa de Dívida Reforçada para os Países Pobres Altamente Endividados, desde que o governo da República do Congo mantenha relações satisfatórias com os Países Credores Participantes e o FMI.

5. Os representantes dos governos dos Países Credores Participantes e do governo da República do Congo decidiram recomendar a seus respectivos governos ou às instituições apropriadas que iniciem as negociações bilaterais com a maior brevidade e que as conduzam com base nos princípios aqui enunciados.

Feito em Paris, em 16 de Dezembro de 2004,
em duas versões, Inglês e Francês,
ambos os textos igualmente autênticos,

1)O Presidente do Clube de Paris
Odile RENAUD-BASSO

2)O Chefe da Delegação do Congo
Rigobert Roger ANDELY

3)Delegação da Bélgica
Frans GODTS

4)Delegação da Itália
Claudio SP NEDI

5)Delegação do Brasil
Luciano PEREIRA DE SOUZA

6)Delegação da Rússia
Alexey STORCHAK

7)Delegação do Canadá
Douglas NEVISON

8)Delegação da Espanha
Mario DELGADO

9)Delegação do Dinamarca
Christoffer BERTELSEN

10)Delegação da Suíça
Beatrice MASER

11)Delegação da França
Cyril ROUSSEAU

12)Delegação do Reino Unido
Paul HABESHAW

13)Delegação da Alemanha
Elfi BIERBRAUER

14)Delegação dos Estados Unidos da América
Russel L. FRISBIE

BRASEMB PARIS/FAX323/PAG 14

AGREED MINUTES
ON THE CONSOLIDATION OF THE DEBT
OF THE REPUBLIC OF CONGO
December 16, 2004

I- A/ PREAMBLE

1. The representatives of the Governments of Belgium, Brazil, Canada, Denmark, France, Germany, Italy, the Russian Federation, Spain, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America hereinafter referred to as "Participating Creditor Countries", met in Paris on December 15 and 16, 2004 with representatives of the Government of the Republic of Congo in order to examine the request to alleviate the external debt service obligations of this country. Observers from the Government of Japan as well as the International Monetary Fund (IMF), the International Bank for Reconstruction and Development, the African Development Bank and the Secretariat of the UNCTAD also attended the meeting.

2. The delegation of the Republic of Congo described the serious economic and financial difficulties faced by its country and its strong determination to reduce the economic and financial imbalances and to attain the targets of the program supported by the Arrangement under the Poverty Reduction and Growth Facility (PRGF) with the IMF approved by the Executive Board on December 6, 2004.

3. The representatives of the IMF described the Government of the Republic of Congo's economic situation and the major elements of the adjustment program adopted by the Government of the Republic of Congo and supported by the Arrangement under the PRGF.

4. The representatives of the Governments of the Participating Creditor Countries noted the strong measures of adjustment in the economic and financial program adopted by the Government of the Republic of Congo and stressed the importance they attach to the continued and full implementation of this program and, in particular, the revitalization of the productive sector and the improvement of public finances and debt management.

They took note of the Republic of Congo's financing gap, sensitivity to external shocks and very heavy debt service obligations, in conjunction with very low per capita income, which were deemed, given the strong adjustment program noted above, to warrant exceptional treatment of the debt

B/ DEFINITIONS

1. For the purpose of the present Agreed Minutes, "the Appropriate Market Rate" means the rate, rounded to the nearest 1/16th of a point, and conditions of interest, which will be determined bilaterally between the Government of the Republic of Congo and the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country.

2. The authenticated Tables A1, A3, D2 and B3 attached to the present Agreed Minutes form an integral part of the present Agreed Minutes. As concerns the repayment schedules indicated in Tables A1, A3 and D2, it is understood that "semester" means a period of six successive months. The first semester referred to in the Tables is the period beginning on September 30, 2006. For each semester, it is understood that the due date is the first day of the corresponding semester.

3. Late interest charges are those interest charges accruing between the contractual payment date of principal and interest due and not paid and a date to be fixed in the bilateral agreements to be concluded for the implementation of the present Agreed Minutes.

II- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE TREATMENT

In view of the serious payment difficulties faced by the Government of the Republic of Congo, the representatives of the Participating Creditor Countries agreed to recommend to their Governments or their appropriate institutions that they provide, through debts treatment, debt relief for the Government of the Republic of Congo on the following terms:

1. **Debts concerned**

The debts to which this treatment will apply are the following:

a) commercial credits guaranteed or insured by the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, having an original maturity of more than one year, and which were extended to or guaranteed by the Government of the Republic of Congo or its public sector, including payments due under previous bilateral consolidations, pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before January 1, 1986;

b) loans from Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, having an original maturity of more than one year, and which were extended to or guaranteed by the Government of the Republic of Congo or its public sector, pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before January 1, 1986, including payments due under previous bilateral consolidations;

c) repayments due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated September 13, 1990;

d) repayments due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated June 30, 1994 (excluding Article III-6.a));

a1) repayments due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated July 16, 1996 (excluding Article III-8 a));

a2) repayments due as a result of the consolidation agreements concluded according to Article III-8.a) of the Agreed Minutes dated July 16, 1996.

It is understood that the debt service, due as a result of debts described above and effected through special payment mechanisms or other external accounts, is included in the present treatment. Participating Creditor Countries will reschedule, refinance or take other appropriate measures to ensure that this category of debt is treated in a manner comparable to other debts subject to the present Agreed Minutes.

2. Terms of the treatment

The debt relief will apply as follows:

A/ As regards loans, credits and consolidations not granted under Official Development Assistance (ODA) conditions other than those referred to in paragraph C/

Participating Creditor Countries will choose, at the latest at the date of signature of their bilateral agreement, the option of treatment A1/ or A2/ and will inform the Secretariat of the Paris Club.

A1/ "Debt Reduction" Option

a) 67% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of September 30, 2004 inclusive and not paid and 67% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from October 1, 2004 up to September 30, 2007 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in Article II-1.a), b), c) and d) will be cancelled; the remaining 33% will be rescheduled or refinanced.

Repayment by the Government of the Republic of Congo of the corresponding sums will be made as described in Table A1;

b) the rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by paragraph a) will be determined bilaterally between the Government of the Republic of Congo and the Government or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries on the basis of the Appropriate Market Rate.

A2/ "Debt Service Reduction" Option

a) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of September 30, 2004 inclusive and not paid and 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from October 1, 2004 up to September 30, 2007 inclusive and not paid on loans, credits and consolidations mentioned in Article II-1.a), b), c) and d) will be rescheduled or refinanced.

Repayment by the Government of the Republic of Congo of the corresponding sums will be made as described in Table A3;

b) the rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by paragraph a) will be determined bilaterally between the Government of the Republic of Congo and the Government or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries on the basis of the Appropriate Market Rate, and the reduction in net present value to be effected, in accordance with Table B3 attached to the present Agreed Minutes. The reduction in net present value to be achieved is 67%.

B/ As regards loans, credits and consolidations granted under ODA conditions other than those referred to in paragraph C/

The present paragraph applies to ODA loans, credits and consolidations, according to OECD definition, extended by the Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, and referred to in Article II-1.b), c) and d).

a) Recognizing the great value of contributions already made by the Participating Creditor Countries, in order to alleviate further the burden of servicing these debts, 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of September 30, 2004 inclusive and not paid and 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from October 1, 2004 up to September 30, 2007 inclusive and not paid on debts mentioned above will be rescheduled or refinanced.

Repayment by the Government of the Republic of Congo of the corresponding sums will be made as described in Table D2;

b) the rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by paragraph a) will be determined bilaterally between the Government of the Republic of Congo and the Government or appropriate institutions of the concerned Participating Creditor Countries. These rates and conditions of interest should be at least as favourable as the concessional rate applying to those loans, credits and consolidations, and in any case not more than the Appropriate Market Rate.

C/ As regards consolidations referred to in Article II-1.e1)

a) 100% of the amounts of principal and interest (inclucing late interest) due as of September 30, 2004 inclusive and not paid and 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from October 1, 2004 up to September 30, 2007 inclusive and not paid on consolidations mentioned in Article II-1.e1) will be repaid as follows:

- 2.00% on March 31, 2011;
- 2.10% on March 31, 2012;
- 2.28% on March 31, 2013;
- 2.43% on March 31, 2014;
- 2.60% on March 31, 2015;
- 2.07% on September 30, 2011;
- 2.21% on September 30, 2012;
- 2.33% on September 30, 2013;
- 2.51% on September 30, 2014;
- 2.68% on September 30, 2015;

- 2.77% on March 31, 2016;
- 2.95% on March 31, 2017;
- 3.16% on March 31, 2018;
- 3.37% on March 31, 2019;
- 3.59% on March 31, 2020;
- 3.84% on March 31, 2021;
- 4.09% on March 31, 2022;
- 4.37% on March 31, 2023;
- 4.66% on March 31, 2024;
- 4.98% on March 31, 2025;
- 2.85% on September 30, 2016;
- 3.05% on September 30, 2017;
- 3.26% on September 30, 2018;
- 3.48% on September 30, 2019;
- 3.71% on September 30, 2020;
- 3.98% on September 30, 2021;
- 4.23% on September 30, 2022;
- 4.51% on September 30, 2023;
- 4.82% on September 30, 2024;
- 5.14% on September 30, 2025.

b) The rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by paragraph a) will be determined bilaterally between the Government of the Republic of Congo and the Government or appropriate institutions of the concerned Participating Creditor Countries. As regards ODA consolidations, these rates and conditions of interest should be at least as favourable as the concessional rate applying to those consolidations, and in any case not more than the Appropriate Market Rate.

3. Debt swaps

On a voluntary and bilateral basis, the Government of each Participating Creditor Country or its appropriate institutions may sell or exchange, in the framework of debt for nature, debt for aid, debt for equity swaps or other local currency debt swaps :

(i) the amounts of outstanding loans and consolidations mentioned in Article II-1 as regards ODA debts;

(ii) the amounts of other outstanding credits, loans and consolidations mentioned in Article II-1, up to 20% of the amounts of outstanding loans, credits and consolidations as of August 31, 1990 or up to an amount of 20 million SDR, whichever is higher.

III- GENERAL RECOMMENDATIONS

1. In order to secure comparable treatment of its debt due to all its external public or private creditors, the Government of the Republic of Congo commits to seek from all its external creditors debt reduction and reorganisation arrangements on terms comparable in net present value to those set forth in the present Agreed Minutes for credits of comparable maturity. Comparability of treatment for debt reduction in net present value is assessed not only on the basis of the reduction in the face value of the debt but also on the terms of repayment of the debts not cancelled. Consequently, the Government of the Republic of Congo commits to accord all categories of creditors -and in particular creditor countries not participating in the present Agreed Minutes, commercial banks and suppliers- a treatment not more favorable than that accorded to the Participating Creditor Countries.

For the purpose of the comparison between the arrangements concluded by the Government of the Republic of Congo with its creditors not listed in the present Agreed Minutes on the one hand, and arrangements with the Participating Creditor Countries on the other hand, all relevant elements will be taken into account, including the exposure of the creditors not listed in the present Agreed Minutes, the level of cash payments received by those creditors from the Government of the Republic of Congo as compared to their share in the Republic of Congo's external debt, the nature and characteristics of all treatment applied, including debt buy backs, and all characteristics of the reorganised claims and in particular their repayment terms whatever forms they take, and in general the financial relations between the Government of the Republic of Congo and the creditors not listed in the present Agreed Minutes.

2. The Government of the Republic of Congo will inform in writing the Chairman of the Paris Club not later than June 1, 2005 of the progress made for this purpose in the negotiations with other creditors mentioned in paragraph 1, and will communicate to the Chairman of the Paris Club the content of its bilateral agreements with these creditors.

3. Upon the request of a Participating Creditor Country or of the Chairman of the Paris Club, each of the Participating Creditor Countries agrees to make available a copy of its bilateral agreement to the Secretariat of the Paris Club who will inform other Participating Creditor Countries. The Government of the Republic of Congo acknowledges this arrangement.

4. The Government of the Republic of Congo undertakes to pay all debt service due and not paid as of December 16, 2004 on loans, credits and consolidations pursuant to contracts or other financial arrangements payable on cash terms, extended or guaranteed by the Governments of the Participating or Observer Creditor Countries or their appropriate institutions, and not treated in the present Agreed Minutes, as soon as possible and, in any case, not later than June 1, 2005. Late interest will be charged on those amounts.

5 a) 90% of interest accruing between October 1, 2004 and September 30, 2007 inclusive on consolidated amounts referred to in Article II-2 will be capitalized on due dates and repaid according to Table A1;

b) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of September 30, 2004 inclusive and not paid on consolidations mentioned in Article II-1.e2) will be reprofiled as follows:

- 5.40% no later than January 31, 2005;
- 8.60% per quarter, the first payment to be made on March 31, 2005 and the last one on September 30, 2007;

c) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of September 30, 2004 inclusive and not paid on loans and credits having an original maturity of more than one year pursuant to a contract or other financial arrangement concluded after January 1, 1986 and granted to the Government of the Republic of Congo, or to its public sector, or benefiting from its guarantee will be paid as follows:

- 5.40% no later than January 31, 2005;
- 8.60% per quarter, the first payment to be made on March 31, 2005 and the last one on September 30, 2007.

Late interest will be charged on those amounts.

6. The Government of the Republic of Congo guarantees the immediate and unrestricted transfer of the foreign exchange counterpart of all amounts paid in local currency as of December 16, 2004 by the private debtors in the Republic of Congo for servicing their foreign debt owed to or guaranteed by the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, for which the corresponding payments in local currency have been or will be deposited in Banque des Etats d'Afrique Centrale.

IV- IMPLEMENTATION

The detailed arrangements for the rescheduling or refinancing of the debts will be accomplished by bilateral agreements to be concluded by the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country with the Government of the Republic of Congo on the basis of the following principles:

1. The Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country will:

- either refinance debts by placing new funds at the disposal of the Government of the Republic of Congo, according to existing payment schedules, during the reorganization period and for the above-mentioned percentages of payment. These funds will be repaid by the Government of the Republic of Congo according to the terms and conditions set out in the present Agreed Minutes;

- or reschedule the corresponding payments.

2. All other matters involving the rescheduling or the refinancing of the debts will be set forth in the bilateral agreements which the Government of the Republic of Congo and the Governments or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries will seek to conclude with the least delay and in any case before June 1, 2005.

3. a) The provisions of the present Agreed Minutes will apply until September 30, 2005 inclusive provided that the Government of the Republic of Congo continues to have an Arrangement under the PRGF with the IMF:

b) they will also apply from October 1, 2005 up to September 30, 2006 inclusive provided that the Executive Board of the IMF has approved before January 31, 2006 the 2nd review of the Arrangement under the PRGF and provided that the Government of the Republic of Congo has made on due dates the payments referred to in the present Agreed Minutes;

c) they will also apply from October 1, 2006 up to September 30, 2007 inclusive provided that the Executive Board of the IMF has approved before January 31, 2007 the 4th review of the Arrangement under the PRGF and provided that the Government of the Republic of Congo has made on due dates the payments referred to in the present Agreed Minutes;

d) for this purpose, the Government of the Republic of Congo agrees that the IMF will inform the Chairman of the Paris Club regarding the status of the Government of the Republic of Congo's relations with the IMF.

4. Participating Creditor Countries agree to grant a topping-up of the debt reduction of the present Agreed Minutes to Cologne terms once the Government of the Republic of Congo reaches its Decision Point under the Enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries, provided that the Government of the Republic of Congo maintains satisfactory relations with the Participating Creditor Countries and the IMF.

5. The representatives of the Government of each of the Participating Creditor Countries and of the Government of the Republic of Congo agreed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the principles set forth herein.

Done in Paris, on December 16, 2004
in two versions, English and French,
both texts equally authentic,

The Chairman of the Paris Club
Odile RENAUD-BASSO

The Head of the Delegation
of the Republic of Congo
Rigobert Roger ANDELY

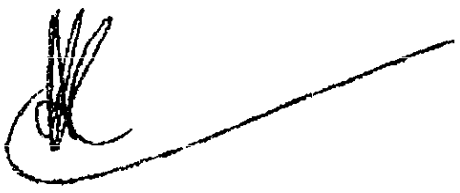

Delegation of Belgium
Frans GODTS

Delegation of Italy
Claudio SPINEDI

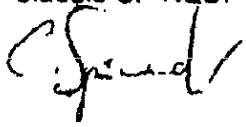

Delegation of Brazil
Luciano PEREIRA DE SOUZA

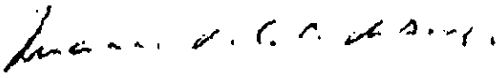

Delegation of the Russian Federation
Alexey STORCHAK

Delegation of Canada
Douglas NEVISON

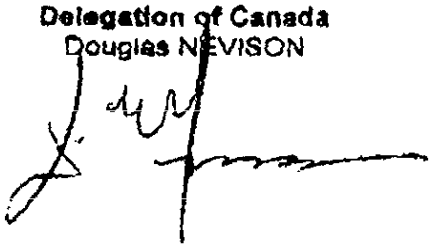

Delegation of Spain
Mario DELGADO

Delegation of Denmark
Christoffer BERTELSEN

Delegation of Switzerland
Beatrice MASER

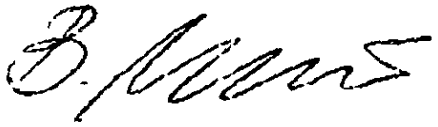

Delegation of France
Cyril ROUSSEAU

Delegation of the United Kingdom
Paul HABESHAW

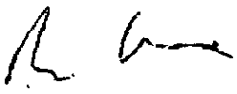

Delegation of Germany
Elfi BIERBRAUER

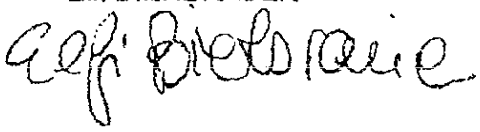

Delegation of the United States of America
Russell L. FRISBIE

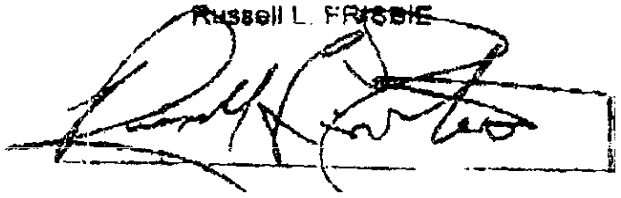

TRAD. 466/96 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Eu, JOAQUIM OZORIO PIRES DA SILVA, Tradutor Público e Intérprete Comercial, inscrito na Junta Comercial do Distrito Federal, Brasil, sob números 38-40, recebi, dia 21 de outubro de 1996, para a tradução do francês ao português, documento de oito páginas, cujo teor traduzido é o seguinte:

PROCESSO VERBAL APROVADO REFERENTE À CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA DA REPÚBLICA DO CONGO. - I. **A/Preâmbulo**: 1. Os representantes dos Governos da Alemanha, da Bélgica, do Brasil, do Canadá, da Espanha, dos Estados Unidos da América, da França, da Itália, do Reino Unido e da Suíça, a seguir denominados "países credores participantes", reuniram-se em Paris, dias 15 e 16 de julho de 1996, com os representantes do Governo da República do Congo, para examinar o pedido de alívio do serviço da dívida externa deste país. Observadores dos Governos da Dinamarca e do Japão, bem como do Fundo Monetário Internacional, do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, do Banco Africano de Desenvolvimento e da Secretaria da CNUCED, também assistiram a reunião. 2. A delegação da República do Congo descreveu as graves dificuldades que o seu país enfrenta nas áreas econômica e financeira bem como sua firme determinação de recompor os desequilíbrios econômicos e financeiros e de lograr os objetivos definidos pelo programa que embasa os acordos fechados com o Fundo Monetário Internacional a título da Facilidade de Ajuste Estrutural Reforçado. 3. Os representantes do Fundo Monetário Internacional fizeram a descrição da situação econômica da República do Congo bem como dos principais elementos do programa de

ajuste levado a efeito pelo Governo da República do Congo e apoiado por acordos com o Fundo Monetário Internacional a título da Facilidade de Ajuste Estrutural Reforçado. O primeiro acordo anual, que foi aprovado pelo Conselho de Administração do Fundo, a 28 de junho de 1996, cobre o período que vai até 27 de junho de 1997 e comporta compromissos precisos tanto na área econômica quanto na área financeira. 4. Os representantes dos Governos dos países credores participantes tomaram conhecimento das importantes medidas de reajuste contidas no programa econômico e financeiro empreendido pelo Governo da República do Congo e sublinharam a importância que eles conferem à sua realização regular e total e, principalmente, à revitalização do setor produtivo e à melhoria da gestão das finanças públicas. Tomaram eles, também, conhecimento dos problemas crônicos do balanço de pagamentos e do bastante alto serviço da dívida que enfrenta a República do Congo, junto com um nível muito fraco de renda por habitante, que lhes pareceu merecer um tratamento excepcional da dívida, considerando o importante programa de ajuste mencionado acima. **B/Definições**. 1. No âmbito do presente Processo Verbal Aprovado, a "Taxa Apropriada de Mercado" é a taxa arredondada para 1/16 avos do ponto mais próximo e das condições de juros que serão determinados bilateralmente entre o Governo da República do Congo e o Governo ou as instituições competentes de cada país credor participante. 2. As tabelas autenticadas, anexadas ao presente Processo Verbal Aprovado e visadas abaixo, formam parte integrante do presente Processo Verbal Aprovado. Tratando-se do registro dos vencimentos de reembolso indicados nas ta-

belas A1, A3, C2 e D2, entende-se por semestre um período de seis meses sucessivos. O primeiro semestre visado nas Tabelas é o período que inicia em 1° de julho de 1998. Entende-se que, para cada semestre, a data de vencimento é o primeiro dia do semestre correspondente. 3. Os juros de mora são os juros que se aplicam entre a data contratual de pagamento do principal e dos juros devidos e não pagos, e uma data a ser fixada nos acordos bilaterais fechados em função do presente Processo Verbal Aprovado. - II - RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AOS TERMOS DA READEQUAÇÃO. Considerando as graves dificuldades de pagamento encontradas pela República do Congo, os representantes dos países credores participantes convencionaram em recomendar a seus Governos ou organismos competentes, de proceder a um alívio da dívida da República do Congo por meio de um reescalonamento ou de um refinanciamento, nos termos que seguem: **1. Definição das dívidas em questão**. As dívidas às quais se aplicam a presente readequação são: a) Os créditos comerciais, que abrangem, inicialmente, uma duração de crédito superior a um ano, garantidos ou avalizados pelos governos ou pelos organismos competentes dos países credores participantes, e que foram objeto de um contrato ou de qualquer outra forma de acerto financeiro fechado antes de 1° de janeiro de 1986, inclusive os pagamentos devidos a título de consolidações bilaterais anteriores, concedidos ao Governo da República do Congo ou a seu setor público, ou que gozem de sua garantia; b) os empréstimos governamentais ou dos organismos competentes dos países credores participantes, que abrangem, inicialmente, uma duração de crédito superior a um ano, fechados antes

de 1° de janeiro de 1986, inclusive os pagamentos devidos a título de consolidações bilaterais anteriores, concedidos ao Governo da República do Congo ou a seu setor público, ou que gozem de sua garantia; c) Os pagamentos em principal e juros devidos a título dos acordos de consolidação fechados ou por fechar, em aplicação dos Processos Verbais Aprovados em 18 de julho de 1986, 13 de setembro de 1990 e 30 de junho de 1994 (com exceção dos valores devidos a título do artigo III parágr. 8.a) do Processo Verbal aprovado em 30 de junho de 1994). Entende-se que o serviço da dívida a título das dívidas descritas acima e efetuado através de mecanismos especiais de pagamento ou de outras contas externas, está incluído na presente reorganização. Os países credores participantes reescalonarão, refinanciarão ou tomarão outras medidas adequadas a fim de garantir que esta categoria de dívidas seja tratada em termos comparáveis aos que foram aplicados à outras dívidas visadas no presente Processo Verbal Aprovado. **2. Termos da Consolidação**. O alívio da dívida se aplicará nas bases abaixo descritas: A/ Tratando-se de créditos ou de empréstimos concedidos ou garantidos pelos Governos do Canadá, Estados Unidos da América ou da França ou de sua instituições competentes: a) 67% dos valores em principal e em juros (inclusive juros de mora), pagáveis em 30 de junho de 1996 inclusive e não pagos, e 67% dos valores em principal e juros (exceto os juros de mora) devidos de 1° de julho de 1996 a 30 de junho de 1999 inclusive e não pagos sobre os créditos, empréstimos e consolidações mencionadas nos parágrafos 1.a), 1.b) e 1.c) acima e não atingidos pelo parágrafo C/ abaixo, não terão que ser reembolsados pelo Governo da

República do Congo. Os 33% restantes serão reescalonados ou refinanciados. O reembolso pelo Governo da República do Congo das somas correspondentes será efetuado como indicado na Tabela A1 anexada ao presente Processo Verbal Aprovado; b) As taxas e as condições de juros sobre os acordos de reescalonamento ou de refinanciamento cobertos pelo parágrafo a) acima serão fixados bilateralmente entre o Governo da República do Congo e o Governo ou as instituições competentes de cada um dos países credores participantes envolvidos, com base na Taxa Apropriada de Mercado. B/ Tratando-se de créditos ou de empréstimos concedidos ou garantidos pelos Governos da Espanha, do Reino Unido e da Suíça ou de suas instituições competentes. a) 100% dos valores em principal e em juros (inclusive juros de mora) pagáveis em 30 de junho de 1996 inclusive e não pagos, e 100% dos valores em principal e em juros (exceto os juros de mora) devidos de 1° de julho de 1996 a 30 de junho de 1999 inclusive e não pagos sobre os créditos, empréstimos e consolidações mencionadas nos parágrafos 1.a), 1.b) e 1.c) acima e não atingidos pelo parágrafo C/ abaixo, serão reescalonados ou refinanciados. O reembolso pelo Governo da República do Congo das somas correspondentes será efetuado como indicado na Tabela A3 anexada ao presente Processo Verbal Aprovado. b) As taxas e as condições de juros sobre os acordos de reescalonamento ou de refinanciamento cobertos pelo parágrafo a) acima serão fixados bilateralmente entre o Governo da República do Congo e o Governo ou as instituições competentes de cada um dos países credores participantes envolvidos, com base na Taxa Apropriada de Mercado, e na redução de

valor líquido atualizado por efetuar sobre as categorias da dívida definidas no parágrafo c) abaixo, de acordo com a Tabela B3 anexada ao presente Processo Verbal Aprovado. c) A redução de valor líquido atualizado será efetuada como segue: - 67% sobre os créditos, empréstimos e consolidações mencionadas nos parágrafos 1.a), 1.b) e 1.c) acima. C/ Tratando-se dos empréstimos da Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) concedidos pelos Governos ou pelas instituições competentes dos países credores participantes enumerados nos parágrafos A/ e B/ acima. a) O presente parágrafo se aplica aos empréstimos da Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD), tais como definidos pela OCDE, concedidos pelos Governos ou pelas instituições competentes de cada um dos países credores participantes envolvidos nos parágrafos A/ e B/ acima, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, bem como à consolidação de tais empréstimos efetuados nos termos de um acordo fechado em conformidade com os Processos Verbais aprovados em 18 de julho de 1986, 13 de setembro de 1990 e 30 de junho de 1994; b) reconhecendo o grande valor das contribuições já feitas pelos países credores participantes, pelos diversos meios, com o propósito de aliviar ainda mais a carga do serviço dessas dívidas, 100% dos valores em principal e em juros (inclusive os juros de mora) pagáveis até 30 de junho de 1996 inclusive e não pagos e 100% dos valores em principal e em juros (exceto juros de mora) devidos e não pagos de 1° de julho de 1996 até 30 de junho de 1999 inclusive e não pagos sobre os empréstimos e consolidações mencionadas no parágrafo a) acima serão reescalonados ou refinanciados. O reembolso pelo Governo da República do Congo das so-

mas correspondentes será efetuado como indicado na Tabela D2 anexada ao presente Processo Verbal Aprovado. c) As taxas e as condições de juros sobre os acordos de reescalonamento ou de refinanciamento cobertos pelo parágrafo b) acima serão fixados bilateralmente entre o Governo da República do Congo e o Governo ou as instituições competentes de cada um dos países credores participantes envolvidos. Ditas taxas e condições de juros serão pelo menos tão favoráveis quanto as taxas de concessão aplicáveis a tais empréstimos. D/ Tratando-se de créditos ou de empréstimos concedidos ou garantidos pelos Governos da Alemanha, Bélgica, Brasil e Itália ou de suas instituições competentes. a) 100% dos valores em principal e em juros (inclusive juros de mora) pagáveis em 30 de junho de 1996 inclusive e não pagos, e 100% dos valores em principal e em juros (exceto os juros de mora) devidos de 1° de julho de 1996 a 30 de junho de 1999 inclusive e não pagos sobre os créditos, empréstimos e consolidações mencionadas nos parágrafos 1.a), 1.b) e 1.c) acima serão reescalonados ou refinanciados. O reembolso pelo Governo da República do Congo das somas correspondentes será efetuado como indicado na Tabela C2 anexada ao presente Processo Verbal Aprovado. b) As taxas e as condições de juros sobre os acordos de reescalonamento ou de refinanciamento cobertos pelo parágrafo a) acima serão fixados bilateralmente entre o Governo da República do Congo e o Governo ou as instituições competentes de cada um dos países credores participantes envolvidos, com base na Taxa Apropriada de Mercado. No que diz respeito aos empréstimos da Ajuda Pública ao Desenvolvimento, as taxas e condições de juros serão pelo menos tão fa-

voráveis quanto as taxas de concessão aplicáveis a tais empréstimos. **3) Conversão das dívidas**. Em uma base voluntária e bilateral, o Governo ou os organismos competentes de cada país credor participante pode vender ou trocar, no âmbito de conversões de dívidas em projetos para a proteção do meio ambiente, em projetos de ajuda ou em investimentos ou outras conversões de dívidas em moeda local: (i) os valores em curso a título de empréstimos e das consolidações mencionadas no parágrafo 1 acima, que tratam dos empréstimos de Ajuda Pública ao Desenvolvimento; (ii) os valores em curso a título de outros créditos, empréstimos e consolidações mencionadas no parágrafo 1 acima, até 20% dos valores em curso de vencimento em 31 de agosto de 1990 ou até um valor de 20 milhões de DTS, caso este valor for mais elevado. - III - RECOMENDAÇÕES GERAIS. 1. A fim de garantir um tratamento comparável de sua dívida para com todos seus credores externos públicos ou privados, o Governo da República do Congo se compromete a buscar obter de todos seus credores externos acordos de readequação de dívida em condições comparáveis às que estão previstas no presente Processo Verbal Aprovado por créditos de vencimento comparável. Conseqüentemente, o Governo da República do Congo se compromete a não conceder a nenhuma categoria de credores externos - e em especial a países credores não participantes do presente Processo Verbal, a bancos comerciais e a fornecedores - um tratamento mais vantajoso que aquele concedido aos países credores participantes. 2. O Governo da República do Congo se compromete a buscar, da parte de cada um de seus países credores não participantes do presente Processo Verbal Aprovado, acor-

dos de reescalonamento ou de refinanciamento em termos comparáveis aos que constam do presente Processo Verbal Aprovado. O Governo da República do Congo aceita não conceder a tais países credores condições de reembolso que lhes sejam mais favoráveis do que as que concedeu aos países credores participantes. 3. O Governo da República do Congo se compromete a negociar, nos prazos mais breves, acordos de reescalonamento ou de refinanciamento com todos os outros credores, para créditos de vencimento comparável. O Governo da República do Congo informará por escrito ao Presidente do Clube de Paris, o mais tardar até 28 de fevereiro de 1997, os progressos obtidos com tal objetivo nas negociações conduzidas com os outros credores. 4. As disposições do presente Processo Verbal Aprovado não se aplicam aos países credores para os quais o total do valor dos vencimentos em principal e em juros devidos durante o período de readequação, a título das dívidas especificadas no artigo II parágrafo 2., for inferior a 500.000 DTS. Os pagamentos devidos a esses países continuarão a ser pagos de acordo com o calendário original. Os vencimentos devidos e não pagos deverão ser pagos o mais cedo possível, e, em qualquer caso, ao mais tardar, até 31 de outubro de 1996. Os juros serão recebidos sobre essas quantias. 5. O países credores participantes convencionam que cada país comunicará, a pedido de qualquer outro país credor participante, uma cópia de seu acordo bilateral com o Governo da República do Congo, nos termos do presente Processo Verbal Aprovado. O Governo da República do Congo faz registro de tal disposição. 6. Cada país credor participante aceita de informar o Presidente do Clube de Paris da data da assinatura de seu

acordo bilateral, das taxas de juros praticadas, dos valores das dívidas envolvidas e da realização de qualquer conversão de dívidas nos termos do parágrafo II-3 acima. O Governo da República do Congo faz registro de tal disposição. 7. O Governo da República do Congo informará o Presidente do Clube de Paris do conteúdo de seus acordos bilaterais, com todos os outros credores mencionados nos parágrafos 1., 2. e 3. acima. 8. O Governo da República do Congo se compromete a pagar os valores vencidos e não pagos na data do presente Processo Verbal Aprovado, a título de consolidação, de empréstimos, de créditos ou de contratos ou todas as outras formas de adequações financeiras pagáveis à vista, concedidas ou garantidas pelos Governos ou organizações competentes dos países credores participantes ou observadores, e que não entram no campo de aplicação do presente Processo Verbal Aprovado, da seguinte forma: a) 100% dos valores em principal e juros (inclusive os juros de mora) pagáveis em 30 de junho de 1996 inclusive sobre os empréstimos e créditos de uma duração inicial superior a um ano e que tenha sido objeto de um contrato ou de qualquer outra forma de acerto financeiro fechado após no dia 1° de janeiro de 1986, bem como os valores diferidos a título do artigo III, parágrafo 8.a) do Processo Verbal de 30 de junho de 1994 (inclusive os juros de mora) serão pagos como segue: • 8% em 31 de julho de 1996; • 8% em 31 de outubro de 1996; • 9% em 31 de dezembro de 1996; • 15% em 30 de junho de 1997; 15% em 31 de dezembro de 1997; 15% em 30 de junho de 1998; 15% em 31 de dezembro de 1998; 15% em 30 de junho de 1999. Tais valores não serão objeto de nova readequação; b) os outros valores devidos e não pagos em 30 de junho de

1996 inclusive serão pagos o mais cedo possível, em qualquer caso, ao mais tardar até 31 de outubro de 1996; c) todos os outros valores serão pagos na data adequada. Os juros de mora serão calculados sobre esses valores. - IV - REALIZAÇÃO. As modalidade do reescalonamento ou do refinanciamento serão fixadas nos acordos bilaterais a serem fechados pelo Governo ou organismos competentes de cada um dos países credores participantes com o Governo da República do Congo, com base nos seguintes princípios: 1. Governo ou organismos competentes de cada um dos países credores participantes: • ou refinanciará as dívidas, pela colocação à disposição do Governo da República do Congo de novos financiamentos, de conformidade com os prazos de vencimento dos pagamentos existentes, durante o período de consolidação e nos percentuais indicados acima. Tais financiamentos serão reembolsados pelo Governo da República do Congo de acordo com os termos e condições fixadas no artigo II, parágrafo 2., acima; • ou reescalonará os vencimentos correspondentes. 2. Todos os outros pontos referentes ao reescalonamento ou refinanciamento serão fixados nos acordos bilaterais que o Governo da República do Congo e o Governo ou organismos competentes de cada um dos países credores participantes se esforçarão por fechar nos menores prazos, e, em qualquer caso, até 28 de fevereiro de 1997. 3. Cada país credor participante se reserva o direito de mudar a opção feita entre as opções descritas no artigo II parágrafos 2.A/ e 2.B/ acima, o mais tardar até a data da assinatura do acordo bilateral correspondente. 4. a) As disposições do presente Processo Verbal Aprovado são aplicáveis pelo período que vai até 30 de junho de 1997,

com a condição de que o Governo da República do Congo continue a ter um acordo adequado com o Fundo Monetário Internacional; b) essas disposições continuarão também aplicáveis pelo período de 1° de julho de 1997 até 30 de junho de 1998, com a condição de que o Conselho Administrativo do Fundo Monetário Internacional tenha aprovado, antes de 31 de dezembro de 1997, um segundo acordo anual a título da Facilidade de Ajuste Estrutural Reforçado com o Governo da República do Congo e que a República do Congo tenha efetuado, na data mais breve, todos os pagamentos aos países credores participantes previstos pelo presente Processo Verbal Aprovado e, em especial, os valores devidos a título do artigo III, parágrafo 8.a); c) tais disposições serão também aplicáveis pelo período de 1° de julho de 1998 até 30 de junho de 1999, com a condição de que o Conselho Administrativo do Fundo Monetário Internacional tenha aprovado, antes de 31 de dezembro de 1998, um terceiro acordo anual a título da Facilidade de Ajuste Estrutural Reforçado com o Governo da República do Congo e que a República do Congo tenha efetuado, na data mais breve, todos os pagamentos aos países credores participantes previstos pelo presente Processo Verbal Aprovado e, em especial, os valores devidos a título do artigo III, parágrafo 8.a); d) para tal efeito, o Governo da República do Congo concorda em que o Fundo Monetário Internacional informe ao Presidente do Clube de Paris o estado das relações entre o Governo da República do Congo e o Fundo Monetário Internacional. 5. Para facilitar a realização do presente Processo Verbal Aprovado, o Banco dos Estados da África Central depositará em conta especial, aberta no Banque de France, à con-

ta do Governo da República do Congo, pelo menos o equivalente a 8,8 milhões de DTS, ao final de cada mês, a contar de setembro de 1996 até junho de 1999 inclusive. O Governo da República do Congo se compromete a fazer notificar por dito Banco ao Presidente do Clube de Paris os depósitos mencionados acima, tão logo sejam eles efetuados. O valor total representa uma avaliação dos valores devidos, de 1° de julho de 1996 até 30 de junho de 1999 inclusive, a todos os países credores participantes a título dos acordos bilaterais a serem concluídos nos termos do presente Processo Verbal Aprovado. À medida em que os pagamentos se tornarem devidos nos termos de tais acordos, o Governo da República do Congo deverá sacar sobre a conta especial para qualquer pagamento; nenhum saque poderá ser feito sobre a conta especial para qualquer outro objeto antes de que todos os pagamentos devidos de 1° de julho de 1996 até 30 de junho de 1999 inclusive, nos termos de ditos acordos, tenham sido efetuados. Todos os saques sobre essa conta serão efetuados após um aviso prévio de 15 dias, notificado ao Banco mencionado acima, o qual informará o fato imediatamente ao Presidente do Clube de Paris. Tal dispositivo poderia ser reavaliado por acordo entre as partes. 6. Em resposta ao pedido dos representantes do Governo da República do Congo, os países credores participantes declararam-se de acordo, em princípio, para uma reunião que examinará o problema dos prazos de vencimento da dívida com caducidade após o dia 30 de junho de 1999 e que se refiram aos empréstimos ou créditos que tenham sido objeto de um contrato ou de qualquer outro acerto financeiro concluído antes de 1° de janeiro de 1986, com a ressalva de: • que a República do Congo continue

a ter um acordo adequado com o Fundo Monetário Internacional; • que a República do Congo tenha concluído com os outros credores os acordos efetivos em resposta às condições previstas no artigo III, parágrafos 1., 2. e 3., acima e tenha feito relato por escrito ao Presidente do Clube de Paris, nos termos das disposições do artigo III, parágrafos 3. e 7. acima; • que a República do Congo tenha satisfeito todas as condições previstas no presente Processo Verbal Aprovado. 7. Se em 30 de junho de 1999, o Governo da República do Congo tiver mantido relações satisfatórias com os países credores participantes ou observadores, em especial, tiver aplicado plenamente todos os acordos assinados com os mesmos, e continuar a ter um acordo adequado com o Fundo Monetário Internacional, os países credores participantes se declaram de acordo, em princípio, em considerar a convocação de uma reunião destinada ao exame da questão do estoque da dívida da República do Congo. 8. As disposições do artigo II do presente Processo Verbal Aprovado entrarão em vigor a 31 de dezembro de 1996, com a condição de que o Governo da República do Congo tenha efetuado todos os pagamentos exigíveis nessa data, inclusive, a título do artigo III, parágrafo 8.a) do presente Processo Verbal Aprovado. 9. Os representantes dos Governos dos países credores participantes e os representantes do Governo da República do Congo convencionaram em recomendar a seus Governos ou organismos competentes de abrir, nos prazos mais breves, negociações bilaterais e de conduzi-las com base nos princípios acima enunciados. - Feito em Paris, hoje, dia 16 de julho de 1996, em duas versões, em língua francesa e inglesa, ambas igualmente válidas. (Ass.) O Presidente do Clube de Paris.

(Ass.) O Chefe da Delegação da República do Congo. (Ass.) Delegação da Alemanha. (Ass.) Delegação da Bélgica. (Ass.) Delegação do Brasil. (Ass.) Delegação do Canadá. (Ass.) Delegação da Espanha. (Ass.) Delegação dos Estados Unidos da América. (Ass.) Delegação da França. (Ass.) Delegação da Itália. (Ass.) Delegação do Reino Unido. (Ass.) Delegação da Suíça. - *[N.T.: Todas as páginas estão rubricadas por cada um dos signatários].* - - -

PROCES-VERBAL AGREE
RELATIF A LA CONSOLIDATION DE LA DETTE
DE LA REPUBLIQUE DU CONGO

I- A/ PREAMBULE

1. Les représentants des Gouvernements de l'Allemagne, de la Belgique, du Brésil, du Canada de l'Espagne, des Etats-Unis d'Amérique, de la France, de l'Italie, du Royaume-Uni et de la Suisse ci-après désignés "pays créanciers participants", se sont réunis à Paris les 15 et 16 juillet 1998 avec les représentants du Gouvernement de la République du Congo pour examiner la demande d'allégement du service de la dette extérieure de ce pays. Des observateurs des Gouvernements du Danemark et du Japon ainsi que du Fonds Monétaire International, de la Banque Internationale pour la Reconstruction et le Développement, de la Banque Africaine de Développement et du Secrétariat de la CNUCED ont également assisté à la réunion.

2. La délégation de la République du Congo a décrit les graves difficultés que connaît son pays dans les domaines économiques et financiers et sa ferme détermination à résorber les déséquilibres économiques et financiers et à atteindre les objectifs définis par le programme qui sous-tend les accords conclus au titre de la Facilité d'Ajustement Structurel Renforcée avec le Fonds Monétaire International.

3. Les représentants du Fonds Monétaire International ont décrit la situation économique de la République du Congo ainsi que les principaux éléments du programme d'ajustement mis en oeuvre par le Gouvernement de la République du Congo et appuyé par des accords au titre de la Facilité d'Ajustement Structurel Renforcée avec le Fonds Monétaire International. Le premier accord annuel, qui a été approuvé par le Conseil d'Administration du Fonds le 28 juin 1998, couvre la période s'étendant jusqu'au 27 juin 1997 et comporte des engagements précis à la fois dans le domaine économique et dans le domaine financier.

4. Les représentants des Gouvernements des pays créanciers participants ont pris note des mesures importantes de redressement incluses dans le programme économique et financier entrepris par le Gouvernement de la République du Congo et ont souligné l'importance qu'ils attachent à sa réalisation régulière et totale et, en particulier, à la revitalisation du secteur productif et à l'amélioration de la gestion des finances publiques.

Ils ont pris note des problèmes chroniques de la balance des paiements et du service très important de la dette que connaît la République du Congo, conjugués avec un très faible niveau de revenu par habitant, qui leur ont paru mériter un traitement exceptionnel de la dette, étant donné le programme d'ajustement important mentionné ci-dessus.

B/ DEFINITIONS

1. Dans le cadre du présent Procès-Verbal agréé, "le Taux Approprié du Marché" est le taux, arrondi au 1/16ème de point le plus proche, et les conditions d'intérêt qui seront déterminés bilatéralement entre le Gouvernement de la République du Congo et le Gouvernement ou les institutions appropriées de chaque pays créancier participant.

2. Les Tables authentifiées, annexées au présent Procès-Verbal agréé et visées ci-après, forment partie intégrante du présent Procès-Verbal agréé. S'agissant des échéanciers de remboursement indiqués dans les tables A1, A3, C2 et D2 il est entendu que "semestre" est une période de six mois successifs. Le premier semestre visé dans les Tables est la période débutant le 1er juillet 1998. Il est entendu que pour chaque semestre la date d'échéance est le premier jour du semestre correspondant.

3. Les intérêts de retard sont les intérêts qui s'appliquent entre la date contractuelle de paiement du principal et des intérêts dus et non payés et une date à fixer dans les accords bilatéraux conclus en application du présent Procès-Verbal agréé.

II- RECOMMANDATIONS RELATIVES AUX TERMES DU REAMENAGEMENT

Considérant les sérieuses difficultés de paiement rencontrées par la République du Congo, les représentants des pays créanciers participants sont convenus de recommander à leurs Gouvernements ou organismes appropriés de procéder à un allégement de la dette de la République du Congo au moyen d'un rééchelonnement ou d'un refinancement, dans les termes suivants :

1. Définition des dettes concernées

Les dettes auxquelles ce réaménagement s'applique sont :

a) les crédits commerciaux, comportant initialement une durée de crédit supérieure à un an, garantis ou assurés par les gouvernements ou les organismes appropriés des pays créanciers participants, ayant fait l'objet d'un contrat ou de toute autre forme d'arrangement financier conclu avant le 1er janvier 1986, y compris les paiements dus au titre de consolidations bilatérales antérieures, accordés au Gouvernement de la République du Congo ou à son secteur public, ou bénéficiant de leur garantie ;

b) les prêts gouvernementeux ou des organismes appropriés des pays créanciers participants, comportant initialement une durée de crédit supérieure à un an, conclus avant le 1er janvier 1986, y compris les paiements dus au titre de consolidations bilatérales antérieures, accordés au Gouvernement de la République du Congo ou à son secteur public, ou bénéficiant de leur garantie ;

c) les paiements en principal et en intérêts dus au titre des accords de consolidation conclus ou à conclure en application des Procès-Verbaux agréés des 13 juillet 1986, 13 septembre 1990 et 30 juin 1994 (à l'exception des montants dus au titre de l'article III paragraphe 8.a) du Procès-Verbal agréé du 30 juin 1994) ;

Il est entendu que le service de la dette, au titre des dettes décrites ci-dessus et effectué au travers de mécanismes spéciaux de paiement ou d'autres comptes extérieurs, est inclus dans la présente réorganisation. Les pays créanciers participants rééchelonneront, refinanceront ou prendront d'autres mesures appropriées afin d'assurer que cette catégorie de dettes sera traitée selon des termes comparables à ceux appliqués aux autres dettes visées dans ce Procès-Verbal agréé.

2. Termes de la consolidation

L'allégement de la dette s'appliquera sur les bases ci-dessous :

A/ S'agissant des crédits ou des prêts accordés ou garantis par les Gouvernements du Canada, des Etats-Unis d'Amérique et de la France ou leurs Institutions appropriées

a) 67 % des montants en principal et en intérêts (y compris les intérêts de retard) payables au 30 juin 1996 inclus et non réglés et 67 % des montants en principal et en intérêts (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 1996 au 30 juin 1999 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés aux paragraphes 1.a), 1.b) et 1.c), ci-dessus et non concernés par le paragraphe C/ ci-dessous, n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement de la République du Congo. Les 33 % restants seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République du Congo des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 annexée au présent Procès-Verbal agréé ;

b) les taux et les conditions d'intérêts sur les accords de rééchelonnement ou de refinancement couverts par le paragraphe a) ci-dessus seront fixés bilatéralement entre le Gouvernement de la République du Congo et le Gouvernement ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants concernés sur la base du Taux Approprié du Marché.

B/ S'agissant des crédits ou des prêts accordés ou garantis par les Gouvernements de l'Espagne, du Royaume-Uni et de la Suisse ou leurs institutions appropriées

a) 100 % des montants en principal et en intérêts (y compris les intérêts de retard) payables au 30 juin 1996 inclus et non réglés et 100 % des montants en principal et en intérêts (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 1996 au 30 juin 1999 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés aux paragraphes 1.a), 1.b) et 1.c) ci-dessus et non concernés par le paragraphe C/ ci-dessous, seront rééchelonnés ou refinancés.

Le remboursement par le Gouvernement de la République du Congo des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A3 annexée au présent Procès-Verbal agréé.

b) Les taux et les conditions d'intérêts sur les accords de rééchelonnement ou de refinancement couverts par le paragraphe a) ci-dessus seront déterminés bilatéralement entre le Gouvernement de la République du Congo et le Gouvernement ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants concernés sur la base du Taux Approprié du Marché, et de la réduction en valeur nette actualisée à effectuer sur les catégories de dette définies au paragraphe c) ci-dessous, conformément à la Table B3 annexée au présent Procès-Verbal agréé :

c) La réduction en valeur nette actualisée est à effectuer comme suit :

- 67 % sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés aux paragraphes 1.a), 1.b) et 1.c) ci-dessus.

C/ S'agissant des prêts de l'Aide Publique au Développement (APD) accordés par les Gouvernements ou leurs institutions appropriées des pays créanciers participants énumérés aux paragraphes A/ et B/ ci-dessus

a) Le présent paragraphe s'applique aux prêts de l'Aide Publique au Développement (APD), tels que définis par l'OCDE, accordés par les Gouvernements ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants concernés par les paragraphes A/ et B/ ci-dessus, conclu avant le 1er janvier 1988, ainsi qu'à la consolidation de tels prêts effectués en application d'un accord conclu conformément aux Procès-Verbaux agréés des 18 juillet 1986, 13 septembre 1990 et 30 juin 1994 :

b) reconnaissant la grande valeur des contributions déjà apportées par les pays créanciers participants, par divers moyens, dans le but d'alléger davantage la charge du service de ces dettes, 100 % des montants en principal et en intérêts (y compris les intérêts de retard) payables au 30 juin 1996 inclus et non réglés et 100 % des montants en principal et en intérêts (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 1996 au 30 juin 1999 inclus et non réglés sur les prêts et les consolidations mentionnés au paragraphe a) ci-dessus seront rééchelonnés ou refinancés.

Le remboursement par le Gouvernement de la République du Congo des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table D2 annexée au présent Procès-Verbal agréé.

c) Les taux et les conditions d'intérêts sur les accords de rééchelonnement ou de refinancement couverts par le paragraphe b) ci-dessus seront déterminés bilatéralement entre le Gouvernement de la République du Congo et le Gouvernement ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants concernés. Ces taux et conditions d'intérêts seront au moins aussi favorables que les taux concessionnels s'appliquant à ces prêts.

D/ S'agissant des crédits ou des prêts accordés ou garantis par les Gouvernements de l'Allemagne, de la Belgique, du Brésil et de l'Italie ou leurs institutions appropriées

a) 100 % des montants en principal et en intérêts (y compris les intérêts de retard) payables au 30 juin 1996 inclus et non réglés et 100 % des montants en principal et en intérêts (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 1996 au 30 juin 1999 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés aux paragraphes 1.a), 1.b) et 1.c) ci-dessus seront rééchelonnés ou refinancés.

Le remboursement par le Gouvernement de la République du Congo des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table C2 annexée au présent Procès-Verbal agréé.

b) Les taux et les conditions d'intérêts sur les accords de rééchelonnement ou de refinancement couverts par le paragraphe a) ci-dessus seront déterminés bilatéralement entre le Gouvernement de la République du Congo et le Gouvernement ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants concernés, sur la base du Taux Approprié du Marché. Pour ce qui concerne les prêts d'Aide Publique au Développement, les taux et conditions d'intérêts seront au moins aussi favorables que les taux concessionnels s'appliquant à ces prêts.

3. Conversion de dettes

Sur une base volontaire et bilatérale, le Gouvernement ou les organismes appropriés de chaque pays créancier participant peut vendre ou échanger, dans le cadre de conversions de dettes en projets pour la protection de l'environnement, en projets d'aide, ou en investissements ou d'autres conversions de dettes en monnaie locale :

(i) les montants d'encours au titre des prêts et des consolidations mentionnés au paragraphe 1. ci-dessus s'agissant des prêts d'Aide Publique au Développement ;

(ii) les montants d'encours au titre des autres crédits, prêts et consolidations mentionnés au paragraphe 1. ci-dessus, jusqu'à 20 % des montants d'encours de créances au 31 août 1990 ou jusqu'à un montant de 20 millions de DTS, si ce montant est plus élevé.

III- RECOMMANDATIONS GENERALES

1. Afin d'assurer un traitement comparable de sa dette due à tous ses créanciers extérieurs publics ou privés, le Gouvernement de la République du Congo s'engage à chercher à obtenir de tous ses créanciers extérieurs des accords de réaménagement de dette à des conditions comparables à celles prévues par le présent Procès-Verbal agréé pour les crédits d'échéance comparable.

En conséquence, le Gouvernement de la République du Congo s'engage à n'accorder à aucune des catégories de créanciers extérieurs -et en particulier les pays créanciers ne participant pas au présent Procès-Verbal, les banques commerciales et les fournisseurs- un traitement plus favorable que celui accordé aux pays créanciers participants.

2. Le Gouvernement de la République du Congo s'engage à rechercher de la part de chacun de ses pays créanciers ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé des accords de rééchelonnement ou de refinancement selon des termes comparables à ceux figurant au présent Procès-Verbal agréé. Le Gouvernement de la République du Congo accepte de ne pas accorder à ces pays créanciers des conditions de remboursement qui leur soient plus favorables que celles accordées aux pays créanciers participants.

3. Le Gouvernement de la République du Congo s'engage à négocier dans les meilleurs délais des accords de rééchelonnement ou de refinancement avec tous les autres créanciers pour des crédits d'échéance comparable.

Le Gouvernement de la République du Congo informera par écrit le Président du Club de Paris, au plus tard le 28 février 1997, des progrès accomplis à cette fin dans les négociations menées avec les autres créanciers.

4. Les dispositions du présent Procès-Verbal agréé ne s'appliquent pas aux pays créanciers pour lesquels le total du montant des échéances en principal et en intérêts dues pendant la période de réaménagement, au titre des dettes spécifiées à l'article II, paragraphe 2., est inférieur à 600.000 DTS. Les paiements dus à ces pays continueront à être réglés selon le calendrier original. Les échéances dues et non réglées devront être payées le plus tôt possible et, en tout cas, au plus tard le 31 octobre 1996. Des intérêts seront perçus sur ces montants.

5. Les pays créanciers participants sont convenus que chaque pays communiquera, à la demande de tout autre pays créancier participant, une copie de son accord bilatéral avec le Gouvernement de la République du Congo en application du présent Procès-Verbal agréé. Le Gouvernement de la République du Congo prend acte de cette disposition.

6. Chaque pays créancier participant accepte d'informer le Président du Club de Paris de la date de la signature de son accord bilatéral, des taux d'intérêt pratiqués, des montants des dettes concernées et de la mise en oeuvre de toute conversion de dettes en application du paragraphe II-3, ci-dessus. Le Gouvernement de la République du Congo prend acte de cette disposition.

7. Le Gouvernement de la République du Congo informera le Président du Club de Paris du contenu de ses accords bilatéraux avec tous les autres créanciers mentionnés aux paragraphes 1, 2 et 3, ci-dessus.

8. Le Gouvernement de la République du Congo s'engage à payer les échéances dues et non réglées à la date du présent Procès-Verbal agréé, au titre de consolidation, de prêts, de crédits ou de contrats ou toutes autres formes d'arrangements financiers payables au comptant, accordés ou garantis par les Gouvernements ou les organismes appropriés des pays créanciers participants ou observateurs, et n'entrant pas dans le champ d'application du présent Procès-Verbal agréé, de la manière suivante :

a) 100 % des montants en principal et en intérêts (y compris les intérêts de retard) payables au 30 juin 1996 inclus sur les prêts et les crédits d'une durée initiale supérieure à un an et faisant l'objet d'un contrat ou de toute autre forme d'arrangement financier conclu après le ou le 1er janvier 1986, ainsi que les montants différés au titre de l'article III, paragraphe 6.a) du Procès-Verbal agréé du 30 juin 1994 (y compris les intérêts de retard) seront réglés comme suit :

- 8 % le 31 juillet 1996 ;
- 9 % le 31 décembre 1996 ;
- 15 % le 31 décembre 1997 ;
- 15 % le 31 décembre 1998 ;
- 8 % le 31 octobre 1996 ;
- 15 % le 30 juin 1997 ;
- 15 % le 30 juin 1998 ;
- 15 % le 30 juin 1999.

Ces montants ne feront l'objet d'aucun nouveau réaménagement.

b) les autres montants dus et non réglés au 30 juin 1996 inclus seront réglés le plus tôt possible, et dans tous les cas, au plus tard le 31 octobre 1996 ;

c) tous les autres montants seront payés à bonne date.

Des intérêts de retard seront perçus sur ces montants.

IV- MISE EN OEUVRE

Les modalités du rééchelonnement ou du refinancement seront fixées dans des accords bilatéraux à conclure par le Gouvernement ou les organismes appropriés de chacun des pays créanciers participants avec le Gouvernement de la République du Congo sur la base des principes suivants :

1. le Gouvernement ou les institutions appropriées de chaque pays créancier participant :

- soit refinancera les dettes, par mise à la disposition du Gouvernement de la République du Congo de nouveaux financements, conformément aux échéanciers de paiement existants, durant la période de consolidation et pour les pourcentages indiqués ci-dessus. Ces financements seront remboursés par le Gouvernement de la République du Congo conformément aux termes et conditions fixés à l'article II, paragraphe 2, ci-dessus ;

- soit rééchelonnera les échéances correspondantes.

2. Tous les autres points concernant le rééchelonnement ou le refinancement seront fixés dans les accords bilatéraux que le Gouvernement de la République du Congo et les Gouvernements ou organismes appropriés des pays créanciers participants s'efforceront de conclure dans les meilleurs délais et en tout cas, avant le 28 février 1997.

3. Chaque pays créancier participant se réserve le droit de changer l'option choisie parmi les options décrites à l'article II, paragraphes 2.A/ et 2.B/ ci-dessus, au plus tard à la date de signature de l'accord bilatéral correspondant.

4. a) Les dispositions du présent Procès-Verbal agréé s'appliqueront pour la période allant jusqu'au 30 juin 1997 à la condition que le Gouvernement de la République du Congo continue d'avoir un accord approprié avec le Fonds Monétaire International ;

b) elles continueront également à s'appliquer pour la période du 1er juillet 1997 au 30 juin 1998 à la condition que le Conseil d'Administration du Fonds Monétaire International ait approuvé avant le 31 décembre 1997, un deuxième accord annuel au titre de la Facilité d'Ajustement Structurel Renforcée avec le Gouvernement de la République du Congo, et que la République du Congo ait effectué à bonne date tous les paiements aux pays créanciers participants prévus par le présent Procès-Verbal agréé et en particulier les montants dus au titre de l'article III paragraphe 8.a) ;

c) elles continueront également à s'appliquer pour la période du 1er juillet 1998 au 30 juin 1999 à la condition que le Conseil d'Administration du Fonds Monétaire International ait approuvé avant le 31 décembre 1998, un troisième accord annuel au titre de la Facilité d'Ajustement Structurel Renforcée avec le Gouvernement de la République du Congo, et que la République du Congo ait effectué à bonne date tous les paiements aux pays créanciers participants prévus par le présent Procès-Verbal agréé et en particulier les montants dus au titre de l'article III paragraphe 8.a) ;

d) à cette fin, le Gouvernement de la République du Congo est d'accord pour que le Fonds Monétaire International informe le Président du Club de Paris de l'état des relations entre le Gouvernement de la République du Congo et le Fonds Monétaire International.

5. Pour faciliter la mise en oeuvre du présent Procès-Verbal agréé, la Banque des Etats d'Afrique Centrale déposera sur le compte spécial, ouvert auprès de la Banque de France, pour le compte du Gouvernement de la République du Congo au moins l'équivalent de 8,8 millions de DTS à la fin de chaque mois, à compter de septembre 1996 jusqu'en juin 1999 inclus. Le Gouvernement de la République du Congo s'engage à faire notifier par cette Banque au Président du Club de Paris les versements mentionnés ci-dessus, dès qu'ils seront effectués. Le montant total représente une évaluation des montants dus au 1er juillet 1996 au 30 juin 1999 inclus, à tous les pays créanciers participants, au titre des accords bilatéraux à conclure pour l'application du présent Procès-Verbal agréé. A mesure que des paiements deviendront dus en application de ces accords, le Gouvernement de la République du Congo devra tirer sur le compte spécial pour tout paiement ; aucun tirage ne pourra être fait sur le compte spécial pour tout autre objet avant que tous les paiements dus du 1er juillet 1996 au 30 juin 1999 inclus, en application de ces accords, aient été effectués. Tous les tirages sur ce compte seront effectués après un avis préalable de 15 jours notifié à la Banque mentionnée ci-dessus, laquelle en informera immédiatement le Président du Club de Paris. Ce dispositif pourrait être reconduit par accord entre les parties.

6. En réponse à la demande des représentants du Gouvernement de la République du Congo, les pays créanciers participants se sont déclarés d'accord en principe sur une réunion pour examiner le problème des échéances de la dette venant à maturité après le 30 juin 1999 et se rapportant à des prêts ou des crédits ayant fait l'objet d'un contrat ou de tout autre arrangement financier conclu avant le 1er janvier 1996, sous réserve :

- que la République du Congo continue d'avoir un accord approprié avec le Fonds Monétaire International ;

- que la République du Congo ait conclu avec les autres créanciers les accords effectifs répondant aux conditions prévues à l'article III, paragraphes 1., 2. et 3. ci-dessus, et ait fait rapport par écrit au Président du Club de Paris, conformément aux dispositions de l'article III, paragraphes 3. et 7. ci-dessus ;

- et que la République du Congo ait satisfait à toutes les conditions prévues au présent Procès-Verbal agréé..

7. Si au 30 juin 1999, le Gouvernement de la République du Congo a maintenu des relations satisfaisantes avec les pays créanciers participants ou observateurs, et notamment a mis pleinement en oeuvre tous les accords signés avec eux, et continue d'avoir un accord approprié avec le Fonds Monétaire International, les pays creanciers participants se déclarent d'accord en principe pour envisager de tenir une réunion destinée à l'examen de la question du stock de la dette de la République du Congo.

8. Les dispositions de l'article II du présent Procès-Verbal agréé entreront en vigueur le 31 décembre 1996 à la condition que le Gouvernement de la République du Congo ait effectué tous les paiements exigibles à cette date incluse au titre de l'article III, paragraphe 8.a) du présent Procès-Verbal agréé.

9. Les représentants des Gouvernements des pays créanciers participants et les représentants du Gouvernement de la République du Congo sont convenus de recommander à leurs Gouvernements ou organismes appropriés d'ouvrir dans les meilleurs délais les négociations bilatérales et de les conduire sur la base des principes énoncés ci-dessus.

Fait à Paris, ce jour, le 16 juillet 1996
en deux versions, en langues française
et anglaise, les deux textes faisant
également foi

Le Président du Club
de Paris

Le Chef de la Délégation
de la République de Congo

Délégation de l'Allemagne

Délégation de la Belgique

Délégation du Brésil

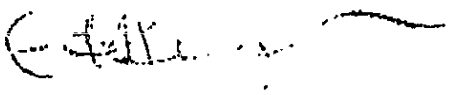

Délégation de la France

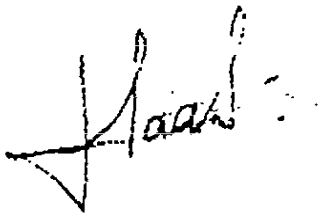

Délégation du Canada

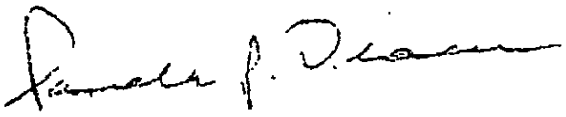

Délégation de l'Italie

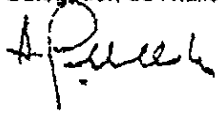

Délégation de l'Espagne

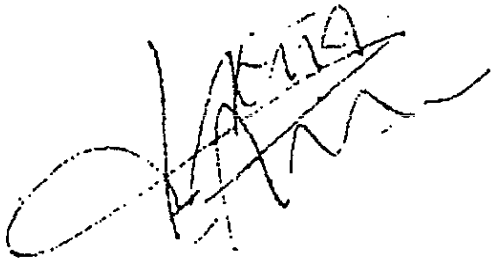

Délégation du Royaume-Uni

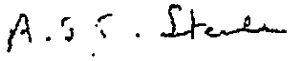

Délégation des Etats-Unis d'Amérique

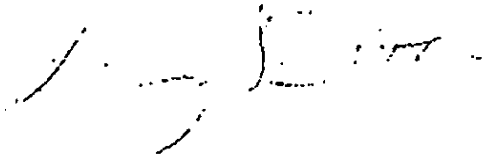

Délégation de la Suisse

JOHN STEPHEN MORRIS
Tradutor Público e Intérprete Comercial 05.02.95
Matrícula nº 032 036/95

Eu, JOHN STEPHEN MORRIS, Tradutor Público e Intérprete Comercial registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 032, declaro para os devidos fins que o texto abaixo na língua portuguesa é uma tradução fiel e exata do documento original na língua inglesa.

ATA DE ENTENDIMENTOS

RELATIVA À CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA

DA REPÚBLICA POPULAR DO CONGO

I - PREÂMBULO

1. Os representantes dos Governos da Bélgica, do Brasil, do Canadá, da Dinamarca, da França, da Alemanha, da Itália, da Espanha, da Suiça, do Reino Unido e dos Estados Unidos da América doravante designados "os Países Credores Participantes", reuniram-se em Paris em 30 de ~~janeiro~~ Junho de 1994 com representantes do Governo da República do Congo a fim de examinar o pedido de alívio às obrigações do serviço da dívida externa da República do Congo. Observadores dos Governos do Japão e da Holanda, bem como do Fundo Monetário Internacional, do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, do Banco Africano de Desenvolvimento, da Secretaria da U.N.C.T.A.D. e da Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento também estiveram presentes.

2. A Delegação da República do Congo descreveu as sérias dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por

seu País e sua forte determinação de reduzir os deseqüilíbrios econômicos e financeiros e de alcançar as metas do programa apoiado por um arranjo "stand-by" junto ao Fundo Monetário Internacional.

3. Os representantes do Fundo Monetário Internacional descreveram a situação econômica da República do Congo e os elementos principais do programa de ajuste empreendido pelo Governo da República do Congo e apoiado pelo arranjo "stand-by" junto ao Fundo Monetário Internacional aprovado pela Diretoria Executiva do Fundo em 27 de maio de 1994. Este arranjo engloba o período até 26 de maio de 1995 e envolve compromissos específicos nos campos econômico e financeiro.

4. Os representantes dos Governos dos Países Credores Participantes tomaram conhecimento do fato que a República do Congo é um país de renda média baixa fortemente endividado e também tomaram conhecimento das medidas de ajuste contidas no programa econômico e financeiro empreendido pelo Governo da República do Congo; enfatizaram a importância que atribuem à implementação continuada e plena do referido programa, especialmente quanto à revitalização do setor produtivo da economia e à melhoria das finanças públicas.

II - RECOMENDAÇÕES A RESPEITO DOS TERMOS DA REORGANIZAÇÃO

Considerando as sérias dificuldades de pagamento enfrentadas pela República do Congo, os representantes dos Países Credores Participantes concordaram em recomendar aos

seus Governos ou às suas instituições apropriadas que proporcionem alívio à dívida da República do Congo, através de reescalonamento ou refinanciamento, com base nos termos abaixo:

1. Dívidas em Questão

As dívidas às quais esta reorganização se aplica são as seguintes:

a) créditos comerciais garantidos ou segurados pelos Governos dos Países Credores Participantes ou por suas instituições apropriadas, com prazo de vencimento original superior a um ano e que foram concedidos ao Governo da República do Congo ou ao seu setor público ou cobertos pela garantia do Governo da República do Congo ou do seu setor público, incluindo pagamentos devidos nos termos de consolidações bilaterais anteriores, em decorrência de um contrato ou outro arranjo financeiro firmado antes de 1º de janeiro de 1986;

b) empréstimos dos Governos ou das instituições apropriadas dos Países Credores Participantes, com prazo de vencimento original superior a um ano e que foram concedidos ao Governo da República do Congo ou ao seu setor público ou cobertos pela garantia da República do Congo ou do seu setor público em decorrência de um contrato ou outro arranjo financeiro antes de 1º de janeiro de 1986, incluindo pagamentos nos termos de consolidações bilateriais anteriores;

c) Amortizações de principal e de juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação firmados ou a serem firmados nos termos das Atas de Entendimentos datada de 18 de julho de 1986 e de 13 de setembro de 1990.

Entende-se que serviço de dívida devido em decorrência das dívidas descritas acima nesta Ata de Entendimentos e efetuado através de mecanismos especiais de pagamento ou outras contas externas é incluído nesta reorganização. Os Países Credores Participantes reescalonarão, refinanciarão ou tomarão outras medidas apropriadas para assegurar que esta categoria de dívida seja tratada de uma forma comparável a outras dívidas sujeitas a esta Ata de Entendimentos.

2. Termos da Consolidação

O alívio à dívida será aplicado da seguinte forma:

A/ A respeito dos empréstimos de Assistência Oficial ao Desenvolvimento citados nos parágrafos 1.b) e 1.c) acima:

100% dos valores de principal e de juros (incluindo juros em atraso) devidos em 30 de junho de 1994, inclusive, e não-pagos e 100% dos valores de principal e de juros (excluindo juros em atraso) devidos a partir de 1º de julho de 1994 até 31 de maio de 1995, inclusive, e não-pagos serão reescalonados ou refinanciados.

A amortização dos valores correspondentes pelo Governo da República do Congo será efetuada em 20 parcelas semestrais, sucessivas e iguais, sendo que o primeiro pagamento será feito

em 30 de junho de 2005 (término do período de carência) e o pagamento final será efetuado em 31 de dezembro de 2014 (término do período de amortização).

B/ A respeito dos outros Créditos citados no parágrafo 1. acima:

a) 100% dos valores de principal e de juros (incluindo juros em atraso) devidos em 30 de junho de 1994, inclusive, e não-pagos serão reescalonados ou refinanciados.

A amortização dos valores correspondentes pelo Governo da República do Congo será efetuada em 20 parcelas semestrais, sucessivas e iguais, sendo que o primeiro pagamento será feito em 30 de junho de 2000 (término do período de carência) e o pagamento final será efetuado em 31 de dezembro de 2009 (término do período de amortização).

b) 100% dos valores de principal e de juros (excluindo juros em atraso) devidos a partir de 1º de julho de 1994 até 31 de maior de 1995, inclusive, serão reescalonados ou refinanciados.

A amortização dos valores correspondentes pelo Governo da República do Congo será efetuada em 14 parcelas semestrais, sucessivas e iguais, sendo que o primeiro pagamento será feito em 30 de junho de 2003 (término do período de carência) e o pagamento final será efetuado em 31 de dezembro de 2009 (término do período de amortização).

c) Em bases voluntárias, o Governo de cada país credor ou suas instituições apropriadas poderão vender ou permutar, com o consentimento do Governo da República do Congo, no

âmbito de permutas dívida/natureza, dívida/assistência, dívida/investimento ou de outras permutas de dívida em moeda local:

(i) os valores dos empréstimos e das consolidações vencidos citados no parágrafo 1 acima relacionados a empréstimos oficiais de assistência ao desenvolvimento e a empréstimos governamentais diretos;

(ii) os valores dos outros créditos e consolidações devidos citados no parágrafo 1 acima até 10% do valor das demandas vencidas em 31 de agosto de 1990 ou até um valor de US$ 20 milhões, o que for maior.

d) Os encargos sobre juros em atraso são os encargos de juros acumulados entre a data de pagamento contratual do principal e dos juros e não-pagos e uma data a ser determinada nos acordos bilaterais firmados para a implementação desta Ata de Entendimentos.

3. Taxa de Juros

As taxas e as condições dos juros sobre os arranjos financeiros cobertos por esta Ata de Entendimentos serão determinadas bilateralmente entre o Governo da República do Congo e o Governo ou as instituições apropriadas de cada Pais Credor Participante com base na taxa apropriada de mercado.

No caso de empréstimos Oficiais de Assistência ao Desenvolvimento, as taxas e as condições de juros deverão ser pelo menos tão favoráveis quanto às taxas concessionais aplicáveis a tais empréstimos.

III - RECOMENDAÇÕES GERAIS

1. A fim de obter tratamento comparável para credores externos públicos e privados a respeito de suas dívidas, o Governo da República do Congo se compromete a buscar junto aos seus credores externos, incluindo bancos e fornecedores, arranjos de reescalonamento ou refinanciamento baseados em termos comparáveis aos indicados nesta Ata de Entendimentos para créditos com vencimentos comparáveis, de tal forma a evitar desigualdades entre categorias diferentes de credores.

2. O Governo da República do Congo procurará obter junto a cada país credor não-participante desta Ata de Entendimentos arranjos de reescalonamento ou refinanciamento baseados em termos comparáveis aos indicados nesta Ata de Entendimentos. O Governo da República do Congo concorda em não proporcionar a qualquer desses países credores termos de amortização mais favoráveis do que os proporcionados aos Países Credores Participantes.

3. O Governo da República do Congo concorda em que negociará prontamente arranjos de reescalonamento ou refinanciamento com todos os outros credores a respeito de dívidas com prazos comparáveis.

4. Os dispositivos indicados nesta Ata de Entendimentos não se aplicam a países credores com principal e juros a vencer durante o período de reorganização sobre as dívidas

especificadas no Artigo II, parágrafo 1, incluindo valores em atraso, quando tais dívidas forem menores do que DES 500.000. Os pagamentos devidos a tais países devem ser feitos nas datas originais de vencimento. Os pagamentos já devidos e não-pagos devem ser feitos assim que for possível e, em qualquer caso, até o prazo máximo de 31 de outubro de 1994.

5. Cada um dos Países Credores Participantes concorda em tornar disponível, a pedido de um outro País Credor Participante, uma cópia de seu acordo bilateral com o Governo da República do Congo que implemente esta Ata de Entendimentos. O Governo da República do Congo reconhece este arranjo.

6. Cada um dos Países Credores Participantes concorda em informar o presidente do Clube de Paris da data de assinatura de seu acordo bilateral, das taxas de juros e dos valores das dívidas envolvidas. O Governo da República do Congo reconhece este arranjo.

7. O Governo da República do Congo informará o presidente do Clube de Paris quanto ao conteúdo dos seus acordos bilaterais com os credores citados nos parágrafos 1, 2 e 3 acima.

8. O Governo da República do Congo compromete-se a pagar todo o serviço da dívida devido e não-pago sobre consolidações, empréstimos, créditos ou decorrente de contratos ou outros arranjos financeiros pagáveis em espécie,

concedidos ou garantidos pelos Governos dos Países Credores Participantes ou Países Credores Observadores ou por suas instituições apropriadas e não cobertos por esta Ata de Entendimentos, da seguinte forma:

a) 100% dos valores de principal e de juros (excluindo juros sobre atrasos) devidos em 30 de junho de 1994, inclusive, e não-pagos sobre créditos e empréstimos com vencimento original superior a um ano em decorrência de um contrato ou outro arranjo financeiro firmado após 1º de janeiro de 1986 e 100% dos valores devidos em 30 de junho de 1994, inclusive, e não-pagos sobre créditos comerciais garantidos pelos Governos dos Países Credores Participantes ou dos Países Credores Observadores ou suas instituições financeiras, com vencimento original de um ano ou menos do que um ano, decorrentes de um contrato ou outro arranjo financeiro, serão pagos da seguinte forma:

- 15% em 31 de outubro de 1994;
- 15% em 31 de dezembro de 1994;
- 35% em 31 de março de 1995;
- 35% em 31 de maio de 1995;

b) os outros valores devidos e não-pagos em 30 de junho de 1994, inclusive, serão pagos tão logo seja possível e em qualquer caso, no prazo máximo de 31 de outubro de 1994.

Juros sobre atrasados serã cobrados sobre tais valores.

IV - IMPLEMENTAÇÃO

Os arranjos detalhados de reescalonamento ou refinanciamento das dívidas serão determinados através de acordos bilaterais a serem firmados pelo Governo ou pelas instituições apropriadas de cada País Credor Participante com o Governo da República do Congo com base nos princípios abaixo:

1. O Governo ou as instituições apropriadas de cada País Credor Participante:

- refinanciarão as dívidas através da colocação de novos recursos à disposição do Governo da República do Congo em conformidade com os cronogramas de pagamento existentes durante o período de reorganização e para as percentagens de pagamento acima citadas. Os referidos recursos serão amortizados pelo Governo da República do Congo de acordo com os cronogramas citados acima no parágrafo II.2;

- ou reescalonarão os pagamentos correspondentes.

2. Todas as outras questões relativas ao reescalonamento ou ao refinanciamento das dívidas serão indicadas nos acordos bilaterais que o Governo da República do Congo e os Governos ou as instituições apropriadas dos Países Credores Participantes procurarão firmar com a menor demora possível e, em qualquer caso, antes de 31 de dezembro de 1994.

3. Os dispositivos da presente Ata de Entendimentos continuarão em vigor desde que o Governo da República do Congo

mantenha um arranjo apropriado junto ao Fundo Monetário Internacional.

Para esses efeitos, o Governo da República do Congo concorda que o Fundo Monetário Internacional informe o presidente do Clube de Paris a respeito da situação das relações da República do Congo com o Fundo Monetário Internacional.

4. Os dispositivos desta Ata de Entendimentos serão nulos e sem efeito se, em 31 de outubro de 1994, o Governo da República do Congo não tiver efetuado os pagamentos exigidos pelo Artigo III, parágrafo 8.a) acima.

5. A fim de facilitar a implementação desta Ata de Entendimentos, o Banque des Etats d'Afrique depositará ao término de cada mês a partir de agosto de 1994 até maio de 1995, inclusive, o valor equivalente a pelo menos 6 milhões de DES numa conta especial a ser estabelecida junto ao Banque de France em nome do Governo da República do Congo. O Governo da República do Congo fará com que o referido banco notifique o presidente do Clube de Paris assim que cada depósito tenha sido efetuado. O valor total se aproxima dos valores estimados considerados pagáveis a todos os Países Credores Participantes a partir de 1º de julho de 1994 até 31 de maio de 1995, inclusive, nos termos dos acordos bilaterais a serem firmados em decorrênca desta Ata de Entendimentos. Na medida em que

pagamentos específicos nos termos desses acordos tornarem-se devidos, o Governo da República do Congo efetuará saques contra a referida conta especial a fim de efetuar os referidos pagamentos: nenhum saque contra a conta especial será feito por qualquer outro motivo antes que todos os pagamentos devidos a partir de 1º de julho de 1994 até 31 de maio de 1995, inclusive, nos termos desses acordos tiverem sido efetuados. Qualquer saque contra a referida conta será feito após uma notificação com antecedência de 15 dias ao banco acima e o referido banco notificará o presidente do Clube de Paris imediatamente do referido saque. Através de um acordo entre as partes, esse mecanismo poderá ser continuado.

6. Em resposta à solicitação dos representantes do Governo da República do Congo, os Países Credores Participantes concordaram em princípio em participar de uma reunião para analisar a questão dos pagamentos de serviço da dívida da República dp Congo relativos a empréstimos ou créditos decorrentes de um contrato ou de um outro arranjo financeiro firmado antes de 1º de janeiro de 1986 e com vencimento após 31 de maio de 1995, desde que:

- a República do Congo continue a ter um arranjo apropriado junto ao Fundo Monetário Internacional; e

- a República do Congo tenha cumprido todas as condições indicadas nesta Ata de Entendimentos, especialmente em decorrência do Artigo III, parágrafo 8.a).

6. Os representantes do Governo de cada um dos Países Credores Participantes e do Governo da República do Congo concordaram em recomendar aos seus respectivos Governos ou às suas instituições apropriadas que iniciem negociações bilaterais na primeira oportunidade e que as conduzam com base nos princípios indicados neste instrumento. O Governo da República do Congo se compromete a firmar, tão logo seja possível e em qualquer caso antes de 31 dedezembro de 1994, todos os acordo bilaterais restantes decorrentes da Ata de Entendimento datada de 13 de setembro de 1990.

Feito em Paris, em 30 de junho de 1994, em duas versões, uma em inglês e uma em francês, sendo as duas igualmente autênticas.

(Assinatura)

Chefe da Delegação da Repúbiica do Congo

O Presidente do Clube de Paris (Assinatura)

Delegação da Bélgica (Assinatura)

Delegação da Alemanha (Assinatura)

Delegação do Brasil (Assinatura)

Delegação da Itália (Assinatura)

Delegação do Canadá (Assinatura)

Delegação da Espanha (Assinatura)

Delegação da Dinamarca (Assinatura)

Delegação da Suiça (Assinatura)

Delegação da França (Assinatura)

Delegação do Reino Unido (Assinatura)

Delegação dos Estados Unidos da América (Assinatura)

Declaro para os devidos fins que o texto acima é uma tradução fiel e exata do documento original.

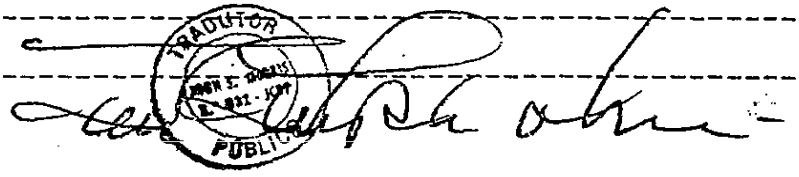

AGREED MINUTE
ON THE CONSOLIDATION OF THE DEBT
OF THE REPUBLIC OF CONGO

I- PREAMBLE

1. The representatives of the Governments of Belgium, Brazil, Canada, Denmark, France, Germany, Italy, Spain, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America, hereinafter referred to as "Participating Creditor Countries", met in Paris on June 30, 1994 with representatives of the Government of the Republic of Congo in order to examine the request to alleviate the Republic of Congo's external debt service obligations. Observers of the Governments of Japan and the Netherlands, as well as of the International Monetary Fund, the International Bank for Reconstruction and Development, the African Development Bank, the Secretariat of the U.N.C.T.A.D. and the Organization for Economic Cooperation and Development also attended the meeting.

2. The Delegation of the Republic of Congo described the serious economic and financial difficulties faced by its country and its strong determination to reduce the economic and financial imbalances and to attain the targets of the program supported by the stand-by arrangement with the International Monetary Fund.

3. The representatives of the International Monetary Fund described the Republic of Congo's economic situation and the major elements of the adjustment program undertaken by the Government of the Republic of Congo and supported by the stand-by arrangement with the International Monetary Fund approved by the Executive Board of the Fund on May 27, 1994. This arrangement, covering the period ending on May 26, 1995 involves specific commitments in both the economic and financial fields.

4. The representatives of the Governments of the Participating Creditor Countries noted that the Republic of Congo is a highly indebted lower middle income country and also took note of the measures of adjustment in the economic and financial program undertaken by the Government of the Republic of Congo ; they stressed the importance they attach to the continued and full implementation of this program, in particular, the revitalization of the productive sector of the economy and the improvement of the public finances.

II- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE REORGANIZATION

In view of the serious payment difficulties faced by the Republic of Congo, the representatives of the Participating Creditor Countries agreed to recommend to their Governments or their appropriate institutions that they provide, through rescheduling or refinancing, debt relief for the Republic of Congo on the following terms :

1. Debts concerned

The debts to which this reorganization will apply are the following :

a) commercial credits guaranteed or insured by the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, having an original maturity of more than one year, and which were extended to the Government of the Republic of Congo or its public sector or covered by the guarantee of the Government of the Republic of Congo or its public sector, including payments due under previous bilateral consolidations, pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before January 1, 1986 ;

b) loans from Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, having an original maturity of more than one year, and which were extended to the Government of the Republic of Congo or its public sector, or covered by the guarantee of the Government of the Republic of Congo or its public sector, pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before January 1, 1986, including payments due under previous bilateral consolidations ;

c) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded according to the Agreed Minutes dated July 18, 1986 and September 13, 1990.

It is understood that debt service due as a result of debts described above in the present Agreed Minute and effected through special payment mechanisms or other external accounts is included in the present reorganization. Participating Creditor Countries will reschedule, refinance, or take other appropriate measures to ensure that this category of debt is treated in a manner comparable to other debt subject to this Agreed Minute.

2. Terms of the consolidation

The debt relief will apply as follows :

A/ As regards Official Development Aid loans mentioned in paragraphs 1.b) and 1. c) above :

100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as at June 30, 1994 inclusive and not paid and 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from July 1, 1994 up to May 31, 1995 inclusive and not paid will be rescheduled or refinanced.

Repayment by the Government of the Republic of Congo of the corresponding sums will be made in 20 equal and successive semi-annual payments, the first payment to be made on June 30, 2005 (end of the grace period) and the final payment to be made on December 31, 2014 (end of the repayment period).

B/ As regards other credits mentioned in paragraph 1. above :

a) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as at June 30, 1994 inclusive and not paid will be rescheduled or refinanced.

Repayment by the Government of the Republic of Congo of the corresponding sums will be made in 20 equal and successive semi-annual payments, the first payment to be made on June 30, 2000 (end of the grace period) and the final payment to be made on December 31, 2009 (end of the repayment period).

b) 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from July 1, 1994 up to May 31, 1995 inclusive will be rescheduled or refinanced.

Repayment by the Government of the Republic of Congo of the corresponding sums will be made in 14 equal and successive semi-annual payments, the first payment to be made on June 30, 2003 (end of the grace period) and the final payment to be made on December 31, 2009 (end of the repayment period).

c) On a voluntary basis, the Government of each creditor country or its appropriate institutions may sell or exchange, with the assent of the Government of the Republic of Congo, in the framework of debt for nature, debt for aid, debt for equity swaps or other local currency debt swaps :

(i) the amounts of outstanding loans and consolidations mentioned in paragraph 1. above as regards official development aid loans and direct government loans ;

(ii) the amounts of other outstanding credits and consolidations mentioned in paragraph 1. above, up to 10% of the amounts of outstanding claims as of August 31, 1990 or up to an amount of 20 million US dollars, whichever is higher.

d) Late interest charges are those interest charges accruing between the contractual payment date of principal and interest due and not paid, and a date to be fixed in the bilateral agreements concluded for the implementation of the present Agreed Minute.

3. Rate of interest

The rates and the conditions of interest on the financial arrangements covered by this Agreed Minute will be determined bilaterally between the Government of the Republic of Congo and the Government or appropriate institutions of each Participating Creditor Country on the basis of the appropriate market rate.

As regards Official Development Aid loans, the rates and the conditions of interest should be at least as favourable as the concessional rates applying to those loans.

III - GENERAL RECOMMENDATIONS

1. In order to secure comparable treatment of public and private external creditors on their debts, the Government of the Republic of Congo commits itself to seek from its external creditors, including banks and suppliers, rescheduling or refinancing arrangements on terms comparable to those set forth in this Agreed Minute for credits of comparable maturity, making sure to avoid inequality between different categories of creditors.

2. The Government of the Republic of Congo will seek to secure from each of the creditor countries not participating in this Agreed Minute rescheduling or refinancing arrangements on terms comparable to those set forth in this Agreed Minute. The Government of the Republic of Congo agrees not to accord any such creditor country repayment terms more favourable than those accorded to the Participating Creditor Countries.

3. The Government of the Republic of Congo agrees that it will promptly negotiate rescheduling or refinancing arrangements with other creditors on debts of a comparable term.

4. The provisions set forth in this Agreed Minute do not apply to creditor countries with principal and interest falling due during the reorganization period on debts specified in Article II paragraph 1., including arrears, of less than SDR 500,000. The payments owed to these countries should be made on the original due dates. Payments already due and not paid should be made as soon as possible and, in any case, not later than October 31, 1994.

5. Each of the Participating Creditor Countries agrees to make available, upon the request of another Participating Creditor Country, a copy of its bilateral agreement with the Government of the Republic of Congo which implements this Agreed Minute. The Government of the Republic of Congo acknowledges this arrangement.

6. Each of the Participating Creditor Countries agrees to inform the Chairman of the Paris Club of the date of the signature of its bilateral agreement, of the interest rates and of the amounts of debts involved. The Government of the Republic of Congo acknowledges this arrangement.

7. The Government of the Republic of Congo will inform the Chairman of the Paris Club of the content of its bilateral agreements with creditors mentioned in paragraphs 1., 2. and 3. above.

8. The Government of the Republic of Congo undertakes to pay all debt service due and not paid on consolidations, on loans, on credits or pursuant to contracts or other financial arrangements payable on cash terms, extended or guaranteed by the Governments of the Participating or Observer Creditor Countries or their appropriate institutions, and not covered by this Agreed Minute as follows :

a) 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due as at June 30, 1994 inclusive and not paid on credits and loans having an original maturity of more than one year pursuant to a contract or other financial arrangement concluded after January 1, 1986 and 100% of the amounts due as at June 30, 1994 inclusive and not paid on commercial credits guaranteed by the Governments of the Participating or Observer Creditor Countries or their appropriate institutions, having an original maturity of one year or less, pursuant to a contract or other financial arrangement, will be paid as follows :

- 15% on October 31, 1994 ;
- 15% on December 31, 1994 ;
- 35% on March 31, 1995 ;
- 35% on May 31, 1995 ;

b) the other amounts due and not paid as at June 30, 1994 inclusive will be paid as soon as possible and in any case, not later than October 31, 1994.

Late interest will be charged on those amounts.

IV - **IMPLEMENTATION**

The detailed arrangements for the rescheduling or refinancing of the debts will be accomplished by bilateral agreements to be concluded by the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country with the Government of the Republic of Congo on the basis of the following principles :

1. The Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country will either :

- refinance debts by placing new funds at the disposal of the Government of the Republic of Congo according to existing payment schedules during the reorganization period and for the above mentioned percentage of payment. These funds will be repaid by the Government of the Republic of Congo according to schedules mentioned above in paragraph II.2. ;

- or reschedule the corresponding payments.

2. All other matters involving the rescheduling or the refinancing of the debts will be set forth in the bilateral agreements which the Government of the Republic of Congo and the Governments or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries will seek to conclude with the least delay and in any case before December 31, 1994.

3. The provisions of the present Agreed Minute will continue to apply provided that the Government of the Republic of Congo continues to have an appropriate arrangement with the International Monetary Fund.

For this purpose, the Government of the Republic of Congo agrees that the International Monetary Fund inform the Chairman of the Paris Club regarding the status of the Republic of Congo's relations with the International Monetary Fund.

4. The provisions of the present Agreed Minute will be declared null and void if the Government of the Republic of Congo has not made, on October 31, 1994, the payments as required by Article III paragraph 8.a) hereabove.

5. To facilitate the implementation of this Agreed Minute, the Banque des Etats d'Afrique Centrale will deposit in the special account established with the Banque de France on behalf of the Government of the Republic of Congo, the equivalent of at least SDR 6 million at the end of each month, commencing in August 1994 through May 1995 inclusive. The Government of the Republic of Congo will arrange to have this Bank notify the Chairman of the Paris Club as soon as each deposit has been made. The total amount approximates the amounts estimated to be payable to all Participating Creditor Countries from July 1, 1994 up to May 31, 1995 inclusive, under the terms of the bilateral agreements to be concluded pursuant to this Agreed Minute. As specific payments under these agreements become due, the Government of the Republic of Congo will draw on the special account to meet these payments ; no drawing will be made on the special account for any other use before all payments due from July 1, 1994 up to May 31, 1995 inclusive under these agreements have been made. Any drawing on this account will be made after a previous 15-day notice to the above Bank, which this Bank will notify immediately to the Chairman of the Paris Club. This scheme could be continued by agreement between the parties.

6. In response to the request of the representatives of the Government of the Republic of Congo, the Participating Creditor Countries agreed in principle to a meeting to consider the matter of the Republic of Congo's debt service payments relating to loans or credits pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before January 1, 1986 and falling due after May 31, 1995 provided :

- that the Republic of Congo continues to have an appropriate arrangement with the International Monetary Fund ;

- and that the Republic of Congo has complied with all conditions set out in this Agreed Minute in particular pursuant to Article III paragraph 8.a).

7. The representatives of the Governments of each of the Participating Creditor Countries and of the Government of the Republic of Congo agreed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the principles set forth herein. The Government of the Republic of Congo commits itself to sign, as soon as possible and in any case before December 31, 1994, all the remaining bilateral agreements pursuant to the September 13, 1990 Agreed Minute.

Done in Paris, on June 30, 1994,
in two versions, English and French,
both texts equally authentic.

The Chairman
of the Paris Club

The Head of the Delegation
of the Republic of Congo

Delegation of Belgium

Delegation of Germany

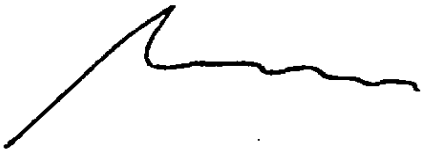

Delegation of Brazil

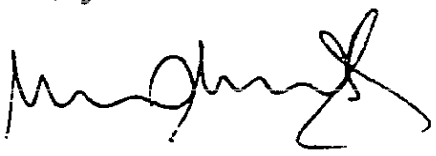

Delegation of Italy

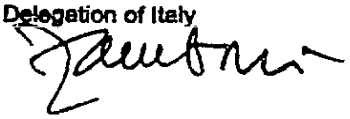

Delegation of Canada

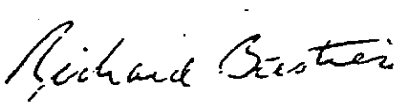

Delegation of Spain

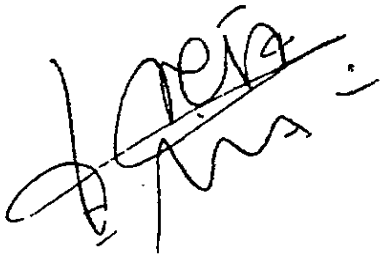

Delegation of Denmark

Delegation of Switzerland

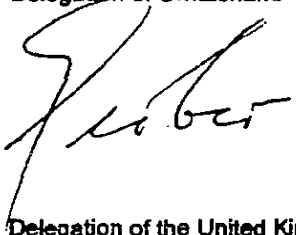

Delegation of France

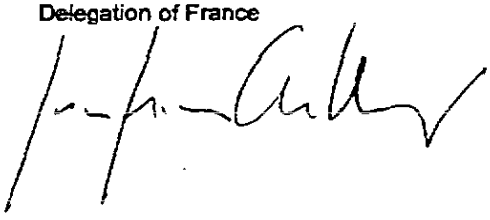

Delegation of the United Kingdom

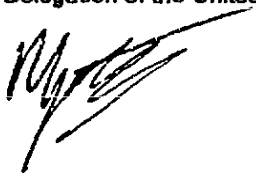

Delegation of the United States of America

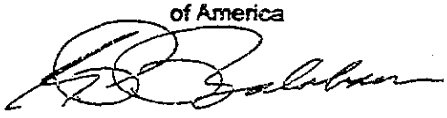

Eu, JOHN STEPHEN MORRIS, Tradutor Público e Intérprete Comercial registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 032, declaro para os devidos fins que o texto abaixo na língua portuguesa é uma tradução fiel e exata do documento original na língua inglesa.

ATA DE ENTENDIMENTOS

RELATIVA À CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA

DA REPÚBLICA POPULAR DO CONGO

I - PREÂMBULO

1. Os representantes dos Governos da Bélgica, do Brasil, do Canadá, da França, da República Federal da Alemanha, da Itália, da Espanha, da Suiça, do Reino Unido e dos Estados Unidos da América doravante designados "os Países Credores Participantes", reuniram-se em Paris em 13 de setembro de 1990 com representantes do Governo da República Popular do Congo a fim de examinar o pedido de alívio às obrigações do serviço da dívida externa da República Popular do Congo. Observadores dos Governos da Dinamarca e do Japão, bem como do Fundo Monetário Internacional, do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, da Secretaria da U.N.C.T.A.D. e da Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento também estiveram presentes.

2. A Delegação da República Popular do Congo descreveu as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por seu

País e sua forte determinação de reduzir os deseqüilíbrios econômicos e financeiros e de alcançar as metas do programa apoiado por um arranjo "stand-by" junto ao Fundo Monetário Internacional.

3. Os representantes do Fundo Monetário Internacional descreveram a situação econômica da República Popular do Congo e os elementos principais do programa de ajuste empreendido pelo Governo da República Popular do Congo e apoiado pelo arranjo "stand-by" junto ao Fundo Monetário Internacional aprovado pela Diretoria Executiva do Fundo em 27 de agosto de 1990. Este arranjo engloba o período até 26 de maio de 1992 e envolve compromissos específicos nos campos econômico e financeiro.

4. Os representantes dos Governos dos Países Credores Participantes tomaram conhecimento do fato que a República Popular do Congo é um país de renda média baixa fortemente endividado e também tomaram conhecimento das medidas de ajuste contidas no programa econômico e financeiro empreendido pelo Governo da República Popular do Congo e enfatizaram a importância que atribuem à implementação continuada e plena do referido programa, especialmente quanto à revitalização do setor produtivo da economia e à melhoria das finanças públicas.

II - RECOMENDAÇÕES A RESPEITO DOS TERMOS DA REORGANIZAÇÃO

Considerando as sérias dificuldades de pagamento enfrentadas pela República Popular do Congo, os representantes

dos Países Credores Participantes concordaram em recomendar aos seus Governos ou às suas instituições apropriadas que proporcionem alívio à dívida da República Popular do Congo, através de reescalonamento ou refinanciamento, com base nos termos abaixo:

1. Dívidas em Questão

As dívidas às quais esta reorganização se aplica são as seguintes:

a) créditos comerciais garantidos ou segurados pelos Governos dos Países Credores Participantes ou por suas instituições apropriadas, com prazo de vencimento original superior a um ano e que foram concedidos ao Governo da República Popular do Congo ou ao seu setor público ou cobertos por sua garantia, incluindo pagamentos devidos nos termos de consolidações bilaterais anteriores, em decorrência de um contrato ou outro arranjo financeiro firmado antes de 1º de janeiro de 1986;

b) empréstimos dos Governos ou das instituições apropriadas dos Países Credores Participantes, com prazo de vencimento original superior a um ano e que foram concedidos ao Governo da República Popular do Congo ou ao seu setor público ou cobertos por sua garantia em decorrência de um acordo ou outro arranjo financeiro antes de 1º de janeiro de 1986, incluindo pagamentos nos termos de consolidações bilateriais anteriores;

c) Amortizações de principal e de juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação firmados nos termos da Ata de Entendimentos datada de 18 de julho de 1986, excluindo os valores citados nos parágrafos II.2 A/b(e II.2 B/b) da Ata de Entendimentos datada de 18 de julho de 1986.

Entende-se que serviço de dívida devido em decorrência das dívidas descritas acima nesta Ata de Entendimentos e efetuado através de mecanismos especiais de pagamento ou outras contas externas é incluído nesta reorganização. Os Países Credores Participantes reescalonarão, refinanciarão ou tomarão outras medidas apropriadas para assegurar que esta categoria de dívida seja tratada de uma forma comparável a outras dívidas sujeitas a esta Ata de Entendimentos.

2. Termos da Consolidação

O alívio à dívida será aplicado da seguinte forma:

a) 100% dos valores de principal e de juros (excluindo juros em atraso) devidos a partir de 1º de setembro de 1990 até 31 de maio de 1992, inclusive, e não-pagos em relação aos créditos, empréstimos e consolidações citados no parágrafo 1 acima serão reescalonados ou refinanciados.

A amortização dos valores correspondentes pelo Governo da República Popular do Congo será efetuada em 18 parcelas semestrais, sucessivas e iguais, sendo que o primeiro pagamento será feito em 28 de fevereiro de 1998 (término do

período de carência) e o pagamento final será efetuado em 31 de agosto de 2006 (término do período de amortização).

b) 100% dos valores de principal e de juros (incluindo juros em atraso) devidos em 31 de agosto de 1990, inclusive, e não-pagos em relação aos créditos, empréstimos e consolidações citados no parágrafo 1 acima serão reescalonados ou refinanciados.

A amortização dos valores correspondentes pelo Governo da República Popular do Congo será efetuada em 10 parcelas semestrais, sucessivas e iguais, sendo que o primeiro pagamento será feito em 31 de agosto de 1995 (término do período de carência) e o pagamento final será efetuado em 29 de fevereiro de 2000 (término do período de amortização).

c) Em bases voluntárias, o Governo de cada país credor ou suas instituições apropriadas poderão vender ou permutar, com o consentimento do Governo da República Popular do Congo, no âmbito de permutas dívida/natureza, dívida/assistência, dívida/investimento ou de outras permutas de dívida em moeda local;

(i) os valores dos empréstimos e das consolidações vencidos citados no parágrafo 1 acima relacionados a empréstimos oficiais de assistência ao desenvolvimento e a empréstimos governamentais diretos;

(ii) os valores dos outros créditos e consolidações devidos citados no parágrafo 1 acima até 10% do valor das

demandas vencidas em 31 de agosto de 1990 ou até um valor de US$ 10 milhões, o que for maior.

d) Os encargos sobre juros em atraso são os encargos de juros acumulados entre a data de pagamento contratual do principal e dos juros e não-pagos e uma data a ser determinada nos acordos bilaterais firmados para a implementação desta Ata de Entendimentos.

3. Taxa de Juros

As taxas e as condições dos juros sobre os arranjos financeiros cobertos por esta Ata de Entendimentos serão determinadas bilateralmente entre o Governo da República Popular do Congo e o Governo ou as instituições apropriadas de cada Pais Credor Participante com base na taxa apropriada de mercado.

III - RECOMENDAÇÕES GERAIS

1. A fim de obter tratamento comparável para credores externos públicos e privados a respeito de suas dívidas, o Governo da República Popular do Congo se compromete a buscar junto aos seus credores externos, incluindo bancos e fornecedores, arranjos de reescalonamento ou refinanciamento baseados em termos comparáveis aos indicados nesta Ata de Entendimentos para créditos com vencimentos comparáveis, de tal forma a evitar desigualdades entre categorias diferentes de credores.

2. O Governo da República Popular do Congo procurará obter junto a cada país credor não-participante desta Ata de Entendimentos arranjos de reescalonamento ou refinanciamento baseados em termos comparáveis aos indicados nesta Ata de Entendimentos. O Governo da República Popular do Congo concorda em não proporcionar a qualquer desses países credores termos de amortização mais favoráveis do que os proporcionados aos Países Credores Participantes.

3. O Governo da República Popular do Congo concorda em que negociará prontamente arranjos de reescalonamento ou refinanciamento com todos os outros credores a respeito de dívidas com prazos comparáveis.

4. Os dispositivos indicados nesta Ata de Entendimentos não se aplicam a países credores com principal e juros a vencer durante o período de reorganização sobre as dívidas especificadas no Artigo II, parágrafo 1, incluindo valores em atraso, quando tais dívidas forem menores do que DES 500.000. Os pagamentos devidos a esses países devem ser efetuados nas datas originais de vencimento. Os pagamentos já devidos e não-pagos devem ser feitos assim que for possível e, em qualquer caso, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 1990.

5. Cada um dos Países Credores Participantes concorda em tornar disponível, a pedido de um outro País Credor Participante, uma cópia de seu acordo bilateral com o Governo da República Popular do Congo que implemente esta Ata de

Entendimentos. O Governo da República Popular do Congo reconhece este arranjo.

6. Cada um dos Países Credores Participantes concorda em informar o presidente do Clube de Paris da data de assinatura de seu acordo bilateral, das taxas de juros e dos valores das dívidas envolvidas. O Governo da República Popular do Congo reconhece este arranjo.

7. O Governo da República Popular do Congo informará o presidente do Clube de Paris quanto ao conteúdo dos seus acordos bilaterais com os credores citados nos parágrafos 1, 2 e 3 acima.

8. O Governo da República Popular do Congo compromete-se a pagar todo o serviço da dívida devido e não-pago na data desta Ata de Entendimentos sobre consolidações, empréstimos, créditos concedidos ou garantidos pelos Governos dos Países Credores Participantes ou Países Credores Observadores ou por suas instituições apropriadas e não cobertos por esta Ata de Entendimentos, da seguinte forma:

- os valores devidos nos termos de créditos comerciais garantidos com vencimento original de um ano ou de menos do que um ano decorrentes de um contrato ou outro arranjo financeiro firmado antes de 1º de janeiro de 1986, serão pagos até o prazo máximo de 31 de março de 1991;

- os outros valores, incluindo os valores citados nos parágrafos II.2 A/b) e II.2 B/b) da Ata de Entendimentos data

de 18 de julho de 1986, assim que for possível e, em qualquer caso, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 1990.

Juros sobre atrasados será cobrados sobre tais valores.

IV - IMPLEMENTAÇÃO

Os arranjos detalhados de reescalonamento ou refinanciamento das dívidas serão determinados através de acordos bilaterais a serem firmados pelo Governo ou pelas instituições apropriadas de cada País Credor Participante com o Governo da República Popular do Congo com base nos princípios abaixo:

1. O Governo ou as instituições apropriadas de cada País Credor Participante:

- refinanciarão as dívidas através da colocação de novos recursos à disposição do Governo da República Popular do Congo em conformidade com os cronogramas de pagamento existentes durante o período de reorganização e para as percentagens de pagamento acima citadas. Os referidos recursos serão amortizados pelo Governo da República Popular do Congo de acordo com os cronogramas citados acima no parágrafo II.2;

- ou reescalonarão os pagamentos correspondentes.

2. Todas as outras questões relativas ao reescalonamento ou ao refinanciamento das dívidas serão indicadas nos acordos bilaterais que o Governo da República Popular do Congo e os Governos ou as instituições apropriadas dos Países Credores Participantes procurarão firmar com a

menor demora possível e, em qualquer caso, antes de 31 de março de 1991.

3. Os dispositivos desta Ata de Entendimentos serão nulos e sem efeito se os pagamentos devidos sobre os valores citados nos parágrafos II.2 A/b) e II.2 B/b) da Ata de Entendimentos datada de 18 de julho de 1986 não tiverem sido efetuados até 31 de dezembro de 1990, em conformidade com os dispositivos do parágrafo III 8) acima.

4. Os dispositivos da presente Ata de Entendimentos continuarão em vigor até 30 de setembro de 1991 desde que o Governo da República Popular do Congo mantenha um arranjo junto ao Fundo Monetário Internacional em tranches de crédito superiores.

Continuarão aplicáveis a partir de 1º de outubro de 1991 até 31 de maio de 1992, desde que a Diretoria Executiva do Fundo Monetário Internacional termine a segunda revisão do programa nos termos do arranjo "stand-by" programada a ser concluída até o fim de agosto de 1991.

Para esses efeitos, o Governo da República Popular do Congo concorda que o Fundo Monetário Internacional informe o presidente do Clube de Paris a respeito da situação das relações da República Popular do Congo com o Fundo Monetário Internacional.

5. A fim de facilitar a implementação desta Ata de Entendimentos, o Banque des Etats d'Afrique depositará ao término de cada mês a partir de dezembro de 1990 até maio de

1992, inclusive, o valor equivalente a pelo menos 5,5 milhões de DES numa conta especial a ser estabelecida junto ao banco central de um dos Países Credores Participantes em nome do Governo da República Popular do Congo. O Governo da República Popular do Congo compromete-se a informar o presidente do Clube de Paris até o fim de dezembro de 1990 do banco central escolhido para esse fim e fará com que o referido banco notifique o presidente do Clube de Paris assim que cada depósito tenha sido efetuado. O valor total se aproxima dos valores de juros estimados considerados pagáveis a todos os Países Credores Participantes a partir de 1º de setembro de 1990 até 31 de maio de 1992, inclusive, nos termos dos acordos bilaterais a serem firmados em decorrênca desta Ata de Entendimentos. Na medida em que pagamentos específicos nos termos desses acordos tornarem-se devidos, o Governo da República Popular do Congo efetuará saques contra a referida conta especial a fim de efetuar os referidos pagamentos: nenhum saque contra a conta especial será feito por qualquer outro motivo antes que todos os pagamentos devidos a partir de 1º de setembro de 1990 até 31 de maio de 1992, inclusive, nos termos desses acordos tiverem sido efetuados. Qualquer saque contra a referida conta será feito após uma notificação com antecedência de 15 dias ao banco acima e o referido banco notificará o presidente do Clube de Paris imediatamente do

referido saque. Através de um acordo entre as partes, esse mecanismo poderá ser continuado.

6. Os representantes do Governo de cada um dos Países Credores Participantes e do Governo da República Popular do Congo concordaram em recomendar aos seus respectivos Governos ou às suas instituições apropriadas que iniciem negociações bilaterais na primeira oportunidade e que as conduzam com base nos princípios indicados neste instrumento.

Feito em Paris, em 13 de setembro de 1990, em duas versões, uma em inglês e uma em francês, sendo as duas igualmente autênticas.

(Assinatura)

Chefe da Delegação da República Popular do Congo

O Presidente do Clube de Paris (Assinatura)

Delegação da Bélgica (Assinatura)

Delegação da República Federal da Alemanha (Assinatura)

Delegação do Brasil (Assinatura)

Delegação da Itália (Assinatura)

Delegação do Canadá (Assinatura)

Delegação da Espanha (Assinatura)

Delegação da França (Assinatura)

Delegação da Suiça (Assinatura)

Delegação do Reino Unido (Assinatura)

Delegação dos Estados Unidos da América (Assinatura)

Declaro para os devidos fins que o texto acima é uma tradução fiel e exata do documento original.

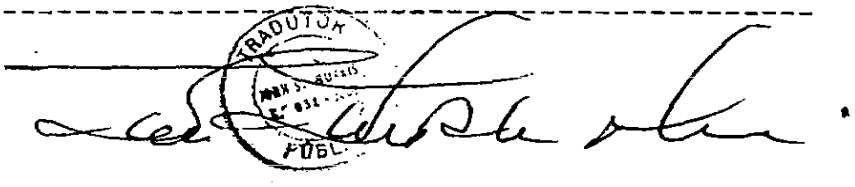

AGREED MINUTE
ON THE CONSOLIDATION OF THE DEBT OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CONGO

I- PREAMBLE

1. The representatives of the Governments of Belgium, Brazil, Canada, France, the Federal Republic of Germany, Italy, Spain, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America, hereinafter referred to as "Participating Creditor Countries", met in Paris on September 13, 1990 with representatives of the Government of the People's Republic of Congo in order to examine the request to alleviate the People's Republic of Congo's external debt service obligations. Observers of the Governments of Denmark and Japan as well as of the International Monetary Fund, the International Bank for Reconstruction and Development, the Secretariat of the U.N.C.T.A.D. and the Organization for Economic Cooperation and Development also attended the meeting.

2. The Delegation of the People's Republic of Congo described the economic and financial difficulties faced by its country and its strong determination to reduce the economic and financial imbalances and to attain the targets of the program supported by the stand-by arrangement with the International Monetary Fund.

3. The representatives of the International Monetary Fund described the People's Republic of Congo's economic situation and the major elements of the adjustment program undertaken by the Government of the People's Republic of Congo and supported by the stand-by arrangement with the International Monetary Fund approved by the Executive Board of the Fund on August 27, 1990. This arrangement, covering the period ending on May 26, 1992 involves specific commitments in both the economic and financial fields.

4. The representatives of the Governments of the Participating Creditor Countries noted that the People's Republic of Congo is a highly indebted lower middle income country and also took note of the measures of adjustment in the economic and financial program undertaken by the Government of the People's Republic of Congo ; they stressed the importance they attach to the continued and full implementation of this program, in particular, the revitalization of the productive sector of the economy and the improvement of the public finances.

II- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE REORGANIZATION

In view of the serious payment difficulties faced by the People's Republic of Congo, the representatives of the Participating Creditor Countries agreed to recommend to their Governments or their appropriate institutions that they provide, through rescheduling or refinancing, debt relief for the People's Republic of Congo on the following terms :

1. Debts concerned

The debts to which this reorganization will apply are the following :

a) commercial credits guaranteed or insured by the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, having an original maturity of more than one year, and which were extended to the Government of the People's Republic of Congo or its public sector or covered by its guarantee, including payments due under previous bilateral consolidations, pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before January 1, 1986 ;

b) loans from Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, having an original maturity of more than one year, and which were extended to the Government of the People's Republic of Congo or its public sector, or covered by its guarantee, pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before January 1, 1986, including payments due under previous bilateral consolidations ;

c) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated July 18, 1986, excluding the amounts referred to in paragraphs II. 2 A/ b) and II. 2 B/ b) of the Agreed Minute dated July 18, 1986.

It is understood that debt service due as a result of debts described above in the present Minute and effected through special payment mechanisms or other external accounts is included in the present reorganization. Participating Creditor Countries will reschedule, refinance, or take other appropriate measures to ensure that this category of debt is treated in a manner comparable to other debt subject to this Agreed Minute.

2. Terms of the consolidation

The debt relief will apply as follows :

a) 100 % of the amounts of principal and of interest (excluding late interest) due from September 1, 1990 up to May 31, 1992 inclusive and not paid, on credits, loans and consolidations mentioned in paragraph 1 above will be rescheduled or refinanced.

Repayment by the Government of the People's Republic of Congo of the corresponding sums will be made in 18 equal and successive semi-annual payments, the first payment to be made on February 28, 1998 (end of the grace period) and the final payment to be made on August 31, 2006 (end of the repayment period).

b) 100 % of the amounts of principal and interest (including late interest) due as at August 31, 1990 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in paragraph 1 above will be rescheduled or refinanced.

Repayment by the Government of the People's Republic of Congo of the corresponding sums will be made in 10 equal and successive semi-annual payments, the first payment to be made on August 31, 1995 (end of the grace period) and the final payment to be made on February 29, 2000 (end of the repayment period).

c) On a voluntary basis, the Government of each creditor country or its appropriate institutions may sell or exchange, with the assent of the Government of the People's Republic of Congo, in the framework of debt for nature, debt for aid, debt for equity swaps or other local currency debt swaps, :

(i) the amounts of outstanding loans and consolidations mentioned in paragraph 1 above as regards official development aid loans and direct government loans ;

(ii) the amounts of other outstanding credits and consolidations mentioned in paragraph 1 above, up to 10 % of the amounts of outstanding claims as of August 31, 1990 or up to an amount of 10 million US dollars, whichever is higher.

d) Late interest charges are those interest charges accruing between the contractual payment date of principal and interest due and not paid, and a date to be fixed in the bilateral agreements concluded for the implementation of the present Minute.

3. Rate of interest

The rates and the conditions of interest on the financial arrangements covered by this Minute will be determined bilaterally between the Government of the People's Republic of Congo and the Government or appropriate institutions of each Participating Creditor Country on the basis of the appropriate market rate.

III - GENERAL RECOMMENDATIONS

1. In order to secure comparable treatment of public and private external creditors on their debts, the Government of the People's Republic of Congo commits itself to seek from its external creditors, including banks and suppliers, rescheduling or refinancing arrangements on terms comparable to those set forth in this Agreed Minute for credits of comparable maturity, making sure to avoid inequality between different categories of creditors.

2. The Government of the People's Republic of Congo will seek to secure from each of the creditor countries not participating in this Agreed Minute rescheduling or refinancing arrangements on terms comparable to those set forth in this Agreed Minute. The Government of the People's Republic of Congo agrees not to accord any such creditor country repayment terms more favourable than those accorded to the Participating Creditor Countries.

3. The Government of the People's Republic of Congo agrees that it will promptly negotiate rescheduling or refinancing arrangements with all other creditors on debts of a comparable term.

4. The provisions set forth in this Agreed Minute do not apply to creditor countries with principal and interest falling due during the reorganization period on debts specified in Article II paragraph 1, including arrears, of less than SDR 500,000. The payments owed to these countries should be made on the original due dates. Payments already due and not paid should be made as soon as possible and, in any case, not later than December 31, 1990.

5. Each of the Participating Creditor Countries agrees to make available, upon the request of another Participating Creditor Country, a copy of its bilateral agreement with the Government of the People's Republic of Congo which implements this Agreed Minute. The Government of the People's Republic of Congo acknowledges this arrangement.

6. Each of the Participating Creditor Countries agrees to inform the Chairman of the Paris Club of the date of the signature of its bilateral agreement, of the interest rates and of the amounts of debts involved. The Government of the People's Republic of Congo acknowledges this arrangement.

7. The Government of the People's Republic of Congo will inform the Chairman of the Paris Club of the content of its bilateral agreements with creditors mentioned in paragraphs 1, 2 and 3 above.

8. The Government of the People's Republic of Congo undertakes to pay all debt service due and not paid as at the date of the present Agreed Minute, on consolidations, on loans or on credits extended or guaranteed by the Governments of the Participating or Observer Creditor Countries or their appropriate institutions, and not covered by this Agreed Minute, as follows :

- the amounts due under commercial guaranteed credits having an original maturity of one year or less, pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before January 1, 1986, will be paid not later than March 31, 1991 ;

- the other amounts, including the amounts referred to in paragraphs II. 2 A/ b) and II. 2 B/ b) of the Agreed Minute dated July 18, 1986, as soon as possible and, in any case, not later than December 31, 1990.

Late interest will be charged on those amounts.

IV - IMPLEMENTATION

The detailed arrangements for the rescheduling or refinancing of the debts will be accomplished by bilateral agreements to be concluded by the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country with the Government of the People's Republic of Congo on the basis of the following principles :

1. The Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country will either :

- refinance debts by placing new funds at the disposal of the Government of the People's Republic of Congo according to existing payment schedules during the reorganization period and for the above mentioned percentage of payment. These funds will be repaid by the Government of the People's Republic of Congo according to schedules mentioned above in paragraph II.2 ;

- or reschedule the corresponding payments.

2. All other matters involving the rescheduling or the refinancing of the debts will be set forth in the bilateral agreements which the Government of the People's Republic of Congo and the Governments or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries will seek to conclude with the least delay and in any case before March 31, 1991.

3. The provisions of the present Agreed Minute will be null and void if the payments due on the amounts referred to in paragraphs II. 2 A/ b) and II. 2 B/ b) of the Agreed Minute dated July 18, 1986 have not been made as at December 31, 1990, according to the provisions of paragraph III 8) above.

4. The provisions of the present Agreed Minute will apply until September 30, 1991 provided that the Government of the People's Republic of Congo continues to have an arrangement with the International Monetary Fund in the upper credit tranches.

They will continue to apply from October 1, 1991 up to May 31, 1992 provided that the Executive Board of the International Monetary Fund completes by September 30, 1991 the second review of the program under the stand-by arrangement scheduled to be completed by end - August 1991.

For this purpose, the Government of the People's Republic of Congo agrees that the International Monetary Fund inform the Chairman of the Paris Club regarding the status of the People's Republic of Congo's relations with the International Monetary Fund.

5. To facilitate the implementation of this Agreed Minute, the Banque des Etats d'Afrique Centrale will deposit in a special account to be established with a Central Bank of one of the Participating Creditor Countries on behalf of the Government of the People's Republic of Congo, the equivalent of at least SDR 5.5 million at the end of each month, commencing in December 1990 through May 1992 inclusive. The Government of the People's Republic of Congo undertakes to indicate to the Chairman of the Paris Club by the end of December 1990 the Central Bank chosen for this purpose and will arrange to have this Bank notify the Chairman of the Paris Club as soon as each deposit has been made. The total amount approximates the amounts of interest estimated to be payable to all Participating Creditor Countries from September 1, 1990 up to May 31, 1992 inclusive under the terms of the bilateral agreements to be concluded pursuant to this Agreed Minute. As specific payments under these agreements become due, the Government of the People's Republic of Congo will draw on the special account to meet these payments ; no drawing will be made on the special account for any other use before all payments due from September 1, 1990 up to May 31, 1992 inclusive under these agreements have been made. Any drawing on this account will be made after a previous 15-day notice to the above Bank, which this Bank will notify immediately to the Chairman of the Paris Club. This scheme could be continued by agreement between the parties.

6. The representatives of the Governments of each of the Participating Creditor Countries and of the Government of the People's Republic of Congo agreed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the principles set forth herein.

The Chairman
of the Paris Club

Done in Paris, on September 13, 1990,
in two versions, English and French,
both texts equally authentic,

The Head of the Delegation
of the People's Republic of Congo

Delegation of Belgium

Delegation of the Federal Republic of Germany

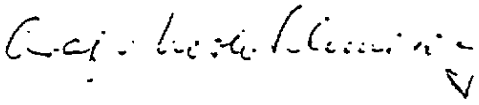

Delegation of Brazil

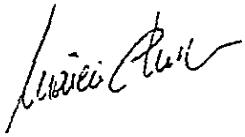

Delegation of Italy

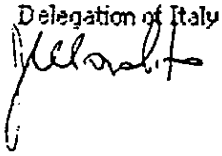

Delegation of Canada

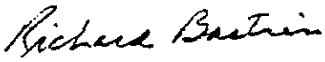

Delegation of Spain

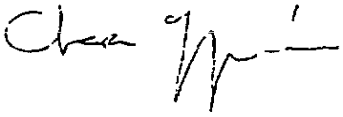

Delegation of France

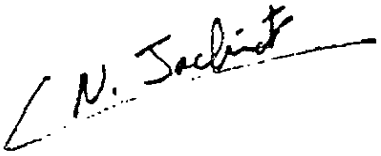

Delegation of Switzerland

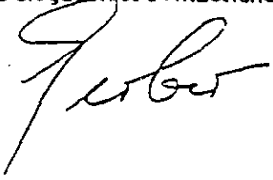

Delegation of the United Kingdom

Delegation of the United States of America

Consolidation des accords entre l'IRB et la République du Congo

		Article I		Article II		Amortissement		
PV 90	a			a				
	1	PV 86	299.753,14	1	299.753,14		C1	
	2	Arriérés - PV 86	3.334.603,88	2	3.334.603,88		C2	
			3.634.357,02		3.634.357,02			
PV 94	b			b				
	1	Arriérés - PV 90		1			C3	
	2	PV 90	242.231,60	2	242.231,60		C4	
			729.108,50		729.108,50			
PV 96	c							
	1	Arriérés - PV 90	883.593,25					
	2	Arriérés - PV 94	55.667,00					
	3	PV 90.1	850.253,35	c				
				1	1.789.513,60		C5	
				2	49.556,78		C6	
	6	PV 94.1	49.556,78	3			C7	
	9	IR exclus - PV 96						
			1.844.023,22		1.844.023,22			
PV 04	d							
	1	Arriérés - PV 90	3.535.000,73					
	2	Arriérés - PV 94	602.568,15	d				
	3	Arrières - PV 96	942.761,24	1	4.407.258,79		C8	
	4	PV 90	70.022,61	2	1.092.675,36		C9	
	5	PV 94	199.667,30	3			C10	
	6	PV 96	149.914,12					
	7	90% intérêts						
			5.568.369,57		5.568.369,57			
AD 06	e						e	
	1	PV 04 - PV 90/94 P	7.051,61			30%	1	2.115,48 C11
						70%		4.936,13
				10%	2.127,09	30%	2	638,13 C12
	2	PV 04 - 100% intérêts - C8	21.270,93			70%		1.488,97
				90%	19.143,84	30%	3	5.743,15 C13
						70%		13.400,69
				10%		10%	4	C14
	3	PV 04 - 100% intérêts - C9				90%		3.496,86
				90%		10%	5	C15
						90%		31.471,76
			57.176,56					12.492,16
PV 08	f						f	
	1	Arrières - PV 94	207.101,33					
	2	Arrieres - PV 96	186.241,21		336.302,38	10%	1	33.630,24 C16
	3	Arrierés - PV 04				90%		302.672,14
	4	PV 94.1	87.109,14		297.450,97	30%	2	89.235,29 C17
	5	PV 94.2	42.091,91			70%		208.215,68
	6	PV 96.1	87.527,78			30%	3	C18
	7	PV 96.2	23.681,98			70%		164.045,48
	8	PV 04.1						
	9	PV 04.2						
			368.104,04					193.170,74
					1.839.070,38			1.839.070,38
			1.839.070,38		4.345.997,90	37%	1	1.610.192,22 C19
			4.345.997,90			63%		2.735.805,68
PV						87%	2	C20
						13%		142.047,80
						87%	3	C21
						13%		8.896,60
			7.146.179,06					2.520.354,60

IRB

Data	AD 2006			PV 2008			PV 2010		Total
	C13	C15	C16	C17	C18	C19	C20	C21	**2.878.566,52**
	6.630,87	**4.037,36**	**33.653,84**	**88.964,77**	**76.924,22**	**1.639.676,27**	**968.049,23**	**60.629,95**	
31/3/2007	-	-	-	-	-	-	-	-	
30/9/2007	191,32	116,49	-	-	-	-	-	-	
31/3/2008	188,05	114,50	-	-	-	-	-	-	
30/9/2008	120,40	73,31	-	-	-	-	-	-	
31/3/2009	153,85	93,67	-	-	-	-	-	-	
30/9/2009	90,45	55,07	-	-	-	-	-	-	
31/3/2010	57,41	34,95	-	-	-	9.894,81	3.401,72	213,05	
1/7/2010	-	-	1.356,45	3.431,89	73.950,65	-	-	-	
30/9/2010	43,78	26,66	-	-	-	16.237,68	6.991,25	437,87	
1/1/2011	-	-	1.344,13	3.400,71	2.973,57	-	-	-	7.718,41
31/3/2011	42,46	25,85	-	-	-	16.414,67	26.041,25	440,22	42.964,45
1/7/2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/9/2011	-	-	-	-	-	4.898,67	19.677,99	-	24.576,66
1/1/2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/3/2012	-	-	-	-	-	5.225,25	19.963,18	-	25.188,43
1/7/2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/9/2012	6,89	4,20	-	-	-	5.388,53	21.008,87	71,44	26.479,93
1/1/2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/3/2013	11,49	6,99	-	-	-	5.715,11	21.674,31	119,08	27.526,98
1/7/2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/9/2013	16,08	9,79	-	-	-	6.041,69	22.149,63	166,71	28.383,90
1/1/2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/3/2014	21,82	13,29	-	-	-	6.531,56	23.100,25	226,24	29.893,16
1/7/2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/9/2014	27,57	16,78	-	-	-	6.858,14	23.860,75	285,79	31.049,03
1/1/2015	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/3/2015	33,31	20,28	-	-	-	7.184,71	24.716,32	345,33	32.299,95
1/7/2015	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/9/2015	40,20	24,48	-	-	-	7.674,58	25.476,82	416,77	33.632,85
1/1/2016	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/3/2016	47,09	28,67	-	-	-	8.001,16	26.332,39	488,22	34.897,53
1/7/2016	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/9/2016	53,99	32,87	-	-	-	8.491,03	27.092,89	559,66	36.230,44
1/1/2017	-	-	40,36	107,08	-	-	-	-	147,44
31/3/2017	62,03	37,77	-	-	-	8.980,89	28.043,51	643,02	37.767,22
1/7/2017	-	-	67,26	178,47	-	-	-	-	245,73
30/9/2017	70,07	42,66	-	-	-	9.470,76	28.994,14	726,37	39.304,00
1/1/2018	-	-	94,16	249,86	-	-	-	-	344,02
31/3/2018	78,11	47,56	-	-	-	9.960,63	30.039,83	809,73	40.935,86
1/7/2018	-	-	127,79	339,09	-	-	-	-	466,88
30/9/2018	87,30	53,15	-	-	-	10.450,49	30.990,46	904,99	42.486,39
1/1/2019	-	-	161,43	428,33	-	-	-	-	589,76
31/3/2019	97,63	59,45	-	-	-	11.103,65	32.036,15	1.012,16	44.309,04
1/7/2019	-	-	195,06	517,56	-	-	-	-	712,62
30/9/2019	106,82	65,04	-	-	-	11.593,52	33.081,84	1.107,42	45.954,64
1/1/2020	-	-	235,41	624,65	-	-	-	-	860,06
31/3/2020	118,31	72,04	-	-	-	12.246,67	34.127,53	1.226,50	47.791,05
1/7/2020	-	-	275,77	731,73	-	-	-	-	1.007,50
30/9/2020	129,80	79,03	-	-	-	12.899,82	35.268,29	1.345,58	49.722,52
1/1/2021	-	-	316,12	838,81	-	-	-	-	1.154,93
31/3/2021	141,28	86,02	-	-	-	13.552,98	36.504,10	1.464,65	51.749,03
1/7/2021	-	-	363,21	963,74	-	-	-	-	1.326,95
30/9/2021	153,92	93,72	-	-	-	14.369,43	37.644,85	1.595,64	53.857,56
1/1/2022	-	-	410,79	1.088,67	-	-	-	-	1.498,96
31/3/2022	167,70	102,11	-	-	-	15.022,58	38.880,67	1.738,53	55.911,59
1/7/2022	-	-	457,37	1.213,60	-	-	-	-	1.670,97
30/9/2022	182,63	111,20	-	-	-	15.839,03	40.211,55	1.893,34	58.237,75
1/1/2023	-	-	511,18	1.356,38	-	-	-	-	1.867,56
31/3/2023	197,56	120,29	-	-	-	16.655,47	41.542,42	2.048,14	60.563,88
1/7/2023	-	-	571,71	1.517,00	-	-	-	-	2.088,71

30/9/2023	212,50	129,38	-	-	-	17.635,20	42.873,30	2.202,94	63.053,32
1/1/2024	-	-	625,52	1.659,78	-	-	-	-	2.285,30
31/3/2024	229,73	139,87	-	-	-	18.451,65	44.299,24	2.381,56	65.502,05
1/7/2024	-	-	692,78	1.838,25	-	-	-	-	2.531,03
30/9/2024	246,96	150,37	-	-	-	19.431,38	45.820,25	2.560,17	68.209,13
1/1/2025	-	-	760,04	2.016,72	-	-	-	-	2.776,76
31/3/2025	266,48	162,25	-	-	-	20.574,41	47.341,25	2.762,60	71.106,99
1/7/2025	-	-	827,30	2.195,19	-	-	-	-	3.022,49
30/9/2025	286,01	174,14	-	-	-	21.554,14	48.862,23	2.965,03	73.841,55
1/1/2026	-	-	901,29	2.391,51	-	-	-	-	3.292,80
31/3/2026	306,68	186,73	-	-	-	22.697,16	-	3.179,37	26.369,94
1/7/2026	-	-	982,00	2.605,67	-	-	-	-	3.587,67
30/9/2026	328,51	200,02	-	-	-	23.840,19	-	3.405,62	27.774,34
1/1/2027	-	-	1.069,44	2.837,68	-	-	-	-	3.907,12
31/3/2027	351,48	214,01	-	-	-	25.146,50	-	3.643,78	29.355,77
1/7/2027	-	-	1.156,88	3.069,69	-	-	-	-	4.226,57
30/9/2027	375,60	228,69	-	-	-	26.452,81	-	3.893,84	30.950,94
1/1/2028	-	-	1.244,32	3.301,71	-	-	-	-	4.546,03
31/3/2028	402,02	244,78	-	-	-	27.759,12	-	4.167,72	32.573,64
1/7/2028	-	-	1.345,21	3.569,41	-	-	-	-	4.914,62
30/9/2028	428,44	260,87	-	-	-	29.228,72	-	4.441,59	34.359,62
1/1/2029	-	-	1.446,10	3.837,12	-	-	-	-	5.283,22
31/3/2029	457,14	278,36	-	-	-	30.698,32	-	4.739,28	36.173,10
1/7/2029	-	-	1.560,44	4.140,52	-	-	-	-	5.700,96
30/9/2029	-	-	-	-	-	32.331,21	-	-	32.331,21
1/1/2030	-	-	1.674,79	4.443,92	-	-	-	-	6.118,71
31/3/2030	-	-	-	-	-	33.964,10	-	-	33.964,10
1/7/2030	-	-	1.795,85	4.765,16	-	-	-	-	6.561,01
30/9/2030	-	-	-	-	-	35.760,28	-	-	35.760,28
1/1/2031	-	-	1.923,65	5.104,26	-	-	-	-	7.027,91
31/3/2031	-	-	-	-	-	37.556,45	-	-	37.556,45
1/7/2031	-	-	2.058,17	5.461,20	-	-	-	-	7.519,37
30/9/2031	-	-	-	-	-	39.515,92	-	-	39.515,92
1/1/2032	-	-	2.199,42	5.835,99	-	-	-	-	8.035,41
31/3/2032	-	-	-	-	-	41.475,39	-	-	41.475,39
1/7/2032	-	-	2.354,12	6.246,47	-	-	-	-	8.600,59
30/9/2032	-	-	-	-	-	43.598,15	-	-	43.598,15
1/1/2033	-	-	2.508,82	6.656,95	-	-	-	-	9.165,77
31/3/2033	-	-	-	-	-	45.884,19	-	-	45.884,19
30/9/2033	-	-	-	-	-	48.170,24	-	-	48.170,24
31/3/2034	-	-	-	-	-	50.619,57	-	-	50.619,57
30/9/2034	-	-	-	-	-	53.232,20	-	-	53.232,20
31/3/2035	-	-	-	-	-	55.844,82	-	-	55.844,82
30/9/2035	-	-	-	-	-	58.620,73	-	-	58.620,73
31/3/2036	-	-	-	-	-	61.723,22	-	-	61.723,22
30/9/2036	-	-	-	-	-	64.825,71	-	-	64.825,71
31/3/2037	-	-	-	-	-	68.091,49	-	-	68.091,49
30/9/2037	-	-	-	-	-	71.520,56	-	-	71.520,56
31/3/2038	-	-	-	-	-	75.112,91	-	-	75.112,91
30/9/2038	-	-	-	-	-	79.031,85	-	-	79.031,85
31/3/2039	-	-	-	-	-	82.624,17	-	-	82.624,17

Dette
C1

Dette
C2

			Situation	Solde Dû	Principal	Interêt	Interêt de Retard	Versement	Situation	Solde Dû	Principal	Interêt	Interêt de Retard	Versement	Total	
28-fevr-95	6,64375%	7,44%		299.753,14						3.334.603,88						
31-août-95	5,97500%	6,88%	96 Traité	299.753,14		11.394,78	453,65	11.394,78	Traité	3.001.143,49	333.460,39	126.761,26	18.322,57	460.221,65		
29-févr-96	6,21875%	6,22%	96 Traité	299.753,14		10.418,50	544,72	10.418,50	Traité	2.667.683,10	333.460,39	104.310,58	22.416,16	437.770,97		
30-juin-96								22.811,65						938.731,35	961.543,00	96.0
31-août-96	5,71875%	6,72%	96 Traité	299.753,14		9.527,49	110,31	9.527,49	Traité	2.334.222,71	333.460,39	84.790,38	4.842,53	418.251,27		
24-oct-96							110,31						4.842,53			4.952,84 JME
28-févr-97	6,25000%	6,63%	96 Traité	299.753,14		10.125,70		10.125,70	Traité	2.000.762,32	333.460,39	78.850,35		412.310,74		
30-juin-97								19.653,19						830.562,01	850.215,20	96.1
31-août-97	5,64375%	6,84%	04 Traité	299.753,14		10.149,97	400,28	10.149,97	Traité	1.667.301,93	333.460,39	67.748,04	15.822,21	401.208,43		
28-févr-98	5,31250%	6,69%	04 Traité	283.100,19	16.652,95	10.314,09	1.474,12	26.967,04	Traité	1.333.841,54	333.460,39	57.369,53	31.742,19	390.829,92		
31-août-98	5,68750%	6,63%	04 Traité	266.447,24	16.652,95	9.676,52	2.524,72	26.329,47	Traité	1.000.381,15	333.460,39	45.591,44	47.102,27	379.051,83		
28-févr-99	5,15625%	6,09%	04 Traité	249.794,29	16.652,95	8.958,83	3.388,50	25.611,78	Traité	666.920,76	333.460,39	33.636,08	59.202,69	367.096,47		
31-août-99	5,65625%	6,89%	04 Traité	233.141,34	16.652,95	7.780,12	4.837,98	24.433,07	Traité	333.460,37	333.460,39	20.771,97	81.629,24	354.232,36		
28-févr-00	4,34375%	7,33%	04 Traité	216.488,39	16.652,95	8.121,67	6.422,83	24.774,62	Traité	(0,00)	333.460,37	11.616,36	105.265,09	345.076,73		
31-août-00	3,81250%	7,81%	04 Traité	199.835,44	16.652,95	8.108,51	8.067,29	24.761,46					114.235,69			
28-févr-01	5,04688%	6,05%	04 Traité	183.182,49	16.652,95	7.849,44	7.730,88	24.502,39					96.975,54			
31-août-01	3,49000%	4,50%	04 Traité	166.529,54	16.652,95	5.661,41	6.760,23	22.314,36					77.066,49			
28-févr-02	2,05000%	3,05%	04 Traité	149.876,59	16.652,95	3.763,54	5.627,66	20.416,49					59.337,32			
31-août-02	1,68125%	2,83%	04 Traité	133.223,64	16.652,95	2.336,41	5.711,01	18.989,36					56.359,43			
28-févr-03	1,34000%	2,34%	04 Traité	116.570,69	16.652,95	1.896,39	5.475,47	18.549,34					50.910,05			
31-août-03	1,20000%	2,20%	04 Traité	99.917,74	16.652,95	1.394,19	5.569,48	18.047,14					49.069,53			
29-févr-04	1,17000%	4,17%	04 Traité	83.264,79	16.652,95	1.111,31	5.955,96	17.764,26					49.938,71			
31-août-04	1,15000%	2,99%	04 Traité	66.611,84	16.652,95	923,50	1.300,52	17.576,45					10.414,41			
30-sept-04								392.434,13						3.142.566,60	3.535.000,73	04.0
28-févr-05	4,13000%	4,13%	04 Traité	49.958,89	16.652,95	1.001,38		17.654,33								
31-août-05	4,08125%	5,06%	04 Traité	33.305,94	16.652,95	1.054,58		17.707,53								
28-févr-06	4,96000%	5,96%	04 Traité	16.652,99	16.652,95	847,52		17.500,47								
31-août-06			04 Traité	-	16.652,99	507,29		17.160,28								
20-sept-06								70.022,61						70.022,61		04.1
					299.753,14	132.923,14	-	70.022,61								

Dette
[illegible]
C3

Dette
[illegible]
C4

31-mai-95	6,05%	7,06%		Solde Dû	Principal	Interêt	Interêt de Retard	Versement	Situation	Solde Dû	Principal	Interêt	Interêt de Retard	Versement			
30-jun-95		6,00%	Payé	486.876,90						242.231,60							
31-dez-95	5,94%	6,94%	96 Traité	486.876,90		2.865,47	102,52	2.865,47	Payé	242.231,60		1.425,63		1.425,63			
30-jun-96	5,56%	6,56%	96 Traité	486.876,90		14.930,89	718,25	14.930,89	Traité	242.231,60		7.428,44	298,09	7.428,44			
30-jun-96				486.876,90		17.076,19		17.076,19	Traité	242.231,60		8.495,77	-	8.495,77			
31-dez-96	5,78%	6,78%	96 Traité	486.876,90		-		35.693,32		-		-		16.222,30	51.915,62	96.0	
30-jun-97	5,88%	6,88%	96 Traité	486.876,90		16.875,14		16.875,14	Traité	242.231,60		8.395,74		8.395,74			
30-jun-97				486.876,90		16.599,76		16.599,76	Traité	242.231,60		8.258,73		8.258,73			
31-dez-97	5,91%	6,91%	04 Traité	486.876,90		-		33.474,90		-		-		16.654,47	50.129,37	96.1	
30-jun-98	5,75%	6,75%	04 Traité	486.876,90		17.108,31	680,07	17.108,31	Traité	242.231,60		-	-	-			
31-dez-98	5,16%	6,16%	04 Traité	486.876,90		16.905,99	1.374,28	16.905,99	Traité	242.231,60		8.411,09	333,17	8.411,09			
30-jun-99	5,47%	6,47%	04 Traité	486.876,90		16.797,25	1.902,10	16.797,25	Traité	242.231,60		8.356,99	615,30	8.356,99			
31-dez-99	6,17%	7,17%	04 Traité	486.876,90		15.069,82	2.665,94	15.069,82	Traité	242.231,60		7.497,55	962,51	7.497,55			
30-jun-00	6,94%	7,94%	04 Traité	462.533,05	24.343,85	16.097,24	3.660,37	16.097,24	Traité	242.231,60		8.008,72	1.412,30	8.008,72			
31-dez-00	6,20%	7,20%	04 Traité	438.189,20	24.343,85	17.652,91	6.132,99	41.996,76	Traité	242.231,60		8.782,70	2.027,32	8.782,70			
30-jun-01	3,71%	4,71%	04 Traité	413.845,35	24.343,85	18.764,71	7.568,14	43.108,56	Traité	242.231,60		9.827,20	2.319,31	9.827,20			
31-dez-01	2,01%	3,01%	04 Traité	389.501,50	24.343,85	15.869,28	6.749,81	40.213,13	Traité	242.231,60		8.772,56	1.964,89	8.772,56			
30-jun-02	1,91%	2,91%	04 Traité	365.157,65	24.343,85	9.962,64	5.487,27	34.306,49	Traité	242.231,60		5.831,32	1.513,64	5.831,32			
31-dez-02	1,38%	2,39%	04 Traité	340.813,80	24.343,85	5.889,67	6.162,19	30.233,52	Traité	242.231,60		3.662,79	1.606,26	3.662,79			
30-jun-03	1,10%	2,10%	04 Traité	316.469,95	24.343,85	5.438,02	5.867,55	29.781,87	Traité	242.231,60		3.607,37	1.458,57	3.607,37			
31-dez-03	1,21%	2,21%	04 Traité	292.126,10	24.343,85	4.099,63	5.994,16	28.443,48	Traité	224.929,34	17.302,26	2.913,79	1.698,33	20.216,05			
30-jun-04	1,87%	2,87%	04 Traité	267.782,25	24.343,85	3.396,78	6.692,06	27.740,63	Traité	207.627,08	17.302,26	2.414,24	2.088,63	19.716,50			
30-set-04						3.267,55	4.414,42	27.611,40	Traité	190.324,82	17.302,26	2.322,40	1.486,62	19.624,66			
31-dez-04	2,78%	3,78%	04 Traité	243.438,40	24.343,85	3.928,07		450.765,80						151.802,35	602.568,15	04.0	
30-jun-05	3,66%	4,66%	04 Traité	219.094,55	24.343,85	4.620,43		28.271,92	Traité	173.022,56	17.302,26	2.791,85		20.094,11			
31-dez-05	4,69%	5,69%	04 Traité	194.750,70	24.343,85	5.218,35		28.964,28	Traité	155.720,30	17.302,26	3.283,94		20.586,20			
30-jun-06	5,62%	6,62%	04 Traité	170.406,85	24.343,85	5.571,44		29.562,20	Traité	138.418,04	17.302,26	3.708,91		21.011,17			
31-dez-06								29.915,29	Traité	121.115,78	17.302,26	3.959,87		21.262,13			
31-dez-06	5,36%	6,36%	08 Traité	146.063,00	24.343,85	5.763,63	1.114,11	116.713,69						82.953,61	199.667,30	04.1	
30-jun-07	5,38%	6,38%	08 Traité	121.719,15	24.343,85	4.670,61	2.270,56	30.107,48	Traité	103.813,52	17.302,26	4.096,47	791,85	21.398,73			
31-dez-07	4,72%	5,72%	08 Traité	97.375,30	24.343,85	3.966,02	3.084,19	29.014,46	Traité	86.511,26	17.302,26	3.319,61	1.613,79	20.621,87			
30-jun-08	3,13%	4,13%	08 Traité	73.031,45	24.343,85	2.814,65	-	28.309,87	Traité	69.209,00	17.302,26	2.818,83	2.192,07	20.121,09			
30-jun-08								27.158,50	Traité	51.906,74	17.302,26	2.000,50	-	19.302,76			
31-dez-08	1,81%	2,81%	08 Traité	48.687,60	24.343,85	1.542,99		121.059,17						86.042,16	207.101,33	08.0	
30-jun-09	1,10%	2,10%	08 Traité	24.343,75	24.343,85	688,15		25.886,84	Traité	34.604,48	17.302,26	1.096,68		18.398,94			
30-jun-09								25.032,00	Traité	17.302,22	17.302,26	489,10		17.791,36			
31-dez-09	0,43%	1,43%	Traité	-	24.343,75	260,67		50.918,84						36.190,30	87.109,14	08.1	
31-dez-09					486.876,90				Traité	-	17.302,22	185,27					
											242.231,60						

| | | |

Paiements			Imputation						
Data	Montant		PV	Échéance		Tableaux	Montant	Imputation	Solde restant
[illegible]	[illegible]		96	31/3/1992	[illegible]	C9	86.957,53	[illegible]	[illegible]
			04	30/9/2006	I	C8	1.423,52	1.423,52	-
			04	31/3/2007	P	C8	7.492,34	7.492,34	-
			04	31/3/2007	I	C8	22.314,45	22.314,45	-
30/9/2005	10.323,68		04	30/9/2006	I	C9	6.180,41	6.180,41	-
22/3/2006	8.730,05		04	30/9/2006	I	C10	2.359,97	2.359,97	-
22/9/2006	10.092,82	86.631,55	06	30/9/2006	P	C11	2.115,48	2.115,48	-
30/3/2007	3.357,73		06	30/9/2006	P	C12	638,13	638,13	-
28/9/2007	3.713,85		06	30/9/2006	P	C14	388,54	388,54	-
3/4/2008	50.413,42		04	31/3/2007	I	C9	35.198,34	35.198,34	-
			04	31/3/2007	I	C10	347,05	347,05	-
			06	31/3/2007	P	C13	185,00	185,00	
			04	30/9/2007	P	C8	8.373,79	7.988,31	385,48

PV 90				PV 94				PV 96					
C1		C2		C3		C4		C5		C6		C7	
USD	299.753,14	USD	3.334.603,88	USD	242.231,60	USD	486.876,90	USD	1.789.513,60	USD	49.556,78	USD	4.952,84
28/2/1998	16.652,95	31/8/1995	333.460,39	30/6/2003	17.302,26	30/6/2000	24.343,85	1/7/2018	21.116,26	1/7/2018	584,77	1/7/1997	1.650,95
31/8/1998	16.652,95	29/2/1996	333.460,39	31/12/2003	17.302,26	31/12/2000	24.343,85	1/1/2019	22.011,02	1/1/2019	609,55	1/7/1998	1.650,95
28/2/1999	16.652,95	31/8/1996	333.460,39	30/6/2004	17.302,26	30/6/2001	24.343,85	1/7/2019	22.905,77	1/7/2019	634,33	1/7/1999	1.650,94
31/8/1999	16.652,95	28/2/1997	333.460,39	31/12/2004	17.302,26	31/12/2001	24.343,85	1/1/2020	23.979,48	1/1/2020	664,06		
29/2/2000	16.652,95	31/8/1997	333.460,39	30/6/2005	17.302,26	30/6/2002	24.343,85	1/7/2020	24.874,24	1/7/2020	688,84		
31/8/2000	16.652,95	28/2/1998	333.460,39	31/12/2005	17.302,26	31/12/2002	24.343,85	1/1/2021	25.769,00	1/1/2021	713,62		
28/2/2001	16.652,95	31/8/1998	333.460,39	30/6/2006	17.302,26	30/6/2003	24.343,85	1/7/2021	26.842,70	1/7/2021	743,35		
31/8/2001	16.652,95	28/2/1999	333.460,39	31/12/2006	17.302,26	31/12/2003	24.343,85	1/1/2022	27.916,41	1/1/2022	773,09		
28/2/2002	16.652,95	31/8/1999	333.460,39	30/6/2007	17.302,26	30/6/2004	24.343,85	1/7/2022	28.990,12	1/7/2022	802,82		
31/8/2002	16.652,95	29/2/2000	333.460,37	31/12/2007	17.302,26	31/12/2004	24.343,85	1/1/2023	30.063,83	1/1/2023	832,55		
28/2/2003	16.652,95			30/6/2008	17.302,26	30/6/2005	24.343,85	1/7/2023	31.137,54	1/7/2023	862,29		
31/8/2003	16.652,95			31/12/2008	17.302,26	31/12/2005	24.343,85	1/1/2024	32.211,24	1/1/2024	892,02		
29/2/2004	16.652,95			30/6/2009	17.302,26	30/6/2006	24.343,85	1/7/2024	33.284,95	1/7/2024	921,76		
31/8/2004	16.652,95			31/12/2009	17.302,22	31/12/2006	24.343,85	1/1/2025	34.537,61	1/1/2025	956,45		
28/2/2005	16.652,95					30/6/2007	24.343,85	1/7/2025	35.790,27	1/7/2025	991,14		
31/8/2005	16.652,95					31/12/2007	24.343,85	1/1/2026	36.863,98	1/1/2026	1.020,87		
28/2/2006	16.652,95					30/6/2008	24.343,85	1/7/2026	38.116,64	1/7/2026	1.055,56		
31/8/2006	16.652,99					31/12/2008	24.343,85	1/1/2027	39.548,25	1/1/2027	1.095,20		
						30/6/2009	24.343,85	1/7/2027	40.800,91	1/7/2027	1.129,89		
						31/12/2009	24.343,75	1/1/2028	42.053,57	1/1/2028	1.164,58		
								1/7/2028	43.485,18	1/7/2028	1.204,23		
								1/1/2029	44.916,79	1/1/2029	1.243,88		
								1/7/2029	46.348,40	1/7/2029	1.283,52		
								1/1/2030	47.780,01	1/1/2030	1.323,17		
								1/7/2030	49.211,62	1/7/2030	1.362,81		
								1/1/2031	50.822,19	1/1/2031	1.407,41		
								1/7/2031	52.253,80	1/7/2031	1.447,06		
								1/1/2032	53.864,36	1/1/2032	1.491,66		
								1/7/2032	55.474,92	1/7/2032	1.536,26		
								1/1/2033	57.085,48	1/1/2033	1.580,86		
								1/7/2033	58.875,00	1/7/2033	1.630,42		
								1/1/2034	60.485,56	1/1/2034	1.675,02		
								1/7/2034	62.275,07	1/7/2034	1.724,58		
								1/1/2035	64.064,59	1/1/2035	1.774,13		
								1/7/2035	65.854,10	1/7/2035	1.823,69		
								1/1/2036	67.822,57	1/1/2036	1.878,20		
								1/7/2036	69.612,08	1/7/2036	1.927,76		
								1/1/2037	71.580,54	1/1/2037	1.982,27		
								1/7/2037	73.549,01	1/7/2037	2.036,78		
								1/1/2038	75.338,54	1/1/2038	2.086,33		

C8		C9		C10									
USD	4.407.258,79	USD	1.092.675,36	USD	68.435,42	USD	2.115,48	USD	638,13	USD	5.743,15	USD	388,54
30/9/2006	7.051,61	31/3/2011	21.853,51	30/9/2012	82,12	30/9/2006	2.115,48	30/9/2006	638,13	30/9/2012	6,89	30/9/2006	388,54
31/3/2007	7.492,34	30/9/2011	22.618,38	31/3/2013	136,87					31/3/2013	11,49		
30/9/2007	8.373,79	31/3/2012	22.946,18	30/9/2013	191,62					30/9/2013	16,08		
31/3/2008	8.814,52	30/9/2012	24.148,13	31/3/2014	260,05					31/3/2014	21,82		
30/9/2008	9.255,24	31/3/2013	24.913,00	30/9/2014	328,49					30/9/2014	27,57		
31/3/2009	9.695,97	30/9/2013	25.459,34	31/3/2015	396,93					31/3/2015	33,31		
30/9/2009	10.577,42	31/3/2014	26.552,01	30/9/2015	479,05					30/9/2015	40,20		
31/3/2010	11.018,15	30/9/2014	27.426,15	31/3/2016	561,17					31/3/2016	47,09		
30/9/2010	11.899,60	31/3/2015	28.409,56	30/9/2016	643,29					30/9/2016	53,99		
31/3/2011	12.340,32	30/9/2015	29.283,70	31/3/2017	739,10					31/3/2017	62,03		
30/9/2011	13.221,78	31/3/2016	30.267,11	30/9/2017	834,91					30/9/2017	70,07		
31/3/2012	14.103,23	30/9/2016	31.141,25	31/3/2018	930,72					31/3/2018	78,11		
30/9/2012	14.543,95	31/3/2017	32.233,92	30/9/2018	1.040,22					30/9/2018	87,30		
31/3/2013	15.425,41	30/9/2017	33.326,60	31/3/2019	1.163,40					31/3/2019	97,63		
30/9/2013	16.306,86	31/3/2018	34.528,54	30/9/2019	1.272,90					30/9/2019	106,82		
31/3/2014	17.629,04	30/9/2018	35.621,22	31/3/2020	1.409,77					31/3/2020	118,31		
30/9/2014	18.510,49	31/3/2019	36.823,16	30/9/2020	1.546,64					30/9/2020	129,80		
31/3/2015	19.391,94	30/9/2019	38.025,10	31/3/2021	1.683,51					31/3/2021	141,28		
30/9/2015	20.714,12	31/3/2020	39.227,05	30/9/2021	1.834,07					30/9/2021	153,92		
31/3/2016	21.595,57	30/9/2020	40.538,26	31/3/2022	1.998,31					31/3/2022	167,70		
30/9/2016	22.917,75	31/3/2021	41.958,73	30/9/2022	2.176,25					30/9/2022	182,63		
31/3/2017	24.239,92	30/9/2021	43.269,94	31/3/2023	2.354,18					31/3/2023	197,56		
30/9/2017	25.562,10	31/3/2022	44.690,42	30/9/2023	2.532,11					30/9/2023	212,50		
31/3/2018	26.884,28	30/9/2022	46.220,17	31/3/2024	2.737,42					31/3/2024	229,73		
30/9/2018	28.206,46	31/3/2023	47.749,91	30/9/2024	2.942,72					30/9/2024	246,96		
31/3/2019	29.969,36	30/9/2023	49.279,66	31/3/2025	3.175,40					31/3/2025	266,48		
30/9/2019	31.291,54	31/3/2024	50.918,67	30/9/2025	3.408,08					30/9/2025	286,01		
31/3/2020	33.054,44	30/9/2024	52.666,95	31/3/2026	3.654,45					31/3/2026	306,68		
30/9/2020	34.817,34	31/3/2025	54.415,23	30/9/2026	3.914,51					30/9/2026	328,51		
31/3/2021	36.580,25	30/9/2025	56.163,51	31/3/2027	4.188,25					31/3/2027	351,48		
30/9/2021	38.783,88			30/9/2027	4.475,68					30/9/2027	375,60		
31/3/2022	40.546,78			31/3/2028	4.790,48					31/3/2028	402,02		
30/9/2022	42.750,41			30/9/2028	5.105,28					30/9/2028	428,44		
31/3/2023	44.954,04			31/3/2029	5.447,47					31/3/2029	457,14		
30/9/2023	47.598,39												
31/3/2024	49.802,02												
30/9/2024	52.446,38												
31/3/2025	55.531,46												
30/9/2025	58.175,82												
31/3/2026	61.260,90												
30/9/2026	64.345,98												
31/3/2027	67.871,79												
30/9/2027	71.397,59												
31/3/2028	74.923,40												
30/9/2028	78.889,93												
31/3/2029	82.856,47												
30/9/2029	87.263,72												
31/3/2030	91.670,98												
30/9/2030	96.518,97												
31/3/2031	101.366,95												
30/9/2031	106.655,66												
31/3/2032	111.944,37												
30/9/2032	117.673,81												
31/3/2033	123.843,97												
30/9/2033	130.014,13												
31/3/2034	136.625,02												
30/9/2034	143.676,64												
31/3/2035	150.728,25												
30/9/2035	158.220,59												
31/3/2036	166.594,38												
30/9/2036	174.968,17												
31/3/2037	183.782,69												
30/9/2037	193.037,94												
31/3/2038	202.733,90												
30/9/2038	213.311,33												
31/3/2039	223.007,29												

					PV 08										PV 10						
			C16			C17			C18			C19			C20			C21			
USD		3.496,86	USD		33.630,24	USD		89.235,29	USD		70.305,21	USD		1.610.192,22	USD		950.627,56	USD		59.538,81	
30/9/2012		4,20	1/1/2017		40,36	1/1/2017		107,08	1/7/2010		70.305,21	31/3/2010		4.082,22	31/3/2011		19.012,55	30/9/2012		71,44	
31/3/2013		6,99	1/7/2017		67,26	1/7/2017		178,47				30/9/2010		4.408,80	30/9/2011		19.677,99	31/3/2013		119,08	
30/9/2013		9,79	1/1/2018		94,16	1/1/2018		249,86				31/3/2011		4.572,09	31/3/2012		19.963,18	30/9/2013		166,71	
31/3/2014		13,29	1/7/2018		127,79	1/7/2018		339,09				30/9/2011		4.898,67	30/9/2012		21.008,87	31/3/2014		226,24	
30/9/2014		16,78	1/1/2019		161,43	1/1/2019		428,33				31/3/2012		5.225,25	31/3/2013		21.674,31	30/9/2014		285,79	
31/3/2015		20,28	1/7/2019		195,06	1/7/2019		517,56				30/9/2012		5.388,53	30/9/2013		22.149,63	31/3/2015		345,33	
30/9/2015		24,48	1/1/2020		235,41	1/1/2020		624,65				31/3/2013		5.715,11	31/3/2014		23.100,25	30/9/2015		416,77	
31/3/2016		28,67	1/7/2020		275,77	1/7/2020		731,73				30/9/2013		6.041,69	30/9/2014		23.860,75	31/3/2016		488,22	
30/9/2016		32,87	1/1/2021		316,12	1/1/2021		838,81				31/3/2014		6.531,56	31/3/2015		24.716,32	30/9/2016		559,66	
31/3/2017		37,77	1/7/2021		363,21	1/7/2021		963,74				30/9/2014		6.858,14	30/9/2015		25.476,82	31/3/2017		643,02	
30/9/2017		42,66	1/1/2022		410,29	1/1/2022		1.088,67				31/3/2015		7.184,71	31/3/2016		26.332,39	30/9/2017		726,37	
31/3/2018		47,56	1/7/2022		457,37	1/7/2022		1.213,60				30/9/2015		7.674,58	30/9/2016		27.092,89	31/3/2018		809,73	
30/9/2018		53,15	1/1/2023		511,18	1/1/2023		1.356,38				31/3/2016		8.001,16	31/3/2017		28.043,51	30/9/2018		904,99	
31/3/2019		59,45	1/7/2023		571,71	1/7/2023		1.517,00				30/9/2016		8.491,03	30/9/2017		28.994,14	31/3/2019		1.012,16	
30/9/2019		65,04	1/1/2024		625,52	1/1/2024		1.659,78				31/3/2017		8.980,89	31/3/2018		30.039,83	30/9/2019		1.107,42	
31/3/2020		72,04	1/7/2024		692,78	1/7/2024		1.838,25				30/9/2017		9.470,76	30/9/2018		30.990,46	31/3/2020		1.226,50	
30/9/2020		79,03	1/1/2025		760,04	1/1/2025		2.016,72				31/3/2018		9.960,63	31/3/2019		32.036,15	30/9/2020		1.345,58	
31/3/2021		86,02	1/7/2025		827,30	1/7/2025		2.195,19				30/9/2018		10.450,49	30/9/2019		33.081,84	31/3/2021		1.464,65	
30/9/2021		93,72	1/1/2026		901,29	1/1/2026		2.391,51				31/3/2019		11.103,65	31/3/2020		34.127,53	30/9/2021		1.595,64	
31/3/2022		102,11	1/7/2026		982,00	1/7/2026		2.605,67				30/9/2019		11.593,52	30/9/2020		35.268,29	31/3/2022		1.738,53	
30/9/2022		111,20	1/1/2027		1.069,44	1/1/2027		2.837,68				31/3/2020		12.246,67	31/3/2021		36.504,10	30/9/2022		1.893,34	
31/3/2023		120,29	1/7/2027		1.156,88	1/7/2027		3.069,69				30/9/2020		12.899,82	30/9/2021		37.644,85	31/3/2023		2.048,14	
30/9/2023		129,38	1/1/2028		1.244,32	1/1/2028		3.301,71				31/3/2021		13.552,98	31/3/2022		38.880,67	30/9/2023		2.202,94	
31/3/2024		139,87	1/7/2028		1.345,21	1/7/2028		3.569,41				30/9/2021		14.369,43	30/9/2022		40.211,55	31/3/2024		2.381,56	
30/9/2024		150,37	1/1/2029		1.446,10	1/1/2029		3.837,12				31/3/2022		15.022,58	31/3/2023		41.542,42	30/9/2024		2.560,17	
31/3/2025		162,25	1/7/2029		1.560,44	1/7/2029		4.140,52				30/9/2022		15.839,03	30/9/2023		42.873,30	31/3/2025		2.762,60	
30/9/2025		174,14	1/1/2030		1.674,79	1/1/2030		4.443,92				31/3/2023		16.655,47	31/3/2024		44.299,24	30/9/2025		2.965,03	
31/3/2026		186,73	1/7/2030		1.795,85	1/7/2030		4.765,16				30/9/2023		17.635,20	30/9/2024		45.820,25	31/3/2026		3.179,37	
30/9/2026		200,02	1/1/2031		1.923,65	1/1/2031		5.104,26				31/3/2024		18.451,65	31/3/2025		47.341,25	30/9/2026		3.405,62	
31/3/2027		214,01	1/7/2031		2.058,17	1/7/2031		5.461,20				30/9/2024		19.431,38	30/9/2025		48.862,23	31/3/2027		3.643,78	
30/9/2027		228,69	1/1/2032		2.199,42	1/1/2032		5.835,99				31/3/2025		20.574,41				30/9/2027		3.893,84	
31/3/2028		244,78	1/7/2032		2.354,12	1/7/2032		6.246,47				30/9/2025		21.554,14				31/3/2028		4.167,72	
30/9/2028		260,87	1/1/2033		2.508,82	1/1/2033		6.656,95				31/3/2026		22.697,16				30/9/2028		4.441,59	
31/3/2029		278,36	1/7/2033		2.676,98	1/7/2033		7.103,12				30/9/2026		23.840,19				31/3/2029		4.739,28	
												31/3/2027		25.146,50							
												30/9/2027		26.452,81							
												31/3/2028		27.759,12							
												30/9/2028		29.228,72							
												31/3/2029		30.698,32							
												30/9/2029		32.331,21							
												31/3/2030		33.964,10							
												30/9/2030		35.760,28							
												31/3/2031		37.556,45							
												30/9/2031		39.515,92							
												31/3/2032		41.475,39							
												30/9/2032		43.598,15							
												31/3/2033		45.884,19							
												30/9/2033		48.170,24							
												31/3/2034		50.619,57							
												30/9/2034		53.232,20							
												31/3/2035		55.844,82							
												30/9/2035		58.620,73							
												31/3/2036		61.723,22							
												30/9/2036		64.825,71							
												31/3/2037		68.091,49							
												30/9/2037		71.520,56							
												31/3/2038		75.112,91							
												30/9/2038		79.031,85							
												31/3/2039		82.624,17							

Consolidação dos Acordos entre o Banco do Brasil e a República do Congo

	Artigo I		Artigo II		Amortização	
	a					
	1 Antes AM 86	30.764.100,39	a			
	2 Atrasados - Ante AMV 86	44.938.791,57	1	34.847.210,58	C1	
AM 90	3 AM 86	4.083.110,19	2	54.244.819,91	C2	
	4 Atrasados - AM 86	9.306.028,34	3	[illegible]	C3	
	5 Art.II.1.a.n e b.ii - AM 86	[illegible]				
	6 JM excluídos - AM 90	[illegible]				
		92.871.766,70		92.871.766,70		
	b					
	1 Antes AM 86	4.816.885,84				
	2 Atrasados - Antes AM 86		b			
	3 AM 86	5.726.459,54	1	[illegible]	C4	
	4 Atrasados - AM 86		2	16.575.918,45	C5	
AM 94	5 AM 90	5.938.025,37	3	450.446,51	C6	
	6 Atrasados - AM 90					
	7 JM excluídos - AM 90	94.547,70				
	8 Atrasados - JM excluídos - AM 90					
	9 JM excluídos - AM 94	450.446,51				
		88.220.056,42		88.220.056,42		
	c					
	1 [illegible]	3.348.782,58				
	2 [illegible]	15.713.727,00				
	3 [illegible]	6.377.687,64	c			
	4 [illegible]	3.055.388,99	1	41.235.933,12	C7	
	5 [illegible]	15.795.735,90	2	9.263.715,34	C8	
AM 96	[illegible]	[illegible]	3		C9	
	[illegible]	[illegible]				
	[illegible]	6.208.326,35				
	[illegible]	[illegible]				
	[illegible]	[illegible]				
	[illegible]	98.049.222,04		50.591.217,00		
	d					
	1 Atrasados - AM 90	96.742.561,12				
	2 Atrasados - AM 94	77.172.984,46	d			
	3 Atrasados - AM 96	27.482.780,93	1	204.798.884,13	C10	
AM 04	4 AM 90	8.140.336,11	2	31.599.322,90	C11	
	5 AM 94	22.743.002,44	3	[illegible]	C12	
	6 AM 96	4.116.541,97				
	7 90% juros					
		236.398.207,03		236.398.207,03		

	e							
	1 AM 04 - AM 90/94 Principal	327.678,21			30%	1	98.303,46	C13
					70%		229.374,75	Perdão
			10%	97.447,43	30%	2	29.234,23	C14
	2 AM 04 - 100% Juros - C10	974.474,32			70%		68.213,20	Perdão
AD 06			90%	877.026,89	30%	3	263.108,07	C15
					70%		613.918,82	Perdão
			10%	[illegible]	10%	4	[illegible]	C16
	3 AM 04 - 100% Juros - C11	[illegible]			90%		101.281,76	Perdão
			90%	[illegible]	10%	5	[illegible]	C17
		[illegible]			90%		911.535,84	Perdão
							[illegible]	
	f							
	1 [illegible]	23.589.772,00						
	2 [illegible]	5.107.606,85		38.306.368,26	10%	1	3.830.636,83	C18
	3 [illegible]				90%		34.475.731,43	Perdão
	4 [illegible]	9.922.123,13		8.161.352,86	30%	2	2.448.405,86	C19
AM 08	5 [illegible]	4.794.473,13			70%		5.712.947,00	Perdão
	[illegible]	2.403.454,74			30%	3		C20
	[illegible]	650.291,27			70%		6.495.261,48	Perdão
	[illegible]							
	[illegible]	[illegible]					[illegible]	
	g			50.499.648,46	100%		50.499.648,46	Perdão
	1 [illegible]	50.499.648,46		201.952.179,64	37%	1	74.823.282,56	C21
	2 [illegible]	201.952.179,64			63%		127.128.897,08	Perdão
AM 10	3 [illegible]				87%	2		C22
	4 [illegible]				13%		1.107.911,98	Perdão
					87%	3		C23
					13%		283.710,12	Perdão
		[illegible]					[illegible]	

Banco do Brasil

Acordos Tratados

	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	C9	C10	C11	C12
Principal	34 847 210,58	54 244 819,91	3 779 736,21	16 375 018,45	71 193 681,06	450 446,51	41 235 933,12	9 263 715,34	91 598,54	204 798 884,13	31 599 322,90	2 182 355,58
JrJM	23 790 683,61	25 771 660,39	-	12 306 779,22	50 727 130,60	23 613,32	32 344 510,28	7 267 693,33	56 873,61	4 528 666,92	6 930 550,89	158 694,51
Pagamentos	1 321 671,99	666 682,81	-	97 556,19	419 084,54	2 651,07	-	-	-	1 982 902,56	-	-

Acordos Vigentes

			AD 2006			AM 2008			AM 2010			Total	
	Valores Tratados				2 427 505,42			55 746 666,09			286 233 536,57	344 407 708,07	
	Perdão				1 924 324,17			46 683 939,91			181 070 167,64	230 628 431,93	
	Remunerante				503 181,05			9 062 726,17			104 213 368,92	113 779 276,14	
	C13	C14	C15	C16	C17	C18	C19	C20	C21	C22	C23		
Principal	98 303,46	29 234,23	263 108,07	11 253,53	101 281,76	3 896 636,83	2 448 805,86	2 783 683,49	74 823 282,56	27 491 410,92	1 898 635,44	113 779 276,14	
JrJM	-	-	47 508,36	-	18 288,05	176 859,64	105 087,52	147 241,24	907 459,34	332 945,01	22 994,62	1 758 383,78	Até 29/10/2010
Pagamentos	98 303,46	29 234,23	8 475,50	11 253,53	3 262,59	-	-	-	-	-	-	150 529,31	
Total Consolidado	-	-	302 140,93	-	116 307,22	4 007 495,47	2 553 493,38	2 930 924,73	75 738 741,90	27 824 355,93	1 921 670,06	115 387 129,61	
30/9/2006	98 303,46	29 234,23	-	11 253,53	-	-	-	-	-	-	-	138 791,22	
31/3/2007	-	-	8 475,50	-	3 262,59	-	-	-	-	-	-	11 738,09	
[illegible]			[illegible]		[illegible]							[illegible]	Valores em reais em 29/10/2010 que serão pagos em 3 parcelas, a vistas em 30/9/2011.
[illegible]			[illegible]		[illegible]							[illegible]

Dívida
[redacted]
C1

				Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	JM	Parcela	Situação
28-fev-95	6,4375%	7,44%			34.847.210,58					
31-ago-95	5,8750%	6,88%			34.847.210,58		[illegible]		1.324.677,99	Pc Payé
29-fev-96	5,2187%	6,22%	96	Tratado	34.847.210,58		1.211.182,56	29.629,61	1.211.182,56	Traité
30-jun-96									1.240.812,17	
31-ago-96	5,7187%	6,72%	96	Tratado	34.847.210,58		1.107.600,00	12.823,85	[redacted]	Tratado
24-out-96								12.823,85		
28-fev-97	5,6258%	6,63%	96	Tratado	34.847.210,58		1.177.160,84		[redacted]	Tratado
30-jun-97									2.284.760,84	
31-ago-97	5,8438%	6,84%	04	Tratado	34.847.210,58		1.179.965,27	46.533,56	1.179.965,27	Tratado
28-fev-98	5,6875%	6,69%	04	Tratado	32.911.254,44	1.935.956,14	1.199.043,83	171.370,56	3.134.999,97	Tratado
31-ago-98	5,6875%	6,69%	04	Tratado	30.975.298,30	1.935.956,14	1.124.924,96	293.506,37	3.060.881,10	Tratado
28-fev-99	5,0938%	6,09%	04	Tratado	29.039.342,16	1.935.956,14	1.041.490,63	393.923,73	2.977.446,77	Tratado
31-ago-99	5,8906%	6,89%	04	Tratado	27.103.386,02	1.935.956,14	904.461,93	562.430,19	2.840.418,07	Tratado
29-fev-00	6,3281%	7,33%	04	Tratado	25.167.429,88	1.935.956,14	944.168,44	746.673,02	2.880.124,58	Tratado
31-ago-00	6,8125%	7,81%	04	Tratado	23.231.473,74	1.935.956,14	942.639,37	937.846,63	2.878.595,51	
28-fev-01	5,0468%	6,05%	04	Tratado	21.295.517,60	1.935.956,14	912.521,00	898.738,58	2.848.477,14	
31-ago-01	3,4950%	4,50%	04	Tratado	19.359.561,46	1.935.956,14	658.156,43	785.897,02	2.594.112,57	
28-fev-02	2,0500%	3,05%	04	Tratado	17.423.605,32	1.935.956,14	437.523,40	654.232,20	2.373.479,54	
31-ago-02	1,8312%	2,83%	04	Tratado	15.487.649,18	1.935.956,14	271.614,65	663.922,21	2.207.570,79	
28-fev-03	1,3400%	2,34%	04	Tratado	13.551.693,04	1.935.956,14	220.461,18	636.540,13	2.156.417,32	
31-ago-03	1,2000%	2,20%	04	Tratado	11.615.736,90	1.935.956,14	162.078,25	647.469,24	2.098.034,39	
29-fev-04	1,1700%	2,17%	04	Tratado	9.679.780,76	1.935.956,14	129.192,81	692.398,00	2.065.148,95	
31-ago-04	2,9900%	2,99%	04	Tratado	7.743.824,62	1.935.956,14	107.359,52	151.189,31	2.043.315,66	
30-set-04									45.621.658,38	
28-fev-05	3,1300%	4,13%	04	Tratado	5.807.868,48	1.935.956,14	116.413,35		2.052.369,49	
31-ago-05	4,0612%	5,06%	04	Tratado	3.871.912,34	1.935.956,14	122.597,65		2.058.553,79	
28-fev-06	4,9600%	5,96%	04	Tratado	1.935.956,20	1.935.956,14	98.526,96		2.034.483,10	
31-ago-06			04	Tratado	-	1.935.956,20	58.973,53		1.994.929,73	
30-set-06									8.140.336,11	

Dívida
54.244.819,91
C2

C3

3.779.736,21

Saldo devido	Principal	Juros	JM	Parcela	Data	Valor			
54.244.819,91					30-set-91	1.469.710,95			
48.820.337,99	5.424.481,92	2.062.056,56	271.515,50	6.819.855,67	30-set-91	856.299,60			
43.395.856,07	5.424.481,92	1.696.845,78	347.690,54	7.121.327,70	30-set-91	1.453.725,66			
				14.560.389,41			15.801.201,58	96.0	
37.971.374,15	5.424.481,92	1.379.314,14	78.774,69	6.803.796,06					
			78.774,69						91.598,54 JME
32.546.892,23	5.424.481,92	1.282.677,98		6.707.159,90					
				13.510.955,96			15.795.716,80	96.1	
27.122.410,31	5.424.481,92	1.102.073,93	257.383,74	6.526.555,85					
21.697.928,39	5.424.481,92	933.244,24	516.357,95	6.357.726,16					
16.273.446,47	5.424.481,92	741.647,25	766.224,16	6.166.129,17					
10.848.964,55	5.424.481,92	547.166,39	963.064,67	5.971.648,31					
5.424.482,63	5.424.481,92	337.902,81	1.327.882,86	5.762.384,73					
(0,00)	5.424.482,63	188.966,25	1.712.373,12	5.613.448,88					
			1.858.300,08						
			1.577.524,89						
			1.253.659,50						
			965.254,75						
			916.812,68						
			828.166,23						
			798.226,08						
			812.365,23						
			169.413,70						
				51.120.902,74			96.742.561,12	04.0	
							8.140.336,11	04.1	

Devida
16.575.918,45
C4

				Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	JM	Parcela	Situação
31-mar-95	6,0625%	7,06%			16.575.918,45					
30-jun-95		1,00%			16.575.918,45		97.556,19		97.556,19	Pago
31-dez-95	5,9375%	6,94%	96	Tratado	16.575.918,45		587.754,44	23.585,69	587.754,44	Tratado
30-jun-96	5,5625%	6,56%	96	Tratado	16.575.918,45		549.940,63	-	549.940,63	Tratado
30-jun-96									1.161.280,76	
31-dez-96	5,7812%	6,78%	96	Tratado	16.575.918,45		574.520,97		574.520,97	Tratado
30-jun-97	5,5625%	6,88%	96	Tratado	16.575.918,45		552.127,73		552.127,73	Tratado
30-jun-97									1.126.648,70	
31-dez-97	5,9063%	6,91%	04	Tratado	16.575.918,45		582.459,36	23.153,41	582.459,36	Tratado
30-jun-98	5,7500%	6,75%	04	Tratado	16.575.918,45		575.571,28	46.788,01	575.571,28	Tratado
31-dez-98	5,4362%	6,16%	04	Tratado	16.575.918,45		571.869,19	64.757,90	571.869,19	Tratado
30-jun-99	5,4687%	6,47%	04	Tratado	16.575.918,45		513.057,92	90.763,15	513.057,92	Tratado
31-dez-99	5,1718%	7,17%	04	Tratado	16.575.918,45		548.037,07	124.618,87	548.037,07	Tratado
30-jun-00	6,9375%	7,94%	04	Tratado	16.575.918,45		601.000,26	170.940,13	601.000,26	Tratado
31-dez-00	6,2031%	7,20%	04	Tratado	16.575.918,45		672.475,80	189.121,13	672.475,80	Tratado
30-jun-01	3,7100%	4,71%	04	Tratado	16.575.918,45		600.306,60	156.864,06	600.306,60	Tratado
31-dez-01	2,0075%	3,01%	04	Tratado	16.575.918,45		399.037,61	119.499,06	399.037,61	Tratado
30-jun-02	1,9137%	2,91%	04	Tratado	16.575.918,45		250.645,15	126.040,46	250.645,15	Tratado
31-dez-02	1,3925%	2,39%	04	Tratado	16.575.918,45		246.852,63	113.834,25	246.852,63	Tratado
30-jun-03	1,1000%	2,10%	04	Tratado	15.391.924,28	1.183.994,17	199.391,03	129.466,20	1.383.385,20	Tratado
31-dez-03	1,2125%	2,21%	04	Tratado	14.207.930,11	1.183.994,17	165.206,65	156.721,25	1.349.200,82	Tratado
30-jun-04	1,8700%	2,87%	04	Tratado	13.023.935,94	1.183.994,17	158.921,62	110.267,39	1.342.915,79	Tratado
30-jun-04									11.259.649,95	
31-dez-04	2,7750%	3,78%	04	Tratado	11.839.941,77	1.183.994,17	191.046,67		1.375.040,84	Tratado
30-jun-05	3,6687%	4,66%	04	Tratado	10.655.947,60	1.183.994,17	224.720,45		1.408.714,62	Tratado
31-dez-05	4,5938%	5,69%	04	Tratado	9.471.953,43	1.183.994,17	253.800,99		1.437.795,16	Tratado
30-jun-06	5,6175%	6,62%	04	Tratado	8.287.959,26	1.183.994,17	270.974,17		1.454.968,34	Tratado
31-dez-06									5.676.518,96	
31-dez-06	5,3600%	6,36%	08	Tratado	7.103.965,09	1.183.994,17	280.321,80	54.186,20	1.464.315,97	Tratado
30-jun-07	5,3750%	6,38%	08	Tratado	5.919.970,92	1.183.994,17	227.161,12	110.431,81	1.411.155,29	Tratado
31-dez-07	4,7175%	5,72%	08	Tratado	4.735.976,75	1.183.994,17	192.892,39	150.003,57	1.376.886,56	Tratado
30-jun-08	3,1337%	4,13%	08	Tratado	3.551.982,58	1.183.994,17	136.894,07	-	1.320.888,24	Tratado
30-jun-08									5.887.867,64	
31-dez-08	1,8112%	2,81%	08	Tratado	2.367.988,41	1.183.994,17	75.045,58		1.259.039,75	Tratado
30-jun-09	1,0950%	2,10%	08	Tratado	1.183.994,24	1.183.994,17	33.469,36		1.217.463,53	Tratado
30-jun-09									2.476.503,28	
31-dez-09	0,4343%	1,43%		Tratado	-	1.183.994,24	12.677,95			Tratado
31-dez-09						16.575.918,45				

Dívida
71.193.691,46
C5

Saldo Devido	Principal	Juros	JM	Parcela
71.193.691,46				
71.193.691,46		419.004,54		419.004,54
71.193.691,46		2.524.409,64	101.300,70	2.524.409,64
71.193.691,46		2.361.999,03	-	2.361.999,03
				4.987.709,37
71.193.691,46		2.467.571,76		2.467.571,76
71.193.691,46		2.371.392,65		2.371.392,65
				4.838.964,41
71.193.691,46		2.501.667,21	99.444,07	2.501.667,21
71.193.691,46		2.472.082,87	200.954,86	2.472.082,87
71.193.691,46		2.456.182,36	278.135,65	2.456.182,36
71.193.691,46		2.203.587,53	389.828,39	2.203.587,53
71.193.691,46		2.353.823,23	535.238,95	2.353.823,23
67.634.006,89	3.559.684,57	2.581.300,52	896.797,48	6.140.985,09
64.074.322,32	3.559.684,57	2.743.874,09	1.106.653,75	6.303.558,66
60.514.637,75	3.559.684,57	2.320.489,14	986.992,05	5.880.173,71
56.954.953,18	3.559.684,57	1.456.789,05	802.377,96	5.016.473,62
53.395.268,61	3.559.684,57	861.218,22	901.068,36	4.420.902,79
49.835.584,04	3.559.684,57	795.175,39	857.984,33	4.354.859,96
46.275.899,47	3.559.684,57	599.470,16	876.497,68	4.159.154,73
42.716.214,90	3.559.684,57	496.694,65	978.547,88	4.056.379,22
39.156.530,33	3.559.684,57	477.798,66	645.498,89	4.037.483,23
				65.913.334,51
35.596.845,76	3.559.684,57	574.382,79		4.134.067,36
32.037.161,19	3.559.684,57	675.623,19		4.235.307,76
28.477.476,62	3.559.684,57	763.053,99		4.322.738,56
24.917.792,05	3.559.684,57	814.685,23		4.374.369,80
			-	**17.066.483,48**
21.358.107,48	3.559.684,57	842.788,94	162.911,09	4.402.473,51
17.798.422,91	3.559.684,57	682.961,08	332.013,81	4.242.645,65
14.238.738,34	3.559.684,57	579.931,95	450.986,50	4.139.616,52
10.679.053,77	3.559.684,57	411.572,71	-	3.971.257,28
				17.701.904,36
7.119.369,20	3.559.684,57	225.624,91		3.785.309,48
3.559.684,63	3.559.684,57	100.625,80		3.660.310,37
				7.445.619,85
-	3.559.684,63	38.116,31		
	71.193.691,46			

Data	Valor	Juros	Parcela		
30 6 1995					
31 3 1996			228.697,52	**6.377.687,65**	96.0
31 7 1996	225.223,25	17.489,99	242.713,24	**6.208.326,35**	96.1
				77.172.984,46	04.0
				22.743.002,44	04.1
				23.589.772,00	08.0
				9.922.123,13	08.1

Dette
41.235.933,12
07

				Situation	Solde Dû	Principal	Juros	JM	Parcela
30-jun-96	5,78%	6,53%			41 235 933,12				
[illegible]-97	5,94%	6,69%	04	Traité	41 235 933,12		2.049.856,79	40 271,14	2.049.856,79
1-jul-97	5,88%	6,63%	04	Traite	41 235 933,12		704.733,55	108.921,96	704.733,55
1-jan-98	5,91%	6,66%	04	Traité	41 235 933,12		1.396.294,51	165.527,95	1.396.294,51
1-jul-98	5,78%	6,53%	04	Traite	41.235 933,12		1.380.018,12	225.017,42	1.380.018,12
1-jan-99	5,16%	5,91%	04	Traite	41.235.933,12		1.376.546,17	258.587,50	1 376.546,17
1-jul-99	5,63%	6,38%	04	Traité	41 235 933,12		1 224.503,55	336.621,89	1.224.503,55
1-jan-00	6,17%	6,92%	04	Traité	41 235.933,12		1.343.604,15	424.941,16	1.343.604,15
1-jul-00	6,94%	7,69%	04	Traite	41 235 933,12		1.442.991,46	554.077,28	1.442.991,46
1-jan-01	6,20%	6,95%	04	Traité	41 235.933,12		1.620.228,54	585.910,73	1.620.228,54
1-jul-01	3,71%	4,46%	04	Traite	41 235 933,12		1.441.552,21	465.488,95	1.441.552,21
1-jan-02	2,01%	2,76%	04	Traite	41 235.933,12		939.996,00	341.672,61	939.996,00
1-jul-02	1,95%	2,70%	04	Traite	41 235.933,12		571.698,99	359.167,15	571.698,99
1-jan-03	1,39%	2,14%	04	Traité	41 235.933,12		568.781,89	314.842,63	568.781,89
1-jul-03	1,12%	1,87%	04	Traite	41 235 933,12		444.194,04	303.705,67	444.194,04
1-jan-04	1,21%	1,96%	04	Traite	41 235 933,12		394.650,79	320.276,01	394.650,79
1-jul-04	1,94%	2,69%	04	Traité	41 235 933,12		409.123,46	206.266,51	409.123,46
30-set-04									22.320.070,78
1-jan-05	2,78%	3,53%	04	Traite	41 235 933,12		566.948,26		566.948,26
1-jul-05	3,69%	4,44%	04	Traite	41 235 933,12		730.821,01		730.821,01
1-jan-06	4,69%	5,44%	04	Traite	41.235.933,12		935.780,78		935.780,78
1-jul-06	5,62%	6,37%	04	Traite	41.235.933,12		1.127.848,59		1.127.848,59
31-dez-06									3.361.398,64
1-jan-07	5,38%	6,11%	08	Traité	41.235 933,12		1.342.023,44	47 973,98	1.342.023,44
1-jul-07	5,38%	6,13%	08	Traité	41.235.933,12		1.266.756,41	95.003,07	1.266.756,41
1-jan-08	4,72%	5,47%	08	Traité	41.235 933,12		1.290.913,80	126.806,93	1.290.913,80
30-[illegible]-08									4.169.477,63
1-jul-08	3,13%	3,90%	08	Traite	41 235 933,12		1.139.812,74		1.139.812,74
1-jan-09	1,88%	2,56%	08	Traite	41 235 933,12		822 749,42		822.749,42
30-jun-09									1.962.562,16
1-jul-09	1,12%	1,87%		Traité	41.235 933,12		531.001,07		
31-dez-09									
1-jan-10			10	Traite	41.235.933,12				-
1-jul-10			10	Traite	41.235 933,12				-
1-jan-11			10	Traite	41 235 933,12				-
1-jul-11			10	Traité	41.235 933,12				-
1-jan-12			10	Traité	41 235 933,12				-
1-jul-12			10	Traite	41 235.933,12				-
1-jan-13			10	Traite	41 235.933,12				-
1-jul-13			10	Traite	41 235.933,12				-
1-jan-14			10	Traite	41.235.933,12				-
1-jul-14			10	Traite	41.235.933,12				-
1-jan-15			10	Traite	41 235 933,12				-
1-jul-15			10	Traité	41.235.933,12				-
1-jan-16			10	Traite	41 235.933,12				-
1-jul-16			10	Traite	41.235.933,12				-
1-jan-17			10	Traite	41.235 933,12				-
1-jul-17			10	Traité	41.235 933,12				-
1-jan-18			10	Traité	41.235.933,12				-
1-jul-18			10	Traite	40 749.349,11	486.584,01			486.584,01
1-jan-19			10	Traite	40 242.147,13	507 201,98			507.201,98
1-jul-19			10	Traite	39.714.327,19	527.819,94			527.819,94
1-jan-20			10	Traite	39.161 765,69	552 561,50			552.561,50
1-jul-20			10	Traité	38.588 586,22	573 179,47			573.179,47
1-jan-21			10	Traité	37 994 788,78	593.797,44			593.797,44
1-jul-21			10	Traite	37.376 249,78	618.539,00			618.539,00
1-jan-22			10	Traite	36.732.969,22	643.280,56			643.280,56
1-jul-22			10	Traite	36 064 947,10	668.022,12			668.022,12
1-jan-23			10	Traité	35 372 183,42	692.763,68			692.763,68
1-jul-23			10	Traite	34 654 678,18	717 505,24			717.505,24

1-jan-24	10	Trate	33.912.431,38	742.246,80	742.246,80
1-jul-24	10	Trate	33.145.443,02	766.988,36	766.988,36
1-jan-25	10	Trate	32.349.589,51	795.853,51	795.853,51
1-jul-25	10	Trate	31.524.870,85	824.718,66	824.718,66
1-jan-26	10	Trate	30.675.410,63	849.460,22	849.460,22
1-jul-26	10	Trate	29.797.085,25	878.325,38	878.325,38
1-jan-27	10	Trate	28.885.771,13	911.314,12	911.314,12
1-jul-27	10	Trate	27.945.591,85	940.179,28	940.179,28
1-jan-28	10	Trate	26.976.547,42	969.044,43	969.044,43
1-jul-28	10	Trate	25.974.514,25	1.002.033,17	1.002.033,17
1-jan-29	10	Trate	24.939.492,33	1.035.021,92	1.035.021,92
1-jul-29	10	Trate	23.871.481,66	1.068.010,67	1.068.010,67
1-jan-30	10	Trate	22.770.482,25	1.100.999,41	1.100.999,41
1-jul-30	10	Trate	21.636.494,09	1.133.988,16	1.133.988,16
1-jan-31	10	Trate	20.465.393,59	1.171.100,50	1.171.100,50
1-jul-31	10	Trate	19.261.304,34	1.204.089,25	1.204.089,25
1-jan-32	10	Trate	18.020.102,75	1.241.201,59	1.241.201,59
1-jul-32	10	Trate	16.741.788,82	1.278.313,93	1.278.313,93
1-jan-33	10	Trate	15.426.362,55	1.315.426,27	1.315.426,27
1-jul-33	10	Trate	14.069.700,35	1.356.662,20	1.356.662,20
1-jan-34	10	Trate	12.675.925,81	1.393.774,54	1.393.774,54
1-jul-34	10	Trate	11.240.915,34	1.435.010,47	1.435.010,47
1-jan-35	10	Trate	9.764.668,93	1.476.246,41	1.476.246,41
1-jul-35	10	Trate	8.247.186,59	1.517.482,34	1.517.482,34
1-jan-36	10	Trate	6.684.344,72	1.562.841,87	1.562.841,87
1-jul-36	10	Trate	5.080.266,92	1.604.077,80	1.604.077,80
1-jan-37	10	Trate	3.430.829,60	1.649.437,32	1.649.437,32
1-jul-37	10	Trate	1.736.032,75	1.694.796,85	1.694.796,85
1-jan-38	10	Trate	0,00	1.736.032,75	1.736.032,75
					41.235.933,12

Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	JM	Parcela
	9 263 715,34				
Tratado	9 263 715,34		460.503,46	9.046,97	460.503,46
Tratado	9 263 715,34		158.319,47	24.469,49	158.319,47
Tratado	9 263 715,34		313 679,69	37.186,11	313.679,69
Tratado	9 263 715,34		310 023,18	50.550,51	310.023,18
Tratado	9 263 715,34		309 243,20	58.092,08	309.243,20
Tratado	9 263 715,34		275.086,59	75.622,62	275.086,59
Tratado	9 263 715,34		301 842,72	95.463,68	301.842,72
Tratado	9 263 715,34		324 170,23	124.474,31	324.170,23
Tratado	9 263 715,34		363 986,82	131.625,74	363.986,82
Tratado	9 263 715,34		323.846,91	104.572,80	323.846,91
Tratado	9 263 715,34		211 171,54	76.757,27	211.171,54
Tratado	9 263 715,34		128 433,05	80.687,45	128.433,05
Tratado	9 263 715,34		127 777,72	70.729,88	127.777,72
Tratado	9 263 715,34		99 788,87	68.227,94	99.788,87
Tratado	9 263 715,34		88 658,90	71.950,50	88.658,90
Tratado	9 263 715,34		91 910,21	46.338,09	91.910,21
					5.014.238,00
Tratado	9 263 715,34		127.365,79		127.365,79
Tratado	9 263 715,34		164.180,05		164.180,05
Tratado	9 263 715,34		210.224,58		210.224,58
Tratado	9 263 715,34		253.372,91		253.372,91
					755.143,33
Tratado	9 263 715,34		301 487,62	10.777,43	301.487,62
Tratado	9 263 715,34		284 578,76	21 735,06	284.578,76
Tratado	9 263 715,34		290 005,76	29.544,59	290.005,76
					938.129,22
Tratado	9 263 715,34		256.060,67		256.060,67
Tratado	9 263 715,34		184 831,91		184.831,91
					440.892,58
Tratado	9 263 715,34		119 290,20		
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 154 403,50	109 311,84			109.311,84
Tratado	9 040 459,80	113 943,70			113.943,70
Tratado	8 921 884,24	118 575,56			118.575,56
Tratado	8 797 750,45	124 133,79			124.133,79
Tratado	8 668 984,81	128 765,64			128.765,64
Tratado	8 535 587,31	133 397,50			133.397,50
Tratado	8 396 631,58	138 955,73			138.955,73
Tratado	8 252 117,62	144 513,96			144.513,96
Tratado	8 102 045,43	150 072,19			150.072,19
Tratado	7 946 415,01	155 630,42			155.630,42
Tratado	7 785 226,36	161 188,65			161.188,65

Tratado	7 618 479,48	166 746,88	166.746,88
Tratado	7 446 774,37	172 305,11	172.305,11
Tratado	7 267 384,66	178 789,71	178.789,71
Tratado	7 082 110,35	185 274,31	185.274,31
Tratado	6 891 277,81	190 832,54	190.832,54
Tratado	6 693 960,67	197 317,14	197.317,14
Tratado	6 489 232,56	204 728,11	204.728,11
Tratado	6 278 019,85	211 212,71	211.212,71
Tratado	6 060 322,54	217 697,31	217.697,31
Tratado	5 835 214,26	225 108,28	225.108,28
Tratado	5 602 695,00	232 519,26	232.519,26
Tratado	5 362 764,77	239 930,23	239.930,23
Tratado	5 115 423,57	247 341,20	247.341,20
Tratado	4 860 671,40	254 752,17	254.752,17
Tratado	4 597 581,88	263 089,52	263.089,52
Tratado	4 327 081,39	270 500,49	270.500,49
Tratado	4 048 243,56	278 837,83	278.837,83
Tratado	3 761 068,38	287 175,18	287.175,18
Tratado	3 465 555,86	295 512,52	295.512,52
Tratado	3 160 779,63	304 776,23	304.776,23
Tratado	2 847 666,05	313 113,58	313.113,58
Tratado	2 525 288,76	322 377,29	322.377,29
Tratado	2 193 647,75	331 641,01	331.641,01
Tratado	1 852 743,03	340 904,72	340.904,72
Tratado	1 501 648,22	351 094,81	351.094,81
Tratado	1 141 289,69	360 358,53	360.358,53
Tratado	770 741,08	370 548,61	370.548,61
Tratado	390 002,38	380 738,70	380.738,70
Tratado	(0,00)	390 002,38	390.002,38
		9 263 715,34	9.263.715,34

[illegible]	Saldo Devedor	Principal	Juros	JM	Parcela		
	91 598,84						
	91 598,84		4 553,40	89,46	4 553,40		
	61 265,86	30 532,85	1 565,44	1 431,88	32.098,29		
	61 265,86		2 067,75	1.549,04	2.067,75		
	30 532,84	30 532,85	2 043,65	2.862,61	32.576,50		
	30 532,84		1 019,25	2 717,00	1.019,25		
	-	30 532,84	906,67	4 237,03	31.439,51		
				4.671,40	-		
				5.386,64	-		
				5.066,27	-		
				3.677,15	-		
				2.558,78	-		
				2.608,85	-		
				2 221,62	-		
				2.097,02	-		
				2.170,62	-		
				1 372,08	-		
					148.472,15	27.482.780,93	04.0
						4.116.541,97	04.1
						5.107.606,85	08 0
						2.403.454,74	08.1
						50.499.648,46	10

04

Taxa LIBOR
Margem 1,00%
Mora 1,00%

Dívida
204.298.884,13
C10

Data	LIBOR	Taxa	B3	AM	Saldo Devido	Principal	Juros	30% Juros a Pagar
30-set-04	2,17%	3,17%	0,10%		173.915.545,58			
31-dez-04						5.509.108,20		
1-jan-05								
28-fev-05						2.052.369,49		
31-mar-05	3,38%	4,38%	0,14%		181.566.501,25		89.477,98	
30-jun-05						5.644.022,38		
1-jul-05								
31-ago-05						2.058.553,79		
30-set-05	4,20%	5,20%	0,48%		189.400.269,99		131.192,57	
31-dez-05						5.760.533,72		
1-jan-06								
28-fev-06						2.034.483,10		
8-mar-06					197.602.687,08		407.400,27	
22-mar-06								
31-mar-06	5,11%	6,11%	0,89%		197.663.360,99		60.673,91	18.202,17
30-jun-06						5.829.338,14		
1-jul-06								
31-ago-06						1.994.929,73		
21-set-06								
30-set-06	5,37%	6,37%	1,00%	06		327.678,21	913.800,41	274.140,12
							1.602.545,14	

Data	LIBOR	Taxa	B3	AM	Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	Juros de Mora	Parcela
30-set-06	5,37%	6,37%	1,00%	08	Pago	204.471.205,92	98.303,46	62.807,08		62.807,08
31-mar-07	5,32%	6,32%	0,98%	08	Pago	204.123.047,82	348.158,10	1.036.920,06		1.385.078,16
30-set-07	5,14%	6,14%	0,89%	08	Parc Paga	203.733.929,94	389.117,88	1.012.826,24	8.349,71	866.926,80
31-mar-08	2,63%	3,63%	0,10%	08	Tratado	203.324.332,17	409.597,77	926.593,80	6.149,11	1.336.191,57
30-jun-08										2.217.617,19
30-set-08	3,88%	4,88%	0,34%	08	Tratado	202.894.254,51	430.077,66	103.356,54		533.434,20
31-mar-09	1,76%	2,76%	0,10%	08	Tratado	202.443.696,96	450.557,55	348.342,38		798.899,93
										1.332.334,13
30-[illegible]	0,64%	1,64%	0,10%	08	Tratado	201.952.179,64	491.517,32	102.908,88		
31-dez-09										
31-mar-10				10		201.440.182,43	511.997,21			511.997,21
30-set-10				10		200.887.225,44	552.956,99			552.956,99
31-mar-11				10		200.313.788,56	573.436,88			573.436,88
30-set-11				10		199.699.391,91	614.396,65			614.396,65
31-mar-12				10		199.044.035,48	655.356,43			655.356,43
30-set-12				10		198.368.199,16	675.836,32			675.836,32
31-mar-13				10		197.651.403,07	716.796,09			716.796,09
30-set-13				10		196.893.647,20	757.755,87			757.755,87
31-mar-14				10		196.074.451,66	819.195,54			819.195,54
30-set-14				10		195.214.296,35	860.155,31			860.155,31
31-mar-15				10		194 313.181,26	901.115,09			901.115,09
30-set-15				10		193.350.626,50	962.554,76			962.554,76
31-mar-16				10		192.347.111,97	1 003.514,53			1.003.514,53
30-set-16				10		191.282.157,77	1.064.954,20			1.064.954,20
31-mar-17				10		190.155.763,91	1.126.393,86			1.126.393,86
30-set-17				10		188.967.930,38	1.187.833,53			1.187.833,53
31-mar-18				10		187.718.657,19	1 249.273,19			1.249.273,19
30-set-18				10		186.407.944,33	1.310.712,86			1.310.712,86
31-mar-19				10		185.015.311,92	1.392.632,41			1.392.632,41
30-set-19				10		183 561.239,84	1.454.072,08			1.454.072,08
31-mar-20				10		182.025.248,21	1.535.991,63			1.535.991,63
30-set-20				10		180.407.337,03	1.617.911,18			1.617.911,18
31-mar-21				10		178.707.506,29	1.699.830,74			1.699.830,74
30-set-21				10		176 905.276,11	1.802.230,18			1.802.230,18
31-mar-22				10		175 021.126,38	1.884 149,73			1.884.149,73
30-set-22				10		173.034.577,20	1.986.549,18			1.986.549,18
[illegible]3				10		170.945.628,58	2.088.948,62			2.088.948,62
[illegible]3				10		168 733 800,63	2.211.827,95			2.211.827,95
31-mar-24				10		166.419.573,24	2.314.227,39			2.314.227,39
30-set-24				10		163.982.466,52	2.437.106,72			2.437.106,72
31-mar-25				10		161 402.000,58	2.580.465,94			2.580.465,94
30-set-25				10		158 698.655,31	2 703.345,27			2.703.345,27
31-mar-26				10		155.851.950,82	2.846.704,49			2.846.704,49
30-set-26				10		152.861.887,11	2.990.063,71			2.990.063,71
31-mar-27				10		149 707.984,29	3.153.902,82			3.153.902,82
30-set-27				10		146.390 342,37	3 317 741,92			3.317.741,92
31-mar-28				10		142.908 661,34	3.481.581,03			3.481.581,03
30-set-28				10		139.242.761,31	3.665.900,03			3.665.900,03
31-mar-29				10		135.392.542,29	3.850.219,02			3.850.219,02
30-set-29				10		131 337 524,38	4.055.017,91			4.055.017,91
31-mar-30				10		127.077.707,59	4.259 816,79			4.259.816,79
30-set-30				10		122.592.612,03	4.485.095,56			4.485.095,56
31-mar-31				10		117.882.237,70	4 710.374,33			4.710.374,33
30-set-31				10		112 926 104,70	4.956 133,00			4.956.133,00
31-mar-32				10		107.724 213,04	5 201 891,66			5 201.891,66
30-set-32				10		102.256.082,83	5.468.130,21			5.468.130,21
31-mar-33				10		96 501 234,19	5 754 848,64			5.754.848,64
30-set-33				10		90.459 667,11	6 041 567,08			6.041.567,08
31-mar-34				10		84.110 901,70	6 348 765,41			6 348.765,41
30-set-34				10		77 434.458,08	6 676.443,62			6 676.443,62
31-mar-35				10		70 430 336,24	7 004 121,84			7 004 121,84
30-set-35				10		63 078 056,30	7 352 279,94			7 352.279,94
31-mar-36				10		55.336 658,48	7 741 397,82			7 741 397,82
30-set-36				10		47 296 142,78	8 130 515,70			8 130.515,70
31-mar-37				10		38 666 029,31	8.540 113,47			8.540.113,47
30-set-37				10		29 695 838,19	8 970 191,12			8 970.191,12
31-mar-38				10		20 275 689,52	9 420 748,67			9 420.748,67
30-set-38				10		10 362 823,53	9 912 265,99			9 912.265,99
31-mar-39				10		(0,00)	10 362 823,53			10.362.823,53
										201.952.179,64

Dívida
31.599.322,90
C 11

Saldo Devido	Principal	Juros	10% Juros a Pagar
27.482.780,93			
	694.314,05		
28.622.978,38		445.883,40	
	895.001,06		
30.165.179,20		647.199,76	
	1.146.005,36		
32.014.903,43		703.718,87	
32.121.264,05		106.360,62	10.636,06
	1.381.221,50		
		1.018.992,27	101.899,23
		2.922.154,92	

Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	Juros de Mora	parcela
	31.599.322,90		179.680,20		179.680,20
	31.599.322,90		1.017.908,64		1.017.908,64
Tratado	31.599.322,90		1.015.775,24	9.783,33	1.015.775,24
Tratado	31.599.322,90		986.669,11	5.595,11	986.669,11
					3.215.411,63
Tratado	31.599.322,90		583.086,51		583.086,51
Tratado	31.599.322,90		778.983,35		778.983,35
					1.362.069,86
Tr	31.599.322,90		443.740,08		-
	31.599.322,90				-
	31.599.322,90				-
	30.967.336,44	631.986,46			631.986,46
	30.313.230,46	654.105,98			654.105,98
	29.649.644,68	663.585,78			663.585,78
	28.951.299,64	698.345,04			698.345,04
	28.230.835,08	720.464,56			720.464,56
	27.494.570,86	736.264,22			736.264,22
	26.726.707,31	767.863,55			767.863,55
	25.933.564,31	793.143,00			793.143,00
	25.111.981,91	821.582,40			821.582,40
	24.265.120,06	846.861,85			846.861,85
	23.389.818,82	875.301,24			875.301,24
	22.489.238,12	900.580,70			900.580,70
	21.557.058,09	932.180,03			932.180,03
	20.593.278,74	963.779,35			963.779,35
	19.594.740,14	998.538,60			998.538,60
	18.564.602,21	1.030.137,93			1.030.137,93
	17.499.705,03	1.064.897,18			1.064.897,18
	16.400.048,59	1.099.656,44			1.099.656,44
	15.265.632,90	1.134.415,69			1.134.415,69
	14.093.298,02	1.172.334,88			1.172.334,88
	12.879.884,02	1.213.414,00			1.213.414,00
	11.628.550,83	1.251.333,19			1.251.333,19
	10.336.138,52	1.292.412,31			1.292.412,31
	8.999.487,16	1.336.651,36			1.336.651,36
	7.618.596,75	1.380.890,41			1.380.890,41
	6.193.467,29	1.425.129,46			1.425.129,46
	4.720.938,84	1.472.528,45			1.472.528,45
	3.197.851,48	1.523.087,36			1.523.087,36
	1.624.205,20	1.573.646,28			1.573.646,28
	(0,00)	1.624.205,20			1.624.205,20
	(0,00)				-
	(0,00)				-
	(0,00)				-

Dívida
2.182.385,57
C12

Saldo Devido	Principal	Juros
2.182.385,57		
2.189.635,94		7.350,37
		68.008,27

Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	Juros de Mora	Parcela		
	2.182.385,57		75.258,64		75.258,64		
	2.182.385,57		11.067,37		11.067,37		
Tratado	2.182.385,57		10.828,65	210,89	10.828,65		
Tratado	2.182.385,57		9.925,62	89,07	9.925,62		
					107.380,24	5.540.409,07	08.0
Tratado	2.182.385,57		1.109,38		1.109,38	1.117.630,09	
Tratado	2.182.385,57		3.746,87		3.746,87	1.581.630,15	
					4.856,25	2.699.260,24	08.1
Tr...	2.182.385,57		1.109,38			1 039.275,66	
	2.182.385,57				-		
	2.182 385,57				-		
	2.182.385,57				-		
	2.182.385,57				-		
	2.182.385,57				-		
	2.179.766,71	2.618,86			2.618,86		
	2.175.401,94	4.364,77			4.364,77		
	2.169.291,26	6.110,68			6.110,68		
	2.160.998,19	8.293,07			8.293,07		
	2.150.522,74	10.475,45			10.475,45		
	2.137.864,90	12.657,84			12.657,84		
	2.122.588,20	15.276,70			15.276,70		
	2.104 692,64	17.895,56			17.895,56		
	2.084.178,22	20.514,42			20.514,42		
	2.060.608,46	23.569,76			23.569,76		
	2.033.983,36	26.625,10			26.625,10		
	2.004.302,92	29.680,44			29.680,44		
	1.971.130,66	33.172,26			33.172,26		
	1.934 030,11	37.100,55			37.100,55		
	1.893.437,74	40.592,37			40 592,37		
	1.848.480,60	44.957,14			44.957,14		
	1.799 158,69	49.321,91			49 321,91		
	1.745.472,01	53.686,68			53.686,68		
	1.686.984,08	58 487,93			58.487,93		
	1.623.258,42	63.725,66			63.725,66		
	1.553.858,56	69.399,86			69.399,86		
	1.478.784,50	75 074,06			75.074,06		
	1.398.036,23	80.748,27			80.748,27		
	1.310.740,81	87 295,42			87.295,42		
	1.216.898,23	93 842,58			93.842,58		
	1.115.635,54	101 262,69			101.262,69		
	1.006.952,74	108 682,80			108.682,80		
	890.413,35	116 539,39			116.539,39		
	765 580,90	124 832,45			124 832,45		
	632.018,90	133 562,00			133 562,00		
	489.290,88	142 728,02			142.728,02		
	336.523,89	152 766,99			152.766,99		
	173.717,93	162 805,96			162 805,96		
	-	173.717,93			173.717,93		
	-				-		
	-				-		
	-				-

			Dívida			Dívida			Dívida		Jm	Jm	
			98.303,46			29.234,23			263.108,07	38.722,89	35.8[illegible]9	2.904,90	
			C13			C14			C15	Total			
		Situação	Saldo Devido	Principal	Situação	Saldo Devido	Principal	Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	Juros de Mora	Parcela
30/9/2006	5,37%	6,37%	Pago	98.303,46	98.303,46	Pago	29.234,23	29.234,23		263.108,07			
31/3/2007	5,32%	6,32%							Pago	263.108,07	[illegible]		8.475,50
30/9/2007	5,14%	6,14%								263.108,07	8.457,73	307,08	8.457,73
31/3/2008	2,63%	3,63%								263.108,07	8.215,38	399,64	8.215,38
30/9/2008	3,88%	4,88%								263.108,07	4.855,00	660,54	4.855,00
31/3/2009	1,76%	2,76%								263.108,07	6.486,11	561,95	6.486,11
30/9/2009	0,64%	1,64%								263.108,07	3.694,75	448,74	3.694,75
31/3/2010	0,44%	1,44%								263.108,07	2.179,73	450,29	2.179,73
30/9/2010	0,46%	1,46%								263.108,07	1.929,29	76,66	1.929,29
29/10/2010											309,97		309,97
31/3/2011		0,00%								263.108,07			
30/9/2011		0,00%								263.108,07	-		-
31/3/2012		0,00%								263.108,07	-		-
30/9/2012		0,00%								262.792,34	315,73	-	315,73
31/3/2013		0,00%								262.266,12	526,22	-	526,22
30/9/2013		0,00%								261.529,42	736,70	-	736,70
31/3/2014		0,00%								260.529,61	999,81	-	999,81
30/9/2014		0,00%								259.266,69	1.262,92	-	1.262,92
31/3/2015		0,00%								257.740,66	1.526,03	-	1.526,03
30/9/2015		0,00%								255.898,90	1.841,76	-	1.841,76
31/3/2016		0,00%								253.741,41	2.157,49	-	2.157,49
30/9/2016		0,00%								251.268,19	2.473,22	-	2.473,22
31/3/2017		0,00%								248.426,62	2.841,57	-	2.841,57
30/9/2017		0,00%								245.216,70	3.209,92	-	3.209,92
31/3/2018		0,00%								241.638,43	3.578,27	-	3.578,27
30/9/2018		0,00%								237.639,19	3.999,24	-	3.999,24
31/3/2019		0,00%								233.166,35	4.472,84	-	4.472,84
30/9/2019		0,00%								228.272,54	4.893,81	-	4.893,81
31/3/2020		0,00%								222.852,51	5.420,03	-	5.420,03
30/9/2020		0,00%								216.906,27	5.946,24	-	5.946,24
31/3/2021		0,00%								210.433,81	6.472,46	-	6.472,46
30/9/2021		0,00%								203.382,51	7.051,30	-	7.051,30
31/3/2022		0,00%								195.699,75	7.682,76	-	7.682,76
30/9/2022		0,00%								187.332,91	8.366,84	-	8.366,84
31/3/2023		0,00%								178.281,99	9.050,92	-	9.050,92
30/9/2023		0,00%								168.546,99	9.735,00	-	9.735,00
31/3/2024		0,00%								158.022,67	10.524,32	-	10.524,32
30/9/2024		0,00%								146.709,02	11.313,65	-	11.313,65
31/3/2025		0,00%								134.500,81	12.208,21	-	12.208,21
30/9/2025		0,00%								121.398,03	13.102,78	-	13.102,78
31/3/2026		0,00%								107.348,06	14.049,97	-	14.049,97
30/9/2026		0,00%								92.298,28	15.049,78	-	15.049,78
31/3/2027		0,00%								76.196,07	16.102,21	-	16.102,21
30/9/2027		0,00%								58.988,80	17.207,27	-	17.207,27
31/3/2028		0,00%								40.571,24	18.417,56	-	18.417,56
30/9/2028		0,00%								20.943,38	19.627,86	-	19.627,86
31/3/2029		0,00%								-	20.943,38	-	20.943,38

				Dette				
				[redacted]				
				C17		13.787,91	1.118,23	14.906,14
Situação	Saldo Devido	Principal	Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	Juros de Mora	Parcela
	11.253,53	11.253,53		101.281,76				
			Pago	101.281,76		[redacted]		3.262,59
				101.281,76		3.255,75	118,21	3.255,75
				101.281,76		3.162,46	153,84	3.162,46
				101.281,76		1.868,90	254,27	1.868,90
				101.281,76		2.496,79	216,32	2.496,79
				101.281,76		1.422,27	172,74	1.422,27
				101.281,76		839,07	173,34	839,07
				101.281,76		742,67	29,51	742,67
						119,32		119,32
				101.281,76				-
				101.281,76		-		-
				101.281,76		-		-
				101.160,22	121,54	-		121,54
				100.957,66	202,56	-		202,56
				100.674,07	283,59	-		283,59
				100.289,20	384,87	-		384,87
				99.803,05	486,15	-		486,15
				99.215,62	587,43	-		587,43
				98.506,65	708,97	-		708,97
				97.676,14	830,51	-		830,51
				96.724,09	952,05	-		952,05
				95.630,25	1.093,84	-		1.093,84
				94.394,61	1.235,64	-		1.235,64
				93.017,18	1.377,43	-		1.377,43
				91.477,70	1.539,48	-		1.539,48
				89.755,91	1.721,79	-		1.721,79
				87.872,07	1.883,84	-		1.883,84
				85.785,67	2.086,40	-		2.086,40
				83.496,70	2.288,97	-		2.288,97
				81.005,17	2.491,53	-		2.491,53
				78.290,82	2.714,35	-		2.714,35
				75.333,39	2.957,43	-		2.957,43
				72.112,63	3.220,76	-		3.220,76
				68.628,54	3.484,09	-		3.484,09
				64.881,11	3.747,43	-		3.747,43
				60.829,84	4.051,27	-		4.051,27
				56.474,72	4.355,12	-		4.355,12
				51.775,25	4.699,47	-		4.699,47
				46.731,42	5.043,83	-		5.043,83
				41.322,97	5.408,45	-		5.408,45
				35.529,65	5.793,32	-		5.793,32
				29.331,21	6.198,44	-		6.198,44
				22.707,38	6.623,83	-		6.623,83
				15.617,66	7.089,72	-		7.089,72
				8.062,04	7.555,62	-		7.555,62
				0,00	8.062,04	-		8.062,04

			Dívida	Juros	Mu	Total	Dívida	Juros	MI	Total	Dívida	Juros	MI	
			3.830.636,83	153.101,86	1.403,74	154.505,60	2.448.405,86	89.975,31	824,95	90.800,26	2.783.683,49	120.612,72	26.628,52	147.241,24
			C18				C19				C20			

				Saldo Devido	Principal	Jrs Capitalizados	Saldo Devido	Principal	Jrs Capitalizados	Saldo Devido	Principal	Jrs Capitalizados
30-jun-08	3,13%	4,13%		2.358.977,20			1.532.282,06			1.662.122,72	335.289,03	
31-dez-08	1,81%	2,81%	0,10%	2.913.252,12	504.434,92	49.840,00	1.564.655,81	418.762,02	32.373,75	2.036.070,71	474.489,05	38.658,96
31-mar-09	1,10%	2,10%	0,10%	3.442.205,67	487.777,39	41.176,16	1.889.045,18	302.274,40	22.114,98	2.542.709,51	311.782,70	32.149,76
30-jun-09										2.883.388,23		28.896,02
31-dez-09	0,43%	1,43%	0,10%	3.479.064,04	479.447,31	36.858,37	2.164.360,05	195.087,38	20.227,48	2.904.296,21		20.907,98
1-jul-10	0,75%	1,75%	0,10%	3.983.738,69		25.227,33	2.459.342,27		15.259,10			120.612,72
						153.101,86			89.975,31			

			Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	Juros de Mora	Parcela	Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	Juros Mora	Parcela	Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	Juros Mora	Parcela
1-jul-10	0,75%	1,75%		3.830.636,83		153.101,86	1.403,74	153.101,86		2.448.405,86		89.975,31	824,95	89.975,31		-	2.783.683,49	120.612,72	26.628,52	2.904.296,21
29-out-10						22.353,04		22.353,04				14.287,26		14.287,26						
1-jan-11		0,00%		3.830.636,83		-		-		2.448.405,86		-		-		-		-		-
1-jul-11		0,00%		3.830.636,83		-		-		2.448.405,86		-		-		-		-		-
1-jan-12		0,00%		3.830.636,83		-		-		2.448.405,86		-		-		-		-		-
1-jul-12		0,00%		3.830.636,83		-		-		2.448.405,86		-		-		-		-		-
1-jan-13		0,00%		3.830.636,83		-		-		2.448.405,86		-		-		-		-		-
1-jul-13		0,00%		3.830.636,83		-		-		2.448.405,86		-		-		-		-		-
1-jan-14		0,00%		3.830.636,83		-		-		2.448.405,86		-		-		-		-		-
1-jul-14		0,00%		3.830.636,83		-		-		2.448.405,86		-		-		-		-		-
1-jan-15		0,00%		3.830.636,83		-		-		2.448.405,86		-		-		-		-		-
1-jul-15		0,00%		3.830.636,83		-		-		2.448.405,86		-		-		-		-		-
1-jan-16		0,00%		3.830.636,83		-		-		2.448.405,86		-		-		-		-		-
1-jul-16		0,00%		3.826.040,07	4.596,76	-		4.596,76		2.445.467,77	2.938,09	-		2.938,09		-		-		-
1-jan-17		0,00%		3.822.975,56	7.661,27	-		7.661,27		2.440.570,96	4.896,81	-		4.896,81		-		-		-
1-jul-17		0,00%		3.819.911,05	10.725,78	-		10.725,78		2.433.715,42	6.855,54	-		6.855,54		-		-		-
1-jan-18		0,00%		3.816.080,41	14.556,42	-		14.556,42		2.424.411,48	9.303,94	-		9.303,94		-		-		-
1-jul-18		0,00%		3.812.249,77	18.387,06	-		18.387,06		2.412.659,13	11.752,35	-		11.752,35		-		-		-
1-jan-19		0,00%		3.808.419,14	22.217,69	-		22.217,69		2.398.458,38	14.200,75	-		14.200,75		-		-		-
1-jul-19		0,00%		3.803.822,37	26.814,46	-		26.814,46		2.381.319,54	17.138,84	-		17.138,84		-		-		-
1-jan-20		0,00%		3.799.225,61	31.411,22	-		31.411,22		2.361.242,61	20.076,93	-		20.076,93		-		-		-
1-jul-20		0,00%		3.794.628,84	36.007,99	-		36.007,99		2.338.227,59	23.015,02	-		23.015,02		-		-		-
1-jan-21		0,00%		3.789.265,95	41.370,88	-		41.370,88		2.311.784,81	26.442,78	-		26.442,78		-		-		-
1-jul-21		0,00%		3.783.903,06	46.733,77	-		46.733,77		2.281.914,26	29.870,55	-		29.870,55		-		-		-
1-jan-22		0,00%		3.778.540,17	52.096,66	-		52.096,66		2.248.615,94	33.298,32	-		33.298,32		-		-		-
1-jul-22		0,00%		3.772.411,15	58.225,68	-		58.225,68		2.211.400,17	37.215,77	-		37.215,77		-		-		-
1-jan-23		0,00%		3.765.516,00	65.120,83	-		65.120,83		2.169.777,27	41.622,90	-		41.622,90		-		-		-
1-jul-23		0,00%		3.759.386,99	71.249,84	-		71.249,84		2.124.236,92	45.540,35	-		45.540,35		-		-		-
1-jan-24		0,00%		3.751.725,71	78.911,12	-		78.911,12		2.073.799,76	50.437,16	-		50.437,16		-		-		-
1-jul-24		0,00%		3.744.064,44	86.572,39	-		86.572,39		2.018.465,79	55.333,97	-		55.333,97		-		-		-
1-jan-25		0,00%		3.736.403,16	94.233,67	-		94.233,67		1.958.235,01	60.230,78	-		60.230,78		-		-		-
1-jul-25		0,00%		3.727.975,76	102.661,07	-		102.661,07		1.892.617,73	65.617,28	-		65.617,28		-		-		-
1-jan-26		0,00%		3.718.782,23	111.854,60	-		111.854,60		1.821.124,28	71.493,45	-		71.493,45		-		-		-
1-jul-26		0,00%		3.708.822,58	121.814,25	-		121.814,25		1.743.264,97	77.859,31	-		77.859,31		-		-		-
1-jan-27		0,00%		3.698.862,92	131.773,91	-		131.773,91		1.659.039,81	84.225,16	-		84.225,16		-		-		-
1-jul-27		0,00%		3.688.903,27	141.733,56	-		141.733,56		1.568.448,79	90.591,02	-		90.591,02		-		-		-
1-jan-28		0,00%		3.677.411,36	153.225,47	-		153.225,47		1.470.512,56	97.936,23	-		97.936,23		-		-		-
1-jul-28		0,00%		3.665.919,45	164.717,38	-		164.717,38		1.365.231,11	105.281,45	-		105.281,45		-		-		-
1-jan-29		0,00%		3.652.895,28	177.741,55	-		177.741,55		1.251.625,08	113.606,03	-		113.606,03		-		-		-
1-jul-29		0,00%		3.639.871,12	190.765,71	-		190.765,71		1.129.694,47	121.930,61	-		121.930,61		-		-		-
1-jan-30		0,00%		3.626.080,82	204.556,01	-		204.556,01		998.949,60	130.744,87	-		130.744,87		-		-		-
1-jul-30		0,00%		3.611.524,40	219.112,43	-		219.112,43		858.900,78	140.048,82	-		140.048,82		-		-		-
1-jan-31		0,00%		3.596.201,86	234.434,97	-		234.434,97		709.058,34	149.842,44	-		149.842,44		-		-		-
1-jul-31		0,00%		3.580.113,18	250.523,65	-		250.523,65		548.932,60	160.125,74	-		160.125,74		-		-		-
1-jan-32		0,00%		3.562.492,25	268.144,58	-		268.144,58		377.544,19	171.388,41	-		171.388,41		-		-		-
1-jul-32		0,00%		3.544.871,32	285.765,51	-		285.765,51		194.893,11	182.651,08	-		182.651,08		-		-		-
1-jan-33		0,00%		3.525.718,14	304.918,69	-		304.918,69		0,00	194.893,11	-		194.893,11		-		-		-
					3.830.636,83						2.448.405,86						2.783.683,49			

			Dívida 74.823.282,56 C21	Principal 394.565,53	Juros 811.736,07	Juros 8.042,94	Total 819.773,01		Dívida 27.491.410,92 C22		Juros 298.755,21	Juros 1.801,48	Total 300.556,69		Dívida 1.898.675,44 C23		20.633,32	124,42	20.757,74
		Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	Jrs de Mora	Parcela	Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	Jrs Mora	Parcela	Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	Jrs Mora	Parcela
1/1/2010	0,43%	1,43%	74.823.282,56						27.491.410,92						1.898.675,44				
31/1/2010	0,44%	1,44%	74.633.587,59	189.694,97	264.463,74	5.638,85	454.158,71		27.491.410,92	-	97.168,71	1.206,45	97.168,71		1.898.675,44		6.710,89	83,32	6.710,89
30/9/2010	0,46%	1,46%	74.428.717,03	204.870,56	547.266,33	2.404,09	752.136,89		27.491.410,92	-	201.586,50	595,03	201.586,50		1.898.675,44		13.922,43	41,10	13.922,43
29/10/2010					87.686,33		87.686,33				32.388,32		32.388,32				2.236,88		2.236,88
31/3/2011		0,00%	74.216.258,67	212.458,36			212.458,36		26.941.582,70	549.828,22			549.828,22		1.898.675,44	-			-
30/9/2011		0,00%	73.988.624,71	227.633,96	-		227.633,96		26.372.510,50	569.072,20	-		569.072,20		1.898.675,44	-	-		-
31/3/2012		0,00%	73.745.815,15	242.809,56	-		242.809,56		25.795.190,87	577.319,63	-		577.319,63		1.898.675,44	-	-		-
30/9/2012		0,00%	73.495.417,79	250.397,36	-		250.397,36		25.187.630,69	607.560,18	-		607.560,18		1.896.397,03	2.278,41	-		2.278,41
31/3/2013		0,00%	73.229.844,84	265.572,95	-		265.572,95		24.560.826,52	626.804,17	-		626.804,17		1.892.599,68	3.797,35	-		3.797,35
30/9/2013		0,00%	72.949.096,29	280.748,55	-		280.748,55		23.920.276,65	640.549,87	-		640.549,87		1.887.283,39	5.316,29	-		5.316,29
31/3/2014		0,00%	72.645.584,34	303.511,95	-		303.511,95		23.252.235,36	668.041,29	-		668.041,29		1.880.068,42	7.214,97	-		7.214,97
30/9/2014		0,00%	72.326.896,80	318.687,54	-		318.687,54		22.562.200,95	690.034,41	-		690.034,41		1.870.954,78	9.113,64	-		9.113,64
31/3/2015		0,00%	71.993.033,66	333.863,14	-		333.863,14		21.847.424,26	714.776,69	-		714.776,69		1.859.942,46	11.012,32	-		11.012,32
30/9/2015		0,00%	71.636.407,12	356.626,54	-		356.626,54		21.110.654,45	736.769,81	-		736.769,81		1.846.651,73	13.290,73	-		13.290,73
31/3/2016		0,00%	71.264.604,99	371.802,13	-		371.802,13		20.349.142,37	761.512,08	-		761.512,08		1.831.082,59	15.569,14	-		15.569,14
30/9/2016		0,00%	70.870.039,46	394.565,53	-		394.565,53		19.565.637,16	783.505,21	-		783.505,21		1.813.235,04	17.847,55	-		17.847,55
31/3/2017		0,00%	70.452.710,53	417.328,93	-		417.328,93		18.754.640,53	810.996,63	-		810.996,63		1.792.729,35	20.505,69	-		20.505,69
30/9/2017		0,00%	70.012.618,21	440.092,32	-		440.092,32		17.916.152,50	838.488,03	-		838.488,03		1.769.565,51	23.163,84	-		23.163,84
31/3/2018		0,00%	69.549.762,49	462.855,72	-		462.855,72		17.047.423,92	868.728,58	-		868.728,58		1.743.743,53	25.821,98	-		25.821,98
30/9/2018		0,00%	69.064.143,38	485.619,11	-		485.619,11		16.151.203,92	896.220,00	-		896.220,00		1.714.883,66	28.859,87	-		28.859,87
31/3/2019		0,00%	68.548.173,07	515.970,31	-		515.970,31		15.224.743,37	926.460,55	-		926.460,55		1.682.606,18	32.277,48	-		32.277,48
30/9/2019		0,00%	68.009.439,36	538.733,71	-		538.733,71		14.268.042,27	956.701,10	-		956.701,10		1.647.290,82	35.315,36	-		35.315,36
31/3/2020		0,00%	67.440.354,46	569.084,90	-		569.084,90		13.281.100,62	986.941,65	-		986.941,65		1.608.178,11	39.112,71	-		39.112,71
30/9/2020		0,00%	66.840.918,37	599.436,09	-		599.436,09		12.261.169,27	1.019.931,35	-		1.019.931,35		1.565.268,05	42.910,06	-		42.910,06
31/3/2021		0,00%	66.211.131,08	629.787,29	-		629.787,29		11.205.499,09	1.055.670,18	-		1.055.670,18		1.518.560,64	46.707,41	-		46.707,41
30/9/2021		0,00%	65.543.404,80	667.726,28	-		667.726,28		10.116.839,21	1.088.659,88	-		1.088.659,88		1.467.676,14	50.884,50	-		50.884,50
31/3/2022		0,00%	64.845.327,33	698.077,47	-		698.077,47		8.992.440,50	1.124.398,71	-		1.124.398,71		1.412.234,82	55.441,32	-		55.441,32
30/9/2022		0,00%	64.109.310,86	736.016,47	-		736.016,47		7.829.553,82	1.162.886,68	-		1.162.886,68		1.351.856,94	60.377,88	-		60.377,88
31/3/2023		0,00%	63.335.355,40	773.955,46	-		773.955,46		6.628.179,16	1.201.374,66	-		1.201.374,66		1.286.542,51	65.314,43	-		65.314,43
30/9/2023		0,00%	62.515.873,14	819.482,26	-		819.482,26		5.388.316,53	1.239.862,63	-		1.239.862,63		1.216.291,52	70.250,99	-		70.250,99
31/3/2024		0,00%	61.658.451,89	857.421,25	-		857.421,25		4.107.216,78	1.281.099,75	-		1.281.099,75		1.140.344,50	75.947,02	-		75.947,02
30/9/2024		0,00%	60.755.503,85	902.948,04	-		902.948,04		2.782.130,78	1.325.086,00	-		1.325.086,00		1.058.701,46	81.643,04	-		81.643,04
31/3/2025		0,00%	59.799.441,22	956.062,63	-		956.062,63		1.413.058,52	1.369.072,26	-		1.369.072,26		970.602,92	88.098,54	-		88.098,54
30/9/2025		0,00%	58.797.851,80	1.001.589,42	-		1.001.589,42		0,00	1.413.058,52	-		1.413.058,52		876.048,88	94.554,04	-		94.554,04
31/3/2026		0,00%	57.743.147,79	1.054.704,01	-		1.054.704,01		0,00		-		-		774.659,61	101.389,27	-		101.389,27
30/9/2026		0,00%	56.635.329,19	1.107.818,60	-		1.107.818,60		0,00		-		-		666.055,38	108.604,23	-		108.604,23
31/3/2027		0,00%	55.466.808,20	1.168.520,99	-		1.168.520,99		0,00		-		-		549.856,44	116.198,94	-		116.198,94
30/9/2027		0,00%	54.237.584,82	1.229.223,38	-		1.229.223,38		0,00		-		-		425.683,06	124.173,38	-		124.173,38
31/3/2028		0,00%	52.947.659,05	1.289.925,77	-		1.289.925,77		0,00		-		-		292.775,78	132.907,28	-		132.907,28
30/9/2028		0,00%	51.589.443,09	1.358.215,96	-		1.358.215,96		0,00		-		-		151.134,59	141.641,19	-		141.641,19
31/3/2029		0,00%	50.162.936,94	1.426.506,15	-		1.426.506,15		0,00		-		-		0,00	151.134,59	-		151.134,59
30/9/2029		0,00%	48.660.552,80	1.502.384,14	-		1.502.384,14		0,00		-		-						
31/3/2030		0,00%	47.082.290,68	1.578.262,12	-		1.578.262,12		0,00		-		-						
30/9/2030		0,00%	45.420.562,78	1.661.727,90	-		1.661.727,90		0,00		-		-						
31/3/2031		0,00%	43.675.369,09	1.745.193,69	-		1.745.193,69		0,00		-		-						
30/9/2031		0,00%	41.839.121,81	1.836.247,28	-		1.836.247,28		0,00		-		-						
31/3/2032		0,00%	39.911.820,95	1.927.300,86	-		1.927.300,86		0,00		-		-						
30/9/2032		0,00%	37.885.878,71	2.025.942,24	-		2.025.942,24		0,00		-		-						
31/3/2033		0,00%	35.753.707,29	2.132.171,42	-		2.132.171,42		0,00		-		-						
30/9/2033		0,00%	33.515.306,69	2.238.400,60	-		2.238.400,60		0,00		-		-						
31/3/2034		0,00%	31.163.089,11	2.352.217,58	-		2.352.217,58		0,00		-		-						
30/9/2034		0,00%	28.689.466,75	2.473.622,36	-		2.473.622,36		0,00		-		-						
31/3/2035		0,00%	26.094.439,61	2.595.027,14	-		2.595.027,14		0,00		-		-						
30/9/2035		0,00%	23.370.419,89	2.724.019,72	-		2.724.019,72		0,00		-		-						
31/3/2036		0,00%	20.502.232,00	2.868.187,89	-		2.868.187,89		0,00		-		-						
30/9/2036		0,00%	17.489.875,93	3.012.356,07	-		3.012.356,07		0,00		-		-						
31/3/2037		0,00%	14.325.763,89	3.164.112,04	-		3.164.112,04		0,00		-		-						
30/9/2037		0,00%	11.002.308,08	3.323.455,81	-		3.323.455,81		0,00		-		-						
31/3/2038		0,00%	7.511.920,70	3.490.387,38	-		3.490.387,38		0,00		-		-						
30/9/2038		0,00%	3.839.426,15	3.672.494,55	-		3.672.494,55		0,00		-		-						
31/3/2039		0,00%	0,03	3.839.426,12	-		3.839.426,12		0,00		-		-						

Pagamentos			Apropriação						
Data	Montante		AM	Vencimento		Cronograma	Montante	Apropriação	Saldo Restante
			90	31/8/1995	J	C1	1.324.677,99	1.324.677,99	1.185.894,61
			90	31/8/1995	J	C2	2.062.056,56	666.682,81	519.211,80
28/5/1997		2.510.572,60	94	30/6/1995	J	C4	97.556,19	97.556,19	421.655,61
			94	30/6/1995	J	C5	419.004,54	419.004,54	2.651,07
			94	30/6/1995	J	C6	2.651,07	2.651,07	0,00
			06	30/9/2006	P	C13	98.303,46	98.303,46	2.035.128,41
			06	30/9/2006	P	C14	29.234,23	29.234,23	2.005.894,18
			06	31/3/2007	P	C15	8.475,50	8.475,50	1.997.418,68
			06	30/9/2006	P	C16	11.253,53	11.253,53	1.986.165,15
30/9/2005	576.374,79	2.133.431,87	06	31/3/2007	P	C17	3.262,59	3.262,59	1.982.902,56
22/3/2006	534.887,48		04	30/9/2006	J	C10	62.807,08	62.807,08	1.920.095,48
21/9/2006	609.187,58		04	31/3/2007	P	C10	348.158,10	348.158,10	1.571.937,38
30/3/2007	198.330,47		04	31/3/2007	J	C10	1.036.920,06	1.036.920,06	535.017,32
28/9/2007	214.651,55		04	30/9/2007	P	C10	389.117,88	389.117,88	145.899,44
			04	30/9/2007	J	C10	1.012.826,24	145.899,44	-

AM 90								AM 94	
C1		C2		C3		C4		C5	
USD	34.847.210,58	USD	54.244.819,91	USD	3.779.736,21	USD	16.575.918,45	USD	71.193.691,4
28/2/1998	1.935.956,14	31/8/1995	5.424.481,92	30/9/1991	3.779.736,21	30/6/2003	1.183.994,17	30/6/2000	3.559.684,57
31/8/1998	1.935.956,14	29/2/1996	5.424.481,92			31/12/2003	1.183.994,17	31/12/2000	3.559.684,57
28/2/1999	1.935.956,14	31/8/1996	5.424.481,92			30/6/2004	1.183.994,17	30/6/2001	3.559.684,57
31/8/1999	1.935.956,14	28/2/1997	5.424.481,92			31/12/2004	1.183.994,17	31/12/2001	3.559.684,57
29/2/2000	1.935.956,14	31/8/1997	5.424.481,92			30/6/2005	1.183.994,17	30/6/2002	3.559.684,57
31/8/2000	1.935.956,14	28/2/1998	5.424.481,92			31/12/2005	1.183.994,17	31/12/2002	3.559.684,57
28/2/2001	1.935.956,14	31/8/1998	5.424.481,92			30/6/2006	1.183.994,17	30/6/2003	3.559.684,57
31/8/2001	1.935.956,14	28/2/1999	5.424.481,92			31/12/2006	1.183.994,17	31/12/2003	3.559.684,57
28/2/2002	1.935.956,14	31/8/1999	5.424.481,92			30/6/2007	1.183.994,17	30/6/2004	3.559.684,57
31/8/2002	1.935.956,14	29/2/2000	5.424.482,63			31/12/2007	1.183.994,17	31/12/2004	3.559.684,57
28/2/2003	1.935.956,14					30/6/2008	1.183.994,17	30/6/2005	3.559.684,57
31/8/2003	1.935.956,14					31/12/2008	1.183.994,17	31/12/2005	3.559.684,57
29/2/2004	1.935.956,14					30/6/2009	1.183.994,17	30/6/2006	3.559.684,57
31/8/2004	1.935.956,14					31/12/2009	1.183.994,24	31/12/2006	3.559.684,57
28/2/2005	1.935.956,14							30/6/2007	3.559.684,57
31/8/2005	1.935.956,14							31/12/2007	3.559.684,57
28/2/2006	1.935.956,14							30/6/2008	3.559.684,57
31/8/2006	1.935.956,20							31/12/2008	3.559.684,57
								30/6/2009	3.559.684,57
								31/12/2009	3.559.684,63

				VNP96			
	C6		C7		C8		C9
USD	450.446,51	USD	41.235.933,12	USD	9.263.715,34	USD	91.598,54
31/1/1996	225.223,26	1/7/2018	486.584,01	1/7/2018	109.311,84	1/7/1997	30.532,85
31/7/1996	225.223,25	1/1/2019	507.201,98	1/1/2019	113.943,70	1/7/1998	30.532,85
		1/7/2019	527.819,94	1/7/2019	118.575,56	1/7/1999	30.532,84
		1/1/2020	552.561,50	1/1/2020	124.133,79		
		1/7/2020	573.179,47	1/7/2020	128.765,64		
		1/1/2021	593.797,44	1/1/2021	133.397,50		
		1/7/2021	618.539,00	1/7/2021	138.955,73		
		1/1/2022	643.280,56	1/1/2022	144.513,96		
		1/7/2022	668.022,12	1/7/2022	150.072,19		
		1/1/2023	692.763,68	1/1/2023	155.630,42		
		1/7/2023	717.505,24	1/7/2023	161.188,65		
		1/1/2024	742.246,80	1/1/2024	166.746,88		
		1/7/2024	766.988,36	1/7/2024	172.305,11		
		1/1/2025	795.853,51	1/1/2025	178.789,71		
		1/7/2025	824.718,66	1/7/2025	185.274,31		
		1/1/2026	849.460,22	1/1/2026	190.832,54		
		1/7/2026	878.325,38	1/7/2026	197.317,14		
		1/1/2027	911.314,12	1/1/2027	204.728,11		
		1/7/2027	940.179,28	1/7/2027	211.212,71		
		1/1/2028	969.044,43	1/1/2028	217.697,31		
		1/7/2028	1.002.033,17	1/7/2028	225.108,28		
		1/1/2029	1.035.021,92	1/1/2029	232.519,26		
		1/7/2029	1.068.010,67	1/7/2029	239.930,23		
		1/1/2030	1.100.999,41	1/1/2030	247.341,20		
		1/7/2030	1.133.988,16	1/7/2030	254.752,17		
		1/1/2031	1.171.100,50	1/1/2031	263.089,52		
		1/7/2031	1.204.089,25	1/7/2031	270.500,49		
		1/1/2032	1.241.201,59	1/1/2032	278.837,83		
		1/7/2032	1.278.313,93	1/7/2032	287.175,18		
		1/1/2033	1.315.426,27	1/1/2033	295.512,52		
		1/7/2033	1.356.662,20	1/7/2033	304.776,23		
		1/1/2034	1.393.774,54	1/1/2034	313.113,58		
		1/7/2034	1.435.010,47	1/7/2034	322.377,29		
		1/1/2035	1.476.246,41	1/1/2035	331.641,01		
		1/7/2035	1.517.482,34	1/7/2035	340.904,72		
		1/1/2036	1.562.841,87	1/1/2036	351.094,81		
		1/7/2036	1.604.077,80	1/7/2036	360.358,53		
		1/1/2037	1.649.437,32	1/1/2037	370.548,61		
		1/7/2037	1.694.796,85	1/7/2037	380.738,70		
		1/1/2038	1.736.032,75	1/1/2038	390.002,38		

AM 04

C10		C11		C12	
USD	204.798.884,13	USD	31.599.322,90	USD	2.182.385,57
30/9/2006	327.678,21	31/3/2011	631.986,46	30/9/2012	2.618,86
31/3/2007	348.158,10	30/9/2011	654.105,98	31/3/2013	4.364,77
30/9/2007	389.117,88	31/3/2012	663.585,78	30/9/2013	6.110,68
31/3/2008	409.597,77	30/9/2012	698.345,04	31/3/2014	8.293,07
30/9/2008	430.077,66	31/3/2013	720.464,56	30/9/2014	10.475,45
31/3/2009	450.557,55	30/9/2013	736.264,22	31/3/2015	12.657,84
30/9/2009	491.517,32	31/3/2014	767.863,55	30/9/2015	15.276,70
31/3/2010	511.997,21	30/9/2014	793.143,00	31/3/2016	17.895,56
30/9/2010	552.956,99	31/3/2015	821.582,40	30/9/2016	20.514,42
31/3/2011	573.436,88	30/9/2015	846.861,85	31/3/2017	23.569,76
30/9/2011	614.396,65	31/3/2016	875.301,24	30/9/2017	26.625,10
31/3/2012	655.356,43	30/9/2016	900.580,70	31/3/2018	29.680,44
30/9/2012	675.836,32	31/3/2017	932.180,03	30/9/2018	33.172,26
31/3/2013	716.796,09	30/9/2017	963.779,35	31/3/2019	37.100,55
30/9/2013	757.755,87	31/3/2018	998.538,60	30/9/2019	40.592,37
31/3/2014	819.195,54	30/9/2018	1.030.137,93	31/3/2020	44.957,14
30/9/2014	860.155,31	31/3/2019	1.064.897,18	30/9/2020	49.321,91
31/3/2015	901.115,09	30/9/2019	1.099.656,44	31/3/2021	53.686,68
30/9/2015	962.554,76	31/3/2020	1.134.415,69	30/9/2021	58.487,93
31/3/2016	1.003.514,53	30/9/2020	1.172.334,88	31/3/2022	63.725,66
30/9/2016	1.064.954,20	31/3/2021	1.213.414,00	30/9/2022	69.399,86
31/3/2017	1.126.393,86	30/9/2021	1.251.333,19	31/3/2023	75.074,06
30/9/2017	1.187.833,53	31/3/2022	1.292.412,31	30/9/2023	80.748,27
31/3/2018	1.249.273,19	30/9/2022	1.336.651,36	31/3/2024	87.295,42
30/9/2018	1.310.712,86	31/3/2023	1.380.890,41	30/9/2024	93.842,58
31/3/2019	1.392.632,41	30/9/2023	1.425.129,46	31/3/2025	101.262,69
[illegible]/2019	1.454.072,08	31/3/2024	1.472.528,45	30/9/2025	108.682,80
[illegible]/2020	1.535.991,63	30/9/2024	1.523.087,36	31/3/2026	116.539,39
30/9/2020	1.617.911,18	31/3/2025	1.573.646,28	30/9/2026	124.832,45
31/3/2021	1.699.830,74	30/9/2025	1.624.205,20	31/3/2027	133.562,00
30/9/2021	1.802.230,18			30/9/2027	142.728,02
31/3/2022	1.884.149,73			31/3/2028	152.766,99
30/9/2022	1.986.549,18			30/9/2028	162.805,96
31/3/2023	2.088.948,62			31/3/2029	173.717,93
30/9/2023	2.211.827,95				
31/3/2024	2.314.227,39				
30/9/2024	2.437.106,72				
31/3/2025	2.580.465,94				
30/9/2025	2.703.345,27				
31/3/2026	2.846.704,49				
30/9/2026	2.990.063,71				
31/3/2027	3.153.902,82				
30/9/2027	3.317.741,92				
31/3/2028	3.481.581,03				
30/9/2028	3.665.900,03				
31/3/2029	3.850.219,02				
30/9/2029	4.055.017,91				
31/3/2030	4.259.816,79				
30/9/2030	4.485.095,56				
31/3/2031	4.710.374,33				
30/9/2031	4.956.133,00				
[illegible]/2032	5.201.891,66				
[illegible]/2032	5.468.130,21				
31/3/2033	5.754.848,64				
30/9/2033	6.041.567,08				
31/3/2034	6.348.765,41				
30/9/2034	6.676.443,62				
31/3/2035	7.004 121,84				
30/9/2035	7.352.279,94				
31/3/2036	7.741.397,82				
30/9/2036	8.130.515,70				
31/3/2037	8.540.113,47				
30/9/2037	8.970 191,12				
31/3/2038	9.420.748,67				
30/9/2038	9.912.265,99				
31/3/2039	10.362.823,53				

USD	**98.303,46**	**USD**	**29.234,23**	**USD**	**263.108,07**	**USD**	**11.253,53**	**USD**	**101.281,76**
30/9/2006	98.303,46	30/9/2006	29.234,23	30/9/2012	315,73	30/9/2006	11.253,53	30/9/2012	121,54
				31/3/2013	526,22			31/3/2013	202,56
				30/9/2013	736,70			30/9/2013	283,59
				31/3/2014	999,81			31/3/2014	384,87
				30/9/2014	1.262,92			30/9/2014	486,15
				31/3/2015	1.526,03			31/3/2015	587,43
				30/9/2015	1.841,76			30/9/2015	708,97
				31/3/2016	2.157,49			31/3/2016	830,51
				30/9/2016	2.473,22			30/9/2016	952,05
				31/3/2017	2.841,57			31/3/2017	1.093,84
				30/9/2017	3.209,92			30/9/2017	1.235,64
				31/3/2018	3.578,27			31/3/2018	1.377,43
				30/9/2018	3.999,24			30/9/2018	1.539,48
				31/3/2019	4.472,84			31/3/2019	1.721,79
				30/9/2019	4.893,81			30/9/2019	1.883,84
				31/3/2020	5.420,03			31/3/2020	2.086,40
				30/9/2020	5.946,24			30/9/2020	2.288,97
				31/3/2021	6.472,46			31/3/2021	2.491,53
				30/9/2021	7.051,30			30/9/2021	2.714,35
				31/3/2022	7.682,76			31/3/2022	2.957,43
				30/9/2022	8.366,84			30/9/2022	3.220,76
				31/3/2023	9.050,92			31/3/2023	3.484,09
				30/9/2023	9.735,00			30/9/2023	3.747,43
				31/3/2024	10.524,32			31/3/2024	4.051,27
				30/9/2024	11.313,65			30/9/2024	4.355,12
				31/3/2025	12.208,21			31/3/2025	4.699,47
				30/9/2025	13.102,78			30/9/2025	5.043,83
				31/3/2026	14.049,97			31/3/2026	5.408,45
				30/9/2026	15.049,78			30/9/2026	5.793,32
				31/3/2027	16.102,21			31/3/2027	6.198,44
				30/9/2027	17.207,27			30/9/2027	6.623,83
				31/3/2028	18.417,56			31/3/2028	7.089,72
				30/9/2028	19.627,86			30/9/2028	7.555,62
				31/3/2029	20.943,38			31/3/2029	8.062,04

AM 08

C18		C19		C20	
USD	3.830.636,83	USD	2.448.405,86	USD	2.783.683,49
1/7/2016	4.596,76	1/7/2016	2.938,09	1/7/2010	2.783.683,49
1/1/2017	7.661,27	1/1/2017	4.896,81		
1/7/2017	10.725,78	1/7/2017	6.855,54		
1/1/2018	14.556,42	1/1/2018	9.303,94		
1/7/2018	18.387,06	1/7/2018	11.752,35		
1/1/2019	22.217,69	1/1/2019	14.200,75		
1/7/2019	26.814,46	1/7/2019	17.138,84		
1/1/2020	31.411,22	1/1/2020	20.076,93		
1/7/2020	36.007,99	1/7/2020	23.015,02		
1/1/2021	41.370,88	1/1/2021	26.442,78		
1/7/2021	46.733,77	1/7/2021	29.870,55		
1/1/2022	52.096,66	1/1/2022	33.298,32		
1/7/2022	58.225,68	1/7/2022	37.215,77		
1/1/2023	65.120,83	1/1/2023	41.622,90		
1/7/2023	71.249,84	1/7/2023	45.540,35		
1/1/2024	78.911,12	1/1/2024	50.437,16		
1/7/2024	86.572,39	1/7/2024	55.333,97		
1/1/2025	94.233,67	1/1/2025	60.230,78		
1/7/2025	102.661,07	1/7/2025	65.617,28		
1/1/2026	111.854,60	1/1/2026	71.493,45		
1/7/2026	121.814,25	1/7/2026	77.859,31		
1/1/2027	131.773,91	1/1/2027	84.225,16		
1/7/2027	141.733,56	1/7/2027	90.591,02		
1/1/2028	153.225,47	1/1/2028	97.936,23		
1/7/2028	164.717,38	1/7/2028	105.281,45		
1/1/2029	177.741,55	1/1/2029	113.606,03		
[illegible]029	190.765,71	1/7/2029	121.930,61		
[illegible]030	204.556,01	1/1/2030	130.744,87		
1/7/2030	219.112,43	1/7/2030	140.048,82		
1/1/2031	234.434,97	1/1/2031	149.842,44		
1/7/2031	250.523,65	1/7/2031	160.125,74		
1/1/2032	268.144,58	1/1/2032	171.388,41		
1/7/2032	285.765,51	1/7/2032	182.651,08		
1/1/2033	304.918,69	1/1/2033	194.893,11		

AM 10

C21		C22			
USD	74.823.282,53	USD	27.491.410,92	USD	1.898.675,41
31/3/2010	189.694,97	31/3/2011	549.828,22	30/9/2012	2.178,41
30/9/2010	204.870,56	30/9/2011	569.072,20	31/3/2013	5.207,25
31/3/2011	212.458,36	31/3/2012	577.319,63	30/9/2013	5.316,84
30/9/2011	227.633,96	30/9/2012	607.560,18	31/3/2014	7.214,97
31/3/2012	242.809,56	31/3/2013	626.804,17	30/9/2014	9.113,64
30/9/2012	250.397,36	30/9/2013	640.549,87	31/3/2015	11.012,32
31/3/2013	265.572,95	31/3/2014	668.041,29	30/9/2015	13.290,73
30/9/2013	280.748,55	30/9/2014	690.034,41	31/3/2016	15.569,14
31/3/2014	303.511,95	31/3/2015	714.776,69	30/9/2016	17.847,55
30/9/2014	318.687,54	30/9/2015	736.769,81	31/3/2017	20.505,69
31/3/2015	333.863,14	31/3/2016	761.512,08	30/9/2017	23.163,84
30/9/2015	356.626,54	30/9/2016	783.505,21	31/3/2018	25.821,98
31/3/2016	371.802,13	31/3/2017	810.996,63	30/9/2018	28.859,87
30/9/2016	394.565,53	30/9/2017	838.488,03	31/3/2019	32.277,48
31/3/2017	417.328,93	31/3/2018	868.728,58	30/9/2019	35.315,36
30/9/2017	440.092,32	30/9/2018	896.220,00	31/3/2020	39.112,71
31/3/2018	462.855,72	31/3/2019	926.460,55	30/9/2020	42.910,06
30/9/2018	485.619,11	30/9/2019	956.701,10	31/3/2021	46.707,41
31/3/2019	515.970,31	31/3/2020	986.941,65	30/9/2021	50.884,50
30/9/2019	538.733,71	30/9/2020	1.019.931,35	31/3/2022	55.441,32
31/3/2020	569.084,90	31/3/2021	1.055.670,18	30/9/2022	60.377,88
30/9/2020	599.436,09	30/9/2021	1.088.659,88	31/3/2023	65.314,43
31/3/2021	629.787,29	31/3/2022	1.124.398,71	30/9/2023	70.250,99
30/9/2021	667.726,28	30/9/2022	1.162.886,68	31/3/2024	75.947,02
31/3/2022	698.077,47	31/3/2023	1.201.374,66	30/9/2024	81.643,04
30/9/2022	736.016,47	30/9/2023	1.239.862,63	31/3/2025	88.098,54
31/3/2023	773.955,46	31/3/2024	1.281.099,75	30/9/2025	94.554,04
30/9/2023	819.482,26	30/9/2024	1.325.086,00	31/3/2026	101.389,27
31/3/2024	857.421,25	31/3/2025	1.369.072,26	30/9/2026	108.604,23
30/9/2024	902.948,04	30/9/2025	1.413.058,52	31/3/2027	116.198,94
31/3/2025	956.062,63			30/9/2027	124.173,38
30/9/2025	1.001.589,42			31/3/2028	132.907,28
31/3/2026	1.054.704,01			30/9/2028	141.641,19
30/9/2026	1.107.818,60			31/3/2029	151.134,59
31/3/2027	1.168.520,99				
30/9/2027	1.229.223,38				
31/3/2028	1.289.925,77				
30/9/2028	1.358.215,96				
31/3/2029	1.426.506,15				
30/9/2029	1.502.384,14				
31/3/2030	1.578.262,12				
30/9/2030	1.661.727,90				
31/3/2031	1.745.193,69				
30/9/2031	1.836.247,28				
31/3/2032	1.927.300,86				
30/9/2032	2.025.942,24				
31/3/2033	2.132.171,42				
30/9/2033	2.238.400,60				
31/3/2034	2.352.217,58				
30/9/2034	2.473.622,36				
31/3/2035	2.595.027,14				
30/9/2035	2.724.019,72				
31/3/2036	2.868.187,89				
30/9/2036	3.012.356,07				
31/3/2037	3.164.112,04				
30/9/2037	3.323.455,81				
31/3/2038	3.490.387,38				
30/9/2038	3.672.494,55				
31/3/2039	3.839.426,12				

Fls. [illegible] Rub.

Tratamento alternativo para pagamento antecipado ATENCAO

Saldo Remanescente da Dívida Reescalonada 29/10/2010		**115.387.129,61**	
Perdão Adicional		40.797.056,53	35,4%
Saldo para pagamento antecipado		74.590.073,08	64,6%
Depósitos Escrow Account		6.160.065,03	a ser transferido em data a ser estabelecid
Saldo a ser reescalonado para pagamento antecipado		**68.430.008,05**	
Prazo Total: 5 anos			
1a	2 meses após assinatura	3.421.500,40	
2a	3 meses após 1a. Parcela	3.421.500,40	
3a	3 meses após 2a. Parcela	3.421.500,40	
4a	3 meses após 3a. Parcela	3.421.500,40	
5a	3 meses após 4a. Parcela	3.421.500,40	
6a	3 meses após 5a. Parcela	3.421.500,40	
7a	3 meses após 6a. Parcela	3.421.500,40	
8a	3 meses após 7a. Parcela	3.421.500,40	
9a	3 meses após 8a. Parcela	3.421.500,40	
10a	3 meses após 9a. Parcela	3.421.500,40	
11a	3 meses após 10a. Parcela	3.421.500,40	
12a	3 meses após 11a. Parcela	3.421.500,40	
13a	3 meses após 12a. Parcela	3.421.500,40	
14a	3 meses após 13a. Parcela	3.421.500,40	
15a	3 meses após 14a. Parcela	3.421.500,40	
16a	3 meses após 15a. Parcela	3.421.500,40	
17a	3 meses após 16a. Parcela	3.421.500,40	
18a	3 meses após 17a. Parcela	3.421.500,40	
19a	3 meses após 18a. Parcela	3.421.500,40	
20a	3 meses após 19a. Parcela	3.421.500,45	

Saldo dos Pagamentos a ser transferido para a Escrow Account

Data Pagamento	Valor em USD
2/4/2008	2.034.202,17
15/3/2011	1.100.588,21
14/4/2011	1.375.735,26
15/7/2011	1.371.091,62
11/10/2011	2.773,54
19/10/2011	274.064,13
10/11/2011	572,62
13/12/2011	517,74
20/12/2011	519,74
	6.160.065,03

Situação Atrasados
Ata de Entendimentos dez 2010 - item 4
MORA 1,00%
TOTAL 4.113.274,86

Data vencimento	LIBOR	Taxa	Principal	Data Pagamento	Pagamento	Nr. dias em atraso	Atualização parcelas	Saldo a pagar
31-jan-11	0,45%	1,45%	1.371.091,62	15/3/2011	1.100.588,21	43	4.019,88	274.523,29
30-mar-11	0,46%	1,46%	1.371.091,62	14/4/2011	1.375.735,26	15	2.493,90	272.373,55
30-jun-11	0,40%	1,40%	1.371.091,62	15/7/2011	1.371.091,62	15	3.042,54	275.416,09
15-jul-11	0,41%	1,41%	275.416,09	30/9/2011		77	1.421,58	276.837,67
30-set-11	0,55%	1,55%	276.837,67	11/10/2011	2.773,54	11	215,56	274.279,69
30-set-11	0,58%	1,58%	274.279,69	19/10/2011	274.064,13	19	373,55	589,11
19-out-11	0,60%	1,60%	589,11	10/11/2011	572,62	22	0,93	17,42
10-nov-11	0,64%	1,64%	17,42	13/12/2011	517,74	33	0,04	(500,28)
				20/12/2011	519,74	-	-	(1.020,02)
							11.567,98	

A pagar	4.113.274,86	Atualização dívida (atı	11.567,98
Pago	4.125.862,86	saldo pago a maior	1.020,02
Diferença	12.588,00	total	12.588,00

ATA DE ENTENDIMENTOS DA REUNIÃO BILATERAL ENTRE FUNCIONÁRIOS DO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA REPÚBLICA DO CONGO

OBJETIVO: Reunião Técnica entre o Brasil e a República do Congo (Brazzaville) para concluir a aplicação de todas as Atas de Entendimentos (*Agreed Minutes* - AM) do Clube de Paris e o tratamento complementar.

PARTICIPANTES: Ver lista da delegação do Brasil e da República do Congo no **Anexo 1.**

DATA E LOCAL: de 26 a 29 de março, no Ministério da Fazenda, Edifício Órgãos Regionais, 10º Andar, Brasília, Brasil.

1. As delegações do Governo da República do Congo representada Sr. André Akiera Ollessongo, Diretor de Investimentos e de Portfólio da *Caisse Congolaise d'Amortissement* (CCA) e da República Federativa do Brasil, representada pela Sra. Ines Aparecida Baptista do Nascimento, Coordenadora-Geral de Recuperação de Créditos, da Secretaria de Assuntos Internacionais, do Ministério da Fazenda, reuniram-se no Ministério da Fazenda, em Brasília, Brasil, no período de 26 a 29 de março de 2012, a fim de manter discussões técnicas relacionadas às questões pendentes na Ata de Entendimentos Bilateral assinada em 25 de agosto de 2011.

2. No início da reunião, as delegações brasileira e congolesa adotaram a seguinte agenda:

a) conclusão da reconciliação, considerando pagamentos e transferências efetuadas;

b) informação sobre a substituição do IRB - Brasil Resseguros S.A. pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

c) confirmação do percentual de alívio complementar para o tratamento alternativo;

d) lista de documentos necessários para a abertura da conta especial de depósitos;

e) assinatura da Ata de Entendimentos Bilateral de 29 de março de 2012.

3. Com relação ao ponto (a) da agenda, a delegação brasileira fez referência à correspondência recebida da CCA, datada de 05 de janeiro de 2012, acerca da diferença entre os montantes enviados pela CCA e os efetivamente recebidos pelo Banco do Brasil – Agência de Nova Iorque, conforme demonstrado abaixo:

DATA	MONTANTES ENVIADOS PELA CCA US$	DATA	MONTANTES RECEBIDOS PELO BBNY US$
15/12/2011	591,32	13/12/2011	517,74
08/12/2011	591,32	20/12/2011	519,74
02/11/2011	589,62	10/11/2011	572,62
30/09/2011	2.773,54	11/10/2011	2.773,54
26/09/2011	274.064,13	19/10/2011	274.064,13
08/07/2011	1.372.091,62	15/07/2011	1.372.091,62
07/04/2011	1.375.735,26	14/04/2011	1.375.735,26
-/03/2011	1.100.588,21	15/03/2011	1.100.588,21
TOTAL	**4.126.025,02**		**4.125.862,86**

4. Como se pode verificar, os montantes recebidos pelo Governo brasileiro que totalizam **US$ 4.125.862,86** são ligeiramente inferiores aos montantes enviados pelo Governo Congo que totalizam **US$ 4.126.025,02**. A diferença de **US$ 162,16** se explica pelo lado brasileiro pelas tarifas bancárias cobradas pelos banqueiros intermediários (como é o caso do Natixis). Nesse sentido, a delegação brasileira forneceu cópias das mensagens Swift dos depósitos recebidos para a delegação congolesa.

5. A reconciliação da dívida foi concluída e a tabela que reflete esses entendimentos foi fornecida à delegação congolesa e se encontra no **Anexo 2.**

6. Quanto ao ponto (b) da agenda, o lado brasileiro informou que, desde o mês de novembro de 2011, as atribuições do IRB-Brasil Resseguros (IRB) junto ao Ministério da Fazenda estão sob a gestão da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Neste contexto a STN substituiu o IRB como credor da República do Congo e a minuta de acordo bilateral deverá ser ajustada.

7. A parte congolesa solicitou à parte brasileira esclarecimento acerca do percentual de redução adicional a fim de confirmar que o mesmo é 40% e os 60% restantes devem ser pagos em um período de 5 (cinco) anos em prestações trimestrais.

8. O lado brasileiro relembrou o princípio que norteou a apresentação de um tratamento alternativo em Dezembro de 2010 e atualizou os cenários, então demonstrados ao lado congolês, refletindo o perdão adicional de 40% para a amortização da dívida reconciliada. O cronograma para o tratamento alternativo encontra-se no **Anexo 3.**

9. Sobre a abertura desta conta especial, o lado congolês reiterou ao lado brasileiro que mantenha contato com o Ministro das Finanças do Congo, que é a autoridade apta a aprovar a abertura da conta especial. A parte brasileira forneceu uma lista de documentos necessários para a abertura da conta especial de depósitos.

10. As reuniões foram conduzidas num clima de fraternidade e cooperação, como refletido nos documentos anexos e ambas as partes concordaram: a) assinar o Contrato de Conta Especial em 30 (trinta) dias; b) concluir a minuta dos acordos bilaterais em 60 (sessenta) dias, ficando a aprovação final, no caso brasileiro, dependente de autorização do Senado Federal.

Feito em Brasília, em 29 de Março de 2012, em quatro exemplares originais, idênticos, dois em português e dois em francês.

Pela delegação do Brasil

Ines A.B.Nascimento

Coordenadora-Geral

Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior

Pela delegação do Congo

André Akiera-OLLESSONGO

Diretor de Investimentos e de Portfólio

Caisse Congolaise d'Amortissement

ANEXO 1

Delegação brasileira:

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior
Ministério da Fazenda

Eugenio Rybalowsky
Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior
Ministério da Fazenda

Marcelo Yeh
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Marco Antônio Alcantara do Nascimento
Banco do Brasil S.A.

Delegação congolesa :

André Akiera-Ollessongo
Diretor de Investimentos e de Portfólio
Caisse Congolaise d'Amortissement

Moïse Bamba
Chefe do Serviço da Base de Dados da Dívida Exterior
Caisse Congolaise d'Amortissement

ANEXO 2

TABELAS CONSOLIDADAS DA DÍVIDA

AM1990-1994-1996-2004-AD2006-2008 e 2010

Consolidation des accords entre l'IRB et la République du Congo

	Article I		Article II		Amortissement		
	a		a				
PV 90	1 PV 86	299.753,14	1	299.753,14	C1		
	2 Arrierés - PV 86	3.334.603,88	2	3.334.603,88	C2		
		3.634.357,02		3.634.357,02			
	b		b				
PV 94	1 Arrières - PV 90		1		C3		
	2 PV 90	242.231,60	2	242.231,60	C4		
		729.108,50		729.108,50			
	c						
	1 Arrières - PV 90	883.593,25					
	2 Arrières - PV 94	55.667,00					
	3 PV 90.1	850.253,35	c				
			1	1.789.513,60	C5		
PV 96			2	49.556,78	C6		
	6 PV 94.1	49.556,78	3		C7		
	9 IR exclus - PV 96						
		1.844.023,22		1.844.023,22			
	d						
	1 Arrierés - PV 90	3.535.000,73					
	2 Arrières - PV 94	602.568,15	d				
	3 Arrières - PV 96	942.761,24	1	4.407.258,79	C8		
PV 04	4 PV 90	70.022,61	2	1.092.675,36	C9		
	5 PV 94	199.667,30	3		C10		
	6 PV 96	149.914,12					
	7 90% intérêts	[illegible]					
		5.568.369,57		5.568.369,57			
	e					e	
	1 PV 04 - PV 90/94 P	7.051,61			30%	1	2.115,48 C11
					70%		4.936,13
			10%	2.127,09	30%	2	638,13 C12
	2 PV 04 - 100% intérêts - C8	21.270,93			70%		1.488,97
AD 06			90%	19.143,84	30%	3	5.743,15 C13
					70%		13.400,69
			10%	[illegible]	10%	4	[illegible] C14
	3 PV 04 - 100% intérêts - C9	[illegible]			90%		3.496,86
			90%	[illegible]	10%	5	[illegible] C15
					90%		31.471,76
		67.176,56					12.382,16
	f					f	
	1 Arrieres - PV 94	207.101,33					
	2 Arrieres - PV 96	186.241,21		336.302,38	10%	1	33.630,24 C16
	3 Arrierés - PV 04				90%		302.672,14
	4 PV 94.1	87.109,14		297.450,97	30%	2	89.235,29 C17
PV 08	5 PV 94.2	42.091,91			70%		208.215,68
	6 PV 96.1	87.527,78			30%	3	C18
	7 PV 96.2	23.681,98			70%		164.045,48
	8 PV 04.1						
	9 PV 04.2						
		868.104,04					193.170,74
	g					g	
				1.839.070,38			1.839.070,38
	1 PV 96	1.839.070,38		4.345.997,90	37%	1	1.610.192,22 C19
	2 PV 04 - PV 90 / 94	4.345.997,90			63%		2.735.805,68
PV 10	3 PV 04 - PV 96				87%	2	C20
	4 PV 04 - 90 intérêts	[illegible]			13%		142.047,80
				[illegible]	87%	3	[illegible] C21
					13%		8.896,60
		7.346.179,06					2.620.358,60

IRB

Data	AD 2006			PV 2008			PV 2010		Total
	C13	C15	C16	C17	C18	C19	C20	C21	2.878.566,52
	6.630,87	4.037,36	33.653,84	88.964,77	76.924,22	1.639.676,27	968.049,23	60.629,95	
31/3/2007	-	-	-	-	-	-	-	-	
30/9/2007	191,32	116,49	-	-	-	-	-	-	
31/3/2008	188,05	114,50	-	-	-	-	-	-	
30/9/2008	120,40	73,31	-	-	-	-	-	-	
31/3/2009	153,85	93,67	-	-	-	-	-	-	
30/9/2009	90,45	55,07	-	-	-	-	-	-	
31/3/2010	57,41	34,95	-	-	-	9.894,81	3.401,72	213,05	
1/7/2010	-	-	1.356,45	3.431,89	73.950,65	-	-	-	
30/9/2010	43,78	26,66	-	-	-	16.237,68	6.991,25	437,87	
1/1/2011	-	-	1.344,13	3.400,71	2.973,57	-	-	-	7.718,41
31/3/2011	42,46	25,85	-	-	-	16.414,67	26.041,25	440,22	42.964,45
1/7/2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/9/2011	-	-	-	-	-	4.898,67	19.677,99	-	24.576,66
1/1/2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/3/2012	-	-	-	-	-	5.225,25	19.963,18	-	25.188,43
1/7/2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/9/2012	6,89	4,20	-	-	-	5.388,53	21.008,87	71,44	26.479,93
1/1/2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/3/2013	11,49	6,99	-	-	-	5.715,11	21.674,31	119,08	27.526,98
1/7/2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/9/2013	16,08	9,79	-	-	-	6.041,69	22.149,63	166,71	28.383,90
1/1/2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/3/2014	21,82	13,29	-	-	-	6.531,56	23.100,25	226,24	29.893,16
1/7/2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/9/2014	27,57	16,78	-	-	-	6.858,14	23.860,75	285,79	31.049,03
1/1/2015	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/3/2015	33,31	20,28	-	-	-	7.184,71	24.716,32	345,33	32.299,95
1/7/2015	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/9/2015	40,20	24,48	-	-	-	7.674,58	25.476,82	416,77	33.632,85
1/1/2016	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31/3/2016	47,09	28,67	-	-	-	8.001,16	26.332,39	488,22	34.897,53
1/7/2016	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/9/2016	53,99	32,87	-	-	-	8.491,03	27.092,89	559,66	36.230,44
1/1/2017	-	-	40,36	107,08	-	-	-	-	147,44
31/3/2017	62,03	37,77	-	-	-	8.980,89	28.043,51	643,02	37.767,22
1/7/2017	-	-	67,26	178,47	-	-	-	-	245,73
30/9/2017	70,07	42,66	-	-	-	9.470,76	28.994,14	726,37	39.304,00
1/1/2018	-	-	94,16	249,86	-	-	-	-	344,02
31/3/2018	78,11	47,56	-	-	-	9.960,63	30.039,83	809,73	40.935,86
1/7/2018	-	-	127,79	339,09	-	-	-	-	466,88
30/9/2018	87,30	53,15	-	-	-	10.450,49	30.990,46	904,99	42.486,39
1/1/2019	-	-	161,43	428,33	-	-	-	-	589,76
31/3/2019	97,63	59,45	-	-	-	11.103,65	32.036,15	1.012,16	44.309,04
1/7/2019	-	-	195,06	517,56	-	-	-	-	712,62
30/9/2019	106,82	65,04	-	-	-	11.593,52	33.081,84	1.107,42	45.954,64
1/1/2020	-	-	235,41	624,65	-	-	-	-	860,06
31/3/2020	118,31	72,04	-	-	-	12.246,67	34.127,53	1.226,50	47.791,05
1/7/2020	-	-	275,77	731,73	-	-	-	-	1.007,50
30/9/2020	129,80	79,03	-	-	-	12.899,82	35.268,29	1.345,58	49.722,52
1/1/2021	-	-	316,12	838,81	-	-	-	-	1.154,93
31/3/2021	141,28	86,02	-	-	-	13.552,98	36.504,10	1.464,65	51.749,03
1/7/2021	-	-	363,21	963,74	-	-	-	-	1.326,95
30/9/2021	153,92	93,72	-	-	-	14.369,43	37.644,85	1.595,64	53.857,56
1/1/2022	-	-	410,29	1.088,67	-	-	-	-	1.498,96
31/3/2022	167,70	102,11	-	-	-	15.022,58	38.880,67	1.738,53	55.911,59
1/7/2022	-	-	457,37	1.213,60	-	-	-	-	1.670,97
30/9/2022	182,63	111,20	-	-	-	15.839,03	40.211,55	1.893,34	58.237,75
1/1/2023	-	-	511,18	1.356,38	-	-	-	-	1.867,56
31/3/2023	197,56	120,29	-	-	-	16.655,47	41.542,42	2.048,14	60.563,88
1/7/2023	-	-	571,71	1.517,00	-	-	-	-	2.088,71

30/9/2023	212,50	129,38	-	-	-	17.635,20	42.873,30	2.202,94	63.053,32
1/1/2024	-	-	625,52	1.659,78	-	-	-	-	2.285,30
31/3/2024	229,73	139,87	-	-	-	18.451,65	44.299,24	2.381,56	65.502,05
1/7/2024	-	-	692,78	1.838,25	-	-	-	-	2.531,03
30/9/2024	246,96	150,37	-	-	-	19.431,38	45.820,25	2.560,17	68.209,13
1/1/2025	-	-	760,04	2.016,72	-	-	-	-	2.776,76
31/3/2025	266,48	162,25	-	-	-	20.574,41	47.341,25	2.762,60	71.106,99
1/7/2025	-	-	827,30	2.195,19	-	-	-	-	3.022,49
30/9/2025	286,91	174,14	-	-	-	21.554,14	48.862,23	2.965,03	73.841,55
1/1/2026	-	-	901,29	2.391,51	-	-	-	-	3.292,80
31/3/2026	306,68	186,73	-	-	-	22.697,16	-	3.179,37	26.369,94
1/7/2026	-	-	982,00	2.605,67	-	-	-	-	3.587,67
30/9/2026	328,51	200,02	-	-	-	23.840,19	-	3.405,62	27.774,34
1/1/2027	-	-	1.069,44	2.837,68	-	-	-	-	3.907,12
31/3/2027	351,48	214,01	-	-	-	25.146,50	-	3.643,78	29.355,77
1/7/2027	-	-	1.156,88	3.069,69	-	-	-	-	4.226,57
30/9/2027	375,60	228,69	-	-	-	26.452,81	-	3.893,84	30.950,94
1/1/2028	-	-	1.244,32	3.301,71	-	-	-	-	4.546,03
31/3/2028	402,02	244,78	-	-	-	27.759,12	-	4.167,72	32.573,64
1/7/2028	-	-	1.345,21	3.569,41	-	-	-	-	4.914,62
30/9/2028	428,44	260,87	-	-	-	29.228,72	-	4.441,59	34.359,62
1/1/2029	-	-	1.446,10	3.837,12	-	-	-	-	5.283,22
31/3/2029	457,14	278,36	-	-	-	30.698,32	-	4.739,28	36.173,10
1/7/2029	-	-	1.560,44	4.140,52	-	-	-	-	5.700,96
30/9/2029	-	-	-	-	-	32.331,21	-	-	32.331,21
1/1/2030	-	-	1.674,79	4.443,92	-	-	-	-	6.118,71
31/3/2030	-	-	-	-	-	33.964,10	-	-	33.964,10
1/7/2030	-	-	1.795,85	4.765,16	-	-	-	-	6.561,01
30/9/2030	-	-	-	-	-	35.760,28	-	-	35.760,28
1/1/2031	-	-	1.923,65	5.104,26	-	-	-	-	7.027,91
31/3/2031	-	-	-	-	-	37.556,45	-	-	37.556,45
1/7/2031	-	-	2.058,17	5.461,20	-	-	-	-	7.519,37
30/9/2031	-	-	-	-	-	39.515,92	-	-	39.515,92
1/1/2032	-	-	2.199,42	5.835,99	-	-	-	-	8.035,41
31/3/2032	-	-	-	-	-	41.475,39	-	-	41.475,39
1/7/2032	-	-	2.354,12	6.246,47	-	-	-	-	8.600,59
30/9/2032	-	-	-	-	-	43.598,15	-	-	43.598,15
1/1/2033	-	-	2.508,82	6.656,95	-	-	-	-	9.165,77
31/3/2033	-	-	-	-	-	45.884,19	-	-	45.884,19
30/9/2033	-	-	-	-	-	48.170,24	-	-	48.170,24
31/3/2034	-	-	-	-	-	50.619,57	-	-	50.619,57
30/9/2034	-	-	-	-	-	53.232,20	-	-	53.232,20
31/3/2035	-	-	-	-	-	55.844,82	-	-	55.844,82
30/9/2035	-	-	-	-	-	58.620,73	-	-	58.620,73
31/3/2036	-	-	-	-	-	61.723,22	-	-	61.723,22
30/9/2036	-	-	-	-	-	64.825,71	-	-	64.825,71
31/3/2037	-	-	-	-	-	68.091,49	-	-	68.091,49
30/9/2037	-	-	-	-	-	71.520,56	-	-	71.520,56
31/3/2038	-	-	-	-	-	75.112,91	-	-	75.112,91
30/9/2038	-	-	-	-	-	79.031,85	-	-	79.031,85
31/3/2039	-	-	-	-	-	82.624,17	-	-	82.624,17

90

Dette
[redacted]
C1

Dette
[redacted]
C2

Date	Taux	N	Situation	Solde Dû	Principal	Intérêt	Intérêt de Retard	Versement	Situation	Solde Dû	Principal	Intérêt	Intérêt de Retard	Versement			
25-fev-95	6,4375%	7,44%		299.753,14						3.334.603,88							
31-ago-95	5,8750%	6,80%	96 Traité	299.753,14						3.001.143,49	333.460,39	126.761,26	18.322,57	460.221,65			
29-fev-96	5,2187%	6,22%	96 Traité	299.753,14		11.394,78	453,65	11.394,78	Traité	2.667.683,10	333.460,39	104.310,58	22.416,16	437.770,97			
30-jun-96						10.418,50	544,72	10.418,50	Traité		333.460,39			938.731,35	961.543,00	96.0	
31-ago-96	5,71875%	6,72%	96 Traité	299.753,14		9.527,49	110,31	21.811,65		2.334.221,71	333.460,39	84.790,88	4.842,53	418.251,27			
24-out-96							110,31	9.527,49	Traité				4.842,53				4.952,84 JME
28-fev-97	5,62500%	6,63%	96 Traité	299.753,14		10.125,70		10.125,70	Traité	2.000.761,32	333.460,39	78.850,35		412.310,74			
30-jun-97								19.653,19						830.562,01	850.215,20	96.1	
31-ago-97	5,84375%	6,84%	04 Traité	299.753,14		10.149,97	400,28	10.149,97	Traité	1.667.301,93	333.460,39	67.748,04	15.822,21	401.208,43			
26-fev-98	5,68750%	6,69%	04 Traité	283.100,19	16.652,95	10.314,09	1.474,12	26.967,04	Traité	1.333.841,54	333.460,39	57.369,53	31.742,19	390.829,92			
31-ago-98	5,68750%	6,69%	04 Traité	266.447,24	16.652,95	9.676,52	2.524,72	26.329,47	Traité	1.000.381,15	333.460,39	45.591,44	47.102,27	379.051,83			
28-fev-99	5,09388%	6,09%	04 Traité	249.794,29	16.652,95	8.958,83	3.388,50	25.611,78	Traité	666.920,76	333.460,39	33.636,08	59.202,69	367.096,47			
31-ago-99	5,69063%	6,89%	04 Traité	233.141,34	16.652,95	7.780,12	4.837,98	24.433,07	Traité	333.460,37	333.460,39	20.771,97	81.629,24	354.232,36			
25-fev-00	6,32813%	7,33%	04 Traité	216.488,39	16.652,95	8.121,67	6.422,83	24.774,62	Traité	(0,00)	333.460,37	11.616,36	105.265,09	345.076,73			
31-ago-00	6,81250%	7,81%	04 Traité	199.835,44	16.652,95	8.108,51	8.067,29	24.761,46					114.235,69				
26-fev-01	5,04688%	6,05%	04 Traité	183.182,49	16.652,95	7.849,44	7.730,88	24.502,39					96.975,54				
31-ago-01	3,49500%	4,50%	04 Traité	166.529,54	16.652,95	5.661,41	6.760,23	22.314,36					77.066,49				
28-fev-02	2,05003%	3,05%	04 Traité	149.876,59	16.652,95	3.763,54	5.627,66	20.416,49					59.337,32				
31-ago-02	1,83172%	2,83%	04 Traité	133.223,64	16.652,95	2.336,41	5.711,01	18.589,36					56.359,43				
28-fev-03	1,34003%	2,34%	04 Traité	116.570,69	16.652,95	1.896,39	5.475,47	18.549,34					50.910,05				
31-ago-03	1,20000%	2,20%	04 Traité	99.917,74	16.652,95	1.394,19	5.569,48	18.047,14					49.069,53				
29-fev-04	1,17005%	2,17%	04 Traite	83.264,79	16.652,95	1.111,31	5.955,96	17.764,26					49.938,71				
31-ago-04	1,09003%	2,09%	04 Traité	66.611,84	16.652,95	923,50	1.300,52	17.576,45					10.414,41				
30-set-04								392.434,13						3.142.566,60	3.535.000,73	04.0	
28-fev-05	3,13003%	4,13%	04 Traité	49.958,89	16.652,95	1.001,38		17.654,33									
31-ago-05	4,06124%	5,06%	04 Traité	33.305,94	16.652,95	1.054,58		17.707,53									
28-fev-06	4,96004%	5,96%	04 Traité	16.652,99	16.652,95	847,52		17.500,47									
31-ago-06			04 Traité		16.652,99	507,29		17.160,28									
30-set-06								70.022,61							70.022,61	04.1	
					299.753,14	132.923,14		70.022,61									

94	Taux	LIBOR
	Marge	1,00%
	IR	1,00%

	Dette	
	486.876,90	
	C3	

	Dette	
	242.231,60	
	C4	

Date	LIBOR	Taux	PV	Situation	Solde Dû	Principal	Interêt	Interêt de Retard	Versement	Situation	Solde Dû	Principal	Interêt	Interêt de Retard	Versement	Taux	
31-mai-95	5,06%	7,06%			486.876,90						242.231,60						
30-jun-95		6,00%		Payé	486.876,90		2.865,47	102,52	2.865,47	Payé	242.231,60		1.425,63		1.425,63		
31-dez-95	5,94%	6,94%	96	Traité	486.876,90		14.930,89	718,25	14.930,89	Traité	242.231,60		7.428,44	298,09	7.428,44		
30-jun-96	5,56%	6,56%	96	Traité	486.876,90		17.076,19		17.076,19	Traité	242.231,60		8.495,77	-	8.495,77		
30-jun-96							-		35.693,32				-		16.222,30	51.915,62	96.0
31-dez-96	5,78%	6,78%	96	Traité	486.876,90		16.875,14		16.875,14	Traité	242.231,60		8.395,74		8.395,74		
30-jun-97	5,88%	6,88%	96	Traité	486.876,90		16.599,76		16.599,76	Traité	242.231,60		8.258,73		8.258,73		
30-jun-07							-		33.474,90				-		16.654,47	50.129,37	96.1
31-dez-97	5,91%	6,91%	04	Traité	486.876,90		17.108,31	680,07	17.108,31	Traité	242.231,60		-	-	-		
30-jun-98	5,75%	6,75%	04	Traité	486.876,90		16.905,99	1.374,28	16.905,99	Traité	242.231,60		8.411,09	333,17	8.411,09		
31-dez-98	5,16%	6,16%	04	Traité	486.876,90		16.797,25	1.902,10	16.797,25	Traité	242.231,60		8.356,99	615,30	8.356,99		
30-jun-99	5,47%	6,47%	04	Traité	486.876,90		15.069,82	2.665,94	15.069,82	Traité	242.231,60		7.497,55	962,51	7.497,55		
31-dez-99	6,17%	7,17%	04	Traité	486.876,90		16.097,24	3.660,37	16.097,24	Traité	242.231,60		8.008,72	1.412,30	8.008,72		
30-jun-00	6,94%	7,94%	04	Traité	462.533,05	24.343,85	17.652,91	6.132,99	41.996,76	Traité	242.231,60		8.782,70	2.027,32	8.782,70		
31-dez-00	6,20%	7,20%	04	Traité	438.189,20	24.343,85	18.764,71	7.568,14	43.108,56	Traité	242.231,60		9.827,20	2.319,31	9.827,20		
30-jun-01	3,71%	4,71%	04	Traité	413.845,35	24.343,85	15.869,28	6.749,81	40.213,13	Traité	242.231,60		8.772,56	1.964,89	8.772,56		
31-dez-01	2,01%	3,01%	04	Traité	389.501,50	24.343,85	9.962,64	5.487,27	34.306,49	Traité	242.231,60		5.831,32	1.513,64	5.831,32		
30-jun-02	1,91%	2,91%	04	Traité	365.157,65	24.343,85	5.883,67	6.162,19	30.233,52	Traité	242.231,60		3.662,79	1.606,26	3.662,79		
31-dez-02	1,39%	2,39%	04	Traité	340.813,80	24.343,85	5.438,02	5.867,55	29.781,87	Traité	242.231,60		3.607,37	1.458,57	3.607,37		
30-jun-03	1,10%	2,10%	04	Traité	316.469,95	24.343,85	4.099,63	5.994,16	28.443,48	Traité	224.929,34	17.302,26	2.913,79	1.698,33	20.216,05		
31-dez-03	1,21%	2,21%	04	Traité	292.126,10	24.343,85	3.396,78	6.692,06	27.740,63	Traité	207.627,08	17.302,26	2.414,24	2.088,63	19.716,50		
30-jun-04	1,87%	2,87%	04	Traité	267.782,25	24.343,85	3.267,55	4.414,42	27.611,40	Traité	190.324,82	17.302,26	2.322,40	1.486,62	19.624,66		
30-set-04									450.765,80						151.802,35	602.568,15	04.0
31-dez-04	2,78%	3,78%	04	Traite	243.438,40	24.343,85	3.928,07		28.271,92	Traité	173.022,56	17.302,26	2.791,85		20.094,11		
30-jun-05	3,66%	4,66%	04	Traité	219.094,55	24.343,85	4.620,43		28.964,28	Traité	155.720,30	17.302,26	3.283,94		20.586,20		
31-dez-05	4,69%	5,69%	04	Traité	194.750,70	24.343,85	5.218,35		29.562,20	Traité	138.418,04	17.302,26	3.708,91		21.011,17		
30-jun-06	5,62%	6,62%	04	Traité	170.406,85	24.343,85	5.571,44		29.915,29	Traité	121.115,78	17.302,26	3.959,87		21.262,13		
31-dez-06									116.713,69						82.953,61	199.667,30	04.1
31-dez-06	5,36%	6,36%	08	Traité	146.063,00	24.343,85	5.763,63	1.114,11	30.107,48	Traité	103.813,52	17.302,26	4.096,47	791,85	21.398,73		
30-jun-07	5,38%	6,38%	08	Traité	121.719,15	24.343,85	4.670,61	2.270,56	29.014,46	Traité	86.511,26	17.302,26	3.319,61	1.613,79	20.621,87		
31-dez-07	4,72%	5,72%	08	Traité	97.375,30	24.343,85	3.966,02	3.084,19	28.309,87	Traité	69.209,00	17.302,26	2.818,83	2.192,07	20.121,09		
30-jun-08	3,13%	4,13%	08	Traité	73.031,45	24.343,85	2.814,65	-	27.158,50	Traité	51.906,74	17.302,26	2.000,50	-	19.302,76		
30-jun-08						-			121.059,17						86.042,16	207.101,33	08.0
31-dez-08	1,81%	2,81%	08	Traité	48.687,60	24.343,85	1.542,99		25.886,84	Traité	34.604,48	17.302,26	1.096,68		18.398,94		
30-jun-09	1,10%	2,10%	08	Traité	24.343,75	24.343,85	688,15		25.032,00	Traité	17.302,22	17.302,26	489,10		17.791,36		
30-jun-09									50.918,84						36.190,30	87.109,14	08.1
31-dez-09	0,43%	1,43%		Traité	-	24.343,75	260,67			Traité	-	17.302,22	185,27				
31-dez-09						486.876,90					-	242.231,60					

| | | |

| | | |

Paiements			Imputation						
Data	Montant		PV	Échéance		Tableaux	Montant	Imputation	Solde restant
			04	30/9/2006	I	C8	1.423,52	1.423,52	-
			04	31/3/2007	P	C8	7.492,34	7.492,34	-
			04	31/3/2007	I	C8	22.314,45	22.314,45	-
30/9/2005	10.323,68		04	30/9/2006	I	C9	6.180,41	6.180,41	-
22/3/2006	8.730,05		04	30/9/2006	I	C10	2.359,97	2.359,97	-
22/9/2006	10.092,82		06	30/9/2006	P	C11	2.115,48	2.115,48	-
30/3/2007	3.357,73	86.631,55	06	30/9/2006	P	C12	638,13	638,13	-
28/9/2007	3.713,85		06	30/9/2006	P	C14	388,54	388,54	-
3/4/2008	50.413,42		04	31/3/2007	I	C9	35.198,34	35.198,34	-
			04	31/3/2007	I	C10	347,05	347,05	-
			06	31/3/2007	P	C13	185,00	185,00	
			04	30/9/2007	P	C8	8.373,79	7.988,31	385,48

PV 90

C1		C2	
USD	299.753,14	USD	3.334.603,88
28/2/1998	16.652,95	31/8/1995	333.460,39
31/8/1998	16.652,95	29/2/1996	333.460,39
28/2/1999	16.652,95	31/8/1996	333.460,39
31/8/1999	16.652,95	28/2/1997	333.460,39
29/2/2000	16.652,95	31/8/1997	333.460,39
31/8/2000	16.652,95	28/2/1998	333.460,39
28/2/2001	16.652,95	31/8/1998	333.460,39
31/8/2001	16.652,95	28/2/1999	333.460,39
28/2/2002	16.652,95	31/8/1999	333.460,39
31/8/2002	16.652,95	29/2/2000	333.460,37
28/2/2003	16.652,95		
31/8/2003	16.652,95		
29/2/2004	16.652,95		
31/8/2004	16.652,95		
28/2/2005	16.652,95		
31/8/2005	16.652,95		
28/2/2006	16.652,95		
31/8/2006	16.652,99		

PV 94

C3		C4	
USD	242.231,60	USD	485.876,90
30/6/2003	17.302,26	30/6/2000	24.343,85
31/12/2003	17.302,26	31/12/2000	24.343,85
30/6/2004	17.302,26	30/6/2001	24.343,85
31/12/2004	17.302,26	31/12/2001	24.343,85
30/6/2005	17.302,26	30/6/2002	24.343,85
31/12/2005	17.302,26	31/12/2002	24.343,85
30/6/2006	17.302,26	30/6/2003	24.343,85
31/12/2006	17.302,26	31/12/2003	24.343,85
30/6/2007	17.302,26	30/6/2004	24.343,85
31/12/2007	17.302,26	31/12/2004	24.343,85
30/6/2008	17.302,26	30/6/2005	24.343,85
31/12/2008	17.302,26	31/12/2005	24.343,85
30/6/2009	17.302,26	30/6/2006	24.343,85
31/12/2009	17.302,22	31/12/2006	24.343,85
		30/6/2007	24.343,85
		31/12/2007	24.343,85
		30/6/2008	24.343,85
		31/12/2008	24.343,85
		30/6/2009	24.343,85
		31/12/2009	24.343,75

PV 96

C5		C6		C7	
USD	1.789.513,60	USD	49.556,78	USD	4.952,84
1/7/2018	21.816,26	1/7/2018	584,77	1/7/1997	1.650,95
1/1/2019	22.011,02	1/1/2019	609,55	1/7/1998	1.650,95
1/7/2019	22.905,77	1/7/2019	634,33	1/7/1999	1.650,94
1/1/2020	23.979,48	1/1/2020	664,06		
1/7/2020	24.874,24	1/7/2020	688,84		
1/1/2021	25.769,00	1/1/2021	713,62		
1/7/2021	26.842,70	1/7/2021	743,35		
1/1/2022	27.916,41	1/1/2022	773,09		
1/7/2022	28.990,12	1/7/2022	802,82		
1/1/2023	30.063,83	1/1/2023	832,55		
1/7/2023	31.137,54	1/7/2023	862,29		
1/1/2024	32.211,24	1/1/2024	892,02		
1/7/2024	33.284,95	1/7/2024	921,76		
1/1/2025	34.537,61	1/1/2025	956,45		
1/7/2025	35.790,27	1/7/2025	991,14		
1/1/2026	36.863,98	1/1/2026	1.020,87		
1/7/2026	38.116,64	1/7/2026	1.055,56		
1/1/2027	39.548,25	1/1/2027	1.095,20		
1/7/2027	40.800,91	1/7/2027	1.129,89		
1/1/2028	42.053,57	1/1/2028	1.164,58		
1/7/2028	43.485,18	1/7/2028	1.204,23		
1/1/2029	44.916,79	1/1/2029	1.243,88		
1/7/2029	46.348,40	1/7/2029	1.283,52		
1/1/2030	47.780,01	1/1/2030	1.323,17		
1/7/2030	49.211,62	1/7/2030	1.362,81		
1/1/2031	50.822,19	1/1/2031	1.407,41		
1/7/2031	52.253,80	1/7/2031	1.447,06		
1/1/2032	53.864,36	1/1/2032	1.491,66		
1/7/2032	55.474,92	1/7/2032	1.536,26		
1/1/2033	57.085,48	1/1/2033	1.580,86		
1/7/2033	58.875,00	1/7/2033	1.630,42		
1/1/2034	60.485,56	1/1/2034	1.675,02		
1/7/2034	62.275,07	1/7/2034	1.724,58		
1/1/2035	64.064,59	1/1/2035	1.774,13		
1/7/2035	65.854,10	1/7/2035	1.823,69		
1/1/2036	67.822,57	1/1/2036	1.878,20		
1/7/2036	69.612,08	1/7/2036	1.927,76		
1/1/2037	71.580,54	1/1/2037	1.982,27		
1/7/2037	73.549,01	1/7/2037	2.036,78		
1/1/2038	75.338,54	1/1/2038	2.086,33		

C8		C9		C10									
USD	4.407.258,79	USD	1.092.675,36	USD	68.435,42	USD	2.115,48	USD	638,13	USD	5.743,15	USD	388,54
30/9/2006	7.051,61	31/3/2011	21.853,51	30/9/2012	82,12	30/9/2006	2.115,48	30/9/2006	638,13	30/9/2012	6,89	30/9/2006	388,54
31/3/2007	7.492,34	30/9/2011	22.618,38	31/3/2013	136,87					31/3/2013	11,49		
30/9/2007	8.373,79	31/3/2012	22.946,18	30/9/2013	191,62					30/9/2013	16,08		
31/3/2008	8.814,52	30/9/2012	24.148,13	31/3/2014	260,05					31/3/2014	21,82		
30/9/2008	9.255,24	31/3/2013	24.913,00	30/9/2014	328,49					30/9/2014	27,57		
31/3/2009	9.695,97	30/9/2013	25.459,34	31/3/2015	396,93					31/3/2015	33,31		
30/9/2009	10.577,42	31/3/2014	26.552,01	30/9/2015	479,05					30/9/2015	40,20		
31/3/2010	11.018,15	30/9/2014	27.426,15	31/3/2016	561,17					31/3/2016	47,09		
30/9/2010	11.899,60	31/3/2015	28.409,56	30/9/2016	643,29					30/9/2016	53,99		
31/3/2011	12.340,32	30/9/2015	29.283,70	31/3/2017	739,10					31/3/2017	62,03		
30/9/2011	13.221,78	31/3/2016	30.267,11	30/9/2017	834,91					30/9/2017	70,07		
31/3/2012	14.103,23	30/9/2016	31.141,25	31/3/2018	930,72					31/3/2018	78,11		
30/9/2012	14.543,95	31/3/2017	32.233,92	30/9/2018	1.040,22					30/9/2018	87,30		
31/3/2013	15.425,41	30/9/2017	33.326,60	31/3/2019	1.163,40					31/3/2019	97,63		
30/9/2013	16.306,86	31/3/2018	34.528,54	30/9/2019	1.272,90					30/9/2019	106,82		
31/3/2014	17.629,04	30/9/2018	35.621,22	31/3/2020	1.409,77					31/3/2020	118,31		
30/9/2014	18.510,49	31/3/2019	36.823,16	30/9/2020	1.546,64					30/9/2020	129,80		
31/3/2015	19.391,94	30/9/2019	38.025,10	31/3/2021	1.683,51					31/3/2021	141,28		
30/9/2015	20.714,12	31/3/2020	39.227,05	30/9/2021	1.834,07					30/9/2021	153,92		
31/3/2016	21.595,57	30/9/2020	40.538,26	31/3/2022	1.998,31					31/3/2022	167,70		
30/9/2016	22.917,75	31/3/2021	41.958,73	30/9/2022	2.176,25					30/9/2022	182,63		
31/3/2017	24.239,92	30/9/2021	43.269,94	31/3/2023	2.354,18					31/3/2023	197,56		
30/9/2017	25.562,10	31/3/2022	44.690,42	30/9/2023	2.532,11					30/9/2023	212,50		
31/3/2018	26.884,28	30/9/2022	46.220,17	31/3/2024	2.737,42					31/3/2024	229,73		
30/9/2018	28.206,46	31/3/2023	47.749,91	30/9/2024	2.942,72					30/9/2024	246,96		
31/3/2019	29.969,36	30/9/2023	49.279,66	31/3/2025	3.175,40					31/3/2025	266,48		
30/9/2019	31.291,54	31/3/2024	50.918,67	30/9/2025	3.408,08					30/9/2025	286,01		
31/3/2020	33.054,44	30/9/2024	52.666,95	31/3/2026	3.654,45					31/3/2026	306,68		
30/9/2020	34.817,34	31/3/2025	54.415,23	30/9/2026	3.914,51					30/9/2026	328,51		
31/3/2021	36.580,25	30/9/2025	56.163,51	31/3/2027	4.188,25					31/3/2027	351,48		
30/9/2021	38.783,88			30/9/2027	4.475,68					30/9/2027	375,60		
31/3/2022	40.546,78			31/3/2028	4.790,48					31/3/2028	402,02		
30/9/2022	42.750,41			30/9/2028	5.105,28					30/9/2028	428,44		
31/3/2023	44.954,04			31/3/2029	5.447,47					31/3/2029	457,14		
30/9/2023	47.598,39												
31/3/2024	49.802,02												
30/9/2024	52.446,38												
31/3/2025	55.531,46												
30/9/2025	58.175,82												
31/3/2026	61.260,90												
30/9/2026	64.345,98												
31/3/2027	67.871,79												
30/9/2027	71.397,59												
31/3/2028	74.923,40												
30/9/2028	78.889,93												
31/3/2029	82.856,47												
30/9/2029	87.263,72												
31/3/2030	91.670,98												
30/9/2030	96.518,97												
31/3/2031	101.366,95												
30/9/2031	106.655,66												
31/3/2032	111.944,37												
30/9/2032	117.673,81												
31/3/2033	123.843,97												
30/9/2033	130.014,13												
31/3/2034	136.625,02												
30/9/2034	143.676,64												
31/3/2035	150.728,25												
30/9/2035	158.220,59												
31/3/2036	166.594,38												
30/9/2036	174.968,17												
31/3/2037	183.782,69												
30/9/2037	193.037,94												
31/3/2038	202.733,90												
30/9/2038	213.311,33												
31/3/2039	223.007,29												

					PV 08						PV 10				
			C16		C17		C18		C19		C20		C21		
USD	3.496,86	USD	33.630,24	USD	89.235,29	USD	70.305,21	USD	1.610.192,22	USD	950.627,56	USD	59.538,81		
30/9/2012	4,20	1/1/2017	40,36	1/1/2017	107,08	1/7/2010	70.305,21	31/3/2010	4.082,22	31/3/2011	19.012,55	30/9/2012	71,44		
31/3/2013	6,99	1/7/2017	67,26	1/7/2017	178,47			30/9/2010	4.408,80	30/9/2011	19.677,59	31/3/2013	119,08		
30/9/2013	9,79	1/1/2018	94,16	1/1/2018	249,86			31/3/2011	4.572,09	31/3/2012	19.963,18	30/9/2013	166,71		
31/3/2014	13,29	1/7/2018	127,79	1/7/2018	339,09			30/9/2011	4.898,67	30/9/2012	21.008,87	31/3/2014	226,24		
30/9/2014	16,78	1/1/2019	161,43	1/1/2019	428,33			31/3/2012	5.225,25	31/3/2013	21.674,31	30/9/2014	285,79		
31/3/2015	20,28	1/7/2019	195,06	1/7/2019	517,56			30/9/2012	5.388,53	30/9/2013	22.149,63	31/3/2015	345,33		
30/9/2015	24,48	1/1/2020	235,41	1/1/2020	624,65			31/3/2013	5.715,11	31/3/2014	23.100,25	30/9/2015	416,77		
31/3/2016	28,67	1/7/2020	275,77	1/7/2020	731,73			30/9/2013	6.041,69	30/9/2014	23.860,75	31/3/2016	488,22		
30/9/2016	32,87	1/1/2021	316,12	1/1/2021	838,81			31/3/2014	6.531,56	31/3/2015	24.716,32	30/9/2016	559,66		
31/3/2017	37,77	1/7/2021	363,21	1/7/2021	963,74			30/9/2014	6.858,14	30/9/2015	25.476,82	31/3/2017	643,02		
30/9/2017	42,66	1/1/2022	410,29	1/1/2022	1.088,67			31/3/2015	7.184,71	31/3/2016	26.332,39	30/9/2017	726,37		
31/3/2018	47,56	1/7/2022	457,37	1/7/2022	1.213,60			30/9/2015	7.674,58	30/9/2016	27.092,89	31/3/2018	809,73		
30/9/2018	53,15	1/1/2023	511,18	1/1/2023	1.356,38			31/3/2016	8.001,16	31/3/2017	28.043,51	30/9/2018	904,99		
31/3/2019	59,45	1/7/2023	571,71	1/7/2023	1.517,00			30/9/2016	8.491,03	30/9/2017	28.994,14	31/3/2019	1.012,16		
30/9/2019	65,04	1/1/2024	625,52	1/1/2024	1.659,78			31/3/2017	8.980,89	31/3/2018	30.039,83	30/9/2019	1.107,42		
31/3/2020	72,04	1/7/2024	692,78	1/7/2024	1.838,25			30/9/2017	9.470,76	30/9/2018	30.990,46	31/3/2020	1.226,50		
30/9/2020	79,03	1/1/2025	760,04	1/1/2025	2.016,72			31/3/2018	9.960,63	31/3/2019	32.035,15	30/9/2020	1.345,58		
31/3/2021	86,02	1/7/2025	827,30	1/7/2025	2.195,19			30/9/2018	10.450,49	30/9/2019	33.081,84	31/3/2021	1.464,65		
30/9/2021	93,72	1/1/2026	901,29	1/1/2026	2.391,51			31/3/2019	11.103,65	31/3/2020	34.127,53	30/9/2021	1.595,64		
31/3/2022	101,11	1/7/2026	982,00	1/7/2026	2.605,67			30/9/2019	11.593,52	30/9/2020	35.268,29	31/3/2022	1.738,53		
30/9/2022	111,20	1/1/2027	1.069,44	1/1/2027	2.837,68			31/3/2020	12.246,67	31/3/2021	36.504,10	30/9/2022	1.893,34		
31/3/2023	120,29	1/7/2027	1.156,88	1/7/2027	3.069,69			30/9/2020	12.899,82	30/9/2021	37.644,85	31/3/2023	2.048,14		
30/9/2023	129,38	1/1/2028	1.244,32	1/1/2028	3.301,71			31/3/2021	13.552,98	31/3/2022	38.880,67	30/9/2023	2.202,94		
31/3/2024	139,87	1/7/2028	1.345,21	1/7/2028	3.569,41			30/9/2021	14.369,43	30/9/2022	40.211,55	31/3/2024	2.381,56		
30/9/2024	150,37	1/1/2029	1.446,10	1/1/2029	3.837,12			31/3/2022	15.022,58	31/3/2023	41.542,42	30/9/2024	2.560,17		
31/3/2025	162,25	1/7/2029	1.560,44	1/7/2029	4.140,52			30/9/2022	15.839,03	30/9/2023	42.873,30	31/3/2025	2.762,60		
30/9/2025	174,14	1/1/2030	1.674,79	1/1/2030	4.443,92			31/3/2023	16.655,47	31/3/2024	44.299,24	30/9/2025	2.965,03		
31/3/2026	186,73	1/7/2030	1.795,85	1/7/2030	4.765,16			30/9/2023	17.635,20	30/9/2024	45.820,25	31/3/2026	3.179,37		
30/9/2026	200,02	1/1/2031	1.923,65	1/1/2031	5.104,26			31/3/2024	18.451,65	31/3/2025	47.341,25	30/9/2026	3.405,62		
31/3/2027	214,01	1/7/2031	2.058,17	1/7/2031	5.461,20			30/9/2024	19.431,38	30/9/2025	48.862,23	31/3/2027	3.643,78		
30/9/2027	228,69	1/1/2032	2.199,42	1/1/2032	5.835,99			31/3/2025	20.574,41			30/9/2027	3.893,84		
31/3/2028	244,78	1/7/2032	2.354,12	1/7/2032	6.246,47			30/9/2025	21.554,14			31/3/2028	4.167,72		
30/9/2028	260,87	1/1/2033	2.508,82	1/1/2033	6.656,95			31/3/2026	22.697,16			30/9/2028	4.441,59		
31/3/2029	278,36	1/7/2033	2.676,98	1/7/2033	7.103,12			30/9/2026	23.840,19			31/3/2029	4.739,28		
								31/3/2027	25.146,50						
								30/9/2027	26.452,81						
								31/3/2028	27.759,12						
								30/9/2028	29.228,72						
								31/3/2029	30.698,32						
								30/9/2029	32.331,21						
								31/3/2030	33.964,10						
								30/9/2030	35.760,28						
								31/3/2031	37.556,45						
								30/9/2031	39.515,92						
								31/3/2032	41.475,39						
								30/9/2032	43.598,15						
								31/3/2033	45.884,19						
								30/9/2033	48.170,24						
								31/3/2034	50.619,57						
								30/9/2034	53.232,20						
								31/3/2035	55.844,82						
								30/9/2035	58.620,73						
								31/3/2036	61.723,22						
								30/9/2035	64.825,71						
								31/3/2037	68.091,49						
								30/9/2037	71.520,56						
								31/3/2038	75.112,91						
								30/9/2038	79.031,85						
								31/3/2039	82.624,17						

Consolidação dos Acordos entre o Banco do Brasil e a República do Congo

		Artigo I		Artigo II		Amortização		
AM 90	a							
	1 Antes AM 86	30.764.100,39	a					
	2 Atrasados - Ante AM 86	44.938.791,57	1	34.847.210,58	C1			
	3 AM 86	4.083.110,19	2	54.244.819,91	C2			
	4 Atrasados - AM 86	9.306.028,34	3		C3			
	5 Art II Lanche - AM 86							
	6 JM excluídos - AM 90							
		92.871.766,70		92.871.766,70				
AM 94	b							
	1 Antes AM 86	4.816.885,84						
	2 Atrasados - Antes AM 86		b					
	3 AM 86	5.726.459,54	1		C4			
	4 Atrasados - AM 86		2	16.575.918,45	C5			
	5 AM 90	5.938.025,37	3	450.446,51	C6			
	6 Atrasados - AM 90							
	7 JM excluídos - AM 90	94.547,70						
	8 Atrasados - JM excluídos - AM 90							
	9 JM excluídos - AM 94	450.446,51						
		88.220.056,42		88.220.056,42				
AM 96	c							
	1 Atrasados - AM 86	3.348.782,58						
	2 Atrasados - AM 90	15.713.727,00						
	3 Atrasados - AM 94	6.377.687,64	c					
	4 AM 96	3.055.388,99	1	41.235.933,12	C7			
	5 AM 96 I	15.795.735,90	2	9.263.715,34	C8			
			3		C9			
	8 AM 96 II	6.208.326,35						
	11 JM excluídos - AM 96							
		98.049.222,04		50.591.247,00				
AM 04	d							
	1 Atrasados - AM 90	96.742.561,12						
	2 Atrasados - AM 94	77.172.984,46	d					
	3 Atrasados - AM 96	27.482.780,93	1	204.798.884,13	C10			
	4 AM 90	8.140.336,11	2	31.599.322,90	C11			
	5 AM 94	22.743.002,44	3		C12			
	6 AM 96	4.116.541,97						
	7 90% Juros							
		236.398.207,03		236.398.207,03				
AM 06	e							
	1 AM 04 - AM 90/94 Principal	327.678,21			30%	1	98.303,46	C13
					70%		229.374,75	Perdão
	2 AM 04 - 100% Juros - C10	974.474,32	10%	97.447,43	30%	2	29.234,23	C14
			90%	877.026,89	70%		68.213,20	Perdão
					30%	3	263.108,07	C15
					70%		613.918,82	Perdão
	3 AM 04 - 100% Juros - C11		10%		10%	4		C16
			90%		90%		101.281,76	Perdão
					10%	5		C17
			90%		90%		911.535,84	Perdão
AM 08	f							
	1 AM 90 - I	23.589.772,00				1		
	2 AM 96 - I	5.107.606,85		38.306.368,26	10%	1	3.830.636,83	C18
	3 AM 96 - II				90%		34.475.731,43	Perdão
	4 AM 94 - I	9.922.123,13		8.161.352,86	30%	2	2.448.405,86	C19
	5 AM 94 - II	4.794.473,13			70%		5.712.947,00	Perdão
	6 AM 96 - III	2.403.454,74			30%	3		C20
	AM 96 - I	650.291,27			70%		6.495.261,48	Perdão
	8 AM 96 II							
	11 AM 96 I							
		55.716.666,09					9.962.726,17	
AM 10	g					4		
				50.499.648,46	100%		50.499.648,46	Perdão
	1 AM 96	50.499.648,46		201.952.179,64	17%	1	74.823.282,56	C21
	2 AM 04 - AM 90 - 94	201.952.179,64			63%		127.128.897,08	Perdão
	3 AM II - AM 96				87%	2		C22
	4 AM II - 96 - 10 %				13%		4.107.911,98	Perdão
					87%	3		C23
					13%		283.710,12	Perdão
		286.233.536,57					104.213.368,72	

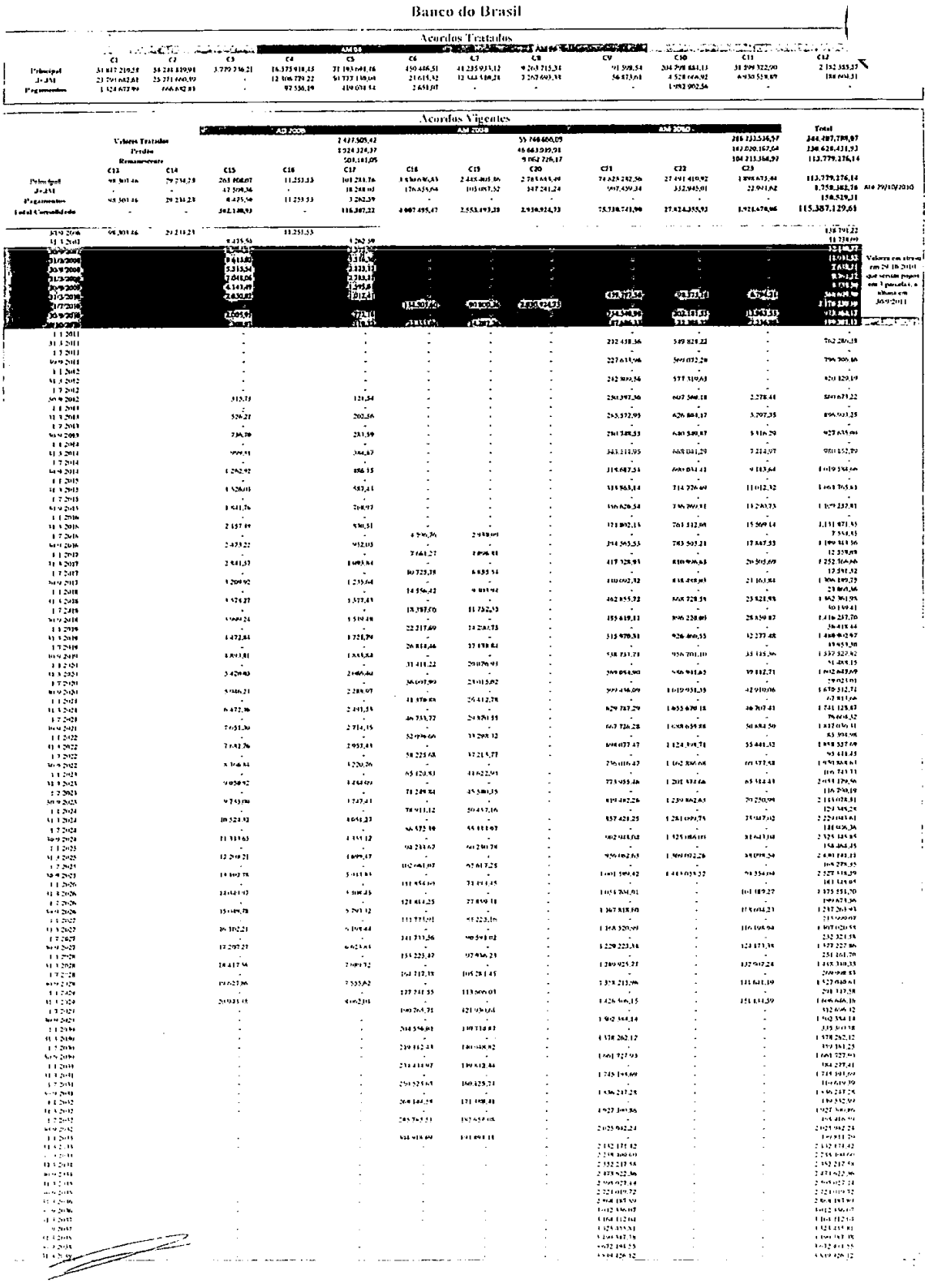

Banco do Brasil

Acordos Tratados

	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	C9	C10	C11	C12
Principal	31 817 210,58	58 241 839,91	3 779 236,21	16 375 918,15	71 193 641,16	459 486,51	41 235 913,12	9 263 715,31	91 598,54	204 998 881,13	31 399 322,90	2 152 353,27
Juros	23 791 642,81	25 271 660,09	-	12 306 779,22	91 727 130,04	21 615,92	12 543 580,21	3 267 693,38	56 473,61	4 528 164,92	6 930 529,89	188 604,31
Pagamentos	1 324 672,99	666 842,83	-	97 536,19	419 038,14	2 651,07	-	-	-	1 982 902,56	-	-

Acordos Vigentes

	Valores Tratados				2 427 505,42			55 766 666,09			205 733 536,97	344 497 789,07	
	Perdas				2 524 324,37			46 663 099,91			102 020 167,64	130 628 431,93	
	Remanescente				503 181,05			9 062 726,17			104 213 364,99	113 779 276,14	
	C13	C14	C15	C16	C17	C18	C19	C20	C21	C22	C23	Total	
Principal	98 301,46	29 234,23	263 806,07	11 253,53	101 281,76	3 [illegible]6,83	2 445 [illegible]5,86	2 783 [illegible]9,49	74 825 282,56	27 491 410,92	1 898 673,84	113 779 276,14	
Juros	-	-	47 598,36	-	18 248,03	126 [illegible]5,64	103 [illegible]7,52	347 241,24	967 459,34	332 905,01	22 941,82	8 758 382,78	Até 29/10/2010
Pagamentos	98 301,46	29 234,23	8 435,50	11 253,53	3 262,39	-	-	-	-	-	-	150 519,11	
Total Consolidado	-	-	302 [illegible]8,93	-	116 307,22	4 [illegible]7 495,47	2 553 [illegible]3,38	2 930 [illegible]4,73	75 [illegible]8 741,90	27 824 [illegible]5,93	1 921 [illegible]4,66	115 387 129,61	
JAN 2010	98 301,46	29 234,23	-	11 253,53	-	-	-	-	-	-	-	138 791,22	
31 1 2010	-	-	8 435,50	-	3 262,39	-	-	-	-	-	-	11 728,99	
28/2/2010	-	-	8 [illegible]5,50	-	3 [illegible]2,39	-	-	-	-	-	-	32 [illegible]8,77	
31/3/2010	-	-	8 [illegible]3,02	-	3 [illegible]2,39	-	-	-	-	-	-	11 [illegible]1,52	Valores em atraso em 29/10/2010 que serão pagos em 3 parcelas, a iniciar em 30/9/2011
30/4/2010	-	-	5 [illegible]5,54	-	2 [illegible]1,11	-	-	-	-	-	-	7 [illegible]6,71	
31/5/2010	-	-	7 [illegible]4,06	-	2 [illegible]3,11	-	-	-	-	-	-	9 [illegible]7,23	
30/6/2010	-	-	4 [illegible]3,49	-	1 [illegible]5,08	-	-	-	-	-	-	5 [illegible]8,57	
31/7/2010	-	-	2 [illegible]5,02	-	1 [illegible]1,04	-	-	-	-	-	-	3 [illegible]6,06	
30/8/2010	-	-	2 [illegible]5,02	-	1 [illegible]1,04	-	-	-	-	-	-	3 [illegible]6,06	
30/9/2010	-	-	2 [illegible]5,02	-	1 [illegible]1,04	-	-	-	-	-	-	3 [illegible]6,06	
1 1 2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
31 1 2011	-	-	-	-	-	-	-	-	232 438,36	349 829,22	-	762 280,38	
1 2 2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
30/3/2011	-	-	-	-	-	-	-	-	227 613,96	569 092,20	-	796 306,16	
1 1 2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
31 1 2012	-	-	-	-	-	-	-	-	242 806,56	577 319,63	-	820 126,19	
1 2 2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
30/3/2012	-	-	315,71	-	121,54	-	-	-	280 397,36	667 360,18	2 278,44	950 673,22	
1 1 2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
31 1 2013	-	-	526,21	-	202,56	-	-	-	263 572,93	626 864,17	3 797,35	896 923,35	
1 2 2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
30/3/2013	-	-	736,70	-	283,59	-	-	-	261 [illegible]8,53	620 [illegible]0,87	5 316,29	927 [illegible]5,98	
1 1 2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
31 1 2014	-	-	999,51	-	384,87	-	-	-	343 211,95	668 041,29	7 214,97	980 [illegible]2,79	
1 2 2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
30/3/2014	-	-	1 262,92	-	486,15	-	-	-	319 687,53	609 [illegible]1,41	9 113,64	1 [illegible]9 594,66	
1 1 2015	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
31 1 2015	-	-	1 526,01	-	587,61	-	-	-	338 [illegible]3,14	714 726,69	11 012,32	1 [illegible]3 765,83	
1 2 2015	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
30/3/2015	-	-	1 641,76	-	631,93	-	-	-	356 620,54	736 [illegible]1,31	11 [illegible]3,73	1 [illegible]7 237,81	
1 1 2016	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
31 1 2016	-	-	2 157,19	-	830,51	-	-	-	374 892,13	761 312,09	15 569,14	1 [illegible]1 871,93	
1 2 2016	-	-	-	-	-	4 [illegible]6,36	2 [illegible]8,01	-	-	-	-	7 [illegible]4,53	
30/3/2016	-	-	2 473,22	-	952,03	-	-	-	394 565,53	783 565,21	17 867,53	1 [illegible]9 343,56	
1 1 2017	-	-	-	-	-	7 [illegible]1,27	5 [illegible]6,81	-	-	-	-	12 [illegible]7,89	
31 1 2017	-	-	2 841,53	-	1 [illegible]3,84	-	-	-	417 328,93	810 [illegible]6,63	20 [illegible]5,69	1 [illegible]2 252 366,66	
1 2 2017	-	-	-	-	-	10 [illegible]2,38	6 [illegible]5,54	-	-	-	-	12 [illegible]7,92	
30/3/2017	-	-	3 [illegible]9,92	-	1 [illegible]5,64	-	-	-	440 [illegible]2,32	838 [illegible]8,03	21 [illegible]1,84	1 [illegible]6 [illegible]9,25	
1 1 2018	-	-	-	-	-	14 [illegible]6,42	9 [illegible]1,42	-	-	-	-	23 [illegible]6,46	
31 1 2018	-	-	3 [illegible]7,27	-	1 [illegible]7,43	-	-	-	462 [illegible]5,72	868 [illegible]8,35	23 [illegible]1,95	1 [illegible]6 [illegible]1,95	
1 2 2018	-	-	-	-	-	18 [illegible]7,50	11 [illegible]2,43	-	-	-	-	40 [illegible]9,41	
30/3/2018	-	-	3 [illegible]9,24	-	1 [illegible]9,48	-	-	-	485 [illegible]9,11	896 [illegible]8,09	28 [illegible]8,87	1 [illegible]6 [illegible]7,70	
1 1 2019	-	-	-	-	-	22 [illegible]7,69	14 [illegible]0,73	-	-	-	-	56 [illegible]8,44	
31 1 2019	-	-	4 [illegible]2,84	-	1 [illegible]7,79	-	-	-	515 [illegible]0,38	926 [illegible]0,55	32 [illegible]7,48	1 [illegible]8 [illegible]9,67	
1 2 2019	-	-	-	-	-	26 [illegible]8,46	17 [illegible]8,61	-	-	-	-	69 [illegible]5,30	
30/3/2019	-	-	4 [illegible]8,81	-	1 [illegible]8,68	-	-	-	538 [illegible]1,71	956 [illegible]0,10	33 [illegible]5,36	1 [illegible]7 [illegible]7,92	
1 1 2020	-	-	-	-	-	31 [illegible]1,22	20 [illegible]0,93	-	-	-	-	81 [illegible]8,15	
31 1 2020	-	-	5 [illegible]9,03	-	2 [illegible]0,64	-	-	-	560 [illegible]9,00	986 [illegible]1,63	39 [illegible]2,71	1 [illegible]9 [illegible]3,09	
1 2 2020	-	-	-	-	-	36 [illegible]6,97	23 [illegible]5,92	-	-	-	-	97 [illegible]2,01	
30/3/2020	-	-	5 [illegible]6,21	-	2 [illegible]0,07	-	-	-	599 [illegible]4,09	1 [illegible]9 [illegible]1,35	47 [illegible]0,06	1 [illegible]9 [illegible]2,71	
1 1 2021	-	-	-	-	-	41 [illegible]8,85	26 [illegible]2,78	-	-	-	-	67 [illegible]3,66	
31 1 2021	-	-	6 [illegible]2,36	-	2 [illegible]1,53	-	-	-	629 [illegible]7,29	1 [illegible]3 [illegible]0,18	56 [illegible]7,43	1 [illegible]7 [illegible]1,25	
1 2 2021	-	-	-	-	-	46 [illegible]3,72	29 [illegible]0,55	-	-	-	-	79 [illegible]4,32	
30/3/2021	-	-	7 [illegible]1,30	-	2 [illegible]1,15	-	-	-	663 [illegible]6,28	1 [illegible]4 [illegible]6,58	50 [illegible]4,59	1 [illegible]7 [illegible]6,11	
1 1 2022	-	-	-	-	-	52 [illegible]9,66	33 [illegible]2,32	-	-	-	-	83 [illegible]5,98	
31 1 2022	-	-	7 [illegible]2,76	-	2 [illegible]3,43	-	-	-	698 [illegible]7,47	1 [illegible]4 [illegible]9,71	53 [illegible]4,32	1 [illegible]8 [illegible]7,69	
1 2 2022	-	-	-	-	-	58 [illegible]2,68	37 [illegible]1,77	-	-	-	-	93 [illegible]4,45	
30/3/2022	-	-	8 [illegible]4,84	-	3 [illegible]0,56	-	-	-	736 [illegible]0,47	1 [illegible]6 [illegible]0,68	60 [illegible]7,48	1 [illegible]9 [illegible]0,84	
1 1 2023	-	-	-	-	-	65 [illegible]0,93	41 [illegible]2,93	-	-	-	-	104 [illegible]1,33	
31 1 2023	-	-	9 [illegible]0,92	-	3 [illegible]4,03	-	-	-	773 [illegible]5,46	1 [illegible]8 [illegible]3,66	65 [illegible]4,43	2 [illegible]1 [illegible]9,56	
1 2 2023	-	-	-	-	-	71 [illegible]2,84	45 [illegible]3,15	-	-	-	-	116 [illegible]9,19	
30/3/2023	-	-	9 [illegible]3,00	-	3 [illegible]7,41	-	-	-	809 [illegible]2,26	1 [illegible]9 [illegible]2,63	70 [illegible]5,99	2 [illegible]3 [illegible]8,31	
1 1 2024	-	-	-	-	-	78 [illegible]1,12	50 [illegible]4,16	-	-	-	-	129 [illegible]4,25	
31 1 2024	-	-	10 [illegible]2,92	-	4 [illegible]0,23	-	-	-	857 [illegible]4,25	2 [illegible]1 [illegible]9,75	75 [illegible]7,02	2 [illegible]5 [illegible]1,61	
1 2 2024	-	-	-	-	-	86 [illegible]2,30	55 [illegible]1,03	-	-	-	-	141 [illegible]6,36	
30/3/2024	-	-	11 [illegible]3,63	-	4 [illegible]3,12	-	-	-	902 [illegible]3,02	2 [illegible]3 [illegible]5,03	81 [illegible]3,10	2 [illegible]5 [illegible]5,85	
1 1 2025	-	-	-	-	-	94 [illegible]3,62	60 [illegible]2,01	-	-	-	-	154 [illegible]5,35	
31 1 2025	-	-	12 [illegible]2,21	-	4 [illegible]9,37	-	-	-	950 [illegible]2,63	2 [illegible]5 [illegible]9,73	87 [illegible]9,29	2 [illegible]6 [illegible]1,13	
1 2 2025	-	-	-	-	-	102 [illegible]1,07	65 [illegible]7,25	-	-	-	-	168 [illegible]9,35	
30/3/2025	-	-	13 [illegible]2,78	-	5 [illegible]3,83	-	-	-	1 [illegible]0 [illegible]9,42	2 [illegible]8 [illegible]3,32	94 [illegible]4,16	2 [illegible]7 [illegible]1,39	
1 1 2026	-	-	-	-	-	111 [illegible]4,16	73 [illegible]1,45	-	-	-	-	181 [illegible]5,95	
31 1 2026	-	-	14 [illegible]3,03	-	5 [illegible]6,43	-	-	-	1 [illegible]0 [illegible]4,01	-	101 [illegible]9,27	3 [illegible]5 [illegible]1,70	
1 2 2026	-	-	-	-	-	121 [illegible]4,25	77 [illegible]9,10	-	-	-	-	199 [illegible]7,36	
30/3/2026	-	-	15 [illegible]9,78	-	5 [illegible]9,32	-	-	-	1 [illegible]6 [illegible]7,89	-	17 [illegible]4,23	1 [illegible]7 [illegible]6,12	
1 1 2027	-	-	-	-	-	131 [illegible]3,01	85 [illegible]2,35	-	-	-	-	215 [illegible]9,97	
31 1 2027	-	-	16 [illegible]2,21	-	6 [illegible]4,44	-	-	-	1 [illegible]8 [illegible]0,99	-	186 [illegible]6,94	1 [illegible]9 [illegible]7,59	
1 2 2027	-	-	-	-	-	141 [illegible]3,56	92 [illegible]4,02	-	-	-	-	232 [illegible]3,58	
30/3/2027	-	-	17 [illegible]2,27	-	6 [illegible]8,14	-	-	-	1 [illegible]9 [illegible]2,33	-	123 [illegible]1,38	1 [illegible]2 [illegible]2,86	
1 1 2028	-	-	-	-	-	153 [illegible]2,47	99 [illegible]6,23	-	-	-	-	253 [illegible]8,70	
31 1 2028	-	-	18 [illegible]4,58	-	7 [illegible]0,72	-	-	-	1 [illegible]9 [illegible]9,25	-	132 [illegible]9,24	1 [illegible]4 [illegible]3,33	
1 2 2028	-	-	-	-	-	164 [illegible]2,38	106 [illegible]9,14	-	-	-	-	270 [illegible]8,53	
30/3/2028	-	-	19 [illegible]6,96	-	7 [illegible]5,62	-	-	-	2 [illegible]0 [illegible]8,06	-	141 [illegible]4,19	1 [illegible]5 [illegible]7,61	
1 1 2029	-	-	-	-	-	177 [illegible]1,55	113 [illegible]9,01	-	-	-	-	291 [illegible]0,56	
31 1 2029	-	-	20 [illegible]3,15	-	8 [illegible]0,31	-	-	-	2 [illegible]1 [illegible]6,15	-	151 [illegible]1,59	1 [illegible]6 [illegible]4,46	
1 2 2029	-	-	-	-	-	190 [illegible]2,71	121 [illegible]9,68	-	-	-	-	312 [illegible]2,39	
30/3/2029	-	-	-	-	-	191 [illegible]4,14	-	-	-	-	-	1 [illegible]9 [illegible]4,14	
1 1 2030	-	-	-	-	-	204 [illegible]4,83	130 [illegible]7,83	-	-	-	-	335 [illegible]2,66	
31 1 2030	-	-	-	-	-	219 [illegible]2,23	140 [illegible]8,82	-	4 [illegible]8 262,12	-	-	1 [illegible]8 [illegible]2,12	
1 2 2030	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	359 [illegible]1,23	
30/3/2030	-	-	-	-	-	234 [illegible]1,07	150 [illegible]2,44	-	1 [illegible]6 [illegible]7,93	-	-	1 [illegible]6 [illegible]7,93	
1 1 2031	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	384 [illegible]7,41	
31 1 2031	-	-	-	-	-	250 [illegible]5,63	160 [illegible]5,21	-	1 [illegible]8 [illegible]5,69	-	-	1 [illegible]8 [illegible]1,69	
1 2 2031	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	411 [illegible]9,39	
30/3/2032	-	-	-	-	-	268 [illegible]4,55	171 [illegible]9,88	-	1 [illegible]6 [illegible]8,25	-	-	1 [illegible]6 [illegible]8,25	
1 1 2032	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	439 [illegible]2,93	
31 1 2032	-	-	-	-	-	285 [illegible]6,53	182 [illegible]5,05	-	1 [illegible]9 [illegible]7,86	-	-	1 [illegible]9 [illegible]7,86	
1 2 2032	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	468 [illegible]6,91	
30/3/2032	-	-	-	-	-	304 [illegible]8,09	193 [illegible]8,18	-	2 [illegible]0 [illegible]5,92	-	-	2 [illegible]0 [illegible]5,92	
1 1 2033	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	499 [illegible]1,29	
31 1 2033	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]1 [illegible]1,82	-	-	2 [illegible]1 [illegible]1,82	
1 2 2033	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]1,61	
30/3/2033	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]2,18	-	-	2 [illegible]3 [illegible]2,18	
1 1 2034	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	
31 1 2034	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	
1 2 2034	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	
30/3/2034	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	
1 1 2035	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	
31 1 2035	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	
1 2 2035	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	
30/3/2035	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	
1 1 2036	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	
31 1 2036	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	
1 2 2036	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	
30/3/2036	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	
1 1 2037	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	
31 1 2037	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	
1 2 2037	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	
30/3/2037	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	
1 1 2038	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	
31 1 2038	-	-	-	-	-	-	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	-	-	2 [illegible]3 [illegible]7,58	

90

Taxa LIBOR
Margem 3,00%
Mora 1,00%

Dívida 34.847.210,58 C1

Dívida 54.244.819,91 C2

Data	LIBOR	Taxa	JM	Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	JM	Parcela	Situação	Saldo devido	Principal	Juros	JM	Parcela
28-fev-95	6,4375%	7,44%			34.847.210,58						54.244.819,91				
31-ago-95	5,8750%	6,88%		Pago	34.847.210,58		1.321.677,99		1.324.677,99	Pc Pago	48.820.337,99	5.424.481,92	2.062.056,56	271.515,50	6.819.855,67
29-fev-96	5,2187%	6,22%	96	Tratado	34.847.210,58		1.211.182,56	29.629,61	1.211.182,56	Tratá	43.395.856,07	5.424.481,92	1.696.845,78	347.690,54	7.121.327,70
30-jun-96									1.240.812,17						14.560.389,41
31-ago-96	5,7187%	6,72%	96	Tratado	34.847.210,58		1.107.600,00	12.823,85	[illegible]	Tratado	37.971.374,15	5.424.481,92	1.379.314,14	78.774,69	6.803.796,06
24-out-96								12.823,85						78.774,69	
28-fev-97	5,6250%	6,63%	96	Tratado	34.847.210,58		1.177.160,84		[illegible]	Tratado	32.546.892,23	5.424.481,92	1.282.677,98		6.707.159,90
30-jun-97									2.284.760,84						13.510.955,96
31-ago-97	5,8437%	6,84%	04	Tratado	34.847.210,58		1.179.965,27	46.533,56	1.179.965,27	Tratado	27.122.410,31	5.424.481,92	1.102.073,93	257.383,74	6.526.555,85
28-fev-98	5,6875%	6,69%	04	Tratado	32.911.254,44	1.935.956,14	1.199.043,83	171.370,56	3.134.999,97	Tratado	21.697.928,39	5.424.481,92	933.244,24	516.357,95	6.357.726,16
31-ago-98	5,6875%	6,69%	04	Tratado	30.975.298,30	1.935.956,14	1.124.924,96	293.506,37	3.060.881,10	Tratado	16.273.446,47	5.424.481,92	741.647,25	766.224,16	6.166.129,17
28-fev-99	5,0938%	6,09%	04	Tratado	29.039.342,16	1.935.956,14	1.041.490,63	393.923,73	2.977.446,77	Tratado	10.848.964,55	5.424.481,92	547.166,39	963.064,67	5.971.648,31
31-ago-99	5,8906%	6,89%	04	Tratado	27.103.386,02	1.935.956,14	904.461,93	562.430,19	2.840.418,07	Tratado	5.424.482,63	5.424.481,92	337.902,81	1.327.882,86	5.762.384,73
29-fev-00	6,3281%	7,33%	04	Tratado	25.167.429,88	1.935.956,14	944.168,44	746.673,02	2.880.124,58	Tratado	(0,00)	5.424.482,63	188.966,25	1.712.373,12	5.613.448,88
31-ago-00	6,8125%	7,81%	04	Tratado	23.231.473,74	1.935.956,14	942.639,37	937.846,63	2.878.595,51					1.858.300,08	
28-fev-01	5,6468%	6,65%	04	Tratado	21.295.517,60	1.935.956,14	912.521,00	898.738,58	2.848.477,14					1.577.524,89	
31-ago-01	3,4950%	4,50%	04	Tratado	19.359.561,46	1.935.956,14	658.156,43	785.897,02	2.594.112,57					1.253.659,50	
28-fev-02	2,0500%	3,05%	04	Tratado	17.423.605,32	1.935.956,14	437.523,40	654.232,20	2.373.479,54					965.254,75	
31-ago-02	1,8312%	2,83%	04	Tratado	15.487.649,18	1.935.956,14	271.614,65	663.922,21	2.207.570,79					916.812,68	
28-fev-03	1,3400%	2,34%	04	Tratado	13.551.693,04	1.935.956,14	220.461,18	636.540,13	2.156.417,32					828.166,23	
31-ago-03	1,2000%	2,20%	04	Tratado	11.615.736,90	1.935.956,14	162.078,25	647.469,24	2.098.034,39					798.226,08	
29-fev-04	1,1700%	2,17%	04	Tratado	9.679.780,76	1.935.956,14	129.192,81	692.398,00	2.065.148,95					812.365,23	
31-ago-04	1,9900%	2,99%	04	Tratado	7.743.824,62	1.935.956,14	107.359,52	151.189,31	2.043.315,66					169.413,70	
30-set-04									45.621.658,38						51.120.902,74
28-fev-05	3,1300%	4,13%	04	Tratado	5.807.868,48	1.935.956,14	116.413,35		[illegible]						
31-ago-05	4,0612%	5,06%	04	Tratado	3.871.912,34	1.935.956,14	122.597,65		[illegible]						
28-fev-06	4,9600%	5,96%	04	Tratado	1.935.956,20	1.935.956,14	98.526,96		[illegible]						
31-ago-06			04	Tratado	-	1.935.956,20	58.973,53		1.994.929,73						
30-set-06									8.140.336,11						

Data
Valor
Data
30-set-91
30-set-91
30-set-91

15.801.201,58 96.0

91.598,54 JME

15.795.716,80 96.1

96.742.561,12 04.0

8.140.336,11 04.1

94

Taxa LIBOR
Margem 1,00%
Mora 1,00%

Dívida 16.575.918,45
C4

Dívida 71.193.691,46
C5

Data	LIBOR	Taxa	AM	Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	JM	Parcela	Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	JM	Parcela
31-mai-95	6,0625%	7,06%			16.575.918,45						71.193.691,46				
30-jun-95		1,00%		Pago	16.575.918,45		97.556,19		97.556,19	Pago	71.193.691,46		419.004,54		419.004,54
31-dez-95	5,9375%	6,94%	96	Tratado	16.575.918,45		587.754,44	23.585,69	587.754,44	Tratado	71.193.691,46		2.524.409,64	101.300,70	2.524.409,64
30-jun-96	5,5625%	6,56%	96	Tratado	16.575.918,45		549.940,63	-	549.940,63	Tratado	71.193.691,46		2.361.999,03	-	2.361.999,03
30-jun-96									1.161.280,76						4.987.709,37
31-dez-96	5,7812%	6,78%	96	Tratado	16.575.918,45		574.520,97		574.520,97	Tratado	71.193.691,46		2.467.571,76		2.467.571,76
30-jun-97	5,5750%	6,58%	96	Tratado	16.575.918,45		552.127,73		552.127,73	Tratado	71.193.691,46		2.371.392,65		2.371.392,65
30-jun-97									1.126.648,70						4.838.964,41
31-dez-97	5,9063%	6,91%	04	Tratado	16.575.918,45		582.459,36	23.153,41	582.459,36	Tratado	71.193.691,46		2.501.667,21	99.444,07	2.501.667,21
30-jun-98	5,7500%	6,75%	04	Tratado	16.575.918,45		575.571,28	46.788,01	575.571,28	Tratado	71.193.691,46		2.472.082,87	200.954,86	2.472.082,87
31-dez-98	5,1562%	6,16%	04	Tratado	16.575.918,45		571.869,19	64.757,90	571.869,19	Tratado	71.193.691,46		2.456.182,36	278.135,65	2.456.182,36
30-jun-99	5,4687%	6,47%	04	Tratado	16.575.918,45		513.057,92	90.763,15	513.057,92	Tratado	71.193.691,46		2.203.587,53	389.828,39	2.203.587,53
31-dez-99	6,1718%	7,17%	04	Tratado	16.575.918,45		548.037,07	124.618,87	548.037,07	Tratado	71.193.691,46		2.353.823,23	535.238,95	2.353.823,23
30-jun-00	6,9375%	7,94%	04	Tratado	16.575.918,45		601.000,26	170.940,13	601.000,26	Tratado	67.634.006,89	3.559.684,57	2.581.300,52	896.797,48	6.140.985,09
31-dez-00	6,2031%	7,20%	04	Tratado	16.575.918,45		672.475,80	189.121,13	672.475,80	Tratado	64.074.322,32	3.559.684,57	2.743.874,09	1.106.653,75	6.303.558,66
30-jun-01	3,7100%	4,71%	04	Tratado	16.575.918,45		600.306,60	156.864,06	600.306,60	Tratado	60.514.637,75	3.559.684,57	2.320.489,14	986.992,05	5.880.173,71
31-dez-01	2,0075%	3,01%	04	Tratado	16.575.918,45		399.037,61	119.499,06	399.037,61	Tratado	56.954.953,18	3.559.684,57	1.456.789,05	802.377,96	5.016.473,62
30-jun-02	1,9137%	2,91%	04	Tratado	16.575.918,45		250.645,15	126.040,46	250.645,15	Tratado	53.395.268,61	3.559.684,57	861.218,22	901.068,36	4.420.902,79
31-dez-02	1,3925%	2,39%	04	Tratado	16.575.918,45		246.852,63	113.834,25	246.852,63	Tratado	49.835.584,04	3.559.684,57	795.175,39	857.984,33	4.354.859,96
30-jun-03	1,1000%	2,10%	04	Tratado	15.391.924,28	1.183.994,17	199.391,03	129.466,20	1.383.385,20	Tratado	46.275.899,47	3.559.684,57	599.470,16	876.497,68	4.159.154,73
31-dez-03	1,2125%	2,21%	04	Tratado	14.207.930,11	1.183.994,17	165.206,65	156.721,25	1.349.200,82	Tratado	42.716.214,90	3.559.684,57	496.694,65	978.547,88	4.056.379,22
30-jun-04	1,8700%	2,87%	04	Tratado	13.023.935,94	1.183.994,17	158.921,62	110.267,39	1.342.915,79	Tratado	39.156.530,33	3.559.684,57	477.798,66	645.498,89	4.037.483,23
30-set-04									11.259.649,95						65.913.334,51
31-dez-04	2,7750%	3,78%	04	Tratado	11.839.941,77	1.183.994,17	191.046,67		1.375.040,84	Tratado	35.596.845,76	3.559.684,57	574.382,79		4.134.067,36
30-jun-05	3,6000%	4,60%	04	Tratado	10.655.947,60	1.183.994,17	224.720,45		1.408.714,62	Tratado	32.037.161,19	3.559.684,57	675.623,19		4.235.307,76
31-dez-05	4,6900%	5,69%	04	Tratado	9.471.953,43	1.183.994,17	253.800,99		1.437.795,16	Tratado	28.477.476,62	3.559.684,57	763.053,99		4.322.738,56
30-jun-06	5,6175%	6,62%	04	Tratado	8.287.959,26	1.183.994,17	270.974,17		1.454.968,34	Tratado	24.917.792,05	3.559.684,57	814.685,23		4.374.369,80
31-dez-06									5.676.518,96					-	17.066.483,48
31-dez-06	5,3600%	6,36%	08	Tratado	7.103.965,09	1.183.994,17	280.321,80	54.186,20	1.464.315,97	Tratado	21.358.107,48	3.559.684,57	842.788,94	162.911,09	4.402.473,51
30-jun-07	5,3750%	6,38%	08	Tratado	5.919.970,92	1.183.994,17	227.161,12	110.431,81	1.411.155,29	Tratado	17.798.422,91	3.559.684,57	682.961,08	332.013,81	4.242.645,65
31-dez-07	4,7175%	5,72%	08	Tratado	4.735.976,75	1.183.994,17	192.892,39	150.003,57	1.376.886,56	Tratado	14.238.738,34	3.559.684,57	579.931,95	450.986,50	4.139.616,52
30-jun-08	3,1337%	4,13%	08	Tratado	3.551.982,58	1.183.994,17	136.894,07	-	1.320.888,24	Tratado	10.679.053,77	3.559.684,57	411.572,71	-	3.971.257,28
30-jun-08									5.887.867,64						17.701.904,36
31-dez-08	1,8112%	2,81%	08	Tratado	2.367.988,41	1.183.994,17	75.045,58		1.259.039,75	Tratado	7.119.369,20	3.559.684,57	225.624,91		3.785.309,48
30-jun-09	1,0950%	2,10%	08	Tratado	1.183.994,24	1.183.994,17	33.469,36		1.217.463,53	Tratado	3.559.684,63	3.559.684,57	100.625,80		3.660.310,37
30-jun-09									2.476.503,28						7.445.619,85
31-dez-09	0,4343%	1,43%		Tratado	-	1.183.994,24	12.677,95			Tratado	-	3.559.684,63	38.116,31		
31-dez-09						16.575.918,45						71.193.691,46			

Data	Valor	Juros	Parcela		
30 6 1995					
31 1 1996			228.697,52	6.377.687,65	96.0
31 7 1996	225.223,25	17.489,99	242.713,24	6.208.326,35	96.1
				77.172.984,46	04.0
				22.743.002,44	04.1
				23.589.772,00	08.0
				9.922.123,13	08.1

| | | |

1-jan-23	10	Traite	33 912 431,38	712 246,80
1-jul-24	10	Traite	33 145 443,02	766 988,36
1-jan-25	10	Traite	32 349 589,51	795 853,51
1-jul-25	10	Traite	31 524 870,95	824 718,66
1-jan-26	10	Traite	30 675 410,63	849 460,22
1-jul-26	10	Traite	29 797 085,23	878 325,38
1-jan-27	10	Traite	28 885 771,11	911 314,12
1-jul-27	10	Traite	27 945 591,85	940 179,28
1-jan-28	10	Traite	26 976 547,42	969 044,43
1-jul-28	10	Traite	25 974 514,25	1 002 033,17
1-jan-29	10	Traite	24 939 492,33	1 035 021,92
1-jul-29	10	Traite	23 871 481,66	1 068 010,67
1-jan-30	10	Traite	22 770 482,25	1 100 999,41
1-jul-30	10	Traite	21 636 494,09	1 133 988,16
1-jan-31	10	Traite	20 465 393,59	1 171 100,50
1-jul-31	10	Traite	19 261 304,34	1 204 089,25
1-jan-32	10	Traite	18 020 102,75	1 241 201,59
1-jul-32	10	Traite	16 741 788,82	1 278 313,93
1-jan-33	10	Traite	15 426 262,55	1 315 426,27
1-jul-33	10	Traite	14 069 700,35	1 356 662,20
1-jan-34	10	Traite	12 675 925,81	1 393 774,54
1-jul-34	10	Traite	11 240 915,34	1 435 010,47
1-jan-35	10	Traite	9 764 668,93	1 476 246,41
1-jul-35	10	Traite	8 247 186,59	1 517 482,34
1-jan-36	10	Traite	6 684 344,72	1 562 841,87
1-jul-36	10	Traite	5 080 266,92	1 604 077,80
1-jan-37	10	Traite	3 430 829,60	1 649 437,32
1-jul-37	10	Traite	1 736 032,75	1 694 796,85
1-jan-38	10	Traite	0,00	1 736 032,75
				41 235 933,12

Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	JSI	Parcela
	9 263 715,34				
Tratado	9 263 715,34		460 503,46	9.046,97	460.503,46
Tratado	9 263 715,34		158 319,47	24 469,49	158.319,47
Tratado	9 263 715,34		313 679,69	37 186,11	313.679,69
Tratado	9 263 715,34		310 023,18	50 550,51	310.023,18
Tratado	9 263 715,34		309 243,20	53 092,08	309.243,20
Tratado	9 263 715,34		275 086,59	75 622,62	275.086,59
Tratado	9 263 715,34		301 842,72	95 463,68	301.842,72
Tratado	9 263 715,34		324 170,23	124 474,31	324.170,23
Tratado	9 263 715,34		363 986,82	131 625,74	363.986,82
Tratado	9 263 715,34		323 846,91	104 572,80	323.846,91
Tratado	9 263 715,34		211 171,54	76 757,27	211.171,54
Tratado	9 263 715,34		128 433,05	80 687,45	128.433,05
Tratado	9 263 715,34		127 777,72	70 729,88	127.777,72
Tratado	9 263 715,34		99 758,57	68 227,94	99.758,57
Tratado	9 263 715,34		85 658,90	71 950,50	85.658,90
Tratado	9 263 715,34		91 910,21	46 338,09	91.910,21
					5.014.238,00
Tratado	9 263 715,34		127 365,79		127.365,79
Tratado	9 263 715,34		164 180,05		164.180,05
Tratado	9 263 715,34		210 224,58		210.224,58
Tratado	9 263 715,34		253 372,91		253.372,91
					755.143,33
Tratado	9 263 715,34		301 487,62	10 777,43	301.487,62
Tratado	9 263 715,34		284 578,76	21 735,06	284.578,76
Tratado	9 263 715,34		290 005,76	29 544,59	290.005,76
					938.179,22
Tratado	9 263 715,34		256 060,67		256.060,67
Tratado	9 263 715,34		184 831,91		184.831,91
					440.892,58
Tratado	9 263 715,34		119 290,20		
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 263 715,34				-
Tratado	9 154 405,50	109 311,84			109.311,84
Tratado	9 040 459,80	113 945,70			113.945,70
Tratado	8 921 884,24	118 575,56			118.575,56
Tratado	8 797 750,45	124 133,79			124.133,79
Tratado	8 668 984,81	128 765,64			128.765,64
Tratado	8 535 587,31	133 397,50			133.397,50
Tratado	8 396 651,58	138 935,73			138.935,73
Tratado	8 252 117,62	144 513,96			144.513,96
Tratado	8 102 045,43	150 072,19			150.072,19
Tratado	7 946 415,01	155 630,42			155.630,42
Tratado	7 785 226,36	161 188,65			161.188,65

Tratado	7 618 479,48	166 746,88	166 746,88
Tratado	7 446 174,17	172 305,11	172 305,11
Tratado	7 267 384,66	178 789,71	178 789,71
Tratado	7 082 110,35	185 274,31	185 274,31
Tratado	6 891 277,81	190 832,54	190 832,54
Tratado	6 693 960,67	197 317,14	197 317,14
Tratado	6 489 232,56	204 728,11	204 728,11
Tratado	6 278 019,85	211 212,71	211 212,71
Tratado	6 060 322,54	217 697,31	217 697,31
Tratado	5 835 214,26	225 108,28	225 108,28
Tratado	5 602 695,00	232 519,26	232 519,26
Tratado	5 362 764,77	239 930,23	239 930,23
Tratado	5 115 423,57	247 341,20	247 341,20
Tratado	4 860 671,40	254 752,17	254 752,17
Tratado	4 597 581,88	263 089,52	263 089,52
Tratado	4 327 081,39	270 500,49	270 500,49
Tratado	4 048 243,56	278 837,83	278 837,83
Tratado	3 761 068,38	287 175,18	287 175,18
Tratado	3 465 555,86	295 512,52	295 512,52
Tratado	3 160 779,63	304 776,23	304 776,23
Tratado	2 847 666,05	313 113,58	313 113,58
Tratado	2 525 288,76	322 377,29	322 377,29
Tratado	2 193 647,75	331 641,01	331 641,01
Tratado	1 852 743,03	340 904,72	340 904,72
Tratado	1 501 648,22	351 094,81	351 094,81
Tratado	1 141 289,69	360 358,53	360 358,53
Tratado	770 741,08	370 548,61	370 548,61
Tratado	390 002,38	380 738,70	380 738,70
Tratado		(0,00)	390 002,38
			9 263 715,34

Situação	Saldo Devedor	Principal	Juros	IM	Parcela			
	91 558,54			89,46	4 553,40			
	91 065,69	33 532,85	1 565,44	1 431,88	32 098,29			
	91 065,69		2 067,75	1 549,04	2 067,75			
	30 532,84	30 532,85	2 043,65	2 862,61	32 576,50			
	30 532,84		1 019,25	2 717,00	1 019,25			
	-	30 532,84	906,67	4 237,03	31 439,51			
				4 671,40	-			
				5 386,64	-			
				5 066,27	-			
				3 677,15	-			
				2 558,78	-			
				2 608,85	-			
				2 221,62	-			
				2 097,02	-			
				2 170,62	-			
				1 372,08	-			
					148.472,15	27.482.780,93	04.0	
						4.116.541,97	04.1	
						5.107.606,85	08.0	
						2.403.454,74	08.1	
						50.499.448,46	10	

04

Taxa LIBOR
Margem 1,00%
Mora 1,00%

Dívida
204.798.884,13
C10

Data	LIBOR	Taxa	BJ	AM	Saldo Devido	Principal	Juros	30% Juros a Pagar
30-set-04	2,17%	3,17%	0,10%		173.915.545,58			
31-dez-04						5.309.108,20		
1-jan-05								
28-fev-05						2.052.369,49		
31-mar-05	3,38%	4,38%	0,14%		181.566.501,25		89.477,98	
30-jun-05						5.644.022,38		
1-jul-05								
31-ago-05						2.058.553,79		
30-set-05	4,20%	5,20%	0,48%		189.400.269,99		131.192,57	
31-dez-05						5.760.533,72		
1-jan-06								
28-fev-06						2.034.483,10		
8-mar-06					197.602.687,08		407.400,27	
22-mar-06								
31-mar-06	5,11%	6,11%	0,89%		197.663.360,99		60.673,91	18.202,17
30-jun-06						5.829.338,14		
1-jul-06								
31-ago-06						1.994.929,73		
21-set-06								
30-set-06	5,37%	6,37%	1,00%	06		327.678,21	913.800,41	274.140,12
							1.602.545,14	

Data	LIBOR	Taxa	BJ	AM	Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	Juros de Mora	Parcela
30-set-06	5,37%	6,37%	1,00%	08	Pago	204.471.205,92	98.303,46	62.807,08		62.807,08
31-mar-07	5,32%	6,32%	0,98%	08	Pago	204.123.047,82	348.158,10	1.036.920,06		1.385.078,16
30-set-07	5,14%	6,14%	0,89%	08	Parc Paga	203.733.929,94	389.117,88	1.012.826,24	8.349,71	866.926,80
31-mar-08	2,63%	3,63%	0,10%	08	Tratado	203.324.332,17	409.597,77	926.593,80	6.149,11	1.336.191,57
30-jun-08										2.217.617,19
30-set-08	3,88%	4,88%	0,34%	08	Tratado	202.894.254,51	430.077,66	103.356,54		533.434,20
31-mar-09	1,76%	2,76%	0,10%	08	Tratado	202.443.696,96	450.557,55	348.342,38		798.899,93
30-jun-09										1.332.334,13
30-set-09	0,64%	1,64%	0,10%	08	Tratado	201.952.179,64	491.517,32	102.909,88		
31-dez-09										
31-mar-10				10		201.440.182,43	511.997,21			511.997,21
30-set-10				10		200.887.225,44	552.956,99			552.956,99
31-mar-11				10		200.313.788,56	573.436,88			573.436,88
30-set-11				10		199.699.391,91	614.396,65			614.396,65
31-mar-12				10		199.044.035,48	655.356,43			655.356,43
30-set-12				10		198.368.199,16	675.836,32			675.836,32
31-mar-13				10		197.651.403,07	716.796,09			716.796,09
30-set-13				10		196.893.647,20	757.755,87			757.755,87
31-mar-14				10		196.074.451,66	819.195,54			819.195,54
30-set-14				10		195.214.296,35	860.155,31			860.155,31
31-mar-15				10		194.313.181,26	901.115,09			901.115,09
30-set-15				10		193.350.626,50	962.554,76			962.554,76
31-mar-16				10		192.347.111,97	1.003.514,53			1.003.514,53
30-set-16				10		191.282.157,77	1.064.954,20			1.064.954,20
31-mar-17				10		190.155.763,91	1.126.393,86			1.126.393,86
30-set-17				10		188.967.930,38	1.187.833,53			1.187.833,53
31-mar-18				10		187.718.657,19	1.249.273,19			1.249.273,19
30-set-18				10		186.407.944,33	1.310.712,86			1.310.712,86
31-mar-19				10		185.015.311,92	1.392.632,41			1.392.632,41
30-set-19				10		183.561.239,84	1.454.072,08			1.454.072,08
31-mar-20				10		182.025.248,21	1.535.991,63			1.535.991,63
30-set-20				10		180.407.337,03	1.617.911,18			1.617.911,18
31-mar-21				10		178.707.506,29	1.699.830,74			1.699.830,74
30-set-21				10		176.905.276,11	1.802.230,18			1.802.230,18
31-mar-22				10		175.021.126,38	1.884.149,73			1.884.149,73
30-set-22				10		173.034.577,20	1.986.549,18			1.986.549,18
31-mar-23				10		170.945.628,58	2.088.948,62			2.088.948,62
30-set-23				10		168.733.800,63	2.211.827,95			2.211.827,95
31-mar-24				10		166.419.573,24	2.314.227,39			2.314.227,39
30-set-24				10		163.982.466,52	2.437.106,72			2.437.106,72
31-mar-25				10		161.402.000,58	2.580.465,94			2.580.465,94
30-set-25				10		158.698.655,31	2.703.345,27			2.703.345,27
31-mar-26				10		155.851.950,82	2.846.704,49			2.846.704,49
30-set-26				10		152.861.887,11	2.990.063,71			2.990.063,71
31-mar-27				10		149.707.984,29	3.153.902,82			3.153.902,82
30-set-27				10		146.390.242,37	3.317.741,92			3.317.741,92
31-mar-28				10		142.908.661,34	3.481.581,03			3.481.581,03
30-set-28				10		139.242.761,31	3.665.900,03			3.665.900,03
31-mar-29				10		135.392.542,29	3.850.219,02			3.850.219,02
30-set-29				10		131.337.524,38	4.055.017,91			4.055.017,91
31-mar-30				10		127.077.707,59	4.259.816,79			4.259.816,79
30-set-30				10		122.592.612,03	4.485.095,56			4.485.095,56
31-mar-31				10		117.882.237,70	4.710.374,33			4.710.374,33
30-set-31				10		112.926.104,70	4.956.133,00			4.956.133,00
31-mar-32				10		107.724.213,04	5.201.891,66			5.201.891,66
30-set-32				10		102.256.082,83	5.468.130,21			5.468.130,21
31-mar-33				10		96.501.234,19	5.754.848,64			5.754.848,64
30-set-33				10		90.459.667,11	6.041.567,08			6.041.567,08
31-mar-34				10		84.110.901,70	6.348.765,41			6.348.765,41
30-set-34				10		77.434.458,08	6.676.443,62			6.676.443,62
31-mar-35				10		70.430.336,24	7.004.121,84			7.004.121,84
30-set-35				10		63.078.056,30	7.352.279,94			7.352.279,94
31-mar-36				10		55.336.658,48	7.741.397,82			7.741.397,82
30-set-36				10		47.206.142,78	8.130.515,70			8.130.515,70
31-mar-37				10		38.666.029,31	8.540.113,47			8.540.113,47
30-set-37				10		29.695.838,19	8.970.191,12			8.970.191,12
31-mar-38				10		20.275.089,52	9.420.748,67			9.420.748,67
30-set-38				10		10.362.823,53	9.912.265,99			9.912.265,99
31-mar-39				10		0,00	10.362.823,53			10.362.823,53
										201.952.179,64

Dívida
R$ 31.599.322,90
C 11

Saldo Devido	Principal	Juros	10% Juros a Pagar
27 482 780,93			
	694 314,05		
28.622.978,38		445.883,40	
	895.001,06		
30 165.179,20		647.199,76	
	1 146 005,36		
32.014.903,43		703.718,87	
32.121.364,05		106.360,62	10.636,06
	1 381.221,50		
		1.018.992,27	101.899,23
		2.922.154,92	

Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	Juros de Mora	parcela
	31.599 322,90		179.680,20		179.680,20
	31.599 322,90		1.017 908,64		1.017.908,64
Tratado	31.599 322,90		1.015 775,24	9.783,33	1.015.775,24
Tratado	31 599.322,90		986 669,11	5 595,11	986.669,11
					3.215.411,63
Tratado	31 599 322,90		583.086,51		583.086,51
	31.599 322,90		778.983,35		778.983,35
					1.362.069,86
Tratado	31 599 322,90		443 740,08		
	31 599 322,90				-
	31 599 322,90				-
	30 967 336,44	631 986,46			631.986,46
	30 313.230,46	654 105,98			654.105,98
	29 649 644,68	663 585,78			663 585,78
	28.951.299,64	698 345,04			698 345,04
	28 230.835,08	720 464,56			720.464,56
	27 494.570,86	736 264,22			736.264,22
	26 726.707,31	767 863,55			767.863,55
	25.933.564,31	793 143,00			793.143,00
	25 111 981,91	821.582,40			821.582,40
	24.265.120,06	846 861,85			846.861,85
	23 389 818,82	875 301,24			875.301,24
	22.489 238,12	900.580,70			900.580,70
	21 557.058,09	932 180,03			932.180,03
	20 593 278,74	963 779,35			963.779,35
	19.594.740,14	998 538,60			998.538,60
	18 564 602,21	1.030 137,93			1.030.137,93
	17.499.705,03	1 064 897,18			1.064.897,18
	16 400 048,59	1.099.656,44			1.099.656,44
	15 265 632,90	1 134.415,69			1.134.415,69
	14 093 298,02	1.172.334,88			1 172.334,88
	12 879 884,02	1.213.414,00			1.213.414,00
	11 628 550,83	1 251 333,19			1.251.333,19
	10 336 138,52	1.292 412,31			1.292.412,31
	8 999 487,16	1.336 651,36			1 336.651,36
	7 618 596,75	1 380 890,41			1 380.890,41
	6 193 467,29	1.425 129,46			1.425.129,46
	4 720 938,84	1.472.528,45			1.472.528,45
	3 197 851,48	1 523.087,36			1.523.087,36
	1 624 205,20	1 573 646,28			1.573.646,28
	(0,00)	1 624 205,20			1.624 205,20
	(0,00)				-
	(0,00)				-
	(0,00)				-

Dívida
2.182.385,57
C12

Saldo Devido	Principal	Juros
2 182.385,57		
2 189.635,94		7 250,37
		68.008,27

Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	Juros de Mora	Parcela		
	2.182 385,57		75 258,64		75.258,64		
	2.182 385,57		11.067,37		11.067,37		
Tratado	2.182 385,57		10 828,65	210,89	10.828,65		
Tratado	2.182 385,57		9 925,62	89,07	9.925,62		
					107.380,24	5.540.489,07	08.0
Tratado	2 182 385,57		1 109,38		1.109,38	1 117 630,09	
[illegible]do	2.182 385,57		3 746,87		3.746,87	1 581 630,15	
					4.856,25	2.699.260,24	08.1
Tratado	2 182 385,57		1 109,38			1 039.275,66	
	2 182.385,57				-		
	2 182.385,57				-		
	2 182.385,57				-		
	2 182 385,57				-		
	2 182.385,57				-		
	2 179 766,71	2 618,86			2.618,86		
	2 175.401,94	4 364,77			4 364,77		
	2.169.291,26	6 110,68			6.110,68		
	2.160.998,19	8 293,07			8.293,07		
	2 150.522,74	10 475,45			10.475,45		
	2.137 864,90	12 657,84			12.657,84		
	2.122.588,20	15 276,70			15 276,70		
	2.104 692,64	17 895,56			17.895,56		
	2 084 178,22	20 514,42			20 514,42		
	2.060 608,46	23.569,76			23.569,76		
	2 033 983,36	26 625,10			26.625,10		
	2 004 302,92	29 680,44			29.680,44		
	1 971 130,66	33 172,26			33.172,26		
	1.934 030,11	37 100,55			37.100,55		
	1 893 437,74	40 592,37			40.592,37		
	1 848 480,60	44 957,14			44.957,14		
	1 799 158,69	49 321,91			49.321,91		
	1 745 472,01	53 686,68			53.686,68		
	1 686 984,08	58 487,93			58.487,93		
	1 623 258,42	63 725,66			63.725,66		
	1 553 858,56	69 399,86			69.399,86		
	1 478.784,50	75 074,06			75 074,06		
	1 398 036,23	80 748,27			80 748,27		
	1 310.740,81	87 295,42			87 295,42		
	1 216 898,23	93 842,58			93 842,58		
	1 115 635,54	101 262,69			101 262,69		
	1 006 952,74	108 682,80			108 682,80		
	890 413,35	116 539,39			116 539,39		
	765 580,90	124 832,45			124.832,45		
	632 018,90	133 562,00			133.562,00		
	489 290,88	142 728,02			142.728,02		
	336 523,89	152 766,99			152.766,99		
	173 717,93	162 805,96			162.805,96		
	-	173 717,93			173 717,93		
	-				-		
	-				-		
	-				-

06 Taxa LIBOR
Margem 1,00%
JM 11,00%

Dívida 98.303,46 C13

Dívida 29.234,23 C14

Dívida 263.108,07 C15

Jrs 35.817,99 Jm 2.904,90

38.722,89

												Total			
Data	LIBOR	Taxa	AM	Situação	Saldo Devido	Principal	Situação	Saldo Devido	Principal	Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	Juros de Mora	Parcela
30/9/2006	5,37%	6,37%		Pago	98.303,46	98.303,46	Pago	29.234,23	29.234,23		263.108,07				
31/3/2007	5,32%	6,32%								Pago	263.108,07		[illegible]		8.475,50
30/9/2007	5,14%	6,14%									263.108,07		8.457,73	307,08	8.457,73
31/3/2008	2,63%	3,63%									263.108,07		8.215,38	399,64	8.215,38
30/9/2008	3,88%	4,88%									263.108,07		4.855,00	660,54	4.855,00
31/3/2009	1,76%	2,76%									263.108,07		6.486,11	561,95	6.486,11
30/9/2009	0,64%	1,64%									263.108,07		3.694,75	448,74	3.694,75
31/3/2010	0,44%	1,44%									263.108,07		2.179,73	450,29	2.179,73
30/9/2010	0,46%	1,46%									263.108,07		1.929,29	76,66	1.929,29
29/10/2010													309,97		309,97
31/3/2011		0,00%									263.108,07				
30/9/2011		0,00%									263.108,07		-		-
31/3/2012		0,00%									263.108,07		-		-
30/9/2012		0,00%									262.792,34	315,73	-		315,73
31/3/2013		0,00%									262.266,12	526,22	-		526,22
30/9/2013		0,00%									261.529,42	736,70	-		736,70
31/3/2014		0,00%									260.529,61	999,81	-		999,81
30/9/2014		0,00%									259.266,69	1.262,92	-		1.262,92
31/3/2015		0,00%									257.740,66	1.526,03	-		1.526,03
30/9/2015		0,00%									255.898,90	1.841,76	-		1.841,76
31/3/2016		0,00%									253.741,41	2.157,49	-		2.157,49
30/9/2016		0,00%									251.268,19	2.473,22	-		2.473,22
31/3/2017		0,00%									248.426,62	2.841,57	-		2.841,57
30/9/2017		0,00%									245.216,70	3.209,92	-		3.209,92
31/3/2018		0,00%									241.638,43	3.578,27	-		3.578,27
30/9/2018		0,00%									237.639,19	3.999,24	-		3.999,24
31/3/2019		0,00%									233.166,35	4.472,84	-		4.472,84
30/9/2019		0,00%									228.272,54	4.893,81	-		4.893,81
31/3/2020		0,00%									222.852,51	5.420,03	-		5.420,03
30/9/2020		0,00%									216.906,27	5.946,24	-		5.946,24
31/3/2021		0,00%									210.433,81	6.472,46	-		6.472,46
30/9/2021		0,00%									203.382,51	7.051,30	-		7.051,30
31/3/2022		0,00%									195.699,75	7.682,76	-		7.682,76
30/9/2022		0,00%									187.332,91	8.366,84	-		8.366,84
31/3/2023		0,00%									178.281,99	9.050,92	-		9.050,92
30/9/2023		0,00%									168.546,99	9.735,00	-		9.735,00
31/3/2024		0,00%									158.022,67	10.524,32	-		10.524,32
30/9/2024		0,00%									146.709,02	11.313,65	-		11.313,65
31/3/2025		0,00%									134.500,81	12.208,21	-		12.208,21
30/9/2025		0,00%									121.398,03	13.102,78	-		13.102,78
31/3/2026		0,00%									107.348,06	14.049,97	-		14.049,97
30/9/2026		0,00%									92.298,28	15.049,78	-		15.049,78
31/3/2027		0,00%									76.196,07	16.102,21	-		16.102,21
30/9/2027		0,00%									58.988,80	17.207,27	-		17.207,27
31/3/2028		0,00%									40.571,24	18.417,56	-		18.417,56
30/9/2028		0,00%									20.943,38	19.627,86	-		19.627,86
31/3/2029		0,00%									-	20.943,38	-		20.943,38

				Dette				
	[redacted]			101.281,76				
	C16			C17		13.787,91	1 118,23	14.906,14
Situação	Saldo Devido	Principal	Situação	Saldo Devido	Principal	Juros	Juros de Mora	Parcela
[illegible]	11 253,53	11 253,53		101.281,76				
			Pago	101.281,76		[redacted]		3 262,59
				101.281,76		3 255,75	118,21	3.255,75
				101.281,76		3.162,46	153,84	3.162,46
				101 281,76		1 868,90	254,27	1 868,90
				101.281,76		2.496,79	216,32	2.496,79
				101.281,76		1 422,27	172,74	1.422,27
				101.281,76		839,07	173,34	839,07
				101.281,76		742,67	29,51	742,67
						119,32		119,32
				101 281,76				-
				101.281,76		-		-
				101,281,76		-		-
				101.160,22	121,54	-		121,54
				100.957,66	202,56	-		202,56
				100.674,07	283,59	-		283,59
				100.289,20	384,87	-		384,87
				99.803,05	486,15	-		486,15
				99.215,62	587,43	-		587,43
				98.506,65	708,97	-		708,97
				97.676,14	830,51	-		830,51
				96.724,09	952,05	-		952,05
				95.630,25	1.093,84	-		1 093,84
				94.394,61	1.235,64	-		1.235,64
				93.017,18	1 377,43	-		1.377,43
				91.477,70	1.539,48	-		1.539,48
				89.755,91	1 721,79	-		1.721,79
				87.872,07	1.883,84	-		1 883,84
				85.785,67	2.086,40	-		2.086,40
				83.496,70	2.288,97	-		2.288,97
				81.005,17	2 491,53	-		2.491,53
				78.290,82	2 714,35	-		2.714,35
				75.333,39	2.957,43	-		2.957,43
				72.112,63	3.220,76	-		3.220,76
				68.628,54	3.484,09	-		3.484,09
				64.881,11	3.747,43	-		3.747,43
				60.829,84	4.051,27	-		4.051,27
				56.474,72	4.355,12	-		4.355,12
				51.775,25	4.699,47	-		4.699,47
				46.731,42	5.043,83	-		5.043,83
				41.322,97	5.408,45	-		5.408,45
				35.529,65	5.793,32	-		5.793,32
				29.331,21	6.198,44	-		6.198,44
				22.707,38	6.623,83	-		6.623,83
				15 617,66	7 089,72	-		7.089,72
				8.062,04	7.555,62	-		7.555,62
				0,00	8.062,04	-		8.062,04

Pagamentos			Apropriação						
Data	Montante		AM	Vencimento		Cronograma	Montante	Apropriação	Saldo Restante
			90	31/8/1995	J	C1	1.324.677,99	1.324.677,99	1.185.894,61
			90	31/8/1995	J	C2	2.062.056,56	666.682,81	519.211,80
28/5/1997		2.510.572,60	94	30/6/1995	J	C4	97.556,19	97.556,19	421.655,61
			94	30/6/1995	J	C5	419.004,54	419.004,54	2.651,07
			94	30/6/1995	J	C6	2.651,07	2.651,07	0,00
			06	30/9/2006	P	C13	98.303,46	98.303,46	2.035.128,41
			06	30/9/2006	P	C14	29.234,23	29.234,23	2.005.894,18
			06	31/3/2007	P	C15	8.475,50	8.475,50	1.997.418,68
			06	30/9/2006	P	C16	11.253,53	11.253,53	1.986.165,15
30/9/2005	576.374,79	2.133.431,87	06	31/3/2007	P	C17	3.262,59	3.262,59	1.982.902,56
22/3/2006	534.887,48		04	30/9/2006	J	C10	62.807,08	62.807,08	1.920.095,48
21/9/2006	609.187,58		04	31/3/2007	P	C10	348.158,10	348.158,10	1.571.937,38
30/3/2007	198.330,47		04	31/3/2007	J	C10	1.036.920,06	1.036.920,06	535.017,32
28/9/2007	214.651,55		04	30/9/2007	P	C10	389.117,88	389.117,88	145.899,44
			04	30/9/2007	J	C10	1.012.826,24	145.899,44	

AM 90						AM 94			
C1		C2		C3		C4		C5	
USD	34.847.210,58	USD	54.244.819,91	USD	3.779.736,21	USD	16.575.918,45	USD	71.193.691,46
28/2/1998	1.935.956,14	31/8/1995	5.424.481,92	30/9/1991	3.779.736,21	30/6/2003	1.183.994,17	30/6/2000	3.559.684,57
31/8/1998	1.935.956,14	29/2/1996	5.424.481,92			31/12/2003	1.183.994,17	31/12/2000	3.559.684,57
28/2/1999	1.935.956,14	31/8/1996	5.424.481,92			30/6/2004	1.183.994,17	30/6/2001	3.559.684,57
31/8/1999	1.935.956,14	28/2/1997	5.424.481,92			31/12/2004	1.183.994,17	31/12/2001	3.559.684,57
29/2/2000	1.935.956,14	31/8/1997	5.424.481,92			30/6/2005	1.183.994,17	30/6/2002	3.559.684,57
31/8/2000	1.935.956,14	28/2/1998	5.424.481,92			31/12/2005	1.183.994,17	31/12/2002	3.559.684,57
28/2/2001	1.935.956,14	31/8/1998	5.424.481,92			30/6/2006	1.183.994,17	30/6/2003	3.559.684,57
31/8/2001	1.935.956,14	28/2/1999	5.424.481,92			31/12/2006	1.183.994,17	31/12/2003	3.559.684,57
28/2/2002	1.935.956,14	31/8/1999	5.424.481,92			30/6/2007	1.183.994,17	30/6/2004	3.559.684,57
31/8/2002	1.935.956,14	29/2/2000	5.424.482,63			31/12/2007	1.183.994,17	31/12/2004	3.559.684,57
28/2/2003	1.935.956,14					30/6/2008	1.183.994,17	30/6/2005	3.559.684,57
31/8/2003	1.935.956,14					31/12/2008	1.183.994,17	31/12/2005	3.559.684,57
29/2/2004	1.935.956,14					30/6/2009	1.183.994,17	30/6/2006	3.559.684,57
31/8/2004	1.935.956,14					31/12/2009	1.183.994,24	31/12/2006	3.559.684,57
28/2/2005	1.935.956,14							30/6/2007	3.559.684,57
31/8/2005	1.935.956,14							31/12/2007	3.559.684,57
28/2/2006	1.935.956,14							30/6/2008	3.559.684,57
31/8/2006	1.935.956,20							31/12/2008	3.559.684,57
								30/6/2009	3.559.684,57
								31/12/2009	3.559.684,63

C6		C7		C8		C9	
USD	450.446,51	USD	41.235.933,12	USD	9.263.715,34	USD	91.598,54
31/1/1996	225.223,26	1/7/2018	486.584,01	1/7/2018	109.311,84	1/7/1997	30.532,85
31/7/1996	225.223,25	1/1/2019	507.201,98	1/1/2019	113.943,70	1/7/1998	30.532,85
		1/7/2019	527.819,94	1/7/2019	118.575,56	1/7/1999	30.532,84
		1/1/2020	552.561,50	1/1/2020	124.133,79		
		1/7/2020	573.179,47	1/7/2020	128.765,64		
		1/1/2021	593.797,44	1/1/2021	133.397,50		
		1/7/2021	618.539,00	1/7/2021	138.955,73		
		1/1/2022	643.280,56	1/1/2022	144.513,96		
		1/7/2022	668.022,12	1/7/2022	150.072,19		
		1/1/2023	692.763,68	1/1/2023	155.630,42		
		1/7/2023	717.505,24	1/7/2023	161.188,65		
		1/1/2024	742.246,80	1/1/2024	166.746,88		
		1/7/2024	766.988,36	1/7/2024	172.305,11		
		1/1/2025	795.853,51	1/1/2025	178.789,71		
		1/7/2025	824.718,66	1/7/2025	185.274,31		
		1/1/2026	849.460,22	1/1/2026	190.832,54		
		1/7/2026	878.325,38	1/7/2026	197.317,14		
		1/1/2027	911.314,12	1/1/2027	204.728,11		
		1/7/2027	940.179,28	1/7/2027	211.212,71		
		1/1/2028	969.044,43	1/1/2028	217.697,31		
		1/7/2028	1.002.033,17	1/7/2028	225.108,28		
		1/1/2029	1.035.021,92	1/1/2029	232.519,26		
		1/7/2029	1.068.010,67	1/7/2029	239.930,23		
		1/1/2030	1.100.999,41	1/1/2030	247.341,20		
		1/7/2030	1.133.988,16	1/7/2030	254.752,17		
		1/1/2031	1.171.100,50	1/1/2031	263.089,52		
		1/7/2031	1.204.089,25	1/7/2031	270.500,49		
		1/1/2032	1.241.201,59	1/1/2032	278.837,83		
		1/7/2032	1.278.313,93	1/7/2032	287.175,18		
		1/1/2033	1.315.426,27	1/1/2033	295.512,52		
		1/7/2033	1.356.662,20	1/7/2033	304.776,23		
		1/1/2034	1.393.774,54	1/1/2034	313.113,58		
		1/7/2034	1.435.010,47	1/7/2034	322.377,29		
		1/1/2035	1.476.246,41	1/1/2035	331.641,01		
		1/7/2035	1.517.482,34	1/7/2035	340.904,72		
		1/1/2036	1.562.841,87	1/1/2036	351.094,81		
		1/7/2036	1.604.077,80	1/7/2036	360.358,53		
		1/1/2037	1.649.437,32	1/1/2037	370.548,61		
		1/7/2037	1.694.796,85	1/7/2037	380.738,70		
		1/1/2038	1.736.032,75	1/1/2038	390.002,38		

AM 04

	C10		C11		C12
USD	204.798.884,13	USD	31.599.322,90	USD	2.182.385,57
30/9/2006	327.678,21	31/3/2011	631.986,46	30/9/2012	2.618,86
31/3/2007	348.158,10	30/9/2011	654.105,98	31/3/2013	4.364,77
30/9/2007	389.117,88	31/3/2012	663.585,78	30/9/2013	6.110,68
31/3/2008	409.597,77	30/9/2012	698.345,04	31/3/2014	8 293,07
30/9/2008	430.077,66	31/3/2013	720.464,56	30/9/2014	10.475,45
31/3/2009	450.557,55	30/9/2013	736 264,22	31/3/2015	12.657,84
30/9/2009	491.517,32	31/3/2014	767.863,55	30/9/2015	15.276,70
31/3/2010	511.997,21	30/9/2014	793.143,00	31/3/2016	17.895,56
30/9/2010	552.956,99	31/3/2015	821.582,40	30/9/2016	20.514,42
31/3/2011	573.436,88	30/9/2015	846.861,85	31/3/2017	23.569,76
30/9/2011	614.396,65	31/3/2016	875.301,24	30/9/2017	26.625,10
31/3/2012	655.356,43	30/9/2016	900.580,70	31/3/2018	29.680,44
30/9/2012	675.836,32	31/3/2017	932.180,03	30/9/2018	33.172,26
31/3/2013	716.796,09	30/9/2017	963.779,35	31/3/2019	37.100,55
30/9/2013	757.755,87	31/3/2018	998.538,60	30/9/2019	40.592,37
31/3/2014	819.195,54	30/9/2018	1.030.137,93	31/3/2020	44.957,14
30/9/2014	860.155,31	31/3/2019	1.064.897,18	30/9/2020	49.321,91
31/3/2015	901.115,09	30/9/2019	1.099.656,44	31/3/2021	53.686,68
30/9/2015	962.554,76	31/3/2020	1.134.415,69	30/9/2021	58.487,93
31/3/2016	1.003.514,53	30/9/2020	1.172.334,88	31/3/2022	63.725,66
30/9/2016	1.064.954,20	31/3/2021	1.213.414,00	30/9/2022	69.399,86
31/3/2017	1.126.393,86	30/9/2021	1.251.333,19	31/3/2023	75.074,06
30/9/2017	1.187.833,53	31/3/2022	1.292.412,31	30/9/2023	80.748,27
31/3/2018	1.249.273,19	30/9/2022	1.336.651,36	31/3/2024	87.295,42
30/9/2018	1.310.712,86	31/3/2023	1.380.890,41	30/9/2024	93.842,58
31/3/2019	1.392.632,41	30/9/2023	1.425.129,46	31/3/2025	101.262,69
30/9/2019	1.454.072,08	31/3/2024	1.472.528,45	30/9/2025	108.682,80
31/3/2020	1.535.991,63	30/9/2024	1.523.087,36	31/3/2026	116.539,39
30/9/2020	1.617.911,18	31/3/2025	1.573.646,28	30/9/2026	124.832,45
31/3/2021	1.699.830,74	30/9/2025	1.624.205,20	31/3/2027	133.562,00
30/9/2021	1.802.230,18			30/9/2027	142.728,02
31/3/2022	1.884.149,73			31/3/2028	152.766,99
30/9/2022	1.986.549,18			30/9/2028	162.805,96
31/3/2023	2.088.948,62			31/3/2029	173.717,93
30/9/2023	2.211.827,95				
31/3/2024	2.314.227,39				
30/9/2024	2.437.106,72				
31/3/2025	2.580.465,94				
30/9/2025	2.703.345,27				
31/3/2026	2.846.704,49				
30/9/2026	2.990.063,71				
31/3/2027	3.153.902,82				
30/9/2027	3.317.741,92				
31/3/2028	3.481.581,03				
30/9/2028	3.665.900,03				
31/3/2029	3.850.219,02				
30/9/2029	4.055.017,91				
31/3/2030	4.259.816,79				
30/9/2030	4.485.095,56				
31/3/2031	4.710.374,33				
30/9/2031	4.956.133,00				
31/3/2032	5.201.891,66				
30/9/2032	5.468.130,21				
31/3/2033	5.754.848,64				
30/9/2033	6.041 567,08				
31/3/2034	6.348.765,41				
30/9/2034	6.676.443,62				
31/3/2035	7 004.121,84				
30/9/2035	7 352.279,94				
31/3/2036	7.741.397,82				
30/9/2036	8 130.515,70				
31/3/2037	8 540.113,47				
30/9/2037	8.970.191,12				
31/3/2038	9.420.748,67				
30/9/2038	9.912.265,99				
31/3/2039	10.362.823,53				

USD	98.303,46	USD	29.234,23	USD	263.108,07	USD	11.253,53	USD	101.281,76
30/9/2006	98.303,46	30/9/2006	29.234,23	30/9/2012	315,73	30/9/2006	11.253,53	30/9/2012	121,54
				31/3/2013	526,22			31/3/2013	202,56
				30/9/2013	736,70			30/9/2013	283,59
				31/3/2014	999,81			31/3/2014	384,87
				30/9/2014	1.262,92			30/9/2014	486,15
				31/3/2015	1.526,03			31/3/2015	587,43
				30/9/2015	1.841,76			30/9/2015	708,97
				31/3/2016	2.157,49			31/3/2016	830,51
				30/9/2016	2.473,22			30/9/2016	952,05
				31/3/2017	2.841,57			31/3/2017	1.093,84
				30/9/2017	3.209,92			30/9/2017	1.235,64
				31/3/2018	3.578,27			31/3/2018	1.377,43
				30/9/2018	3.999,24			30/9/2018	1.539,48
				31/3/2019	4.472,84			31/3/2019	1.721,79
				30/9/2019	4.893,81			30/9/2019	1.883,84
				31/3/2020	5.420,03			31/3/2020	2.086,40
				30/9/2020	5.946,24			30/9/2020	2.288,97
				31/3/2021	6.472,46			31/3/2021	2.491,53
				30/9/2021	7.051,30			30/9/2021	2.714,35
				31/3/2022	7.682,76			31/3/2022	2.957,43
				30/9/2022	8.366,84			30/9/2022	3.220,76
				31/3/2023	9.050,92			31/3/2023	3.484,09
				30/9/2023	9.735,00			30/9/2023	3.747,43
				31/3/2024	10.524,32			31/3/2024	4.051,27
				30/9/2024	11.313,65			30/9/2024	4.355,12
				31/3/2025	12.208,21			31/3/2025	4.699,47
				30/9/2025	13.102,78			30/9/2025	5.043,83
				31/3/2026	14.049,97			31/3/2026	5.408,45
				30/9/2026	15.049,78			30/9/2026	5.793,32
				31/3/2027	16.102,21			31/3/2027	6.198,44
				30/9/2027	17.207,27			30/9/2027	6.623,83
				31/3/2028	18.417,56			31/3/2028	7.089,72
				30/9/2028	19.627,86			30/9/2028	7.555,62
				31/3/2029	20.943,38			31/3/2029	8.062,04

AM 08

C18		C19		C20		C21		C22			
USD	3.830.636,83	USD	2.448.405,86	USD	2.783.683,49	USD	74.823.282,53	USD	27.491.410,92	USD	1.898.675,[illegible]
1/7/2016	4.596,76	1/7/2016	2.938,09	1/7/2010	2.783.683,49	31/3/2010	189.694,97	31/3/2011	549.828,22	30/9/2012	3.278,41
1/1/2017	7.661,27	1/1/2017	4.896,81			30/9/2010	204.870,56	30/9/2011	569.072,20	31/3/2013	3.797,35
1/7/2017	10.725,78	1/7/2017	6.855,54			31/3/2011	212.458,36	31/3/2012	577.319,63	30/9/2013	5.316,29
1/1/2018	14.556,42	1/1/2018	9.303,94			30/9/2011	227.633,96	30/9/2012	607.560,18	31/3/2014	7.214,97
1/7/2018	18.387,06	1/7/2018	11.752,35			31/3/2012	242.809,56	31/3/2013	626.804,17	30/9/2014	9.113,64
1/1/2019	22.217,69	1/1/2019	14.200,75			30/9/2012	250.397,36	30/9/2013	640.549,87	31/3/2015	11.012,32
1/7/2019	26.814,46	1/7/2019	17.138,84			31/3/2013	265.572,95	31/3/2014	668.041,29	30/9/2015	13.290,73
1/1/2020	31.411,22	1/1/2020	20.076,93			30/9/2013	280.748,55	30/9/2014	690.034,41	31/3/2016	15.569,14
1/7/2020	36.007,99	1/7/2020	23.015,02			31/3/2014	303.511,95	31/3/2015	714.776,69	30/9/2016	17.847,55
1/1/2021	41.370,88	1/1/2021	26.442,78			30/9/2014	318.687,54	30/9/2015	736.769,81	31/3/2017	20.505,69
1/7/2021	46.733,77	1/7/2021	29.870,55			31/3/2015	333.863,14	31/3/2016	761.512,08	30/9/2017	23.163,84
1/1/2022	52.096,66	1/1/2022	33.298,32			30/9/2015	356.626,54	30/9/2016	783.505,21	31/3/2018	25.821,98
1/7/2022	58.225,68	1/7/2022	37.215,77			31/3/2016	371.802,13	31/3/2017	810.996,63	30/9/2018	28.859,87
1/1/2023	65.120,83	1/1/2023	41.622,90			30/9/2016	394.565,53	30/9/2017	838.488,03	31/3/2019	32.277,48
1/7/2023	71.249,84	1/7/2023	45.540,35			31/3/2017	417.328,93	31/3/2018	868.728,58	30/9/2019	35.315,36
1/1/2024	78.911,12	1/1/2024	50.437,16			30/9/2017	440.092,32	30/9/2018	896.220,00	31/3/2020	39.112,71
1/7/2024	86.572,39	1/7/2024	55.333,97			31/3/2018	462.855,72	31/3/2019	926.460,55	30/9/2020	42.910,06
1/1/2025	94.233,67	1/1/2025	60.230,78			30/9/2018	485.619,11	30/9/2019	956.701,10	31/3/2021	46.707,41
1/7/2025	102.661,07	1/7/2025	65.617,28			31/3/2019	515.970,31	31/3/2020	986.941,65	30/9/2021	50.884,50
1/1/2026	111.854,60	1/1/2026	71.493,45			30/9/2019	538.733,71	30/9/2020	1.019.931,35	31/3/2022	55.441,32
1/7/2026	121.814,25	1/7/2026	77.859,31			31/3/2020	569.084,90	31/3/2021	1.055.670,18	30/9/2022	60.377,88
1/1/2027	131.773,91	1/1/2027	84.225,16			30/9/2020	599.436,09	30/9/2021	1.088.659,88	31/3/2023	65.314,43
1/7/2027	141.733,56	1/7/2027	90.591,02			31/3/2021	629.787,29	31/3/2022	1.124.398,71	30/9/2023	70.250,99
1/1/2028	153.225,47	1/1/2028	97.936,23			30/9/2021	667.726,28	30/9/2022	1.162.886,68	31/3/2024	75.947,02
1/7/2028	164.717,38	1/7/2028	105.281,45			31/3/2022	698.077,47	31/3/2023	1.201.374,66	30/9/2024	81.643,04
1/1/2029	177.241,55	1/1/2029	113.606,03			30/9/2022	736.816,47	30/9/2023	1.239.862,63	31/3/2025	88.098,54
1/7/2029	190.765,71	1/7/2029	121.930,61			31/3/2023	773.955,46	31/3/2024	1.281.099,75	30/9/2025	94.554,04
1/1/2030	204.556,01	1/1/2030	130.744,87			30/9/2023	819.482,26	30/9/2024	1.325.086,00	31/3/2026	101.389,27
1/7/2030	219.112,43	1/7/2030	140.048,82			31/3/2024	857.421,25	31/3/2025	1.369.072,26	30/9/2026	108.604,23
1/1/2031	234.434,97	1/1/2031	149.842,44			30/9/2024	902.948,04	30/9/2025	1.413.058,52	31/3/2027	116.198,94
1/7/2031	250.523,65	1/7/2031	160.125,74			31/3/2025	956.062,63			30/9/2027	124.173,38
1/1/2032	268.144,58	1/1/2032	171.388,41			30/9/2025	1.001.589,42			31/3/2028	132.907,28
1/7/2032	285.765,51	1/7/2032	182.651,08			31/3/2026	1.054.704,01			30/9/2028	141.641,19
1/1/2033	304.918,69	1/1/2033	194.893,11			30/9/2026	1.107.818,60			31/3/2029	151.134,59
						31/3/2027	1.168.520,99				
						30/9/2027	1.229.223,38				
						31/3/2028	1.289.925,77				
						30/9/2028	1.358.215,96				
						31/3/2029	1.426.506,15				
						30/9/2029	1.502.384,14				
						31/3/2030	1.578.262,12				
						30/9/2030	1.661.727,90				
						31/3/2031	1.745.193,69				
						30/9/2031	1.836.247,28				
						31/3/2032	1.927.300,86				
						30/9/2032	2.025.942,24				
						31/3/2033	2.132.171,42				
						30/9/2033	2.238.400,60				
						31/3/2034	2.352.217,58				
						30/9/2034	2.473.622,36				
						31/3/2035	2.595.027,14				
						30/9/2035	2.724.019,72				
						31/3/2036	2.868.187,89				
						30/9/2036	3.012.356,07				
						31/3/2037	3.164.112,04				
						30/9/2037	3.323.455,81				
						31/3/2038	3.490.387,38				
						30/9/2038	3.672.494,55				
						31/3/2039	3.839.426,12				

Saldo dos Pagamentos a ser transferido para a Escrow Account

Data Pagamento	Valor em USD
2/4/2008	2.034.202,17
15/3/2011	1.100.588,21
14/4/2011	1.375.735,26
15/7/2011	1.371.091,62
11/10/2011	2.773,54
19/10/2011	274.064,13
10/11/2011	572,62
13/12/2011	517,74
20/12/2011	519,74
	6.160.065,03

Situação Atrasados
Ata de Entendimentos dez 2010 - item 4
MORA 1,00%
TOTAL 4.113.274,86

Data vencimento	LIBOR	Taxa	Principal	Data Pagamento	Pagamento	Nr. dias em atraso	Atualização parcelas	Saldo a pagar
31-jan-11	0,45%	1,45%	1.371.091,62	15/3/2011	1.100.588,21	43	4.019,88	274.523,29
30-mar-11	0,46%	1,46%	1.371.091,62	14/4/2011	1.375.735,26	15	2.493,90	272.373,55
30-jun-11	0,40%	1,40%	1.371.091,62	15/7/2011	1.371.091,62	15	3.042,54	275.416,09
15-jul-11	0,41%	1,41%	275.416,09	30/9/2011		77	1.421,58	276.837,67
30-set-11	0,55%	1,55%	276.837,67	11/10/2011	2.773,54	11	215,56	274.279,69
30-set-11	0,58%	1,58%	274.279,69	19/10/2011	274.064,13	19	373,55	589,11
19-out-11	0,60%	1,60%	589,11	10/11/2011	572,62	22	0,93	17,42
10-nov-11	0,64%	1,64%	17,42	13/12/2011	517,74	33	0,04	(500,28)
				20/12/2011	519,74	-	-	(1.020,02)
							11.567,98	

A pagar	4.113.274,86	Atualização dívida (atı	11.567,98
Pago	4.125.862,86	saldo pago a maior	1.020,02
Diferença	12.588,00	total	12.588,00

ANEXO 3

TABELA DOS TRATAMENTOS ALTERNATIVOS

Décembre 2010

Traitement Complementaire - Dette avec l'IRB et la Banque du Brésil

Dette Consolidée aprés les traitements au Club	100%	**USD 118.294.847,72**
Allegement Complementaire	40%	**47.317.939,09**
Solde a payer	60%	**70.976.908,63**

Durée	1 an	Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
Montant	**70.976.908,64**	70.976.908,63	35.488.454,32	[illegible]	35.488.454,32
Taux		35.488.454,32	35.488.454,32	[illegible]	35.488.454,32
Libor 1 an	0,67%			[illegible]	**70.976.908,63**
Marge	0,50%			Ces interêts seraient abbandonés	

Durée	2 ans	Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
Montant	**70.976.908,64**	70.976.908,63	17.744.227,16	511.033,74	18.255.260,90
Taux		53.232.681,47	17.744.227,16	383.275,31	18.127.502,46
Libor 2 ans	0,94%	35.488.454,32	17.744.227,16	255.516,87	17.999.744,03
Spread	0,50%	17.744.227,16	17.744.227,16	127.758,44	17.871.985,59
				1.277.584,36	**72.254.492,99**
				Ces interêts seraient payés	

Durée	3 ans	Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
Montant	**70.976.908,64**	70.976.908,63	11.829.484,77	638.792,18	12.468.276,95
Taux		59.147.423,86	11.829.484,77	532.326,81	12.361.811,59
Libor 3 ans	1,30%	47.317.939,09	11.829.484,77	425.861,45	12.255.346,22
Spread	0,50%	35.488.454,32	11.829.484,77	319.396,09	12.148.880,86
		23.658.969,54	11.829.484,77	212.930,73	12.042.415,50
		11.829.484,77	11.829.484,77	106.465,36	11.935.950,13
				2.235.772,62	**73.212.681,25**
				Ces interêts seraient payés	

Durée	4 ans	Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
Montant	**70.976.908,64**	70.976.908,63	8.872.113,58	766.550,61	9.638.664,19
Taux		62.104.795,05	8.872.113,58	670.731,79	9.542.845,37
Libor 4 ans	1,66%	53.232.681,47	8.872.113,58	574.912,96	9.447.026,54
Spread	0,50%	44.360.567,90	8.872.113,58	479.094,13	9.351.207,71
		35.488.454,32	8.872.113,58	383.275,31	9.255.388,89
		26.616.340,74	8.872.113,58	287.456,48	9.159.570,06
		17.744.227,16	8.872.113,58	191.637,65	9.063.751,23
		8.872.113,58	8.872.113,58	95.818,83	8.967.932,41
				3.449.477,76	**74.426.386,39**
				Ces interêts seraient payés	

Durée	5 ans	Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
Montant	**70.976.908,64**	70.976.908,63	7.097.690,86	894.309,05	7.991.999,91
Taux		63.879.217,77	7.097.690,86	804.878,14	7.902.569,01
Libor 5 ans	2,02%	56.781.526,91	7.097.690,86	715.447,24	7.813.138,10
Spread	0,50%	49.683.836,04	7.097.690,86	626.016,33	7.723.707,20
		42.586.145,18	7.097.690,86	536.585,43	7.634.276,29
		35.488.454,32	7.097.690,86	447.154,52	7.544.845,39
		28.390.763,45	7.097.690,86	357.723,62	7.455.414,48
		21.293.072,59	7.097.690,86	268.292,71	7.365.983,58
		14.195.381,73	7.097.690,86	178.861,81	7.276.552,67
		7.097.690,86	7.097.690,86	89.430,90	7.187.121,77
				4.918.699,77	**75.895.608,40**
				Ces interêts seraient payés	

Mars 2012

Traitement Complementaire - Dette avec l'IRB et la Banque du Brésil

Dette Consolidée aprés les traitements au Club	100%	USD 118.265.696,13	
Allegement Complementaire	40%	47.306.278,45	
Solde a payer	60%	70.959.417,68	

	BB	IRB	TOTAL
100%	115.387.129,61	2.878.566,52	118.265.696,13
40%	46 154 851,84	1 151 426,61	47.306 278,45
-			70 959 417,84

Durée	1 an	Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
Montant	70.959.417,68	70.959.417,68	35.479.708,84		35.479.708,84
Taux		35.479.708,84	35.479.708,84		35.479.708,84
Libor 1 an	0,67%				70.959.417,68
Marge	0,50%			Ces interêts seraient abbandonés	

Durée	2 ans	Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
Montant	70.959.417,68	70.959.417,68	17.739.854,42	510.907,81	18.250.762,23
Taux		53.219.563,26	17.739.854,42	383.180,86	18.123.035,27
Libor 2 ans	0,94%	35.479.708,84	17.739.854,42	255.453,90	17.995.308,32
Spread	0,50%	17.739.854,42	17.739.854,42	127.726,95	17.867.581,37
				1.277.269,52	72.236.687,20
				Ces interêts seraient payés	

Durée	3 ans	Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
Montant	70.959.417,68	70.959.417,68	11.826.569,61	638.634,76	12.465.204,37
Taux		59.132.848,07	11.826.569,61	532.195,63	12.358.765,25
Libor 3 ans	1,30%	47.306.278,45	11.826.569,61	425.756,51	12.252.326,12
Spread	0,50%	35.479.708,84	11.826.569,61	319.317,38	12.145.886,99
		23.653.139,23	11.826.569,61	212.878,25	12.039.447,87
		11.826.569,61	11.826.569,61	106.439,13	11.933.008,74
				2.235.221,66	73.194.639,33
				Ces interêts seraient payés	

Durée	4 ans	Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
Montant	70.959.417,68	70.959.417,68	8.869.927,21	766.361,71	9.636.288,92
Taux		62.089.490,47	8.869.927,21	670.566,50	9.540.493,71
Libor 4 ans	1,66%	53.219.563,26	8.869.927,21	574.771,28	9.444.698,49
Spread	0,50%	44.349.636,05	8.869.927,21	478.976,07	9.348.903,28
		35.479.708,84	8.869.927,21	383.180,86	9.253.108,07
		26.609.781,63	8.869.927,21	287.385,64	9.157.312,85
		17.739.854,42	8.869.927,21	191.590,43	9.061.517,64
		8.869.927,21	8.869.927,21	95.795,21	8.965.722,42
				3.448.627,70	74.408.045,38
				Ces interêts seraient payés	

Durée	5 ans	Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
Montant	70.959.417,68	70.959.417,68	7.095.941,77	894.088,66	7.990.030,43
Taux		63.863.475,91	7.095.941,77	804.679,80	7.900.621,56
Libor 5 ans	2,01%	56.767.534,14	7.095.941,77	715.270,93	7.811.212,70
Spread	0,50%	49.671.592,37	7.095.941,77	625.862,06	7.721.803,83
		42.575.650,61	7.095.941,77	536.453,20	7.632.394,97
		35.479.708,84	7.095.941,77	447.044,33	7.542.986,10
		28.383.767,07	7.095.941,77	357.635,47	7.453.577,23
		21.287.825,30	7.095.941,77	268.226,60	7.364.168,37
		14.191.883,54	7.095.941,77	178.817,73	7.274.759,50
		7.095.941,77	7.095.941,77	89.408,87	7.185.350,63
				4.917.487,65	75.876.905,32
				Ces interêts seraient payés	

Mars 2012

Traitement Complementaire - Dette avec l'IRB et la Banque du Brésil

Dette Consolidée aprés les traitements au Club de Paris	100%	USD 118.265.696,13
Allegement Complementaire	40%	47.306.278,45
Solde a payer em 20 virements	60%	70.959.417,68

	BB	IRB	TOTAL
100%	115.387.129,61	2.878.566,52	118.265.696,13
40%	46.154.851,84	1.151.426,61	47.306.278,45
[illegible]	[illegible]	[illegible]	70.959.417,68

Durée	5 ans
Montant	70.959.417,68
Taux	
Libor 5 ans	2,02%
Spread	0,50%

		Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
1	2 mois après signature	70.959.417,68	3.547.970,88	447.044,33	3.995.015,22
2	3 mois après la 1ère échéance	67.411.446,79	3.547.970,88	424.692,11	3.972.663,00
3	3 mois après la 2ème échéance	63.863.475,91	3.547.970,88	402.339,90	3.950.310,78
4	3 mois après la 3ème échéance	60.315.505,03	3.547.970,88	379.987,68	3.927.958,57
5	3 mois après la 4ème échéance	56.767.534,14	3.547.970,88	357.635,47	3.905.606,35
6	3 mois après la 5ème échéance	53.219.563,26	3.547.970,88	335.283,25	3.883.254,13
7	3 mois après la 6ème échéance	49.671.592,37	3.547.970,88	312.931,03	3.860.901,92
8	3 mois après la 7ème échéance	46.123.621,49	3.547.970,88	290.578,82	3.838.549,70
9	3 mois après la 7ème échéance	42.575.650,61	3.547.970,88	268.226,60	3.816.197,48
10	3 mois après la 9ème échéance	39.027.679,72	3.547.970,88	245.874,38	3.793.845,27
11	3 mois après la 10ème échéance	35.479.708,84	3.547.970,88	223.522,17	3.771.493,05
12	3 mois après la 11ème échéance	31.931.737,96	3.547.970,88	201.169,95	3.749.140,83
13	3 mois après la 12ème échéance	28.383.767,07	3.547.970,88	178.817,73	3.726.788,62
14	3 mois après la 13ème échéance	24.835.796,19	3.547.970,88	156.465,52	3.704.436,40
15	3 mois après la 14ème échéance	21.287.825,30	3.547.970,88	134.113,30	3.682.084,18
16	3 mois après la 15ème échéance	17.739.854,42	3.547.970,88	111.761,08	3.659.731,97
17	3 mois après la 16ème échéance	14.191.883,54	3.547.970,88	89.408,87	3.637.379,75
18	3 mois après la 17ème échéance	10.643.912,65	3.547.970,88	67.056,65	3.615.027,53
19	3 mois après la 18ème échéance	7.095.941,77	3.547.970,88	44.704,43	3.592.675,32
20	3 mois après la 19ème échéance	3.547.970,88	3.547.970,88	22.352,22	3.570.323,10
				3.464.593,57	75.653.383,16

Ces interêts seralent payés

Mars 2012

Traitement Complementaire - Dette avec l'IRB

Dette Consolidée aprés les traitements au Club de Paris	100%	**USD 2.878.566,52**
Allegement Complementaire	40%	1.151.426,61
Solde a payer em 20 virements	60%	**1.727.139,91**

Durée	**5 ans**
Montant	**1.727.139,91**
Taux	
Libor 5 ans	2,02%
Spread	0,50%

		Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
1	2 mois après signature	1.727.139,91	86.357,00	10.880,98	97.237,98
2	3 mois après la 1ère échéance	1.640.782,92	86.357,00	10.336,93	96.693,93
3	3 mois après la 2ème échéance	1.554.425,92	86.357,00	9.792,88	96.149,88
4	3 mois après la 3ème échéance	1.468.068,93	86.357,00	9.248,83	95.605,83
5	3 mois après la 4ème échéance	1.381.711,93	86.357,00	8.704,79	95.061,78
6	3 mois après la 5ème échéance	1.295.354,93	86.357,00	8.160,74	94.517,73
7	3 mois après la 6ème échéance	1.208.997,94	86.357,00	7.616,69	93.973,68
8	3 mois après la 7ème échéance	1.122.640,94	86.357,00	7.072,64	93.429,63
9	3 mois après la 7ème échéance	1.036.283,95	86.357,00	6.528,59	92.885,58
10	3 mois après la 9ème échéance	949.926,95	86.357,00	5.984,54	92.341,54
11	3 mois après la 10ème échéance	863.569,96	86.357,00	5.440,49	91.797,49
12	3 mois après la 11ème échéance	777.212,96	86.357,00	4.896,44	91.253,44
13	3 mois après la 12ème échéance	690.855,96	86.357,00	4.352,39	90.709,39
14	3 mois après la 13ème échéance	604.498,97	86.357,00	3.808,34	90.165,34
15	3 mois après la 14ème échéance	518.141,97	86.357,00	3.264,29	89.621,29
16	3 mois après la 15ème échéance	431.784,98	86.357,00	2.720,25	89.077,24
17	3 mois après la 16ème échéance	345.427,98	86.357,00	2.176,20	88.533,19
18	3 mois après la 17ème échéance	259.070,99	86.357,00	1.632,15	87.989,14
19	3 mois après la 18ème échéance	172.713,99	86.357,00	1.088,10	87.445,09
20	3 mois après la 19ème échéance	86.357,00	86.357,00	544,05	86.901,04
				84.327,61	**1.841.390,22**

Ces interêts seraient payés

Mars 2012

Traitement Complementaire - Dette avec la Banque du Brésil - PROEX

Dette Consolidée aprés les traitements au Club de Paris	100%	**USD 115.387.129,61**
Allegement Complementaire	40%	46.154.851,84
Solde a payer em 20 virements	60%	**69.232.277,77**

Durée	**5 ans**
Montant	**69.232.277,77**
Taux	
Libor 5 ans	2,02%
Spread	0,50%

	Échéance	Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
1	2 mois après signature	69.232.277,77	3.461.613,89	436.163,35	3.897.777,24
2	3 mois après la 1ère échéance	65.770.663,88	3.461.613,89	414.355,18	3.875.969,07
3	3 mois après la 2ème échéance	62.309.049,99	3.461.613,89	392.547,01	3.854.160,90
4	3 mois après la 3ème échéance	58.847.436,10	3.461.613,89	370.738,85	3.832.352,74
5	3 mois après la 4ème échéance	55.385.822,21	3.461.613,89	348.930,68	3.810.544,57
6	3 mois après la 5ème échéance	51.924.208,32	3.461.613,89	327.122,51	3.788.736,40
7	3 mois après la 6ème échéance	48.462.594,44	3.461.613,89	305.314,34	3.766.928,23
8	3 mois après la 7ème échéance	45.000.980,55	3.461.613,89	283.506,18	3.745.120,07
9	3 mois après la 7ème échéance	41.539.366,66	3.461.613,89	261.698,01	3.723.311,90
10	3 mois après la 9ème échéance	38.077.752,77	3.461.613,89	239.889,84	3.701.503,73
11	3 mois après la 10ème échéance	34.616.138,88	3.461.613,89	218.081,67	3.679.695,56
12	3 mois après la 11ème échéance	31.154.524,99	3.461.613,89	196.273,51	3.657.887,40
13	3 mois après la 12ème échéance	27.692.911,11	3.461.613,89	174.465,34	3.636.079,23
14	3 mois après la 13ème échéance	24.231.297,22	3.461.613,89	152.657,17	3.614.271,06
15	3 mois après la 14ème échéance	20.769.683,33	3.461.613,89	130.849,00	3.592.462,89
16	3 mois après la 15ème échéance	17.308.069,44	3.461.613,89	109.040,84	3.570.654,73
17	3 mois après la 16ème échéance	13.846.455,55	3.461.613,89	87.232,67	3.548.846,56
18	3 mois après la 17ème échéance	10.384.841,66	3.461.613,89	65.424,50	3.527.038,39
19	3 mois après la 18ème échéance	6.923.227,78	3.461.613,89	43.616,33	3.505.230,22
20	3 mois après la 19ème échéance	3.461.613,89	3.461.613,89	21.808,17	3.483.422,06
				3.380.265,96	**73.811.992,94**

Ces interêts seraient payés

PROCÈS-VERBAL DE LA RÉUNION BILATERAL ENTRE LES FONCTIONNAIRES DU GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE FEDERATIVE DU BRÉSIL ET DE LA RÉPUBLIQUE DU CONGO

OBJET: Réunion Technique entre le Brésil et la République du Congo (Brazzaville) pour conclure l'application de tous les Procès Verbaux (PV) du Club de Paris et le traitement complémentaire.

PARTICIPANTS: Voir la liste de la délegation du Brésil et de la Républque du Congo à l'**Annexe 1.**

DATE ET LOCALE: 26 a 29 Mars, au Ministère des Finances, Edifice Órgãos Regionais, 10ème Étage, à Brasília, Brésil.

1. Les délégations du Gouvernement de la République du Congo représenté par M. André Akiera Ollessongo, Directeur des Investissements et du Portefeuille de la Caisse Congolaise d'Amortissement et de la République Fédérative du Brésil, représenté par Mme Inès Aparecida Baptista do Nascimento, Coordonnateur-Général de la Coordination-Générale de Récupération de Crédits, dans le Secretariat des Affaires Internationales, Ministère des Finances, se sont rencontrés au Ministère des Finances, à Brasília, Brésil, dans la période du 26-29 Mars 2012, afin de mantenir les discussions techniques liées aux questions en attendant le Procès-Verbal Bilatérales signé Août 25, 2011.

2. Au début de la réunion, les délégations Brésilienne et Congolaise ont adopté l'ordre du jour suivant:

a) L'achèvement de la réconciliation, compte tenu des transferts et les paiements effectués;

b) Information sur le remplacement de l'IRB-Brasil Resseguros S.A. par le Secrétariat du Trésor National – STN ;

c) Confirmation du pourcentage d'allegement complémentaire dans le cadre du traitement alternatif presenté em Décembre 2010 ;

d) Liste des documents nécessaires à l'ouverture du compte spécial des dépôts;

e) Signature du procès-verbal bilatérale Mars 29, 2012.

3. En ce qui concerne l'alinéa (a) de l'ordre du jour, la délégation brésilienne a fait référence à la correspondance reçue de le CCA, en date du 5 Janvier, 2012, sur la différence entre les montants envoyés par le CCA et les montants effectivement reçus par la Banque du Brésil - New York Agency, comme indiqué ci-dessous:

DATE	MONTANTS ENVOYÉS PAR CCA US$	DATE	MONTANTS REÇUS PAR LA BBNY US$
15/12/2011	591,32	13/12/2011	517,74
08/12/2011	591,32	20/12/2011	519,74
02/11/2011	589,62	10/11/2011	572,62
30/09/2011	2.773,54	11/10/2011	2.773,54
26/09/2011	274.064,13	19/10/2011	274.064,13
08/07/2011	1.372.091,62	15/07/2011	1.372.091,62
07/04/2011	1.375.735,26	14/04/2011	1.375.735,26
-/03/2011	1.100.588,21	15/03/2011	1.100.588,21
TOTAL	**4.126.025,02**	**TOTAL**	**4.125.862,86**

4. Comme on le voit, les montants reçus par le Gouvernement Brésilien pour un total de **US$ 4,125,862.86** est légèrement inférieur aux montants envoyés par le Gouvernement du Congo totalisant **US$ 4,126,025.02**. Cette différence de **US$ 162,16** s'explique du côté brésilien par les frais bancaires facturés par les banques intermédiaires (C'est le cas de Natixis). La partie brésilienne a fourni des copies des messages Swift reçus pour les dépôts a la délégation congolaise.

5. La réconciliation de la dette a été achevée et la table qui tient compte de ces ententes a été fournie à la délégation congolaise et est à l'**Annexe 2**.

6. À propos du point (b) de l'ordre du jour, la partie brésilienne à informé que depuis le mois de Novembre 2011, les attributions de l'IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB), avec le Ministère des Finances, sont sous la gestion du Secrétariat du Trésor National (STN). Dans ce contexte, la STN à remplacé l'IRB comme créancier devant la République du Congo et le projet d'accord bilateral doit être ajusté.

7. La Partie congolaise a demandé au côté brésilien éclaircissements du pourcentage de réduction supplémentaire afin de confirmer qu'il est de 40% et les 60% restant devant être payé à la fin d'une période de 5 ans par versements trimestriels.

8. Le côté brésilien a rappelé le principe qui a guidé la présentation d'un traitement alternatif en Décembre 2010 et a mis à jour les scénarios, démontrés au côté congolais à ce moment lá, et qui reflète l'allégement supplémentaire de 40% pour l'amortissement de la dette réconcilié. Un tableau d'amortissement est joint à l'**Annexe 3** pour démontrer le calcul.

9. A propos de l'ouverture de le compte spécial la partie congolaise a réitéré que le côté brésilien prenne contact avec le Ministre des Finances du Congo qui est l'authorité a approuver l'ouverture de ce compte spécial. La partie brésilienne a fourni une liste des documents nécessaires à l'ouverture du compte spécial des dépôts.

10. Les négotiations se sont déroulées dans un climat de fraternité et de coopération, comme le reflètent les documents ci-joints et les deux parties se sont convenue : a) signer l'Accord de Compte Spécial dans 30 (trente) jours ; b) conclure les projets d'accord

bilateraux dans 60 (soixante) jours, leur approbation finale, dans le cas brésilien, dépend de l'autorisation du Sénat Fédéral.

Fait à Brasília, le 29 Mars 2012, en quatre exemplaires originaux, avec le même contenu, deux en Portugais et deux en Français.

Pour la délégation du Brésil

Ines A.B.Nascimento
Coordonnateur Général
Comité d'Evaluation des Crédits à l'Extérieur

Pour la délégation du Congo

André Akiera-OLLESSONGO
Directeur des Investissements et du Portefeuille
Caisse Congolaise d'Amortissement

ANNEXE 1

Délégation Brésilienne:

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior
Ministério da Fazenda

Eugenio Rybalowsky
Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior
Ministério da Fazenda

Marcelo Yeh
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Marco Antônio Alcantara do Nascimento
Banco do Brasil S.A.

Délégation Congolaise:

André Akiera-Ollessongo
Directeur des Investissements et du Portefeuille
Caisse Congolaise d'Amortissement

Moïse Bamba
Chef de Service Base de Données Dette Exterieure
Caisse Congolaise d'Amortissement

ATA DE ENTENDIMENTOS BRASIL-CONGO

OBJETIVO: Quinta Reunião de Negociação entre a República Federativa do Brasil e a República do Congo (Brazzaville) para aplicação de todas as Atas de Entendimentos (*Agreed Minutes - AM*) do Clube de Paris e o tratamento complementar.

PARTICIPANTES: Ver a lista das delegações do **BRASIL** e do **CONGO** no **Anexo 1.**

DATA E LOCAL: 24 e 25 de agosto, no Ministério da Fazenda, Edifício Órgãos Regionais, 6º. andar, Brasília, Brasil.

1. Ao início da reunião a delegação brasileira deu as boas vindas à delegação congolesa mencionando que a presente reunião considerada como a última organizada no contexto de renegociação da dívida, representa a materialização dos esforços empreendidos pelo Congo e pelo Brasil ao longo de uma década e mais intensamente no ano de 2010.

2. Durante a reunião, as delegações brasileira e congolesa adotaram a seguinte agenda:

a) Confirmação da aceitação do prazo de 5 (cinco) anos, para a amortização da dívida pelo montante de US$ 75.895.608,40;

b) Pagamentos acordados em dezembro de 2010 e ainda não recebidos no valor de US$ 1.636.951,39; atualizados conforme item 6 da Ata de Entendimentos de dezembro de 2010;

c) Apropriação dos pagamentos efetuados de 1995 a 2011, da seguinte maneira:

- IRB: no valor total de US$ 277.996,43, já foram apropriados e serão reconhecidos no acordo bilateral consolidado;

- BB-PROEX: no valor total de US$ 9.154.530,11, dos quais US$ 4.644.004,47 foram apropriados e serão reconhecidos no acordo bilateral consolidado; e US$ 4.510.525,64 serão transferidos para conta de depósitos em custódia (*Escrow Account / Escrow Account Agreement)*;

d) Última versão das minutas do acordo bilateral consolidado (1990 a 2010 + tratamento alternativo); entre 15 e 30 dias para a análise;

d.1) Opções para o Cronograma de Amortização de 5 anos no âmbito do Tratamento Alternativo;

e) Minuta padrão de acordo de depósitos em custódia e sua assinatura.

3. A propósito do tratamento alternativo a delegação brasileira mencionou que, no contexto das reuniões realizadas em dezembro de 2010, o montante final a ser pago pelo Congo ao Brasil, no prazo de 5 anos era de US$ 75.895.608,40.

4. A parte congolesa explicou que o montante de US$ 70.976.908,64, mencionados na sua carta foi a base utilizada pelo Brasil para a elaboração de todos os cenários, partindo de 1 a 5 anos para o reembolso da dívida. Por outro lado, o montante de US$ 75.895.608,40, incluindo juros, é o valor a ser pago ao final do prazo de 5 anos, não podendo ser considerado como base de cálculo para o tratamento alternativo. As partes concordaram acerca desse montante de US$ 70.976.908,64, como base de cálculo dos juros para o período de 5 anos.

5. Por outro lado, levando-se em conta os pagamentos efetuados em 2008 e 2011, o saldo a pagar depois da anulação complementar (40%) é de US$ 68.430.008,05. A Tabela de Tratamento Complementar encontra-se no Anexo 2.

6. Com relação ao item (b) acima, com base no comprovante apresentado pela parte congolesa, a parte brasileira confirmou haver recebido três (03) parcelas num montante de US$ 3.847.415,12. À parte congolesa resta pagar o saldo remanescente de US$ 265.859,77. A parte congolesa se compromete a proceder ao pagamento desta soma no dia 30 de setembro de 2011 mediante notificação do Banco do Brasil.

7. O lado congolês pediu explicações ao lado brasileiro acerca da apropriação dos pagamentos referidos no parágrafo (c) acima a propósito da abertura de *escrow account* para acolher os pagamentos efetuados pelo Congo, desde abril de 2008, num montante de US$ 4.510.525,64.

8. Acrescentou ainda que, uma vez que os pagamentos efetuados, de 1995 a 2007, no valor de US$ 4.644.004,47, foram apropriados na dívida pelo lado brasileiro sem nenhuma consulta ao lado congolês, assim, por analogia, os pagamentos (de 2008 a 2011), deveriam ter sido imputados à dívida a fim de reduzir o seu saldo devedor conforme era a intenção do Congo ao efetuá-los.

9. A delegação brasileira explicou que tal procedimento (abertura da *escrow account*), não dizia respeito ao caso particular do Congo, mas seria um procedimento a ser adotado como regra geral, estando ainda sujeito a aprovação do COMACE, a fim de ser adotado para todos os casos em que os devedores venham a efetuar pagamentos no curso de negociações que ainda serão submetidas ao Senado Federal brasileiro. Além disso, tal medida representa segurança adicional para o devedor.

10. A propósito da abertura dessa conta especial a parte congolesa pediu à parte brasileira que informasse por escrito ao Ministro das Finanças do Congo que é a autoridade habilitada para aprovar a abertura dessa conta especial.

11. A parte brasileira após consulta a suas autoridades concordou e se comprometeu a enviar à parte congolesa a carta prevista no parágrafo 10 e se comprometeu, ainda, num prazo máximo de 15 dias, a enviar a última versão da minuta do acordo bilateral consolidado e do tratamento alternativo, assim como a minuta do *escrow agreement*.

12. As negociações transcorreram num clima de cordialidade e cooperação como refletem os documentos anexos. A aprovação final, no caso brasileiro, depende da autorização do Senado Federal.

Feito em Brasília, em 25 de agosto de 2011, em dois exemplares originais, com igual conteúdo, um em português e o outro em francês.

Pela delegação do Brasil

Ines A.B.Nascimento

Coordenadora-Geral

Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior

Pela delegação do Congo

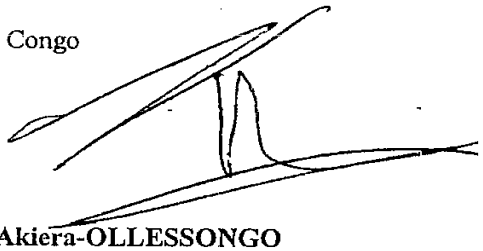

André Akiera-OLLESSONGO

Diretor de Investimentos e de Portfólio

Caisse Congolaise d'Amortissement

ANEXO 1

Delegação brasileira:

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior
Ministério da Fazenda

Eugênio Rybalowsky
Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior
Ministério da Fazenda

Fernando Tavares Correia
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Márcia Tapajós
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Maurício Cardoso Oliva
Procuradoria da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda

Lúcia Helena M. Souza
Câmara de Comércio Exterior
Ministério de Indústria e Comércio Exterior

Giuliana M. Rigoni
Câmara de Comércio Exterior
Ministério de Indústria e Comércio Exterior

André Bobroff
Secretaria de Assuntos Internacionais
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Fernando Antonio Gomes
Banco Central do Brasil

Celeste Badaró
Departamento de Assuntos Financeiros e de Serviços
Ministério das Relações Exteriores

Vanessa Sant'Anna Bonifácio Tavares
Departamento de Assuntos Financeiros e de Serviços
Ministério das Relações Exteriores

Marco Antônio A. Nascimento
Banco do Brasil S.A.

Delegação congolesa:

André Akiera-Ollessongo
Directeur des Investissements et du Portefeuille
Caisse Congolaise d'Amortissement

Aimé Clovis Guillond
Ambassade du Congo au Brésil

Alphonse Nkounkou
Chef de Service Négociation
Caisse Congolaise d'Amortissement

Moïse Bamba
Chef de Service Base de Données Dette Exterieure
Caisse Congolaise d'Amortissement

Kevin Gouloubi
Chef de Section Base de Données Dette Exterieure
Caisse Congolaise d'Amortissement

ANEXO 2

TABELA DE TRATEMENTO COMPLEMENTAR

Tratamento Complementar

Simulação da Imputação dos Pagamentos Efetuados incluindo 2008 a 2011

Dívida Consolidada após os tratamentos do	100%	**USD 114.050.013,41**
Anulação Complementar	40%	**45.620.005,36**
Saldo a pagar	60%	**68.430.008,05**

Pagos 6.147.477,03

Prazo	5 anos	Saldo Devido	Principal	Juros	Fluxo
Montante	**68.430.008,05**	68.430.008,05	6.843.000,80	862.218,10	7.705.218,91
Taxa		61.587.007,24	6.843.000,80	775.996,29	7.618.997,10
Libor 3 anos	2,02%	54.744.006,44	6.843.000,80	689.774,48	7.532.775,29
Spread	0,50%	47.901.005,63	6.843.000,80	603.552,67	7.446.553,48
		41.058.004,83	6.843.000,80	517.330,86	7.360.331,67
		34.215.004,02	6.843.000,80	431.109,05	7.274.109,86
		27.372.003,22	6.843.000,80	344.887,24	7.187.888,05
		20.529.002,41	6.843.000,80	258.665,43	7.101.666,24
		13.686.001,61	6.843.000,80	172.443,62	7.015.444,42
		6.843.000,80	6.843.000,80	86.221,81	6.929.222,61
				4.742.199,56	**73.172.207,60**
				Juros a serem pagos	

PROCÈS VERBAL BRÉSIL-CONGO

OBJET: Cinquième Réunion de Négotiations entre la République Fédérative du Brésil et la République du Congo (Brazzaville) pour mettre en application tous les Procès Verbaux (PV) du Club de Paris et le traitement complémentaire.

PARTICIPANTS: Voir la liste de la délegation du Brésil et de la République du Congo à **l'Annexe 1.**

DATE ET LOCALE: 24 et 25 Août, au Ministère des Finances, Edifice Órgãos Regionais, 6ème Étage, à Brasília, Brésil.

1. Au début de la réunion, la délegation Brésilienne a accuelli la délégation Congolaise en indiquant que cette réunion, considérée comme la dernière organisée dans le cadre de la renégociation de la dette, représente la matérialisation des efforts déployés par le Congo et le Brésil, le long d'une décennie et plus intensément en 2010.

2. Au cours de la réunion, les délégations Brésilienne et Congolaise ont adopté l'ordre du jour suivant:

a) Confirmation de l'acceptation du traitement alternatif: 5ans d'amortissement pour le montant de US$ 75. 895.608,40;

b) Paiements convenus en Décembre 2010 et pas encore reçus pour un montant de US$ 1.636.951,39; à être mis à jour selon le point 6 du PV Décembre 2010;

c) Imputation des paiements effectués de 1995 a 2011, comme suit:

- IRB: pour le montant total de US$ 277.996,43, ont été imputés et sont reconnus dans l'accord bilateral consolidé;

- BB-PROEX: pour le montant total de US$ 9.154.530,11, comme suit: US$ 4.644.004,47 ont été imputés et sont reconus dans l'accord bilateral consolidé; et US$ 4.510.525,64 seront transférés à un compte spécial de dépôt (*Compte Spécial des Depôts / Accord Spécial des Depôts)*;

d) Dernière version Projet d'Accord Bilateral Consolidée (1990 a 2010 + traitement alternatif); entre 15 a 30 jours pour l'analyse;

d.1) Options pour le Tableau d'Amortissement de 5 ans dans le cadre du traitement alternatif;

e) Projet d'Accord de Compte Spécial de Depôts et sa signature;

3. À propos du traitemant alternatif la délégation brésilienne a indiqué que dans le contexte des réunions tenues en Décembre 2010, le montant final à payer par le Congo au Brésil, dans les cinq ans était de US$ 75. 895.608,40.

4. La partie congolaise a expliqué que le montant de US$ 70.976.908,64, mentionné dans sa lettre a été la base utilisée par le Brésil pour la préparation de tous les scénarios, de 1 an à 5 ans pour le remboursement de la dette. Par contre, le montant de US$ 75.895.608,40 y compris l'intérêts, le montant devant être payé à la fin d'une période de 5 ans et ne peut pas être considéré comme une base de calcul pour le traitement alternatif. Les parties se sont accordéés sur ce montant de US$ 70.976.908,64 comme base de calcul des intérêts pour la periode de 5 ans.

5. Par ailleurs, après prise en compte des paiements effectues en 2008 et 2011, le solde à payer après allégements complémentaires (40%) est évalué à US$ 68 .430.008,05. Ci-joint le Tableau de Traitement Complementaire dans l'Annexe 2.

6. En ce qui concerne le point (b) au-dessus, sur la base de preuve apportée par la partie congolaise, la partie brésilienne a reconnue avoir reçu trois (03) versements soit un montant de US$ 3.847.415,12. Il reste à la partie congolaise a payer la somme restante de US$ 265,859.77. La partie congolaise s'engage a proceder au paiement de cette somme le 30 Septembre 2011 sur avis de la Banque du Brésil.

7. La partie congolaise a demandé a la partie brésilienne d'explications sur l'imputation des paiements mentionés au point (c) ci-dessus, a propos de l'ouverture du compte spécial de dépôts pour recevoir les paiements effectués par le Congo depuis avril 2008, dans un total de US$ 4.510.525,64.

8. Il a ajouté que, puisque les paiements effectués de 1995 à 2007, totalisant US$ 4.644.004,47 ont été imputés à la dette par la partie brésilienne sans aucune consultation avec la partie congolaise, alors, par analogie, les paiements (de 2008 à 2011) devraient être imputés à la dette afin de réduire la solde impayé comme c'était l'intention du Congo pour les faire.

9. La délégation brésilienne à déclaré que cette procédure (l'ouverture du compte spécial) ne concernait pas le cas particulier du Congo, mais ce serait une procédure qui sera adoptée comme règle générale, est soumise à l'approbation du COMACE, pour être adoptée également pour tous les

cas où le débiteur devra effectuer des paiements dans le cadre des négociations pour être encore soumis au Sénat Fédérale Brésilien. En outre, cette mesure représente une sécurité supplémentaire pour le débiteur.

10. A propos de l'ouverture de ce compte spécial la partie congolaise a demandée a la partie brésiliennne d'informer par écrit le Ministre des Finances du Congo qui est l'autorité habilité a approuver l'ouverture de ce compte spécial.

11. La partie brésilienne, après consultation des autorités, à marqué son accord et s'engage à envoyer à la partie congolaise la lettre prévue au point 10 et s'engage aussi, dans un délai de 15 jours, à envoyer la dernière version du projet d'accord consolidé et du traitement alternatif ainsi que le projet d'accord sur le compte spécial.

12. Les négociations se sont déroulées dans un climat de fraternité et de coopération, comme le reflètent les documents ci-joints. Leur approbation finale, dans le cas brésilien, dépend de l'autorisation du Sénat Fédéral.

Fait à Brasília, le 25 Août 2011, en deux exemplaires originaux, avec le même contenu, un en Portugais et l'autre en Français.

Pour la délégation du Brésil

Ines A.B.Nascimento
Coordonnateur Général
Comité d'Evaluation des Crédits à l'Extérieur

Pour la délégation du Congo

André Akiera-OLLESSONGO
Directeur des Investissements et du Portefeuille
Caisse Congolaise d'Amortissement

ANNEXE 1

Délégation brésilienne:

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior
Ministério da Fazenda

Eugênio Rybalowsky
Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior
Ministério da Fazenda

Fernando Tavares Correia
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Márcia Tapajós
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Maurício Cardoso Oliva
Procuradoria da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda

Lúcia Helena M. Souza
Câmara de Comércio Exterior
Ministério de Indústria e Comércio Exterior

Giuliana M. Rigoni
Câmara de Comércio Exterior
Ministério de Indústria e Comércio Exterior

André Bobroff
Secretaria de Assuntos Internacionais
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Fernando Antonio Gomes
Banco Central do Brasil

Celeste Badaró
Departamento de Assuntos Financeiros e de Serviços
Ministério das Relações Exteriores

Vanessa Sant'Anna Bonifácio Tavares
Departamento de Assuntos Financeiros e de Serviços
Ministério das Relações Exteriores

Marco Antônio A. Nascimento
Banco do Brasil S.A.

Délégation congolaise:

André Akiera-Ollessongo
Directeur des Investissements et du Portefeuille
Caisse Congolaise d'Amortissement

Aimé Clovis Guillond
Ambassade du Congo au Brésil
Alphonse Nkounkou
Chef de Service Négociation
Caisse Congolaise d'Amortissement

Moïse Bamba
Chef de Service Base de Données Dette Exterieure
Caisse Congolaise d'Amortissement

Kevin Gouloubi
Chef de Section Base de Données Dette Exterieure
Caisse Congolaise d'Amortissement

ANNEXE 2

TABLEAU DE TRAITEMENT COMPLEMENTAIRE

Traitement Complementaire

Simulation d'imputation des paiements dejá effectués inclus 2008 a 2011

Dette Consolidée aprés les traitements au Club	100%	USD 114.050.013,41		
Allegement Complementaire	40%	45.620.005,36	Payées	6.147.477,0
Solde a payer	60%	68.430.008,05		

Durée	5 ans	Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
Montant	68.430.008,05	68.430.008,05	6.843.000,80	862.218,10	7.705.218,91
Taux		61.587.007,24	6.843.000,80	775.996,29	7.618.997,10
Libor 3 ans	2,02%	54.744.006,44	6.843.000,80	689.774,48	7.532.775,29
Spread	0,50%	47.901.005,63	6.843.000,80	603.552,67	7.446.553,48
		41.058.004,83	6.843.000,80	517.330,86	7.360.331,67
		34.215.004,02	6.843.000,80	431.109,05	7.274.109,86
		27.372.003,22	6.843.000,80	344.887,24	7.187.888,05
		20.529.002,41	6.843.000,80	258.665,43	7.101.666,24
		13.686.001,61	6.843.000,80	172.443,62	7.015.444,42
		6.843.000,80	6.843.000,80	86.221,81	6.929.222,61
				4.742.199,56	73.172.207,60
				Ces interêts seront payés	

ATA DA REUNIÃO

OBJETO: Quarta Reunião de Negociações entre o Brasil e a República do Congo (Brazzaville) para a aplicação de todas as Atas Acordadas no âmbito do Clube de Paris e negociação de tratamentos complementares.

PARTICIPANTES: Ver a lista da delegação do Brasil e da República do Congo no **Anexo I.**

DATA E LOCAL: 13 e 14 de dezembro, no Centro de Conferências do Ministério das Finanças, Comércio e Indústria da França, em Paris, e, 16 e 17 de dezembro na Embaixada do Brasil na França.

1. Ao início da reunião a delegação brasileira agradeceu a delegação congolesa pelos esforços envidados para reestruturação de sua dívida externa, tendo presente as Atas Acordadas no Clube de Paris.

2. Ao longo da reunião as delegações brasileira e congolesa adotaram a seguinte agenda de trabalho:

1) **Informação sobre a Taxa eDR;**

2) **Negociação de tratamentos alternativos;**

3) **Textos dos acordos bilaterais**

3. Com relação à metodologia de cálculo da Taxa Equivalente de Redução da Dívida (eDR), em relação ao projeto de acordo bilateral para a aplicação das disposições da Ata Acordada em 2010, as duas delegações analisaram a resposta do Secretariado do Clube de Paris, que prestou as seguintes explicações:

- A taxa eDR18/03/10 da Ata Acordada de 2010, artigo II 2A/c) é de 9.4% para os créditos em euros e 8.35% para os créditos em dólares norte-americanos. Esses números foram obtidos da seguinte forma:

- O Clube considerou que o Brasil escolheu a opção DSR em 2004. Logo após o reescalonamento de 2004, nenhum esforço de cancelamento foi realizado, uma vez que a opção DSR não produz um alívio na dívida, senão pela redução dos juros, portanto ao longo dos vencimentos. Em 2010, seja 6 anos mais tarde, foi realizado um cancelamento, estimado em 24.8% em euros e em 22.6% para os créditos em US$.
- Em 2010, a Ata Acordada dispõe que 13% dos créditos remanescentes sobre a opção DR devem ser anulados. Para alcançar este número, é preciso cancelar 61.8% dos créditos em euros e 62.9% dos créditos em US$. Como este número é também igual a 71.3% (-) eDR, obtém-se uma eDR=9.4% em euros e uma eDR=8.35% em US$.

4. A parte congolesa mencionou que o tratamento dos atrasados do Aditivo de 2006 e de uma parte dos montantes da AM-2008 não tratados pela AM-2010 foram estimados em US$ 4.230.550,14, dos quais US$ 117.275,28 correspondem à dívida com o IRB-BRASIL, e US$ 4.113.274,86 correspondem à dívida com o BB-PROEX.

5. A delegação do Congo se comprometeu a proceder ao pagamento desses totais da seguinte forma: 3 pagamentos para os montantes com o BB-PROEX e um pagamento para os montantes com o IRB-BRASIL, nas seguintes datas:

31/01/2011 – US$ 1.371.091,62 (BB-PROEX); US$ 117.275,28 (IRB-BRASIL);
31/03/2011 – US$ 1.371.091,62 (BB-PROEX) ; e
30/06/2011 – US$ 1.371.091,62 (BB-PROEX).

6. BANCO DO BRASIL e IRB-BRASIL indicarão oportunamente à parte congolesa os montantes a serem pagos para cada parcela, aí incluídos os juros de mora e as parcelas devidas no período. A parte congolesa destacou a importância destas notificações, uma vez que na ausência desse documento, a realização dessa despesa seria difícil.

7. A delegação brasileira apresentou os projetos de acordo em relação às Atas Acordadas no Clube de Paris desde 2004 e as tabelas revisadas contendo o cálculo da dívida, em conformidade às Atas do Clube de Paris para o período 1990-2010. Esses documentos foram anexados à presente Ata.

8. As duas partes acordaram que o projeto de acordo consolidado de todas as Atas Acordadas no âmbito do Clube de Paris de 1990 a 2010, expressando também o tratamento alternativo consensuado, será apresentado pela parte brasileira ao Congo ao fim das negociações.

9. Com relação ao ponto 2 da agenda, sobre tratamento alternativo, a delegação brasileira salientou que a dívida do Congo, após os exercícios para a aplicação de todas as Atas Acordadas no âmbito do Clube de Paris de 1990 à 2010, fornece os seguintes números finais, aí incluídos os juros contratuais até o final da tabela de amortização:

Em USD milhões

	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
BB-PROEX	115,4	64,3	179,7
IRB	2,9	1,4	4,3
TOTAL	118,3	65,7	184,1

10. As duas partes trabalharam sobre diferentes alternativas de pagamento e chegaram à elaboração de uma proposta que compreende um perdão complementar de **40%** em troca de uma aceleração dos pagamentos de **60%**, em conformidade com a tabela constante do Anexo 2. A delegação brasileira manifestou sua preferência em receber os pagamentos no período de um ano. A delegação congolesa propôs 4 cenários, simulando os pagamentos em 2, 3, 4 e 5 anos. (ver tabela em anexo). Com base nos dados projetados, a delegação congolesa manifestou sua preferência de que o saldo (60%) seja pago em 5 anos.

11. Tendo em vista as implicações de cada cenário, as duas partes decidiram consultar suas autoridades competentes. A delegação congolesa solicitou que a parte brasileira apresentasse a tabela mencionada no parágrafo precedente para o conhecimento do Secretariado do Clube de Paris.

12. Se necessário, as duas delegações acordaram realizar uma próxima reunião, em janeiro 2011 na cidade do Rio de Janeiro, sob reserva da concordância das respectivas autoridades sobre o cenário escolhido de comum acordo.

13. As negociações ocorreram em um clima de fraternidade e cooperação, como refletem os documentos em anexo. Sua aprovação final, no caso brasileiro, depende de autorização do Senado Federal.

Feito em Paris em 17 de dezembro de 2010, em dois exemplares originais, com o mesmo conteúdo em português e outra em francês.

Pela delegação do Brasil

Ines A.B.Nascimento
Coordenadora Geral
Comitê de Avaliação de Créditos Externos

Pela delegação do Congo

André Akiera-Ollegonso
Diretor de Investimentos e de Portfolio
Caisse Congolaise d'Amortissement

PROCÈS VERBAL

OBJET: Quatrième Réunion de Négotiations entre le Brésil et la République du Congo (Brazzaville) pour mettre en application tous les Procès Verbaux (PV) du Club de Paris et négocier des traitements complémentaires.

PARTICIPANTS: Voir la liste de la délegation du Brésil et de la République du Congo à **l'Annexe 1.**

DATE ET LOCALE: 13 et 14 Décembre, au Centre de Conférences du Ministère des Finances, Commerce et Industrie de la France, à Paris et 17 et 18 Décembre à l'Ambassade du Brésil à Paris, France.

1. Au début de la réunion, la Délegation Brésilienne a remercié la Délégation Congolaise pour les efforts faits en vue de restructurer sa dette extérieure, prenant en compte les PV agrées au Club de Paris.

2. Au cours de la réunion, les délégations Brésilienne et Congolaise ont adopté l'ordre du jour suivant:

1) **Information sur le Taux eDR;**

2) **Négociation des traitements alternatifs;**

3) **Textes des accords bilatéraux;**

3. À propos de la méthodologie de calcul du Taux Équivalent de Réduction de la Dette (eDR), par rapport au projet d'accord bilatéral portant application des dispositions du PV-2010, les deux délégations ont analysé la réponse du Secretariat du Club de Paris qui a apporté les explications suivantes:

- Le taux eDR18/03/10 du procès verbal de 2010, article II 2A/c) est de 9.4% pour les créances eu euros et 8.35% pour les créances en dollar US. Ces chiffres sont obtenus de la façon suivante:
  - Le Club de Paris a considéré que le Brésil a choisi l´option DSR en 2004. Juste après le rééchelonnement de 2004, aucun effort d´annulation n´a été réalisé, puisque l´option DSR ne produit d´effort que par la réduction des intérêts, donc au fur et à mesure des échéances. En 2010, soit 6 ans plus tard, un effort a été réalisé, évalué à 24.8% d´annulation en euros et à 22.6% pour les créances en US$.
  - En 2010, le procès verbal indique que 13% des créances restantes sur l´option DR doivent être annulées. Pour atteindre ce chiffre, il faut annuler 61.8% des créances en euros, et 62.9% des créances en US$. Comme ce chiffre est aussi égal à 71.3% (-) eDR, nous obtenons eDR=9.4% en euros et eDR=8.35% en US$.

4. La partie congolaise a fait un point sur le règlement des arriérés de l´AMEND-2006 et d'une partie des montants du PV-2008 non traités par le PV-2010 ont été évalués à US$ 4.230.550,14, dont US$ 117.275,28 pour la dette avec IRB-BRASIL et US$ 4.113.274,86, pour la dette avec BB-PROEX.

5. La délégation du Congo s'est engagée à procéder au paiement de ces sommes comme suit: en trois versements pour les montants avec BB-PROEX et, en un versement pour les montants avec IRB-BRASIL, aux dates suivantes:

31/01/2011 – US$ 1.371.091,62 (BB-PROEX); US$ 117.275,28 (IRB-BRASIL);
31/03/2011 – US$ 1.371.091,62 (BB-PROEX) ; et
30/06/2011 – US$ 1.371.091,62 (BB-PROEX).

6. BANCO DO BRASIL et IRB-BRASIL indiqueront à temps à la partie congolaise, les montants à payer pour chaque versement, y inclus, les intérêts moratoires et les versements dus dans la période. La partie congolaise a souligné l'importance de ces notifications, car en l'absence de ce document, l'engagement de la dépense serait difficile.

7. La délégation Brésilienne a présenté les projets d'accord en rapport avec les Procès-verbaux agréés au Club de Paris depuis 2004 et des tableaux revisés contenant le calcul de la dette conformément aux Procès-verbaux du Club de Paris pour la période 1990-2010. Ces documents se trouvent ci-joints.

8. Les deux parties sont d'accord que le projet consolidé de tous les Procès-Verbaux agréés au Club de Paris de 1990 à 2010, exprimant aussi le traitement alternatif agréé, sera presenté par la partie brésilienne au Congo au fin des négotiations.

9. S'agissant du point 2 de l'ordre du jour, sur le traitement alternatif, la délégation Brésilienne a remarqué que la dette du Congo, après les exercises pour l'application de tous les Procès-Verbaux agréés au Club de Paris de 1990 à 2010, nous donne les chiffres suivants, y compris les intérêts contractuels jusqu'à la fin du tableau d'amortissements :

En USD millions

	PRINCIPAL	INTERÊTS	TOTAL
BB-PROEX	115,4	64,3	179,7
IRB	2,9	1,4	4,3
TOTAL	118,3	65,7	184,1

10. Les deux parties ont travaillé sur différentes alternatives des paiements et sont arrivés à l'elaboration d'une proposition comprenant un allègement complémentaire de **40%** en échange des paiements anticipés du solde de **60%**, conformément au tableau ci-joint à l'Annexe 2. La délégation Brésilienne a manifesté sa préference pour les paiements dans une période d'une année. La délégation Congolaise a proposé 4 scénarios simulant les paiements en 2, 3 4 et 5 ans (voir tableau ci-joint). Sur la base des données produites, la délégation congolaise a manifesté sa préférence que le solde (60%) soit payable en cinq ans.

11. Compte tenu des implications de chaque scénario, les deux parties ont décidé de faire des consultations avec ses autorités. La délégation congolaise a demandé aussi que la partie Brésilienne présente le tableau mentioné au paragraphe précedant à la connaissance du Secretariat du Club de Paris.

12. Si nécessaire, les deux délégations se sont accordées pour tenir une prochaine réunion, en Janvier 2011, à Rio de Janeiro, sous réserve de l'accord des autorités respectives sur le scénario retenu.

13. Les négotiations se sont déroulées dans un climat de fraternité et de coopération, comme le reflètent les documents ci-joints. Leur approbation finale, dans le cas brésilien, dépend de l'autorisation du Sénat Fédéral.

Fait à Paris, le 17 Décembre 2010, en deux exemplaires originaux, avec le même contenu, un en Portugais et l'autre en Français.

Pour la délégation du Brésil

Ines A.B.Nascimento
Coordonnateur Général

Comité d'Evaluation des Crédits à l'Extérieur

Pour la délégation du Congo

André Akiera-Ollessongo
Directeur des Investissements et du Portefeuille
Caisse Congolaise d'Amortissement

ANNEXE 1

Délégation Brésilienne:

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior
Ministério da Fazenda

Eugênio Rybalowsky
Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior
Mnistério da Fazenda

Marcelo Yeh
Secretaria do Tesouro Nacional
Mnistério da Fazenda

Maurício Cardoso Oliva
Procuradoria da Fazenda Nacional
Mnistério da Fazenda

Maria Cristina Ferraz Alves
Departamento de Assuntos Financeiros e de Serviços
Ministério das Relações Exteriores

Délégation Congolaise:

André Akiera-Ollessongo
Directeur des Investissements et du Portefeuille
Caisse Congolaise d'Amortissement

Alphonse Nkounkou
Chef de Service Négociation
Caisse Congolaise d'Amortissement

Moïse Bamba
Chef de Service Base de Données Dette Exterieure
Caisse Congolaise d'Amortissement

Kevin Gouloubi
Chef de Section Base de Données Dette Exterieure
Caisse Congolaise d'Amortissement

ANEXO 2

TABELA DE CENÁRIOS DOS TRATAMENTOS ALTERNATIVOS

Traitement Complementaire

Dette Consolidée aprés les traitements au Club	100%	**USD 118.294.847,72**
Allegement Complementaire	40%	**47.317.939,09**
Solde a payer	60%	**70.976.908,63**

Durée	**1 an**	Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
Montant	**70.976.908,64**	70.976.908,63	35.488.454,32	415.214,92	35.488.454,32
Taux		35.488.454,32	35.488.454,32	207.607,46	35.488.454,32
Libor 1 an	0,67%			622.822,37	**70.976.908,63**
Marge	0,50%			Ces interêts seraient abbandonés	

Durée	**2 ans**	Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
Montant	**70.976.908,64**	70.976.908,63	17.744.227,16	511.033,74	18.255.260,90
Taux		53.232.681,47	17.744.227,16	383.275,31	18.127.502,46
Libor 2 ans	0,94%	35.488.454,32	17.744.227,16	255.516,87	17.999.744,03
Spread	0,50%	17.744.227,16	17.744.227,16	127.758,44	17.871.985,59
				1.277.584,36	**72.254.492,99**
				Ces interêts seraient payés	

Durée	**3 ans**	Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
Montant	**70.976.908,64**	70.976.908,63	11.829.484,77	638.792,18	12.468.276,95
Taux		59.147.423,86	11.829.484,77	532.326,81	12.361.811,59
Libor 3 ans	1,30%	47.317.939,09	11.829.484,77	425.861,45	12.255.346,22
Spread	0,50%	35.488.454,32	11.829.484,77	319.396,09	12.148.880,86
		23.658.969,54	11.829.484,77	212.930,73	12.042.415,50
		11.829.484,77	11.829.484,77	106.465,36	11.935.950,13
				2.235.772,62	**73.212.681,25**
				Ces interêts seraient payés	

Durée	**4 ans**	Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
Montant	**70.976.908,64**	70.976.908,63	8.872.113,58	766.550,61	9.638.664,19
Taux		62.104.795,05	8.872.113,58	670.731,79	9.542.845,37
Libor 3 ans	1,66%	53.232.681,47	8.872.113,58	574.912,96	9.447.026,54
Spread	0,50%	44.360.567,90	8.872.113,58	479.094,13	9.351.207,71
		35.488.454,32	8.872.113,58	383.275,31	9.255.388,89
		26.616.340,74	8.872.113,58	287.456,48	9.159.570,06
		17.744.227,16	8.872.113,58	191.637,65	9.063.751,23
		8.872.113,58	8.872.113,58	95.818,83	8.967.932,41
				3.449.477,76	**74.426.386,39**
				Ces interêts seraient payés	

Durée	**5 ans**	Solde Dû	Principal	Interêt	Flux
Montant	**70.976.908,64**	70.976.908,63	7.097.690,86	894.309,05	7.991.999,91
Taux		63.879.217,77	7.097.690,86	804.878,14	7.902.569,01
Libor 3 ans	2,02%	56.781.526,91	7.097.690,86	715.447,24	7.813.138,10
Spread	0,50%	49.683.836,04	7.097.690,86	626.016,33	7.723.707,20
		42.586.145,18	7.097.690,86	536.585,43	7.634.276,29
		35.488.454,32	7.097.690,86	447.154,52	7.544.845,39
		28.390.763,45	7.097.690,86	357.723,62	7.455.414,48
		21.293.072,59	7.097.690,86	268.292,71	7.365.983,58
		14.195.381,73	7.097.690,86	178.861,81	7.276.552,67
		7.097.690,86	7.097.690,86	89.430,90	7.187.121,77
				4.918.699,77	**75.895.608,40**
				Ces interêts seraient payés	

TRADUÇÃO LIVRE DA CARTA DO CONGO-BRAZZAVILLE

CAISSE CONGOLAISE

D'AMORTISSEMENT

BP: 2090
Tel: (242)81 53 49/81 16 88
Fax:(242)281.52.36 & 669 99 49
BRAZZAVILLE

REPÚBLICA DO CONGO

Unidade – Trabalho - Progresso

N°. 0176/CCA/DD/nég

Brazzaville, 25 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL

Para

Senhora INES APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO SILVA MAIA
Coordenadora do Comitê de Avaliação de Créditos Externos
Brasilia

Assunto:

Tratamento da dívida do Congo para com o Brasil

Senhora,

No contexto das reuniões técnicas entre os especialistas do Comitê de Avaliação de Créditos externos do Brasil e os da Caixa Congolesa de Amortização, para a aplicação das disposições das Atas de Entendimentos do Clube de Paris de 18 de março de 2010;

A parte brasileira se dispôs a apresentar uma proposta de tratamento alternativo que poderia permitir a regularização da dívida do Congo para com o Brasil antes do ano 2039.

A este efeito, tenho a honra de informar a V. Sas. que o Ministro das Finanças do Congo gostaria de indicar o seu acordo para a variável n°. 5 caracterizada como segue:

Montante consolidado da dívida ..... USD 118,3 milhões
Alívio 40% ..... USD 47,32 milhões
Saldo a pagar ..... USD 70,97 milhões
Prazo: .....05 anos
Taxa LIBOR: .....03 meses
Margem: .....0,5 %

Assim, peço a gentileza de me informar o período favorável para a retomada dos trabalhos para finalizar o acordo de consolidação.

Na espera,

Queira aceitar, Senhora, os protestos da minha mais alta consideração.

Théodore IKEMO.-

CAISSE CONGOLAISE
D'AMORTISSEMENT

BP : 2090
Tél. : (242) 81.57.35
FAX :(242) 81 52 36 &669 99 49
E .mail : cca@ cgceltelplus.com

BRAZZAVILLE

N° 0 1 7 6 /CCA/DD/nég.

REPUBLIQUE DU CONGO
Unité * Travail * Progrès

Brazzaville, le 25 FEV. 2011

Le Directeur Général,

A

Madame Inès APARACIDA BATISTA
DO NASCIMENTO SILVA MAIA
Coordonnateur du Comite D'évaluation
Des Crédits Externes
Brasilia

Objet : Traitement de la dette
du Congo envers le Brésil

Madame,

Dans le cadre des réunions techniques entre les experts du Comité d'Evaluation des Crédits externes du Brésil et de la Caisse Congolaise d'Amortissement, en vue de la mise en œuvre des dispositions du procès verbal agrée au club de Paris le 18 mars 2010 ;

La Partie Brésilienne a bien voulu faire la proposition d'un traitement alternatif qui pourrait permettre de régler la dette du Congo envers le Brésil avant l'an 2039.

A cet effet, j'ai l'honneur de vous informer que le Ministre des Finances du Congo vient de marquer son accord pour la variante n° 5 caractérisée comme suit :

- Montant consolidé de la dette .....USD 118,3 millions
- Allègement 40% .....USD 47,32 millions
- Solde à payer ..... USD 70,97 millions
- Durée : .....05 ans
- Taux Libor ..... .03 mois
- Marge : .....0,5 %

En conséquence, je vous prie de bien vouloir me préciser par retour de courrier, la période favorable de reprise des travaux pour finaliser l'accord de consolidation.

Dans l'attente ;

Je vous prie d'agréer, Madame le coordonnateur, l'expression de mes salutations distinguées.

Trésor IKEMO

ACORDO DE REESCALONAMENTO DE DÍVIDA

entre

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("**BRASIL**"), e o BANCO DO BRASIL S.A. ("**BB**") como interveniente, em virtude de suas qualidades de agente do Tesouro Nacional Brasileiro para o "Programa de Financiamento às Exportações (PROEX)", sucessor dos créditos do "Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX)", de uma parte

e

A REPÚBLICA DO CONGO ("**CONGO**"), de outra parte,

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 18 de julho de 1986 ("**AM1986**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 13 de setembro de 1990 ("**AM1990**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 30 de junho de 1994 ("**AM1994**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 16 de julho de 1996 ("**AM1996**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 16 de dezembro de 2004 ("**AM2004**") e o Aditivo de 09 de março de 2006 à Ata Acordada de 16 de dezembro de 2004 ("**AD2006**"), assinadas no Clube de Paris pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 11 de dezembro de 2008 ("**AM2008**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 18 de março de 2010 ("**AM2010**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata de Entendimentos, datada de 17 de dezembro de 2010 ("**AE2010**"), assinada no Brasil, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata de Entendimentos, datada de 26 de agosto de 2011 ("AE2011"), assinada no Brasil, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes do **BRASIL**, de outra parte

As partes acordam sobre os pontos seguintes:

ARTIGO I

Dívida afetada

1. A dívida objeto do presente acordo é composta pelos montantes a seguir discriminados, denominados na moeda legal dos Estados Unidos da América:

(a) Conforme estabelecido na **AM1990**:

Antes da AM 18.07.86

(a.1) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de setembro de 1990 até 30 de setembro de 1991, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 30.764.100,39** (trinta milhões setecentos e sessenta e quatro mil, cem dólares dos Estados Unidos da América e trinta e nove centavos);

Atrasados–Antes da AM 1986

(a.2) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 31 de agosto de 1990, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 44.938.791,57** (quarenta e quatro milhões novecentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América e cinqüenta e sete centavos);

AM 18.07.86

(a.3) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de setembro de 1990 até 30 de setembro de 1991, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, devidos como resultado do Acordo de Reescalonamento da Dívida assinado em 19 de novembro de 1986, excluindo os valores mencionados nos seus Artigos II.1.a.ii e II.1.b.ii relativo à **AM1986**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 4.083.110,19** (quatro milhões, oitenta e três mil, cento e dez dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos);

Atrasados – AM 1986

(a.4) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 31 de agosto de 1990, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, devidos como resultado do Acordo de Reescalonamento da Dívida assinado em 19 de novembro de 1986, excluindo os valores mencionados nos seus Artigos II.1.a.ii e II.1.b.ii relativo à **AM1986**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 9.306.028,34** (nove milhões trezentos e seis mil, vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos);

Art.II,1,a,ii e b,ii – AM 1986

(a.5) 100% montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 31 de agosto de 1990, inclusive, e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, devidos como resultado do Acordo de Reescalonamento da Dívida assinado em 19 de novembro de 1986, nos seus Artigos II.1.a.ii e II.1.b.ii, relativo à **AM1986**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 2.326.010,55** (dois milhões, trezentos e vinte seis mil, dez dólares dos Estados Unidos da América e trinta e cinqüenta e cinco centavos);

JM excluídos – AM 1990

(a.6) 100% montantes dos juros mora excluídos dos montantes mencionados nos itens (a.1) e (a.3), acima, devidos de 1° de setembro de 1990 até 30 de setembro de 1991, inclusive, e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 1.453.725,66** (um milhão, quatrocentos e cinqüenta e três mil, setecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos).

(b) Conforme estabelecido na **AM1994**:

Antes AM 1986

(b.1) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1994 até 31 de maio de 1995, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 4.816.885,84** (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e quatro centavos);

Atrasados - Antes AM 1986

(b.2) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos em 30 de junho de 1994, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 39.736.197,14** (trinta e nove milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América e catorze centavos);

AM 18.07.86

(b.3) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1°.de julho de 1994 até 31 de maio de 1995, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1986**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 5.726.459,54** (cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e cinqüenta e quatro centavos);

Atrasados -AM 18.07.86

(b.4) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos em 30 de junho de 1994, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou

assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, devidos como resultado do Acordo de Reescalonamento da Dívida assinado em 19 de novembro de 1986, relativo à **AM1986**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 17.804.432,09** (dezessete milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e nove centavos);

AM 13.09.90

(b.5) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1°.de julho de 1994 até 31 de maio de 1995, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 5.938.025,37** (cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil, vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos);

Atrasados - AM 13.09.90

(b.6) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos em 30 de junho de 1994, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 11.935.220,39** (onze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América e trinta e nove centavos);

JM excluídos – AM 1990

(b.7) 100% montantes dos juros mora excluídos devidos de 1° de julho de 1994 a 31 de maio de 1995, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 94.547,70** (noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos);

Atrasados p/JM excluídos - AM 1990

(b.8) 100% montantes dos juros mora excluídos devidos em 30 de junho de 1994, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 1.717.841,84** (um milhão, setecentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e quatro centavos);

JM excluídos – AM 1994

(b.9) 100% montantes dos juros mora excluídos devidos de 1° de julho de 1994 a 31 de maio de 1995, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 450.446,51** (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinqüenta e um centavo).

(c) Conforme estabelecido na **AM1996**:

Atrasados - AM 18.07.86

(c.1) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos em 30 de junho de 1996, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, devidos como resultado do Acordo de Reescalonamento da Dívida assinado em 19 de novembro de 1986, relativo à **AM1986**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 3.348.782,58** (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinqüenta e oito centavos);

Atrasados - AM 13.09.90

(c.2) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos em 30 de junho de 1996, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 15.713.727,00** (quinze milhões, setecentos e treze mil, setecentos e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América);

Atrasados - AM 30.06.94

(c.3) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos em 30 de junho de 1996, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 6.377.687,64** (seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos);

AM 18.07.86

(c.4) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1°.de julho de 1996 até 30 de junho de 1997, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, devidos como resultado do Acordo de Reescalonamento da Dívida assinado em 19 de novembro de 1986, relativo à **AM1986**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 3.055.388,99** (três milhões, cinqüenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e nove centavos);

AM 13.09.90

(c.5) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1996 até 30 de junho de 1997, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 15.795.735,90** (quinze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e noventa centavos);

(c.6) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1997 até 30 de junho de 1998, inclusive, e não pagos, sobre os créditos

comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 17.199.247,25** (dezessete milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos);

(c.7) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1998 até 30 de junho de 1999, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 18.176.105,35** (dezoito milhões, cento e setenta e seis mil, cento e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e cinco centavos);

AM 30.06.94

(c.8) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1996 até 30 de junho de 1997, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 6.208.326,35** (seis milhões, duzentos e oito e cinco mil, trezentos e vinte e seis dólares dos Estados Unidos da América e trinta e cinco centavos);

(c.9) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1997 até 30 de junho de 1998, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 6.005.818,42** (seis milhões, cinco mil, oitocentos e dezoito seis dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e dois centavos);

(c.10) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1998 até 30 de junho de 1999, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 6.076.804,02** (seis milhões, setenta e seis mil, oitocentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América e dois centavos);

JM excluídos – AM 1996

(c.11) 100% montantes dos juros mora excluídos devidos de 1° de julho de 1998 a 30 de junho de 1998, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 91.598,54** (noventa e um mil, quinhentos e noventa e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinqüenta e quatro centavos).

(d) Conforme estabelecido na **AM2004**:

Atrasados AM 13.09.90

(d.1) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de setembro de 2004, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pelo **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 96.742.561,12** (noventa e seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos);

Atrasados AM 30.06.94

(d.2) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de setembro de 2004, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986 conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 77.172.984,46** (setenta e sete milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis centavos);

Atrasados AM 16.07.96

(d.3) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de setembro de 2004, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 27.482.780,93** (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos);

AM 13.09.90

(d.4) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de outubro de 2004 e 30 de setembro de 2006, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 8.140.336,11** (oito milhões, cento e quarenta mil, trezentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos);

AM 30.06.94

(d.5) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de outubro de 2004 e 30 de setembro de 2006 inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 22.743.002,44** (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, dois dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e quatro centavos);

AM 16.07.96

(d.6) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de outubro de 2004 e 30 de setembro de 2006, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 4.116.541,97** (quatro milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e noventa e sete centavos);

Juros Capitalizados

(d.7) 90% dos juros capitalizados sobre a dívida devida no período de 09 de março de 2006 a 30 de setembro de 2006, conforme a **AM2004**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 2.182.385,57** (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e sete centavos).

(e) Conforme estabelecido no **AD2006**:

AM 13.09.90 e 30.06.94

(e.1) 100% dos montantes de principal devidos entre 9 de março de 2006 e 30 de setembro de 2006, inclusive e não pagos calculados conforme a **AM2004** calculados sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 327.678,21** (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos);

AM 13.09.90 e 30.06.94

(e.2) 100% dos montantes de juros calculados conforme a **AM2004**, com vencimentos no período de 9 de março de 2006 a 30 de setembro de 2006, inclusive, sendo 10% no montante de **US$ 97.447,43** (noventa e sete três mil, dois dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e quatro centavos) devidos e não pagos e 90% no montante de **US$ 877.026,89** (oitocentos e setenta e sete mil, vinte e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) capitalizados sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 974.474,32** (novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e trinta e dois centavos);

AM 16.07.96

(e.3) 100% dos montantes dos juros calculados conforme a **AM2004** com vencimentos no período de 9 de março de 2006 a 30 de setembro de 2006, inclusive, sendo 10% no montante de **US$ 112.535,29** (cento e doze mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e nove centavos) devidos e não pagos e 90% no montante de **US$ 1.012.817,60** (um milhão, doze mil, oitocentos e dezessete dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), capitalizados, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 1.125.352,89** (um milhão, cento e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos).

(f) Conforme estabelecido na **AM2008**:

Atrasados AM 30.06.94

(f.1) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de junho de 2008, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986 conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 23.589.772,00** (vinte e três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América);

Atrasados AM 16.07.96

(f.2) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de junho de 2008, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 5.107.606,85** (cinco milhões, cento e sete mil, seiscentos e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos);

Atrasados AM 16.12.04

(f.3) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de junho de 2008, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM 2004**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 5.540.409,07** (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e nove dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos);

AM 30.06.94

(f.4) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2008 e 30 de junho de 2009 inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 9.922.123,13** (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e vinte e três dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos);

(f.5) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2009 e 31 de dezembro de 2009 inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 4.794.473,13** (quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos);

AM 16.07.96

(f.6) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2008 e 30 de junho de 2009, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 2.403.454,74** (dois milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e setenta e quatro centavos);

(f.7) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2009 e de 31 de dezembro de 2009, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo

montante total de **US$ 650.291,27** (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e sete centavos);

AM 16.12.04

(f.8) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2008 e 30 de junho de 2009, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM2004**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 2.699.260,24** (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos);

(f.9) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2009 e 01 de 31 de dezembro de 2009, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM2004**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 1.039.275,66** (um milhão, trinta e nove mil, duzentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos).

(g) Conforme estabelecido na **AM2010**:

AM 16.07.1996

(g.1) 100% dos montantes de principal e juros calculados até 31 de dezembro de 2009 com vencimentos a partir de 01 de janeiro de 2010, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme **AM1996**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 50.499.648,46** (cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis centavos);

AM 16.12.2004

(g.2) 100% dos montantes de principal e juros calculados até 31 de dezembro de 2009 com vencimentos a partir de 01 de janeiro de 2010, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme **AM2004**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 201.952.179,64** (duzentos e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos);

(g.3) 100% dos montantes de principal e juros calculados até 31 de dezembro de 2009 com vencimentos a partir de 01 de janeiro de 2010, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme **AM2004**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 31.599.322,90** (trinta e um milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e noventa centavos);

AM 2004 Juros Capitalizados

(g.4) 90% dos juros capitalizados sobre a dívida devida no período de 09 de março de 2006 a 30 de setembro de 2006, conforme a **AM2004**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 2.182.385,57** (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e sete centavos).

2. Os montantes previstos neste artigo podem ser modificados mediante acordo das partes se necessário.

ARTIGO II

Do reescalonamento da dívida objeto do presente Acordo

1. A dívida objeto do presente Acordo, no montante total de **US$ 344.407.708,07** (trezentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos), definida no Artigo I e demonstrada analiticamente no **ANEXO C**, será reescalonada conforme estabelecido abaixo:

AM 1990

(a) Da dívida referente à **AM1990**, no total de **US$ 92.871.766,70** (noventa e dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos):

(a.1) A dívida definida nos itens (a.1) e (a.2), do Artigo I, referente à **AM1990**, no montante total de **US$ 34.847.210,58** (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e dez dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e oito centavos), é devida conforme **CRONOGRAMA 1**;

(a.2) A dívida definida nos itens (a.3) e (a.4), do Artigo I, referente à **AM1990**, no montante total de **US$ 54.244.819,91** (cinquenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e noventa e um centavos), é devida conforme **CRONOGRAMA 2**;

(a.3) A dívida definida nos itens (a.5) e (a.6), do Artigo I, referente à **AM1990**, no montante total de **US$ 3.779.736,21** (três milhões, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos), é devida conforme **CRONOGRAMA 3**.

AM 1994

(b) Da dívida referente à **AM1994,** no total de **US$ 88.220.056,42** (oitenta e oito milhões, duzentos e vinte mil, cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e dois centavos):

(b.1) A dívida definida nos itens (b.1), (b.3), (b.5) e (b.7) do Artigo I, referente à **AM1994,** no montante total de **US$ 16.575.918,45** (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e dezoito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e cinco centavos), é devida conforme **CRONOGRAMA 4**;

(b.2) A dívida definida nos itens (b.2), (b.4), (b.6) e (b.8) do Artigo I, referente à **AM1994,** no montante total de **US$ 71.193.691,46** (setenta e um milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis centavos), é devida conforme **CRONOGRAMA 5**;

(b.3) A dívida definida no item (b.9) do Artigo I, referente à **AM1994,** no montante total de **US$ 450.446,51** (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e um centavos), é devida conforme **CRONOGRAMA 6**.

AM 1996

(c) A dívida referente à **AM1996,** no total de **US$ 98.049.222,04** (noventa e oito milhões, quarenta e nove mil, duzentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e quatro centavos):

(c.1) A dívida definida nos itens (c.1), (c.2), (c.3) e (c.5) do Artigo I, referente à **AM1996,** no montante total de **US$ 41.235.933,12** (quarenta e um milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos), é devida conforme **CRONOGRAMA 7**;

(c.2) A dívida definida nos itens (c.4), (c.6), (c.7), (c.8), (c.9) e (c.10) do Artigo I, referente à **AM1996,** no montante total de **US$ 9.263.715,34** (nove milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e quinze dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos), é devida conforme **CRONOGRAMA 8**;

(c.3) A dívida definida no item (c.11) do Artigo I, referente à **AM1996,** no montante total de **US$ 91.598,54** (noventa e um mil, quinhentos e noventa e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos), é devida conforme **CRONOGRAMA 9**.

AM 2004

(d) Da dívida referente à **AM2004,** no total de **US$ 236.398.207,03** (duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e sete dólares dos Estados Unidos de América e três centavos):

(d.1) A dívida definida nos itens 1(d.1), 1(d.2), 1(d.4) e 1(d.5) do Artigo I , acima, referente à **AM2004,** no montante total de **US$ 204.798.884,13** (duzentos e quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos) é devida conforme **CRONOGRAMA 10**;

(d.2) A dívida definida nos itens 1(d.3) e 1(d.6) do Artigo I acima, referente à **AM2004,** por um montante total de **US$ 31.599.322,90** (trinta e um milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e noventa centavos) é devida conforme **CRONOGRAMA 11**;

(d.3) A dívida definida no item 1(d.7) do Artigo I, acima, referente à **AM2004,** por um montante total de **US$ 2.182.385,57** (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e sete centavos) é devida conforme **CRONOGRAMA 12.**

AD 2006

(e) Da dívida referente ao **AD2006,** no total de **US$ 2.427.505,42** (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e dois centavos):

(e.1) 30% da dívida definida no item 1(e.1) do Artigo I acima, referente ao **AD2006,** no montante total de **US$ 98.303,46** (noventa e oito mil, trezentos e três dólares dos estados Unidos da América e quarenta e seis centavos), são devidos conforme **CRONOGRAMA 13**;

(e.2) 70% da dívida definida no item 1(e.1) do Artigo I acima, referente ao **AD2006,** no montante total de **US$ 229.374,75** (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e setenta e cinco centavos), serão dispensados de pagamento;

(e.3) 30% sobre os 10% da dívida definida no item 1(e.2) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 29.234,23** (vinte e nove mil, duzentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e vinte e três centavos), são devidos conforme **CRONOGRAMA 14**;

(e.4) 70% sobre os 10% da dívida definida no item 1(e.2) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 68.213,20** (sessenta e oito mil, duzentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos), serão dispensados de pagamento;

(e.5) 30% sobre os 90% da dívida definida no item 1(e.2) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 263.108,07** (duzentos e sessenta e três mil, cento e oito dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos), deverão ser pagos em 34 (trinta e quatro) pagamentos semestrais, conforme **CRONOGRAMA 15**;

(e.6) 70% sobre os 90% da dívida definida no item 1(e.2) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 613.918,82** (seiscentos e treze mil, novecentos e dezoito dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e dois centavos), serão dispensados de pagamento;

(e.7) 10% sobre os 10% da dívida definida no item 1(e.3) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 11.253,53** (onze mil, duzentos e cinquenta e três dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos), são devidos conforme **CRONOGRAMA 16**;

(e.8) 90% sobre os 10% da dívida definida no item 1(e.3) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 101.281,76** (cento e um mil, duzentos e oitenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e seis centavos), serão dispensados de pagamento;

(e.9) 10% sobre os 90% da dívida definida no item 1(e.3) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 101.281,76** (cento e um mil, duzentos e oitenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e seis centavos), deverão ser pagos em 34 (trinta e quatro) pagamentos semestrais, conforme **CRONOGRAMA 17**;

(e.10) 90% sobre os 90% da dívida definida no item 1(e.3) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 911.535,84** (novecentos e onze mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e quatro centavos) serão dispensados de pagamento.

AM 2008

(f) Da dívida referente à **AM2008**, no total de **US$ 55.746.666,09** (cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e nove centavos):

(f.1) 10% da dívida definida nos itens 1(f.1), 1(f.4) e 1(f.5) do Artigo I , acima, no montante total de **US$ 3.830.636,83** (três milhões, oitocentos e trinta mil, seiscentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e três centavos), deverão ser pagos em 34 (trinta e quatro) pagamentos semestrais, conforme **CRONOGRAMA 18**;

(f.2) 90% da dívida definida nos itens 1(f.1), 1(f.4) e 1(f.5) do Artigo I acima, por um montante total de **US$ 34.475.731,43** (trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta

e cinco mil, setecentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e três centavos), serão dispensados de pagamento;

(f.3) 30% da dívida definida nos itens 1(f.2), 1(f.6) e 1(f.7) do Artigo I , acima, no montante total de **US$ 2.448.405,86** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos), deverão ser pagos em 34 (trinta e quatro) pagamentos semestrais, conforme **CRONOGRAMA 19**;

(f.4) 70% da dívida definida nos itens 1(f.2), 1(f.6) e 1(f.7) do Artigo I acima, por um montante total de **US$ 5.712.947,00** (cinco milhões, setecentos e doze mil, novecentos e quarenta e sete dólares dos Estados Unidos da América), serão dispensados de pagamento;

(f.5) 30% da dívida definida no item 1(f.3), 1(f.8) e 1(f.9) do Artigo I, acima, no montante total de **US$ 2.783.683,49** (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e nove centavos), deverão ser pagos, em 01 (um) pagamento semestral, conforme **CRONOGRAMA 20**;

(f.6) 70% da dívida definida no item 1(f.3), 1(f.8) e 1(f.9) do Artigo I acima, por um montante total de **US$ 6.495.261,48** (seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e um dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e oito centavos), serão dispensados de pagamento.

AM 2010

(g) Da dívida referente à **AM2010,** no total de **US$ 286.233.536,57** (duzentos e oitenta e seis milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e sete centavos):

(g.1) 100% da dívida definida no item 1(g.1) do Artigo I, acima, no montante total de **US$ 50.499.648,46** (cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis centavos), serão dispensados de pagamento;

(g.2) 37,95% da dívida definida no item 1(g.2) do Artigo I acima, no montante total de **US$ 74.823.282,56** (setenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e seis centavos), deverão ser pagos, em 59 (cinquenta e nove) pagamentos semestrais, conforme **CRONOGRAMA 21**;

(g.3) 62,95% da dívida mencionada no item (g.2) acima e definidas no item 1(g.5) do Artigo I, no montante total de **US$ 127.128.897,08** (cento e vinte e sete milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos), serão dispensados de pagamento;

(g.4) 87% da dívida definida no item 1(g.3) do Artigo I, acima, no montante total de **US$ 27.491.410,92** (vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e dez dólares dos Estados Unidos da América e noventa e dois centavos), deverão ser pagos, em 30 (trinta) pagamentos semestrais, conforme **CRONOGRAMA 22**;

(g.5) 13% da dívida definida no item 1(g.3) do Artigo I, acima, no montante total de **US$ 4.107.911,98** (quatro milhões, cento e sete mil, novecentos e onze dólares dos

Estados Unidos da América e noventa e oito centavos), serão dispensados de pagamento;

(g.6) 87% da dívida definida no item 1(g.4) do Artigo I, acima, no montante total de **US$ 1.898.675,44** (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e quatro centavos), deverão ser pagos, em 34 (trinta e quatro) pagamentos semestrais, conforme **CRONOGRAMA 23**;

(g.7) 13% da dívida definida no item 1(g.4) do Artigo I, acima, no montante total de **US$ 283.710,12** (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e dez dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos), serão dispensados de pagamento.

2. Os cronogramas de C1 a C12 constam do presente Acordo para fins de registro histórico e perderão a validade com a vigência deste Acordo. Os cronogramas C13, C14 e C16 foram utilizados para efeito de cálculo da dívida remanescente e perderão a validade com a vigência deste Acordo. Os cronogramas C15 e C17 a C23 foram utilizados para efeito de cálculo da dívida remanescente e se manterão em vigor até a quitação total da dívida, observado o disposto no Artigo VIII (pagamento antecipado).

ARTIGO III

Saldo da Dívida Reescalonada

1. O saldo da dívida definida no Artigo II, reescalonada conforme itens de (a) a (g) do mesmo Artigo, consolidado em 29 de outubro de 2010 é de **US$ 113.779.276,14** (cento e treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e catorze centavos).

Juros

2. Os juros sobre as parcelas da dívida mencionada no item 1 deste Artigo, calculados conforme Artigo V deste Acordo, consolidados em 29 de outubro de 2010 é de **US$ 1.715.533,60** (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e catorze dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos).

Juros de Mora

3. Os juros de mora sobre as parcelas da dívida mencionada no item 1 deste Artigo, acrescida dos Juros mencionados no item 2 deste Artigo e calculados conforme Artigo VII deste Acordo, consolidados em 29 de outubro de 2010 é de **US$ 42.849,18** (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e dezoito centavos).

Saldo Atualizado da Dívida Reescalonada

4. O saldo atualizado da dívida mencionada nos itens 1 a 3 deste Artigo, consolidado em 29 de outubro de 2010 é de **US$ 115.387.129,61** (cento e quinze milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e um centavos), conforme demonstrado no **ANEXO D,** já deduzidos os pagamentos da dívida pós-reescalonamento, no valor de US$ 150.529,31, imputados conforme **ANEXO B.**

ARTIGO IV

Do reconhecimento da dívida e dos compromissos a serem efetuados pelo Congo

O CONGO, pelo presente, concorda em reembolsar o saldo atualizado da dívida mencionado no Artigo III, item 4, no valor total de **US$ 115.387.129,61** (cento e quinze milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e um centavos), conforme **CRONOGRAMAS C15** e **C17** a **C23**.

ARTIGO V

Taxa de juros

1. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I.1, itens (a.1) a (a.6); (b.1) a (b.9); (d.3) e (d.4); (e.3); (f.1) a (f.9); e (g.1) e (g.3), e especificada no Artigo II.11, itens, (a1) a (a.3); (b.1) a

(b.3); (d.3) e (d.4); (e.7) e (e.9); (f.1) a (f.9); e (g.1), (g.3) e (g.6), acima, serão calculados com base no número de dias passados, considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, à taxa de **1% a.a.** acima da LIBOR (*London Interbank Offered Rate*). A LIBOR de cada período de juros, como indicado abaixo, será a taxa anual correspondente à média das taxas anuais oferecidas por cada um dos bancos de referência (pelo depósito de seis meses em dólares norte-americanos) publicados na Página de referência da *Reuters* às 11 horas da manhã, hora de Londres, e cotado dois dias úteis antes do início de cada período de juros ao qual a LIBOR será aplicada. Página de Referência da *Reuters* significa a tela designada como página "LIBO" no Serviço de Monitoramento de Valores de Taxas da *Reuters* (ou uma outra página que a substitua, para exibir as ofertas de taxas interbancárias pelos grandes bancos em Londres).

AM 1990

2. O montante de juros acumulado sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo I.1, itens (a.1) a (a.6), calculado à taxa estabelecida no item 1 do presente Artigo, é devido em 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada ano, desde 28 de fevereiro de 1992. O primeiro montante de juros foi calculado desde 01 de outubro de 1991, capitalizado semestralmente, sendo devido consoante cronograma estabelecido na **AM1990**.

AM 1994

3. O montante de juros acumulado sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo I.1, itens (b.1) a (b.9), calculado à taxa estabelecida no item 1 do presente Artigo, é devido em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, desde 30 de junho de 1995. O primeiro montante de juros foi calculado desde 01 de junho de 1995, capitalizado semestralmente, sendo devido consoante cronograma estabelecido na **AM1994**.

AM 1996

4. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I.1, itens (c.1) a (c.11) e especificada no Artigo II.1, itens (c.1) a (c.3) acima foram calculados com base no número real de dias passados, considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, à taxa de **0,75%** a.a. acima da LIBOR (*London Interbank Offered Rate*). A LIBOR de cada período de juros, como indicado abaixo, é a taxa anual correspondente à média das taxas anuais oferecidas por cada um dos bancos de referência (pelo depósito de seis meses em dólares norte-americanos) publicados na Página de referência da *Reuters* às 11 horas da manhã, hora de Londres, e cotado dois dias úteis antes do início de cada período de juros ao qual a LIBOR será aplicada. Página de Referência da *Reuters* significa a tela designada como página "LIBO" no Serviço de Monitoramento de Valores de Taxas da *Reuters* (ou uma outra página que a substitua, para exibir as ofertas de taxas interbancárias pelos grandes bancos em Londres).

5. O montante de juros acumulados sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo 1.1, itens (c.1) a (c.11), calculado à taxa estabelecida no item 4 do presente Artigo, é devido em 1° de julho e 1° de janeiro de cada ano, desde 30 de junho de 1995. O primeiro montante de juros foi calculado desde 01 de julho de 1999, capitalizado semestralmente, sendo devido consoante cronograma estabelecido na **AM1996**.

AM 2004

6. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I.1, itens (d.1) e (d.2), e especificada no Artigo II.1 , itens (d.1) e (d.2), foram calculados conforme o estabelecido no item 1 deste Artigo e serão reduzidos de 67% em termos de Valor Presente Líquido, segundo a "Tabela B3 – redução do serviço da dívida" da Ata Acordada.

7. O montante de juros acumulados sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo 1.1, calculado à taxa estabelecida no item 1, do presente Artigo, para os itens (d.3) e (d.4), do Artigo I.1, e calculado à taxa estabelecida no item 6 do presente Artigo para os itens (d.1) e (d.2) do Artigo 1.1, é devido em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, desde 30 de setembro de 2006. O primeiro montante de juros foi calculado desde 01 de outubro de

2004, capitalizado semestralmente, sendo devido consoante cronograma estabelecido na **AM2004**.

AD 2006

8. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I.1, itens (e.1) e (e.2) e especificada no Artigo II.1 , itens (e.1), (e.3), e (e.5) acima foram calculados conforme o estabelecido no item 1 deste Artigo e serão reduzidos de 67% em termos de Valor Presente Líquido, segundo a "Tabela B3 – redução do serviço da dívida" da Ata Acordada.

9. O montante de juros acumulado sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo 1, calculado à taxa estabelecida no item 1, do presente Artigo, para o item (e.3), do Artigo II.1, e calculado à taxa estabelecida no item 8 do presente Artigo para o itens (e.1) e (e.2), do Artigo II.1, é devido em 31 de março e 30 de setembro de cada ano desde 30 de setembro de 2006. O primeiro montante de juros foi calculado desde 09 de março de 2006, capitalizado semestralmente, sendo devido consoante cronograma estabelecido no **AD2006**.

AM 2008

10. O montante de juros acumulados sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo I.1, itens (f.1) a (f.9), calculado à taxa estabelecida no item 1 do presente Artigo, é devido em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, desde 30 de setembro de 2010. O primeiro montante de juros foi calculado desde 01 de julho de 2008, capitalizado semestralmente, sendo devido consoante cronograma estabelecido na **AM2008**.

AM 2010

11. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I.1, item (g.5) e especificada no Artigo II, item 1, (g.2), foram calculados conforme o estabelecido no item 1 deste Artigo e serão reduzidos de 67% em termos de Valor Presente Líquido, segundo a "Tabela B3 – redução do serviço da dívida" da Ata Acordada.

12. O montante de juros acumulados sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo I.1, calculado à taxa estabelecida no item 1 do presente Artigo para os itens (g.1), (g.3) e (g.6) do presente Artigo, e calculado à taxa estabelecida no item 11 do presente Artigo para o item (g.5), é devido em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, desde 30 de setembro de 2010. O primeiro montante de juros foi calculado desde 01 de janeiro de 2010, capitalizado semestralmente, sendo devido consoante cronograma estabelecido na **AM2010**.

ARTIGO VI

Pagamento dos juros

Para fins do disposto no Artigo V deste Acordo, o **BRASIL**, por meio do Banco do Brasil S.A., informará ao **CONGO**, no início de cada período de juro, das taxas aplicadas e do montante de juros.

ARTIGO VII

Juros de Mora

No casos em que os montantes devidos pelo **CONGO** não sejam pagos no vencimento, estes montantes serão considerados como dívida não paga, sobre os quais o **CONGO** deverá pagar juros, capitalizados semestralmente, a partir da data prevista na origem, até a data do pagamento efetivo, acrescido da taxa de 1,0% a.a. acima da taxa definida no Artigo V.1 do presente Acordo.

ARTIGO VIII

Perdão Adicional

1. O **CONGO** solicitou a opção de desconto adicional para a quitação antecipada do saldo atualizado da dívida renegociada conforme definida no Artigo III, item 4, no montante de **US$ US$ 115.387.129,61** (cento e quinze milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e um centavos) e o **BRASIL** concordou em concedê-lo nos termos do item seguinte.

Pagamento Antecipado

2. Caso o **CONGO** efetue o pagamento antecipado acima referido nas datas estabelecidas nos cronogramas abaixo, o **CONGO** se beneficiará de um desconto adicional de **US$ 40.801.440,17** (quarenta milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América e dezessete centavos), quitando sua dívida por um montante de **US$ 74.585.689,44** (setenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e quatro centavos), nas datas e montantes a seguir indicados:

a) **US$ 6.158.454,93** (seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos), consoante o estabelecido no Artigo X do presente Acordo, mediante transferência a ser efetuada da Conta de Depósitos e Custodia, em data a ser estabelecida, para crédito da conta mencionada no Artigo XIII;

b) **US$ 68.430.008,05** (sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta mil, oito dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos), em **20** (vinte) parcelas trimestrais conforme cronograma abaixo:

Parcela	Data do Vencimento	Montante em US$
1a	dois meses após a assinatura	3.421.500,40
2a	três meses após a 1ª. Parcela	3.421.500,40
3a	três meses após a 2ª. Parcela	3.421.500,40
4a	três meses após a 3ª. Parcela	3.421.500,40
5a	três meses após a 4ª. Parcela	3.421.500,40
6a	três meses após a 5ª. Parcela	3.421.500,40
7a	três meses após a 6ª. Parcela	3.421.500,40
8a	três meses após a 7ª. Parcela	3.421.500,40
9a	três meses após a 8ª. Parcela	3.421.500,40
10a	três meses após a 9ª. Parcela	3.421.500,40
11a	três meses após a 10ª. Parcela	3.421.500,40
12a	três meses após a 11ª. Parcela	3.421.500,40
13a	três meses após a 12ª. Parcela	3.421.500,40
14a	três meses após a 13ª. Parcela	3.421.500,40
15a	três meses após a 14ª. Parcela	3.421.500,40
16a	três meses após a 15ª. Parcela	3.421.500,40
17a	três meses após a 16ª. Parcela	3.421.500,40
18a	três meses após a 17ª. Parcela	3.421.500,40
19a	três meses após a 18ª. Parcela	3.421.500,40
20a	três meses após a 19ª. Parcela	3.421.500,45

ARTIGO IX

Taxa de Juros

1. Os juros sobre a dívida definida no Artigo VIII, item (2.b) serão calculados com base no número real de dias passados, considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, à taxa de **2,02%** (dois pontos percentuais e dois décimos) a.a..

2. O montante de juros acumulados sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo VIII, item (2.b), calculado à taxa estabelecida no item 1 do presente Artigo, será pago em 1° de julho e 1° de janeiro de cada ano, sendo devidos desde 01 de novembro de 2010. O

primeiro montante de juros será calculado desde 01 de novembro de 2010, capitalizado semestralmente, para pagamento consoante cronograma estabelecido no Artigo VIII, item (2) acima.

ARTIGO X

Escrow Agreement

1. Enquanto o presente Acordo não estiver em vigor, O BANCO [ ] Agência [ ] receberá todos os pagamentos relacionados a este Acordo Bilateral nos termos do *Depositary and Escrow Agreement* celebrado entre o Banco [ ], o Banco Central do CONGO e o Ministério da Fazenda do Brasil em [/ /].

ARTIGO XI

Imputação dos Pagamentos

Todo pagamento efetuado pelo **CONGO**, quando for insuficiente para cobrir todos os débitos relacionados e não-pagos, será imputado, em primeiro lugar, ao pagamento de juros de mora; em seguida, aos juros contratuais; e, finalmente, ao reembolso do principal.

ARTIGO XII

Conversão de Dívida

O **BRASIL** e o **CONGO** concordam em vender ou trocar, caso suas leis nacionais assim o permitam, dentro do quadro de conversão de dívida por projetos de proteção do meio-ambiente, projetos de ajuda ou de investimento, os montantes definidos no Artigo II deste Acordo.

ARTIGO XIII

Conta Corrente para Recebimento Dos Pagamentos

Todos os pagamentos efetuados pelo **CONGO** sob a égide deste Acordo deverão ser efetuados em moeda legal dos Estados Unidos da América, em fundos imediatamente disponíveis e de livre transferência ao BANCO DO BRASIL S.A., Agência de Nova Iorque (NY) – código swift BRASUS33 – situada à 600, Fifth Avenue, 3rd Floor – Rockfeller Center – New York (NY) 10020 – USA, na conta nº 81.050.011-5 – à ordem de c/o General Management – Gerência de Negócios de Comércio Exterior - PROEX.

ARTIGO XIV

Impostos

Todos os pagamentos do **CONGO** serão feitos com livre disponibilidade e sem dedução de quaisquer impostos, taxas ou encargos, presentes ou futuros a) exigidas pelo **CONGO** ou por qualquer outro Estado soberano que não o **BRASIL** ou b) arrecadados em nome de quaisquer autoridades do Governo do **CONGO**, assim como quaisquer outras autoridades governamentais que não autoridades brasileiras. Se qualquer desses pagamentos tornar-se sujeito a qualquer taxação por tais autoridades, o **CONGO** indenizará o **BRASIL** por tal imposição adicional. O **CONGO** pagará qualquer selo ou taxa similar imposta pelo **CONGO** ou por suas autoridades fazendárias com respeito a este Contrato.

ARTIGO XV

Dia útil

1. Para o propósito deste Acordo, "dia útil" significa qualquer dia no qual os bancos estejam abertos para negócios na cidade de New York, NY (EUA) e Londres (RU).

2. Sempre que a data prevista para qualquer pagamento a ser feito sob a égide deste Acordo não seja dia útil, o pagamento será feito no dia útil subseqüente. Tal atraso será incluído no cômputo dos juros com o transcurso de tempo até a data em que o pagamento seja efetivamente realizado.

ARTIGO XVI

Poderes

1. Sob pena de invalidade do presente Acordo, o **CONGO** declara e garante que:

(a) tem todo o poder, autoridade e direito legal para celebrar e executar este Acordo, e para cumprir e agir de acordo com os termos e disposições deste Acordo;

(b) tomou todas as medidas legais necessárias e requeridas sob as leis e regulamentos do **CONGO** para autorizar a celebração, a execução e o cumprimento deste Acordo;

(c) todos os registros de qualquer agência, departamento ou comissão governamental necessários para a devida celebração, execução e cumprimento deste Acordo ou para a validade ou exigibilidade referente a estes, incluindo a emissão de licenças cambiais, foram ou serão obtidos no tempo devido e mantidos em vigor durante toda a vida do presente Acordo; e

(d) todos os pactos do **CONGO** contidos neste Acordo constituem obrigações legais, válidas e vinculantes e possuem caráter executório, para o cumprimento das quais a boa fé e o crédito de que é detentor o **CONGO** são empenhados.

2. Para fins de comprovação do disposto nesta Cláusula, o **CONGO** enviará ao **BRASIL** parecer jurídico fundamentado, na forma constante do **ANEXO F,** com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, atestando que as obrigações contraídas neste Acordo são válidas e exigíveis, sem prejuízo de pronunciamento sobre quaisquer outras questões jurídicas referentes ao presente Acordo que o **BRASIL** entenda necessário.

ARTIGO XVII

Inadimplemento

1. No caso de um ou mais dos seguintes eventos abaixo ("eventos de inadimplemento") ocorrer e continuar a ocorrer, a saber:

(a) inadimplemento do **CONGO** relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos sob este Acordo; ou

(b) inadimplemento do **CONGO** relativamente ao pagamento de valores devidos em qualquer outro acordo ou contrato em que o **CONGO** for devedor e uma entidade brasileira for credora; ou

(c) inadimplemento do **CONGO** relativamente a qualquer outro pacto, acordo ou contrato resultante deste Acordo,

então, em todos esses casos, o **BRASIL** poderá declarar, por meio de notificação por escrito ao **CONGO**, se nenhuma ação for tomada dentro de 60 (sessenta) dias, que todo o endividamento de principal então pendente nos termos dos cronogramas de amortização indicados nos Artigos II deste instrumento é imediatamente devido e pagável em 60 (sessenta) dias corridos, juntamente, em cada caso, acrescido dos juros apurados e os juros adicionais até a data de pagamento, e todos os outros valores pagáveis nos termos deste Acordo, sem a necessidade de apresentar ao **CONGO**, para pagamento, qualquer título de crédito, ou de previamente demandar, protestar ou providenciar outra notificação de qualquer natureza, sendo tais medidas expressamente renunciadas pelo **CONGO**. Qualquer garantia que possa existir em relação a tais valores tornar-se-á passível de execução quando da entrega da referida notificação.

2. Na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento, o **BRASIL** considerará sem efeito o estabelecido no Artigo VIII do presente Acordo e todos os pagamentos efetuados para o pagamento antecipado da dívida serão revertidos para abatimento da dívida referida no Artigo IV, nos termos dos CRONOGRAMAS C15 e C17 a C23.

3. Na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento ou de outro evento que, a não ser pela exigência de notificação ou pelo decorrer de tempo ou ambos, constituiria um evento de inadimplemento, o **CONGO** notificará imediatamente o **BRASIL** do referido evento por correio registrado pré-pago, especificando a natureza da ocorrência da falta de pagamento.

4. Nenhuma falha ou demora por parte do **BRASIL** em exercer qualquer direito, poder ou privilégio sob este Acordo, operará como renúncia relativa aos mesmos; nem o exercício total ou parcial de qualquer direito, poder, ou privilégio sob este Acordo impedirá o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio, presente ou futuro.

ARTIGO XVIII

Lei Aplicável

1. O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com a lei brasileira.

Solução de Controvérsias

2. Qualquer disputa entre o **BRASIL** e o **CONGO**, que não for resolvida de comum acordo entre as partes, será definitivamente resolvida através de procedimento arbitral, que seguirá as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio de Paris, vigentes na época da celebração do contrato, realizando-se a escolha dos árbitros conforme abaixo indicado:

(a) o **BRASIL** e o **CONGO** escolhem, cada um, um árbitro, e estes árbitros escolhem, em conjunto e de comum acordo, um terceiro árbitro; e

(b) caso os árbitros escolhidos pelo **BRASIL** e pelo **CONGO** não cheguem a um acordo sobre o terceiro árbitro, este será definido pela Câmara Internacional de Comércio de Paris.

3. O local de arbitragem dar-se-á em Brasília (Distrito Federal), Brasil, e os procedimentos serão em língua portuguesa. As partes neste Acordo concordam em aceitar e submeter-se a qualquer decisão tomada pela Corte de Arbitragem.

4. A decisão da Corte de Arbitragem será final e inapelável.

ARTIGO XIX

Endereços

1. Exceto se de outra maneira disposto neste Acordo, todas as notificações e outras comunicações com ele relacionadas deverão ser feitas por escrito, remetidas por meio de fax e confirmadas por meio de correio registrado pré-pago ou mala diplomática, endereçadas para qualquer das partes nos endereços a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BANCO DO BRASIL S.A.
DIRETORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SBS - Edifício Sede III - 14° Andar
70073-901 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
FONE: (5561) 3310-5086 / 3310-5085/ 3310-5041
FAX: (5561) 3310-8830

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR - COMACE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Setor de Autarquias Sul – Quadra 3 – 10° Andar – Edifício Órgãos Regionais
70.070-100 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
FONE: (5561) 3412-4097 / 4054
FAX: (5561) 3412-4057

REPÚBLICA DO CONGO

CAISSE CONGOLAISE D'AMORTISSEMENT
Avenue Foch
B.P. 2090
Téléphone: (242) 81 56 70
Fax: (242) 81 52 36
Brazzaville Congo

2. Se alguma mudança ocorrer no item 1 deste Artigo possa interferir, a parte concernente notificará imediatamente a outra parte, por escrito, a respeito do novo endereço.

ARTIGO XX

Tratamento comparável

O **CONGO** concederá ao **BRASIL** tratamento não menos favorável do que aquele que tenha concedido ou venha a conceder a qualquer outro credor na consolidação de dívidas em termos comparáveis.

ARTIGO XXI

Credores Brasileiros

O **CONGO** tomará todas as medidas, dentro da sua capacidade, incluindo a liberação de moeda estrangeira, de forma a que a dívida de devedores congoleses para com credores brasileiros, que não esteja contemplada neste Acordo, possa ser prontamente liquidada.

ARTIGO XXII

Disposições Inválidas

No caso de uma ou mais disposições contidas neste Acordo vierem a se tornar ilegais, inválidas, ou inaplicáveis de qualquer modo, a legalidade, validade e aplicabilidade das disposições remanescentes não serão, de nenhuma maneira, afetadas ou prejudicadas.

ARTIGO XXIII

Aprovação do Senado e Vigência do Contrato

O presente Acordo foi autorizado pelo Senado Federal do Brasil mediante a Resolução n°[ ], de [ ] de [201], e sua vigência terá início com sua assinatura.

Feito em Brasília, Brasil, em [/ /] em quatro vias originais, duas em língua portuguesa e duas em língua francesa, ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em língua portuguesa.

Pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

pela REPÚBLICA DO CONGO

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

ANEXO A

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONFORME ARTIGO I

1ª. Página

	Artigo I			Artigo II		Amortização
	1	Antes AM 86	30.764.100,39	a		
	2	Atrasados - Ante AMV 86	44.938.791,57	1	34.847.210,58	C1
	3	AM 86	4.083.110,19	2	54.244.819,91	C2
AM90	4	Atrasados - AM 86	9.306.028,34	3	[illegible]	C3
	5	Art.II.1.a.ii e b.ii - AM 86	[illegible]			
	6	JM excluídos - AM 90	[illegible]			
			92.871.766,70		92.871.766,70	
	1	Antes AM 86	4.816.885,84			
	2	Atrasados - Antes AM 86		b		
	3	AM 86	5.726.459,54	1		C4
	4	Atrasados - AM 86		2	71.193.691,46	C5
	5	AM 90	5.938.025,37	3	450.446,51	C6
AM94	6	Atrasados - AM 90				
	7	JM excluídos - AM 90	94.547,70			
	8	Atrasados - JM excluídos - AM 90				
	9	JM excluídos - AM 94	450.446,51			
			88.220.056,42		88.220.056,42	
	1	Atrasados - AM 86	3.348.782,58			
	2	Atrasados - AM 90	15.713.727,00			
	3	Atrasados - AM 94	6.377.687,64	c		
	4	AM 86	3.055.388,99	1	41.235.933,12	C7
	5	AM 90.1	15.795.735,90	2	9.263.715,34	C8
AM96			[illegible]	3	[illegible]	C9
	8	AMV 94.1	6.208.326,35			
	11	JM excluídos - AM 96	[illegible]			
			98.049.222,04		50.591.247,00	
	1	Atrasados - AM 90	96.742.561,12			
	2	Atrasados - AM 94	77.172.984,46	d		
	3	Atrasados - AM 96	27.482.780,93	1	204.798.884,13	C10
	4	AM 90	8.140.336,11	2	31.599.322,90	C11
AM04	5	AM 94	22.743.002,44	3	[illegible]	C12
	6	AM 96	4.116.541,97			
	7	90% juros	[illegible]			
			236.398.207,03		236.398.207,03	

Continua...

ANEXO A

2ª. Página

[redacted]	1	AM 04 - AM 90/94 Principal	327.678,21			30%	1	98.303,46	C13
						70%		229.374,75	Perdão
				10 %	97.447,43	30%	2	29.234,23	C14
	2	AM 04 - 100% Juros - C10	974.474,32			70%		68.213,20	Perdão
				90 %	877.026,89	30%	3	263.108,07	C15
AD06						70%		613.918,82	Perdão
				10 %	[redacted]	10%	4	[redacted]	C16
	3	AM 04 - 100% Juros - C11	[redacted]			90%		101.281,76	Perdão
				90 %	[redacted]	10%	5	[redacted]	C17
						90%		911.535,84	Perdão
			2.427.505,42					503.181,05	
	1	Atrasados - AM 94	23.589.772,00				f		
	2	Atrasados - AM 96	5.107.606,85		38.306.368,26	10%	1	3.830.636,83	C18
	3	Atrasados - AM 04	[redacted]			90%		34.475.731,43	Perdão
	4	AM 94.1	9.922.123,13			30%	2	2.448.405,86	C19
AM08	5	AM 94.2	4.794.473,13		8.161.352,86	70%		5.712.947,00	Perdão
	6	AM 96.1	2.403.454,74		[redacted]	30%	3	[redacted]	C20
	7	AM 96.2	650.291,27			70%		6.495.261,48	Perdão
	8	AM 04.1	[redacted]						
	9	AM 04.2	[redacted]						
			55.746.666,09					9.062.726,17	
	g				50.499.648,46	100%		50.499.648,46	Perdão
	1	AM 96	50.499.648,46		201.952.179,64	37%	1	74.823.282,56	C21
	2	AM 04 - AM 90 / 94	201.952.179,64			63%		127.128.897,08	Perdão
	3	AM 04 - AM 96	[redacted]		[redacted]	87%	2	[redacted]	C22
	4	AM 04 - 90% Juros	2 182 385,57			13%		4.107.911,98	Perdão
					2 182 385,57	87%	3	1.898.675,44	C23
						13%		283.710,12	Perdão
			286.233.536,57					104.213.368,92	

ANEXO B

DEMONSTRATIVO DA APROPRIAÇÃO DOS PAGAMENTOS RECONHECIDOS

Pagamentos			Apropriação						
Data	Montante		AM	Vencimento		Cronograma	Montante	Apropriação	Saldo restante
			90	31/8/1995	J	C1	1.324.677,99	1.324.677,99	1.185.894,61
			90	31/8/1995	J	C2	2.062.056,56	666.682,81	519.211,80
28/5/1997		2.510.572,60	94	30/6/1995	J	C4	97.556,19	97.556,19	421.655,61
			94	30/6/1995	J	C5	419.004,54	419.004,54	2.651,07
			94	30/6/1995	J	C6	2.651,07	2.651,07	0,00
			06	30/9/2006	P	C13	98.303,46	98.303,46	2.035.128,41
			06	30/9/2006	P	C15	29.234,23	29.234,23	2.005.894,18
			06	31/3/2007	P	C15	8.475,50	8.475,50	1.997.418,68
			06	30/9/2006	P	C16	11.253,53	11.253,53	1.986.165,15
30/9/2005	576.374,79		06	31/3/2007	P	C17	3.262,59	3.262,59	1.982.902,56
		2.133.431,87							
22/3/2006	534.887,48		04	30/9/2006	J	C10	62.807,08	62.807,08	1.920.095,48
21/9/2006	609.187,58		04	31/3/2007	P	C10	348.158,10	348.158,10	1.571.937,38
30/3/2007	198.330,47		04	31/3/2007	J	C10	1.036.920,06	1.036.920,06	535.017,32
28/9/2007	214.651,55		04	30/9/2007	P	C10	389.117,88	389.117,88	145.899,44
			04	30/9/2007	J	C10	1.012.826,24	145.899,44	-

Cronogramas	Montantes Apropriados em US$	
C1 a C6	2.510.572,60	
C10	1.982.902,56	
C13,C15,C16 e C17	150.529,31	(*)
TOTAL	**4.644.004,47**	

(*) Vide Anexo D

ANEXO C

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA REESCALONADA CONFORME ARTIGO II.1, ITENS DE (A) A (G)

Consolidação dos Acordos entre o Banco do Brasil e a República do Congo

	Artigo I			Artigo II			Amortização			
	e							e		
	1	AM 04 - AM 90/94 Principal	327.678,21				30%	1	98.303,46	C13
							70%		229.374,75	Perdão
				10%	97.447,43		30%	2	29.234,23	C14
	2	AM 04 - 100% Juros - C10	974.474,32				70%		68.213,20	Perdão
AD 06				90%	877.026,89		30%	3	263.108,07	C15
							70%		613.918,82	Perdão
				10%	112.535,29		10%	4	11.253,53	C16
	3	AM 04 - 100% Juros - C11	1.125.352,89				90%		101.281,76	Perdão
				90%	1.012.817,60		10%	5	101.281,76	C17
							90%		911.535,84	Perdão
			2.427.505,42						503.181,05	
	f									
	1	Atrasados - AM 94	23.589.772,00					f		
	2	Atrasados - AM 96	5.107.606,85				10%	1	3.830.636,83	C18
	3	Atrasados - AM 04	[illegible]		38.306.368,26		90%		34.475.731,43	Perdão
	4	AM 94.1	9.922.123,13				30%	2	2.448.405,86	C19
AM 08	5	AM 94.2	4.794.473,13		8.161.352,86		70%		5.712.947,00	Perdão
	6	AM 96.1	2.403.454,74				30%	3	[illegible]	C20
	7	AM 96.2	650.291,27		[illegible]		70%		6.495.261,48	Perdão
	8	AM 04.1	[illegible]							
	9	AM 04.2	[illegible]							
			55.746.666,09						9.062.726,17	
	g							g		
					50.499.648,46		100%		50.499.648,46	Perdão
	1	AM 96	50.499.648,46		201.952.179,64		37%	1	74.823.282,56	C21
	2	AM 04 - AM 90 / 94	201.952.179,64				63%		127.128.897,08	Perdão
AM 10	3	AM 04 - AM 96	[illegible]		[illegible]		87%	2	[illegible]	C22
	4	AM 04 - 90% Juros	2.182.385,57				13%		4.107.911,98	Perdão
					2.182.385,57		87%	3	1.898.675,44	C23
							13%		283.710,12	Perdão
			286.233.536,57						104.213.368,92	

Dívida Reescalonada conforme Cronogramas	113.779.276,14	33%
Dívida Perdoada	230.628.431,93	67%
TOTAL DA DÍVIDA	**344.407.708,07**	100%

ANEXO D

DEMONSTRATIVO DO REMANESCENTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA CONFORME ARTIGO III

Dívida Reescalonada conforme Cronogramas (C13 a C23) (Principal)	**113.779.276,14**
Juros até a data da consolidação (29/10/2010)	1.715.533,60
Juros de mora até a data da consolidação (29/10/2010)	42.849,18
SALDO A PAGAR (P + Juros + Mora)	**115.537.658,92**
(-) Pagamentos efetuados e imputados aos Cronogramas de C13 a C17	150.529,31 (*)
Saldo Remanescente da Dívida Reescalonada em 29/10/2010	**115.387.129,61**

(*) Vide Anexo B

	Juros	Juros de Mora	Total
C15	44.603,46	2.904,90	38.722,89
C17	17.169,82	1.118,23	14.906,14
C18	175.454,90	1.403,74	154.505,60
C19	104.262,57	824,95	90.800,26
C20	120.612,72	26.628,52	147.241,24
C21	899.416,40	8.042,94	819.773,01
C22	331.143,53	1.801,48	300.556,69
C23	22.870,20	124,42	20.757,74
	1.715.533,60	**42.849,18**	**1.758.382,78**

ANEXO E

DEMONSTRATIVO DO REESCALONAMENTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA CONFORME ARTIGO VIII

Saldo Remanescente da Dívida Reescalonada 29/10/2010		**115.387.129,61**		
Perdão Adicional		40.801.440,17	**35%**	
Saldo para pagamento antecipado		**74.585.689,44**	65%	
Depósitos Escrow Account		6.155.681,39	a ser transferido em data a ser estabelecida *(falta confirmar o pagamento final)*	1/11/20
Saldo a ser reescalonado para pagamento antecipado		**68.430.008,05**		
1a	2 meses após assinatura	3.421.500,40		
2a	3 meses após 1a. Parcela	3.421.500,40		
3a	3 meses após 2a. Parcela	3.421.500,40		
4a	3 meses após 3a. Parcela	3.421.500,40		
5a	3 meses após 4a. Parcela	3.421.500,40		
6a	3 meses após 5a. Parcela	3.421.500,40		
7a	3 meses após 6a. Parcela	3.421.500,40		
8a	3 meses após 7a. Parcela	3.421.500,40		
9a	3 meses após 8a. Parcela	3.421.500,40		
10a	3 meses após 9a. Parcela	3.421.500,40		
11a	3 meses após 10a. Parcela	3.421.500,40		
12a	3 meses após 11a. Parcela	3.421.500,40		
13a	3 meses após 12a. Parcela	3.421.500,40		
14a	3 meses após 13a. Parcela	3.421.500,40		
15a	3 meses após 14a. Parcela	3.421.500,40		
16a	3 meses após 15a. Parcela	3.421.500,40		
17a	3 meses após 16a. Parcela	3.421.500,40		
18a	3 meses após 17a. Parcela	3.421.500,40		
19a	3 meses após 18a. Parcela	3.421.500,40		
20a	3 meses após 19a. Parcela	3.421.500,45		
		68.430.008,05		

ANEXO F
PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer jurídico sobre o Acordo de Reescalonamento da Dívida formalizado entre a República Federativa do Brasil ("BRASIL") e República do Congo ("CONGO").

Prezados Senhores,

O presente parecer é fornecido a vocês, em conformidade com o Artigo XV, item (2) do Acordo de Reescalonamento da Dívida, assinado em Brasília, Brasil em [ ], e em Brazzaville, em [ ], no valor de **US$ 113.779.276,14** (cento e treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e catorze centavos), entre **BRASIL**, por um lado, e pelo **CONGO**, de outro lado, com interveniência do **BANCO DO BRASIL S.A.**, em virtude de sua qualidade de mandatário do Tesouro Nacional para o "Programa de Financiamento às Exportações"("**PROEX**").

Para fornecer este parecer, analisamos o Acordo de Reescalonamento da Dívida, juntamente com os documentos legais pertinentes. Também revisamos as leis e regulamentos relevantes do **CONGO** considerados necessários para emissão deste Parecer. Com base nisso, atestamos que:

1. **O CONGO** tem todo o poder, autoridade e legitimidade para assinar e cumprir todas as suas obrigações estipuladas no Acordo de Reescalonamento da Dívida e tomou todas as medidas legais necessárias para a celebração e cumprimento do Acordo de Reescalonamento da Dívida.

2. O Acordo de Reescalonamento da Dívida foi devidamente assinado por e em nome do **CONGO**, pelo Sr. (_____), Ministro das Finanças do **CONGO**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo Artigo [ ] da Lei [ ]

3. Todos os consentimentos, autorizações e aprovações das autoridades governamentais do **CONGO** para a devida celebração e cumprimento do Acordo de Reescalonamento da Dívida foram obtidos e permanecerão em pleno vigor e efeito.

4. O Acordo de Reescalonamento da Dívida constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e executável em face do **CONGO**.

5. A cláusula compromissória para submissão do **CONGO** à jurisdição de tribunal arbitral a constituir-se com sede em Brasília (DF), Brasil, constitui obrigação legal, válida, vinculante e executável de acordo com a Constituição, as leis e regulamentos do **CONGO**.

_____

Nome e assinatura do parecerista do órgão legal competente do Governo do Congo
Local e data

CRONOGRAMA 1
USD
34.847.210,58

28/2/1998	1.935.956,14
31/8/1998	1.935.956,14
28/2/1999	1.935.956,14
31/8/1999	1.935.956,14
29/2/2000	1.935.956,14
31/8/2000	1.935.956,14
28/2/2001	1.935.956,14
31/8/2001	1.935.956,14
28/2/2002	1.935.956,14
31/8/2002	1.935.956,14
28/2/2003	1.935.956,14
31/8/2003	1.935.956,14
29/2/2004	1.935.956,14
31/8/2004	1.935.956,14
28/2/2005	1.935.956,14
31/8/2005	1.935.956,14
28/2/2006	1.935.956,14
31/8/2006	1.935.956,20

CRONOGRAMA 2
USD
54.244.819,91

31/8/1995	5.424.481,92
29/2/1996	5.424.481,92
31/8/1996	5.424.481,92
28/2/1997	5.424.481,92
31/8/1997	5.424.481,92
28/2/1998	5.424.481,92
31/8/1998	5.424.481,92
28/2/1999	5.424.481,92
31/8/1999	5.424.481,92
29/2/2000	5.424.482,63

CRONOGRAMA 3
USD
3.779.736,21

30/9/1991	3.779.736,21

CRONOGRAMA 4
USD
16.575.918,45

30/6/2003	1.183.994,17
31/12/2003	1.183.994,17
30/6/2004	1.183.994,17
31/12/2004	1.183.994,17
30/6/2005	1.183.994,17
31/12/2005	1.183.994,17
30/6/2006	1.183.994,17
31/12/2006	1.183.994,17
30/6/2007	1.183.994,17
31/12/2007	1.183.994,17
30/6/2008	1.183.994,17
31/12/2008	1.183.994,17
30/6/2009	1.183.994,17
31/12/2009	1.183.994,24

CRONOGRAMA 5
USD
71.193.691,46

30/6/2000	3.559.684,57
31/12/2000	3.559.684,57
30/6/2001	3.559.684,57
31/12/2001	3.559.684,57
30/6/2002	3.559.684,57
31/12/2002	3.559.684,57
30/6/2003	3.559.684,57
31/12/2003	3.559.684,57
30/6/2004	3.559.684,57
31/12/2004	3.559.684,57
30/6/2005	3.559.684,57
31/12/2005	3.559.684,57
30/6/2006	3.559.684,57
31/12/2006	3.559.684,57
30/6/2007	3.559.684,57
31/12/2007	3.559.684,57
30/6/2008	3.559.684,57
31/12/2008	3.559.684,57
30/6/2009	3.559.684,57
31/12/2009	3.559.684,63

CRONOGRAMA 6
USD
450.446,51

31/1/1996	225.223,26
31/7/1996	225.223,25

CRONOGRAMA 7
USD
41.235.933,12

1/7/2018	486.584,01
1/1/2019	507.201,98
1/7/2019	527.819,94
1/1/2020	552.561,50
1/7/2020	573.179,47
1/1/2021	593.797,44
1/7/2021	618.539,00
1/1/2022	643.280,56
1/7/2022	668.022,12
1/1/2023	692.763,68
1/7/2023	717.505,24
1/1/2024	742.246,80
1/7/2024	766.988,36
1/1/2025	795.853,51
1/7/2025	824.718,66
1/1/2026	849.460,22
1/7/2026	878.325,38
1/1/2027	911.314,12
1/7/2027	940.179,28
1/1/2028	969.044,43
1/7/2028	1.002.033,17
1/1/2029	1.035.021,92
1/7/2029	1.068.010,67
1/1/2030	1.100.999,41
1/7/2030	1.133.988,16
1/1/2031	1.171.100,50
1/7/2031	1.204.089,25
1/1/2032	1.241.201,59
1/7/2032	1.278.313,93
1/1/2033	1.315.426,27
1/7/2033	1.356.662,20
1/1/2034	1.393.774,54
1/7/2034	1.435.010,47
1/1/2035	1.476.246,41
1/7/2035	1.517.482,34
1/1/2036	1.562.841,87
1/7/2036	1.604.077,80
1/1/2037	1.649.437,32
1/7/2037	1.694.796,85
1/1/2038	1.736.032,75

CRONOGRAMA 8

USD

9.263.715,34

1/7/2018	109.311,84
1/1/2019	113.943,70
1/7/2019	118.575,56
1/1/2020	124.133,79
1/7/2020	128.765,64
1/1/2021	133.397,50
1/7/2021	138.955,73
1/1/2022	144.513,96
1/7/2022	150.072,19
1/1/2023	155.630,42
1/7/2023	161.188,65
1/1/2024	166.746,88
1/7/2024	172.305,11
1/1/2025	178.789,71
1/7/2025	185.274,31
1/1/2026	190.832,54
1/7/2026	197.317,14
1/1/2027	204.728,11
1/7/2027	211.212,71
1/1/2028	217.697,31
1/7/2028	225.108,28
1/1/2029	232.519,26
1/7/2029	239.930,23
1/1/2030	247.341,20
1/7/2030	254.752,17
1/1/2031	263.089,52
1/7/2031	270.500,49
1/1/2032	278.837,83
1/7/2032	287.175,18
1/1/2033	295.512,52
1/7/2033	304.776,23
1/1/2034	313.113,58
1/7/2034	322.377,29
1/1/2035	331.641,01
1/7/2035	340.904,72
1/1/2036	351.094,81
1/7/2036	360.358,53
1/1/2037	370.548,61
1/7/2037	380.738,70
1/1/2038	390.002,38

CRONOGRAMA 9

USD

91.598,54

1/7/1997	30.532,85
1/7/1998	30.532,85
1/7/1999	30.532,84

CRONOGRAMA 10
USD
204.798.884,13

30/9/2006	327.678,21
31/3/2007	348.158,10
30/9/2007	389.117,88
31/3/2008	409.597,77
30/9/2008	430.077,66
31/3/2009	450.557,55
30/9/2009	491.517,32
31/3/2010	511.997,21
30/9/2010	552.956,99
31/3/2011	573.436,88
30/9/2011	614.396,65
31/3/2012	655.356,43
30/9/2012	675.836,32
31/3/2013	716.796,09
30/9/2013	757.755,87
31/3/2014	819.195,54
30/9/2014	860.155,31
31/3/2015	901.115,09
30/9/2015	962.554,76
31/3/2016	1.003.514,53
30/9/2016	1.064.954,20
31/3/2017	1.126.393,86
30/9/2017	1.187.833,53
31/3/2018	1.249.273,19
30/9/2018	1.310.712,86
31/3/2019	1.392.632,41
30/9/2019	1.454.072,08
31/3/2020	1.535.991,63
30/9/2020	1.617.911,18
31/3/2021	1.699.830,74
30/9/2021	1.802.230,18
31/3/2022	1.884.149,73
30/9/2022	1.986.549,18
31/3/2023	2.088.948,62
30/9/2023	2.211.827,95
31/3/2024	2.314.227,39
30/9/2024	2.437.106,72
31/3/2025	2.580.465,94
30/9/2025	2.703.345,27
31/3/2026	2.846.704,49
30/9/2026	2.990.063,71
31/3/2027	3.153.902,82
30/9/2027	3.317.741,92

31/3/2028	3.481.581,03
30/9/2028	3.665.900,03
31/3/2029	3.850.219,02
30/9/2029	4.055.017,91
31/3/2030	4.259.816,79
30/9/2030	4.485.095,56
31/3/2031	4.710.374,33
30/9/2031	4.956.133,00
31/3/2032	5.201.891,66
30/9/2032	5.468.130,21
31/3/2033	5.754.848,64
30/9/2033	6.041.567,08
31/3/2034	6.348.765,41
30/9/2034	6.676.443,62
31/3/2035	7.004.121,84
30/9/2035	7.352.279,94
31/3/2036	7.741.397,82
30/9/2036	8.130.515,70
31/3/2037	8.540.113,47
30/9/2037	8.970.191,12
31/3/2038	9.420.748,67
30/9/2038	9.912.265,99
31/3/2039	10.362.823,53

CRONOGRAMA 11
USD
31.599.322,90

31/3/2011	631.986,46
30/9/2011	654.105,98
31/3/2012	663.585,78
30/9/2012	698.345,04
31/3/2013	720.464,56
30/9/2013	736.264,22
31/3/2014	767.863,55
30/9/2014	793.143,00
31/3/2015	821.582,40
30/9/2015	846.861,85
31/3/2016	875.301,24
30/9/2016	900.580,70
31/3/2017	932.180,03
30/9/2017	963.779,35
31/3/2018	998.538,60
30/9/2018	1.030.137,93
31/3/2019	1.064.897,18
30/9/2019	1.099.656,44
31/3/2020	1.134.415,69
30/9/2020	1.172.334,88
31/3/2021	1.213.414,00
30/9/2021	1.251.333,19
31/3/2022	1.292.412,31
30/9/2022	1.336.651,36
31/3/2023	1.380.890,41
30/9/2023	1.425.129,46
31/3/2024	1.472.528,45
30/9/2024	1.523.087,36
31/3/2025	1.573.646,28
30/9/2025	1.624.205,20

CRONOGRAMA 12
USD
2.182.385,57

30/9/2012	2.618,86
31/3/2013	4.364,77
30/9/2013	6.110,68
31/3/2014	8.293,07
30/9/2014	10.475,45
31/3/2015	12.657,84
30/9/2015	15.276,70
31/3/2016	17.895,56
30/9/2016	20.514,42
31/3/2017	23.569,76
30/9/2017	26.625,10
31/3/2018	29.680,44
30/9/2018	33.172,26
31/3/2019	37.100,55
30/9/2019	40.592,37
31/3/2020	44.957,14
30/9/2020	49.321,91
31/3/2021	53.686,68
30/9/2021	58.487,93
31/3/2022	63.725,66
30/9/2022	69.399,86
31/3/2023	75.074,06
30/9/2023	80.748,27
31/3/2024	87.295,42
30/9/2024	93.842,58
31/3/2025	101.262,69
30/9/2025	108.682,80
31/3/2026	116.539,39
30/9/2026	124.832,45
31/3/2027	133.562,00
30/9/2027	142.728,02
31/3/2028	152.766,99
30/9/2028	162.805,96
31/3/2029	173.717,93

USD
98.303,46

30/9/2006	98.303,46

USD
29.234,23

30/9/2006	29.234,23

USD
263.108,07

30/9/2012	315,73
31/3/2013	526,22
30/9/2013	736,70
31/3/2014	999,81
30/9/2014	1.262,92
31/3/2015	1.526,03
30/9/2015	1.841,76
31/3/2016	2.157,49
30/9/2016	2.473,22
31/3/2017	2.841,57
30/9/2017	3.209,92
31/3/2018	3.578,27
30/9/2018	3.999,24
31/3/2019	4.472,84
30/9/2019	4.893,81
31/3/2020	5.420,03
30/9/2020	5.946,24
31/3/2021	6.472,46
30/9/2021	7.051,30
31/3/2022	7.682,76
30/9/2022	8.366,84
31/3/2023	9.050,92
30/9/2023	9.735,00
31/3/2024	10.524,32
30/9/2024	11.313,65
31/3/2025	12.208,21
30/9/2025	13.102,78
31/3/2026	14.049,97
30/9/2026	15.049,78
31/3/2027	16.102,21
30/9/2027	17.207,27
31/3/2028	18.417,56
30/9/2028	19.627,86
31/3/2029	20.943,38

USD	
11.253,53	
30/9/2006	11.253,53

USD	
101.281,76	
30/9/2012	121,54
31/3/2013	202,56
30/9/2013	283,59
31/3/2014	384,87
30/9/2014	486,15
31/3/2015	587,43
30/9/2015	708,97
31/3/2016	830,51
30/9/2016	952,05
31/3/2017	1.093,84
30/9/2017	1.235,64
31/3/2018	1.377,43
30/9/2018	1.539,48
31/3/2019	1.721,79
30/9/2019	1.883,84
31/3/2020	2.086,40
30/9/2020	2.288,97
31/3/2021	2.491,53
30/9/2021	2.714,35
31/3/2022	2.957,43
30/9/2022	3.220,76
31/3/2023	3.484,09
30/9/2023	3.747,43
31/3/2024	4.051,27
30/9/2024	4.355,12
31/3/2025	4.699,47
30/9/2025	5.043,83
31/3/2026	5.408,45
30/9/2026	5.793,32
31/3/2027	6.198,44
30/9/2027	6.623,83
31/3/2028	7.089,72
30/9/2028	7.555,62
31/3/2029	8.062,04

CRONOGRAMA 18
USD
3.830.636,83

1/7/2016	4.596,76
1/1/2017	7.661,27
1/7/2017	10.725,78
1/1/2018	14.556,42
1/7/2018	18.387,06
1/1/2019	22.217,69
1/7/2019	26.814,46
1/1/2020	31.411,22
1/7/2020	36.007,99
1/1/2021	41.370,88
1/7/2021	46.733,77
1/1/2022	52.096,66
1/7/2022	58.225,68
1/1/2023	65.120,83
1/7/2023	71.249,84
1/1/2024	78.911,12
1/7/2024	86.572,39
1/1/2025	94.233,67
1/7/2025	102.661,07
1/1/2026	111.854,60
1/7/2026	121.814,25
1/1/2027	131.773,91
1/7/2027	141.733,56
1/1/2028	153.225,47
1/7/2028	164.717,38
1/1/2029	177.741,55
1/7/2029	190.765,71
1/1/2030	204.556,01
1/7/2030	219.112,43
1/1/2031	234.434,97
1/7/2031	250.523,65
1/1/2032	268.144,58
1/7/2032	285.765,51
1/1/2033	304.918,69

CRONOGRAMA 19
USD
2.448.405,86

1/7/2016	2.938,09
1/1/2017	4.896,81
1/7/2017	6.855,54
1/1/2018	9.303,94
1/7/2018	11.752,35
1/1/2019	14.200,75
1/7/2019	17.138,84
1/1/2020	20.076,93
1/7/2020	23.015,02
1/1/2021	26.442,78
1/7/2021	29.870,55
1/1/2022	33.298,32
1/7/2022	37.215,77
1/1/2023	41.622,90
1/7/2023	45.540,35
1/1/2024	50.437,16
1/7/2024	55.333,97
1/1/2025	60.230,78
1/7/2025	65.617,28
1/1/2026	71.493,45
1/7/2026	77.859,31
1/1/2027	84.225,16
1/7/2027	90.591,02
1/1/2028	97.936,23
1/7/2028	105.281,45
1/1/2029	113.606,03
1/7/2029	121.930,61
1/1/2030	130.744,87
1/7/2030	140.048,82
1/1/2031	149.842,44
1/7/2031	160.125,74
1/1/2032	171.388,41
1/7/2032	182.651,08
1/1/2033	194.893,11

CRONOGRAMA 20
USD
2.783.683,49

1/7/2010	2.783.683,49

CRONOGRAMA 21
USD
74.823.282,53

31/3/2010	189.694,97
30/9/2010	204.870,56
31/3/2011	212.458,36
30/9/2011	227.633,96
31/3/2012	242.809,56
30/9/2012	250.397,36
31/3/2013	265.572,95
30/9/2013	280.748,55
31/3/2014	303.511,95
30/9/2014	318.687,54
31/3/2015	333.863,14
30/9/2015	356.626,54
31/3/2016	371.802,13
30/9/2016	394.565,53
31/3/2017	417.328,93
30/9/2017	440.092,32
31/3/2018	462.855,72
30/9/2018	485.619,11
31/3/2019	515.970,31
30/9/2019	538.733,71
31/3/2020	569.084,90
30/9/2020	599.436,09
31/3/2021	629.787,29
30/9/2021	667.726,28
31/3/2022	698.077,47
30/9/2022	736.016,47
31/3/2023	773.955,46
30/9/2023	819.482,26
31/3/2024	857.421,25
30/9/2024	902.948,04
31/3/2025	956.062,63
30/9/2025	1.001.589,42
31/3/2026	1.054.704,01
30/9/2026	1.107.818,60
31/3/2027	1.168.520,99
30/9/2027	1.229.223,38
31/3/2028	1.289.925,77
30/9/2028	1.358.215,96
31/3/2029	1.426.506,15
30/9/2029	1.502.384,14
31/3/2030	1.578.262,12
30/9/2030	1.661.727,90
31/3/2031	1.745.193,69

30/9/2031	1.836.247,28
31/3/2032	1.927.300,86
30/9/2032	2.025.942,24
31/3/2033	2.132.171,42
30/9/2033	2.238.400,60
31/3/2034	2.352.217,58
30/9/2034	2.473.622,36
31/3/2035	2.595.027,14
30/9/2035	2.724.019,72
31/3/2036	2.868.187,89
30/9/2036	3.012.356,07
31/3/2037	3.164.112,04
30/9/2037	3.323.455,81
31/3/2038	3.490.387,38
30/9/2038	3.672.494,55
31/3/2039	3.839.426,12

CRONOGRAMA 22
USD
27.491.410,92

31/3/2011	549.828,22
30/9/2011	569.072,20
31/3/2012	577.319,63
30/9/2012	607.560,18
31/3/2013	626.804,17
30/9/2013	640.549,87
31/3/2014	668.041,29
30/9/2014	690.034,41
31/3/2015	714.776,69
30/9/2015	736.769,81
31/3/2016	761.512,08
30/9/2016	783.505,21
31/3/2017	810.996,63
30/9/2017	838.488,03
31/3/2018	868.728,58
30/9/2018	896.220,00
31/3/2019	926.460,55
30/9/2019	956.701,10
31/3/2020	986.941,65
30/9/2020	1.019.931,35
31/3/2021	1.055.670,18
30/9/2021	1.088.659,88
31/3/2022	1.124.398,71
30/9/2022	1.162.886,68
31/3/2023	1.201.374,66
30/9/2023	1.239.862,63
31/3/2024	1.281.099,75
30/9/2024	1.325.086,00
31/3/2025	1.369.072,26
30/9/2025	1.413.058,52

CRONOGRAMA 23

USD	
1.898.675,44	
30/9/2012	2.278,41
31/3/2013	3.797,35
30/9/2013	5.316,29
31/3/2014	7.214,97
30/9/2014	9.113,64
31/3/2015	11.012,32
30/9/2015	13.290,73
31/3/2016	15.569,14
30/9/2016	17.847,55
31/3/2017	20.505,69
30/9/2017	23.163,84
31/3/2018	25.821,98
30/9/2018	28.859,87
31/3/2019	32.277,48
30/9/2019	35.315,36
31/3/2020	39.112,71
30/9/2020	42.910,06
31/3/2021	46.707,41
30/9/2021	50.884,50
31/3/2022	55.441,32
30/9/2022	60.377,88
31/3/2023	65.314,43
30/9/2023	70.250,99
31/3/2024	75.947,02
30/9/2024	81.643,04
31/3/2025	88.098,54
30/9/2025	94.554,04
31/3/2026	101.389,27
30/9/2026	108.604,23
31/3/2027	116.198,94
30/9/2027	124.173,38
31/3/2028	132.907,28
30/9/2028	141.641,19
31/3/2029	151.134,59

ACORDO DE REESCALONAMENTO DE DÍVIDA

entre

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("**BRASIL**"), de uma parte

e

A REPÚBLICA DO CONGO ("**CONGO**"), de outra parte,

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 18 de julho de 1986 ("**AM1986**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 13 de setembro de 1990 ("**AM1990**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 30 de junho de 1994 ("**AM1994**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 16 de julho de 1996 ("**AM1996**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 16 de dezembro de 2004 ("**AM2004**") e o Aditivo de 09 de março de 2006 à Ata Acordada de 16 de dezembro de 2004 ("**AD2006**"), assinadas no Clube de Paris pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 11 de dezembro de 2008 ("**AM2008**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 18 de março de 2010 ("**AM2010**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata de Entendimentos, datada de 26 de agosto de 2011 ("**AE2011**"), assinada no Brasil, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes do **BRASIL**, de outra parte.

As partes acordam sobre os pontos seguintes:

ARTIGO I

Dívida afetada

1. A dívida objeto do presente acordo é composta pelos montantes a seguir discriminados, denominados na moeda legal dos Estados Unidos da América:

(a) Conforme estabelecido na **AM1990**:

Antes da AM 18.07.86

(a.1) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de setembro de 1990 até 30 de setembro de 1991, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 299.753,14** (.... dólares dos Estados Unidos da América e .... centavos);

Atrasados–Antes da AM1986

(a.2) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 31 de agosto de 1990, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 3.334.603,88** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(b) Conforme estabelecido na **AM1994**:

Antes AM1986
Atrasados - Antes AM1986

Atrasados - AM 13.09.90

(b.6) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos em 30 de junho de 1994, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 486.876,90** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

-AM1990

(b.8) 100% montantes dos juros mora excluídos devidos em 30 de junho de 1994, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 242.231,60** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(c) Conforme estabelecido na **AM1996**:

Atrasados - AM 13.09.90

(c.2) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos em 30 de junho de 1996, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 883.593,25** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

Atrasados - AM 30.06.94

(c.3) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos em 30 de junho de 1996, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 55.667,00** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM 13.09.90

(c.5) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1996 até 30 de junho de 1997, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 850.253,35** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(c.6) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1997 até 30 de junho de 1998, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 829.156,35** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(c.7) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1998 até 30 de junho de 1999, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 798.089,56** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM 30.06.94

(c.8) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1996 até 30 de junho de 1997, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 49.556,78** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(c.9) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1º de julho de 1997 até 30 de junho de 1998, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 50.937,14** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(c.10) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1998 até 30 de junho de 1999, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 47.721,98** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

Juros de Mora Excl. AM1996

(c.11) 100% montantes dos juros mora excluídos devidos em 30 de junho de 1996, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 4.952,84** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(d) Conforme estabelecido na **AM2004**:

Atrasados AM 13.09.90

(d.1) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de setembro de 2004, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pelo **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 3.535.000,73** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

Atrasados AM 30.06.94

(d.2) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de setembro de 2004, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986 conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 602.568,15** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

Atrasados AM 16.07.96

(d.3) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de setembro de 2004, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 942.761,24** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM 13.09.90

(d.4)100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de outubro de 2004 e 30 de setembro de 2006, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 70.022,61** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM 30.06.94

(d.5)100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de outubro de 2004 e 30 de setembro de 2006 inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 199.667,30** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM .16.07.96

(d.6)100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de outubro de 2004 e 30 de setembro de 2006, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 149.914,12** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

Juros Capitalizados

(d.7) 90% dos juros capitalizados devidos de 01 de outubro de 2004 e 30 de setembro de 2006, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM2004**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 68.435,42** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(e) Conforme estabelecido no **AD2006**:

AM 13.09.90 e 30.06.94

(e.1) 100% dos montantes de principal devidos entre 9 de março de 2006 e 30 de setembro de 2006, inclusive e não pagos calculados conforme a **AM2004** calculados sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao

CONGO ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 7.051,61** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM 13.09.90 e 30.06.94

(e.2)100% dos montantes de juros calculados conforme a **AM2004,** com vencimentos no período de 9 de março de 2006 a 30 de setembro de 2006, inclusive, sendo 10% no montante de **US$ 2.127,09** devidos e não pagos e 90% no montante de **US$ 19.143,84** capitalizados sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 21.270,93** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM 16.07.96

(e.3)100% dos montantes dos juros calculados conforme a **AM2004** com vencimentos no período de 9 de março de 2006 a 30 de setembro de 2006, inclusive, sendo 10% no montante de **US$ 3.885,40** devidos e não pagos e, 90% no montante de **US$ 34.968,62** capitalizados, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 38.854,02** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(f) Conforme estabelecido na **AM2008**:

Atrasados AM 30.06.94

(f.1) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de junho de 2008, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986 conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 207.101,33**(... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

Atrasados AM 16.07.96

(f.2) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de junho de 2008, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 186.241,21** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

Atrasados AM 16.12.04

(f.3) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de junho de 2008, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou

cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM 2004**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 130.256,63** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM 30.06.94

(f.4) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2008 e 30 de junho de 2009 inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 87.109,14**(... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(f.5) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2009 e 31 de dezembro de 2009 inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 42.091,91** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM.16.07.96

(f.6) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2008 e 30 de junho de 2009, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 87.527,78** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(f.7) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2009 e de 31 de dezembro de 2009, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 23.681,98** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM.16.12.04

(f.8) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2008 e 30 de junho de 2009, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de

1° de janeiro de 1986, conforme a **AM2004**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 75.923,14** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(f.9) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2009 e 01 de 31 de dezembro de 2009, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM2004**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 28.170,92** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(g) Conforme estabelecido na **AM2010**:

AM.16.07.1996

(g.1) 100% dos montantes de principal e juros calculados até 31/12/2009 com vencimentos a partir de 01 de janeiro de 2010, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme o Artigo IV do Acordo de Reescalonamento da Dívida assinado em 24 de outubro de 1996, relativo à Ata Acordada de 16 de julho de 1996, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 1.839.070,38** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM.16.12.2004

(g.2) 100% dos montantes de principal e juros calculados até 31/12/2009 com vencimentos a partir de 01 de janeiro de 2010, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme Ata Acordada de 16 de dezembro de 2004, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 4.345.997,90** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(g.3) 100% dos montantes de principal e juros calculados até 31/12/2009 com vencimentos a partir de 01 de janeiro de 2010, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme Ata Acordada de 16 de dezembro de 2004, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ US$ 1.092.675,36** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

Juros Capitalizados

(d.7) 90% dos juros capitalizados devidos em 31/12/2009, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou

cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM2004**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 68.435,42** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

2. Os montantes previstos neste artigo podem ser modificados mediante acordo das partes se necessário.

ARTIGO II

Pagamentos efetuados

1. O **BRASIL** reconhece os pagamentos, no valor total de **US$ (*)** (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos e cinqüenta e cinco centavos) que foram efetuados pelo **CONGO,** no período de 29/06/1995 a 14/04/2011 conforme especificados a seguir:

Data do Pagamento	US$
28/05/1997	38.881,35
30/09/2005	10.323,68
23/03/2006	8.730,05
22/09/2006	10.092,82
30/03/2007	3.357,73
28/09/2007	3.713,85
03/04/2008	50.413,42
14/03/2011	117.628,53
14/04/2011	34.855,00

2. Os montantes mencionados no item 1 acima serão imputados conforme **ANEXO B.**

ARTIGO III

Pagamentos a serem efetuados

1. O **CONGO**, pelo presente, concorda em reembolsar o total da dívida definida no Artigo 1, conforme estabelecido abaixo:

AM1990

(a) A dívida referente à **AM1990**, no total de **US$ 3.634.357,02**:

(a.1) A dívida definida nos itens (a.1) e (a.2), do Artigo I, referente à **AM1990**, no montante total de **US$ 3.634.357,02,** em 18 (dezoito) pagamentos semestrais, como mencionado no **CRONOGRAMA 1**;

AM1994

(b) A dívida referente à **AM1994**, no total de **US$ 729.108,50**:

(b.1) A dívida definida nos itens (b.1), (b.3), (b.5) e (b.7) do Artigo I, referente à **AM1994,** no montante total de **US$ 486.876,90**, em 14 (catorze) pagamentos semestrais, como mencionado no **CRONOGRAMA 4**;

(b.2) A dívida definida nos itens (b.2), (b.4), (b.6) e (b.8) do Artigo I, referente à **AM1994**, no montante total de **US$ 242.231,60**, em 20 (vinte) pagamentos semestrais, como mencionado no **CRONOGRAMA 5**;

AM1996 (c) A dívida referente à **AM1996**, no total de **US$ 1.844.023,22**:

(c.1) A dívida definida nos itens (c.1), (c.2), (c.3) e (c.5) do Artigo I, referente à **AM1996**, no montante total de **US$ 1.844.023,22**, em 40 (quarenta) pagamentos semestrais, como mencionado no **CRONOGRAMA 6**;

AM2004 (d) A dívida referente à **AM2004**, no total de **US$ 5.568.369,57**:

(d.1) A dívida definida nos itens 1(d.1) e 1(d.2) do Artigo I , acima, referente à **AM2004**, no montante total de **US$ 5.499.934,15** em 66 (sessenta e seis) pagamentos semestrais como mencionado no **CRONOGRAMA 8**;

(d.3) A dívida definida no item 1(d.3) do Artigo I, acima, referente à **AM2004**, por um montante total de **US$ 68.435,42** em 30 (trinta) pagamentos semestrais como mencionado no **CRONOGRAMA 10**;

AD2006 (e) A dívida referente ao **AD2006**, no total de **US$ 67.176,56**:

(e.1) 30% da dívida definida no item 1(e.1) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 2.115,48** em 66 (sessenta e seis) pagamentos semestrais, como mencionado no **CRONOGRAMA 12**;

(e.2) 70% da dívida definida no item 1(e.1) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 4.936,13**, serão dispensados do pagamento;

(e.3) 30% sobre os 10% da dívida definida no item 1(e.2) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 638,13**, em 66 (sessenta e seis) pagamentos semestrais, como mencionado no **CRONOGRAMA 13**;

(e.4) 70% sobre os 10% da dívida definida no item 1(e.2) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 1.488,97**, serão dispensados do pagamento;

(e.5) 30% sobre os 90% da dívida definida no item 1(e.2) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 5.743,15**, em 34 (trinta e quatro) pagamentos semestrais, como mencionado **CRONOGRAMA 14**;

(e.6) 70% sobre os 90% da dívida definida no item 1(e.2) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 13.400,69**, serão dispensados do pagamento;

(e.7) 10% sobre os 10% da dívida definida no item 1(e.3 do Artigo I acima, referente ao **AD2006,** no montante total de **US$ 388,54,** em 30 (trinta) pagamentos semestrais, como mencionado no **CRONOGRAMA 15;**

(e.8) 90% sobre os 10% da dívida definida no item 1(e.3) do Artigo I acima, referente ao **AD2006,** no montante total de **US$ 3.496,86,** serão dispensados do pagamento;

(e.9) 10% sobre os 90% da dívida definida no item 1(e.3) do Artigo I acima, referente ao **AD2006,** no montante total de **US$ 3.496,86,** em 34 (trinta) pagamentos semestrais, como mencionado no **CRONOGRAMA 16;**

(e.10) 90% sobre os 90% da dívida definida no item 1(e.3) do Artigo I acima, referente ao **AD2006,** no montante total de **US$ 31.471,76** serão dispensados do pagamento;

AM2008 (f) A dívida referente à **AM2008,** no total de **US$ 868.104,04:**

(f.1) 10% da dívida definida nos itens 1(f.1), 1(f.4) e 1(f.5) do Artigo I , acima, no montante total de **US$ 33.630,24** em 34 (trinta e quatro) pagamentos semestrais como mencionado no **CRONOGRAMA 17;**

(f.2) 90% da dívida definida nos itens 1(f.1), 1(f.4) e 1(f.5) do Artigo I acima, por um montante total de **US$ 302.672,14,** serão dispensados do pagamento;

(f.3) 30% da dívida definida nos itens 1(f.2), 1(f.6) e 1(f.7) do Artigo I , acima, no montante total de **US$ 89.235,29** em 34 (trinta e quatro) pagamentos semestrais como mencionado no **CRONOGRAMA 18;**

(f.4) 70% da dívida definida nos itens 1(f.2), 1(f.6) e 1(f.7) do Artigo I acima, por um montante total de **US$ 208.215,68,** serão dispensados do pagamento;

(f.5) 30% da dívida definida no item 1(f.3) do Artigo I, acima, no montante total de **US$ 70.305,21,** em tantos pagamentos semestrais como mencionado no **CRONOGRAMA 19;**

(f.6) 70% da dívida definida no item 1(f.3), do Artigo I acima, por um montante total de **US$ 164.045,48,** serão dispensados do pagamento;

AM2010 (g) A dívida referente à **AM2010,** no total de **US$ 7.346.179,06:**

(g.1) 100% da dívida definida nos itens 1(g.1.) do Artigo I, acima, no montante total de **US$ 1.839.070,38** serão dispensados do pagamento.

(g.2) 37,95% da dívida definida no item 1(g.2) do Artigo I acima, por um montante total de **US$ 1.610.192,22,** em 66 (sessenta e seis) pagamentos semestrais, conforme cronograma 19.

(g.3) 62,95% das dividas mencionadas no item (g.2) acima e definidas no item 1(g.5) do Artigo I, por um montante total de **US$ 2.735.805,68**, serão dispensados do pagamento;

(g.4) 87,00% da dívida definida no item 1(g.3) do Artigo I acima, por um montante total de **US$ 950.627,56,** em 66 (sessenta e seis) pagamentos semestrais, conforme cronograma 20.

(g.5) 13.00% das dividas mencionadas no item (g.3) acima e definidas no item 1(g.5) do Artigo I, por um montante total de **US$ 142.047,80**, serão dispensados do pagamento;

(g.6) 87,00% da dívida definida no item 1(g.4) do Artigo I acima, por um montante total de **US$ 59.538,81,** em 66 (sessenta e seis) pagamentos semestrais, conforme cronograma 21.

(g.7) 13.00% das dividas mencionadas no item (g.4) acima e definidas no item 1(g.5) do Artigo I, por um montante total de **US$ 8.896,60**, serão dispensados do pagamento;

ARTIGO IV

Taxa de juros

1. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I, itens (a.1) a (a.6); (b.1) a (b.9); (d.3) e (d.4); (e.3); (f.1) a (f.9); e (g.1) e (g.3), e especificada no Artigo III, itens (a1) a (a.3); (b.1) a (b.3); (d.3) e (d.4); (e.7) e (e.9); (f.1) a (f.9); e (g.1), (g.3) e (g.6), acima serão calculados com base no número de dias passados, considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, à taxa de **1% a.a.** acima da LIBOR (*London Interbank Offered Rate*). A LIBOR de cada período de juros, como indicado abaixo, será a taxa anual correspondente à média das taxas anuais oferecidas por cada um dos bancos de referência (pelo depósito de seis meses em dólares norte-americanos) publicados na Página de referência da *Reuters* às 11 horas da manhã, hora de Londres, e cotado dois dias úteis antes do início de cada período de juros ao qual a LIBOR será aplicada. Página de Referência da *Reuters* significa a tela designada como página "LIBO" no Serviço de Monitoramento de Valores de Taxas da *Reuters* (ou uma outra página que a substitua, para exibir as ofertas de taxas interbancárias pelos grandes bancos em Londres).

AM 1990

2. O montante de juros acumulado sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo 1, itens (a.1) a (a.6), calculado à taxa estabelecida no item 1 do presente Artigo, será pago em 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada ano, começando em 28 de fevereiro de 1992. O primeiro montante de juros será calculado a partir de 01 de outubro de 1991, capitalizado semestralmente.

AM 1994

3. O montante de juros acumulado sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo 1, itens (b.1) a (b.9), calculado à taxa estabelecida no item 1 do presente Artigo, será pago em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, começando em 30 de junho de 1995. O primeiro montante de juros será calculado a partir de 01 de junho de 1995, capitalizado semestralmente.

AM 1996

4. Os juros sobre a dívida definida no Artigo 1, item (c.1) a (c.11) e especificada no Artigo III itens (c.1) a (c.3) acima serão calculados com base no número real de dias passados, considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, à taxa de **0,75%** a.a. acima da LIBOR (*London Interbank Offered Rate*). A LIBOR de cada período de juros, como indicado abaixo, será a taxa anual correspondente à média das taxas anuais oferecidas por cada um dos bancos de referência (pelo depósito de seis meses em dólares norte-americanos) publicados na Página de referência da *Reuters* às 11 horas da manhã, hora de Londres, e cotado dois dias úteis antes do início de cada período de juros ao qual a LIBOR será aplicada. Página de Referência da *Reuters* significa a tela designada como página "LIBO" no Serviço de Monitoramento de Valores de Taxas da *Reuters* (ou uma outra página que a substitua, para exibir as ofertas de taxas interbancárias pelos grandes bancos em Londres).

5. O montante de juros acumulados sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo 1, itens (c.1) a (c.11), calculado à taxa estabelecida no item 4 do presente Artigo, será pago em 1° de julho e 1° de janeiro de cada ano, começando em 30 de junho de 1995. O primeiro montante de juros será calculado a partir de 01 de julho de 1999, capitalizado semestralmente.

AM2004

6. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I, itens (d.1) e (d.2) e especificada no Artigo III, itens (d.1) e (d.2) acima serão calculados conforme o estabelecido no item 1 deste Artigo e serão reduzidas de 67% em termos de Valor Presente Líquido, segundo a "Tabela B3 – redução do serviço da dívida" da Ata Acordada.

7. O montante de juros acumulados sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo 1, calculado à taxa estabelecida no item 1, do presente Artigo, para os itens (d.3) e (d.4) e calculado à taxa estabelecida no item 6 do presente Artigo para os itens (d.1) e (d.2) do Artigo 1, será pago em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, começando em 30 de setembro de 2006. O primeiro montante de juros será calculado a partir de 01 de outubro de 2004, capitalizado semestralmente.

AD2006

8. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I, itens (e.1) e (e.2) e especificada no Artigo III, itens (e.1), (e.3), e (e.5) acima serão calculados conforme o estabelecido no item 1 deste Artigo e serão reduzidas de 67% em termos de Valor Presente Líquido, segundo a "Tabela B3 – redução do serviço da dívida" da Ata Acordada.

9. O montante de juros acumulado sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo 1, calculado à taxa estabelecida no item 1, do presente Artigo, para o item (e.3) e calculado à taxa estabelecida no item 8 do presente Artigo para os itens (e.1) e (e.2) será pago em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, começando em 30 de setembro de 2006. O primeiro montante de juros será calculado a partir de 09 de março de 2006, capitalizado semestralmente.

AM2008

10. O montante de juros acumulado sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo 1, itens (f.1) a (f.9), calculado à taxa estabelecida no item 1 do presente Artigo, será pago em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, começando em 30 de setembro de 2010. O primeiro montante de juros será calculado a partir de 01 de julho de 2008, capitalizado semestralmente.

AM2010

11. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I, item (g.5) e especificada no Artigo III, item (g.2) acima serão calculados conforme o estabelecido no item 1 deste Artigo e serão reduzidas de 67% em termos de Valor Presente Líquido, segundo a "Tabela B3 – redução do serviço da dívida" da Ata Acordada.

12. O montante de juros acumulado sobre a dívida em curso de pagamento mencionada no Artigo 1, calculado à taxa estabelecida no item 1 do presente Artigo para os itens (g.1), (g.3) e (g.6) do presente Artigo e calculado à taxa estabelecida no item 11 do presente Artigo para o item (g.5) será pago em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, começando em 30 de setembro de 2010. O primeiro montante de juros será calculado a partir de 01 de janeiro de 2010, capitalizado semestralmente.

ARTIGO V

Pagamento dos juros

Dentro do objetivo mencionado no Artigo IV deste Acordo, o **BRASIL**, por meio do Banco do Brasil S.A., informará ao **CONGO**, no início de cada período de juro, das taxas aplicadas e do montante de juros.

ARTIGO VI

Juros de Mora

No caso em que o montante devido pelo **CONGO** não serem pagos no vencimento, estes montantes serão considerados como dívida não paga, sobre os quais o **CONGO** deverá pagar juros, capitalizados semestralmente, a partir da data prevista na origem, até a data do pagamento efetivo, acrescido da taxa de 1,0% a.a. acima da taxa definida no Artigo IV.1 do presente Acordo.

ARTIGO VII

Pagamento Antecipado

O **CONGO** solicitou a opção de desconto adicional para a quitação antecipada da dívida definida nos itens 1(a) a 1(g) do Artigo III, no montante de **US$ 2.813.529,34** (dois milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e vinte e nove dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos), e o **BRASIL** concordou em concedê-lo nos seguintes termos:

Perdão Adicional

2. Caso o **CONGO** efetue o pagamento acima referido nas datas estabelecidas no Cronograma Especial abaixo o **CONGO** se beneficiará de um desconto adicional de US$ 964.370,40 (novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta dólares norte-americanos e quarenta centavos), quitando sua dívida por um montante de **US$ 1.849.158,94** nas datas e montantes a seguir indicados:

10,00%	2 meses após a data da assinatura	US$	184.915,89
10,00%	6 meses após a 1a. data de vencimento	US$	184.915,89
10,00%	6 meses após a 2a. data de vencimento	US$	184.915,89
10,00%	6 meses após a 3a. data de vencimento	US$	184.915,89
10,00%	6 meses após a 4a. data de vencimento	US$	184.915,89
10,00%	6 meses após a 5a. data de vencimento	US$	184.915,89
10,00%	6 meses após a 6a. data de vencimento	US$	184.915,89
10,00%	6 meses após a 7a. data de vencimento	US$	184.915,89
10,00%	6 meses após a 8a. data de vencimento	US$	184.915,89
10,00%	6 meses após a 9a. data de vencimento	US$	184.915,89

2. **BRASIL** declara que os pagamentos a serem efetuados pelo **CONGO** de acordo com este Artigo serão considerados como quitação e a dívida extinta desde que o contrato tenha entrado em vigor.

ARTIGO VII

Ordem de pagamento

Todo pagamento efetuado pelo **CONGO,** quando for insuficiente para cobrir todos os débitos relacionados e não-pagos, afetará em primeiro lugar o pagamento de juros de mora; seguido ao pagamento de juros contratuais; e finalmente o reembolso do principal.

ARTIGO VIII

Conversão

O **BRASIL** e o **CONGO** concordam em vender ou trocar, caso suas leis nacionais assim o permitam, e dentro do quadro de conversão de dívidas por projetos de proteção do meio-ambiente, em projetos de ajuda, ou em investimento ou troca de dívida ou de outra conversão de dívida em moeda local, os montantes definidos no Artigo III deste Acordo.

ARTIGO IX

BB-NY

Todos os pagamentos efetuados pelo **CONGO** a título deste Acordo deverão ser efetuados em moeda legal dos Estados Unidos da América (acima e daqui por diante chamada "dólar" e representada pelo símbolo "US$"), em fundos imediatamente disponíveis e de livre transferência ao BANCO DO BRASIL S.A., Swift Code BRASBRRJBSA, IBAN /001160710003332 87X (campo 59 da mensagem Swift MT103) à ordem de Secretaria do Tesouro Nacional (STN), localizada na Esplanada dos Ministérios Bloco 5, 5º. andar, CEP: 70.310-500 Brasília DF, por intermédio do seu correspondente Banco do Brasil S.A, Nova Iorque (BB-NY) Swift BRASUS33,

ARTIGO X

Impostos

Todos os pagamentos do **CONGO** serão feitos de livre disponibilidade e sem dedução de quaisquer impostos, taxas ou encargos, presentes ou futuros a) exigidas pelo **CONGO** ou por qualquer outro Estado soberano que não o **BRASIL** ou b) arrecadados em nome de quaisquer autoridades do Governo do **CONGO**, assim como quaisquer outras autoridades governamentais que não autoridades brasileiras. Se qualquer desses pagamentos tornar-se sujeito a qualquer taxação por tais autoridades, o **CONGO** indenizará o **BRASIL** por tal imposição adicional. O **CONGO** pagará qualquer selo ou taxa similar imposta pelo **CONGO** ou suas autoridades fazendárias com respeito a este Contrato.

ARTIGO XI

Dia útil

1. Para o propósito deste Acordo, "dia útil" significa qualquer dia no qual os bancos estejam abertos para negócios na cidade de New York, NY (EUA) e Londres (RU).

2. Sempre que a data prevista para qualquer pagamento a ser feito sob a égide deste Acordo não seja dia útil, o pagamento será feito no dia útil subseqüente. Tal atraso será incluído na computação de juros com o transcurso de tempo até a data em que o pagamento seja efetivamente realizado.

ARTIGO XII

Poderes

1. Sob pena de invalidade do presente Acordo, o **CONGO** declara e garante que:

(a) tem todo o poder, autoridade e direito legal para celebrar e executar este Acordo, e para cumprir e agir de acordo com os termos e disposições deste Acordo;

(b) tomou todas as medidas legais necessárias e requeridas sob as leis e regulamentos do **CONGO** para autorizar a celebração, a execução e o cumprimento deste Acordo;

(c) todos os registros de qualquer agência, departamento ou comissão governamental necessários para a devida celebração, execução e cumprimento deste Acordo ou para a validade ou exigibilidade referente a estes, incluindo a emissão de licenças cambiais, foram ou serão obtidos no tempo devido e mantidos em vigor durante toda a vida do presente Contrato; e

(d) todos os pactos do **CONGO** contidos neste Acordo constituem obrigações gerais, válidas e vinculantes e possuem caráter executório, para o cumprimento das quais a boa fé e o crédito de que é detentor o **CONGO** são empenhados.

2. Para fins de comprovação do disposto nesta Cláusula, o CONGO enviará ao BRASIL um parecer jurídico fundamentado, na forma constante do **ANEXO C**, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas neste Contrato são válidas e exigíveis, sem prejuízo de quaisquer outras questões jurídicas referentes ao presente Acordo que o BRASIL considere cabível formular.

ARTIGO XIII

Inadimplemento

1. No caso de um ou mais dos seguintes eventos abaixo ("eventos de inadimplemento") ocorrer e continuar a ocorrer, a saber:

(a) inadimplemento da parte do **CONGO** relativo a pagar quaisquer valores devidos sob este Acordo; ou

(b) inadimplemento da parte do **CONGO** relativo a qualquer outro pacto ou Contrato resultante deste Acordo,

o **BRASIL** poderá, por meio de notificação por escrito ao **CONGO**, declarar que se nenhuma ação for tomada dentro de 60 (sessenta) dias, que todo o endividamento de principal então pendente nos termos do cronograma de amortização indicado no item 1 do Artigo III deste instrumento é imediatamente devido e pagável em 60 (sessenta) dias corridos, juntamente, em cada caso, acrescido de juros apurados e os juros adicionais até a data de pagamento, e todos os outros valores pagáveis nos termos deste Acordo. Não importa qual dispositivo possa existir em relação a tais valores tornar-se-á passível de execução.

2. Na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento ou de outro evento que, a não ser pela exigência de notificação ou pelo decorrer de tempo ou ambos, constituiria um evento de inadimplemento, o **CONGO** notificará imediatamente o **BRASIL** do referido evento por correio registrado pré-pago, especificando a natureza da ocorrência.pagamento

3. Nenhuma falha ou demora por parte do **BRASIL** em exercer qualquer direito, poder ou privilégio sob este Acordo, operará como renúncia relativa aos mesmos; nem o exercício total ou parcial de qualquer direito, poder, ou privilégio sob este Acordo impedirá o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio, presente ou futuro.

ARTIGO XIV

Lei Brasileira

1. O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com a lei brasileira.

Arbitragem

2. Qualquer disputa entre o **BRASIL** e o **CONGO**, que não for resolvida de comum acordo entre as partes, será definitivamente resolvida através de procedimento arbitral, que seguirá as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio de Paris,

vigentes na época da celebração do contrato, realizando-se a escolha dos árbitros conforme abaixo indicado:

(a) o **BRASIL** e o **CONGO** escolhem, cada um, um árbitro cada e estes árbitros escolhem, em conjunto e de comum acordo, o terceiro; e

(b) caso os árbitros escolhidos pelo **BRASIL** e pelo **CONGO** não cheguem a um acordo sobre o terceiro árbitro, este será definido pela Câmara de Comércio de Paris.

3. O local de arbitragem dar-se-á em Brasília (Distrito Federal), Brasil, e os procedimentos serão em língua portuguesa. As partes neste Acordo concordam em aceitar e submeter-se a qualquer decisão tomada pela Corte de Arbitragem.

4. A decisão da Corte de Arbitragem será final e inapelável.

ARTIGO XV

Endereços

1. Exceto se de outra maneira disposto neste Acordo, todas as notificações e outras comunicações com ele relacionadas deverão ser feitas por escrito, remetidas por meio de fax e confirmadas por meio de correio registrado pré-pago ou mala diplomática, endereçadas para qualquer das partes nos endereços a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Esplanada dos Ministérios
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda
Ala B – Sala 106 – 1°. Andar
CEP 70.048-900 – BRASÍLIA (DF)
Telefone: (5561) 3412-3169

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - 8° andar
78048-900 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
PHONE: (5561) 412-2842 / 412-2843
FAX: (5561) 412-1740

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR - COMACE
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Setor de Autarquias Sul – Quadra 3 – 10° Andar – Edifício Órgãos Regionais
70.070-100 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
FONE: (5561) 3412-4097 / 4089
FAX: (5561) 3412-4057

REPÚBLICA DO CONGO

CAISSE CONGOLAISE D'AMORTISSEMENT
Avenue Foch
B.P. 2090
Téléphone: (242) 81 56 70

Fax: (242) 81 52 36
Brazzaville Congo

2. Se alguma mudança ocorrer no item 1 deste Artigo possa interferir, a parte concernente notificará imediatamente a outra parte, por escrito, a respeito do novo endereço.

ARTIGO XVI

Tratamento comparável

O **CONGO** concederá ao **BRASIL** tratamento não menos favorável do que aquele que tenha concedido ou venha a conceder a qualquer outro credor na consolidação de dívidas de termos comparáveis.

ARTIGO XVII

Credores Brasileiros

O **CONGO** tomará as medidas dentro da sua capacidade, incluindo a liberação de moeda estrangeira, de forma que a dívida de devedores congoleses credores brasileiros, que não esteja contemplada neste Contrato, possa ser prontamente liquidada.

ARTIGO XVIII

Disposições Inválidas

No caso de uma ou mais disposições contidas neste Contrato vierem a se tornar inválidas, ilegais ou inaplicáveis de qualquer modo, a validade, legalidade e aplicabilidade das disposições remanescentes aqui contidas não serão de nenhuma maneira afetadas ou prejudicadas.

ARTIGO XIX

Parecer Jurídico

1. Será obrigatória a apresentação pelo governo de **ANTIGUA** de manifestação de órgão jurídico competente ("parecer jurídico") daquele país sobre os seus signatários no presente Contrato, informando os seus poderes e que este Contrato, pelas leis de **ANTIGUA,** é válido e exigível. Este "parecer jurídico" fará parte deste Contrato, constando como seu anexo.

ARTIGO XX

Aprovação do Senado

1. O presente CONTRATO foi autorizado pelo Senado Federal do Brasil mediante a Resolução nº.... , de....de 2010, e a sua vigência terá início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até a data em que todos os pagamentos dele resultantes tenham sido efetuados.

Validade

2. As disposições deste Acordo se aplicarão na condição de que o **CONGO** efetue, nas datas devidas, todos os pagamentos previstos neste Acordo.

Feito em Brasília, Brasil, em ___ / _____/, em quatro vias originais, duas em língua portuguesa e duas em língua francesa, ambos os textos igualmente autênticos.

Pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL pela REPÚBLICA DO CONGO
Pelo IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

ANEXO A – Planilha a ser inserida na versão final

ANEXO B – Planilha a ser inserida na versão final

CRONOGRAMAS DE REEMBOLSO DE 1 a 20 SERÃO ANEXADOS DA PRÓPRIA PLANILHA

ANEXO C

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer jurídico sobre o Acordo de Reescalonamento da Dívida formalizado entre a República Federativa do Brasil ("BRASIL") e República do Congo ("CONGO").

Prezados Senhores,

O presente parecer é fornecido a vocês, em conformidade com o Artigo XII do Acordo de Reescalonamento da Dívida, assinado em Brasília, Brasil em [ ], e em Brazzaville, em [ ], no valor de **US$ 2.813.529,34** (dois milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e vinte e nove dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos), entre **BRASIL** e o **BANCO DO BRASIL S.A.,** como parte interveniente, em virtude de suas qualidades de mandatário do Tesouro Nacional para o "Programa de Financiamento às Exportações", ("**PROEX**"), por um lado, e pelo **CONGO**, representada pelo Ministro das Finanças do **CONGO** de outro lado.

Para fornecer este parecer, analisamos o Acordo de Reescalonamento da Dívida, juntamente com alguns documentos legais correspondentes. Também revisamos as leis e regulamentos relevantes do **CONGO** consideradas necessárias como base para o parecer. Com base na investigação que precede e, como temos considerado necessário, somos de parecer que:

1. **CONGO** tem todo o poder, autoridade e legitimidade para assinar e cumprir todas as suas obrigações estipuladas no Acordo de Reescalonamento da Dívida e tomou todas as medidas legais necessárias para a assinatura, entrega e cumprimento do Acordo de Reescalonamento da Dívida.

2. O Acordo de Reescalonamento da Dívida foi devidamente assinado e entregue por e em nome do **CONGO**, pelo Sr. (_____), Ministro das Finanças do **CONGO,** no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo Artigo [ ] da Lei [ ] confere ao Ministro das Finanças, Economia e Administração Pública autoridade para mudar a forma da dívida pública ou parte dela sujeito a consentimento do credor detentor da dívida pública.

3. Todos os consentimentos, autorizações e aprovações das autoridades governamentais do **CONGO** para a devida assinatura, entrega e cumprimento do Acordo de Reescalonamento da Dívida foram obtidos e permanecerão em pleno vigor e efeito.

4. O Acordo de Reescalonamento da Dívida constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e executável do **CONGO**.

5. A cláusula compromissória para submissão pelo **CONGO** à jurisdição de tribunal arbitral a constituir-se com sede em Brasília (DF), Brasil, constitui obrigação legal, válida, vinculante e executável de acordo com a Constituição, as leis e regulamentos do **CONGO**.

_____

Nome e assinatura do parecerista do órgão legal competente do Governo do Congo
Local e data

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO

Processo nº 12120.000024/2013-12

Interessado: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO (BRAZAVILLE)

Assunto: Acordo relativo à reestruturação da dívida oficial congolesa com o Brasil.

Encaminhe-se o processo à Secretaria do Tesouro Nacional/COPEC para análise e providências.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 1º de março de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

TESOURONACIONAL

Nota n.23/STN/COPEC Em 8 de abril de 2013.

Assunto: **PROEX – Reestruturação da Dívida da República do Congo**

Sr. Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Processo nº: 12120.000024/2013-12, encaminhado pela PGFN em 1º de março de 2013, que solicita manifestação desta Secretaria acerca do resultado das negociações bilaterais entre a República Federativa do Brasil e República do Congo que será submetido para apreciação do Senado Federal.

2. A dívida oficial da República do Congo origina-se de Convênios de Crédito celebrados em 20.08.1979 e 19.03.1982 entre o Banco do Brasil – Carteira de Comércio Exterior (CACEX), e o governo de Congo (Brazzaville) de operação de financiamento à exportação realizada com recursos do extinto Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX), que contava com a garantia do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) do IRB-Brasil Resseguros S.A (IRB). A administração dos créditos brasileiros decorrentes de indenizações relativas ao Seguro de Crédito à Exportação foi transferida do IRB Brasil Resseguros S.A para a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº. 536, de 28 de novembro de 2011.

3. Em 18.07.1986, a República do Congo assinou a primeira Ata de Entendimentos (AM 1986) com os seus credores do Clube de Paris de forma a possibilitar a redução do seu serviço da dívida. O Congo-Brazzaville ainda assinou outras Atas de Entendimentos com os seus credores internacionais no Clube de Paris ao longo do período de 1990 a 2010. Embora não seja membro permanente, o Brasil acompanha as discussões do Clube de Paris para utilizar os acordos alcançados como parâmetros e referências financeiras para a renegociação da dívida do país.

4. Em 29.10.2010, acompanhando os tratamentos concedidos ao país devedor no Clube de Paris, foi realizada a consolidação da dívida oficial da República do Congo com o Brasil, apresentada da seguinte forma:

	Valores em US$
BB-PROEX:	344.407.708,07
IRB:	8.268.395,55
TOTAL:	352.676.103,62

5. Após a aplicação do tratamento da dívida que consta nas Atas de Entendimento do Clube de Paris relativos aos anos de 1990, 1994, 1996, 2004, 2006, 2008 e 2010, a dívida da República do Congo com o Brasil obteve um desconto de aproximadamente 66,5%, reduzindo de US$ 352.676.103,62 para US$ 118.148.135,91, devendo ser paga em 23 (vinte e três) anos, com 5 (cinco) anos de carência.

6. Nos anos de 2010, 2011 e 2012, houve reuniões bilaterais para renegociar a dívida do país e tentar antecipar o prazo de pagamento da sua dívida. Em linhas gerais, as negociações bilaterais lograram os seguintes resultados:

(i) perdão adicional de aproximadamente 36,9% sobre o saldo remanescente da dívida após o tratamento do Clube de Paris;
(ii) redução do prazo de amortização de 23 para 5 anos, a serem pagos em 20 (vinte) parcelas trimestrais, sendo a primeira dois meses após a assinatura do contrato bilateral, com juros contratuais de 2,02% a.a. e juros de mora em 1% acima da taxa de juros contratuais; e
(iii) acordo entre as partes de abrir a Conta de Depósito em Custódia (*Escrow Account*) para acolher os pagamentos que vinham sendo efetuados pelo Congo, desde abril de 2008, no montante de US$ 6.158.454,93.

7. Para ilustrar melhor a sequência da negociação, seguem abaixo as tabelas 1 e 2 que apresentam os valores acordados bilateralmente entre os Governos:

Tabela 1	Valores em US$
Dívida Consolidada em 29/10/2010	352.676.103,62
Perdão de 66,5% mediante as Atas do Clube de Paris	234.527.967,71
Saldo Remanescente da Dívida Reescalonada em 29/10/2010	118.148.135,91
Perdão adicional de 36,9% do Acordo Bilateral	43.559.672,93
Saldo para Pagamento Antecipado	74.588.462,98
Pagamento em Conta Depósito em Custódia	6.158.454,93
Saldo Reescalonado para Pagamento Antecipado	68.430.008,05

Tabela 2

Parcela	Data do Vencimento	Valor em US$
1a	dois meses após a assinatura	3.421.500,40
2a	*três meses*	3.421.500,40
3a	*três meses*	3.421.500,40
4a	*três meses*	3.421.500,40
5a	*três meses*	3.421.500,40
6a	*três meses*	3.421.500,40
7a	*três meses*	3.421.500,40
8a	*três meses*	3.421.500,40
9a	*três meses*	3.421.500,40
10a	*três meses*	3.421.500,40
11a	*três meses*	3.421.500,40
12a	*três meses*	3.421.500,40
13a	*três meses*	3.421.500,40
14a	*três meses*	3.421.500,40
15a	*três meses*	3.421.500,40
16a	*três meses*	3.421.500,40
17a	*três meses*	3.421.500,40
18a	*três meses*	3.421.500,40
19a	*três meses*	3.421.500,40
20a	*três meses*	3.421.500,45
Total		68.430.008,05

Prazo Total: 5 anos

Taxa de Juros: 2,02%

Juros de Mora: 1% acima da taxa de juros contratuais

8. Nesse sentido, considerando o perdão concedido nos termos do Clube de Paris somado ao perdão adicional das negociações bilaterais, verifica-se que o perdão final a ser concedido à República do Congo (Brazzaville) foi de aproximadamente 79%, conforme pode ser observado na tabela 3 abaixo:

Tabela 3

	US$	%
Total da Dívida	352.676.103,62	100
Perdão total	278.087.640,64	79
A ser pago	74.588.462,98	21

9. A autorização legislativa para a referida reestruturação em andamento consta do artigo 1º da Lei nº 9.665, de 19.06.1998:

> *Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:*
>
> *I conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado "Clube de Paris" ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais*

10. A proposta de formatação do acordo se deu no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, do qual esta Secretaria tem participação, em sua 27ª Reunião Ordinária realizada em 27.09.2011, que aprovou o encaminhamento dos termos do acordo. A competência técnica deste colegiado para tanto consta do inciso I do artigo 1º do Decreto n.º 2.297, de 11.08.1997:

> *Art. 1º O Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, tem as seguintes atribuições:*
>
> *I - definir parâmetros, e analisar modalidades alternativas para a renegociação de créditos brasileiros;*

11. Contudo, por força dos incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal, a autorização para a celebração de acordos da espécie é de competência privativa do Senado Federal. Tal competência encontra-se regulamentada pelo art. 8º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal:

> *Art. 8º As operações externas de renegociação ou rolagem de dívida serão submetidas à deliberação do Senado federal, prestadas todas as informações pertinentes.*

12. Ainda sobre esse ponto, vale ressaltar que o Acórdão nº 415/2007 – TCU – Plenário, em seu item 9.1, determina expressamente que a celebração destes acordos deve ser precedida de autorização do Senado, nos seguintes termos:

> *9.1 determinar ao Ministério da Fazenda que, a partir da publicação do presente Acórdão, e em atendimento ao inciso V, do art. 52 e ao § 1º, do art. 68 da Constituição Federal, que estabelece rito de autorização de matéria de competência privativa do Senado Federal, não assine contrato de remissão total ou parcial de créditos da União sem dispor de autorização específica do Senado Federal.*

13. Isso em conta, somos favoráveis à minuta de contrato apresentada, bem como aos aspectos financeiros acordados. Sugerimos o encaminhamento desta manifestação à PGFN, de forma a subsidiar a sua análise jurídica.

À consideração superior,

RODRIGO DUARTE DOURADO
Gerente de Projeto da GEFEX/COPEC

MARIANA MARRECO CERQUEIRA
Gerente da GEFEX/COPEC

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Coordenador-Geral da COPEC

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo.
Ao Sr. Subsecretário

De acordo.
À PGFN

COMITÊ DE AVALIÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR – COMACE
ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA
27.09.2011

Às quinze horas do dia vinte e sete de setembro de dois mil e onze, na sala de reuniões da SPE localizada no 3º andar do Edifício Sede do Ministério da Fazenda foi realizada a 27ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE, sob a presidência do Sr. Carlos Márcio Bicalho Cozendey, Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda e Secretário-Executivo do COMACE, e com a participação dos seguintes Membros: Sr. Maurício Cardoso Oliva, representante suplente da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; o Sr. Celso de Arruda França representante suplente do Ministério das Relações Exteriores; o Sr. André Luiz Andrade Bobroff, representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sra. Lúcia Helena Monteiro Souza, representante suplente do MDIC e Fernando Antônio Gomes representante suplente do Banco Central do Brasil. Também estiveram presentes: a Sra. Ines Aparecida Baptista do Nascimento e o Sr. Eugenio Messer Rybalowsky (MF/SE-SAIN), o Sr. Marcelo Azevedo Yeh e o Sr. Guilherme Laux (MF/STN), a Sra. Anna Cristina Cruz (MP/SPU) e a Sra. Paula de Faria N. Ferreira (SPU/MP), a Srta. Celeste Cristina Badaró e a Srta. Vanessa S. B. Tavares do (MRE/DCF), o Sr. Daniel Gersten Reiss (BCB/DEAIN), o Sr. André Marcos Fávero (DENOC/SECEX), o Sr. Eduardo Barbosa Legey Abry (DENOC/SECEX) e o Sr. Afonso Augusto Guimarães Pacífico (SE-CAMEX), o Sr. Marco Antônio Alcântara Nascimento (BB/PROEX), o Sr. Marcos Aurélio de Abreu (BB/DIRAO), o Sr. André Luiz de Medeiros e Silva (BB/DIJUR), a Sra. Beatris Tolosa (BB/DIJUR), o Sr. Eduardo Neves (BB/DIJUR). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Carlos Márcio Bicalho Cozendey, Secretário-Executivo do COMACE, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

Para Conhecimento

1) Ata de Reunião do COMACE - 26ª Reunião Ordinária, realizada em 22.07.2011.
Relator(es): Secretaria-Executiva

2) COMACE: Base Legal – Atualização do Decreto Nº 2.297, de 11 de agosto de 1997.
Relator(es): Secretaria-Executiva

3) COMACE: Brasil Credor:

3.1) **GT – Iraque**
Relator(es): Secretaria-Executiva

3.2) ***Run-Off* IRB-Brasil Resseguros S.A.**
Relator(es): Secretaria-Executiva

MÓDULO II - NEGOCIAÇÕES EM ANDAMENTO

Para acompanhamento

4.1) Propostas para Tratamento da Dívida aprovadas na 25ª. RO:

4.1.1) **Bolívia**
Relator(es): Secretaria-Executiva

4.1.2) **Gabão**
Relator(es): Secretaria-Executiva

4.1.4) **São Tomé e Principe**
Relator(es): Secretaria-Executiva

COMITÊ DE AVALIÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR – COMACE
ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA
27.09.2011

O Sr. Secretário-Executivo do COMACE, que presidiu a Sessão, iniciou os trabalhos confirmando a concordância quanto à pauta apresentada e em seguida passou a tratar dos temas constantes na pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

Item 1 – 26ª Reunião Ordinária do COMACE, realizada em 22.07.2011 – Foi dado conhecimento da Ata da 26ª RO do COMACE a todos os presentes. A Ata foi acatada sem modificações pela totalidade dos membros presentes do Comitê.

DECISÃO: Ata da 26ª Reunião Ordinária do COMACE aprovada pelo Comitê.

Item 2 - COMACE – Base Legal - Atualização do Decreto Nº 2.297, de 11 de agosto de 1997: Foi informado pelo Sr. Secretário-Executivo do COMACE que os comentários recebidos para as atualizações e aperfeiçoamentos dos normativos que regulamentam o Comitê, a saber, o Decreto 2.297, de 11 de agosto de 1997 e a Portaria MF 350, de 26 de dezembro de 1997, que aprovou o seu Regimento Interno estão sendo consolidados pela Secretaria-Executiva do COMACE que distribuirá a minuta deste trabalho aos membros do Comitê para posterior aprovação final e organizará reunião com o intuito de debater a minuta final.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

Item 3 - Brasil-Credor:

Item 3.1) GT – Iraque: Foi informado pelo Sr. Secretário-Executivo do COMACE que a 1ª. Reunião do GT-Iraque foi realizada no dia 22/09/2011, os resultados da primeira reunião do GT-Iraque, criado para revisar toda a situação dessa dívida antes de se iniciar a negociação com esse País, foram relatados. Lembrou que estava prevista a realização de Comissão Mista com o Iraque no dia 14 de outubro e foi sugerida a inclusão do tema na Comista sem intuito de negociação, mas como reinício de conversação. O grau de profundidade, contudo, dependerá da representação que o Iraque esteja disposto a trazer, como Rafidain Bank e Somo, no caso das dívidas com a Petrobrás. O levantamento da documentação e das ações judiciais em andamento proporcionaram uma visão geral dos tópicos a serem tratados. Conclamou a todos para que avaliem todos os elementos jurídico-negociais a serem debatidos com o lado iraquiano ressaltando a importância da confidencialidade quanto ao tema. O Banco do Brasil apresentou histórico, cobrindo desde a década de 70, sobre a relação Brasil-Iraque com vistas a propor encaminhamento para a questão. Discutiu-se ainda acerca da sinalização ao lado iraquiano durante a Comista acerca da existência de dívidas privadas.

DECISÃO: foram discutidos os resultados do GT acerca da situação da dívida do Iraque e estabelecidos os elementos iniciais da negociação que deverá ser retomada.

Item 3.2) : Run-Off IRB-Brasil Resseguros S.A: O Sr. Secretário-Executivo do COMACE informou que diante da possibilidade da edição de portaria transferindo os recursos do Fundo de Garantia às Exportações – FGE da responsabilidade do IRB-Brasil Resseguros S.A. ao Tesouro Nacional, existe a necessidade urgente de se definir o efetivo responsável a quem caberá atribuições tais como: guarda; controle; acompanhamento; assinatura de documentos; e a cobrança aos devedores no que diz respeito a recuperação dos créditos de que trata a Lei 9.665/98. O Banco do Brasil solicitou que fosse pedida prestação de contas do FGE, principalmente, quanto às pendências existentes no IRB.
DECISÃO: Tendo em vista que a gestão do FGE não cabe ao COMACE recomendou-se ao Banco do Brasil que encaminhe correspondência com a sua solicitação ao Ministério da Fazenda tão logo seja editada a Portaria tratando do tema.

COMITÊ DE AVALIÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR – COMACE
ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA
27.09.2011

Para Deliberações

4.3) GT – Pagamentos: O Comitê analisou a situação dos pagamentos efetuados nas situações em que os acordos não foram aprovados pelo Senado e definiu adotar os seguintes procedimentos: 1) Foi deliberado que todos os pagamentos antecipados recebidos das renegociações de dívidas, ainda não apropriados, à exceção do Gabão, deverão ser direcionados para escrow account; 2) Com relação ao Gabão, tendo em vista o entendimento entre BB e STN quanto à remuneração dos montantes da ordem de pagamento realizada em nome da República, a partir de janeiro de 2008, poderá ser desnecessária a negociação de um contrato de Escrow Account. Não obstante, a fim de ser avaliada a melhor solução para o caso, o Banco do Brasil S.A., mediante consulta da SAIN-SE-COMACE, informará a remuneração a ser paga pela ordem de pagamento, situação atual e, ainda, a remuneração e taxa de administração a ser cobrada caso os recursos sejam migrados para uma escrow account; 3) No caso do Congo (Brazzaville), os recursos recebidos de 1995 a 2007, no montante de US$ 4.644.004,47, para as dívidas junto ao PROEX e, de US$ 277.996,43, para as dívidas junto ao IRB, já apropriados, serão mencionados no texto das respectivas minutas do acordo bilateral e reconhecidos pelo Brasil como pagamentos efetuados; os demais pagamentos efetuados e não apropriados, ou ainda não recebidos, mas já previstos, no montante de US$ 6.147.477,03, serão apresentados ao devedor na próxima negociação com vistas à abertura de uma escrow account; 4) Tendo em vista que não há previsão legal ou do Senado sobre acolhimentos de recursos antecipados, faz-se necessária uma justificativa da necessidade de depósitos em escrow account com ajuste na Resolução 50 que permita este comportamento; 5) A abertura da escrow account será analisada caso-a-caso e, quando necessário, a SAIN-SE-COMACE fará consulta formal da às Entidades Bancárias habilitadas a receberem os fundos a serem depositados em escrow account acerca da remuneração a ser paga e da taxa de administração a ser cobrada para tais depósitos; 6) A SAIN-SE-COMACE providenciará ainda: a) sugestão de alteração da Resolução 50 prevendo tal dispositivo para ser analisada pelo GT e submetida à aprovação do COMACE; b) iniciará contatos com os devedores mencionados acima, à exceção do GABÃO, com fundos pendentes de apropriação para que um Escrow Account Agreement seja negociado paralelamente à renegociação da dívida; c) apresentará minuta padrão para análise prévia dos Membros do COMACE que será submetida à aprovação do Comitê. A minuta padrão constante no item "c", a ser adotada para os acordos a serem assinados futuramente foi submetida à aprovação dos membros e os devedores serão contatados (Congo-Brazzaville; Tanzânia e Zâmbia).

DECISÃO: A minuta padrão para o *escrow agreement* foi aprovada como modelo a ser proposto a esses países. As propostas do GT-Pagamentos foram confirmadas e se prosseguirá segundo elas no caso do: Gabão, onde se aguardará as informações do Banco do Brasil quanto à remuneração; Tanzânia e Zâmbia contatando no âmbito das negociações e Congo-Brazzaville enviando carta ao país propondo a abertura da *Escrow Account*.

4.4) Propostas para Tratamento da Dívida:

4.4.1) **República do Congo – Brazzaville:** A Secretaria-Executiva do COMACE apresentou os termos acordados nas reuniões bilaterais contemplados em diversas Atas de Entendimentos e materializados na minuta de acordo bilateral a ser assinado após a aprovação do Senado Federal. Os termos negociados no período de 2010 a 2011, reunidos na NOTA TÉCNICA 453, DE 23/09/2011, são os seguintes: 5.1) **Perdão nos termos concedidos pelo Clube de Paris**: 66,50% com os 33,50% remanescentes a serem pagos em 23 anos, com 5 (cinco) anos de carência, conforme cronogramas estabelecidos nas Atas de Entendimentos assinadas pelo Congo no período de 1990 a 2010; a dívida da República do Congo junto ao BB-PROEX e IRB-Brasil Resseguros S.A., será reduzida de **US$ 352.676.103,62** para **US$ 118.148.135,91**; 5.2) **Tratamento Alternativo**: a ser aplicado ao Saldo Remanescente da Dívida Reescalonada no item 5.1) acima, no montante de **US$ 118.148.135,91,** consolidada em 29/10/2010, mediante perdão adicional de 36,9% correspondente a US$ 43.559.672,93, mediante reescalonamento dos 63,1%, no montante de US$

COMITÊ DE AVALIÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR – COMACE
ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA
27.09.2011

Para Conhecimento

5.1) Guiné (Conacri): O Sr. Secretário-Executivo do COMACE informou que o país não reagiu à proposta aprovada na 26ª. RO e apresentada em julho de 2011 ao lado guineense, que previa pagamento dos atrasados em 31 de julho de 2007 e não pagou conforme esperado. No Clube de Paris não se sabe ainda quando será a próxima renegociação.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

5.2) Guiné-Bissau: O Sr. Secretário-Executivo do COMACE informou que a manifestação do país quanto à a minuta do acordo bilateral relacionado ao pagamento da dívida de Guiné-Bissau com o Brasil apresentada pelo lado brasileiro conduz à reabertura das negociações, pois o país reagiu à consulta acerca do cronograma de pagamentos com nova proposta que alonga o prazo de reembolso de 07 (sete) para 20 (vinte), prestações com início em 2013 e não mais em 2011.

DECISÃO: O Itamaraty propôs aos Membros do COMACE a sua aceitação e o COMACE voltará ao tema na sua próxima reunião após analisar o impacto da contraproposta guiné-bissauense.

5.3) Sudão: O Sr. Secretário-Executivo do COMACE informou que reuniu-se com o Embaixador do Sudão no dia 19 de agosto de 2011 a fim de avaliar as possibilidades de solução da questão da dívida. Tendo em vista a recente divisão do Sudão em dois países será necessário aguardar a decisão das autoridades desses países para verificar qual será o governo que assumirá a dívida anterior com o Brasil e quais serão as autoridades competentes pela renegociação deste débito. Diante das incertezas quanto ao rumo que tomará a questão do perdão da dívida o COMACE deverá se certificar quanto à parte legítima para renegociar os débitos do País para com o Brasil.

DECISÃO: O Comitê tomou conhecimento.

5.4) República Democrática do Congo (RDC): A Secretaria-Executiva do COMACE deu conhecimento acerca dos detalhes da dívida da República Democrática do Congo para com o Brasil que é classificada como de Curto Prazo e por isso recebeu um tratamento diferenciado não estando sujeita ao perdão concedido para as demais categorias. De fato a dívida para com o Brasil, de cerca de USD 1,5 milhão, dos quais USD 1,2 milhão se encontra em atraso, está registrada no IRB – Brasil Resseguros S.A. e, consoante os termos da Ata de Entendimentos assinada pela RDC com o Clube de Paris deverá ser reescalonada. No entanto, as reuniões agendadas em 2010 não puderam se concretizar, pois a RDC informou enfrentar restrições orçamentárias e propôs a negociação por carta; a tentativa de negociarmos paralelamente à Comista, em 18-19 de agosto também não obteve êxito. A SAIN-SE-COMACE propôs então a ida a Paris, no mês de novembro/2011 (14-18), paralelamente às reuniões do Clube de Paris para que a negociação se concretize. A necessidade de negociação presencial se justifica tendo em vista que o último acordo foi assinado pelo Presidente do IRB, em setembro de 2002, sem envio para o Senado Federal, entendimento vigente à época. Na próxima negociação será preciso informar ao lado congolês que os termos daquele contrato deverão ser consolidados na minuta que implementará a Ata de Entendimentos de 2010, do Clube de Paris, para dar validade aos termos negociados em 2002 e aos que serão negociados em 2011.

DECISÃO: Ficou decidida a organização de reunião em Paris no mês de novembro.

ENCERRADO.

ARQUIVAR

NO VOLUME

II.

Rodrigo Duarte Dourado

De: Ines Aparecida Baptista do Nascimento [ines.nascimento@fazenda.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 21 de março de 2013 17:11
Para: Ana Rachel Silva Fiatkoski
Cc: Mauricio Cardoso Oliva; Eugenio Messer Rybalowsky; _Gerência de Fomentos as Exportações; Marcelo Azevedo Yeh; Adriano Pereira de Paula; Carlos Márcio Bicalho Cozendey; Rodrigo Toledo Cabral Cota
Assunto: RES: RES: Re: RES: CONGO BRAZZAVILLE - reenvio de solicitação de retificação da minuta contratual
Anexos: Congo_IRB_consolidação dos acordos 1990_2010_21-03-2013_revisada.doc; Congo_IRB_consolidação dos acordos 1990_2010_21-03-2013_limpa.doc

Prezada Ana Rachel,

Consoante entendimentos telefônicos com a STN e acatando a sua orientação abaixo aproveito para encaminhar a Minuta do IRB com correções detectadas pela STN.
Att.
Ines

De: Ana Rachel Freitas da Silva [mailto:ana-rachel.silva@pgfn.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 21 de março de 2013 14:36
Para: Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Cc: Mauricio Cardoso Oliva; Eugenio Messer Rybalowsky; _Gerência de Fomentos as Exportações; Marcelo Azevedo Yeh; Adriano Pereira de Paula; Carlos Márcio Bicalho Cozendey; Rodrigo Toledo Cabral Cota
Assunto: Re: RES: Re: RES: CONGO BRAZZAVILLE - reenvio de solicitação de retificação da minuta contratual

Prezada Inês,
Como a correção na minuta do Congo abrangeu alguns números e o processo físico está na STN, creio que seria mais apropriado que a STN juntasse ao processo as minutas corrigidas e considerasse essas minutas para fazer seu Parecer Técnico.
Quanto às minutas enviadas, tenho uma observação a fazer: no artigo X, que trata da Escrow, o termo a ser utilizado é "ACORDO" no lugar de "CONTRATO", já que estamos chamando o instrumento a ser celebrado com os congoleses de "Acordo de Reescalonamento de Dívida". Fiz a correção no arquivo que me foi enviado e anexei ao presente email.

Ines Aparecida Baptista do Nascimento escreveu:
Prezado Mauricio,

A propósito da sua mensagem, uma vez que o processo físico encontra-se na STN estamos em dúvida se deverá ser ou não encaminhado a vocês com o Parecer Técnico sobre a minuta encaminhada ontem.
Ou se a STN aguardará o retorno da Dra. Ana Rachel para concluir o seu parecer.
Att.
Ines

De: Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Enviada em: quinta-feira, 21 de março de 2013 00:45
Para: Mauricio Cardoso Oliva
Cc: Eugenio Messer Rybalowsky; _Gerência de Fomentos as Exportações; Marcelo Azevedo Yeh; Adriano Pereira de Paula; Carlos Márcio Bicalho Cozendey; Rodrigo Toledo Cabral Cota; Ana Rachel Silva Fiatkoski
Assunto: Res: Re: RES: CONGO BRAZZAVILLE - reenvio de solicitação de retificação da minuta contratual

Obrigada Mauricio,
Boa viagem.
Att

ACORDO DE REESCALONAMENTO DE DÍVIDA

entre

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("**BRASIL**"), e o BANCO DO BRASIL S.A. ("**BB**") como interveniente, em virtude de suas qualidades de agente do Tesouro Nacional Brasileiro para o "Programa de Financiamento às Exportações (PROEX)", sucessor dos créditos do "Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX)", de uma parte

e

A REPÚBLICA DO CONGO ("**CONGO**"), de outra parte,

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 18 de julho de 1986 ("**AM1986**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 13 de setembro de 1990 ("**AM1990**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 30 de junho de 1994 ("**AM1994**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 16 de julho de 1996 ("**AM1996**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 16 de dezembro de 2004 ("**AM2004**") e o Aditivo de 09 de março de 2006 à Ata Acordada de 16 de dezembro de 2004 ("**AD2006**"), assinadas no Clube de Paris pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 11 de dezembro de 2008 ("**AM2008**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 18 de março de 2010 ("**AM2010**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata de Entendimentos, datada de 17 de dezembro de 2010 ("**AE2010**"), assinada no Brasil, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata de Entendimentos, datada de 26 de agosto de 2011 ("**AE2011**"), assinada no Brasil, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes do **BRASIL**, de outra parte

As partes acordam sobre os pontos seguintes:

ARTIGO I

Dívida afetada

1. A dívida objeto do presente acordo é composta pelos montantes a seguir discriminados, denominados na moeda legal dos Estados Unidos da América:

(a) Conforme estabelecido na **AM1990**:

Antes da AM 18.07.86

(a.1) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de setembro de 1990 até 30 de setembro de 1991, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 30.764.100,39** (trinta milhões setecentos e sessenta e quatro mil, cem dólares dos Estados Unidos da América e trinta e nove centavos);

Atrasados–Antes da AM 1986

(a.2) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 31 de agosto de 1990, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 44.938.791,57** (quarenta e quatro milhões novecentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América e cinqüenta e sete centavos);

AM 18.07.86

(a.3) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de setembro de 1990 até 30 de setembro de 1991, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, devidos como resultado do Acordo de Reescalonamento da Dívida assinado em 19 de novembro de 1986, excluindo os valores mencionados nos seus Artigos II.1.a.ii e II.1.b.ii relativo à **AM1986**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 4.083.110,19** (quatro milhões, oitenta e três mil, cento e dez dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos);

Atrasados – AM 1986

(a.4) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 31 de agosto de 1990, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, devidos como resultado do Acordo de Reescalonamento da Dívida assinado em 19 de novembro de 1986, excluindo os valores mencionados nos seus Artigos II.1.a.ii e II.1.b.ii relativo à **AM1986**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 9.306.028,34** (nove milhões trezentos e seis mil, vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos);

Art.II.1.a.ii e b.ii – AM 1986

(a.5) 100% montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 31 de agosto de 1990, inclusive, e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, devidos como resultado do Acordo de Reescalonamento da Dívida assinado em 19 de novembro de 1986, nos seus Artigos II.1.a.ii e II.1.b.ii, relativo à **AM1986**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 2.326.010,55** (dois milhões, trezentos e vinte seis mil, dez dólares dos Estados Unidos da América e trinta e cinqüenta e cinco centavos);

JM excluídos – AM 1990

(a.6) 100% montantes dos juros mora excluídos dos montantes mencionados nos itens (a.1) e (a.3), acima, devidos de 1° de setembro de 1990 até 30 de setembro de 1991, inclusive, e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 1.453.725,66** (um milhão, quatrocentos e cinqüenta e três mil, setecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos).

(b) Conforme estabelecido na **AM1994**:

Antes AM 1986

(b.1) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1994 até 31 de maio de 1995, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 4.816.885,84** (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e quatro centavos);

Atrasados - Antes AM 1986

(b.2) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos em 30 de junho de 1994, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 39.736.197,14** (trinta e nove milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América e catorze centavos);

AM 18.07.86

(b.3) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1°.de julho de 1994 até 31 de maio de 1995, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1986**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 5.726.459,54** (cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e cinqüenta e quatro centavos);

Atrasados - AM 18.07.86

(b.4) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos em 30 de junho de 1994, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou

assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, devidos como resultado do Acordo de Reescalonamento da Dívida assinado em 19 de novembro de 1986, relativo à **AM1986**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 17.804.432,09** (dezessete milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e nove centavos);

AM 13.09.90

(b.5) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1°.de julho de 1994 até 31 de maio de 1995, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 5.938.025,37** (cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil, vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos);

Atrasados - AM 13.09.90

(b.6) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos em 30 de junho de 1994, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 11.935.220,39** (onze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América e trinta e nove centavos);

JM excluídos – AM 1990

(b.7) 100% montantes dos juros mora excluídos devidos de 1° de julho de 1994 a 31 de maio de 1995, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 94.547,70** (noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos);

Atrasados s/JM excluídos - AM 1990

(b.8) 100% montantes dos juros mora excluídos devidos em 30 de junho de 1994, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 1.717.841,84** (um milhão, setecentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e quatro centavos);

JM excluídos – AM 1994

(b.9) 100% montantes dos juros mora excluídos devidos de 1° de julho de 1994 a 31 de maio de 1995, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 450.446,51** (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinqüenta e um centavo).

(c) Conforme estabelecido na **AM1996**:

Atrasados - AM 18.07.86

(c.1) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos em 30 de junho de 1996, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, devidos como resultado do Acordo de Reescalonamento da Dívida assinado em 19 de novembro de 1986, relativo à **AM1986**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 3.348.782,58** (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinqüenta e oito centavos);

Atrasados - AM 13.09.90

(c.2) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos em 30 de junho de 1996, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 15.713.727,00** (quinze milhões, setecentos e treze mil, setecentos e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América);

Atrasados - AM 30.06.94

(c.3) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos em 30 de junho de 1996, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 6.377.687,64** (seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos);

AM 18.07.86

(c.4) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1°.de julho de 1996 até 30 de junho de 1997, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, devidos como resultado do Acordo de Reescalonamento da Dívida assinado em 19 de novembro de 1986, relativo à **AM1986**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 3.055.388,99** (três milhões, cinqüenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e nove centavos);

AM 13.09.90

(c.5) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1996 até 30 de junho de 1997, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 15.795.735,90** (quinze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e noventa centavos);

(c.6) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1997 até 30 de junho de 1998, inclusive, e não pagos, sobre os créditos

comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 17.199.247,25** (dezessete milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos);

(c.7) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1998 até 30 de junho de 1999, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 18.176.105,35** (dezoito milhões, cento e setenta e seis mil, cento e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e cinco centavos);

AM 30.06.94

(c.8) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1996 até 30 de junho de 1997, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 6.208.326,35** (seis milhões, duzentos e oito e cinco mil, trezentos e vinte e seis dólares dos Estados Unidos da América e trinta e cinco centavos);

(c.9) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1997 até 30 de junho de 1998, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 6.005.818,42** (seis milhões, cinco mil, oitocentos e dezoito seis dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e dois centavos);

(c.10) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1998 até 30 de junho de 1999, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 6.076.804,02** (seis milhões, setenta e seis mil, oitocentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América e dois centavos);

JM excluídos – AM 1996

(c.11) 100% montantes dos juros mora excluídos devidos de 1° de julho de 1998 a 30 de junho de 1998, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 91.598,54** (noventa e um mil, quinhentos e noventa e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinqüenta e quatro centavos).

(d) Conforme estabelecido na **AM2004**:

Atrasados AM 13.09.90

(d.1) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de setembro de 2004, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pelo **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 96.742.561,12** (noventa e seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos);

Atrasados AM 30.06.94

(d.2) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de setembro de 2004, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986 conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 77.172.984,46** (setenta e sete milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis centavos);

Atrasados AM 16.07.96

(d.3) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de setembro de 2004, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 27.482.780,93** (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos);

AM 13.09.90

(d.4) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de outubro de 2004 e 30 de setembro de 2006, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 8.140.336,11** (oito milhões, cento e quarenta mil, trezentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos);

AM 30.06.94

(d.5) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de outubro de 2004 e 30 de setembro de 2006 inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 22.743.002,44** (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, dois dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e quatro centavos);

AM 16.07.96

(d.6) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de outubro de 2004 e 30 de setembro de 2006, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 4.116.541,97** (quatro milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e noventa e sete centavos);

Juros Capitalizados

(d.7) 90% dos juros capitalizados sobre a dívida devida no período de 09 de março de 2006 a 30 de setembro de 2006, conforme a **AM2004**, como indicado no **Anexo A** pelo montante total de **US$ 2.182.385,57** (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e sete centavos).

(e) Conforme estabelecido no **AD2006**:

AM 13.09.90 e 30.06.94

(e.1) 100% dos montantes de principal devidos entre 9 de março de 2006 e 30 de setembro de 2006, inclusive e não pagos calculados conforme a **AM2004** calculados sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 327.678,21** (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos);

AM 13.09.90 e 30.06.94

(e.2) 100% dos montantes de juros calculados conforme a **AM2004,** com vencimentos no período de 9 de março de 2006 a 30 de setembro de 2006, inclusive, sendo 10% no montante de **US$ 97.447,43** (noventa e sete três mil, dois dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e quatro centavos) devidos e não pagos e 90% no montante de **US$ 877.026,89** (oitocentos e setenta e sete mil, vinte e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) capitalizados sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 974.474,32** (novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e trinta e dois centavos);

AM 16.07.96

(e.3) 100% dos montantes dos juros calculados conforme a **AM2004** com vencimentos no período de 9 de março de 2006 a 30 de setembro de 2006, inclusive, sendo 10% no montante de **US$ 112.535,29** (cento e doze mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e nove centavos) devidos e não pagos e 90% no montante de **US$ 1.012.817,60** (um milhão, doze mil, oitocentos e dezessete dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), capitalizados, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 1.125.352,89** (um milhão, cento e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos).

(f) Conforme estabelecido na **AM2008**:

Atrasados AM 30.06.94

(f.1) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de junho de 2008, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986 conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 23.589.772,00** (vinte e três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América);

Atrasados AM 16.07.96

(f.2) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de junho de 2008, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 5.107.606,85** (cinco milhões, cento e sete mil, seiscentos e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos);

Atrasados AM 16.12.04

(f.3) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de junho de 2008, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM 2004**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 5.540.409,07** (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e nove dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos);

AM 30.06.94

(f.4) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2008 e 30 de junho de 2009 inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 9.922.123,13** (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e vinte e três dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos);

(f.5) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2009 e 31 de dezembro de 2009 inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 4.794.473,13** (quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos);

AM 16.07.96

(f.6) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2008 e 30 de junho de 2009, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 2.403.454,74** (dois milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e setenta e quatro centavos);

(f.7) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2009 e de 31 de dezembro de 2009, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo

montante total de **US$ 650.291,27** (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e sete centavos);

AM 16.12.04

(f.8) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2008 e 30 de junho de 2009, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM2004**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 2.699.260,24** (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos);

(f.9) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2009 e 01 de 31 de dezembro de 2009, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM2004**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 1.039.275,66** (um milhão, trinta e nove mil, duzentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos).

(g) Conforme estabelecido na **AM2010**:

AM 16.07.1996

(g.1) 100% dos montantes de principal e juros calculados até 31 de dezembro de 2009 com vencimentos a partir de 01 de janeiro de 2010, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme **AM1996,** como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 50.499.648,46** (cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis centavos);

AM 16.12.2004

(g.2) 100% dos montantes de principal e juros calculados até 31 de dezembro de 2009 com vencimentos a partir de 01 de janeiro de 2010, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme **AM2004**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 201.952.179,64** (duzentos e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos);

(g.3) 100% dos montantes de principal e juros calculados até 31 de dezembro de 2009 com vencimentos a partir de 01 de janeiro de 2010, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme **AM2004,** como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 31.599.322,90** (trinta e um milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e noventa centavos);

AM 2004 Juros Capitalizados

(g.4) 90% dos juros capitalizados sobre a dívida devida no período de 09 de março de ~~2006~~ 2005 a 30 de setembro de 2006, conforme a **AM2004**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 2.182.385,57** (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e sete centavos).

2. Os montantes previstos neste artigo podem ser modificados mediante acordo das partes se necessário.

ARTIGO II

Do reescalonamento da dívida objeto do presente Acordo

1. A dívida objeto do presente Acordo, no montante total de **US$ 344.407.708,07** (trezentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos), definida no Artigo I e demonstrada analiticamente no **ANEXO C**, será reescalonada conforme estabelecido abaixo:

AM 1990

(a) Da dívida referente à **AM1990**, no total de **US$ 92.871.766,70** (noventa e dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos):

(a.1) A dívida definida nos itens (a.1) e (a.3), do Artigo I, referente à **AM1990**, no montante total de **US$ 34.847.210,58** (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e dez dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e oito centavos), é devida conforme **CRONOGRAMA 1**;

(a.2) A dívida definida nos itens (a.2) e (a.4), do Artigo I, referente à **AM1990**, no montante total de **US$ 54.244.819,91** (cinquenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e noventa e um centavos), é devida conforme **CRONOGRAMA 2**;

(a.3) A dívida definida nos itens (a.5) e (a.6), do Artigo I, referente à **AM1990**, no montante total de **US$ 3.779.736,21** (três milhões, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos), é devida conforme **CRONOGRAMA 3**.

AM 1994

(b) Da dívida referente à **AM1994,** no total de **US$ 88.220.056,42** (oitenta e oito milhões, duzentos e vinte mil, cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e dois centavos):

(b.1) A dívida definida nos itens (b.1), (b.3), (b.5) e (b.7) do Artigo I, referente à **AM1994**, no montante total de **US$ 16.575.918,45** (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e dezoito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e cinco centavos), é devida conforme **CRONOGRAMA 4**;

(b.2) A dívida definida nos itens (b.2), (b.4), (b.6) e (b.8) do Artigo I, referente à **AM1994**, no montante total de **US$ 71.193.691,46** (setenta e um milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e noventa e um dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis centavos), é devida conforme **CRONOGRAMA 5**;

(b.3) A dívida definida no item (b.9) do Artigo I, referente à **AM1994**, no montante total de **US$ 450.446,51** (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e um centavos), é devida conforme **CRONOGRAMA 6**.

AM 1996

(c) A dívida referente à **AM1996,** no total de **US$ 98.049.222,04** (noventa e oito milhões, quarenta e nove mil, duzentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e quatro centavos):

(c.1) A dívida definida nos itens (c.1), (c.2), (c.3) e (c.5) do Artigo I, referente à **AM1996,** no montante total de **US$ 41.235.933,12** (quarenta e um milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos), é devida conforme **CRONOGRAMA 7**;

(c.2) A dívida definida nos itens (c.4) e (c.8) do Artigo I, referente à **AM1996,** no montante total de **US$ 9.263.715,34** (nove milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e quinze dólares dos Estados Unidos da América e trinta e quatro centavos), é devida conforme **CRONOGRAMA 8**;

(c.3) A dívida definida no item (c.11) do Artigo I, referente à **AM1996,** no montante total de **US$ 91.598,54** (noventa e um mil, quinhentos e noventa e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos), é devida conforme **CRONOGRAMA 9**.

AM 2004

(d) Da dívida referente à **AM2004,** no total de **US$ 236.398.207,03** (duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e sete dólares dos Estados Unidos de América e três centavos):

(d.1) A dívida definida nos itens 1(d.1), 1(d.2), 1(d.4) e 1(d.5) do Artigo I, acima, referente à **AM2004,** no montante total de **US$ 204.798.884,13** (duzentos e quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e treze centavos) é devida conforme **CRONOGRAMA 10**;

(d.2) A dívida definida nos itens 1(d.3) e 1(d.6) do Artigo I acima, referente à **AM2004,** por um montante total de **US$ 31.599.322,90** (trinta e um milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América e noventa centavos) é devida conforme **CRONOGRAMA 11**;

(d.3) A dívida definida no item 1(d.7) do Artigo I, acima, referente à **AM2004,** por um montante total de **US$ 2.182.385,57** (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e sete centavos) é devida conforme **CRONOGRAMA 12.**

AD 2006

(e) Da dívida referente ao **AD2006,** no total de **US$ 2.427.505,42** (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e dois centavos):

(e.1) 30% da dívida definida no item 1(e.1) do Artigo I acima, referente ao **AD2006,** no montante total de **US$ 98.303,46** (noventa e oito mil, trezentos e três dólares dos estados Unidos da América e quarenta e seis centavos), são devidos conforme **CRONOGRAMA 13**;

(e.2) 70% da dívida definida no item 1(e.1) do Artigo I acima, referente ao **AD2006,** no montante total de **US$ 229.374,75** (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e setenta e cinco centavos), serão dispensados de pagamento;

(e.3) 30% sobre os 10% da dívida definida no item 1(e.2) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 29.234,23** (vinte e nove mil, duzentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e vinte e três centavos), são devidos conforme **CRONOGRAMA 14**;

(e.4) 70% sobre os 10% da dívida definida no item 1(e.2) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 68.213,20** (sessenta e oito mil, duzentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos), serão dispensados de pagamento;

(e.5) 30% sobre os 90% da dívida definida no item 1(e.2) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 263.108,07** (duzentos e sessenta e três mil, cento e oito dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos), deverão ser pagos em 34 (trinta e quatro) pagamentos semestrais, conforme **CRONOGRAMA 15**;

(e.6) 70% sobre os 90% da dívida definida no item 1(e.2) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 613.918,82** (seiscentos e treze mil, novecentos e dezoito dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e dois centavos), serão dispensados de pagamento;

(e.7) 10% sobre os 10% da dívida definida no item 1(e.3) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 11.253,53** (onze mil, duzentos e cinquenta e três dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos), são devidos conforme **CRONOGRAMA 16**;

(e.8) 90% sobre os 10% da dívida definida no item 1(e.3) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 101.281,76** (cento e um mil, duzentos e oitenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e seis centavos), serão dispensados de pagamento;

(e.9) 10% sobre os 90% da dívida definida no item 1(e.3) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 101.281,76** (cento e um mil, duzentos e oitenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta e seis centavos), deverão ser pagos em 34 (trinta e quatro) pagamentos semestrais, conforme **CRONOGRAMA 17**;

(e.10) 90% sobre os 90% da dívida definida no item 1(e.3) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 911.535,84** (novecentos e onze mil, quinhentos e trinta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e quatro centavos) serão dispensados de pagamento.

AM 2008 (f) Da dívida referente à **AM2008**, no total de **US$ 55.746.666,09** (cinquenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e nove centavos):

(f.1) 10% da dívida definida nos itens 1(f.1), 1(f.4) e 1(f.5) do Artigo I , acima, no montante total de **US$ 3.830.636,83** (três milhões, oitocentos e trinta mil, seiscentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e três centavos), deverão ser pagos em 34 (trinta e quatro) pagamentos semestrais, conforme **CRONOGRAMA 18**;

(f.2) 90% da dívida definida nos itens 1(f.1), 1(f.4) e 1(f.5) do Artigo I acima, por um montante total de **US$ 34.475.731,43** (trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta

e cinco mil, setecentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e três centavos), serão dispensados de pagamento;

(f.3) 30% da dívida definida nos itens 1(f.2), 1(f.6) e 1(f.7) do Artigo I , acima, no montante total de **US$ 2.448.405,86** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e seis centavos), deverão ser pagos em 34 (trinta e quatro) pagamentos semestrais, conforme **CRONOGRAMA 19**;

(f.4) 70% da dívida definida nos itens 1(f.2), 1(f.6) e 1(f.7) do Artigo I acima, por um montante total de **US$ 5.712.947,00** (cinco milhões, setecentos e doze mil, novecentos e quarenta e sete dólares dos Estados Unidos da América), serão dispensados de pagamento;

(f.5) 30% da dívida definida no item 1(f.3), 1(f.8) e 1(f.9) do Artigo I, acima, no montante total de **US$ 2.783.683,49** (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e nove centavos), deverão ser pagos, em 01 (um) pagamento semestral, conforme **CRONOGRAMA 20**;

(f.6) 70% da dívida definida no item 1(f.3), 1(f.8) e 1(f.9) do Artigo I acima, por um montante total de **US$ 6.495.261,48** (seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e um dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e oito centavos), serão dispensados de pagamento.

AM 2010 (g) Da dívida referente à **AM2010,** no total de **US$ 286.233.536,57** (duzentos e oitenta e seis milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e sete centavos):

(g.1) 100% da dívida definida no item 1(g.1) do Artigo I, acima, no montante total de **US$ 50.499.648,46** (cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e seis centavos), serão dispensados de pagamento;

(g.2) 37,05% da dívida definida no item 1(g.2) do Artigo I acima, no montante total de **US$ 74.823.282,56** (setenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e seis centavos), deverão ser pagos, em 59 (cinquenta e nove) pagamentos semestrais, conforme **CRONOGRAMA 21**;

(g.3) 62,95% da dívida mencionada no item (g.2) acima e definidas no item 1(g.5) do Artigo I, no montante total de **US$ 127.128.897,08** (cento e vinte e sete milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos), serão dispensados de pagamento;

(g.4) 87% da dívida definida no item 1(g.3) do Artigo I, acima, no montante total de **US$ 27.491.410,92** (vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e dez dólares dos Estados Unidos da América e noventa e dois centavos), deverão ser pagos, em 30 (trinta) pagamentos semestrais, conforme **CRONOGRAMA 22**;

(g.5) 13% da dívida definida no item 1(g.3) do Artigo I, acima, no montante total de **US$ 4.107.911,98** (quatro milhões, cento e sete mil, novecentos e onze dólares dos

Estados Unidos da América e noventa e oito centavos), serão dispensados de pagamento;

(g.6) 87% da dívida definida no item 1(g.4) do Artigo I, acima, no montante total de **US$ 1.898.675,44** (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e quatro centavos), deverão ser pagos, em 34 (trinta e quatro) pagamentos semestrais, conforme **CRONOGRAMA 23**;

(g.7) 13% da dívida definida no item 1(g.4) do Artigo I, acima, no montante total de **US$ 283.710,12** (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e dez dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos), serão dispensados de pagamento.

2. Os cronogramas de C1 a C12 constam do presente Acordo para fins de registro histórico e perderão a validade com a vigência deste Acordo. Os cronogramas C13, C14 e C16 foram utilizados para efeito de cálculo da dívida remanescente e perderão a validade com a vigência deste Acordo. Os cronogramas C15 e C17 a C23 foram utilizados para efeito de cálculo da dívida remanescente e se manterão em vigor até a quitação total da dívida, observado o disposto no Artigo VIII (pagamento antecipado).

ARTIGO III

Saldo da Dívida Reescalonada

1. O saldo da dívida definida no Artigo II, reescalonada conforme itens de (a) a (g) do mesmo Artigo, consolidado em 29 de outubro de 2010 é de **US$ 113.779.276,14** (cento e treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e catorze centavos).

Juros

2. Os juros sobre as parcelas da dívida mencionada no item 1 deste Artigo, calculados conforme Artigo V deste Acordo, consolidados em 29 de outubro de 2010 é de **US$ 1.715.533,60** (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e catorze dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos).

Juros de Mora

3. Os juros de mora sobre as parcelas da dívida mencionada no item 1 deste Artigo, acrescida dos Juros mencionados no item 2 deste Artigo e calculados conforme Artigo VII deste Acordo, consolidados em 29 de outubro de 2010 é de **US$ 42.849,18** (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e dezoito centavos).

Saldo Atualizado da Dívida Reescalonada

4. O saldo atualizado da dívida mencionada nos itens 1 a 3 deste Artigo, consolidado em 29 de outubro de 2010 é de **US$ 115.387.129,61** (cento e quinze milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e um centavos), conforme demonstrado no **ANEXO D**, já deduzidos os pagamentos da dívida pós-reescalonamento, no valor de US$ 150.529,31, imputados conforme **ANEXO B.**

ARTIGO IV

Do reconhecimento da dívida e dos pagamentos a serem efetuados pelo Congo

O CONGO, pelo presente, concorda em reembolsar o saldo atualizado da dívida mencionado no Artigo III, item 4, no valor total de **US$ 115.387.129,61** (cento e quinze milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e um centavos), conforme **CRONOGRAMAS C15** e **C17** a **C23**.

ARTIGO V

Taxa de juros

1. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I.1, itens (a.1) a (a.6); (b.1) a (b.9); (d.3) e (d.4); (e.3); (f.1) a (f.9); e (g.1) e (g.3), e especificada no Artigo II.11, itens, (a1) a (a.3); (b.1) a

(b.3); (d.3) e (d.4); (e.7) e (e.9); (f.1) a (f.9); e (g.1), (g.3) e (g.6), acima, serão calculados com base no número de dias passados, considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, à taxa de **1% a.a**. acima da LIBOR (*London Interbank Offered Rate*). A LIBOR de cada período de juros, como indicado abaixo, será a taxa anual correspondente à média das taxas anuais oferecidas por cada um dos bancos de referência (pelo depósito de seis meses em dólares norte-americanos) publicados na Página de referência da *Reuters* às 11 horas da manhã, hora de Londres, e cotado dois dias úteis antes do início de cada período de juros ao qual a LIBOR será aplicada. Página de Referência da *Reuters* significa a tela designada como página "LIBO" no Serviço de Monitoramento de Valores de Taxas da *Reuters* (ou uma outra página que a substitua, para exibir as ofertas de taxas interbancárias pelos grandes bancos em Londres).

AM 1990 2. O montante de juros acumulado sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo I.1, itens (a.1) a (a.6), calculado à taxa estabelecida no item 1 do presente Artigo, é devido em 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada ano, desde 28 de fevereiro de 1992. O primeiro montante de juros foi calculado desde 01 de outubro de 1991, capitalizado semestralmente, sendo devido consoante cronograma estabelecido na **AM1990.**

AM 1994 3. O montante de juros acumulado sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo I.1, itens (b.1) a (b.9), calculado à taxa estabelecida no item 1 do presente Artigo, é devido em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, desde 30 de junho de 1995. O primeiro montante de juros foi calculado desde 01 de junho de 1995, capitalizado semestralmente, sendo devido consoante cronograma estabelecido na **AM1994**.

AM 1996 4. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I.1, itens (c.1) a (c.11) e especificada no Artigo II.1, itens (c.1) a (c.3) acima foram calculados com base no número real de dias passados, considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, à taxa de **0,75%** a.a. acima da LIBOR (*London Interbank Offered Rate*). A LIBOR de cada período de juros, como indicado abaixo, é a taxa anual correspondente à média das taxas anuais oferecidas por cada um dos bancos de referência (pelo depósito de seis meses em dólares norte-americanos) publicados na Página de referência da *Reuters* às 11 horas da manhã, hora de Londres, e cotado dois dias úteis antes do início de cada período de juros ao qual a LIBOR será aplicada. Página de Referência da *Reuters* significa a tela designada como página "LIBO" no Serviço de Monitoramento de Valores de Taxas da *Reuters* (ou uma outra página que a substitua, para exibir as ofertas de taxas interbancárias pelos grandes bancos em Londres).

5. O montante de juros acumulados sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo I.1, itens (c.1) a (c.11), calculado à taxa estabelecida no item 4 do presente Artigo, é devido em 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, desde 30 de junho de 1995. O primeiro montante de juros foi calculado desde 01 de julho de 1999, capitalizado semestralmente, sendo devido consoante cronograma estabelecido na **AM1996**.

AM 2004 6. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I.1, itens (d.1) e (d.2), e especificada no Artigo II.1 , itens (d.1) e (d.2), foram calculados conforme o estabelecido no item 1 deste Artigo e serão reduzidos de 67% em termos de Valor Presente Líquido, segundo a "Tabela B3 – redução do serviço da dívida" da Ata Acordada.

7. O montante de juros acumulados sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo I.1, calculado à taxa estabelecida no item 1, do presente Artigo, para os itens (d.3) e (d.4), do Artigo I.1, e calculado à taxa estabelecida no item 6 do presente Artigo para os itens (d.1) e (d.2) do Artigo I.1, é devido em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, desde 30 de setembro de 2006. O primeiro montante de juros foi calculado desde 01 de outubro de

2004, capitalizado semestralmente, sendo devido consoante cronograma estabelecido na **AM2004.**

AD 2006

8. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I.1, itens (e.1) e (e.2) e especificada no Artigo II.1 , itens (e.1), (e.3), e (e.5) acima foram calculados conforme o estabelecido no item 1 deste Artigo e serão reduzidos de 67% em termos de Valor Presente Líquido, segundo a "Tabela B3 – redução do serviço da dívida" da Ata Acordada.

9. O montante de juros acumulado sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo 1, calculado à taxa estabelecida no item 1, do presente Artigo, para o item (e.3), do Artigo II.1, e calculado à taxa estabelecida no item 8 do presente Artigo para o itens (e.1) e (e.2), do Artigo II.1, é devido em 31 de março e 30 de setembro de cada ano desde 30 de setembro de 2006. O primeiro montante de juros foi calculado desde 09 de março de 2006, capitalizado semestralmente, sendo devido consoante cronograma estabelecido no **AD2006.**

AM 2008

10. O montante de juros acumulados sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo I.1, itens (f.1) a (f.9), calculado à taxa estabelecida no item 1 do presente Artigo, é devido em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, desde 30 de setembro de 2010. O primeiro montante de juros foi calculado desde 01 de julho de 2008, capitalizado semestralmente, sendo devido consoante cronograma estabelecido na **AM2008**.

AM 2010

11. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I.1, item (g.5) e especificada no Artigo II, item 1, (g.2), foram calculados conforme o estabelecido no item 1 deste Artigo e serão reduzidos de 67% em termos de Valor Presente Líquido, segundo a "Tabela B3 – redução do serviço da dívida" da Ata Acordada.

12. O montante de juros acumulados sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo I.1, calculado à taxa estabelecida no item 1 do presente Artigo para os itens (g.1), (g.3) e (g.6) do presente Artigo, e calculado à taxa estabelecida no item 11 do presente Artigo para o item (g.5), é devido em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, desde 30 de setembro de 2010. O primeiro montante de juros foi calculado desde 01 de janeiro de 2010, capitalizado semestralmente, sendo devido consoante cronograma estabelecido na **AM2010**.

ARTIGO VI

Pagamento dos juros

Para fins do disposto no Artigo V deste Acordo, o **BRASIL**, por meio do Banco do Brasil S.A., informará ao **CONGO**, no início de cada período de juro, das taxas aplicadas e do montante de juros.

ARTIGO VII

Juros de Mora

No casos em que os montantes devidos pelo **CONGO** não sejam pagos no vencimento, estes montantes serão considerados como dívida não paga, sobre os quais o **CONGO** deverá pagar juros, capitalizados semestralmente, a partir da data prevista na origem, até a data do pagamento efetivo, acrescido da taxa de **1,0%** a.a. acima da taxa definida no Artigo V.1 do presente Acordo.

ARTIGO VIII

Perdão Adicional

1. O **CONGO** solicitou a opção de desconto adicional para a quitação antecipada do saldo atualizado da dívida renegociada conforme definida no Artigo III, item 4, no montante de **US$ US$ 115.387.129,61** (cento e quinze milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e um centavos) e o **BRASIL** concordou em concedê-lo nos termos do item seguinte.

Pagamento Antecipado

2. Caso o **CONGO** efetue o pagamento antecipado acima referido nas datas estabelecidas nos cronogramas abaixo, o **CONGO** se beneficiará de um desconto adicional de **US$ 40.801.440,17** (quarenta milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América e dezessete centavos), quitando sua dívida por um montante de **US$ 74.585.689,44** (setenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e quatro centavos), nas datas e montantes a seguir indicados:

a) **US$ 6.158.454,93** (seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos), consoante o estabelecido no Artigo X do presente Acordo, mediante transferência a ser efetuada da Conta de Depósitos e Custodia, em data a ser estabelecida, para crédito da conta mencionada no Artigo XIII;

b) **US$ 68.430.008,05** (sessenta e oito milhões, quatrocentos e trinta mil, oito dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos), em **20** (vinte) parcelas trimestrais conforme cronograma abaixo:

Parcela	Data do Vencimento	Montante em US$
1a	dois meses após a assinatura	3.421.500,40
2a	três meses após a 1ª. Parcela	3.421.500,40
3a	três meses após a 2ª. Parcela	3.421.500,40
4a	três meses após a 3ª. Parcela	3.421.500,40
5a	três meses após a 4ª. Parcela	3.421.500,40
6a	três meses após a 5ª. Parcela	3.421.500,40
7a	três meses após a 6ª. Parcela	3.421.500,40
8a	três meses após a 7ª. Parcela	3.421.500,40
9a	três meses após a 8ª. Parcela	3.421.500,40
10a	três meses após a 9ª. Parcela	3.421.500,40
11a	três meses após a 10ª. Parcela	3.421.500,40
12a	três meses após a 11ª. Parcela	3.421.500,40
13a	três meses após a 12ª. Parcela	3.421.500,40
14a	três meses após a 13ª. Parcela	3.421.500,40
15a	três meses após a 14ª. Parcela	3.421.500,40
16a	três meses após a 15ª. Parcela	3.421.500,40
17a	três meses após a 16ª. Parcela	3.421.500,40
18a	três meses após a 17ª. Parcela	3.421.500,40
19a	três meses após a 18ª. Parcela	3.421.500,40
20a	três meses após a 19ª. Parcela	3.421.500,45

ARTIGO IX

Taxa de Juros

1. Os juros sobre a dívida definida no Artigo VIII, item (2.b) serão calculados com base no número real de dias passados, considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, à taxa de **2,02%** (dois pontos percentuais e dois décimos) a.a..

2. O montante de juros acumulados sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo VIII, item (2.b), calculado à taxa estabelecida no item 1 do presente Artigo, será pago em 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, sendo devidos desde 01 de novembro de 2010. O

primeiro montante de juros será calculado desde 01 de novembro de 2010, capitalizado semestralmente, para pagamento consoante cronograma estabelecido no Artigo VIII, item (2) acima.

ARTIGO X

Escrow Agreement

Caso o **BRASIL** e o **CONGO** tenham celebrado acordo para depósito em garantia, diretamente ou por meio de seus órgãos ou entidades competentes, previamente à entrada em vigor do presente CONTRATO, os pagamentos realizados pelo **CONGO** nos termos do mencionado acordo serão transferidos ao **BRASIL** imediatamente após a assinatura deste ~~CONTRATO~~ ACORDO para fins de pagamento das obrigações financeiras previstas no presente ~~CONTRATO~~ACORDO. Tais obrigações financeiras serão consideradas quitadas desde o dia em que o respectivo depósito foi realizado.

ARTIGO XI

Imputação dos Pagamentos

Todo pagamento efetuado pelo **CONGO**, quando for insuficiente para cobrir todos os débitos relacionados e não-pagos, será imputado, em primeiro lugar, ao pagamento de juros de mora; em seguida, aos juros contratuais; e, finalmente, ao reembolso do principal.

ARTIGO XII

Conversão de Dívida

O **BRASIL** e o **CONGO** concordam em vender ou trocar, caso suas leis nacionais assim o permitam, dentro do quadro de conversão de dívida por projetos de proteção do meio-ambiente, projetos de ajuda ou de investimento, os montantes definidos no Artigo II deste Acordo.

ARTIGO XIII

Conta Corrente para Recebimento Dos Pagamentos

Todos os pagamentos efetuados pelo **CONGO** sob a égide deste Acordo deverão ser efetuados em moeda legal dos Estados Unidos da América, em fundos imediatamente disponíveis e de livre transferência ao BANCO DO BRASIL S.A., Agência de Nova Iorque (NY) – código swift BRASUS33 – situada à 600, Fifth Avenue, 3rd Floor – Rockfeller Center – New York (NY) 10020 – USA, na conta nº 81.050.011-5 – à ordem de c/o General Management – Gerência de Negócios de Comércio Exterior - PROEX.

ARTIGO XIV

Impostos

Todos os pagamentos do **CONGO** serão feitos com livre disponibilidade e sem dedução de quaisquer impostos, taxas ou encargos, presentes ou futuros a) exigidas pelo **CONGO** ou por qualquer outro Estado soberano que não o **BRASIL** ou b) arrecadados em nome de quaisquer autoridades do Governo do **CONGO**, assim como quaisquer outras autoridades governamentais que não autoridades brasileiras. Se qualquer desses pagamentos tornar-se sujeito a qualquer taxação por tais autoridades, o **CONGO** indenizará o **BRASIL** por tal imposição adicional. O **CONGO** pagará qualquer selo ou taxa similar imposta pelo **CONGO** ou por suas autoridades fazendárias com respeito a este Contrato.

ARTIGO XV

Dia útil

1. Para o propósito deste Acordo, "dia útil" significa qualquer dia no qual os bancos estejam abertos para negócios na cidade de New York, NY (EUA) e Londres (RU).

2. Sempre que a data prevista para qualquer pagamento a ser feito sob a égide deste Acordo não seja dia útil, o pagamento será feito no dia útil subseqüente. Tal atraso será incluído no cômputo dos juros com o transcurso de tempo até a data em que o pagamento seja efetivamente realizado.

ARTIGO XVI

Poderes

1. Sob pena de invalidade do presente Acordo, o **CONGO** declara e garante que:

(a) tem todo o poder, autoridade e direito legal para celebrar e executar este Acordo, e para cumprir e agir de acordo com os termos e disposições deste Acordo;

(b) tomou todas as medidas legais necessárias e requeridas sob as leis e regulamentos do **CONGO** para autorizar a celebração, a execução e o cumprimento deste Acordo;

(c) todos os registros de qualquer agência, departamento ou comissão governamental necessários para a devida celebração, execução e cumprimento deste Acordo ou para a validade ou exigibilidade referente a estes, incluindo a emissão de licenças cambiais, foram ou serão obtidos no tempo devido e mantidos em vigor durante toda a vida do presente Acordo; e

(d) todos os pactos do **CONGO** contidos neste Acordo constituem obrigações legais, válidas e vinculantes e possuem caráter executório, para o cumprimento das quais a boa fé e o crédito de que é detentor o **CONGO** são empenhados.

2. Para fins de comprovação do disposto nesta Cláusula, o **CONGO** enviará ao **BRASIL** parecer jurídico fundamentado, na forma constante do **ANEXO F**, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, atestando que as obrigações contraídas neste Acordo são válidas e exigíveis, sem prejuízo de pronunciamento sobre quaisquer outras questões jurídicas referentes ao presente Acordo que o **BRASIL** entenda necessário.

ARTIGO XVII

Inadimplemento

1. No caso de um ou mais dos seguintes eventos abaixo ("eventos de inadimplemento") ocorrer e continuar a ocorrer, a saber:

(a) inadimplemento do **CONGO** relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos sob este Acordo; ou

(b) inadimplemento do **CONGO** relativamente ao pagamento de valores devidos em qualquer outro acordo ou contrato em que o **CONGO** for devedor e uma entidade brasileira for credora; ou

(c) inadimplemento do **CONGO** relativamente a qualquer outro pacto, acordo ou contrato resultante deste Acordo,

então, em todos esses casos, o **BRASIL** poderá declarar, por meio de notificação por escrito ao **CONGO**, se nenhuma ação for tomada dentro de 60 (sessenta) dias, que todo o endividamento de principal então pendente nos termos dos cronogramas de amortização indicados nos Artigos II deste instrumento é imediatamente devido e pagável em 60 (sessenta) dias corridos, juntamente, em cada caso, acrescido dos juros apurados e os juros adicionais até a data de pagamento, e todos os outros valores pagáveis nos termos deste Acordo, sem a necessidade de apresentar ao **CONGO**, para pagamento, qualquer título de crédito, ou de previamente demandar, protestar ou providenciar outra notificação de qualquer natureza, sendo tais medidas

expressamente renunciadas pelo **CONGO**. Qualquer garantia que possa existir em relação a tais valores tornar-se-á passível de execução quando da entrega da referida notificação.

2. Na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento, o **BRASIL** considerará sem efeito o estabelecido no Artigo VIII do presente Acordo e todos os pagamentos efetuados para o pagamento antecipado da dívida serão revertidos para abatimento da dívida referida no Artigo IV, nos termos dos CRONOGRAMAS C15 e C17 a C23.

3. Na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento ou de outro evento que, a não ser pela exigência de notificação ou pelo decorrer de tempo ou ambos, constituiria um evento de inadimplemento, o **CONGO** notificará imediatamente o **BRASIL** do referido evento por correio registrado pré-pago, especificando a natureza da ocorrência da falta de pagamento.

4. Nenhuma falha ou demora por parte do **BRASIL** em exercer qualquer direito, poder ou privilégio sob este Acordo, operará como renúncia relativa aos mesmos; nem o exercício total ou parcial de qualquer direito, poder, ou privilégio sob este Acordo impedirá o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio, presente ou futuro.

ARTIGO XVIII

Lei Aplicável

1. O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com a lei brasileira.

Solução de Controvérsias

2. Qualquer disputa entre o **BRASIL** e o **CONGO**, que não for resolvida de comum acordo entre as partes, será definitivamente resolvida através de procedimento arbitral, que seguirá as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio de Paris, vigentes na época da celebração do contrato, realizando-se a escolha dos árbitros conforme abaixo indicado:

(a) o **BRASIL** e o **CONGO** escolhem, cada um, um árbitro, e estes árbitros escolhem, em conjunto e de comum acordo, um terceiro árbitro; e

(b) caso os árbitros escolhidos pelo **BRASIL** e pelo **CONGO** não cheguem a um acordo sobre o terceiro árbitro, este será definido pela Câmara Internacional de Comércio de Paris.

3. O local de arbitragem dar-se-á em Brasília (Distrito Federal), Brasil, e os procedimentos serão em língua portuguesa. As partes neste Acordo concordam em aceitar e submeter-se a qualquer decisão tomada pela Corte de Arbitragem.

4. A decisão da Corte de Arbitragem será final e inapelável.

ARTIGO XIX

Endereços

1. Exceto se de outra maneira disposto neste Acordo, todas as notificações e outras comunicações com ele relacionadas deverão ser feitas por escrito, remetidas por meio de fax e confirmadas por meio de correio registrado pré-pago ou mala diplomática, endereçadas para qualquer das partes nos endereços a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BANCO DO BRASIL S.A.
DIRETORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SBS - Edifício Sede III - 14° Andar
70073-901 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
FONE: (5561) 3310-5086 / 3310-5085/ 3310-5041

FAX: (5561) 3310-8830

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR - COMACE
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Setor de Autarquias Sul – Quadra 3 – 10° Andar – Edifício Órgãos Regionais
70.070-100 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
FONE: (5561) 3412-4097 / 4054
FAX: (5561) 3412-4057

REPÚBLICA DO CONGO

CAISSE CONGOLAISE D'AMORTISSEMENT
Avenue Foch
B.P. 2090
Téléphone: (242) 81 56 70
Fax: (242) 81 52 36
Brazzaville Congo

2. Se alguma mudança ocorrer no item 1 deste Artigo possa interferir, a parte concernente notificará imediatamente a outra parte, por escrito, a respeito do novo endereço.

ARTIGO XX

Tratamento comparável

O **CONGO** concederá ao **BRASIL** tratamento não menos favorável do que aquele que tenha concedido ou venha a conceder a qualquer outro credor na consolidação de dívidas em termos comparáveis.

ARTIGO XXI

Credores Brasileiros

O **CONGO** tomará todas as medidas, dentro da sua capacidade, incluindo a liberação de moeda estrangeira, de forma a que a dívida de devedores congoleses para com credores brasileiros, que não esteja contemplada neste Acordo, possa ser prontamente liquidada.

ARTIGO XXII

Disposições Inválidas

No caso de uma ou mais disposições contidas neste Acordo vierem a se tornar ilegais, inválidas, ou inaplicáveis de qualquer modo, a legalidade, validade e aplicabilidade das disposições remanescentes não serão, de nenhuma maneira, afetadas ou prejudicadas.

ARTIGO XXIII

Aprovação do Senado e Vigência do Contrato

O presente Acordo foi autorizado pelo Senado Federal do Brasil mediante a Resolução nº[ ], de [ ] de [201], e sua vigência terá início com sua assinatura.

Feito em Brasília, Brasil, em [/ /] em quatro vias originais, duas em língua portuguesa e duas em língua francesa, ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em língua portuguesa.

Pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

pela REPÚBLICA DO CONGO

ANEXO A

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONFORME ARTIGO

1ª. Página

	Artigo I			Artigo II		Amortizaçã
	1	Antes AM 86	30.764.100,39	a		
	2	Atrasados - Ante AMV 86	44.938.791,57	1	34.847.210,58	C1
	3	AM 86	4.083.110,19	2	54.244.819,91	C2
AM90	4	Atrasados - AM 86	9.306.028,34	3		C3
	5	Art.II.I.a.ii e b.ii - AM 86				
	6	JM excluídos - AM 90				
			92.871.766,70		92.871.766,70	
	1	Antes AM 86	4.816.885,84			
	2	Atrasados - Antes AM 86		b		
	3	AM 86	5.726.459,54	1		C4
	4	Atrasados - AM 86		2	71.193.691,46	C5
	5	AM 90	5.938.025,37	3	450.446,51	C6
AM94	6	Atrasados - AM 90				
	7	JM excluídos - AM 90	94.547,70			
	8	Atrasados - JM excluídos - AM 90				
	9	JM excluídos - AM 94	450.446,51			
			88.220.056,42		88.220.056,42	
	1	Atrasados - AM 86	3.348.782,58			
	2	Atrasados - AM 90	15.713.727,00			
	3	Atrasados - AM 94	6.377.687,64			
	4	AM 86	3.055.388,99	1	41.235.933,12	C7
	5	AM 90 1	15.795.735,90	2	9.263.715,34	C8
AM96				3		C9
	8	AMV 94 1	6.208.326,35			
	11	JM excluídos - AM 96				
			98.049.222,04		50.591.247,00	
	1	Atrasados - AM 90	96.742.561,12			
	2	Atrasados - AM 94	77.172.984,46	d		
	3	Atrasados - AM 96	27.482.780,93	1	204.798.884,13	C10
	4	AM 90	8.140.336,11	2	31.599.322,90	C11
AM04	5	AM 94	22.743.002,44	3		C12
	6	AM 96	4.116.541,97			
	7	90% juros				
			236.398.207,03		236.398.207,03	

Continua...

ANEXO A

2ª. Página

AD06	1	AM 04 - AM 90/94 Principal	327.678,21			30%	1	98.303,46	C13
						70%		229.374,75	Perdão
				10 %	97.447,43	30%	2	29.234,23	C14
	2	AM 04 - 100% Juros - C10	974.474,32			70%		68.213,20	Perdão
				90 %	877.026,89	30%	3	263.108,07	C15
						70%		613.918,82	Perdão
				10 %		10%			C16
	3	AM 04 - 100% Juros - C11				90%		101.281,76	Perdão
				90 %		10%			C17
						90%		911.535,84	Perdão
			2.427.505,42					503.181,05	
AM10 8	1	Atrasados - AM 94	23.589.772,00				1		
	2	Atrasados - AM 96	5.107.606,85		38.306.368,26	10%	1	3.830.636,83	C18
	3	Atrasados - AM 04				90%		34.475.731,43	Perdão
	4	AM 94.1	9.922.123,13		8.161.352,86	30%	2	2.448.405,86	C19
	5	AM 94.2	4.794.473,13			70%		5.712.947,00	Perdão
	6	AM 96.1	2.403.454,74			30%	3		C20
	7	AM 96.2	650.291,27			70%		6.495.261,48	Perdão
	8	AM 04.1							
	9	AM 04.2							
			55.746.666,09					9.062.726,17	
	1				50.499.648,46	100%		50.499.648,46	Perdão
	1	AM 96	50.499.648,46		201.952.179,64	37%	1	74.823.282,56	C21
	2	AM 04 - AM 90 / 94	201.952.179,64			63%		127.128.897,08	Perdão
	3	AM 04 - AM 96				87%	2		C22
	4	AM 04 - 90% Juros	2.182.385,57			13%		4.107.911,98	Perdão
					2.182.385,57	87%	3	1.898.675,44	C23
						13%		283.710,12	Perdão
			286.233.536,57					104.213.368,92	

ANEXO B

DEMONSTRATIVO DA APROPRIAÇÃO DOS PAGAMENTOS RECONHECIDOS

Pagamentos			Apropriação						
Data	Montante		AM	Vencimento		Cronograma	Montante	Apropriação	Saldo restante
			90	31/8/1995	J	C1	1.324.677,99	1.324.677,99	1.185.894,61
			90	31/8/1995	J	C2	2.062.056,56	666.682,81	519.211,80
28/5/1997		2.510.572,60	94	30/6/1995	J	C4	97.556,19	97.556,19	421.655,61
			94	30/6/1995	J	C5	419.004,54	419.004,54	2.651,07
			94	30/6/1995	J	C6	2.651,07	2.651,07	0,00
			06	30/9/2006	P	C13	98.303,46	98.303,46	2.035.128,41
			06	30/9/2006	P	C15	29.234,23	29.234,23	2.005.894,18
			06	31/3/2007	P	C15	8.475,50	8.475,50	1.997.418,68
			06	30/9/2006	P	C16	11.253,53	11.253,53	1.986.165,15
30/9/2005	576.374,79		06	31/3/2007	P	C17	3.262,59	3.262,59	1.982.902,56
22/3/2006	534.887,48	2.133.431,87	04	30/9/2006	J	C10	62.807,08	62.807,08	1.920.095,48
21/9/2006	609.187,58		04	31/3/2007	P	C10	348.158,10	348.158,10	1.571.937,38
30/3/2007	198.330,47		04	31/3/2007	J	C10	1.036.920,06	1.036.920,06	535.017,32
28/9/2007	214.651,55		04	30/9/2007	P	C10	389.117,88	389.117,88	145.899,44
			04	30/9/2007	J	C10	1.012.826,24	145.899,44	

Cronogramas	Montantes Apropriados em US$	
C1 a C6	2.510.572,60	
C10	1.982.902,56	
C13,C15,C16 e C17	150.529,31	(*)
TOTAL	**4.644.004,47**	

(*) Vide Anexo D

ANEXO C

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA REESCALONADA CONFORME ARTIGO II.1, ITENS DE (A) A (G)

Consolidação dos Acordos entre o Banco do Brasil e a República do Congo

	Artigo I			Artigo II			Amortização			
	e							e		
	1	AM 04 - AM 90/94 Principal	327.678,21			30%	1	98.303,46	C13
						70%		229.374,75	Perdão
				10%	97.447,43	30%	2	29.234,23	C14
	2	AM 04 - 100% Juros - C10	974.474,32			70%		68.213,20	Perdão
AD 06				90%	877.026,89	30%	3	263.108,07	C15
						70%		613.918,82	Perdão
				10%	[illegible]	10%	4	[illegible]	C16
	3	AM 04 - 100% Juros - C11	[illegible]			90%		101.281,76	Perdão
				90%	[illegible]	10%	5	[illegible]	C17
						90%		911.535,84	Perdão
			2.427.505,42					503.181,05	
	f								
	1	Atrasados - AM 94	23.589.772,00				f		
	2	Atrasados - AM 96	5.107.606,85		38.306.368,26	10%	1	3.830.636,83	C18
	3	Atrasados - AM 04				90%		34.475.731,43	Perdão
	4	AM 94.1	9.922.123,13		8.161.352,86	30%	2	2.448.405,86	C19
AM 08	5	AM 94.2	4.794.473,13			70%		5.712.947,00	Perdão
	6	AM 96.1	2.403.454,74			30%	3		C20
	7	AM 96.2	650.291,27			70%		6.495.261,48	Perdão
	8	AM 04.1							
	9	AM 04.2							
			55.746.666,09					9.062.726,17	
	g						g		
					50.499.648,46	100%		50.499.648,46	Perdão
	1	AM 96	50.499.648,46		201.952.179,64	37%	1	74.823.282,56	C21
	2	AM 04 - AM 90 / 94	201.952.179,64			63%		127.128.897,08	Perdão
AM 10	3	AM 04 - AM 96	[illegible]		[illegible]	87%	2	[illegible]	C22
	4	AM 04 - 90% Juros	2.182.385,57			13%		4.107.911,98	Perdão
					2.182.385,57	87%	3	1.898.675,44	C23
						13%		283.710,12	Perdão
			286.233.536,57					104.213.368,92	

Dívida Reescalonada conforme Cronogramas	113.779.276,14	33%
Dívida Perdoada	230.628.431,93	67%
TOTAL DA DÍVIDA	344.407.708,07	100%

ANEXO D

DEMONSTRATIVO DO REMANESCENTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA CONFORME ARTIGO III

Dívida Reescalonada conforme Cronogramas (C13 a C23) (Principal)	**113.779.276,14**
Juros até a data da consolidação (29/10/2010)	1.715.533,60
Juros de mora até a data da consolidação (29/10/2010)	42.849,18
SALDO A PAGAR (P + Juros + Mora)	**115.537.658,92**
(-) Pagamentos efetuados e imputados aos Cronogramas de C13 a C17	150.529,31 (*)
Saldo Remanescente da Dívida Reescalonada em 29/10/2010	**115.387.129,61**

(*) Vide Anexo B

	Juros	Juros de Mora	Total
C15	44.603,46	2.904,90	38.722,89
C17	17.169,82	1.118,23	14.906,14
C18	175.454,90	1.403,74	154.505,60
C19	104.262,57	824,95	90.800,26
C20	120.612,72	26.628,52	147.241,24
C21	899.416,40	8.042,94	819.773,01
C22	331.143,53	1.801,48	300.556,69
C23	22.870,20	124,42	20.757,74
	1.715.533,60	**42.849,18**	**1.758.382,78**

ANEXO E

DEMONSTRATIVO DO REESCALONAMENTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA CONFORME ARTIGO VIII

Saldo Remanescente da Dívida Reescalonada 29/10/2010	**115.387.129,61**		
Perdão Adicional	40.801.440,17	**35%**	
Saldo para pagamento antecipado	**74.585.689,44**	65%	
Depósitos Escrow Account	6.155.681,39	a ser transferido em data a ser estabelecida *(falta confirmar o pagamento final)*	1/11/20
Saldo a ser reescalonado para pagamento antecipado	**68.430.008,05**		

1a	2 meses após assinatura	3.421.500,40
2a	3 meses após 1a. Parcela	3.421.500,40
3a	3 meses após 2a. Parcela	3.421.500,40
4a	3 meses após 3a. Parcela	3.421.500,40
5a	3 meses após 4a. Parcela	3.421.500,40
6a	3 meses após 5a. Parcela	3.421.500,40
7a	3 meses após 6a. Parcela	3.421.500,40
8a	3 meses após 7a. Parcela	3.421.500,40
9a	3 meses após 8a. Parcela	3.421.500,40
10a	3 meses após 9a. Parcela	3.421.500,40
11a	3 meses após 10a. Parcela	3.421.500,40
12a	3 meses após 11a. Parcela	3.421.500,40
13a	3 meses após 12a. Parcela	3.421.500,40
14a	3 meses após 13a. Parcela	3.421.500,40
15a	3 meses após 14a. Parcela	3.421.500,40
16a	3 meses após 15a. Parcela	3.421.500,40
17a	3 meses após 16a. Parcela	3.421.500,40
18a	3 meses após 17a. Parcela	3.421.500,40
19a	3 meses após 18a. Parcela	3.421.500,40
20a	3 meses após 19a. Parcela	3.421.500,45
		68.430.008,05

ANEXO F
PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer jurídico sobre o Acordo de Reescalonamento da Dívida formalizado entre a República Federativa do Brasil ("BRASIL") e República do Congo ("CONGO").

Prezados Senhores,

O presente parecer é fornecido a vocês, em conformidade com o Artigo XV, item (2) do Acordo de Reescalonamento da Dívida, assinado em Brasília, Brasil em [ ], e em Brazzaville, em [ ], no valor de **US$ 113.779.276,14** (cento e treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e catorze centavos), entre **BRASIL,** por um lado, e pelo **CONGO**, de outro lado, com interveniência do **BANCO DO BRASIL S.A.,** em virtude de sua qualidade de mandatário do Tesouro Nacional para o "Programa de Financiamento às Exportações"("**PROEX**").

Para fornecer este parecer, analisamos o Acordo de Reescalonamento da Dívida, juntamente com os documentos legais pertinentes. Também revisamos as leis e regulamentos relevantes do **CONGO** considerados necessários para emissão deste Parecer. Com base nisso, atestamos que:

1. **O CONGO** tem todo o poder, autoridade e legitimidade para assinar e cumprir todas as suas obrigações estipuladas no Acordo de Reescalonamento da Dívida e tomou todas as medidas legais necessárias para a celebração e cumprimento do Acordo de Reescalonamento da Dívida.

2. O Acordo de Reescalonamento da Dívida foi devidamente assinado por e em nome do **CONGO**, pelo Sr. (_____), Ministro das Finanças do **CONGO,** no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo Artigo [ ] da Lei [ ]

3. Todos os consentimentos, autorizações e aprovações das autoridades governamentais do **CONGO** para a devida celebração e cumprimento do Acordo de Reescalonamento da Dívida foram obtidos e permanecerão em pleno vigor e efeito.

4. O Acordo de Reescalonamento da Dívida constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e executável em face do **CONGO**.

5. A cláusula compromissória para submissão do **CONGO** à jurisdição de tribunal arbitral a constituir-se com sede em Brasília (DF), Brasil, constitui obrigação legal, válida, vinculante e executável de acordo com a Constituição, as leis e regulamentos do **CONGO**.

_____

Nome e assinatura do parecerista do órgão legal competente do Governo do Congo
Local e data

CRONOGRAMA 1
USD
34.847.210,58

28/2/1998	1.935.956,14
31/8/1998	1.935.956,14
28/2/1999	1.935.956,14
31/8/1999	1.935.956,14
29/2/2000	1.935.956,14
31/8/2000	1.935.956,14
28/2/2001	1.935.956,14
31/8/2001	1.935.956,14
28/2/2002	1.935.956,14
31/8/2002	1.935.956,14
28/2/2003	1.935.956,14
31/8/2003	1.935.956,14
29/2/2004	1.935.956,14
31/8/2004	1.935.956,14
28/2/2005	1.935.956,14
31/8/2005	1.935.956,14
28/2/2006	1.935.956,14
31/8/2006	1.935.956,20

CRONOGRAMA 2
USD
54.244.819,91

31/8/1995	5.424.481,92
29/2/1996	5.424.481,92
31/8/1996	5.424.481,92
28/2/1997	5.424.481,92
31/8/1997	5.424.481,92
28/2/1998	5.424.481,92
31/8/1998	5.424.481,92
28/2/1999	5.424.481,92
31/8/1999	5.424.481,92
29/2/2000	5.424.482,63

CRONOGRAMA 3
USD
3.779.736,21

30/9/1991	3.779.736,21

CRONOGRAMA 4
USD
16.575.918,45

30/6/2003	1.183.994,17
31/12/2003	1.183.994,17
30/6/2004	1.183.994,17
31/12/2004	1.183.994,17
30/6/2005	1.183.994,17
31/12/2005	1.183.994,17
30/6/2006	1.183.994,17
31/12/2006	1.183.994,17
30/6/2007	1.183.994,17
31/12/2007	1.183.994,17
30/6/2008	1.183.994,17
31/12/2008	1.183.994,17
30/6/2009	1.183.994,17
31/12/2009	1.183.994,24

CRONOGRAMA 5
USD
71.193.691,46

30/6/2000	3.559.684,57
31/12/2000	3.559.684,57
30/6/2001	3.559.684,57
31/12/2001	3.559.684,57
30/6/2002	3.559.684,57
31/12/2002	3.559.684,57
30/6/2003	3.559.684,57
31/12/2003	3.559.684,57
30/6/2004	3.559.684,57
31/12/2004	3.559.684,57
30/6/2005	3.559.684,57
31/12/2005	3.559.684,57
30/6/2006	3.559.684,57
31/12/2006	3.559.684,57
30/6/2007	3.559.684,57
31/12/2007	3.559.684,57
30/6/2008	3.559.684,57
31/12/2008	3.559.684,57
30/6/2009	3.559.684,57
31/12/2009	3.559.684,63

CRONOGRAMA 6
USD
450.446,51

31/1/1996	225.223,26
31/7/1996	225.223,25

CRONOGRAMA 7
USD
41.235.933,12

1/7/2018	486.584,01
1/1/2019	507.201,98
1/7/2019	527.819,94
1/1/2020	552.561,50
1/7/2020	573.179,47
1/1/2021	593.797,44
1/7/2021	618.539,00
1/1/2022	643.280,56
1/7/2022	668.022,12
1/1/2023	692.763,68
1/7/2023	717.505,24
1/1/2024	742.246,80
1/7/2024	766.988,36
1/1/2025	795.853,51
1/7/2025	824.718,66
1/1/2026	849.460,22
1/7/2026	878.325,38
1/1/2027	911.314,12
1/7/2027	940.179,28
1/1/2028	969.044,43
1/7/2028	1.002.033,17
1/1/2029	1.035.021,92
1/7/2029	1.068.010,67
1/1/2030	1.100.999,41
1/7/2030	1.133.988,16
1/1/2031	1.171.100,50
1/7/2031	1.204.089,25
1/1/2032	1.241.201,59
1/7/2032	1.278.313,93
1/1/2033	1.315.426,27
1/7/2033	1.356.662,20
1/1/2034	1.393.774,54
1/7/2034	1.435.010,47
1/1/2035	1.476.246,41
1/7/2035	1.517.482,34
1/1/2036	1.562.841,87
1/7/2036	1.604.077,80
1/1/2037	1.649.437,32
1/7/2037	1.694.796,85
1/1/2038	1.736.032,75

CRONOGRAMA 8
USD
9.263.715,34

1/7/2018	109.311,84
1/1/2019	113.943,70
1/7/2019	118.575,56
1/1/2020	124.133,79
1/7/2020	128.765,64
1/1/2021	133.397,50
1/7/2021	138.955,73
1/1/2022	144.513,96
1/7/2022	150.072,19
1/1/2023	155.630,42
1/7/2023	161.188,65
1/1/2024	166.746,88
1/7/2024	172.305,11
1/1/2025	178.789,71
1/7/2025	185.274,31
1/1/2026	190.832,54
1/7/2026	197.317,14
1/1/2027	204.728,11
1/7/2027	211.212,71
1/1/2028	217.697,31
1/7/2028	225.108,28
1/1/2029	232.519,26
1/7/2029	239.930,23
1/1/2030	247.341,20
1/7/2030	254.752,17
1/1/2031	263.089,52
1/7/2031	270.500,49
1/1/2032	278.837,83
1/7/2032	287.175,18
1/1/2033	295.512,52
1/7/2033	304.776,23
1/1/2034	313.113,58
1/7/2034	322.377,29
1/1/2035	331.641,01
1/7/2035	340.904,72
1/1/2036	351.094,81
1/7/2036	360.358,53
1/1/2037	370.548,61
1/7/2037	380.738,70
1/1/2038	390.002,38

CRONOGRAMA 9
USD
91.598,54

1/7/1997	30.532,85
1/7/1998	30.532,85
1/7/1999	30.532,84

CRONOGRAMA 10
USD
204.798.884,13

30/9/2006	327.678,21
31/3/2007	348.158,10
30/9/2007	389.117,88
31/3/2008	409.597,77
30/9/2008	430.077,66
31/3/2009	450.557,55
30/9/2009	491.517,32
31/3/2010	511.997,21
30/9/2010	552.956,99
31/3/2011	573.436,88
30/9/2011	614.396,65
31/3/2012	655.356,43
30/9/2012	675.836,32
31/3/2013	716.796,09
30/9/2013	757.755,87
31/3/2014	819.195,54
30/9/2014	860.155,31
31/3/2015	901.115,09
30/9/2015	962.554,76
31/3/2016	1.003.514,53
30/9/2016	1.064.954,20
31/3/2017	1.126.393,86
30/9/2017	1.187.833,53
31/3/2018	1.249.273,19
30/9/2018	1.310.712,86
31/3/2019	1.392.632,41
30/9/2019	1.454.072,08
31/3/2020	1.535.991,63
30/9/2020	1.617.911,18
31/3/2021	1.699.830,74
30/9/2021	1.802.230,18
31/3/2022	1.884.149,73
30/9/2022	1.986.549,18
31/3/2023	2.088.948,62
30/9/2023	2.211.827,95
31/3/2024	2.314.227,39
30/9/2024	2.437.106,72
31/3/2025	2.580.465,94
30/9/2025	2.703.345,27
31/3/2026	2.846.704,49
30/9/2026	2.990.063,71
31/3/2027	3.153.902,82
30/9/2027	3.317.741,92

CRONOGRAMA 11
USD
31.599.322,90

31/3/2028	3.481.581,03	31/3/2011	631.986,46
30/9/2028	3.665.900,03	30/9/2011	654.105,98
31/3/2029	3.850.219,02	31/3/2012	663.585,78
30/9/2029	4.055.017,91	30/9/2012	698.345,04
31/3/2030	4.259.816,79	31/3/2013	720.464,56
30/9/2030	4.485.095,56	30/9/2013	736.264,22
31/3/2031	4.710.374,33	31/3/2014	767.863,55
30/9/2031	4.956.133,00	30/9/2014	793.143,00
31/3/2032	5.201.891,66	31/3/2015	821.582,40
30/9/2032	5.468.130,21	30/9/2015	846.861,85
31/3/2033	5.754.848,64	31/3/2016	875.301,24
30/9/2033	6.041.567,08	30/9/2016	900.580,70
31/3/2034	6.348.765,41	31/3/2017	932.180,03
30/9/2034	6.676.443,62	30/9/2017	963.779,35
31/3/2035	7.004.121,84	31/3/2018	998.538,60
30/9/2035	7.352.279,94	30/9/2018	1.030.137,93
31/3/2036	7.741.397,82	31/3/2019	1.064.897,18
30/9/2036	8.130.515,70	30/9/2019	1.099.656,44
31/3/2037	8.540.113,47	31/3/2020	1.134.415,69
30/9/2037	8.970.191,12	30/9/2020	1.172.334,88
31/3/2038	9.420.748,67	31/3/2021	1.213.414,00
30/9/2038	9.912.265,99	30/9/2021	1.251.333,19
31/3/2039	10.362.823,53	31/3/2022	1.292.412,31
		30/9/2022	1.336.651,36
		31/3/2023	1.380.890,41
		30/9/2023	1.425.129,46
		31/3/2024	1.472.528,45
		30/9/2024	1.523.087,36
		31/3/2025	1.573.646,28
		30/9/2025	1.624.205,20

CRONOGRAMA 12	
	USD
	2.182.385,57
30/9/2012	2.618,86
31/3/2013	4.364,77
30/9/2013	6.110,68
31/3/2014	8.293,07
30/9/2014	10.475,45
31/3/2015	12.657,84
30/9/2015	15.276,70
31/3/2016	17.895,56
30/9/2016	20.514,42
31/3/2017	23.569,76
30/9/2017	26.625,10
31/3/2018	29.680,44
30/9/2018	33.172,26
31/3/2019	37.100,55
30/9/2019	40.592,37
31/3/2020	44.957,14
30/9/2020	49.321,91
31/3/2021	53.686,68
30/9/2021	58.487,93
31/3/2022	63.725,66
30/9/2022	69.399,86
31/3/2023	75.074,06
30/9/2023	80.748,27
31/3/2024	87.295,42
30/9/2024	93.842,58
31/3/2025	101.262,69
30/9/2025	108.682,80
31/3/2026	116.539,39
30/9/2026	124.832,45
31/3/2027	133.562,00
30/9/2027	142.728,02
31/3/2028	152.766,99
30/9/2028	162.805,96
31/3/2029	173.717,93

	USD
	98.303,46
30/9/2006	98.303,46
	USD
	29.234,23
30/9/2006	29.234,23

USD 263.108,07		USD 101.281,76	
30/9/2012	315,73	30/9/2012	121,54
31/3/2013	526,22	31/3/2013	202,56
30/9/2013	736,70	30/9/2013	283,59
31/3/2014	999,81	31/3/2014	384,87
30/9/2014	1.262,92	30/9/2014	486,15
31/3/2015	1.526,03	31/3/2015	587,43
30/9/2015	1.841,76	30/9/2015	708,97
31/3/2016	2.157,49	31/3/2016	830,51
30/9/2016	2.473,22	30/9/2016	952,05
31/3/2017	2.841,57	31/3/2017	1.093,84
30/9/2017	3.209,92	30/9/2017	1.235,64
31/3/2018	3.578,27	31/3/2018	1.377,43
30/9/2018	3.999,24	30/9/2018	1.539,48
31/3/2019	4.472,84	31/3/2019	1.721,79
30/9/2019	4.893,81	30/9/2019	1.883,84
31/3/2020	5.420,03	31/3/2020	2.086,40
30/9/2020	5.946,24	30/9/2020	2.288,97
31/3/2021	6.472,46	31/3/2021	2.491,53
30/9/2021	7.051,30	30/9/2021	2.714,35
31/3/2022	7.682,76	31/3/2022	2.957,43
30/9/2022	8.366,84	30/9/2022	3.220,76
31/3/2023	9.050,92	31/3/2023	3.484,09
30/9/2023	9.735,00	30/9/2023	3.747,43
31/3/2024	10.524,32	31/3/2024	4.051,27
30/9/2024	11.313,65	30/9/2024	4.355,12
31/3/2025	12.208,21	31/3/2025	4.699,47
30/9/2025	13.102,78	30/9/2025	5.043,83
31/3/2026	14.049,97	31/3/2026	5.408,45
30/9/2026	15.049,78	30/9/2026	5.793,32
31/3/2027	16.102,21	31/3/2027	6.198,44
30/9/2027	17.207,27	30/9/2027	6.623,83
31/3/2028	18.417,56	31/3/2028	7.089,72
30/9/2028	19.627,86	30/9/2028	7.555,62
31/3/2029	20.943,38	31/3/2029	8.062,04

USD 11.253,53	
30/9/2006	11.253,53

CRONOGRAMA 18	
USD	
3.830.636,83	
1/7/2016	4.596,76
1/1/2017	7.661,27
1/7/2017	10.725,78
1/1/2018	14.556,42
1/7/2018	18.387,06
1/1/2019	22.217,69
1/7/2019	26.814,46
1/1/2020	31.411,22
1/7/2020	36.007,99
1/1/2021	41.370,88
1/7/2021	46.733,77
1/1/2022	52.096,66
1/7/2022	58.225,68
1/1/2023	65.120,83
1/7/2023	71.249,84
1/1/2024	78.911,12
1/7/2024	86.572,39
1/1/2025	94.233,67
1/7/2025	102.661,07
1/1/2026	111.854,60
1/7/2026	121.814,25
1/1/2027	131.773,91
1/7/2027	141.733,56
1/1/2028	153.225,47
1/7/2028	164.717,38
1/1/2029	177.741,55
1/7/2029	190.765,71
1/1/2030	204.556,01
1/7/2030	219.112,43
1/1/2031	234.434,97
1/7/2031	250.523,65
1/1/2032	268.144,58
1/7/2032	285.765,51
1/1/2033	304.918,69

CRONOGRAMA 19	
USD	
2.448.405,86	
1/7/2016	2.938,09
1/1/2017	4.896,81
1/7/2017	6.855,54
1/1/2018	9.303,94
1/7/2018	11.752,35
1/1/2019	14.200,75
1/7/2019	17.138,84
1/1/2020	20.076,93
1/7/2020	23.015,02
1/1/2021	26.442,78
1/7/2021	29.870,55
1/1/2022	33.298,32
1/7/2022	37.215,77
1/1/2023	41.622,90
1/7/2023	45.540,35
1/1/2024	50.437,16
1/7/2024	55.333,97
1/1/2025	60.230,78
1/7/2025	65.617,28
1/1/2026	71.493,45
1/7/2026	77.859,31
1/1/2027	84.225,16
1/7/2027	90.591,02
1/1/2028	97.936,23
1/7/2028	105.281,45
1/1/2029	113.606,03
1/7/2029	121.930,61
1/1/2030	130.744,87
1/7/2030	140.048,82
1/1/2031	149.842,44
1/7/2031	160.125,74
1/1/2032	171.388,41
1/7/2032	182.651,08
1/1/2033	194.893,11

CRONOGRAMA 20
USD
2.783.683,49

1/7/2010	2.783.683,49

CRONOGRAMA 21
USD
74.823.282,53

31/3/2010	189.694,97
30/9/2010	204.870,56
31/3/2011	212.458,36
30/9/2011	227.633,96
31/3/2012	242.809,56
30/9/2012	250.397,36
31/3/2013	265.572,95
30/9/2013	280.748,55
31/3/2014	303.511,95
30/9/2014	318.687,54
31/3/2015	333.863,14
30/9/2015	356.626,54
31/3/2016	371.802,13
30/9/2016	394.565,53
31/3/2017	417.328,93
30/9/2017	440.092,32
31/3/2018	462.855,72
30/9/2018	485.619,11
31/3/2019	515.970,31
30/9/2019	538.733,71
31/3/2020	569.084,90
30/9/2020	599.436,09
31/3/2021	629.787,29
30/9/2021	667.726,28
31/3/2022	698.077,47
30/9/2022	736.016,47
31/3/2023	773.955,46
30/9/2023	819.482,26
31/3/2024	857.421,25
30/9/2024	902.948,04
31/3/2025	956.062,63
30/9/2025	1.001.589,42
31/3/2026	1.054.704,01
30/9/2026	1.107.818,60
31/3/2027	1.168.520,99
30/9/2027	1.229.223,38
31/3/2028	1.289.925,77
30/9/2028	1.358.215,96
31/3/2029	1.426.506,15
30/9/2029	1.502.384,14
31/3/2030	1.578.262,12
30/9/2030	1.661.727,90
31/3/2031	1.745.193,69

CRONOGRAMA 22
USD
27.491.410,92

30/9/2031	1.836.247,28	31/3/2011	549.828,22
31/3/2032	1.927.300,86	30/9/2011	569.072,20
30/9/2032	2.025.942,24	31/3/2012	577.319,63
31/3/2033	2.132.171,42	30/9/2012	607.560,18
30/9/2033	2.238.400,60	31/3/2013	626.804,17
31/3/2034	2.352.217,58	30/9/2013	640.549,87
30/9/2034	2.473.622,36	31/3/2014	668.041,29
31/3/2035	2.595.027,14	30/9/2014	690.034,41
30/9/2035	2.724.019,72	31/3/2015	714.776,69
31/3/2036	2.868.187,89	30/9/2015	736.769,81
30/9/2036	3.012.356,07	31/3/2016	761.512,08
31/3/2037	3.164.112,04	30/9/2016	783.505,21
30/9/2037	3.323.455,81	31/3/2017	810.996,63
31/3/2038	3.490.387,38	30/9/2017	838.488,03
30/9/2038	3.672.494,55	31/3/2018	868.728,58
31/3/2039	3.839.426,12	30/9/2018	896.220,00
		31/3/2019	926.460,55
		30/9/2019	956.701,10
		31/3/2020	986.941,65
		30/9/2020	1.019.931,35
		31/3/2021	1.055.670,18
		30/9/2021	1.088.659,88
		31/3/2022	1.124.398,71
		30/9/2022	1.162.886,68
		31/3/2023	1.201.374,66
		30/9/2023	1.239.862,63
		31/3/2024	1.281.099,75
		30/9/2024	1.325.086,00
		31/3/2025	1.369.072,26
		30/9/2025	1.413.058,52

CRONOGRAMA 23
USD
1.898.675,44

30/9/2012	2.278,41
31/3/2013	3.797,35
30/9/2013	5.316,29
31/3/2014	7.214,97
30/9/2014	9.113,64
31/3/2015	11.012,32
30/9/2015	13.290,73
31/3/2016	15.569,14
30/9/2016	17.847,55
31/3/2017	20.505,69
30/9/2017	23.163,84
31/3/2018	25.821,98
30/9/2018	28.859,87
31/3/2019	32.277,48
30/9/2019	35.315,36
31/3/2020	39.112,71
30/9/2020	42.910,06
31/3/2021	46.707,41
30/9/2021	50.884,50
31/3/2022	55.441,32
30/9/2022	60.377,88
31/3/2023	65.314,43
30/9/2023	70.250,99
31/3/2024	75.947,02
30/9/2024	81.643,04
31/3/2025	88.098,54
30/9/2025	94.554,04
31/3/2026	101.389,27
30/9/2026	108.604,23
31/3/2027	116.198,94
30/9/2027	124.173,38
31/3/2028	132.907,28
30/9/2028	141.641,19
31/3/2029	151.134,59

ACORDO DE REESCALONAMENTO DE DÍVIDA

entre

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("**BRASIL**"), de uma parte

e

A REPÚBLICA DO CONGO ("**CONGO**"), de outra parte,

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 18 de julho de 1986 ("**AM1986**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 13 de setembro de 1990 ("**AM1990**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 30 de junho de 1994 ("**AM1994**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 16 de julho de 1996 ("**AM1996**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 16 de dezembro de 2004 ("**AM2004**") e o Aditivo de 09 de março de 2006 à Ata Acordada de 16 de dezembro de 2004 ("**AD2006**"), assinadas no Clube de Paris pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 11 de dezembro de 2008 ("**AM2008**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata Acordada datada de 18 de março de 2010 ("**AM2010**"), assinada no Clube de Paris, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes dos Governos de vários países credores, dentre eles o Governo do **BRASIL**, de outra parte.

CONSIDERANDO a Ata de Entendimentos, datada de 26 de agosto de 2011 ("**AE2011**"), assinada no Brasil, pelos representantes do **CONGO**, de uma parte, e pelos representantes do **BRASIL**, de outra parte.

As partes acordam sobre os pontos seguintes:

ARTIGO I

Divida afetada

1. A dívida objeto do presente acordo é composta pelos montantes a seguir discriminados, denominados na moeda legal dos Estados Unidos da América:

(a) Conforme estabelecido na **AM1990**:

Antes da AM 18.07.86

(a.1) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de setembro de 1990 até 30 de setembro de 1991, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 299.753,14** (.... dólares dos Estados Unidos da América e .... centavos);

Atrasados–Antes da AM1986

(a.2) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 31 de agosto de 1990, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 3.334.603,88** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(b) Conforme estabelecido na **AM1994**:

Antes AM1986
Atrasados - Antes AM1986

Atrasados - AM 13.09.90

(b.6) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos em 30 de junho de 1994, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 486.876,90** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

-AM1990

(b.8) 100% montantes dos juros mora excluídos devidos em 30 de junho de 1994, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 242.231,60** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(c) Conforme estabelecido na **AM1996**:

Atrasados - AM 13.09.90

(c.2) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos em 30 de junho de 1996, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 883.593,25** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

Atrasados - AM 30.06.94

(c.3) 100% dos montantes de principal e juros (incluindo juros de mora) devidos em 30 de junho de 1996, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 55.667,00** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM 13.09.90

(c.5) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1996 até 30 de junho de 1997, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 850.253,35** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(c.6) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1997 até 30 de junho de 1998, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 829.156,35** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(c.7) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1998 até 30 de junho de 1999, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 798.089,56** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM 30.06.94

(c.8) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1996 até 30 de junho de 1997, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 49.556,78** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(c.9) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de de julho de 1997 até 30 de junho de 1998, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 50.937,14** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(c.10) 100% dos montantes de principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 1998 até 30 de junho de 1999, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 47.721,98** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

Juros de Mora Excl. AM1996

(c.11) 100% montantes dos juros mora excluídos devidos em 30 de junho de 1996, inclusive, e não pagos, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 4.952,84** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(d) Conforme estabelecido na **AM2004**:

Atrasados AM 13.09.90

(d.1) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de setembro de 2004, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pelo **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 3.535.000,73** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

Atrasados AM 30.06.94

(d.2) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de setembro de 2004, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986 conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 602.568,15** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

Atrasados AM 16.07.96

(d.3) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de setembro de 2004, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 942.761,24** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM 13.09.90 (d.4)100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de outubro de 2004 e 30 de setembro de 2006, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL,** ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 70.022,61** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM 30.06.94 (d.5)100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de outubro de 2004 e 30 de setembro de 2006 inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 199.667,30** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM 16.07.96 (d.6)100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de outubro de 2004 e 30 de setembro de 2006, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 149.914,12** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

Juros Capitalizados (d.7) 90% dos juros capitalizados devidos de 01 de outubro de 2004 e 30 de setembro de 2006, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM2004**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 68.435,42** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(e) Conforme estabelecido no **AD2006**:

AM 13.09.90 e 30.06.94 (e.1) 100% dos montantes de principal devidos entre 9 de março de 2006 e 30 de setembro de 2006, inclusive e não pagos calculados conforme a **AM2004** calculados sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao

CONGO ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1990**, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 7.051,61** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM 13.09.90 e 30.06.94

(e.2)100% dos montantes de juros calculados conforme a **AM2004,** com vencimentos no período de 9 de março de 2006 a 30 de setembro de 2006, inclusive, sendo 10% no montante de **US$ 2.127,09** devidos e não pagos e 90% no montante de **US$ 19.143,84** capitalizados sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 21.270,93** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM.16.07.96

(e.3)100% dos montantes dos juros calculados conforme a **AM2004** com vencimentos no período de 9 de março de 2006 a 30 de setembro de 2006, inclusive, sendo 10% no montante de **US$ 3.885,40** devidos e não pagos e, 90% no montante de **US$ 34.968,62** capitalizados, sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 38.854,02** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(f) Conforme estabelecido na **AM2008**:

Atrasados AM 30.06.94

(f.1) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de junho de 2008, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986 conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 207.101,33**(... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

Atrasados AM 16.07.96

(f.2) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de junho de 2008, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A**, pelo montante total de **US$ 186.241,21** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

Atrasados AM 16.12.04

(f.3) 100% dos montantes de principal e juros (inclusive juros de mora) devidos em 30 de junho de 2008, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou

cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM 2004**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 130.256,63** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM_30.06.94

(f.4) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2008 e 30 de junho de 2009 inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 87.109,14**(... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(f.5) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2009 e 31 de dezembro de 2009 inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1994**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 42.091,91** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM_16.07.96

(f.6) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2008 e 30 de junho de 2009, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 87.527,78** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(f.7) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2009 e de 31 de dezembro de 2009, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM1996**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 23.681,98** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM_16.12.04

(f.8) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2008 e 30 de junho de 2009, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de

1° de janeiro de 1986, conforme a **AM2004**, como indicado no **Anexo A** pelo montante total de **US$ 75.923,14** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(f.9) 100% dos montantes de principal e juros (excluídos juros de mora) com vencimentos devidos entre 1° de julho de 2009 e 01 de 31 de dezembro de 2009, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme a **AM2004**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 28.170,92** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(g) Conforme estabelecido na **AM2010**:

AM .16.07.1996

(g.1) 100% dos montantes de principal e juros calculados até 31/12/2009 com vencimentos a partir de 01 de janeiro de 2010, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme o Artigo IV do Acordo de Reescalonamento da Dívida assinado em 24 de outubro de 1996, relativo à Ata Acordada de 16 de julho de 1996, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 1.839.070,38** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

AM .16.12.2004

(g.2) 100% dos montantes de principal e juros calculados até 31/12/2009 com vencimentos a partir de 01 de janeiro de 2010, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme Ata Acordada de 16 de dezembro de 2004, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 4.345.997,90** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

(g.3) 100% dos montantes de principal e juros calculados até 31/12/2009 com vencimentos a partir de 01 de janeiro de 2010, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986, conforme Ata Acordada de 16 de dezembro de 2004, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ US$ 1.092.675,36** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

Juros Capitalizados

(d.7) 90% dos juros capitalizados devidos em 31/12/2009, inclusive e não pagos sobre os créditos comerciais garantidos ou assegurados pela República Federativa do **BRASIL**, ou suas agências competentes, com vencimento original de mais de um ano, que foram concedidos ao **CONGO** ou

cobertos por sua garantia, concluídos antes de 1° de janeiro de 1986 conforme a **AM2004**, como indicado no **Anexo A,** pelo montante total de **US$ 68.435,42** (... dólares dos Estados Unidos da América e ... centavos);

2. Os montantes previstos neste artigo podem ser modificados mediante acordo das partes se necessário.

ARTIGO II

Pagamentos efetuados

1. O **BRASIL** reconhece os pagamentos, no valor total de **US$ (*)** (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e um dólares dos Estados Unidos e cinqüenta e cinco centavos) que foram efetuados pelo **CONGO**, no período de 29/06/1995 a 14/04/2011 conforme especificados a seguir:

Data do Pagamento	US$
28/05/1997	38.881,35
30/09/2005	10.323,68
23/03/2006	8.730,05
22/09/2006	10.092,82
30/03/2007	3.357,73
28/09/2007	3.713,85
03/04/2008	50.413,42
14/03/2011	117.628,53
14/04/2011	34.855,00

2. Os montantes mencionados no item 1 acima serão imputados conforme **ANEXO B.**

ARTIGO III

Pagamentos a serem efetuados

1. O **CONGO**, pelo presente, concorda em reembolsar o total da dívida definida no Artigo 1, conforme estabelecido abaixo:

AM1990

(a) A dívida referente à **AM1990**, no total de **US$ 3.634.357,02**:

(a.1) A dívida definida nos itens (a.1) e (a.2), do Artigo I, referente à **AM1990**, no montante total de **US$ 3.634.357,02**, em 18 (dezoito) pagamentos semestrais, como mencionado no **CRONOGRAMA 1**;

AM1994

(b) A dívida referente à **AM1994**, no total de **US$ 729.108,50**:

(b.1) A dívida definida nos itens (b.1), (b.3), (b.5) e (b.7) do Artigo I, referente à **AM1994**, no montante total de **US$ 486.876,90**, em 14 (catorze) pagamentos semestrais, como mencionado no **CRONOGRAMA 4**;

(b.2) A dívida definida nos itens (b.2), (b.4), (b.6) e (b.8) do Artigo I, referente à **AM1994**, no montante total de **US$ 242.231,60**, em 20 (vinte) pagamentos semestrais, como mencionado no **CRONOGRAMA 5**;

AM1996

(c) A dívida referente à **AM1996,** no total de **US$ 1.844.023,22:**

(c.1) A dívida definida nos itens (c.1), (c.2), (c.3) e (c.5) do Artigo I, referente à **AM1996**, no montante total de **US$ 1.844.023,22**, em 40 (quarenta) pagamentos semestrais, como mencionado no **CRONOGRAMA 6**;

AM2004

(d) A dívida referente à **AM2004,** no total de **US$ 5.568.369,57:**

(d.1) A dívida definida nos itens 1(d.1) e 1(d.2) do Artigo I , acima, referente à **AM2004**, no montante total de **US$ 5.499.934,15** em 66 (sessenta e seis) pagamentos semestrais como mencionado no **CRONOGRAMA 8;**

(d.3) A dívida definida no item 1(d.3) do Artigo I, acima, referente à **AM2004,** por um montante total de **US$ 68.435,42** em 30 (trinta) pagamentos semestrais como mencionado no **CRONOGRAMA 10;**

AD2006

(e) A dívida referente ao **AD2006,** no total de **US$ 67.176,56:**

(e.1) 30% da dívida definida no item 1(e.1) do Artigo I acima, referente ao **AD2006,** no montante total de **US$ 2.115,48** em 66 (sessenta e seis) pagamentos semestrais, como mencionado no **CRONOGRAMA 12;**

(e.2) 70% da dívida definida no item 1(e.1) do Artigo I acima, referente ao **AD2006,** no montante total de **US$ 4.936,13,** serão dispensados do pagamento;

(e.3) 30% sobre os 10% da dívida definida no item 1(e.2) do Artigo I acima, referente ao **AD2006,** no montante total de **US$ 638,13,** em 66 (sessenta e seis) pagamentos semestrais, como mencionado no **CRONOGRAMA 13;**

(e.4) 70% sobre os 10% da dívida definida no item 1(e.2) do Artigo I acima, referente ao **AD2006,** no montante total de **US$ 1.488,97,** serão dispensados do pagamento;

(e.5) 30% sobre os 90% da dívida definida no item 1(e.2) do Artigo I acima, referente ao **AD2006,** no montante total de **US$ 5.743,15,** em 34 (trinta e quatro) pagamentos semestrais, como mencionado **CRONOGRAMA 14;**

(e.6) 70% sobre os 90% da dívida definida no item 1(e.2) do Artigo I acima, referente ao **AD2006,** no montante total de **US$ 13.400,69,** serão dispensados do pagamento;

(e.7) 10% sobre os 10% da dívida definida no item 1(e.3 do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 388,54,** em 30 (trinta) pagamentos semestrais, como mencionado no **CRONOGRAMA 15;**

(e.8) 90% sobre os 10% da dívida definida no item 1(e.3) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 3.496,86,** serão dispensados do pagamento;

(e.9) 10% sobre os 90% da dívida definida no item 1(e.3) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 3.496,86,** em 34 (trinta) pagamentos semestrais, como mencionado no **CRONOGRAMA 16;**

(e.10) 90% sobre os 90% da dívida definida no item 1(e.3) do Artigo I acima, referente ao **AD2006**, no montante total de **US$ 31.471,76** serão dispensados do pagamento;

AM2008 (f) A dívida referente à **AM2008,** no total de **US$ 868.104.04:**

(f.1) 10% da dívida definida nos itens 1(f.1), 1(f.4) e 1(f.5) do Artigo I , acima, no montante total de **US$ 33.630,24** em 34 (trinta e quatro) pagamentos semestrais como mencionado no **CRONOGRAMA 17;**

(f.2) 90% da dívida definida nos itens 1(f.1), 1(f.4) e 1(f.5) do Artigo I acima, por um montante total de **US$ 302.672,14,** serão dispensados do pagamento;

(f.3) 30% da dívida definida nos itens 1(f.2), 1(f.6) e 1(f.7) do Artigo I , acima, no montante total de **US$ 89.235,29** em 34 (trinta e quatro) pagamentos semestrais como mencionado no **CRONOGRAMA 18;**

(f.4) 70% da dívida definida nos itens 1(f.2), 1(f.6) e 1(f.7) do Artigo I acima, por um montante total de **US$ 208.215,68,** serão dispensados do pagamento;

(f.5) 30% da dívida definida no item 1(f.3) do Artigo I, acima, no montante total de **US$ 70.305,21,** em tantos pagamentos semestrais como mencionado no **CRONOGRAMA 19;**

(f.6) 70% da dívida definida no item 1(f.3), do Artigo I acima, por um montante total de **US$ 164.045,48,** serão dispensados do pagamento;

AM2010 (g) A dívida referente à **AM2010,** no total de **US$ 7.346.179,06;**

(g.1) 100% da dívida definida nos itens 1(g.1.) do Artigo I, acima, no montante total de **US$ 1.839.070,38** serão dispensados do pagamento.

(g.2) 37,95% da dívida definida no item 1(g.2) do Artigo I acima, por um montante total de **US$ 1.610.192,22,** em 66 (sessenta e seis) pagamentos semestrais, conforme cronograma 19.

(g.3) 62,95% das dividas mencionadas no item (g.2) acima e definidas no item 1(g.5) do Artigo I, por um montante total de **US$ 2.735.805,68**, serão dispensados do pagamento;

(g.4) 87,00% da dívida definida no item 1(g.3) do Artigo I acima, por um montante total de **US$ 950.627,56,** em 66 (sessenta e seis) pagamentos semestrais, conforme cronograma 20.

(g.5) 13.00% das dividas mencionadas no item (g.3) acima e definidas no item 1(g.5) do Artigo I, por um montante total de **US$ 142.047,80**, serão dispensados do pagamento;

(g.6) 87,00% da dívida definida no item 1(g.4) do Artigo I acima, por um montante total de **US$ 59.538,81,** em 66 (sessenta e seis) pagamentos semestrais, conforme cronograma 21.

(g.7) 13.00% das dividas mencionadas no item (g.4) acima e definidas no item 1(g.5) do Artigo I, por um montante total de **US$ 8.896,60**, serão dispensados do pagamento;

ARTIGO IV

Taxa de juros

1. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I, itens (a.1) a (a.6); (b.1) a (b.9); (d.3) e (d.4); (e.3); (f.1) a (f.9); e (g.1) e (g.3), e especificada no Artigo III, itens (a1) a (a.3); (b.1) a (b.3); (d.3) e (d.4); (e.7) e (e.9); (f.1) a (f.9); e (g.1), (g.3) e (g.6), acima serão calculados com base no número de dias passados, considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, à taxa de **1% a.a.** acima da LIBOR (*London Interbank Offered Rate*). A LIBOR de cada período de juros, como indicado abaixo, será a taxa anual correspondente à média das taxas anuais oferecidas por cada um dos bancos de referência (pelo depósito de seis meses em dólares norte-americanos) publicados na Página de referência da *Reuters* às 11 horas da manhã, hora de Londres, e cotado dois dias úteis antes do início de cada período de juros ao qual a LIBOR será aplicada. Página de Referência da *Reuters* significa a tela designada como página "LIBO" no Serviço de Monitoramento de Valores de Taxas da *Reuters* (ou uma outra página que a substitua, para exibir as ofertas de taxas interbancárias pelos grandes bancos em Londres).

AM 1990

2. O montante de juros acumulado sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo 1, itens (a.1) a (a.6), calculado à taxa estabelecida no item 1 do presente Artigo, será pago em 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada ano, começando em 28 de fevereiro de 1992. O primeiro montante de juros será calculado a partir de 01 de outubro de 1991, capitalizado semestralmente.

AM 1994

3. O montante de juros acumulado sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo 1, itens (b.1) a (b.9), calculado à taxa estabelecida no item 1 do presente Artigo, será pago em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, começando em 30 de junho de 1995. O primeiro montante de juros será calculado a partir de 01 de junho de 1995, capitalizado semestralmente.

AM 1996

4. Os juros sobre a dívida definida no Artigo 1, item (c.1) a (c.11) e especificada no Artigo III itens (c.1) a (c.3) acima serão calculados com base no número real de dias passados, considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, à taxa de **0,75%** a.a. acima da LIBOR (*London Interbank Offered Rate*). A LIBOR de cada período de juros, como indicado abaixo, será a taxa anual correspondente à média das taxas anuais oferecidas por cada um dos bancos de referência (pelo depósito de seis meses em dólares norte-americanos) publicados na Página de referência da *Reuters* às 11 horas da manhã, hora de Londres, e cotado dois dias úteis antes do início de cada período de juros ao qual a LIBOR será aplicada. Página de Referência da *Reuters* significa a tela designada como página "LIBO" no Serviço de Monitoramento de Valores de Taxas da *Reuters* (ou uma outra página que a substitua, para exibir as ofertas de taxas interbancárias pelos grandes bancos em Londres).

5. O montante de juros acumulados sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo 1, itens (c.1) a (c.11), calculado à taxa estabelecida no item 4 do presente Artigo, será pago em 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, começando em 30 de junho de 1995. O primeiro montante de juros será calculado a partir de 01 de julho de 1999, capitalizado semestralmente.

AM2004

6. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I, itens (d.1) e (d.2) e especificada no Artigo III, itens (d.1) e (d.2) acima serão calculados conforme o estabelecido no item 1 deste Artigo e serão reduzidas de 67% em termos de Valor Presente Líquido, segundo a "Tabela B3 – redução do serviço da dívida" da Ata Acordada.

7. O montante de juros acumulados sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo 1, calculado à taxa estabelecida no item 1, do presente Artigo, para os itens (d.3) e (d.4) e calculado à taxa estabelecida no item 6 do presente Artigo para os itens (d.1) e (d.2) do Artigo 1, será pago em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, começando em 30 de setembro de 2006. O primeiro montante de juros será calculado a partir de 01 de outubro de 2004, capitalizado semestralmente.

AD2006

8. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I, itens (e.1) e (e.2) e especificada no Artigo III, itens (e.1), (e.3), e (e.5) acima serão calculados conforme o estabelecido no item 1 deste Artigo e serão reduzidas de 67% em termos de Valor Presente Líquido, segundo a "Tabela B3 – redução do serviço da dívida" da Ata Acordada.

9. O montante de juros acumulado sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo 1, calculado à taxa estabelecida no item 1, do presente Artigo, para o item (e.3) e calculado à taxa estabelecida no item 8 do presente Artigo para os itens (e.1) e (e.2) será pago em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, começando em 30 de setembro de 2006. O primeiro montante de juros será calculado a partir de 09 de março de 2006, capitalizado semestralmente.

AM2008

10. O montante de juros acumulado sobre a dívida em curso de pagamento, mencionada no Artigo 1, itens (f.1) a (f.9), calculado à taxa estabelecida no item 1 do presente Artigo, será pago em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, começando em 30 de setembro de 2010. O primeiro montante de juros será calculado a partir de 01 de julho de 2008, capitalizado semestralmente.

AM2010

11. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I, item (g.5) e especificada no Artigo III, item (g.2) acima serão calculados conforme o estabelecido no item 1 deste Artigo e serão reduzidas de 67% em termos de Valor Presente Líquido, segundo a "Tabela B3 – redução do serviço da dívida" da Ata Acordada.

12. O montante de juros acumulado sobre a dívida em curso de pagamento mencionada no Artigo 1, calculado à taxa estabelecida no item 1 do presente Artigo para os itens (g.1), (g.3) e (g.6) do presente Artigo e calculado à taxa estabelecida no item 11 do presente Artigo para o item (g.5) será pago em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, começando em 30 de setembro de 2010. O primeiro montante de juros será calculado a partir de 01 de janeiro de 2010, capitalizado semestralmente.

ARTIGO V

Pagamento dos juros

Dentro do objetivo mencionado no Artigo IV deste Acordo, o **BRASIL**, por meio do Banco do Brasil S.A., informará ao **CONGO**, no início de cada período de juro, das taxas aplicadas e do montante de juros.

ARTIGO VI

Juros de Mora

No caso em que o montante devido pelo **CONGO** não serem pagos no vencimento, estes montantes serão considerados como dívida não paga, sobre os quais o **CONGO** deverá pagar juros, capitalizados semestralmente, a partir da data prevista na origem, até a data do pagamento efetivo, acrescido da taxa de 1,0% a.a. acima da taxa definida no Artigo IV.1 do presente Acordo.

ARTIGO VII

Pagamento Antecipado

O **CONGO** solicitou a opção de desconto adicional para a quitação antecipada da dívida definida nos itens 1(a) a 1(g) do Artigo III, no montante de **US$ 2.813.529,34** (dois milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e vinte e nove dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos), e o **BRASIL** concordou em concedê-lo nos seguintes termos:

Perdão Adicional

2. Caso o **CONGO** efetue o pagamento acima referido nas datas estabelecidas no Cronograma Especial abaixo o **CONGO** se beneficiará de um desconto adicional de US$ 964.370,40 (novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta dólares norte-americanos e quarenta centavos), quitando sua dívida por um montante de **US$ 1.849.158,94** nas datas e montantes a seguir indicados:

10,00%	2 meses após a data da assinatura	US$	184.915,89
10,00%	6 meses após a 1a. data de vencimento	US$	184.915,89
10,00%	6 meses após a 2a. data de vencimento	US$	184.915,89
10,00%	6 meses após a 3a. data de vencimento	US$	184.915,89
10,00%	6 meses após a 4a. data de vencimento	US$	184.915,89
10,00%	6 meses após a 5a. data de vencimento	US$	184.915,89
10,00%	6 meses após a 6a. data de vencimento	US$	184.915,89
10,00%	6 meses após a 7a. data de vencimento	US$	184.915,89
10,00%	6 meses após a 8a. data de vencimento	US$	184.915,89
10,00%	6 meses após a 9a. data de vencimento	US$	184.915,89

2. **BRASIL** declara que os pagamentos a serem efetuados pelo **CONGO** de acordo com este Artigo serão considerados como quitação e a dívida extinta desde que o contrato tenha entrado em vigor.

ARTIGO VII

Ordem de pagamento

Todo pagamento efetuado pelo **CONGO**, quando for insuficiente para cobrir todos os débitos relacionados e não-pagos, afetará em primeiro lugar o pagamento de juros de mora; seguido ao pagamento de juros contratuais; e finalmente o reembolso do principal.

ARTIGO VIII

Conversão

O **BRASIL** e o **CONGO** concordam em vender ou trocar, caso suas leis nacionais assim o permitam, e dentro do quadro de conversão de dívidas por projetos de proteção do meio-ambiente, em projetos de ajuda, ou em investimento ou troca de dívida ou de outra conversão de dívida em moeda local, os montantes definidos no Artigo III deste Acordo.

ARTIGO IX

BB-NY

Todos os pagamentos efetuados pelo **CONGO** a título deste Acordo deverão ser efetuados em moeda legal dos Estados Unidos da América (acima e daqui por diante chamada "dólar" e representada pelo símbolo "US$"), em fundos imediatamente disponíveis e de livre transferência ao BANCO DO BRASIL S.A., Swift Code BRASBRRJBSA, IBAN /001160710000333287X (campo 59 da mensagem Swift MT103) à ordem de Secretaria do Tesouro Nacional (STN), localizada na Esplanada dos Ministérios Bloco 5, 5º. andar, CEP: 70.310-500 Brasília DF, por intermédio do seu correspondente Banco do Brasil S.A, Nova Iorque (BB-NY) Swift BRASUS33,

ARTIGO X

Impostos

Todos os pagamentos do **CONGO** serão feitos de livre disponibilidade e sem dedução de quaisquer impostos, taxas ou encargos, presentes ou futuros a) exigidas pelo **CONGO** ou por qualquer outro Estado soberano que não o **BRASIL** ou b) arrecadados em nome de quaisquer autoridades do Governo do **CONGO**, assim como quaisquer outras autoridades governamentais que não autoridades brasileiras. Se qualquer desses pagamentos tornar-se sujeito a qualquer taxação por tais autoridades, o **CONGO** indenizará o **BRASIL** por tal imposição adicional. O **CONGO** pagará qualquer selo ou taxa similar imposta pelo **CONGO** ou suas autoridades fazendárias com respeito a este Contrato.

ARTIGO XI

Dia útil

1. Para o propósito deste Acordo, "dia útil" significa qualquer dia no qual os bancos estejam abertos para negócios na cidade de New York, NY (EUA) e Londres (RU).

2. Sempre que a data prevista para qualquer pagamento a ser feito sob a égide deste Acordo não seja dia útil, o pagamento será feito no dia útil subseqüente. Tal atraso será incluído na computação de juros com o transcurso de tempo até a data em que o pagamento seja efetivamente realizado.

ARTIGO XII

Poderes

1. Sob pena de invalidade do presente Acordo, o **CONGO** declara e garante que:

(a) tem todo o poder, autoridade e direito legal para celebrar e executar este Acordo, e para cumprir e agir de acordo com os termos e disposições deste Acordo;

(b) tomou todas as medidas legais necessárias e requeridas sob as leis e regulamentos do **CONGO** para autorizar a celebração, a execução e o cumprimento deste Acordo;

(c) todos os registros de qualquer agência, departamento ou comissão governamental necessários para a devida celebração, execução e cumprimento deste Acordo ou para a validade ou exigibilidade referente a estes, incluindo a emissão de licenças cambiais, foram ou serão obtidos no tempo devido e mantidos em vigor durante toda a vida do presente Contrato; e

(d) todos os pactos do **CONGO** contidos neste Acordo constituem obrigações gerais, válidas e vinculantes e possuem caráter executório, para o cumprimento das quais a boa fé e o crédito de que é detentor o **CONGO** são empenhados.

2. Para fins de comprovação do disposto nesta Cláusula, o CONGO enviará ao BRASIL um parecer jurídico fundamentado, na forma constante do **ANEXO C**, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas neste Contrato são válidas e exigíveis, sem prejuízo de quaisquer outras questões jurídicas referentes ao presente Acordo que o BRASIL considere cabível formular.

ARTIGO XIII

Inadimplemento

1. No caso de um ou mais dos seguintes eventos abaixo ("eventos de inadimplemento") ocorrer e continuar a ocorrer, a saber:

(a) inadimplemento da parte do **CONGO** relativo a pagar quaisquer valores devidos sob este Acordo; ou

(b) inadimplemento da parte do **CONGO** relativo a qualquer outro pacto ou Contrato resultante deste Acordo,

o **BRASIL** poderá, por meio de notificação por escrito ao **CONGO**, declarar que se nenhuma ação for tomada dentro de 60 (sessenta) dias, que todo o endividamento de principal então pendente nos termos do cronograma de amortização indicado no item 1 do Artigo III deste instrumento é imediatamente devido e pagável em 60 (sessenta) dias corridos, juntamente, em cada caso, acrescido de juros apurados e os juros adicionais até a data de pagamento, e todos os outros valores pagáveis nos termos deste Acordo. Não importa qual dispositivo possa existir em relação a tais valores tornar-se-á passível de execução.

2. Na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento ou de outro evento que, a não ser pela exigência de notificação ou pelo decorrer de tempo ou ambos, constituiria um evento de inadimplemento, o **CONGO** notificará imediatamente o **BRASIL** do referido evento por correio registrado pré-pago, especificando a natureza da ocorrência.pagamento

3. Nenhuma falha ou demora por parte do **BRASIL** em exercer qualquer direito, poder ou privilégio sob este Acordo, operará como renúncia relativa aos mesmos; nem o exercício total ou parcial de qualquer direito, poder, ou privilégio sob este Acordo impedirá o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio, presente ou futuro.

ARTIGO XIV

Lei Brasileira

1. O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com a lei brasileira.

Arbitragem

2. Qualquer disputa entre o **BRASIL** e o **CONGO**, que não for resolvida de comum acordo entre as partes, será definitivamente resolvida através de procedimento arbitral, que seguirá as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio de Paris,

vigentes na época da celebração do contrato, realizando-se a escolha dos árbitros conforme abaixo indicado:

(a) o **BRASIL** e o **CONGO** escolhem, cada um, um árbitro cada e estes árbitros escolhem, em conjunto e de comum acordo, o terceiro; e

(b) caso os árbitros escolhidos pelo **BRASIL** e pelo **CONGO** não cheguem a um acordo sobre o terceiro árbitro, este será definido pela Câmara de Comércio de Paris.

3. O local de arbitragem dar-se-á em Brasília (Distrito Federal), Brasil, e os procedimentos serão em língua portuguesa. As partes neste Acordo concordam em aceitar e submeter-se a qualquer decisão tomada pela Corte de Arbitragem.

4. A decisão da Corte de Arbitragem será final e inapelável.

ARTIGO XV

Endereços

1. Exceto se de outra maneira disposto neste Acordo, todas as notificações e outras comunicações com ele relacionadas deverão ser feitas por escrito, remetidas por meio de fax e confirmadas por meio de correio registrado pré-pago ou mala diplomática, endereçadas para qualquer das partes nos endereços a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Esplanada dos Ministérios
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda
Ala B – Sala 106 – 1º. Andar
CEP 70.048-900 – BRASÍLIA (DF)
Telefone: (5561) 3412-3169

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - 8º andar
78048-900 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
PHONE: (5561) 412-2842 / 412-2843
FAX: (5561) 412-1740

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR - COMACE
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Setor de Autarquias Sul – Quadra 3 – 10º Andar – Edifício Órgãos Regionais
70.070-100 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
FONE: (5561) 3412-4097 / 4089
FAX: (5561) 3412-4057

REPÚBLICA DO CONGO

CAISSE CONGOLAISE D'AMORTISSEMENT
Avenue Foch
B.P. 2090
Téléphone: (242) 81 56 70

Fax: (242) 81 52 36
Brazzaville Congo

2. Se alguma mudança ocorrer no item 1 deste Artigo possa interferir a parte concernente notificará imediatamente a outra parte, por escrito, a respeito do novo endereço.

ARTIGO XVI

Tratamento comparável

O **CONGO** concederá ao **BRASIL** tratamento não menos favorável do que aquele que tenha concedido ou venha a conceder a qualquer outro credor na consolidação de dívidas de termos comparáveis.

ARTIGO XVII

Credores Brasileiros

O **CONGO** tomará as medidas dentro da sua capacidade, incluindo a liberação de moeda estrangeira, de forma que a dívida de devedores congoleses credores brasileiros, que não esteja contemplada neste Contrato, possa ser prontamente liquidada.

ARTIGO XVIII

Disposições inválidas

No caso de uma ou mais disposições contidas neste Contrato vierem a se tornar inválidas, ilegais ou inaplicáveis de qualquer modo, a validade, legalidade e aplicabilidade das disposições remanescentes aqui contidas não serão de nenhuma maneira afetadas ou prejudicadas.

ARTIGO XIX

Parecer Jurídico

1. Será obrigatória a apresentação pelo governo de **CONGO** de manifestação de órgão jurídico competente ("parecer jurídico") daquele país sobre os seus signatários no presente Contrato, informando os seus poderes e que este Contrato, pelas leis de **CONGO**, é válido e exigível. Este "parecer jurídico" fará parte deste Contrato, constando como seu anexo.

ARTIGO XX

Aprovação do Senado

1. O presente CONTRATO foi autorizado pelo Senado Federal do Brasil mediante a Resolução nº.... , de....de 2010, e a sua vigência terá início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até a data em que todos os pagamentos dele resultantes tenham sido efetuados.

Validade

2. As disposições deste Acordo se aplicarão na condição de que o **CONGO** efetue, nas datas devidas, todos os pagamentos previstos neste Acordo.

Feito em Brasília, Brasil, em ___ / _____/, em quatro vias originais, duas em língua portuguesa e duas em língua francesa, ambos os textos igualmente autênticos.

Pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

pela REPÚBLICA DO CONGO

~~Pelo IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.~~

ANEXO A – Planilha a ser inscrida na versão final

ANEXO B – Planilha a ser inserida na versão final

CRONOGRAMAS DE REEMBOLSO DE 1 a 20 SERÃO ANEXADOS DA PRÓPRIA PLANILHA

ANEXO C

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer jurídico sobre o Acordo de Reescalonamento da Dívida formalizado entre a República Federativa do Brasil ("BRASIL") e República do Congo ("CONGO").

Prezados Senhores,

O presente parecer é fornecido a vocês, em conformidade com o Artigo XII do Acordo de Reescalonamento da Dívida, assinado em Brasília, Brasil em [ ], e em Brazzaville, em [ ], no valor de **US$ 2.813.529,34** (dois milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e vinte e nove dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos), entre **BRASIL** e o **BANCO DO BRASIL S.A.,** como parte interveniente, em virtude de suas qualidades de mandatário do Tesouro Nacional para o "Programa de Financiamento às Exportações", ("**PROEX**"), por um lado, e pelo **CONGO**, representada pelo Ministro das Finanças do **CONGO** de outro lado.

Para fornecer este parecer, analisamos o Acordo de Reescalonamento da Dívida, juntamente com alguns documentos legais correspondentes. Também revisamos as leis e regulamentos relevantes do **CONGO** consideradas necessárias como base para o parecer. Com base na investigação que precede e, como temos considerado necessário, somos de parecer que:

1. **CONGO** tem todo o poder, autoridade e legitimidade para assinar e cumprir todas as suas obrigações estipuladas no Acordo de Reescalonamento da Dívida e tomou todas as medidas legais necessárias para a assinatura, entrega e cumprimento do Acordo de Reescalonamento da Dívida.

2. O Acordo de Reescalonamento da Dívida foi devidamente assinado e entregue por e em nome do **CONGO**, pelo Sr. (_____), Ministro das Finanças do **CONGO**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo Artigo [ ] da Lei [ ] confere ao Ministro das Finanças, Economia e Administração Pública autoridade para mudar a forma da dívida pública ou parte dela sujeito a consentimento do credor detentor da dívida pública.

3. Todos os consentimentos, autorizações e aprovações das autoridades governamentais do **CONGO** para a devida assinatura, entrega e cumprimento do Acordo de Reescalonamento da Dívida foram obtidos e permanecerão em pleno vigor e efeito.

4. O Acordo de Reescalonamento da Dívida constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e executável do **CONGO**.

5. A cláusula compromissória para submissão pelo **CONGO** à jurisdição de tribunal arbitral a constituir-se com sede em Brasília (DF), Brasil, constitui obrigação legal, válida, vinculante e executável de acordo com a Constituição, as leis e regulamentos do **CONGO**.

_____

Nome e assinatura do parecerista do órgão legal competente do Governo do Congo
Local e data

Aviso nº 388 - C. Civil.

Em 22 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Contratos de Reestruturação de Dívida.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a formalização de Contratos de Reestruturação de Dívida a serem firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Congo, no valor consolidado de US$ 352,676,103.62 (trezentos e cinquenta e dois milhões seiscentos e setenta e seis mil e cento e três dólares dos Estados unidos da América e sessenta e dois centavos), para o reescalonamento da dívida oficial congolesa para com o Brasil.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 40, DE 2013
(nº 209/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizado Contrato de Reescalonamento de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, no valor de US$ 1,262,856.60 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), para o reescalonamento da dívida oficial marfinesa para com o Brasil de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de maio de 2013.

EM nº 00106/2013 MF

Brasília, 22 de Maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, vários países do continente africano possuem dívidas oficiais em atraso com o Brasil. Quase todas essas dívidas originam-se de operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX).

2 O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, do modo a que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

3 A partir de 2010, foram organizadas várias reuniões de negociação entre representantes governamentais brasileiros e marfinenses visando à reconciliação da dívida e aplicação dos termos das Atas de Entendimentos assinadas pelo governo da Costa do Marfim e representantes dos países credores participantes nas reuniões organizadas pelo Clube de Paris, dentre eles o Brasil. No decorrer dos encontros foram elaborados memorandos de entendimentos entre as partes para o reconhecimento dos montantes em débito, especificação da forma do pagamento das obrigações marfinenses e estabelecimento das suas condições financeiras.

4. O total da dívida, consolidada em 09.11.2012, e reconhecida pela Costa do Marfim é de US$ 9.045.635,40. Foi estipulado reescalonamento de 13,96% da dívida consolidada, no valor de

US$ 1.262.856,60, em quatro (4) pagamentos semestrais. Os termos da renegociação foram aprovados pelo Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE) para serem apresentados ao Senado Federal, a quem compete a aprovação final dos termos negociados.

5. A renegociação da dívida da Costa do Marfim com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro bilateral, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre os dois países. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que a Costa do Marfim avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

6. Em razão do acima exposto e levando em conta a disposição do governo da Costa do Marfim em renegociar a sua dívida bilateral junto ao Brasil, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa para a formalização do Acordo de Consolidação e Renegociação da Dívida da República da Costa do Marfim com a República Federativa do Brasil de que se trata.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

REPÚBLICA DA COSTA DO MARFIM

RFB

Acordo Bilateral relativo à reestruturação da dívida oficial marfinense com o Brasil

PROCESSO Nº 12120.000072/2013-01

PARECER/PGFN/COF Nº 958/2013

Contrato de Reescalonamento de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, no valor de US$ 1.262.856,60 *(um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinqüenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos)*, com concessão condicionada de remissão de 86,4 % da dívida consolidada. Necessidade de aprovação pelo Senado Federal. Art. 52, V, da Constituição Federal. Lei nº 9.665/98 e Resolução nº 50/93 do Senado Federal.

I

Trata-se de Contrato de Reescalonamento de Dívida a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e República da Costa do Marfim, no valor total de US$ 1.262.856,60 *(um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos)*.

2. Sob exame dessa Procuradoria-Geral o Memorando nº 184/SAIN/MF da Secretaria de Assuntos Internacionais deste Ministério da Fazenda (SAIN), de 25 de abril de 2013, mediante a qual aquela Secretaria encaminha a esta PGFN, para manifestação, minuta de Exposição de Motivos, Nota Técnica SAIN/183/SE-COMACE/NOTA TÉCNICA, de mesma data, com informações exigidas pela Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, e demais documentos pertinentes à operação supracitada.

Processo 10951.000723/98-37 12120.000072/2013-01

II

3. Nas informações encaminhadas pela SAIN por meio da referida Nota Técnica, constam, em resumo, os esclarecimentos seguintes:

a) a dívida da Costa do Marfim para com a República teve origem em financiamento para exportações de bens ao abrigo do extinto Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX), que contava com a garantia do IRB-Brasil Resseguros S.A. (Instituto de Resseguros do Brasil à época), e cujo crédito foi transferido para o Tesouro Nacional em decorrência da Lei nº 11.281, de 2006;

b) houve quatro Atas de Entendimentos promovidas pelo Clube de Paris[1] que não foram implementadas pelo governo brasileiro, assinadas nas datas seguintes: 10 de abril de 2002, 15 de maio de 2009, 15 de novembro de 2011 e 29 de junho de 2012;

c) A renegociação da dívida foi concluída por ocasião de reunião ocorrida em 9 de novembro de 2012, em Brasília (fls. 106 a 124);

d) a dívida a ser remida pelo Brasil representará 86,04% da dívida consolidada, o que totaliza o valor de US$ 7.782.778,80 (sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e oito dólares dos Estados Unidos da América).

4. Consultada, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota nº 353 STN/COPEC, de 21 de maio de 2013, manifestou-se favoravelmente aos aspectos financeiros acordados na negociação bilateral.

[1] O Clube de Paris congrega países credores para discussão da dívida de países devedores, gerando Atas de Entendimentos com prescrições para tratamento dessas dívidas. O Brasil não é membro do Clube de Paris, mas participa como convidado quando detém créditos do país sob discussão.

5. A SAIN informou na supramencionada Nota Técnica SAIN/183 que o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE aprovou os termos da renegociação da dívida marfinense por meio de consulta extraordinária realizada pela Mensagem Eletrônica nº 141, em 2 de abril de 2013.

III

6. A redução de dívida constante do contrato ora em análise encontra fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão parcial de seus créditos em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do Clube de Paris ou em decorrência de Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais, tendo ocorrido as duas hipóteses no presente caso.

7. Com base na competência disposta no art. 52, V, da Constituição, o Senado Federal editou a Resolução nº 50, em 16 de junho de 1993, em que estabeleceu o seguinte:

> "Art. 8º As operações externas de renegociação ou rolagem de dívida serão submetidas à deliberação do Senado Federal, prestadas todas as informações pertinentes.
>
> Parágrafo único. As operações de que trata este artigo serão apreciadas exclusivamente por solicitação do Presidente da República.
>
> Art. 9º Constarão obrigatoriamente das informações a que se refere o art. 8º, além de outras de que o Senado Federal porventura necessite:
>
> I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda;

II - análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida;

III - análise financeira da operação;

IV - parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sobre a minuta do contrato;

V - características da operação de crédito sob exame;

VI - informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira;
b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou renegociada;
c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas;
d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas;
e) performance de pagamentos, relativamente às suas obrigações para com o Brasil e para com os demais credores internacionais."

8. Todas as informações arroladas no art. 9º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado, constam da referida Nota Técnica SAIN/103/SE COMACE/NOTA TÉCNICA.

9. Ressaltamos, por oportuno, que o presente Parecer está sendo emitido sem que tenha havido oportunidade de examinar a minuta contratual final, tendo em vista a urgência de encaminhamento do assunto à Presidência da República e, na sequencia, ao Senado Federal. Nesse sentido, informamos que tão logo seja disponibilizada a minuta contratual final por parte da Secretaria de Assuntos Internacionais, deste Ministério, esta minuta, após o pronunciamento favorável da Secretaria do Tesouro Nacional e desta Procuradoria-Geral, terá seu imediato encaminhamento às instâncias competentes.

IV

10. Isso posto, sugere-se o encaminhamento da matéria ao Exmº Senhor Ministro da Fazenda para decisão quanto ao seu encaminhamento ao Senado Federal, por meio de Exposição de Motivos, cuja minuta se encontra em anexo, para a finalidade de buscar a autorização daquela Casa Legislativa para assinatura do Contrato de Reescalonamento de Dívida com a República do Costa do Marfim, observado o parágrafo 9º deste Parecer.

À aprovação superior.

. **COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO**, em 21 de maio de 2013.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 21 de maio de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se a matéria ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda por intermédio da Secretaria-Executiva.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de de maio 2013.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Memorando nº 184/SAIN-MF

Em 25 de abril de 2013.

Ilma. Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional,

Assunto: **República da Costa do Marfim (Costa do Marfim). Acordo relativo à reestruturação da dívida oficial marfinense com o Brasil. Minuta de acordo bilateral. Informações ao Senado Federal. Resolução nº 50/93.**

1. Como é do conhecimento de V. Sa., o art. 8º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, dispõe que as operações externas de renegociação ou rolagem dos créditos da União decorrentes de operações de financiamento externo e realizadas com recursos do orçamento federal deverão ser submetidas à deliberação daquela Casa do Congresso Nacional, prestadas as informações requeridas no art. 9º do mesmo dispositivo legal.

2. Assim, encaminho o presente Memorando, submetendo à consideração de V. Sa. a minuta de Exposição de Motivos (EM) a ser assinada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, bem como a Nota Técnica nº. 183, de 25 de abril de 2013, contendo as informações exigidas pela aludida Resolução, para fins de autorização pelo Senado Federal, para a implementação do Acordo de Reestruturação de Dívida a ser firmado com aquele país, considerando as *Agreed Minutes* (Atas de Entendimentos) de 10.04.2002; 15.05.2009; 15.11.2011 e 29.06.2012 do Clube de Paris e a decisão do Comitê de Avaliação de créditos ao Exterior (COMACE), em resposta à consulta extraordinária, feita através da mensagem eletrônica nº 141/2013 COMACE/SAIN-MF, de 02 de abril de 2013, que tratou sobre o assunto.

Atenciosamente,

RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA
Secretário de Assuntos Internacionais, Interino
Secretaria Executiva do COMACE

E.M. nº /MF

Brasília, de de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, vários países do continente africano possuem dívidas oficiais em atraso com o Brasil. Quase todas essas dívidas originam-se de operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX).

2. O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

3. Mais intensamente a partir de 2010 foram organizadas várias reuniões de negociação entre representantes governamentais brasileiros e marfinenses em Brasília e Paris – França, visando à reconciliação da dívida e a aplicação dos termos das Atas de Entendimentos assinadas pelo governo da Costa do Marfim e representantes dos países credores participantes nas reuniões organizadas pelo Clube de Paris, dentre eles o Brasil. No decorrer dos encontros foram elaborados memorandos de entendimentos entre as partes para o reconhecimento dos montantes em débito, especificar a forma do pagamento das obrigações marfinenses e estabelecer as suas condições financeiras.

4. O total da dívida, consolidada em 09.11.2012 e reconhecida pela Costa do Marfim é de US$ 9.045.635,40. Foi estipulado um reescalonamento de 13,96% da dívida consolidada, no valor de US$ 1.262.856,60, em 04 pagamentos semestrais, sendo a primeira em 01.07.2013, no valor de US$ 362.856,60, e as três seguintes em: 01.01.2014, 01.07.2014 e 01.01.2015, todas no valor de US$ 300.000,00 e após a assinatura do acordo bilateral que ocorrerá após a aprovação do Senado Federal brasileiro. Os termos da renegociação foram aprovados junto aos membros do Comitê de Avaliação de Créditos ao

Exterior (COMACE), mediante consulta extraordinária feita através da mensagem eletrônica no 141/2013 COMACE/SAIN-MF, de 02 de abril de 2013 para serem apresentados ao Senado Federal a quem compete a aprovação final dos termos negociados.

5. A renegociação da dívida da Costa do Marfim com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre os dois países. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que o Congo avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

6. Em razão do acima exposto e levando em conta a disposição do governo da Costa do Marfim em renegociar a sua dívida bilateral junto ao Brasil, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa para as operações financeiras que visam à implementação do Acordo de Consolidação e Renegociação da Dívida da República da Costa do Marfim com a República Federativa do Brasil de que se trata. Nota técnica, em anexo, provê, em maior detalhe, as informações solicitadas pela Resolução nº 50/1993 do Senado Federal.

Respeitosamente,

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE

Presidência: Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda

Secretaria-Executiva: Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda

Membros: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério das Relações Exteriores / Ministério da Indústria e Comércio / Ministério do Planejamento / Banco Central do Brasil / Banco do Brasil S.A. / IRB-Brasil Resseguros S.A.

Brasília (DF), 25 de abril de 2013.

SAIN/183/SE-COMACE/NOTA TÉCNICA

Assunto: **REPÚBLICA DA COSTA DO MARFIM. REESCALONAMENTO DA DÍVIDA E INFORMAÇÕES DA RESOLUÇÃO 50 DO SENADO FEDERAL.**

1. ANTECEDENTES

A dívida oficial da República da Costa do Marfim para com o Brasil origina-se de empréstimos feitos pelo extinto Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, abrigado pelo Programa de Créditos às Exportações – PROEX, sob responsabilidade do Banco do Brasil S.A. ao *Ministère du Développement Rural da Costa do Marfim*. O crédito original foi concedido em 22.02.1979, no valor original de US$ 31.044.000,00, destinado à instalação de um complexo de produção de sementes de soja que contou com a garantia da *Caisse Autonome d'Amortissement de Côte d'Ivoire*.

O primeiro reescalonamento da dívida foi efetuado em 28.08.2000, com base nos termos da Ata de Entendimentos do Clube de Paris, de 24.04.1998, e foi conduzido pela Secretaria-Executiva do COMACE. O montante da dívida reescalonada foi de US$ 27.932.256,79, dos quais 80% (US$ 22.345.805,43) foram perdoados e o saldo remanescente (20%), no montante de US$ 5.586.451,36, foi reescalonado com prazo de reembolso até 01.10.2022. O contrato de 28.08.2000 foi aprovado pelo Senado Federal, conforme Resolução nº. 33, de 28.06.2002 e encontra-se atualmente em vigor. Não existem registros de pagamentos até aquele momento.

A mencionada dívida encontrava-se registrada no portfólio pendente (*non-performing*) sob acompanhamento do IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB), por força do encontro de contas ocorrido através do Contrato de Compensação de Créditos com Extinção Recíproca de Obrigações e Acertos Extraorçamentários, celebrado entre a União, o IRB-Brasil Resseguros S.A. e o Banco do Brasil S.A., em 17.08.2000.

Registre-se, a propósito, que a administração dos créditos brasileiros decorrentes de indenizações relativas ao Seguro de Crédito à Exportação foi transferida do IRB-Brasil Resseguros S.A para a União, a partir do advento da Medida Provisória nº 267, de 28 de novembro de 2005, convertida na Lei nº 11.281, de 20/02/2006.

As 04 (quatro) últimas Atas de Entendimentos (*Agreed Minutes – AM*) da Costa do Marfim com os seus credores internacionais no Clube de Paris encontram-se no **ANEXO 1** e compreendem:

- AM2002 – de 10.04.2002: tratou as dívidas no período de 31.03.2002 a 31.12.2004 (cerca de US$ 1,6 milhão no caso do Brasil);

- **AM2009 – de 15.05.2009:** tratou as dívidas no período de 31.03.2009 a 31.03.2011 (cerca de US$ 4,5 milhões no caso do Brasil);
- **AM2011 – de 15.11.2011**: tratou as dívidas no período de 30.06.2011 a 30.06.2012 (cerca de US$ 0,4 milhão no caso do Brasil);
- **AM2012 – de 29.06.2012:** tratou o estoque das dívidas, posição em 01.06.2012 com vencimentos até julho de 2035 (cerca de US$ 9,0 milhões no caso do Brasil).

A partir de 2010, foram organizadas reuniões entre as delegações dos dois governos a fim de retomar as negociações dos créditos brasileiros, porém não houve, até o presente momento, a implementação dos acordos bilaterais referente às mencionadas Atas.

Embora não seja membro do Clube de Paris, que reúne os principais países detentores de créditos oficiais, o Brasil acompanha suas discussões e procura utilizar os acordos alcançados no âmbito do clube como parâmetro de referência para a renegociação de suas dívidas, nos limites da legislação brasileira e conforme previsto na Resolução nº 50/1993 do Senado Federal. Recorde-se que o Clube de Paris determina aos países devedores com quem renegocia seus créditos a aplicação de termos comparáveis aos assumidos com o Clube na reestruturação de todas as suas dívidas com países credores não membros e não participantes das atas lá assinadas ou com o setor privado. Essa determinação visa o não favorecimento de determinados credores em detrimento dos credores participantes.

A última negociação presencial da dívida oficial entre representantes governamentais brasileiros e marfinenses foi realizada em Brasília (DF), em 09.11.2012, visando estabelecer entendimentos sobre o pagamento da dívida oficial da Costa do Marfim com o Brasil. Na ocasião os representantes marfinenses solicitaram que a sua dívida oficial com o Brasil (US$ 9.045.635,40) obtivesse 74% (US$ 6.692.015,38) de redução, seguindo os parâmetros do Clube de Paris (CP), dispostos nas Atas de Entendimento do CP, relativas à dívida oficial externa da Costa do Marfim tratada no âmbito daquela entidade, firmadas em 10.04.2002, 15.05.2009, 15.11.2011 e 29.06.2012. Os negociadores marfinenses pediram, ainda, que o saldo remanescente de 26%, equivalente a US$ 2.353.620,02, recebesse uma redução adicional de 99%, que levaria a sua obrigação pecuniária para com o Brasil a U$ 23.536,20.

A delegação brasileira explicou que a lei brasileira permite o "perdão parcial" de dívidas soberanas, sem, contudo, estabelecer um percentual. Consoante interpretação jurídica manifesta na ocasião, o percentual de 99% não poderia ser considerado um "perdão parcial". Todavia, o lado negocial brasileiro manifestou o seu interesse em contrapor proposta que levasse em conta a redução dessa dívida marfinense e um possível prazo de pagamento, que fossem razoáveis para as duas partes.

Ao final dos encontros foi elaborado um memorando de entendimentos entre as partes que reconciliou a dívida consoante os termos das Atas de Entendimentos assinadas pela Costa do Marfim e seus credores externos, dentre os quais o Brasil, junto ao Clube de Paris. O Memorando de Entendimentos, em suas versões em português e francês, se encontra no ANEXO 2.

Posteriormente foi contraproposta pela parte brasileira uma anulação de US$ 1.090.763,42, representando cerca de 46% sobre o débito marfinense de US$ 2.353.620,02, devendo o saldo de US$ 1.262.856,60 ser amortizado em um só pagamento. Sobre esta última proposta a Costa do Marfim solicitou nova modificação, que significou o pagamento de US$ 1.262.856,60 em 4

parcelas semestrais de US$ 315.714,15, com o primeiro vencimento para dois meses após a assinatura do acordo bilateral de reestruturação da dívida marfinense com o Brasil.

Esta derradeira contraproposição da Costa do Marfim teve nova alteração, com concordância das partes negociais brasileira e marfinense, levando à estruturação de pagamento a ser feita da seguinte forma:

> **4 (quatro) pagamentos, sem juros, com as parcelas sendo amortizadas em (i) 01 de julho de 2013 (US$ 362.856,60); (ii) 01 de janeiro de 2014 (US$ 300.000,00); (iii) 01 de julho de 2014 (300.000,00); e (iv) 01 de janeiro de 2015 (300.000,00).**

Ao final das tratativas, os termos da renegociação foram aprovados pelo Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), mediante consulta extraordinária, feita através da mensagem eletrônica nº 141/2013 COMACE/SAIN-MF, de 02 de abril de 2013, para serem apresentados ao Senado Federal. A minuta do acordo de reescalonamento da dívida, em suas versões em português e inglês, se encontra no **ANEXO 3.**

2. APROVAÇÃO DO Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE):

Os termos da renegociação, a serem apresentados ao Senado Federal, foram aprovados em consulta extraordinária junto aos membros do COMACE, feita através da mensagem eletrônica nº 141/2013 COMACE/SAIN-MF, de 02 de abril de 2013.

Em resumo, serão submetidos ao Senado Federal os termos finais negociados com a República da Costa do Marfim, conforme abaixo:

> **Dívida Consolidada em 09.11.2012:** US$ 9.045.635,40 aí incluídos Juros e Juros de Mora calculados sobre a dívida em ser conforme Acordo de Reescalonamento de Dívida assinado em 28.08.2000 à qual foram aplicados os termos das mencionadas Atas no âmbito do Clube de Paris;
>
> **A Perdoar:** 86,04% da Dívida Consolidada, no valor de US$ 7.782.778,80;
>
> **A Reescalonar:** 13,96% da Dívida Consolidada, no valor de US$ 1.262.856,60;
>
> **Amortizações:** 4 amortizações semestrais, sendo a primeira em 01.07.2013, no valor de US$ 362.856,60, e as três seguintes em: 01.01.2014, 01.07.2014 e 01.01.2015, todas no valor de US$ 300.000,00;
>
> **Juros de Mora:** 1,00% a.a.

A parcela da dívida a ser perdoada, que alcança o percentual de 86,04%, correspondente a US$ 7.782.778,80 sobre a dívida oficial marfinense com o Brasil (US$ 9.045.635,40), consolidada em 09.11.2012, foi apurado a partir da redução de 74% (correspondente a US$ 6.692.015,38), que seguiu os parâmetros do Clube de Paris, dispostos nas Atas de Entendimento daquela entidade relacionada à divida externa da Costa do Marfim, firmadas em 10.04.2002, 15.05.2009, 15.11.2011 e 29.06.2012 e da posterior redução de 46,34% sobre a divida remanescente de US$

2.353.620,02 (US$ 9.045.635,40 - US$ 6.692.015,38 = US$ 2.353.620,02), oferecida pela parte brasileira em contraposição da redução de 99% sobre o mesmo saldo de dívida remanescente pedida pela parte marfinense. A parte marfinense aceitou a nossa contraproposta, restando após a última redução um valor de dívida de US$ 1.262.856,60 (2.353.620,02 – 46,36% de 2.353.620,02 = US$ 1.262.856,60).

3. INTERESSE DO GOVERNO BRASILEIRO NA RENEGOCIAÇÃO ORA PROPOSTA:

A renegociação da dívida da Costa do Marfim com o Brasil permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais brasileiro-marfinenses. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que a Costa do Marfim avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza. A classificação da Costa do Marfim como elegível ao tratamento da sua dívida nos moldes da Iniciativa para os Países Pobres Altamente Endividados (HIPC) depende da avaliação do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial, bem como do diálogo junto a credores e doadores, da contínua cooperação com o FMI sobre políticas econômicas e da limitação dos empréstimos em condições não-concessionais.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A COSTA DO MARFIM RELATIVAS AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 50, DE 1993, DO SENADO FEDERAL:

4. I. Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida (art. 9, inciso II, da Resolução 50, de 1993).

A operação em questão permite a reestruturação da dívida soberana da República da Costa do Marfim com a República Federativa do Brasil indicando o mecanismo de amortização desse débito.

Na perspectiva do Brasil, trata-se de uma gradativa recuperação de créditos oficiais de difícil recebimento em razão da precária condição econômica da Costa do Marfim que recebeu, numa base voluntária, o perdão de 74% de suas dívidas junto a todos os seus credores oficiais no Clube de Paris. A forma proposta diminui significativamente o pagamento da Costa do Marfim permitindo ao devedor administrar com mais conforto o ressarcimento desta obrigação financeira enquanto reduz o prazo da amortização a ser efetuada ao Brasil, de 22 para 2 anos. A renegociação atende à preocupação de que os novos termos sejam compatíveis com as possibilidades de pagamento atuais da Costa do Marfim, assentando as bases para um relacionamento bilateral promissor.

4. II. Análise financeira da operação (art. 9, inciso III, da Resolução 50, de 1993).

A dívida pública da Costa do Marfim para com o Brasil, atualizada até 09.11.2012, é de US$ 9.045.635,40, correspondentes a 100% dos valores de principal acrescido dos juros e dos juros sobre atrasados, devidos e não pagos.

O tratamento adicional proposto pelo Brasil e aceito pela Costa do Marfim, já aprovado pelo COMACE, reduziu o cronograma de pagamentos acordado em 09.11.2012, que previa amortizações até 01.07.2035 para uma sequência de estipêndios que se finaliza em 01.01.2015.

Do total acima, o acordo prevê o reescalonamento de 13,96% do débito, em 4 pagamentos semestrais, com a primeira parcela de US$ 362.856,60 a ser paga em 01.07.2013 e as demais 3 prestações de US$ 300,000,00 a serem pagas em 01.01.2014, 01.07.2014 e 01.01.2015. O acordo bilateral será assinado após a aprovação do Senado Federal. Em caso de futura inadimplência, o acordo prevê juros de mora de 1,0%. O perfil de renegociação da dívida oficial marfinense com o Brasil obedece a critérios de viabilidade e estabilidade para a operação, enquadrando-a na legislação vigente e buscando seu equilíbrio financeiro, a adequada rentabilidade do capital e a possível redução de risco da transação.

4. III. Características da operação de crédito sob exame (art. 9, inciso V, da Resolução 50, de 1993).

A operação de crédito sob exame apresenta como características principais:

O parcelamento desta dívida semestral leva em consideração estrutura financeira compatível com as condições realistas de comprometimento orçamentário marfinense.

Assim, a operação de crédito sob exame caracteriza-se por reescalonar a dívida da República da Costa do Marfim nos seguintes termos:

Valor total da dívida: US$ 9.045.635,40

Valor a ser efetivamente pago pela Costa do Marfim: US$ 1.262.856,60

Forma de Pagamento: 4 pagamentos semestrais, sendo o primeiro em 01.01.2013 no valor de US$ 362.856,60 , e os três seguintes em 01.01.2014, 01.07.2014 e 01.01.2015, todos no valor de US$ 300.000,00

Penalidade de mora: 1,0% a.a.

4. IV. Informações sobre as finanças do tomador e do garantidor (art. 9, inciso VI, da Resolução 50, de 1993).

Segundo o FMI o desempenho macroeconômico da Costa do Marfim em 2012 foi melhor que o esperado, com o crescimento do produto interno bruto (PIB) de 9,8%. A inflação média anual em 2012 foi limitada a 1,3%. A execução orçamentária também foi bastante efetiva. A Costa do Marfim tem conseguido a regularização integral da sua dívida externa com credores oficias e comerciais.[1]

---

[1] Fonte: IMF Press Release No. 12/97 - March 27, 2012, consultado no sítio eletrônico http://www.imf.org/external/np/sec/pr/2012/pr12097.htm, em 15/04/2013

O Fundo ainda aponta que as perspectivas macroeconômicas para 2013 são positivas, com uma boa taxa de crescimento e baixa inflação. Com apoio de financiamento externo substancial, o investimento público subiria para mais de 7%, em linha com o Plano Nacional de Desenvolvimento 2012-2015 do país.[2]

O Produto Interno Bruto do país, em 2011, foi de US$ 24.07 bilhões representando um PIB *per capita* de US$ 1.191,58, para uma população estimada de 20.2 milhões de habitantes.[3]

A República da Costa do Marfim foi declarada elegível para a Iniciativa HIPC Ampliada[4] pela Associação para o Desenvolvimento Internacional (*International Development Association - IDA*) e pelo FMI em 2008[5]. Em junho de 2012 atingiu o ponto de conclusão das medidas determinadas para a melhoria macroeconômica, quando se tornou apta a receber o perdão do estoque das suas dívidas[6].

a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira.

Segundo o Clube de Paris, a estimativa da dívida pública externa marfinense, no final de 2011 era de US$ 12,49 bilhões. Em junho de 2012 com a renegociação no âmbito do Clube de Paris este débito foi substancialmente diminuído, havendo na época o tratamento de US$ 6,53 bilhões desta dívida, dos quais US$ 1,77 bilhões foram cancelados e US$ 4,76 bilhões foram reescalonados.[7] A dívida pública interna marfinense no final de 2011 era de US$ 3,66 bilhões.[8]

b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou negociada

O primeiro pagamento, no montante de US$ 362.856,60 deverá ocorrer em 01.01.2013. Os pagamentos restantes, de um total de 3 prestações de US$ 300.000,00, deverão ocorrer em 01.01.2014, 01.07.2014 e 01.01.2015.

c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas.

A economia marfinense se recuperou rapidamente após a crise pós-eleitoral do país (abril de 2011) quando se iniciou inclusive um processo de sublevação, com a situação de segurança retornando ao normal. Esta recuperação se deu principalmente pelo aumento das suas exportações e de recebimento de ajuda internacional. A economia, originalmente focada na produção de alimentos (cacau, café, óleo de palma) deve continuar a diversificar devido ao crescimento na produção de petróleo (nove licenças de operação concedidas em fevereiro de 2012) e a abertura de

---

[4] Idem.

[5] Fonte: World Bank DATA – CÔTE D'IVOIRE, consultado no sítio eletrônico http://data.worldbank.org/country/cote-divoire , em 15.04.2013

[6] Enhanced Heavily Indebted Poor Countries Initiative (Iniciativa para os Países Pobres Muito Endividados Reforçada) é um mecanismo derivado da Iniciativa HIPC, resultante de uma revisão abrangente feita naquele mecanismo em 1999 pelo BIRD e FMI. Nesta Iniciativa os limites de passo da dívida foram ajustados para baixo, o que permitiu a um amplo grupo de países se qualificar para volumes maiores de alívio da dívida. Além disso, vários credores, incluindo os principais organismos multilaterais, começaram a fornecer assistência aos países anteriormente qualificados na forma de medidas provisórias no ponto de decisão. Fundamental, foi introduzido um "ponto de conclusão flexível", oferecendo incentivos para acelerar as reformas e aumentar a apropriação pelo país. (consultado no endereço eletrônico http://go.worldbank.org/A54PQMKVE0)

[7] Fonte: Club de Paris - CÔTE D'IVOIRE - Debt Treatment - June 29, 2012, consultado no sítio eletrônico http://www.clubdeparis.org/sections/traitements-de-la-dette/cote-divoire/cote-divoire-2012#.UWvrgqJwfcs , em 15.04.2013.

[8] Idem.

[9] Idem.

[10] IMF - CÔTE D'IVOIRE Second Review Under the Three-Year Arrangement Under the Extended Credit Facility, Request for Modifications of Performance Criteria, and Financing Assurances Review - Table 3a. Côte d'Ivoire: Fiscal Operations of the Central Government, 2010-17 (concluded) - November 15, 2012, consultado no sítio eletrônico http://www.imf.org/external/pubs/ft/scr/2012/cr12335.pdf , em 15.04.2013

uma mina de ouro. A reabertura dos mercados e melhoria das condições de abastecimento deve ajudar a reduzir as pressões inflacionárias. No entanto, um déficit em conta corrente é previsível, devido ao forte aumento das importações de bens de capital relacionados com a implementação de projetos de infraestrutura.[9] Sob este cenário pode-se atenuar a possibilidade de inadimplemento do país na operação em questão, principalmente pelo montante devido ao Brasil. As garantias oferecidas para a renegociação em destaque são do governo marfinense.

d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas

O endividamento da República da Costa do Marfim para com a República Federativa do Brasil é da ordem de US$ 9.045.635,40, conforme consolidação efetuada em 09.11.2012, decorrente de operações de financiamento à exportação, a saber: 100% dos valores de principal e juros (incluídos juros sobre atrasados) devidos até aquela data.

e) performance de pagamentos, relativamente às suas obrigações com o Brasil e para com os demais credores internacionais.

A performance de pagamento da Costa do Marfim para com o Brasil não se efetivou até agora. As autoridades marfinenses deverão firmar a minuta de contrato bilateral relativa ao reescalonamento e diminuição dívida daquele país com o Brasil, cujas bases financeiras foram acordadas tecnicamente entre os dois países em 27.03.2013 e aceitas em consulta extraordinária pelos membros do COMACE. A aprovação desse contrato bilateral permitirá, desta forma, o recebimento de ao menos parte dos créditos brasileiros àquele país.

Segundo o FMI e a IDA os pagamentos do serviço da dívida permaneciam abaixo dos limites indicativos sobre a projeção em 2012. No entanto, a médio prazo, eles são projetados para aumentar a partir de seus atuais níveis excepcionalmente baixos e depois estabilizar ao longo dos próximos anos. [10]

Ainda segundo o FMI, o governo marfinense pretendia resolver todas as dívidas remanescentes da dívida comercial externa ainda em 2012. No final de outubro daquele ano a Costa do Marfim apresentou uma proposta de pagamento de atrasados aos detentores de seus *Eurobonds*. Em junho de 2012 a Costa do Marfim fez um pagamento de boa fé no sentido de retomar os pagamentos em atraso. O país também chegou a acordo sobre uma reestruturação de dívidas a outros credores comerciais que pretendeu concluir antes do final daquele ano.[11]

Anexos: 03.

Inês Aparecida Baptista do Nascimento
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos e Secretaria Executiva do COMACE

---

[9] Fonte: GlobalEdge – Michigan State University – Cote d'Ivoire: Risk Assessment, consultado no sítio eletrônico https://globaledge.msu.edu/countries/cote-divoire/risk-assessment, em 15.04.2013

[10] IMF and IDA (International Development Association/World Bank) - CÔTE D'IVOIRE – Joint Debt Sustainability Analysis Under the Debt Sustainability Framework for Low-Income Countries - November 15, 2012, consultado no sítio eletrônico http://www.imf.org/external/pubs/ft/dsa/pdf/2012/cr12333.pdf, em 15.04.2013

[11] IMF - CÔTE D'IVOIRE - Second Review Under the Three-Year Arrangement Under the Extended Credit Facility, Request for Modification of Performance Criteria, and Financing Assurances Review - November 15, 2012, consultado no sítio eletrônico http://www.imf.org/external/pubs/ft/scr/2012/cr12333.pdf, em 15.04.2013

AGREED MINUTE ON THE CONSOLIDATION OF THE DEBT OF THE REPUBLIC OF CÔTE D'IVOIRE

I-A/ PREAMBLE

1. The representatives of the Governments of Austria, Belgium, Brazil, Canada, France, Germany, Italy, Japan, the Netherlands, Norway, Spain, Switzerland, the United Kingcom and the United States of America, hereinafter referred to as "Participating Creditor Countries", met in Paris on April 9 and 10, 2002 with representatives of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire in order to examine the request to alleviate the Republic of Côte d'Ivoire's external debt service obligations. Observers of the International Monetary Fund, the International Bank for Reconstruction and Development, the African Development Bank, the Secretariat of the UNCTAD and the Organization for Economic Cooperation and Development also attended the meeting.

2. The delegation of the Republic of Côte d'Ivoire described the serious economic and financial difficulties faced by its country and its strong determination to reduce the economic and financial imbalances and to attain the targets of the program supported by an arrangement under the Poverty Reduction and Growth Facility with the International Monetary Fund approved by the Executive Board on March 27, 2002.

3. The representatives of the International Monetary Fund described the Republic of Côte d'Ivoire's economic situation and the major elements of the adjustment program adopted by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and supported by arrangement under Poverty Reduction and Growth Facility with the International Monetary Fund.

4. The representatives of the Governments of the Participating Creditor Countries noted the strong measures of adjustment in the economic and financial program adopted by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and stressed the importance they attach to the continued and full implementation of this program and, in particular, the revitalization of the productive sector of the economy and the improvement of public finances and foreign exchange management.

They took note of the Republic of Côte d'Ivoire's chronic balance of payments problems and very heavy debt service obligations, in conjunction with very low per capita income, which were deemed, given the strong adjustment program noted above, to warrant exceptional treatment of the debt.

B/ DEFINITIONS

1. For the purpose of the present Agreed Minute, "the Appropriate Market Rate" means the rate, rounded to the nearest 1/16th of a point, and conditions of interest which will be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country.

2. The authenticated tables attached to the present Agreed Minute and referred to hereafter form an integral part of the present Agreed Minute. As concerns the repayment schedules indicated in Tables A1, E1 and D2, it is understood that "semester" means a period of six successive months. The first semester referred to in the Tables is the period beginning on February 1, 2004. For each semester it is understood that the due date is the first day of the corresponding semester.

3. Late interest charges are those interest charges accruing between the contractual payment date of principal and interest due and not paid, and a date to be fixed in the bilateral agreements concluded for the implementation of the present Agreed Minute.

II- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE REORGANIZATION

In view of the serious payment difficulties faced by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire, the representatives of the Participating Creditor Countries agreed to recommend to their Governments or their appropriate institutions that they provide, through rescheduling or refinancing, debt relief for the Republic of Côte d'Ivoire on the following terms:

1. Debts concerned

The debts to which this reorganization will apply are the following:

a) commercial credits guaranteed or insured by the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, having an original maturity of more than one year, and which were extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector or guaranteed by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector, pursuant to a contract or any agreement concluded before July 1, 1983;

b) loans from Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, having an original maturity of more than one year, and which were extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector, or guaranteed by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector pursuant to an agreement concluded before July 1, 1983;

c) all the payments due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated December 18, 1989;

d) all the payments due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated November 20, 1991;

e1) all the payments due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated March 23, 1994 by the Governments of Canada, France, Germany, Norway and the Netherlands,

e2) all the payments due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated March 23, 1994 by the Governments of Austria, Italy, Spain and the United Kingdom;

e3) all the payments due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated March 23, 1994 by the Government of Japan;

f) all the payments due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minute dated April 24, 1998.

It is understood that debt service, due as a result of debts described above in the present Agreed Minute and effected through special payment mechanisms or other external accounts, is included in the present reorganization. Participating Creditor Countries will reschedule, refinance or take other appropriate measures to ensure that this category of debt is treated in a manner comparable to other debt subject to this Agreed Minute.

This reorganization shall not apply to the debts contracted by Air Afrique and to the debts contracted by the Conseil de l'Entente, the "Agence pour la Sécurité de la Navigation Aérienne" (A.S.E.C.N.A.) and the "Banque Ouest Africaine de Développement" (B.O.A.D.) and which are guaranteed jointly by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and other Governments.

2. Terms of the consolidation

The debt relief shall apply as follows:

A/ As regards credits, loans and consolidations not granted under Official Development Assistance conditions and granted or guaranteed by the Governments of Brazil, Canada, France, Germany, Italy, Norway, the Netherlands, the United Kingdom and the United States of America or their appropriate institutions

a) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as at March 31, 2002 inclusive and not paid and 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from April 1, 2002 up to December 31, 2004 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraph 1.f) and not granted under Official Development Assistance conditions, shall be rescheduled or refinanced.

Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums will be made as described in Table A1 attached to the present Agreed Minute

b) 80% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as at March 31, 2002 inclusive and not paid and 80% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from April 1, 2002 up to December 31, 2004 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.a), b), c) and d) and not granted under Official Development Assistance conditions, shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire. The remaining 20% shall be rescheduled or refinanced.

4/

Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums will be made as described in Table A1 attached to the present Agreed Minute.

c) 60% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as at March 31, 2002 inclusive and not paid and 60% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from April 1, 2002 up to December 31, 2004 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.e1) and e2) and not granted under Official Development Assistance conditions, shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire. The remaining 40% shall be rescheduled or refinanced.

Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums will be made as described in Table A1 attached to the present Agreed Minute.

d) The rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by Article II paragraphs 2.A/ a), b) and c) shall be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Government or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries on the basis of the Appropriate Market Rate.

B/ As regards credits, loans and consolidations not granted under Official Development Assistance conditions, granted or guaranteed by the Governments of Austria, Belgium and Spain or their appropriate institutions

a) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as at March 31, 2002 inclusive and not paid and 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from April 1, 2002 up to December 31, 2004 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1 a), b), c), d), e2) and f) and not granted under Official Development Assistance conditions, shall be rescheduled or refinanced.

Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums will be made as described in Table E1 attached to the present Agreed Minute;

b) the rates and the conditions of interest on the rescheduling and refinancing arrangements covered by Article II paragraph 2.B/ a) on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.a), b), c), d) and e2) shall be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Government or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries on the basis of the Appropriate Market Rate and the reduction in net present value to be achieved on each category of debts as defined in Article II paragraph 2.B/ c), according to Table F1 attached to the present Agreed Minute;

c) the reduction in net present value to be achieved is as follows:

- 80% on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1 a), b), c) and d);

S/

- 60% on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraph 1.e2);

d) the rates and the conditions of interest on the rescheduling and refinancing arrangements covered by Article II paragraph 2.B/ a) on consolidations mentioned in Article II paragraph 1.f) shall be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Government or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries on the basis of the Appropriate Market Rate.

C/ As regards Official Development Assistance loans

a) The present paragraph applies to Official Development Assistance loans, according to OECD definition, extended by the Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, pursuant to an agreement concluded before July 1, 1983;

b) recognizing the great value of contributions already made by the Participating Creditor Countries through various means in order to alleviate further the burden of servicing these debts, 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as at March 31, 2002 inclusive and not paid and 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from April 1, 2002 up to December 31, 2004 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraph 2.C/ a) shall be rescheduled or refinanced.

Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums shall be made as described in Table D2 attached to the present Agreed Minute;

c) the rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by Article II paragraph 2.C/ b) shall be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Government or appropriate institutions of the concerned Participating Creditor Countries. These rates and conditions of interest should be at least as favourable as the original concessional rates applying to consolidated loans and in any case, not higher than the Appropriate Market Rate.

3. Debt swaps

On a voluntary and bilateral basis, the Government of each participating creditor country or its appropriate institutions may sell or exchange, in the framework of debt for nature, debt for aid, debt for equity swaps or other local currency debt swaps:

(i) the amounts of outstanding loans mentioned in Article II paragraph 1 as regards Official Development Assistance loans;

(ii) the amounts of other outstanding credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraph 1, up to 20% of the amounts of outstanding credits as of September 30, 1991 or up to an amount of 30 million SDR, whichever is higher

III- GENERAL RECOMMENDATIONS

1. In order to secure comparable treatment of its debt due to all its external public or private creditors, the Government of the Republic of Côte d'Ivoire commits to seek from all its external creditors debt reduction and reorganisation arrangements on terms comparable in net present value to those set forth in the present Agreed Minute for credits of comparable maturity. Comparability of treatment for debt reduction in net present value is assessed not only on the basis of the reduction in the face value of the debt but also on the terms of repayment of the debts not cancelled.

The Government of the Republic of Côte d'Ivoire commits to accord all categories of external creditors -and in particular creditor countries not participating in the present Agreed Minute, commercial banks and suppliers- a treatment not more favorable than that accorded to the Participating Creditor Countries.

For the purpose of the comparison between the arrangements concluded by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire with its creditors not listed in the present Agreed Minute on the one hand, and arrangements with the Participating Creditor Countries on the other hand, all relevant elements shall be taken into account, including the exposure of the creditors not listed in the present Agreed Minute, the level of cash payments received by those creditors from the Government of the Republic of Côte d'Ivoire as compared to their share in the Republic of Côte d'Ivoire's external debt, the nature and characteristics of all treatment applied, including debt buy backs, and all characteristics of the reorganised claims and in particular their repayment terms whatever forms they take, and in general the financial relations between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the creditors not listed in the present Agreed Minute.

2. The Government of the Republic of Côte d'Ivoire shall inform in writing the Chairman of the Paris Club not later than September 30, 2002 of the progress made for this purpose in the negotiations with other creditors mentioned in Article III paragraph 1, and shall communicate to the Chairman of the Paris Club the content of its bilateral agreements.

3. Upon the request of a Participating Creditor Country or of the Chairman of the Paris Club, each of the Participating Creditor Countries agrees to make available a copy of its bilateral agreement. The Government of the Republic of Côte d'Ivoire acknowledges this arrangement.

4. The Government of the Republic of Côte d'Ivoire undertakes to pay all debt service due and not paid as at the date of the present Agreed Minute on consolidations, on loans, on credits or pursuant to contracts or other financial arrangement payable on cash terms, extended or guaranteed by the Governments of the Participating or Observer Creditor Countries or their appropriate institutions, and not covered by Article II paragraph 2 as follows:

a) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as at March 31, 2002 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations or other financial arrangement having an original maturity of more than one year granted or guaranteed by the Governments or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries after July 1, 1983 shall be repaid as follows:

-30% of these amounts shall be paid on June 30, 2002;
-30% of these amounts shall be paid on September 30, 2002;
-25% of these amounts shall be paid on December 31, 2002;
-15% of these amounts shall be paid on March 31, 2003;

b) 100% of the accrued interest from April 1, 2002 up to December 31, 2002 inclusive on the amounts consolidated in Article II paragraph 2 shall be capitalized as at December 31, 2002 and paid on March 31, 2005;

c) the other amounts due and not paid as at the date of the present Agreed Minute shall be paid as soon as possible and, in any case, not later than September 30, 2002.

Late interest shall be charged on these amounts.

c) All other amounts shall be paid on due dates.

5. The provisions set forth in this Agreed Minute do not apply to creditor countries with arrears and principal and interest falling due during the reorganization period on debts specified in Article II paragraph 2 and Article III paragraph 4.a), of less than SDR 1,000,000. The payments owed to these countries should be made on the original due dates. Payments already due and not paid should be made as soon as possible and, in any case, not later than September 30, 2002.

IV– IMPLEMENTATION

The detailed arrangements for the rescheduling or refinancing of the debts shall be accomplished by bilateral agreements to be concluded by the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country with the Government of the Republic of Côte d'Ivoire on the basis of the following principles

1. The Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country shall:

- either refinance debts by placing new funds at the disposal of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire, according to existing payment schedules, during the reorganization period and for the above-mentioned percentages of payment. These funds shall be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire according to the terms and conditions set out in Article II paragraph 2;

- or reschedule the corresponding payments.

8/

2. All other matters involving the rescheduling or the refinancing of the debts will be set forth in the bilateral agreements which the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries shall seek to conclude with the least delay and in any case before September 30, 2002.

3. Each Participating Creditor Country reserves the right to change its option chosen in the present Agreed Minute among options described in Article II paragraphs 2 A/ and 2. B/ not later than the date of the signature of the corresponding bilateral agreement.

4. a) The provisions of the present Agreed Minute shall continue to apply until March 31, 2003 inclusive provided that the Government of the Republic of Côte d'Ivoire continues to have an appropriate arrangement with the International Monetary Fund ;

b) they shall also continue to apply from April 1, 2003 up to March 31, 2004 provided that the Executive Board of the International Monetary Fund has approved before March 31, 2003 a second year program under the Poverty Reduction and Growth Facility with the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and provided that the Republic of Côte d'Ivoire has made on due dates the payments referred to in this Agreed Minute;

c) they shall also continue to apply from April 1, 2004 up to December 31, 2004 provided that the Executive Board of the International Monetary Fund has approved before March 31, 2004 a third year program under the Poverty Reduction and Growth Facility with the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and provided that the Government of the Republic of Côte d Ivoire has made on due dates the payments referred to in this Agreed Minute;

d) for this purpose, the Government of the Republic of Côte d'Ivoire agrees that the International Monetary Fund shall inform the Chairman of the Paris Club regarding the status of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire's relations with the International Monetary Fund

5. Participating Creditor Countries agree to grant a topping-up of the debt reduction of the present agreement from Lyon terms to Cologne terms on loans, credits or consolidations pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before July 1, 1983, as soon as the Republic of Côte d'Ivoire has reached the Decision Point under the Enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries, provided that the Government of the Republic of Côte d'Ivoire maintains satisfactory relations with the Participating Creditor Countries and the International Monetary Fund.

9/

6. The representatives of the Government of each of the Participating Creditor Countries and of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire agreed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the principles set forth herein.

Done in Paris, on April 10, 2002
in two versions, English and French,
both texts equally authentic.

The Chairman
of the Paris Club

The Head of the Delegation
of the Republic of Côte d'Ivoire

Delegation of Austria

Delegation of Canada

Delegation of Belgium

Delegation of France

Delegation of Brazil

Delegation of Germany

10/

Delegation of Italy

Delegation of Spain

Delegation of Japan

Delegation of Switzerland

Delegation of the Netherlands

Delegation of the United Kingdom

Delegation of Norway

Delegation of the United States of America

AGREED MINUTES
ON THE CONSOLIDATION OF THE DEBT
OF THE REPUBLIC OF COTE D'IVOIRE
15 May 2009

I- A/ PREAMBLE

1. The representatives of the Governments of Austria, Belgium, Brazil, Canada, France, Germany, Italy, Japan, the Netherlands, Norway, Spain, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America hereinafter referred to as "Participating Creditor Countries", met in Paris on 14 and 15 May 2009 with representatives of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire in order to examine the request to alleviate its external debt service obligations. Observers of the Governments of Finland and the Russian Federation, as well as of the International Monetary Fund (IMF), the International Development Association (IDA) and the African Development Bank also attended the meeting.

2. The Government of the Republic of Côte d'Ivoire described the serious economic and financial difficulties faced by its country and its strong determination to reduce the economic and financial imbalances and to reach the targets of the program supported by arrangements under the Poverty Reduction and Growth Facility (PRGF) with the IMF.

3. The representatives of the IMF described the Republic of Côte d'Ivoire's economic situation and the major elements of the reform program adopted by its Government and supported by an Arrangement under the PRGF. The three-year Arrangement, approved on 27 March 2009, involves specific commitments in both the economic and financial fields.

4. The representatives of the Governments of the Participating Creditor Countries took note that the Republic of Côte d'Ivoire was declared to have reached its Decision Point under the Enhanced HIPC Initiative by the Executive Boards of the IMF and of the IDA respectively on 27 and 31 March 2009

5. The representatives of the Governments of the Participating Creditor Countries noted the strong measures of poverty reduction and adjustment in the economic and financial program undertaken by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and stressed the importance they attach to the continuous and full implementation of this program.

6. They also took note of the Republic of Côte d'Ivoire's chronic balance of payments problems and very heavy indebtedness, in conjunction with very low per capita income. They also took note of the commitment of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire to devote the resources that otherwise would have been paid to Participating Creditor Countries to the priority areas identified in the country's poverty reduction strategy. For this purpose, the Government of the Republic of Côte d'Ivoire agrees that the IMF and the IDA shall inform the Chairman of the Paris Club regarding the use of these resources.

2/

7. It is recalled that, consistent with the framework of the Enhanced HIPC Initiative, the interim relief granted by creditors shall be credited against the total relief that will be required at the Completion Point.

B/ DEFINITIONS

1. For the purpose of these Agreed Minutes, "the Appropriate Market Rate" means the rate, rounded to the nearest 1/16th of a point, and conditions of interest which shall be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country.

2. The authenticated Tables attached to these Agreed Minutes form an integral part of these Agreed Minutes. As far as the repayment schedules indicated in Tables A1 and D2 are concerned, it is understood that "semester" means a period of six successive months. The first semester referred to in the Tables is the period beginning on 1st April 2011. For each semester it is understood that the due date is the first day of the corresponding semester.

3. Late interest charges are those interest charges accruing between the contractual payment date of principal and interest due and not paid, and a date to be fixed in the bilateral agreements to be concluded for the implementation of these Agreed Minutes.

II- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE REORGANIZATION

In view of the serious payment difficulties faced by the Republic of Côte d'Ivoire, the representatives of the Participating Creditor Countries agreed to recommend to their Governments or their appropriate institutions that they provide debt relief, on the following terms:

1. Debts concerned

The debts to which this reorganization shall apply are the following:

a) commercial credits guaranteed or insured by the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, having an original maturity of more than one year and which were extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector or covered by their guarantee, pursuant to an agreement concluded before 1st July 1983;

b) loans from Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, having an original maturity of more than one year and which were extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector or covered by their guarantee, pursuant to an agreement concluded before 1st July 1983;

3/

c) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries according to the Agreed Minutes dated 18 December 1989;

d) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries according to the Agreed Minutes dated 20 November 1991;

e) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries according to the Agreed Minutes dated 23 March 1994;

f1) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries according to the Agreed Minutes dated 24 April 1998, with the exception of their Article II paragraph 2.D/;

f2) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries according to Article II paragraph 2.D/ of the Agreed Minutes dated 24 April 1998;

g1) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries according to the Agreed Minutes dated 10 April 2002, with the exception of their Article III paragraph 4.a);

g2) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries according to Article III paragraph 4.a) of the Agreed Minutes dated 10 April 2002.

It is understood that the 2nd and 3rd phases of the Agreed Minutes dated 10 April 2002, covering maturities falling due from 1st April 2003 up to 31 December 2004 inclusive, will never come into force.

It is understood that debt service, due as a result of debts described above and made through special payment mechanisms or other external accounts, is included in the present reorganization. Participating Creditor Countries shall reschedule, refinance or take other appropriate measures to ensure that this category of debt is treated in a manner comparable to other debt subject to these Agreed Minutes.

2. Terms of the consolidation

The debt relief shall apply as follows.

4/

A/ As regards credits, loans and consolidations not granted under Official Development Assistance conditions (NODA)

a) 67% of the amounts of principal and interest (including late interest) due and not paid as of 31 March 2009 inclusive on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.a), 1.b), 1.c) and 1.d) and not covered by Article II paragraph 2.B/ shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire. The remaining 33% shall be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums shall be made as describec in Table A1;

b) 90% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st April 2009 up to 31 March 2012 inclusive, and not paid, on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.a), 1.b) and 1.d) and not covered by Article II paragraph 2.B/ shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire. The remaining 10% shall be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums shall be made as described in Table A1;

c) 34% of the amounts of principal and interest (including late interest) due and not paid as of 31 March 2009 inclusive on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.e) and 1.f2) and not covered by Article II paragraph 2.B/ shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire. The remaining 66% shall be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums shall be made as described in Table A1;

d) 80% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st April 2009 up to 31 March 2012 inclusive, and not paid, on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.e) and f.2) and not covered by Article II paragraph 2.B/ shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire. The remaining 20% shall be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums shall be made as described in Table A1;

e) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due and not paid as of 31 March 2009 inclusive on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.f1) and 1.g1) and not covered by Article II paragraph 2.B/ shall be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums shall be made as described in Table A1;

f) 50% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st April 2009 up to 31 March 2012 inclusive, and not paid, on credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraphs 1.f1) and 1.g1) and not covered by Article II paragraph 2.B/ shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire. The remaining 50% shall be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums shall be made as described in Table A1;

5/

g) 70% of interest accruing between 1st April 2009 and 31 March 2012 inclusive on consolidated amounts resulting from the implementation of paragraphs 2.A.a), 2.A.c) and 2.A.f) above shall not need to be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire. The remaining 30% shall be paid on due date;

h) the rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by paragraphs a), b), c), d), e) and f) above shall be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments or appropriate institutions of the concerned Participating Creditor Countries on the basis of the Appropriate Market Rate.

B/ As regards credits, loans and consolidations under Official Development Assistance conditions (ODA)

a) The present paragraph applies to ODA credits, loans and consolidations, according to OECD definition, extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire by the Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries mentioned in Article II paragraphs 1.b), 1.c), 1.d), 1.e), 1.f1), 1.f2) and 1.g1);

b) recognizing the great value of contributions already made by the Participating Creditor Countries, through various means, in order to alleviate further the burden of servicing these debts, 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due and not paid as of 31 March 2009 inclusive and 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st April 2009 up to 31 March 2012 inclusive and not paid on credits, loans and consolidations mentioned in paragraph a) shall be rescheduled or refinanced. Repayment by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire of the corresponding sums shall be made as described in Table D2;

c) the rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by paragraph b) above shall be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments or appropriate institutions of the concerned Participating Creditor Countries. These rates and conditions of interest should be at least as favourable as the concessional rate applying to those loans.

3. Debt swaps

On a voluntary and bilateral basis, the Government of each participating creditor country or its appropriate institutions may sell or exchange, in the framework of debt for nature, debt for aid, debt for equity swaps or other local currency debt swaps:

(i) the amounts of outstanding loans mentioned in Article II paragraph 1 as regards ODA loans;

(ii) the amounts of other outstanding credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraph 1, up to 20% of the amounts of outstanding credits as of 30 September 1991 or up to an amount of 30 million SDR, whichever is higher.

III- GENERAL RECOMMENDATIONS

1. The Republic of Côte d'Ivoire was declared eligible for the Enhanced HIPC initiative by the IDA and the IMF in December 2008 and was declared to have reached its Decision Point in March 2009. In this context, the Republic of Côte d'Ivoire commits to seek promptly from all its external creditors which are not participating in these Agreed Minutes, their appropriate contribution in terms of debt relief to the Enhanced HIPC initiative, on top of traditional debt relief mechanisms and consistent with the proportional burden sharing based on their relative exposure in net present value of total external debt at Decision Point after the full use of traditional debt relief mechanisms.

The appropriate nature of the debt relief provided will be assessed not only on the basis of the reduction in the net present value of the debt as computed under Appropriate Market Rate, but also on the terms of repayment of the debts not cancelled. For this purpose, all relevant elements will be taken into account, including the level of cash payments received by those creditors as compared to their share in the Republic of Côte d'Ivoire's external debt, the nature and characteristics of all treatment applied, including debt buybacks, and all characteristics of the reorganized claims and in particular their repayment terms whatever forms they take and in general the financial relations between the Republic of Côte d'Ivoire and creditor countries not listed in these Agreed Minutes.

Consequently, the Republic of Côte d'Ivoire commits not to accord any category of creditors -and in particular creditor countries not participating in these Agreed Minutes, commercial banks, suppliers and bondholders- a treatment more favourable than that accorded to the Participating Creditor Countries.

2. The Republic of Côte d'Ivoire will establish a structure dedicated to the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1. The Republic of Côte d'Ivoire will contact all these other creditors to obtain from them the effort required of them in the framework of the HIPC Initiative. In particular, the Republic of Côte d'Ivoire will make public a contact point for all its creditors.

The Republic of Côte d'Ivoire will regularly inform the Paris Club of the progress accomplished in the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1. Every six months during the three years following the signing of these Agreed Minutes, the Republic of Côte d'Ivoire will transmit to the Paris Club Chairman a written document taking stock of the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1 including:

- the name of each creditor concerned (except for bondholders that will be treated as a group) and the amount of debt relief expected in the framework of the HIPC Initiative;

- the status of the negotiations with each creditor (date of contact, date of past and future meetings, possible litigations).

- the description of possible difficulties or request for technical assistance;

- all characteristics of signed agreements with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1,

- the strategy chosen to obtain a progress of these negotiations in the next six months.

3. Upon request of a Participating Creditor Country or of the Chairman of the Paris Club, each Participating Creditor Country agrees to make available a copy of its bilateral agreement with the Government of the Republic of Côte d'Ivoire which implements these Agreed Minutes to the Secretariat of the Paris Club which shall inform other Participating Creditor Countries. The Government of the Republic of Côte d'Ivoire acknowledges this arrangement.

4. Each Participating Creditor Country agrees to inform the Chairman of the Paris Club of the date of the signature of its bilateral agreement, of the interest rates, of the amounts of debts involved. The Government of the Republic of Côte d'Ivoire acknowledges this arrangement.

5. a) Subject to the implementation of Article IV paragraph 3, 100% of interest accruing between 1st April 2009 and 31 March 2012 inclusive on consolidated amounts referred to in Article II paragraph 2 and in paragraphs b), c) and d) below shall be deferred and repaid as follows:

- 14.20% on 30 September 2012
- 14.20% on 30 September 2013
- 14.20% on 30 September 2014
- 14.20% on 30 September 2015
- 14.20% on 30 September 2016
- 14.50% on 30 September 2017
- 14.50% on 30 September 2018.

Interest will accrue on the amounts deferred in accordance with this paragraph and will be paid normally.

b) Subject to the implementation of Article IV paragraph 3, 100% of the amounts of principal and interest (excluding late interest) due from 1st April 2009 up to 31 March 2012 inclusive and not paid on credits and loans having an original maturity of more than one year, extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector or covered by their guarantee pursuant to a contract or other financial arrangement concluded after 1st July 1983 shall be deferred and repaid as follows:

- 14.20% on 30 September 2012
- 14.20% on 30 September 2013
- 14.20% on 30 September 2014
- 14.20% on 30 September 2015
- 14.20% on 30 September 2016
- 14.50% on 30 September 2017
- 14.50% on 30 September 2018.

8/

c) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due and not paid as of 31 March 2009 inclusive on consolidations mentioned in Article II paragraph 1.g2) and on credits and loans having an original maturity of more than one year, extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector or covered by their guarantee pursuant to a contract or other financial arrangement concluded after 1st July 1983 shall be repaid as follows:

- 1.20% on 30 September 2009
- 1.20% on 31 March 2010
- 3.80% on 30 September 2010
- 3.80% on 31 March 2011
- 3.80% on 30 September 2011
- 3.80% on 31 March 2012
- 6.00% on 30 September 2012
- 6.00% on 31 March 2013
- 8.80% on 30 September 2013
- 8.80% on 31 March 2014
- 8.80% on 30 September 2014
- 8.80% on 31 March 2015.
- 8.80% on 30 September 2015
- 8.80% on 31 March 2016
- 8.80% on 30 September 2016
- 8,80% on 31 March 2017.

It is understood that Participating creditor countries are free to allocate any amounts that would be received in accordance with this paragraph or otherwise in accordance with these Agreed Minutes to the payment of any amount due on credits and loans having an original maturity of more than one year, extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector or covered by their guarantee pursuant to a contract or other financial arrangement concluded after 1st July 1983. The allocation rules will be set in the bilateral agreements implementing these Agreed Minutes.

d) 100% of the amounts of principal and interest (including late interest) due as of 31 March 2009 inclusive and not paid on credits and loans having an original maturity of one year or less, extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector or covered by their guarantee shall be repaid as follows:

- 1.20% on 30 September 2009
- 1.20% on 31 March 2010
- 3.80% on 30 September 2010
- 3.80% on 31 March 2011
- 3.80% on 30 September 2011
- 3.80% on 31 March 2012
- 6.00% on 30 September 2012
- 6.00% on 31 March 2013
- 8.80% on 30 September 2013
- 8.80% on 31 March 2014
- 8.80% on 30 September 2014
- 8.80% on 31 March 2015
- 8.80% on 30 September 2015
- 8.80% on 31 March 2016
- 8.80% on 30 September 2016
- 8.80% on 31 March 2017

9/

6. The Government of the Republic of Côte d'Ivoire undertakes to pay all debt service due and not paid as of 15 May 2009 on credits, loans and consolidations or pursuant to contracts or other financial arrangements payable on cash terms, extended or guaranteed by the Governments of the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, and not covered by Article II paragraph 2 and Article III paragraph 5 as soon as possible and, in any case, no later than 30 November 2009. Late interest shall be charged on those amounts.

IV- IMPLEMENTATION

The detailed arrangements for the rescheduling or refinancing of the debts shall be accomplished by bilateral agreements to be concluded by the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country with the Government of the Republic of Côte d'Ivoire on the basis of the following principles:

1. The Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country shall either:

- refinance the debts by placing new funds at the disposal of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire according to existing payment schedules during the consolidation period and for the above-mentioned percentages of payment. These funds shall be repaid by the Government of the Republic of Côte d'Ivoire according to the terms and conditions set out in Articles II paragraph 2 and III paragraph 5;

- or reschedule the corresponding payments.

2. All other matters involving the rescheduling or the refinancing of the debts shall be set forth in the bilateral agreements which the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments or the appropriate institutions of the Participating Creditor Countries shall seek to conclude as soon as possible and in any case before 30 November 2009.

3. a) The provisions of these Agreed Minutes will apply until 31 March 2010 inclusive provided that the Government of the Republic of Côte d'Ivoire continues to have an Arrangement under the PRGF with the IMF;

b) they shall also continue to apply from 1st April 2010 up to 31 March 2011 inclusive, provided that:

- the IMF has completed after 1st April 2010 and before 30 September 2010 a review of the Arrangement under the PRGF, and

10/

- the Government of the Republic of Côte d'Ivoire has sent a report on the progress accomplished in the negotiations with each of its external creditor or category of external creditors that are not participating in these Agreed Minutes to the Paris Club every six months, in advance of the reviews, in accordance with Article III paragraph 2 of these Agreed Minutes, and

- the Government of the Republic of Côte d'Ivoire has made on due date the payments to the Participating Creditor Countries referred to in these Agreed Minutes;

c) they shall also continue to apply from 1st April 2011 up to 31 March 2012 inclusive, provided that:

- the IMF has completed after 1st April 2011 and before 30 September 2011 a review of the Arrangement under the PRGF, and

- the Government of the Republic of Côte d'Ivoire has sent a report on the progress accomplished in the negotiations with each of its external creditor or category of external creditors that are not participating in these Agreed Minutes to the Paris Club every six months, in advance of the reviews, in accordance with Article III paragraph 2 of these Agreed Minutes, and

- the Government of the Republic of Côte d'Ivoire has made on due date the payments to the Participating Creditor Countries referred to in these Agreed Minutes;

d) for this purpose, the Government of the Republic of Côte d'Ivoire agrees that the IMF will inform the Chairman of the Paris Club regarding the status of its relations with the IMF.

4. Given the decision by Paris Club Creditors to contribute to the exceptional assistance in favour of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire under the Enhanced HIPC Initiative, the Participating Creditor Countries declare their readiness in principle to hold a meeting at the Completion Point designed to examine the question of the Republic of Côte d'Ivoire's outstanding debt stock and to make the necessary effort in favour of the Republic of Côte d'Ivoire to allow it to reach the objective of its debt sustainability in the context of an equitable burden sharing among creditors, provided that:

- the Government of the Republic of Côte d'Ivoire maintains satisfactory relations with the Participating Creditor Countries and a sound reform track record;

11/

- the Executive Boards of the IMF and the IDA decide that the Republic of Côte d'Ivoire has reached its Completion Point under the enhanced HIPC initiative.

5. The representatives of the Governments of each Participating Creditor Country and of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire agreed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the principles set forth herein.

Done in Paris, on 15 May 2009
in two versions, English and French,
both texts equally authentic

The Chairman
of the Paris Club
Ramon FERNANDEZ

The Head of the Delegation
of the Republic of Côte d'Ivoire
Charles KOFFI DIBY

Delegation of Austria
Karl-Heinz KOCH

Delegation of Brazil
Inês MAIA

Delegation of Belgium
Eddie BOELENS

Delegation of Canada
Lise CARRIERE

12/

Delegation of France
Claire CHEREMETINSKI

Delegation of Norway
Per Kristian ROER

Delegation of Germany
Sabine MONDORF

Delegation of Spain
Luis FUENTES LOSADA

Delegation of Italy
Basilio TOTH

Delegation of Switzerland
Rosmarie SCHLUP

Delegation of Japan
Keiji SHIBATA

Delegation of the United Kingdom
Edward WILSON

Delegation of the Netherlands
Nicole BOLLEN

Delegation of the United States
of America
Marlene SAKAUE

MINISTERE DE L'ECONOMIE
ET DES FINANCES

Le Ministre

REPUBLIQUE DE COTE D'IVOIRE
Union-Discipline-Travail

Ms. Marlène Sakane
Director
Office of Monetary Affairs
Bureau of Economic, Energy and Business Affairs
U.S. Department of State

Paris, May 15th 2009

Dear Ms. Sakane,

The Republic of Côte d'Ivoire hereby confirms that it will pay on September 30th 2009 to the United States of America, all amounts due on March 31st 2010 pursuant to the Paris Club Agreed Minutes signed in Paris on May 15th 2009.

The bilateral agreement to implement these Agreed Minutes will reflect this understanding. The terms in article III 5 a) and III 5 b) will not apply to debts extended by the United States of America after June 20th, 1999.

Sincerely yours

Mr Charles Koffi Diby
Minister of Economy and Finance

TABLE A 1
DEBT REDUCTION OPTION

REPAYMENT SCHEDULE

Year	Semester	Principal Installment (in %)
	1	0.00
1	2	0.00
	3	0.00
2	4	0.00
	5	0.00
3	6	0.00
	7	0.00
4	8	0.00
	9	0.00
5	10	0.00
	11	0.00
6	12	0.00
	13	0.10
7	14	0.10
	15	0.20
8	16	0.20
	17	0.40
9	18	0.50
	19	0.70
10	20	0.80
	21	0.84
11	22	1.00
	23	1.20
12	24	1.30
	25	1.50
13	26	1.70
	27	1.86
14	28	2.06
	29	2.26
15	30	2.46
	31	2.66
16	32	2.93
	33	3.19
17	34	3.46
	35	3.73
18	36	4.00
	37	4.46
19	38	4.66
	39	4.86
20	40	5.26
	41	5.73
21	42	6.13
	43	6.34
22	44	7.00
	45	7.46
23	46	7.76

SECRÉTARIAT
CLUB DE PARIS

TABLE D2

ODA

67 % MATURITIES AND STOCK

REPAYMENT SCHEDULE

Year	Semester	Principal Instalments (in %)
	1	0.00
1	2	0.00
	3	0.00
2	4	0.00
	5	0.00
3	6	0.00
	7	0.00
4	8	0.00
	9	0.00
5	10	0.00
	11	0.00
6	12	0.00
	13	0.00
7	14	0.00
	15	0.00
8	16	0.00
	17	0.00
9	18	0.00
	19	0.00
10	20	0.00
	21	0.00
11	22	0.00
	23	0.00
12	24	0.00
	25	0.00
13	26	0.00
	27	0.00
14	28	0.00
	29	0.00
15	30	0.00
	31	0.00
16	32	0.00
	33	0.33
17	34	0.36
	35	0.39
18	36	0.61
	37	0.65
19	38	0.68
	39	0.71
20	40	0.73

REPAYMENT SCHEDULE

Year	Semester	Principal Instalments (in %)
	41	0.79
21	42	0.83
	43	0.87
22	44	0.91
	45	0.96
23	46	1.00
	47	1.05
24	48	1.11
	49	1.16
25	50	1.22
	51	1.28
26	52	1.34
	53	1.41
27	54	1.48
	55	1.56
28	56	1.63
	57	1.72
29	58	1.80
	59	1.89
30	60	1.99
	61	2.08
31	62	2.19
	63	2.30
32	64	2.41
	65	2.53
33	66	2.66
	67	2.79
34	68	2.93
	69	3.08
35	70	3.23
	71	3.40
36	72	3.57
	73	3.74
37	74	3.93
	75	4.13
38	76	4.33
	77	4.55
39	78	4.78
	79	5.02
40	80	5.26

SECRETARIAT
CLUB DE PARIS

PROCES-VERBAL AGREE
RELATIF A LA CONSOLIDATION DE LA DETTE
DE LA REPUBLIQUE DE CÔTE D'IVOIRE
15 novembre 2011

I- A/ PREAMBULE

1. Les représentants des Gouvernements de l'Allemagne, de l'Autriche, de la Belgique, du Brésil, du Canada, de l'Espagne, des Etats-Unis d'Amérique, de la France, de l'Italie, du Japon, de la Norvège, des Pays-Bas, du Royaume-Uni et de la Suisse ci-après désignés "Pays Créanciers Participants", se sont réunis à Paris le 15 novembre 2011 avec les représentants du Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire afin d'examiner la demande d'allègement du service de la dette extérieure de ce pays. Des observateurs du Gouvernement de la Fédération de Russie, ainsi que du Fonds Monétaire International (FMI), de l'Association Internationale pour le Développement (AID), de la Banque Africaine de Développement, de la Commission Européenne et du Secrétariat de la CNUCED ont également assisté à la réunion.

2. Le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire a décrit les graves difficultés que connaît son pays dans les domaines économiques et financiers et sa ferme détermination à résorber les déséquilibres économiques et financiers et à atteindre les objectifs définis par le programme que sous-tend l'Accord au titre de la Facilité Elargie de Crédit (FEC) conclue avec le FMI le 4 novembre 2011.

3. Les représentants du FMI ont décrit la situation économique de la République de Côte d'Ivoire ainsi que les principaux éléments du programme d'ajustement mis en oeuvre par son Gouvernement et appuyé par l'Accord au titre de la FEC. L'accord pour trois ans, approuvé par le Conseil d'Administration du FMI le 4 novembre 2011, comporte des engagements précis dans les domaines économique et financier.

4. Les représentants des Gouvernements des Pays Créanciers Participants ont pris note des mesures importantes de redressement incluses dans le programme économique et financier mis en oeuvre par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et ont souligné l'importance qu'ils attachent à sa réalisation régulière et totale.

5. Ils ont pris note des graves problèmes de la balance des paiements et de l'endettement très important que connaît la République de Côte d'Ivoire, conjugués avec un très faible niveau de revenu par habitant. Ils ont également pris note de l'engagement du Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire d'utiliser les ressources libérées par le présent traitement exceptionnel de la dette aux domaines prioritaires identifiés dans la stratégie de développement et de réduction de la pauvreté de ce pays. A cette fin, le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire est d'accord pour que le FMI et l'AID informent le Président du Club de Paris de l'utilisation de ces ressources.

6. Il est rappelé que, conformément aux principes retenus pour l'initiative PPTE renforcée, l'allègement intérimaire consenti par les créanciers sera pris en compte pour l'effort total à réaliser au Point d'Achèvement.

B/ DEFINITIONS

1. Dans le cadre du présent Procès-Verbal agréé, "le Taux Approprié du Marché" est le taux, arrondi au 1/16ème de point le plus proche, et les conditions d'intérêt qui seront déterminés bilatéralement entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et le Gouvernement ou les institutions appropriées de chaque Pays Créancier Participant.

2. Les Tables authentiliées A1 et D2 annexées au présent Procès-Verbal agréé font partie intégrante du présent Procès-Verbal agréé. S'agissant des échéanciers de remboursement indiqués dans les Tables A1 et D2, il est entendu que "semestre" est une période de six mois successifs. Le premier semestre visé dans les Tables est la période débutant le 1er janvier 2013. Il est entendu que pour chaque semestre la date d'échéance est le premier jour du semestre correspondant.

3. Les intérêts de retard sont les intérêts qui s'appliquent entre la date contractuelle de paiement du principal et des intérêts dus et non payés et une date à fixer dans les accords bilatéraux à conclure en application du présent Procès-Verbal agréé.

II- RECOMMANDATIONS RELATIVES AUX TERMES DU TRAITEMENT

Considérant les sérieuses difficultés de paiement rencontrées par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire, les représentants des Pays Créanciers Participants sont convenus de recommander à leurs Gouvernements ou organismes appropriés de procéder à un allègement de la dette de la République de Côte d'Ivoire dans les termes suivants :

1. Dettes concernées

Les dettes auxquelles ce traitement s'applique sont :

a) les crédits commerciaux, comportant initialement une durée de crédit supérieure à un an, garantis ou assurés par les Gouvernements ou les organismes appropriés des Pays Créanciers Participants, accordés au Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ou à son secteur public ou bénéficiant de leur garantie, ayant fait l'objet d'un contrat ou de toute autre forme d'arrangement financier conclu avant le 1er juillet 1983 ;

b) les prêts gouvernementaux ou des organismes appropriés des Pays Créanciers Participants, accordés au Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ou à son secteur public ou bénéficiant de leur garantie, comportant initialement une durée de crédit supérieure à un an, ayant fait l'objet d'un contrat ou de toute autre forme d'arrangement financier conclu avant le 1er juillet 1983 ;

c) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus en application du Procès-Verbal agréé du 20 novembre 1991 entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants ;

3/

d) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants en application du Procès-Verbal agréé du 23 mars 1994 ;

e1) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants en application du Procès-Verbal agréé du 24 avril 1998, à l'exception de son Article II paragraphe 2.D/ ;

e2) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants en application de l'Article II paragraphe 2.D/ du Procès-Verbal agréé du 24 avril 1998 ;

f) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants en application du Procès-Verbal agréé du 10 avril 2002, à l'exception de son Article III paragraphe 4.a) ;

g1) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants en application de l'Article II paragraphes 2.A/a) et A/c) du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 ;

g2) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants en application de l'Article II paragraphe 2.A/e) du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 ;

g3) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants en application de l'Article II paragraphes 2.A/b), A/d), A/f) et A/g) du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 ;

g4) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants en application de l'Article II paragraphe 2.B/ du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 ;

g5) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application de l'Article III paragraphes 5.b) et 5.c) du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants ;

g6) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application de l'Article III paragraphe 5.d) du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants ;

g7) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application de l'Article III paragraphe 5.a) du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants sur les remboursements mentionnés aux paragraphes g1), g2), g3) et g4) ;

g8) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application de l'Article III paragraphe 5.a) du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants sur les remboursements mentionnés au paragraphe g5) ;

g9) les remboursements en principal et en intérêt résultant des accords de consolidation conclus ou à conclure en application de l'Article III paragraphe 5.a) du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements des pays créanciers participants sur les remboursements mentionnés au paragraphe g6).

Il est entendu que la 3ème phase du Procès-Verbal agréé du 15 mai 2009 couvrant les échéances dues entre le 1er avril 2011 et le 31 mars 2012 inclus n'est jamais entrée en vigueur.

Il est entendu que le service de la dette décrite ci-dessus et effectué au travers de mécanismes spéciaux de paiement ou d'autres comptes extérieurs, est inclus dans le présent traitement. Les Pays Créanciers Participants rééchelonneront, refinanceront ou prendront d'autres mesures appropriées afin d'assurer que cette catégorie de dettes soit traitée selon des termes comparables à ceux appliqués aux autres dettes visées dans ce Procès-Verbal agréé.

2. Termes du traitement

L'allègement de la dette s'appliquera sur les bases ci-dessous :

A/ S'agissant des crédits, prêts et consolidations non consentis aux conditions de l'Aide Publique au Développement (non APD)

a) 90% des montants en principal et en intérêts (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2011 inclus et non réglés, ainsi que 90% des montants en principal et en intérêts (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés à l'Article II paragraphes 1.a), 1.b) et 1.c) n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire. Les 10% restants seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 :

5/

b) 80% des montants en principal et en intérêts (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2011 inclus et non réglés, ainsi que 80% des montants en principal et en intérêts (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés à l'Article II paragraphes 1.d) et 1.e2) n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire. Les 20% restants seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 ;

c) 70% des montants en principal et en intérêts (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2011 inclus et non réglés, ainsi que 70% des montants en principal et en intérêts (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés à l'Article II paragraphe 1.g1) n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire. Les 30% restants seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 ;

d) 50% des montants en principal et en intérêts (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2011 inclus et non réglés, ainsi que 50% des montants en principal et en intérêts (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés à l'Article II paragraphes 1.e1), 1.f) et 1.g2) n'auront pas à être remboursés par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire. Les 50% restants seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 ;

e) 100% des montants en principal et en intérêts (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2011 inclus et non réglés, ainsi que 100% des montants en principal et en intérêts (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus et non réglés sur les crédits, les prêts et les consolidations mentionnés à l'Article II paragraphes g.3) et g.7) auront à être remboursés par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table A1 ;

f) les taux et les conditions d'intérêts sur les accords de rééchelonnement ou de refinancement couverts par les paragraphes a), b), c), d) et e) ci-dessus soront fixés bilatéralement entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants concernés sur la base du Taux Approprié du Marché.

B/ S'agissant des prêts et consolidations consentis aux conditions de l'Aide Publique au Développement

a) Le présent paragraphe s'applique aux prêts, crédits et consolidations consentis aux conditions de l'APD, tels que définis par l'OCDE, accordés au Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire par les Gouvernements ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants et visés à l'Article II paragraphe 1.b), 1.c), 1.d), 1.e1), 1.f), 1.g.4) et 1.g7) ;

b) reconnaissant la grande valeur des contributions déjà apportées par les pays créanciers participants, par divers moyens, dans le but d'alléger davantage la charge du service de ces dettes, 100% des montants en principal et en intérêt (y compris les intérêts de retard) dus et non réglés au 30 juin 2011 et 100% des montants en principal et en intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus et non réglés sur les prêts mentionnés au paragraphe a) ci-dessus seront rééchelonnés ou refinancés. Le remboursement par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire des sommes correspondantes sera effectué comme indiqué à la Table D2.

3. Conversions de dette

Sur une base volontaire et bilatérale, le Gouvernement ou les organismes appropriés de chaque pays créancier participant peut vendre ou échanger, dans le cadre de conversions de dettes en projets pour la protection de l'environnement, en projets d'aide, ou en investissements ou d'autres conversions de dettes en monnaie locale :

(i) les montants d'encours au titre des prêts mentionnés à l'Article II paragraphe 1 s'agissant des prêts d'APD ;

(ii) les montants d'encours au titre des autres crédits, prêts et consolidations mentionnés à l'Article II paragraphe 1, jusqu'à 20% des montants d'encours de créances au 30 septembre 1991 ou jusqu'à un montant de 30 millions de DTS, si ce montant est plus élevé.

Les Pays Créanciers Participants et le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire informeront semestriellement le Secrétariat du Club de Paris, qui informera les autres créanciers des accords de conversions de dette qu'ils ont mis en œuvre. Toutes les informations pertinentes concernant ces opérations, ses impacts sur l'économie de la République de Côte d'Ivoire et sur l'évolution de l'exposition des créanciers seront transmises au Secrétariat, y compris : leur nature et leur objectif ; les parties liées à la conversion de dette ; le montant, le type et la valeur de la dette traitée ; le prix de vente aux investisseurs et les frais du Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire.

III- RECOMMANDATIONS GENERALES

1. La République de Côte d'Ivoire a été déclarée éligible à l'Initiative PPTE renforcée par l'AID et le FMI en 2008 et a franchi le point de décision en mars 2009. Dans ce cadre, le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire s'engage à chercher à obtenir, dans les meilleurs délais, de tous ses créanciers extérieurs ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé, leur contribution appropriée en termes d'allègement de dette dans le cadre de l'initiative PPTE renforcée, au-delà des mécanismes traditionnels d'allègement de dette et de manière cohérente avec le partage du fardeau proportionnel à leur exposition relative en valeur actuelle nette au point de décision dans la dette extérieure totale après utilisation pleine et entière des mécanismes traditionnels d'allègement de dette.

7/

Le caractère approprié de l'allègement de dette apporté sera évalué non seulement sur la base de la réduction en valeur actuelle nette de la dette calculée au Taux Approprié du Marché, mais aussi dans les termes de remboursement des dettes qui ne sont pas annulées. A cette fin, tous les éléments significatifs seront pris en considération, parmi lesquels le niveau des paiements au comptant reçus par ces pays créanciers comparativement à leur part dans la dette extérieure de la République de Côte d'Ivoire, la nature et les caractéristiques de toutes les options offertes, y compris les rachats de dette, et toutes les caractéristiques des créances réaménagées et en particulier les termes de remboursement sous n'importe quelle forme et en général les relations financières entre la République de Côte d'Ivoire et les pays créanciers ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé.

En conséquence, le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire s'engage à n'accorder à aucune des catégories de créanciers –et en particulier les pays créanciers ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé, les banques commerciales, les fournisseurs, les porteurs d'obligations et les créanciers procéduriers- un traitement plus favorable que celui accordé aux pays créanciers participants.

2. Le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire mettra en place une structure dédiée pour les négociations avec les autres créanciers mentionnés à l'Article III paragraphe 1. Le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire entrera en contact avec l'ensemble de ces autres créanciers pour obtenir d'eux l'effort attendu dans le cadre de l'Initiative PPTE. En particulier, le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire devra rendre public un point de contact pour tous ses créanciers.

Le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire informera de manière régulière le Club de Paris des progrès accomplis dans les négociations conclues avec les autres créanciers mentionnés à l'Article III paragraphe 1. Pendant les trois années suivant la signature du présent Procès-Verbal agréé, le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire transmettra par écrit tous les six mois au Président du Club de Paris, un état de ses négociations avec les autres créanciers mentionnés à l'Article III paragraphe 1 comprenant :

- le nom de chaque créancier concerné (à l'exception des porteurs d'obligations qui seront traités comme un ensemble), ainsi que le montant attendu des annulations de créances attendues dans le cadre de l'Initiative PPTE ;

- l'état des négociations pour chaque créancier (date de la prise de contact, date de rencontres passées ou prévues, procédures contentieuses éventuelles) ;

- la description d'éventuelles difficultés ou les demandes d'assistance technique ;

- l'ensemble des caractéristiques des accords obtenus avec les autres créanciers mentionnés à l'Article III paragraphe 1 ;

- la stratégie retenue pour obtenir un progrès de ces négociations dans les six mois à venir.

8/

3. A la demande de tout Pays Créancier Participant ou du Président du Club de Paris, les Pays Créanciers Participants ont convenu que chaque pays communiquera une copie de son accord bilatéral au Secrétariat du Club de Paris qui informera les autres pays créanciers participants. Le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire prend acte de cette disposition.

4. Chaque pays créancier participant accepte d'informer le Président du Club de Paris de la date de signature de son accord bilatéral, des taux d'intérêt pratiqués, des montants des dettes concernées. Le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire prend acte de cette décision.

5. Le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire s'engage à payer les échéances dues au titre des crédits, des prêts, des consolidations ou de contrats ou toutes autres formes d'arrangements financiers payables au comptant, accordés ou garantis par les Gouvernements ou les organismes appropriés des pays créanciers participants et n'entrant pas dans le champ d'application de l'Article II paragraphe 2 du présent Procès-Verbal agréé comme suit :

a) sous réserve de la mise en œuvre de l'Article IV paragraphe 3, 100% des intérêts courus du 1er juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus sur les montants consolidés visés à l'Article II paragraphe 2, ainsi que 100% des intérêts courus du 1er juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus sur les montants différés en application de l'Article III paragraphes 5.b), c), d) et e) ci-dessous, seront différés et réglés comme suit :

- 14,20% le 31 décembre 2015 ;
- 14,20% le 31 décembre 2016 ;
- 14,20% le 31 décembre 2017 ;
- 14,20% le 31 décembre 2018 ;
- 14,20% le 31 décembre 2019 ;
- 14,50% le 31 décembre 2020 ;
- 14,50% le 31 décembre 2021.

Des intérêts courront sur les montants différés en application du présent paragraphe et seront payables normalement.

b) Sous réserve de la mise en œuvre de l'Article IV paragraphe 3, 100% des montants en principal et intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus et non réglés sur les crédits et les prêts d'une durée initiale supérieure à un an, accordés au Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ou à son secteur public ou bénéficiant de leur garantie et faisant l'objet d'un contrat ou de toute autre forme d'arrangement financier, conclu après le 1er juillet 1983 et 100% des montants en principal et intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus et non réglés sur les consolidations mentionnées à l'Article II paragraphes 1.g5) et 1.g8) seront différés comme suit :

- 1,34% le 31 mars 2012 ;
- 1,86% le 31 mars 2013 ;
- 4,91% le 31 mars 2014 ;
- 5,97% le 31 mars 2015 ;
- 5,97% le 31 mars 2016 ;
- 1,48% le 30 septembre 2012 ;
- 1,86% le 30 septembre 2013 ;
- 4,91% le 30 septembre 2014 ;
- 5,97% le 30 septembre 2015 ;
- 5,97% le 30 septembre 2016 ;

9/

- 5,97% le 31 mars 2017 ; - 5,97% le 30 septembre 2017 ;
- 5,97% le 31 mars 2018 ; - 5,97% le 30 septembre 2018 ;
- 5,97% le 31 mars 2019 ; - 5,97% le 30 septembre 2019 ;
- 5,97% le 31 mars 2020 ; - 5,97% le 30 septembre 2020 ;
- 6,00% le 31 mars 2021 ; - 6,00% le 30 septembre 2021.

c) Sous réserve de la mise en œuvre de l'Article IV paragraphe 3, 100% des montants en principal et intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus et non réglés sur les crédits et les prêts d'une durée initiale inférieure à un an, accordés au Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ou à son secteur public ou bénéficiant de leur garantie ainsi que 100% des montants en principal et intérêt (à l'exclusion des intérêts de retard) dus du 1er juillet 2011 au 30 juin 2014 inclus et non réglés sur les consolidations mentionnées à l'Article II paragraphes 1.g6) et 1.g9) seront différés comme suit :

- 1,34% le 31 mars 2012 ; - 1,48% le 30 septembre 2012 ;
- 1,86% le 31 mars 2013 ; - 1,86% le 30 septembre 2013 ;
- 4,91% le 31 mars 2014 ; - 4,91% le 30 septembre 2014 ;
- 5,97% le 31 mars 2015 ; - 5,97% le 30 septembre 2015 ;
- 5,97% le 31 mars 2016 ; - 5,97% le 30 septembre 2016 ;
- 5,97% le 31 mars 2017 ; - 5,97% le 30 septembre 2017 ;
- 5,97% le 31 mars 2018 ; - 5,97% le 30 septembre 2018 ;
- 5,97% le 31 mars 2019 ; - 5,97% le 30 septembre 2019 ;
- 5,97% le 31 mars 2020 ; - 5,97% le 30 septembre 2020 ;
- 6,00% le 31 mars 2021 ; - 6,00% le 30 septembre 2021.

d) 100% des montants en principal et intérêt (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2011 inclus et non réglés sur les crédits et les prêts d'une durée initiale supérieure à un an, accordés au Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ou à son secteur public ou bénéficiant de leur garantie et faisant l'objet d'un contrat ou de tout autre forme d'arrangement financier conclus après le 1er juillet 1983, ainsi que 100% des montants en principal et intérêt (y compris les intérêts de retard) dus et non réglés au 30 juin 2011 sur les consolidations mentionnées à l'Article II paragraphes 1.g5) et 1.g8), seront différés et réglés comme suit :

- 2,40% le 31 mars 2012 ;
- 7,60% le 31 mars 2013 ;
- 7,60% le 31 mars 2014 ;
- 12,00% le 31 mars 2015 ;
- 17,60% le 31 mars 2016 ;
- 17,60% le 31 mars 2017 ;
- 17,60% le 31 mars 2018 ;
- 17,60% le 31 mars 2019.

Il est entendu que les pays créanciers participants sont libres d'allouer tout montant qui sera reçu en application du présent paragraphe ou à défaut en application du présent Procès-Verbal agréé au paiement de tout montant dû sur les crédits et les prêts d'une durée initiale supérieure à un an, accordés au Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ou à son secteur public ou bénéficiant de leur garantie et faisant l'objet d'un contrat ou de toute autre forme d'arrangement financier conclus après le 1er juillet 1983. Les règles d'allocation seront fixées dans les accords bilatéraux mettant en œuvre le présent Procès-Verbal agréé.

e) 100% des montants en principal et en intérêt (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2011 inclus et non réglés sur les crédits et les prêts d'une durée initiale inférieure à un an, ainsi que 100% des montants en principal et intérêt (y compris les intérêts de retard) dus au 30 juin 2011 inclus et non réglés sur les consolidations mentionnées à l'Article II paragraphes 1.g6) et 1.g9) accordés au Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ou à son secteur public ou bénéficiant de leur garantie seront différés et réglés comme suit :

- 2,40% le 31 mars 2012 ;
- 7,60% le 31 mars 2013 ;
- 7,60% le 31 mars 2014 ;
- 12,00% le 31 mars 2015 ;
- 17,60% le 31 mars 2016 ;
- 17,60% le 31 mars 2017 ;
- 17,60% le 31 mars 2018 ;
- 17,60% le 31 mars 2019.

f) les taux et les conditions d'intérêts sur les différés prévus aux paragraphes a), b), c), d) et e) ci-dessus seront fixés bilatéralement entre le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements ou les institutions appropriées de chacun des pays créanciers participants concernés sur la base du Taux Approprié du Marché en ce qui concerne les prêts non consentis aux conditions de l'APD, et seront au moins aussi favorables que les taux concessionnels s'appliquant à ces prêts en ce qui concerne les prêts consentis aux conditions de l'APD.

6. Le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire s'engage à payer les échéances dues et non réglées à la date du 15 novembre 2011, au titre des crédits, des prêts, des consolidations ou de contrats ou toutes autres formes d'arrangements financiers payables au comptant, accordés ou garantis par les Gouvernements ou les organismes appropriés des pays créanciers participants, et n'entrant pas dans le champ d'application de l'Article II paragraphe 2 et de l'Article III paragraphe 4, le plus tôt possible et, en tout cas, au plus tard le 31 mai 2012. Des intérêts de retard seront perçus sur ces montants.

IV- MISE EN OEUVRE

Les modalités de rééchelonnement ou de refinancement seront fixées dans des accords bilatéraux à conclure par le Gouvernement ou les organismes appropriés de chacun des Pays Créanciers Participants avec le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire sur la base des principes suivants :

1. Le Gouvernement ou les institutions appropriées de chaque Pays Créancier Participant :

- soit refinancera les dettes, par mise à la disposition du Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire de nouveaux financements, conformément aux échéanciers de paiement existants, durant la période de consolidation et pour les pourcentages indiqués ci-dessus. Ces financements seront remboursés par le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire conformément aux termes et conditions fixés dans le présent Procès-Verbal agréé ;

- soit rééchelonnera les échéances correspondantes.

2. Tous les autres points concernant le rééchelonnement ou le refinancement seront fixés dans les accords bilatéraux que le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire et les Gouvernements ou organismes appropriés des Pays Créanciers Participants s'efforceront de conclure dans les meilleurs délais et, en tout cas, avant le 31 mai 2012.

3. a) Les dispositions du présent Procès-Verbal agréé s'appliqueront jusqu'au 30 juin 2012 inclus à la condition que le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire continue d'avoir un accord au titre de la FEC avec le FMI ;

b) elles continueront à s'appliquer également pour la période du 1er juillet 2012 au 30 juin 2013 inclus, à la condition que :

- le FMI ait approuvé entre le 1er juillet 2012 et le 31 décembre 2012 une revue de l'accord au titre de la FEC, et

- le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ait envoyé au Club de Paris tous les six mois, préalablement aux revues, un rapport sur les progrès accomplis dans les négociations avec chacun de ses créanciers extérieurs ou chaque catégorie de créanciers extérieurs ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé, en application de l'Article III paragraphe 2 du présent Procès-Verbal agréé, et

- le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ait effectué à bonne date tous les paiements aux pays créanciers participants prévus par le présent Procès-Verbal agréé ;

c) elles continueront à s'appliquer également pour la période du 1er juillet 2013 au 30 juin 2014 inclus, à la condition que :

- le FMI ait approuvé entre le 1er juillet 2013 et le 31 décembre 2013 une revue de l'accord au titre de la FEC, et

- le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ait envoyé au Club de Paris tous les six mois, préalablement aux revues, un rapport sur les progrès accomplis dans les négociations avec chacun de ses créanciers extérieurs ou chaque catégorie de créanciers extérieurs ne participant pas au présent Procès-Verbal agréé, en application de l'Article III paragraphe 2 du présent Procès-Verbal agréé, et

- le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire ait effectué à bonne date tous les paiements aux pays créanciers participants prévus par le présent Procès-Verbal agréé ;

12/

d) à cette fin, le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire est d'accord pour que le FMI informe le Président du Club de Paris de l'état de ses relations avec le FMI.

4. Compte tenu de la décision prise par les créanciers du Club de Paris de participer à l'effort d'assistance exceptionnelle dont bénéficie le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire dans le cadre de l'initiative PPTE renforcée, les pays créanciers participants se déclarent d'accord sur le principe de tenir après le point d'achèvement une réunion destinée à l'examen de la question du stock de la dette de la République de Côte d'Ivoire et pour réaliser en sa faveur l'effort nécessaire pour que soit atteint l'objectif de soutenabilité de sa dette, dans le cadre d'un partage équitable du fardeau entre créanciers, et à la condition :

- que le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire maintienne des relations satisfaisantes avec les pays créanciers participants et poursuive une politique d'ajustement soutenue ;

- que les conseils d'administration du FMI et de l'AID aient décidé que la République de Côte d'Ivoire a atteint le Point d'Achèvement de l'initiative PPTE renforcée.

5. Les représentants des Gouvernements des Pays Créanciers Participants et les représentants du Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire sont convenus de recommander à leurs Gouvernements ou organismes appropriés d'ouvrir dans les meilleurs délais les négociations bilatérales et de les conduire sur la base des principes énoncés ci-dessus.

Fait à Paris, ce jour le 15 novembre 2011
en deux versions, en langues française et
anglaise, les deux textes faisant également
foi,

Le Vice-Président
du Club de Paris
Rémy RIOUX

Le Chef de la Délégation
de la République de Côte d'Ivoire
Charles Kofi DIBY

13/

Délégation de l'Allemagne
Jochen BESSEY

Délégation de l'Autriche
Andrea DELFAURO-BISCHOF

Délégation de la Belgique
Eddie BOELENS

Délégation de l'Italie
Basilio TOTH

Délégation du Brésil
Ines APARECIDA BAPTISTA do NASCIMENTO

Délégation du Japon
Yu OZAKI

Délégation du Canada
Trevor LESSARD

Délégation de la Norvège
Per Kristian ROER

Délégation de l'Espagne
Luis FUENTES LOSADA

Délégation des Pays-Bas
Nicole BOLLEN

Délégation des Etats-Unis d'Amérique
Thomas ENGLE

Délégation du Royaume-Uni
Simon BOR

Délégation de la France
Clotilde L'ANGEVIN

Délégation de la Suisse
Rosmarie SCHLUP

Le 15 novembre 2011

CLUB DE PARIS
PARIS CLUB

COMMUNIQUE DE PRESSE

LE CLUB DE PARIS ET LA REPUBLIQUE DE COTE D'IVOIRE CONCLUENT UN ACCORD DE REDUCTION DE DETTE

Les créanciers du Club de Paris sont convenus, le 15 novembre 2011, avec le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire d'un accord d'allègement de sa dette publique extérieure, suite à l'approbation, le 4 novembre 2011, par le Fonds Monétaire International d'un nouvel arrangement de trois ans au titre de la Facilité Elargie de Crédit. Les créanciers participants notent qu'à l'issue de la période de crise que vient de traverser la Côte d'Ivoire, le Gouvernement a assuré une reprise rapide de l'activité et des négociations avec les créanciers du Club de Paris.

Cet accord a été conclu selon les termes dits "de Cologne" élaborés par les créanciers du Club de Paris en vue de la mise en œuvre de l'effort intérimaire de l'initiative PPTE.

A titre exceptionnel, au vu de la capacité de paiement limitée de la République de Côte d'Ivoire, les créanciers ont également accepté de différer et rééchelonner sur dix ans le remboursement des échéances dues par la République de Côte d'Ivoire sur sa dette court terme et post date butoir, et sur huit ans les arriérés sur ces créances. Ils ont également convenu de différer tous les intérêts dus sur les montants traités.

Les créanciers participants saluent le fait que ces mesures devraient permettre de réduire de plus de 78%, soit 1 822 millions USD dont 397 millions USD annulés, le service de la dette due par la République de Côte d'Ivoire aux créanciers du Club de Paris entre le 1er juillet 2011 et le 30 juin 2014.

Le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire s'est engagé à affecter les ressources ainsi obtenues aux objectifs prioritaires identifiés dans le cadre de sa Stratégie de Réduction de la Pauvreté. Le Gouvernement de la République de Côte d'Ivoire s'est également engagé à rechercher un traitement comparable de la part de ses créanciers privés et bilatéraux non membres du Club de Paris.

Il met en œuvre résolument son programme de réformes qui devrait lui permettre d'atteindre dans les meilleurs délais le point d'achèvement de l'initiative PPTE et de bénéficier alors de la part restante de l'allègement de sa dette par les créanciers du Club de Paris.

Contact : Clotilde L'ANGEVIN, Secrétaire Générale du Club de Paris
☎ 33.1.44.87.73.61 - 🖷 33.1.53.18.36.04
www.clubdeparis.org

Notes de contexte

1. Le Club de Paris s'est réuni pour la première fois en 1956. Il s'agit d'un groupe informel de gouvernements créanciers des pays industrialisés.

2. Les membres du Club de Paris qui ont participé à la restructuration de la dette de la République de Côte d'Ivoire étaient les représentants des Gouvernements de l'Allemagne, de l'Autriche, de la Belgique, du Canada, de l'Espagne, des Etats-Unis d'Amérique, de la France, de l'Italie, du Japon, de la Norvège, des Pays-Bas, du Royaume-Uni et de la Suisse. Le Brésil a également participé à ce réaménagement de dette.

Les observateurs à cette réunion étaient des représentants du gouvernement de la Fédération de Russie, ainsi que du Fonds Monétaire International, de l'Association Internationale pour le Développement, de la Banque Africaine de Développement, de la Commission Européenne et du Secrétariat de la CNUCED.

3. La délégation de la République de Côte d'Ivoire était conduite par M. Charles Koffi DIBY, Ministre de l'Economie et des Finances. La réunion était présidée par M. Rémy RIOUX, Vice-Président du Club de Paris.

Notes techniques

1. Le programme économique de la République de Côte d'Ivoire est soutenu par un arrangement de trois ans au titre de la Facilité Elargie de Crédit (FEC) approuvée par le Fonds Monétaire International le 4 novembre 2011. La République de Côte d'Ivoire a atteint le Point de Décision de l'initiative PPTE renforcée en mars 2009.

2. Le stock de dette due aux créanciers du Club de Paris par la République de Côte d'Ivoire était estimé au 1er juillet 2011 à plus de 7 185 millions de dollars en valeur nominale.

3. La date butoir (1er juillet 1983 pour la République de Côte d'Ivoire) est définie lorsqu'un pays débiteur rencontre pour la première fois les créanciers du Club de Paris. La définition de cette date butoir a pour objectif de protéger les crédits accordés par le Club de Paris après cette date. Elle n'est pas modifiée lors des traitements ultérieurs. Selon les règles du Club de Paris, les crédits accordés après cette date butoir ne peuvent en principe pas faire l'objet d'un rééchelonnement ou d'une annulation.

4. Selon les termes de Cologne, les prêts consentis aux conditions de l'Aide Publique au Développement avant la date butoir sont rééchelonnés sur 40 ans dont 16 ans de grâce à un taux d'intérêt au moins aussi favorable que le taux concessionnel de ces prêts. Les dettes commerciales pré date butoir sont annulées à 90%, le solde étant rééchelonné sur 23 ans dont 6 ans de grâce.

AGREED MINUTES
ON THE REDUCTION OF THE DEBT
OF THE REPUBLIC OF COTE D'IVOIRE
29 June 2012

I- A/ PREAMBLE

1. Representatives of the Governments of Austria, Belgium, Brazil, Canada, France, Germany, Italy, Japan, the Netherlands, Norway, Spain, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America, hereinafter referred to as "Participating Creditor Countries", met in Paris on 29 June 2012 with representatives of the Government of the Republic of Côte d'Ivoire in order to examine the request to alleviate the external debt of this country. Observers of the Government of Russian Federation, as well as representatives of the International Monetary Fund (IMF), the International Development Association (IDA), the African Development Bank and the Secretariat of the UNCTAD also attended the meeting.

2. Representatives of the Participating Creditor Countries took note that the Republic of Côte d'Ivoire was declared to have reached its Completion Point under the Enhanced Debt Initiative for the Heavily Indebted Poor Countries (enhanced HIPC Initiative) by the IMF and the IDA on 26 June 2012.

3. The Participating Creditor Countries stressed the great importance they attach to the Republic of Côte d'Ivoire obtaining from its other creditors, notably creditors not participating in these Agreed Minutes, a treatment comparable to that provided under these Agreed Minutes in the framework of the enhanced HIPC Initiative. In that regard, they took note of the commitments of the Republic of Côte d'Ivoire as set in Article III paragraph 1.

4. The Participating Creditor Countries also took note of the commitments of the Republic of Côte d'Ivoire to devote the additional resources coming from the debt cancellation granted by the Participating Creditor Countries in the framework of these Agreed Minutes to priority areas identified in the country's poverty reduction strategy paper.

B/ DEFINITIONS

1. The stock of debt reduction will apply from 1st June 2012 on the terms described in Article II paragraph 2.

2. For the purpose of these Agreed Minutes, "the Relevant Principal" means:

- the total amount of principal outstanding as of 1st June 2012;
- the amounts in arrears (including late interest) as of 31 May 2012, if any;
- the interest accrued from the last interest maturity until 31 May 2012 included, which is computed at the rates of the corresponding loans, credits and consolidation agreements mentioned in Article II paragraph 1.

3. Late interest charges are those interest charges accruing between the contractual payment date of principal and interest due and not paid, and a date to be fixed in the bilateral agreements concluded for the implementation of these Agreed Minutes.

2/

4. For the purpose of these Agreed Minutes, "the Appropriate Market Rate" means the rate, rounded to the nearest 1/16th of a point, and conditions of interest which will be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Government or the appropriate institutions of each Participating Creditor Country.

5. eDR29/06/12 (equivalent "Debt Reduction") referred to in Article II paragraph 2 will be communicated by the Secretariat of the Paris Club to the Governments of the concerned creditor countries and to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire, whenever necessary, for the conclusion of bilateral agreements to be concluded for the implementation of these Agreed Minutes. eDR are ratios calculated in order to achieve a comparable debt reduction between creditors who chose the "Debt Service Reduction" option, the "Commercial" option or the "Moratorium Interest Capitalization" option and creditors who chose the "Debt Reduction" option in previous Agreed Minutes.

6. The rates and the conditions of interest on the rescheduling or refinancing arrangements covered by Article II paragraph 2 above will be determined bilaterally between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Government or appropriate institutions of the concerned Participating Creditor Countries on the basis of the Appropriate Market Rate. As regards loans granted under Official Development Assistance (ODA) conditions, the rates and the conditions of interest should be at least as favourable as the original concessional rates applying to those debts and in any case, not higher than the Appropriate Market Rate.

II- RECOMMENDATIONS ON TERMS OF THE TREATMENT

In view of accomplishing their effort in the framework of the enhanced HIPC Initiative, the representatives of the Participating Creditor Countries agreed to recommend to their Governments or their appropriate institutions that they provide, through debt relief, for the Republic of Côte d'Ivoire the following terms:

1. Debts concerned

The debts to which this treatment will apply are the following:

a) commercial credits, guaranteed or insured by the Governments of the Participating Creditors Countries or their appropriate institutions, having an original maturity of more than one year and which were extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector or covered by their guarantee, pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before 1st July 1983;

b) loans from Governments or appropriate institutions of the Participating Creditor Countries, having an original maturity of more than one year and which were extended to the Government of the Republic of Côte d'Ivoire or its public sector or covered by their guarantee, pursuant to a contract or other financial arrangement concluded before 1st July 1983;

c) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated 23 March 1994 between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries;

d) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated 24 April 1998 between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries;

e) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded according to the Agreed Minutes dated 10 April 2002, with the exception of their Article III paragraph 4.a), between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries;

f1) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries, with the exception of their Article II paragraphs 2.A/a) and 2.A/c) of the Agreed Minutes dated 15 May 2009;

f2) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries according to Article II paragraphs 2.A/a) and 2.A/c) of the Agreed Minutes dated 15 May 2009;

g) repayments of principal and interest due as a result of the consolidation agreements concluded or to be concluded according to the Agreed Minutes dated 15 November 2011 between the Government of the Republic of Côte d'Ivoire and the Governments of the Participating Creditor Countries.

It is understood that loans granted under ODA conditions will not be affected by these Agreed Minutes.

It is understood that debt service, due as a result of debts described above and affected through special payment mechanisms or other external accounts, is included in this reduction and reorganization. Participating Creditor Countries will take appropriate measures to ensure that this category of debt is treated in a manner comparable to other debts subject to these Agreed Minutes.

2. Terms of the treatment

A/ 100% of the Relevant Principal on debts mentioned in Article II paragraphs 1.a), 1.b), 1.c), 1.d) and 1.e) and not granted under Official Development Assistance (ODA) conditions will be cancelled;

B1/ 16% of the Relevant Principal on debts mentioned in Article II paragraph 1.f2) and not granted under ODA conditions by Participating Creditors Countries that chose the "Debt Reduction" option in the Agreed Minutes dated 23 March 1994, 24 April 1998 and 10 April 2002 will be cancelled; the remaining 84% will be not affected.

B2/ (75,2- eDR29/06/12)% of the Relevant Principal on debts mentioned in Article II paragraph 1.f2) and not granted under ODA conditions by Participating Creditors Countries that chose the "Debt Service Reduction" option or the "Commercial" option in, at least, one of the Agreed Minutes dated 23 March 1994, 24 April 1998 and 10 April 2002 will be cancelled; the remaining (100 - 75,2 + eDR29/06/12)% will be not affected.

C/ 100% of the Relevant Principal on debts mentioned in Article II paragraphs 1.f1) and 1.g) and not granted under ODA conditions will be paid on due date.

3. Debt swaps

On a voluntary and bilateral basis, the Government of each Participating Creditor Country or its appropriate institutions may sell or exchange, in the framework of debt for nature, debt for aid, debt for equity swaps or other local currency debt swaps:

(i) the amounts of outstanding ODA loans;

(ii) the amounts of other outstanding credits, loans and consolidations mentioned in Article II paragraph 1, up to 20% of the amounts of outstanding credits as of 30 September 1991 or up to an amount of SDR 30 million, whichever is higher.

Participating Creditor Countries and the Government of the Republic of Côte d'Ivoire will inform semi-annually the Secretariat of the Paris Club, who will inform other creditors, of the debt swaps agreements they have implemented. All relevant information regarding this operation, its impact on the Republic of Côte d'Ivoire's economy and on the evolution of creditor's exposure will be transmitted to the Secretariat including: its nature and purpose; the parties to the debt swap; the amount, type and value of the debt treated; the price of sale to investors and the expense for the Government of the Republic of Côte d'Ivoire.

III- GENERAL RECOMMENDATIONS

1. The Republic of Côte d'Ivoire was declared eligible to the enhanced HIPC Initiative by the IDA and the IMF in 2008 and was declared to have reached its Completion Point in June 2012. In this context, the Republic of Côte d'Ivoire commits to promptly seek from all its bilateral and commercial external creditors which are not participating in these Agreed Minutes, their appropriate contribution in terms of debt relief to the enhanced HIPC Initiative, on top of traditional debt relief mechanisms and consistent with the proportional burden sharing based on their relative exposure in net present value of total external debt at Decision Point after the full use of traditional debt relief mechanisms.

The appropriate nature of the debt relief provided will be assessed not only on the basis of the reduction in the net present value of the debt as computed under the Appropriate Market Rate, but also on the terms of repayment of the debts not cancelled. For this purpose, all relevant elements will be taken into account, including the level of cash payments received by those creditors as compared to their share in the Republic of Côte d'Ivoire's external debt, the nature and characteristics of all treatment applied, including debt buy backs, all characteristics of the reorganized claims -and in particular their repayment terms, regardless of the forms they take- and, more generally, the financial relations between the Republic of Côte d'Ivoire and all their other creditors.

Consequently, the Republic of Côte d'Ivoire commits not to grant any category of external bilateral and commercial creditors -and in particular litigating creditors, creditor countries not participating in these Agreed Minutes, commercial banks, suppliers and bondholders- a treatment more favourable than that granted to the Participating Creditor Countries.

2. The Republic of Côte d'Ivoire will establish a structure dedicated to the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1. The Republic of Côte d'Ivoire will contact all the other creditors of the Republic of Côte d'Ivoire mentioned in Article III paragraph 1 to obtain from them the effort required of them in the framework of the HIPC Initiative. In particular, the Republic of Côte d'Ivoire will make public a contact point for all private creditors.

The Republic of Côte d'Ivoire will regularly inform the Paris Club of the progress accomplished in the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1. Every six months during the three years following the signing of these Agreed Minutes, the Republic of Côte d'Ivoire will transmit to the Paris Club Chairman a written document taking stock of the negotiations with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1 including:

- the name of each creditor concerned and the amount of debt relief expected in the framework of the HIPC Initiative;

- the status of the negotiations with each creditor (date of contact, date of past and future meetings, possible litigations);

- the description of possible difficulties or request for technical assistance;

- all characteristics of signed agreements with the other creditors mentioned in Article III paragraph 1;

- the strategy chosen to obtain progress in these negotiations within the next six months.

3. Upon the request of any Participating Creditor Country or of the Chairman of the Paris Club, the Participating Creditor Countries agreed to make available a copy of their bilateral agreements with the Republic of Côte d'Ivoire, which implement these Agreed Minutes, to the Secretariat of the Paris Club, who will inform other Participating Creditor Countries. The Republic of Côte d'Ivoire acknowledges this arrangement.

4. Each of the Participating Creditor Countries agrees to inform the Chairman of the Paris Club of the date of the signature of its bilateral Agreement and of the amounts of debts involved. The Republic of Côte d'Ivoire acknowledges this arrangement.

5. The Republic of Côte d'Ivoire undertakes to pay all debt service due and not paid as of 29 June 2012 on loans, or credits or consolidations or obligations pursuant to contracts or other financial arrangements payable on cash terms, extended or guaranteed by the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions, and not covered by Article II paragraph 2 as soon as possible and in any case not later than 1st December 2012. Late interest will be charged on these amounts.

IV- IMPLEMENTATION

The detailed arrangements for the debt reduction and reorganization will be accomplished by bilateral agreements to be concluded by the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions with the Republic of Côte d'Ivoire on the basis of the following principles:

6/

1. All matters involving the debt treatment will be set forth in the bilateral agreements which the Republic of Côte d'Ivoire and the Participating Creditor Countries or their appropriate institutions will seek to conclude with the least delay and in any case before 1st January 2013.

2. Representatives of the Participating Creditor Countries and of the Republic of Côte d'Ivoire agreed to recommend to their respective Governments or appropriate institutions that they initiate bilateral negotiations at the earliest opportunity and conduct them on the basis of the principles set forth herein.

Done in Paris, on 29 June 2012,
In two versions, English and French-
Both texts equally authentic.

The Co-Chairperson
of the Paris Club
Delphine d'AMARZIT

The Head of the Delegation
of the Republic of Côte d'Ivoire
Charles Koffi DIBY

Delegation of Austria
Renate PLATZER

Delegation of Brazil
Ines APARECIDA BAPTISTA
do NASCIMENTO

Delegation of Belgium
Eddie BOELENS

Delegation of Canada
Julian KARAGUESIAN

Delegation of France
Clotilde L'ANGEVIN

Delegation of Norway
Nikolai ØSTRÅT OWE

Delegation of Germany
Joachim STEFFENS

Delegation of Spain
Maria VIDALES PICAZO

Delegation of Italy
Basilio IOTH

Delegation of Switzerland
Patrik ZIMMERLI

Delegation of Japan
Yu OZAKI

Delegation of the United Kingdom
Robert JORDAN

Delegation of the Netherlands
Gerald ENTING

Delegation of the United States of America
Thomas ENGLE

29 June 2012

CLUB DE PARIS
PARIS CLUB

PRESS RELEASE

THE PARIS CLUB AGREES ON A NEAR-TOTAL CANCELLATION OF THE DEBT OF THE REPUBLIC OF COTE D'IVOIRE UNDER THE FRAMEWORK OF THE ENHANCED HEAVILY INDEBTED POOR COUNTRIES INITIATIVE

Representatives of the Paris Club creditor countries met with representatives of Government of the Republic of Côte d'Ivoire on 29 June 2012 and agreed on a debt cancellation, the Republic of Côte d'Ivoire having reached its Completion Point under the enhanced initiative for the Heavily Indebted Poor Countries (enhanced HIPC Initiative) on 26 June 2012.

In order to contribute to restoring the debt sustainability of the Republic of Côte d'Ivoire, Paris Club creditors decided to cancel USD 1,771.6 million in nominal terms, which represents the Paris Club's share of the cancellation effort called for in the framework of the enhanced HIPC Initiative. Creditors welcomed and supported the commitment of the Republic of Côte d'Ivoire to seek comparable treatment from all their other external bilateral and commercial creditors (including other creditor countries).

Paris Club creditors also confirmed their willingness to grant additional debt relief on a bilateral basis for an amount of USD 4,725 million.

This agreement and additional bilateral efforts will result in a reduction of the debt of the Republic of Côte d'Ivoire to Paris Club creditors of 99.5%, i.e. USD 6,496.6 million.

Paris Club creditors welcomed the Republic of Côte d'Ivoire's determination to continue to implement a comprehensive poverty reduction strategy and an ambitious economic program providing the basis for sustainable economic growth.

The Republic of Côte d'Ivoire has committed to use the resources freed by this debt treatment for priority areas (health, education and basic infrastructure) identified in the country's poverty reduction strategy.

Contact: Clotilde L'ANGEVIN, Secretary General of the Paris Club
☎ : 33.1.44.87.73.61 - 🖷 : 33.1.53.18.36.04
www.clubdeparis.org

Background notes

1. The Paris Club was formed in 1956. It is an informal group of creditor governments from major industrialized countries.

2. The members of the Paris Club which participated in the restructuring of the Republic of Côte d'Ivoire's debt were representatives of the governments of Austria, Belgium, Canada, France, Germany, Italy, Japan, the Netherlands, Norway, Spain, Switzerland, the United Kingdom and the United States of America. Brazil also participated in this reorganization.

Observers at the meeting were representatives of the government of the Russian Federation, as well as the International Monetary Fund, the International Development Association, the African Development Bank and the Secretariat of the UNCTAD.

3. The delegation of the Republic of Côte d'Ivoire was headed by Mr. Charles Koffi DIBY, Minister of Economy and Finance. The meeting was chaired by Ms. Delphine d'AMARZIT, Co-Chairperson of the Paris Club.

Technical notes

1. The Republic of Côte d'Ivoire's economic program is supported by a three year Arrangement under the Extended Credit Facility approved by the International Monetary Fund on 4 November 2011. The Republic of Côte d'Ivoire reached the Decision Point under the enhanced Heavily Indebted Poor Countries (HIPC) Initiative in March 2009.

2. The external debt of the Republic of Côte d'Ivoire is estimated to be more than USD 12.49 billion as of end 2011 (source: IMF and IDA documents). The debt owed to Paris Club creditors was estimated to be USD 8,529.3 million as of 1st June 2012 (source: Paris Club).

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

MINUTA ACORDADA SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA DA REPÚBLICA DA COSTA DO MARFIM

29 de junho de 2012

I-A/PREÂMBULO.

1. Representantes dos governos da Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Holanda, Noruega, Espanha, Suíça, Reino Unido e os Estados Unidos da América, doravante denominados **"Países Credores Participantes"**, reuniram-se em Paris, em 29 de Junho de 2012, com os representantes do governo da República da Costa do Marfim para examinar a solicitação de alívio das obrigações do serviço da dívida externa daquela república. Observadores dos governos da Rússia, bem como representantes do Fundo Monetário Internacional (FMI), da Associação Internacional ao Desenvolvimento (AID), do Banco de Desenvolvimento Africano e da Secretaria da UNCTAD também estiveram presentes à reunião.

2. Os representantes dos Países Credores Participantes tomaram nota que a República da Costa do Marfim declarou ter atingido o Ponto de Conclusão na Iniciativa de Dívida Reforçada para os Países Pobres Altamente Endividados (Iniciativa PPAE Reforçada), respectivamente pela AID e o FMI em 26 de junho de 2012.

3. Os Países Credores Participantes salientaram a importância que atribuem à República da Costa do Marfim obtendo de seus outros credores, especialmente os credores que não participam da presente Minuta Acordada, um tratamento comparável ao previsto na presente Minuta Acordada no âmbito da Iniciativa PPAE Reforçada. Nesse sentido, os Países Credores Participantes tomaram nota dos

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

compromissos assumidos pela República da Costa do Marfim conforme estabelecido no Artigo III, parágrafo 1.

4. Os Países Credores Participantes também tomaram nota do comprometimento da República da Costa do Marfim em destinar os recursos adicionais provenientes do perdão da dívida concedida pelos Países Credores Participantes no âmbito desta Minuta Acordada para as áreas prioritárias identificadas no documento da estratégia de redução da pobreza do país.

B/ DEFINIÇÕES.

1. As Ações de Redução de Dívida serão aplicadas a partir de 1º de junho de 2012, nos termos e condições descritos no Artigo II, parágrafo 2.

2. Para os fins destas Minutas Acordadas, o "Principal Relevante" significa:

- o montante total do principal pendente a partir de 1º de junho de 2012;
- os montantes vencidos (incluindo juros de mora), se houver;
- os juros acumulados até 31 de Maio de 2012 incluídos, que são calculados de acordo com a taxa dos Acordos de Consolidação correspondentes, como mencionado no Artigo II, parágrafo 1.

3. Juros de mora a serem cobrados são aqueles encargos acumulados entre a data prevista em contrato para pagamentos de Principal e juros

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

vencidos e não pagos, e a data a ser fixada nos acordos bilaterais concluídos para a implantação da presente Minuta Acordada.

4. Para os fins desta Minuta Acordada, a "Taxa de Mercado Apropriada" significa a taxa, arredondada até 1/16 avos de ponto percentual mais próximo, e as condições de juros a serem determinadas bilateralmente entre o governo da República da Costa do Marfim e o governo ou as instituições apropriadas de cada País Credor Participante.

5. eDR29/06/12 ("Redução da Dívida" Equivalente) referido no Artigo II, parágrafo 2 será comunicado pelo Secretariado do Clube de Paris aos governos dos Países Credores participantes e ao Governo da Costa do Marfim sempre que necessário, para a conclusão de acordos bilaterais a serem concluídos para a implementação da presente Minuta Acordada. eDR é uma taxa calculada de forma a obter uma redução da dívida comparável entre credores que escolheram a opção "Redução do Serviço da Dívida" , opção "Comercial" ou opção "Moratória de Juros de Capitalização" e os credores que optaram por "Redução da Dívida" na Minuta Acordada anterior.

6. As taxas e as condições de juros nos acordos de reescalonamento ou refinanciamento abrangido pelo Artigo II, parágrafo 2 acima serão determinados bilateralmente entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas com base na Taxa Apropriada de Mercado. Considerando os créditos concedidos pela Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD), as taxas e condições de juros devem ser no mínimo tão favoráveis quanto à taxa favorável aplicada a esses empréstimos.

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

II. RECOMENDAÇÕES SOBRE OS TERMOS DA REORGANIZAÇÃO.

Tendo em vista a realização de seus esforços no âmbito da Iniciativa PPAE Reforçada, os representantes dos Países Credores Participantes concordaram em recomendar aos seus governos ou suas instituições apropriadas que proporcionem através do alívio da dívida, para a República da Costa do Marfim, os seguintes termos:

1. Dívida Atingida

As dívidas às quais esta reorganização se aplica são as seguintes:

a) créditos comerciais garantidos ou segurados pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas, tendo um vencimento original superior a um ano e que foram concedidos ou garantidos ao governo da República da Costa do Marfim ou seu setor público nos termos de um contrato ou outro acordo financeiro celebrado antes de 1º de Julho de 1983;

b) empréstimos de governos ou de instituições apropriadas dos Países Credores Participantes, tendo um vencimento original superior a um ano, e que foram concedidos ou garantidos ao governo da República da Costa do Marfim ou seu setor público, nos termos de um contrato ou outros acordos financeiros celebrados antes de 1º de Julho de 1983.

c) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 23 de março de 1994 entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes;

d) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação de acordo com a Minuta Acordada datada de

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

24 de abril de 1998 entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes;

e) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 10 de abril de 2002, com exceção do Artigo III, parágrafo 4.a), entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes.

f1) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes, com exceção do Artigo II, parágrafos 2.A/a) e 2.A/c da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009;

f2) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes, de acordo com o Artigo II, parágrafos 2.A/a) e 2.A/c) da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009.

g) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 15 de novembro de 2011 entre o Governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes.

Fica entendido que os créditos concedidos nos termos das condições da APD não serão afetados por esta Minuta Acordada.

Fica entendido que o serviço da dívida, devido em decorrência das dívidas descritas acima na presente Ata Acordada e realizado através de mecanismos especiais de pagamento ou outras contas externas, está

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

incluido na presente redução e reorganização. Os Países Credores Participantes tomarão as medidas apropriadas para assegurar que essa categoria da dívida seja tratada de modo comparável com outra dívida sujeita a esta Minuta Acordada.

2. Termos de Tratamento.

A/ 100% do Principal Relevante das dívidas mencionadas no Artigo II, parágrafos 1.a), 1.b), 1.c), 1.d) e 1.e) e não abrigadas pelas condições da Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) serão cancelados;

B1/ 16% do Principal Relevante das dívidas mencionadas no artigo II, parágrafos 1.f2) e não abrigadas pelas condições da APD pelos Países Credores Participantes que escolheram a opção "Redução da Dívida" nas Minutas Acordadas datadas de 23 de março de 1994, 24 de abril de 1998 e 10 de abril de 2002 serão cancelados; Os 84% restantes não serão afetados.

B2/ (75,2 – eDR29/06/12)% do Principal Relevante das dívidas mencionadas no Artigo II, parágrafo 1.f2) e não abrigadas nas condições da APD pelos Países Credores Participantes que escolheram a opção "Redução do serviço da dívida" ou a opção "Comercial" em, ao menos, uma das Minutas Acordadas datadas de 23 de março de 1994, 24 de abril de 1998, e 10 de abril de 2002 serão cancelados. Os restantes (100 – 75,2 + eDR29/06/12)% não serão afetados.

3. Conversões de Dívida

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

Numa base voluntária e bilateral, o governo de cada País Credor Participante ou as suas instituições apropriadas podem vender ou trocar, no âmbito da divida para investimentos em projetos ambientais, por dívida para projetos de auxílio, por investimentos na área social ou outras trocas de dívida em moeda local:

(i) Os montantes a título de empréstimos pendentes mencionados no Artigo II-1 acima, referem-se aos empréstimos APD;

(ii) Os montantes a título de outros créditos, empréstimos e consolidações pendentes mencionados no Artigo II-1, até 20% dos montantes a título de empréstimos, créditos e consolidações pendentes a partir de 31 de Agosto de 1990, ou até um montante de 20 milhões DES, que é maior.

Os Países Credores Participantes e o governo da República da Costa do Marfim informarão semestralmente à secretaria do Clube de Paris, que informará aos outros credores, dos acordos de conversão de dívida que implementaram. Todos as informações relevantes para avaliar essa operações, seu impacto sobre a economia da república da Costa do Marfim e sobre a exposição do credor será transmitida a secretaria, incluindo: sua natureza e finalidade; as partes na conversão da dívida, a quantidade, tipo e valor da dívida tratada, o preço de venda aos investidores e o custo à república da Costa do Marfim.

III-RECOMENDAÇÕES

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

1. A República da Costa do Marfim foi declarada elegível para a Iniciativa PPAE Reforçada pela a APD e pelo FMI em 2008 e declarou ter alcançado seu Ponto de Conclusão em junho de 2012. Nesse Contexto, a República da Costa do Marfim compromete-se a procurar rapidamente, de todos os seus credores externos que não participam da presente Minuta Acordada, a sua contribuição apropriada em termos de alívio da dívida para a Iniciativa PPAE Reforçada, em cima dos mecanismos tradicionais de alívio da dívida e coerentes com a partilha proporcional dos encargos com base na sua exposição relativa em valor presente líquido da dívida externa total no Ponto de Decisão após a plena utilização dos mecanismos tradicionais de alívio da dívida.

A natureza apropriada do alívio da dívida fornecido será avaliada não só em função da redução do valor presente líquido da dívida calculada em conformidade com Taxa de Mercado Apropriada, mas também sobre as condições de reembolso das dívidas não canceladas. Para essa finalidade, todos os elementos relevantes serão tidos em conta incluindo o nível de pagamento em dinheiro recebido pelos credores da República da Costa do Marfim comparativamente à sua participação na dívida externa da República da Costa do Marfim, a natureza e as características de todas as opções de tratamento oferecidas, incluindo recompra de dívida e todas as características dos créditos reorganizados e, em particular os seus termos de reembolso, independente da forma que tomem e, em geral, as relações financeiras entre a República da Costa do Marfim e todos os seus outros credores.

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

Consequentemente, a República da Costa do Marfim se compromete a não conceder a todas as categorias de credores comerciais – e, em particular Países Credores que não participam da presente Minuta Acordada, bancos comerciais, fornecedores e acionistas – um tratamento mais favorável do que o concedido aos Países Credores Participantes.

2. A República da Costa do Marfim irá estabelecer uma estrutura dedicada às negociações com os outros credores mencionadas no Artigo III parágrafo 1. República da Costa do Marfim entrará em contato com todos os outros credores da República da Costa do Marfim mencionados no Artigo III, parágrafo 1 para obter deles o esforço exigido por eles no âmbito da Iniciativa PPAE. Em particular, a República da Costa do Marfim, tornará público seu ponto de contato para todos os seus credores.

O governo da República do Congo informará regularmente, por escrito, ao Presidente do Clube de Paris sobre os progressos realizados com todos os seus credores mencionados no Artigo III parágrafo 1. A cada seis meses durante os três anos seguintes à entrada em desta Minuta Acordada, a República do Congo transmitirá ao Presidente do Clube de Paris um documento escrito que faz o balanço das negociações com os outros credores mencionados no Artigo III, parágrafo 1, incluindo:

- o nome de cada credor em questão (exceto os acionistas que serão tratados como um grupo) e a quantidade de redução da dívida esperada no âmbito da Iniciativa PPAE Reforçada;

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

- o estado da negociação com cada credor (data do contrato, data de reuniões passadas e futuras, possíveis ações judiciais);

- a descrição das possíveis dificuldades ou pedidos de assistência técnica;

- todas as caracteristicas dos acordos assinados com os outros credores mencionados no Artigo III, parágrafo 1;

- a estratégia para obter um progresso a essas negociações nos próximos seis meses.

3. A pedido de qualquer um dos Países Credores Participantes ou do Presidente do Clube de Paris, os Paises Credores Participantes se comprometeram a disponibilizar um exemplar de seu acordo bilateral com a República da Costa do Marfim que implementa esta Minuta Acordada, para o Secretariado do Clube de Paris, que imformará os demais Paises Credores Participantes. A República da Costa do Marfim reconhece esse acordo.

4. Cada um dos Países Credores Participantes concordam em informar ao Presidente do Clube de Paris a data da assinatura desse Acordo bilateral e os montantes de dívida envolvidos. A República da Costa do Marfim reconhece esse acordo.

5. A República da Costa do Marfim compromete-se a pagar todo o serviço da dívida pública devida e não paga em 29 de Junho de 2012 a título de empréstimos, créditos, consolidações ou obrigações ao abrigo de contratos ou outros ajustes financeiros a pagar em termos de caixa, estendidos ou garantidos pelos governos dos Países Credores Participantes, as suas instituições apropriadas ou os Países Credores Observadores, e não abrangidos pelo Artigo II,

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

parágrafo 2 o mais rapido possível e em qualquer caso, o mais tardar em 1° de dezembro de 2012. Juros de mora serão cobrados sobre esses valores

IV-ENTRADA EM VIGOR

As modalidades para redução da dívida e reorganização serão realizadas através de acordos bilaterais a serem concluídos pelos Países Credores Participantes ou as suas instituições apropriadas com a República da Costa do Marfim com base nos seguintes princípios:

1. Todas as questões que envolvem o tratamento da dívida serão definidas nos acordos bilaterais que a República da Costa do Marfim e os Países Credores Participantes ou as instituições apropriadas dos Países Credores Participantes procurarão concluir, com o mínimo de atraso e em qualquer caso, antes de 1° de janeiro de 2013.

2. Os representantes dos Países Credores Participantes a da República da Costa do Marfim decidiram recomendar a seus respectivos governos ou às instituições apropriadas que iniciem as negociações com a maior brevidade e que as conduzam com base nos princípios aqui enunciados.

Feito em Paris, em 29 de junho de 2012,
em duas versões, Inglês e Francês,
ambos os textos igualmente autênticos,

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

1)O Co-Presidente do Clube de Paris
Delphine d'AMARZIT

2)O Chefe da Delegação da Costa do Marfim
Charles Koffi DIBY

3)Delegação da Áustria
Renate PLATZER

4)Delegação do Brasil
Ines APARECIDA BAPTISTA do NASCIMENTO

5)Delegação da Bélgica
Eddie BOELENS

6)Delegação do Canadá
Julian KARAGUESIAN

7)Delegação da França
Clotilde L'ANGEVIN

8)Delegação da Noruega
Nikolai ØSTRÃT OWE

9)Delegação da Alemanha
Joachim STEFFENS

10)Delegação da Espanha
Maria VIDALES PICAZO

11)Delegação da Itália
Basilio TOTH

12)Delegação da Suíça
Patrik ZIMMERLI

13)Delegação do Japão
Yu OZAKI

14)Delegação do Reino Unido
Robert JORDAN

15) Delegação da Holanda
Gerald ENTING
Thomas ENGLE

16)Delegação dos Estados Unidos da América

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

MINUTA ACORDADA SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA DA REPÚBLICA DA COSTA DO MARFIM

15 de novembro de 2011

I-A/PREÂMBULO.

1. Os representantes dos governos da Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Holanda, Noruega, Espanha, Suíça, Reino Unido e os Estados Unidos da América, doravante denominados **"Países Credores Participantes"**, reuniram-se em Paris, em 15 de novembro de 2011, com os representantes do governo da República da Costa do Marfim para examinar a solicitação de alívio das obrigações do serviço da dívida externa daquele país. Observadores do governo da Federação Russa, bem como representantes do Fundo Monetário Internacional (FMI), da Associação Internacional ao Desenvolvimento (AID), do Banco de Desenvolvimento Africano e da Secretaria da UNCTAD também estiveram presentes à reunião.

2. O governo da República da Costa do Marfim descreveu as sérias dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por seu país e sua forte determinação para reduzir os desequilíbrios econômicos e financeiros e para alcançar as metas apoiadas por um Acordo de três anos sob o Extended Credit Facility (EFC) aprovado pelo FMI em 4 de novembro de 2011.

3. Os representantes do FMI descreveram a situação econômica do governo da República da Costa do Marfim e os principais elementos do programa de ajuste adotado pelo governo da República da Costa do Marfim apoiados pelo acordo dentro do EFC. O acordo de três anos

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

aprovado pelo Conselho Executivo do FMI em 4 de novembro de 2011 envolve compromissos específicos nas áreas econômicas e financeiras.

4. Os representantes dos governos dos Países Credores Participantes observaram as fortes medidas de ajuste no programa econômico e financeiro adotado pelo governo da República da Costa do Marfim e enfatizaram a importância que conferem à continuada e completa implementação desse programa.

5. Tomaram nota dos sérios problemas na balança de pagamentos e endividamento muito pesado do Governo da Costa do Marfim, em conjunção com uma renda per capita muito baixa. Eles também tomaram nota do comprometimento do Governo da Costa do Marfim em destinar os recursos liberados pelo presente tratamento excepcional da divida para as áreas prioritárias identificadas no desenvolvimento e na estratégia de redução da pobreza do país. Para este fim, o Governo da Costa do Marfim concorda que o FMI e a AID devem informar ao Presidente do Clube de Paris sobre o uso desses recursos.

6. Convém recordar que, de acordo com o quadro da Iniciativa PPAE Reforçada, a Medida Provisória concedida pelos credores deve ser creditada contra a isenção total que seria necessária ao Ponto de Conclusão.

B/ <u>DEFINIÇÕES</u>.

1. Para os fins desta Minuta Acordada, a "**Taxa de Mercado Apropriada**" significa a taxa, arredondada até 1/16 avos de ponto

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

percentual mais próximo, e as condições de juros a serem determinadas bilateralmente entre o governo da República da Costa do Marfim e o governo ou as instituições apropriadas de cada País Credor Participante.

2. As Tabelas autenticadas A1 e D2, anexadas a presente Minuta Acordada, formam uma parte integrante da presente Minuta Acordada. No que diz respeito às programações dos reembolsos indicados nas Tabelas A1 e D2, entende-se que "semestre" significa um período de seis meses sucessivos. O primeiro semestre mencionado nas Tabelas é o período com início em 1º de Janeiro de 2013. Para cada semestre entende-se que a data do vencimento é o primeiro dia do correspondente semestre.

3. Juros de mora à serem cobrados são aqueles encargos acumulados entre a data prevista em contrato para pagamentos de Principal e juros vencidos e não pagos, e a data a ser fixada nos acordos bilaterais concluídos para a implantação da presente Minuta Acordada.

II. RECOMENDAÇÕES SOBRE OS TERMOS DA REORGANIZAÇÃO.

Tendo em vista as sérias dificuldades de pagamento enfrentado pelo governo da República da Costa do Marfim, os representantes dos Países Credores Participantes concordaram em recomendar aos seus governos ou as suas instituições apropriadas que proporcionem o alívio da dívida para o governo da República da Costa do Marfim, de acordo com os seguintes termos:

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

1. Dívida Atingida

As dívidas as quais esta reorganização se aplica são as seguintes:

a) créditos comerciais garantidos ou segurados pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas, tendo um vencimento original superior a um ano e que foram concedidos ou garantidos ao governo da República da Costa do Marfim nos termos de um contrato ou outro acordo financeiro celebrado antes de 1° de julho de 1983;

b) empréstimos de governos ou de instituições apropriadas dos Países Credores Participantes, tendo um vencimento original superior a um ano, e que foram concedidos ou garantidos ao governo da República da Costa do Marfim ou seu setor público, nos termos de um contrato ou outros acordos financeiros celebrados antes de 1° de julho de 1983;

c) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 20 de novembro de 1991 entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes;

d) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 23 de março de 1994 entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes;

e1) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 24 de Abril de 1998, com exceção do Artigo II,

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

parágrafo 2.D/, entre o Governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes;

e2) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação de acordo com o Artigo II, parágrafo 2.D/ da Minuta Acordada datada de 24 de abril de 1998 entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes;

f) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos de acordo com a Minuta Acordada datada de 10 de abril de 2002, com exceção do Artigo III, parágrafo 4.a) entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes;

g1) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes de acordo com o Artigo II, parágrafo 2.A/a) e A/c) da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009;

g2) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes de acordo com o Artigo II, parágrafo 2.A/c) da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009;

g3) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes de acordo com o Artigo II, parágrafos 2.A/b), A/d), A/f) e A/g) da Minuta Acordada datada de 15 de maio 2009;

g4) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes de acordo com o Artigo II, parágrafo 2.B/ da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009;

g5) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes de acordo com o Artigo III, parágrafos 5.d) da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009;

g6) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes de acordo com o Artigo III, parágrafo 5.d) da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009;

g7) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes de acordo com o Artigo III, parágrafo 5.a) da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009 nos reembolsos mencionados nos parágrafos g1), g2), g3) e g4) acima;

g8) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes de acordo com o Artigo III, parágrafo 5.a) da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009 nos reembolsos mencionados no parágrafo g5) acima;

g9) reembolsos de Principal e juros devidos em decorrência dos acordos de consolidação concluídos ou a serem concluídos entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes de acordo com o Artigo III, parágrafo 5.a) da

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009 nos reembolsos mencionados com exceção dos reembolsos mencionados no parágrafo g6) acima;

Fica entendido que a 3ª fase da Minuta Acordada datada de 15 de maio de 2009, dos prazos com vencimento de 1º de abril de 2011 até 31 de março de 2012 incluído, nunca entrarão em vigor.

Fica entendido que o serviço da dívida, devido em decorrência das dívidas descritas acima e realizadas através de mecanismos especiais de pagamento ou outras contas externas, estão incluídos na presente reorganização. Os Países Credores Participantes reescalonarão, refinanciarão ou tomarão outras medidas apropriadas para assegurar que essa categoria da dívida seja tratada de modo comparável com outras dívidas sujeitas a esta Ata Acordada.

2. Termos de Tratamento

O alívio da dívida será aplicado da seguinte forma:

A/ Considerando empréstimos, créditos e consolidações não concedidas ao abrigo das condições da Ajuda Pública de Desenvolvimento (APD)

a) 90% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de junho de 2011 incluso e não pagos e 90% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluso e não pagos a título de créditos, empréstimos e consolidações mencionados no Artigo II, parágrafos 1.a), 1.b e 1.c) não precisam ser reembolsados pelo governo da República da Costa do Marfim. Os 10% restantes

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

serão reescalonados ou refinanciados. Reembolso por parte do governo da República da Costa do Marfim dos montantes correspondentes serão feitos como descritos na Tabela A1;

b) 80% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de junho de 2011 incluso e não pagos e 80% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluso e não pagos a título de créditos, empréstimos e consolidações mencionados no Artigo II, parágrafo 1.d) e 1.e2) não precisam ser reembolsados pelo governo da República da Costa do Marfim. Os 20% restantes serão reescalonados ou refinanciados. Reembolso por parte do governo da República da Costa do Marfim dos montantes correspondentes serão feitos como descritos na Tabela A1;

c) 70% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de junho de 2011 incluso e não pagos e 70% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluso e não pagos a título de créditos, empréstimos e consolidações mencionados no Artigo II, parágrafo 1.g1) não precisam ser reembolsados pelo governo da República da Costa do Marfim. Os 30% restantes serão reescalonados ou refinanciados. Reembolso por parte do governo da República da Costa do Marfim dos montantes correspondentes serão feitos como descritos na Tabela A1;

d) 50% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de junho de 2011 incluso e não pagos e 50% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora)

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

devidos de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluso e não pagos a título de créditos, empréstimos e consolidações mencionados no Artigo II, parágrafos 1.e1), 1.f) e 1.g2) não precisam ser reembolsados pelo governo da República da Costa do Marfim. Os 50% restantes serão reescalonados ou refinanciados. Reembolso por parte do governo da República da Costa do Marfim dos montantes correspondentes serão feitos como descritos na Tabela A1;

e) 100% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de junho de 2011 incluso e não pagos e 100% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1º de Julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluso e não pagos a título de créditos, empréstimos e consolidações mencionados no Artigo II, parágrafos g.3) e g.7) devem ser reescalonados ou refinanciados. Reembolso por parte do governo da República da Costa do Marfim dos montantes correspondentes será feito como descrito na Tabela A1;

f) As taxas e as condições de juros nos acordos de reescalonamento ou refinanciamento abrangidos pelos parágrafos a), b), c), d) e e) acima serão determinados bilateralmente entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos ou as instituições apropriadas dos Países Credores Participantes com base na Taxa de Mercado Apropriada.

B/ Considerando os empréstimos, créditos e consolidações ao abrigo das condições de Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD)

a) O presente parágrafo aplica-se aos empréstimos, créditos e consolidações da APD de acordo com as definições da OCDE,

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

estendidos pelos governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas, e mencionados no Artigo II, parágrafos 1.b), 1.c), 1.d), 1.e1), 1.f), 1.g.4) e 1.g.7);

b) Reconhecendo o grande valor das contribuições já feitas pelos Países Credores Participantes, de várias formas, a fim de aliviar mais a carga de serviço dessas dívidas, 100% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos e não pagos a partir de 30 de junho de 2011 e 100% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1° de julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluso e não pagos a título de créditos, empréstimos e consolidações mencionadas no parágrafo a) acima serão reescalonados ou refinanciados. Reembolso por parte do governo da República da Costa do Marfim dos montantes correspondentes serão feitos como descritos na Tabela D2;

3. <u>Conversões de Dívida</u>

Numa base voluntária e bilateral, o governo de cada País Credor Participante ou as suas instituições apropriadas podem vender ou trocar, no âmbito da dívida para investimentos em projetos ambientais, por dívida para projetos de auxílio, por investimentos na área social ou outras trocas de dívida em moeda local:

(i) Todos os empréstimos da Ajuda Pública ao Desenvolvimento, com exceção daqueles mencionados no Artigo II, parágrafo 1;

(ii) Os montantes a título de outros créditos, empréstimos e consolidações pendentes mencionados no Artigo II,

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

paragrafo 1, até 20% dos montantes a título de empréstimos, créditos e consolidações pendentes a partir de 30 de setembro de 1991, ou até um montante de 30 milhões DES, que é maior.

Os Países Credores Participantes e o governo da República da Costa do Marfim informarão semestralmente à secretaria do Clube de Paris, que informará aos outros credores, dos acordos de conversão de dívida que implementaram. Todos os elementos necessários para avaliar a operação, o seu impacto sobre a economia da República da Costa do Marfim e sobre a exposição do credor será transmitida a secretaria, incluindo: sua natureza e finalidade; as partes na conversão da dívida, a quantidade, tipo e valor da dívida tratada, o preço de venda aos investidores e o custo à República da Costa do Marfim.

III-RECOMENDAÇÕES

1. A República da Costa do Marfim foi declarada elegível para a Iniciativa PPAE Reforçada pela a APD e pelo FMI em 2008 e declarou ter alcançado seu Ponto de Decisão em março de 2009. Nesse Contexto, a República da Costa do Marfim compromete-se a procurar rapidamente, de todos os seus credores externos que não participam da presente Minuta Acordada, a sua contribuição apropriada em termos de alívio da dívida para a Iniciativa PPAE Reforçada, em cima dos mecanismos tradicionais de alívio da dívida e coerentes com a partilha proporcional dos encargos com base na sua exposição relativa em valor presente liquido da dívida externa total no Ponto de

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

Decisão após a plena utilização dos mecanismos tradicionais de alívio da dívida.

A natureza apropriada do alívio da dívida fornecido será avaliada não só em função da redução do valor presente líquido da dívida calculada em conformidade com Taxa de Mercado Apropriada, mas também sobre as condições de reembolso das dívidas não canceladas. Para essa finalidade, todos os elementos relevantes serão tidos em conta incluindo o nível de pagamento em dinheiro recebido pelos credores da República da Costa do Marfim comparativamente à sua participação na dívida externa da República da Costa do Marfim, a natureza e as características de todas as opções de tratamento oferecidas, incluindo recompra de dívida e todas as características dos créditos reorganizados e, em particular os seus termos de reembolso, sob qualquer forma que tomem e, em geral, as relações financeiras entre a República da Costa do Marfim e os Países Credores que não participam da presente Minuta Acordada.

Consequentemente, a República da Costa do Marfim se compromete a não conceder a todas as categorias de credores – e, em particular Países Credores que não participam da presente Minuta Acordada, bancos comerciais, fornecedores e acionistas – um tratamento mais favorável do que o concedido aos Países Credores Participantes: ·

2. A República da Costa do Marfim irá estabelecer uma estrutura dedicada às negociações com os outros credores mencionadas no Artigo III parágrafo 1. A República da Costa do Marfim entrará em

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

contato com todos esses credores para obter deles o esforço exigido por eles no âmbito da Iniciativa PPAE. Em particular, a República da Costa do Marfim tornará público seu ponto de contato para todos os seus credores.

O governo da República da Costa do Marfim informará regularmente, por escrito, ao Presidente do Clube de Paris sobre os progressos realizados com todos os seus credores mencionados no Artigo III parágrafo 1. A cada seis meses durante os três anos seguintes à entrada em desta Minuta Acordada, a República da Costa do Marfim transmitirá ao Presidente do Clube de Paris um documento escrito que faz o balanço das negociações com os outros credores mencionados no Artigo III, parágrafo 1, incluindo:

- o nome de cada credor em questão (exceto os acionistas que serão tratados como um grupo) e a quantidade de redução da dívida esperada no âmbito da Iniciativa PPAE Reforçada;

- o estado da negociação com cada credor (data do contrato, data de reuniões passadas e futuras, possíveis ações judiciais);

- a descrição das possíveis dificuldades ou pedidos de assistência técnica;

- todas as características dos acordos assinados com os outros credores mencionados no Artigo III, parágrafo 1;

- a estratégia para obter um preogresso a essas negociações nos próximos seis meses.

3. A pedido de qualquer um dos Países Credores Participantes ou do Presidente do Clube de Paris, os Países Credores Participantes se comprometeram a disponibilizar um exemplar de seu acordo bilateral com a República da Costa do Marfim que implementa esta Minuta

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

Acordada para o Secretariado do Clube de Paris, que informará os demais Países Credores Participantes. A República da Costa do Marfim reconhece esse acordo.

4. Cada um dos Países Credores Participantes concordam em informar ao Presidente do Clube de Paris a data da assinatura desse Acordo bilateral, das taxas de juros, dos montantes de dívida envolvidos. A República da Costa do Marfim reconhece esse acordo.

5. O governo da República da Costa do Marfim compromete-se a pagar todo o serviço da dívida pública devida e não paga a título de créditos, empréstimos e consolidações ao abrigo de contratos ou outros ajustes financeiros a pagar em termos de caixa, estendidos ou garantidos pelos governos dos Países Credores Participantes ou as suas instituições apropriadas, e não reorganizadas pelo Artigo II, parágrafo 2 desta Minuta Acordada da seguinte forma:

a) Sujeitos a aplicação do Artigo IV parágrafo 3, 100% dos juros devidos entre 1º de julho de 2011 e 30 de junho de 2014 incluso, nas consolidações mencionadas no Artigo II, parágrafo 2 e 100% dos juros devidos entre 1º de julho de 2011 e 30 de junho de 2014 incluso nos montantes adiados de acordo com o Artigo III, parágrafos 5.b), c), d) e e) abaixo devem ser adiados e reembolsados da seguinte forma:

- 14.20% em 31 de dezembro de 2015;
- 14.20% em 31 de dezembro de 2016;
- 14.20% em 31 de dezembro de 2017;
- 14.20% em 31 de dezembro de 2018;
- 14.20% em 31 de dezembro de 2019;
- 14.50% em 31 de dezembro de 2020;

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

- 14.20% em 31 de dezembro de 2021.

Os juros acumularão sobre os montantes adiados de acordo com este parágrafo e serão reembolsados normalmente.

b) Sujeitos a aplicação do Artigo IV parágrafo 3, 100% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluído, e não pago a título de créditos e empréstimos tendo um vencimento original superior a um ano, estendido para o Governo da República da Costa do Marfim ou seu setor público ou coberto por sua garantia mediante um contrato ou outro acordo financeiro celebrado depois de 1º de julho de 2011 e 100% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluso, e não pago nas consolidações mencionadas no Artigo II, parágrafos 1.g5) e 1.g8) devem ser adiados e reembolsados da seguinte forma:

-1.34% em 31 de Março de 2012; -1.48% em 30 de Setembro de 2012;
-1.86% em 31 de Março de 2013; -1.86% em 30 de Setembro de 2013;
-4.91% em 31 de Março de 2014; -4.91% em 30 de Setembro de 2014;
-5.97% em 31 de Março de 2015; -5.97% em 30 de Setembro de 2015;
-5.97% em 31 de Março de 2016; -5.97% em 30 de Setembro de 2016;
-5.97% em 31 de Março de 2017; -5.97% em 30 de Setembro de 2017;
-5.97% em 31 de Março de 2018; -5.97% em 30 de Setembro de 2018;
-5.97% em 31 de Março de 2019; -5.97% em 30 de Setembro de 2019;
-5.97% em 31 de Março de 2020; -5.97% em 30 de Setembro de 2020;
-6.00% em 31 de Março de 2021; -6.00% em 30 de Setembro de 2021.

c) Sujeitos a aplicação do Artigo IV parágrafo 3, 100% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluído, e não pago a título de créditos e empréstimos tendo um vencimento original de um ano ou menos, estendido para o Governo da República da Costa do Marfim ou seu setor público ou coberto por sua garantia e 100% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos de 1º de julho de 2011 até 30 de junho de 2014 incluso e não pago nas consolidações mencionadas no Artigo II, parágrafos 1.g6) e 1.g9) devem ser adiados e reembolsados da seguinte forma:

-1.34% em 31 de Março de 2012; -1.48% em 30 de Setembro de 2012;
-1.86% em 31 de Março de 2013; -1.86% em 30 de Setembro de 2013;
-4.91% em 31 de Março de 2014; -4.91% em 30 de Setembro de 2014;
-5.97% em 31 de Março de 2015; -5.97% em 30 de Setembro de 2015;
-5.97% em 31 de Março de 2016; -5.97% em 30 de Setembro de 2016;
-5.97% em 31 de Março de 2017; -5.97% em 30 de Setembro de 2017;
-5.97% em 31 de Março de 2018; -5.97% em 30 de Setembro de 2018;
-5.97% em 31 de Março de 2019; -5.97% em 30 de Setembro de 2019;
-5.97% em 31 de Março de 2020; -5.97% em 30 de Setembro de 2020;
-6.00% em 31 de Março de 2021; -6.00% em 30 de Setembro de 2021.

d) 100% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de junho de 2011 incluído e não pago a título de créditos e empréstimos tendo um vencimento original de mais de um ano, estendido para o Governo da República da Costa do Marfim ou seu setor público ou coberto por sua garantia mediante um contrato ou outro acordo financeiro celebrado depois de 1º de julho de 1983 e 100% dos montantes de Principal e juros (incluindo juros de mora) devidos a partir de 30 de junho de 2011 incluso, e não pago nas consolidações mencionadas no Artigo II, parágrafos 1.g5) e 1.g8) devem ser adiados e reembolsados da seguinte forma:

- 2.40% em 31 de Março de 2012;
- 7.60% em 31 de Março de 2013;

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

- 7.60% em 31 de Março de 2014;
- 12.00% em 31 de Março de 2015;
- 17.60% em 31 de Março de 2016;
- 17.60% em 31 de Março de 2017;
- 17.60% em 31 de Março de 2018;
- 17.60% em 31 de Março de 2019.

e) Sujeitos a aplicação do Artigo IV, parágrafo 3.b), 85% dos montantes de Principal e juros (excluindo juros de mora) devidos entre 1° de Janeiro de 2013 e 31 de Dezembro de 2013 incluidos e não pagos a título de créditos e empréstimos tendo um vencimento original superior a um ano, concedidos nos termos de um contrato ou outro acordo financeiro concluído após 1° de Janeiro de 1986 nas consolidações mencionadas no Artigo II, paragrafo 1.i4) devem ser adiados e reembolsados da seguinte forma:

- 20% em 30 de Junho de 2015;
- 20% em 30 de Junho de 2016;
- 20% em 30 de Junho de 2017;
- 20% em 30 de Junho de 2018;
- 20% em 30 de Junho de 2019.

Fica entendido que os Países Credores Participantes estão livres para atribuir quaisquer valores que seriam recebidos em conformidade com o presente parágrafo ou de outra forma, de acordo com essa Minuta Acordada para o pagamento de qualquer quantia devida em créditos e empréstimos com um prazo de vencimento inicial de mais de um ano, estendido para o Governo da República da Costa do Marfim ou seu setor público ou ao abrigo de sua

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

garantia, nos termos de um contrato ou outro acordo financeiro concluido após 1° de julho de 1983. As regras de atribuição serão definidas nos acordos bilaterais de alicação desta Minuta Acordada.

f) As taxas e as condições de juros nos adiamentos mencionados nos parágrafos a), b), c), d), e), f), g), h) e i) acima serão determinados bilateralmente entre o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Paises Credores Participantes ou as suas instituições apropriadas com base na Taxa Apropriada de Mercado no que se refere aos empréstimos não concedidos ao abrigo das condições da APD e devem ser, pelo menos, tão favoráveis quanto a aplicação da taxa concessional desses empréstimos concedidos nas condições da APD.

6. O governo da República da Costa do Marfim compromete-se a pagar todo o serviço da divida pública devida e não paga a partir de 15 de novembro de 2011 a título de créditos, empréstimos e consolidações ao abrigo de contratos ou outros ajustes financeiros a pagar em termos de caixa, estendidos ou garantidos pelos governos dos Países Credores Participantes ou as suas instituições apropriadas, e não abrangidos pelo Artigo II, parágrafo 2 ou Artigo III, parágrafo 4, o mais rapido possível e, em qualquer caso, o mais tardar em 31 de maio de 2012. Juros de mora serão cobrados sobre esses valores.

IV-ENTRADA EM VIGOR

As modalidades para reescalonamento ou refinanciamento da dívida serão realizadas através de acordos bilaterais a serem

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

concluídos pelos Países Credores Participantes ou as suas instituições apropriadas com o governo da República da Costa do Marfim com base nos seguintes princípios:

1. Os governos dos Países Credores Participantes ou suas instituições apropriadas irão:

- refinanciar dívidas, colocando novos fundos a disposição do governo, de acordo com os pagamentos reescalonados já existentes durante o período de reorganização e para o pagamento das porcentagens acima referidas. Esses fundos serão pagos pelo governo da República da Costa do Marfim nos termos e condições estabelecidas nessa Minuta Acordada;

- ou reescalonar os pagamentos correspondentes.

2. Todas as questões que envolvem o tratamento da dívida serão definidas nos acordos bilaterais que o governo da República da Costa do Marfim e os governos dos Países Credores Participantes ou as instituições apropriadas dos Países Credores Participantes procurarão concluir, com o mínimo de atraso e em qualquer caso, antes de 31 de maio de 2012;

3. a) As disposições na presente Minuta Acordada serão aplicadas até 30 de junho de 2012 incluso, desde que o governo da República da Costa do Marfim continue a ter um acordo sob o EFC com o FMI;

b) Também devem aplicar a partir de 1° de julho de 2012 até 30 de junho de 2013 incluso, desde que:

TRADUÇÃO LIVRE SAIN-SE-COMACE

- o FMI tenha completado após 1º julho e antes de 31 de dezembro de 2012 uma revisão do Acordo sob o EFC, e

- o governo da República da Costa do Marfim tenha enviado um relatório sobre os progressos realizados nas negociações com cada um de seus credores externos ou à categoria de seus credores externos que não participam desta Minuta Acordada para o Clube de Paris a cada seis meses, em estado avançado dos comentários, nos termos do Artigo III, parágrafo 2 desta Minuta Acordada, e

- o governo da República da Costa do Marfim tenha feito, nas datas dos vencimentos, os reembolsos aos Países Credores Participantes referidos nesta Minuta Acordada;

c) Também devem aplicar a partir de 1º de julho de 2013 até 30 de junho de 2014 incluso, desde que:

- o FMI tenha completado após 1º de julho de 2013 e antes de 31 de dezembro de 2013 uma revisão do acordo sob o EFC, e

- o governo da República da Costa do Marfim tenha enviado um relatório sobre os progressos realizados nas negociações com cada um de seus credores externos ou à categoria de credores externos que não participam desta Minuta Acordada para o Clube de Paris a cada seis meses, em estado avançado dos comentários, nos termos do Artigo III, parágrafo 2 desta Minuta Acordada, e

- o governo da República da Costa do Marfim tenha feito, nas datas dos vencimentos, os reembolsos aos Países Credores Participantes referidos nesta Minuta Acordada;

d) Para os fins desta, o governo da República da Costa do Marfim concorda que o FMI informará ao Presidente do Clube de Paris

Tabela D2

APD

67% de Vencimento e Ações

Cronograma de Reembolso		
Ano	Semestre	Parcelas de Principal (%)
1	1	0.00
	2	0.00
2	3	0.00
	4	0.00
3	5	0.00
	6	0.00
4	7	0.00
	8	0.00
5	9	0.00
	10	0.00
6	11	0.00
	12	0.00
7	13	0.00
	14	0.00
8	15	0.00
	15	0.00
9	17	0.00
	18	0.00
10	19	0.00
	20	0.00
11	21	0.00
	22	0.00
12	23	0.00
	24	0.00
13	25	0.00
	26	0.00
14	27	0.00
	28	0.00
15	29	0.00
	30	0.00
16	31	0.00
	32	0.00
17	33	0.53
	34	0.56
18	35	0.59
	36	0.62
19	37	0.65
	38	0.68
20	39	0.71
	40	0.75

Cronograma de Reembolso		
Ano	Semestre	Parcelas de Principal (%)
21	41	0.79
	42	0.83
22	43	0.87
	44	0.91
23	45	0.96
	46	1.00
24	47	1.05
	48	1.11
25	49	1.16
	50	1.22
26	51	1.28
	52	1.34
27	53	1.41
	54	1.48
28	55	1.56
	56	1.63
29	57	1.72
	58	1.80
30	59	1.89
	60	1.99
31	61	2.08
	62	2.19
32	63	2.30
	64	2.41
33	65	2.53
	66	2.66
34	67	2.79
	68	2.93
35	69	3.08
	70	3.23
36	71	3.40
	72	3.57
37	73	3.74
	74	3.93
38	75	4.13
	76	4.33
39	77	4.55
	78	4.78
40	79	5.02
	80	5.26

ATA DE ENTENDIMENTOS DA NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA DA COSTA DO MARFIM PARA COM O BRASIL

OBJETO: Renegociação para a aplicação das Atas de Entendimentos do Clube de Paris de: 10/04/2002; 15/05/2009; 15/11/2011 e 29/06/2012.

PARTICIPANTES: Veja a lista das duas delegações, do Brasil e da República da Costa do Marfim, no Anexo B.

DATA E LOCAL: 09 de novembro de 2012, no Ministério da Fazenda em Brasília (DF), Brasil, no Setor de Autarquias Sul – Quadra 03 – Bloco "O" – Ed. Órgãos Regionais, 6º andar – Sala de Reuniões da DIPOL.

1. No transcorrer da reunião, as delegações brasileira e marfinense discutiram os seguintes pontos:

a) Abertura da Sessão;
b) Apresentação feita pela delegação marfinense dos dados macroeconômicos e informações sobre as finanças públicas e da dívida externa do país, além da solicitação feita ao Brasil visando a anulação de 99% do saldo remanescente da dívida pós HIPC;
c) Apresentação pela delegação brasileira da tabela com os dados da dívida e de nova minuta padrão a ser utilizada para o acordo bilateral;

2. A reunião foi aberta com uma apresentação dos diferentes membros das duas delegações e por uma nota introdutória de Sua Excelência o Sr. Sylvester AKA Embaixador da Costa do Marfim no Brasil, seguida pela intervenção do Sr. Marius BESSY, Conselheiro Especial do Ministro da Economia e Finanças. Eles, por sua vez, destacaram as várias crises que o país tem experimentado ao longo da última década, antes sublinhando o desejo do Chefe de Estado Sua Excelência Alassane OUATTARA e do governo do país em sair desse passado ruim e construir um país emergente em 2020.

3. Na sequência o Senhor GUEYE Alioune Papa, Diretor da Dívida Pública apresentou dados macroeconômicos, informações sobre finanças públicas, a dívida externa após o "ponto de conclusão" da Iniciativa HIPC, com foco na capacidade pagamento muito limitada de seu país.

4. A delegação marfinense apresentou uma proposta de redução adicional do saldo remanescente da dívida após a aplicação dos termos das Atas de Entendimentos assinadas com o Clube de Paris (CP) em 10/04/2002; 15/05/2009; 15/11/2011 e 29/06/2012.

5. A redução adicional solicitada pela delegação marfinense, da ordem de 99%, encontra-se detalhada a seguir:

Total da dívida: US$ 9.037.650,44;
Anulação CP 74%: US$ 6.692.015,38;
Saldo Remanescente 26%: US$ 2.345.635,06 - cronograma variável de pagamentos de 11 a 25 anos a partir de 2012;

Anulação adicional de 99%: US$ 2.322.178,71;

Saldo final a pagar: US$ 23.456,35 - em 01 (uma) parcela;

6. A delegação brasileira explicou que a lei brasileira permite o "perdão parcial" de dívidas soberanas, sem, contudo, estabelecer um percentual. Consoante interpretação jurídica, 99% não pode ser considerado "perdão parcial". Todavia, a delegação brasileira manifestou o seu interesse

em contrapropor um cronograma de pagamentos com prazo mais curto mediante anulação adicional o que demandará prazo maior para analise.

7. A delegação marfinense concordou em aguardar a resposta da parte brasileira a ser enviada por correio eletrônico o mais breve possível para que as negociações possam prosseguir.

8. A delegação brasileira fez circular, entre os participantes da reunião, uma tabela demonstrando: 1) os números da dívida resultantes do Acordo assinado em 2000 para a implementação da AM de 1998; 2) os números da dívida relativos ao tratamento da AM de 2002; 3) os números da dívida relativos ao tratamento da AM de 2009; e 4) os números da dívida relativos ao tratamento da AM de 2012.

9. A delegação marfinense relembrou que a AM de 2012 prevê 16% de perdão para a AM de 2009 que não estavam demonstrados na tabela distribuída. A delegação brasileira retificou a tabela que se encontra no Anexo A. Após o exame, as duas partes validaram o montante da dívida a ser tratada segundo as Atas de Entendimento do Clube de Paris de 2002 a 2012.

10. A delegação brasileira propôs que o acordo bilateral seja redigido em inglês e apresentou uma minuta padrão. A delegação marfinense concordou com o emprego do idioma inglês como língua oficial.

11. A delegação brasileira informou que os créditos sob responsabilidade do IRB-Brasil Resseguros S.A., foram transferidos para o Tesouro Nacional em novembro de 2011.

12. As discussões transcorreram numa atmosfera amigável e de compreensão cujos resultados transparecem nos documentos elaborados em anexo. As duas partes concordaram, caso seja necessário, em organizar nova reunião que poderá ocorrer no mês de dezembro de 2012, em local a ser definido: Paris (França), Abidjã (Costa do Marfim) ou Brasília (Brasil).

Feito em Brasília (DF), em 09 de novembro de 2012, em duas vias originais, de igual teor, uma em Português e outra em Francês.

Pela delegação do Brasil
Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Coordenadora-Geral
Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior

Pela delegação da Costa do Marfim
Marius Bessy
Conselheiro Especial do Ministro
Ministério da Economia e Finanças

ANEXO A

PLANILHA DA DÍVIDA

Consolidation des accords avec la Côte D'Ivoire

PV 98	a 1				5 586.451,36	1			
PV 02	a 1 Arriérés - PV 98 2 PV 98	II.1.f_II.2.A/a) II.1.f_II.2.A/a)	31/3/2002 1/4/2002-31/12/2004	1.459.752,33 181.588,46			1.641.340,79	2
PV 09	a 1 Arriérés - PV 98 2 Arriérés - PV 02 3 PV 98 4 PV 02 5 PV 09 6 PV 09	II.1.(1)_II.2.A/e) II.1.g1)_II.2.A/e) II.1.(1)_II.2.A/f) II.1.g1)_II.2.A/f) II.A/g) III.5.a)	31/3/2009 31/3/2008 1/4/2009-31/3/2011 1/4/2009-31/3/2011 1/4/2009-31/3/2011 1/4/2009-31/3/2011	1.709.490,27 523.463,88 467.969,24 68.525,36 5.870,31 48.852,28	536.644,50 5.870,31	50,00% 50,00% 30,00% 70,00%	2.232.954,15 268.322,50 268 322,50 1.761,09 4.109,22 48.852,28	3 4 5
PV 11	a 1 Arriérés - PV 98 2 PV 98 3 Arriérés - PV 02 4 PV 02 5 Arriérés - PV 09_II.2.A/e 6 PV 09_II.2.A/e 7 Arriérés - PV 09_II.2.A/f,A/g 8 PV 09_ II.2.A/f,A/g 9 Arriérés - PV 09_III.5.a) 10 PV 09_(II.5.a) 11 PV 11	II.1.e1)_II.2.A/d) II.1.e1)_II.2.A/d) II.1.f)_II.2.A/d) II.1.f)_II.2.A/d) II.1.g2)_II.2.A/d) II.1.g2)_II.2.A/d) II.1.g3)_II.2.A/e) II.1.g3)_II.2.A/e) II.1.g7)_II.2.A/e) II.1.g7)_II.2.A/e) III.5.a)	30/6/2011 1/7/2011-30/6/2012 30/6/2011 1/7/2011-30/6/2012 30/6/2011 1/7/2011-30/6/2012 30/6/2011 1/7/2011-30-6-2012 30/6/2011 1/7/2011-30-6-2012 1/7/11-30/6/12	100.488,06 229.564,28 - 53.794,30 - 18.318,35 1.761,09 660,37 1.068,71 400,77	387.164,99 3.891,00	50,00% 50,00%	191 082,50 191.082,50 3 891,00 2.408,70	6 7
PV 12	a 1 Stock - PV 98 2 Stock - PV 02 3 Stock - PV 09 4 Stock - PV 11 TOTAL	I.B/1. I.B/1. I.B/1. I.B/1.	1/6/2012 1/6/2012 1/6/2012 1/6/2012	5.064.394,78 1.627.620,60 1.554.540,86 199.820,74	6.692.015,38	0% 100%	16.692.015,38 2.554.540,86 199.820,74 19.446.376,98	75% annuities 25% à payer 2% à payer
PV 12	a 1 Stock - PV 98 2 Stock - PV 02 3 Stock - PV 09 4 Stock - PV 11 TOTAL	I.B/2. I.B/2. I.B/2. I.B/2.	1/6/2012 1/6/2012 1/6/2012 1/6/2012	- - - -		0% 100%	RECTIFICATION 6.692.015,38 2.145.816,32 199.820,74 9.037.650,44	75% annuities 25% à payer 2% à payer

98

Taux	LIBOR
Marge	0,75%
In	2,00%

Dette: 5.586.451,36

Date	LIBOR	Taux	PU	Solde DD	Principal	Intérêt	Intérêt de Retard	Versement		
1-abr-98	5,25000%	6,50%	02	5.586.451,36						
1-out-98	5,25000%	6,00%	02	5.586.451,36		184.585,66				
1-abr-99	5,06250%	5,81%	02	5.586.451,36		175.054,79				
1-out-99	5,95310%	6,70%	02	5.586.451,36		175.588,43				
1-abr-00	6,51560%	7,27%	01	5.586.451,36		208.594,10				
1-out-00	6,76560%	7,53%	02	5.586.451,36		231.802,67	43.093,15	977.215,65		
1-abr-01	4,75000%	5,50%	01	5.586.451,36		211.160,70	40.709,81	233.260,20		
1-out-01	2,53370%	3,28%	02	5.586.451,36		156.187,67	30.776,55	156.187,67	1.459.752,33	02.1
31-mar-02		0,00%								
1-abr-02	2,37870%	3,13%	02	5.586.451,36		92.740,18		92.740,18		
1-out-02	1,75000%	2,50%	02	5.586.451,36		88.848,18		88.848,18	181.588,46	02.2
31-mar-03										
1-abr-03	1,28000%	2,03%	09	5.586.451,36		70.606,54	1.080,34	70.606,54		
1-out-03	1,18000%	1,93%	09	5.586.451,36		57.079,57	1.917,87	57.079,57		
1-abr-04	1,16000%	1,91%	09	5.586.451,36		54.807,74	2.743,89	54.807,74		
1-out-04	2,16880%	2,92%	09	5.586.451,36		54.238,79	4.803,86	54.238,79		
1-abr-05	3,39000%	4,14%	09	5.586.451,36		82.434,55	8.614,88	82.434,55		
1-out-05	4,23063%	4,98%	09	5.586.451,36		117.566,87	13.784,20	117.566,87		
1-abr-06	5,14000%	5,89%	09	5.579.747,62	6.703,74	140.666,02	11.611,66	147.369,76		
1-out-06	5,37000%	6,12%	09	5.568.574,72	11.172,90	161.062,29	29.406,65	178.235,19		
1-abr-07	5,32969%	6,08%	09	5.552.932,66	15.642,06	172.291,20	37.770,89	187.933,26		
1-out-07	5,14625%	5,90%	09	5.531.704,14	21.228,52	171.613,89	44.311,15	192.842,41		
1-abr-08	2,61625%	3,37%	09	5.504.889,17	26.814,97	165.799,58	33.370,04	192.614,55		
1-out-08	4,03750%	4,79%	09	5.472.487,75	32.401,42	94.198,40	48.116,69	126.599,82	1.709.690,27	03.1
31-mar-09		0,00%								
1-abr-09	1,71625%	2,47%	09	5.433.382,59	39.105,16	132.453,11		171.558,27		
1-out-09	0,62000%	1,37%	09	5.387.573,69	45.808,90	68.117,07		113.925,97		
1-abr-10	0,44188%	1,19%	09	5.335.061,05	52.512,64	37.314,93		89.827,57		
1-out-10	0,46250%	1,21%	09	5.274.727,38	60.333,67	32.323,66		92.657,33	467.569,24	03.2
31-mar-11		0,00%								
1-abr-11	0,55600%	1,31%	11	5.208.573,67	66.154,71	32.333,35	579,31	100.488,06	100.488,06	11.1
30-jun-11		0,00%								
1-out-11	0,55780%	1,31%	11	5.130.596,93	75.975,74	34.565,57		110.541,31		
1-abr-12	0,73340%	1,48%	11	5.045.682,87	84.914,06	34.108,91		119.022,97	229.564,28	11.2
30-jun-12		0,00%				18.711,91		18.711,91		
1-out-12		0,00%	12	4.950.713,70	94.969,67			94.969,67		
1-abr-13		0,00%	12	4.846.805,70	103.908,00			103.908,00		
1-out-13		0,00%	12	4.731.724,80	115.080,90			115.080,90		
1-abr-14		0,00%	12	4.603.470,80	128.253,80			128.253,80		
1-out-14		0,00%	12	4.463.043,80	137.426,70			137.426,70		
1-abr-15		0,00%	12	4.318.326,90	149.716,90			149.716,90		
1-out-15		0,00%	12	4.155.202,52	163.124,38			163.124,38		
1-abr-16		0,00%	12	3.977.553,37	177.649,15			177.649,15		
1-out-16		0,00%	12	3.785.379,44	192.173,93			192.173,93		
1-abr-17		0,00%	12	3.578.680,74	206.698,70			206.698,70		
1-out-17		0,00%	12	3.355.333,69	223.458,05			223.458,05		
1-abr-18		0,00%	12	3.115.003,18	240.217,41			240.217,41		
1-out-18		0,00%	12	2.855.793,94	259.211,34			259.211,34		
1-abr-19		0,00%	12	2.577.588,66	278.205,28			278.205,28		
1-out-19		0,00%	12	2.279.272,16	298.316,50			298.316,50		
1-abr-20		0,00%	12	1.959.727,14	319.545,02			319.545,02		
1-out-20		0,00%	12	1.617.836,32	341.890,82			341.890,82		
1-abr-21		0,00%	11	1.252.482,40	365.353,92			365.353,92		
1-out-21		0,00%	11	861.430,80	391.051,60			391.051,60		
1-abr-22		0,00%	11	444.681,53	416.749,27			416.749,27		
1-out-22		0,00%	11	(0,00)	444.681,53			444.681,53		

02	Taux	LIBOR
	Marge	0,75%
	IR	1,00%

Dette: 1.641.340,79

Date	LIBOR	Taux	PV	Solde DD	Principal	Intérêt	Intérêt de Retard	Versement	
1-abr-02	2,34125%	3,09%	09	1.641.340,79					
1-ago-02	1,86125%	2,61%	09	1.641.340,79		17.194,53			
1-fev-03	1,35000%	2,10%	09	1.641.340,79		22.135,46			
1-ago-03	1,15000%	1,90%	09	1.641.340,79		17.745,08			
1-fev-04	1,21000%	1,96%	09	1.641.340,79		16.493,51	1.100,91	73.568,58	
1-ago-04	1,08625%	1,84%	09	1.641.340,79		16.263,86	1.736,50	16.263,86	
1-fev-05	2,80000%	3,71%	09	1.641.340,79		22.954,61	1.738,08	22.954,61	
1-ago-05	3,02188%	4,67%	09	1.641.340,79		30.616,02	4.318,83	30.616,02	
1-fev-06	4,81125%	5,56%	09	1.641.340,79		39.192,75	6.349,96	39.192,75	
1-ago-06	6,64813%	6,30%	09	1.641.340,79		45.893,09	9.118,93	45.893,09	
1-fev-07	5,40063%	6,15%	09	1.641.340,79		52.835,49	11.026,32	52.835,49	
1-ago-07	5,32688%	6,08%	09	1.641.340,79		50.756,82	13.338,21	50.756,82	
1-fev-08	3,18625%	3,94%	09	1.641.340,79		50.979,40	10.800,44	50.979,40	
1-ago-08	3,12500%	3,68%	09	1.641.340,79		32.662,57	11.866,60	32.662,57	
1-fev-09	1,63375%	1,38%	09	1.641.340,79		32.507,67	2.838,24	32.507,67	523.463,88 09.1
31-mar-09		0,00%							
1-ago-09	0,93000%	1,68%	09	1.641.340,79		19.671,41		19.671,41	
1-fev-10	0,38563%	1,14%	09	1.639.371,18	1.969,61	14.093,65		16.063,26	
1-ago-10	0,67769%	1,43%	09	1.636.088,50	3.282,68	9.360,31		12.642,99	
1-fev-11	0,45381%	1,20%	09	1.631.492,75	4.595,75	15.701,95		20.297,70	68.675,36 09.2
31-mar-11		0,00%							
30-jun-11		0,00%	-						
1-ago-11	0,43025%	1,18%	11	1.625.255,65	6.237,10	9.874,59		16.111,69	
1-fev-12	0,27000%	1,52%	11	1.617.377,21	7.878,44	9.804,17		17.682,61	33.794,30 11.2
30-jun-12		0,00%				10.243,39		10.243,39	
1-ago-12		0,00%	12	1.607.857,43	9.519,78			9.519,78	
1-fev-13		0,00%	12	1.596.368,04	11.489,39			11.489,39	
1-ago-13		0,00%	12	1.582.909,05	13.458,99			13.458,99	
1-fev-14		0,00%	12	1.567.480,65	15.428,40			15.428,40	
1-ago-14		0,00%	12	1.549.753,97	17.726,48			17.726,48	
1-fev-15		0,00%	12	1.529.729,61	20.024,36			20.024,36	
1-ago-15		0,00%	12	1.507.407,38	22.322,23			22.322,23	
1-fev-16		0,00%	12	1.482.459,00	24.948,38			24.948,38	
1-ago-16		0,00%	12	1.454.556,21	27.902,79			27.902,79	
1-fev-17		0,00%	12	1.424.017,27	30.538,94			30.538,94	
1-ago-17		0,00%	12	1.390.215,65	33.811,62			33.811,62	
1-fev-18		0,00%	12	1.353.121,35	37.094,30			37.094,30	
1-ago-18		0,00%	12	1.312.744,37	40.376,98			40.376,98	
1-fev-19		0,00%	12	1.268.756,44	43.987,93			43.987,93	
1-ago-19		0,00%	12	1.220.829,29	47.927,15			47.927,15	
1-fev-20		0,00%	12	1.168.634,65	52.194,64			52.194,64	
1-ago-20		0,00%	12	1.112.172,53	56.462,12			56.462,12	
1-fev-21		0,00%	12	1.051.442,92	60.729,61			60.729,61	
1-ago-21		0,00%	12	985.789,29	65.653,63			65.653,63	
1-fev-22		0,00%	12	915.211,64	70.577,65			70.577,65	
1-ago-22		0,00%	12	839.053,43	76.158,21			76.158,21	
1-fev-23		0,00%	12	757.314,66	81.738,77			81.738,77	
1-ago-23		0,00%	12	669.667,06	87.647,60			87.647,60	
1-fev-24		0,00%	12	575.782,37	93.884,69			93.884,69	
1-ago-24		0,00%	12	475.332,31	100.450,06			100.450,06	
1-fev-25		0,00%	12	367.988,62	107.343,69			107.343,69	
1-ago-25		0,00%	12	253.094,76	114.893,86			114.893,86	
1-fev-26		0,00%	12	130.650,74	122.444,02			122.444,02	
1-ago-26		0,00%	12	-	130.650,74			130.650,74	

09

		Taxa	LIBOR		Dette						Dette		
		Margin	0,35%		2.232.954,15						168.333,30		
		IR	0,50%										
Data	LIBOR	Taxa	PZ	Saldo DD	Principal	Juros	Versements				Saldo DD	Principal	
1-abr-09	1,24500%	2,00%		2.232.954,15							168.333,30		
1-mai-09	0,63125%	0,28%		2.232.954,15		23.644,85					168.333,30		
1-set-09	0,44188%	0,09%		2.232.954,15		20.095,16					168.333,30		
1-out-09	0,46150%	0,11%		2.232.954,15		9.984,41					168.333,30		
1-abr-11	0,55000%	0,01%		2.232.954,15		8.385,76					168.333,30		
1-out-11	0,51780%	0,11%	11	2.232.954,15		9.144,79	9.148,79				168.333,30		
1-abr-12	0,72540%	0,18%	11	2.232.954,11		8.581,56	8.969,56	10.338,35	11,2		168.333,30		
1-jun-12						8.320,81	8.320,81						
1-out-12		0,00%	12	2.232.954,15			-				168.333,30		
1-abr-13		0,00%	12	2.232.954,15			-				168.333,30		
1-out-13		0,00%	12	2.232.954,15			-				168.333,30		
1-abr-14		0,00%	12	2.232.954,15			-				168.333,30		
1-out-14		0,00%	12	2.232.954,15			-				168.333,30		
1-abr-15		0,00%	12	2.232.954,15			-				168.333,30		
1-out-15		0,00%	12	2.232.954,15			-				168.333,30		
1-abr-16		0,00%	12	2.232.954,15			-				168.333,30		
1-out-16		0,00%	12	2.232.954,15			-				168.333,30		
1-abr-17		0,00%	12	2.230.274,61	2.679,54		2.679,54				168.000,91	332,39	
1-out-17		0,00%	12	2.225.808,70	4.465,91		4.465,91				167.667,53	576,66	
1-abr-18		0,00%	12	2.219.556,43	6.252,27		6.252,27				166.912,87	757,30	
1-out-18		0,00%	12	2.213.071,20	6.485,23		6.485,23				165.652,75	1.019,62	
1-abr-19		0,00%	12	2.200.353,02	10.718,18		10.718,18				164.464,80	1.287,95	
1-out-19		0,00%	12	2.187.481,89	12.851,13		12.851,13				162.948,53	1.516,27	
1-abr-20		0,00%	12	2.171.771,21	15.630,68		15.630,68				160.970,27	1.818,26	
1-out-20		0,00%	12	2.151.460,99	18.310,22		18.310,22				158.770,03	2.200,24	
1-abr-21		0,00%	12	2.131.472,72	20.988,27		20.988,27				156.247,80	2.522,23	
1-out-21		0,00%	12	2.108.155,32	24.317,40		24.317,40				153.359,93	2.887,88	
1-abr-22		0,00%	12	2.080.813,28	27.341,04		27.341,04				150.086,39	3.273,53	
1-out-22		0,00%	12	2.050.745,10	30.068,18		30.068,18				146.437,11	3.649,28	
1-abr-23		0,00%	12	2.018.804,20	31.940,90		31.940,90				142.368,61	4.068,50	
1-out-23		0,00%	12	1.981.841,98	36.962,22		36.962,22				137.787,13	4.581,48	
1-abr-24		0,00%	12	1.937.311,03	44.530,95		44.530,95				132.796,44	4.990,69	
1-out-24		0,00%	12	1.891.311,17	45.999,86		45.999,86				127.368,00	5.428,44	
1-abr-25		0,00%	12	1.840.847,49	50.464,76		50.464,76				121.304,92	6.064,08	
1-out-25		0,00%	12	1.785.918,74	54.928,87		54.928,87				114.604,19	6.700,73	
1-abr-26		0,00%	12	1.726.013,57	59.843,17		59.843,17				107.432,15	7.172,04	
1-out-26		0,00%	12	1.660.811,31	65.202,26		65.202,26				99.599,14	7.833,01	
1-abr-27		0,00%	12	1.589.861,37	71.009,94		71.009,94				191.045,49	8.532,65	
1-out-27		0,00%	12	1.513.069,75	76.811,62		76.811,62				181.815,20	9.230,29	
1-abr-28		0,00%	12	1.430.430,65	82.639,10		82.639,10				171.887,27	9.927,93	
1-out-28		0,00%	12	1.341.112,28	89.318,37		89.318,37				161.154,98	10.732,29	
1-abr-29		0,00%	12	1.245.095,25	96.017,03		96.017,03				149.618,52	11.536,46	
1-out-29		0,00%	12	1.141.486,18	103.609,07		103.609,07				137.166,37	12.452,15	
1-abr-30		0,00%	12	1.030.185,09	111.301,10		111.301,10				123.803,92	13.362,45	
1-out-30		0,00%	12	911.045,34	119.139,75		119.139,75				109.475,51	14.328,41	
1-abr-31		0,00%	12	783.330,91	127.714,43		127.714,43				94.127,47	15.348,04	
1-out-31		0,00%	12	646.563,56	136.656,79		136.656,79				77.705,15	16.422,32	
1-abr-32		0,00%	12	500.688,54	146.015,10		146.015,10				60.157,87	17.547,28	
1-out-32		0,00%	12	344.721,55	156.106,79		156.106,79				41.379,71	18.778,16	
1-abr-33		0,00%	12	177.743,17	166.978,38		166.978,38				21.350,47	20.028,84	
1-out-33		0,00%	12	-	177.743,17		177.743,17				-	21.350,47	

Imóvel	30% Interesse	Versamento
2.721,12	816,34	
1.267,55	380,27	
957,52	287,26	
984,12	295,24	1.765,09
1.095,36	328,61	329,61
1.101,86	330,56	330,56
447,11		447,11
		.
		.
		.
		.
		.
		.
		.
		.
		.
		311,99
		516,54
		761,30
		1.019,61
		1.247,95
		1.556,27
		1.870,76
		2.100,24
		2.512,23
		2.897,60
		3.273,51
		3.649,18
		4.018,50
		4.516,40
		4.990,79
		5.527,64
		6.064,08
		6.600,73
		7.191,04
		7.835,81
		8.532,63
		9.282,28
		9.927,93
		10.793,09
		11.589,60
		12.450,15
		13.362,46
		14.328,41
		15.348,84
		16.421,32
		17.546,28
		18.721,56
		19.946,84
		21.221,67

11	Taux	LIBOR
	Margin	0,75%
	IR	1,00%

Dette
191.082,50

Data	LIBOR	Taux	PV	Solde D0	Principal	Interêt
1-jul-11	0,43025%	1,18%		191.082,50		
1-jan-12	0,74722%	1,50%		191.082,50		1.152,68
1-jun-12						1.207,95
1-jul-12		0,00%	12	191.082,50		
1-jan-13		0,00%	12	191.082,50		
1-jul-13		0,00%	12	191.082,50		
1-jan-14		0,00%	12	191.082,50		
1-jul-14		0,00%	12	191.082,50		
1-jan-15		0,00%	12	191.082,50		
1-jul-15		0,00%	12	191.082,50		
1-jan-16		0,00%	12	191.082,50		
1-jul-16		0,00%	12	191.082,50		
1-jan-17		0,00%	12	191.082,50		
1-jul-17		0,00%	12	191.082,50		
1-jan-18		0,00%	12	191.082,50		
1-jul-18		0,00%	12	191.082,50		
1-jan-19		0,00%	12	190.853,20	229,30	
1-jul-19		0,00%	12	190.471,04	382,16	
1-jan-20		0,00%	12	189.936,01	535,03	
1-jul-20		0,00%	12	189.209,90	726,11	
1-jan-21		0,00%	12	188.292,70	917,20	
1-jul-21		0,00%	12	187.184,42	1.108,28	
1-jan-22		0,00%	12	185.846,84	1.337,58	
1-jul-22		0,00%	12	184.279,96	1.566,88	
1-jan-23		0,00%	12	182.483,78	1.796,18	
1-jul 23		0,00%	12	180.420,09	2.063,69	
1-jan-24		0,00%	12	178.088,88	2.331,21	
1-jul-24		0,00%	12	175.490,16	2.598,72	
1-jan-25		0,00%	12	172.585,71	2.904,45	
1-jul-25		0,00%	12	169.337,31	3.248,40	
1-jan-26		0,00%	12	165.783,18	3.554,13	
1-jul-26		0,00%	12	161.846,88	3.936,30	
1-jan-27		0,00%	12	157.528,42	4.318,46	
1-jul-27		0,00%	12	152.827,79	4.700,63	
1-jan-28		0,00%	12	147.706,78	5.121,01	
1-jul-28		0,00%	12	142.127,17	5.579,61	
1-jan-29		0,00%	12	136.050,75	6.076,42	
1-jul-29		0,00%	12	129.477,51	6.573,24	
1-jan-30		0,00%	12	122.407,46	7.070,05	
1 jul-30		0,00%	12	114.764,16	7.643,30	
1 jan-31		0,00%	12	106.547,61	8.216,55	
1-jul-31		0,00%	12	97.681,38	8.866,23	
1-jan-32		0,00%	12	88.165,47	9.515,91	

1-jul-32	0,00%	12	77.961,66	10.203,81
1-jan-33	0,00%	12	67.031,74	10.929,92
1-jul-33	0,00%	12	55.337,49	11.694,25
1-jan-34	0,00%	12	42.840,69	12.496,80
1-jul-34	0,00%	12	29.464,92	13.375,77
1-jan-35	0,00%	12	15.210,17	14.254,75
1-jul-35	0,00%	12	-	15.210,17

Dette
3.891,00

Interêt de Retard	Versement	Solde D0
		3.891,00
		3.891,00
	2.360,63	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	-	3.891,00
	229,30	3.886,33
	382,16	3.878,55
	535,03	3.867,66
	726,11	3.852,87
	917,20	3.834,19
	1.108,28	3.811,62
	1.337,58	3.784,38
	1.566,88	3.752,47
	1.796,18	3.715,89
	2.063,69	3.673,87
	2.331,21	3.626,40
	2.598,72	3.573,48
	2.904,45	3.514,34
	3.248,40	3.448,19
	3.554,13	3.375,82
	3.936,30	3.295,67
	4.318,46	3.207,73
	4.700,63	3.112,01
	5.121,01	3.007,73
	5.579,61	2.894,11
	6.076,42	2.770,38
	6.573,24	2.636,53
	7.070,05	2.492,56
	7.643,30	2.336,92
	8.216,55	2.169,61
	8.866,23	1.989,07
	9.515,91	1.795,30

10.203,81	1.587,52
10.929,92	1.364,96
11.694,25	1.126,83
12.496,80	872,36
13.375,77	599,99
14.254,75	309,72
15.210,17	0,00

Dette
2.408,70

Principal	Interêt	Interêt de Retard	Versement	Date
	23,47			
	24,60			
			48,07	
	-		-	
	-		-	
	-		-	
	-		-	
	-		-	
	-		-	
	-		-	31/12/2015
	-		-	
	-		-	31/12/2016
	-		-	
	-		-	31/12/2017
	-		-	
4,67	-		4,67	31/12/2018
7,78	-		7,78	
10,89	-		10,89	31/12/2019
14,79	-		14,79	
18,68	-		18,68	31/12/2020
22,57	-		22,57	
27,24	-		27,24	31/12/2021
31,91	-		31,91	
36,58	-		36,58	
42,02	-		42,02	
47,47	-		47,47	
52,92	-		52,92	
59,14	-		59,14	
66,15	-		66,15	
72,37	-		72,37	
80,15	-		80,15	
87,94	-		87,94	
95,72	-		95,72	
104,28	-		104,28	
113,62	-		113,62	
123,73	-		123,73	
133,85	-		133,85	
143,97	-		143,97	
155,64	-		155,64	
167,31	-		167,31	
180,54	-		180,54	
193,77	-		193,77	

207,78	-	207,78
222,56	-	222,56
238,13	-	238,13
254,47	-	254,47
272,37	-	272,37
290,27	-	290,27
309,72	-	309,72

Solde DO	Principal	Interêts	Versement
2.408,70			
2.408,70		14,53	
		15,32	
2.408,70			29,85
2.408,70		-	-
2.408,70		-	-
2.408,70		-	-
2.408,70		-	-
2.408,70		-	-
2.408,70		-	-
2.066,66	342,04	-	342,04
2.066,66		-	-
1.724,62	342,04	-	342,04
1.724,62		-	-
1.382,58	342,04	-	342,04
1.382,58		-	-
1.040,54	342,04	-	342,04
1.040,54		-	-
698,50	342,04	-	342,04
698,50		-	-
349,24	349,26	-	349,26
349,24		-	-
-	349,24	-	349,24

Data	PV 2009	PV 2009	PV 2009	PV 2011	PV 2011	Total
	3	4	5	6	7	2.745.346,43
	2.732.954,35	268.333,30	49.056,49	391.082,50	3.891,00	
1/4/2013	-	-	-	-	-	-
1/10/2013	-	-	-	-	-	-
1/4/2012	-	-	-	-	-	-
1/8/2012	-	-	-	-	-	-
30/9/2012	-	-	7.181,23	-	-	7.181,23
1/10/2012	-	-	-	-	-	-
1/1/2013	-	-	-	-	-	-
1/2/2013	-	-	-	-	-	-
1/4/2013	-	-	-	-	-	-
1/7/2013	-	-	-	-	-	-
1/8/2013	-	-	-	-	-	-
30/9/2013	-	-	6.937,02	-	-	6.937,02
1/10/2013	-	-	-	-	-	-
1/1/2014	-	-	-	-	-	-
1/2/2014	-	-	-	-	-	-
1/4/2014	-	-	-	-	-	-
1/7/2014	-	-	-	-	-	-
1/8/2014	-	-	-	-	-	-
30/9/2014	-	-	6.937,02	-	-	6.937,02
1/10/2014	-	-	-	-	-	-
1/1/2015	-	-	-	-	-	-
1/2/2015	-	-	-	-	-	-
1/4/2015	-	-	-	-	-	-
1/7/2015	-	-	-	-	-	-
1/8/2015	-	-	-	-	-	-
30/9/2015	-	-	6.937,02	-	-	6.937,02
1/10/2015	-	-	-	-	-	-
1/1/2016	-	-	-	-	-	-
1/2/2016	-	-	-	-	-	-
1/4/2016	-	-	-	-	-	-
1/7/2016	-	-	-	-	-	-
1/8/2016	-	-	-	-	-	-
30/9/2016	-	-	6.937,02	-	-	6.937,02
1/10/2016	-	-	-	-	-	-
1/1/2017	-	-	-	-	-	-
1/2/2017	-	-	-	-	-	-
1/4/2017	3.679,54	321,99	-	-	-	3.001,53
1/7/2017	-	-	-	-	-	-
1/8/2017	-	-	-	-	-	-
30/9/2017	-	-	7.083,58	-	-	7.083,58
1/10/2017	4.465,93	536,64	-	-	-	5.002,55
1/1/2018	-	-	-	-	-	-
1/2/2018	-	-	-	-	-	-
1/4/2018	6.252,27	753,30	-	-	-	7.003,57
1/7/2018	-	-	-	-	-	-
1/8/2018	-	-	-	-	-	-
30/9/2018	-	-	7.083,60	-	-	7.083,60
1/10/2018	8.485,23	1.019,62	-	-	-	9.504,85
1/1/2019	-	-	-	229,33	4,67	233,97
1/2/2019	-	-	-	-	-	-
1/4/2019	10.718,18	1.287,95	-	-	-	12.006,13
1/7/2019	-	-	-	382,16	7,78	389,94
1/8/2019	-	-	-	-	-	-
1/10/2019	12.931,13	1.556,27	-	-	-	14.507,40
1/1/2020	-	-	-	535,03	10,89	545,92
1/2/2020	-	-	-	-	-	-
1/4/2020	15.630,68	1.878,26	-	-	-	17.508,94
1/7/2020	-	-	-	726,11	14,79	340,90
1/8/2020	-	-	-	-	-	-
1/10/2020	18.310,22	2.200,24	-	-	-	20.510,46
1/1/2021	-	-	-	917,20	18,68	935,88
1/2/2021	-	-	-	-	-	-
1/4/2021	20.989,77	2.522,23	-	-	-	23.512,00
1/7/2021	-	-	-	1.108,28	22,57	1.130,85
1/8/2021	-	-	-	-	-	-
1/10/2021	24.135,50	2.897,60	-	-	-	27.033,28
1/1/2022	-	-	-	1.332,58	27,24	1.354,82
1/2/2022	-	-	-	-	-	-
1/4/2022	27 242,04	3.273,53	-	-	-	30 515,57
1/7/2022	-	-	-	1.556,88	31,91	1.598,79
1/8/2022	-	-	-	-	-	-
1/10/2022	30 368,18	3 648,18	-	-	-	34.017,36
1/1/2023	-	-	-	1.796,18	36,58	1.832,76
1/2/2023	-	-	-	-	-	-
1/4/2023	33.940,90	4 078,50	-	-	-	38.019,40
1/7/2023	-	-	-	2 063,89	42,02	2 105,91
1/8/2023	-	-	-	-	-	-
1/10/2023	37.960,22	4.561,48	-	-	-	42.521,70

ANEXO B (participantes):

Delegação brasileira:

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE)
Ministério da Fazenda

Eugenio Rybalowsky
Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE)
Ministério da Fazenda

Fernando Tavares Correia
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Marcelo Yeh
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Rogério Karl
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Maurício Cardoso Oliva
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda

Celeste Cristina Machado Badaró
Divisão de Coordenação Financeira e Tributária
Ministério das Relações Exteriores

Fabio Marvulle Bueno
Secretaria de Assuntos Internacionais
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Giuliana Rigoni
Secretaria-Executiva da CAMEX
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Delegação marfinense:

Sylvestre Aka
Embaixador
Embaixada da Costa do Marfim no Brasil

Marius Bessy
Conselheiro Especial do Ministro
Ministério da Economia e Finanças

Alioune Papa Gueye
Diretor da Dívida Pública
Ministério da Economia e Finanças

Lamine Kanté
Encarregado da Missão
Embaixada da Costa do Marfim no Brasil

PROCÈS VERBAL DE NEGOCIATION DE LA DETTE IVOIRIENNE ENVERS LE BRESIL

OBJET: Mise en oeuvre des Procès Verbaux Agréés du Club de Paris des 10/04/2002; 15/05/2009; 15/11/2011 et 29/06/2012.

PARTICIPANTS: Voir la liste des deux délégations, du Brésil et de la République de Côte d'Ivoire dans l'Annexe B.

DATE ET LIEU: le 09 novembre 2012, au Ministère des Finances - Brasília (DF), Brasil, situé au Setor de Autarquias Sul – Quadra 03 – Bloco "O" – Ed. Órgãos Regionais, 6° andar – Sala de Reuniões da DIPOL.

1. Au cours de la réunion, les délégations brésilienne et ivoirienne ont centré leurs discussions sur les points suivants:

a) Ouverture ;
b) Présentation par la délégation ivoirienne des données macroéconomiques et informations sur les finances publiques et la dette extérieure du pays, en plus de la demande faite au Brésil visant à annuler 99% du solde de la dette post IPPTE ;
c) Présentation par la délégation brésilienne du tableau des données de la dette et d'un nouveau projet d'accord bilateral standard.

2. La réunion a été ouverte sur une présentation des différents membres des deux délégations et par une note introductive de Son Excellence Monsieur Sylvestre AKA ambassadeur de Côte d'Ivoire au Brésil suivie de l'intervention de Monsieur Marius BESSY, Conseiller Spécial du Ministre de l'Economie et des Finances. Ils ont tour à tour mis l'accent sur les différentes crises que le pays a traversé au cours de la décennie passée avant de souligner la volonté du Chef de l'État son Excellence Monsieur Alassane OUATTARA et du gouvernement, de sortir le pays de cette mauvaise passe et d'en faire un pays émergent à l'horizon 2020.

3. A leur suite Monsieur GUEYE Alioune Papa, Directeur de la Dette Publique a présenté les données macroéconomiques , les informations sur les finances publiques, la dette extérieure après le « point d'achèvement » de l'Initiative PPTE en mettant l'accent sur la capacité de paiement très limitée de son Pays.

4. La délégation ivoirienne a présenté une proposition de réduction additionnelle du solde restant de la dette après l'application des termes des Procès-Verbaux signés avec le Club de Paris (CP), les 10/04/2002; 15/05/2009; 15/11/2011 et 29/06/2012.

5. La réduction additionnelle demandée par la délégation ivoirienne, portant sur 99% du solde est détaillée comme suit :

Total de la dette. US$ 9.037.650,44;
Annulation CP 74%: US$ 6.692.015,38;
Solde Restant 26%: US$ 2.345.635,06 - période de remboursement variable entre 11 et 25 ans à partir de 2012;

Annulation additionnelle de 99%: US$ 2.322.178,71;

Solde final à payer: US$ 23.456,35 – en un seul paiement;

6. La délégation brésilienne a expliqué que la loi brésilienne permet l'annulation partielle des dettes souveraines sans toutefois, établir un pourcentage. Conformément à l'interprétation juridique, 99% ne peut pas être consideré comme une réduction partielle. Cependant, la partie brésilienne a exprimé son intérêt de faire une contre-proposition d'un tableau d'amortissement dans un delai plus court offrant une annulation additionnelle.

7. La délégation ivoirienne a accepté d'attendre la réponse de la partie brésilienne qui sera transmise par courrier électronique dans les plus brefs delais possibles pour que les négociations se poursuivent.

8. La délégation brésilienne a distribué aux participants un tableau présentant: 1) les chiffres de la dette résultant de l'accord signé en 2000 pour la mise en œuvre du Procès Verbal Agréé de 1998; 2) les chiffres de la dette relatifs au traitement du Procès Verbal Agréé de 2002; 3) les chiffres de la dette relatifs au traitement du Procès Verbal Agréé de 2009 ; et 4) les chiffres de la dette relatifs au traitement du Procès Verbal Agréé de 2012.

9. La partie ivoirienne a rappelé que le Procès Verbal Agréé de 2012 prévoit 16% d'annulation sur les montants résultant du Procès Verbal Agréé de 2009 qui n'avaient pas été mentionnés dans le tableau distribué. La partie brésilienne a rectifié le tableau qui se trouve à l'annexe A. Après les avoir examiné, les deux parties ont validé le montant de la dette qui sera traitée selon les Procès-Verbaux du Club de Paris de 2002 à 2012.

10. La délégation brésilienne a proposé que l'accord bilateral soit rédigé en Anglais et a presenté un projet standard. La délégation ivoirienne a marqué son accord pour l'usage de l'Anglais comme langue officielle.

11. La délégation brésilienne a informé la délégation ivoirienne que les créances de l'IRB-Brasil Resseguros S.A. ont été transférées au Trésor National en novembre 2011.

12. Les négociations se sont déroulées dans une atmosphère amicale et de convivialité dont les résultats figurent dans les documents élaborés ci-joints. Les deux parties ont convenu, si nécéssaire, de se rencontrer à nouveau en décembre 2012, dans un lieu à définir : Paris (France), Abidjan (Côte d'Ivoire) ou Brasilia (Brésil).

Fait à Brasília, le 09 novembre 2012, en deux exemplaires originaux, avec le même contenu, un en Portugais et l'autre en Français.

Pour la délégation du Brésil
Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Coordinateur-Général
Comité d'Évaluation de Crédits à l'Étranger

Pour la délégation de Côte d'Ivoire
Marius Bessy
Conseiller Spécial du Ministre
de l'Economie et des Finances

ANNEXE A

TABLEAU DE LA DETTE

ANNEXE B (participants) :

Délégation brésilienne :

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Comité d'Évaluation de Crédits à l'Étranger
Ministère des Finances

Eugenio Rybalowsky
Comité d'Évaluation de Crédits à l'Étranger
Ministère des Finances

Fernando Tavares Correia
Secrétariat au Trésor National
Ministère des Finances

Marcelo Yeh
Secrétariat au Trésor National
Ministère des Finances

Rogério Kurl
Secrétariat au Trésor National
Ministère des Finances

Mauricio Cardoso Oliva
Bureau du Procureur du Ministère des Finances
Ministère des Finances

Celeste Cristina Machado Badaró
Division de la Coordination Financière et Fiscale
Ministère des Relations Internacionales

Fabio Marvulle Bueno
Secretariat des Affaires Internacionales
Ministère de Plannification, Budget et Gestion

Giuliana Rigoni
Secrétariat Executiff de la Chambre de Commerce Exterieur
Ministère du Development, Industrie et Commerce Exterieur

Délégation Ivoirienne :

Sylvestre Aka
Ambassadeur de Côte d'Ivoire au Brésil
Ambassade de la Côte d'Ivoire au Brésil

Marius Bessy
Conseiller Spécial du Ministre
Ministère de l'Economie et des Finances

Alioune Papa Gueye
Directeur de la Dette Publique
Ministère de l'Economie et des Finances

Lamine Kanté
Chargé de Mission
Ambassade de la Côte d'Ivoire au Brésil

Processo nº: 12120.000072/2013-01

Interessado: SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS – SAIN/MF

Assunto : República da Costa do Martim (Costa do Marfim) Acordo relativo à reestruturação da dívida oficial marfinense com o Brasil. Minuta de acordo bilateral.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria do Tesouro Nacional - STN/COPEC, para seu pronunciamento.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 03 de maio de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Nota nº 353 STN/COPEC

Em, 21 de maio de 2013.

Assunto: **PROEX – Reestruturação da Dívida da República da Costa do Marfim**

Sr. Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Processo nº 12120.000072/2013-01, encaminhado pela Secretaria de Assuntos Internacionais SAIN, em 25 de abril de 2013, que solicita manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional acerca do resultado das negociações bilaterais entre a República Federativa do Brasil e República da Costa do Marfim, que será submetido para apreciação do Senado Federal.

2. A dívida oficial da República da Costa do Marfim origina-se de empréstimos feitos pelo extinto Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX), abrigado pelo Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), sob responsabilidade do Banco do Brasil S.A. (BB), ao *Ministère Du Développement* Rural da Costa do Marfim. O crédito original foi concedido em 22/02/1979, no valor de US$ 31.044.000,00, destinado à instalação de um complexo de produção de sementes de soja e contou com a garantia da *Caisse Autonome d'Amortissement de Côte d'Ivoire*.

3. O primeiro reescalonamento da dívida da Costa do Marfim foi efetuado em 28/08/2000, com base nos termos da Ata de Entendimentos do Clube de Paris de 24/04/1998 e foi conduzido pela Secretaria Executiva do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE). O montante da dívida renegociada foi de US$ 27.932.256,79, dos quais 80% (US$ 22.345.805,43) foram perdoados e os 20% restantes do saldo (US$ 5.586.451,36) foram reescalonados com prazo de reembolso até 01/10/2022. O contrato assinado pelas partes foi aprovado pelo Senado Federal, conforme Resolução nº 33, de 28/06/2002, encontra-se atualmente em vigor, porém não há registros de pagamentos até o momento.

4. As quatro últimas Atas de Entendimentos (*Agreed Minutes – AM*) da Costa do Marfim com seus credores internacionais no Clube de Paris são as seguintes:

(i) AM 2002 – 10/04/2002 – Trata das dívidas de 31/03/2002 a 31/12/2004 (cerca de US$ 1,6 milhão no caso do Brasil);

(ii) AM 2009 – 15/05/2009 – Trata das dívidas no período de 31/03/2009 a 31/03/2011 (cerca de US$ 4,5 milhões no caso do Brasil);

(iii) AM 2011 – 15/11/2011 – Trata das dívidas no período de 30/06/2011 a 30/06/2012 (cerca de US$ 0,4 milhão no caso do Brasil);

(iv) AM 2012 – 29/06/2012 – Trata do estoque da dívida com vencimento até julho de 2035 (cerca de US$ 9 milhões no caso do Brasil).

5. A última negociação presencial entre representantes dos Governos do Brasil e de Costa do Marfim sobre a dívida oficial ocorreu no dia 09/11/2012, em Brasília (DF), com objetivo de estabelecer entendimentos sobre seu pagamento. Naquela oportunidade, os representantes marfinenses solicitaram desconto de 74% (US$ 6.692.015,38) sobre o total da dívida oficial com o Brasil (US$ 9.045.635,40), seguindo os parâmetros do Clube de Paris dispostos nas Atas de Entendimentos acima citadas. Adicionalmente, os marfinenses solicitaram que, sobre o saldo remanescente da dívida (US$ 2.353.520,02), fosse aplicado novo desconto de 99%, o que reduziria sua obrigação pecuniária para US$ 23.536,20.

6. A delegação brasileira esclareceu que, de acordo com as leis vigentes no Brasil, não seria possível conceder desconto de 99%, pois, consoante interpretação jurídica, tal desconto acabaria por caracterizar "perdão total da dívida", fato que conflita frontalmente com os dispositivos legais vigentes no país. Não obstante, a delegação brasileira manifestou interesse em contrapor proposta aos marfinenses que considerasse uma possível redução da dívida em um prazo de pagamento razoável para as duas partes.

7. Nessa linha de intelecção, a parte da brasileira contrapropôs uma anulação de 46% sobre o saldo da dívida (US$ 1.090.763,42), perfazendo um saldo devedor de US$ 1.262.856,60, a ser amortizado em um único pagamento. Acerca dessa contraproposta, a parte marfinense propôs o pagamento em quatro parcelas sem juros, a serem amortizadas como segue:

(i) 01/07/2013 – US$ 362.856,60;
(ii) 01/01/2014 – US$ 300.000,00;
(iii) 01/07/2014 – US$ 300.000,00; e
(iv) 01/01/2015 – US$ 300.000,00.

8. Assim, por estarem ambas as partes de acordo, os termos da negociação a serem apresentados ao Senado Federal foram aprovados em Consulta Extraordinária junto aos membros do COMACE, através da Mensagem Eletrônica nº 141/2013 COMACE/SAIN-MF, de 02 de abril de 2013, conforme abaixo:

Dívida Consolidada em 09/11/2012: US$ 9.045.635,40 (incluídos juros e juros de mora);
Perdão: 86,04% da dívida consolidada (US$ 7.782.778,80);
Reescalonamento: 13,96% da dívida consolidada (US$ 1.262.856,60);
Amortizações: 4 amortizações semestrais, sendo a primeira em 01/07/2013 no valor de US$ 362.856,60, e as seguintes em 01/01/2014, 01/07/2014 e 01/01/2015 no valor de US$ 300.000,00 cada;
Juros de Mora: 1,00% ao ano.

9. A autorização legislativa para a referida reestruturação em andamento consta do artigo 1º da Lei nº 9.665, de 19.06.1998:

Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:

I – conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado "Clube de Paris" ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais

10. A proposta de formatação do acordo se deu no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, do qual esta Secretaria tem participação, por meio de Consulta

Extraordinária junto aos membros do COMACE, através da Mensagem Eletrônica nº 141/2013, COMACE/SAIN-MF, de 02 de abril de 2013, que aprovou o encaminhamento dos termos do acordo. A competência técnica deste colegiado para tanto consta do inciso I do artigo 1º do Decreto n.º 2.297, de 11.08.1997:

> *Art. 1º O Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, tem as seguintes atribuições:*
>
> *I - definir parâmetros e analisar modalidades alternativas para a renegociação de créditos brasileiros;*

11. Contudo, por força dos incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal, a autorização para a celebração de acordos da espécie é de competência privativa do Senado Federal. Tal competência encontra-se regulamentada pelo art. 8º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal:

> *Art. 8º As operações externas de renegociação ou rolagem de dívida serão submetidas à deliberação do Senado federal, prestadas todas as informações pertinentes.*

12. Ainda sobre esse ponto, vale ressaltar que o Acórdão nº 415/2007 – TCU – Plenário, em seu item 9.1, determina expressamente que a celebração destes acordos deve ser precedida de autorização do Senado, nos seguintes termos:

> *9.1 determinar ao Ministério da Fazenda que, a partir da publicação do presente Acórdão, e em atendimento ao inciso V, do art. 52 e ao § 1º, do art. 68 da Constituição Federal, que estabelece rito de autorização de matéria de competência privativa do Senado Federal, não assine contrato de remissão total ou parcial de créditos da União sem dispor de autorização específica do Senado Federal.*

13. Isso em conta, a Secretaria do Tesouro Nacional manifesta-se favorável aos aspectos financeiros acordados na negociação bilateral, aprovados por Consulta Extraordinária junto aos membros do COMACE - Mensagem Eletrônica nº 141/2013 COMACE/SAIN-MF, de 02 de abril de 2013. Sugerimos o encaminhamento desta manifestação à PGFN, de forma a subsidiar sua análise jurídica.

À consideração superior,

ROGERIO VALSECHY KARL
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO DUARTE DOURADO
Gerente da GEFEX/COPEC e.e.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Coordenador-Geral da COPEC

De acordo.
Ao Sr. Subsecretário

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo
À PGFN

Aviso nº 389 - C. Civil.

Em 22 de maio de 2013.

Assunto: Contrato de Reestruturação de Dívida.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a formalização do Contrato de Reescalonamento de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, no valor de US$ 1,262,856.60 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), para o reescalonamento da dívida oficial marfinesa para com o Brasil.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(*À Comissão de Assuntos Econômicos*)

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – A Presidência designa o Senador Paulo Paim, como suplente, para integrar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do **Ofício nº 86, de 2013**, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 86/2013– GLDBAG

Brasília, 23 de maio de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Paulo Paim, como suplente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Senador **Wellington Dias,** Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – O Senado Federal recebeu a **Mensagem nº 204, de 2013**, na origem, comunicando a ausência do País da Senhora Presidente da República, no período de 23 a 26 de maio, em viagem oficial a Adis Abeba, República Democrática Federal da Etiópia, por ocasião do Jubileu de Ouro da União Africana.

É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM Nº 204

Senhores Membros do Senado Federal,

Informo a Vossa Excelência que me ausentarei do País no período de 23 a 26 de maio de 2013, em viagem oficial a Adis Abeba, República Democrática Federal da Etiópia por ocasião do Jubileu de Ouro da União Africana.

Brasília, 22 de maio de 2013. – **Dilma Rousseff.**

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – A Presidência recebeu da Excelentíssima Senhora Presidente da República, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, a **Mensagem nº 37, de 2013-CN** (nº 199/2013, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao segundo bimestre de 2013.

É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM
Nº 37, DE 2013
(nº 199/2013, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, encaminho a Vossas Excelências o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao segundo bimestre de 2013, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Brasília, 21 de maio de 2013.

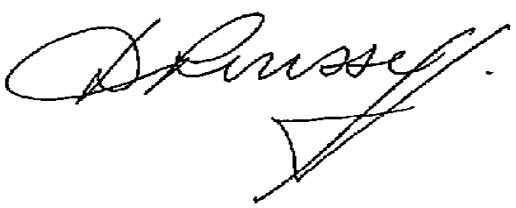

EMI nº 00072/2013 MP MF

Brasília, 21 de Maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1 O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União, MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO.

2. A Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013, por sua vez, estabelece em seu art. 49 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 49 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2013;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo III da LDO-2013, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

4. A Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária Anual de 2013, LOA-2013, foi sancionada após o término do primeiro bimestre e do prazo legal para o envio aos demais Poderes do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao primeiro bimestre. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento não podia ser executado, exceto as despesas autorizadas no art. 50 da LDO-2013.

5. Vinte e nove dias após a sanção da LOA-2013, em obediência ao art. 8º da LRF, foi editado o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013.

6. Encerrado o segundo bimestre, e com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013, procedeu-se à reavaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas do Governo Federal até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

7. A previsão do crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB para 2013 é de 3,5% e do índice de inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) de 5,2%. A estimativa de inflação é compatível com a meta de inflação perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

8. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas, verificou-se a necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira das dotações orçamentárias aprovadas LOA-2013 em R$ 22,5 bilhões:

9. A revisão das estimativas de receita líquida de Transferências a Estados e Municípios demonstra um decréscimo de R$ 47,5 bilhões em relação à LOA-2013. Essa variação ocorreu na maioria das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, exceto Imposto de Importação, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP. Nas outras receitas, foram reduzidas as projeções de dividendos e da cota-parte de compensações financeiras.

10. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um decréscimo líquido de R$ 5,0 bilhões, distribuídos entre os seguintes itens: subsídios e subvenções econômicas, pessoal e encargos sociais e complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb. Em sentido oposto, a previsão de gasto com créditos extraordinários, despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU,

inclusive convênios) e dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, do Centro-Oeste – FDCO e do Nordeste – FDNE foi aumentada.

11. Por fim, o abatimento na meta de superávit primário permitido no art. 3º da LDO-2013 foi ampliado para R$ 45,0 bilhões, superando em R$ 20,0 bilhões o valor deduzido na LOA-2013. Embora o abatimento total permitido pela LDO-2013, já consideradas as alterações feitas pelo art. 1º da Lei nº 12.795, de 2 de abril de 2013, seja de R$ 65,2 milhões, optou-se por não utilizar toda a dedução permitida dadas as incertezas da economia internacional. Adiciona-se a isso a redução de R$ 0,9 bilhão na meta de resultado primário, em função de o resultado da LOA-2013 ter superado a meta nesse valor.

12. Diante da combinação dos fatores citados, é necessário reduzir os limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação à LOA-2013 no montante de R$ 22,5 bilhões. Se considerada em relação à dotação atual, ou seja, somando-se as despesas discricionárias do Poder Executivo abertas por meio de créditos adicionais, assim como as reaberturas de créditos especiais de 2012, a redução nos limites de movimentação e empenho chega a R$ 23,0 bilhões. Isso implicará em redução total de despesas primárias – obrigatórias e discricionárias – no valor de R$ 28,0 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à LOA-2013	Variações em relação à Dotação Atual 2013
1. Receita Primária Total	**(67.794,1)**	**(67.794,1)**
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	**(20.250,5)**	**(20.250,5)**
3. Receita Líquida (1 - 2)	**(47.543,6)**	**(47.543,6)**
4. Despesas Obrigatórias, inclusive créditos adicionais do Poder Judiciário	(5.000,0)	(5.000,0)
5. Créditos Adicionais em Despesas Discricionárias do Poder Executivo	0,0	457,3
6. Redução na Meta de Resultado Primário pela ampliação do valor do Programa de Aceleração do Crescimento a ser abatido	(20.000,0)	(20.000,0)
7. Redução na Meta em função do resultado primário a maior da LOA-2013	(0,9)	(0,9)
8. Necessidade de redução nas despesas discricionárias do Poder Executivo (3 - 4 - 5 - 6 - 7)	(22.542,7)	(23.000,0)
9. Redução Total de Despesas (4 + 5 + 8)	**(27.542,7)**	**(28.000,0)**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

13. Isso posto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o relatório de avaliação das receitas e despesas primárias referente ao segundo bimestre de 2013, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 49 da LDO-2013, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como de cópia aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

SOF
Orçamento Federal

TESOURONACIONAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

2º bimestre de 2013

Brasília-DF

Maio / 2013

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2013-1/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2013

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: 2º Bimestre de 2013. Secretaria de Orçamento Federal. Brasília. Maio de 2013.

MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, 22 de maio de 2013.

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até o 22º dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 49 da LDO-2013, que determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.

4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções, a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória, a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, a demonstração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira e a distribuição dessa limitação entre os Poderes e o Ministério Público da União.

5. Ressalta-se que a redução de despesas realizada pelo Poder Executivo totaliza R$ 28,0 bilhões, dentre os quais R$ 5,0 bilhões referem-se a redução líquida na previsão de desembolso das despesas primárias obrigatórias e R$ 23,0 bilhões resultam da limitação de empenho e movimentação financeira das suas despesas discricionárias, consideradas em relação à totalidade de créditos abertos em 2013.

Respeitosamente,

George Alberto de Aguiar Soares
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS

SIGLAS E ABREVIATURAS

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

2. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

4. PARÂMETROS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso II)

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e IV)

5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

5.2. Outras Receitas

5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e III)

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso V)

8. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2013, art. 49, §§ 1º e 2º)

9. REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

ANEXO I

ANEXO II

LISTA DE TABELAS

***Tabela 1:** Demonstrativo da redução de despesas*

***Tabela 2:** Parâmetros Macroeconômicos*

***Tabela 3:** Comparativo das receitas primárias*

***Tabela 4:** Variação na receita de cota-parte de compensações financeiras*

***Tabela 5:** Despesas Primárias Obrigatórias que suportaram variação*

***Tabela 6:** Créditos Especiais Reabertos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU*

***Tabela 7:** Comparativo entre a receita primária líquida desta avaliação e a do PLOA-2013*

***Tabela 8:** Demonstrativo da Base Contingenciável (art. 49, §§ 1º e 2º da LDO-2013)*

***Tabela 9:** Distribuição da limitação de empenho entre os Poderes*

SIGLAS E ABREVIATURAS

BACEN:	Banco Central do Brasil
Cide:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CPMF:	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS:	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
FDA:	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDCO:	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste
FDNE:	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FPE:	Fundo de Participação dos Estados
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
Fundaf:	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
Fundeb:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IRPF:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física
IRPJ:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA:	Lei Orçamentária Anual
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF:	Ministério da Fazenda
MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPU:	Ministério Público da União
PAC:	Programa de Aceleração do Crescimento
PIB:	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
Proagro:	Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
Selic:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
Simples:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
SPE:	Secretaria de Política Econômica
STN:	Secretaria do Tesouro Nacional
TJDFT:	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

2. A LDO-2013, por sua vez, estabelece em seu art. 49 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 49 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2013;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo III da LDO-2013, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

4. Cumpre ressaltar ainda que, apesar de o art. 9º da LRF exigir reavaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

5. A LOA-2013, Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, foi sancionada após o término do primeiro bimestre e o prazo legal para o envio aos demais Poderes do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao primeiro bimestre. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento não podia ser executado, exceto as despesas autorizadas no art. 50 da LDO-2013.

6. Vinte e nove dias após a sanção da LOA-2013, em obediência ao art. 8º da LRF, foi editado o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013.

7. Encerrado o segundo bimestre, e com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013, procedeu-se à reavaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas do Governo Federal até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

8. A previsão do crescimento real do PIB para 2013 é de 3,5% e do índice de inflação (IPCA) de 5,2%. A estimativa de inflação é compatível com a meta de inflação perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento. As demais projeções serão demonstradas na seção "Parâmetros" deste Relatório.

9. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas, verificou-se a necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira das dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária Anual para 2013, LOA-2013, em R$ 22,5 bilhões.

10. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra um decréscimo de R$ 47,5 bilhões em relação à LOA-2013. Essa variação ocorreu na maioria das receitas administradas pela RFB, exceto Imposto de Importação, COFINS e contribuições para o PIS/PASEP. Nas outras receitas, foram reduzidas as projeções de dividendos e da cota-parte de compensações financeiras.

11. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um decréscimo líquido de R$ 5,0 bilhões, distribuídos entre os seguintes itens: subsídios e subvenções econômicas, pessoal e encargos sociais e complementação ao Fundeb. Em sentido oposto, a previsão de gasto com créditos extraordinários, despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, inclusive convênios, e dos fundos FDA/FDNE/FDCO foi aumentada.

12. Por fim, o abatimento na meta de superávit primário permitido no art. 3º da LDO-2013 foi ampliado para R$ 45,0 bilhões, superando em R$ 20,0 bilhões o valor deduzido na LOA-2013. Embora o abatimento total permitido pela LDO-2013, já consideradas as alterações feitas pelo art. 1º da Lei nº 12.795, de 2 de abril de 2013, seja de R$ 65,2 milhões, optou-se por não utilizar toda a dedução permitida dadas as incertezas da economia internacional. Adiciona-se a isso a redução de R$ 0,9 bilhão na meta de resultado primário, em função de o resultado da LOA-2013 ter superado a meta nesse valor.

13. Diante da combinação dos fatores citados, é necessário reduzir os limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação à LOA-2013 no montante de R$ 22,5 bilhões. Se considerada em relação à dotação atual, ou seja, somando as despesas discricionárias do Poder Executivo abertas por meio de créditos adicionais, assim como as reaberturas de créditos especiais de 2012, a redução nos limites de movimentação e empenho atinge R$ 23,0 bilhões. Isso implicará em redução total de despesas primárias – obrigatórias e discricionárias – no valor de R$ 28,0 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Demonstrativo da redução de despesas

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à LOA-2013	Variações em relação à Dotação Atual 2013
1. Receita Primária Total	(67.794,1)	(67.794,1)
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	(20.250,5)	(20.250,5)
3. Receita Líquida (1 - 2)	(47.543,6)	(47.543,6)
4. Despesas Obrigatórias, inclusive créditos adicionais do Poder Judiciário	(5.000,0)	(5.000,0)
5. Créditos Adicionais em Despesas Discricionárias do Poder Executivo	0,0	457,3
6. Redução na Meta de Resultado Primário pela ampliação do valor do PAC a ser abatido	(20.000,0)	(20.000,0)
7. Redução na Meta em função do resultado primário a maior da LOA-2013	(0,9)	(0,9)
8. Necessidade de redução nas despesas discricionárias do Poder Executivo (3 - 4 - 5 - 6 - 7)	(22.542,7)	(23.000,0)
9. Redução Total da Despesa (4 + 5 + 8)	(27.542,7)	(28.000,0)

Fonte / Elaboração: SOF/MP

4. PARÂMETROS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso II)

14. A revisão das hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração desta avaliação mostra alteração em diversos parâmetros, conforme segue:

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	LOA-2013 (a)	Avaliação (b)	Taxa de Variação (c = b/a)
PIB real (%)	4,50	3,50	-22,2%
PIB Nominal (R$ bilhões)	5.001,1	4.875,2	-2,5%
IPCA acum (%)	4,90	5,20	6,1%
IGP-DI acum (%)	5,17	5,18	0,2%
Taxa Over - SELIC Média (%)	7,28	7,27	-0,2%
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	2,03	2,00	-1,5%
Massa Salarial Nominal (%)	12,37	11,64	-5,9%
Preço Médio do Petróleo (US$)	112,54	108,78	-3,3%
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	674,97	678,00	0,4%

Fontes: Congresso Nacional e SPE/MF

Elaboração: SOF/MP

15. Em 2012, o PIB cresceu 0,9%, afetado pelo cenário externo adverso, em decorrência de recrudescimento da crise financeira internacional e das incertezas decorrentes deste. Assim, foi necessário rever a previsão de crescimento real do PIB para 3,5% em 2013.

16. As novas projeções de inflação incorporam as apurações feitas no início de 2013 e mantêm-se no intervalo de tolerância da meta estabelecido pelo BACEN.

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e IV)

17. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

18. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou decréscimo de R$ 47,5 bilhões em relação à LOA-2013. Essa variação ocorreu na maioria das receitas administradas pela RFB, exceto imposto de importação, COFINS e contribuições para o PIS/PASEP. Nas outras receitas, foram reduzidas as projeções de dividendos e da cota-parte de compensações financeiras, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela 3: Comparativo das receitas primárias

R$ milhões

Discriminação	LOA-2013 (a)	Avaliação (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	1.253.366,0	1.185.571,9	(67.794,1)
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	754.785,0	706.808,3	(47.976,6)
Imposto de Importação	33.719,0	38.048,4	4.329,4
IPI	61.858,5	48.205,8	(13.652,7)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	282.000,1	267.809,6	(14.190,4)
IOF	37.075,8	32.505,5	(4.570,3)
COFINS	189.201,7	193.569,3	4.367,6
PIS/PASEP	50.451,7	51.632,9	1.181,3
CSLL	72.920,1	62.747,4	(10.172,6)
CPMF	0,0	(187,5)	(187,5)
CIDE - Combustíveis	0,0	236,0	236,0
Outras Administradas pela RFB/MF	27.558,2	12.240,7	(15.317,5)
Arrecadação Líquida para o RGPS	315.966,1	315.966,1	0,0
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	182.614,9	162.797,4	(19.817,5)
Concessões	15.679,0	15.679,0	0,0
Dividendos	34.639,4	24.020,3	(10.619,1)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	11.544,7	11.544,7	0,0
Cota-Parte de Compensações Financeiras	47.205,3	38.007,0	(9.198,3)
Receita Própria (fontes 50, 81 e 82)	12.022,1	12.022,1	0,0
Salário-Educação	16.324,3	16.324,3	0,0
Complemento do FGTS	3.052,3	3.052,3	0,0
Operações com Ativos	8.082,0	8.082,0	0,0
Demais Receitas	34.065,7	34.065,7	0,0
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	204.879,2	184.628,7	(20.250,5)
FPE/FPM/IPI-EE	160.401,4	146.594,8	(13.806,6)
Subsídio aos Fundos Constitucionais	3.734,9	2.879,1	(855,7)
Repasse Total	10.314,3	9.458,6	(855,7)
Superávit Fundos	(6.579,5)	(6.579,5)	0,0
Salário Educação	9.794,6	9.794,6	0,0
Compensações Financeiras	30.170,2	24.499,8	(5.670,3)
CIDE - Combustíveis	0,0	57,4	57,4
Demais	778,2	802,9	24,7
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.048.486,8	1.000.943,2	(47.543,6)

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

19. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo I deste relatório.

5.2. Outras Receitas

20. A arrecadação das demais receitas arrecadadas pela União nos meses de janeiro a abril demonstrou a necessidade de redução do valor previsto em R$ 19,8 bilhões em relação à LOA-2013 (-10,85%).

21. Esse decréscimo ficou concentrado nas receitas de Dividendos (-R$ 10,6 bilhões), pela revisão do cronograma de pagamento de dividendos pelas empresas estatais até o fim do exercício, e na cota-parte de compensações financeiras (-R$ 9,2 bilhões), em que todos os itens foram atualizados com a arrecadação até o mês de abril, com a consequente revisão da projeção para o exercício. O detalhamento está demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 4: Variação na receita de cota-parte de compensações financeiras

R$ milhões

Discriminação	LOA-2013 (a)	Avaliação (b)	Diferença (c = b - a)
Royalties de Itaipu	452,8	512,6	59,8
Recursos Hídricos	1.989,6	1.758,3	-231,3
Recursos Minerais	3.953,1	2.512,0	-1.441,1
Royalties Petróleo - 5% - em terra	964,5	863,8	-100,7
Royalties Petróleo - 5% - em plataforma	9.645,3	8.009,7	-1.635,6
Royalties Petróleo - Excedentes - em terra	836,4	783,1	-53,3
Royalties Petróleo - Excedentes - em plataforma	7.023,9	7.904,1	880,1
Participação Especial	22.339,7	15.663,4	-6.676,3
TOTAL	**47.205,3**	**38.007,0**	**-9.198,3**

5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

22. O decréscimo na atual projeção das transferências constitucionais e legais, no valor de R$ 20,3 bilhões, ocorreu em função da redução na previsão do IR, do IPI e da Cota-Parte de Compensações Financeiras.

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e III)

23. Alguns itens de despesas obrigatórias tiveram sua projeção de desembolso até o fim do exercício alterada, conforme tabela a seguir:

Tabela 5: Despesas Primárias Obrigatórias que suportaram variação

R$ milhões

Descrição	LOA-2013 (a)	Avaliação (b)	Diferença (c = b - a)
Despesas Obrigatórias que suportaram variação			**(5.000,0)**
1. Acréscimo			**2.778,7**
Créditos Extraordinários	0,0	2.757,2	2.757,2
Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, inclusive convênios	10.517,3	10.533,5	16,2
Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	5,3	5,3
2. Redução			**(7.778,7)**
Subsídios, Subvenções e Proagro	14.124,0	9.124,0	(5.000,0)
Pessoal e Encargos Sociais	207.347,6	205.360,2	(1.987,4)
Complementação ao Fundeb	10.745,9	9.954,6	(791,3)

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

24. A inclusão de R$ 2,8 bilhões de créditos extraordinários diz respeito à previsão de pagamento dos créditos reabertos e publicados em 2013, assim como dos restos a pagar de créditos liquidados em 2012. Os R$ 5,3 milhões nos fundos FDA/FDNE/FDCO, por sua vez, referem-se a restos a pagar já pagos em 2013.

25. O acréscimo nas despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU inclui os créditos especiais de 2012 reabertos em 2013 e está detalhado na tabela a seguir:

Tabela 6: Créditos Especiais Reabertos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU

Órgão	R$ mil
Justiça do Trabalho	3.173,8
Justiça Eleitoral	553,9
TJDFT	12.500,0
TOTAL	**16.227,7**

Fonte/Elaboração: SOF/MP

26. A previsão das despesas com subsídios foi diminuída em R$ 5,0 bilhões em função da revisão da expectativa de desembolso até o final do exercício.

27. A redução de R$ 2,0 bilhões em Pessoal e Encargos Sociais explica-se por dois fatores: R$ 877,0 milhões referem-se às despesas com o pagamento de passivos administrativos da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, relativas à Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, ao Adicional por Tempo de Serviço - ATS e ao Juros da Unidade Real de Valor - URV, devido aos Magistrados e servidores, por força de decisões do Tribunal de Contas da União - TCU, que determinaram a abstenção, por parte desses Tribunais, de se realizar quaisquer procedimentos orçamentários e financeiros inerentes ao pagamento desses passivos, até que haja pronunciamento daquela Corte sobre o mérito da matéria. A outra parcela refere-se à incorporação dos valores realizados até o mês de abril, com a consequente revisão da projeção até o final do exercício.

28. A variação da previsão das despesas com a complementação ao Fundeb é consequência da menor projeção das receitas do IR e do IPI, as quais possuem o percentual de 20% destinado ao Fundo.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso V)

29. A memória de cálculo das empresas estatais federais consta do Anexo II deste Relatório.

8. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2013, art. 49, §§ 1º e 2º)

30. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do MPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

31. A LDO-2013, por sua vez, determina no § 1º do art. 49 que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição desta base depende do montante reestimado da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais que, caso apresente frustração em relação à estimativa contida no PLOA-2013, implicará na exclusão das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU apenas na proporção de tal frustração.

32. Conforme demonstrado na tabela 7 a seguir, a reavaliação das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais está inferior à estimativa contida no PLOA-2013, o que implica considerar a regra da exclusão proporcional, constante no § 2º do art. 49 da LDO-2013. Portanto, as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU constantes no PLOA-2013 serão reduzidas em 2,49%, proporcionalmente à frustração da receita líquida.

Tabela 7: Comparativo entre a receita primária líquida desta avaliação e a do PLOA-2013

R$ milhões

Discriminação	PLOA-2013 (a)	2ª Avaliação Bimestral (b)	Diferença (c = b - a)	Diferença (d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	1.229.512,7	1.185.571,9	(43.940,8)	-3,6%
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS, líquida de incentivos fiscais	762.872,8	706.808,3	(56.064,4)	-7,3%
Arrecadação Líquida para o RGPS	314.075,3	315.966,1	1.890,8	0,6%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	152.564,6	162.797,4	10.232,8	6,7%
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	203.031,2	184.628,7	(18.402,5)	-9,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.026.481,5	1.000.943,2	(25.538,3)	-2,49%

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

33. A tabela 8 a seguir demonstra a base contingenciável total, considerando a redução proporcional das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU:

Tabela 8: Demonstrativo da Base Contingenciável (art. 49, §§ 1º e 2º da LDO-2013)

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.165.910.805.669
B. Total de Despesas Financeiras	999.719.331.367
C. Total de Despesas Obrigatórias	985.334.859.546
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C)	180.856.614.756
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU - Posição PLOA - 2013 [1]	5.199.246.413
F. Despesas custeadas com recursos de doações e convênios - Posição LOA 2013 [2]	1.114.669.471
G. Base Contingenciável (D - E - F)	174.542.698.872

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

[1] Exclusive Doações e Convênios, considerados na linha imediatamente inferior.

[2] Considera Doações e Convênios referentes às atividades do Poder Legislativo, Judiciário e MPU.

9. REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

34. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receita primárias e das despesas obrigatórias indica a necessidade de redução dos limites de empenh e de movimentação financeira em R$ 22,5 bilhões em relação à LOA-2013. Se considerada en relação à dotação atual, ou seja, somando as despesas discricionárias do Poder Executiv abertas por meio de créditos adicionais, assim como as reaberturas de créditos especiais d 2012, a redução nos limites de movimentação e empenho atinge R$ 23,0 bilhões. Isso implicar em redução total de despesas primárias – obrigatórias e discricionárias – no valor de R$ 28,(bilhões.

35. Assim, a redução nos limites que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 22.286,6 milhões, R$ 41,3 milhões, R$ 166,: milhões e R$ 48,6 milhões, conforme a tabela a seguir:

Tabela 9: Distribuição da limitação de empenho entre os Poderes

R$ 1,00

Poderes e MPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	172.560.015.586	98,86	-22.286.594.015
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	1.982.683.286	1,14	-256.068.924
Câmara dos Deputados	188.674.499	0,11	-24.367.823
Senado Federal	49.897.369	0,03	-6.444.381
Tribunal de Contas da União	80.899.351	0,05	-10.448.371
Supremo Tribunal Federal	19.374.708	0,01	-2.502.296
Superior Tribunal de Justiça	33.064.250	0,02	-4.270.338
Justiça Federal	303.732.748	0,17	-39.227.908
Justiça Militar da União	14.070.790	0,01	-1.817.281
Justiça Eleitoral	299.528.266	0,17	-38.684.888
Justiça do Trabalho	450.593.645	0,26	-58.195.391
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	38.045.592	0,02	-4.913.691
Conselho Nacional de Justiça	128.617.973	0,07	-16.611.360
Ministério Público da União	370.355.553	0,21	-47.832.424
Conselho Nacional do Ministério Público	5.828.542	0,00	-752.772
Total	174.542.698.872	100,00	-22.542.662.939

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS (LDO-2013, art. 49, § 4º, incisos I e IV)

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2012, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 07/03/13 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 07/03/13 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2013 em relação a 2012, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 6,12%

PIB: 3,50%

Taxa Média de Câmbio: 2,25%

Taxa de Juros (Over): ..... -15,15%

Massa Salarial: 11,64%

A arrecadação-base 2012 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2013.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e os efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o período de maio a dezembro de 2013, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R$ 463.117 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R$ 21.211 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R$ 484.329 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva do período de janeiro a abril de 2013 **(R$ 246.067 milhões)**, a arrecadação bruta para o ano de 2013 resultou em **R$ 730.396 milhões**. Excluídas as restituições **(R$ 22.854 milhões)**, a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 707.542 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS)
Parâmetros SPE - Versão: 07/mar/13
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: MAIO A DEZEMBRO DE 2013

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2012 (1)	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA (3)	EFEITOS BÁSICOS (Média) PREÇO (4)	QUANT. (5)	LEGISL. (6)	PREVISÃO 2013 (7)	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	21.942	486	22.428	0,9828	1,1160	1,0514	25.864	1.025	26.890
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	25	-	25	0,9810	1,0350	1,0000	26	-	26
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	30.054	525	30.579	-	-	-	33.561	1.749	35.310
I.P.I. - FUMO	2.756	(151)	2.604	1,0000	1,0732	1,1931	3.335	152	3.487
I.P.I. - BEBIDAS	1.946	262	2.208	1,0000	1,0732	1,4568	3.452	148	3.600
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	2.121	130	2.251	1,0048	1,0248	1,1534	2.674	197	2.871
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	10.804	213	11.016	0,9834	1,1121	0,8536	10.285	562	10.847
I.P.I. - OUTROS	12.427	72	12.499	1,0545	1,0400	1,0079	13.816	689	14.505
IMPOSTO SOBRE A RENDA	164.733	(1.765)	162.968	-	-	-	174.614	8.082	182.696
I.R. - PESSOA FÍSICA	15.555	(670)	14.885	1,0885	1,0181	0,9886	16.307	706	17.014
I.R. - PESSOA JURÍDICA	60.886	(1.118)	59.769	1,0584	1,0349	0,9845	64.452	3.130	67.582
I.R. - RETIDO NA FONTE	88.292	23	88.315	-	-	-	93.854	4.246	98.100
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	48.446	-	48.446	1,1220	1,0000	0,9902	53.825	2.366	56.191
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	23.944	-	23.944	0,8726	1,1244	1,0000	23.493	1.195	24.688
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	10.346	-	10.346	0,9699	1,0387	1,0000	10.423	414	10.847
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	5.555	23	5.578	1,0587	1,0350	1,0000	6.112	261	6.373
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	20.042	150	20.192	1,0571	1,0350	0,9882	21.831	986	22.817
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	627	-	627	1,0570	1,0000	1,0000	662	28	690
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	130	-	130	-	-	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	120.433	1.288	121.722	1,0587	1,0350	0,9566	127.592	5.634	133.227
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	31.537	295	31.832	1,0588	1,0350	0,9733	33.952	1.481	35.433
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	33.101	309	33.410	1,0585	1,0349	0,9985	36.547	1.676	38.223
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.048	(0)	1.048	1,0000	-	1,0000	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	401	-	401	1,0567	1,0350	1,0000	438	27	465
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	7.998	(660)	7.338	-	-	-	8.030	523	8.553
RECEITAS DE LOTERIAS	2.554	-	2.554	1,0570	1,0000	1,0708	2.891	-	2.891
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.224	-	1.224	0,9822	1,0350	1,0000	1.245	52	1.297
DEMAIS	4.219	(660)	3.559	1,0569	1,0350	1,0000	3.894	471	4.365
TOTAL	432.071	629	432.700	-	-	-	463.117	21.211	484.329

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de abril a dezembro de 2013.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Cabe destacar que a base da arrecadação foi ajustada para incorporar os efeitos da reclassificação das receitas do parcelamento da Lei 11.941/09, cujo processamento definitivo ocorreu a partir de junho de 2012. Portanto, houve ajuste positivo na base de todos os tributos que recebem parcelas da arrecadação do parcelamento instituído pela Lei 11.941/09, no mês de maio de 2012.

TRIBUTO	AJUSTE POSITIVO (MAIO) R$ MILHÕES
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	3
I.P.I. - OUTROS	72
I.R. - PESSOA JURÍDICA	167
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	23
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	452
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	105
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	126
TOTAL	948

Além dos ajustes relativos ao parcelamento da Lei 11.941/09, foram efetuados os seguintes ajustes:

1) **I. Importação: (+R$ 483 milhões); IPI-Vinculado: (+R$ 213 milhões)**
   - Ajuste de dias úteis.
2) **IPI-Fumo: (-R$ 151 milhões)**
   - Normalização da base em função de antecipações de saídas no início do ano de 2012.
3) **IPI-Bebidas: (+R$ 262 milhões)**
   - Recomposição de base em decorrência de compensações tributárias.
4) **IPI-Automóveis: (+R$ 130 milhões)**
   - Arrecadação atípica em decorrência de pagamentos de débitos em atraso;
   - Recomposição de base em razão de compensações tributárias.
5) **IRPF: (-R$ 670 milhões)**
   - Arrecadação atípica no item ganho de capital na alienação de bens;
6) **IRPJ: (-R$ 1.285 milhões); CSLL: (+R$ 183 milhões)**
   - Arrecadações atípicas, principalmente do setor financeiro;
   - Recomposição da base de setores econômicos, principalmente em relação à CSLL.

7) **IOF: (+R$ 150 milhões)**

- Arrecadação atípica – IOF contratos de derivativos e operações de câmbio;

8) **COFINS: (+R$ 836 milhões); PIS/PASEP (+R$ 190 milhões)**

- Recomposição de base em decorrência do término de compensações;

9) **Outras Receitas Administradas-Demais (-R$ 660 milhões)**

- Arrecadação atípica referente a depósitos judiciais;
- Normalização da base pela média da arrecadação.

B) **EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **Imposto de Importação: 0,9828; Imposto de Exportação: 0,9810; IPI-Vinculado à Importação: 0,9834; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9822**

- Variação da taxa média de câmbio.

2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) **IPI-Automóveis: 1,0048**

- Índice de preço específico do setor.

4) **IPI-Outros: 1,0545**

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) **IRPF: 1,0885**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

6) **IRPJ: 1,0584 e CSLL: 1,0585**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2011;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1220**

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 0,8726**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9699**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0587; IOF: 1,0571; ITR: 1,0570; COFINS: 1,0587; PIS/PASEP: 1,0588; FUNDAF: 1,0567; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0570; e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0569**

- Índice Ponderado (IER).

C) **EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **I. Importação: 1,1160 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1121**

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 1,0732**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) **IPI-Bebidas: 1,0732**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 1,0248**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 1,0400**

- Produção física da indústria de transformação.

6) **IRPF: 1,0181**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: PIB de 2012.

7) **IRPJ: 1,0349 e CSLL: 1,0349**

- Declaração de ajuste: PIB de 2011;
- Demais: PIB de 2012.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1244**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0387**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) **CIDE Combustíveis: 0**

- O efeito captura o efeito legislação: redução a zero das alíquotas da CIDE de gasolina e diesel (Decreto 7.764/12);

12) **I. Exportação: 1,0350; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0350; IOF: 1,0350; COFINS: 1,0350; PIS/PASEP: 1,0350; FUNDAF: 1,0350; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0350 e Outras Receitas Administradas- Demais: 1,0350**

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

Na presente estimativa foi considerada somente a legislação, já em vigor, até 15/05/2013.

1) **I. Importação: 1,0514**

- Variação da alíquota média;

2) **IPI-Fumo: 1,1931**

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (regulamentado por meio do Decreto 7.555/11);

3) **IPI-Bebidas: 1,4568**

- Reajuste dos preços dos referenciais e dos multiplicadores para bebidas frias. Alteração no IPI sobre xarope de refrigerantes e refrescos contendo fruta (Decreto 7.742/12);
- Redução do aumento previsto para os multiplicadores da tributação de bebidas frias (Decreto 7.870/12).

4) **IPI-Automóveis: 1,1534**

- Prorrogação dos efeitos da desoneração do IPI de automóveis (Decreto 7.971/13);
- Crédito presumido de IPI para montadoras – Inovar-auto (Decreto 7.716/12).

5) **IPI-Vinculado: 0,8536**

- Variação da alíquota média;

6) **IPI-Outros: 1,0079**

- PROUCA/REICOMP (MP 563/12);
- Manutenção de alíquotas reduzidas, por prazo indeterminado, para bens de capital, caminhões e material de construção (Decreto 7.879/12);
- Prorrogação das desonerações do IPI sobre linha branca, painéis, móveis e luminárias cujas alíquotas terão recomposição gradual (Decreto 7.879/12);
- Desoneração da Cesta Básica (Decreto 7.947/13).

7) **IRPF: 0,9886 e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9902**

- Efeito tabela (Lei 12.469/11);
- Redução do IR Devido – PRONON e PRONAS (Lei 12.794/13);
- Redução do percentual aplicado ao rendimento bruto para determinar a base de cálculo do IRPF sobre serviços de transporte de cargas (Lei 12.794/13);
- Alteração na tributação das Participações no Lucro e Resultados - PLR (MP 597/12).

8) **IRPJ: 0,9845**

- Depreciação acelerada sobre vagões, locomotivas, locotratores e tênderes (MP 470/09);
- Alteração da redação do art. 1º da MP 2.158-14/2001 (Lei 12.546/11);
- Dedução do IRPJ devido e como despesa operacional dos valores dispendidos com o Vale-Cultura (Lei 12.761/12);
- Depreciação acelerada de caminhões e vagões (3x normal) (Lei 12.788/13);
- Depreciação acelerada para aquisição de bens de capital (2 x normal), dedução do IR Devido – PRONON e PRONAS/PCD (Lei 12.794/13);
- Redução da alíquota do RET de 6% para 4% (MP 601/12).

9) **IOF: 0,9882**

- Redução de 2,5% para 1,5% a.a das alíquotas aplicadas sobre as operações de crédito das Pessoas Físicas (Decreto 7.726/12);

10) COFINS: 0,9566 e PIS/PASEP: 0,9733

- Reajuste dos preços dos referenciais e dos multiplicadores para bebidas frias (Decreto 7.742/12);
- Regime especial de apuração e recolhimento de IPI Cigarros (Decreto 7.555/11 – o efeito no PIS/Cofins é indireto);
- MP 563/12: Prouca/Relcomp, REPNBL-Redes, Reporto, Prorrogação da alíquota zero na importação ou venda de papel destinado à impressão de jornais e periódicos;
- Alíquota zero na venda de smartphones e roteadores digitais, tributação de condensado petroquímico a alíquotas reduzidas, alíquota zero para venda de águas minerais (Lei 12.715/12);
- Prorrogação do REINTEGRA, redução da alíquota do RET de 6% para 4%, redução da base de cálculo da Cofins do valor equivalente à divisão da remuneração dos serviços da rede arrecadadora pela alíquota (MP 601/12);
- Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID), Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes (REIF) (Lei 12.794/13);
- Desoneração da Cesta básica e prorrogação da alíquota reduzida de PIS/Cofins de massas (MP 609/13);
- Instituição de crédito presumido na venda de álcool, inclusive para fins carburantes e redução de alíquotas em operações de venda (MP 613/13 e Decreto 7.997/13);

11) CSLL: 0,9985

- Redução da alíquota do RET de 6% para 4% (MP 601/12).

12) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0708

- O efeito foi utilizado para promover a compatibilização da estimativa RFB com a estimativa da Caixa Econômica Federal - CEF;

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R$ 21.211 milhões.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares e, espera-se que para 2013 irão decorrer especialmente da recuperação de créditos sub-júdice.

ANEXO II
ESTIMATIVA ATUALIZADA DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS
(LDO-2013, art. 49, § 4º, inciso V)

DEST

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

O Decreto nº 7.867, de 19 de dezembro de 2012, ao aprovar o Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2013, fixou a meta de superávit primário para as empresas estatais federais, com a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, em R$ 0,00 (zero reais), compatível, portanto, com a determinação contida no art. 2º da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2013 (LDO/2013).

O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito "acima da linha", é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e abatidas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras. Para a apuração do resultado nominal, são consideradas as receitas e as despesas financeiras.

Considerando que as receitas e as despesas constantes do Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais estão expressas segundo o "regime de competência", para se chegar ao resultado primário instituiu-se a rubrica "Ajuste Critério Competência/Caixa", onde são identificadas as variações das rubricas "Contas a Receber", "Contas a Pagar" e "Receitas e Despesas Financeiras".

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere a despesa, os gastos estimados com Pessoal e Encargos Sociais estão compatíveis com os planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2013. A rubrica Materiais e Produtos representa a previsão de gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros. Os dispêndios com Serviços de Terceiros resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio. Na rubrica Tributos e Encargos Parafiscais, estão inseridos os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais. Os Demais Custeios contemplam dispêndios com o pagamento de *royalties*, de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar etc. Na rubrica Outros Dispêndios de Capital estão incluídas, principalmente, provisões para pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE. Na rubrica Ajuste Metodológico, registra-se a previsão de descontos a serem concedidos pela Emgea, no exercício de 2013, nas renegociações dos contratos imobiliários, bem como as provisões para devedores duvidosos, ambas consideradas pelo Bacen como despesas primárias, e, ainda as amortizações de dívidas de Itaipu junto à Eletrobras.

O valor dos investimentos representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado, necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, exceto os bens de arrendamento mercantil, bem como benfeitorias realizadas em bens da União e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante do PLOA 2013.

Com a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, o resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes apresenta equilíbrio, conforme demonstrado na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	R$ milhões	% do PIB
A - ITAIPU (I-II+III-IV) (*)	**1.447**	**0,03**
I - Receitas	7.721	0,16
II - Despesas	9.129	0,18
Investimentos	54	0,00
Demais Despesas (**)	9.075	0,18
III - Ajuste Competência/Caixa	542	0,01
IV - Juros	(2.313)	(0,04)
B - Demais Empresas (I-II+III-IV)	**(1.447)**	**(0,03)**
I - Receitas	39.211	0,79
II - Despesas	41.625	0,84
Investimentos	5.425	0,11
Demais Despesas (**)	36.200	0,73
III - Ajuste Competência/Caixa	2.037	0,04
IV - Juros	1.070	0,02
RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	**-**	**0,00**

PIB considerado: R$ 4.875.164 milhões
Obs.:Valores positivos indicam "superávit".
(*) Estimativa DEST/MP
(**) Inclui Ajuste Metodológico

O resultado de Itaipu Binacional foi estimado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que, embora a empresa, dada a sua natureza jurídica, não esteja sujeita aos sistemas de controle brasileiros, seus dados são considerados na meta consolidada das estatais, devido à corresponsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. Cabe destacar que tanto as receitas quanto a maioria dos seus dispêndios são indexados pela moeda norte americana e, ainda, que a meta atribuída à Itaipu corresponde à previsão de amortização de obrigações junto ao Tesouro Nacional no exercício de 2013.

Aviso nº 378 - C. Civil.

Em 21 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Relatório.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República referente ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do segundo bimestre de 2013, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Leitura: 23-5-2013

Até 28/5 prazo para publicação e distribuição dos relatórios da matéria;

Até 12/6 prazo para apresentação de relatório;

Até 19/6 prazo para apresentação de emendas; e

Até 26/6 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada no *Diário do Senado Federal* de 24 de maio do corrente.

A mensagem vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECER
Nº 394, DE 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES ESTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Requerimento nº 316, de 2013, do Senador Cyro Miranda, solicitando seja apresentado Voto de Solidariedade ao Governo dos Estados Unidos da América, em razão do atentado sofrido no dia 15 de abril de 2013, durante a Maratona de Boston, que vitimou 3 pessoas e deixou mais de 100 feridos.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I - RELATÓRIO

Essa Comissão é chamada a opinar sobre o Requerimento do Senado Federal nº 316 de 2013, que requer seja apresentado Voto de Solidariedade ao Governo dos Estados Unidos da América, em razão do atentado sofrido no dia 15 de abril de 2013, durante a Maratona de Boston, que, além de três mortos, deixou mais de cem feridos.

O referido Requerimento, de autoria do Senador Cyro Miranda, fundamenta-se no art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal e, conforme determina o seu § 1º, foi distribuído a este colegiado para que emita parecer.

Segundo a justificação apresentada, "todo atentado deve ser duramente repudiado pelas nações" e nada explica ou fundamenta a perda de vidas humanas em razão de atos extremos, "sobretudo no contexto pluralista da sociedade do conhecimento".

II - ANÁLISE

O art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal dispõe que o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, ou congratulações só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

O atentado, ocorrido no aniversário do atentado de Oklahoma e precisamente no feriado do "Dia dos Patriotas", na cidade de Boston,

emblemática na constituição do Estado Americano e na sua luta pela independência, teve significado político e foi perpetrado por cidadãos americanos de origens caucasianas e islâmicas.

Nada obstante a evidente legitimidade de manifestações políticas de todos os gêneros, todas elas reconhecidas e protegidas pelo sistema político e jurídico americano, elas devem ser canalizadas, em uma sociedade democrática e plural por meio de manifestações pacíficas, utilizando-se dos diversos instrumentos legais existentes para consubstanciá-las. Ademais disso, tal ato apequena a nação islâmica, dando a impressão tratar-se toda ela de uma nação de ódio e violência, o que é falso e injusto. Gullen, líder do movimento Hizmet (serviço), grupo islâmico majoritário na Turquia, tem se manifestado reiteradas vezes no sentido de que um islâmico, ao cometer um ato terrorista, deixa de ser islâmico, uma vez que o islamismo possui padrões elevados na conduta de guerras, rechaçando atos que gerem consequências indistintas, vitimando inocentes.

O Brasil, cujas relações internacionais pautam-se, dentre outros critérios, pelo repúdio ao terrorismo, não pode tolerar atos extremos de qualquer natureza, motivação e perpetrados por quem quer que seja.

III - VOTO

Por todo o exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Requerimento do Senado Federal nº 316, de 2013.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2013.

,Presidente

,Relator

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE

REQUERIMENTO Nº 316, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 16ª REUNIÃO, DE 21/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. Lindbergh Farias (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	2. João Alberto Souza (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Eunicio Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
Cyro Miranda (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Fernando Collor (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. VAGO

PARECER
Nº 395, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2012 - Complementar, do Senador Cidinho Santos, que *estabelece sistema de premiação aos Municípios por eficiência na aplicação de recursos públicos federais.*

Relator: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Está em pauta o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2012 - Complementar, do Senador Cidinho Santos, que estabelece sistema de premiação aos Municípios por eficiência na aplicação de recursos públicos federais.

O projeto é composto de dois artigos.

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a instituir sistema de premiação aos Municípios por eficiência na aplicação de recursos públicos federais decorrentes de transferências voluntárias.

Nos termos do § 1º deste artigo, os requisitos e critérios de premiação deverão ser estabelecidos em decreto, com observância das seguintes diretrizes:

> *I – cumprimentos dos requisitos de legalidade e eficiência estabelecidos na legislação aplicável e no convênio ou instrumento congênere celebrado;*
>
> *II – alcance de patamares superiores de eficiência, em relação aos indicativos pactuados;*
>
> *III – criação de órgão certificador especifico, com competência para definir normas complementares do sistema de premiação e*

promover a avaliação e classificação dos Municípios, segundo critérios objetivos;

IV – apreciação de aspectos técnicos, orçamentários, financeiros, contábeis, operacionais e patrimoniais da aplicação dos recursos; e

V – divulgação periódica da classificação dos Municípios.

O § 2º determina que as formas de premiação sejam definidas em decreto, podendo consistir, entre outras, nas seguintes modalidades:

I – exigência de menores percentuais de contrapartidas financeiras do convenente, em convênios futuros;

II – oferecimento de linhas de crédito a juros subsidiados aos Municípios que se destacarem;

III – concessão de certificados federais de eficiência aos Municípios.

O artigo 2º é a cláusula de vigência.

Na Justificação da proposta, o autor defende a criação de um sistema de premiação dos Municípios por eficiência na aplicação de recursos públicos federais, mas observa que as regras para tal sistema, embora exigíveis, não deveriam descer a pormenores técnicos, em razão da complexidade que envolve cada caso concreto. Assim sendo, após a aprovação da lei que está sendo proposta, seria necessária a edição de decretos e outros atos complementares do Poder Executivo, os quais estabeleceriam as regras objetivas de classificação e premiação de Municípios, para a efetiva operacionalização do sistema.

Ainda segundo a Justificação, as regras do sistema de premiação poderiam ser veiculadas *tanto em lei de criação de órgão certificador específico ou de atribuição de competência nova a órgão já existente, de iniciativa do Executivo, como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de iniciativa do Executivo, mas enviada anualmente ao Congresso Nacional, que poderia propor emenda nesse sentido, ou ainda, em lei complementar de finanças públicas, que pode ser de iniciativa do Poder Legislativo.*

O projeto foi distribuído para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do que dispõe o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar, entre outras coisas, sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida.

Entendemos, inicialmente, que o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2012 - Complementar, suscita inequivocos questionamentos de natureza jurídica.

O primeiro diz respeito a sua apresentação como projeto de lei complementar. Lei Complementar é aquela que a Constituição Federal de 1988 determinou expressamente que seja criada para regulamentar determinada matéria. Ou então aquela que envolve normas gerais de finanças públicas. Nenhuma das duas situações se enquadra no projeto de lei em questão.

O segundo questionamento de ordem jurídica diz respeito ao fato de o projeto abranger matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, qual seja, a criação de um programa de prêmios e de um órgão avaliador e classificador dos Municípios. O caráter autorizativo da proposta, bem como o fato de ela delegar quase todas as regras do programa de premiação para o Executivo, não remove a suspeita de inconstitucionalidade.

A questão central que se coloca é que o projeto de lei, do ponto de vista jurídico, é quase todo inócuo. Ele se propõe a autorizar o Poder Executivo a fazer coisas que independem de autorização legislativa.

A análise da proposta quanto ao mérito tampouco é positiva. O projeto de lei é excessivamente vago e não expressa com a devida clareza os critérios e os mecanismos do programa de premiações. Além disso, já existe um órgão federal encarregado de avaliar a eficiência dos Municípios na aplicação de recursos federais.

De fato, a Controladoria-Geral da União (CGU) criou, em 2003, o Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos. Através de tal programa, a CGU sorteia áreas municipais e estaduais a serem fiscalizadas

quanto ao correto uso dos recursos públicos federais. A cada sorteio são definidos 60 municípios. Em 2012, o Programa de Fiscalização em Pequenos e Médios Municípios encontrava-se em sua 36ª edição, com 1.965 municípios fiscalizados, englobando recursos públicos federais superiores no montante de R$ 18,4 bilhões.

O presente Projeto de Lei parece sugerir que sejam avaliados e classificados por um órgão federal todos os municípios brasileiros que recebem transferências federais. Como todos os 5.570 Municípios brasileiros se enquadram em tal critério, a implantação de tal iniciativa exigiria grande ampliação da CGU que, atualmente, está se limitando a fiscalizar 60 municípios por vez.

Assim sendo, entendemos que a implantação do sistema de avaliação e de premiação dos Municípios seria muito onerosa para o Governo Federal, além de não trazer benefícios que justificassem os custos.

Considerando os óbices de natureza jurídica e o alto custo de implantação do sistema de premiação, não podemos recomendar o acolhimento do projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2012 – Complementar.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2013.

VICE-
, Presidente EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

SEN SÉRGIO SOUZA

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 387, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 21/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

Publicado no DSF, de 24/5/2013.

PARECERES
Nºs 396 E 397, DE 2013

Sobre o Ofício nº 25, de 2012 (nº 147/2012, na origem) da Autoridade Pública Olímpica, que encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, o Relatório de Atividades da Autoridade Pública Olímpica – APO referente ao 1º semestre de 2012.

PARECER Nº 396, DE 2013
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATORA: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

O Presidente da Autoridade Pública Olímpica (APO) remeteu o Ofício "S" nº 25, de 2012 (nº 147/2012/PRESI-APO, na origem), pelo qual encaminha ao Senado Federal o Relatório das Atividades daquela autarquia referente ao 1º semestre de 2012, dando cumprimento ao art. 6º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, segundo o qual "a APO enviará ao Congresso Nacional relatório semestral de suas atividades e calendário de ações a cumprir, para acompanhamento dos prazos estabelecidos pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Paraolimpico Internacional".

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a matéria foi distribuída a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Após o exame deste colegiado, a matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

II – ANÁLISE

A APO tem por objetivo primordial coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o Comitê Olímpico Internacional (COI).

O referido Relatório apresenta a estrutura interna da APO, detalhando as atividades desenvolvidas por cada um de seus órgãos.

Pela leitura do texto, observou-se o cumprimento pleno de suas funções e relevantes reuniões com os Comitês Olímpico Internacional (COI) e Paralímpico Internacional (IPC), bem como com os governos federal, estadual e municipal.

Com relação ao relatório anterior, consideramos apenas que faltou o detalhamento orçamentário previsto para 2012 e o orçamento executado no 1º semestre do ano. Acreditamos que essa falha não invalida o relatório, mas deve ser corrigida nos próximos Relatórios de Atividades, devido à importância de que a população e esta Casa do Congresso Nacional saibam como está sendo gerido o dinheiro público encaminhado àquela autarquia.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto-me no sentido de que esta Comissão tome conhecimento das informações contidas no Relatório de Atividades da Autoridade Pública Olímpica (APO) referente ao 1º semestre de 2012, e delibere pela aprovação da matéria, que seguirá para conhecimento e apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, conforme despacho.

Sala da Comissão, 19 de março de 2013.

, Presidente

, Relatora

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

OFICIO "S" Nº 25, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 19/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
VAGO	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Sodré Santoro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Antonio Russo (PR)
João Ribeiro (PR)	4. João Costa (PPL)
PSD PSOL	
	1. Randolfe Rodrigues

PARECER Nº 397, DE 2013

(Da Comissão Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Chega a nosso exame o Ofício "S" nº 25, de 2012 (nº 147/2012/PRESI-APO, na origem), pelo qual o Presidente da Autoridade Pública Olímpica (APO) encaminha ao Senado Federal o Relatório das Atividades daquela autarquia referente ao 1º semestre de 2012, dando cumprimento ao art. 6º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, segundo o qual "a APO enviará ao Congresso Nacional relatório semestral de suas atividades e calendário de ações a cumprir, para acompanhamento dos prazos estabelecidos pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Paraolímpico Internacional".

A matéria foi submetida anteriormente ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde recebeu parecer pela sua aprovação.

II – ANÁLISE

A APO visa a coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro no preparo e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o Comitê Olímpico Internacional (COI).

O referido Relatório apresenta a estrutura interna da APO, detalhando as atividades desenvolvidas por cada um de seus órgãos. Observamos o cumprimento pleno das funções desse ente administrativo e a realização de reuniões com os Comitês Olímpico Internacional (COI) e Paralímpico Internacional (IPC), bem como com os governos federal, estadual e municipal.

Consideramos, no entanto, assim como ressaltou a Relatora na CE, Senadora Ana Amélia, ter faltado o detalhamento orçamentário previsto para 2012, assim como o orçamento executado no 1º semestre do ano. Embora essa falha não invalide o relatório, deve ser corrigida nos próximos Relatórios de Atividades, devido à importância de que a população e esta Casa do Congresso Nacional saibam como está sendo gerido o dinheiro público encaminhado àquela autarquia.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto-me no sentido de que esta Comissão tome conhecimento das informações contidas no Relatório de Atividades da Autoridade Pública Olímpica (APO) referente ao 1º semestre de 2012, e delibere pelo **arquivamento** da matéria.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2013.

SENADOR BLAIRO MAGGI, Presidente

SENADOR ANÍBAL DINIZ, Relator

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

OFICIO "S" Nº 25, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 13ª REUNIÃO, DE 21/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: (SENADOR BLAIRO MAGGI)

RELATOR: (SENADOR ANIBAL DINIZ)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

PARECER
Nº 398, DE 2013

A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 25, de 2012-AMA (nº 1.432/2012, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 3.016/2012 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, com o objetivo de avaliar se a atuação regulatória da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – Cmed – reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos (TC 034.197/2011-7).

RELATOR: Senador **FERNANDO COLLOR**

O Aviso da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (AMA) nº 25, de 2012 (Aviso nº 1.432-Seses-TCU-Plenário, de 8 de novembro de 2012, na origem) encaminha o Acórdão nº 3.016/2012, do Tribunal de Contas da União (TCU), relativo à auditoria operacional realizada por aquele órgão a respeito da atuação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão colegiado presidido pelo Ministério da Saúde e responsável pela fixação de preços máximos para os medicamentos no País.

A motivação inicial da auditoria foi verificar quais parâmetros poderiam orientar a fiscalização, pelo TCU, das aquisições de medicamentos pelos entes públicos, no que toca aos valores pagos. O Acórdão nº 1.146/2011-TCU-Plenário recomendou o uso do preço-fábrica como parâmetro de controle de preços de medicamentos adquiridos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O preço-fábrica, definido pela CMED, é o preço máximo que os laboratórios podem praticar nas vendas por atacado.

No entanto, a equipe de auditoria, ao analisar informações acerca dos preços efetivamente praticados no mercado de fármacos, detectou graves distorções, fato que não confere credibilidade aos preços-fábrica como instrumento de fiscalização e controle.

As distorções aparecem mais claramente nos casos em que a concorrência entre diversos fabricantes é mais acirrada. Nesses casos, os preços de mercado observados foram, via de regra, muito inferiores aos preços-fábrica, embora tenham sido observadas largas variações.

Citemos alguns dados para ilustrar essa situação. Em vários casos de medicamentos com grande participação no mercado, os preços-fábrica vigentes chegam a representar o triplo (por exemplo, o Cloreto de Sódio – 9 mg/ml), o quádruplo (Losartana Potássica – 50 mg) ou até o quíntuplo (Azitromicina – 500 mg) dos preços encontrados no mercado (Tabela 7, página 35 do Relatório de Auditoria Operacional).

Convém observar que não se trata de alguns poucos casos isolados. Ao comparar os preços-fábrica com os valores que resultam de processos licitatórios, há produtos que são adquiridos, em média, por pouco mais de 10% do preço-fábrica que consta da Tabela da CMED (§§ 85 e 86 do Relatório de Auditoria Operacional).

Essas divergências sugerem que os preços-fábrica, tais como determinados pelo modelo vigente, estão altos demais e não representam um limite realista aos preços praticados pelos laboratórios, ao menos nos mercados em que as mencionadas distorções foram verificadas.

Já no caso dos medicamentos fabricados em regime de monopólio ou oligopólio, os preços praticados pelos laboratórios se situaram nas proximidades dos preços-fábrica. Essa situação sugere a hipótese de que os preços-fábrica divulgados pela CMED têm dado espaço aos fabricantes que detêm poder de mercado para a adoção de preços elevados, em detrimento dos consumidores.

Outra distorção aparece nas comparações internacionais de preços efetuadas pelos auditores do TCU. No caso dos medicamentos antigos, os preços-fábrica brasileiros aparecem entre os mais elevados nas comparações entre os países da amostra. Já para os medicamentos licenciados mais recentemente, o padrão é o oposto: os medicamentos brasileiros encontram-se entre os mais baratos – alguns estão até 50% mais baratos do que a média internacional.

Note-se que a pesquisa foi ampla: os países abrangidos foram Austrália, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Itália, Nova Zelândia e Portugal. Para fins de comparação, foram adotados os preços praticados na distribuição, deduzidos os tributos indiretos e a margem de comercialização e convertidos pela taxa de câmbio média dos sessenta dias anteriores à realização da pesquisa.

Além das questões relativas ao cálculo dos preços-fábrica, a auditoria também registrou falhas na forma de divulgação das tabelas da CMED.

Os objetivos da auditoria podem ser expressos pelas seguintes questões:

1. O preço-fábrica definido pela CMED mostra-se razoável para o mercado nacional e em comparação com o mercado internacional?

2. O modelo regulatório estabelecido para o mercado de medicamentos no Brasil garante que os preços fixados sejam razoáveis e possui os instrumentos adequados em comparação com o modelo de outros países?

3. A atuação da CMED como órgão regulador é condizente com as competências fixadas na Lei?

4. As informações relevantes acerca do preço-fábrica estão disponíveis e oferecem fácil acesso?

Embora o setor farmacêutico brasileiro seja considerado, em geral, de baixa concentração, existe considerável poder de mercado por parte de algumas empresas. O fato de que os medicamentos não são, na ampla maioria dos casos, facilmente substituíveis e intercambiáveis confere a alguns fabricantes – detentores ou não de patentes que lhes confiram exclusividade na produção e na comercialização de certas drogas – uma posição privilegiada perante o mercado que atendem.

À baixa concorrência em alguns mercados específicos soma-se o fato de que, via de regra, os medicamentos são prescritos por médicos, e não livremente escolhidos pelos pacientes. A preocupação dos médicos com o custo do tratamento – e, portanto, seu empenho em encontrar alternativas mais baratas – é menor do que a preocupação do doente e de seus familiares. Por isso, muitas vezes o medicamento prescrito não é o mais econômico. Eis as razões para a intervenção do Estado nesse mercado, com o intuito de garantir o acesso da população aos medicamentos necessários, a preços módicos, sem, contudo, inviabilizar a atividade privada.

O atual modelo de regulação do sistema farmacêutico brasileiro foi instituído pela Lei nº 10.742, de 2003, resultante da conversão da Medida Provisória nº 123, de 2003. Essa Lei criou a CMED, conferiu-lhe competência

para regular os preços de lançamento dos novos medicamentos e estabeleceu os critérios para o reajuste anual dos preços-fábrica no País.

O modelo adotado é, em suas linhas gerais, um modelo de preço máximo, também conhecido na literatura internacional como *price cap*. Segundo esse modelo, cabe ao Estado determinar o limite máximo dos preços a serem praticados, sem, entretanto, impedir que a concorrência entre as empresas resulte em preços mais baixos.

A atuação da CMED ocorre em dois momentos distintos da regulação dos preços dos medicamentos. O primeiro é a fixação do preço do medicamento novo, que obedece a normas expedidas pela própria Câmara. O segundo é o reajuste anual, realizado de acordo com as regras estabelecidas na Lei, que confere à CMED pouca margem de manobra.

Segundo as normas atuais, estabelecidas pela Resolução CMED nº 2, de 2004, os medicamentos foram divididos em seis categorias, e cada uma delas está sujeita a uma regra diferente de formação de preço-fábrica. As regras envolvem, por exemplo, comparações internacionais (tomando como limite o menor preço encontrado em uma lista de países), comparações com o custo de tratamento com drogas alternativas já disponíveis no mercado e, no caso dos genéricos, a limitação a 65% do preço do medicamento de referência.

É importante observar que essas regras valem apenas para os medicamentos novos, autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a partir da data de vigência da Lei. No caso dos medicamentos que haviam sido registrados anteriormente, os preços-fábrica resultaram da simples reprodução dos valores de mercado então praticados, o que consolidou uma estrutura de preços elevados em termos internacionais e descolados da realidade econômica do País, em contradição com os próprios objetivos do ente regulador.

O reajuste, por outro lado, segue parâmetros estabelecidos rigidamente pela Lei. O reajuste é calculado pela aplicação da inflação observada no período, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), e de três fatores, chamados de X, Y e Z.

O fator X reflete o ganho de produtividade das empresas, e é deduzido do IPCA para fins de correção dos preços. O fator Y reflete a variação dos custos dos insumos utilizados sobre os quais os laboratórios não têm controle (é o que a literatura chama de "custos não gerenciáveis"), acima do IPCA. Especificamente, são considerados a energia elétrica e os insumos importados, sendo o impacto destes mensurado pela variação cambial. O fator Z, por sua vez, reflete o poder de mercado das empresas e é, portanto, diferenciado por subsetor da indústria farmacêutica. Quanto maior o poder de mercado, menor o reajuste permitido pela Lei.

Ao analisar os dispositivos da Lei relativos ao reajuste anual, o TCU considerou exageradas as limitações ao poder da CMED para evitar a elevação dos preços-fábrica. Segundo o Tribunal, a rigidez das regras impede a estabilização dos preços-fábrica e, mais ainda, sua redução. Seria necessário, portanto, estabelecer um mecanismo de revisão periódica, com outros critérios. Esse mecanismo já existe, por exemplo, no modelo de regulação das distribuidoras de energia elétrica.

No que toca ao tratamento conferido ao fator Z, a auditoria do TCU assinalou duas falhas.

A primeira é que o critério adotado pela CMED para caracterizar a existência de poder de mercado está em desacordo com o adotado na Lei nº 12.529, de 2011, que estruturou o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Segundo essa Lei, basta que uma empresa detenha uma participação de 20% do mercado relevante para caracterizar a existência de poder de mercado. Na fórmula da CMED, porém, para que um mercado seja considerado concorrencial basta uma participação dos genéricos de 20%. Em outras palavras, a CMED admite que uma empresa abasteça quase 80% do consumo e, ainda assim, não seja considerada detentora de poder de mercado. Por outro lado, em uma falha na direção oposta, a CMED não considera a concorrência representada pelos medicamentos similares.

A segunda falha refere-se à definição de mercado relevante. A CMED adotou o agrupamento de medicamentos por classe terapêutica. Esse critério não é corroborado pela literatura nem pelo TCU. O mercado relevante deve levar em conta a efetiva possibilidade de substituição entre os medicamentos, pois é essa substituibilidade que dá margem à concorrência entre os fabricantes, princípio que não é refletido adequadamente pelo conceito de classe terapêutica. Assim, há tendência a distorcer as medidas de concorrência entre os medicamentos representada pelo fator Z.

Por todas essas razões, o TCU conclui que o modelo atualmente vigente não é adequado e não está apto a servir como guia ao gestor público na avaliação de preços de aquisição de medicamentos pelos entes federados, e nem como proteção ao cidadão comum que os adquire em caráter privado.

Por fim, a auditoria realizada apontou problemas na divulgação das Tabelas da CMED. Primeiro, a equipe constatou que a forma de divulgação das Tabelas não facilita o acesso do usuário. Vários agentes públicos relataram dificuldades para encontrá-la.

Segundo, mesmo quando acessada, a Tabela não está organizada de forma a garantir a transparência esperada às informações que contém, o que configura um empecilho ao seu uso prático. A formatação não é padronizada nem amigável, faltam dados, as referências aos princípios ativos são incompletas e ambíguas, e vários medicamentos não são acompanhados da informação relativa à respectiva concentração.

É fácil perceber que, nessa forma, a Tabela não atende os requisitos dos arts. 5º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011, chamada "Lei de Acesso à Informação", onde se lê:

> "Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
>
> .....
>
> Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
>
> ....."

Pelas razões acima, e mediante proposta do Relator da matéria, Ministro Walton Alencar Rodrigues, os ministros-membros do TCU, reunidos em Sessão do Plenário de 8 de novembro de 2012, acordaram em:

1. Determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, alerte estados e municípios quanto à possibilidade de superdimensionamento de preços-fábrica registrados na Tabela CMED, tornando-se imprescindível a realização de pesquisa de preços prévia à licitação, e que a aquisição de medicamentos por preços abaixo do preço-fábrica registrado não exime o gestor de possíveis sanções;

2. Recomendar ao Ministério da Saúde que articule junto à Presidência da República a possibilidade de apresentar ao Poder Legislativo proposta de revisão do modelo regulatório de ajuste dos preços dos medicamentos previsto na Lei 10.742/2003, de forma a desvincular tal ajuste da inflação e que considere revisões periódicas a partir de critérios como comparação internacional, variação cambial e custo dos diferentes tratamentos;

3. Determinar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos que:

3.1. Com base no art. 4°, §4°, inciso I da Lei 10.742/2003 e art. 36 da Lei 12.529/2011, apresente a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nova metodologia de cálculo do fator de preços relativos intrassetor de forma a considerar no ajuste anual dos preços dos medicamentos o poder de mercado;

3.2. Com base nos arts. 3°, 5° e 8° da Lei 12.527/2011, apresente a este Tribunal, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, tabela de divulgação dos preços-fábrica isenta das distorções identificadas, com sistemática padronizada de alimentação dos dados, de modo a permitir a correta consulta e análise de preços dos fármacos registrados;

4. Recomendar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos que avalie se o uso do custo de tratamento para fixação dos preços dos medicamentos registrados nas Categorias H e V, desconsiderando o menor preço internacional se este se mostrar significativamente mais elevado, pode prejudicar a oferta dos fármacos no país;

5. Encaminhar o acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Saúde, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e à Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal;

6. Determinar o monitoramento, pela 4ª Secretaria de Controle Externo, das determinações expedidas neste acórdão;

7. Arquivar o processo.

Do Acórdão do TCU, creio que o item 2, que recomenda ao Ministério da Saúde a apresentação de projeto de lei para revisar o modelo regulatório do mercado de medicamentos, merece especial atenção por parte do Congresso Nacional, em geral, e desta Comissão, em particular.

Em face do exposto, proponho que a Comissão tome conhecimento da matéria e submeta à Mesa do Senado Federal o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 506, DE 2013

REQUERIMENTO Nº 19, DE 2013

Considerando a competência exclusiva do Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, prevista no inciso X do art. 49 da Constituição, e nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, I, *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações acerca do cumprimento da recomendação registrada como item 2 do Acórdão 3016/2012 – TCU – Plenário, exarado pelo Tribunal de Contas da União, relativo ao TC 034.197/2011-7, que avalia se a atuação regulatória da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED – reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2013.

SENADOR BLAIRO MAGGI, Presidente

, Relator

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Contr

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 25 de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 12ª REUNIÃO, DE 14/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: (Senador Blairo Maggi)

RELATOR: (Senador Fernando Collor)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcidio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Requerimento 19 , de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 12ª REUNIÃO, DE 14/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento) (Regulamento) (Vigência)

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

.....

LEI Nº 10.742, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003.

Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

.....

Art. 4º As empresas produtoras de medicamentos deverão observar, para o ajuste e determinação de seus preços, as regras definidas nesta Lei, a partir de sua publicação, ficando vedado qualquer ajuste em desacordo com esta Lei (Regulamento)

.....

§ 4º O fator de ajuste de preços relativos, expresso em percentual, é composto de duas parcelas:

I - a parcela do fator de ajuste de preços relativos intra-setor, que será calculada com base no poder de mercado, que é determinado, entre outros, pelo poder de monopólio ou oligopólio, na assimetria de informação e nas barreiras à entrada; e

.....

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

.....

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

.....

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

.....

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

.....

LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III - aumentar arbitrariamente os lucros; e

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

§ 1º A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia.

§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

I - acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:

a) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;

b) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;

c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;

d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;

II - promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

III - limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;

IV - criar dificuldades à constituição ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;

V - impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;

VI - exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;

VII - utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;

VIII - regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;

IX - impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;

X - discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;

XI - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;

XII - dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;

XIII - destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;

XIV - açambarcar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;

XV - vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;

XVI - reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;

XVII - cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;

XVIII - subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem; e

XIX - exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.

PARECER Nº 399, DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE sobre o Aviso nº 76, de 2009 (nº 170/2009, na origem) do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado cópia do Acórdão nº 2.675, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, referente à tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária _ Incra, em virtude da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio CRT/DF/58.100/2005, celebrado entre aquela autarquia e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária _ Anara, tendo como objeto a reestruturação produtiva, social, cultural e ambiental nos assentamentos rurais (TC 027.429/2008-5).

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**
RELATOR "AD HOC": Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Em exame na **Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)**, o Aviso nº 76, de 2009, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.675, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam.

O mencionado Acórdão se refere à tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em virtude da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio CRT/DF/58.100/2005, celebrado entre aquela autarquia e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara, tendo como objeto a reestruturação produtiva, social, cultural e ambiental nos assentamentos rurais (TC 027.429/2008-5).

Anexado ao processo o **Aviso nº 1.217-Seses-TCU-Plenário de 2012**, que encaminhou cópia do **Acórdão nº 2.606, de 2012**, a matéria foi distribuída unicamente à presente Comissão.

II – ANÁLISE

Inicialmente cabe observar que a matéria vem à apreciação da CMA em razão das competências regimentais desta Comissão, entre as quais se inserem a avaliação da eficácia e economicidade de programas de governo, nos termos da art. 102-A do RISF.

A constatação de inadimplência da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (ANARA) em relação a convênios firmados com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), motivou a autuação de representação ao TCU, objeto central do Aviso nº 76, de 2009, em análise.

A subsequente inspeção realizada no Incra constatou irregularidades nas fases de celebração, execução e prestação de contas dos convênios CRT/DF 111.000/2003 (R$ 250.000,00), 42.900/2004 (R$ 1.122.394,50), 51.800/2005 (R$ 1.976.226,00) e 58.100/2005 R$ 2.471.712,00), firmados com a Anara.

Em decorrência dos fatos apurados, o Acórdão nº 2.675, de 2009, determinou a citação dos senhores Bruno Costa Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, como também acatou o entendimento de responsabilidade solidária da Anara e, com suporte no artigo 44, § 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, declarando a indisponibilidade dos bens da Associação.

Anexado ao Processo que trata do Aviso em exame, o Aviso nº 1.217, de 2012, trouxe à luz da presente análise as deliberações do Acórdão nº 2.606, de 2012, que nos informa sobre o desdobramento do julgamento dos fatos.

Para conhecimento, as deliberações apresentadas no Acórdão nº 2.606, de 2012, são a seguir expostas:

1) considerar revel o Senhor Edmilson de Oliveira Lima, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

2) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Rolf Hackbart;

3) rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara e pelo Senhor Bruno Costa de Albuquerque Maranhão;

4) julgar irregulares as contas em questão, condenando os senhores Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, em solidariedade com a Anara, ao pagamento das quantias referentes aos débitos de R$ 1.247.467,28, ocorrido em 12/12/2005, e R$ 1.000.000,00, ocorrido em 1º/2/2006 R$ 1.247.467,28, ocorrido em 12/12/2005, e R$ 1.000.000,00, ocorrido em 1º/2/2006, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante ao TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Incra, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

5) aplicar à Anara e aos Senhores Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, individualmente, a multa referida no art.

57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das respectivas notificações, para que comprovem, perante o TCU, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

6) aplicar ao Senhor Rolf Hackbart a multa referida no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o TCU, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

7) autorizar, desde logo:

a. a **cobrança judicial das dívidas** indicadas no Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

b. o **parcelamento das dívidas** constantes do Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso requerido, corrigidas monetariamente até a data do pagamento nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, esclarecendo-se aos responsáveis que a falta de

pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

c. considerar graves as infrações cometidas por Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, de modo a lhes **inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal**, pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

d. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, que adote as medidas judiciais destinadas ao **arresto dos bens** dos responsáveis ora julgados em débito, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas; e

e. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que, caso o responsável figure como servidor federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adote as providências cabíveis para o **desconto parcelado ou integral da dívida** mencionada no item 6 acima sobre os vencimentos do Sr. Rolf Hackbart, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 219, inciso I, do

RITCU, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990.

Finalmente, cumpre destacar da análise do Aviso nº 76, de 2009, a importância do pleno exercício das funções de monitoramento e controle do Tribunal de Contas da União, no que tange à observância das disposições legislativas pertinentes.

III – VOTO

Ao tempo em que apresentamos à CMA o teor do **Aviso nº 76, de 2009**, e seus desdobramentos, recomendamos também o arquivamento da matéria.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2013.

SENADOR BLAIRO MAGGI, Presidente

, Relator

SENADOR LUIZ HENRIQUE, RELATOR "AD HOC"

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

AVISO Nº 76, de 2009

ASSINAM O PARECER, NA 13ª REUNIÃO, DE 21/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: (SENADOR BLAIRO MAGGI)

RELATOR: (SENADOR LUIZ HENRIQUE ~~FILHO~~ "AD HOC")

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Aníbal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunicio Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

.....

Lei Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....

Art. 12. Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:

.....

§ 3° O responsável que não atender à citação ou à audiência será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

.....

Art. 26. Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

.....

Art. 28. Expirado o prazo a que se refere o caput do art. 25 desta Lei, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I - determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente; ou

II - autorizar a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, na forma prevista no inciso III do art. 81 desta Lei.

.....

Art. 44. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

.....

§ 2° Nas mesmas circunstâncias do caput deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 60 e 61 desta Lei, decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração.

.....

Art. 57. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao Erário.

.....

Art. 58. O Tribunal poderá aplicar multa de Cr$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

.....

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

.....

Art. 60. Sem prejuizo das sanções previstas na seção anterior e das penalidades administrativas, aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas da União, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um periodo que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

Art. 61. O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público, solicitar à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, aos dirigentes das entidades que lhe sejam jurisdicionadas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição.

.....

PARECER
Nº 400, DE 2013

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2011 — Complementar, da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 63, de 2011 —Complementar, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, propõe alteração à Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para excluir da base de cálculo do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) as receitas decorrentes da venda de pão e congêneres produzidos pelo estabelecimento que os vende.

O projeto contém dois artigos, sendo o segundo a cláusula de vigência.

No art. 1º, acrescenta-se § 26 ao art. 18 da LCP nº 123, de 2006, a fim de autorizar seja excluída, da receita bruta apurada no mês para a definição da base de cálculo do Simples Nacional, a renda decorrente das vendas do chamado "pão-do-dia", definido como *os pães, panhocas, broas, pão francês e demais produtos de panificação feitos a partir de farináceos, inclusive fubá, polvilho e similares, comercializados no próprio local de produção diretamente ao consumidor final.*

Na Justificação, a autora cita informações divulgadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Food Agricultural Organization (FAO) sobre o baixo consumo de pão no Brasil, bem como enfatiza a imensa quantidade de trabalhadores e empresas envolvidas no segmento no País. A sua expectativa é que, com a redução da tributação incidente sobre o segmento, seja estimulado o consumo do alimento.

Agrega, ainda, a informação de que não incide sobre o pão o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), tributo regido pelo princípio da seletividade, que sequer o considera como produto industrializado para efeitos de incidência.

Nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), única designada para apreciá-lo antes do Plenário, o PLS nº 63, de 2011— Complementar não foi objeto de emendas no prazo regimental.

Em 22/12/2011, foi anexado ofício manifestando o apoio da Câmara Municipal de Carazinho – RS ao projeto.

II – ANÁLISE

A competência desta Comissão de Assuntos Econômicos para analisar a matéria advém do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A iniciativa parlamentar é legitima, sendo adequado o uso de lei complementar, o que encontra fundamento na combinação dos arts. 48, I; 61, *caput*, e 146, III, *d*, ambos da Constituição Federal (CF). Os primeiros estabelecem a competência do Congresso Nacional e de seus membros para legislar sobre tributos, e o último reserva à lei complementar dispor sobre a definição de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

No tocante à juridicidade, o projeto contém todos os elementos necessários, inovando e não entrando em choque com a ordem jurídica vigente, além de ser dotado de potencial coercitividade e atender ao princípio da generalidade.

Com respeito à técnica legislativa, é preciso aperfeiçoar a ementa do projeto, para que reflita claramente o seu propósito, conforme dispõe o art. 5º da LCP nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, a exclusão de base de cálculo que se quer promover, aparentemente, teria o efeito de impedir a incidência de todo o conjunto de tributos abrangido pelo Simples Nacional, inclusive o Imposto sobre Operações

Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), sobre as receitas provenientes da venda de pães e produtos assemelhados. Tendo em vista que a maioria absoluta das panificadoras é ou pode ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, em tese, a desoneração do produto seria quase completa, beneficiando toda a população, sobretudo a mais pobre, dado o peso representado pelo item alimentação nas suas despesas.

Para concretizar a intenção da autora é necessário superar restrições de ordem técnica, o que será feito mediante emendamento ao projeto original.

Na discussão da matéria, aqui mesmo na CAE, o Senador JOSÉ PIMENTEL entendeu que a omissão do projeto, ao não definir a forma de tributação sobre as receitas excluídas pelo novo § 26 do art. 18, acabaria por prejudicar o segmento que se quer beneficiar, obrigando-o a se submeter a regimes tributários mais gravosos em relação a essas receitas.

Embora se tivesse sempre entendido que a exclusão proposta teria implicitamente estabelecido espécie de não incidência dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional sobre a receita oriunda da venda do "pão-do-dia", é pertinente a questão posta pelo Senador JOSÉ PIMENTEL.

Além disso, é preciso ressaltar que o Simples Nacional, embora tenha esse nome, apresenta mecanismo bastante complexo de funcionamento que permite sua aplicação a segmentos tão diferentes. Até o momento, não consta do regime nenhuma exceção da natureza que se pretende. A aprovação da exclusão de receita, sem mencionar a forma de incidência de tributação, certamente criaria mais um complicador, que teria reflexos na fiscalização, abrindo brechas para fraudes, além de abrir precedente em relação a outros segmentos.

Outro problema existente na proposta é que, na forma original, ela abre a possibilidade de questionamento quanto à sua constitucionalidade, visto que o legislador federal não tem legitimidade para propor benefício fiscal relativo ao ICMS, sob o risco de afronta ao art. 151, III, da CF.

Aliás, no caso da venda de pão e congêneres, o tributo que mais se presta à promoção de desoneração tributária sobre essas mercadorias é exatamente o ICMS, de competência estadual. Hoje, obedecendo a políticas

tributárias autônomas, alguns Estados já concedem incentivos ao produto, reduzindo as suas alíquotas, ou mesmo afastando sua incidência. Como mencionado acima, em respeito ao princípio federativo, cláusula pétrea da CF, a concessão, pela União, de isenção de tributo estadual é vedada pelo art. 151, III, da CF. A supressão das receitas da venda do "pão-do-dia" da base de cálculo do Simples Nacional teria, entre outros efeitos, essa consequência.

Tendo em vista que, conforme bem esclareceu a Justificação, o IPI não pesa sobre a venda de pão, no âmbito federal, os tributos que mais se prestam à concessão de benefícios são a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins,. Nesse sentido, é importante consignar que alimentos desse gênero já são tributados à alíquota zero por essas contribuições.

Assim, para tornar inequívoca a proposta, preservando a sua essência, a melhor solução encontrada é a de promover emenda ao art. 1° que excepcione a receita, sem deixar de especificar a forma de tributação e alíquota incidente sobre a receita proveniente da venda do pão-do-dia. Para tanto, propomos alíquota simbólica, de 0,5%, incidente indistintamente sobre todas as faixas de receita bruta e partilhada entre ICMS e contribuição previdenciária patronal (CPP).

Dessa forma, sem dúvida alguma, contribuiremos para desonerar as microempresas e pequenas empresas produtoras de pães e dos produtos enquadrados no conceito de "pão-do-dia", propiciando-lhes condições para baratear o alimento, componente essencial da cesta básica.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do PLS n° 63, de 2011- Complementar, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CAE

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2011 — Complementar:

> Altera a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, para definir regra de tributação excepcional para as receitas provenientes da venda do pão-do-dia.

EMENDA Nº 2 – CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2011 — Complementar:

"**Art. 1º** O art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 18. .....

.....

§ 27. Constitui exceção ao disposto no *caput* e nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo a receita proveniente da venda do pão do dia, assim entendido os pães, panhocas, broas, pão francês e demais produtos de panificação feitos a partir de farináceos, inclusive fubá, polvilho e similares, comercializados no próprio local de produção e diretamente ao consumidor final, que será tributada, sem prejuízo do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, à alíquota única de 0,5% (cinco décimos por cento).

§ 28. Para fins de partilha da alíquota prevista no § 27 deste artigo, serão considerados como Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) 0,4% (quatro décimos por cento), e como ICMS 0,1% (um décimo por cento)." (NR)

Sala da Comissão, 21 de maio de 2013.

SEN. LINDBERGH FARIAS , Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 21/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcidio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PR)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Cléslo Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

Art. 146. Cabe à lei complementar:

.....

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

Art. 151. É vedado à União:

.....

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

.....

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

.....

PARECER
Nº 401, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2011, do Senador Paulo Paim, que regulamenta o exercício das profissões de transcritor e de revisor de textos em braille.

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão analisa o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2011, de autoria do nobre Senador Paulo Paim. Trata-se da regulamentação do exercício da profissão de transcritor de braille, com inclusão, entre outras, de normas tornando obrigatória a presença deste profissional na atividade de produção de textos em braille. No projeto também são definidas atribuições e exigências para o exercício da profissão e fixadas a duração máxima de jornada e intervalos para repouso.

Justificando a proposta, o autor afirma sua satisfação com a possibilidade de garantir a todos os trabalhadores brasileiros a liberdade de poder exercer, com amparo legal, as suas profissões. Pretende, em conseqüência, acabar com a indefinição jurídica que cerca a profissão do transcritor de braille, a ser regulamentada, incluindo-a no sistema legal vigente.

Destaca, também, que a proteção dos profissionais envolvidos nesta atividade servirá, em última instância, à proteção de toda a sociedade, com garantia de qualidade nos trabalhos de transcrição e revisão de textos voltados para as pessoas com deficiência visual.

A proposição foi analisada anteriormente pelo nobre Senador Lindbergh Farias, que opinou pela aprovação da matéria.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A regulamentação da profissão de transcritor e revisor de braille, tema que se pretende normatizar, pertence ao ramo do Direito do Trabalho e se inclui entre aqueles de iniciativa comum, prevista no art. 61 da

Constituição Federal. A competência para legislar sobre o tema é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Com relação à iniciativa e à competência para legislar, portanto, não há impedimentos formais constitucionais. Também não identificamos aspectos jurídicos ou regimentais que obstem a aprovação da matéria, estando, portanto, apta a ser incluída em nosso ordenamento jurídico. Constatamos, além disso, que a técnica legislativa cabível foi utilizada.

No mérito, firmamos entendimento favorável a aprovação do regulamento pretendido, mantendo os termos da análise anteriormente realizada pelo nobre Senador Lindbergh Farias.

A qualidade dos trabalhos de transcrição e revisão em braille depende muito da profissionalização, do conhecimento mais aprofundado das dificuldades inerentes à este sistema de leitura e do domínio dos meios de dar a acessibilidade necessária aos textos produzidos. Em última instância, o conhecimento e a cidadania das pessoas com deficiência visual está diretamente vinculado aos produtos culturais colocados a disposição com o uso desta técnica.

A qualidade do ensino e dos trabalhos em braille é fundamental para a formação dos leitores com deficiência visual. É preciso motivar, principalmente as crianças, nessas condições, para que desenvolvam o interesse e o gosto pelos textos em braille, sem os quais a formação e a emancipação delas se dará de forma parcial.

Vivemos um momento em que o avanço das novas tecnologias precisa ser explorado para a difusão desse sistema de leitura, evitando que as facilidades das difusões meramente sonoras substituam os conteúdos mais elaborados, em braille. Os livros sonoros e a informática são importantes, mas não substituem o sistema braille tradicional, que é um modelo lógico, simples e polivalente, adaptável a todas as línguas e a todas as espécies de grafias. Esse sistema, lembramos, é o único meio de leitura acessível aos surdocegos.

Julgamos, então, oportuno e justo oferecer aos transcritores e revisores de braille uma base jurídica regulamentadora desta profissão. Cremos que a proposta do nobre Senador Paulo Paim responde, de forma satisfatória, aos anseios desta categoria e servirá para que esse trabalho seja estimulado e reconhecido por toda a sociedade.

III – VOTO

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2011.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2013.

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relatora

Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 67, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 20ª REUNIÃO, DE 22/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: Senadora Ângela Portela

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Pedro Simon (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 67/2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)(AUTOR)			X		1. EDUARDO SUPLICY (PT)				
ANGELA PORTELA (PT)(RELATOR)	X				2. MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3. JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4. ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)					5. LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					7. LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	Presidente				1. SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2. PEDRO SIMON (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X				5. ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)					6. BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)	X				7. SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1. AÉCIO NEVES (PSDB)				
LUCIA VÂNIA (PSDB)	X				2. CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3. PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				4. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	X				1. ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VICENTINHO ALVES (PR)	X				3. VAGO				

TOTAL 12 SIM 10 NÃO — ABS — AUTOR 1 PRESIDENTE 1

SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9., EM 22/05/2013

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUÓRUM* (RISF, art. 132,§ 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUÓRUM* (RISF, art. 51)

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

OFÍCIO Nº 121/2013 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 22 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2011, que *regulamenta o exercício das profissões de transcritor e de revisor de textos em braille*, de autoria do Senador Paulo Paim.

Respeitosamente,

Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **LINDBERGH FARIAS**

I – RELATÓRIO

Em estudo nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2011, de autoria do nobre Senador Paulo Paim. Trata-se da regulamentação do exercício da profissão de transcritor de braille, com inclusão, entre outras, de normas tornando obrigatória a presença deste profissional na atividade de produção de textos em braille. O projeto também define as atribuições e trata das exigências para o exercício da profissão, além de estabelecer duração máxima de jornada e intervalos para repouso.

Ao justificar sua iniciativa, o autor afirma sua satisfação com a possibilidade de garantir a todos os trabalhadores brasileiros a liberdade de poder exercer, com amparo legal, as suas profissões. Pretende, em conseqüência, acabar com a indefinição jurídica que cerca a profissão do transcritor de braille, a ser regulamentada, incluindo-a no sistema legal vigente.

Destaca, também, que a proteção dos profissionais envolvidos nesta atividade servirá, em última instância, à proteção de toda a sociedade, com garantia de qualidade nos trabalhos de transcrição e revisão de textos voltados para as pessoas com deficiência visual.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A matéria que se pretende disciplinar, regulamentação da profissão de transcritor e revisor de braille, pertence ao ramo do Direito do Trabalho e se inclui entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. A competência para legislar sobre o tema é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Com relação à iniciativa e à competência para legislar, portanto, não há impedimentos formais constitucionais. Também não identificamos aspectos jurídicos ou regimentais que obstem a aprovação da matéria, estando, portanto, apta a ser incluída em nosso ordenamento jurídico. Constatamos, além disso, que a técnica legislativa cabível foi utilizada.

Analisando o mérito firmamos entendimento favorável a aprovação da matéria. A qualidade dos trabalhos de transcrição e revisão em braille depende muito da profissionalização, do conhecimento mais aprofundado das dificuldades inerentes à este sistema de leitura e do domínio dos meios de dar a acessibilidade necessária aos textos produzidos. Em última instância, o conhecimento e a cidadania das pessoas com deficiência visual está diretamente vinculado aos produtos culturais colocados a disposição com o uso desta técnica.

Além disso, a qualidade do ensino e dos trabalhos em braille é fundamental para a formação dos leitores com deficiência visual. É preciso motivar, principalmente as crianças nessas condições, para que desenvolvam o interesse e o gosto pelos textos em braille, sem os quais a formação e a emancipação delas se dará de forma parcial.

Vivemos um momento em que o avanço das novas tecnologias precisa ser explorado para a difusão desse sistema de leitura, evitando que as facilidades das difusões meramente sonoras substituam os conteúdos mais elaborados, em braille. Os livros sonoros e a informática são importantes, mas não substituem o sistema braille tradicional, que é um modelo lógico, simples e polivalente, adaptável a todas as línguas e a todas as espécies de grafias. Esse sistema, lembramos, é o único meio de leitura acessível aos surdocegos.

Por todas essas razões, julgamos oportuno e justo oferecer aos transcritores e revisores de braille uma base jurídica regulamentadora desta profissão. Cremos que a proposta do nobre Senador Paulo Paim responde, de forma satisfatória, aos anseios desta categoria e servirá para que esse trabalho seja estimulado e reconhecido por toda a sociedade.

III – VOTO

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Lindbergh Farias, Relator

PARECER
Nº 402, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 604, de 2011, do Senador Marcelo Crivela, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 para permitir, no prazo de cinco anos, um segundo usufruto, agora parcial, da isenção do imposto de renda da pessoa física incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, quando o alienante aplicar o produto da venda na aquisição de imóvel residencial novo.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 604, de 2011, de autoria do Senador MARCELO CRIVELLA, altera o § 5º do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para permitir, no prazo de cinco anos, um segundo usufruto, parcial, da isenção do imposto de renda da pessoa física incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, quando o alienante aplicar o produto da venda na aquisição de imóvel residencial novo.

De acordo com a proposta, na segunda alienação, dentro do prazo previsto no § 5º do art. 39 da referida Lei nº 11.196, de 2005, o contribuinte terá o imposto reduzido em cinquenta por cento do total apurado com base no ganho de capital auferido, desde que aplique o produto da venda, dessa segunda alienação, na aquisição de imóvel residencial novo (art. 1º do PLS).

Para cumprir o disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o art. 2º da proposta estabelece que a estimativa da renúncia fiscal correspondente acompanhará o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa da União, na forma do demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

O art. 3° constitui a cláusula de vigência, com efeitos a partir de 1° de janeiro do ano seguinte à implementação do disposto no art. 2°.

De acordo com o autor da proposição, a Lei n° 11.196, de 2005, restringe a utilização do benefício a uma única vez no prazo de cinco anos, o que, no seu entendimento, impede a ampliação dos negócios no setor e a geração de mais empregos, e contraria os esforços do Governo Federal no sentido de reduzir o déficit habitacional.

Ele cita, como exemplo, o Programa Minha Casa, Minha Vida, que, além de proporcionar a diversas famílias o acesso ao primeiro imóvel residencial, gera efeitos colaterais virtuosos, como o estímulo à construção civil e a geração de inúmeros postos de trabalho.

A proposta foi despachada a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre proposições que alterem tributos, como o faz o projeto sob exame.

Tendo em vista que o PLS n° 604, de 2011, foi distribuído a esta Comissão para exame em caráter terminativo, incumbe sua apreciação quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

De acordo com o art. 48, I, da Constituição Federal (CF), cabe ao Congresso Nacional legislar sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas.

Entre as competências da União, cabe destacar a de instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação (art. 21, XX, da CF), e a de legislar sobre a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, IX, CF). A matéria objeto do PLS n° 604, de 2011, está incluída entre essas competências, não incorrendo, portanto, em qualquer vício de iniciativa.

O PLS nº 604, de 2011, não fere a ordem jurídica vigente, inova o ordenamento pátrio, tem poder coercitivo e está em conformidade com todas as demais regras regimentais.

A proposição atende, também, aos atributos exigidos pela boa técnica legislativa, estando em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e, ainda, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal, e nos arts. 5º, II, 12 e 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à exigência de inclusão da estimativa da renúncia fiscal no projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa da União.

Quanto ao mérito, concordamos com os argumentos do autor. De fato, restringir o uso do benefício de redução do imposto a uma única vez no prazo de cinco anos, mesmo no caso de reaplicação dos recursos oriundos da alienação do imóvel residencial em outro imóvel no prazo de cento e oitenta dias contado da celebração do contrato de venda, constitui uma limitação contrária aos objetivos da Lei nº 11.196, de 2005, a chamada Lei do Bem, pois representa um desincentivo ao mercado imobiliário e à geração de emprego.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 604, de 2011.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2013.

Senador SÉRGIO SOUZA, Presidente em exercício

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 604, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 21/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN SÉRGIO SOUZA VICE-PRESIDENTE NO EXERC. DA PRESIDÊNCIA

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 604/2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)					1. PEDRO TAQUES (PDT)	X			
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)					3. ANIBAL DINIZ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				4. EDUARDO LOPES (PRB)				
LINDBERGH FARIAS (PT)					5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					6. ACIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8. INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
					9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO BRAGA (PMDB)	X				1. CASILDO MALDANER (PMDB)				
SÉRGIO SOUZA (PMDB)					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3. VAGO				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					5. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				7. ANA AMÉLIA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					8. CIRO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				9. BENEDITO DE LIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PSD)	X								
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1. PLEXA RIBEIRO (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)(RELATOR)	X				2. AÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO (PTB)					1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	X				2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAIRO MAGGI (PR)	X				3. EDUARDO AMORIM (PSC)	X			
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)					4. VICENTINHO ALVES (PR)				

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 0 ABS 0 AUTOR 0 PRESIDENTE 1

SALA DE REUNIÕES Nº 19 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, EM 21/05/2013

Senador SÉRGIO SOUZA
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUÓRUM* (RISF, art. 132,§ 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUÓRUM* (RISF, art. 51)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 21. Compete à União:

.....

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

.....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

.....

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

.....

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

.....

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

.....

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro

de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

Art. 39. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País.

.....

§ 5º O contribuinte somente poderá usufruir do benefício de que trata este artigo 1 (uma) vez a cada 5 (cinco) anos.

.....

OF. 111/2013/CAE

Brasília, 21 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 604 de 2011, que "altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para permitir, no prazo de cinco anos, um segundo usufruto, agora parcial, da isenção do imposto de renda da pessoa física incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, quando o alienante aplicar o produto da venda na aquisição de imóvel residencial novo".

Atenciosamente,

Senador SÉRGIO SOUZA
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER
Nº 403, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Petição nº 1, de 2007, do Presidente do Sindicato da Indústria do Fumo do Estado de São Paulo – SINDIFUMO, que encaminha ao exame do Senado Federal estudos sobre tributação da cadeia produtiva do fumo no Brasil, sobre a análise dos efeitos dos benefícios fiscais às indústrias de cigarros sobre a arrecadação do ICMS no Estado de São Paulo, bem como sobre tributação, regulação e condições de concorrência dessa indústria, visando contribuir para o aperfeiçoamento do sistema tributário, especialmente quanto à incidência de impostos e contribuições sobre cadeia produtiva de produção e comercialização do setor fumageiro no país.

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame nesta Comissão Petição enviada pelo Sindicato da Indústria do Fumo do Estado de São Paulo (Sindifumo/SP), por meio do qual solicita ao Senado Federal atenção para supostas irregularidades na condução da política tributária federal, que resultariam na redução da concorrência na indústria do fumo e na concentração de poder de mercado em duas empresas dominantes.

Segundo o documento, a política seguida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda estaria causando danos às empresas de menor porte, em benefício das duas maiores empresas, que, somadas, detêm cerca de noventa por cento do mercado de cigarros no País.

O Sindifumo/SP mencionou diversos elementos como entraves à concorrência, dentre os quais destacamos a aplicação do imposto sobre produtos industrializados (IPI) mediante alíquota específica, instituída pelo Decreto nº 3.070, de 1999; a obrigatoriedade de comercialização de cigarros em maços de vinte unidades, conforme estabelecido na Instrução Normativa (IN) nº 21, de 1998, da RFB; a proibição da produção de cigarros por encomenda; e a análise do pedido de registro especial somente após a implantação da unidade produtiva.

Em resumo, o Sindifumo/SP argumenta que a legislação do IPI, além de ter caráter regressivo, gera significativas economias tributárias para as grandes empresas. Cálculos efetuados pelo Prof. José Tavares de Araujo Jr., a pedido do Sindifumo/SP, estimam em cerca de R$ 1,3 bilhão anual a economia tributária alcançada pelas empresas líderes do mercado de cigarros, em decorrência da transição da tributação do IPI mediante alíquota *ad valorem* para a tributação por alíquota específica. Os ganhos das empresas menores, quando existiram, foram, ainda segundo o Prof. Tavares de Araujo, muito mais modestos, mesmo proporcionalmente às respectivas receitas de vendas. No caso da Souza Cruz, maior produtora de cigarros do País, as economias representariam cerca de um terço da receita líquida da empresa e uma vez e meia o lucro anual apurado em 2004.

Resulta dessa assimetria tributária uma concorrência em condições diferenciadas, com o peso do tributo recaindo mais fortemente, em média, sobre as empresas de menor porte, que praticam preços mais competitivos. Como o instrumento disponível às empresas menores, para disputar o mercado com as empresas dominantes, é a redução dos preços, a falta de proporcionalidade entre o preço e o tributo pago atua como um mecanismo de proteção da fatia de mercado das empresas líderes.

Além disso, a vedação à comercialização de cigarros em maços menores, segundo o estudo encomendado pelo Sindifumo/SP, desestimula o consumidor de baixa renda a testar novas marcas, o que, novamente, cria obstáculos para que as empresas menores contestem a fidelidade adquirida pelas marcas oferecidas pelas empresas líderes.

Efeitos similares decorrem da proibição de produção por encomenda e da recusa à concessão de registro preliminar para operação de novas plantas industriais. O primeiro fator reduz a flexibilidade do uso da capacidade instalada e implica o sacrifício de oportunidades valiosas de negócios para as empresas de menor porte, reduzindo sua competitividade. Já

o segundo cria maiores riscos e amplia as dificuldades inerentes à criação de novas empresas.

Na avaliação do Sindifumo/SP, esses fatores, entre outros, evitam a concorrência via preços, principal estratégia das firmas menores, e criam barreiras à entrada de novas firmas, prejudicando os consumidores.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do que dispõe o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar, entre outras coisas, sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida.

O artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de apresentar petições aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Através da Pet nº 1, de 2007, o Sindifumo/SP, com base especialmente do inciso IV do art. 58 da Constituição Federal, submeteu ao Senado Federal trabalhos orientados para a correção de *gravíssimo erro na condução da política tributária do país*.

O referido inciso IV do art. 58 da Constituição determina que às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

O volumoso processado da referida Petição inclui, entre outros, os seguintes textos: "Estudo Sobre a Tributação da Cadeia Produtiva do Fumo no Brasil" (314 páginas), "Análise dos Efeitos dos Benefícios Fiscais Concedidos pelos Estados Brasileiros às Indústrias de Cigarro Sobre a Arrecadação do ICMS do Estado de São Paulo" (261 páginas) e "Tributação, Regulação e Condições de Concorrência na Indústria de Cigarros" (422 páginas).

Segundo os documentos anexados à Petição, a partir do final da década de noventa, a política aplicada pela RFB ao setor fumageiro estaria

prejudicando as empresas de menor porte, em benefício das duas empresas líderes do setor, a Souza Cruz e a Philip Morris. Essas duas empresas, juntas, representam cerca de noventa por cento do mercado de cigarros do País.

A mudança na legislação do IPI, que passou da tributação mediante alíquota *ad valorem* para a tributação por alíquota específica, geraria, segundo o Sindifumo/SP, grandes reduções tributárias para as empresas líderes. O Sindicato denuncia que, após a mudança, o peso do tributo incidiu mais fortemente sobre as empresas de menor porte, em razão da falta de proporcionalidade entre o preço e o tributo cobrado. Como as empresas menores cobram preços inferiores aos das empresas líderes, elas passaram a pagar, proporcionalmente, mais tributos.

Outras medidas que desestimulam as empresas pequenas são: a exigência de que os cigarros sejam sempre vendidos em maços de vinte unidades, a proibição de produção por encomenda e a recusa à concessão de registro preliminar para operação de novas plantas industriais. Tais medidas tornariam o mercado mais rígido e de difícil entrada, facilitando a situação das empresas líderes.

Para ter uma opinião isenta sobre o problema, julgamos necessário ouvir também o outro lado. Assim sendo, entramos em contato telefônico com o Senhor Marcelo Fisch de Berredo Menezes, auditor fiscal da Secretaria da Receita Federal, que apresentou argumentos que, em nossa opinião, derrubam todas as alegações do Sindifumo.

A principal crítica feita à tributação do cigarro toma por base um possível impacto adverso da legislação tributária sobre a situação concorrencial na indústria do cigarro. Tal impacto é a principal denúncia apresentada pelo Presidente do Sindifumo/SP através da Pet nº 1 de 2007.

Temos inicialmente a observar que, no processado da referida Petição, inexistem dados sobre a divisão do mercado entre empresas antes e depois das mudanças denunciadas. O pouco que achamos no processado sobre o assunto foi a tabela 6.27, na página 227 do "Estudo Sobre a Tributação da Cadeia Produtiva do Fumo no Brasil", que apresenta a distribuição da produção de cigarro por empresa em 2004. Naquele ano, a Souza Cruz detinha 77,03% do mercado, a Philip Morris 12,26% e as demais empresas 10,71%.

Os dados da referida tabela mostram a situação do mercado **após** a mudança tributária. Mas, para que pudéssemos apurar o suposto impacto adverso da mudança tributária sobre a concorrência, precisaríamos comparar

esses dados com as respectivas participações dessas empresas na produção antes da mudança. Se as alterações implantadas em 1999 no regulamento e na tributação do cigarro tiveram, de fato, efeito devastador sobre a concorrência, causa estranheza a ausência de dados sobre o assunto nas mais de mil páginas do processado encaminhado pelo Sindicato.

No intuito de conseguir tais dados, realizamos várias pesquisas em dezenas de sites da Internet. Infelizmente as tabelas sobre a distribuição da produção de cigarro por empresa estavam ausentes não só dos sites especializados como também de um anuário estatístico da indústria do fumo. Solicitamos tais dados diretamente à Receita Federal, mas fomos informados de que eles são protegidos por sigilo fiscal.

Diante da ausência de dados, ficamos tão-somente com a análise de mercado apresentada pelo auditor fiscal da Receita Federal, Marcelo Fisch de Berredo Menezes, perante a Comissão de Assuntos Econômicos. Segundo o depoimento do auditor, nenhum desequilíbrio concorrencial foi gerado pelas mudanças realizadas na regulamentação e tributação da indústria de cigarro após 1999. Em 2000 os pequenos fabricantes detinham algo entre 2% e 3% do mercado; em 2009 passaram a deter algo entre 11% e 12%. Tais números sugerem que a mudança tributária em nada aumentou a concentração do mercado.

De resto, estamos de acordo com a atual política de tributação do cigarro, embora ela, de fato, seja regressiva. O caráter regressivo seria condenável se o cigarro fosse um produto de primeira necessidade, como alimentos, medicamentos, etc. Na verdade, o cigarro é um produto que causa males à saúde e que tem, portanto, um custo social elevado, arcado pelo Estado. É justificável que a tributação do cigarro seja regressiva porque os produtos de menor valor geram incremento de demanda, algo que não se deseja para o cigarro.

Além disso, o Brasil é signatário da Convenção-Quadro para Controle do Tabaco, uma convenção internacional promulgada, no País, pelo Decreto nº 5.658, de 02 de janeiro de 2006. Segundo o art. 6º da referida Convenção, os países signatários devem seguir políticas tributárias que desestimulem o consumo desses produtos.

A Pet nº 1, de 2007, representa um pleito de pequenos fabricantes de cigarro. O Presidente do Sindifumo/SP é também Presidente da Cibahia, uma das pequenas fabricantes de cigarro. Originalmente, o

Sindifumo/SP era formado por três empresas fabricantes de cigarro, a Cibahia, a Alfredo Fantini e a Sudamax. A Alfredo Fantini e a Sudamax foram fechadas pela Receita Federal por sonegação fiscal. Posteriormente, em 18 de setembro de 2012, a Receita Federal fechou uma fábrica da Cibahia em São Paulo, por sonegação, em razão de a empresa ter deixado de recolher 200 milhões de reais aos cofres públicos.

O histórico do próprio Sindifumo/SP, formado por três acusados de grande sonegação de impostos, tende, portanto, a reforçar os argumentos do auditor da Secretaria de Receita Federal de que os pequenos fabricantes de cigarro, em sua grande maioria, não pagam impostos e reclamam que pagam demais.

Além disso, devemos reconhecer que a Petição encontra-se desatualizada. Redigida em 2007, ela se refere a um sistema tributário que passou por várias mudanças, todas elas no sentido de aumentar a carga tributária. Com isso, a queixa do Sindicato de que a mudança na legislação do IPI feita em 1999 teria gerado reduções tributárias para as empresas líderes há muito não se aplica.

Se a Petição está desatualizada e carece de mérito, entendemos que ela, nos termos do art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, deva ser arquivada.

III – VOTO

Em virtude do exposto, opinamos pelo arquivamento da Petição nº 1, de 2007, do Sindifumo.

Sala da Comissão,

, Presidente

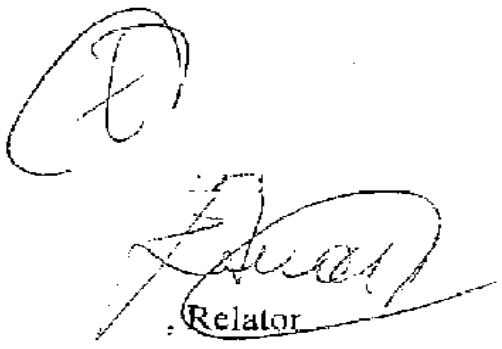

, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

PETIÇÃO (SF) Nº 1, de 2007

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 21/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 394, de 2013**, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o **Requerimento nº 316, de 2013**.

A Presidência comunica que a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 395, de 2013**, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo contrariamente ao **Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2012-Complementar**.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 396 e 397 de 2013**, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, respectivamente, concluindo pelo conhecimento e arquivamento do **Ofício nº S/25, de 2012**.

A Presidência, em cumprimento à sua conclusão, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Foi lido anteriormente **Parecer nº 398, de 2013**, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 25, de 2012-AMA, que conclui pela apresentação de **Requerimento nº 506, de 2013**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde.

O requerimento vai à Mesa, para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 399, de 2013**, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que conclui pelo arquivamento do **Aviso nº 76, de 2009**.

A Presidência, em cumprimento a sua conclusão, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 400, de 2013**, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o **Projeto de Lei nº 63, de 2011-Complementar**.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 121, de 2013**, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2011**.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 121/2013-PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 22 de maio de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que essa Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2011, que regulamenta o exercício das profissões

de transcritor e de revisor de textos em Braille, de autoria do Senador Paulo Paim.

Respeitosamente, – Senador **Waldemir Moka** Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Com referência ao **Ofício 121, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2011**, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 111, de 2013**, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 604, de 2011.**

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 111/2013/CAE

Brasília, 21 de maio de 2013

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 604, de 2011, que "altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para permitir, no prazo de cinco anos, um segundo usufruto, agora parcial, da isenção do imposto de renda da pessoa física incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, quando o

alienante aplicar o produto da venda na aquisição de imóvel residencial novo".

Atenciosamente, – Senador **Sérgio Souza**, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Com referência ao **Ofício nº 111, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Foi lido anteriormente o **Parecer nº 403, de 2013**, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo pelo arquivamento da **Petição nº 1, de 2007**.

A Presidência, em cumprimento à sua conclusão, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 144, de 2013**, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando o envio à sanção do **Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2011**.

É o seguinte o Ofício:

Of.nº 144/13/OS-GSE

Brasília, 22 de maio de 2013

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 1.406, de 2011, do Senado Federal (PLS nº 66/11), que "Denomina Engenheiro Vasco Filho o trecho da BR-324 que liga os Municípios de Salvador e Feira de Santana, no Estado da Bahia".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Marcio Bittar**, Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 507, DE 2013

Requeiro nos termos do artigo 55, III, da Constituição Federal e o disposto no art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar missão oficial no exterior, em atendimento aos convites das autoridades alemãs, Dr. Christoph Schnaudigel, Administrador do Distrito de Karlsrubhe e do Prefeito da cidade de Karlsdorf-Neuthard, para participação de solenidade em comemoração aos 200 anos de Karlsdorf e do Programa Oficial da Visita de Parceria de Brusque a Karlsdorf-Neuthard, na data de 13 a 18 de junho do corrente ano. (Karlsdorf é cidade irmã da catarinense Brusque)

Acrescento, que o Ministro de Assuntos Federais, Europeus e Internacionais do Estado de Baden-Würtemberg, também encaminhou convite para recepção no dia 17 de junho, às 16h, naquele Ministério, para evidenciar a preservação das boas relações entre o Estado de Santa Catarina e àquela região da Alemanha.

Além dos convites já citados, ainda participarei de importante visita a Mercedez-Benz, que realiza estudos visando instalações de uma fábrica de automóveis no Brasil, para atender o mercado da América Latina, sendo a cidade de Joinville, uma das mais cotadas, inclusive pela localização próxima a futura fábrica de automóveis da BMW, que será instalada na cidade de Araquari, também na região norte de Santa Catarina, que reúne, sobremaneira, atrativos em função da capacitação de mão de obra, bem como fornecedores de alta qualidade que poderão atender a fabricação de veículos de maior valor agregado. (doctos. anexos)

Comunico, ainda, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período de 12 a 19 de junho do mesmo ano.

Sala das Sessões, – **Luiz Henrique da Silveira**, Senador da República.

DER LANDRAT
DES LANDKREISES KARLSRUHE

DER BÜRGERMEISTER
KARLSDORF-NEUTHARD

Karlsruhe, 23.01.2013

Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Senador da República
Rua Erhard Wetzel, 387 - Boa Vista
89205-306 Joinville / SC
Brasil

Dear Senhor da Silveira,

die Gemeinde Karlsdorf feiert in diesem Jahr ihr 200jähriges Jubiläum, welches wir gebührend feiern wollen.

Zu diesem Jubiläum, dürfen wir Sie recht herzlich einladen.

Das vorläufige Besuchsprogramm für die Zeit vom 13. bis 23. Juni 2013 dürfen wir Ihnen in der Anlage übersenden.

Mit freundlichen Grüßen

Dr. Christoph Schnaudigel

Mit freundlichen Grüßen

Sven Weigt

Badisch-Südbrasilianische Gesellschaft e.V.

Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Senador da República
Rua Erhard Wetzel, 387 - Boa Vista

89205-306 Joinville / SC
Brasil

23. 1. 2013

Jubiläum 200 Jahre Karlsdorf

Sehr geehrter Herr Senador Luiz Henrique da Silveira,

von Herrn Landrat Dr. Christoph Schnaudigel und Herrn Bürgermeister Sven Weigt haben Sie für die Zeit vom 13. bis 23. 6. 2013 eine Einladung erhalten.

Ich schließe mich als Präsident der Badisch-Südbrasilianischen Gesellschaft e.V. dieser Einladung an und darf Ihnen mitteilen, dass auch der EU-Kommissar für Energie in Brüssel, Herr Günther Oettinger, mir gegenüber eine Einladung für Sie zur Europäischen-Kommission nach Brüssel ausgesprochen hat. Sollte Ihrerseits Interesse bestehen, muss der Besuchstermin noch festgelegt werden.

Herr Günther Oettinger ist der oberste politische Repräsentant in Energiefragen für 27 Europäische Staaten.

Ich freue mich auf Ihren Besuch im kommenden Juni und grüße aus dem Badischen sehr herzlich

Egon Klefenz

Kontakt
Leibnizstr. 1
76689 Karlsdorf-Neuthard
Telefon: 0 72 51 – 44 06 30
Mobil: 01 51 – 16 64 45 72
Fax: 0 72 51 – 44 06 31
eMail: eklefenz@aol.com
Internet: www.bsges.de

Präsident
Egon Klefenz
Bürgermeister a. D.
Honorarvertreter des
Bundesstaates
Santa Catarina (Brasilien)

Vizepräsident
Robert Straub
Bürgermeister a. D.
Kreuzstr. 29
68753 Waghäusel
Telefon: 0 72 54 – 13 38

Bankverbindung
Sparkasse Kraichgau
Konto 17 26 55 98
Bankleitzahl 663 500 36
Volksbank Stutensee Hardt eG
Konto 21 00 23 05
Bankleitzahl 660 610 59

PETER FRIEDRICH
MINISTER FÜR BUNDESRAT, EUROPA UND INTERNATIONALE ANGELEGENHEITEN

Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Senador da República
Rua Erhard Wetzel, 387 - Boa Vista
89205-306 Joinville / SC
Brasil

23. Januar 2013

Sehr geehrter Herr Senator,

zur Pflege der guten Beziehungen zwischen Santa Catarina und Baden-Württemberg freue ich mich, Sie und Ihre Delegation im Rahmen Ihrer Baden-Württemberg-Reise am 17. Juni 2013 um 16.00 Uhr, hier im Staatsministerium des Landes Baden-Württemberg, Richard-Wagner-Straße 15, 70184 Stuttgart, begrüßen zu dürfen.

Ich freue mich auf die Begegnung und das persönliche Gespräch mit Ihnen und verbleibe

mit vorzüglicher Hochachtung

Peter Friedrich

Peter Friedrich

RICHARD-WAGNER-STRASSE 15 · 70184 STUTTGART · TELEFON (0711) 21 53-295 · TELEFAX (0711) 21 53-184
TIERGARTENSTRAßE 15 · 10785 BERLIN · TELEFON (030) 25450-500 · TELEFAX (030) 25450-509
PETER.FRIEDRICH@STM.BWL.DE · WWW.STM.BADEN-WUERTTEMBERG.DE

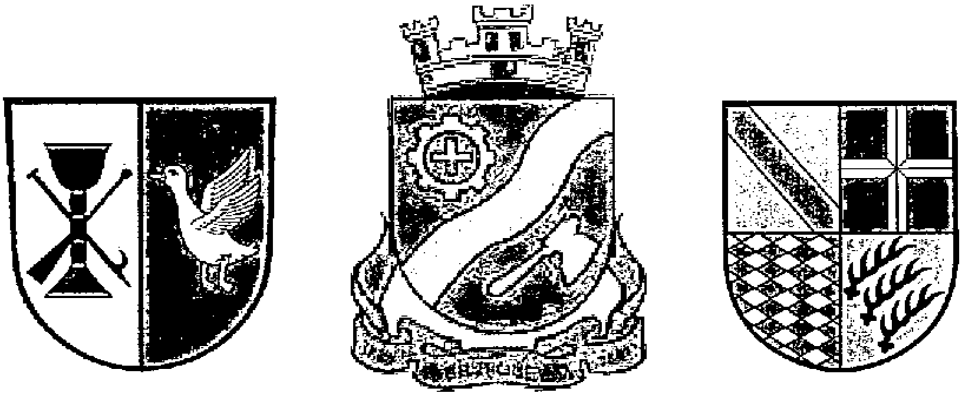

200 Jahre Karlsdorf

Offizielles Programm
zum Partnerschaftsbesuch aus Brusque
in Karlsdorf-Neuthard und dem Landkreis Karlsruhe
vom 13. bis 22. Juni 2013

Donnerstag, 13. Juni 2013

Abholung Flughafen Frankfurt/Main

Fahrt zum Hotel Scheffelhöhe, Bruchsal

Freitag, 14. Juni 2013

Empfang im Rathaus Karlsdorf-Neuthard
durch Herrn Bürgermeister Sven Weigt

Führung durch kommunale Einrichtungen

Samstag, 15. Juni 2013

Besichtigung Hambacher Schloss
Besuch in St. Martin und Deidesheim (Pfalz)

Jubiläumsabend 200 Jahre Karlsdorf

Sonntag, 16. Juni 2013

Festgottesdienst in der kath. Pfarrkirche Karlsdorf

Festumzug zum 200jährigen Dorfjubiläum

Montag, 17. Juni 2013

Fahrt zur Landeshauptstadt Stuttgart

Besuch des Mercedes-Benz-Museums

Empfang durch Herrn Staatsminister Friedrich in der Staatskanzlei Stuttgart

Dienstag, 18. Juni 2013

Empfang im Rathaus Bruchsal
durch Frau Oberbürgermeisterin Cornelia Petzold-Schick

Führung durch das Schloss Bruchsal

Empfang im Landratsamt Karlsruhe
durch Herrn Landrat Dr. Christoph Schnaudigel

Mittwoch, 19. Juni 2013

Fahrt durch den Schwarzwald

Empfang im Rathaus Lahr
durch Herrn Oberbürgermeister Dr. Wolfgang Müller

Donnerstag, 20. Juni 2013

Fahrt nach Brüssel (Belgien)
Empfang durch den Energiekommissar der Europäischen Kommission
Herrn Günther Oettinger

Freitag, 21. Juni 2013

Besuch der Firma Wirsol, Waghäusel

Empfang im Rathaus Waghäusel
durch Herrn Bürgermeister Walter Heiler, MdL

Samstag, 22. Juni 2013

Schönwetterfest
der Badisch-Südbrasilianischen Gesellschaft in Karlsdorf

Sonntag, 23. Juni 2013

Fahrt zum Flughafen Frankfurt/Main zur Rückreise nach Brasilien

PRESIDENTE
DO CONSELHO
DO DISTRITO REGIONAL DE
KARLSRUHE

PREFEITO DE
KARLSDORF-NEUTHARD

Karlsruhe, 23.01.2013

Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Senador da República
Rua Erhard Wetzel, 387 - Boa Vista
89205-306 Joinville / SC
Brasil

Prezado Senhor da Silveira,

A cidade de Karlsdorf comemora este ano o seu Jubileu de 200 anos, o qual queremos festejar de maneira apropriada.

Convidamos V. Sa. carinhosamente para participar da festa desse Jubileu.

Enviamos em Anexo o programa provisório de visitas para o período de 13 a 23 de junho de 2013.

Atenciosamente,

Dr. Christoph Schnaudigel

Atenciosamente,

Sven Weigt

Badisch-Südbrasilianische
Gesellschaft e.V.

Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Senador da República
Rua Erhard Wetzel, 387 - Boa Vista

89205-306 Joinville / SC
Brasil

23.1.2013

Jubileu de 200 anos de Karlsdorf

Ilustríssimo Senhor Senador Luiz Henrique da Silveira,

V. Ex.ª recebeu do Sr. Presidente do Conselho, Dr. Christoph Schnaudigel, e do Sr. Prefeito, Sven Weigt, um convite para o período de 13 a 23.06.2013.

Como Presidente da BSG (Badisch-Südbrasilianischen Gesellschaft), associo-me a esse convite, e tenho o prazer de comunicar-lhe que também o Comissário da União Europeia para Energia, Sr. Günther Oettinger, fez-lhe por meu intermédio um convite para que V. Ex.ª visite a Comissão Europeia em Bruxelas. Caso haja interesse de sua parte, a data da visita deverá ainda ser marcada.

O Sr. Günther Oettinger é o mais alto representante politico de 27 países europeus energia.

Aguardo com grande expectativa sua visita no próximo mês de junho e envio cordiais saudações de Baden

Egon Klefenz

Contato
Leibnizstr. 1
76689 Karlsdorf-Neuthard
Telefone: 0 72 51 – 44 06 30
Celular: 01 51 - 16 64 45 72
Fax. 0 72 51- 44 06 31
e-mail: eklefenz@aol.com
Internet: www.bsges.de

Presidente
Egon Klefenz
Prefeito a. D.
Representante honorário
do Estado de
Santa Catarina (Brasil)

Vice-Presidente
Robert Straub
Prefeito a. D.
Kreuzstr. 29
68753 Waghäusel
Telefone: 0 72 54 - 13 38

Banco
Sparkasse Kraichgau Conta
172655 98
N.º do banco 663 500 36
Volksbank Stutensee Hardt eG
Conta 21 00 23 05
N.º do banco 660 610 59

PETER FRIEDRICH
MINISTRO DO CONSELHO FEDERAL E PARA ASSUNTOS EUROPEUS E INTERNACIONAIS

Senhor
Luiz Henrique da Silveira
Senador da República
Rua Erhard Wetzel, 387 - Boa Vista
89205-306 Joinville / SC Brasil

Ilustríssimo Senhor Senador,

A fim de promover as boas relações entre Santa Catarina e Baden-Württemberg, terei a satisfação de dar as boas vindas ao Senhor e à sua delegação, por ocasião de sua viagem a Baden-Württemberg, no dia 17 de junho de 2013, às 16h00, aqui no Ministério do Estado de Baden-Württemberg, situado à Rua Richard Wagner, 15, 70184 Stuttgart.

Aguardo com expectativa por esse encontro e pela convesa pessoal com V. Ex.ª.

Respeitosamente,

Peter Friedrich

RICHARD-WAGNER-STRASSE 15 – 70184 STUTTGART - TELEFONE (0711) 21 53-295 - TELEFAX (0711) 21 53-484
TIERGARTENSTRASSE 15 – 10785 BERLIM – TELEFONE (030) 25456-500 – TELEFAX (030) 25456-509
PETER.FRIEDRICH@STM.BWL.DE – WWW.STM.BADEN-WURTENBERG.DE

200 Anos de Karlsdorf

Programa Oficial da Visita de Parceria de Brusque a Karlsdorf-Neuthard e ao Distrito de Karlsruhe, de 13 a 22 de junho de 2013

Quinta-feira 13 de junho de 2013

Recepção no aeroporto de Frankfurt/Meno
Acomodação no hotel Scheffelhöhe, Bruchsal

Sexta-feira, 14 de junho de 2013

Recepção na Câmara Municipal de Karlsdorf-Neuthard
pelo Sr. Prefeito Sven Weigt
Visita a instituições municipais

Sábado, 15 de junho de 2013

Visita ao Castelo de Hambach
Visita a St. Martin e Deidesheim (Palatinado)
Noite de comemoração pelos 200 anos de aniversário de Karlsdorf

Domingo, 16 de junho de 2013

Culto de adoração na paróquia católica de Karlsdorf
Procissão do Jubileu de 200 anos da cidade

Segunda-feira, 17 de junho de 2013

Viagem para a capital do Estado, Stuttgart
Visita ao museu da Mercedes-Benz
Recepção pelo Sr. Ministro de Estado Friedrich, na Chancelaria Estadual em Stuttgart

Terça-feira, 18 de junho de 2013

Recepção na Câmara Municipal de Bruchsal pela Sra. Prefeita
Cornelia Petzold-Schick

Visita ao Castelo de Bruchsal
Recepção na Administração do Conselho de Karlsruhe
pelo Sr. Presidente do Conselho Dr. Christoph Schnaudigel

Quarta-feira, 19 de junho de 2013

Passeio pela Floresta Negra
Recepção na Câmara Municipal de Lahr
pelo Sr. Prefeito Dr. Wolfgang Müller

Quinta-feira, 20 de junho de 2013

Viagem para Bruxelas (Bélgica)
Recepção pelo Comissário para Energia da Comissão Europeia

Sexta-feira, 21 de junho de 2013

Recepção na Câmara Municipal de Waghäusel
pelo Sr. Prefeito Walter Heiler, membro do
Parlamento Estadual

Sábado, 22 de junho de 2013

Schönwetterfest
da BSG em Karlsdorf

Domingo, 23 de junho de 2013

Traslado para o aeroporto de Frankfurt/Meno e retorno ao Brasil

---

Traduzido do Alemão por Miguel Araujo de Matos - SETRIN

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, DE 2013

Altera a Lei nº Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que "*Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana*", reconhecendo o direito à sucessão sobre a autorização concedida a taxista.

Art. 1º O Art. 18 da Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

"Art. 18.....

.....

Parágrafo Único. Na organização do serviço público local de transporte público individual de passageiros, os municípios observarão o direito à sucessão sobre a autorização concedida ao taxista morto, sem prejuízo da verificação de cumprimento pelo herdeiro das demais exigências legais e regulamentares".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os taxistas do País sofrem com a perspectiva de que, vindo a falecer, não se reconheça o direito de seus familiares a manter a autorização para exploração do serviço de taxi.

Após anos de trabalho duro, e por vezes após investimentos vultosos, seja na obtenção do título, seja na aquisição e conservação do automóvel utilizado, é injusto que não possam transferir a seus sucessores, em caso de morte, o direito a exploração do serviço, tanto mais se considerarmos que o ofício, por vezes, é objeto de tradição na família.

Este Projeto é apresentado para corrigir esta situação, e não padece dos alegados vícios de constitucionalidade apontados pela Presidência da República em dois vetos opostos a iniciativas semelhantes aprovadas pelo Congresso Nacional - em agosto de 2011, ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2011 (nº 3.232/04 na Câmara dos Deputados), e em dezembro de 2012, ao Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 2009 (nº 6359, de 2009, na Câmara dos Deputados).

Considerou-se, nos vetos presidenciais, que as proposições aprovadas, que tinham o mesmo objetivo do presente Projeto, terminaram por invadir a competência dos municípios para regular o serviço de taxi, ao incluir dispositivos na Lei que regula a profissão de taxista.

Este Projeto reconhece que, no Brasil, a organização e a regulamentação deste serviço, no Brasil, é de competência do poder público municipal, conforme reconhece o disposto no inciso V do Art. 30 da Constituição: "*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*".

Ocorre que esta competência não pode ser exercida sem o devido respeito às diretrizes básicas de mobilidade urbana, conforme previsto na Lei que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e sem o reconhecimento ao direito civil à sucessão, que se constitui verdadeiro direito fundamental, reconhecido pela Constituição Federal.

Assim, entendemos que o poder público municipal pode organizar o serviço como melhor convier a suas necessidades e ao caráter local do serviço, mas não pode violar este direito fundamental dos taxistas a transferência, a seus herdeiros, em caso de morte, da autorização para exploração do serviço. Assim, esta sucessão fica condicionada apenas à observância, pelo herdeiro, de exigências já previstas na Lei nº 12.468, de 2011[1] e às disposições de caráter local, previstas na regulamentação municipal.

Com isto, preserva-se, ao mesmo tempo, a autonomia dos municípios para regular o serviço de transporte público individual de passageiros conforme seja mais conveniente na cidade, as diretrizes nacionais de mobilidade urbana e o direito à sucessão reconhecido pelo direito civil e pela Constituição.

LINDBERGH FARIAS

Senador da República

1 "*Art. 3º A atividade profissional de que trata o art. 1º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:*

I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário;

III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado".

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012.

Mensagem de veto

Vigência

Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o caput deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 3º O Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

§ 1º São modos de transporte urbano:

I - motorizados; e

II - não motorizados.

§ 2º Os serviços de transporte urbano são classificados:

I - quanto ao objeto:

a) de passageiros;

b) de cargas;

II - quanto à característica do serviço:

a) coletivo;

b) individual;

III - quanto à natureza do serviço:

a) público;

b) privado.

§ 3º São infraestruturas de mobilidade urbana:

I - vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias;

II - estacionamentos;

III - terminais, estações e demais conexões;

IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

V - sinalização viária e de trânsito;

VI - equipamentos e instalações; e

VII - instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações

Seção I

Das Definições

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

III - acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

IV - modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

V - modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

VI - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;

VII - transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;

VIII - transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

IX - transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

X - transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XI - transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;

XII - transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos; e

XIII - transporte público coletivo internacional de caráter urbano: serviço de transporte coletivo entre Municípios localizados em regiões de fronteira cujas cidades são definidas como cidades gêmeas.

Seção II

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 6º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e

VII - integração entre as cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países sobre a linha divisória internacional.

Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 8º A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - promoção da equidade no acesso aos serviços;

II - melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;

III - ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;

IV - contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

V - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

VI - modicidade da tarifa para o usuário;

VII - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;

VIII - articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos; e

IX - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os Municípios deverão divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

§ 3º (VETADO).

Art. 9º O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

§ 1º A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

§ 2º O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante.

§ 3º A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se *deficit* ou subsídio tarifário.

§ 4º A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se *superavit* tarifário.

§ 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o *deficit* originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

§ 6º Na ocorrência de *superavit* tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana.

§ 7º Competem ao poder público delegante a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

§ 8º Compete ao poder público delegante a fixação dos níveis tarifários.

§ 9º Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

§ 10. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e deverão:

I - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;

II - incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e

III - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

§ 11. O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do poder público, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

§ 12. O poder público poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

Art. 10. A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes:

I - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;

II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

III - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;

IV - estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e

V - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária.

Parágrafo único. Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário, conforme o estabelecido nos arts. 8º e 9º desta Lei.

Art. 11. Os serviços de transporte privado coletivo, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser autorizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público competente, com base nos princípios e diretrizes desta Lei.

Art. 12. Os serviços públicos de transporte individual de passageiros, prestados sob permissão, deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

Art. 13. Na prestação de serviços de transporte público coletivo, o poder público delegante deverá realizar atividades de fiscalização e controle dos serviços delegados, preferencialmente em parceria com os demais entes federativos.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 14. São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

III - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais; e

IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I - seus direitos e responsabilidades;

II - os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e

III - os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

Art. 15. A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

I - órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;

II - ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana ou nos órgãos com atribuições análogas;

III - audiências e consultas públicas; e

IV - procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições da União:

I - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos desta Lei;

II - contribuir para a capacitação continuada de pessoas e para o desenvolvimento das instituições vinculadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos desta Lei;

III - organizar e disponibilizar informações sobre o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana e a qualidade e produtividade dos serviços de transporte público coletivo;

IV - fomentar a implantação de projetos de transporte público coletivo de grande e média capacidade nas aglomerações urbanas e nas regiões metropolitanas;

V – (VETADO);

VI - fomentar o desenvolvimento tecnológico e científico visando ao atendimento dos princípios e diretrizes desta Lei; e

VII - prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público interestadual de caráter urbano.

§ 1º A União apoiará e estimulará ações coordenadas e integradas entre Municípios e Estados em áreas conurbadas, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas destinadas a políticas comuns de mobilidade urbana, inclusive nas cidades definidas como cidades gêmeas localizadas em regiões de fronteira com outros países, observado o art. 178 da Constituição Federal.

§ 2º A União poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo interestadual e internacional de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio de cooperação para tal fim, observado o art. 178 da Constituição Federal.

Art. 17. São atribuições dos Estados:

I - prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público coletivo intermunicipais de caráter urbano, em conformidade com o § 1º do art. 25 da Constituição Federal;

II - propor política tributária específica e de incentivos para a implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e

III - garantir o apoio e promover a integração dos serviços nas áreas que ultrapassem os limites de um Município, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os Estados poderão delegar aos Municípios a organização e a prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, desde que constituído consórcio público ou convênio de cooperação para tal fim.

Art. 18. São atribuições dos Municípios:

I - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;

II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;

III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município; e

IV – (VETADO).

Art. 19. Aplicam-se ao Distrito Federal, no que couber, as atribuições previstas para os Estados e os Municípios, nos termos dos arts. 17 e 18.

Art. 20. O exercício das atribuições previstas neste Capítulo subordinar-se-á, em cada ente federativo, às normas fixadas pelas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, às efetivas disponibilidades asseguradas pelas suas leis orçamentárias anuais e aos imperativos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE MOBILIDADE URBANA

Art. 21. O planejamento, a gestão e a avaliação dos sistemas de mobilidade deverão contemplar:

I - a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo;

II - a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução;

III - a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos; e

IV - a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitoradas por indicadores preestabelecidos.

Art. 22. Consideram-se atribuições mínimas dos órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana:

I - planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes desta Lei;

II - avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;

III - implantar a política tarifária;

IV - dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços;

V - estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;

VI - garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários; e

VII - combater o transporte ilegal de passageiros.

Art. 23. Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:

I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

II - estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;

III - aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;

IV - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

V - estabelecimento da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização, como parte integrante da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VI - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

VII - monitoramento e controle das emissões dos gases de efeito local e de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade dos índices de emissões de poluição;

VIII - convênios para o combate ao transporte ilegal de passageiros; e

IX - convênio para o transporte coletivo urbano internacional nas cidades definidas como cidades gêmeas nas regiões de fronteira do Brasil com outros países, observado o art. 178 da Constituição Federal.

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

I - os serviços de transporte público coletivo;

II - a circulação viária;

III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;

IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;

VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;

VII - os polos geradores de viagens;

VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;

IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;

X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e

XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 1º Em Municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes e em todos os demais obrigados, na forma da lei, à elaboração do plano diretor, deverá ser elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os respectivos planos diretores ou neles inserido.

§ 2º Nos Municípios sem sistema de transporte público coletivo ou individual, o Plano de Mobilidade Urbana deverá ter o foco no transporte não motorizado e no planejamento da infraestrutura urbana destinada aos deslocamentos a pé e por bicicleta, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser integrado ao plano diretor municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de 3 (três) anos da vigência desta Lei.

§ 4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana na data de promulgação desta Lei terão o prazo máximo de 3 (três) anos de sua vigência para elaborá-lo. Findo o prazo, ficam impedidos de receber recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana até que atendam à exigência desta Lei.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE APOIO À MOBILIDADE URBANA

Art. 25. O Poder Executivo da União, o dos Estados, o do Distrito Federal e o dos Municípios, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras e observados os princípios e diretrizes desta Lei, farão constar dos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos serviços.

Parágrafo único. A indicação das ações e dos instrumentos de apoio a que se refere o *caput* será acompanhada, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros e às outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta Lei se aplica, no que couber, ao planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.

Art. 27. (VETADO).

Art. 28. Esta Lei entra em vigor 100 (cem) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 3 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Henrique Barbosa Filho
Paulo Sérgio Oliveira Passos
Paulo Roberto dos Santos Pinto
Eva Maria Cella Dal Chiavon
Cezar Santos Alvarez
Roberto de Oliveira Muniz

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.1.2012

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Os Srs. Senadores Cássio Cunha Lima, Aloysio Nunes Ferreira e a Srª Senadora Angela Portela enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o Inciso I e § 2º do art. 210, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco/PSDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro do artigo de autoria do historiador Marco Antonio Villa, intitulado: "Vou-me embora pra Bruzundanga", publicado pelo jornal *Estado de S. Paulo* em sua edição de 11 de fevereiro de 2013.

Segundo o autor, não há contabilidade criativa que esconda o óbvio: o governo Dilma Rousseff é um fracasso. E pusilânime: abre o baú e recoloca velhas propostas como novos instrumentos de política econômica. É uma confissão de que não consegue pensar com originalidade.

Sr. Presidente, requeiro que o artigo acima citado seja considerado parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos *Anais do Senado Federal.*

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR CÁSSIO CUNHA LIMA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.)

VOU-ME EMBORA PRA BRUZUNDANGA

11 de fevereiro de 2013
Marco Antonio Villa

O Brasil é um país fantástico. Nulidades são transformadas em gênios da noite para o dia. Uma eficaz máquina de propaganda faz milagres. Temos ao longo da nossa História diversos exemplos. O mais recente é Dilma Rousseff.

Surgiu no mundo político brasileiro há uma década. Durante o regime militar militou em grupos de luta armada, mas não se destacou entre as lideranças. Fez política no Rio Grande do Sul exercendo funções pouco expressivas. Tentou fazer pós-graduação em Economia na Unicamp, mas acabou fracassando, não conseguiu sequer fazer um simples exame de qualificação de mestrado. Mesmo assim, durante anos foi apresentada como "doutora" em Economia. Quis-se aventurar no mundo de negócios, mas também malogrou. Abriu em Porto Alegre uma lojinha de mercadorias populares, conhecidas como "de 1,99". Não deu certo. Teve logo de fechar as portas.

Caminharia para a obscuridade se vivesse num país politicamente sério. Porém, para sorte dela, nasceu no Brasil. E depois de tantos fracassos acabou premiada: virou ministra de Minas e Energia. Lula disse que ficou impressionado porque numa reunião ela compareceu munida de um laptop. Ainda mais: apresentou um enorme volume de dados que, apesar de incompreensíveis, impressionaram favoravelmente o presidente eleito.

Foi nesse cenário, digno de O Homem que Sabia Javanês, que Dilma passou pouco mais de dois anos no Ministério de Minas e Energia. Deixou como marca um absoluto vazio. Nada fez digno de registro. Mas novamente foi promovida. Chegou à chefia da Casa Civil após a queda de José Dirceu, abatido pelo escândalo do mensalão. Cabe novamente a pergunta: por quê? Para o projeto continuísta do PT a figura anódina de Dilma Rousseff caiu como uma luva. Mesmo não deixando em um quinquênio uma marca administrativa – um projeto, uma ideia -, foi alçada a sucessora de Lula.

Nesse momento, quando foi definida como a futura ocupante da cadeira presidencial, é que foi desenhado o figurino de gestora eficiente, de profunda conhecedora de economia e do Brasil, de uma técnica exemplar, durona, implacável e desinteressada de política. Como deveria ser uma presidente – a primeira – no imaginário popular.

Deve ser reconhecido que os petistas são eficientes. A tarefa foi dura, muito dura. Dilma passou por uma cirurgia plástica, considerada essencial para, como disseram à época, dar um ar mais sereno e simpático à então candidata. Foi transformada em "mãe do PAC". Acompanhou Lula por todo o País. Para ela – e só para ela – a campanha eleitoral começou em 2008. Cada ato do governo foi motivo para um evento público, sempre transformado em comício e com ampla cobertura da imprensa. Seu criador foi apresentando homeopaticamente as qualidades da criatura ao eleitorado. Mas a enorme dificuldade de comunicação de Dilma acabou obrigando o criador a ser o seu tradutor, falando em nome dela – e violando abertamente a legislação eleitoral.

Com base numa ampla aliança eleitoral e no uso descarado da máquina governamental, venceu a eleição. Foi recebida com enorme boa vontade pela imprensa. A fábula da gestora eficiente, da administradora cuidadosa e da chefe implacável durante meses

foi sendo repetida. Seu figurino recebeu o reforço, mais que necessário, de combatente da corrupção. Também, pudera: não há na História republicana nenhum caso de um presidente que em dois anos de mandato tenha sido obrigado a demitir tantos ministros acusados de atos lesivos ao interesse público.

Com o esgotamento do modelo de desenvolvimento criado no final do século 20 e um quadro econômico internacional extremamente complexo, a presidente teve de começar a viver no mundo real. E aí a figuração começou a mostrar suas fraquezas. O crescimento do produto interno bruto (PIB) de 7,5% de 2010, que foi um componente importante para a vitória eleitoral, logo não passou de uma recordação. Independentemente da ilusão do índice (em 2009 o crescimento foi negativo: -0,7%), apesar de todos os artifícios utilizados, em 2011 o crescimento foi de apenas 2,7%. Mas para piorar, tudo indica que em 2012 não tenha passado de 1%. Foi o pior biênio dos tempos contemporâneos, só ficando à frente, na América do Sul, do Paraguai. A desindustrialização aprofundou-se de tal forma que em 2012 o setor cresceu negativamente: -2,1%. O saldo da balança comercial caiu 35% em relação à 2011, o pior desempenho dos últimos dez anos, e em janeiro deste ano teve o maior saldo negativo em 24 anos. A inflação dá claros sinais de que está fugindo do controle. E a dívida pública federal disparou: chegou a R$ 2 trilhões.

As promessas eleitorais de 2010 nunca se materializaram. Os milhares de creches desmancharam-se no ar. O programa habitacional ficou notabilizado por acusações de corrupção. As obras de infraestrutura estão atrasadas e superfaturadas. Os bancos e empresas estatais transformaram-se em meros instrumentos políticos – a Petrobrás é a mais afetada pelo desvario dilmista.

Não há contabilidade criativa suficiente para esconder o óbvio: o governo Dilma Rousseff é um fracasso. E pusilânime: abre o baú e recoloca velhas propostas como novos instrumentos de política econômica. É uma confissão de que não consegue pensar com originalidade. Nesse ritmo, logo veremos o ministro Guido Mantega anunciar uma grande novidade para combater o aumento dos preços dos alimentos: a criação da Sunab.

Ah, o Brasil ainda vai cumprir seu ideal: ser uma grande Bruzundanga. Lá, na cruel ironia de Lima Barreto, a Constituição estabelecia que o presidente "devia unicamente saber ler e escrever; que nunca tivesse mostrado ou procurado mostrar que tinha alguma inteligência; que não tivesse vontade própria; que fosse, enfim, de uma mediocridade total".

* HISTORIADOR, É PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCAR)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada, "Como destruir uma empresa", publicada pela revista *Exame* em sua edição de 20 de fevereiro de 2013.

A matéria faz um alerta para a asfixia que o governo está fazendo com a Petrobras, a maior empresa brasileira, ao usá-la para tentar resolver os problemas do país. Hoje ela está relacionada como a pior entre as grandes companhias de petróleo do mundo.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos *Anais do Senado Federal*.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.)

COMO DESTRUIR UMA EMPRESA

Ao usar a Petrobras para tentar resolver os problemas do país, o governo está asfixiando a maior empresa brasileira. Hoje, ela é a pior entre as grandes companhias de petróleo do mundo

Roberta Paduan e **Maria Luiza Filgueiras**, de São Paulo

Nas últimas seis décadas, o Brasil tem mantido uma turbulenta e pouco saudável relação com sua maior empresa, a Petrobras. Desde que foi criada, em 1953, o país deposita sobre os ombros da Petrobras uma responsabilidade no mínimo exagerada. Por mais de 40 anos, coube a ela, e só a ela, explorar petróleo no Brasil.

O monopólio, que só acabou no fim dos anos 90, tornou mais lento e custoso o caminho até a autossuficiência. Mas a verdade é que tamanha responsabilidade deu origem a uma empresa de capacidade técnica e solidez financeira inquestionáveis.

A descoberta do potencial do petróleo escondido na camada do pré-sal, em 2006, foi comemorada como algo que levaria a Petrobras a outro patamar. Mas, talvez de maneira coerente com nossa história, o país aproveitou essa oportunidade para dar à Petro-

bras outras missões. Não bastava a já dificílima tarefa de tornar o pré-sal viável.

Nos últimos anos, o governo usou a empresa para segurar a inflação, criar uma indústria nacional do petróleo, fazer política externa à custa de seu caixa, gerar empregos.

Tudo somado, tem-se a receita para o desastre atual: a Petrobras, sete anos após a descoberta do pré-sal, é hoje a pior entre as grandes petroleiras do mundo. Em sua tentativa de usar a Petrobras para resolver os problemas do país, o governo está asfixiando a maior empresa do Brasil.

No dia 4 de fevereiro, a Petrobras anunciou seu pior resultado em oito anos. O lucro da empresa caiu 36% entre 2011 e 2012. Os custos de operação dobraram em seis anos. A produção de petróleo caiu. E, pior, a companhia deu aos investidores um sinal de que está com problemas de caixa — em outras palavras, de que o dinheiro está acabando.

Os acionistas foram informados de que o pagamento de dividendos aos detentores de ações ordinárias (com direito a voto) seria reduzido à metade.

O objetivo é economizar 3,5 bilhões de reais. "Foi uma decisão para manter o caixa da companhia", afirmou Maria das Graças Foster, presidente da empresa. As ações da Petrobras chegaram ao menor patamar desde 2005. E Graça Foster, com a franqueza habitual, avisou que no primeiro semestre de 2013 as coisas piorariam ainda mais.

São números ruins, como o desempenho das ações atesta. Mas apenas uma comparação internacional é capaz de dar a real dimensão da crise em que a Petrobras se enfiou — ou, mais precisamente, foi enfiada.

Das dez maiores empresas de petróleo do mundo, a estatal brasileira é a pior nos quesitos fundamentais. Sua rentabilidade em 2012 foi um terço da média de suas principais concorrentes — e a previsão é que o desempenho seja o pior também neste ano.

O endividamento é o maior: responde, hoje, pelo equivalente a 2,8 vezes sua geração de caixa. As concorrentes estrangeiras devem, em média, 0,6 vez sua geração de caixa. "O governo brasileiro está matando a Petrobras", diz Iain Reid, analista do banco de investimento americano Jefferies.

Num relatório enviado a clientes, o Deutsche Bank afirma que "as políticas governamentais criaram distorções que tornaram a Petrobras um caso único [no sentido negativo] entre as petroleiras globais".

A destruição em curso é um crime com um culpado, mas perpetrado de diferentes maneiras. Tudo começou com a descoberta do pré-sal e a subsequente mania de grandeza que hipertrofiou a empresa ao ponto do imobilismo.

Em um de seus discursos, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva afirmou que o pré-sal era uma "dádiva de Deus" — e que cabia ao governo garantir que as riquezas geradas a partir dali ficariam nas mãos do povo brasileiro.

Tudo bonito no discurso; na prática, foi exigir demais de uma empresa só. Em 2010, o governo criou um novo marco regulatório exclusivamente para dar à Petrobras um domínio absoluto na exploração do pré-sal. A companhia foi obrigada a ser dona de pelo menos 30% de todos os blocos licitados pelo governo.

Ficou definido também que a estatal seria a operadora de todos esses blocos, mesmo quando tivesse uma sócia estrangeira. Para executar a tarefa, seria necessário levantar um caminhão de dinheiro, e assim foi feito.

Em 2010, a Petrobras fez a maior capitalização da história, levantando 120 bilhões de reais, dos quais 45 bilhões foram para seu caixa. Mas de lá para cá ela se dedicou, com afinco, a torrar esse dinheiro nos lugares errados.

Medo da inflação

Se for preciso elencar uma causa principal para que a Petrobras se tornasse a pior empresa do setor, essa causa sem dúvida é a transformação da companhia num instrumento usado pelo governo federal para controlar a inflação. O preço da gasolina vem sendo mantido artificialmente baixo por quatro anos.

Como a Petrobras é obrigada a importar parte da gasolina vendida no país (foram 13% no ano passado), paga a cotação do combustível no mercado internacional — que, infelizmente, não é ditada por Brasília — e vende aqui a valores subsidiados. Quanto mais gasolina ou diesel a Petrobras vende, mais perde dinheiro.

Nos últimos dois anos, a empresa já perdeu 33 bilhões de reais apenas com a defasagem de preços. Foram 23 bilhões de reais somente em 2012. Em janeiro, o governo aumentou o preço da gasolina em 6,6% e o do diesel em 5,4%. Mas o aumento não fez cócegas no problema. A defasagem ainda é de 13% na gasolina e 24% no diesel.

Nesse patamar, a Petrobras perderá 23 bilhões de reais em 2013. Ou seja, toda a dinheirama da maior capitalização da história será queimada em menos de três anos para tentar segurar, de maneira mambembe, a inflação.

Enquanto isso, a promessa das fortunas milagrosas do pré-sal criava, em Brasília, a sensação de

que a empresa teria fôlego para fazer investimentos sem pé nem cabeça para atender a interesses os mais diversos (menos os dos acionistas). A construção de quatro refinarias entra nessa categoria.

Com mais de 16 bilhões de barris em reservas provadas, a Petrobras deveria concentrar esforços em exploração e produção de campos de óleo e gás. No entanto, enterra em refino um terço de seu orçamento (ou 32 bilhões de reais em 2012).

É péssimo negócio, já que a margem de lucro de uma refinaria não passa de 5%, enquanto a exploração gera uma rentabilidade de 35%. "Está sobrando capacidade de refino no mundo e, além disso, construir refinaria no Brasil custa tão caro que elimina qualquer chance de rentabilidade.

É dinheiro jogado no lixo", diz Breno Guerbatin, sócio da gestora de recursos Studio Investimentos. A Refinaria Abreu e Lima, em construção em Pernambuco, custará 20 bilhões de dólares (nove vezes mais do que o orçamento inicial e com pelo menos quatro anos de atraso).

A unidade foi construída em sociedade com a PDVSA, estatal venezuelana do petróleo, que ainda não pôs um tostão no projeto. Atualmente, a Petrobras tem duas fábricas em construção (a refinaria de Pernambuco e o complexo petroquímico no Rio) e dois projetos em análise, um no Ceará e o outro no Maranhão.

Tamanho desperdício acaba dando origem a indicadores bizarros. Um levantamento feito pela gestora de investimento Mirae indica que 36% dos ativos do balanço da Petrobras não geram lucro hoje para a empresa. São investimentos que ainda não deram retorno, usinas paradas ou velhas e áreas de negócio pouco competitivas.

Cerca de 250 bilhões de reais em patrimônio que empurram a Petrobras para baixo, e não para cima. "A Petrobras ficou tão pesada que pedala e não sai do lugar", diz Oliver Leyland, gestor da Mirae.

Não bastasse tudo isso, a empresa ainda passou a ser obrigada a comprar de fornecedores que obedecessem a um índice mínimo de conteúdo nacional em seus equipamentos.

A conta está vindo na forma de atrasos, como no já célebre caso do navio petroleiro João Candido, que custou quase 400 milhões de reais, o dobro do preço de um similar estrangeiro, e passou meses consertando defeitos de fabricação antes de sair do estaleiro.

Seria natural esperar que uma empresa que investe como a Petrobras estivesse passando por dificuldades de curto prazo. Não é fácil gastar quase 100 bilhões de reais por ano, e esse processo não ajuda a tornar a empresa mais rentável — quem investe, afinal, sacrifica resultados imediatos em nome do lucro de amanhã. O que chama a atenção no caso da Petrobras é a desconfiança crescente nesse amanhã.

Na bolsa, suas ações são as mais desvalorizadas entre as dez maiores petroleiras do mundo. Um índice que mede a relação entre o preço do papel e o lucro da empresa mostra que a Petrobras vale 40% menos do que a chinesa Petrochina e a colombiana Ecopetrol. Esse é um drama para os 5 milhões de investidores que, direta ou indiretamente, possuem ações da Petrobras.

É gente que comprou os papéis da empresa diretamente na Bovespa, colocou dinheiro em fundos que aplicam na companhia ou que, em 2000, usou parte dos recursos do FGTS para comprar ações da estatal.

Quem entrou em 2000 ainda está no lucro: os papéis preferenciais da Petrobras acumulam valorização de 420% e os ordinários, de 350%, de lá para cá. Mas, de 2008 em diante, as ações caíram quase 60%. A Petrobras, que chegou a ser a segunda maior petroleira do mundo em valor de mercado, atrás apenas da gigante americana Exxon Mobil, hoje ocupa a sétima posição.

Não é nem mesmo a maior petroleira da América Latina — perdeu o posto no ano passado para a Ecopetrol, que fatura 70% menos e tem 12% das reservas. "A Petrobras está muito barata, mas mesmo assim é difícil convencer alguém a apostar nela com o histórico recente", diz Marcel Kussaba, analista especializado em petróleo da gestora gaúcha Quantitas.

Talvez nada assuste mais os investidores do que a perspectiva de uma piora significativa nas finanças da Petrobras. No ritmo atual, é bastante possível que faltem recursos para manter o cronograma de investimentos.

Ao explicar os maus resultados de 2012, Graça Foster detalhou o plano da empresa para levantar o dinheiro necessário para tocar todos os seus projetos. Em resumo, precisa vender refinarias nos Estados Unidos, na Argentina e no Japão, e blocos de exploração no golfo do México, entre outros ativos, avaliados em 30 bilhões de dólares.

Com isso, chegará ao fim do ano com 98 bilhões de reais investidos e um endividamento que corresponderá a 35% do patrimônio. As agências de classificação de risco olham esse indicador, entre outros, na hora de decidir qual é a avaliação de uma empresa. Se ele piora, a nota da companhia pode cair.

No limite, a Petrobras poderia perder o chamado "grau de investimento", classificação de empresas consideradas seguras e com baixo risco de calote.

Em troca, essas empresas pagam menos para se financiar. Perder o grau de investimento seria uma tragédia para a Petrobras. Companhias de petróleo dependem de crédito barato para tornar seus projetos rentáveis. Como poços de petróleo levam anos para produzir e começar a gerar receitas, e a exploração custa uma fortuna, é fundamental que as empresas consigam financiamentos competitivos.

Taxas altas podem inviabilizar investimentos. Uma estimativa feita pelo banco Credit Suisse mostra que o custo de captação da Petrobras aumentaria em 1 ponto percentual caso ela perdesse o grau de investimento — considerando o endividamento atual, isso representaria uma despesa extra de 1 bilhão de reais por ano.

"Mas o mercado não fica esperando a redução da nota, vai antecipando os ajustes. O custo da dívida da empresa já subiu", diz Emerson Leite, analista do Credit Suisse.

Segundo dados compilados pela agência Bloomberg, a Petrobras já paga mais caro para se financiar no mercado externo do que empresas com ratings mais baixos. É o tipo de círculo vicioso que toda empresa luta, ou deve lutar, para evitar.

É inegável que a atual presidente da Petrobras vem fazendo o que pode para diminuir o tamanho do problema enfrentado pela maior empresa do país. Sua transparência na hora de admitir percalços e atribuir à política de preços do governo a devida culpa pela situação presente é merecidamente elogiada. Graça Foster vem cortando custos numa tentativa quase quixotesca de tornar a Petrobras mais enxuta.

Serão 8 bilhões de reais em cortes em 2013 e 32 bilhões até 2016. Mas a verdade é que, diante dos desafios atuais, nem o mais milagreiro dos executivos seria capaz de, sozinho, pôr a Petrobras de volta nos eixos. O que fazer, então?

Os especialistas apontam algumas medidas que o governo poderia tomar para salvar a empresa. O reajuste dos combustíveis em 15% teria um impacto positivo de 22 bilhões de reais no resultado da Petrobras.

Eliminar o monopólio do pré-sal, por sua vez, aliviaria o caixa da empresa e diminuiria sua necessidade de investimentos. É verdade, são medidas que trariam um custo político significativo. A inflação, que hoje já está em 6,2% ao ano, aumentaria. E admitir o erro do monopólio seria carimbar de ineficaz uma política cara às administrações petistas. São, no entanto, ações necessárias. Em jogo, não está apenas o destino de uma empresa mas do país.

Sem uma Petrobras saudável, será impossível explorar as riquezas do pré-sal. E, sem dividir o fardo da exploração com outras empresas, o investimento em novos campos seguirá paralisado. Graça Foster tem feito o possível para salvar a Petrobras e o pré-sal. Já passou da hora de o verdadeiro responsável pela crise atual — o governo brasileiro — começar a ajudar também.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco/PT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, a revista Forbes, uma publicação quinzenal de negócios e economia americana, conhecida por listar as pessoas mais ricas do mundo e as mulheres mais poderosas do planeta, acaba de divulgar que a presidenta Dilma Rousseff ocupa este ano, o segundo lugar entre as 100 mulheres mais poderosas do mundo.

Nossa presidenta fica atrás apenas da chanceler alemã, Angela Merkel. Mas está posicionada à frente de mulheres muito influentes no mundo como a primeira-dama dos EUA, Michelle Obama, e a diretora-gerente do Fundo Monetário Internacional (FMI), Christine Lagarde.

Ao lado da mandatária brasileira também figuram no ranking outras mulheres do nosso continente, como Maria Das Graças Silva Foster, diretora da Petrobras, que ocupa o posto 18; Cristina Kirchner, presidente da Argentina, que vem na 26ª posição; Sofia Vergara, que aparece em 38° lugar, a cantora Shakira, situada na 52ª posição e a modelo e empresária Gisele Bundchen, nascida no Brasil, mas de nacionalidade americana, que figura na lista no posto 95.

A revista diz que, com "ênfase no empresariado", a presidenta Dilma Rousseff tem inspirado uma nova geração para o empreendimento.

Senhores senadores, ressaltei as mulheres latinas que aparecem no ranking da revista Forbes, principalmente a nossa presidenta Dilma Rousseff, para fazer referência a uma importante reunião que se encerrará nesta sexta-feira, em Montevidéu, no Uruguai, da qual tive o privilégio de participar.

Refiro-me à Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher do Mercosul, a RMAAM, instância de diálogo das autoridades máximas de gênero na estrutura do Mercosul, e que foi criada em 2011, pelo Conselho do Mercado Comum (CMC).

Com o tema "Las Mujeres e la política em clave regional", esta reunião tratou, entre outras, sobre a reforma do sistema político, com foco na democratização da política no cenário regional, para garantir

mais mulheres nos espaços de poder e de decisão em nosso continente.

Chefe da delegação brasileira, a ministra de Políticas para as Mulheres, Eleonora Menicucci, participou do Colóquio "Las mujeres y la política en clave regional". Ao lado de diplomatas da Argentina, do Brasil e do Uruguai, a ministra Menicucci, fez uma exposição no painel "O contexto regional para o avanço da igualdade".

Outras delegadas ministraram palestras destacando a violência contra as mulheres, o tráfico de pessoas, com destaque, as mulheres, e deram forte ênfase à temática de mais participação das mulheres na política dentro do bloco regional.

Com relação à representação política das mulheres, o debate foi bastante profícuo. Ao fazer uma reflexão sobre as contribuições da perspectiva feminista na ação política, a procuradora da Mulher no Senado, nossa colega, a senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) destacou a tendência à diminuição da desigualdade de gênero nos países do bloco.

No caso do Brasil, foi destacado o fato de que, embora representemos 52% dos eleitores brasileiros e 51,5% população de nosso país, ainda somos sub-representadas no mundo político.

Verdade seja dita – e aceita -, senhores parlamentares, não é mais aceitável que apenas 12% do total dos prefeitos eleitos no ano passado, sejam mulheres. São apenas 673 prefeitas que administram cidades importantes de nosso país.

Trata-se de uma sub-representação que se reproduz nas Câmaras Municipais e nas Assembleias Legislativas do país. Em 2012, por exemplo, foram eleitas 7.648 mulheres para ocupar vagas nas Câmaras Municipais, o que representa 13,3% do total de vagas. No Congresso Nacional somos 20%, sendo 8,7% na Câmara dos Deputados e 12% nesta Casa.

O déficit democrático de gênero nas estruturas de poder ainda é muito alto, é verdade e evidente. Aliás, senhores senadores, esta situação leva o Estudo da União Interparlamentar, ligada à Organização das Nações Unidas (ONU) a posicionar o Brasil no 120º lugar no ranking de mulheres que ocupam espaço nos parlamentos da região.

Mas não estamos paradas. Temática há muito tempo presente na agenda dos movimentos feministas e de mulheres, a paridade de gênero também já está na pauta deste Congresso Nacional e, neste momento de discussão sobre reforma política, estamos a brigar por ela. Queremos uma reforma política com lista pré-ordenada, com alternância; garantia de participação de 30% nas direções partidárias e mais espaços nas estruturas do nosso Parlamento.

No tocante ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, depois de elaborar estratégias para enfrentar a violência de gênero, promover trabalho e integração econômica e propor normas e diretrizes de igualdade de gênero, as autoridades do continente reunidas lançaram a "Campanha Regional de Luta contra o Tráfico de Mulheres e Meninas", tema do qual tratarei em outra oportunidade.

Por enquanto, os fatos de a presidenta de nosso país figurar na segunda posição no ranking da Forbes, e de vermos nossas autoridades femininas definindo estratégias de ação para avançarmos na democracia na política já são motivos de orgulho para todas as mulheres. Falo de nós estamos nos espaços institucionais da política, mas, também, das mulheres que estão nos movimentos sociais, na academia formulando novas ideias, no mundo do trabalho gerando mais renda para o nosso país. Enfim, todas aquelas que, de um modo ou de outro estão na luta por um mundo mais igual entre homens e mulheres no bloco regional.

Era o que tinha a registrar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Não havendo mais nada, está encerrada esta sessão.

Amanhã, às 9 horas, teremos sessão do Senado.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

ATA DA 2ª. REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 607, DE 2013, PUBLICADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE "ALTERA A LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004, PARA MODIFICAR O BENEFÍCIO PARA SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA", DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 9 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14h30, NO PLENÁRIO Nº 02 DA ALA SENADOR NILO COELHO DO SENADO FEDERAL.

Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos do dia nove de abril de dois mil e treze, na Sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 607, de 2013, com a presença dos Senadores Benedito de Lira, Paulo Paim, José Pimentel, Walter Pinheiro, Eduardo Amorim, Gim, Randolfe Rodrigues, Angela Portela e Vanessa Grazziotin; e dos Deputados Assis Carvalho, Geraldo Resende, Fabio Reis, Ademir Camilo, Manoel Rosa Neca, Luiza Erundina, Mário Heringer, Ronaldo Nogueira, Erika Kokay, Colbert Martins, Dr. Paulo César e Flávia Morais. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, sob a Presidência do Senhor Deputado Assis Carvalho, Relator da matéria, declara-se aberta a presente Reunião. Em seguida, assume a Presidência o Senador Eduardo Amorim, que propõe a dispensa da leitura e aprovação da ata da Reunião anterior, que é aprovada. O Presidente passa a palavra ao Relator, Deputado Assis Carvalho, para apresentação do Plano de Trabalho. São lidos os seguintes Requerimentos: nº 1, de autoria da Deputada Luiza Erundina, solicitando a realização de audiência pública com a presença de Marlene Merlisse - Conselho Federal de Serviço Social, Rosalina Santa Cruz - Núcleo de Estudos da Pobreza e Desigualdade de São Paulo da PUC/SP, Ivanete Boschetti - Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília, e Raoni Jerônimo - Movimento Metropolitano e Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo; e nº 2, de autoria do Deputado Assis Carvalho, solicitando a realização de audiência pública com a presença de Tereza Campello, Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Alessandro Luciani Bonzano Comper, Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego; Paulo Ziulkoski, representante da Confederação Nacional de Municípios; Marcelo Neri, Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA; e Alexandre Leichsenring, Doutor em estatística e Consultor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Faz uso da palavra a Deputada Luiza Erundina. Encerrada a discussão, os Requerimentos nºs 1 e 2 são colocados em votação e aprovados. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às dezesseis horas e trinta e um minutos, lavrando eu, Rodrigo Ribeiro Bedritichuk, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Senador Eduardo Amorim, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Senador EDUARDO AMORIM
Presidente

(Texto com revisão.)

O SR. PRESIDENTE (Assis Carvalho. PT – PI) – Havendo número regimental, declaro aberta a 2ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 607, de 2013.

Com muita alegria, devolvo a Presidência ao nosso Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. PSC – SE) – Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da ata da reunião anterior.

Os Srs. Senadores e Deputados que concordam queiram permanecer como se encontram. *(Pausa.)*

A ata está aprovada e irá à publicação.

A presente reunião destina-se à apreciação do plano de trabalho a ser apresentado pelo Sr. Relator.

Passo a palavra ao Sr. Relator, para apresentar o plano de trabalho.

O SR. ASSIS CARVALHO (PT – PI) – Passo a ler o Requerimento nº 1, de 2013, apresentado pela Deputada Luiza Erundina.

REQUERIMENTO Nº 1, DE 2013

Requer, nos termos regimentais, a realização de audiência pública para discutir a Medida Provisória nº 607, de 2013, que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para modificar o Benefício para Superação da Extrema Pobreza.

Solicita a Deputada que sejam convidados: Marlene Merisse, Conselho Federal de Serviço Social, CFESS; Rosalina de Santa Cruz, Núcleo de Estudos da Pobreza e Desigualdade de São Paulo da PUC/SP; Ivanete Boschetti, Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília; e Raoni Jerônimo, do Movimento Metropolitano e Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo, CRESS/SP.

Leio ainda o Requerimento nº 2, de 2013, apresentado por este Relator, Assis Carvalho.

REQUERIMENTO Nº 2, DE 2013

Requer a realização de audiência pública para debater temas atinentes à Medida Provisória nº 607, de 2013, com ênfase nas estratégias de emancipação dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Solicito a presença dos seguintes participantes, em data a ser futuramente agendada: Exmª Srª Tereza Campello, Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Sr. Alessandro Luciani Bonzano Comper, Secretário de Políticas Públicas de Emprego, SPPE, do Ministério do Trabalho e Emprego; Sr. Paulo Ziulkoski, representante da Confederação Nacional de Municípios; Sr, Marcelo Neri, presidente do Instituto de Pesquisa Econômica

Aplicada, IPEA; Sr. Alexandre Leichsenring, Doutor em Estatistica e Consultor do Ministério do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Apresento a Justificativa e não vejo necessidade de lê-la.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. PSC – SE) – Em discussão, os Requerimentos nºs 1 e 2.

Deputada Luiza Erundina.

A SRª LUIZA ERUNDINA (PSB – SP) – Sr. Presidente, eu queria destacar a importância de a matéria passar por um debate com especialistas, porque é uma oportunidade. Se fosse um projeto de lei, isso se daria normalmente no trâmite de uma matéria que tramita na Casa sob a forma de projeto de lei ordinária. Neste caso, sendo uma medida provisória, os espaços de discussão e de possibilidade de aperfeiçoamento da matéria se tornam menor, com menos possibilidades do que se se tratasse de um projeto de lei ordinária.

Essas duas audiências públicas, trazendo essas autoridades, esses especialistas, é uma grande oportunidade até para se tentar aperfeiçoar a própria lei que criou esse programa, que é um dos principais programas do Governo. Sendo uma lei de 2004, não só por isso, mas pela evolução da experiência, do quanto já se vivenciou esta questão, este programa nas camadas populares da sociedade brasileira. Os especialistas têm algo a dizer, a avaliar e a contribuir na possibilidade até de um eventual aperfeiçoamento da lei que criou este programa.

Então, eu quero ressaltar a importância, a necessidade de aproveitar essa oportunidade de se fazer uma avaliação da própria lei que criou o Programa Bolsa Família.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. PSC – SE) – Não havendo mais quem queira discutir, em votação os Requerimentos nºs 1 e 2, apresentados pela Deputada Luiza Erundina e pelo Deputado Assis Carvalho.

Aqueles que concordam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovados os dois requerimentos.

(São os seguintes os itens apreciados:

REQUERIMENTO Nº 1, DE 2013

Requer, nos termos regimentais, a realização de audiência pública para discutir a Medida Provisória nº 607, de 2013, que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para modificar o Benefício para Superação da Extrema Pobreza.

REQUERIMENTO Nº 2, DE 2013

Requer a realização de audiência pública para debater temas atinentes à Medida Provisória nº 607, de 2013, com ênfase nas estratégias de emancipação dos beneficiários do Programa Bolsa Família.)

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

Muito obrigado a todos.

(Iniciada às 16 horas e 25 minutos, a reunião é encerrada às 16 horas e 30 minutos.)

ATA DA 3ª. REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 607, DE 2013, PUBLICADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE "ALTERA A LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004, PARA MODIFICAR O BENEFÍCIO PARA SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA", DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2013, ÀS 14h30, NO PLENÁRIO Nº 02 DA ALA SENADOR NILO COELHO DO SENADO FEDERAL.

Às quinze horas e vinte e três minutos do dia vinte e um de maio de dois mil e treze, no Plenário número dois da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Eduardo Amorim, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 607, de 2013, com a presença dos Senadores Eduardo Braga, José Pimentel, Acir Gurgacz, Randolfe Rodrigues, Paulo Davim, Paulo Bauer e Vincentinho Alves; e dos Deputados Assis Carvalho, Dr. Rosinha, Geraldo Resende, Ademir Camilo, Edson Pimenta, Professora Dorinha Seabra Rezende, Manuel Rosa Neca, Mário Heringer e Edson Santos. Justifica a ausência a Deputada Luiza Erundina, nos termos do Ofício n. 010/2013/GAB. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Reunião. O Presidente passa a palavra ao relator, Deputado Assis Carvalho, que procede à leitura do Relatório. Usa da palavra para discutir o Senador José Pimentel. Encerrada a discussão, o Presidente suspende a Reunião às quinze horas e trinta e oito minutos. Às vinte horas e dezessete minutos a Reunião é reaberta. O Presidente propõe a dispensa da leitura e a aprovação da ata da Reunião anterior, que é aprovada. É colocado em votação o Requerimento nº 3-MPV607/2013, do Deputado Assis Carvalho, solicitando a dispensa de realização das audiências públicas anteriormente aprovadas pela Comissão. O Requerimento é aprovado. Em seguida, é colocado em votação o Relatório do Deputado Assis Carvalho, que é aprovado e passa a constituir Parecer da Comissão, concluindo pela prejudicialidade da Medida Provisória nº 607, de 2013, bem como das emendas a ela apresentadas, e pelo envio da matéria à Câmara dos Deputados, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal. O Presidente propõe a dispensa da leitura e aprovação da Ata da presente reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às vinte horas e dezenove minutos, lavrando eu, Rodrigo Ribeiro Bedritichuk, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Senador Eduardo Amorim, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Senador EDUARDO AMORIM
Presidente

(*Texto com revisão.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. PSC – SE) – Havendo número regimental, declaro aberta a 3ª reunião da Comissão Mista destinada a examinar e a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº607/2013. A presente reunião destina-se à discussão e à votação do relatório. O relatório já se encontra disponível para todos os senhores parlamentares. Passo a palavra ao Deputado Assis Carvalho para proceder à leitura do relatório.

O SR. ASSIS CARVALHO (PT – PI) – Sr. Presidente, vou direto ao voto do Relator.

Admissibilidade e constitucionalidade.

A Medida Provisória nº 607/2013 atende aos requisitos constitucionais de urgência e relevância, além de não incorrer em quaisquer das redações temáticas estabelecidas pelo §1º, art. 62, da Constituição Federal.

Segundo a Exposição de Motivos nº02/2013, de 18 de fevereiro de 2013, o requisito de urgência da medida provisória justifica-se pelo fato de que, com a aplicação da nova regra, nenhuma família beneficiária estará mais em situação de extrema pobreza. Ademais, a medida se justifica pelo impacto positivo do benefício para a superação da extrema pobreza na primeira infância, instituída pela Lei nº12.722, de 3 de outubro de 2012, sobre a taxa de pobreza extrema, tendo-se observado uma redução de 80% do número de famílias beneficiárias que apresentavam renda domiciliar igual ou inferior a R$70,00.

Nos termos da referida EM estima-se que o benefício para a superação da extrema pobreza alcançará um contingente de aproximadamente 4,8 milhões de famílias, sendo possível afirmar que a proposta possui grande potencial para a redução do número total de famílias brasileiras extremamente pobres.

Quanto às vedações temáticas contidas no §1º, do art. 62, da Constituição Federal, constatamos que a concessão do benefício para a superação da extrema pobreza não se insere entre as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional, conforme o art. 49 da Constituição Federal, ou de qualquer de suas Casas, conforme os arts. 51 e 52, da Constituição Federal. E não se enquadra entre os quadros de vedação de adição de medidas provisórias, conforme o art. 62, §1º, da Constituição Federal.

A Medida Provisória nº 607, de 2013, está em harmonia com o nosso ordenamento jurídico, não viola quaisquer dos princípios gerais do Direito e foi redigida com boa técnica legislativa.

Somos, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória em análise.

Da Adequação Financeira e Orçamentária.

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece em seu art. 5º, §1º, que:

> *O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.*

No que se refere ao impacto orçamentário desta Medida Provisória, a Exposição de Motivos que a acompanha estima que:

> *O custo do benefício ampliado seja de 4,9 bilhões de reais por ano, o que representa um custo incremental, em relação ao benefício de superação da extrema pobreza ora vigente, de R$ 928 milhões ao ano. Se implementado a partir da folha de pagamento do mês de março, a medida terá impacto orçamentário de R$ 774 milhões em 2013.*

Para financiar o gasto adicional decorrente da aprovação da Medida Provisória ora sob análise contamos com o substancial aumento de arrecadação de impostos ocorrido no início do presente ano, em especial no mês de fevereiro, que registrou um crescimento de aproximadamente 15%, e a perspectiva de crescimento econômico ao longo do ano, que devem implicar o aumento de receitas orçamentárias,

Assim sendo, o confronto das disposições da matéria em análise com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União, não revela impedimento passível de prejudicar a conformidade orçamentária e financeira da Medida Provisória em questão.

Nesse sentido, votamos pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória n° 607, de 2013.

Das Emendas

Sobre as emendas oferecidas à Medida Provisória n° 607, de 2013, cabe-nos examiná-las sob o prisma da constitucionalidade, da adequação orçamentária e financeira, e quanto ao seu mérito.

Destaque-se que não houve indeferimento preliminar de qualquer das emendas por parte do Sr. Presidente da Comissão, nos termos do art. 4º, § 1º,

da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, norma conexa ao Regimento Comum.

As emendas apresentadas podem ser preliminarmente admitidas com relação à constitucionalidade e serão analisadas em relação à adequação financeira e orçamentária e ao mérito.

As emendas nºs 1, 9 e 19 propõem aumento do valor do benefício financeiro ou aumento no corte de renda para famílias com crianças portadoras de doenças genéticas ou congênitas que necessitem de tratamento continuado; famílias atingidas por secas ou enchentes; e crianças e adolescentes com deficiência ou doença crônica que necessitem da utilização de medicamentos de uso continuado.

Considerando que o Programa Bolsa Família tem com principal objetivo distribuir recursos de acordo com a renda das famílias, não é possível levar em consideração situações vivenciadas por segmentos populacionais específicos, mas, sim, as condições de pobreza ou extrema pobreza em que essas pessoas se encontram. Portanto, as emendas nºs 1, 9 e 19 serão rejeitadas.

A emenda nº 2, que acrescenta dispositivos às Leis nºs 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e 7.990, de 11 de janeiro de 1990, com vistas a criar o Fundo de Investimento do FAT-FI-FAT, foi retirada por solicitação do autor.

As emendas nºs 3 e 7 preveem a adoção de índices para o reajuste dos benefícios pagos pelo Programa Bolsa Família. Em adição, a Emenda nº 3 propõe que o Poder Executivo, em cumprimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estime o montante da despesa decorrente do reajuste proposto e sua inclusão no demonstrativo a que se refere o §6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária.

As Emendas nºs 4 e 13 dispõem sobre a atualização de informações sobre os beneficiários do Programa Bolsa Família. Em que pese a preocupação dos autores com a transparência dos dados do Programa, as emendas não merecem prosperar.

As Emendas nºs 5 e 8 visam a articular o Programa Bolsa Família a programas de planejamento e qualificação profissional.

A Emenda nº 6 trata da redução de tributos sobre itens componentes da cesta básica nacional. Sobre essa questão, cabe registrar a edição da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, que "reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre as receitas decorrentes da venda no mercado interno e sobre a importação de produtos que compõe a cesta básica, e dá outras providências.

A Emenda nº 10 busca revogar o §16 do art. 2º da Lei 10.836, de 2004, que permite ao Poder Executivo alterar, por ato específico, os valores da renda familiar mensal *per capita* definidos em lei.

As Emendas nº 11, 15 e 18 preveem alteração do critério de renda para pagamento do benefício financeiro de superação da extrema pobreza. Além disso, a Emenda nº 11 também propõe a adoção do índice específico para relação dos valores e benefícios. De início, cabe salientar que as emendas em destaque têm a meritória intenção de garantir a percepção de uma renda de maior valor para que as famílias superem, em um tempo menor, a situação de extrema pobreza em que se encontram.

Além disso, como também já foi mencionado, o último reajuste dos valores dos benefícios não foi linear nem se ateve à recomposição das perdas inflacionárias observadas desde o reajuste anterior. Com efeito, vale a pena mencionar novamente que o reajuste médio dos benefícios foi de 19,4%, mas os grupos mais vulneráveis foram contemplados com um aumento de 45,5%, o que reforça o objetivo maior do programa que é a garantia do acesso mínimo a direitos básicos da cidadania.

Dessa forma, posicionamo-nos pela rejeição das Emendas nºs 11, 15 e 18.

A Emenda nº 12 busca dar um incentivo aos beneficiários do Programa, acrescendo de 10% o seu valor a cada ano escolar que os beneficiários progredirem.

A Emenda nº 14 prevê a realização de estudos para a identificação dos efeitos dos programas de transferência de renda na diminuição do trabalho infantil.

As Emendas nº 16 e 17 visam priorizar, no ato do pagamento do benefício financeiro e do cadastramento dos beneficiários no Programa Bolsa Família, as mulheres em situação de risco, vítimas de violência doméstica. Como já destacado quando da análise das Emendas nºs 1, 9 e 19, o Programa Bolsa Família não contempla beneficiários de segmentos populacionais específicos, mas, sim, pessoas que se encontram em situação de pobreza ou extrema pobreza. Portanto, tem como principal objetivo distribuir recursos de acordo com a renda familiar, sem levar em consideração situações sociais específicas. As emendas são, portanto, rejeitadas.

A Emenda nº 20 visa eliminar as condicionalidades do Programa Bolsa Família, de forma a realinhar o Programa aos princípios constitucionais e infralegais da Assistência Social. Considerando que as condicionalidades do Programa têm como objetivo ampliar o acesso dos cidadãos aos seus direitos sociais mais básicos, de forma que possam romper o ciclo da reprodução da pobreza, não consideramos pertinente a abolição pura e simples dessas contrapartidas, que tornam o cidadão mais ativo no processo de inclusão social plena. A emenda está rejeitada.

Do Mérito.

O benefício financeiro para superação da extrema pobreza previsto na Medida Provisória nº 607, de 2013, visa assegurar renda mínima superior a setenta reais *per capita* a famílias extremamente pobres beneficiárias do Programa Bolsa Família, independentemente da composição familiar. A medida em exame estende o alcance do benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, previsto inicialmente na Medida Provisória nº 570, de 14 de maio de 2012, convertida na Lei nº 12.722, de 03 de outubro de 2012, que atendeu às famílias em situação de extrema pobreza com crianças com idade entre zero e seis anos, bem como amplia o benefício previsto na Medida Provisória nº 590, de 2012, que autoriza o pagamento do referido benefício às famílias com crianças de zero até quinze anos de idade.

Sem deixar de destacar o importantíssimo papel que a Medida Provisória nº 607, de 2013, desempenhou na eliminação da pobreza extrema em nosso País, entendemos que sua aprovação pelo Plenário desta Comissão Mista tornou-se desnecessária. Isto porque a matéria nela contida já foi integralmente contemplada no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 590, de 2012, que aguarda sanção presidencial. Dessa forma, ambas as Casas do Congresso Nacional já se posicionaram, favoravelmente, a esta matéria, tornando prejudicada a sua apreciação no presente momento. Dimensionar, ainda, que, se o principal, ou seja, se o texto da medida provisória está prejudicado, também restam prejudicadas as emendas a elas apresentadas.

VOTO

Com base no exposto, voto pela prejudicialidade da Medida Provisória 607, de 2013, bem como das emendas a ela apresentadas, e pelo envio da matéria à Câmara dos Deputados, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal.

Este é o relatório, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. PSC – SE) – Em discussão a matéria.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar o trabalho do nosso Relator, nosso Deputado Assis Carvalho, na condução deste tema. Como é do conhecimento de todos nós, a Medida Provisória 590, já votada pela Comissão Mista, aprovada, por unanimidade, na Câmara Federal e, por unanimidade, no Senado Federal, foi à sanção. E ali nós antecipamos o conteúdo na totalidade da MP 607, por tratarem do mesmo tema.

Por isso, quando o nobre Deputado assim declara prejudicado, ele está cumprindo o Regimento das duas Casas, o Regimento Comum. Portanto, eu quero, além de louvar o parecer do Sr. Relator, parabenizá-lo pela boa condução dos trabalhos. Nosso Senador Eduardo Amorim, nosso parceiro do dia a dia, temos estado juntos desde fevereiro de 2011, quando aqui chegamos. Tenho a maior admiração pela forma como V. Exª conduz o mandato e também as

questões que são lhe são afeitas ou delegadas para a sua condução. Portanto, parabéns pelo seu trabalho, que é orgulho de nós, nordestinos!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. PSC – SE) – Obrigado, Líder, pelos adjetivos, pelos predicados.

Sem mais quem queira discutir, está encerrada a discussão e também suspensa a presente reunião, já que não há quórum para deliberar.

Convoco para, depois da Ordem do Dia, uma nova reunião para que possamos deliberar sobre as matérias.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Às 19 horas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. PSC – SE) – Às 19 horas.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Pode ser neste mesmo plenário?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. PSC – SE) – Neste mesmo plenário.

Obrigado a todos.

Está suspensa a reunião.

(*Iniciada às 15 horas e 23 minutos, a reunião é suspensa às 15 horas e 38 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. PSC – SE) – Declaro reaberta a 3ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 607, de 2013.

Antes de retornarmos os trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da ata da reunião anterior.

Os Srs. Senadores e os Srs. Deputados que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

A ata está aprovada e irá à publicação.

Uma vez que o relatório do Deputado Assis Carvalho já foi lido e a discussão encerrada, passamos à votação da matéria.

Há sobre a mesa requerimento solicitando dispensa das audiências públicas aprovadas na última reunião da Comissão.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Sr. Presidente, há um acordo para a votação Requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. PSC – SE) – Há acordo para votação do requerimento.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Ficam dispensadas as audiências públicas.

(É o seguinte o requerimento aprovado:

REQUERIMENTO Nº 3 – MPV 607/2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, §2º do Regimento Interno do Senado Federal, a dispensa das Audiências Públicas aprovadas pelos Requerimentos nºs 1 e 2 – MPV 607/2013.

Sala de Comissões, em 21 de maio de 2013.

Deputado Assis Carvalho.)

Em votação o relatório apresentado pelo Deputado Assis Carvalho.

Os Srs. Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da Comissão.

Pergunto aos Srs. Parlamentares se há alguém que queira registrar voto diferente do que foi aprovado pela Comissão. (*Pausa.*)

Antes de encerrarmos os trabalhos, proponho a dispensa da leitura e aprovação da ata desta reunião.

Os Srs. Parlamentares que concordam queiram permanecer como se encontram. (*Pausa.*)

A ata está aprovada e será publicada juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Está encerrada a reunião.

Obrigado a todos.

(*Iniciada às 15 horas e 23 minutos, suspensa às 15 horas e 38 minutos, reaberta às 20 horas e 18 minutos, a reunião é encerrada às 20 horas e 20 minutos.*)

Agenda do Presidente Renan Calheiros

23/05/2013

Quinta-feira

16h	**Ordem do Dia** Plenário

DOCUMENTO TRADUZIDO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO NA SESSÃO DE 21/05/2013.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:
– Petição do Senador Alvaro Dias para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Comissão Interamericana de Direitos Humanos
Organização dos Estados Americanos

Formulário de Denúncia

A petição foi recebida em 21/05/2013 às 10h02.

SEÇÃO 1: DADOS DO PETICIONÁRIO/ SUPOSTA VÍTIMA

1. Dados da pessoa ou pessoas atingidas pelas violações de direitos humanos. (Case se trate de mais de uma pessoa, colocar a informação adicional no campo de informações adicionais).

Mais de uma vítima?
Nome da Vítima:
Roger Pinto Molina
Sexo da suposta vítima:
M
Ocupação da suposta vítima:
Senador
País/Nacionalidade:
Bolívia/boliviano
Endereço da suposta vítima:
Embaixada do Brasil em La Paz
Edifício Multicentro, Torre B
Av. Arce esq. Rosendo Gutierrez
Casilla Postal n 429

Telefone da suposta vítima:
(591-2) 216-6400
Fax da suposta vítima:
(591-2) 244-0043
E-mail da suposta vítima:
r.pintomolina@iclud.com
Informações Adicionais (referentes aos dados da suposta vítima):
Asilado diplomático na Embaixada do Brasil em La Paz

2. Pessoa, grupo de pessoas ou organização que constam da petição. (Caso se trate de uma organização não governamental, incluir o nome de seu representante ou representantes legais que receberão as comunicações. Caso se trate de mais de uma organização ou pessoa, inserir a informação adicional no campo de informações adicionais.)

Nome da organização:
Sigla da organização:
Nome do Peticionário ou Representante da Organização:
Alvaro Fernandes Dias
Ocupação do Peticionário:
País/Nacionalidade:
Brasil/brasileira
Endereço do Peticionário: (NOTA: A comissão não poderá tramitar sua denúncia caso não tenha um endereço postal)
SHTN Trecho 1, conj. 1B – Lago Norte, Golden Tulip Alvorada – Ap. 4098
Telefone do Peticionário:
+55 61 3303 4059
Fax do Peticionário:
+55 61 3303 2941
E-mail do Peticionário:
escritorio@alvarodias.com.br
Informações Adicionais (referentes aos dados do Peticionário):
O peticionário é Senador da República no Brasil, porém está peticionando na qualidade individual de cidadão.
Deseja que a CIDH mantenha sua identidade como peticionário em sigilo durante o procedimento?
Não

3. Caso a vítima tenha falecido, identifique também seus familiares próximos (caso possível disponibilizar o endereço). Se houver mais de uma pessoa, colocar a informação adicional no campo indicado.

Nome do familiar e relação de parentesco com a suposta vítima:
Sexo do familiar:
Ocupação do familiar:
País/Nacionalidade:
Endereço do familiar:
Telefone do familiar:
Fax do familiar:
E-mail do familiar:
Informações adicionais (referentes aos dados do familiar):
SEÇÃO 2 – FATOS DENUNCIADOS
Estado membro da OEA contra o qual se apresenta a denúncia:
Bolívia
Identifique, se possível, as pessoas e/ou autoridades responsáveis pelos fatos denunciados:
Presidente Evo Morales, Vice-Presidente Alvaro Garcia Linera, Ministra Nardi Suxo Iturri e Juiz Primeiro de Instrução no Penal Ponciano Ruiz.
Data dos fatos (dia/ mês/ ano)
08/06/2012
Relate os fatos de maneira completa e detalhada incluindo as circunstâncias e o contexto em que ocorreram; o lugar e a data onde foi cometida a violação denunciada; e a situação atual da suposta vítima.
Direitos Humanos violados. (Se possível, especifique as normas da Convenção Americana ou as de outros instrumentos aplicáveis que considere violadas.) Consulte os instrumentos interamericanos de direitos humanos na nossa página da Internet.

SEÇÃO 3 – PROVAS DISPONÍVEIS

Apresente os documentos que possam provar as violações denunciadas (por exemplo, processos judiciais, laudos médicos, fotografias, filmagens etc.). Caso os documentos estejam em seu poder, queira anexar, se possível, uma cópia eletrônica neste formulário ou envie uma cópia por correio postal. NÃO ENVIAR ORIGINAIS. Não é necessário que as cópias estejam autenticadas.

Lista de documentos

Identifique, se possível, as testemunhas das violações denunciadas. Caso estas pessoas tenham feito depoimento perante autoridades judiciais, envie, se possível, cópia do depoimento correspondente ou informe se é possível remetê-la no futuro. Indique se é necessário que a identidade das testemunhas seja mantida em sigilo.

SEÇÃO 4 – PROCEDIMENTOS JUDICIAIS REALIZADOS

Informe em detalhes os procedimentos realizados pela suposta vítima ou pelo peticionário perante os juízes, os tribunais ou outras autoridades, destinados a denunciar e a reparar as consequências dos fatos denunciados. Envie, se possível, a resolução judicial (ou as resoluções). Informe caso não tenha sido possível iniciar ou concluir este tipo de procedimento devido a (1) não existir na legislação interna do Estado o devido processo legal para a proteção do direito violado; (2) não ter havido acesso aos recursos da jurisdição interna ou ter havido impedimento para levá-los a cabo; (3) existir atraso injustificado na decisão sobre os mencionados recursos. Explique as razões.

Informe se houve uma investigação judicial. Indique quando começou e os dados do processo judicial: nome e número do processo judicial, tribunal acionado etc. Caso tenha finalizado, indique quando e seu resultado. Caso não tenha finalizado, indique, se conhecer, as causas.

Caso os trâmites judiciais tenham sido finalizados, informe a data na qual a suposta vítima foi notificada da decisão final.

SEÇÃO 5 – SITUAÇÃO DE RISCO

Indique se há algum perigo para a vida, a integridade física ou a saúde da suposta vítima, de seus familiares, das testemunhas ou do denunciante.

Explique se pediu ajuda às autoridades e qual foi a resposta obtida:

SEÇÃO 6 – OUTRAS DENÚNCIAS

Indique se a queixa contida em sua petição foi levada a outro órgão internacional.

Caso a resposta anterior seja afirmativa, indique qual:

Indique qual:

Informações Adicionais: (Utilize este espaço para acrescentar qualquer informação que considere necessária)

Se tiver dificuldades para preencher o formulário, entre em contato conosco.

Traduzido por Thiago Gonçalves Silva. Revisado por Jales Rocha.
Serviço de Tradução e Interpretação do Senado Federal (SETRIN/SIDOC)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira** (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 28
PMDB-20 / PP-5 / PSD-2 / PV-1

Ana Amélia. . . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . . PP/RJ
Garibaldi Alves. . . . . PMDB/RN
Ivo Cassol. . . . . PP/RO
Jader Barbalho. . . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . PMDB/PE
João Alberto Souza. . . . . PMDB/MA
José Sarney. . . . . PMDB/AP
Kátia Abreu. . . . . PSD/TO
Lobão Filho. . . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . . PMDB/RR
Sérgio Petecão. . . . . PSD/AC
Sérgio Souza. . . . . PMDB/PR
Valdir Raupp. . . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . . PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 25
PT-12 / PDT-5 / PSB-4 / PC DO B-2
PRB-1 / PSOL-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT/RO
Ana Rita. . . . . PT/ES
Angela Portela. . . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . . PT/AC
Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB/SE
Cristovam Buarque. . . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT/MS
Eduardo Lopes. . . . . PRB/RJ
Eduardo Suplicy. . . . . PT/SP
Humberto Costa. . . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . . PC DO B/CE
João Capiberibe. . . . . PSB/AP
João Durval. . . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . . PT/AC
José Pimentel. . . . . PT/CE
Lídice da Mata. . . . . PSB/BA
Lindbergh Farias. . . . . PT/RJ
Paulo Paim. . . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . . PDT/MT
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL/AP
Rodrigo Rollemberg. . . . . PSB/DF
Vanessa Grazziotin. . . . . PC DO B/AM
Walter Pinheiro. . . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . . PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 16
PSDB-12 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB/PR
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB/TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB/PB
Cícero Lucena. . . . . PSDB/PB
Cyro Miranda. . . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB/PA
Jayme Campos. . . . . DEM/MT
José Agripino. . . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . . PSDB/SC
Ruben Figueiró. . . . . PSDB/MS
Wilder Morais. . . . . DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 12
PTB-6 / PR-5 / PSC-1 / PPL

Alfredo Nascimento. . . . . PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues. . . . . PR/SP
Armando Monteiro. . . . . PTB/PE
Blairo Maggi. . . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC/SE
Epitácio Cafeteira. . . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . . PTB/AL
Gim. . . . . PTB/DF
João Vicente Claudino. . . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . . PR/ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . . PTB/RR
Vicentinho Alves. . . . . PR/TO

Bloco Parlamentar da Maioria.	28
Bloco de Apoio ao Governo.	25
Bloco Parlamentar Minoria.	16
Bloco Parlamentar União e Força.	12
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira** (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PC DO B-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PSD-TO)
Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PC DO B-AM)
Vicentinho Alves** (Bloco-PR-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1ª VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos - (DEM-MT)

3ª - João Durval - (PDT-BA)

4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 20

Eunício Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 2

Sérgio Petecão (84,87)

Vice-Líder do PSD
Kátia Abreu (11,13,52,60,85)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL) - 12

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 5

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB/PSOL) - 25

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)
Eduardo Lopes (37,45,63,100)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PC DO B - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PC DO B
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101)
Ataídes Oliveira (102)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 12

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (28,106)

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR N° 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1° e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 017/2011,lido na sessão do dia 1° de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento n° 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM n° 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF n° 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. N° 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. n° 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. N° 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB N° 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT N° 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT N° 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG N° 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 ° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. n° 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC N° 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. n° 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem n° 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2° Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB n° 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.

43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
63. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
66. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
68. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
69. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
70. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
76. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
77. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.

78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Více-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (2,7)	1. VAGO (2,7)
VAGO (2,7)	2.
VAGO (2,7)	3.
VAGO (2,7)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
VAGO (5,8)	1. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	2. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Mário Couto (PSDB-PA) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (4,6)
Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4°, do RISF.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. n° 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. n° 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. n° 71/2013-GLDBAG).

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (3)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final: 22/12/2012
Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:
*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).
**. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).
5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

4) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Designação: 17/07/2012
Instalação: 08/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo sobrestado em: 28/11/2012
Relatórios Parciais - prazo sobrestado: 11/02/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo sobrestado: 26/02/2013
Parecer Final da Comissão - prazo sobrestado: 12/03/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT) (4,5)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (2)	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. VAGO (12)
	4. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Jayme Campos (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (7,9)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. VAGO (6,10,11,13)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 236, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 09/08/2012 a 04/12/2012 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Suspensão de Prazo : 28/11/2012 a (Art. 118, § 4º, do RISF)

Notas:
*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

**. Em 15.08.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação do PLS nº 236/2012: Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis).
***. Em 29.08.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 772, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 05/10 a 05/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 06 a 20/11/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 21/11 a 04/12/2012 (dez dias úteis).
****. Em 25.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 05/10 a 05/11/2012; Relatórios Parciais - 06/11 a 20/11/2012; Relatório do Relator-Geral - 21/11 a 27/11/2012; Parecer Final da Comissão - 28/11 a 04/12/2012.
*****. Em 30.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 903, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/12/2012; Relatórios Parciais - 05/12 a 11/02/2013; Relatório do Relator-Geral - 12 a 26/02/2013; Parecer Final da Comissão - 27/02 a 12/03/2013.
******. Em 28.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.034, de 2012, que suspende o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.
1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).
2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).
3. Em 04.09.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida ao PMDB pelo PSDB (Ofícios Nºs 172/2012-GLPSDB e 288/2012-GLPMDB).
4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
5. Em 17.10.2012, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 135/2012-GLDBAG).
6. Em 23.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 161/2012-BLUFOR).
7. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
8. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
9. Em 28.11.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 240/2012-GLPSDB).
10. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
11. Em 27.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 36/2013, designando o Senador João Costa, como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
12. Vago, em razão de o Senador Luiz Henrique não pertencer mais à Comissão (Of. GLPMDB nº 132/2013).
13. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

5) CT- DESTINADA A PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Luiz Henrique (PMDB) (2,4)
Senador Paulo Davim (PV) (2,4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos (DEM) (5,6)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
3. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CTS, que comunica a instalação da Comissão, bem como a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Humberto Costa para Presidente e Relator, respectivamente.
4. Em 19.03.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 116/2013).
5. Vaga cedida ao DEM.(Of. nº107/13-GLPSDB).
6. Em 3.4.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 22/13-GLDEM).
7. Em 4.4.2013, foi lido o Ofício 002/2013-CTS, que comunica a eleição do Senador Psulo Davim para Vice-Presidente nesse colegiado.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues martins
Telefone(s): 061 33033501
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@ssenado.leg.br

6) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012
Instalação: 30/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo sobrestado em: 05/02/2013
Relatórios Parciais - prazo sobrestado: 05/04/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo sobrestado: 06/05/2013
Parecer Final da Comissão - prazo sobrestado: 04/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. VAGO (7)
VAGO (9)	3. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB) (2,11)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Senador Paulo Paim (PT)
	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim (PTB) (6)
Senador Fernando Collor (PTB)	2. VAGO (8,10)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (1,3,4)	

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DOS
PROJETO DE LEI DO SENADO 281, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 282, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 283, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 31/08/2012 a 05/02/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 06/02/2013 a 05/04/2013 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Reletório do Relator-Geral : 08/04/2013 a 06/05/2013 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 07/05/2013 a 04/06/2013 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:
*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
**. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.
***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Morais como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
*****. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.
******. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).
*******. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1º a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).
********. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).
*********. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).
**********. Em 27.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.016, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 29/11/12 a 5/02/2013 (total: oitenta dias úteis); Relatórios Parciais - 5/02 a 5/04/2013 (total: quarenta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 8/04 a 6/05/2013 (total: vinte dias úteis); Parecer Final da Comissão - 7/05 a 04/06/2013 (total: vinte dias úteis).
***********. Em 05.02.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 14, de 2013, que suspende os prazos da Comissão para realização de audiência pública e diligências.
1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).
3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).
4. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 164/2012-BLUFOR).
5. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
6. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
7. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 20.03.2013, vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
10. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 110/2013-BLUFOR).
11. Em 15.05.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 82/2013).

7) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE REALIZAR ESTUDOS E PROPOR ATUALIZAÇÃO DA LEP

Finalidade: Realizar estudos e propor a atualização da Lei de Execuções Penais - LEP (Lei nº 7.210, de 1984), no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Requerimento nº 848, de 2012, do Senador José Sarney, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Sidnei Agostinho Beneti
RELATORA: Maria Tereza Uille Gomes (1)

Designação: 22/11/2012
Instalação: 04/04/2013
Prazo final: 02/06/2013

MEMBROS

Sidnei Agostinho Beneti
Gamil Föppel El Hireche
Carlos Pessoa de Aquino
Edemundo Dias de Oliveira Filho
Denis de Oliveira Praça
Maria Tereza Uille Gomes
Marcellus Ugiette
Roberto Charles de Menezes Dias
Técio Lins e Silva
Luís Alexandre Rassi
Sergio Alexandre Meneses Habib

Notas:
1. Em 10.05.2013, a Comissão reunida designou como Relatora a Doutora Maria Tereza Uille Gomes (Of. 15/2013 - SSCEPI).

Secretário(a): REINILSON PRADO
Telefone(s): 33033492
Fax: 33031176
E-mail: rprado@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE LEI DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Finalidade: Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Requerimento nº 702, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 29.08.2012, aditado pelo Requerimento nº 854, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão

Designação: 22/11/2012
Instalação: 03/04/2013
Prazo final: 13/10/2013

MEMBROS
Luis Felipe Salomão
Marco Maciel
José Antônio Fichtner
Caio Cesar Rocha
José Rogério Cruz e Tucci
Marcelo Rossi Nobre
Francisco Antunes Maciel Müssnich
Tatiana Lacerda Prazeres
Adriana Braghetta
Carlos Alberto Carmona
Eleonora Coelho
Pedro Paulo Guerra de Medeiros
Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski
Francisco Maia Neto
Ellen Gracie Northfleet
André Chateubriand Pereira Diniz Martins
José Roberto de Castro Neves
Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira
Walton Alencar Rodrigues
Roberta Maria Rangel
Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim
Adacir Reis

Notas:
*. Em 28.11.2012, aprovado o Requerimento nº 1.022, de 2012, que amplia em 4 o quantitativo de vagas da Comissão.
**. Em 27.03.2013, aprovado o Requerimento nº 216, de 2013, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão.
***. Em 17.04.2013, aprovado o Requerimento nº 262, de 2013, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão.
****. Em 07.05.2013, aprovado o Requerimento nº 355, de 2013, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

9) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A CRISE NA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de noventa dias, a crise institucionalizada na Federação Paraense de Futebol - FPF, assegurada a participação de dois membros da região Norte do País.

(Requerimento nº 930, de 2012, do Senador Mário Couto)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mário Couto (PSDB-PA) (7)

Instalação: 17/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) (4)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Senador Roberto Requião (PMDB) (6)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Mário Couto (PSDB) (1)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB) (1,3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
VAGO (5,8)	1. Senador Magno Malta (PR) (2)

Notas:

1. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPSDB nº 4/2013, designando o Senador Mário Couto como membro titular e o Senador Flexa Ribeiro como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
2. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 208/2012, designando Magno Malta como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
3. Em 09.04.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 116/2013-GLPSDB).
4. Em 10.04.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 149/2013, designando o Senador Jarbas Vasconcelos como membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
5. Em 16.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 92/2013-BLUFOR).
6. Em 16.04.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Of. nº 152/2013-GLPMDB).
7. Em 17.04.2013, a Comissão reunida elegeu o Senador Mário Couto como Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2013-CTEFPF).
8. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 109/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

10) CT - LEVANTAMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS NO BRASIL

Finalidade: Realizar levantamento da legislação pertinente à prevenção e combate de incêndios no Brasil, e elaborar proposta concreta, eficaz e de alcance nacional das normas técnicas necessárias, tendo como referência rigorosos padrões internacionais.

(Requerimento nº 18, de 2013, da Senadora Ana Amélia)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (5)
RELATOR: Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Pedro Simon (PMDB) (2)	1. Senador Romero Jucá (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (2)	2. Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Senador Paulo Paim (PT) (4)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (4)
Senador Jorge Viana (PT) (4)	2. Senador Eduardo Suplicy (PT) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) (3)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Senador Gim (PTB) (1)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (1)

Notas:
1. Em 06.03.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 40/2013, designando o Senador Gim, como membro titular, e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
2. Em 06.03.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 77/2013, designando o Senador Pedro Simon e a Senadora Ana Amélia, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá e Sérgio Souza, como membros suplentes, para compor o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
3. Em 15.03.2013 é designado o Senador Cyro Miranda como membro titular para compor o Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of.94/2013-GLPSDB).
4. Em 19.03.2013, são designados como membros titulares os Senadores Paulo Paim e Jorge Viana, e como membro suplentes os Senadores Inácio Arruda e Eduardo Suplicy para comporem o Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 49/2013).
5. Em 26.3.2013, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Ana Amélia, como Presidente, e o Senador Cyro Miranda, como Vice-Presidente, deste colegiado, e designou como relator o Senador Paulo Paim (Of. nº 1/2013 - CTLEGINC).

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

11) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL

Finalidade: Elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Ato do Presidente nº 13, de 2013)

Número de membros: 19

PRESIDENTE: João Otávio Noronha
VICE-PRESIDENTE: Alfredo de Assis Gonçalves Neto
RELATOR: Fábio Ulhoa Coelho

Instalação: 07/05/2013

MEMBROS
João Otávio Noronha
Fábio Ulhoa Coelho
Alfredo de Assis Gonçalves Neto
Arnoldo Wald
Bruno Dantas Nascimento
Cleantho de Moura Rizzo Neto
Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho
Daniel Beltrão de Rossiter Correia
Eduardo Montenegro Serur
Felipe Lückmann Fabro
Jairo Saddi
Marcelo Guedes Nunes
Márcio Souza Guimarães
Newton de Lucca
Osmar Brina Corrêa-Lima
Paulo de Moraes Penalva Santos
Ricardo Lupion Garcia
Tiago Asfor Rocha Lima
Uinie Caminha

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL 13, de 2013

PRAZOS

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (13,68)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) (10,14,61)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (33)
José Pimentel (PT) (9,10)	3. Anibal Diniz (PT) (41,42)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (57)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) (34,35,46,47,70)	6. Acir Gurgacz (PDT) (8,70)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (62,65)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Casildo Maldaner (PMDB) (60)
Sérgio Souza (PMDB) (60)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (17,22,60)
Valdir Raupp (PMDB) (36,37,49,50,60,73)	3. VAGO (60)
Roberto Requião (PMDB) (60,64)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (60,63)
Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Waldemir Moka (PMDB) (60)
Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. Clésio Andrade (PMDB) (3,7,16,26,27,60)
Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Ana Amélia (PP) (60)
Ivo Cassol (PP) (60)	8. Ciro Nogueira (PP) (60)
Francisco Dornelles (PP) (11,12,18,20,60)	9. Benedito de Lira (PP) (5,60)
Kátia Abreu (PSD) (23,25,43,44,55,59,60)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. Aécio Neves (PSDB) (2,56)
Alvaro Dias (PSDB) (56)	3. Paulo Bauer (PSDB) (56)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (30,31,32)
Jayme Campos (DEM) (30)	5. Wilder Morais (DEM) (4,15,40)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (29,45)	
Armando Monteiro (PTB) (67)	1. Gim (PTB) (67,74)
João Vicente Claudino (PTB) (67,74,78)	2. Alfredo Nascimento (PR) (48,67,75,78)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

Blairo Maggi (PR) (26,27,28,53,67)	3. Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,67,71,72,76)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (6,54,67)	4. Vicentinho Alves (PR) (21,67,77)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Oficio nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Oficio nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Oficio nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Walter Pinheiro (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Benedito de Lira (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Kátia Abreu (PSD)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Jader Barbalho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Wilder Morais (DEM) (1)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
João Vicente Claudino (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (1)	
Delcídio do Amaral (PT) (5,6)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (7)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.
**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Blairo Maggi (PR)

Notas:
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. João Costa (PPL)

Notas:
1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (8,42)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) (26)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (18)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Waldemir Moka (PMDB) (23,35)	1. Sérgio Souza (PMDB) (6,17,23,30,35)
Roberto Requião (PMDB) (2,23,35,37)	2. Pedro Simon (PMDB) (23,30,35)
Casildo Maldaner (PMDB) (3,4,23,35)	3. Eduardo Braga (PMDB) (23,30,35)
Vital do Rêgo (PMDB) (23,35)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (23,30,35,37)
João Alberto Souza (PMDB) (23,35)	5. Romero Jucá (PMDB) (23,30,35)
Ana Amélia (PP) (14,15,16,21,23,35)	6. Benedito de Lira (PP) (10,23,30,35)
Paulo Davim (PV) (23,25,30,35)	7. Sérgio Petecão (PSD) (23,30,35)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Aécio Neves (PSDB) (34)
Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Cyro Miranda (PSDB) (9,11,13,34)
José Agripino (DEM) (7,9,34,40,43,44)	3. Paulo Bauer (PSDB) (34)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (22,27)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31,38,41,45,46)	1. Armando Monteiro (PTB) (41)
Eduardo Amorim (PSC) (1,5,41)	2. João Vicente Claudino (PTB) (24,41)
Vicentinho Alves (PR) (28,29,32,39,41,47,48)	3. VAGO (19,20,33,41)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular, e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
*********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
RELATOR:

Instalação: 07/03/2012

Prazo final: 22/12/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
José Pimentel (PT) (3,4)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
4. Em 17.10.2012, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 183/2012-PRESIDÊNCIA/CAS).
5. Em 21.3.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 38/2013 - Presidência/CAS).
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.
**. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 182/2012-PRESIDÊNCIA/CAS, comunicando a aprovação do Requerimento nº 61, de 2012-CAS, que prorroga os trabalhos da Subcomissão até o término da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (78)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (23,83)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT) (9,88,90)
Ana Rita (PT) (54,55)	2. Lídice da Mata (PSB) (9,55,56)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) (7,9,76)
Anibal Diniz (PT) (6,75)	4. Acir Gurgacz (PDT) (24,25,49,51,60,61)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) (8,79)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (32,33)	7. Humberto Costa (PT) (12)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (87)	8.
Eduardo Suplicy (PT) (88)	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (38)	
Eduardo Braga (PMDB) (39,50,77)	1. Romero Jucá (PMDB) (2,4,16,20,27,39,50,77)
Vital do Rêgo (PMDB) (1,15,39,50,77)	2. Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,77)
Pedro Simon (PMDB) (39,50,77)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (13,16,39,50,52,53,63,64,77)
Sérgio Souza (PMDB) (39,50,77)	4. Clésio Andrade (PMDB) (14,16,39,50,77)
Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,77)	5. Valdir Raupp (PMDB) (39,77)
Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,77)	6. Benedito de Lira (PP) (39,77)
Francisco Dornelles (PP) (39,77)	7. Waldemir Moka (PMDB) (39,77)
Sérgio Petecão (PSD) (40,41,43,70,73,74,77)	8. Kátia Abreu (PSD) (29,30,31,37,40,41,43,57,58,68,69,73,74,77)
	9. Lobão Filho (PMDB) (89)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Ataídes Oliveira (PSDB) (71,72)
Alvaro Dias (PSDB) (71)	3. Cícero Lucena (PSDB) (11,71,86)
José Agripino (DEM) (17,42)	4. Paulo Bauer (PSDB) (18,42,44)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (86)	5. Flexa Ribeiro (PSDB) (86)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (38,59)	
Armando Monteiro (PTB) (82)	1. Gim (PTB) (5,45,65,81,82)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,82,84,85)	2. Eduardo Amorim (PSC) (10,45,80,82)
Magno Malta (PR) (82)	3. Blairo Maggi (PR) (19,21,34,35,66,67,82)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (82)	4. Vicentinho Alves (PR) (47,48,82,91)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

**********. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à propocionalidade partidária.

2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)

3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)

9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).

13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).

14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).

47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
74. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
75. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
76. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
77. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

78. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).
79. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
80. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
81. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
82. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
83. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
84. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
85. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
86. Em 18.04.2013. o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
87. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
88. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
89. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
90. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
91. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (15,68)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (36)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) (47)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (13,23)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (16)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) (30)
	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (39)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (41,60)	1. Eduardo Braga (PMDB) (41,44,60,2,19)
Roberto Requião (PMDB) (26,27,28,38,41,60)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (41,44,54,60)
Romero Jucá (PMDB) (41,60,6,12,25)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41,60)
João Alberto Souza (PMDB) (29,31,37,41,60)	4. Luiz Henrique (PMDB) (41,44,60)
Pedro Simon (PMDB) (41,60,17)	5. VAGO (41,44)
Ana Amélia (PP) (41,44,60)	6. VAGO (41,44,20)
Benedito de Lira (PP) (41,44,45,46,52,53,60)	7. VAGO (41,10)
Ciro Nogueira (PP) (41,44,60)	8. (41)
Kátia Abreu (PSD) (41,44,60)	9. (41)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (59,3)	1. Cícero Lucena (PSDB) (32,59)
Alvaro Dias (PSDB) (59,14,22)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (59,70,5)
Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) (59,4)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (51,59,18)
José Agripino (DEM) (7)	5. Ataídes Oliveira (PSDB) (42,43,59,61,62,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (39,48)	
Armando Monteiro (PTB) (66)	1. Eduardo Amorim (PSC) (55,64,66)
VAGO (66,71,72,73)	2. João Vicente Claudino (PTB) (40,66,67,1)
VAGO (66,11,24)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (34,35,57,66,73)
VAGO (58,66,24)	4. VAGO (49,50,56,65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. n° 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício n° 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. n° 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB n° 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. n° 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND n° 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. n° 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício n° 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. n° 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. n° 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. n°s 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. n° 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1° suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício n° 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. n° 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. n° 102/2012/BLUFOR/SF).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (58)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (11,64)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (63,67)
Acir Gurgacz (PDT) (8,12,35,36,43,44)	2. Delcídio do Amaral (PT) (3)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Ana Rita (PT) (62)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB) (60)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (33)	
Romero Jucá (PMDB) (13,55)	1. Sérgio Souza (PMDB) (37,38,47,48,55)
Luiz Henrique (PMDB) (16,17,34,55)	2. Eduardo Braga (PMDB) (55)
Garibaldi Alves (PMDB) (57,55)	3. João Alberto Souza (PMDB) (17,18,55)
Valdir Raupp (PMDB) (4,55)	4. Vital do Rêgo (PMDB) (61,68,14,55)
Ivo Cassol (PP) (55)	5. Eunício Oliveira (PMDB) (57,28,29,31)
Kátia Abreu (PSD) (9,10,19,21,55)	6. VAGO (6,25,26,27,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) (50,52)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (50)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7,50,53)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (50,54)
José Agripino (DEM) (15,23,24)	3. VAGO (23,45)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (33,40)	
Blairo Maggi (PR) (59,65,1,22,46)	1. Gim (PTB) (59,65,2,56)
Eduardo Amorim (PSC) (59,65,41,42,49,51)	2. VAGO (59,65,69,70,71,39)
Fernando Collor (PTB) (65)	3. Armando Monteiro (PTB) (65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. n° 046/2011 - GLPTB / OF. n° 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. n° 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. n° 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. n° 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. n° 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF n° 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS n°s 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. n° 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. n° 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. N° 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of n° 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. n° 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. n° 125/2011 - GLPTB).
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 294/2011).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of n° 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício n° 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB n° 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício nº 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR nº 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).

Secretário(a): Estevão Hagel Ledur
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (3)	
Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (2,6)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	2. VAGO (4,9,11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (10)	
Eduardo Amorim (PSC) (5,14)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. nº 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013/CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (18)
VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (18)
RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (18)

Instalação: 16/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. VAGO (7,16)
VAGO (16)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (7,9,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB) (11)
Ivo Cassol (PP) (20)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (8,19)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Eunício Oliveira (PMDB) (16,20)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (3,7,12)	1. Eduardo Amorim (PSC) (7,13,14,15,17)

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Estevão Hagel Ledur
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)
RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (13)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Jorge Viana (PT) (6)	1. Anibal Diniz (PT) (6,9)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO (14)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Sérgio Souza (PMDB) (1,3,4,7)	1. Ivo Cassol (PP) (10)
Valdir Raupp (PMDB) (11)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (8)	
Blairo Maggi (PR) (5,9,12)	1. VAGO (14)

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.3.2013, bem como a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Estevão Hagel Ledur
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB) (1)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
VAGO (2,3,4)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
2. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
3. Em 19.10.2012 o Senador João Costa é designado como membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 278/2012/CMA).
4. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

Secretário(a): Estevão Hagel Ledur
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (14,66)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) (47,50,59)	2. Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Anibal Diniz (PT) (13,24,26)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (10,37,38)	6. Lídice da Mata (PSB) (21,59)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (41)	
VAGO (58,67)	1. Roberto Requião (PMDB) (6,8,25,32,58)
Pedro Simon (PMDB) (2,11,27,28,29,40,58)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58)
Paulo Davim (PV) (31,33,39,58)	3. VAGO
VAGO (16,30,58,62)	4. VAGO (19)
Sérgio Petecão (PSD) (18,58)	5. VAGO (11)
VAGO	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) (3,7,15,34,44,61)	1. VAGO (5,22,57)
VAGO (4)	2. VAGO (56)
VAGO (17,35,43,52)	3. Wilder Morais (DEM) (46)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (41,49)	
Magno Malta (PR) (1,54,65)	1. VAGO (45,53,65)
Gim (PTB) (9,42,64,65,69)	2. VAGO (63,65)
VAGO (65)	3. VAGO (48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
********. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabiperibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).

64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).
65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Paulo Paim (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
Paulo Davim (PV) (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. N° 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Eduardo Suplicy (PT)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1.

Notas:
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.
***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Paulo Paim (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Lídice da Mata (PSB)	2. Anibal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1.

Notas:
2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (48,7)	
Jorge Viana (PT) (43)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) (43,44,49)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (4,6)	3. Lindbergh Farias (PT) (3)
Anibal Diniz (PT) (5,8,9,44)	4. Eduardo Lopes (PRB) (17,18)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (16)
Lídice da Mata (PSB) (42)	6. João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40)	1. Sérgio Souza (PMDB) (40)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40)	2. João Alberto Souza (PMDB) (40)
Pedro Simon (PMDB) (23,24,27,40)	3. Roberto Requião (PMDB) (40)
Eunício Oliveira (PMDB) (40)	4. Romero Jucá (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (40)	5. Ana Amélia (PP) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	6. Sérgio Petecão (PSD) (12,13,14,21,28,32,33,40)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (38,39)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Paulo Bauer (PSDB) (2,38)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM) (10,30,45)
Cyro Miranda (PSDB) (50)	4. Cícero Lucena (PSDB) (53)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (22,29)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (47,51,52)	1. Gim (PTB) (34,46,47)
Fernando Collor (PTB) (31,47)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,47)
Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47)	3. VAGO (19,20,37,47)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
**********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Oficio nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Oficio GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (3)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) (8,9,10,11,12)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (5,6)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Blairo Maggi (PR) (6,7,8,9,10)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:
1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.
***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (15,16,18,21,22)	1. Eduardo Lopes (PRB) (11,12)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (4,7)	4. Sérgio Souza (PMDB) (1,5,9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (13)	
VAGO (14,17,19)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (13)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:
1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (8,59)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (19,20)
Acir Gurgacz (PDT) (30,31,43,44)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (18)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (24)	
Clésio Andrade (PMDB) (25,32,33,46,47,54)	1. Romero Jucá (PMDB) (25,54)
Lobão Filho (PMDB) (25,54)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,3,10,25,54)
Eduardo Braga (PMDB) (25,54)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (25,54)
Valdir Raupp (PMDB) (25,54)	4. Roberto Requião (PMDB) (9,25,54)
Vital do Rêgo (PMDB) (25,54,58)	5. Waldemir Moka (PMDB) (11,21,22,25,54)
Jader Barbalho (PMDB) (25,54,64)	6. Ivo Cassol (PP) (25,54)
Ciro Nogueira (PP) (25,54)	7. Francisco Dornelles (PP) (15,16,17,23,25,54)
Sérgio Petecão (PSD) (26,29,38,39,49,50,53,54)	8. Kátia Abreu (PSD) (5,6,12,14,26,27,29,50,53,54)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (51,55,65)	1. Aécio Neves (PSDB) (51)
Flexa Ribeiro (PSDB) (51)	2. Alvaro Dias (PSDB) (51)
Lúcia Vânia (PSDB) (1,4,51)	3. VAGO (4,7,51,61)
Wilder Morais (DEM) (28,36)	4. Jayme Campos (DEM) (28,37)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (24,40)	
Fernando Collor (PTB) (60)	1. Gim (PTB) (60)
Blairo Maggi (PR) (35,45,57,60)	2. Armando Monteiro (PTB) (60)
Vicentinho Alves (PR) (34,60,62,63)	3. Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,56,60)
Alfredo Nascimento (PR) (60)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (60)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. Nº 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. Nº 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. Nº 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CI).
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.

54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,6,10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
	1. VAGO (3,4,7,8,9,11)

Notas:
1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).
10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Fernando Collor (PTB)

Notas:
*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (46)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (10,49)	
Wellington Dias (PT) (1)	1. João Capiberibe (PSB) (44)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Zeze Perrella (PDT) (7,11)
Inácio Arruda (PC DO B) (45)	3. Walter Pinheiro (PT) (2,47)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) (32,33,38,39)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Ricardo Ferraço (PMDB) (20,21,22,28,31,42)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Ana Amélia (PP) (42)	3. João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42)
Ciro Nogueira (PP) (15,34,42)	4. Ivo Cassol (PP) (26,42)
Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,9,16,18)
Kátia Abreu (PSD) (42)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (5,12,19,41)	1. Cícero Lucena (PSDB) (41)
Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Lúcia Vânia (PSDB) (6,41)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM) (4,35)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (29,36)	
Armando Monteiro (PTB) (40,48,50)	1. VAGO (50)
VAGO (30,50,51,52,55)	2. VAGO (50)
Vicentinho Alves (PR) (50,53,54)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (1)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (3,4,5,7,8)	

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
3. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
4. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. N° 377/2011-PRES/CDR).
5. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB n° 140/2012).
8. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. N° 119/2012-PRES/CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (4)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. VAGO (10,11)
VAGO (9)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)
Ivo Cassol (PP) (3,5,6,7)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
10. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
11. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
12. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (2)	
Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (9)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (6)
VAGO (5)	2. VAGO (7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (3,8)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
8. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (64)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (15,65)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (7,10,22,23,57)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Zeze Perrella (PDT) (11,16)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (38,47)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) (4,67)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (37)	
Clésio Andrade (PMDB) (62)	1. Romero Jucá (PMDB) (28,29,35,52,62)
Sérgio Souza (PMDB) (62)	2. Luiz Henrique (PMDB) (62)
Casildo Maldaner (PMDB) (25,26,27,36,49,62)	3. João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62)
Ana Amélia (PP) (62)	4. Valdir Raupp (PMDB) (62)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,21,62)	5. Ciro Nogueira (PP) (62)
Benedito de Lira (PP) (62)	6. Sérgio Petecão (PSD) (17,62)
Kátia Abreu (PSD) (31,59,61,62)	7. Garibaldi Alves (PMDB) (32,43,44,58,59,61,63)
Waldemir Moka (PMDB) (24,33,34,46,66,68,69)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2,60)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (60)
Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (3,9,14,60)
Jayme Campos (DEM)	3. Cícero Lucena (PSDB) (5,18,48,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (37,45)	
Gim (PTB) (1,8,49,50)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6,54)
	2. Blairo Maggi (PR) (24,41,42,55,56)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).
2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).

67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).
69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL) (7,38)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) (32)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (33,40)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (10,12)
João Capiberibe (PSB) (8,9,17)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) (40)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,19,20)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (21)	
Lobão Filho (PMDB) (31)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,4,11,31)
João Alberto Souza (PMDB) (22,23,27,28,31)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (31)
Valdir Raupp (PMDB) (31)	3. Ivo Cassol (PP) (31)
Luiz Henrique (PMDB) (31,36)	4. Benedito de Lira (PP) (26,31)
Ciro Nogueira (PP) (31)	5. Sérgio Souza (PMDB) (5,6,13,15,35)
Sérgio Petecão (PSD) (31)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37)	1. VAGO (30,37)
Flexa Ribeiro (PSDB) (30)	2. Cícero Lucena (PSDB) (30)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (21,24)	
Gim (PTB) (25,39)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (39)
Alfredo Nascimento (PR) (3,16,39)	2. VAGO (16,29,39)
Eduardo Amorim (PSC) (39)	3. (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
**********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL # determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO EM TERRAS RARAS NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão Temporária para elaboração de Projeto de Lei do Marco Regulatório da Mineração e da Exploração de terras-raras no Brasil criada pelo RQT nº 22/2012, com a finalidade de discutir ações para os minerais estratégicos para o país, com a criação de um novo marco regulatório, que possibilite o desenvolvimento de uma cadeia produtiva para o setor, com o prazo até a conclusão da tarefa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT)	1. Angela Portela (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. Gim (PTB)

Notas:
1. Em 03.04.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Anibal Diniz e Aloysio Nunes Ferreira Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, desse colegiado (OF. 020/2013-CCTSTTR/SF).
*. Em 26.03.2013 foi lido o OF. nº 19/2013-CCT designando os Senadores Anibal Diniz, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Aloysio Nunes Ferreira e Alfredo Nascimento como titulares e os Senadores Angela Portela, Lobão Filho, Ivo Cassol, Flexa Ribeiro e Gim como suplentes na Subcomissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 11/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Sérgio Souza (PR)	1. VAGO
Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Wellington Dias (PI)	1. Jorge Viana (AC)
Ana Rita (ES)	2. Paulo Paim (RS)
Anibal Diniz (AC)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Gim (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Lídice da Mata (BA)	1. Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Antonio Carlos Rodrigues (SP)	1. VAGO

PSD	
Sérgio Petecão (AC)	1. Kátia Abreu (TO)

Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)
VAGO

Atualização: 03/04/2013

Notas:
*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.
1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP) (1)	PR

Atualização: 11/03/2013

Notas:
1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:
1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255 **Fax:** (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 15/03/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS)
PT
Angela Portela (RR)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
VAGO
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Lídice da Mata (BA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB

Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitas na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (2)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS)
PT
Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
Armando Monteiro (PE)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
José Agripino (RN)
PR
Antonio Carlos Rodrigues (SP)
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 14/03/2014

Notas:
1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleito na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 20.03.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Jarbas Vasconcelos (PE)
PT
Paulo Paim (RS)
PSDB
Cícero Lucena (PB)
PTB
VAGO (2)
PP
Ana Amélia (RS)
PDT
VAGO
PSB
João Capiberibe (AP)
DEM
José Agripino (RN)
PR
VAGO
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GLPCB nº 005/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandado, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
3. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 16/04/2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Ricardo Ferraço (ES)
PT
Anibal Diniz (AC)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (TO)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)

PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 17.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255 **Fax:** (61)3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (2)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC)
PT
Jorge Viana (AC)
PSDB
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
Blairo Maggi (MT)
PSD
Kátia Abreu (TO)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)

PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)
Representante da sociedade civil organizada
Pesquisador com produção científica relevante
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente

Atualização: 24/04/2013

Notas:
1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303.5258 **Fax:**3303.5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados [2]

COMPOSIÇÃO [3]

Presidente: Senador Lobão Filho (PMDB/MA)[8]
1º Vice-Presidente: Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) [8]
2º Vice-Presidente: Senador Francisco Dornelles (PP/RJ) [8]
3º Vice-Presidente: Deputado Guilherme Campos (PSD/SP) [8]

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Walter Pinheiro (PT/BA)	1. Eduardo Suplicy (PT/SP)
Anibal Diniz (PT/AC)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	3. [6]
Lídice da Mata (PSB/BA)	4. Lindbergh Farias (PT/RJ)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Lobão Filho (PMDB/MA)	1. Ricardo Ferraço (PMDB/ES)[5]
Francisco Dornelles (PP/RJ)[7]	2. [5 e 7]
Ivo Cassol (PP/RO)	3. Casildo Maldaner (PMDB/SC) [5]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1. Cícero Lucena (PSDB/PB)[4]
Wilder Morais (DEM/GO)	2. Jayme Campos (DEM/MT)
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI)	1.
Eduardo Amorim (PSC/SE)	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

3- Designação na Sessão do Senado Federal de 21-3-2013.

4- Designado o Senador Cícero Lucena, como membro suplente, em 3-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 106/2013, da Liderança do PSDB.

5- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Francisco Dornelles e Casildo Maldaner, como membros suplentes, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 140, de 2013, da Liderança do PMDB.

6- Vago, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 63, de 2013, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

7- Designado o Senador Francisco Dornelles, como membro titular, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, em 16-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 151, de 2013, da Liderança do PMDB.

8- Mesa eleita em 16-4-2013, conforme Ofício nº 038, de 2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Bohn Gass (PT/RS)	1. Afonso Florence (PT/BA)
Ricardo Berzoini (PT/SP)	2. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Zezéu Ribeiro (PT/BA)	3. Iriny Lopes (PT/ES)
Miguel Corrêa (PT/MG)	4. Jorge Bittar (PT/RJ)
Weliton Prado (PT/MG)	5. José Airton (PT/CE)
PMDB	
Danilo Forte (PMDB/CE)	1. André Zacharow (PMDB/PR)
Leonardo Quintão (PMDB/MG)	2. Genecias Noronha (PMDB/CE)[7]
Marçal Filho (PMDB/MS)	3. Pedro Novais (PMDB/MA)
Nilda Gondim (PMDB/PB)	4. José Pirante (PMDB/PA)[4]
Rose de Freitas (PMDB/ES)	5. Osvaldo Reis (PMDB/TO)[4]
PSDB	
Bruno Araújo (PSDB/PE)	1. Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) [2]
Domingos Sávio (PSDB/MG)	2. Carlos Brandão (PSDB/MA) [3]
Ruy Carneiro (PSDB/PB)	3.
PP	
Carlos Magno (PP/RO)	1. Missionário José Olimpio (PP/SP)
Nelson Meurer (PP/PR)	2. Roberto Britto (PP/BA)
Roberto Teixeira (PP/PE)	3. Dilceu Sperafico (PP/PR) [5]
DEM	
Claudio Cajado (DEM/BA)	1.
Efraim Filho (DEM/PB)	2.
Mandetta (DEM/MS)	3.
PSD	
Armando Vergílio (PSD/GO)	1. Ademir Camilo (PSD/MG)
Guilherme Campos (PSD/SP)	2. Homero Pereira (PSD/MT)
Júlio Cesar (PSD/PI)	3. Junji Abe (PSD/SP)
PR	
Aelton Freitas (PR/MG)	1. José Rocha (PR/BA)
Gorete Pereira (PR/CE)	2. Wellington Roberto (PR/PB)
PSB	
Gonzaga Patriota (PSB/PE) [6]	1. Leopoldo Meyer (PSB/PR)
Severino Ninho (PSB/PE)	2. Valtenir Pereira (PSB/MT)
PDT	
Sebastião Bala Rocha (PDT/AP)	1. André Figueiredo (PDT/CE)
Weverton Rocha (PDT/MA)	2. João Dado (PDT/SP)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Fábio Ramalho (PV/MG)	1. Humberto Souto (PPS/MG)
Sandro Alex (PPS/PR)	2. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Nilton Capixaba (PTB/RO)	1. Alex Canziani (PTB/PR)
PSC	
Andre Moura (PSC/SE)	1. Ricardo Arruda (PSC/PR)
PCdoB	
Evandro Milhomen (PCdoB/AP)	1. Chico Lopes (PCdoB/CE)
PTdoB [1]	
Lourival Mendes (PTdoB/MA)	

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designado o Deputado Raimundo Gomes de Matos, como membro suplente, em 27-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 345/2013, da Liderança do PSDB.
3- Designado o Deputado Carlos Brandão, como membro suplente, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353/2013, da Liderança do PSDB.
4- Designados os Deputados José Pirante e Osvaldo Reis, como membros suplentes, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 327/2013, da Liderança do PMDB.
5-Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como membro suplente, em 11-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 174/2013, da Liderança do PP.
6-Designado o Deputado Gonzaga Patriota, como membro titular, em substituição ao Deputado Dr. Ubiali, em 18-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2013, da Liderança do PSB.
7- Designado o Deputado Genecias Noronha, como membro suplente, em substituição ao Deputado Giroto, em 21-5-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 575/2013, da Liderança do PMDB.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita:

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I – Infraestrutura	
II – Saúde	
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	
VII – Justiça e Defesa	
VIII – Poderes do Estado e Representação	
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [21]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin [15, 20 e 27]
Vice-Presidente: Deputado Fernando Ferro [15, 20 e 27]
Relator: Deputado Sarney Filho [16, 20 e 27]

Instalação: 27-2-2013 [15, 20 e 27]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7, 23 e 26]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
[22]	5. [22]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3, 14 e 29]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3 e 29]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3 e 29]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3 e 29]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11, 12 e 29]	3. [3 e 29]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3, 18 e 29]	4. [3, 19 e 29]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. [2 e 24]
Wilder Morais (DEM/GO) [6, 10 e 25]	2. Jayme Campos (DEM/MT) [6, 10 e 28]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4 e 29]	1. [8, 9 e 12]
	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5 e 29]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.
21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
24- Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício n° 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.
25- Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.
26- Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).
27- Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.
28- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.
29- Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. [2 19]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15]	1. [14]
[14]	2. [14]
PSDB	
Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2, 11 e 13]	1. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [2 e 13]
PP	
José Otávio Germano (PP/RS) [2]	1. Rebecca Garcia (PP/AM) [2]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) [2 e 18]	1. [2, 12 e 18]
PSB	
Glauber Braga (PSB/RJ) [2 e 17]	1. Janete Capiberibe (PSB/AP) [2, 7, 13 e 17]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Sarney Filho (PV/MA) [2 16]	1.Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2 16]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 22-5-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.
14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.
16- Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV.
17- Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.
18- Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.
19- Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados[1]

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD)	
Roberto Requião (PMDB/PR)[5]	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Wilder Morais (DEM/GO) [3]	1. Jayme Campos (DEM/MT) [3]
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
	1.
	2.
PSOL [2]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [4]	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

3- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

4- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

5- Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Nelson Pellegrino [4]
Vice-Presidente: Senador Ricardo Ferraço [4]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA Eunício Oliveira (PMDB/CE) [1]
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB/MT)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA Mário Couto (PSDB/PA) [2]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [3]

(Atualizada em 10.04.2013)

Notas:

1- Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.

2- Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

3- Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 – CRE).

4- O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/ccai

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 13 (treze) Senadores [18] e 13 (treze) Deputados [18] e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011
Designação: 14-12-2011
Instalação: 8-2-2012
Prazo Final: 19-8-2012
Prazo Final Prorrogado: 28-3-2013 [17]
Prazo Final Prorrogado: 9-8-2013 [21]

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP) [20]	2. Lídice da Mata (PSB/BA) [10 e 11]
[11]	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [6]
[19]	5. [19]
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSC / PMN / PV)	
[16]	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [14 e 15]
Ana Amélia (PP/RS) [3, 4, 9 e 13]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR) [2, 8, 12 e 16]
	3.
	4.
[19]	5. [19]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim (PTB/DF) [7]
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.

9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.
10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome do Senador Wellington Dias.
11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lídice da Mata deixa da condição de titular e a passa a ser suplente.
12- Designado o Senador Sérgio Souza, em 23-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 96/2012, da Liderança do PMDB.
13- Designada a Senadora Ana Amélia, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 138/2012, da Liderança do PMDB.
14- Cedida uma vaga de membro suplente ao Bloco de Apoio ao Governo, em 18-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
15- Designada a Senadora Vanessa Grazziotini, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
16- Designado o Senador Sérgio Souza, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 9-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 170/2012, da Liderança do Bloco, no Senado Federal.
17- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 2, de 2012, lido em 16-7-2012 (Sessão do Senado Federal).
18- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
19- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
20- Em 13-9-2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura.
21- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 4, de 2013, lido em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Nilda Gondim [14 e 16]	1. Elcione Barbalho (PMDB/PA) [9 e 12]
Jô Moraes (PCdoB/MG) [1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSD	
Ademir Camilo (PSD/MG) [10 e 11]	1.
	2.
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP) [8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) [5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. [2, 4 e 13]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP) [7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN) [7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR) [6]
PTB [1]	
Magda Mofatto (PTB/GO) [15]	1. Marinha Raupp (PMDB/RO) [3]

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro suplente, em substituição à Deputada Elcione Barbalho, em 15-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 493/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

10- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

11- Designado o Deputado Ademir Camilo, como membro titular, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

12- Designada a Deputada Elcione Barbalho, como membro suplente, em substituição à Deputada Nilda Gondim, em 4-12-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1.229/2012, da Liderança do PMDB.

13- Vago em virtude da renúncia do Deputado Neilton Mulim ao mandato de Deputado Federal, conforme Ofício nº 02/13/SGM/P, publicado no Diário do Senado Federal de 5-2-2013.

14- Vago em virtude da renúncia da Deputada Teresa Surita ao mandato de Deputada Federal, conforme Ofício nº 02/13/SGM/P, publicado no Diário do Senado Federal de 5-2-2013.

15- Designada a Deputada Magda Mofatto, como membro titular, em substituição à ex-Deputada Célia Rocha, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 125, de 2013, da Liderança do PTB.

16- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro titular, em 26-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 284, de 2013, da Liderança do PMDB.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) [1]	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) [5]	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) [5]
Eunício Oliveira (PMDB/CE) [5]	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) [5]
Clésio Andrade (PMDB/MG) [5]	3. [5 e 11]
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) [1]	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) [2]	1. Pedro Taques (PDT/MT) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [2]	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Paulo Paim (PT/RS) [2 e 7]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [7]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]	1. [6 e 10]
Wilder Moraes (DEM/GO) [2 e 6]	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) [3]	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) [3]
Gim (PTB/DF) [3]	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) [3]
PSD [4]	
Sérgio Petecão (PSD/AC) [2]	1. [2, 8, 9 e 12]

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela [1]	1. Geraldo Resende [1]
Luiz Pitiman [1]	2. Sandro Mabel [1]
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Britto [1]	1. Toninho Pinheiro [1]
DEM	
Augusto Coutinho [1]	1. João Bittar [1]
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Augusto Carvalho [1]	1.
PTB	
	1.

Notas:

1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013,
DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza [1]
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro [1]
Relator: Senador Romero Jucá [1]

Instalação: 12-3-2013 [1]
Prazo Final: 11-5-2013
Prazo Final Prorrogado: 11-7-2013 [2]

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Romero Jucá (PMDB/RR)	Cândido Vaccarezza (PT/SP)
Lobão Filho (PMDB/MA)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	Bruno Araújo (PSDB/PE)
Walter Pinheiro (PT/BA)	Mendonça Filho (DEM/PE)
Jorge Viana (PT/AC)	Júlio Delgado (PSB/MG)
Ana Amélia (PP/RS)	Jô Morais (PCdoB/MG)

Notas:
1- Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.
2- Nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013,
DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza[1]
Relator: Senador Romero Jucá [2]

Instalação: 2-4-2013 [2]

Câmara dos Deputados	Senado Federal
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Romero Jucá (PMDB/RR)
Edinho Araújo (PMDB/SP)	Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Eduardo Barbosa (PSDB/MG)[3]	Jorge Viana (PT/AC)
Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Pedro Taques (PDT/MT)
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Miro Teixeira (PDT/RJ)	Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)

Notas:
1 - Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.
2 - Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.
3 - Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ÓRGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	PRESIDENTE Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE André Vargas (PT-PR)	1ª VICE-PRESIDENTE Jorge Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Fábio Faria (PSD-RN)	2º VICE-PRESIDENTE Romero Jucá (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO Marcio Bittar (PSDB-AC)	1º SECRETÁRIO Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
2º SECRETÁRIO Simão Sessim (PP-RJ)	2º SECRETÁRIO Angela Portela (PT-RR)
3º SECRETÁRIO Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	3º SECRETÁRIO Ciro Nogueira (PP-PI)
4º SECRETÁRIO Biffi (PT/MS)	4º SECRETÁRIO João Vicente Claudino (PTB-PI)
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA Eunício Oliveira (PMDB–CE)
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB-MT)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Décio Lima (PT/SC)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Vital do Rêgo (PMDB-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

(atualizada em 28.02.2013)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL [1]

(13 titulares e 13 suplentes)
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** [2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** [2]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	VAGO[3]
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	VAGO[4]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
ssccn@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.
2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.
3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.
4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Deputado Newton Lima [2]

Vice-Presidente: Senador Paulo Bauer [2]

Vice-Presidente: Deputado Renato Molling [2]

Designação: 07.05.2013

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Iara Bernardi
Fernando Marroni	Márcio Macêdo
Newton Lima	Taumaturgo Lima
PMDB	
André Zacharow	Lelo Coimbra
Íris de Araújo	Osmar Serraglio
Marçal Filho	Ronaldo Benedet
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	
Eduardo Azeredo	
Walter Feldman	
PSD	
Geraldo Thadeu	Átila Lins
Hugo Napoleão	Dr. Luiz Fernando
Raul Lima	Eleuses Paiva
PP	
Dilceu Sperafico	Luis Carlos Heinze
Renato Molling	Renato Andrade
PR	
Wellington Fagundes	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Beto Albuquerque
Luiza Erundina	Leopoldo Meyer
DEM	
Júlio Campos	
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
PTB	
Paes Landim	Jorge Corte Real
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire	Antônio Roberto
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
João Ananias	Chico Lopes
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PTdoB	
Luis Tibé	

1-Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 07.05.2013.

2- Eleitos na reunião realizada em 21.05.2013.

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)	
Pedro Simon	Casildo Maldaner
Roberto Requião	Valdir Raupp
Ana Amélia	Luiz Henrique
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy	Antonio Carlos Valadares
Paulo Paim	Inácio Arruda
Acir Gurgacz	Humberto Costa
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer	Cássio Cunha Lima
Wilder Morais	Jayme Campos
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)	
Alfredo Nascimento	Fernando Collor
Gim	Eduardo Amorim

(Atualizada em 21.05.2013)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Código de Proteção e Defesa do Consumidor

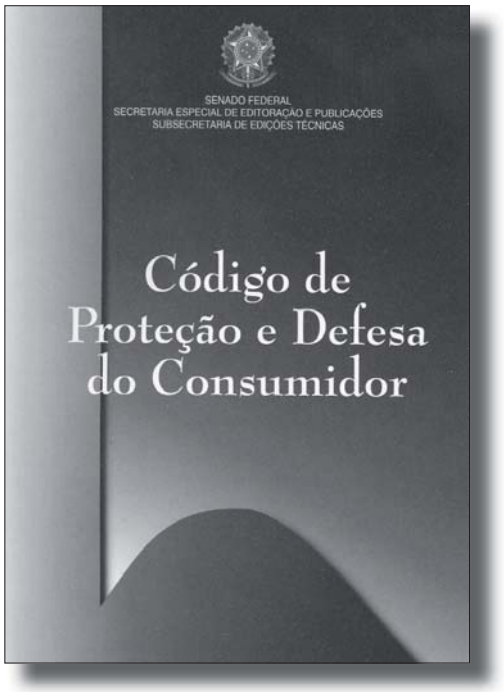

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Inclui os dispositivos constitucionais pertinentes, vetos presidenciais, legislação correlata e completo índice temático.

Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei nº 8.069, de 1990, acrescida de legislação correlata e atos internacionais relativos ao tema criança e adolescente.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 1.200 páginas

(OS: 12532/2013)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL